CONGRESSO NACIONAL

ÍNDICE DOS ANAIS DO SENADO

(SEPARATA)

MÊS DE MAIO DE 1959

SESSÕES 22.ª A 34.ª

9357
104-3

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
RIO DE JANEIRO — BRASIL
1959

LISTA DOS SENHORES SENADORES

MAIO DE 1959

AMAZONAS

PTB — Cunha Mello
PTB — Mourão Vieira
PTB — Vivaldo Lima

PARÁ

PSD — Lameira Bittencourt
PTB — Zacharias de Assumpção

MARANHÃO

PSD — Victorino Freire
PSD — Sebastião Archer
PSD — Eugênio de Barros

PIAUÍ

PTB — Leônidas Mello
PTB — Mathias Olympio
UDN — Joaquim Parente

CEARÁ

UDN — Fernandes Távora
PTB — Fausto Cabral
PSD — Menezes Pimentel

RIO GRANDE DO NORTE

UDN — Reginaldo Fernandes
— Sérgio Marinho
UDN — Dix-Huit Rosado

PARAÍBA

PTB — Argemiro de Figueiredo
UDN — João Arruda
PSD — Ruy Carneiro

PERNAMBUCO

PL — Novaes Filho
PSD — Jarbas Maranhão
PTB — Barros Carvalho

ALAGOAS

PSD — Silvestre Péricles
UDN — Freitas Cavalcanti
UDN — Rui Palmeira

SERGIPE

PTB — Lourival Fontes
PSP — Jorge Maynard
UDN — Heribaldo Vieira

BAHIA

PTB — Lima Teixeira
UDN — Ovídio Teixeira
PL — Otávio Mangabeira

ESPÍRITO SANTO

PR — Attílio Vivacqua
PSD — Ary Vianna
PSD — Jefferson de Aguiar

DISTRITO FEDERAL

PTB — Caiado de Castro
PSD — Gilberto Marinho
UDN — Afonso Arinos

RIO DE JANEIRO

PSD — Paulo Fernandes
PTB — Arlindo Rodrigues
PTB — Miguel Couto

SÃO PAULO

— Lino de Mattos
PSD — Moura Andrade
UDN — Padre Calazans

PARANÁ

PSD — Gaspar Velloso
PSD — Alô Guimarães
PTB — Souza Naves

SANTA CATARINA

PSD — Francisco Gallotti
PTB — Saulo Ramos
UDN — Irineu Bornhausen

RIO GRANDE DO SUL

PL — Mem de Sá
UDN — Daniel Krieger
PTB — Guido Mondin

MINAS GERAIS

PSD — Benedicto Valladares
PTB — Lima Guimarães
UDN — Milton Campos

MATO GROSSO

PSD — Filinto Müller
UDN — João Villasbôas
UDN — Fernando Corrêa

GOIÁS

UDN — Coimbra Bueno
PSD — Pedro Ludovico
PSD — Taciano de Mello

MESA

Presidente
JOÃO GOULART
Vice-Presidente da República

Vice-Presidente
FILINTO MÜLLER
P.S.D.

1.º Secretário
CUNHA MELLO
P.T.B.

2.º Secretário
FREITAS CAVALCANTI
U.D.N.

3.º Secretário
GILBERTO MARINHO
P.S.D.

4.º Secretário
NOVAES FILHO
P.L.

1.º Suplente
MATHIAS OLYMPIO
P.T.B.

2.º Suplente
HERIBALDO VIEIRA
U.D.N.

RELAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

Filinto Müller	— *Presidente*
Cunha Mello	— *1.º Secretário*
Freitas Cavalcanti	— *2.º Secretário*
Gilberto Marinho	— *3.º Secretário*
Novaes Filho	— *4.º Secretário*
Mathias Olympio	— *1.º Suplente*
Heribaldo Vieira	— *2.º Suplente*

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS

Gaspar Velloso — *Presidente*
Vivaldo Lima — *Vice-Presidente*
Ary Vianna
Francisco Gallotti
Victorino Freire
Moura Andrade
Paulo Fernandes
Lima Guimarães
Fausto Cabral
Barros Carvalho
Saulo Ramos
Daniel Krieger
Fernandes Távora
Irineu Bornhausen
Fernando Corrêa
Dix-Huit Rosado
Mem de Sá

Suplentes

PSD

1.º — Menezes Pimentel
2.º — Jefferson de Aguiar
3.º — Ruy Carneiro
4.º — Jarbas Maranhão
5.º — Taciano de Mello
6.º — Eugênio de Barros

PTB

1.º — Leônidas Mello
2.º — Caiado de Castro
3.º — Arlindo Rodrigues
4.º — Zacharias de Assumpção
5.º — Guido Mondin

UDN

1.º — Milton Campos
2.º — Padre Calazans
3.º — Rui Palmeira
4.º — Coimbra Bueno
5.º — João Arruda

PL

Otávio Mangabeira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Lourival Fontes — *Presidente*
Daniel Krieger — *Vice-Presidente*
Menezes Pimentel
Benedicto Valladares
Jefferson de Aguiar
Ruy Carneiro
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo
Rui Palmeira
Milton Campos
Attílio Vivacqua

Suplentes

PSD

1.º — Gaspar Velloso
2.º — Jarbas Maranhão
3.º — Francisco Gallotti
4.º — Ary Vianna

PTB

1.º — Mourão Vieira
2.º — Barros Carvalho
3.º — Caiado de Castro

UDN

1.º — Afonso Arinos
2.º — João Arruda
3.º — João Villasboas

COMISSÃO DE ECONOMIA

Ary Vianna — *Presidente*
Fernandes Távora — *Vice-Presidente*
Lino de Mattos
Lima Teixeira
Alô Guimarães
Taciano de Mello
Leônidas Mello
Guido Mondin
Joaquim Parente

Suplentes

PSD

1.º — Eugênio de Barros
2.º — Jefferson de Aguiar
3.º — Moura Andrade

PTB

1.º — Argemiro de Figueiredo
2.º — Fausto Cabral
3.º — Souza Naves

UDN

1.º — Reginaldo Fernandes
2.º — Fernando Corrêa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Lima Teixeira — *Presidente*
Ruy Carneiro — *Vice-Presidente*
Caiado de Castro
João Arruda
Jefferson de Aguiar
Menezes Pimentel
Souza Naves
Irineu Bornhausen
Lino de Mattos

Suplentes

PSD

1.º — Ary Vianna
2.º — Francisco Gallotti
3.º — Sebastião Archer

PTB

1.º — Lourival Fontes
2.º — Vivaldo Lima
3.º — Miguel Couto

UDN

1.º — Dix-Huit Rosado
2.º — Padre Calazans

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Mourão Vieira — *Presidente*
Sebastião Archer — *Vice-Presidente*
Afonso Arinos
Ary Vianna
Padre Calazans

Suplentes

PSD

1.º — Menezes Pimentel
2.º — Ruy Carneiro

PTB

1.º — Lourival Fontes

UDN

1.º — Daniel Krieger
2.º — Joaquim Parente

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Afonso Arinos — *Presidente*
Benedicto Valladares — *Vice-Presidente*
Gaspar Velloso
Moura Andrade
Lourival Fontes
Miguel Couto
Vivaldo Lima
Rui Palmeira
Mem de Sá

Suplentes

PSD

1.º — Menezes Pimentel
2.º — Jefferson de Aguiar
3.º — Paulo Fernandes

PTB

1.º — Lima Guimarães
2.º — Argemiro de Figueiredo
3.º — Mourão Vieira

UDN

1.º — Milton Campos
2.º — João Villasbôas

PL

Otávio Mangabeira

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Daniel Krieger — *Presidente*
Jarbas Maranhão — *Vice-Presidente*
Ary Vianna
Caiado de Castro
Arlindo Rodrigues
Joaquim Parente
Mem de Sá

Suplentes

PSD

1.º — Ruy Carneiro
2.º — Moura Andrade

PTB

1.º — Leônidas Mello
2.º — Zacharias de Assumpção

UDN

1.º — Coimbra Bueno
2.º — Padre Calazans

PL

Otávio Mangabeira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mourão Vieira — *Presidente*
Padre Calazans — *Vice-Presidente*
Jarbas Maranhão
Paulo Fernandes
Saulo Ramos
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá

Suplentes

PSD

1.º — Moura Andrade
2.º — Sebastião Archer

PTB

1.º — Lima Teixeira
2.º — Leônidas Mello

UDN

1.º — Afonso Arinos
2.º — Milton Campos

PL

Otávio Mangabeira

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Jefferson de Aguiar — *Presidente*
Caiado de Castro — *Vice-Presidente*
Jarbas Maranhão
Jorge Maynard
Fernando Corrêa
Pedro Ludovico
Zacharias de Assumpção

Suplentes

PSD

1.º — Francisco Gallotti
2.º — Ruy Carneiro
3.º — Taciano de Mello

PTB

1.º — Saulo Ramos
2.º — Lima Teixeira

UDN

1.º — Fernandes Távora

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Reginaldo Fernandes — *Presidente*
Alô Guimarães — *Vice-Presidente*
Pedro Ludovico
Miguel Couto
Fernando Corrêa da Costa

Suplentes

PSD

1.º — Taciano de Mello
2.º — Eugênio de Barros

PTB

1.º — Vivaldo Lima

UDN

1.º — Fernandes Távora
2.º — Dix-Huit Rosado

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Francisco Gallotti — *Presidente*
Souza Naves — *Vice-Presidente*
Eugênio de Barros
Coimbra Bueno
Taciano de Mello

Suplentes

PSD

1.º — Ary Vianna
2.º — Victorino Freire
3.º — Paulo Fernandes

PTB

1.º — Fausto Cabral

UDN

1.º — Joaquim Parente

COMISSÕES ESPECIAIS

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

João Villasbôas — *Presidente*
Georgino Avelino — *Vice-Presidente*
Cunha Mello
Menezes Pimentel
Attílio Vivacqua

COMISSÃO ESPECIAL DO VALE DO RIO DOCE

Benedicto Valladares — *Presidente*
Rui Palmeira — *Vice-Presidente*
Attílio Vivacqua
Jorge Maynard
Lima Teixeira

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PROBLEMAS DA SÊCA DO NORDESTE

Francisco Gallotti
Reginaldo Fernandes
Jorge Maynard
Ruy Carneiro
Arlindo Rodrigues

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO DA POLÍTICA DE PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

Lima Teixeira — *Presidente*
Fernandes Távora — *Vice-Presidente*
Gaspar Velloso
Mourão Vieira
Francisco Gallotti
Gilberto Marinho
Attílio Vivacqua
Guido Mondin

COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE ELABORAR OS PROJETOS DE CÓDIGO ELEITORAL E PARTIDÁRIO

João Villasbôas — *Presidente*
Mem de Sá — *Vice-Presidente*
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo
Lameira Bittencourt

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DA CONSTITUIÇÃO N.º 1, de 1958

Gilberto Marinho — *Presidente*
Benedicto Valladares — *Vice-Presidente*
Gaspar Velloso
Públio de Mello
Abelardo Jurema
Cunha Mello
Argemiro de Figueiredo
Lourival Fontes
Lima Guimarães
Daniel Krieger
Rui Palmeira
João Villasbôas
Attílio Vivacqua
Novaes Filho
Jorge Maynard

COMISSÃO DE INQUÉRITO PARA APURAR FATOS ALUDIDOS POR SUA EMINÊNCIA O SR. CARDEAL ARCEBISPO DO RIO DE JANEIRO

Francisco Gallotti — *Presidente*
Paulo Fernandes — *Vice-Presidente*
Gaspar Velloso
Vivaldo Lima
Caiado de Castro
Reginaldo Fernandes
Moura Andrade

COMISSÃO DE ESTUDOS DO PROJETO DESTINADO AO SENADO FEDERAL EM BRASÍLIA

Cunha Mello — *Presidente*
Francisco Gallotti — *Vice-Presidente*
Coimbra Bueno
Mourão Vieira
Jorge Maynard

COMISSÃO DE MUDANÇA DA CAPITAL

Coimbra Bueno
Paulo Fernandes
Lima Guimarães
Lino de Mattos

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

Pág.

Problemas do Nordeste e atuação da OPENO 254
Em resposta ao discurso do Sr. Attílio Vivacqua, defendendo o seu parecer, apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1958 490
Problemas do Nordeste; contra a SUDENO; industrialização e agricultura 524
Encaminhando a votação do Requerimento n.º 133, de 1959 673

ATTÍLIO VIVACQUA

O Projeto de Lei, que regula o começo da vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e outros atos normativos 478
Divergindo do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (pela inconstitucionalidade), sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1958 489
Encaminhando a votação do Requerimento n.º 133, de 1959 .. 670, 674

BENEDICTO VALLADARES

Encaminhando a votação do Requerimento n.º 123, de 1959 521

CAIADO DE CASTRO

Declaração de voto sôbre a eleição da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre a Emenda Constitucional 153

COIMBRA BUENO

Solicitando a liberação pelo Ministro da Fazenda do Fundo de Pavimentação Nacional 449, 450
20 anos da Campanha pela Interiorização da Capital Federal .. 160
Fazendo uma Indicação à Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de oferecer Projeto de Lei dando competência à NOVACAP para cumprir o disposto na sua Resolução n.º 18, de 15-5-59 (que concede facilidades para aquisição de lotes de terreno em Brasília, destinados à construção de casa própria, em favor de membros e servidores dos Três Poderes que para ali hajam de, obrigatòriamente, deslocar-se) 495

CUNHA MELLO

O despacho do Presidente Juscelino Kubitschek, mandando obedecer a prioridade concedida aos Serviços Elétricos de Belém e Manaus .. 416
Manifestando-se contrário ao Requerimento n.º 133, de 1959 .. 696, 672

FERNANDES TÁVORA

O aniversário da morte do Dr. Armando de Salles Oliveira 383

FERNANDO CORRÊA

As enchentes em Mato-Grosso 21

GILBERTO MARINHO

A aula inaugural proferida pelo Dr. Roberto Marinho, diretor de "O GLOBO", na Faculdade de Ciências Econômicas de Belo Horizonte sôbre "A Ética do Jornalismo" 59
Em solidariedade ao Vereador Osmar Rezende 665

JARBAS MARANHÃO

O falecimento de José Irineu de Souza, Presidente do Comité de Imprensa da Câmara dos Deputados 159
O Projeto de Classificação de Cargos do Funcionalismo Civil .. 263
Homenagem póstuma ao jornalista Mário Melo 492
Solicitando interêsse do Senado para o projeto de lei que abre crédito para auxiliar a construção de um Hospital de Pronto Socorro, em Pernambuco 550

JEFFERSON DE AGUIAR

A questão de limites entre o Espírito Santo e Minas Gerais 66
Considerações sôbre a Comissão Mista incumbida de elaborar os estatutos jurídicos de Brasília e do Estado da Guanabara; visita realizada a Brasília; o histórico da idéia da mudança da Capital; as construções de Brasília; a inauguração da ponte sôbre o Rio São Francisco 145

Pág.

Encaminhando a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1955 270
Defendendo Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959 444

JOÃO VILLASBÔAS

Homenagem póstuma ao Dr. João Alfredo Ravasco de Andrade .. 414
O Decreto do Executivo relativo à produção de artefatos de borracha 656

JORGE MAYNARD

A construção de uma ponte rodoviária sôbre o Rio São Francisco; considerações sôbre os Planos de Viação Nacional 274
Encaminhando a votação do Requerimento n.º 123, de 1959 522

LAMEIRA BITTENCOURT

Em resposta ao discurso do Sr. Lino de Mattos, transmitindo informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda, sôbre: exportação do algodão e do café torrado e importação de automóveis e aviões, Acceptance 235
Como Líder da Maioria, lendo carta do Ministro da Fazenda, em resposta ao discurso do Sr. Lino de Mattos (exportação de café); respondendo ao discurso do Sr. Mem de Sá (críticas ao Decreto n.º 45.970, de 8 de maio de 1959) . 348
Encaminhando a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957 394
A reunião dos Governadores do Pará e do Amazonas para solução da questão de limites entre aquêles dois Estados 415

LIMA GUIMARÃES

Encaminhando a votação do Requerimento n.º 133, de 1959 671

LIMA TEIXEIRA

Solicitando a liberação das verbas destinadas ao Hospital Aristides Maltez (Liga Baiana contra o câncer) 103
Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957 267
A XLIII Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra 479

LINO DE MATTOS

O alto custo de vida; a emenda constitucional que visa a reeleição do Sr. Presidente da República; erros e omissões governamentais; descumprimento da Lei de Tarifas Alfandegárias; a farsa dos automóveis nacionais; a propaganda do café; a exportação do algodão; o problema da juta; importação de aviões bi-motores . 7

Pág.

A SUMOC e as organizações financeiras do tipo "ACCEPTANCE"; os bilhetinhos do Governador Jânio Quadros 47, 335
Solicitando retificações à Ata da sessão anterior 110
As reivindicações constantes do Manifesto de Cafeicultores; o exemplo do Sr. Jânio Quadros no Govêrno de São Paulo 137
A venda de café torrado e as instruções da SUMOC 381
O Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957 ..... 390, 394
O "Dia da Indústria"; a indústria de automóveis; a posição da SUMOC 471
A Companhia Siderúrgica Nacional e as matérias-primas para fabricação de peças para caminhões e automóveis 529
O alto custo de vida; o furto de divisas no comércio externo; a compra de automóveis 676

LOURIVAL FONTES

Riquezas e indústrias da África; capitalismo e revolução; libertação dos países africanos e a ONU 376

MEM DE SÁ

A elevação das contribuições às autarquias de Previdência Social . 28
A crise surgida no SESC do Distrito Federal 156
Decreto n.º 45.970, de 8 de maio de 1959 341
A Reforma Agrária e a ação do Governador Carvalho Pinto ... 421

MIGUEL COUTO

Recordando a sua chefia no Govêrno do Estado do Rio de Janeiro 630

MOURÃO VIEIRA

Problemas da Amazônia : juta, castanha e madeiras 257
A falta de café, no Amazonas e no Pará 553

NOVAES FILHO

Encaminhando a votação do Requerimento n.º 129, de 1959 654

OTÁVIO MANGABEIRA

Homenagem de pesar pelo falecimento do estadista norte-americano John Foster Dulles; os trágicos acontecimentos de Niterói e o alto custo de vida 635

PAULO FERNANDES

A Reforma Agrária 19
Encaminhando o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1959 150
Aniversário do falecimento de Ana Nery 353

Pág.

Os acontecimentos de Niterói e exploração dos Serviços de Transportes Marítimos pelo grupo Carreteiro 451

Apresentando projeto que altera e dá nova redação ao art. 3.º da Lei n.º 970, de 16-12-1949 (alterando o Conselho Nacional de Economia); mudando a sua proposição inicial, que visava, em emenda constitucional, alterar o CNE, propondo a inclusão de ex-Presidentes da República em órgãos de âmbito nacional 537

PRESIDENTE

Comunicando ao Senado a visita do Dr. Fernando de Andrade Ramos, Presidente do Conselho Nacional de Economia, que fêz a entrega da "Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil — 1958" .. 470

RUI PALMEIRA

Encaminhando a votação do Requerimento n.º 123, de 1959 521

Encaminhando a votação do Requerimento n.º 129, de 1959 653

SAULO RAMOS

Encaminhando e justificando o Requerimento n.º 85, de 1959 21

A criação de uma Usina Siderúrgica em Santa Catarina 106

Pág.

A aquisição de ações das minas de carvão dos E.U.A. por grupos econômicos brasileiros ou pelo Govêrno da União 398

Defendendo Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959 442

SILVESTRE PÉRICLES

O 3.º Congresso Internacional das Instituições de Contrôle das Finanças Públicas 4

TACIANO DE MELLO

O pronunciamento do Sr. Presidente da República declarando que não será candidato à sua própria sucessão e que o País não sofrerá perturbações da ordem nas próximas eleições 23

VICTORINO FREIRE

O aniversário do Marechal Eurico Gaspar Dutra 358

Os agradecimentos do Marechal Eurico Gaspar Dutra, pela manifestação do Senado, na sua data natalícia 473

Encaminhando a votação do Requerimento n.º 129, de 1959 648

VIVALDO LIMA

A Marinha de Guerra e suas necessidades; reaparelhamento e ampliação dos quadros da nossa Fôrça Armada Naval 92

A repercussão na Marinha de Guerra do discurso proferido a 6 de maio e as mensagens recebidas .. 396

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

ACCEPTANCE

Pág.

A SUMOC e as organizações financeiras do tipo —; discurso do Senhor Lino de Mattos 47, 335
Informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda sôbre a —; discurso do Sr. Lameira Bittencourt, como Líder da Maioria, em resposta às críticas do Sr. Lino de Mattos 235

AFFONSO BARBOSA DE ALMEIDA PORTUGAL

A escolha do Sr. — para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Govêrno da Austrália; Mensagem n.º 64, de 1959, do Presidente da República 559

AFRICA

Riquezas e indústrias da —, capitalismo e revolução, libertação dos países africanos e a ONU; discurso do Sr. Lourival Fontes .. 376

AGRIMENSOR

O exercício da profissão de — assegurado aos oficiais inativos das fileiras do Exército, com o Curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais; Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1958 ..... 216, 277

ALGODÃO

A exportação do —; discurso do Sr. Lino de Mattos 7
Informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda sôbre a exportação do —; discurso do Sr. Lameira Bittencourt, como Líder da Maioria, em resposta às críticas do Sr. Lino de Mattos 235

AMAZONAS

A reunião dos Governadores do Pará e do — para solução da questão de limites entre aquêles dois Estados; discurso do Sr. Lameira Bittencourt 415
Os serviços elétricos do — e do Pará; discurso do Sr. Cunha Mello 416

ANA NERY

O aniversário do falecimento de —; discurso do Sr. Paulo Fernandes 353

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Pág.

O aniversário da morte de —; discurso do Sr. Fernandes Távora 383

ARTHUR BORGES MACIEL FILHO

A fôlha criminal de —; ofício da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo 325
Idem; da Procuradoria Geral do Estado do Paraná 326

ASSIS CHATEAUBRIAND

Licença para processar o Senador —; ofício do Procurador Geral do Distrito Federal 365, 389

ATA

— da 22.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 4 de maio de 1959 1
— da 23.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 6 de maio de 1959 34
— da 24.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 8 de maio de 1959 110
— da 25.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 11 de maio de 1959 180
— da Reunião de 13 de maio de 1959 220
— da 26.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 14 de maio de 1959 228
— da 27.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 15 de maio de 1959 279
— da 28.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 20 de maio de 1959 324
— da 29.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 21 de maio de 1959 366
— da 30.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 22 de maio de 1959 401
— da 31.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 25 de maio de 1959 455
— da 32.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 26 de maio de 1959 512

Pág.

— da 33.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 27 de maio de 1959 558
— da 34.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 29 de maio de 1959 641

AUSTRÁLIA

A escolha do Sr. Affonso Barbosa de Almeida Portugal para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Govêrno da Comunidade da —; Mensagem n.º 64, de 1959 559

AUTOMÓVEIS

A farsa dos — nacionais; discurso do Sr. Lino de Mattos 7
A indústria de —; idem 471
A Companhia Siderúrgica e as matérias-primas para fabricação de peças para caminhões e —; idem 529
A compra de — e o furto de divisas no comércio exterior; idem 676

AVIÕES

Importação de — bi-motores; discurso do Sr. Lino de Mattos 7

AVISO

— do Sr. Ministro da Guerra, prestando esclarecimentos sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952 2
— do Sr. Ministro da Agricultura, prestando esclarecimentos sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957 (em resposta ao Requerimento n.º 43, de 1959, do Sr. Lima Guimarães) 37
— da Confederação Nacional da Indústria, manifestando o pensamento da indústria brasileira sôbre o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social ... 39
— do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, prestando esclarecimentos sôbre Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952 111
— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, tecendo considerações sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1958 113
— idem; sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1952 118
— do Sr. Ministro da Saúde, transmitindo informações sôbre o Orçamento vigente dêste Ministério (em resposta ao Ofício 161, de 1959, do Senado) 220
— do Sr. Ministro das Relações Exteriores, comunicando a visita oficial do Sr. Sukarno, Presidente da República da Indonésia 279

Pág.

— do Sr. Ministro da Fazenda prestando informações solicitadas no Requerimento n.º 428, de 1958 (a situação da cafeicultura nacional) 403

BOLIVAR DE FREITAS

A escolha do Sr. — para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Govêrno da Etiópia; Mensagem n.º 20, de 1959 ..... 400, 447

BORRACHA

O Decreto do Executivo relativo à produção de artefatos de —; discurso do Sr. João Villasbôas .. 656

BRASÍLIA

(V. Projeto de Emenda Constitucional; Comissão Especial; Mudança da capital; NOVACAP)
Visita realizada a —; discurso do Sr. Jefferson de Aguiar 145

CAFÉ

A propaganda do —; discurso do Sr. Lino de Mattos 7
Problemas do — e as reivindicações constantes do Manifesto dos Cafeicultores; idem 137
A venda do — torrado e as instruções da SUMOC 381
Exportação do — torrado; discurso do Sr. Lameira Bittencourt, transmitindo informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda, em resposta às críticas do Sr. Lino de Mattos 235, 348
A situação do — nacional; Aviso do Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações solicitadas no Requerimento n.º 428, de 1958 .. 403
A falta de — no Amazonas e no Pará; discurso do Sr. Mourão Vieira 553
Exportação e contrabando de —; Requerimento de Informações ao Sr. Ministro da Fazenda (n.º 132, de 1959) 605

CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS

Restabelecendo privilégios das —; Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1955 642

CAPITAL (v. Mudança da Capital)

CAPITALISMO

.. e revolução; discurso do Sr. Lourival Fontes 376

CARVALHO PINTO

A Reforma Agrária e a ação do Governador —; discurso do Senhor Mem de Sá 421

CARVÃO

Pág.

Alteração da constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do — Nacional; Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1959 ..... 4, 454, 491

A aquisição de ações das minas de — dos E.U.A. por grupos econômicos brasileiros ou pelo Govêrno da União; discurso do Senhor Saulo Ramos 398

CASA DO ESTUDANTE DO BRASIL

Auxílio à —, para amortização de sua dívida com o IAPC; Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1958 ..... 466, 640, 667

CASAS POPULARES

Isenção do impôsto sôbre os investimentos para construção de — ou conjuntos residenciais proletários; Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1958 ..... 454, 489

CASTANHA

Problemas da Amazônia : juta, e madeiras; discurso do Sr. Mourão Vieira 257

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO FUNCIONALISMO CIVIL

O Projeto de —; discurso do Senhor Jarbas Maranhão 263

CLUBE GINASTICO PORTUGUÊS

Crédito especial para auxiliar a Real Sociedade —, para reconstrução de seu teatro; Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1958 ... 216, 278

C.M.T.C.

Auxílio à Companhia Municipal de Transportes Coletivos (—) de São Paulo; Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957 . 108, 227, 365, 390

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Alteração do art. 221 —; Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1956 394

COLÉGIO PEDRO II

Crédito especial para atender às despesas com as novas instalações do —, Internato; Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1958 ..... 469, 640, 668

COLONIZAÇÃO

Regulando a venda de imóveis rurais a pessoas físicas ou jurídicas, que se obriguem a destinálos à —; Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1959 150

COMISSÃO ESPECIAL

Pág.

Eleição da — incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959 ..... 108, 151

Eleição da — incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959 ..... 108, 152

COMITÊ DE IMPRENSA

O falecimento de José Ireneu de Souza, Presidente do — da Câmara dos Deputados; discurso do Sr. Jarbas Maranhão 159

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

A — e as matérias-primas para fabricação de peças para caminhões e automóveis; discurso do Senhor Lino de Mattos 529

COMUNICAÇÃO

Do Sr. Rui Palmeira, dando conhecimento ao Senado de que se ausentará do País a fim de participar, como representante do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, da Reunião da União Interparlamentar, a realizar-se em Lima, Peru 178

Idem; do Sr. Caiado de Castro ... 178

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Solicitação do Vice-Presidente da República para se ausentar do País a fim de chefiar a Delegação do Brasil à 42.ª — a reunir-se em Genebra; Mensagem n.º 1, de 1959, do Vice-Presidente da República 47, 91, 92, 102

A 42.ª —, em Genebra; discurso do Sr. Lima Teixeira 479

CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR AMERICANA

Moção de aplausos à Delegação Brasileira; telegrama do Presidente da 1.ª — 325

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

Solicitando informações ao Ministro de Educação e Cultura sôbre o —; Requerimento n.º 87, de 1959 89

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

A escolha do Sr. Júlio César Leite para exercer as funções de membro do —; Mensagem n.º 51, de 1959, do Presidente da República 400

Pág.

A visita do Dr. Fernando de Andrade Ramos, Presidente do — ao Senado para a entrega da "Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil — 1958"; comunicação do Presidente 470

O projeto que altera e dá nova redação ao art. 3.º da Lei n.º 970, de 16-12-1949 (alterando o —); modificação da sua proposição inicial, que visava, em emenda constitucional alterar o —; discurso do Sr. Paulo Fernandes .. 537

CONVÊNIO DE INTERCAMBIO CULTURAL

Ratificação do — entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, assinado a 24 de maio de 1957; Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1959 230

CUSTO DE VIDA

O alto —; discurso do Sr. Lino de Mattos 7, 676

Os trágicos acontecimentos de Niterói e o alto —; discurso do Senhor Otávio Mangabeira 635

DIA DA INDÚSTRIA

O —; discurso do Sr. Lino de Mattos 471

DIVISAS

O furto de — no comércio externo e a compra de automóveis; discurso do Sr. Lino de Mattos .. 676

ELEIÇÕES

O pronunciamento do Sr. Juscelino Kubitschek, declarando que não será candidato à sua própria sucessão e que o País não sofrerá perturbações da ordem nas próximas —; discurso do Sr. Taciano de Mello 23

ESPIRITO SANTO

A questão de limites entre o — e Minas Gerais; discurso do Senhor Jefferson de Aguiar 66

ESTRADA-DE-FERRO SANTA CATARINA

A rescisão do contrato de arrendamento da —; Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959 .... 373, 400, 442

ETIÓPIA

A escolha do Sr. Bolivar de Freitas para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Govêrno da —; Mensagem n.º 26, de 1959, do Presidente da República 400, 447

EXPOSIÇÃO AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL

Pág.

Auxílio à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da —; Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1958 ..... 415, 454, 488

FESTA NACIONAL DO FUMO

Auxílio à Comissão da — e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial; Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1958 .... 413, 454, 488

FINANÇAS PÚBLICAS

O 3.º Congresso Internacional das Instituições de Contrôle das —; discurso do Sr. Silvestre Péricles 4

FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO NACIONAL

Solicitando a liberação pelo Ministro da Fazenda do —; discurso do Sr. Coimbra Bueno 49, 450

GEADA

Custo do combate à — do Paraná; Requerimento de Informações ao Sr. Ministro da Fazenda (n.º 124, de 1959) 538

GEORGINO AVELINO

Manifestações de pesar pelo falecimento do Senador — 228

G.T.B.

Informações prestadas pelo dirigente do —, em resposta ao Requerimento n.º 65, de 1959; ofício 401

GUARDA-CIVIL

Tornando oficial o uso dos atuais uniformes da — do Departamento Federal de Segurança Pública; Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1958 463

HOSPITAL

Instituindo concurso de títulos para provimento dos cargos de médicos do quadro do — Alcides Carneiro; Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1958 641

Solicitando a liberação de verbas para o — Aristides Maltez (Liga Baiana contra o Câncer); discurso do Sr. Lima Teixeira 103

Pagamento e enquadramento dos médicos do — General Vargas; Requerimento n.º 114, de 1959 437

Solicitando interêsse do Senado para o projeto de lei que abre crédito para auxiliar a construção do — de Pronto Socorro, em Pernambuco; discurso do Sr. Jarbas Maranhão 550

INDICAÇÃO

Pág.

— N.º 1, de 1955, que dispõe sôbre a constituição de Comissão de Inquérito para apurar a exata situação do estado de saúde do Sr. João Café Filho e a compatibilidade dela com a sua volta ao exercício das atribuições no seu cargo de Presidente da República 219, 226, 269

INDONÉSIA

Comunicando a visita oficial do Sr. Sukarno, Presidente da República da —; Aviso do Sr. Ministro das Relações Exteriores . 279

Solicitando não seja realizada sessão no Senado, no dia 18 do corrente, em virtude da convocação de sessão conjunta, em homenagem ao Presidente da —; Requerimento n.º 103, de 1959 314

Solicitando seja constituída uma Comissão de 6 Membros para representar o Senado no desembarque e na partida do Presidente da —; Requerimento n.º 104, de 1959 . 314

JÂNIO QUADROS

Os bilhetinhos do Governador —; discurso do Sr. Lino de Mattos 47, 335

As reivindicações constantes do Manifesto dos Cafeicultores e o exemplo do Sr. — no Govêrno de São Paulo; discurso do Senhor Lino de Mattos 137

JOÃO ALFREDO RAVASCO DE ANDRADE

Homenagem póstuma ao Dr. —; discurso do Sr. João Villasbôas .. 414

JOAQUIM CAETANO DA SILVA

Crédito especial destinado à Comissão Executiva do Monumento a —, a ser erigido na Capital do Território Federal do Amapá; Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1958 467

JOHN FOSTER DULLES

Solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do estadista norte-americano —; Requerimento n.º 123, de 1959 520

Encaminhando a votação do Requerimento citado; discurso do Sr. Rui Palmeira 521

Idem; discurso do Sr. Benedicto Valladares 521

Idem; discurso do Sr. Jorge Maynard 522

Idem; discurso do Sr. Otávio Mangabeira 635

JORGE OLINTO DE OLIVEIRA

Pág.

A escolha do Sr. — para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Govêrno da Finlândia; Mensagem n.º 47, de 1959, do Presidente da República .. 133, 453, 486

JORNALISMO

"A Ética do —" — aula inaugural proferida pelo Dr. Roberto Marinho, Diretor de "O Globo", na Faculdade de Ciências Econômicas de Belo Horizonte; discurso do Sr. Gilberto Marinho 59

JORNALISTAS PROFISSIONAIS

Crédito para a II Conferência Nacional dos —; Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1957, que assegura, por 3 exercícios, a validade da Lei n.º 2.423, de 11 de fevereiro de 1955 411

JOSÉ IRINEU DE SOUZA

O falecimento de —, Presidente do Comité de Imprensa da Câmara dos Deputados; discurso do Senhor Jarbas Maranhão 159

JÚLIO BUENO BRANDÃO

Auxílio à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais, para ereção de um monumento comemorativo do 1.º centenário do nascimento do Presidente —; Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1958 ..... 412, 453, 487

JÚLIO CÉSAR LEITE

A escolha do Sr. — para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Economia; Mensagem n.º 51, de 1959 400

JUTA

O problema da —; discurso do Sr. Lino de Mattos 7

Problemas da Amazônia: —, castanha e madeiras; discurso do Sr. Mourão Vieira 257

LEGISLAÇÃO AGRÁRIA

Solicitando a constituição de uma Comissão Especial para estudar a — do País; Requerimento n.º 84, de 1959 ..... 20, 32, 90

LEGISLATIVO

Créditos especiais ao Poder — para pagamento de ajuda de custo, abono, diferença de vencimentos e gratificação adicional; Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1959 ..... 559, 676

LEI DE FALÊNCIAS

Pág.

Alteração da — para dar prioridade aos créditos trabalhistas; Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1958 135

LIMITES

Fixando e determinando os — entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao norte do Rio Doce; Projeto de Resolução n.º 4, de 1959 84

A questão de — entre o Espírito Santo e Minas Gerais; discurso do Sr. Jefferson de Aguiar 66

A reunião dos Governadores do Amazonas e do Pará para solução da questão de — entre aquêles dois Estados; discurso do Sr. Lameira Bittencourt 415

MADEIRAS

Problemas da Amazônia: juta, castanha e —; discurso do Senhor Mourão Vieira 257

MAGALHÃES BARATA

Solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do General —; Requerimento n.º 129, de 1959 .. 647

Encaminhando a votação do Requerimento citado; discurso do Senhor Victorino Freire 648

Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira 653

Idem; discurso do Sr. Novaes Filho 654

MANIFESTO DOS CAFEICULTORES

Conclave realizado em Marília, Estado de São Paulo; discurso do Sr. Lino de Mattos 141

MARECHAL DEODORO DA FONSECA

Autorizando a remoção dos restos mortais do — para o nicho existente no pedestal do monumento; Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1958 ..... 333, 400, 447

MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA

O aniversário do —; discurso do Sr. Victorino Freire 358

Os agradecimentos do — pela manifestação do Senado, na sua data natalícia; discurso do Sr. Victorino Freire 473

MARINHA DE GUERRA

A — e suas necessidades; reaparelhamento e ampliação dos quadros da nossa Fôrça Naval; discurso do Sr. Vivaldo Lima 92

Repercussão na — do discurso supra e as mensagens recebidas; discurso do Sr. Vivaldo Lima 396

MÁRIO MELLO

Pág.

Homenagem póstuma ao jornalista —; discurso do Sr. Jarbas Maranhão 492

MATO GROSSO

As enchentes de —; discurso do Sr. Fernando Corrêa 21

MENSAGEM

— N.º 1, de 1959, do Sr. Vice-Presidente da República, solicitando autorização para ausentar-se do País a fim de chefiar a Delegação do Brasil à 42.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra 47, 91, 92, 102

— N.º 20, de 1959, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha do Senhor Bolivar de Freitas para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Govêrno da Etiópia 400, 447

— N.º 47, de 1959, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha do Sr. Jorge Olinto de Oliveira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Govêrno da Finlândia 133, 453, 486

— N.º 51, de 1959, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha do Senhor Júlio César Leite para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Economia 400

— N.º 64, de 1959, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha do Sr. Afonso Barbosa de Almeida Portugal, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Govêrno da Comunidade da Austrália 559

MINAS GERAIS

A questão de limites entre o Espírito Santo e —; discurso do Senhor Jefferson de Aguiar 66

MUDANÇA DA CAPITAL

Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1958, que dispõe sôbre a —; citada no discurso do Sr. Coimbra Bueno 490

NAVEGAÇÃO

Estabelecendo o regime especial para a — fluvial e lacustre do interior do País; Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1956 ... 515

NITERÓI

Pág.

Os acontecimentos de — e a exploração dos Serviços de Transportes Marítimos pelo grupo Carreteiro; discurso do Sr. Paulo Fernandes 451
Os trágicos acontecimentos de — e o alto custo de vida; discurso do Sr. Otávio Mangabeira 635

NORDESTE

Problemas do — e a atuação da OPENO; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo 254
Idem; contra a SUDENO 524

NOVACAP

Estatutos Sociais da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (—); citados no discurso do Sr. Coimbra Bueno .. 505

OFÍCIO

— do Ministério da Agricultura, apresentando o número de Classificadores e Fiscais e outras categorias técnicas com que conta o Serviço de Economia Rural, dêste Ministério para dar cumprimento às atribuições e objetivos constantes do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957 (em resposta ao Requerimento n.º 44, de 1959, do Senhor Lima Guimarães) 34
— do Sr. Cunha Mello encaminhando os dois Projetos de Emendas Constitucionais elaborados pela Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República e do futuro Estado da Guanabara . 70
— do Senador Miguel Couto comunicando que reassume o exercício de seu mandato, desistindo do restante da licença em cujo gôzo se achava 137
— do Supremo Tribunal Federal enviando cópias autênticas de julgamentos, que declararam inconstitucionais diversas leis .. 185
— do Sr. Saturnino Braga, comunicando ter sido eleito Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, sendo Vice-Presidente os Srs. Rui Palmeira e Fernando Ferrari ... 220
— do Supremo Tribunal Federal, enviando cópias de acórdãos, que declaram inconstitucionais diversas leis 281
— do Presidente da Câmara dos Deputados, enviando o Projeto de Decreto Legislativo, que autoriza o Vice-Presidente da República a se ausentar do País .. 325
— da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, sôbre a fôlha criminal de Arthur Borges Maciel Filho 325
— da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, idem 326
— do dirigente do GTB prestando informações solicitadas no Requerimento n.º 65, de 1959 401
— do Governador do Estado de Goiás, Sr. José Feliciano Ferreira, solicitando a cooperação do funcionário do Senado, Sr. Sebastião Veiga 457
— do Governador do Estado da Bahia, Sr. Juracy Magalhães, solicitando a cooperação do funcionário do Senado, Sr. José Vicente de Oliveira Martins 458
— do Supremo Tribunal Federal, enviando acórdãos, que declaram inconstitucionais diversas leis 560

"O GLOBO"

A aula inaugural proferida pelo Dr. Roberto Marinho, Diretor de —, na Faculdade de Ciências Econômicas de Belo Horizonte, sôbre a "Ética do Jornalismo"; discurso do Sr. Gilberto Marinho . 59

ONU

A libertação dos países africanos e a —; discurso do Sr. Lourival Fontes 376

OPENO

Problemas do Nordeste e a atuação da —; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo 254

PARÁ

A reunião dos Governadores do — e do Amazonas para solução da questão de limites entre aquêles dois Estados; discurso do Sr. Lameira Bittencourt 415
O despacho do Presidente Juscelino Kubitschek, mandando obedecer a prioridade concedida aos Serviços Elétricos do — e do Amazonas; discurso do Sr. Cunha Mello 416

PARAGUAI

Ratificando o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o —, assinado a 24 de maio de 1957; Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1959 230

PARECER

— N.º 136, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento da Indicação n.º 1, de 1955 ..... 219, 226, 269

Pág.

— N.º 137, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do Ofício n.º S-3, de 1956, do Procurador Geral do Distrito Federal, solicitando licença para processar o Sr. Senador Assis Chateaubriand .. 365, 389

— N.º 141, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1959 4

— N.º 142, de 1959, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1959 102

— N.º 143, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1958 135

— N.º 144, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1958 216

— N.º 145, de 1959, da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1958 216

— N.º 146, de 1959, Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1958 ..... 221, 266

— N.º 147, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954 221

— N.º 148, de 1959, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1957 222

— N.º 149, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre Ofício S-1, das Prefeituras Municipais de Presidente Wenceslau e Marabá, Estado de S. Paulo 222

— N.º 150, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre Ofício S-1, do Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais 225

— N.º 151, de 1959, da Comissão Diretora, sôbre o Requerimento n.º 45, de 1959, de Adolpho Perez, Taquígrafo, solicitando sua demissão 232

— N.º 152, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1958 296

— N.º 153, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1958 297

— N.º 154, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1958 332

— N.º 155, de 1959, idem, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas ... 332

— N.º 156, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1958 333

Pág.

— N.º 157, de 1959, idem, da Comissão de Educação e Cultura 334

— N.º 158, de 1959, idem, da Comissão de Finanças 334

— N.º 159, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1956 334

— N.º 160, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei 23-A, da Câmara do Distrito Federal 367

— N.º 161, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959 373

— N.º 162, de 1959, idem, da Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas 374

— N.º 163, de 1959, idem, da Comissão de Serviço Público Civil 375

— N.º 164, de 1959, idem, da Comissão de Finanças 376

— N.º 165, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1957 411

— N.º 166, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1958 412

— N.º 167, de 1959, idem, da Comissão de Finanças 413

— N.º 168, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1958 413

— N.º 169, de 1959, idem, da Comissão de Finanças 414

— N.º 170, de 1959, da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1955 458

— N.º 171, de 1959, idem, da Comissão de Legislação Social .. 459

— N.º 172, de 1959, idem, da Comissão de Finanças 460

— N.º 173, de 1959, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1958 ... 460

— N.º 174, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1958 461

— N.º 175, de 1959, idem, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas 462

— N.º 176, de 1959, idem, da Comissão de Finanças 462

— N.º 177, de 1959, da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1958 463

— N.º 178, de 1959, idem, da Comissão de Constituição e Justiça 463

Pág.

— N.º 179, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1958 466
— N.º 180, de 1959, idem, da Comissão de Finanças 467
— N.º 181, de 1959, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1958 ... 467
— N.º 182, de 1959, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1958 468
— N.º 183, de 1959, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1958 469
— N.º 184, de 1959, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1959 470
— N.º 185, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1956 515
— N.º 186, de 1959, idem, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas 516
— N.º 187, de 1959, idem, da Comissão de Finanças 517
— N.º 188, de 1959, Redação Final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1959 538
— N.º 189, de 1959, da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1958 641
— N.º 190, de 1959, da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1955 642
— N.º 191, de 1959, idem, da Comissão de Economia 644
— N.º 192, de 1959, da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957 645
— N.º 193, de 1959, da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1959 646

PARTIDOS POLITICOS

Franquia postal e telegráfica para os — Nacionais; Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959 .....; 179, 218, 278, 323, 364, 448

PLANO DO CARVÃO NACIONAL

Alterando a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do —; Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1959 .. 4, 454, 491

PLANOS DE VIAÇÃO NACIONAL

A construção de uma ponte sôbre o Rio São Francisco e considerações sôbre os —; discurso do Sr. Jorge Maynard 274

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A emenda constitucional que visa a reeleição do Sr. —; discurso do Sr. Lino de Mattos 7

Pág.

Discurso do Sr. Juscelino Kubitschek, —, a 1.º de maio de 1959, em Brasília e o seu pronunciamento de que não será candidato à sua própria sucessão; discurso do Sr. Taciano de Mello .. 23
A inclusão de ex- — em órgãos de âmbito nacional; discurso do Senhor Paulo Fernandes 537

PREVIDÊNCIA SOCIAL

A elevação das contribuições às autarquias de —; discurso do Senhor Mem de Sá 28
Aposentadorias e pensões concedidas pelas instituições de —; Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1955 458

PRODUTOS ALIMENTARES

Fixando normas para a classificação e padronização dos — e das matérias-primas de origem vegetal ou animal; Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957 .... 226, 67, 645, 676

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

— N.º 19, de 1957, que aprova ato do Tribunal de Contas denegatório de Registro no Têrmo Aditivo do acôrdo celebrado entre a SPVEA e a Fundação Getúlio Vargas 222, 365, 388
— N.º 3, de 1959, que concede autorização ao Vice-Presidente da República para se ausentar do território nacional 92, 102
— N.º 4, de 1959, que ratifica o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o Paraguai, assinado a 24 de maio de 1957 230

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

— N.º 1, de 1959, que dispõe sôbre a organização política, administrativa e judiciária da futura Capital da República 79
— N.º 2, de 1959, que acrescenta disposições ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara 82

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

— N.º 121, de 1955, que dispõe sôbre as aposentadorias e pensões concedidas pelas instituições de previdência social 458
— N.º 134, de 1956, que estabelece o regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País 515

Pág.

— N.º 90, de 1959, solicitando seja sustado o curso do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1956 .. .. 215, 278
— N.º 91, de 1959, solicitando seja sustado o curso do Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1956 ..... 216, 278, 457
— N.º 92, de 1959, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959 219
— N.º 93, de 1959, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1956 ..... 266, 278, 322
— N.º 94, de 1959, solicitando dispensa de publicação para a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1958 ... 266
— N.º 95, de 1959, solicitando seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957 269
— N.º 96, de 1959, solicitando adiamento da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957 273
— N.º 97, de 1959, solicitando informações ao Ministério da Fazenda (subvenções extraordinárias para entidades registradas no Conselho Nacional do Serviço Social) 298
— N.º 98, de 1959, solicitando informações ao Ministério da Fazenda (reedição das novelas de Ribeiro Couto e sua apreensão pela Alfândega do Rio de Janeiro) 303
— N.º 99, de 1959, solicitando informações ao Ministério da Agricultura (moinhos de trigo, safra e importação) 303
— N.º 100, de 1959, solicitando informações ao Ministério do Trabalho (aposentados da CAPFESP) 303
— N.º 101, de 1959, solicitando informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas (saneamento no Estado de S. Paulo) 304
— N.º 102, de 1959, solicitando informações ao Ministério do Trabalho (aposentados da CAPFESP) 304
— N.º 103, de 1959, solicitando não seja realizada sessão do Senado no dia 18 do corrente, em virtude da convocação de Sessão Conjunta, em homenagem ao Presidente da Indonésia 314
— N.º 104, de 1959, solicitando seja constituída uma Comissão de 6 Membros para representar o Senado no desembarque e na partida do Presidente da Indonésia 314
— N.º 105, de 1959, solicitando adiamento da 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959 322

Pág.

— N.º 106, de 1959, solicitando seja sustado o andamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1958 ..... 361, 399, 447, 511, 549
— N.º 107, de 1959, solicitando seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução n.º 19, de 1957 363
— N.º 108, de 1959, solicitando seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952 364
— N.º 109, de 1959, solicitando informações ao Sr. Ministro da Fazenda (exportação de café torrado) 387
— N.º 110, de 1959, solicitando informações ao Sr. Ministro da Fazenda (nomeações para a Recebedoria do Distrito Federal e para a Casa da Moeda) 388
— N.º 111, de 1959, solicitando informações ao Sr. Ministro da Fazenda, ao Sr. Ministro da Agricultura, e à Comissão do Plano do Carvão Nacional (iniciativa do Govêrno da União e de grupos econômicos brasileiros para adquirir ações de minas de carvão dos E. U. A.) 432
— N.º 112, de 1959, solicitando informações ao Sr. Ministro da Fazenda (solução ao Processo n.º 9.533, de 13-3-54) 433
— N.º 113, de 1959, solicitando informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas (construção de prédios para Correios e Telégrafos em diversas cidades paulistas) 433
— N.º 114, de 1959, solicitando informações ao Sr. Ministro do Trabalho Indústria e Comércio (pagamento e enquadramento de médicos no Hospital General Vargas) 437
— N.º 115, de 1959, do Sr. Leônidas Mello, solicitando 120 dias de licença 441
— N.º 116, de 1959, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1958 441
— N.º 117, de 1959, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1958 441
— N.º 118, de 1959, solicitando alteração na ordem de votação dos projetos constantes da pauta .. 441
— N.º 119, de 1959, solicitando o adiamento do Requerimento n.º 106, de 1959 447
— N.º 120, de 1959, solicitando informações ao Sr. Ministro da Fazenda (produção e exportação de ouro) 481
— N.º 121, de 1959, solicitando informações ao Sr. Ministro da Educação e Cultura (pagamento de Professôres pelo Fundo Nacional de Ensino Médio) 481

Pág.

— N.º 122, de 1959, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1959 491
— N.º 123, de 1959, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do estadista norte-americano Sr. John Foster Dulles .. 520
— N.º 124, de 1959, solicitando informações do Sr. Ministro da Fazenda (custo do combate à geada no Paraná) 538
— N.º 125, de 1959, solicitando dispensa de publicação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1959 539
— N.º 126, de 1959, solicitando não seja realizada sessão do Senado no dia 28 do corrente 539
— N.º 127, de 1959, solicitando informações ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (gratificação por risco de vida e saúde aos não diplomados em medicina) 630
— N.º 128, de 1959, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 7, de 1959 .. 639
— N.º 129, de 1959, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do General Magalhães Barata 647
— N.º 130, de 1959, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957 665
— N.º 131, de 1959, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1959 665
— N.º 132, de 1959, solicitando informações ao Sr. Ministro da Fazenda (exportação e contrabando de café) 665
— N.º 133, de 1959, solicitando reexame do Projeto de Resolução n.º 19, de 1958, pela Comissão de Constituição e Justiça .. 669

RIBEIRO COUTO

Reedição das novelas de — e sua apreensão pela Alfândega do Rio de Janeiro; Requerimento de Informações (n.º 98, de 1959) ao Sr. Ministro da Fazenda 303

RIO DE JANEIRO

Recordando a sua chefia no Govêrno do Estado do —; discurso do Sr. Miguel Couto 630

RIO SÃO FRANCISCO

A inauguração da ponte sôbre o —; discurso do Sr. Jefferson de Aguiar 145
Idem; discurso do Sr. Jorge Maynard 274

Pág.

RISCO DE VIDA

Solicitando informações ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sôbre gratificação por — e saúde aos não diplomados em medicina; Requerimento n.º 127, de 1959 630

ROBERTO MARINHO

A aula inaugural proferida pelo Dr. —, Diretor de "O Globo", na Faculdade de Ciências Econômicas de Belo Horizonte, sôbre "A Ética do Jornalismo"; discurso do Sr. Gilberto Marinho 59

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

O número de Classificadores e Fiscais e outras categorias técnicas com que conta o —, do Ministério da Agricultura, para dar cumprimento às atribuições e objetivos constantes do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957; Ofício do Sr. Ministro da Agricultura, em resposta ao Requerimento n.º 44, de 1959 34

SERVIÇOS ELÉTRICOS

O despacho do Presidente Juscelino Kubitschek, mandando obedecer a prioridade concedida aos — de Belém e Manaus: discurso do Senhor Cunha Mello 416

SESC

A crise surgida no — do Distrito Federal; discurso do Sr. Mem de Sá 156

SITUAÇÃO ECONÔMICA

Entrega da "Exposição Geral da — do Brasil-1958", feita pelo Doutor Fernando de Andrade Ramos, Presidente do Conselho Nacional de Economia; fala do Sr. Presidente 470

SOCIEDADE POR AÇÕES

Modificação da Lei de —; Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1958 676

SPVEA

Aprovação do ato do Tribunal de Contas denegatório de Registro ao Têrmo Aditivo do acôrdo celebrado entre a — e a Fundação Getúlio Vargas 222, 365, 388

SUDENO

Contra a —; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo 524

SUMOC

A — e as organizações financeiras do tipo "Acceptance"; discurso do Sr. Lino de Mattos 47, 335

Pág.

A venda de café torrado e as instruções da —; idem 381
A Indústria de automóveis e a posição da —; idem 471

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(vide Ofícios — págs. 185, 281, 560)

TARIFAS ALFANDEGÁRIAS

Descumprimento da Lei de —; discurso do Sr. Lino de Mattos ... 7

T.B.C., (Teatro Brasileiro de Comédia)

Crédito especial para auxílio ao —; Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1958 ..... 468, 676

TELEGRAMA

— do Presidente da 1.ª Conferência Interparlamentar Americana, transmitindo moção de aplausos à Delegação Brasileira 325

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

(vide Comunicação)

USINA SIDERÚRGICA

Pág.

A criação de uma — em Santa Catarina; discurso do Sr. Saulo Ramos 106

VALE DE SÃO MATEUS

O Plano de Valorização Econômica do —; Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954 ..... 221, 677

VEREADOR OSMAR REZENDE

Em solidariedade ao —; discurso do Sr. Gilberto Marinho 665

VETO

— N.º 1, de 1959, do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei da Câmara do Distrito Federal n.º 23-A, de 1959 .... 190, 367, 453, 487

VICE-PRESIDENTE DA *REPÚBLICA*

Autorização ao — para se ausentar do território nacional; Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1959 ..... 92, 102

22.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 4 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER, CUNHA MELLO E NOVAES FILHO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Bandeira Vaughan.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Corrêa da Costa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Souza Naves.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de Segundo, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

— Do Sr. Presidente da República.

N.º 44 e n.º 45, restituindo autógrafos dos seguintes projetos de lei da Câmara, já sancionados:

N.º 15, de 1959, que altera a legislação do Impôsto de Renda;

N.º 14, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito es-

pecial de Cr$ 14.000.000,00, destinado à cobertura do deficit da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Estado de São Paulo.

AVISO

N.º 84-D-Res

Em 29 de abril de 1959

Senhor Primeiro Secretário.

Em atenção aos Ofícios ns. 48, de 27 de janeiro de 1959, e 151, de 16 do mês em curso, em que essa Secretaria solicita novo pronunciamento dêste Ministério sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952, que cria a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro Caí, tendo em vista o tempo decorrido desde que sôbre o mesmo foram prestados esclarecimentos por êste Ministério, tenho a satisfação de informar:

a) o projeto visava a proporcionar os meios e estabelecer uma programação para conclusão mais rápida da ligação Rio Negro Caí-Pôrto Alegre, eixo ferroviário considerado dos mais importantes do País e cuja construção àquela época já se vinha arrastando há mais de quatorze anos;

b) também assegurar as verbas necessárias aos trabalhos, distribuídas nos exercícios de 1953 a 1958, no montante de Cruzeiros 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), verbas essas que seriam coordenadas com a criação da Comissão;

c) dada a decorrência de sete anos entre a apresentação do projeto e o momento atual e considerando a desvalorização de nossa moeda em cêrca de 15% ao ano, está o mesmo inadequado e superado o ato de atender às necessidades de pronta construção do Tronco Principal-Sul, cuja conclusão, no trecho São Paulo-Mussum, pelos últimos estudos realizados, necessita de pelo menos Cr$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros), desde que tais recursos fiquem disponíveis para êsse fim, no qüinqüênio de 1960 a 1965;

d) o Tronco Principal-Sul, por seu caráter de alta prioridade e urgência excepcional, tão bem caracterizado em pronunciamentos e planejamentos judiciosos de autoridades civis e militares estudiosas de nossos problemas estratégicos e econômicos, tôdas unânimes em reconhecer a imperiosa necessidade de sua conclusão dentro do mais curto espaço de tempo possível, visando o fortalecimento do Poder Nacional e a garantia da nossa soberania, é obra de maior urgência requerida pela Segurança Nacional;

e) considerando por outro lado, o fator econômico, dado o desenvolvimento excepcional dos Estados do Sul e examinada a deficiência dos transportes existentes, a ferrovia a construir será superior a tôdas as demais ferrovias nacionais (com exceção da Vitória-Minas que é de tráfego especializado), pois terá 2.000 toneladas brutas e velocidade comercial de 30-40 km-h. o que redunda em baixo custa de tonelada-quilômetro;

f) encontram-se, presentemente, empenhados na construção de trechos daquela ferrovia, os seguintes elementos do Exército;

1.º Batalhão Ferroviário (Bento Gonçalves — RS).

2.º Batalhão Ferroviário (Rio Negro — PR).

2.º Batalhão Rodoviário — (Lajes — SC).

3.º Batalhão Rodoviário (Vacaria — RS).

Isto pôsto, considerando que o Exército, por seus quatro Batalhões de Construção, vem colaborando eficientemente, dentro das possibilidades orçamentárias existentes, com os demais órgãos federais civis, na construção do Tronco Principal-Sul; que o andamento acelerado das obras é mais função dos recursos finan-

ceiros destinados àquele fim específico, do que mesmo de organização de cúpula; e finalmente que tão imperiosa necessidade de uma rápida conclusão daquela ferrovia que se vem arrastando há 20 anos, o Ministério da Guerra se manifesta pelo substitutivo anexo ao Projeto de Lei n.º 6-52 — ultrapassado pelas razões anteriormente expostas — em que se programa detalhadamente o ritmo do trabalho que o Tronco Principal Sul deve ter para atingir ao ideal de sua concretização.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex.ª os meus protestos de elevada estima e distinto aprêço. — *Henrique Lott.*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 6, de 1952

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 13 bilhões de cruzeiros destinados à conclusão do Tronco Principal Sul (TPS) no trecho Gen. Luz — Rio Grande.

Art. 2.º — O crédito acima será aplicado em parcelas anuais assim discriminadas:

	(Milhões de Cr$)
1960	2.000
1961	2.200
1962	2.200
1963	2.300
1964	2.300
1965	2.000
	13.000

§ 1.º Anualmente na discriminação orçamentária, deverão as parcelas acima serem acrescidas das importâncias correspondentes à desvalorização da moeda, de maneira que seu valor real atual permaneça sempre constante.

§ 2.º A partir de 1965, inclusive, o orçamento consignará até 1967 a importância de Cruzeiros 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) destinados à construção do trecho Gen. Luz — Rio Grande.

Art. 3.º As parcelas anuais de que trata o art. 1.º serão automàticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas ao Tesouro Nacional e entregues como adiantamento ao órgão ou órgãos encarregados dos serviços de construção.

Parágrafo único. As importâncias não utilizadas até o fim do exercício serão consideradas despesas efetivas e transferidas para restos a pagar, podendo ser aplicadas nos seguintes exercícios.

Art. 4.º — As prestações de contas das parcelas anuais serão feitas até 31 de março do ano subseqüente e os saldos das dotações dos exercícios seguintes até o término da construção.

Art. 5.º — O Poder Executivo até 1963 inclusive fornecerá obrigatòriamente para aquisição de equipamentos e materiais no estrangeiro, importância de 2 milhões de US dólares, ou equivalente em outras moedas deduzindo o seu valor ao câmbio oficial, da parcela anual respectiva.

Parágrafo único. As licenças de importação serão fornecidas automàticamente pelo Banco do Brasil mediante a apresentação das listas de equipamentos, viaturas automóveis e materiais de tôda espécie, diretamente pelos órgãos encarregados da construção.

Art. 6.º — O Poder Executivo deverá tomar com urgência as medidas julgadas indispensáveis à melhor coordenação e rendimento dos trabalhos ora em realização pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e Ministério da Guerra de maneira que no prazo fixado estejam os mesmos concluídos.

Art. 7.º — Poderá ser admitido pessoal técnico especializado bem como pessoal de obras para os serviços do TPS, respeitado o salário máximo de 10 vêzes o salário mínimo regional.

Art. 8.º — O TPS no trecho São Paulo — Gen. Luz — Rio Grande será construído integralmente em bitola de 1,60m e uma vez concluído será incorporado à REFER S. A. que incumbirá de sua exploração e manutenção, como unidade integrada.

§ 1.º — No decorrer da construção admitir-se-á entretanto a bitola mista a fim de evitar solução de continuidade no tráfego com as ferrovias regionais existentes.

§ 2.º — Deverão, ainda, ser construídas em bitola de 1,60, as ligações Gen. Luz — Pôrto Alegre e Engenheiro Bley — Curitiba.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junte-se ao Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952. Em 4 de maio de 1959. — *Cunha Mello.*

PARECER

N.º 141, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1959, *que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional.*

Relator: Sr. *Argemiro de Figueiredo.*

O Projeto de Lei n.º 10, de 1959, altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional.

Essa alteração consiste no aumento de mais um membro naquele Conselho que será, então, indicado ao Presidente da República, em lista tríplice, pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Carvão.

Ao que nos parece, os membros do Conselho Consultivo, a que se refere o projeto, exercem funções remuneradas pelo Estado.

A inclusão de mais um, significa *outro emprêgo criado em serviço já existente, o que incide na* proibição constitucional prescrita no § 2.º do artigo 67 da Constituição da República.

O projeto, mesmo contendo, como contém, em seu texto, justa reivindicação, dos trabalhadores, é daqueles cuja iniciativa é da *competência exclusiva do Presidente da República.*

Daí porque o julgamos inconstitucional.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1959. — *Lourival Fontes,* Presidente. — *Argemiro de Figueiredo,* Relator. — *Daniel Krieger.* — *Menezes Pimentel.* — *Milton Campos.* — *Benedicto Valladares.* — *Lima Guimarães.* — *Rui Palmeira.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, por cessão do nobre Senador Mourão Vieira, primeiro orador inscrito.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente. Nobres Senadores.

Acha-se congregada nesta Capital uma plêiade de homens de entendimento e cultura, oriundos de vários pontos da terra.

Trata-se do Terceiro Congresso Internacional das Instituições de Contrôle das Finanças Públicas, para cuja sede foi escolhido o Brasil.

Precisamos de um ligeiro histórico à compreensão das origens e finalidades dêsses conclaves especializados.

Por iniciativa da República de Cuba, fundou-se em Havana, em 1953, a Secretaria Permanente, resultante das discussões e labores do Primeiro Congresso Internacional de Entidades Fiscalizadoras.

Por êsse tempo, o Egrégio Tribunal de Contas da União concedeu-nos a honra, ao preclaro Senador Cunha Mello e a mim, de representarmos o nosso País naquela primeira assembléia especializada.

Foi ali, em Havana, que travamos relações de amizade, entre outros vultos eminentes, com o Professor Salvador Sica, um dos componentes da Delegação da Itália.

Três anos depois, em 1956, o nosso Colendo Tribunal de Contas deu-nos a alta incumbência, ao preclaro Ministro Rogério de Freitas e a mim novamente, de constituirmos a nossa Delegação junto ao Segundo Congresso Internacional Financeiro, o qual se realizou em Bruxelas.

Entre outras personalidades de destaque, que participaram do Primeiro Congresso, contava-se o Professor Salvador Sica, que de novo foi distinguido para compor a representação do seu país.

Esta circunstância, à primeira vista sem maior fixidez, teve, para nós brasileiros, uma repercussão tôda especial, que se está concretizando num acontecimento de relêvo: a reunião no Rio de Janeiro, do Terceiro Congresso Internacional das citadas Instituições de Contrôle.

Porque foi exatamente o Professor Sica quem sugeriu, na última sessão plenária do Congresso de Bruxelas, em brilhante discurso, o nome da nossa Pátria para ser a sede do Terceiro Congresso das referidas Entidades Fiscalizadoras.

Mas sucedeu, por um dêsses desígnios insondáveis da vida, que o emérito Professor, em 1958, passou para as sombras inevitáveis da morte.

Impõe-se, pois, que, perante o Senado da República, o ramo do Congresso Nacional que simboliza a Federação, se levante o nosso espírito para uma sincera homenagem ao mestre insigne: êle se mostrou, em várias oportunidades, um grande amigo do Brasil.

Quando, em 1956, no dia do meu embarque para Bruxelas, estive, horas antes, com o Senhor Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek, consultei-o sôbre a possibilidade de ser o nosso País eleito para nêle se efetuar o Terceiro Congresso Internacional Financeiro.

Na palestra que então mantivemos, na parte relativa aos objetivos da Conferência, o Senhor Presidente declarou-me que o Brasil não devia pleitear a distinção, mas que, na hipótese de escolhido eu estava autorizado a aceitá-la.

Senhor Presidente. Nobres Senadores.

Com essa autorização, parti do Rio de Janeiro para Bruxelas, numa tarde luminosa e cheia de esperança.

Ao chegar à formosa Capital da Bélgica, fui recebido, no aeroporto, pelo ilustre Embaixador Vasco Leitão da Cunha, a quem eu já havia sido apresentado, por carta, pelo seu colega o Embaixador Manoel César de Góes Monteiro.

Cumpre-me lealmente informar que, nas três Conferências Internacionais em que tomei parte, o Itamarati prestou-nos sempre tôda a assistência, e os Embaixadores e Funcionários das Embaixadas e Legações concorreram eficientemente para o bom desempenho da nossa missão.

Não por nativo orgulho, mas por convicção *litero-científica*, sempre sustentei, e ainda agora sustento, que a língua portuguêsa deve figurar entre os idiomas oficiais das assembléias do mundo.

Observei, todavia, que isso não aconteceu no primeiro conclave internacional a que compareci, em 1945, cheflando a Delegação do Brasil na XXVII[a] Conferência Internacional do Trabalho, em Paris, na Sorbona: relegada para plano inferior, a língua portuguêsa não havia sido considerada oficial.

Discordando dessa situação, obtive do Presidente da Conferência de Paris, o Sr. Parodis, então eminente Ministro do Trabalho da França, que me fôsse conferido o direito de falar em português, no Plenário, o que efetivamente se concretizou.

No Congresso de Bruxelas, em 1956, repetiu-se o mesmo incidente: não se indicou como oficial o nosso idioma, apesar de falado em vasta extensão territorial, no Brasil e em Portugal e seus domínios.

Apoiado pelo Embaixador Leitão da Cunha, consegui também, junto ao Senhor Fernando Vrancken, honrado Primeiro Presidente da Côrte de Contas da Bélgica, que eu podia discursar, como discursei, na nossa língua.

Mas ainda há um fato expressivo em tudo isto; a declaração que me fêz o Professor Sica, em palestra comigo, nas vésperas do encerramento do Segundo Congresso de Bruxelas: êle proporia o Brasil, para aqui se realizar o Terceiro Congresso de Entidades Fiscalizadoras.

E assim aconteceu. Também numa tarde luminosa e cheia de esperanças, a eloqüente voz do mestre italiano ergueu-se no Palácio do Senado, onde se efetivavam as sessões plenárias, e de seus lábios surgiu a palavra que nos distingula: o Brasil proposto para nêle se corporizar o Terceiro Congresso.

Uma salva de palmas vibrou, então, naquele recinto do Palácio do Senado, com a solenidade da aclamação de todos os representantes, na unanimidade de 44 nações e 6 organizações internacionais elegendo o Brasil.

Os nobres Senadores, a quem me dirijo neste momento, podem bem avaliar a onda de emoção cívica que, naquela tarde, nos invadiu.

Nestes instantes felizes, a Pátria, a distância, torna-se mais bela e aos nossos olhos cresce mais.

Pelo nosso País, falou o Ministro Rogério de Freitas, em agradecimento à honra que nos era outorgada.

Decorridos três anos, o resultado aí está: o Terceiro Congresso no Rio de Janeiro, a efetivar-se de quatro a nove de maio corrente.

Para compreender-se a altura e complexidade dos trabalhos da Conferência, basta atentar no seu temário:

"I — A criação de um Conselho Internacional das Instituições de Contrôle das Finanças Públicas — Contrôle das Instituições Internacionais ou Supranacionais.

II — Atribuições do Organismo Superior de Contrôle, no que concerne às receitas.

III — Métodos de apresentação orçamentária e contábil que permitam avaliar o custo e o rendimento dos serviços públicos.

IV — A fiscalização jurídico-financeira superior, na execução dos planos de desenvolvimento econômico e social".

Já agora, Sr. Presidente, no término desta alocução, transparecem dois movimentos necessários: um — a saudação da fraternidade; o outro — a homenagem da justiça.

São homens cultos e respeitáveis todos os componentes do Terceiro Congresso Internacional das Instituições de Contrôle das Finanças Públicas.

O Brasil, na sua vocação humanística, recebe-os de braços abertos e cumprimenta-os fraternalmente, como amigos que nos visi-

tam com as luzes da sua inteligência e do seu saber.

E a justiça também nos ordena, na pureza dos seus sentimentos, que consideremos como presente, no Terceiro Congresso, o espírito de Salvador Sica, o mestre inesquecível.

Nesta homenagem, o seu "Dicionário Universal de Finança Pública", com que nos agraciou em Bruxelas, continua a esplender pelos anos afora, no equilíbrio do seu pensamento e na bondade do seu coração. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (*) — Sr. Presidente, Govêrno e povo reconhecem e proclamam que se impõe um paradeiro à crise que estrangula a economia da classe média e arrasta os pobres à miséria, enquanto transforma em bilionários uma classe de favorecidos pelas omissões e erros governamentais.

Embora paradoxal, membros do próprio Govêrno começam a vir a público para dizer dessa situação caótica.

Denúncias que formulo há mais de três anos contra favores do Govêrno Federal a certos grupos de negocistas que vêm sangrando a economia brasileira e a existência de testas de ferro e de quintas-colunas, a serviço dêsses traficantes, são repetidas, de maneira curiosa, por integrantes dessa mesma administração que permite tudo isso.

O Govêrno da República atinge assim as raias do absurdo porque se conflita no seu próprio seio e confessa a sua incapacidade para soluções, porque pensa sòmente poder alcançá-las com reformas estruturais, incluindo-se, é óbvio, a reeleição do atual Chefe da Nação.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt — Não desejava interromper o discurso de V. Ex.ª. O nobre colega está-se limitando — aliás, com a autoridade que ninguém lhe contesta de homem de boa fé e alto espírito público — a repetir acusações formuladas dessa tribuna e às quais tenho procurado responder, salientando a rigorosa exatidão com que o Govêrno procura cumprir seus deveres. Com referência às últimas acusações formuladas por V. Exa., insisto em que são apenas a renovação de outras feitas nesta Casa. Reitero a V. Ex.ª o que ainda há pouco declarei pessoalmente: já recebi os esclarecimentos prestados pelo Diretor Geral da SUMOC, Dr. Garrido Tôrres. Tão logo os leia terei o prazer de passá-los às mãos do nobre colega. Estou certo de que após conhecê-los sentirá, pelo menos, a honestidade, a correção da posição da SUMOC, no caso. Com relação à emenda constitucional que visa à reeleição do Sr. Presidente da República, já tive oportunidade de declarar neste Plenário, em têrmos claros, sinceros, categóricos, peremptórios, pouco depois de haver ouvido o Senhor Presidente da República, que S. Ex.ª não tem o menor interêsse nessa emenda, nada fará no sentido da sua aprovação. Se porventura, se acaso, por qualquer hipótese, vier a ser aprovada — o que de maneira alguma desejamos — S. Ex.ª não a aceitará, como não aceitará ser candidato. Concluí a minha explicação ao Senado repetindo as palavras do Sr. Juscelino Kubitschek: "que não deixará o Govêr-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

no um minuto antes, mas também não ultrapassará um minuto sequer o término do seu mandato". Fará questão de, no prazo legal, rigorosamente no fim do prazo constitucional, transmitir o Govêrno ao seu sucessor. Eis por que pediria a V. Ex.ª, a cuja boa fé, a cujo espírito de justiça tantas vêzes tenho prestado as minhas justas homenagens, não insistisse nessa parte. O Sr. Juscelino Kubitschek não está, de modo algum, interessado na sua reeleição. Muito grato a V. Ex.ª pela permissão que me concedeu e prometo não mais o apartear.

O SR. LINO DE MATTOS — Reitero, de público, a confissão pessoal, que fiz há instantes ao meu eminente colega e amigo, Senador Lameira Bittencourt: angustia-me, constrange-me, sempre que obrigado a ocupar a tribuna para pronunciar discurso como o que estou fazendo, a palavra de um colega, como o eminente Líder da Maioria, que me trata com tais e tamanhas deferências, com palavras de tal lhaneza, que, realmente, torna difícil o exercício do meu mandato. Sinto-me, não obstante, na obrigação, no dever moral de vir à tribuna apontar erros, que, honestamente, declaro conhecer e que, apesar da boa vontade — até excessiva — do eminente Líder da Maioria nesta Casa, Senador Lameira Bittencourt, se repetem. Nessas condições — reafirmo — embora constrangido e amargurado, tenho que continuar na difícil porém imprescindível missão de denunciar ao País aquilo que me parece necessário esclarecer.

De qualquer maneira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o início de meu discurso proporcionou à opinião pública brasileira o conhecimento de manifestação da mais alta transcendência política, qual seja a declaração peremptória, categórica, insofismável do intérprete do pensamento do Sr. Presidente da República, na mais alta Câmara da Nação, o Sr. Lameira Bittencourt, Líder da Maioria.

Segundo S. Ex.ª não é com a autorização do Sr. Juscelino Kubitschek que se fala, que se cogita, que se discute sôbre a reforma da Constituição.

Há, portanto, declaração de suma importância, desautorizando, inclusive, aquêles líderes pessedistas e petebistas que, conforme notícia, hoje, a Imprensa, ainda na tarde de ontem, estiveram reunidos, com muita seriedade de propósito, para discutir a emenda à Constituição que possibilitaria a reeleição do Sr. Presidente da República. Os jornais dão conta até do número de parlamentares cujos votos já estão assegurados em favor da emenda. São, se não me trai a memória, duzentos e dezessete.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt — Por mais alto que se faça ouvir a voz de V. Ex.ª neste recinto; por mais que V. Ex.ª repita — duas, três, quatro ou quantas vêzes desejar — a acusação, manterei, em têrmos peremptórios e categóricos a negativa. O Sr. Presidente da República não tem nenhum interêsse na aprovação da emenda. Estou, aliás, certo de que o nobre colega mesmo não crê, alimente o Senhor Juscelino Kubitschek tal propósito. Quando declarei ao Senado, sabendo da responsabilidade que estava assumindo, não estar o Sr. Presidente da República interessado na aprovação da emenda, que não deseja aprovada, e, se porventura o fôr, S. Ex.ª não será candidato, havia consultado o próprio Chefe da Nação. Autorizou-me

S. Ex.ª a fazer a declaração, nos têrmos exatos em que a formulei. Decorridos alguns dias, acompanhado por altos próceres do Partido Social Democrático, voltei ao assunto e ouvi do Sr. Presidente da República a reiteração do seu propósito, a manifestação inequívoca e sincera da mesma vontade. Chego a estranhar, prezado amigo e eminente Senador Lino de Mattos, cuja sinceridade de propósitos sempre reconheci, possa V. Ex.ª — a não ser por altos motivos políticos — estar repetindo acusação em que, em sã consciência — estou certo — pròpriamente não acredita. Muito grato ao nobre colega; não desejava mais interrompê-lo, mas, Vossa Excelência, de maneira amistosa e reiterada me convocou para êsse debate.

O SR. LINO DE MATTOS — A ênfase das palavras do eminente Líder da Maioria, o tom de sua voz, sempre suave, mas agora mais alto que o meu...

O Sr. Lameira Bittencourt — Mais baixo que o de Vossa Excelência.

O SR. LINO DE MATTOS — ... provam a sinceridade que emana da profundeza do seu coração, da sua alma.

O Sr. Lameira Bittencourt — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. LINO DE MATTOS — Não formulo acusações; há equívoco evidente de Vossa Excelência.

O Sr. Lameira Bittencourt — O nobre colega repetiu-as, divulgou-as, portanto as endossou.

O SR. LINO DE MATTOS — Reproduzi o que é do conhecimento público.

O Sr. Lameira Bittencourt — Como devem ser do conhecimento público as declarações reiteradas do Sr. Juscelino Kubitschek.

O SR. LINO DE MATTOS — A leitura nos jornais de hoje de entrevistas de personalidades autorizadas, integrantes dos partidos que constituem a Maioria Parlamentar, justificam a presença de um parlamentar na tribuna desta Casa, a fim de avivar à memória dos responsáveis pela Nação em face do que pode acontecer.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Freire — Estou solidário com o eminente Líder da Maioria e do meu Partido.

O Sr. Lameira Bittencourt — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Victorino Freire — Desejava que o ilustre representante de São Paulo informasse se foi apresentada alguma emenda nesse sentido? Se o foi, desde já declaro a V. Ex.ª, meu voto contrário.

O SR. LINO DE MATTOS — Nobre colega, Senador Victorino Freire antes de apresentar a emenda, há os preparativos, e antes dêles é louvável que homens que têm...

O Sr. Victorino Freire — Compreendo; já preocupa a opinião pública.

O SR. LINO DE MATTOS — ... a responsabilidade de um Senador Victorino Freire ou de um Senador Lameira Bittencourt junto ao Govêrno, sejam assim tão peremptórios, tão categóricos. Não devemos prosseguir discutindo êsse aspecto. Temos palavras altamente autorizadas, desmentindo contestando, assim, vamos aguardar os acontecimentos com referência

a outros setores, porque, quanto ao Senado, minha impressão é de que estamos bem guardados nos nossos sentimentos democráticos pelos próprios parlamentares da Maioria.

O Sr. Victorino Freire — No Govêrno do Marechal Eurico Gaspar Dutra também apareceram alguns elementos que se diziam autorizados a falar, em prorrogação de mandato, porque o Presidente da República fôra eleito para um período de seis anos. A Constituição de 1946, no entanto diminuiu para cinco anos o mandato presidencial. Não sei se poderia fazê-lo, pois não sou cultor das letras jurídicas, mas fêz. Alguns amigos do então Presidente Eurico Gaspar Dutra entenderam que a medida havia lesado seu direito. Argumentávamos nós, os Dutristas, que se o eminente Brigadeiro Eduardo Gomes tivesse sido eleito, não seríamos nós, do PSD, que iríamos propugnar pela Reforma da Constituição, com o fim de diminuir o mandato presidencial para cinco anos. O Marechal Gaspar Dutra foi peremptório: declarou que não permitiria se interpusesse mandado de segurança nem se pleiteasse a prorrogação de mandato. Entendia que o Congresso era soberano; podia deliberar como lhe aprouvesse. No dia 31 de janeiro entretanto, entregaria o poder ao seu sucessor. Não se falou mais nc assunto. Agora, volta êle à balha, à completa revelia do Presidente Juscelino Kubitschek.

O SR. LINO DE MATTOS — As reformas estruturais e emendas à Constituição, para a reeleição do Senhor Presidente da República, aparecem em meu discurso de hoje acidentalmente. Meu propósito é falar sôbre erros e omissões governamentais.

O Victorino Freire — Aliás, no caso do General Gaspar Dutra havia razões, porque o Congresso votara que o então Chefe do Executivo teria o mandato de seis anos.

O SR. LINO DE MATTOS — — O Presidente Juscelino Kubitschek, homem de inegável disposição para o desempenho das dificílimas tarefas governamentais, vê as suas madrugas, as suas correrias de aviões e helicópteros, o reconhecido e elogiável entusiasmo de realizar cinqüenta anos de pública administração em cinco de gestão, inutilizados, porque, o Govêrno, no seu todo se faz negativo.

É Govêrno, portanto, contra os interêsses do Povo, malgrado a boa vontade do seu Chefe.

É Govêrno, por exemplo, que comunica à Nação haver atendido à reclamação de um Senador e cancelado leilões de divisas para importação de automóveis com dólares favorecidos, mas é desrespeitado porque os automóveis continuam chegando, graças à autorização internamente dada por órgãos dêsse mesmo Govêrno.

É Govêrno contra o interêsse do povo porque essa negociata de automóveis carreia, para as mãos de alguns apaniguados, cêrca de 5 bilhões de cruzeiros de lucros líquidos.

Cinco bilhões de cruzeiros de lucros líquidos apenas num negócio. O Govêrno, porém, sustenta haver cancelado os leilões de divisas, segundo afirmou da tribuna desta Casa, o então Líder da Maioria, o ilustre Senador Filinto Müller; entretanto, repito, os automóveis continuam chegando, mediante providência de departamentos governamentais. É Govêrno que se conflita; é Govêrno que se contradiz; é Govêrno cujo Chefe dá uma ordem e cujos subordinados não ligam a menor importância às determinações superiores.

O Sr. Victorino Freire — Não entendo de negócios de automóveis nem de importações. O Maranhão só exporta babaçu assim mesmo em pequena escala. Indago, de V. Ex.ª se essas importações são feitas em conseqüência da célebre Emenda Bilac Pinto, isto é, do art. 59. da Lei de Tarifas.

O SR. LINO DE MATTOS — Informo ao nobre Senador Victorino Freire que o Govêrno não está executando o art. 59 da Lei de Tarifas Alfandegárias. Os órgãos fazendários descobriram maneira muito melhor, mais hábil e rendosa para os automóveis continuarem entrando no País e o grupo negocista prosseguir no seu enriquecimento de bilhões de cruzeiros, transformando-se de milionários em bilionários, de imediato, em trilionários mais tarde.

O Sr. Victorino Freire — Se V. Ex.ª requerer uma Comissão de Inquérito, assinarei o requerimento.

O SR. LINO DE MATTOS — Grato a V. Ex.ª pela antecipação da afirmação de que assinará comigo. É realmente, meu propósito requerer uma Comissão de Inquérito, desde que conte com o apoio da Maioria para conseguir o número de assinaturas exigido.

O Sr. Victorino Freire — Desejo ressalvar a atitude do Sr. Presidente da República. Acredito, mesmo, estejam transgredindo determinações de S. Ex.ª, porque já tenho visto — e aconteceu comigo mesmo — o Presidente dar uma ordem e esta não ser cumprida, ou ser sabotada a determinação.

O SR. LINO DE MATTOS — Exatamente essa a razão de me encontrar na tribuna.

O Sr. Victorino Freire — Se V. Ex.ª requerer uma Comissão de Inquérito, assinarei o requerimento.

O SR. LINO DE MATTOS — Figurei entre aquêles Senadores que há quinze dias compareceram à audiência concedida pelo Sr. Presidente da República. Eram seis horas da manhã, e graças a interferência do eminente Líder Senador Lameira Bittencourt, lá estava eu sendo recebido pelo Sr. Juscelino Kubitschek, para tratar de caso pequenino. Aproveitei, porém, a oportunidade, e informei S. Ex.ª sôbre as ocorrências nesse setor de importações de automóveis. Mostrei ao Senhor Juscelino Kubitschek a farsa que se está fazendo com anúncios de páginas inteiras de automóveis ditos inteiramente nacionais, mas que S. Ex.ª, o Sr. Ministro Lúcio Meira, eu e o povo sabemos serem inteiramente importados; vêm encaixotados e são montados aqui no Brasil, com favores fiscais escandalosos, e vendidos a preços de câmbio negro de usura, com lucros fantásticos para os intermediários, que são alguns dos testas de ferro, os quinta-colunas de que falou no discurso de 1.º de maio o Sr. João Goulart, Vice-Presidente da República.

O Sr. Victorino Freire — O fato do Sr. Presidente da República receber V. Ex.ª às seis horas da manhã é uma honra, porque, conforme o ditado, Deus ajuda a quem madruga.

O SR. LINO DE MATTOS — No meu discurso atribuí essa qualidade de madrugador a S. Ex.ª. Não lhe nego o propósito honesto de trabalhar.

O Sr. Mem de Sá — Madrugador e jovial como um melro.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Lameira Bittencourt — Desejo dar conhecimento, não a V. Ex.ª, já ciente do fato, mas ao Senado, que o Sr. Diretor da SUMOC, Dr. Garrido Tôrres, já fêz chegar à Liderança da Maioria desta Casa, as mais cabais, completas e minuciosas informações em tôrno das graves acusações formuladas pelo ilustre colega, em sucessivos discursos. Peço, assim ao Senado, como há pouco solicitei de V. Ex.ª, aguarde a defesa da SUMOC, para então, ouvidas acusação e defesa, ficar perfeitamente habilitado a formar um juízo a respeito do assunto, realmente de alta gravidade e excepcional relevância. Ao fazer tal solicitação, cabe-me assegurar a esta Casa que o Sr. Presidente da República não dará, de modo algum apoio ou cobertura a qualquer ato menos regular ou menos honesto.

O SR. LINO DE MATTOS — Não chego a êsse ponto. Em nenhuma passagem dos meus discursos encontrará o eminente Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, qualquer declaração tendente a responsabilizar, pessoalmente, o Sr. Presidente da República pelos fatos por mim denunciados. Aguardo. Sou parlamentar paciente, nesse particular.

As autoridades fazendárias estão em débito comigo, pois há cêrca de três anos lhes foi encaminhado requerimento meu solicitando informações sôbre a destinação dos recursos gastos com a propaganda de cafés finos; e ainda não obtive resposta.

Existe preceito constitucional e uma lei que prevêem os crimes de responsabilidade.

Por intermédio do representante alfandegário, ou seja o Sr. Ministro da Fazenda, o Govêrno está violando a Constituição e desrespeitando a lei que prevê os crimes de responsabilidade, ao não me prestar as informações solicitadas.

Adianta-me o eminente Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, que o Presidente da SUMOC, o economista Garrido Tôrres, já autorizou S. Ex.ª a prestar-me os informes ligados à importação de automóveis.

Sou muito grato ao nobre Senador Lameira Bittencourt e ao economista Dr. Garrido Tôrres; entretanto, permito-me esclarecer que a Constituição e a Lei de Responsabilidade obrigam o Govêrno a prestar-me informações, declarando-me oficialmente, através de documentos autenticados pela respectiva autoridade — o Sr. Ministro da Fazenda — se os automóveis estão ou não sendo importados e vendidos com violação até de princípios éticos e morais.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.ª tem tôda a razão. Não basta impedir a continuação da fraude; é preciso também reprimi-la, castigando os que gastaram e se locupletaram com as fraudes e negociatas. Êsse o dever de qualquer Govêrno honesto que queira manter a austeridade administrativa.

O SR. LINO DE MATTOS — Exatamente. É preciso punir e, por isso, estamos aqui reagindo.

A Nação não pode continuar a ser administrada desta maneira; há irresponsabilidade em todo lugar.

Ainda há poucos dias, falando com o Ministro da Viação e Obras Públicas, Sr. Lúcio Meira, mostrava a S. Ex.ª uma carta, que, aliás, deixei em seu poder, de Volkswagen a mim dirigida, dizendo-me que não podia atender

a meu pedido de compra de um automóvel porque a cota recebida estava, tôda ela, comprometida com os diretores e funcionários da própria organização.

A reação do Ministro Lúcio Meira, quando leu a carta, foi a de chamá-los de imbecis, tal a estupidez contida no documento assinado pelos responsáveis daquela emprêsa. Respondi que não se tratava de imbecilidade, mas de indivíduos sem o menor respeito e consideração pelas nossas autoridades porque sabem que nada adianta um Senador ocupar a tribuna e gritar, esbravejar. O que pode acontecer é o Senador ficar doente, mas êles continuam com as suas negociatas, ganhando dinheiro desonestamente, porque ninguém toma qualquer providência.

Ouviu o Ministro Lúcio Meira essas declarações categóricas, naturalmente com menos veemência.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Freire — Minha impressão ao apartear Vossa Excelência, Senador Lameira Bittencourt, foi que o Sr. Ministro da Fazenda iria mandar as informações ao Senado e a V. Ex.ª, que as solicitou. Mesmo porque não estou de acôrdo em que Chefe de Serviço ou Ministro de Estado desrespeite qualquer Senador. Não prestando informações a V. Ex.ª, fere a tôda a Casa.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. LINO DE MATTOS — V. Ex.ª apreendeu bem o sentido de minhas palavras.

Sou grato ao Senador Lameira Bittencourt, sempre solícito em tomar providências e dar-me satisfações, às quais S. Ex.ª não está obrigado. Tomei, entretanto, a liberdade de lembrar que essas informações devem ser prestadas de acôrdo com o preceito constitucional e com a lei que regula os crimes de responsabilidades, baseado em cujas disposições tem o Ministro de Estado, trinta dias para prestá-las, vencidos os quais poderá haver prazo de tolerância desde que solicitado da Mesa da Casa do Congresso.

O Sr. Victorino Freire — Em requerimento de muitos itens trinta dias não são suficientes; terá possivelmente de recorrer a diversas Diretorias.

O SR. LINO DE MATTOS — A tolerância da lei permite renovação de prazos; daí por que, também eu, tenho silenciado com referência ao requerimento de que falei há pouco.

Há três anos, espero que o Govêrno da República me informe sôbre o que foi feito com os duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros, destinados à propaganda de cafés finos, quais os órgãos de publicidade, jornais, revistas, rádio e televisão que receberam auxílios para a propaganda: que fêz a Imprensa em benefício dêsses cafés: e se os lavradores receberam alguma quantia para melhoria do produto. Há três anos formulei êsse requerimento. Até hoje, não veio a resposta. Como ainda tenho três anos e pouco de mandato, tenho esperança de que, antes de o terminar, o Govêrno me prestará contas, se não êste, pelo menos o que virá.

O Sr. Mem de Sá — Que vem aí.

O SR. LINO DE MATTOS — Que vem aí.

O Sr. Ruy Carneiro — Com relação à importação de automóveis para aqui serem montados, e cuja

propaganda os apresenta como nacionais, V. Ex.ª deveria requerer uma Comissão de Inquérito. Naturalmente todo o Senado lhe dará apoio.

O SR. LINO DE MATTOS — Notícia alvissareira dá V. Ex.ª. Antes da Comissão de Inquérito, convidaria aos Senadores dos vários Estados para irem a São Paulo visitar uma das organizações que estão recebendo os automóveis encaixotados, montando-os e, em seguida, entregando-os à praça com o anúncio de cento por cento brasileiro. Fácil é verificar, pois a organização fica junto à Via Anchieta. Qualquer dos nobres colegas, independentemente de outra providência, pode encostar seu carro e pedir para ver os veículos "fabricados" no Brasil.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Paulo Fernandes — Tencionava pedir a V. Ex.ª deixasse bem clara afirmações de que estão sendo feitas importações de automóveis, montados no Brasil e vendidos como nacionais, para que não pairem dúvidas, quanto à indústria automobilística brasileira.

O SR. LINO DE MATTOS — Há uma indústria automobilística nacional, legítima, honesta, decente, digna, merecedora de aplausos e, principalmente de amparo. Merecedora mais de amparo do que de aplausos.

O Sr. Paulo Fernandes — Exatamente. Nesse sentido foi que quis provocar a declaração de Vossa Excelência.

O SR. LINO DE MATTOS — Não confundo, Sr. Presidente e nobres Senadores, a indústria automobilística nacional que está nascendo, com essa outra que vive na ilharga, na garupa da primeira, explorando-a; é composta de meia dúzia de indivíduos agarrados a autoridades governamentais, favorecendo-se de concessões jamais registradas nos Anais da economia brasileira. Nunca, Sr. Presidente, se viu coisa igual.

O Sr. Victorino Freire — Posso afirmar a V. Ex.ª que o Ministro Lúcio Meira não está nessa garupa de que V. Ex.ª fala.

O SR. LINO DE MATTOS — Não estou acusando nenhuma autoridade; estou relacionando fatos. Êsse problema não é meu; mas das autoridades, do Govêrno da República, integrado pelos seus Ministros, Diretores e Funcionários, a quem cabe investigar e apontar o responsável. Não estou aqui para denunciar ninguém. Conto um fato; êle aí está, e eu quero ser desmentido, (*muito bem*) mas não através de informações desta ou daquela autoridade sem obrigações legais. Sou um Senador da República; requeiro informações nos têrmos da Constituição e das leis do País, e exijo sejam-me prestadas oficialmente.

O Sr. Victorino Freire — E eu reafirmo quanto disse a V. Ex.ª. Se o nobre colega quiser requerer a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar essas irregularidades, pode contar com a minha assinatura.

O SR. LINO DE MATTOS — Vamos requerê-la e alegro-me pela honraria de poder contar com a assinatura de V. Ex.ª, nobre Senador Victorino Freire, logo após a minha.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite V. Ex.ª que eu continue o meu aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fernandes — Havia-o formulado exatamente para obter um esclarecimento do nobre Colega porque poderia, no meu modo de raciocinar, pairar dúvida quanto à afirmação de V. Ex.ª. Vejo que atingi meu objetivo. Embora me atenha à promessa do nobre Líder da Maioria — que pede esperemos seus esclarecimentos, porque já tem em mãos dados para dar a nosso conhecimento, permito-me lembrar a V. Ex.ª que essas possíveis irregularidades decorrem, exatamente, da interpretação perfeita ou imperfeita do art. 59 da Lei de Tarifas.

O SR. LINO DE MATTOS — Nobre colega, o art. 59 da Lei Alfandegária está inteiramente superado; está inteiramente colocado à margem, ninguém dêle toma conhecimento, e as importações se fazem através de decisão interna da SUMOC.

O Sr. Paulo Fernandes — De qualquer forma, as importações baseiam-se no art. 59 da Lei de Tarifas. É para êsse ponto que peço a colaboração de V. Ex.ª, a fim de que consigamos urgência para apreciação nesta ou na próxima semana, do projeto de lei que apresentei, revogando o art. 59 da Lei de Tarifas, o qual mereceu, desde logo, o aplauso do ilustre colega.

O SR. LINO DE MATTOS — O art. 59, nobre Senador Paulo Fernandes, está revogado pelo desprêzo das autoridades fazendárias. Não mais interessa importar automóveis, por fôrça daquele dispositivo. Encontraram meios bem melhores...

O Sr. Victorino Freire — Então, importam clandestinamente.

O SR. LINO DE MATTOS — Pode parecer, Sr. Presidente, que tôda a minha preocupação se cinge ao problema dos automóveis. Não é assim. O Govêrno, mesmo nos atos proclamadamente certos, age de sorte a ensejar lucros e vantagens excepcionais a determinados grupos. Vamos aos exemplos. A exportação do algodão, pelo câmbio livre, foi medida salutar. Ninguém o discute, recebida com hosanas por todos os interessados. Fêz-se a coisa, porém de maneira tão sigilosa que nenhum lavrador de algodão, nenhum pequeno beneficiador de algodão, nenhum modesto comerciante dêsse produto possuía em estoque um quilo sequer da espécie, quando o Govêrno tomou providência tão boa. A instrução liberando a exportação na base do câmbio livre foi baixada inopinadamente. Da noite para o dia, os magnatas do algodão, de posse de todo o estoque nacional, enriqueceram, conseguindo um lucro médio de 35% sôbre a produção estocada. Favoreceram-se apenas os grandes exportadores. A "Anderson Clayton & Cia." se tinha em estoque, digamos, um bilhão de cruzeiros em algodão, com essa Instrução da SUMOC, no dia seguinte transformou-os em um bilhão trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros.

Ora, Sr. Presidente, reúnem-se no Rio de Janeiro meia dúzia de funcionários do Ministério da Fazenda e numa penada do economista Garrido Tôrres, uma organização ganha trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros.

Devo, então, como Senador da República por São Paulo, silenciar, quando a opinião pública, através do noticiário da Imprensa reclama que um Senador da República recebe de jeton, por uma sessão extraordinária, a quantia de Cr$ 1.200,00?

O Sr. Mourão Vieira — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Desejo incorporar ao discurso de Vossa Excelência uma reclamação que nós da Amazônia há vários meses vimos fazendo. Já que o algodão que era uma das últimas fibras nacionais que não gozava dos favores do mercado livre e agora os obteve com êsse artifício que V. Ex.ª explica, nós, da Amazônia, temos uma fibra também nacional — a juta — que ainda não conseguiu êsses favores da lei. No entanto, há estoque no País de cêrca de cinqüenta mil toneladas; e a nossa via crucis da SUMOC para o Ministério, do Ministério para a SUMOC ainda não conseguiu convencer certas autoridades de que há necessidade imperiosa de dar a essa fibra o mesmo tratamento que já agora dispensa a tôdas as outras, pois o algodão era a última que conosco padecia das mesmas dificuldades. Incorporei, ao discurso de V. Ex.ª êste apêlo, porque certamente será lido com mais atenção que os meus protestos feitos desta tribuna.

O SR. LINO DE MATTOS — Meu colega Mourão Vieira, acompanhe V. Ex.ª os homens de negócio que trabalham no setor a que se refere, da juta. Preste atenção e verificará que se estiverem comprando juta e estocando, é certo que a Instrução da SUMOC virá, liberando a exportação pelo câmbio livre, consoante aconteceu com o algodão. Trata-se, apenas, de acompanhar o grupo de homens de negócio que vivem mariposando ao redor dos homens da SUMOC, e saberá Vossa Excelência, em seguida, o que vai acontecer.

Compra e estoque da juta por meia dúzia de indivíduos resultará na saída da Instrução passando-a para o câmbio livre.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, fui daqueles que se entusiasmaram, nesta tribuna do Senado da República, quando se baixou a Instrução favorecendo a exportação do café industrializado, café solúvel. Pronunciei um discurso, com aplausos de meus nobres Colegas e apartes veementes, do eminente Senador Othon Mäder; mas quando saiu a Instrução, permitindo a exportação pelo câmbio livre do café solúvel, algumas firmas registraram, no mesmo dia, para exportação pelo câmbio livre, alguns milhares de sacos de café torrado. O Govêrno, através do órgão fazendário, interpretou café torrado como industrializado, como café solúvel. O resultado foi que essas firmas, mediante uma operação apenas, obtiveram o lucro líquido de 2 bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, desejo prove o Govêrno da República, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda e das autoridades fazendárias, que, com fundamento na Instrução que favoreceu a exportação de café solúvel, algumas firmas não estão exportando café torrado pelo câmbio livre, ganhando, nessa transação, dois bilhões de cruzeiros!

É um Deus nos acuda; cinco bilhões de cruzeiros nas operações de determinada marca de automóvel; seis bilhões na de outra marca; dois bilhões numa transaçãozinha de café torrado. São bilhões e bilhões de cruzeiros a somarem-se, indefinidamente.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — As acusações que V. Ex.ª formula devem ser recebidas pelo Sr. Presidente da República com especial aprêço e consideração. Tem S. Ex.ª reiteradamente afirmado que, conhecendo qualquer denúncia, providenciará com rigor e presteza, não apenas para impedir a repe-

tição da falta mas para punir os culpados. Faz V. Ex.ª diversas acusações. Espero que o eminente Líder da Maioria, cuja dignidade e probidade ressalto e reverencio.

O Sr. Lameira Bittencourt — Grato a Vossa Excelência.

O Sr. Mem de Sá — ... transmita ao Sr. Juscelino Kubitschek essas denúncias, para que não apenas informações sejam prestadas, mas que os responsáveis sejam efetivamente punidos, a fim de se asseverar que neste Govêrno, há, realmente, honestidade e austeridade administrativas.

O SR. LINO DE MATTOS — É o que espero.

Sr. Presidente, é Govêrno em que os seus agentes alfandegários promovem escândalo porque, por exemplo, uma brasileira, campeã de tênis pretendeu isenção para o seu troféu de vitória, mas é Govêrno que permite que a firma King Incorporation EE. UU. importe, sem cobertura cambial, aviões bimotores para uso próprio entre os seus latifúndios e seus escritórios centrais.

Não podia a jovem campeã mundial de tênis entrar no País com o seu troféu de vitória, mas pode uma firma estrangeira importar, sem cobertura cambial, sem ônus de espécie alguma, sem impostos, com tôdas as isenções, aviões bimotores para conduzir os seus proprietários aos seus latifúndios espalhados pelo Brasil.

O Sr. Mem de Sá — O Govêrno atual ama os aviões mas despreza os troféus!

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite o nobre orador mais um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Lameira Bittencourt — Declaro a V. Ex.ª, mais uma vez, perante o Senado, assumindo integral responsabilidade desta afirmativa que tôdas as denúncias formuladas por V. Ex.ª ou qualquer outro Senador em tôrno de possíveis irregularidades que estejam ocorrendo neste ou naquele setor da Administração Federal, serão levadas, imediatamente, ao conhecimento do Senhor Presidente da República ou do Ministro interessado, conforme o caso e a natureza da denúncia ou da acusação. V. Ex.ª mesmo pode bem testemunhar, que, em mais de uma ocasião, tenho dado integral cumprimento a promessas idênticas.

O SR. LINO DE MATTOS — De pleno acôrdo.

O Sr. Lameira Bittencourt — O que V. Ex.ª declara será como parte integrante do seu discurso, levado ao conhecimento do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Fazenda. Não quero antecipar-me na defesa do Dr. Lucas Lopes. Recordo apenas que S. Ex.ª, é homem da mais absoluta integridade moral, o que é reconhecido por todos os setores partidários. Poder-se-á divergir da sua orientação, mas ninguém poderá negar a S. Ex.ª, sem cometer grave injustiça, espírito público e honestidade pessoal e funcional. Bem sei que V. Ex.ª não visa a pessoa do Sr. Ministro da Fazenda, mas só essa invocação servirá de garantia para o Senado da rigorosa apuração dos fatos denunciados por Vossa Excelência.

O SR. LINO DE MATTOS — Facilito e muito a ação de Vossa Excelência, porque dou nome a cada caso. Quanto ao episódio dos bimotores, citei a firma, que existe e está aí para prová-lo.

É Govêrno que asfixia os créditos bancários para operações legí-

timas e permite que uma súcia de agiotas organizem e explorem, sob amparo legal, as chamadas organizações de fundo de investimentos, conhecidas pela palavra inglêsa "Acceptance", cujo significado no Brasil é a aceitação, o consentimento para a agiotagem legal em bases superiores a 3 por cento ao mês.

São organizações, Sr. Presidente, que anunciam em todos os jornais brasileiros negócios de agiotagem, dizendo-os legais, na base de 3% de lucro ao mês, sem se contar as comissões por fora.

Hoje, mesmo os Bancos de maior idoneidade e responsabilidade no Comércio e na Indústria, não mais operam, porque muitos dos seus diretores são associados das chamadas Organizações de Fundo de Investimentos, e quando o interessado na transação bancária os procura, mandam que recorram às "Acceptances".

Finalmente, para encerrar êste primeiro discurso de uma série que farei, o Chefe do Govêrno, o ilustre Presidente Juscelino Kubitschek, objetiva um fim, mas os seus integrantes, outro, onerando, de maneira imprevisível, o Govêrno a ser instalado no dia 31 de janeiro de 1961, porque a maioria dos compromissos em divisas estrangeiras de todos os negócios legítimos e ilegítimos a que me referi e, ainda mencionarei de futuro, são feitos para resgate nos próximos três anos.

Não há mais um negócio no setor de divisas estrangeiras que não se faça para liquidação daqui a três anos.

Teremos, em tais condições, daqui a três anos, 30 outros de dificuldades administrativas para a Nação.

O Sr. Mem de Sá — Sendo de notar as responsabilidades atuais, que já somam a mais de dois bilhões de dólares em tôdas as moedas.

O SR. LINO DE MATTOS — Verifica-se que o negócio é simples entre aquêles que têm as graças de certas autoridades. Conseguido o negócio para o ágio, é dado o prazo de três anos. Não se desembolsa um centavo sequer. Para as divisas, a mesma coisa. Logo, a mercadoria objeto dessa transação é importado sem que o favorecido empregue no negócio um centavo sequer. Entra apenas, com a "cara". Recebe a mercadoria, vende-a a bom preço, paga o produto do seu negócio, incorpora numa *Acceptance*, negócio um centavo sequer. Entra anos vencida a dívida, compõe-se com o Banco, reajusta, consolida novos prazos e o dinheiro fica aí para essas vantagens inacreditáveis.

Sr. Presidente, continuarei em outras oportunidades. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Lino de Mattos, o Sr. Filinto Müller deixa a cadeira da predência, assumindo-a o Senhor Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se encontrando S. Ex.ª no recinto, dou-a ao nobre Senador Coimbra Bueno, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

S. Ex.ª também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, quinto orador inscrito.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que entregue à revisão do orador será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Senhor Presidente, não há dúvida de que permanece provocando a atenção pública os debates na Imprensa, no Rádio e nos meios populares com reflexo no Parlamento da República, sôbre problema dos mais palpitantes e atualizados — a Reforma Agrária.

Nesta Casa, diversos Senhores Senadores ocuparam a tribuna para tecer considerações em tôrno da Reforma Agrária. Citaria os Senadores Attílio Vivacqua, Barros de Carvalho, Jefferson de Aguiar, entre outros nobres Colegas.

Eu mesmo, por duas vêzes, tratei da Reforma Agrária.

O assunto está, portanto, a merecer a atenção do Congresso da República. Que é controvertido não resta dúvida, haja vista a iniciativa recente dos agricultores de meu Estado, do Município de Nova Iguaçu. Assustados pelas notícias veiculadas pela Imprensa, pelo Rádio, já se aprestam a organizar uma entidade destinada a defender-lhes a propriedade privada.

Se atentarmos bem para o problema, Sr. Presidente, chegaremos à conclusão de que êle é controvertido. Há os que se batem por uma Reforma Agrária total, completa, enquanto outros julgam melhor iniciarmos-nos por uma reforma dos processos agrícolas de produção.

É possível que a questão venha a ser encarada sob os dois aspectos, sob os dois ângulos. Aqui mesmo desta tribuna, tive ensejo de declarar que, para iniciarmos uma Reforma Agrária no Brasil, não teríamos, sequer, necessidade de novas entidades ou de legislação renovadora.

Citei, no meu discurso, inúmeros órgãos governamentais, diversas leis que aí estão como instrumentos capazes de nos propiciar o início de uma Reforma Agrária de profundidade.

No meu entender, talvez só tivéssemos mesmo que dar atenção à legislação de assistência social para o rurícola brasileiro, porque os instrumentos de que dispomos, já nos oferecem condições, mais que suficientes, para o início de uma Reforma Agrária, a qual pode ser realizada, através de atos administrativos, pelos responsáveis principalmente pela Pasta da Agricultura em nosso País.

A matéria, Sr. Presidente, é complexa, merece estudos por parte dos responsáveis pela causa pública.

Nesse sentido é que encaminharei à Mesa requerimento, solicitando a constituição de uma comissão especial para estudar a legislação agrária do País, examinar os seus diversos ângulos e oferecer sugestões para que, no momento em que as leis em trâmite na Câmara dos Deputados chegarem a esta Casa, deliberemos perfeitamente habilitados. Faz-se mister, outrossim, impedir o que tanto temos condenado — a chegada dos projetos no Senado, nos últimos momentos da Sessão Legislativa quando somos chamados a deliberar de afogadilho.

Essa comissão, cuja criação proponho através de recurso regimental, reunirá certamente todos os projetos em curso na outra Casa do Congresso, as sugestões aventadas pelos estudiosos da matéria, compulsará os Anais do Congresso e os trabalhos já realizados pela Comissão especialmente criada pelo pranteado Presidente Getúlio Vargas — a Comissão Nacional de Política Agrária — que começou a funcionar ao tempo da excelente administração do Sr. Ministro João Cleofas. Dessa forma a nova Comissão estará habilitada a examinar o assunto com ponderação e principalmente com tempo suficiente.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Aplaudo a iniciativa de V. Ex.ª. Tive idéia semelhante, propondo ao Chefe da Assessoria Técnica do Senado que adiantasse serviço coligindo todos êsses elementos; tanto mais que, felizmente, tem o Senado entre seus assessores dois especialistas de grande autoridade, o Doutor Tomaz Pompeu Acioly Borges e o Dr. Artur Rios. Creio, assim, que uma Comissão tão bem assessorada só poderá prestar grandes serviços.

O SR. PAULO FERNANDES — Muito grato ao aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, essa Comissão será constituída, nos têrmos regimentais, por representação dos diversos partidos com assento nesta Casa; será um retrato fiel do quanto se tem feito sôbre Reforma Agrária no País, tanto mais que o problema não tem paternidade; é tão antigo quanto a República e antecedeu-a em poucos dias, com a abolição da escravatura.

Mencionava eu, Sr. Presidente, há pouco, a iniciativa do ilustre ex-Ministro da Agricultura, Sr. João Cleofas, da União Democrática Nacional, projeto que todos, nesta Casa, poderão estudar com tempo e verificar que realmente ninguém pode arvorar-se em pai da idéia, porque é ela antiga e não pode vincular-se a quaisquer veleidades eleitorais, sobretudo porque o projeto vem, com a aproximação das eleições presidenciais, tomando mais fôrça nos últimos dias. Tem a Nação grande dívida para com os agricultores e êste é o momento de saldá-la. Somos a favor de Reforma Agrária sensata e equilibrada, que não traga em seu bôjo apenas demagogia e propósito de iludir a opinião pública.

Nesse sentido é que vou encaminhar à Mesa meu requerimento.

O Sr. Bandeira Vaughan — Nesta oportunidade, desejava esclarecer a V. Ex.ª, ou pelo menos relembrar, quando se trata de paternidade de Reforma Agrária, que a Igreja Católica já há muito anos vem-se interessando, empenhada que está no gravíssimo problema, em tôda a extensão nacional. Um ilustre bispo, o Sr. Bispo de Campinas, há muitos anos lançou o seu pensamento, assim condensado: "A Reforma Agrária virá por nós; sem nós, ou contra nós". Evidenciou, dessa maneira, como é grave o problema e o quanto a Igreja Católica se interessa em dar-lhe solução o mais rápido possível.

O SR. PAULO FERNANDES — Muito grato pelo aparte do nobre colega, que vem enriquecer as minhas modestas palavras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Paulo Fernandes, o Sr. Cunha Mello deixa a cadeira da Presidência, assumindo-a o Sr. Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa o requerimento do nobre Senador Paulo Fernandes.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 84, de 1958

Nos têrmos dos arts. 64 e 21, alínea z-13, do Regimento Interno, requeiro a constituição de uma Comissão Especial de 7 membros para estudar a legislação agrária do País.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1959 — *Paulo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para encaminhar à Mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro, nos têrmos do Artigo 211 do Regimento Interno, dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto número 2.551-C, da Câmara, "que dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina e dá outras providências", para que lhe seja dado regime de urgência e figure na Ordem do Dia da sessão seguinte".

Sr. Presidente, em princípio sou contrário a pedidos de urgência para projetos em tramitação nesta Casa, a não ser quando se trate de matéria de relevância, que mereça estudo imediato dos Srs. Senadores e das Comissões Técnicas.

A proposição para a qual requeiro urgência dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, ferrovia de pequeno percurso, deficitária sob todos os pontos de vista.

Rescindido o contrato, passará ela a integrar a Rêde Ferroviária Federal S. A., constituída para gerir os destinos das estradas-de-ferro de nosso País.

Assim, encaminhando à Mesa o requerimento, faço-o atendendo ao apêlo do Governador Ericberto Hiilse, de Santa Catarina, e em nome da Bancada catarinense, nesta Casa. (*Muito bem*).

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento do nobre Senador Saulo Ramos não pode ser apreciado nesta oportunidade, visto que não chegaram à Mesa os pareceres sôbre o projeto a que se refere.

É o seguinte o requerimento referido.

REQUERIMENTO

N.º 85, de 1959

Sr. Presidente.

Requeiro, nos têrmos do art. 211 do Regimento Interno, dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto n.º 2.551-C da Câmara "que dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada-de-Ferro Santa Catarina e dá outras providências", para que lhe seja dado regime de urgência e figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1959. — Pela Bancada Federal do Estado de Santa Catarina. — *Saulo Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Fernando Corrêa, para explicação pessoal.

O SR. FERNANDO CORRÊA — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, em aditamento às palavras por mim proferidas sôbre as enchentes em Mato Grosso, sôbre cuja extensão o "Globo" de hoje publica duas fotografias muito ilustrativas, desejo ler dois telegramas recebidos pelo eminente Vice-Presidente desta Casa, Senador Filinto Müller.

O primeiro é do seguinte teor:

"O Govêrno e povo Corumbaenses, tomando conhecimento das medidas acertadas de

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

V. Ex.ª e dos nobres pares junto ao Senhor Ministro da Fazenda, agradece as providências tomadas a fim de atenuar a situação de calamidade do nosso município. Saudações. *Luiz Lins*, Prefeito Municipal".

O segundo está assim redigido:

"A Associação Rural de Corumbá agradece a V. Ex.ª as providências acertadas para atender aos criadores do pantanal durante a aflita situação causada pela enchente do Rio Paraguai. Permita Vossa Excelência solicitar transmitir aos demais representantes do Govêrno e componentes da Bancada Matogrossense os agradecimentos dos criadores dêste município pela atuação prestada. Saudações cordiais. Nheco Gomes da Silva, Presidente.

Essas, Sr. Presidente, as palavras que desejava proferir, neste momento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Passe-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 241, *de* 1956, *que cria agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; tendo Pareceres, sob ns.* 850, e 851, *de* 1957, 158, *de* 1958, *e* 15 *a* 17 *e* 115, *de* 1959, *favoráveis ao projeto e contrários às emendas de Plenário (números* 1 *a* 3) *das Comissões de Constituição e Justiça; Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Êste projeto teve a discussão encerrada em 29-5-58, tendo voltado às Comissões em virtude do recebimento de emendas.

Com o pronunciamento dos órgãos técnicos sôbre as emendas volta agora à consideração do Plenário.

O Regimento Interno, no § 2.º do artigo 323, estipula que tenham reabertas as discussões encerradas os projetos de legislatura anterior originários da Câmara dos Deputados.

É o caso.

Em cumprimento a êsse despacho a Mesa deve reabrir a discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 241-56.

Em discussão o projeto e as emendas.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, ressalvadas as emendas, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 241, de 1956

(N.º 2.322-B-1952, na Câmara dos Deputados)

Cria agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia) Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São criadas agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia) Município de Manga e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas com a criação e instalação

das agências postais, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as emendas que têm pareceres contrários das Comissões competentes.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas

EMENDA

N.º 1

Acrescente-se onde convier:

Ficam criadas agências postais nas Vilas de Averios e Alper-do-chão, Município de Santarém e Vilas Americano e Benfica — Município de Ananinideua.

EMENDA

N.º 2

Acrescente-se onde convier:

Acrescente-se nas povoações Cedrolândia (Município de Nova Venecia) de Tôrres, (Município de Mimoso) Ibatiba e Trindade (Município de Tréna, Ibitirama, Município de Alegre).

EMENDA

N.º 3

Acrescente-se:

Fica criada uma Agência Postal Telegráfica em Santa Amaro, na Bahia.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Em discussão o Requerimento n.º 85 do nobre Senador Paulo Fernandes, lido na hora do Expediente.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Comissão de que cogita o requerimento será constituída na próxima sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (*Pausa*).

Não se encontrando S. Ex.ª presente, tem a palavra o nobre Senador Taciano de Mello, segundo orador inscrito.

O SR. TACIANO DE MELLO — (*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, a passagem do Primeiro de Maio trouxe para todo o Brasil um confôrto extraordinário que foi a fala do Presidente da República ao declarar a todos os brasileiros não ser candidato à sua própria sucessão e que o País não sofrerá mais aquelas comoções que teve quando do lançamento da sua candidatura e da sua posse à Presidência da República. Para nós, representantes do Estado de Goiás, foi imensa satisfação ter sido essa fala pronunciada no Planalto Central, num pedaço ainda do Estado de Goiás.

O discurso do Sr. Presidente da República representa, por assim dizer, um verdadeiro programa, uma verdadeira diretriz, na hora em que todos os partidos se aprontam para lançarem seus candidatos à sucessão.

Nesta hora decisiva, em que o País vai entrar, por assim dizer,

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

numa nova luta, para que seja continuado aquêle espírito revolucionário implantado em 1930 por Getúlio Vargas e cuja bandeira, para gáudio nosso e de todo Partido Social Democrático, ainda se mantém no ar sustentado pela mão do grande Presidente, Sr. Juscelino Kubitschek; nesta hora, nós, que somos crentes no futuro do Brasil, nós, que não encampamos nenhum pessimismo, nós que nos sentimos ufanos, dirigimos a palavra, desta tribuna, não só aos brasileiros em geral, como também e especialmente, ao povo goiano, que nos elegeu. Nós nos sentimos como que levados para um novo campo de ação: o de prestigiar o Presidente da República na sua segunda fase de govêrno, que é a de encaminhar os destinos do Brasil para uma sucessão tranqüila, em que o povo possa manifestar sua opinião livremente e o seu escolhido seja, realmente, empossado sob os aplausos de todo o Brasil.

O discurso de S. Ex.ª é tão importante que eu passo a ler, para que sirva de marco inicial, para que norteie aquêles que procuram influir nos destinos da Nação, levando o descontentamento ou o desprestígio a candidatos que se apresentem, ou já se apresentaram. Quero que fique constando dos Anais desta Casa e valha de exemplo aos Presidentes que vierem ocupar o Palácio da Alvorada no Planalto Central, em Brasília e não o Palácio do Catete, no Rio de Janeiro, como persistem em dizer os jornais desta Capital.

Eis o discurso, Sr. Presidente:

> "A presença do Presidente da República no Planalto Central do Brasil, no 1.º de maio, marca um pensamento novo, um sentido novo na vida nacional. Já estamos sentindo que socu a nossa hora. Não é mais possível limitar a existência dêste País à faixa litorânea. O necessário é levantar tôdas as fôrças vivas do Brasil, encarná-las num esfôrço constante e tenaz e conquistar para a produção e para a riqueza futuras desta Nação, êste imenso império até agora abandonado e deserto. Sei bem que as dificuldades, a luta, os esforços para atingir êsse objetivo, foram grandes e maiores ainda o serão. Eu afirmava sempre que se os três primeiros anos de meu govêrno fôssem de lutas e de dificuldades em compensação os dois últimos seriam ainda piores.
>
> Estamos enfrentando agora, sobretudo no tocante a Brasília, recrudescimento de uma onda de incompreensões. É evidente que inúmeros interêsses se levantam para se oporem à marcha do Brasil para o interior, mas eu pergunto: que fôrças ousariam hoje impedir que caminhemos para a frente? Que fôrças ousariam hoje tentar paralisar o Brasil neste momento, roubando o imenso trabalho já aqui realizado e o fruto do esfôrço de centenas de milhares de brasileiros, que aguardam a coroação desta grande obra dêste empreendimento? E estou certo que a Nação inteira acompanha Brasília com os olhos do respeito, sabendo que aqui estamos plantando um marco decisivo para o nosso futuro. Não só o Brasil, mas todo o mundo acompanha Brasília. Se há uma promoção que realmente emocionou a humanidade foi êste esfôrço que a Nação tôda fêz neste instante para construir não apenas uma capital ou uma cidade, mas para plantar novos caminhos e novos métodos na via do progresso e do enriquecimento do Brasil.

Estou certo, trabalhadores de Brasília, que o vosso esfôrço não será em vão. Ainda ontem, recebemos aqui um jovem líder americano que agora acaba de conquistar o poder em sua pátria. Nos arroubos de seu entusiasmo, proclamou êle que é uma felicidade ser jovem no Brasil, ter tempo de sentir e de viver o amanhecer desta nova fase da nossa história. Poder atravessar estas regiões, conquistar as florestas e os rios e transformar imensos desertos em centros de civilização que tornarão cada vez mais poderosa esta grande Pátria.

Não temo a arremetida dos que querem, hipòcritamente, anunciar que foi inoportuna a construção de Brasília e que é necessária a protelação de sua instalação. Não temo estas arremetidas porque Brasília é uma realização que ninguém mais deterá. Há quase dois séculos, a Nação inteira vem olhando para as dificuldades que teríamos com a transferência da Capital, nessa luta para a conquista total dêste imenso País. Se outras nações dêste continente, como os Estados Unidos, puderam, há mais de um século romper de um oceano a outro, atravessando todo o País, povoando e construindo centros de civilização e se tornando uma nação poderosa, por que não poderá o Brasil realizar a mesma façanha, plantando a sua civilização, conquistando a sua liberdade e a sua independência?

É o que estamos fazendo, e não nos preocupemos com a voz dos céptico, dos medrosos, dos que não sentem a grandeza do Brasil. Não nos preocupemos porque êles ficarão para trás. Com a boa causa está o Brasil de hoje e o Brasil de amanhã. Queremos ser não uma Nação de mão estendida para os países mais poderosos, mas uma Nação orgulhosa do seu progresso, da sua fôrça, ciente de que com sua própria energia pode-se construir a grandeza e a prosperidade.

É êste o nacionalismo que agora estamos vivendo e pregando. É um nacionalismo que tem dois séculos de raízes, quando brasileiros mais videntes já sabiam que o Brasil jamais seria uma poderosa Nação se não conseguisse conquistar todo seu território. Não poderíamos ficar com a ponte de comando distante dos campos de batalha. Estamos transferindo, agora, para o centro do País a trincheira da luta. Daqui prosseguiremos para a conquista e ela já se vem delineando. Ainda há poucos meses, em plena floresta amazônica, tombava um companheiro nosso, heróico pioneiro na conquista dêsse ideal supremo da integração brasileira. Bernardo Sayão não limitou sua ação apenas à construção de Brasília.

Foi além. E ferido por uma grande árvore da floresta que êle procurava dominar, aqui está hoje, repousando como o primeiro habitante do campo santo desta cidade, que êle abençoou com o seu esfôrço e o seu sacrifício. Mas, estamos neste instante, de fato, vivendo uma hora heróica para o Brasil. Já não nos contentamos apenas em construir pequenas praças ajardinadas nas grandes cidades do litoral. Agora estamos enfrentando os grandes inimigos do Brasil, sobretudo à distância. Estamos enfrentando as florestas e os rios caudalosos para dominá-los e pô-los a ser-

viço da pátria. Esta estrada Brasília-Belém, que em breve inauguraremos, esta estrada que já cortou a floresta amazônica, revelando ao mundo regiões desconhecidas e misteriosas, onde sêres humanos viviam desconhecidos totalmente pela humanidade, esta estrada que vem de Belém ligando a Amazônia a Brasília e que se estenderá daqui a Pôrto Alegre pelas outras rodovias que estamos também construindo para o Sul, vai constituir a espinha dorsal do Brasil e essa espinha dorsal será, sem dúvida, o eixo monumental do Brasil de amanhã. Estas palavras que estão brotando no meu coração diante dos trabalhadores, dêsses milhares de sêres humanos que saíram de tôdas as regiões do Brasil para virem colaborar nesta obra, para virem ajudar o comandante-chefe a pilotar o barco do Brasil na direção do desconhecido, do difícil e do tormentoso, estou certo que com êle chegarão à meta fundamental, que é a de inaugurar Brasília, quer queiram quer não queiram, no dia 21 de abril de 1960. Quero nesta oportunidade dirigir minha palavra ao trabalhador de Brasília e, através dêle ao trabalhador de todo o Brasil.

Há pouco um dos oradores que me precederam, numa expressão muito feliz, disse que Brasília já se ergue neste instante como um retrato sem retoque. Aqui estão os esqueletos das grandes obras que amanhã abrigarão a futura população desta cidade. Estamos falando do local onde serão erguidas amanhã as tribunas dos representantes do povo no Congresso Brasileiro. Daqui, portanto, quero dizer aos trabalhadores do Brasil que podem confiar no atual Presidente da República porque êle sabe sentir e compreender os tormentos e as dificuldades que êles atravessam.

Esta Nação jovem, que está realizando agora um imenso esfôrço; esta Nação que agora está convocando, de fato, a energia e o sacrifício de seus filhos para uma caminhada mais rápida, esta Nação não faltará aos seus trabalhadores. E a êsses valorosos brasileiros não faltará também o Presidente da República, que na campanha política já anunciava, proclamava e afirmava que o problema social, iniciado pela lendária figura de Getúlio Vargas, jamais seria esquecido. Não cairia das minhas mãos a bandeira do trabalhador brasileiro. Suas reivindicações seriam sempre atendidas. E vos afirmo neste instante que esta bandeira continuará, com o maior carinho empunhada pelo atual Presidente da República, que quer ver o trabalhador cercado do respeito, do confôrto e da tranqüilidade a que tem direito pelo seu trabalho. Estamos agora iniciando uma campanha política. Já é a campanha para minha sucessão na Presidência da República. Todos que aqui estão, que me acompanharam e apoiaram, sabem que também uma das bandeiras que sustentei, impàvidamente, contra fôrças de tôda natureza, foi a bandeira da liberdade e da democracia. Apelo para a Nação, para qualquer brasileiro, que diga se nestes três anos e pouco de meu Govêrno faltaram a qualquer cidadão as prerrogativas e direitos da Constituição. A tolerância, a prudência e a energia foram a base de minha ação neste período. E o que posso, agora, com os olhos felizes contem-

plar é uma Nação politicamente organizada, uma democracia consolidada, às portas e às vésperas de uma campanha em que novamente se vão decidir os destinos do Brasil. Quaisquer que sejam os candidatos, venham de onde vierem, terão todos as regalias e direitos que as leis lhes asseguram. No dia 31 de janeiro de 1961, aqui no Palácio do Planalto, em frente a êste ponto em que nos encontramos, passarei ao meu sucessor a faixa presidencial, com a consciência tranqüila de que cumpri o meu dever, assegurando ao Brasil paz e tranquilidade nos 5 anos de meu Govêrno.

Trabalhando pelo desenvolvimento do Brasil, lutando incansàvelmente como venho, dia e noite, em todos os anos dêste período, é o resultado dêste esfôrço que vejo felizmente levantar-se por todo o País. A Nação quer de fato caminhar, quer progredir. Não ficará mais à margem, discutindo problemas pequeninos e mesquinhos, que não se condicionam com a grandeza e a imponência de seu destino. Torno a falar de Brasília, a meta-síntese. No meu Govêrno há obras monumentais, cada uma das quais apenas bastaria para constituir um programa. São trechos rodoviários da mais profunda significação: é a indústria de automóvel; é a construção de navios; são as indústrias siderúrgicas, triplicando a sua produção de aço; são as usinas de energia elétrica, cantando no ruído das cachoeiras a glória crescente da prosperidade nacional. Mas, todos êstes episódios, todos êstes empreendimentos desapareceriam neste instante se, por um absurdo do destino quiséssemos estrangular esta meta-síntese que é Brasília, conquista do Brasil novo.

Portanto, quero aqui agradecer as vozes dos operários que falaram dos patrões que através de Iris Meinberg, trouxeram aqui também a sua palavra. Quero neste instante congratular-me com todos os trabalhadores, dos mais modestos aos mais graduados: com o Dr. Israel Pinheiro, Presidente da NOVACAP, a cujo esfôrço e tenacidade Brasília ficará devendo as páginas mais admiráveis de sua construção. E ao terminar, operários de Brasília, operários do Brasil, faço uma prece a Deus para que dê ao Brasil a mesma tenacidade e energia com que vem enfrentando as vicissitudes de sua vida e de seu destino. E que nos seja possível, construindo estas grandes obras, dar os instrumentos necessários para que o Brasil seja amanhã o País independente e autônomo com que sonhamos e que sirva de teto para as gerações que serão as nossas sucessoras na vida e na luta desta Nação.

Sr. Presidente, ao terminar a leitura dêste discurso dirijo-me especialmente ao povo goiano que me elegeu, para dizer que estou aqui, como estive na campanha eleitoral inteiramente ao seu dispor; que estou ao lado daqueles que sustentaram a bandeira da Revolução em 1930 e ao lado do Sr. Presidente da República e do glorioso Partido Social Democrático, para defender suas reivindicações, dentro do Senado e fora dêle, nas eleições que se avizinham. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, terceiro orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna apenas para ler o telegrama que acabo de receber da maioria dos Deputados integrantes da Assembléia Legislativa do meu Estado.

O telegrama é do seguinte teor:

"Os Deputados da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, tomando conhecimento da mensagem enviada ao Congresso Nacional pela Presidência da República propondo elevação das contribuições às Autarquias de Previdência Social, vêm, independente de côres partidárias, solicitar todo empenho dos Deputados e Senadores gaúchos no sentido de não merecer a mesma aprovação. Tais aumentos virão ainda mais dificultar a vida do operário brasileiro, ao mesmo tempo encarecendo a produção da indústria nacional, impondo em conseqüência novos aumentos das utilidades. O equilíbrio orçamentário dos Institutos de Previdência deve ser procurado com economia nos gastos supérfluos e de natureza burocrática, bem como com o pagamento da dívida do Govêrno Federal. Reforma de base nos mesmos Institutos, fundindo todos num só organismo traria consigo imediatamente considerável economia nos gastos de administração, ao mesmo tempo fazendo reclamada descentralização que trará grandes benefícios a seus associados. O Congresso Nacional deve aproveitar a oportunidade do atual projeto para impor essa reforma ansiosamente aguardada por todos os associados, sugerindo os Deputados signatários seja o movimento nesse sentido iniciado pelas Bancadas gaúchas, o que trará aos nossos representantes o reconhecimento de todo o povo brasileiro. — Atenciosas saudações. Deputados Euclides Kliemann, Antonino Fornari, Hélio Carlomagno Moab Caldas, Hélio Jobim, Getúlio Marco, Antônio Solano Borges, Ortiz Borges, Lauro Leitão, José Zachia, Gustavo Langsch, Guilherme do Valle, Zaire Nunes Pereira, Paulo Couto, Antônio Bresilin, Pio M. de Fontoura, Pedro Tassis Gonzales, Ernesto Lavrate, João Carlo Gastal, Suely Oliveira, Reinholdo Luiz Kommer, Seno Ludwig, Jairo Brum, Gudbem Castanheira, José Arlindo Kunzler, Justino Quintana, José Vecchio, Lauro Rodrigues e Carlos Santos.

O telegrama está assinado, Sr. Presidente, pela maioria dos Deputados da Assembléia Legislativa integrantes de tôdas as Bancadas, inclusive da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro.

Registro essa circunstância, por me parecer de grande significação. É prematuro tratar do assunto. A Mensagem do Sr. Presidente da República ainda não foi dirigida à Câmara dos Deputados, como é da Constituição; provàvelmente demorará a chegar a esta Casa do Congresso. Quando isto acontecer, farei quanto em mim esteja no combate a esta nova e infeliz proposição do atual Govêrno da República, e desejo verificar qual será a atitude da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro.

Estou, realmente, curioso por saber como o Partido Trabalhista encarará essa proposição.

O Presidente do PTB, Sr. João Goulart, que vai ser "dado ao Brasil" pelo seu Partido — pelo menos essa é a promessa — num dos últimos discursos, em sua fala no tea-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

tro da convenção do seu Partido, declarou que espera que o Govêrno da República pague a dívida para com os Institutos, a fim de entregá-los aos seus associados.

É interessante, de resto, verificar como o Vice-Presidente da República decide da entrega dos Institutos aos seus associados, porque, pela Constituição, o Vice-Presidente do Brasil não tem nenhuma autoridade na matéria. Pela nossa Carta Magna o Vice-Presidente da República apenas substitui o Presidente no seu impedimento, renúncia ou morte e preside o Senado; entretanto, o Sr. João Goulart antecipando-se, provàvelmente, à "doação" que vai ser feita, já declarou que, imediatamente após o pagamento da dívida, os Institutos serão entregues aos associados. Sua Excelência nada diz, porém, a respeito dessa proposição, que é atualíssima — aumento das taxas de contribuição dos Institutos.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com grande satisfação.

O Sr. Lima Teixeira — Relator na Comissão de Legislação Social do Projeto de Lei Orgânica de Previdência Social, posso adiantar ao meu caro Colega alguns esclarecimentos sôbre os pontos que acaba de focalizar. Quanto ao aumento das contribuições, o projeto originário da Câmara não poderia ser aceito, porque foi estimada a taxa de pouco mais ou menos de 12%, percentagem elevada em face do alto custo de vida e do salário do trabalhador. Um trabalhador, que percebe salário tão baixo relativamente ao custo da vida e em função da inflação, não poderia descontar 12 % de seu ganho.

O SR. MEM DE SÁ — Mesmo porque, além da diminuição do salário, pelo desconto maior, viria o aumento do custo de vida, ocasionado pela majoração também da contribuição do empregador.

O Sr. Lima Teixeira — É verdade. A Comissão adotou outro critério. Estamos estudando uma forma de fixar o desconto em 8% no máximo, para empregado, empregador e União. Quanto ao projeto em trâmite na Câmara, que aumenta para 13 %...

O SR. MEM DE SÁ — Não ! Creio que não é projeto, mas mensagem do Poder Executivo.

O Sr. Lima Teixeira — Está sendo discutida proposição que aumenta para 13 % a contribuição e foi até objeto de moção, hoje, na Convenção do meu Partido, contrário à sua aprovação.

O SR. MEM DE SÁ — Solicitaria um esclarecimento de V. Ex.ª: há Mensagem do Sr. Presidente da República, conforme, em telegrama, Deputados riograndenses fazem saber, propondo um aumento das contribuições; mas creio não tão exagerado.

O Sr. Lima Teixeira — Refiro-me a um projeto, não à mensagem.

O SR. MEM DE SÁ — Eu, porém me refiro à Mensagem do Presidente da República e gostaria de conhecer a posição do Partido Trabalhista Brasileiro em face dela.

O Sr. Lima Teixeira — Nada me impede de declarar a verdade. Somos contrários a qualquer projeto, seja de que origem fôr, que porventura aumente a base da contribuição acima de 8%, pois a consideramos razoável.

O SR. MEM DE SÁ — A meu ver 9 % é excessivo.

O Sr. Lima Teixeira — Essa base nobre colega, está naturalmente sujeita a cálculos atuariais; nem eu nem V. Ex.ª poderá dizer se deve ser 8 ou 9 %.

O SR. MEM DE SÁ — Os cálculos atuariais dependem da soma dos benefícios.

O Sr. Lima Teixeira — Êles é que nos informarão sôbre o que é necessário para manutenção dos institutos, qual a base de contribuição a fixar.

O SR. MEM DE SÁ — Atente V. Ex.ª um instante. Permita que aparteie o seu discurso.

O Sr. Lima Teixeira — Não estou discursando. V. Ex.ª chamou-me ao debate; estou respondendo.

O SR. MEM DE SÁ — O cálculo atuarial vai depender da soma de benefícios; um está em função do outro. V. Ex.ª precisa responder à objeção. De acôrdo com a soma de benefícios, o cálculo atuarial poderá determinar até uma contribuição de 20 ou 30 %.

O Sr. Lima Teixeira — Naturalmente teremos que procurar fontes de receita, para manutenção dos Institutos. É o que estamos fazendo. Recebemos, há pouco, reclamação do Jockey Clube; pensávamos cobrar uma taxa sôbre corridas de cavalo e o Jockey Clube reclamou terrìvelmente, porque considera demasiada a base que o projeto da Câmara dos Deputados propõe. Ao lado dessa reclamação, recebemos muitas outras. V. Ex.ª poderá ver quanto é difícil conciliar os pontos de vista, sobretudo, se se levar em consideração que é êsse o ponto fundamental, para decidirmos sôbre a Previdência. São essas as bases pelas quais será possível manter a previdência, para que, amanhã, não venha a merecer o desgaste e as críticas que têm sofrido os Institutos, quando, em verdade, a União é que não tem correspondido à sua obrigação.

O SR. MEM DE SÁ — Não só a União; também as administrações dos Institutos.

O Sr. Lima Teixeira — A União deve aos Institutos cêrca de 53 bilhões de cruzeiros; apenas os operários contribuem, porque são descontados em fôlha. Mesmo os empregadores são faltosos; nem todos contribuem devidamente. Quanto ao terceiro ponto a que V. Exa. se refere, isto é, o aumento da taxa de contribuição, o meu Partido acaba de votar, em Convenção u'a moção assinada por todos os convencionais, opondo-se a qualquer aumento das taxas de contribuição, através do projeto em curso na Câmara dos Deputados. Pode V. Ex.ª ficar tranqüilo quanto a essa parte; não há perigo de chegarmos ao absurdo do aumento das taxas.

O SR. MEM DE SÁ — V. Ex.ª deu muitos esclarecimentos mas lamento dizer que não esclareceu o único ponto que precisava saber. Não é o projeto que está em trânsito na Câmara dos Deputados; é a Mensagem do Sr. Presidente da República.

O Sr. Lima Teixeira — Parta de onde partir, de mensagem ou de projeto.

O SR. MEM DE SÁ — Então, insisto na pergunta; por que o Presidente do Partido de V. Ex.ª não se referiu exatamente a êsse aspecto, quando êle é extremamente atual, momentoso? A Mensagem do Executivo já foi enviada à Câmara dos Deputados, o Sr. Vice-Presidente da República, Presidente do PTB, quando falou na necessidade do pagamento da dívida da União, prometeu que, liquidada, esta, os Institutos seriam entregues aos associados.

O Sr. Lima Teixeira — Gostaria de prestar esclarecimentos sôbre o assunto.

O SR. MEM DE SÁ — Ouvirei o nobre colega.

O Sr. Lima Teixeira — Trata-se de sugestão da Comissão de Legislação Social. A tendência dessa Comissão é criar Conselhos Administrativo e Superior, que é o D.N.P.S. Nesse Conselho a representação será de dois empregados ou trabalhadores...

O SR. MEM DE SÁ — Empregados; é o têrmo técnico.

O Sr. Lima Teixeira — ... representando os Sindicatos e as Confederações, dois empregadores, indicados pelos seus órgãos de classe, e dois representantes da União. A Presidência poderá caber, indistintamente, tanto ao empregado, como ao empregador, porque dependerá do critério da votação.

O SR. MEM DE SÁ — Será então órgão colegiado?

O Sr. Lima Teixeira — Perfeitamente.

O SR. MEM DE SÁ — O esclarecimento, aliás, seria desnecessário. Já é conhecido êsse ponto de vista, que nada tem com o que discutimos.

Li apenas o protesto dos Deputados riograndenses e fiz a promessa de também combater o aumento das contribuições. Os Institutos têm sido administrados da forma mais caótica e mais criminosa, e encontram-se em situação de completa insolvência.

Ainda ontem, o nobre Deputado Aloísio Alves, autoridade na matéria, mostrava dados irrefutáveis, revelando como os compromissos dos Institutos, em matéria de aposentadorias e pensões, têm crescido ao inverso do que ocorre com sua receita, cujo aumento é insignificante.

Nos últimos três anos, êsses compromissos quase dobraram. Os Institutos têm, teòricamente, uma receita que não atinge a cinqüenta por cento do total das suas responsabilidades, e uma arrecadação efetiva de tal maneira ridícula que, pràticamente, os impossibilita de cumprirem seus objetivos.

A situação, portanto, exige medidas muito mais radicais que as apontadas. Mesmo que a União pagasse, integralmente, sua dívida, ainda assim os Institutos não estariam em condições atuariais e financeiras para fazer face aos compromissos assumidos.

A solução proposta de entregar-se a direção a um órgão colegiado, é das mais acertadas. Pelo menos livrará os Institutos da desgraçada influência da politicagem, mais estreita, mais mesquinha, mais vil, que até aqui tem inutilizado todos os bons propósitos a respeito da previdência social, no Brasil. Essa politicagem, inalterada desde a fundação das autarquias até nossos dias, o aumento do funcionalismo, a má aplicação de recursos, o desvio de receitas, como atualmente se verifica para a construção de dezenas de edifícios em Brasília; o descalabro de nomeações de Procuradores, que constantemente se repete, como há pouco tempo a Imprensa denunciou, para órgãos que dêles não necessitam; o aumento de encargos com o pessoal, as fraudes que as direções cometem, mesmo contra o Sr. Presidente da República, em matéria de nomeações para preenchimento de cargos, tudo isso levou os Institutos a uma situação que não tem qualificativo.

É mister pague a União sua dívida. Será saldada como promete o Partido Trabalhista Brasileiro, que tem sido o dono dos Institutos; a seguir, serão os Institutos entregues aos associados, porque o Partido Trabalhista Brasileiro demonstrou completa incapacidade administrativa nos três anos de gestão dos órgãos previdenciários do Brasil,

nada fazendo, nesse período, para corrigir os êrros encontrados.

O Sr. Lima Teixeira — Dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Em muita coisa V. Ex.ª pode ter razão.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — Devemos reconhecer que têm ocorrido erros; mas, afirmo-o, só por milagre os Institutos continuam funcionando. Quando o Govêrno na União deve cinqüenta e três bilhões de cruzeiros, inúmeros empregadores não pagam, regularmente, as contribuições, e só os empregados mantêm pràticamente, os Institutos...

O SR. MEM DE SÁ — Mantém o filhotismo dos Institutos.

O Sr. Lima Teixeira — ... é de admirar continuem êles a prestar relevantes serviços. A culpa não cabe tôda ao Partido Trabalhista Brasileiro, porque, se tudo o que V. Ex.ª está citando fôsse real, essas autarquias teriam desaparecido há muito tempo.

O SR. MEM DE SÁ — Se não cabe tôda a culpa ao P.T.B., uma boa e grande parte sôbre êle recai. Em 1942 o Govêrno começou a deixar de recolher as contribuições aos Institutos — e nessa época o governante era o fundador do Partido Trabalhista Brasileiro. Assim se manteve até o fim da sua gestão; quando voltou, em 1951, continuou sem recolher e assim permaneceu até deixar o poder, em agôsto de 1954. Atualmente o Govêrno do Senhor Juscelino Kubitschek, eleito por êsse partido, e a êle consorciado com solidariedade indestrutível, solidariedade que deve ser mantida até o fim, também não as recolheu. Culpa muito grande, portanto, cabe ao Partido Trabalhista Brasileiro na falta de recolhimento das contribuições; e ainda mais porque, de três anos a esta parte, a administração dêsses órgãos lhe foi entregue. A referida agremiação política, no entanto, nada fêz para corrigir a balbúrdia, a má administração, o filhotismo, o empreguismo desenvolto que reina em todos êles. Há uma ou outra exceção, como o IAPI, mas há, em compensação, casos que a Imprensa tem noticiado, que os parlamentares têm criticado e que continuam inalteráveis, enodoando os fastos já bastante pouco alvos da má administração e da improbidade brasileira.

Era, Sr. Presidente, o que queria deixar consignado neste melancólico fim de sessão. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa deixa de conceder a palavra aos outros oradores inscritos por não haver mais no Plenário número regimental para prosseguimento dos trabalhos.

Amanhã haverá reunião do Congresso às 14 horas, para apreciação de vetos presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a da próxima quarta-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Eleição da Comissão Especial (7 membros) de Legislação Agrária, criada em virtude do Requerimento n.º 84, de 1959, do Sr. Senador Paulo Fernandes, aprovado na sessão anterior.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de

1958, que concede o auxílio de Cr$ 3.000.000,00 ao Educandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais; tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 117 e 118, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.

23.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 6 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER, CUNHA MELLO, NOVAES FILHO E HERIBALDO VIEIRA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Bandeira Vaughan.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Benedito Calazans.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Corrêa da Costa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, 15-4-59.
GM. 275.
Senhor Presidente,
Com referência ao Requerimento n.º 44, de 1959, do ilustre Senador Lima Guimarães, apresso-me

em apresentar a Vossa Excelência, conforme o abaixo especificado, o número de Classificadores e Fiscais, bem assim de outras categorias técnicas, com que conta o Serviço de Economia Rural, dêste Ministério, para dar cumprimento às atribuições e objetivos constantes do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957 :

Locais	*Cargos*	*Total*
Distrito Federal		
Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais	2 Classificadores — 3 Economistas Rurais	5
Seção de Padronização de Matérias-Primas	5 Classificadores — 1 Economista Rural	6
Seção de Padronização de Produtos Alimentares	2 Classificadores — 3 Economistas Rurais	5
Pôsto de Classificação e Fiscalização da Exportação	3 Classificadores — 2 Agrônomos — 3 Auxiliares de Agrônomo — 2 Coletores de Amostras — 7 Auxiliares de Inspetor — 3 Inspetores	20
Pôsto de Classificação de Matérias-Primas	6 Classificadores — 2 Auxiliares de Inspetor — 2 Inspetores	10
Estados		
Alagoas (Agência)	2 Agrônomos Economistas — 6 Auxiliares de Inspetor — 1 Classificador — 2 Inspetores	11
Amazonas (Agência)	1 Agrônomo — 2 Auxiliares de Inspetor — 1 Classificador .	4
Bahia (Agência)	2 Agrônomos Economistas ..	2
(Pôsto) Ilhéus	2 Auxiliares de Inspetor — 2 Fruticultores	4
(Pôsto) Salvador	9 Auxiliares de Inspetor — 1 Inspetor	10
Ceará (Agência)	2 Agrônomos — 1 Pitotecnista	3
(Pôsto) Fortaleza	3 Auxiliares de Inspetor — 5 Classificadores	8
Espírito Santo (Agência)	1 Auxiliar de Inspetor — 1 Economista Rural — 1 Inspetor — 1 Coletor de Amostras	4
Goiás (Agência)	2 Auxiliares de Inspetor	2
Maranhão (Agência)	2 Agrônomos	2
(Pôsto) São Luís	3 Auxiliares de Inspetor — 3 Inspetores — 2 Classificadores	8
Mato Grosso (Agência)	2 Auxiliares de Inspetor — 1 Classificador	3
Minas Gerais (Agência)	2 Classificadores	2
Pará (Agência)	1 Agrônomo — 3 Auxiliares de Inspetor — 1 Inspetor ...	5

Locais *Estados*	*Cargos*	*Total*
Paraíba (Agência)	1 Agrônomo — 2 Auxiliares de Inspetor — 2 Classificadores — 1 Inspetor	6
(Pôsto) Cabedelo	5 Auxiliares de Inspetor	5
(Pôsto) Campina Grande	1 Classificador	1
Paraná (Agência)	1 Agrônomo — 1 Auxiliar de Inspetor — 1 Classificador — 1 Fruticultor — 1 Inspetor — 1 Selecionador de Amostras	6
(Pôsto) Antonina	1 Classificador	1
(Pôsto) Foz do Iguaçu	1 Auxiliar de Inspetor — 1 Inspetor	2
(Pôsto) Paranaguá	1 Auxiliar de Inspetor — 1 Inspetor	2
Pernambuco (Agência)	1 Auxiliar de Agrônomo — 2 Classificadores — 2 Fitotecnistas	5
Recife (Pôsto)	4 Auxiliares de Inspetor — 7 Classificadores — 4 Inspetores	15
Piauí (Agência)	1 Agrônomo — 4 Auxiliares de Inspetor	5
(Pôsto) Parnaíba	1 Auxiliar de Inspetor	1
Rio de Janeiro (Agência)	2 Agrônomos Plantas Têxteis — 4 Classificadores — 1 Fruticultor	7
Rio Grande do Norte (Agência) ..	1 Agrônomo — 1 Agrônomo de Plantas Têxteis	2
(Pôsto) Mossoró	1 Classificador	1
(Pôsto) Natal	1 Auxiliar de Inspetor — 2 Classificadores — 1 Inspetor	4
Rio Grande do Sul (Agência) ...	2 Agrônomos — 1 Auxiliar de Inspetor — 1 Inspetor	4
(Pôsto) Pôrto Alegre	5 Auxiliares de Inspetor — 1 Classificador — 1 Inspetor ..	7
(Pôsto) Livramento	1 Auxiliar de Inspetor	1
(Pôsto) Rio Grande	1 Classificador — 2 Coletores de Amostras	3
(Pôsto) Uruguaiana	1 Auxiliar de Inspetor	1
(Pôsto) Pelotas	1 Inspetor	1
Santa Catarina (Agência)	1 Agrônomo — 2 Auxiliares de Inspetor — 2 Classificadores — 1 Selecionador de Amostras	6
(Pôsto) Itajaí	3 Auxiliares de Inspetor — 1 Classificador — 1 Economista Rural	5
(Pôsto) São Francisco	1 Auxiliar de Inspetor — 1 Classificador	2
São Paulo (Agência)	1 Agrônomo — 1 Agrônomo Economista — 5 Auxiliares de Inspetor — 6 Classificadores	13

Locais	*Cargos*	*Total*
Estados		
(Pôsto) Santos	1 Agrônomo Economista — 7 Auxiliares de Inspetor — 10 Classificadores — 1 Coletor de Amostras — 1 Inspetor .	20
Sergipe (Agência)	1 Auxiliar de Inspetor — 1 Classificador — 1 Inspetor — 1 Revisor	4

RESUMO

Cargos	*Total*
Classificadores	76
Inspetores	35
Auxiliares de Inspetor	92
Agrônomos	21
Agrônomos Economistas	13
Economistas Rurais	7
Agrônomos Plantas Têxteis .	3
Auxiliares de Agrônomo	6
Fitotecnistas	3
Coletores de Amostras	8
Selecionadores de Amostras .	3
Fruticultores	4
	271

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e estima. — *Mário Meneghetti.*

Ao requerente.

Aviso n.º 144

4 de maio de 1959.

Senhor 1.º Secretário:

Muito agradeceria as providências de V. Exa. no sentido de ser encaminhado a êste Gabinete o Processo n.º 115.110-52, enviado a essa Casa do Congresso com o Ofício n.º 1.541, de 20 de dezembro de 1958, da Câmara dos Deputados, acompanhado de autógrafos do Projeto n.º 922-B, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a encampar parte das emissões do papel-moeda para atender às operações da Caixa de Mobilização Bancária, mediante a incorporação ao Patrimônio Nacional de Imóveis pertencentes àquele órgão, e autoriza a transferência dêsse imóvel para a Legião Brasileira de Assistência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Em 23 de abril de 1959.

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário:

Em atenção ao Ofício n.º 150-59, dessa Secretaria, encaminhando a Mensagem n.º 24-59, que reitera solicitação de informações constantes de requerimento formulado pelo ex-Senador Mozart Lago, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que os esclarecimentos em aprêço, foram transmitidos ao Senado Federal, pelo Ofício PR-19.393, de 27 de agôsto de 1957.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Victor Nunes Leal,* Chefe do Gabinete Civil.

Junte-se ao processo a que se refere.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GM. n.º 276 — Em 15 de abril de 1959.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para dar cumprimento ao Requerimento de n.º 43, de 1959, de autoria do ilustre Senador Lima Guimarães, e pertinente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957, a fim de que sôbre o mesmo se manifeste êste Ministério, por se tratar de medida solicitada há cêrca de seis anos.

Informando, preliminarmente, a Vossa Excelência e aos ilustres Pares do Senado da República, de que dito projeto já não satisfaz aos interêsses da administração, passo a expor o que segue:

Um detido exame do projeto, que é o objeto de diligência a êste Ministério, revela ser oriundo de mensagem expedida pelo Poder Executivo no ano de 1952, proposição feita, portanto, há sete anos, quando, é de reconhecer-se, a fisionomia econômica do País apresentava condições outras e bem mais amenas que as da conjuntura atual.

Se oportunidade teria tido então, o mesmo não ocorrerá hoje, certamente, visto que, modificadas as condições da política econômica no decurso de mais de um lustro, fenômeno êste peculiar nas fases de transição por que passam os países em franco desenvolvimento industrial, perderá êle sua manifesta objetividade.

A sua inoportunidade é patente, à vista da vertiginosa elevação do custo da nossa produção, reconhecidamente gravosa, que exige providências seguras e moderadas para contenção dos preços, e também das saneadoras medidas tomadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de, mediante a congregação de órgãos de vários setores da administração federal e classes profissionais diretamente interessadas, compor conjuntos harmônicos de ação presta e eficaz para correção das falhas reconhecidas.

Essa orientação governamental, já ultrapassada a fase de pesquisa, acha-se em franco regime de experimentação, e vem oferecendo resultados por demais otimistas, de modo a não deixar qualquer sombra de dúvida quanto ao acêrto de sua adoção. Favorece, essencialmente, a flexibilidade administrativa, dando ensejo à simplificação das normas regulamentares e à redução do custo nos processos de produção e exportação.

Tem o aludido projeto de lei, além de outros, o demérito de agravar o custo dos nossos produtos agropecuários, tanto para o comércio externo como especialmente, para o interno, na razão de 3%, o que é inadmissível no momento em que o Poder Executivo emprega todos os seus esforços no sentido de promover a contenção do custo de vida e a conquista de novos mercados para os nossos excedentes.

É fàcilmente compreensível, portanto, que qualquer inovação nesse terreno só poderá ocasionar perturbações à dinâmica natural dos trabalhos sob o regime em vigor e, conseqüentemente, atuar de forma contraproducente no concêrto geral das medidas tomadas para o tão almejado equilíbrio da economia nacional.

Para ilustrar a Vossa Excelência sôbre a inoportunidade de tal matéria, sirvo-me anexar os telegramas das entidades representativas e diretamente ligadas ao problema, por onde se vê que, além dos reflexos danosos para a atual orientação do Govêrno da República, no sentido de barrar a elevação do custo de vida, também a política econômica dos produtos exportáveis viria sofrer as conseqüências negativas.

Assim, apelo para o elevado espírito de patriotismo de Vossa Excelência, no sentido da total "rejeição do projeto", por ser inoportuno, desatualizado e altamente danoso para a economia nacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e estima. — *Mário Meneghetti.*

Junte-se ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40.

Em ... de abril de 1959.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência o obséquio de examinar a possibilidade de ser

devolvido a êste Ministério o processo que acompanhou a Mensagem Presidencial n.º 341, de 1955, ao encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei que dispõe sôbre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial, Projeto que tramitou nessa Casa sob o n.º 70, de 1958.

Ao que estou informado, o referido processo foi encaminhado pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal pelo Ofício n.º 359, de 28 de abril de 1958, juntamente com o texto do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.

A referida proposição já foi convertida em lei — Lei n.º 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, e dada a natureza da matéria, estimaria que o processo originário da Mensagem Presidencial fôsse arquivado nesta Secretaria de Estado, pois naquele processo está o relatório da Comissão que elaborou o anteprojeto.

Renovo a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Clóvis Salgado.*

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Avenida Calógeras, 15 — 9.º
Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1959.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Rio.

A Confederação Nacional da Indústria pede vênia para manifestar a Vossa Excelência e aos demais dignos membros do Senado da República o pensamento da Indústria brasileira sôbre o projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, de tão alta significação e relevância.

O eminente Senhor Presidente da República, em suas Mensagens ao Congresso Nacional, de 1958 e do corrente ano de 1959, ressalta a preocupação do Poder Executivo em face da situação econômico-financeira das instituições de Previdência Social, que se agrava de ano para ano, pois que as despesas com os benefícios sofrem majorações automáticas impressionantes em cada um dos reajustes do salário-mínimo.

Em verdade, preocupam-nos, fundamentalmente, as bases financeiras e o plano de benefícios propostos para a Previdência Social, cuja Lei Orgânica deverá harmonizar-se com a situação econômica do País. Já em 1959 o então Presidente do Instituto dos Industriários ponderava "ser ilusório pensar-se que se possa instituir um sistema de previdência social que não venha a ser, mais cedo ou mais tarde, um reflexo do próprio sistema econômico de que êle faz parte. É a economia que conduz a melhora a previdência social, e não o contrário, muito embora se deva e se possa orientar a previdência social de modo que ela não constitua um ônus excessivo para a economia".

São palavras que bem traduzem aquela nossa preocupação. No trato dos problemas afetos ao campo social cumpre encontrar real proporcionalidade entre benefícios e recursos, para que êstes não signifiquem injusta sobrecarga à própria coletividade.

Confiamos em que o nobre Senado da República, bem ponderando o assunto, suas profundas repercussões e as efetivas possibilidades contributivas das classes interessadas, legislará em consonância com a nossa realidade econômica e social, não permitindo que o sistema previdenciário brasileiro se estrutura em bases de manifesta inexecução técnico-financeira.

Com estas considerações preliminares, permitimo-nos passar à análise de alguns aspectos do projeto em curso nessa augusta Casa do Parlamento Nacional:

A Previdência Social e seu plano de benefícios

A finalidade do seguro social é a de estabelecer providências em favor da maternidade e contra as conseqüências da doença, na ve-

lhice, na invalidez e na morte (Constituição, art. 157, XVI).

Complementarmente, a Previdência concede aposentadoria por tempo de serviço (Lei n.º 3.385-A, de 13 de maio de 1958), bem como a prestação de assistência que vise à proteção da saúde de seus beneficiários.

Como foi ressaltado na última Mensagem do eminente Senhor Presidente da República, o plano de benefícios tem de estar de acôrdo com as reais possibilidades econômicas da massa contribuinte. É preferível, senão indispensável, estabelecer plano de benefício restrito, porém exeqüível e que permita o equilíbrio do sistema previdenciário.

Estudos técnicos já ponderaram que será perigoso exceder, por seus reflexos econômico-sociais, o seguinte quadro de benefício-auxílio natalidade; auxílio doença; aposentadoria por invalidez e por velhice; aposentadoria por tempo de serviço; pensão e auxílio funerário para os dependentes; assistência médica, reeducação e readaptação profissional, para os beneficiários.

A lei, em nenhuma hipótese, deve cuidar do auxílio reclusão. Não se justifica semelhante benefício, verdadeiro prêmio aos que praticam infrações à lei penal. Outrossim, os benefícios não devem exceder de 70% da média do salário de contribuição, equilíbrio do sistema previdenciário. No que concerne ao auxílio doença, o seguro deve cobrir o risco desde o primeiro dia em que o empregado se afasta do serviço e não sòmente quinze dias após.

Resumindo nosso pensamento sôbre o plano de benefícios consideramos digna da melhor ponderação a conveniência de distinguir e separar previdência e assistência, regulamentando-se a primeira na forma do preceito constitucional para ficar a segunda a cargo do Estado, como um dos seus fins.

Outro aspecto que merece ficar bem esclarecido na lei é o de que qualquer aposentadoria definitiva importará na rescisão automática do contrato de trabalho, como aliás o salienta o ilustre Senador Lourival Fontes, em parecer aprovado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Reeducação e Readaptação Profissional

O processo de reeducação e readaptação profissional não se resolve com a atribuição que se pretende conferir às emprêsas de reserva de cargos, que o projeto fixa em bases sem qualquer justificação. Essa parte do projeto mereceu reparo do falecido Lineu Prestes, o qual concluiu em que cabe ao Estado, isso sim, e não ao particular, tomar a si o encargo para encontrar a solução necessária, aproveitando os minorados nos serviços públicos, inclusive naqueles dados em concessão e nas autarquias. O dispositivo constante do projeto vai mesmo de encontro ao princípio da livre iniciativa, consagrada pelo art. 145 da Constituição Federal, como, em assunto análogo, já opinou a Comissão Permanente de Direito Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Inscrição do empregador, conceituação do empregado e campo de aplicação da lei

O projeto merece formal reparo quanto a exigência de prova de quitação com as instituições de previdência social, para que as repartições públicas concedam licença anual de funcionamento. Inicialmente, cabe ponderar que a licença de funcionamento não é concedida pelas repartições federais e sim pelas municipais. A exigência seria inconstitucional, além de serem notórias as dificuldades para que se obtenham, em qualquer repartição ou autarquia, o documento de quitação. Desde

que as emprêsas devem inscrever-se nos organismos de previdência sob cuja esfera se acham as respectivas atividades, é óbvio, que se torna bastante a apresentação do certificado de inscrição.

A conceituação de empregado e de empregador deve ser a que, consoante a legislação, a doutrina e a jurisprudência, se encontra nas leis que regulam as relações de trabalho. Nem teria cabimento uma conceituação para os fins da relação de emprêgo e outra para a Previdência Social. Em conseqüência, empregado tem de ser, para os efeitos do seguro social, aquêle juridicamente definido nas leis que regulam as relações individuais e coletivas do trabalho. (C. L. T., art. 3).

Quanto ao campo de aplicação da lei, não padece dúvida em que, na conformidade do texto constitucional (art. 157, XVI) a legislação de previdência deverá considerar, obrigatòriamente, a existência de relação de emprêgo entre o trabalhador e a emprêsa, para que se configurem as pessoas do empregado e do empregador como contribuintes do mesmo seguro, juntamente com a União. O projeto não deve, assim, incluir como segurados obrigatórios os titulares e os sócios ou diretores de emprêsas, que de nenhuma forma são empregados, pois mantêm com suas próprias organizações apenas a relação que deriva da lei comercial.

De outro ponto, os profissionais liberais não vinculados a qualquer relação de emprêgo, exercendo as respectivas profissões em campos autônomos, igualmente não podem ser assemelhados ao trabalhador assalariado.

Daí resulta que a filiação do empregador, bem assim do profissional liberal autônomo, aos organismos de previdência social, tem de ser facultativa.

Assistência financeira, assistência alimentar e assistência habitacional

O projeto apresenta como benefícios do seguro social vários tipos de assistência, sem que nenhum dêles possa efetivamente ser considerado como benefício do seguro, pois que também não pode o benefício ser desde logo assegurado a todos que porventura venham a necessitar das mencionadas assistências.

A aposentadoria, a pensão, o seguro doença, o auxílio funeral, são benefícios concedidos quando a necessidade se manifesta. Êsse é o fim precípuo do seguro social. Mas a concessão de assistência financeira ou de assistência habitacional, esta última por intermédio da Fundação da Casa Popular, não poderá ser feita pela mesma forma que os outros benefícios e tais assistências não constituem, na realidade, prestação do seguro social. O mesmo se dá com o Serviço de Alimentação da Previdência Social, em que se dispendeu no último ano, importância de 1,4 bilhões de cruzeiros (Mensagem Presidencial, pág. 205), em favor de uma ínfima parte dos trabalhadores e em prejuízo de todos os demais. É aliás, notória, a posição deficitária do SAPS, que mantém no Estado de São Paulo apenas três restaurantes, um dos quais fechado, justamente na região que reúne a maior concentração de trabalhadores em centros urbanos.

Do Custeio

O sistema de custeio preconizado pelo Projeto n.º 2.119, de 1956, encaminhado à Câmara dos Deputados com Mensagem do eminente Senhor Presidente da República, prevê para a União apenas os encargos das despesas de administração. Já várias manifestações de entidades da indústria tendem a considerar o problema em forma diferente, para que caiba à União atender as necessidades da Previdência Social, no plano de sua ad-

ministração e na manutenção da assistência médica, de reeducação e readaptação profissional. Também o Conselho Nacional de Economia assim se manifestou junto ao Poder Legislativo. Dêsse modo, as contribuições dos empregados e dos empregadores terão destinação específica e exclusiva para as prestações do seguro, dentro de um plano em consonância com a nossa realidade, modesto e exeqüível.

Do contrário, teríamos em breve tempo uma série de majorações na taxa de contribuição, além da capacidade da população que trabalha e concorre para a produção.

A indústria confia em que o Senado da República prestará sua melhor atenção a êsse ponto muito importante do projeto, evitando fórmulas inadequadas, tal como a preconiza por uma única percentagem de até 20% sôbre o total das fôlhas de salários, declarada para fins de Impôsto de Renda, o que eliminaria qualquer teto correspondente ao salário máximo de contribuição, de maneira a ir paulatinamente transferindo para a emprêsa a totalidade do custeio do seguro social.

Contribuição e dívida da União

Um dos graves problemas da Previdência Social, que contribuiu para levar o sistema previdenciário à situação de crise econômica financeira em que se debate, reside na falta de pagamento de contribuição da União. Tanto nos estudos elaborados pelo Dr. Rubens Maragliano (A Previdência Social e sua Lei Orgânica), como no voto do saudoso Senador Lineu Prestes, a matéria é amplamente exposta, de maneira a ficar bem esclarecida. A última mensagem encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo manifesta a preocupação do Govêrno Federal em que seja encontrada uma solução que consolide o débito e dê ao problema um tratamento adequado às possibilidades do Erário Federal. A indústria confia e espera em que o ilustre Senado da República saberá encontrar o caminho para que o problema seja pôsto em equação definitiva e resolvido pela forma mais condizente com as necessidades da Previdência Social.

Reajustamento dos aposentados e pensionistas

O processo de reajustamento das aposentadorias e pensões (artigos 63, 69 e 189) foi ainda objeto de projeto encaminhado ao Congresso Nacional pelo eminente Senhor Presidente da República (n.º 4.835, de 1959). Na proposição ora examinada pelo ilustre Senado Federal nada consta quanto às verbas para o atendimento dos reajustes. Apenas a emenda "c" dispõe (art. 75) que correrão por conta do "Fundo Comum da Previdência Social" os reajustamentos dos valores de aposentadorias e pensões, previstos no art. 69; e quando o Fundo fôr insuficiente para êsses reajustamentos o Poder Executivo solicitará prévia autorização do Legislativo para a abertura do crédito especial necessário ao atendimento da despesa.

Ora, o projeto n.º 4.835, de 1959, foi extraído do projeto de Lei Orgânica para constituir-se em nova proposição, na qual o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Departamento Administrativo do Serviço Público introduziram algumas inovações. Dentre essas, a que eleva a contribuição para a Previdência Social de 1,5% para os empregados, de 1.5% para os empregadores e de 0.75% para a União o que corresponde, no total, a mais de 3.75% para atender, durante um triênio aos reajustes referidos.

A indústria solicita especial atenção do Senado Federal para os comentários técnicos do Professor João Lyra Madeira, Chefe da Divisão Atuarial do IAPI, sôbre "O financiamento do Seguro Social no Brasil", em estudo realizado para o Conselho Nacional de Economia

sôbre a matéria. Admite êsse técnico que o custo final das aposentadorias e pensões será da ordem de 35% do salário. Acrescido êste custo das contribuições posteriormente fixadas pela Lei n.º 3.385-A, de 13 de maio de 1958 (3%), e ainda a elevação de que trata o citado Projeto n.º 4.835 (3,75%), teríamos um custo final, dentro de um plano modesto, da ordem de 42% do salário. Mas, além dêsse ônus, outros mais como repouso remunerado, as férias anuais, os serviços sociais, o acréscimo sôbre horas suplementares e sôbre o trabalho noturno, os prêmios de acidentes de trabalhos, o salário das faltas justificadas ou decorrente de enfermidades temporárias, o salário da gestante, bem assim a responsabilidade potencial do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço, — que são da ordem de 48%, — permite que se estime o custo total das aposentadorias e pensões, inclusive os reajustes, e mais os ônus sociais referidos, ao redor de 90% do salário. Dir-se-á que cabe à União uma parcela dessa percentagem, mas a verdade é que tôda ela recai sôbre a produção e representa um número de significação demasiada para os custos industriais e para o consumidor nacional.

Função pública, inalienabilidade de bens e exibição de livros fiscais

Pretende o projeto que as emprêsas exerçam uma função pública ao arrecadar as contribuições e consignações de seus empregados. A lei não poderá conferir êsse caráter de função pública a não ser para as que, como agentes do respectivo poder exerçam efetivamente esta atribuição.

De outro ponto *entende o projeto que constituiria crime de apropriação indébita a falta* de recolhimento, na época própria, das contribuições e consignações arrecadadas, considerando pessoalmente responsáveis o titular da firma e os sócios, gerentes, diretores ou administradores das emprêsas. Ora, a emprêsa é um todo, em seu conjunto econômico, e a responsabilidade dos seus atos é cometida ao titular na firma individual e aos que têm encargos de gestão nas sociedades de qualquer natureza. A responsabilidade já é inerente à instituição de emprêsa e definida pelo seu registro ou pelo contrato social. Haverá sempre a responsabilidade pelos atos de gestão, na forma da lei comercial, não cabendo ao projeto distinguir ou enumerar outros mais.

No tocante à apropriação indébita, é a própria lei vigente que permite a transação entre a instituição de previdência e a emprêsa faltosa, cobrando juros de mora nos atrasos de recolhimentos, o que faz desaparecer a figura do crime indicado.

A inovação constante do projeto, que veda às emprêsas a alienação, cessão, transferência ou oneração de determinados bens, sem que prove a inexistência de débito para com as instituições da previdência, constitui verdadeiro absurdo em matéria de cerceamento ao direito de propriedade.

O projeto faculta a verificação dos livros de contabilidade e outras formas de registro pela instituição de previdência social.

No momento, em que se cogita compendiar, em lei orgânica, o direito previdenciário brasileiro, deve-se cuidar também de fixar, em justa medida, a faculdade concedida aos institutos, no tocante à verificação de livros. Tal verificação, segundo o princípio tradicional do nosso direito, em se tratando de livros comerciais abrangidos pelo preceito do art. 17 do Código Comercial, há de ser promovida judicialmente no caso de opor-se o empregador ao exame administrativo, e restrita apenas às partes que digam respeito ao recolhimento das contribuições devidas aos institutos. Admitir o contrário, seria reimplantar em nosso direito a velha instituição reinico-

la da devassa, submetendo o exercício da profissão mercantil à ameaça constante de vexames, indiscrições e arbitrariedades por parte de agentes fiscais, cumprindo notar que, nos têrmos de legislação federal, sòmente os contabilistas legalmente habilitados podem proceder à verificação dos livros e documentos de contabilidade de uma emprêsa.

O que cumpre dispor, em matéria de fiscalização, não é que caiba à emprêsa a prova em contrário do que simplesmente alegar o agente da previdência social, mas sim que êsse agente fundamente o levantamento do débito, com os elementos consignados no registro de empregados e na fôlha de salários, individualizando os segurados e registrando os fatos e os dados concretos que derem motivo à ação fiscal, sendo responsável pelos abusos que cometer.

Não deve a lei permitir que as instituições de previdência social inscrevam *ex-officio* as importâncias que reputarem devidas, porque isso é contrário à razão e ao bom senso, desde que não se sabe a quanto monta o débito.

Os organismos de previdência mantêm serviços jurídicos — e êsses serviços vêm sendo custeados pelas contribuições dos empregados e dos empregadores; nada impede que tais serviços requeiram em Juízo, quando necessário, a apresentação de livros e documentos essenciais à verificação regular de qualquer débito, para que a dívida possa ser depois efetivamente inscrita.

Unificação das instituições de seguro social e dos correspondentes serviços de assistência médica

A unificação das instituições de seguro social constitui uma idéia que ganha corpo em quase todos os países americanos, desde que a 1.ª Conferência Inter-Americana de Seguro Social e a Conferência Internacional do Trabalho de 1944 recomendaram aos Estados da América que orientem sua política social, no setor em causa, pela unificação dos organismos de previdência. Tal regime importa, porém, na descentralização administrativa, para que os órgãos regionais possam atender, com eficiência, e presteza às necessidades e aos reclamos dos segurados.

A Mensagem Presidencial pede a atenção do Congresso sôbre a unificação dos serviços de assistência médica dos organismos de previdência, a fim de remover uma das causas de descontentamento das seguradas. Êsse sistema já foi preconizado algumas vêzes e tem sido mesmo objeto de atos do Poder Executivo.

De fato, considerando-se o vulto das despesas que resulta da existência, na mesma área geográfica, de várias unidades operando para um único fim, sem qualquer coordenação, chega-se a conclusão de que há um desperdício de verbas e de elemento humano em relação aos serviços do seguro social. A concentração dos serviços de assistência médica, em regime de comunidade, é perfeitamente exeqüível e não ofereceria dúvidas quanto ao seu resultado. Tanto êsses serviços *podem ser contratados com os estabelecimentos hospitalares e as casas de misericórdia existentes em boa parte das regiões do interior do País*, como também serem criados centros médicos na maior parte das cidades.

O que importa fixar, quanto ao assunto, é que a idéia não dê margem a interferências de caráter político na realização de tais serviços, nem se estabeleça uma nova linha de empreguismos tão prejudicial aos interêsses dos próprios trabalhadores.

Da administração

O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados apresenta, no tocante à administração, o mérito de integrar as classes contribuintes na

gestão da Previdência Social, seguindo as linhas traçadas pela proposição de iniciativa do Poder Executivo (n.º 2.119-56). Afigura-senos, de todo ponto interessante, a efetiva participação dos contribuintes na responsabilidade cometida à administração do seguro social, — o que, aliás, constitui uma antiga reivindicação dos mesmos contribuintes.

No que respeita à nova organização administrativa projetada para a Previdência Social, dois reparos devem ser feitos: primeiro, quanto à garantia da instância e outro quanto ao fôro do réu.

Enquanto o processo tiver curso na administração de um organismo de Previdência Social, não se vê cabimento para garantia da instância, isto é, que o recurso só seja admitido mediante depósito do valor da lide ou prestação de fiança idônea. Tal garantia só se justifica quando houver recurso para o Conselho Superior da Previdência Social, que é a instância hierárquica superior.

No que concerne ao fôro para ser acionado o réu, estabelece a proposição que o processo tenha andamento no domicílio do réu, quando êste fôr o mesmo da jurisdição do organismo de previdência correspondente. Esta diretriz deixa de atender a preceito da própria Constituição e aos princípios gerais de direito. Assim, de acôrdo com o art. 141, § 26, da Constituição Federal, a regra a ser observada é a de que o réu seja acionado no fôro do seu domicílio.

Da prescrição

Diante da recente alteração dos prazos de prescrição, inclusive aquisitiva (relativo a imóveis), não se justificaria omitir um prazo de prescrição na legislação de previdência, nem tão pouco instituir, para isso, período de tempo excessivamente longo. Cumpre fixar norma para que os órgãos fiscalizadores exerçam efetivamente suas atribuições, pois que para tanto, êles tem sido custeados pelas classes contribuintes. Aliás o problema da prescrição, na legislação do seguro social, tem constituído uma das questões sempre discutidas pelas classes contribuintes, devido aos embaraços e transtornos que se verificam diante do excessivo prazo de trinta anos que a jurisprudência vem mantendo a respeito.

Arrecadação de contribuições dos serviços sociais

É indispensável manter o atual sistema de arrecadação das contribuições dos serviços sociais (SESI, SENAI, SESC, SENAC, LBA e SSR), por intermédio das instituições de Previdência Social, para evitar que tais serviços se vejam compelidos a instituir arrecadação direta. A redação do projeto em curso (art. 160), subordina o exercício das funções arrecadadoras pelos organismos de previdência à remuneração que fôr acordada entre os mesmos e aquelas instituições de serviços sociais. Eventuais exigências excessivas poderão impedir a manutenção do sistema atual, pelo que a lei deve atribuir essa função àqueles organismos, mediante a remuneração que fôr fixada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a cuja autoridade estão diretamente subordinadas as administrações do seguro social.

Seguro desemprêgo

Ao projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, o dispositivo pertinente ao seguro desemprêgo constitui mera norma programática, que deve ser suprimida, porque de nenhum efeito. Não se justifica sua inclusão.

Monopólio do seguro de acidentes do trabalho

A douta Comissão de Constituição e Justiça recusou sua aprovação aos dispositivos do projeto (artigos 201 e 202) que têm em vista

instituir o monopólio do seguro de acidentes do trabalho em favor das instituições de Previdência Social. O objetivo contido no projeto foi, sem dúvida, o de substituir, compulsòriamente, vários seguradores que operam em regime de livre competição, por um outro único segurador, que passaria a operar, com o privilégio que lhe seria conferido, em regime de monopólio. Muitos são os aspectos contrários a êsse procedimento. O da sua inconstitucionalidade e de serem contrários aos interêsses do trabalhador, do empregador e da própria União. Além dêsses, é pensamento da indústria que se deve defender o princípio da livre iniciativa no campo de serviços ou de atividades em que não há atribuição privativa do Estado.

Para instituir um monopólio, há necessidade de lei especial. O projeto não poderá constituir-se em semelhante diploma, para o fim em causa. De outro passo, o preceito constitucional faculta tão sòmente a União monopolizar determinada indústria ou atividade. Trata-se de um direito pessoal e exclusivo, que não pode ser transferido a outras pessoas, entidades ou instituições, nem mesmo às autarquias. Estas últimas, tais como os organismos de previdência, foram criados por leis ou decretos-leis que lhes deram personalidade jurídica própria e não podem monopolizar os seguros contra acidentes, porque elas não são a União Federal.

O interêsse do trabalhador está, indiscutìvelmente, em que se mantenha o campo da competição entre as instituições e as companhias de seguros, pois dêsse campo resulta para êle um serviço sempre melhor, o que não lhe é lícito esperar na hipótese de um monopólio.

Para as emprêsas, existe hoje o regime da escolha em base a um melhor serviço. Não só desapareceria a qualificação, como é certo que o sistema monopolista iria dar margem a introdução de uma interminável série de injunções no setor dos acidentes do trabalho, com a conseqüente criação de empregos e a majoração dos prêmios. E no tocante a União, a Fazenda Pública deixaria de arrecadar todos os tributos que lhes são pagos pelas emprêsas privadas, pelos seus agentes e corretores, — e teria ainda — de solidarizar-se com as responsabilidades do regime monopolista e dos organismos de previdência e responder, perante os trabalhadores pela salvabilidade dos mesmos organismos, tão duvidosos e precários no setor que lhes é próprio da previdência social, o que aliás o eminente Sr. Presidente da República consignou em sua última mensagem ao Congresso Nacional.

Tais são, Sr. Presidente do Senado Federal, as considerações que a indústria brasileira entende do seu dever formular a respeito da matéria, que, pela significação e relevância dc que se reveste merece a mais acurada atenção no nobre Senado da República. O seguro social tem sido tratado, em nosso País, com um relativo desprêzo dos princípios técnicos e científicos que sempre devem orientá-los.

Debate-se a teoria da seguridade social, sem que os próprios organismos da previdência tenham ainda bases estáveis. Pretende-se avançar no tempo, no destino e no pensamento teórico, sem a devida resguarda dos princípios técnicos. Pretende-se ainda resolver o problema da seguridade social sem considerar outro problema, muitas vêzes mais complexo, que é o do desenvolvimento orgânico da sociedade brasileira, com o abandono de todos os conceitos que se compreendem nesse desenvolvimento, inclusive o econômico, o social e outros mais, concernentes à vida humana.

Não é possível, e nem há risco em afirmar-se ser impossível dar seguridade econômica e estabilidade social a um aglomerado humano mediante processo de lei. Cada país tem de realizar essa tarefa em etapas graduais, quando possa dispor de todos os recursos para

fazer frente às necessidades do progresso e possibilitar aos seus habitantes o acesso a níveis de vida mais elevados.

No amplo campo da seguridade social, há uma parte que se destina ao assunto de que estamos tratando, ou seja da previdência social. Desta parte é que cumpre ao Poder Legislativo cuidar no momento, com sincera preocupação de servir ao povo brasileiro.

Reiteramos as afirmações de nossa confiança e apresentamos a Vossa Excelência os protestos da mais alta consideração.

Atenciosas saudações. — Confederação Nacional da Indústria. — *Lídio Lunardi*, Presidente.

À Diretoria das Comissões, para os fins constantes do art. 258 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Comunico à Casa que estiveram no Senado as Senhoras Austregésilo de Ataíde e Perigrino da Silva, a fim de convidar os Senhores Senadores a assistir à Missa comemorativa do Dia das Mães, às 10 horas do próximo domingo, dia 10, no Hospital da Pró-Matre, à Avenida Venezuela n.º 159.

Do Dr. João Goulart, Vice-Presidente da República, à Mesa recebeu mensagem que vai ser lida.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 1, de 1959

(Do Sr. Vice-Presidente da República).

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo sido convidado a chefiar a Delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se pròximamente em Genebra, venho solicitar do Congresso Nacional, à vista do disposto no art. 85 da Constituição Federal, a necessária autorização para me ausentar do território nacional, por algumas semanas, a partir dos últimos dias do mês em curso. — *João Goulart.*

O SR. PRESIDENTE — O Regimento Interno, em seu art. 329, considera urgente, independentemente de requerimento, com o rito previsto na alínea *b*, do art. 330, a matéria pertinente à concessão de autorização ao Presidente, ou ao Vice-Presidente da República para se ausentar do território nacional.

Na mensagem que acaba de ser lida, o Vice-Presidente da República formula pedido dessa natureza.

De acôrdo com o art. 330, letra *b*, do Regimento, a matéria será submetida ao Plenário ao fim da Ordem do Dia, oportunidade em que sôbre ela deverá pronunciar-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Lê o seguinte discurso*) — O Chefe da Nação, Sr. Juscelino Kubitschek, a primeira vez que visitou São Paulo, em caráter oficial, pronunciou discurso, na cidade de Assis, de rasgados elogios ao então Governador Jânio Quadros, cujos métodos de administração escandalizava a maioria da imprensa.

Era o Governador dos bilhetinhos.

Não havia caso de interêsse público, pequeno, médio ou grande que escapasse aos famosos bilhetes de Jânio.

Deu resultado, porque os bilhetes traziam a assinatura de um Chefe de Govêrno que se fazia obedecer, que era respeitado, que era temido.

É exemplo que o Sr. Juscelino Kubitschek poderia seguir sem desdouro.

Há responsáveis pela coisa pública, que precisam ser postos em brios, com bilhetinhos duros. Bilhetes com têrmos ásperos, para

serem atendidos, sob pena de graves conseqüências para os desobedientes, relapsos ou desidiosos.

É preciso sacudir a administração pública federal com atos de extremo rigor, a fim de que se respeite o princípio hierárquico da autoridade.

Como está, o Povo afirma em tôda parte e a todo instante, é que não pode continuar.

Vamos começar, Sr. Presidente da República.

Bilhete, Memorando, Ofício, tenha lá o título que tiver, o que importa é dar ordens com prazos certos para soluções certas.

Dê ordens, a quem de direito, a fim de que o povo saiba o que se está arquitetando na SUMOC sôbre as organizações financeiras do tipo "ACCEPTANCE".

Negócios de agiotagem

A resposta a essa ordem não poderá ocultar que é propósito dêsse setor governamental baixar instrução regulamentando o funcionamento dessas sociedades de tal sorte a lhes garantir o privilégio de criminosa usura, com a agiotagem legal acima das médias dos juros bancários e mais as comissões por fora.

"Acceptance" quer dizer acréscimo na administração Kubitschek de mais um terrível fator inflacionário. Quer dizer aumento do custo de vida, conforme provarei.

O principal negócio da 'acceptance" é financiar o comércio em prestações.

A falta de legislação reguladora das vendas em prestações levou êsse tipo de negócio a tal exagêro que hoje é melhor comprar fiado, porque o preço a dinheiro é quase o mesmo.

Comprar para pagar em prestações é cômodo, é fácil, daí a transformação de tôdas as casas comerciais em crediários, para não fecharem as portas.

Apertados entre a freguesia que aumenta, em função das facilidades dos crediários, e a falta de financiamento bancário para sustentação dessa babilônica movimentação comercial a prazo, recorrem, então, os comerciantes às "Acceptances" para tomar-lhes dinheiro emprestado, transferindo-lhes as contas dos prestamistas.

Aumento do custo de vida

Essas operações de transferência de créditos, feitas à base de agiotagem ilimitada, é óbvio que leva êsse comércio aos aumentos estratosféricos dos preços das mercadorias assim negociadas.

A venda em prestações de produtos da indústria, elevando o teto dos seus preços, força a elevação geral dos comestíveis e demais utilidades.

Reafirmo, portanto, que "Acceptance" significa aumento do custo da vida.

O dinheiro, assim caríssimo, é movimentado para tal fim, provoca maior procura dêsses bens de consumo, ampliando a expansão das vendas em prestações.

A compra a longo prazo obriga o freguês a ultrapassar as suas próprias possibilidades financeiras e, por via de conseqüência, surgem as pressões salariais, visto que o salário mensal é inferior às prestações devidas ao comerciante.

Êsses sistemas de operações promovem, portanto, uma canalização imensa de recursos monetários, de preços elevados, para um setor da economia, que não é reprodutivo, que sòmente consome e não produz bens. Todavia, obriga de tal maneira a velocidade na circulação dêsses dinheiros e o distancia tanto dos financiamentos da agricultura e de outros setores de produção de bens duráveis e reprodutivos, que o agravamento da inflação é a imediata, a lógica e a inevitável conseqüência.

A resposta honesta a uma ordem do Sr. Presidente da República dirá que o interêsse na regulamentação dessas organizações, dentro dos estudos vindos a público, é do

banqueirismo instalado nas antesalas governamentais.

Brasil — Balcão de negócios

Estão ligados à maioria dêsses empregos de financiamentos escusos os homens que imaginam ser o Brasil um incomensurável balcão de rendosos negócios, cabendo-lhes, por direito de conquista, o monopólio da ação à moda de cada um.

Dê ordens, Sr. Presidente Juscelino Kubitschek, aos banqueiros da SUMOC, a fim de que estudem uma regulamentação das "Acceptance" de sorte a facilitar dinheiro aos homens da lavoura, da pecuária, da mineração, da indústria legítima, enfim aos homens que, ainda, teimam, como bons brasileiros, em produzir bens que, reproduzindo, contribuem para sustar a alta do custo de vida e diminuir o surto inflacionário.

Voltarei à Tribuna do Senado para, entre outros, examinar o setor dos empregos tipo Prudência Capitalização.

O povo precisa saber como o Govêrno fiscaliza emprêsas como Prolar, Kosmos, Cibrasil, Sul América, Aliança da Bahia, Colúmbia, Intercap, Urano, Cruzeiro do Sul, Mauá, Saturnia, Albacap e numerosas outras que negociam com dinheiro do povo.

O exemplo da Prudência Capitalização aconselha às autoridades governamentais melhor atenção sôbre o assunto, a fim de que o fato não se reproduza.

O *Sr. Mem de Sá* — O dinheiro da Prudência reclama prudência.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, com o aparte oportunissimo do eminente Senador Mem de Sá, concluo minhas considerações. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna, para dirigir um apêlo às autoridades federais e aos parlamentares do País, no sentido de que seja, de uma vez por tôdas, liberado pelo Sr. Ministro da Fazenda o Fundo de Pavimentação Nacional.

Não é possível que o Interior — milhões e milhões de quilômetros quadrados do Brasil — continue em situação sufocante, em conseqüência do sistema de transporte essencial à circulação da nossa produção.

Inúmeras regiões produtoras foram animadas, estimuladas pelas promessas do Fundo de Pavimentação Nacional. Daí não se compreender o atraso na entrega dos recursos, que têm determinação e aplicação definida em lei. Sob pena de um colapso do sistema rodoviário nacional, não podem, nem devem as dotações continuar retidas sistemàticamente, por motivos outros que não aquêles que estavam no espírito do legislador e do Executivo.

Para conhecimento do Senado, vou ler a carta que me dirigiu o Presidente da Associação Rodoviária do Brasil, na qual bem define seu ponto de vista e também o daquela entidade em relação a êsse problema.

Está assim redigida:

"ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIA DO BRASIL

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1959.

Exmo. Sr. Senador Jeronymo Coimbra Bueno — Senado Federal — Nesta.

Meu Caro Senador,

Todo o programa de pavimentação de estradas em nosso País está sèriamente comprometido pelo atraso e

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

irregularidade na liberação, pelo Ministério da Fazenda, dos recursos do Fundo Nacional de Pavimentação instituído pela Lei n.º 2.698, de 27 de dezembro de 1955.

Não podendo contar a tempo com recursos os departamentos estaduais de estradas de rodagem e o próprio D. N. E. R. reduziram sensìvelmente o ritmo de pavimentação de rodovias que vinham mantendo com base no fundo de pavimentação.

Os prejuízos para a economia nacional decorrentes dessa orientação são fáceis de antever. Teremos um govêrno de caixa alta porque embolsa o dinheiro que o Legislativo lhe permite arrecadar do povo para melhorar as rodovias. Teremos um povo de caixa baixa porque paga caro pelos combustíveis para ter melhores estradas e paga caro pelos transportes das mercadorias porque as boas estradas não existem.

Não parece haver intenção de elevar o padrão de vida do povo brasileiro obrigando-o a pagar várias vêzes pelos mesmos serviços.

A Lei n.º 2.698 estabeleceu que os recursos destinados ao Fundo Nacional de Pavimentação seriam recolhidos diretamente pelo Banco do Brasil ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (§ 5.º do art. 1.º); que êsse recolhimento ao B.N.D.E. seria feito trimestralmente (art. 2.º) e, por último, que o B.N.D.E. depositaria 40% (quarenta por cento) do Fundo Nacional de Pavimentação à conta e ordem do D.N.E.R. e 60% (sessenta por cento) à conta e ordem dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem ou órgãos equivalentes dos Estados, Distrito Federal e Territórios (art. 3.º).

Pois, meu caro Senador, apesar dessa clareza meridiana o Ministro da Fazenda determinou ao Banco do Brasil (note bem — não ao B.N.D.E. como estipula a lei) que creditasse o Fundo de Pavimentação de 1958 para liberação de cada trimestre no vencimento do trimestre correspondente de 1959. Isso significa que o eminente Dr. Lucas Lopes pretende consagrar o princípio de reter o dinheiro do Fundo durante um ano, para fazer caixa no Banco do Brasil, sem preocupar que nesse espaço de tempo o programa rodoviário do Govêrno vai à garra.

É para corrigir êsse estado de cousas que apelamos para o nobre Senador a ver se consegue a liberação dos recursos do Fundo Nacional de Pavimentação de 1959 e a entrega do saldo retido de 1958 para que o programa de pavimentação apregoado pelo Executivo não resulte em total fracasso.

Abraços do Admirador e Amigo — *Haroldo Cecil Poland.*

O Anexo é o seguinte:

"Em seu número de março último, o boletim da Superintendência da Moeda e do Crédito apresenta um quadro demonstrativo da arrecadação e das aplicações dos ágios cambiais em 1958. A seguir, transcrevemos a tabela em questão que permite algumas observações interessantes.

ARRECADAÇÃO E APLICAÇÕES DOS ÁGIOS EM 1958

Meses	Ágios recebidos (+)	Bonificações aos exportadores	Fundo de pavimentação de estradas	Fundo de modernização da lavoura	Outras aplicações
Janeiro ..	6.616	3.073	157	511	2.875
Fevereiro .	5.102	2.433	221	— 5.980	8.428
Março ...	6.104	2.788	261	— 301	3.356
Abril ...	7.015	4.137	140	338	2.400
Maio	7.821	4.366	275	1.270	1.910
Junho ...	8.184	3.382	274	2.097	2.431
Julho ...	10.454	5.917	248	214	4.075
Agôsto ..	8.610	5.104	276	1.306	1.924
Setembro .	12.141	4.801	338	— 3.175	10.177
Outubro ..	11.005	4.082	289	3.010	3.624
Novembro .	10.591	3.810	331	1.003	5.447
Dezembro .	9.716	4.441	352	— 1.475	6.398
Total	103.359	48.334	3.162	— 1.182	53.045

Fonte: Boletim da SUMOC, março de 1959.

(+) juros abonados inclusive.

1 — No balancete de 31 de dezembro de 1958 do Banco do Brasil S. A., temos:

Depósitos à vista e a curto prazo

Do Tesouro Nacional:

Fundo de Pavimentação de Estradas de Rodagem (Lei n.º 2.698, de 27-12-55) — Cruzeiros 3.160.682.395,30.

2 — No balancete de 31 de março de 1959, do Banco do Brasil S. A., sob a mesma rubrica, temos:

Fundo de Pavimentação de estradas de rodagem (Lei n.º 2.698, de 27-12-55) — Cruzeiros 3.226.649.686,50.

Vejamos o significado de todos êsses dados:

O art. 1.º da Lei n.º 2.698, de 27 de dezembro de 1955 (que cria o Fundo de Pavimentação), altera o art. 9.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1952 (que regula a aplicação dos ágios). Êste artigo como a alteração manda, em resumo, que os ágios arrecadados sejam distribuídos na seguinte ordem de prioridade:

a) para atender as bonificações;

b) para regularizar operações cambiais efetuadas antes do estabelecimento da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1952;

c) para atender ao Fundo de Pavimentação e Fundo Especial (30% do ágio sôbre combustíveis — Lei n.º 2.698);

d) para financiamento da lavoura.

Entendeu o Banco do Brasil que só poderia atender ao item *c* — Fundo de Pavimentação — quando atendidos prioritàriamente os itens *a* e *b*.

O item *a* tem sido normalmente atendido pelo pagamento de bonificações aos exportadores.

Quanto ao item *b* trata-se do seguinte: ao ser estabelecido o regime de ágios, estavam vendidos US$ 740 milhões, que para sua regularização necessitaria uma reserva de cêrca de Cr$ 18,50 bilhões correspondente à multiplicação daquele total de dólares pelo custo médio do dólar, na época, Cr$ 25,00/US$ — (fora a taxa oficial).

Com os sucessivos aumentos do custo médio do dólar, "o Fundo para eventuais diferenças de câmbios" passou para Cr$ 30.270.155.907,30, conforme se pode verificar no balancete do Banco do Brasil, no fim do mês de novembro de 1958.

Entendeu o Senhor Ministro da Fazenda que a entrega do Fundo de Pavimentação ficaria ao seu arbítrio, tanto é assim que tivemos conhecimento de que no final do mês de março dêste ano, mandou o Senhor Ministro da Fazenda que o Banco do Brasil entregasse a quantia correspondente ao primeiro trimestre de 1958. Por conseguinte, uma providência que veio atrasada de um ano. Por outro lado, o saldo correspondente aos três últimos trimestres de 1958 ainda continua retido no Banco do Brasil, assim como as importâncias arrecadadas no primeiro trimestre do corrente ano.

Mostraremos com os próprios dados oficiais do boletim da SUMOC e dos balancetes do Banco do Brasil, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda está incorrendo em grave êrro. Senão vejamos pelos próprios dados da SUMOC (boletim de março de 1959), os ágios recebidos totalizaram no ano de 1958 em Cr$ 103.359 bilhões. Ora, subtraindo-se dêste valor as importâncias correspondentes aos dois itens prioritários, teremos:

a) para atender as bonificações — Cr$ 48.334 bilhões;

b) para eventuais diferenças de câmbio — Cruzeiros 30.270 bilhões.

Totalizam assim os 2 itens prioritários do Fundo de Pavimentação — Cr$ 78.604 bilhões.

O saldo dos ágios arrecadados em 1958, disponível para atender os restantes dos itens previstos em lei, entre os quais o Fundo de Pavimentação está em 1.º lugar, seria:

Total de ágios arrecadados — Cr$ 103.359 bilhões.

Para atender os itens prioritários a) e b) — Cr$ 78.604 bilhões.

Saldo — Cr$ 24.755 bilhões.

Ora, sendo o Fundo de Pavimentação arrecadado em 1958 de Cr$ 3.162 bilhões (boletim da SUMOC), não se compreende que atendidos os dois primeiros itens prioritários, fique ao arbítrio do Sr. Ministro da Fazenda a entrega do Fundo de Pavimentação, quando o art. 2.º, da Lei n.º 2.698, é muito claro quando diz:

... "(o Fundo) será entregue em cotas trimestrais ao B.N.D.E...."

que complementado pelo artigo 3.º da referida lei

"à conta e ordem do D.N.E.R. e dos departamentos de estradas de rodagem dos diferentes estados",

faz com que esta entrega seja automática, sem interferência de qualquer órgão administrativo do Govêrno Federal.

Existe uma interferência arbitrária, ilegal do Ministro da

Fazenda, dando ordens para que o Banco do Brasil não entregue aos seus legítimos donos o dinheiro de um impôsto arrecadado do povo, com o sacrifício do aumento de impostos dos combustíveis.

Se buscarmos nos textos da lei que criou o Fundo e do decreto que a regulamentou não existe uma só palavra dando autoridade ao Ministro da Fazenda de interferir na entrega do Fundo aos seus legítimos donos.

Pelo simples fato de o Govêrno ser o maior acionista do Banco do Brasil, não indica que o mesmo, com o seu voto majoritário, venha a dar instruções a uma entidade de crédito para burlar o texto expresso da lei.

Se o Govêrno tem suas dificuldades financeiras, que mande, pelo menos, contabilizar o dinheiro devido ao D.N.E.R., entidade Federal, porém jamais lhe assistiria o direito de sonegar aos Estados um dinheiro que lhes pertence por direito e que não está sujeito a planos de economia ou qualquer outra vontade do Executivo, que não seja a de executar fielmente o que lhe determinou por unanimidade o legislativo ao votar a Lei n.º 2.145, de 29-12-52.

Nota-se que no boletim do Banco do Brasil de dezembro de 1958, já não consta o item "Fundo para eventuais diferenças de câmbios", desde que com a Lei n.º .., que autorizou o abono do funcionalismo público, foi mandado dar uma contabilização a êste Fundo.

Com o novo aumento dos ágios sôbre combustíveis para Cr$ 81,00 US$, o Fundo de Pavimentação deverá atingir uma importância em tôrno de Cr$ 6 bilhões e haja visto que no 1.º trimestre de 1959 já foi recolhido um total de Cruzeiros 1.511.997.053;30.

Baseando-se nos preços médios atuais de pavimentação e para que se tenha uma idéia do que significa a renda do Fundo de Pavimentação, basta dizer que a arrecadação correspondente a cada 70 dias daria para pavimentar uma nova Rio-São Paulo, cujos benefícios a nação inteira conhece, que significa a redução de 50% nos fretes logo após a sua inauguração.

Nota-se, também, que se o Govêrno entregasse o Fundo de Pavimentação, estaria, conforme o texto da lei, entregando o dinheiro para recuperação dos ramais deficitários e 1,4 bilhões de cruzeiros já arrecadados, que, se utilizados, reduziriam sensìvelmente um grande *deficit* anual de Cruzeiros 12 bilhões das estradas-de-ferro.

Na marcha em que vai, se o Govêrno não cumprir seu dever entregando o Fundo de Pavimentação, teremos a repetição dos casos dos institutos de previdência, onde não é mais possível pagar o atrasado pelo montante que atingiu".

Há poucos meses, com o apoio da maioria dos Senadores presentes, enviei telegrama ao Sr. Presidente da República nesse sentido.

Peço, mais uma vez, a atenção do Senado e das autoridades federais para o fato de que a suspensão de recursos para o Fundo de Pavimentação Nacional está prejudicando não só o funcionamento de tôda a máquina rodoviária do País, como também a União e, principalmente, os Estados empenhados em inúmeras obras, tôdas essenciais, como já disse, ao transporte da produção brasileira.

Estados como o de Minas Gerais fizeram planos agigantados de pavimentação, e não podem nem devem ficar, em meio caminho, desamparados pelo Govêrno Federal.

Considero verdadeiro atentado ao desenvolvimento do País o fato da retenção dêsse Fundo essencial ao nosso progresso.

Antecipo à Casa que apresentarei, provàvelmente na próxima semana, projeto de lei regulando assuntos como êsse, ligados ao Plano de Pavimentação, ao Plano de Implantação de Novas Rodovias, ao financiamento da lavoura, da pecuária e, sobretudo, dos serviços públicos.

É completo absurdo o que ocorre: o Govêrno Federal, de um lado, lutando com o subdesenvolvimento nacional, fazendo contratos e mais contratos de empreitadas de serviço público, e, por outro, os estabelecimentos de crédito federal negando redesconto a título e documentos hábeis, resultantes dos contratos que dizem respeito aos planos ora em desenvolvimento, os mais agigantados que jamais se verificaram neste País.

É contraditório de uma parte o Govêrno estimular, com os aplausos de tôda a Nação e do Parlamento, o rápido desenvolvimento do sistema rodoviário da pavimentação de nossas rodovias, e, de outra parte, estabelecimentos oficiais e semi-oficiais privarem os bancos particulares brasileiros de recursos com que atender ao financiamento de contratos vitais firmados pela União, pelos Estados e, em certos casos, pelos municípios.

O *Sr. Lino de Mattos* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O *Sr. Lino de Mattos* — Nota o brilhante colega a oportunidade do discurso que acabo de pronunciar. Examinei o problema da agiotagem, organizada oficialmente no Brasil através das emprêsas que recebem a denominação inglêsa de *Acceptance*. Trata-se de uma modalidade do banqueirismo nacional, de fornecer dinheiro com aparências legais, com juros exorbitantes, desviando inteiramente as suas finalidades, que deveriam ser, como o caso abordado por Vossa Excelência, em benefício da coletividade. Funcionam, entretanto, num sentido de malefício, porque prejudicou o comércio organizado, a indústria, a lavoura, a pecuária, a mineração, enfim, tôdas aquelas atividades honestas, decentes corretas e, principalmente, reprodutivas.

O SR. COIMBRA BUENO — Ouvi com muita atenção o discurso de V. Exa. Antecipou-se mesmo o nobre colega na referência que ia fazer, em função da sua brilhante oração, a um fato que chegou ao meu conhecimento há poucos dias.

Uma das emprêsas do seu Estado, das mais credenciadas e mais bem lastreadas do País, há poucos dias, procurava na praça de São Paulo, junto aos melhores estabelecimentos de crédito, descontar duplicatas, tendo obtido êsse desconto na base absurda de 30% ao ano.

Posso assegurar a V. Exa. que essa emprêsa possuía garantias mais do que suficientes para levantar empréstimos em condições normais.

É totalmente absurda a onda que se verifica neste País dos empréstimos paralelos a taxas de 20 a 30% e, em certos casos, como V. Exa. acabou de citar, numa agiotagem inconcebível, até a 40% em negócios que de antemão podemos classificar de ilegítimos, porque não há negócio legítimo que possa arcar com taxas de 30 e 40%.

É um fato para o qual peço a atenção de V. Exa. porque se passou com uma das principais emprêsas de São Paulo, e que vem contribuindo imensamente para o desenvolvimento dêste País e do meu Estado.

O *Sr. Lino de Mattos* — Permite V. Exa. mais um aparte? — (*Assentimento do orador*) — Essa emprêsa ainda conseguiu emprés-

timos a juros relativamente vantajosos, razoáveis, porque a exploração não é mais na base de 30% ao ano, e, sim, de 60% e até mais. O curioso é que existe, em nossa pátria, a chamada Lei da Usura, que proíbe a agiotagem e prevê penas pesadas para os infratores. Os agiotas, entretanto, chegam a anunciar, em quartos de páginas e em meias páginas de grandes jornais, que cobram preços elevadíssimos, negócios "Acceptance", garantindo ao inversor de dinheiro, lucro líquido entre 24% e 30%. Isto, para o fornecedor do dinheiro. O tomador terá de pagar 40%, porque a diferença entre o que recebe o dono do dinheiro e o intermediário é considerada lucro dêste último. V. Exa. citou um negócio relativamente bom para a emprêsa que o fêz. Pena que essas transações sejam sòmente no setor industrial e no comercial; nada aparece para a lavoura, para a pecuária e para os meios de transporte.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte de V. Exa. Citei o fato, porque o mesmo se passou no Estado mais industrializado, um dos maiores do Brasil, que é o de São Paulo. Entendo que as conseqüências de tal regime serão de alarmar, quando êle se estender às mais unidades da Federação, aos Estados centrais, onde, provàvelmente, e nesta marcha, as taxas de juros alcançarão 60, 80 e, até 100%. Em São Paulo já se adotam negócios, operados normalmente por Companhias idôneas, com taxas de juros que, como o nobre Senador Lino de Mattos acaba de citar, ultrapassam de 30%.

A continuar êsse sistema, qual o destino daqueles que trabalham no interior do País? Qual o futuro dos responsáveis pela produção agrícola e pela pecuária, uma vez que, nos grandes centros reguladores de capital, as taxas atingem percentagem astronômica? Todos sabem que no interior trabalha-se mais e duramente, porque a assistência ao agricultor é mínima.

Como afirma o nobre Senador Lino de Mattos, o nosso sistema rodoviário caminha a passo de cágado. É humilhante para o Brasil, citar-se o número de quilômetros de estradas asfaltadas. Nesse ponto, estamos abaixo do Haiti e de pequenos países que cabem dentro do menor dos nossos Estados.

Ainda no ano passado, a Associação Rodoviária do Brasil fêz um gráfico, no qual colocou um dêsses países da América Central dentro do Estado de Sergipe, o menor do nosso País, em extensão territorial. Pois bem: aquela pequena nação da América Central tinha, se não me falha a memória, duas vêzes mais estradas asfaltadas do que êsse colosso que é o Brasil.

Não podemos conceber que, no momento atual, sejam sacrificados o Fundo de Pavimentação e o Fundo Rodoviário Nacional, pois dêles depende a implantação de novas rodovias e a conservação das já existentes. Representam êles a única esperança, o único amparo efetivo da União aos quatro quintos da população brasileira que em pleno Século XX ainda faz a agricultura de tôco, por lhe faltar assistência mecânica. Mesmo essa agricultura de tôco, que alimenta, a preços altos, a população litorânea do País, está sendo totalmente desprezada, com a estagnação das verbas destinadas à construção de rodovias e pavimentação das existentes.

O *Sr. Taciano de Mello* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O *Sr. Taciano de Mello* — Acabo de receber ofício da Associação Comercial de Goiás, que pleiteia sejam liberadas e pagas regularmente as verbas destinadas ao asfaltamento da Estrada BR-14, de Uberlândia a Goiânia. Congratulo-me, pois com V. Exa., pelo seu discurso, que trouxe à Casa e à Nação assunto palpitante, que merece ser

examinado, porquanto é essencial para o desenvolvimento econômico e, mesmo, social do País.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte de V. Exa., que, representante também do meu Estado, está perfeitamente habilitado a falar sôbre o problema, porque o conhece de perto. Administrador que foi de um dos principais municípios da nossa terra, V. Exa. sabe bem quais as conseqüências da falta de assistência ao sistema rodoviário — o desastre para a economia nacional, além da desvalorização do homem do interior, que representa mais de quatro quintos da população brasileira, desassistida pelo Govêrno Federal.

Ainda ontem na Câmara dos Deputados, e sob o pretexto de discutir os vetos presidenciais, debatia-se violentamente o problema da mudança ou não da capital para Brasília, na data prefixada em lei votada pelo Parlamento Nacional, assunto que nada tinha a ver com a matéria em pauta.

Neste instante, ao pedir a liberação das verbas do Fundo de Pavimentação e do Fundo Rodoviário Nacional, dirigi-me também ao Sr. Presidente da República, o maior interessado na questão, porquanto já afirmou, alto e bom som, em discurso ontem transcrito nos Anais do Senado por proposição do nobre Senador Taciano de Mello — aliás, brilhantíssimo discurso, de estímulo e de fé nos destinos do País — que mudará a Capital no dia prefixado, custe o que custar, doa a quem doer.

Podemos, assim, confiar no Poder Público Federal, sobretudo nos Senadores e Deputados, que são e devem ser coerentes nas suas atitudes, pois, foi neste Parlamento, por maioria esmagadora, que fixamos a data de 21 de abril de 1960, para a mudança da Capital.

Sòmente os brasileiros acostumados a viver no comodismo não desejam cumprir a lei nem enfrentar as dificuldades. Há um programa realizado em nossa Pátria e, a qualquer custo, precisa ser seguido.

Permito-me, assim, alertar o Senhor Presidente da República para o fato de que a retenção das verbas destinadas ao Fundo de Pavimentação e ao Fundo Rodoviário Nacional pode, sem dúvida, perturbar as obras em marcha no Planalto Goiano e, inclusive, a própria interiorização da Capital na data prefixada para efetivação dessa obra de salvação nacional, única esperança dos brasileiros de que o País quebre a rotina caótica em que vive e enverede, em tempo, por novos rumos.

É, portanto, perfeitamente cabível o apêlo que dirijo às altas autoridades do País, aos responsáveis pelos destinos de Brasília. Liberadas as verbas, Brasília raiará com uma fôrça capaz de quebrar a triste rotina em que vivemos mergulhados, na presente conjuntura.

Espero, pois, que o Sr. Presidente da República, atendendo também às razões expendidas há cêrca de dois meses pela quase totalidade dos membros desta Casa, atenda, de uma vez por tôdas, ao anseio dos municípios e de todos os Estados brasileiros, que, através de seus representantes, nesta e na outra Casa do Congresso, se vêm empenhando pela liberação das verbas do Fundo de Pavimentação e do Fundo Rodoviário Nacional.

O *Sr. Lino de Mattos* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O *Sr. Lino de Mattos* — Comecei o discurso que pronunciei hoje, lembrando que o Presidente Juscelino Kubitschek, na primeira vez que visitou São Paulo, em caráter oficial, fêz rasgados elogios ao então Governador Jânio Quadros. Aquele tempo, o Chefe do Executivo bandeirante era criticado pelo seu sistema de mandar bilhetinhos rigorosos às autoridades, para obri-

gá-las ao cumprimento do dever. Peço a S. Exa. o Chefe da Nação, para que, sem desdouro, adote o mesmo sistema, seja com bilhetes, memorandos ou ofícios, pois o importante é dar ordens públicas e ser obedecido. No instante em que isso se fizer, apelos como os de Vossa Excelência, os meus e os de outros parlamentares passarão a ser atendidos e compreendidos. O problema é o restabelecimento da autoridade do Chefe da Nação, de sorte a ser obedecido, atendido e compreendido.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o oportuno aparte de V. Exa. Espero que os Líderes do Govêrno nesta Casa levem a palavra de V. Exa. ao Sr. Presidente da República, para que S. Exa. atenda prontamente não só o presente apêlo, mas, sobretudo o contido no telegrama assinado por quase todos os Senhores Senadores, e no qual se pedia a liberação imediata dessas verbas, cuja retenção está criando problemas insolúveis para a maioria das emprêsas empenhadas nos serviços de estradas, emprêsas essas espalhadas por êste País afora e que, apoiadas pelo Govêrno Federal, fizeram inversões astronômicas em máquinas, importadas a pêso de ouro, e cuja paralisação significará prejuízos incalculáveis para o País. Não podemos conceber que as autoridades federais deixem abandonadas pelo território nacional, milhares e milhares de máquinas, milhares e milhares de operários operadores, engenheiros, técnicos e, também, repartições dependentes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, dependências das Comissões e Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, das Seções Municipais de Estradas de Rodagem, enfim todo um sistema colossal de trabalho ameaçado de colapso, da noite para o dia pela falta, no tempo devido, das verbas essenciais. Essas entidades estão empenhadas em obra fundamental que interessa mais de perto ao procurador nacional e aos que vivem, também, no litoral e nas grandes cidades, porque da produção interiorana depende a alimentação, porque em decorrência dela está a própria estabilidade do regime.

Não podemos admitir que tal programa seja procrastinado, adiado como vem sendo até hoje, afetando, como afeta, o cerne da Nação, a economia brasileira, no seu ponto mais alto.

Espero, portanto, que o apêlo que hoje repito desta tribuna — falo em nome, pràticamente, de todos os Senadores, porque quase todos assinaram o telegrama a que me referi — seja prontamente atendido pelo Sr. Presidente da República e compreendido pelas autoridades responsáveis pela sua execução, que devem dar cumprimento imediato aos dispositivos legais, para que saiamos da situação caótica que, no momento, ameaça um dos setores que mais contribuem para o progresso, na luta contra o subdesenvolvimento nacional.

Há anos, ao assumir minha cadeira nesta Casa, obtive, creio que de cinqüenta e dois Senhores Senadores, apoio para o asfaltamento da rodovia que do Pôrto de Santos demanda o Planalto Central, servindo, também, à construção de Brasília. Afirmei a cada Senador que aquela rodovia, uma vez asfaltada, iria resolver o problema de vários Estados e não só da nova Capital, a qual está servindo de costas largas a todos aquêles que não têm assunto. Se noventa e nove por cento dos que combatem Brasília se dessem ao trabalho de tomar um avião, viajar menos de duas horas e, de viso, verificar aquelas obras, estou certo de que dar-lhe-iam sua colaboração construtiva. Êsses elementos demolidores e negativos, dos quais o País está cheio, devem ser informados de que o simples fato de a rodovia que demanda o Pôrto de Santos rumo ao Planalto Central, e que atinge Itumbiara, ter sido asfaltada, fêz com que a safra de arroz dêsse município, dos menores de

dos Srs. Senadores Remy Archer e Juracy Magalhães.

Para a primeira, esta Presidência designa o Sr. Senador Menezes Pimentel; para a segunda, o Senhor Senador Padre Calazans. (*Pausa*).

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, terceiro orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente: Repetidas vêzes se tem assinalado nesta Casa a funda vinculação sempre existente entre Imprensa e Parlamento, fôrças democráticas que se interpenetram, que se auxiliam e que se completam, uma sob a ação benéfica da outra.

Sabemos perfeitamente que sem liberdade de expressão não há liberdade política e que sem o direito de crítica não existe democracia.

Mas para que a Imprensa seja efetivamente fiel servidora dos interêsses do povo, tem que cumprir deveres e responsabilidades.

Desenvolvendo êsses princípios e sustentando que a Imprensa também como o Parlamento exerce um mandato que por não estar sujeito a flutuações eleitorais e depender de injunções partidárias, nem por isso emana menos do povo, e pertence menos a êste povo, o Dr. Roberto Marinho, autêntico homem de imprensa, proferiu na Faculdade de Ciências Econômicas de Belo Horizonte notável aula inaugural versando o tema Ética do Jornalismo, que ora trago ao conhecimento da Casa, para a transcrissão em seus Anais. (*Lendo*)

"ÉTICA DO JORNALISMO"

Publicamos, a seguir, na íntegra, a conferência pronunciada por Roberto Marinho, na abertura do Curso sôbre Jornalismo:

"Senhores: Na minha longa carreira do jornalismo, longa não apenas pelo tempo que a ela dedico, mas pela soma que faço de meu tempo com o que a ela devotou meu pai, já que entre nós não houve solução de continuidade, pois procurei continuar vivendo a sua vida de jornalista, em tôda a intensidade, nesta profissão, repito, por muitos riscos, perigos e temores tenho passado. São os riscos da responsabilidade. É o ônus de uma condição de vanguarda. É o fardo de uma herança que nós, filhos, deveríamos guardar e ampliar. Entre êsses temores hei de registrar de modo marcante o que hoje sofro perante êste auditório, depois que aceitei o risco de vos falar, dirigindo-me a uma platéia afamada por sua cultura, numa cidade que se orgulha de ser a número um em hábitos de leitura, em consumo de livros. Atentai, pois, que apenas pretendo transmitir-vos do pouco que recolhi em minha vivência jornalística uma norma de conduta, alguns princípios de ética. Se as minhas observações, a minha experiência puderem resultar em qualquer benefício para vós, geração que virá depois, à qual se entregarão os destinos de nossa pátria, a direção de nossa imprensa, dar-me-ei por pago dos receios que enfrentei ao corresponder ao vosso convite para vos falar neste augusto cenáculo. Desde já, pondo à parte a modéstia do meu concurso, permito-me considerar uma honra não só para mim mas para a imprensa que chameis um jornalista profissional para vos ministrar esta primeira aula.

Jornalista, homem da época

Se me é lícito iniciar com uma referência a algo muito em voga, trago já a tona êsse tipo de inquérito que faz o sabor de muitas publicações da

atualidade e no qual se pergunta ao entrevistado em que época gostaria êle de viver, caso lhe fôsse permitida a escolha. Dir-vos-ei que a resposta de cada um não o situa tão sòmente no tempo, mas muito mais dentro do seu próprio espaço, de suas próprias dimensões. Dêsse espaço interior em que êle se movimenta e se encontra. Assim me parece que cada um, ao revelar a preferência por determinada época, descobre o seu mundo interior. Creio que quem preferisse viver no tempo das Cruzadas, não poderia esconder seu temperamento generoso e bandeirante. Quem se manifestasse pela fase da Renascença, logo demonstraria suas tendências românticas e artísticas. Quem escolhesse retornar a uma idade muito primitiva, estaria indiscutìvelmente pondo à mostra sua tendência à simplicidade. E se a mim fôsse perguntado, eu preferia sem dúvida, sem hesitação alguma, viver esta mesma época em que nos encontramos. Momentos de controvérsia, dias de debate, são os que estamos atravessando, mas são os dias do jornalista. Em meio à agitação social que, no mundo inteiro, desperta não apenas consciências mas camadas inteiras das populações, dentro da angústia do homem moderno que procura ajustar-se espiritualmente num arcabouço de conquistas técnicas, o jornalista parece como o elo de tôdas as classes, o cadinho de tôdas as emoções, sofrendo, gozando, vivendo o mais sensìvelmente o drama, a glória, o infortúnio de seus dias. O jornalista tem que ser o homem da sua época. E eu gosto da missão que Deus me reservou, gosto de minha época.

Instrumento de comunicação e de vida da comunidade

Registrando o cotidiano, será apenas o jornal um reflexo insubsistente, vazio, indiferente, intocado? Não. Como os homens, de cuja massa se compõe a comunidade, o jornal não se apresenta sòmente como uma espécie de reflexo automático. Êle vive dentro da mais alta concepção de vida. Pulsa e vibra. Não é conduzido e sim conduz. Não é marcado e sim amolda. Deixa o seu sinal, a sua presença. Como o homem que êle retrata, tem o jornal um espírito, incorpora uma alma. Movimenta-se o jornal dentro de diretrizes que *partem de mais alto* e *fazem* com que não seja êle apenas o papel que imprime qualquer coisa ou a parede em que se pode escrever o que bem entender, mas antes o mais legítimo instrumento de comunicação e de vida da comunidade. A concepção de jornal que o vê como veículo de interação da comunidade de homens não só lhe imprime um caráter de imanência na vida da sociedade como lhe impõe obrigações de caráter ético, exige dêle um conjunto de princípios que norteiem as suas atuações e o elevem acima da condição de boletim ou panfleto, para ser a propriedade espiritual do cidadão leitor. É essa mesma posição mais alta que ao tempo em que transforma o jornal em um poder, emprestando-lhe extraordinária fôrça de reunir, amalgamar, sensibilizar os homens em tôrno de idéias, de bandeiras, de iniciativas, também obriga o jornalista a pensar, a ponderar, a pesar a sua responsabilidade, a medir as conseqüências de suas palavras, a temer, prudentemente, antes de decidir e a decidir sempre tendo em vista o bem da coletividade.

de, mas defeituosa como coxear é sinal de uma fôrça locomotora defeituosa. Nesta definição de liberdade já se encerra o germe da atitude ética para o jornalista, uma vez que, se êste se colocar dentro de uma concepção verdadeira de vida, não pode alegar que tem o direito de explorar o lado negativo do homem ou da existência, isto é, de escolher o mal. O primeiro princípio regedor do comportamento do jornalista provém de dentro de sua consciência, do chamamento mesmo que êle tem para o bem, da noção inata do que é mau e assim desnecessário. E desde já a primeira limitação da liberdade provém dessa mesma consciência, do imperativo de não ferir o bem, tanto do homem como da comunidade. Por isso, a regra de ouro da profissão é que nada pode sobrelevar-se, no julgamento, à consciência do próprio jornalista. Podemos todos deduzir que grave encargo recai sôbre essa consciência e quanto o jornalista deve preocupar-se em bem orientar-se, em munir-se espiritualmente, de modo a poder realizar aquela aspiração do credo dos jornalistas, escrito por Walter Williams : "Creio que o jornalista deveria escrever sòmente aquilo que êle, dentro de seu coração, tem como verdadeiro".

Dilemas de natureza ética

Está inscrita em nossa Carta Magna a garantia suprema dessa liberdade no parágrafo V do art. 141, que reza : "É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura". Que liberdade de manifestação é essa, senão a opinião ? É opinando que o pensamento do homem se exterioriza. É opinando que o homem participa da democracia, pois êste é o govêrno da livre opinião. Que limites se impõem à manifestação da opinião ? Parece-nos que nenhum, a não ser o respeito do patrimônio moral alheio. Como opinião é adesão da inteligência a uma afirmação, admitindo todavia afirmações diversas, logo se torna clara a presença da pluralidade que explica e justifica o regime democrático. Ainda aqui a consciência bem formada do Jornalista ditará a êste, todos os dias, diante dos fatos, os limites a observar. E se não lhe cabe, por um lado, em virtude do respeito à pessoa humana, ultrapassar êsses limites, por outro, importa que não sucumba êle ante as pressões de tôda sorte que procurem impedi-lo de expressar a sua opinião justa e honesta, embora desagradável. Em sua posição ética, encontra o Jornalista pela frente limitações impostas quer pelo respeito devido à pessoa humana, quer por necessidade do bem comum. Em ambos os casos o princípio determinante da atitude será uma norma de consciência. Lembremos dois casos não muito distantes. O primeiro foram as detonações nucleares a mais de 300 milhas acima da terra, produzidas pelos Estados Unidos, em setembro último. Conforme relata a Revista "Time", o Editor Militar do "New York Times", Hanson W. Baldwin, tivera conhecimento dêsse projeto algumas semanas antes de ser publicada qualquer notícia a propósito. No entanto, alguns cientistas convenceram Baldwin de que a revelação do caso pela imprensa poderia gerar verdadeira exaltação popular e impedir os Estados Unidos de realizarem os testes. O Jornalista se encontrou diante de um dilema : proteger o interêsse da nação, guardando sigilo, ou correr o risco men-

cionado, cumprindo seu dever de informar o público americano com a devida antecedência sôbre um acontecimento que traria sérias implicações internacionais. Sua formação ética levou-o a decidir-se pelo silêncio. Disse o jornalista Baldwin: "A questão era se iríamos ou não prejudicar nosso país". Ainda quanto ao outro lado, isto é, o de enfrentar pressões, também é recente a atitude assumida por essa mesma publicação — sem que aqui entremos no mérito dessa defesa — ao defender a sua mal falada e sem dúvida infeliz reportagem sôbre a Bolívia: Afirmou: "a história verdadeira é às vêzes dura de conseguir, mas consegui-la vale bem a pena". Êsses dilemas de natureza ética são-nos postos diante da inteligência e da vontade todos os dias ao fazer o jornal. Como opinar é participar da controvérsia, tôda opinião supõe outra visão diferente do caso ou do problema ou da pessoa. Ora, o jornal opina todos os dias. Opina tanto quanto qualquer cidadão livre num regime democrático. O que lhe importa como regra de conduta não é ser infalível, mas praticar a justiça e a ordem da reta intenção, sabendo reconhecer o êrro para corrigir-se, dando a cada homem uma oportunidade, pondo o bem comum acima do bem particular, o bem da pessoa humana acima de qualquer coisa. Tudo isso só será possível dentro de uma concepção superior de vida. No Brasil vivemos dentro dessa concepção, aquela que foi o berço de nossa civilização e sob cuja égide continuamos a aparecer entre os povos: a da civilização cristã.

Quatro teorias

Nesta oportunidade que me dais de convosco conversar, antes de resumir para vós os princípios que inspiram as atitudes do jornal por mim dirigido, portanto, as minhas atitudes e as atitudes de meus companheiros de trabalho, convém lembrar que, embora sejam êsses os princípios da maioria absoluta da imprensa brasileira, aqui mesmo no Brasil se procura fazer germinar teoria diferente, teoria que determina o "status" ético da imprensa de uma boa parte do mundo. Na obra "As quatro teorias da imprensa", de Fred S. Siebert, Theodore Peterson e Willbur Schramm, examinam êsses mestres, quatro teses diferentes, assim classificadas: a autoritária, a libertária, a socialmente responsável e a comunista soviética. E se perguntam êsses autores porque é assim diversa a imprensa do mundo. Por quê serve ela aparentemente a divergentes objetivos e surge nas mais variadas formas nos diferentes países? E respondem: "Em parte, sem dúvida, essas diferenças refletem a capacidade de um país de pagar por sua imprensa, o engenho mecânico e os recursos que podem ser colocados por trás da comunicação em massa e o relativo grau de urbanização que faz a circulação dos veículos de massa ao mesmo tempo mais fácil e mais necessário. Em parte, as diferenças na imprensa dos diversos países refletem simplesmente o que o povo faz nesses diversos lugares do mundo e o que a sua experiência os leva a desejar ler. Mas há uma razão mais básica e importante para essa diferenciação. É que a imprensa assume sempre a forma e a coloração das estruturas sociais e políticas dentro das quais opera. Especial-

mente ela reflete o sistema de contrôle pelo qual as relações dos indivíduos e instituições são ajustadas". Assim, prosseguimos nós, dentro das definições apresentadas por êsses autores, a mais antiga dessas teorias é a que êles classificam como autoritária, que nasceu no clima da Renascença, logo depois da invenção da técnica de imprimir.

Nessa sociedade, a verdade se concebia como sendo não um bem da grande massa do povo, mas de uns poucos homens sábios que estariam em posição de guiar e dirigir seus concidadãos. A verdade se encastelava em tôrno do cetro, do poder. A imprensa, portanto, funcionava do alto para baixo. Os regentes de então usavam a imprensa para informar ao povo aquilo que lhes parecia conveniente, deixando-a numa posição de serva do Estado. Mas o desenvolvimento da liberdade religiosa e do sentimento político de democracia trouxe como conseqüência o liberalismo no terreno da economia e no terreno da manifestação do pensamento. Essa teoria, incipiente no Século XVII, tornou-se realidade no XVIII, floresceu no XIX e ainda está no subconsciente de muitos dos homens dos nossos dias.

O próximo passo foi em sentido oposto e apresenta-se como um desenvolvimento da teoria autoritária, atrofiando o sentido da pessoa, desmesurando o do Estado e criando assim a concepção totalitária de imprensa, na qual a verdade é inteiramente condicional, o fim justifica os meios, o direito de informar cabe totalmente ao Estado, que se serve da imprensa apenas como instrumento de poder. Êste tipo de imprensa, pôsto em prática tanto pelo fascismo como pelo comunismo, nega o direito de liberdade de opinião, reduz o homem a mero indivíduo, põe o Estado acima de tôdas as coisas e repugna essencialmente à verdadeira concepção do homem, ser racional, judicante, livre, independente.

A quarta teoria que essa magnífica obra analisa e a que chama de responsabilidade social procura retomar as verdadeiras dimensões do problema, colocando a liberdade dentro dos limites que a preservarão em sua essência. Assim a resume: O poder e a posição de quase monopólio dos "media" lhes impõem a obrigação de ser socialmente responsáveis, de ver que todos os ângulos sejam honestamente apresentados e que o público tenha bastante informação para decidir e que se êsses "media" não tomarem sôbre si mesmos tal responsabilidade, torna-se necessário que algum outro agente do público os force a isso. Segundo êsses mesmos autores, tal teoria não é uma pura abstração, mas sim uma tendência, não é um exercício acadêmico, mas um imperativo dos tempos atuais.

Voto e jornal, instrumentos da Democracia

Na qualidade de supremo responsável por um grupo de homens que faz jornalismo todos os dias, jornalismo que repercute em tôdas as latitudes dêste País, além de fornecer aos outros povos a mostra diária do que somos, do que pensamos, do que fazemos, de como reagimos, somos inteiramente partidários dessa última tese, a da liberdade condicionada pela responsabilidade social. Não cremos contudo que o uso dessa liberdade possa melhorar através de leis coatoras, leis que, pretendendo proteger a sociedade, ameacem

o direito assegurado ao cidadão, de livremente manifestar-se. Cremos firmemente no regime democrático e no seu poder de auto-aperfeiçoar-se, através da manipulação dos instrumentos que a democracia lhe fornece, como o voto, isto é, a escolha dos seus representantes no govêrno, e o jornal, isto é, a escolha de sua opinião. Acreditamos sinceramente na capacidade do povo brasileiro de viver em democracia e de pelo simples ato de escolha dar a vitória aos melhores, tanto no govêrno como na imprensa, procedendo dessa forma através do sacrifício de uns anos — é certo —, mas de sacrifício compensador, a uma vitória da qualidade. O próprio público leitor, que afinal é o melhor juiz, o juiz de todos os dias, irá rejeitando o mau jornal e preferindo o bom, como já o está fazendo, de tal forma que os jornais que mais rigorosamente observem padrões éticos sejam também os que alcancem o maior favor público, o maior êxito. Sabendo viver o regime da livre expressão de opinião, sabendo suportar seus defeitos, teremos com o tempo a primazia do melhor. E se me permitis apresentar-vos um quadro de convicções terei orgulho em adotar o credo do jornalista, que o grande diretor da escola de jornalismo da Universidade de Missouri, Walter Williams, ofereceu a seus alunos, futuros jornalistas: "Eu creio na profissão de jornalista. — Creio que pensamento e exposição claras, exatidão e honestidade, são fundamentais para o bom jornalista. — Creio que um jornalista deveria escrever sòmente aquilo que em seu coração êle tem como verdadeiro. — Creio que a supressão de notícias por qualquer consideração que não o bem-estar da sociedade é indefensável. — Creio que ninguém deveria escrever como jornalista, aquilo que não poderia afirmar como cavalheiro. — Creio que a suprema prova de bom jornalismo é a medida do seu grau de serviço público. — Creio que o jornalismo que mais se realiza e que mais merece o êxito teme a Deus e honra o homem. — É vigorosamente independente, inamovível pelo orgulho da opinião ou a sofreguidão do poder, é construtivo, é tolerante, mas nunca indiferente, é autocontrolado, paciente, respeitoso e destemido. Indigna-se contra a injustiça. Não se deixa tocar pela sedução dos privilégios, nem pelos clamores da multidão. Procura dar a cada homem uma chance. É profundamente patriótico, ao mesmo tempo que promove sinceramente a boa-vontade internacional. É um jornalismo da humanidade, e para o mundo de hoje".

Profissão fascinante

Escolhi êsse credo de Walter Williams, porque nêle se contém convicções que nos inspiram a nós em "O Globo" para o nosso procedimento diário. Espero que tais princípios éticos vos indiquem em que alto plano colocamos a nossa profissão. Vereis também quanto a estimamos e prezamos, obedecendo — talvez — a uma lei que recai sôbre todos os verdadeiros jornalistas — a do fascínio exercido sôbre êle por sua profissão. Diz-se que quem uma vez cheirou tinta de impressão nunca mais pode livrar-se do jornal e, ainda que em muitos casos dêle se afaste, sentirá até o fim da vida a nostalgia da notícia escrita na hora de fechar a página, do barulho das máquinas, dos plantões, da febril apuração dos fatos.

Não poderia explicar melhor essa dedicação que, independentemente de compensações financeiras ou de prestígio social, caracteriza os verdadeiros jornalistas, do que citando o fato recente de um jornalista americano. Chamava-se Limpus e era repórter do "Daily News", de Nova York. Ali trabalhava havia cêrca de trinta anos. Um dia chegou à redação a notícia da sua morte. Mandou o secretário buscar a sua pasta no arquivo para escolher uma fotografia. Qual não foi a sua surprêsa quando encontrou uma notícia completa ou quase da morte de Limpus, escrita por êle próprio, com recomendações ao secretário para acrescentar a hora e a data da morte, bem como a sua causa, e até com lembretes ao linotipista e à revisão a respeito da grafia de certos nomes. Na notícia, dizia êle, depois de fazer uma resenha da sua vida profissional, que partia para fazer "a maior cobertura" para a qual já fôra designado. Escusado é dizer que em homenagem a profissional tão consciencioso a notícia foi publicada na íntegra, apenas com os acréscimos dos dados por êle próprio recomendados.

Como Limpus, somos todos nós jornalistas, repórteres ou diretores, fascinados pelo jornal, dedicados ao mesmo até com sacrifício dos nossos interêsses pessoais. certos de que estamos servindo uma causa mais alta, tão alta que às vêzes quase a nossa vista não a alcança, nessa vida de imprensa feita de reveses e de vitórias, de desânimos e glórias, mas que não trocaríamos no fundo do coração, por nenhuma outra, das mais altas as mais tranqüilas".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, quarto orador inscrito.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, há mais de dois anos, perante a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, quando ali estive em honrosa visita àquele Estado irmão, a convite do Sr. Governador Juscelino Kubitschek de Oliveira, tive oportunidade, como Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, de expor, num momento histórico para as duas unidades federativas, meu ponto de vista concernente a questão lindeira entre o Espírito Santo e Minas Gerais. Entendia, como entendo, não podia o dissídio persistir por motivos vários, especialmente porque capixabas e mineiros vivem na mesma região geo-econômica, tendo que defender idênticos interêsses, em comunhão fraternal, que não pode ser esquecida.

Fui aplaudido; não encontrei um só representante mineiro que infirmasse aquelas razões ou sequer restrições formulasse contra a argumentação que expendera.

Posteriormente, quando entre os municípios vizinhos de Minas Gerais e do Espírito Santo eclodiu uma crise, em decorrência da fixação de postos fiscais dos dois Estados na região em que se cifra a divergência lindeira, tive ocasião de, representando o Sr. Presidente da República e o Estado do Espírito Santo, solucionar, de forma compatível com a dignidade dos interessados, o lamentável desentendimento que nenhum brasileiro pode apoiar ou sufragar.

Em virtude do meu procedimento, foi assinado um protocolo em que o *stato quo* deveria ser mantido entre as autoridades mineiras e capixabas, sem possibilidade de tergiversação, mas dentro de critério elevado de pacificação da região e de entendimento fraterno

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

entre os que representavam o poder jurisdicional das duas unidades da Federação.

Hoje, Sr. Presidente, já investido no mandato de Senador da República, pelo voto soberano, no último pleito, de 87.921 capixabas, venho apresentar à Casa proposição que conciliará os interêsses recíprocos dos referidos Estados, acolhendo aquelas determinações técnicas do Serviço Geográfico do Exército que, em Laudo de 15 de setembro de 1941, fixou, no terreno, a situação das Serras dos Aimorés e do Souza, limítrofes do Espírito Santo e Minas Gerais, ao Norte do Rio Doce.

Não houve inovação, sequer as autoridades militares, acima de quaisquer competições ou interêsses regionais, poderiam conhecer, demarcar e fixar, no terreno, as Serras que são o limite divisório entre Minas e Espírito Santo, porque êsse limite decorre do Auto de Demarcação de 1800, assinado em Vila Rica pelos Governadores das duas Províncias, Silva Fontes e João Batista dos Santos Araújo, Auto posteriormente homologado pela Coroa através da Carta Régia de 16 de dezembro de 1816.

Posteriormente, quando surgiu a questão referente aos limites dos dois Estados, ao sul do Rio Doce, o laudo arbitral de 1914 referiu-se a essa determinação do Auto demarcatório de 1800.

Embora o Laudo Arbitral de 1914 recolhesse tôda a argumentação do Estado de Minas Gerais e tirasse da nossa jurisdição grande área geográfica territorial, fazendo com que os Municípios de Mutum e Aimorés passassem a integrar o Estado de Minas Gerais, o Espírito Santo, que não se conformara com aquelas decisões, recorreu ao Supremo Tribunal Federal, pela pena admirável de Rui Barbosa, seu patrono, demonstrando a injustiça da determinação do laudo arbitral de 1914, que tirara grande parte do pequeno Estado do Espírito Santo.

Agora, Sr. Presidente, nova lide se estabeleceu entre Minas Gerais e Espírito Santo, fazendo com que cêrca de dez mil quilômetros quadrados, um quarto do nosso território, seja reivindicado pelo grande Estado de Minas Gerais, que possui mais de quinhentos e oitenta mil quilômetros quadrados, sem possibilidade física de administrá-los e sem possibilidade política de dar-lhes solução compatível com as necessidades locais.

Daí porque o Espírito Santo, pela minha palavra, há pouco eleito eu para o Senado da República e com fundamento no art. 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, submete a esta Casa o projeto de resolução que dará solução final à lamentável divergência de fronteiras entre um pequenino Estado e um dos maiores Estados da Federação.

Quando de sua campanha através do território do Espírito Santo, afirmou o atual Chefe do Executivo, eminente Sr. Juscelino Kubitschek, categórica e peremptòriamente, que Minas Gerais não tinha reivindicação territorial contra o Estado do Espírito Santo e que S. Exa. todos os esforços empreenderia para resolver o litígio territorial entre as duas unidades da Federação.

Dou a S. Exa. o Sr. Presidente da República essa oportunidade; e a submeto ao patriotismo e ao civismo de todos os parlamentares brasileiros, na maioria representantes de pequenos Estados, a fim de que ponhamos têrmo ao desentendimento que muitos classificam de vergonhoso. Estamos, no Brasil, País continental, a reivindicar pequenas porções de territórios — para nós, capixabas, vital; para os mineiros um excesso que lhes atribui mais encargos e maiores responsabilidades, sem necessidade alguma de postergar direitos incontestáveis do Estado do Espírito Santo.

Sr. Presidente, a disposição a que me refiro, determina que, depois de um triênio da vigência da Constituição de 1946, se os Estados não acordarem na solução da divergência com relação às linhas divisórias, o Senado Federal deliberará a respeito.

Essa privativa e inalienável atribuição que a Carta Magna dá ao Senado Federal resulta da dicotomia da Federação; e é aquela que se encontra presente na representação de todos os Estados, neste ramo do Congresso.

Aqui, os representantes dos Estados podem dar solução equânime; na deliberação de quaisquer dêles não haverá fortes e fracos. A solução será equalitária porque todos nós edificados pelos fenômenos da psicologia e da pragmática, veremos que o que alguns sofrem hoje, outros poderão sofrer amanhã.

É portanto, nesse proêmio admirável de justiça e de equanimidade que os Estados da Federação acolhem as reivindicações formuladas pelo Espírito Santo, tôdas elas baseadas em documentos históricos, em preceitos constitucionais e num bem elaborado laudo do Serviço Geográfico do Exército Nacional, aprovado pelo extinto e pranteado Presidente Getúlio Vargas logo após a Exposição dos Membros da Comissão Arbitral e referendo do eminente Ministro Eurico Gaspar Dutra. Só o Decreto não foi publicado pela Imprensa Nacional.

O Laudo de demarcação de limites fixava:

> "No dia 8 de outubro de 1800, no quartel do Pôrto do Souza, por baixo da foz do Rio Guandu, que entra no Rio Doce, também por baixo do último degrau da cachoeira das Escadinhas, sendo presentes por parte do Exmo. e Ilustríssimo Sr. Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais, Bernardo José de Lorena, e Tenente-Coronel do 3.º Regimento de Cavalaria de Milícias da Comarca de Vila Rica, João Batista dos Santos e Araújo, e pela parte da Capitania nova do Espírito Santo o Governador dela Antônio Pires da Silva Pontes, que veio dar execução à real abertura da navegação do Rio Doce, sendo igualmente presentes os oficiais e pessoas abaixo assinados, foi assentado por todos que, a bem do real serviço do Príncipe Real Nosso Senhor, e cumprimento de suas augustas ordens e arrecadação dos direitos reais, havendo-se de demarcar os limites das duas Capitanias confinantes, fôssem êstes pelo espigão que corre do N. ao S. entre os Rios Guandu e Main-Açu, e não pela corrente do rio, por ser esta de sua natureza tortuosa e incômoda para a boa guarda, que do dito espigão, água vertente para o Guandu, seja distrito da Capitania ou nova província do Espírito Santo, *e que pela parte do N. do Rio Doce, servisse de demarcação a serra do que tem a sua testa Pôrto do Souza, e dêle vai acompanhando o Rio Doce até confrontar com o espigão acima referido ou serreta que separa as vertentes dos dois Rios Main-Açu e Guandu*".

O *Sr. Cunha Mello* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O *Sr. Cunha Mello* — Afinal, a iniciativa adotada por V. Exa. acaba aceitando, em essência, a solução já preconizada para as questões de limites interestaduais, que constituem ainda uma jaça na nossa fraternidade federativa. Essa solução consiste, enfim, naquelas sugestões apresentadas na Constituição de 1934. Dado êsse crité-

rio adotado por V. Exa. aplaudi sua iniciativa e assinei o seu projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Exatamente, Senador Cunha Mello; a minha proposição apenas firma aquela decisão das Constituições anteriores, que o Presidente Getúlio Vargas adotou e o Serviço Geográfico do Exército dirimiu, definitivamente, em 15 de setembro de 1941.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. adota solução similar àquela que São Paulo e Minas Gerais adotaram para dirimir a sua questão de limites. Quando vigente a Constituição de 1934, tive, no Senado da República, o ensejo feliz de fazer um discurso comemorando o acôrdo cheio de brasilidade, de fraternidade federativa, então realizado entre o Estado de São Paulo e o Estado de Minas Gerais.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Louvo a manifestação de Vossa Excelência, que será a exuberante demonstração de todo o Senado Federal.

Esta, a última questão de limites entre os Estados da Federação. Nesta legislatura, o Senado terá oportunidade de aplicar um preceito constitucional que não pode ser inócuo na Carta Magna, para dirimir questões como esta, que transtornam o ambiente da Federação Brasileira e prejudicam o entendimento que deveria haver, permanentemente cordial e fraterno, entre capixabas e mineiros, que vivem numa mesma região econômica e têm uma comunhão de interêsses a defender perante o País e as nações estrangeiras.

O Espírito Santo, com pequena faixa territorial, tem, no entanto, extensão litorânea capaz de satisfazer aos interêsses econômicos do Estado de Minas Gerais, com estradas asfaltadas a serem construídas para tôda a região do Vale do Rio Doce, trazendo para o litoral tôda a riqueza do Estado de Minas e influenciando no desenvolvimento industrial do Espírito Santo.

Nesta simbiose de interêsses é que os dois Estados devem viver.

Através de minha proposição, que conta, já agora, com quarenta assinaturas, o Espírito Santo estende a mão ao Estado de Minas Gerais. Espero que os representantes mineiros, com o mesmo patriotismo e civismo daqueles que subscreveram o projeto, pensem nas maiores e relevantes conveniências da Nação, sufragando uma solução que atende aos interêsses em lide, não obstante perder o Espírito Santo cêrca de um têrço da área territorial disputada entre as duas unidades da Federação.

Sr. Presidente, jurei, perante o altar da minha consciência, que no Senado Federal extirparia da nossa História essa luta fratricida entre dois Estados; e que conquistaria, através de entendimento com os mineiros e com os mais representantes do povo no Parlamento Nacional, a pacificação, a tranqüilidade, a justiça e a equanimidade que devem presidir as relações entre os brasileiros, em todo o território do Brasil.

Espero que Deus, influenciando a inteligência e a volição dos representantes da Federação, haja por bem conseguir, para a paz nacional, a solução que todos anseiam e aguardam, defendida e sufragada pelos Senadores dos Estados Unidos do Brasil.

Encaminho a V. Exa., Sr. Presidente, o projeto a que me refiro, para a tramitação regimental adequada.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 86, de 1959

Nos têrmos do art. 122, letra *g*, do Regimento Interno, requeremos que, fiel à tradição desta Casa e em homenagem aos sentimentos religiosos do povo brasileiro, o Senado não realize sessão amanhã, dia consagrado à comemoração litúrgica da Ascenção do Senhor, não funcionando também os seus Serviços Auxiliares.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — *Lameira Bittencourt.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado. (*Pausa*).

Do Sr. Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa da Futura Capital da República e do Futuro Estado da Guanabara, a Mesa recebeu ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

Ofício

6 de maio de 1959.

Senhor Presidente:

Dando cumprimento ao que foi deliberado pela Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa, Legislativa e Judiciária da futura Capital da República e do futuro Estado da Guanabara, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. os dois projetos de emendas constitucionais elaborados por aquêle órgão, que dá, assim, por encerrada a sua missão.

Cumpre-me informar, outrossim, que por ser o número de seus membros inferior ao *quorum* mínimo exigido para apresentação de proposições dessa natureza, resolveu a Comissão Mista providenciar para que os referidos projetos sejam apresentados em Plenário com o número suficiente de signatários.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e respeito. — *Cunha Mello*, Presidente da Comissão Mista.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE SUGERIR MEDIDAS LEGISLATIVAS QUE REGULEM A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA DA FUTURA CAPITAL DA REPÚBLICA E DO FUTURO ESTADO DA GUANABARA.

Relatório e redação do vencido

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar.*

No Palácio da Alvorada, em Brasília, às 15 horas, de 27 de abril de 1959, reuniu-se a Comissão Mista Incumbida de elaborar os estatutos jurídicos de Brasília e do Estado da Guanabara, presentes os Senadores Cunha Mello, Presidente, Jefferson de Aguiar, Relator, João Villasbôas, e os Deputados Adauto Lúcio Cardoso, Brasílio Machado Neto, Eloi Dutra e o ex-Deputado João Machado, membro honorário.

Inicialmente, o Relator pede que o debate incida sôbre o parecer e projetos que apresentou, oferecendo os membros da Comissão as suas impugnações, restrições e emendas, assegurando-lhe a Comissão prazo, até a próxima reunião, para a respeito delas se pronunciar. O Senador João Villasbôas pondera que seria de se adotar o pronunciamento do Relator, na tramitação ordinária das proposições; porém, os trabalhos da Comissão exigem, sejam abandona-

das as fórmulas tradicionais para passar-se ao imediato exame dos projetos, por matérias sôbre as quais elas versam. O Deputado Adauto Cardoso esclarece que tem em seu poder sugestões do assessor do Ministro da Justiça, Sr. Jayme de Almeida, que lê e submete à consideração da Comissão. A Comissão adota o método de trabalho preconizado nas sugestões lidas pelo Deputado Adauto Cardoso e passa a discutir e votar sôbre o seguinte, de acôrdo com êste relatório e notas taquigráficas que o acompanham:

a) deliberar a Comissão que o regime jurídico do Novo Distrito Federal (Brasília) e Estado da Guanabara deverá ser regulado por via de reforma constitucional; por unanimidade de votos;

b) decide que a reforma se fará com a apresentação de duas emendas constitucionais distintas; por unanimidade de votos;

c) determina que a denominação da região de Brasília será a de "Município Federal", nos têrmos da proposta do Sr. Ministro da Justiça contra o voto de Relator, que mantinha a denominação tradicional de "Distrito Federal";

d) depois de ouvir o Sr. Israel Pinheiro, Presidente da Novacap, a Comissão decide manter a área do Município Federal, já fixada por lei, pouco superior a 5.800 quilômetros quadrados, com a adoção da seguinte emenda aditiva ao art. 141, parágrafo 16, da Constituição Federal, assim redigida:

> "O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nêle organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que preserve a sua destinação de sede dos Poderes da República".

e) decidiu-se, por unanimidade de votos, que o administrador do Município Federal terá a denominação de "PREFEITO";

f) a Comissão adotou o projeto do Sr. Ministro da Justiça recusando a criação do Conselho de Administração prevista pelo Relator; com relação ao legislativo do Município Federal, aprovando a alteração dos textos dos arts. 25 e 26 da Constituição Federal, *verbis*:

> "Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.
>
> Art. 26. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.
>
> § 1.º Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado houver dado o assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.
>
> § 2.º O Prefeito será de livre demissão".

g) no Município Federal deverão ser realizadas eleições para Presidente e Vice-Presidente.

Encerrada a reunião às 18 horas, iniciou-se a segunda reunião às 21 horas, quando se deliberou o seguinte:

h) a composição do Tribunal Superior Eleitoral é adotada pela Comissão como previsto no projeto do Senador Jefferson de Aguiar e do Deputado Adauto Cardoso, que mantinham o texto constitucional vigente e acolhiam a criação da corregedoria;

i) a avocatória não é admitida pela Comissão, facultando-se ao Tribunal autorizar o desaforamento do processo de um para outro Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade;

j) a sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral

e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisòriamente, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da transferência da sede antes do têrmo final do prazo improrrogável previsto neste artigo, — contra o voto do Relator;

k) sôbre o primeiro provimento dos cargos da magistratura do Município Federal, a Comissão aprovou o seguinte:

"Art. .. No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município Federal poderão ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juízes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade".

l) acolheu-se a oficialização dos cartórios do Município Federal de acôrdo com o art. 7.º da proposta Ministerial, com a inclusão do seguinte:

Parágrafo único. Os serventuários e tabeliães do Município Federal perceberão os vencimentos fixos determinados em lei.

m) ficou prejudicada a proposta Ministerial de criação de cargos de substitutos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, acolhendo-se a sua substituição por Desembargadores do Tribunal de Justiça do Município Federal;

n) foi aprovada a emenda do Deputado Brasílio Machado Neto, de representação das categorias profissionais e econômicas pelas Confederações Nacionais e Conselhos Federais, no Município Federal, *verbis*:

"Art. .. No Município Federal não poderão se constituir ou funcionar entidades de classe, representativas de interêsses locais ou regionais, de caráter econômico ou profissional.

§ 2.º Os interêsses locais, de caráter econômico ou profissional, serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais".

Foi encerrada a reunião às 23,30, com a conclusão dos trabalhos da Comissão referentes ao Município Federal.

Prosseguindo nos trabalhos de elaboração dos estatutos jurídicos relativos ao Estado da Guanabara, a Comissão Mista reuniu-se às 9 horas de 28 de abril de 1959, no salão de despachos do Palácio da Alvorada, em Brasília.

Submetida à discussão e votação a matéria relacionada com o Estado da Guanabara, decidiu-se o seguinte:

a) a transferência dos serviços e pessoal do atual Distrito Federal será regulada por preceitos previstos nos projetos dos Senadores João Villasbôas e Jefferson de Aguiar, emendas do Deputado Adauto Cardoso e sugestões dos magistrados, nos seguintes têrmos:

Art. 1.º A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos da sua economia interna, por êle custeados ou pela União Federal.

§ 1.º O Estado da Guanabara arrecadará o impôsto de consumo, no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura

apurados em cada exercício financeiro.

§ 2.º Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acôrdo.

§ 3.º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4.º São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações dêste.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo § 4.º, do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo donatário, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta lei.

b) fica estabelecido que as eleições no Estado da Guanabara deverão realizar-se 'até 120 dias antes da data fixada para a mudança da Capital", de acôrdo com a designação que o Tribunal Regional Eleitoral adotar", — contra o voto do Senador João Villasbôas;

c) decidiu-se que a Assembléia Legislativa elaborará a Constituição Estadual, extinguindo-se o mandato dos atuais Vereadores da Câmara Municipal do Distrito Federal na data da transferência da Capital e conseqüente investidura dos Deputados à Assembléia Legislativa, — por unanimidade;

d) fixou-se em 40 o número de Deputados à Assembléia Legislativa, até a Constituição Estadual delibere a respeito, desprezando-se o critério demográfico previsto no art. 58 da Constituição Federal, como foi defendido pelo Sr. João Machado;

e) foi aprovada emenda do Deputado Adauto Cardoso, permitindo-se ao Governador eleito a prerrogativa de expedir decretos-leis, consoante norma anterior do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos têrmos da seguinte emenda:

"Art. ... Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual ou municipal".

f) com referência aos preceitos transitórios, além de outros já enumerados, foi adotado o seguinte:

"Art. .. Até 120 dias antes da data fixada em lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal:

I — para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II — para a Assembléia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias a contar da sua instalação, como Assembléia Constituinte.

§ 1.º Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7.º do art. 11 dêste Ato.

§ 2.º Diplomados os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regio-

nal Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembléia, que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 3.º Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 4.º Se, dentro do prazo estabelecido no inciso II do parágrafo 5.º, a Assembléia não houver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro no que couber até que seja reformada pelo processo nela determinado".

g) ficou decidido que os mandatos do Governador, Vice-Governador e Deputados à Assembléia Legislativa terminarão em 31 de janeiro de 1963, para que possa ocorrer a coincidência dos mandatos eletivos;

h) foi debatida a questão referente à aplicação da Emenda Constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1956, na contigência de não se operar a transferência da Capital para o Município Federal e de não se realizarem as eleições para os cargos eletivos do Estado da Guanabara. Deliberou-se que, ressalvada esta hipótese e as questões que poderão surgir, fôsse adotada a seguinte emenda:

"Art. .. A Emenda Constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-á revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1.º Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei n.º 3.273, de 1 de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade de os eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2.º Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital."

i) as inelegibilidades serão reguladas pelos incisos I, III e IV do § 7.º do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme redação consignada na letra *f* dêste parecer;

j) embora previsto e consagrado pela Constituição Federal, resolveu-se dar realce às imunidades, impedimentos e garantias outorgadas aos Deputados estaduais, em conformidade com os arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal;

k) procurando evitar um hiato na fase de transição, decidiu-se a prorrogação das leis orçamentárias de impostos e outras vigentes no atual Distrito Federal, até que elaboradas e votadas pela Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara as que as substituirão na organização estadual.

Elaborados os projetos, de acôrdo com o pronunciamento dos membros da Comissão Mista (projetos anexos), fica encerrada a missão do relator, transferindo-se os misteres mais afanosos ao Plenário das duas Casas do Congresso Nacional, na porfia permanente pelo engrandecimento desta Nação.

Cunha Mello, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *João Villasbôas*. — *Eloy Dutra*. — *Brasílio Machado Neto*. — *Adauto Cardoso*.

PROJETOS A QUE SE REFERE O RELATÓRIO

Projeto de Emenda Constitucional

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos têrmos do art. 271, § 4.º,

da Constituição Federal, a seguinte :

Emenda Constitucional

Art. 1.º Os parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º, os arts. 25, 26, 60, 63 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1.º .....

§ 1.º A União compreende, além dos Estados, o Município Federal e os Territórios.

§ 2.º A Capital da União tem sede na cidade de Brasília no Município Federal.

Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1.º Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2.º O Prefeito será de livre demissão.

§ 3.º Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça serão fixados em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais Juízes vitalícios com a diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância mais elevada, não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores.

§ 4.º Aplicam-se as normas contidas no art. 70 à sanção e aos vetos apostos pelo Presidente da República à legislação prevista neste artigo.

§ 5.º Ao Município Federal pertencem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios, no seu território.

§ 6.º No Município Federal só se realizarão eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 60. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado elegerá três Senadores.

§ 2.º O mandato do Senador será de oito anos.

§ 3.º A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente por um e por dois terços.

§ 4.º Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á nos têrmos do art. 52, o Suplente com êle eleito".

"Art. 63. Compete também privativamente ao Senado Federal :

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, de Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Município Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II — autorizar os empréstimos externos dos Estados e dos municípios;

III — votar o orçamento e a legislação ordinária do Município Federal;

IV — deliberar sôbre os vetos opostos à legislação referida na alínea anterior, pelo Presidente da República, observado, no que couber o disposto no art. 70.

"Art. 70. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Ca-

pital da República, compor-se-á:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;

b) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos, dentre os seus juízes.

II — por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, anualmente, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, cabendo a êste a jurisdição correcional sôbre todos os Tribunais Regionais, na forma em que a lei e o Regimento Interno prescreverem.

§ 2.º O Tribunal Superior Eleitoral poderá, na iminência de grave perturbação no funcionamento dos órgãos representativos, judiciários ou eleitorais, federais ou estaduais, desaforar o processo de apuração das eleições para Tribunal Regional de outro Estado. O desaforamento será regulado por lei ou, à falta desta, nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

"Art. 112. .....

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos dentre os três Desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Corregedoria Regional".

Art. 2.º Ao art. 141, § 16, da Constituição Federal, acrescente-se o seguinte:

"O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal e a ordem econômica e social nêle organizada ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que se preserve a sua destinação de sede dos Poderes da República".

Art. 3.º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§ 1.º No Município Federal não se poderão constituir ou funcionar entidades de classe, representativas de interêsses locais ou regionais, de caráter econômico ou profissional.

§ 2.º Os interêsses locais, de caráter econômico ou profissional, serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais".

Art. 4.º A expressão "Distrito Federal" é substituída por "Município Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: letras *c* e *f* do inciso I do art. 101; arts. 111, 127, 171, 183 e 201.

Art. 5.º São suprimidas as expressões "ao Distrito Federal", "o Distrito Federal", "do Distrito Federal" e "pelo Distrito Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: § 2.º do art. 1.º; artigos 27, 30, 31, 32 e 56; § 1.º do art. 58; letra *d* do inciso I do art. 101; e art. 169.

Disposições Transitórias

Art. 6.º Dentro de trinta dias da publicação da presente Emenda Constitucional, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional os projetos de Lei Orgânica do Município Federal e da sua organização judiciária e, ao Senado Federal, o projeto do quadro funcional do Govêrno local, com os respectivos vencimentos.

Art. 7.º Os ministros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos nos seus impedimentos e licenças, pelos Desembargadores

do Tribunal de Justiça do Município Federal.

Art. 8.º No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município Federal poderão ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juízes e Membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade.

Art. 9.º Enquanto não fôr votado o Regimento de Custas da Justiça do Município Federal, aplicar-se-á o do atual Distrito Federal, cobrando-se, porém, em sêlos, nos respectivos autos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da justiça em geral.

Parágrafo único. Os serventuários e tabeliães do Município Federal perceberão vencimentos fixos determinados em lei.

Art. 10. As nomeações do Prefeito, dos Magistrados e dos órgãos auxiliares da Justiça do Município Federal deverão ser feitas com a necessária antecedência, para que tomem posse e entrem em exercício no dia fixado em lei para a efetivação da mudança da Capital.

Art. 11. A sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar poderá continuar, provisòriamente, na Cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da mudança da sede antes do têrmo final do prazo improrrogável previsto neste artigo.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — *Cunha Mello.* — *Jefferson de Aguiar.* — *João Villasbôas.* — *Eloy Dutra.* — *Brasílio Machado Neto.* — *Adauto Cardoso.*

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos têrmos do art. 217, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte

Emenda Constitucional

Art. 1.º Acrescentem-se ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes parágrafos:

§ 5.º Até 120 dias antes da data fixada em lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal:

I — para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II — para a Assembléia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias, a contar da sua instalação, como Assembléia Constituinte.

§ 6.º Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, II e IV do § 7.º do art. 11 dêste Ato.

§ 7.º Diplomados os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembléia, que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 8.º Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 9.º Se dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5.º a Assembléia não houver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Ja-

neiro, até que seja reformada pelo processo nela estabelecido.

§ 10. Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual ou municipal.

§ 11. Findos os trabalhos da Constituinte, a Assembléia entrará na sua função de Legislativo ordinário, fixando, inicialmente, os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Deputados, que, até então, perceberão os atualmente atribuídos ao Prefeito, Secretários e Vereadores do Distrito Federal.

Art. 2.º Os Senadores e Deputados Federais, eleitos pelo atual Distrito Federal passarão a representar, no Congresso Nacional, o Estado e o povo do Estado da Guanabara, a partir da data da mudança da Capital.

Art. 3.º Os mandatos dos Vereadores do atual Distrito Federal extinguem-se no dia da transferência da Capital da União para o Município Federal.

Art. 4.º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados, eleitos nos têrmos do art. 5.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terminarão a 31 de janeiro de 1963.

Art. 5.º A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a Justiça local do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo e inativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos da sua economia interna, por êle custeados ou pela União Federal.

§ 1.º O Estado da Guanabara arrecadará o impôsto de consumo, no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados em cada exercício financeiro.

§ 2.º Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acôrdo.

§ 3.º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4.º São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações dêste.

Art. 6.º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo § 4.º do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo donatário, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta emenda.

Art. 7.º Consideram-se prorrogadas a Lei Orçamentária, as de impostos e as demais vigentes no Distrito Federal, até que sejam votadas, pela Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, as leis correspondentes àquelas.

Art. 8.º Aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara se aplicam os dispositivos dos arts. 44, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 9.º A Emenda Constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-á revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1.º Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei n.º 3.273, de 1.º de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de

eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade de os eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2.º Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — *Cunha Mello.* — *Jefferson de Aguiar.* — *João Villasbôas.* — *Eloy Dutra.* — *Brasílio Machado Neto.* — *Adauto Cardoso.*

O SR. PRESIDENTE — Será publicada a matéria que acaba de ser lida.

Sôbre a mesa, dois projetos de emenda à Constituição.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

N.º 1, de 1959

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos têrmos do art. 217, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º...

Dispõe sôbre a organização política, administrativa e judiciária da futura Capital da República.

Art. 1.º Os parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º, os arts. 25, 26, 60, 63 e 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º A União compreende, além dos Estados, o Município Federal e os Territórios.

§ 2.º A Capital da União tem sede na cidade de Brasília, no Município Federal.

Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Município Federal e dos Territórios, regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1.º Far-se-á a nomeação do Prefeito depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2.º O Prefeito será de livre demissão.

§ 3.º Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça serão fixados em quantia não inferior a setenta por cento do que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais Juízes vitalícios com a diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância mais elevada não menos de dois têrços dos vencimentos dos Desembargadores.

§ 4.º Aplicam-se as normas contidas no art. 70 à sanção e aos vetos apostos pelo Presidente da República à legislação prevista neste artigo.

§ 5.º Ao Município Federal pertencem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios, no seu território.

§ 6.º No Município Federal só se realizarão eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 60. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado elegerá três Senadores.

§ 2.º O mandato do Senador será de oito anos.

§ 3.º A representação de cada Estado renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 4.º Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á nos têrmos do art. 52, o Suplente com êle eleito".

"Art. 63. Compete também privativamente ao Senado Federal:

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de Magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, de Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Município Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II — autorizar os empréstimos externos dos Estados e dos Municípios;

III — votar o orçamento e a legislação ordinária do Município Federal;

IV — deliberar sôbre os vetos opostos à legislação referida na alínea anterior, pelo Presidente da República, observado, no que couber, o disposto no art. 70.

"Art. 110. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três Juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal, dentre os seus Ministros;

b) de dois Juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos, dentre os seus Juízes.

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º O Tribunal Superior Eleitoral elegerá, anualmente, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o seu Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, cabendo a êste a jurisdição correcional sôbre todos os Tribunais Regionais, na forma em que a lei e o Regimento Interno prescreverem.

§ 2.º O Tribunal Superior Eleitoral poderá, na iminência de grave perturbação no funcionamento dos órgãos representativos, judiciários ou eleitorais, federais ou estaduais, desaforar o processo de apuração das eleições para Tribunal Regional de outro Estado. O desaforamento será regulado por lei, ou, à falta desta, nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

"Art. 112. .....

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão eleitos dentre os três Desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo, ao outro, a Corregedoria Regional."

Art. 2.º Ao art. 141, § 16, da Constituição Federal, acrescente-se o seguinte:

"O regime de propriedade das terras e dos bens imóveis situados na área do Município Federal, e a ordem econômica e social nêle organizada, ficarão sujeitos às disposições especiais que a legislação ordinária prescrever, a fim de que se preserve a sua destinação de sede dos Poderes da República".

Art. 3.º O art. 159, da Constituição Federal, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§ 1.º No Município Federal não poderão se constituir ou funcionar entidades de classe, representativas de interêsses locais ou regionais, de ca-

ráter econômico ou profissional.

§ 2.º Os interêsses locais, de caráter econômico ou profissional serão representados pelas respectivas Confederações Nacionais ou Conselhos Federais".

Art. 4.º A expressão "Distrito Federal" é substituída por "Município Federal", nos seguintes dispositivos da Constituição Federal: letras *c* e *f*, do inciso I do art. 101; arts. 111, 127, 171, 188 e 201.

Art. 5.º São suprimidas as expressões "ao Distrito Federal", "o Distrito Federal", "do Distrito Federal" e "pelo Distrito Federal" nos seguintes dispositivos da Constituição Federal, § 2º, do art. 15; arts. 27, 30, 31, 32 e 56; § 1.º do art. 58; letra *d*, do inciso I do art. 101; e art. 169.

Disposições Transitórias

Art. 6.º Dentro de trinta dias da publicação da presente Emenda Constitucional, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional os projetos da Lei Orgânica do Município Federal e da sua organização judiciária e, ao Senado Federal, o projeto do quadro funcional do Govêrno local, com os respectivos vencimentos

Art. 7.º Os Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos, nos seus impedimentos e licenças, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Município Federal.

Art. 8.º No primeiro provimento dos cargos previstos na Lei de Organização Judiciária do Município poderão ser aproveitados, nos respectivos cargos, Desembargadores, Juízes e membros do Ministério Público do atual Distrito Federal e dos Estados, que não tenham mais de 60 anos de idade.

Art. 9.º Enquanto não fôr votado o Regimento de Custas da Justiça do Município Federal, aplicar-se-á o do atual Distrito Federal, cobrando-se, porém, em selos, nos respectivos autos, os emolumentos, custas e quaisquer importâncias taxadas para os atos dos serventuários da justiça em geral.

Parágrafo único. Os serventuários e tabeliães do Município Federal perceberão vencimentos fixos determinados em lei.

Art. 10. As nomeações do Prefeito, dos Magistrados e dos órgãos auxiliares da Justiça do Município Federal deverão ser feitas com a necessária antecedência, para que tomem posse e entrem em exercício no dia fixado em lei para a efetivação da mudança da Capital.

Art. 11. A sede do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar, poderá continuar, provisòriamente, na cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de dois anos, a partir da data da transferência da Capital, salvo decisão do próprio Tribunal, que determine a efetivação da mudança da sede antes do têrmo do prazo improrrogável previsto neste artigo.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — *Cunha Mello.* — *Arlindo Rodrigues.* — *Saulo Ramos.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Lameira Bittencourt.* — *Gaspar Velloso.* — *João Villasbôas.* — *Zacharias de Assumpção.* — *Lino de Mattos.* — *Mourão Vieira.* — *Padre Calazans.* — *Eugênio de Barros.* — *Lima Guimarães.* — *Lourival Fontes.* — *Ruy Carneiro.* — *Rui Palmeira.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Lima Teixeira.* — *Novaes Filho* — *Dix-Huit Rosado.* — *Ary Vianna.* — *Filinto Müller.* — *Ovídio Teixeira.* — *Bandeira Vaughan.* — *Barros Carvalho.* — *Irineu Bornhausen.* — *João Mendes.* — *Caiado de Castro.* — *Alô Guimarães.* — *Victorino Freire.* — *Fausto Cabral.* — *Silvestre Péricles.* — *Francisco Gallotti.* — *Vivaldo Lima.* — *Taciano de Mello.* — *Benedicto Valladares.* — *Heribaldo Vieira.* — *Reginaldo Fernandes.* — *Sebastião Archer.* — *Paulo Fernandes.*

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

N.º 2, de 1959

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos têrmos do art. 217, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL

N.º ...

Acrescenta disposições ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Art. 1.º Acrescentem-se ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes parágrafos:

"§ 5.º Até 120 dias antes da data fixada em lei para a transferência da Capital, serão realizadas as eleições no território do atual Distrito Federal:

I — para Governador e Vice-Governador do Estado da Guanabara;

II — para a Assembléia Legislativa, composta de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, a qual funcionará, pelo prazo de 120 dias, a contar da sua instalação, como Assembléia Constituinte.

§ 6.º Para estas eleições prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7.º do art. 11 dêste Ato.

§ 7.º Diplomados os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, reunir-se-ão, no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia imediato à mudança da Capital, por convocação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que presidirá a reunião, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembléia, que se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários.

§ 8.º Empossada a Mesa, perante ela serão deferidos os compromissos e realizadas as posses do Governador e Vice-Governador.

§ 9.º Se, dentro do prazo estabelecido no inciso II do § 5.º, a Assembléia não houver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até que seja reformada pelo processo nela estabelecido.

§ 10. Até que se tenha promulgado ou adotado a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual ou municipal.

§ 11. Findos os trabalhos da Constituinte, a Assembléia entrará na sua função de legislativo ordinário, fixando, inicialmente, os subsídios do Governador, Vice-Governador e dos Deputados, que, até então, perceberão os atualmente atribuídos ao Prefeito, Secretários e Vereadores do Distrito Federal.

Art. 2.º Os Senadores e Deputados Federais, eleitos pelo atual Distrito Federal, passarão a representar, no Congresso Nacional, o Estado e o povo do Estado da Guanabara, a partir da data da mudança da Capital.

Art. 3.º Os mandatos dos Vereadores do atual Distrito Federal extinguem-se no dia da transferência da Capital da União para o Município Federal.

Art. 4.º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados, eleitos nos têrmos do art. 5.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terminarão a 31 de janeiro de 1963.

Art. 5.º A partir da data da transferência da Capital para o Município Federal, a justiça local

do Distrito Federal passará a integrar o Estado da Guanabara, para o qual são transferidos, na mesma data, o Ministério Público local, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros, o pessoal ativo e inativo do atual Distrito Federal e todos os serviços públicos da sua economia interna, por êle custeados ou pela União Federal.

§ 1.º O Estado da Guanabara arrecadará o impôsto de consumo, no seu território, para atender as despesas de custeio do pessoal que lhe é transferido, prestando contas anuais dos saldos porventura apurados em cada exercício financeiro.

§ 2.º Os funcionários incumbidos da arrecadação serão cedidos pela União Federal, mediante acôrdo.

§ 3.º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores que integram os seus serviços correrão por sua conta exclusiva.

§ 4.º São transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais participou o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações dêste.

Art. 6.º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo parágrafo 4.º do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo donatário, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos nesta emenda.

Art. 7.º Consideram-se prorrogadas a Lei Orçamentária, as de impostos e as demais vigentes no Distrito Federal, até que sejam votadas, pela Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, as leis correspondentes àquelas.

Art. 8.º Aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara se aplicam os dispositivos dos arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 9.º A Emenda Constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-á revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1.º Caso se não efetive a transferência no prazo marcado na Lei n.º 3.273, de 1.º de outubro de 1957, o Tribunal Regional Eleitoral determinará a realização de eleições para Prefeito e Vereadores do Distrito Federal, desde que ocorra a possibilidade de os eleitos exercerem o mandato pelo prazo mínimo de um ano.

§ 2.º Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da República nomeará o Prefeito do Distrito Federal, que exercerá o cargo até a data da transferência da Capital.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — *Cunha Mello.* — *Jefferson de Aguiar.* — *Arlindo Rodrigues.* — *Mourão Vieira.* — *Saulo Ramos.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Lameira Bittencourt.* — *Gaspar Velloso.* — *João Villasbôas.* — *Fernando Corrêa.* — *Victorino Freire.* — *Padre Calazans.* — *Eugênio de Barros.* — *Lourival Fontes.* — *Ruy Carneiro.* — *Lima Guimarães.* — *Paulo Fernandes.* — *Zacharias de Assumpção.* — *Alô Guimarães.* — *João Mendes.* — *Filinto Müller.* — *Sebastião Archer.* — *Silvestre Péricles.* — *Vivaldo Lima.* — *Taciano de Mello.* — *Barros Carvalho.* — *Fausto Cabral.* — *Bandeira Vaughan.* — *Ovídio Teixeira.* — *Benedicto Valladares.* — *Dix-Huit Rosado.* — *Novaes Filho.* — *Francisco Gallotti.* — *Lima Teixeira.* — *Ary Vianna.* — *Reginaldo Fernandes.* — *Freitas Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE — Os projetos estão devidamente apoiados e vão à publicação.

Vai ser lido projeto do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 4, de 1959

Fixa e determina os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao Norte do Rio Doce.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º O Laudo Arbitral do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, de 15 de setembro de 1941, determina e fixa os limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, de acôrdo com o art. 184 da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, e em conformidade com o art. 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Art. 2.º A linha divisória entre os territórios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, ao norte do Rio Doce, é a seguinte:

"partindo da extremidade norte da linha que define os limites ao sul do Rio Doce, segue por êste rio, para leste, até defrontar a Serra do Souza, à margem esquerda do mesmo rio; atingida a Serra do Souza pela sua linha de cumiadas até o seu entroncamento com a Serra dos Aimorés; pela Serra dos Aimorés, para noroeste, até atingir o divisor entre os córregos da floresta e o da Barra Alegre e por êsse divisor até alcançar o braço sul do Rio São Mateus, a montante da localidade de Vargem Grande; a seguir, pelo contraforte da margem esquerda do córrego Itabira até o seu entroncamento na Serra do Norte; pela linha de cumiadas dessa Serra até encontrar o ponto onde nasce o contraforte que acompanha a margem esquerda do Rio Peixe Branco; segue por êste contraforte até o braço Norte do Rio São Mateus; atravessa êsse rio, segue pelo contraforte que acompanha a margem direita do Santa Cruz, até encontrar o divisor das águas entre os Rios Mucuri, por um lado, e Itaúnas e São Mateus, por outro lado (Serrado Map-Map Crack) e por êste divisor até as cabeceiras do córrego do Limoeiro ou córrego Guaribas, nomes do curso alto do córrego Barreado; segue por êsse córrego até a foz do córrego Palmital, onde já existe um marco da linha divisória entre os Estados da Bahia e do Espírito Santo", de acôrdo com o esbôço geográfico da região, elaborado pelos engenheiros geógrafos Lincoln de Carvalho Caldas, Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e José Fortes Castelo Branco, em 1941, e aprovado pelo Serviço Geográfico e Histórico do Exército".

Art. 3.º Os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais terão jurisdição plena nos territórios que lhes foram atribuídos pelo Laudo Arbitral do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, devendo os respectivos governos providenciar imediatamente a remoção dos funcionários, civis e militares, que ali exerçam as suas funções, se em território diverso do que resulta da fixação da linha divisória entre os dois Estados.

Art. 4.º Os mandatos eletivos serão exercidos até final da atual legislatura, de acôrdo com os diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo e Minas Gerais promoverão os atos necessários à integração dos eleitores da região na jurisdição dos Estados do Espírito San-

to e Minas Gerais, nos têrmos da linha divisória, fixada ao art. 2.º comunicando às autoridades competentes a modificação resultante das medidas adotadas, para que seja fixado o número de representantes estaduais e federais dos dois Estados.

Art. 5.º Os governos dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais aplicarão os impostos arrecadados nos territórios que passarão à sua jurisdição plena em serviços e obras na própria região (estradas de rodagem, usinas termo e hidrelétricas, postos de saúde e hospitais, pontes etc.), durante um qüinqüênio, de acôrdo com plano prèviamente elaborado e convênio assinado pelos Estados interessados, com a participação financeira da União Federal, cujo crédito será fixado e aprovado em lei especial.

Art. 6.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1956. — *Jefferson de Aguiar.*

Justificação

A questão de limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais se procrastina há vários anos, sem esperança de solução justa e rápida, se o patriótico e abnegado esfôrço dos representantes dos Estados da Federação, no Senado Federal, não lhe puserem côbro, utilizando-se da prerrogativa soberana e privativa contida no art. 6.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, "in verbis" :

> *"Os Estados deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação dêste Ato, promover, por acôrdo, a demarcação de suas linhas de fronteiras, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.*
>
> *§ 1.º Se o solicitarem os Estados interessados, o Govêrno da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios o Serviço Geográfico do Exército.*
>
> *§ 2.º Se não cumprirem tais Estados o disposto neste artigo, o Senado deliberará a respeito, sem prejuízo da competência estabelecida no art. 101, n.º 1, letra "e", da Constituição Federal."*

A Constituição Federal de 1937, no art. 184, estabeleceu que *"os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exerçam a sua jurisdição, vedadas entre êles quaisquer reivindicações territoriais"*, no mesmo passo que, consagrando a extinção das questões de limites entre Estados, atribuiu ao Serviço Geográfico do Exército competência específica e privativa para *"as diligências de reconhecimento e descrição dos limites aqui sujeitos a dúvidas ou litígios"*, fazendo as necessárias demarcações (art. 184, parágrafos 1.º e 2.º).

Por ordem do Sr. Presidente da República e em obediência ao preceito constitucional supra transcrito, o Sr. General Ministro da Guerra, em nota n.º 494, de 18 de setembro de 1940, dirigida ao Estado Maior do Exército, determinou que o Serviço Geográfico e Histórico do Exército nomeasse uma comissão de engenheiros geógrafos a êle pertencentes para estudar e dirimir a questão de limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Foram nomeados, na época, os Senhores Major Lincoln Carvalho Caldas, Major Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e Capitão José Fortes Castelo Branco.

Foi sugerida e aceita pelos Governos dos Estados interessados a indicação de representantes próprios, "tècnicamente idôneos, conhecedores da região em litígio e

do aspecto jurídico da questão, para acompanharem, como informantes, o curso dos reconhecimentos que, *in loco*, deveriam ser procedidos" — (Ofício n.º 683, de 9 de outubro de 1941, do Diretor do Serviço Geográfico do Exército ao Senhor General Chefe do Estado Maior do Exército).

Foram indicados os Drs. Benedito Quintino dos Santos e Milton Soares Campos, pelo Estado de Minas, e Cícero Morais, pelo Espírito Santo.

No Ofício n.º 683, o Sr. General José Antônio Coelho Neto, Diretor do Serviço Geográfico, teve ensejo de afirmar categòricamente, ao anunciar o cumprimento da missão constitucional que fôra cometida à comissão designada:

> *"Após meticuloso exame de farta documentação, que foi posta à sua disposição pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo Arquivo Nacional e pelos governos mineiro e espiritossantense, a atenção da Comissão, desde logo se voltou, judiciosamente, para a situação geográfica que, no território litigioso, ocupa singularmente, como elemento determinante, a "Serra do Souza", segundo uns, ou dos "Aimorés", segundo outros. Essa Serra é o divisor natural e característico das águas dos Rios Doce e São Mateus e sua linha de cumiadas, por fôrça do auto de demarcação de limites de 8 de outubro de 1800, firmado no Quartel do Pôrto do Souza, à margem direita do Rio Doce, e aprovado pela Carta Régia de 4 de dezembro de 1816, deveria constituir, ao norte dêsse citado rio, a divisória entre dois Estados. A discordância, até hoje existente, sôbre a determinação dêsse trecho da linha limítrofe, não provém verdadeiramente de qualquer relutância na aceitação do que ficou expresso no texto do mencionado auto, mas, apenas, da maneira de definir e identificar no terreno o acidente geográfico."*

Concluindo a sua exposição, afirmava o ilustre Diretor do Serviço Geográfico do Exército:

> *"Em conseqüência dos estudos procedidos sôbre a questão de limites entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo chegou a Comissão às conclusões que se seguem e com as quais está esta Diretoria de pleno acôrdo:*
>
> 1.º) *A "Serra dos Aimorés" é o divisor de águas entre as bacias dos Rios Doce e São Mateus;*
>
> 2.º) *A linha divisória entre os dois Estados, ao norte do Rio Doce segue pela "Serra do Souza" e depois pela "Serra dos Aimorés", de que a primeira é um contraforte;*
>
> 3.º) *O Estado de Minas Gerais exerceu, até 10 de novembro de 1937, jurisdição sôbre determinadas partes da bacia do Rio São Mateus, sôbre a bacia do Rio Mucuri, na região lindeira com o Estado do Espírito Santo, e nas cabeceiras de alguns formadores do braço norte do Rio Itaúnas, cabendo-lhe, de conformidade com o art. 184, da Constituição em vigor, o direito à posse dos respectivos territórios."*

Daí a fixação da linha lindeira entre os dois Estados, que é reproduzida no art. 1.º desta proposição.

Vê-se, portanto, que parte do território espiritossantense — assim reconhecido pelo laudo do Serviço Geográfico do Exército e igualmente proclamado pelo auto de demarcação de 8 de outubro de 1800, aprovado pela Carta Régia de 4 de dezembro de 1816 — foi anexado ao Estado de Minas Gerais, de acôrdo com o princípio consagrado pela Constituição Federal de 1937, art. 184 — *uti possidetis*.

Porém, se o Estado de Minas Gerais sufragar a tese de que não merece respeitado o laudo do Serviço Geográfico do Exército, de 15 de setembro de 1941, a que se reportou o Ofício n.º 183, do Sr. Diretor daquele Serviço, ter-se-á de concluir pela linha divisória decorrente do auto de demarcação de 1800, negando-se-lhe, em conseqüência, o direito à posse do território a leste da cumiada das "Serra do Souza" e "Serra dos Aimorés", como é reivindicado pelo Estado do Espírito Santo, porque perempta a invocação parcial ao preceito da Constituição pretérita.

Tôda matéria controvertida está claramente exposta no laudo do Serviço Geográfico e Histórico do Exército que, por requisição do Deputado Jefferson de Aguiar — (Requerimento n.º 918-55, de novembro de 1955, e atendimento do Sr. Ministro da Guerra, General Henrique Teixeira Lott, de 26 de abril de 1956) — é anexado a esta proposição, por fotocópia devidamente autenticada.

É óbvio que, não obstante a existência de ação judicial em curso no Excelso Supremo Tribunal Federal, ao Senado Federal incumbe, por preceito constitucional imperativo, o deslinde da matéria, dando-lhe adequada e justa solução, justamente quando transcorre, ao se apresentar a proposição, o 157.º aniversário do auto de demarcação de 1800 e o 26.º do Ofício n.º 683, que deu por cumprida a missão do Serviço Geográfico do Exército.

Cumpre-nos, para completar esta justificação, que será ainda objeto de vários discursos perante a Câmara Alta do Congresso Nacional, aduzir considerações expostas por ilustres constitucionalistas, na apreciação do art. 6.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Pontes de Miranda acentua categórico:

> *"A Justiça — "in casu", o Supremo Tribunal Federal — nenhuma competência tem para a discussão e decisão em ação condenatória do que constituía direito de alguma entidade a 18 de setembro de 1946, se consta do Laudo do Serviço Geográfico do Exército, proferido antes ou depois de 18 de setembro de 1946. Ou houve o acôrdo; ou houve a atribuição amigável ao Serviço Geográfico do Exército; ou o Senado Federal "decide". (Comentários à Constituição Federal de 1946, vol. IV, pág. 236).*

Enquanto Pontes de Miranda atribui ao Supremo Tribunal Federal competência para dirimir questões relativas às incursões ilegítimas no território demarcado, Eduardo Espínola afirma que, decorridos os três anos a que se reporta o preceito transitório, não havendo acôrdo entre os Estados interessados, o Senado Federal deve deliberar a respeito, sem prejuízo da ação porventura submetida ao Supremo Tribunal Federal (Constituição dos Estados Unidos do Brasil, vol. II, pág. 689).

A evidência, se verifica que, além de reafirmar o princípio jurisdicional, o constituinte quis pôr têrmo definitivo às questões lindeiras, porque prejudiciais à Federação e à ordem nacional, estabelecendo várias vias para a solução das pendências porventura existentes. Ao Senado Federal incumbe a decisão da matéria, porque nêle, na hierarquia institucional, estão representados os Estados aos quais deve caber a missão soberana e inalienável, privativa e preferencial de preservar a paz da Nação e a ordem na Federação.

A proposição consagra princípios constitucionais, assegura vigência a trabalho do órgão especializado e fulmina quaisquer reivindicações territoriais desajustadas dos mais elevados propósitos de nacionalidade, beneficiando os habitantes da região lindeira e as populações dos dois Estados vizinhos.

Minas Gerais — com 581.000 quilômetros quadrados — não pode reivindicar território do Espírito Santo, com 39.000 quilômetros quadrados, têm afirmado políticos e homens ilustres do grande Estado central. E o Sr. Presidente da República — Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira — teve ensejo de proclamar perante o povo espiritossantense, na sua perigrinação cívica no território capixaba, que *"Minas Gerais não tem reivindicações territoriais contra o Espírito Santo"*. Homens ilustres de todos os partidos políticos — UDN, PSD, PR, PRP etc. — têm declarado a mesma convicção, no Plenário da Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas dos dois Estados.

Portanto, a proposição consagra a opinião geral daqueles que, sem interêsses pessoais ligados à divergência lindeira e sem intuitos de confundir a opinião pública, amam a sua Pátria e se inspiram na grandeza do Brasil.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — *Jefferson de Aguiar.* — *Vivaldo Lima.* — *Sebastião Archer.* — *João Villasbôas.* — *Filinto Müller.* — *Fernando Corrêa.* — *Paulo Fernandes.* — *Lameira Bittencourt,* para apoiamento. — *Coimbra Bueno.* — *Ovídio Teixeira.* — *Taciano de Mello.* — *Alô Guimarães.* — *Lino de Mattos.* — *Eugênio de Barros.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Irineu Bornhausen.* — *Victorino Freire.* — *Gaspar Velloso.* — *Francisco Gallotti.* — *Mourão Vieira.* — *Ary Vianna.* — *Attílio Vivacqua.* — *Heribaldo Vieira.* — *Zacharias de Assumpção.* — *Padre Calazans.* — *Cunha Mello.* — *Lima Teixeira.* — *Rui Palmeira.* — *Silvestre Péricles.* — *Lourival Fontes.* — *Sérgio Marinho.* — *Dix-Huit Rosado.* — *Lourival Fontes.* — *Reginaldo Fernandes.* — *João Mendes.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Bandeira Vaughan.* — *Caiado de Castro.* — *Saulo Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto está apoiado pelo número de Senhores Senadores que o subscreveram. Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Vai a publicação.

A Mesa deixou de dar a palavra, durante a prorrogação da hora do Expediente, aos mais oradores inscritos, porque essa prorrogação só pode ser utilizada para os fins estritos do estabelecido no art. 163, § 2.º, do Regimento Interno.

O nobre Senador Paulo Fernandes, entretanto, comunicou à Mesa que deseja apresentar requerimento de informações. Por extensão, a Mesa concede a palavra a S. Exa. como se fôra para apresentação de projeto de lei.

O SR. PAULO FERNANDES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ser-me-ia permitido usar da palavra logo após a Ordem do Dia, em explicação pessoal. Neste caso, deixaria para apresentar meu requerimento naquela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE — Poderá V. Exa. falar depois da Ordem do Dia, para explicação pessoal; mas o requerimento deve ser apresentado na hora do Expediente. Se V. Exa. deseja justificar o requerimento, deve apresentá-lo agora e sustentá-lo, em explicação pessoal, depois da Ordem do Dia.

O SR. PAULO FERNANDES — Sr. Presidente, usarei da palavra agora, pois desejo que meu requerimento seja submetido ao Plenário ainda no Expediente desta sessão.

O SR. PRESIDENTE — Disporá V. Exa. de cinco minutos.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, já que Vossa Excelência anuncia que disponho de apenas cinco minutos, privar-me-ei de maiores considerações.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O requerimento é o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 87, de 1959

Requeremos, nos têrmos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura as seguintes informações:

1.º Se o Conselho Nacional de Desportos (C.N.D.) encaminhou em tempo hábil, a aprovação ministerial, o "plano de aplicação" para a dotação global de Cruzeiros 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício financeiro de 1958 e destinada a entidades não contempladas na discriminação orçamentária.

2.º Em caso positivo, em que datas ocorreram o encaminhamento e a aprovação referidos, quais as entidades beneficiadas e o valor dos auxílios financeiros que deveriam ser concedidos.

3.º Se o Ministério da Educação e Cultura exige do C.N.D. a comprovação do cumprimento do "plano de aplicação", com demonstrativo referente às datas dos recebimentos do Tesouro Nacional e dos pagamentos às entidades desportivas.

4.º Se o C.N.D. recebeu do Tesouro Nacional a importância de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício financeiro de 1958, sob a verba 2.0.00 — Transferência — destinada a beneficiar "entidades não contempladas na discriminação orçamentária". Em caso positivo, se o recebimento foi realizado de uma só vez ou em parcelas, e em que datas.

5.º Quais as entidades que receberam auxílios financeiros relacionados com a verba mencionada no item anterior, com os respectivos totais e datas de recebimentos.

6.º Se o C.N.D. uma vez recebida a dotação em aprêço está obrigado a distribuí-la imediatamente às entidades contempladas no "plano de aplicação", ou pode retê-la em seu poder, por tempo indeterminado, entregando-a através de pagamentos parcelados.

7.º Se é lícito ao C.N.D. depositar aquela dotação em sua própria conta bancária, em estabelecimentos particulares de crédito.

8.º Se realmente procedem as notícias veiculadas pela imprensa de que muito embora haja o C.N.D. recebido integralmente a dotação global referida, até esta data diversas entidades incluídas no "plano de aplicação deixaram de ser contempladas. Em caso positivo, quais as razões para o atraso nesses pagamentos e onde se encontra depositado o saldo existente.

9.º Se foram encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, por parte de entidades desportivas, protestos contra o atraso nos pagamentos que deveriam ser efetuados pelo C.N.D. e denúncias de irregularidades praticadas pelo mesmo Conselho. Em caso positivo, se houve a determinação de abertura de inquéritos, seu curso ou conclusões.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — *Paulo Fernandes.*

Sr. Presidente, como V. Exa. verifica, o requerimento envolve matéria de alta relevância, de vez que o Conselho Nacional de Desportos tem significativa expressão no desenvolvimento esportivo do País.

Segundo notícias veiculadas pela Imprensa brasileira e através de informações que me foram prestadas, pessoalmente, por representantes de entidades desportivas, ocorrem graves irregularidades no manuseio de dinheiro público recebido pelo Conselho, e que deveria ter sido entregue a entidades não contempladas no Orçamento da República, especialmente no que tange à dotação global de quatro bilhões de cruzeiros, consignada na Lei de Meios de 1953.

O requerimento de informações que dirijo ao Ministro da Educa-

ção e Cultura, sem consistir pròpriamente num prévio julgamento, visa a esclarecer fatos apontados como escandalosos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido pelo nobre Senador Paulo Fernandes está deferido, nos têrmos do Regimento.

Durante o discurso do Senhor Paulo Fernandes, o Senhor Filinto Müller deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa defere o requerimento lido da tribuna pelo nobre Senador Paulo Fernandes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão Especial (7 membros) de Legislação Agrária, criada em virtude do Requerimento n.º 84, de 1959, do Sr. Senador Paulo Fernandes, aprovado na sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Vou suspender a sessão por cinco minutos, a fim de que os Senhores Senadores se munam das respectivas cédulas.

A sessão é suspensa às 16 horas e 5 minutos e reaberta às 16 horas e 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O Sr. Segundo Secretário vai proceder à chamada.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Bandeira Vaughan.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Padre Calazans.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
Fernando Corrêa.
Aiô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Mem de Sá. — (42).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada e votaram 42 Senhores Senadores e foram encontradas na urna 41 cédulas. Como a diferença é para menos, não prejudica a votação. A falta será considerada cédula em branco.

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*).

O resultado é o seguinte:

Senador Jefferson de Aguiar — 41 votos.

Senador Paulo Fernandes — 40 votos.

Senador Mourão Vieira — 41 votos.

Senador Lima Teixeira — 40 votos.

Senador Fernando Corrêa — 41

Senador Milton Campos — 41 votos.

Senador Mem de Sá — 41 votos.

Senador Argemiro de Figueiredo — 1 voto.

Em branco — 1 voto.

Proclamo eleitos para a Comissão Especial de Legislação Agrária os Senhores Senador Jefferson de Aguiar, Senador Paulo Fernandes, Senador Mourão Vieira, Senador Lima Teixeira, Senador Fernando Corrêa, Senador Milton Campos, Senador Mem de Sá.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1958, que concede o auxílio de Cr$ 3.000.000,00, ao Educandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais; tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 117 e 118, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 188, de 1958

(N.º 2.624-C, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio de Cruzeiros 3.000.000,00 ao Educandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) como auxílio ao Educandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais, para término da construção de seu edifício e aquisição do respectivo aparelhamento.

Art. 2.º A entidade beneficiária prestará contas do auxílio de que trata esta lei dentro em 2 (dois) anos após o recebimento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — No Expediente foi lida a Mensagem n.º 1, de 1959, do Sr. Vice-Presidente da República, solicitando autorização para se ausentar do País.

De acôrdo com o Regimento Interno, a proposição tem tramitação urgente nos têrmos do art. 330, letra *b*, motivo pelo qual a Mesa vai submetê-la à apreciação do Senado nesta oportunidade.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LOURIVAL FONTES — (*Lê o seguinte parecer*) — Através da presente Mensagem n.º 1, de 1959, o Sr. Vice-Presidente da República solicita ao Congresso Nacional autorização para ausentar-se do País, a fim de chefiar a Delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se pròximamente em Genebra, na Suíça.

O pedido tem fundamento no art. 85, combinado com o art. 66, VII, da Constituição Federal.

Esta Comissão nada tem a opor à solicitação contida na mensagem, pelo que oferece à considera-

ção do Senado o seguinte *Projeto de Decreto Legislativo*:

N.º .., de 1959

Art. 1.º É o Vice-Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, a fim de chefiar a Delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, na Suíça.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluí apresentando o Projeto de Decreto Legislativo, n.º 3, de 1959, que vai ser imediatamente submetido à discussão e votação.

Discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 3, de 1959, que concede autorização ao Vice-Presidente da República para se ausentar do território nacional (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer sôbre a Mensagem n.º 1, de 1959, e em tramitação urgente nos têrmos do art. 329, n.º II, letra a, em combinação com o art. 330, letra b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 3, de 1959

Autoriza o Sr. Vice-Presidente da República a ausentar-se do País.

Art. 1.º É o Vice-Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, a fim de chefiar a Delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, na Suíça.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, "os povos sãos e fortes, as nações livres e másculas amam nas suas Esquadras a imagem da própria existência; os povos fracos e decadentes vão-nas esquecendo e deixam-se entorpecer à beira do oceano, sonolentos e indefesos".

Assim pensava o Brasil, pela palavra magistral de Rui, no início dêste século.

Foi uma festa nacional, foi um dia de gala para todo o Brasil quando aqui chegou, no primeiro decênio dêste século, a poderosa Esquadra então adquirida, com os dois mais possantes encouraçados do mundo, com dois cruzadores e uma dúzia de destróieres. Tudo isso adquirido a pêso de ouro, sangrando o País, na época, com uma economia bem mais exaurida do que nos dias de hoje.

Mas havia, como estou certo, ainda há hoje — embora muitas vêzes aparentemente amortecida — a confiança de um povo que olhava para frente e para o futuro, na certeza de que Deus não lhe dera uma terra que é um continente, para que êle ficasse "sonolento e indefeso à beira do oceano".

No entanto, é com pesar que vejo certos setores da opinião pública, naturalmente bem intencionados, não compreenderem o sentido histórico e filosófico da política do Presidente da República no setor das nossas Fôrças Navais.

Sob o aspecto técnico, como Fôrça Armada, executora das ações decorrentes dos compromissos in-

ternacionais assumidos pelo País, já há algum tempo o ilustre Senador Cunha Mello, com o brilho e a lucidez que lhe são peculiares, encareceu em admirável síntese, a necessidade da evolução e do aparelhamento da nossa Marinha de Guerra.

Mas, há outras considerações que também precisam ser feitas.

A Marinha de Guerra de um país não pode nunca ser encarada em têrmos de mercantilismo primitivo. Ela como as nossas outras Fôrças Armadas, também apresenta seus saldos favoráveis no orçamento da União com os serviços da Diretoria de Hidrografia e Navegação, Serviços de Socorro, repressão ao contrabando etc. Mas êstes não aparecem de maneira direta, porque não podem ser contabilizados em cruzeiros, e mesmo porque, o que constitui o cerne de suas atividades, é a elevação de índice de segurança em que se apóiam a nossa liberdade e a nossa tranqüilidade.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Ouço com muito prazer o meu eminente colega de representação pelo Amazonas.

O *Sr. Cunha Mello* — As considerações de V. Exa. são tão mais oportunas quanto devemos considerar que o Brasil é, por excelência, um País marítimo. Por mais suficientes que sejam as nossas ferrovias e rodovias, está nas mãos da Marinha o abastecimento de nossas populações do litoral e ribeirinhas e, sobretudo, a garantia contra o bloqueio de nossos portos. Ademais, a nossa Marinha de Guerra, apesar de desprovida de todo o aparelhamento necessário a um País de costas tão extensas como o Brasil, está prestando serviços inestimáveis, principalmente ao Extremo Norte, porque vem emprestando seus navios à Marinha Mercante, para que os use no abastecimento dos nossos Estados, como aconteceu com o Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — O Senado ouviu o aparte valioso de que estava precisando o discurso que ora pronuncio. No início de minha oração declarei que o nobre Senador Cunha Mello, com sua autoridade, já há tempos, e com palavras precisas e adequadas, encarecera necessidade do desenvolvimento da nossa Marinha de Guerra. No entanto, a Marinha não se desenvolveu como S. Exa. previa, devido ao retardamento na solução dos seus problemas. O nobre Senador Cunha Mello faz sentir que o Norte não pode prescindir de uma bem aparelhada Marinha.

Vimos, na guerra passada, quanto valeu ao País uma Armada em condições de defender um País como o Brasil, de costas imensas a serem vencidas e protegidas.

O *Sr. Cunha Mello* — A História registra que só os países que têm o domínio dos mares contam suas vitórias.

O SR. VIVALDO LIMA — Perfeitamente. Vimos, também, na última guerra, como ficou isolado o Norte, do Sul do País, com o bloqueio feito pelos submarinos do Eixo. Não fôra a nossa Marinha de Guerra, não sei qual a sorte dos nossos conterrâneos e dos nordestinos, prejudicados pela ação inimiga.

Não se deve descurar da Marinha de Guerra pelo simples fato de estarem sendo construídas estradas ligando o Sul e o Centro ao Norte do País. A Marinha deve preparar-se para a eventualidade também de que essas estradas sejam visadas pelos bombardeios aéreos.

O *Sr. Gaspar Velloso* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer ouvirei o nobre representante pelo Estado do Paraná.

O *Sr. Gaspar Velloso* — Há poucas semanas, tive a oportunidade de visitar o Arsenal de Marinha, obra efetivamente concluída há algum tempo. Observei, entretanto — e digo isto em aditamento às palavras de V. Exa. — que ainda há muita coisa a fazer-se naquele Arsenal, desde a modificação do aparelhamento, de algum modo obsoleto, até a melhoria do pessoal, que de lá está fugindo porque recebe, nas emprêsas privadas, remuneração mais condizente com sua especialização. Estou de pleno acôrdo com o que V. Exa. vem expondo ao Senado, e julgo que o Govêrno, pelos seus órgãos Executivo e Legislativo, não deve deixar de dar às nossas Fôrças Armadas o numerário suficiente, para que desempenhem, e bem, o papel que lhes cabe, no momento histórico que atravessamos.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o aparte de V. Exa., e o considero subsídio realmente valioso para as considerações que estou formulando desta tribuna.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com tôda a satisfação.

O *Sr. Mem de Sá* — Creio que o Brasil está dando excessivamente às Fôrças Armadas, quando o necessário é dar-se à Agricultura e à Educação. Penso mesmo que seria possível adotar-se o critério da diminuição dos efetivos militares, aplicando as verbas na constituição de quadros especializados, capazes de acompanhar o desenvolvimento da ciência e da técnica militar modernas. Há despesas nesse setor, completamente condenáveis, como, por exemplo, a da compra de um porta-aviões. Não sei se V. Exa. já focalizou êsse ponto.

O SR. VIVALDO LIMA — Ainda não.

O *Sr. Mem de Sá* — É um desperdício, um despropósito, gastarmos dezenas de milhões de dólares para termos um porta-aviões obsoleto.

O *Sr. Gaspar Velloso* — Se o nobre orador permitir, concluirei o meu aparte. (*Assentimento do orador*). Explico melhor o sentido das minhas palavras, de há pouco. O Arsenal da Marinha não tem objetivo pròpriamente militar, mas função bivalente. Serve também às atividades da Marinha Mercante. Nessas condições, melhora nossos meios de transporte.

O *Sr. Mem de Sá* — Nesse ponto, estou de acôrdo com Vossa Excelência.

O *Sr. Gaspar Velloso* — Como V. Exa. não ignora, já tivemos em matéria de Marinha Mercante, primazia na América do Sul.

O *Sr. Mem de Sá* — Por iniciativa privada, aliás.

O *Sr. Gaspar Velloso* — Hoje, no entanto, temos metade da tonelagem e menos da metade do número de navios de que dispõe a Argentina que, há poucos anos, estava na situação em que, atualmente, nos encontramos.

O SR. VIVALDO LIMA — Registro, com muito agrado, o aparte do nobre Senador pelo Paraná, que, realmente, encerra princípio respeitável, que merece ser considerado.

O *Sr. Mourão Vieira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O *Sr. Mourão Vieira* — Na mesma ordem de considerações do aparte do eminente Senador pelo Paraná, permito-me frisar que a Marinha de Guerra, através dos seus transportes tem prestado assinalados auxílios à nossa decadente Marinha Mercante. Para

corroborar a opinião do nobre Senador Gaspar Velloso, temos um fato concreto, ocorrido no Amazonas, em setembro, quando se agravou a crise da farinha de trigo.

O *Sr. Cunha Mello* — Muito bem.

O *Sr. Mourão Vieira* — Foi exatamente, através de diligência do nobre Senador Cunha Mello, de V. Exa. e do aparteante, que se pôde levar ao Sr. Ministro da Marinha o angustioso apêlo daquela população. S. Exa. destacou, então, o navio auxiliar da Armada, "Ari Parreiras", para o transporte do produto. Foi, portanto, a Marinha de Guerra que conjurou a crise, transportando trinta mil sacos de farinha de trigo, em condições excepcionais, a tal ponto que o próprio comércio de Manaus elogiou o serviço, porquanto não ocorreu o que geralmente acontece — desvio de sacas, danos e outros inconvenientes. O aparte do nobre Senador pelo Paraná revela peculiaridade da Marinha de Guerra, que é preciso realçar, qual seja a do auxílio à população civil, fazendo vez de Marinha Mercante.

O SR. VIVALDO LIMA — Ouviu o Senado mais um depoimento, muito interessante, prestado pelo nobre Senador Mourão Vieira, a respeito da necessidade do reaparelhamento e ampliação dos quadros da nossa Fôrça Armada Naval, que, agora mesmo, está prestando valioso serviço à nossa terra, uma vez que a Marinha Mercante se apresenta debilitada. Confessa-se que a Marinha Mercante não dispõe de unidades capazes de fazer uma rota certa, sobretudo, para as regiões do Norte. No entanto, essa deficiência é suprida pela Marinha de Guerra, que presta, efetivamente, serviços inestimáveis, especialmente ao Amazonas, Estado que mais reclama a assistência do Govêrno, nesse setor.

O *Sr. Saulo Ramos* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com todo o prazer.

O *Sr. Saulo Ramos* — A nossa Marinha de Guerra, tradicionalmente vem prestando sua colaboração não só às populações civis, como à própria Comissão de Marinha Mercante. No momento em que as águas territoriais brasileiras estão sendo invadidas por barcos de pesca estrangeiros, a Marinha de Guerra já pôs à disposição do Ministério da Agricultura duas unidades para o serviço de fiscalização. Estão sendo adaptadas com tôda aparelhagem científica, para que venham a ser igualmente duas verdadeiras escolas-flutuantes da pesca moderna para os filhos dos pescadores. Com êste depoimento, V. Exa. pode sentir que a Marinha sempre presta a mais ampla colaboração ao povo brasileiro, na sua maior diversificação de trabalho e esfôrço, para engrandecimento da Pátria.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Ouvirei V. Exa. com muito agrado.

O *Sr. Mem de Sá* — É evidente que meu aparte não encerra nenhum desprimor e muito menos nêle há sombra de negação aos méritos históricos passados, presentes e, por certo, futuros, da nossa Marinha de Guerra, como do nosso Exército e da nossa Aeronáutica. As Fôrças Armadas têm seu papel consagrado. Acentuei, apenas, que, com a nossa atual situação orçamentária e financeira, o caminho a seguir é fortalecer a economia, concedendo-se verbas condignas principalmente à Educação, à Agricultura e às Obras Públicas, porque hoje não há Fôrça Armada que não se assente, não se alicerce na economia das nações.

O SR. VIVALDO LIMA — Percebe-se, nas palavras do nobre colega intenção muito elevada.

V. Exa. só faz objeções, só oferece restrições porque existe um Plano de Economia quanto ao Orçamento da República. Se não houvesse êsse Plano e o Orçamento fôsse cumprido à risca...

O *Sr. Mem de Sá* — Ainda estaria muito errado.

O SR. VIVALDO LIMA — ... talvez V. Exa. não fôsse contrário à aquisição de novas unidades, desde que necessárias à defesa do litoral do Brasil.

O *Sr. Mem de Sá* — Teria muito a dizer quanto à distribuição das despesas públicas do Brasil, que dá às Fôrças Armadas cêrca de 35 por cento e à Agricultura, 6,5 por cento, e não cumpre o dispositivo constitucional a respeito da Educação.

O SR. VIVALDO LIMA — Levando-se, porém, em conta, para objeto de debate em terreno superior, que o Orçamento seja cumprido à risca, com as dotações votadas pelo Congresso, creio que ninguém...

O *Sr. Mem de Sá* — As dotações deviam ser dràsticamente reduzidas para as Fôrças Armadas e aumentadas para despesas de cunho econômicamente reprodutivo. Entendo que as Fôrças Armadas, hoje, dependem da fôrça econômica da Nação.

O SR. VIVALDO LIMA — É um ponto de vista respeitável o de Vossa Excelência.

O *Sr. Mem de Sá* — Não há Exército, Aeronáutica ou Marinha fortes, capazes, que não tenham como respaldo uma situação econômica poderosa.

O SR. VIVALDO LIMA — Realmente, considera V. Exa. que o Brasil deve primeiro preparar...

O *Sr. Mem de Sá* — A infra-estrutura.

O SR. VIVALDO LIMA — ... a infra-estrutura, e depois, então, organizar adequadamente uma Fôrça capaz de defendê-lo contra as incursões estrangeiras.

O *Sr. Mem de Sá* — Um povo econômicamente forte é capaz de defender-se sempre; econômicamente fraco, jamais o fará.

O *Sr. Gaspar Velloso* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O *Sr. Gaspar Velloso* — Em contraposição ao aparte do ilustre representante do Rio Grande do Sul, gostaria de citar o caso de Pearl Harbour, ocorrido exatamente com um povo econômicamente forte, com uma infra-estrutura econômico-financeira perfeitamente preparada, mas que não tinha, a seu lado, uma base para a necessária segurança nacional: uma fôrça efetiva capaz de amparar a Nação em determinado momento. Foram, então, os Estados Unidos vitoriosos na Segunda Grande Guerra, mas à custa de que preço e sacrifício? Ocorreu o que se chama, em matéria de seguro, um risco em que a própria pessoa é o segurador; e êsse risco foi muito caro. Penso que, ao lado da infra-estrutura, deve existir nas Fôrças Armadas uma base suficiente, para a conjuntura atual, a fim de entrar devidamente a coberto, evitando o pagamento dessa taxa de seguro, que é muito pesada e que tanto custou aos Estados Unidos, em Pearl Harbour.

O *Sr. Mem de Sá* — O exemplo dos Estados Unidos que o nobre Senador pelo Paraná oferece, confirma minha tese.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — De certo.

O *Sr. Cunha Mello* — Não estou longe de concordar com a tese do nobre Senador Mem de Sá, de que

cada Nação deve gastar com as Fôrças Armadas aquilo que é compatível com a sua própria economia; mas não se pode negar que a Marinha de Guerra também concorre para a economia nacional. Agora mesmo temos transportes de guerra empregados na Marinha Mercante, contribuindo portanto para a economia nacional. Podia lembrar, ainda a V. Exa., serviço notável que a Marinha de Guerra está prestando ao Brasil: o Serviço de levantamento hidrográfico, o que significa concorrer para o melhoramento dos portos, rios e canais navegáveis brasileiros, fortalecendo a economia nacional.

O SR. VIVALDO LIMA — Acaba de fazer, em tempo recorde, de vinte e três dias, quanto ao próximo pôrto que servirá Brasília, no litoral baiano, o de Camamu.

O *Sr. Mem de Sá* — Não há dúvida. Há o Serviço Aero-fotométrico de cartas geográficas e outros mais, de grande interêsse. Seria mesmo inacreditável que se pusessem ao mar ou se queimassem as dezenas de milhões de cruzeiros utilizados em microfilmes.

O *Sr. Attilio Vivacqua* — Quero trazer meu aplauso às palavras de V. Exa. que, com tanto brilho focaliza problema fundamental do País — o do aparelhamento da nossa Marinha de Guerra. A Nação, que se sente orgulhosa das tradições da nossa Armada e, na verdade, a envolve na sua mais afetuosa simpatia. Ignora, entretanto, as suas realizações, não só no setor militar, como também no setor econômico e no setor científico e técnico, isto porque a Marinha, como já se disse, é a *grande muda*. Trabalha silenciosamente em seus modernos estaleiros, de cuja existência o povo toma conhecimento fugaz quando se festeja o lançamento de novos navios, produto do esfôrço e da capacidade de nossos oficiais, de nossos marinheiros, de nossos operários. São quase desconhecidos do público os notáveis e importantíssimos serviços hidrográficos feitos em embarcações dotadas do maior aperfeiçoamento, construídas em nossos estaleiros. As cartas hidrográficas vieram criar novas condições de segurança para a navegação e o sistema portuário, o que importa em redução de prêmios de seguros e de despesas de fretes, e, portanto, com decisivo reflexo no desenvolvimento do nosso intercâmbio comercial. A Marinha deu ao Brasil mais um *Amazonas*, abrindo à navegação, especialmente à navegação internacional, graças aos serviços de levantamento e balisamento, o Braço Norte do maravilhoso rio. Não avaliou ainda o País o que significa o encurtamento de numerosas milhas dessa artéria fluvial de acesso ao oceano, e ficar o Braço Norte em condições de permitir a passagem de navios mercantes de 25 mil toneladas. Já podemos verificar êsses benefícios através da exportação dos minérios de manganês das opulentas minas do Amapá. Estamos, assim, fixando aspecto de caráter econômico e de interêsse verdadeiramente vital nos empreendimentos da Marinha. Podemos considerar, pois, reprodutivas as despesas com o seu aparelhamento. Será impressionante para o povo uma demonstração, que ainda não se fêz devidamente, das obras e atividades da Marinha de Guerra relacionadas com o nosso desenvolvimento econômico. E nestas apressadas considerações, incluímos naturalmente o seu papel no transporte, especialmente, tendo em vista a dramática deficiência da nossa navegação de cabotagem. Devemos acrescentar a essa imperfeita enumeração dos feitos construtivos da nossa Marinha a sua alta e conspícua colaboração para o progresso técnico e científico do Brasil. Na Comissão de Energia Atômica, realçando o nome de nossa Pátria, figurou o eminente e culto cientista Almirante Álvaro Alberto, sucedido nesse órgão in-

ternacional por outro ilustre Almirante. No silêncio dos gabinetes e dos laboratórios, outros expoentes culturais de nossa Armada trabalham infatigàvelmente. Não deveríamos incluir nos planos burocráticos de economia orçamentárias o aparelhamento de nossas Fôrças Armadas, numa hora de tanta incerteza e de tanta insegurança. A Nação terá de fazer sacrifícios dos maiores para êsse fim. Isso é um imperativo de nosso próprio destino, o destino de uma Nação que possui uma das maiores orlas marítimas do globo. Não participo da opinião daqueles que condenam a construção do nosso porta-aviões. Essa unidade, como outras da Marinha de Guerra, e os demais equipamentos que ela procura modernizar, constituirão a nossa Marinha-Escola, enquanto não tivermos recursos financeiros necessários para aparelhá-la de acôrdo com as exigências militares de nosso tempo. O programa naval do Presidente Juscelino Kubitschek é o mais amplo e avançado que a História da Marinha registra, e tem contado, para sua realização, com a inteligência, o devotamento e o patriotismo do ilustre Almirante Mattoso Maia e de seus dignos antecessores, de sua oficialidade, de seus marinheiros e dos trabalhadores de nossos arsenais e estaleiros navais. Peço a V. Exa. excusas pela extensão do meu aparte, que foi justamente suscitado pela brilhante, oportuna e segura oração do eminente representante do Estado do Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — Vossa Excelência nada tem a desculpar-se pela extensão do seu aparte, porque foi realmente interessante de ser ouvido como depoimento idôneo também em reforço destas considerações que estou fazendo a propósito da Marinha de Guerra do Brasil.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com muito prazer.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Não tive o prazer de ouvir V. Exa. desde o comêço. Só agora, chegando ao recinto, inteirei-me do teor do discurso do nobre colega e do aparte do eminente Senador Mem de Sá, referente às verbas destinadas à instrução da Marinha de Guerra. Fazendo justiça declaro que as escolas de aprendizes-marinheiros, instaladas pelas costas do Brasil, estão, em parte, dentro do programa reclamado por S. Exa. Nossas escolas de aprendizes-marinheiros são estabelecimentos modelares. No meu Estado, Santa Catarina, temos uma que poderia servir de padrão em qualquer parte do Mundo. Conheço-a muito bem, como muito bem conheço a do Estado da Bahia, localizada na Cidade de Salvador. Sei que o atual Ministro da Marinha, Almirante Mattoso Maia, tem especial carinho pela formação dêsses rapazes, que poderão ser, amanhã, brilhantes oficiais da Marinha de Guerra, porque hoje se permite prossigam até o oficialato. Chefe de Portos, que tenho sido, por êsse Brasil em fora, acompanhei, muitas vêzes, com real interêsse, na qualidade de engenheiro portuário, os trabalhos dos nossos barcos da Marinha de Guerra, que levantam nossas costas e nossos portos, dando-nos conhecimento do que era ignorado no próprio Brasil. Parabéns a V. Exa. por êsse discurso que exalta a ação da Marinha de Guerra. Desejo siga ela sempre nessa marcha gloriosa, para honra de todos os brasileiros.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o aparte de V. Exa., estendendo o agradecimento a outro nobre representante de Santa Catarina, o Senador Saulo Ramos, a quem não tive o prazer de agradecer, porque imediatamente recebi outro aparte, que não quis interromper.

É com especial agrado que vejo a Marinha apreciada sob as suas variadas e gloriosas facêtas. Vossa Excelência focalizou uma delas : a das Escolas de Aprendizes-Marinheiros, espalhadas pelo Brasil, que vêm prestando grande messe de serviços a uma parte da juventude, que, assim, se encaminha dentro de sua vocação, e da qual sairão grandes marinheiros.

Percebi, também, dentro das considerações de V. Exa. à guisa de aparte, que o nobre Senador Mem de Sá não está se colocando frontalmente contra os interêsses da Marinha; apenas olha o aspecto econômico-financeiro do País e acha que os Ministérios Militares não deviam ter prioridade dentro do Orçamento. Sendo S. Exa. um homem de bom-senso, e moral patriótica, creio que até certo ponto tem razão.

O *Sr. Mem de Sá* — Tôda a razão.

O SR. VIVALDO LIMA — Êste, realmente, o seu ponto de vista. Deseja, naturalmente, que a Nação primeiramente organize sua infra-estrutura, consolidando posteriormente seus elementos de defesa. Que não nos descuidemos da defesa, da infra-estrutura e se lhe dê desenvolvimento mais acelerado do que o empregado na defesa. Reconheço-lhe os elevados propósitos nesse sentido. É homem superior.

O *Sr. Mem de Sá* — V. Exa. me faz justiça e eu agradeço. Seria de tal maneira ridícula qualquer outra interpretação, que me abstive de dizer o que V. Exa. acaba de externar.

O SR. VIVALDO LIMA — O ideal será que ambos caminhem paralelamente. O Brasil, porém, é grande, vasto; difícil, com os nossos próprios recursos, com o atraso que já temos, acelerar os passos a tal ponto que as duas coisas caminhem paralela ou parelhamente. Alguma coisa terá que ser inevitàvelmente protelada. Para o Senador Mem de Sá, é preferível que, no momento, não se descuide, mas não se avance na parte referente às Fôrças Armadas, para maior impulso da parte econômico-financeira de molde a que o Brasil tenha disponibilidades, fique em condições de enfrentar as despesas que acarretará naturalmente, a constituição de uma fôrça capaz de garantir a soberania da Nação.

O *Sr. Mem de Sá* — Assim pensam, inclusive, os oficiais do Estado-Maior.

O *Sr. Cunha Mello* — Todos fazemos justiça aos propósitos do nobre Senador Mem de Sá.

O *Sr. Mem de Sá* — Não se trata de propósitos. É ponto de vista compartilhado pelos Estados Maiores de tôdas as Nações. Não há fôrça armada sem economia organizada.

O SR. VIVALDO LIMA — O Senador Mem de Sá está coerente com o seu espírito de brasilidade.

É sabido, é mesmo chavão, que uma Marinha de Guerra não se improvisa; admitindo por absurdo, sòmente para raciocinar, que fôsse possível ao Brasil desguarnecer sua imensa fronteira líquida, permitindo que nossa Esquadra atingisse ao extremo da deficiência, como ficaríamos nós amanhã, quando êste País atingir o ponto de relevância que lhe está reservado no mundo ? Os recursos materiais, então, seriam muitos, porém seriam poucas as possibilidades de possuirmos uma Marinha de Guerra, em tempo útil.

V. Exa. ouviu, Sr. Presidente, no aparte com que me honrou um dos nobres Senadores, prestando ajuda a êste desataviado discurso, abordar-se a questão das perdas sofridas pelos Estados Unidos, na guerra passada. Se não possuísse, naquela época, as reservas de que dispunha, não estaria a grande Na-

ção Norte-Americana em condições de defender seu território e teria, talvez, capitulado. Graças às suas reservas navais, foi-lhe possível suprir as perdas sofridas em Pearl Harbour.

O *Sr. Mem de Sá* — Não fôsse os Estados Unidos a potência econômica que são, não teriam esmagado a Alemanha, da forma por que o fizeram. Só construíram aquêle Exército e aquela Marinha porque tinham capacidade econômica. Lembro a V. Exa. que o General Marshall, ouvido por uma Comissão do Senado Americano, que reclamava a demora da preparação da Fôrça Armada Americana, para poder definir a guerra, fêz uma comparação muito curiosa: "o rato e o coelho são capazes de dar crias em poucas semanas, enquanto o elefante leva mais de ano". Os Estados Unidos estavam preparando um elefante, porque, no momento, tinham capacidade para fazê-lo. Se não a tivessem, não haveria fôrça armada capaz de vencer a Alemanha.

O SR. VIVALDO LIMA — Se a situação econômica dos Estados Unidos é que pôde oferecer, naquela época, a esquadra que formou, não a tivesse, organizada, mesmo com o poder econômico engrandecido, não teria sido possível àquela Nação reaparelhar, na emergência do ataque à Pearl Harbour, a sua esquadra, pois um navio de guerra não se constrói ràpidamente.

O *Sr. Mem de Sá* — Êles equipavam o Exército e a Aeronáutica durante a guerra.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O *Sr. Cunha Mello* — Os Estados Unidos gastam, atualmente, 48 bilhões de dólares com as Fôrças Armadas, para sua defesa e do próprio mundo, conforme já o fizeram duas vêzes.

O *Sr. Mem de Sá* — Gastam agora.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigado a Vossas Excelências pela cooperação.

Se não cuidarmos, desde já, em manter um núcleo sadio e eficiente, impossível será o seu crescimento, quando a situação nacional permitir e a situação internacional exigir.

Através de os séculos, nos países marítimos, civilização e Poder Naval sempre andaram de braços dados; o esplendor de uma com o esplendor do outro e a decadência de ambos ocorrendo simultâneamente.

Ainda é de Rui, o conceito lapidar: "o Poder Naval é a florescência da Civilização". E não era Rui um militarista, como todos nós sabemos; era sim, um grande patriota que, com sua inteligência e cultura fulgurantes sabia encontrar, como ninguém, as causas primeiras dos fenômenos sociais.

O Brasil em 1500 — permitam-me a figura de linguagem — foi "achado" por Pedro Álvares Cabral; atualmente está sendo "descoberto" pela audácia e pela coragem, que encerram as iniciativas governamentais.

Uma nova aurora já se anuncia no horizonte, com o despertar das terras até então percorridas apenas pelos índios e pelos bandeirantes; êstes, com seu sacrifício, fizeram-se credores para com a posteridade, de uma dívida que só agora se começa a saldar. O Brasil está abrindo as portas largas, pelas quais se fará a sua integração no mundo civilizado, ocupando o lugar a que tem direito, pela sua população, pela soma de recursos, pela grandeza do seu território e da alma de seu povo.

Neste momento histórico, que mesmo os mais céticos têm olhos para ver, muito embora não tenham palmas para aplaudir, have-

ria o que chamarei "uma descontinuidade de ação", se a nossa Marinha de Guerra também não estivesse dando um passo largo no sentido do desenvolvimento do Brasil.

Temos que compreender que a Marinha não pode parar.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está por se esgotar o tempo regimental de que dispõe.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, grato a V. Exa. pelo aviso. Cumprirei o regimento.

Êste passo não é demais dizê-lo foi a aquisição e a modernização do porta-aviões "Minas Gerais".

O *Sr. Mem de Sá* — Porta-aviões obsoleto que nada resolve, que sequer pode possibilitar a utilização de aviões a jato, numa hora em que se entende que futura guerra não levará, em consideração, os porta-aviões, porque será, principalmente, submarina. Essa unidade, no entanto, custará ao Brasil um ônus brutal, muito acima da capacidade financeira e orçamentária da Nação.

O *Sr. Victorino Freire* — De caríssima manutenção.

O *Sr. Mem de Sá* — O nobre orador apoiou, há pouco, a intervenção do eminente Senador Gilberto Marinho defendendo a possibilidade de termos cambiais para importar livros técnicos estrangeiros.

O SR. VIVALDO LIMA — Certamente.

O *Sr. Mem de Sá* — Com o que se gastou e ainda se gastará com êsse porta-aviões, poderíamos importar êsses livros até o ano 2.000.

O *Sr. Victorino Freire* — Até o ano 3.000.

O SR. VIVALDO LIMA — Muito grato ao nobre Senador Mem de Sá pelo aparte esclarecedor.

Dentro de um ano aproximadamente, poderemos ter o orgulho de possuir, embora em escala modestíssima, os recursos materiais necessários à constituição de um verdadeiro núcleo escola que, em período limitado de tempo, terá a possibilidade de expansão e de crescimento, que o mundo livre exigirá dêste colosso do Atlântico, para a preservação de sua liberdade e de seus padrões de dignidade humana.

Muito, mas muito mesmo, haveria para falar sôbre a Marinha, se eu não quisesse limitar ainda mais êste instantâneo, um grito de alerta se torna apenas para um fato que, às vêzes, não tem sido bem compreendido, na extensão de todo o seu significado no panorama nacional.

Outra oportunidade há de aparecer para que se possa contar, em traços largos, o que vem fazendo a Marinha no setor de segurança à navegação, o que fêz no ano geofísico, o trabalho insano de preparo de seu pessoal, e a parte mais ingrata, porque talvez a mais penosa e sem nenhum efeito plástico para o grande público; o treinamento contínuo e constante, em alto mar, e que permitiu aos nossos Cruzadores e Destróieres, após o último exercício feito em março do corrente ano com uma Fôrça Tarefa Americana, receber do Almirante americano as referências, que honram não só a nossa Marinha, bem como a nossa capacidade de direção e organização, tão bem simbolizada nos nossos Marinheiros.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite o nobre colega nova interrupção? — (*Assentimento do orador*) — A êsse respeito desejo deixar bem expressa tôda a minha admiração e devoção ao serviço e ao patriotismo dos nossos marinheiros e nossa Fôrça Naval.

O *Sr. Victorino Freire* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Pois não.

O *Sr. Victorino Freire* — Fale Vossa Excelência também em nome do Partido Social Democrático, solidário com sua brilhante manifestação.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço o apoio do Partido Social Democrático através de Vossa Excelência.

É preciso que se conheça cada vez mais a nossa Marinha de Guerra, a fim de que seja compreendida e exaltada como merece, e, assim agindo, estaremos dando oportuna interpretação a mais êste pensamento de Rui, já tão vulgarizado, isto é, plantando uns a semente de couve para o prato de amanhã e plantando outros a semente de carvalho para o abrigo do futuro.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Senhor Vivaldo Lima, o Senhor Cunha Mello deixa a Presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Heribaldo Vieira e Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Acaba de ser enviada à Mesa a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1959.

Tratando-se de matéria que transitou em regime de urgência, pode ser submetida ao Plenário imediatamente, dispensadas as formalidades de publicação e distribuição em avulsos.

Vai, porém, ser lida.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 142, de 1959

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1959.

Relator: Sr. *Ary Vianna.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1959, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1959. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Padre Calazans.*

ANEXO AO PARECER

N.º 142, de 1959

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1959, que autoriza o Vice-Presidente da República a se ausentar do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É autorizado o Vice-Presidente da República a ausentar-se do País, a fim de chefiar a Delegação do Brasil à XLII Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra, na Suíça.

Art. 2.º Êste decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Discussão única, da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1959, que autoriza o Vice-Presidente da República a se ausentar do País.

(*Redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 142, de 1959, e submetida à deliberação do Plenário, independentemente de inclusão em Ordem do Dia, por se tratar de matéria em tramitação urgente*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, por cessão do nobre Senador Bandeira Vaughan.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, acabo de receber, da Liga Baiana Contra o Câncer, veemente apêlo no sentido de serem liberadas as verbas destinadas ao Hospital Aristides Maltez, que atravessa, no momento, situação dificílima.

Após ingentes esforços, conseguimos constassem, do Orçamento para 1959, dotações consubstanciadas em emendas aprovadas pelas duas Casas do Congresso, as quais, no entanto, foram atingidas pelo Plano de Economia.

Convém acentuar que o Hospital Aristides Maltez é o único, na Bahia, que assiste aos cancerosos. Aliás, o meu Estado tem sido precàriamente assistido nesse setor, e o atendimento do apêlo que formulo seria, digamos, uma reparação por parte do Chefe do Executivo.

O memorial da Liga Baiana Contra o Câncer está assim redigido: (*Lendo*)

> I — A "Liga Baiana Contra o Câncer" é a única entidade existente para o tratamento do câncer no Estado da Bahia, funcionando com a ajuda da sociedade baiana e dos governos estadual e federal. Mantém, no bairro de Brotas, em Salvador, o Hospital Aristides Maltez que atende, diàriamente, a um grande número de pessoas de tôdas as classes sociais, gratuitamente.
>
> II — O Hospital vem atravessando, no momento, situação dificílima, em face do encarecimento de tôdas as utilidades e as majorações salariais de seus empregados, determinadas pelas alterações dos novos níveis de salário-mínimo.
>
> III — A instituição vive dificuldades de tal amplitude que se acha na iminência de sustar as suas atividades hospitalares em prejuízo de todo o Estado da Bahia.
>
> IV — A Liga Baiana Contra o Câncer dirigiu um *memorial* ao Sr. Presidente da República solicitando a S. Exa. o envio de mensagem ao Congresso para abertura de um crédito especial destinado a conclusão das obras do Hospital Aristides Maltez, a exemplo do que ocorreu no ano passado, quando o Deputado Adelmar de Carvalho conseguiu que o Sr. Presidente encaminhasse mensagem ao Parlamento abrindo crédito especial para a construção do hospital da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.
>
> V — O *memorial* foi encaminhado ao Sr. Presidente através sua Secretaria, em 21 de novembro do ano passado, protocolado sob o n.º PR 52.496-58, sendo em seguida enviado ao Ministério da Saúde que o devolveu ao Catete com parecer favorável, dirigido ao Sub-Chefe do Gabinete Civil, Doutor Ciro dos Anjos, que o remeteu ao DASP para emitir parecer.
>
> VI — Seria um relevante serviço que V. Exa. prestaria à Bahia, utilizando a tribuna de nossa Câmara Alta para fazer um veemente apêlo ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda no sentido de que sejam liberadas as verbas orçamentárias de 1958, cujos processos já se encontram na Diretoria de Despesa Pública aguardando sòmente a sua liberação, evitando, dêste modo, que dezenas de enfermos sejam despejados de seus leitos do Hospital Aristides Maltez, que está atravessando a fase mais dramática de sua existência, evitando, assim, a

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

paralisação da assistência aos cancerosos da Bahia.

VII — Com êstes elementos, as fotografias do Hospital, cópias de telegramas enviados ao Presidente da República e ao Ministro da Saúde, e recortes de jornais anexos, acreditamos que o ilustre Senador Lima Teixeira poderá prestar mais êste relevante serviço aos trabalhadores e ao povo da Bahia que tão dignamente representa no Senado da República.

O *Sr. Jefferson de Aguiar* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O *Sr. Jefferson de Aguiar* — Devo ponderar, liminarmente, que a liberação de verbas do Orçamento de 1958 talvez não mais seja possível, por estar extinto e perempto, em virtude do seu caráter ânuo. Contudo em face do apêlo de Vossa Excelência corresponder a ingentes solicitações que outras entidades têm enviado ao Exmo. Senhor Presidente da República, eu, na eventual liderança da Maioria, terei prazer em encaminhar a Sua Excelência o pedido do nobre colega, que interpreta reivindicação justa, merecedora de acolhimento. Como o Chefe do Executivo tem recebido apelos de várias entidades, inclusive daquela a que Vossa Excelência se refere; aconselho ao nobre Senador Lima Teixeira encaminhar a cópia dessa reivindicação ao eminente Sr. Ministro da Saúde, Dr. Mário Pinotti, que terá ensejo, pela Divisão Hospitalar, de apreciar a reivindicação e dirimi-la, talvez pela verba global do Orçamento vigente, dando auxílio capaz de atender à solicitação da entidade baiana. Por conseguinte, além do apêlo que V. Exa. dirije ao Sr. Presidente da República, deve ser encaminhado um ofício ao Sr. Ministro da Saúde, que é também Presidente da Legião Brasileira de Assistência, a qual dispõe de amplas dotações para a solução de benemerência como essa, tão justa e tão procedente. Era o que tinha a dizer para esclarecer o ponto de vista governamental sôbre o acolhimento da solicitação, mesmo dentro da transponibilidade das soluções jurídico-legais que impedem e restringem a ação do Sr. Presidente da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço a excelente colaboração que presta o nobre colega, Senador Jefferson de Aguiar, no momento na liderança da Maioria.

Sr. Presidente, vários telegramas foram dirigidos ao Chefe do Executivo e ao Sr. Ministro da Saúde, Dr. Mário Pinotti. Passo a ler dois dêles para conhecimento da Casa:

"Exmo. Sr. Dr. Juscelino Kubitschek.

D.D. Presidente da República.

Palácio do Catete. Rio.

A Liga Baiana Contra o Câncer, única entidade para o tratamento do câncer no Estado da Bahia, na iminência de suspender os serviços do Hospital Aristides Maltez, em aflitiva situação financeira pelos atrasos de pagamento das verbas governamentais, apela para o elevado espírito de compreensão do Eminente Presidente da República, a fim de determinar o pagamento urgente das verbas de 1958, em regime de restos a pagar, dois milhões e um milhão e setecentos mil cruzeiros, processos no Ministério da Fazenda ns. 334.437-58 e 334.438-58, e a verba de novecentos mil de 1957, da Diretoria da Despesa Pública pt Certos de sermos atendidos em nosso apêlo em favor da luta contra o câncer, profundamente sensibilizados agradecemos. Respeitosas saudações. *Dr. Carlos Maltez*, Presidente da Liga Baiana Contra o Câncer; *Dr. Luís Neves, Dire-*

tor do Hospital Aristides Maltez".

"Excelentíssimo Sr.. Professor Mário Pinotti.

Digníssimo Ministro da Saúde — Rio.

Telegrafamos ao Sr. Presidente da República informando a situação do Hospital Aristides Maltez, órgão da Liga Baiana Contra o Câncer, na iminência de suspender seus serviços por falta de recursos resultante do atraso no pagamento de verbas pelo Govêrno. Apelamos para o ilustre Professor no sentido de interceder junto ao Ministro da Fazenda a fim de providenciar o pagamento das verbas de 1958, em restos a pagar, de dois milhões e um milhão e setecentos mil, conforme Processos ns. 334-437-58 e 334-438-58, e novecentos mil cruzeiros do exercício de 1957. Confiantes na dedicação e no elevado espírito de solidariedade humana de V. Exa., aguardamos o atendimento do nosso apêlo, evitando o colapso na assistência aos cancerosos da Bahia. Respeitosas saudações.

Dr. Carlos Maltez, Presidente da Liga Baiana Contra o Câncer; *Dr. Luís Neves,* Diretor do Hospital Aristides Maltez".

Sr. Presidente, conforme declarei, de início, o Hospital Aristides Maltez é o único especializado no tratamento do câncer, existente no meu Estado. A idéia da construção foi lançada pelo saudoso Doutor Aristides Maltez, eminente Professor da Faculdade de Medicina da Bahia, em 1953. Só em 1954, no entanto, iniciaram-se as obras, e em 1956 foram prestados os primeiros socorros aos cancerosos.

Era meu intuito tecer comentárias sôbre a personalidade do ilustre baiano que idealizou êsse grande empreendimento. Não o faço, no entanto, devido ao adiantado da hora e porque há outros oradores inscritos.

Sr. Presidente, êsse o estabelecimento hospitalar cujas atividades estão ameaçadas de paralisação.

O *Sr. Jefferson de Aguiar* — Resta indagar se a verba foi liberada e se está inscrita em restos a pagar.

Se esta é a realidade, evidentemente o Sr. Ministro da Fazenda poderá pagar a dotação orçamentária em oportunidade próxima. Vossa Excelência, portanto, perfilhando a solicitação da entidade, terá a oportunidade de prestar serviços relevantes ao Estado que tão dignamente representa nesta Casa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Informo a V. Exa. que os telegramas dirigidos aos Srs. Presidente da República e ao Dr. Mário Pinotti, se referem a "Restos a Pagar".

O *Sr. Jefferson de Aguiar* — Serão atendidos de acôrdo com as disponibilidades do Tesouro Nacional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A matéria não permite retardamento; e o compromisso de S. Exa., no exercício ocasional da liderança da Maioria, satisfaz-me plenamente. Êste o papel do líder, levar à consideração do Presidente da República, os apelos dos colegas.

O meu, por exemplo, exige solução imediata. Não é possível que o único hospital de cancerosos, da Bahia, encerre suas atividades de maneira tão melancólica.

O *Sr. Jefferson de Aguiar* — Estou certo de que o Supremo Magistrado do País acolherá a solicitação que V. Exa. lhe dirige.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a Vossa Excelência.

Estou convencido de que o atendimento dessa pretensão não tardará, conforme manifestação do Líder da Maioria.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Desejo dar uma explicação. No ano passado, transitou no Senado da República, projeto oriundo da Câmara dos Deputados, abrindo o crédito de quinhentos milhões de cruzeiros para pagamento de dívidas atrasadas, restos a pagar, exercícios findos etc. Na ocasião fui solicitado pelo Ministério da Fazenda, a apresentar emenda elevando o crédito para setecentos milhões de cruzeiros. Dada a essa demora na tramitação da proposição, a Contadoria do Ministério da Fazenda apurara que quinhentos milhões de cruzeiros não seriam suficientes. Apresentei a emenda, esta logrou aprovação, e a matéria voltou à Câmara dos Deputados, onde ainda se encontra. Também tenho tratado de casos de Santa Catarina, como V. Exa. defende os interêsses dessas instituições baianas. Recebo, invariàvelmente, resposta de que tão depressa a Câmara dos Deputados aprecie o projeto de abertura dêsse crédito, serão liquidados, de acôrdo com as relações que existem no Ministério, os "Restos a Pagar". Será alegria para as instituições beneficiadas e para quantos lutam nesse sentido.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço ao nobre Senador Francisco Gallotti tão úteis informações, que me animam a esperar seja atendido o Hospital Aristides Maltez.

Sr. Presidente, tenho em mãos fotografias enviadas pelo Dr. Carlos Maltez, no momento à frente daquele estabelecimento hospitalar.

O pavilhão principal foi levantado com o concurso de pessoas caridosas do meu Estado, que também auxiliou o empreendimento. Agora, já em funcionamento, as verbas não são pagas. Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros, mais um milhão e novecentos mil cruzeiros são negados ao único hospital de assistência aos cancerosos, que a Bahia possui.

Sr. Presidente, ajudemos um pouco à Bahia. É tempo de se dar um brado de alerta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — (*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para trazer ao conhecimento do Senado o seguinte radiograma, que me foi dirigido pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

> "A Assembléia Legislativa de Santa Catarina, em sessão hoje realizada, aprovando a proposição de autoria do Deputado Adhemar Ghisi, e considerando de enorme alcance econômico o empreendimento, vem respeitosamente a V. Exa. apelar no sentido de que, através de sua preciosa interferência e inegável prestígio junto ao Congresso Nacional, seja aprovado em prazo mais breve possível, o Projeto de Lei número 4.820, de 1959, encaminhado ao Parlamento Nacional com Mensagem Presidencial n.º 18, datada de 13 de janeiro de 1959, cujo projeto autoriza a União a constituir Sociedade de Economia Mista, objetivando a criação da Usina Siderúrgica de Santa Catarina. Atenciosas saudações — *Deputado Braz Joaquim Alves* — Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina".

Sr. Presidente, por várias vêzes ocupei a tribuna para tratar do mesmo assunto — isto é, a criação de uma Usina Siderúrgica em Santa Catarina.

Quando da aprovação do Plano Nacional do Carvão, cuja vigência

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

era de cinco anos, foi incluída a autorização de que trata o radiograma. Decorrido aquêle prazo, e proposta a revigoração do Plano, foi êste mutilado justamente no tocante à autorização. Lancei desta tribuna veemente protesto. Foi, então, apresentada emenda na Câmara, pelo saudoso Deputado Leoberto Leal, estabelecendo que, no prazo de seis meses, o Govêrno Federal enviaria Mensagem autorizando a União a constituir uma Sociedade de Economia Mista; isto é, a Usina Siderúrgica de Santa Catarina.

A Mensagem foi enviada tardiamente e aquilo que já era lei está, hoje, transitando novamente pela Casa do Congresso, em forma de proposição.

A implantação da Siderurgia em Santa Catarina, impõe-se por tôdas as razões, para estabilizar a produção do carvão metalurgino, que irá alimentar Volta Redonda, pois não podemos ficar a mercê da importação do coque estrangeiro.

Construir um parque siderúrgico à custa do produto estrangeiro, é, evidentemente, orientação errônea. Só possuiremos siderurgia realmente com expressão econômica no dia em que a alimentarmos com carvão produzido em nossa Pátria.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muito prazer.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Recebi radiograma idêntico ao que Vossa Excelência leu. Solidarizo-me inteiramente com os nossos coestaduanos. Nós, representantes de Santa Catarina, não devemos descansar enquanto não virmos realizada essa aspiração, que não é só de Santa Catarina, mas de todo o Brasil. O carvão nacional precisa ocupar o lugar que merece, de grande fator da nossa independência econômica. Estou, pois, de inteiro acôrdo com a Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço a manifestação de Vossa Excelência.

Como dizia, Sr. Presidente, tramita no momento, pela Câmara dos Deputados, na sua Comissão de Constituição e Justiça, projeto de lei que, se aprovado, por aquela Casa, quando chegar ao Senado da República, será por mim e pelos nobres Senadores Francisco Gallotti e Irineu Bornhausen, objeto de requerimento de urgência para imediata apreciação, a fim de que não tarde o atendimento de legítima aspiração do povo catarinense, acorde, aliás, com a orientação do grande estadista Getúlio Vargas. O ilustre brasileiro, desde 1920, procurou legislar em benefício do carvão nacional; construiu Volta Redonda, elaborou o Plano Nacional do Carvão e predicava a industrialização do minério e subprodutos na própria zona de mineração carbonífera.

O *Sr. Jefferson de Aguiar* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Pois não.

O *Sr. Jefferson de Aguiar* — Devo interferir nos debates, para demonstrar que a solução política para fixação da primeira siderúrgica nacional em Volta Redonda talvez tivesse constituído um êrro, em virtude da localização natural da siderúrgica em Santa Catarina e no Espírito Santo. Em meu Estado, na localidade de Santa Cruz, a trinta e dois quilômetros apenas da estação de Barbados, da Companhia Vale do Rio Doce S. A., onde a situação geográfica e a localização de um pôrto constituiriam privilégio excepcional para o aproveitamento de minério de Itabira e do carvão importado, que chegaria àquele pôrto numa magnífica atualização de intercâmbio comercial.

Santa Cruz exportaria o minério e receberia o carvão, que seria levado daí a Itabira e localidades

próximas dessa cidade, inclusive para o aproveitamento de Acesita. Verifica V. Exa. que os pequenos Estados, algumas vêzes sem o poder político que os grandes podem apresentar e representar na Federação, são prejudicados. Nós, que representamos os pequenos e humildes Estados da Federação, muitas vêzes somos colocados numa posição de temor reverencial ou nos distraimos das reivindicações regionais, permitindo soluções políticas que não beneficiam a economia nacional, mas atendem apenas a reivindicações favoráveis a entidades ou grupos políticos. Perfilhando, portanto, a tese de V. Exa., dentro dessa identidade a que me refiro, e prejudicada por essa solução de Volta Redonda, estou certo de que poderei defender os interêsses de Santa Catarina, esperando que êsse Estado também defenda os interêsses do Espírito Santo, preconizando-se, assim, a fixação, instalação e construção de uma usina siderúrgica em Santa Cruz, como parte do Plano de Itabira Iron, numa demonstração cabal dos estudos projetados e realizados em 1923. Escuse-me V. Exa. pelo longo aparte, interferindo no brilhante discurso que profere e no admirável aparte do nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. SAULO RAMOS — O aparte de V. Exa. honra, sobremodo, o modesto orador. Levo ao povo da minha terra a solidariedade de V. Exa., com a autoridade de Vice-Líder da Maioria. Concordo plenamente com o nobre Senador Jefferson de Aguiar em que a localização de Volta Redonda talvez não tenha sido a ideal. Melhor fôra tivéssemos implantado essa siderurgia nos dois pequenos Estados — Santa Catarina e Espírito Santo; Santa Catarina produzindo carvão metalúrgico, e o Espírito Santo o manganês ou os minérios de ferro, a fim de num intercâmbio dêsses dois Estados, produzirmos ferro e aço para o País.

Dado o progresso e o desenvolvimento econômico e industrial de nossa Pátria, dia virá em que será realidade essa siderurgia referida pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Sr. Presidente, há dias, tive ocasião de manifestar desta tribuna, o compromisso assumido pelos Senadores e Deputados catarinenses, num atendimento ao povo de nossa terra, àqueles homens que trabalham nas minas de carvão de Santa Catarina, de que haveríamos de ocupar esta tribuna para que fôssemos ouvidos além dos umbrais das Casas do Congresso, esclarecendo a consciência brasileira, em todos os recantos da Pátria, que a base fundamental da emancipação econômica do povo brasileiro reside em seu parque siderúrgico, isto é, na mineração e aproveitamento do carvão nacional. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a da próxima sexta-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Eleição da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1 de 1959, que dispõe sôbre a organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

2 — Eleição da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que acrescenta disposições ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reguladoras da transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

3 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 19 de 1957 que autoriza o Poder Executivo a

auxiliar a Companhia Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo (do Sr. Senador Lino de Mattos); tendo Parecer n.º 131, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, tendo voto em separado do Senador Attílio Vivacqua.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

24.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 8 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Corrêa da Costa.
Alô Guimarães.
Francisco Gallotti.
Irineu Bornhausen.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (50).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. João Mendes, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é posta em discussão.

Em discussão a Ata.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Sôbre a Ata*) — (*) — Sr. Presidente, diz a Ata que acaba de ser lida, em uma frase apenas, que o Senador Lino de Mattos criticou a SUMOC. Dá a impressão de que meu discurso teve por único objetivo formular aquelas críticas.

Em verdade, ocupei a tribuna, na sessão de anteontem para ana-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

lisar o problema da agiotagem no Brasil. Referi-me, então, às organizações financeiras conhecidas sob a denominação da palavra "Acceptance".

Gostaria que a Ata esclarecesse que o Senador Lino de Mattos ocupou a tribuna para formular críticas ao sistema de agiotagem existente no Brasil, sob a denominação de "Acceptance".

É a retificação que solicito, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª será atendido. Esclareço, entretanto, que a Ata lida é uma síntese da última sessão. O discurso de V. Ex.ª consta do "Diário do Congresso".

O SR. LINO DE MATTOS — (*Sôbre a Ata*) — (*) — Agradeço o esclarecimento, Sr. Presidente. Quis apenas fazer uma ressalva. Não formulei, pròpriamente, críticas à SUMOC. Poderei fazê-lo no que tange a essa agiotagem, se porventura regulamentar a exploração através da "Acceptance", nos têrmos do discurso que aqui pronunciei. Não formulei ainda críticas nesse particular; quis apenas acertar minha tomada de posição no que diz respeito à agiotagem no Brasil. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a Ata. (*Pausa*).

Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, dou a Ata por aprovada.

Sôbre a mesa Expediente que vai ser lido.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O Sr. Quarto Secretário, servindo de Primeiro, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Aviso

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, n.º 115, como segue.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rio de Janeiro, D.F., 5 de maio de 1959.

Aviso n.º 115-GM.

Senhor Primeiro Secretário:

Reporto-me ao Ofício n.º 49, de 27 de janeiro próximo findo, em que V. Ex.ª solicitou um novo pronunciamento dêste Ministério sôbre o Projeto de Lei n.º 6-52, do Senado Federal, relativo à criação da Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Caí.

2. Atendendo à referida solicitação, tenho a honra de remeter a V. Ex.ª, em anexo, cópias do parecer expedido sôbre o assunto pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro, que aliás, reitera o pronunciamento que já havia sido feito oportunamente, quando da apresentação do referido projeto de lei, em 1952.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração. — *Lúcio Meira*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ofício 116-DG (Cópia) — 16 de abril de 1959. — Diretor-Geral

Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas: — Criação de uma Comissão Construtora para a ferrovia Rio Negro-Caí.

Senhor Ministro:

Estamos restituindo a V. Ex.ª o Processo n.º 2.362-59 dêsse Ministério, que trata do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952 (Diário

do Congresso de 17 de abril de 1952. página 2.929), criando a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Caí, hoje General Luz.

2. Em Ofício n.º 49 de 27 de janeiro último, dirigido a V. Ex.ª, pede o Senado Federal um novo pronunciamento sôbre o assunto, dado o tempo decorrido.

3. Pelo Ofício n.º 1.092-DG de 9 de maio de 1952, expôs êste Departamento a V. Ex.ª as razões que o levaram a considerar inconveniente o projeto, razões que ainda perduram.

4. Sendo o Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro o órgão próprio do Govêrno Federal para a execução de obras ferroviárias, parece-nos contraindicada a criação de comissões paralelas com a mesma finalidade. O Departamento está em condições de acelerar o ritmo de suas construções na proporção dos recursos recebidos, e nesse particular conta com pessoal habilitado e desejoso de produzir. Por isso mesmo, normalmente, deveremos estar melhor credenciados para tais incumbências, do que outras entidades não especializadas.

5. Em 1958, o Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro aplicou nos trechos do TPS que estão a seu cargo, a soma de Cr$ 399.939.989,40, realizando, entre outros serviços um movimento de terraplenagem da ordem de —— 2.361.112,946 m3.

6. No corrente exercício as dotações destinadas ao TPS dão 550 milhões para o Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro e 600 milhões para os quatro batalhões rodo-ferroviários. Levando em conta as dificuldades do Tesouro Nacional, deverá ser economizada importância superior a 340 milhões, sem considerar que o fundo de reserva previsto sobe a 160 milhões. O problema se reduz pois a uma questão de recursos.

7. Das quatro Comissões do Senado que se manifestaram sôbre o assunto, apenas a de Segurança Nacional emitiu parecer favorável, admitindo que no caso haveria "rapidez e segurança na construção da ferrovia". A Comissão de Constituição e Justiça, sem entrar pròpriamente no mérito do projeto, declara "nada lhe ter a opor ao aspecto constitucional". A Comissão de Finanças e a de Transporte e Obras Públicas argumentou contràriamente à proposição, concluindo os dois ilustres relatores, ambos engenheiros de valor — Senadores Othon Mäder e Francisco Gallotti — pela rejeição do projeto.

8. A título informativo, devemos assinalar que a Comissão projetada teria a seu cargo 739 kms. dos quais 634 estão com os batalhões subordinados à Diretoria Geral de Engenharia (Rio Negro a Barra do Jacaré) e 105 kms. (Barra do Jacaré e Caí) com o Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro. O Exército iniciou aí os seus trabalhos há mais de 20 anos. O Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro começou a sua atuação há 10 anos (abril de 1949), tendo entregue ao tráfego, em janeiro de 1958, os primeiros 26 kms. (Caí-Montenegro), incorporados à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

9. Êste Departamento mantém o seu ponto de vista anterior, convencido de que a aceleração do ritmo das obras depende menos da mudança de orientação do que dos recursos disponíveis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Joaquim Francisco Capistrano do Amaral*, Diretor-Geral.

Junte-se ao Projeto de Lei do Senado n.º 6 de 1952.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de abril de 1959.
Secr. 2.258.

Senhor Presidente.

Encontrando-se nessa Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 160-58 (na Câmara 3.877-58) de autoria do nobre Deputado Adaucto Cardoso, que altera a ordem de classificação dos créditos, no processo da falência, a fim de assegurar prioridade aos créditos trabalhistas, tomamos a liberdade de submeter a V. Ex.ª e seus nobres pares algumas considerações sôbre o projeto em aprêço.

§ 1.º *A legislação vigente*

1. Admite-se atualmente, sem discrepância, o caráter alimentar do salário, como já assinalava BARASSI: "Tôda a legislação encara a retribuição sob o ângulo visual do *favor alimentaris,* mesmo quando não lhe reconhece o caráter de verdadeiro e próprio crédito alimentar". (1).

Procurando ampliar a proteção dispensada aos trabalhadores, as diversas legislações prevêm, entre outras garantias, a outorga de privilégio aos créditos provenientes de salários, nas falências e concordatas dos patrões, fundando-se, para isso, no papel decisivo que desempenha o trabalho no processo de criação dos bens e valores que constituem o ativo das emprêsas.

2. A legislação brasileira também confere privilégio aos créditos por salários em vários dispositivos.

Assim é que a Consolidação das Leis do Trabalho, no art. 449 estabelece que "os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da emprêsa".

O § 1.º do mesmo art. 449 declara que, "na falência e na concordata, constituirão crédito privilegiado a totalidade dos salários devidos aos empregados e um têrço das indenizações a que tiver direito, a crédito quirografário os restantes dois terços".

Em consonância com êsse preceito, a vigente Lei de Falências (Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945), no art. 102, § 3.º, inciso III, estatui que têm privilégio geral sôbre os bens do falido "os créditos dos empregados, em conformidade com a decisão que fôr proferida na Justiça do Trabalho". Acrescenta o § 4.º *in fine,* do art. 102 que é considerado quirografário o crédito correspondente ao restante (dois terços) de indenização devida aos empregados.

Outros preceitos referentes ao privilégio dos créditos dos empregados são encontrados no título do Código Civil que disciplina o concurso de credores nos artigos 1.566, inciso VIII e 1.569, inciso VII.

"Ademais, a Lei de Falências, no art. 102, § 1.º, dispõe que prefere a todos os créditos admitidos à falência a indenização por acidente de trabalho.

Verifica-se, pois, que a nossa legislação vigente já considera de maneira especial, a situação dos empregados na falência de seus patrões.

3. Como esclarece Trajano de Miranda Valverde, "os salários compreendem não sòmente o ordenado fixo, mas também qualquer remuneração do trabalho, estipulada por contrato, mesmo sob a forma de participação nos lucros, percentagens, comissões, prestações *in natura* e gratificações". (2).

---

(1) *Il Diritto del Lavoro*, vol. I, pág. 183.

(2) *Comentários à Lei de Falências*, 2.ª ed., vol. I, n.º 683, página 342.

O ilustre comercialista, ao mencionar a participação nos lucros como integrante do salário faz sem indicar pormenores; é óbvio, no entanto, que se refere à participação contratual, isto é, àquela que é ajustada expressamente entre as partes.

Na remuneração também deve ser incluída a importância relativa às férias a que tiver direito o empregado, na forma prescrita pelo art. 144 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A indenização pela rescisão do contrato de trabalho, decorrente de quebra do empregador, será calculada nos têrmos dos arts. 477 e 497 da mesma Consolidação. Constitui, com efeito, jurisprudência pacífica que a falência determina a rescisão do contrato de trabalho, embora não seja causa justificada para o efeito de liberar o empregador das indenizações devidas. É, por assim dizer, uma causa forçada de rescisão, que nem sequer pode ser equiparada à fôrça maior. (3).

Esta é a situação atual do problema em face da lei, da doutrina e da jurisprudência nacionais.

§ 2.º *Antecedentes Legislativos*

4. Embora a legislação brasileira, no tocante aos direitos dos empregados na falência, tenha acompanhado os progressos do direito social, parece a muitos que há ainda aprimorá-la, a fim de assegurar tais direitos de modo mais efetivo.

Com êsse fito, em 1951, o Deputado Dario de Barros ofereceu à consideração do Congresso Nacional dois Projetos de Lei, que tomaram os ns. 241-51 e 246-51 (4), os quais não lograram aprovação.

O Deputado Adaucto Cardoso, retomando essa idéia, apresentou, na presente legislatura, o Projeto n.º 3.877-58, visando à alteração da ordem de classificação dos créditos, no processo de falência, a fim de assegurar prioridade aos créditos trabalhistas. (5).

O projeto de Código de Falências, n.º 112-51, apresentado pelo Deputado Herbert Levy, que declarou ser o mesmo da lavra do Professor Waldemar Ferreira, também cuidou do assunto, pelo que merece ser referido.

5. O Projeto n.º 241-51, do Deputado Dario de Barros, preconizava a modificação dos parágrafos 1.º e 3.º, n.º II do art. 102, bem como do art. 124 da atual Lei de Falência, suprimindo, em conseqüência, o n.º III do § 3.º do art. 102 da mesma lei.

Essa proposição instituia a prioridade absoluta, inclusive em relação aos créditos fiscais, dos créditos provenientes de indenização por acidente de trabalho, de salários ou de outras prestações devidas aos empregados, em conformidade com a decisão proferida na Justiça do Trabalho. Para assegurar essa prioridade, deveriam os presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, *ex-ofício* ou a pedido dos interessados, oficiar ao juízo da falência, tão logo fôsse feita a reclamação, pedindo a reserva de quantia suficiente para garantir o pagamento.

Estabelecia, outrossim, o Projeto n.º 241-51 que, entre os créditos que gozam de privilégio geral, a que se refere o art. 102, § 3.º, inciso II da Lei de Falências, pertinente aos créditos originados de contribuições devidas pelo falido aos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pessões, se incluiriam as oriundas de seus empregados, por êle recebidas. Alte-

(3) In Jarbas Peixoto, *Código do Trabalho*, vol. 1, página 385, Francisco Galvão, *A falência em face do direito social*, in *Revista do Trabalho*, outubro de 1943, página 655.

(4) Publicados no "Diário do Congresso Nacional", de 28-4-1951, páginas 2.460 e 2.464, respectivamente; "Revista de Direito Mrcantil, Indusrial, Econômico e Financeiro", vol. I, página 406.

(5) Publicado no "Diário do Congresso Nacional", Seção I, de 9-4-1958, página 1.219.

rava, ainda, o art. 124 da mesma lei, para determinar que os encargos e dívidas da massa seriam pagos com preferência sôbre todos os créditos admitidos à falência, inclusive os da Fazenda Pública.

6. O Projeto n.º 246-51, que foi rejeitado pela Câmara dos Deputados, em virtude de parecer contrário da Comissão de Legislação Social, alterava o art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, para colocá-lo de acôrdo com as modificações sugeridas no Projeto gêmeo, n.º 241-51, atrás referido, inovação essencial que consistiria na introdução de mais um parágrafo no referido art. 449, com a seguinte redação:

> "Ajuizada a reclamação, o Presidente da Junta de Conciliação oficiará, *ex-officio* ou a pedido do interessado, ao juízo de falência, a fim de serem reservados tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito do empregado".

As demais disposições do Projeto n.º 246-51 já existem, com maior amplitude, no atual texto do artigo 449 da Consolidação.

7. Sôbre a alteração na ordem de classificação dos créditos admitidos à falência, diremos a seguir, quando da apreciação do Projeto n.º 3.877-58.

A propósito da reserva da quantia reclamada, mediante simples ofício do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, consoante preconizava o Projeto n.º 241-51, afigura-se-nos, contudo, inovação de todo improcedente. Fazendo nossas as palavras do relator do Projeto n.º 246-51, da Comissão de Legislação Social, Deputado Ernani Sátiro, seria inconcebível que o simples ingresso, em juízo, de uma reclamação trabalhista, bastasse, sem maior exame da procedência do pedido, para subverter o processo da falência, onde existem outros créditos igualmente privilegiados". E prossegue: Alega (o autor do projeto) que, sem a providência proposta, não ficam inteiramente acauteladados os direitos do trabalhador. Sabemos disso. Mas a quebra já é por si mesma um fato anormal, contra cujos efeitos, na maioria dos casos, resulta improficua a previdência do legislador". (6).

Vale, contudo, o exame sucinto dessas duas proposições como elemento histórico para a apreciação do Projeto n.º 3.877-58, ora em discussão na Câmara dos Deputados.

8. O projeto de Código de Falências, da autoria do Professor Waldemar Ferreira, não alterou a classificação dos créditos trabalhistas constante da lei atual. Consignou, todavia, no art. 76, parágrafo único, medida salutar, e de grande alcance, fazendo independer de habilitação os créditos dos empregados. Trata-se de sugestão que poderia ser objeto de consideração na reforma preconizada, na hipótese de não persistir dúvida quanto à existência e ao montante do crédito reclamado. (7).

§ 3.º *O projeto Adaucto Cardoso.*

9. O Deputado Adaucto Cardoso, refletindo a tendência observada no sentido de outorgar maiores garantias aos empregados, no processo falimentar, apresentou projeto à Câmara Federal, visando à alteração da ordem de classificação dos créditos, para dar prioridade aos créditos trabalhistas. Êsse projeto recebeu o n.º 3.877, de 1958.

De acôrdo com a modificação preconizada, os créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sôbre cuja legitimidade não haja dúvida, ou

(6) "Diário do Congresso Nacional" de 6-6-1951, página 3.675.

(7) "Diário do Congresso Nacional" de 13-4-1951, página 2.634 e seguintes.

quando houver, em conformidade com a decisão que fôr proferida na Justiça do Trabalho, terão preferência em relação aos demais créditos admitidos à falência, vindo mesmo antes dos credores por encargos ou dívidas da massa. Os créditos trabalhistas sòmente serão por acidente de trabalho e pelos outros créditos que, por lei especial, gozarem essa prioridade (créditos fiscais).

O projeto assegura o pagamento integral e privilegiado dos créditos dos empregados, inclusive os relativos a indenizações dispensando, por outro lado, a decisão da Justiça do Trabalho, quando sôbre sua legitimidade não pairar dúvidas.

Argumenta, a justificação do projeto, que "o salário vencido, e as indenizações, estas constituídas de verdadeiras reservas da paga diária, representam a parte sagrada do empreendimento comercial ou industrial, a parte do trabalho que é indispensável à própria sobrevivência do trabalhador e de sua família".

Invoca, ainda, a justificação, o exemplo do super-privilégio que a própria lei vigente, no art. 125, § 3.º, estabelece em favor do trabalhador rural, em relação aos créditos hipotecários e pignoratícios, mandando pagar antes dêstes as dívidas provenientes de salários do trabalhador agrícola pelo produto da colheita para a qual êste haja concorrido com o seu trabalho.

Em parecer relatado pelo Deputado Abguar Bastos, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal manifestou-se favoràvelmente ao projeto. (8).

10. O projeto n.º 3.877, de 1958, está em consonância com os princípios de justiça que orientam o Direito do Trabalho.

As alterações propostas decorrem de postulados de justiça social, e de imperativos de ordem prática que a observação do que ocorre nos processos de quebra de há muito aconselha.

Realmente, quando ocorre a falência, os empregados além de perderem os empregos, devem ainda, de acôrdo com a lei vigente, reclamar seus créditos perante a Justiça do Trabalho, para, depois, munidos da competente sentença, se habilitarem na falência. Essa via legal, todavia, é demorada, e geralmente, quando é feita a habilitação, não mais existe bens ou dinheiro na massa, tornando-se assim, ilusório o privilégio geral conferido pelo art. 102, § 3.º, n.º III da atual Lei de Falências.

Andou bem, portanto, o Deputado Adaucto Cardoso, em dispensar o prévio pronunciamento da Justiça do Trabalho, quando não houver dúvida no tocante à legitimidade dos créditos trabalhistas habilitados na quebra; essa é, aliás, a jurisprudência dominante em tôrno do assunto. (9).

11. A preferência que confere o projeto Adaucto Cardoso aos créditos provenientes de salários, é medida de política econômico-social que poderá ser adotada, de acôrdo com os princípios que informam a Justiça Social. A questão aqui é apenas a de atribuir preferência ao trabalho, em relação ao capital, na hipótese do desastre econômico da emprêsa.

Em síntese, o crédito por salários dos empregados, do privilégio geral que goza atualmente, passa a ter, no processo da falência, um super-privilégio, vindo imediatamente após as indenizações por acidente do trabalho e

(8) "Diário do Congresso Nacional" Seção I, de 3-6-1958, pág. 3.189.

(9) Acórdão da 2.ª Câmara do Tribunal de Apelação de São Paulo, na Revista dos Tribunais, vol. 153, página 537; Acórdão do Tribunal Regional da 1.ª Região, no "Direito", vol. 46, pág. 350.

os créditos da Fazenda Pública. Até aí, nada há a objetar.

12. Já não se afigura, todavia, igualmente justa a primazia que se pretende conferir, na classificação dos créditos, à totalidade das indenizações trabalhistas, qualquer que seja o seu montante, em relação aos demais créditos.

Considere-se que a legislação vigente atribui privilégio geral à *totalidade* dos salários devidos ao empregado e *ao têrço* das indenizações a que tiver direito, constituindo crédito quirográfico os restantes dois terços (art. 102, § 3.º, III e § 4.º "in fine" da lei falimentar, combinada com o art. 449, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Justifica-se a desigualdade de tratamento legal entre o salário e as indenizações, como explica Mozar Victor Russomano, porque aquêle tem natureza alimentar, enquanto que estas são meras reparações de dano sofrido pelo empregado, aliás já beneficiado com o privilégio sôbre uma têrça parte delas. (10).

Criar um super-privilégio em benefício da *totalidade* das indenizações trabalhistas, seria ir muito longe, a nosso ver.

13. A regra de que os bens do devedor constituem a garantia comum dos credores, entre os quais devem ser repartidas proporcionalmente ao valor dos créditos, não pode ser derrogada senão por amor a princípios de validade incontrastável, para evitar tratamentos iníquos. (11).

O postulado básico da nossa organização econômica e social, inscrito no art. 145 da Constituição Federal, manda conciliar a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano: trabalho livre ao lado da livre emprêsa.

Ora, a prevalecer o super-privilégio que o Projeto n.º 3.877-58 pretende instituir em favor da totalidade das indenizações devidas aos empregados de uma só emprêsa, estaremos rompendo o equilíbrio a que se refere a Lei Magna, pois ficariam preteridos os créditos de outros industriais e comerciantes, responsáveis por emprêsas econômicas, que também contam êsses recursos para cumprir suas obrigações, inclusive para pagar seus empregados...

Vê-se como uma medida dessa ordem, que à primeira vista parece beneficiar os trabalhadores, no conjunto pode redundar em seu prejuízo. Nem se argumente com o interêsse particular de alguns empregados pois o que prevalece no Direito Social é a consideração dos superiores interêsses da coletividade.

14. Assim, para evitar que a massa falida seja absorvida pelo pagamento de indenizações vultosas, afigura-se-nos que sòmente deveria ser privilegiado, como até agora, *um têrço* da indenização, e assim mesmo restrito o montante de tôdas as indenizações a serem pagas com prioridade a *um têrço* do valor global do ativo realizado. Até a concorrência dêsse têrço, a têrça parte das indenizações seria paga com preferência a todo e qualquer outro crédito, efetuando-se o rateio entre os beneficiários caso seu atendimeno não pudesse ser total. Os restantes dois terços da indenização, mais o eventual saldo dêsse rateio, seriam classificados como créditos quirográficos, como acontece no regime da lei atual.

Convém esclarecer que a alteração por nós alvitrada viria aprimorar a legislação atual, pois, melhorando a classificação dos créditos relativos a um têrço das indenizações, que de privilégio ge-

---

(10) Consolidação das Leis do Trabalho", vol. II, pág. 559.

(11) Cf. Trajano de Miranda Valverde, "Comentários à Lei de Falências", vol. II, n.º 612, pág. 290.

ral passariam a gozar de super privilégio, vindo antes mesmo dos créditos com garantia real, assegurara o atendimento efetivo dos créditos dos pequenos empregados, que dêles mais necessitam.

15. Por outro lado, parece injusto preferir, para atender a indenizações vultosas, a credores por encargos da massa, entre os quais se incluem os salários devidos a serventuários da Justiça e até as indenizações por acidentes do trabalho, que no caso de continuação de negócio do falido, se tenha verificado nesse período (artigo 124, § 1.º, incisos I e VI da Lei da Falência).

Não seria curial que os credores por encargos e dívidas da massa, que representam despesas sem cuja efetivação o processo não tem andamento, ficassem desembolsados para satisfazer indenizações que às vêzes atingem elevadíssimos importes. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra...

16. Em resumo, faz-se mister, no tocante à percepção de salários que devem ser habilitados na falência das emprêsas, o aprimoramento da lei em vigor do modo a assegurar aos empregados a plena realização de seus direitos.

Não merece, porém, nosso aplauso, o Projeto n.º 3.877-58, quando, indo além dos objetivos declarados na sua justificação, equipara as indenizações aos salários, para assegurar a totalidade dessas indenizações preferência quase que absoluta na classificação dos créditos, no processo da falência. Reputamos injusta e até iníqua essa prioridade limitada, que pode redundar em prejuízo à economia de outras emprêsas e, em conseqüência, à subsistência de outros trabalhadores que delas dependem.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que permitimo-nos apresentar a V. Ex.ª, com o propósito de contribuir para os estudos que essa Câmara vem realizando sôbre o projeto em aprêço.

Renovamos a V. Ex.ª, no ensejo, os protestos de nossa estima e elevado aprêço.

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. — *Antônio Devisate*, Presidente.

Publique-se e junte-se ao Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1958.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

São Paulo, em 4 de maio de 1959.

Secr./02260.

Senhor Presidente:

A Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo pedem vênia para formular a V. Ex.ª, e seus ilustres pares, as seguintes considerações em tôrno ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1952, que regula a emissão e circulação de cheques, as quais, formuladas pelo Professor Oscar Barreto Filho, Livre-Docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, foram aprovadas pela Assessoria Jurídica desta entidade:

Oportunidades da reforma da lei do cheque

1. Desde 1951 encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 764, de autoria do então Deputado Adroaldo Mesquita da Costa, que regula a emissão e circulação de cheques, consubstanciando a reforma de nossa legislação nessa parte importantíssima do direito comercial.

Tal proposição, uma vez aprovada, virá substituir o Decreto n.º 2.591, de 7 de agôsto de 1912, que, vigindo até hoje com modificações ligeiras, foi a primeira e única lei que, no Brasil, disciplinou integralmente o instituto do cheque.

O principal escopo do Projeto n.º 764, de 1951, é o de colocar a

lei interna brasileira em consonância com a Lei Uniforme sôbre Cheques, elaborada e aprovada pela Convenção de Genebra, de 19 de março de 1931, à qual aderiu o Brasil, embora com reservas. Essa convenção, no entanto, não foi até agora ratificada pelo Congresso Nacional, nos têrmos do art. 66, I da Constituição Federal, para vigorar obrigatòriamente entre nós.

2. A Associação Bancária do Rio de Janeiro elaborou há tempos anteprojeto de lei do cheque, ao qual, em 1943, ofereceu substitutivo a comissão disso incumbida pelo Instituto dos Advogados do Brasil, integrada pelos eminentes juristas Hahnemann Guimarães, Relator. Eduardo Theller e Trajano de Miranda Valverde. (1). Com o reingresso do País na ordem constitucional, preocuparam-se os representantes do povo em legislar sôbre o assunto, tendo sido submetidas à apreciação de ambas as casas do Congresso várias proposições, versando aspectos parciais do problema. Com base no trabalho do Instituto dos Advogados, bem como nos apresentados pelo Deputado Crepory Franco (Projeto n.º 853, de 1949) e pelo Desembargador Florêncio de Abreu (anteprojeto de Código Comercial, artigo 675-714), formulou o Deputado Adroaldo Costa o Projeto n.º 764, de 1951, no qual o instituto do cheque é regrado de modo orgânico e sistemático (2). Aprovado pela Câmara, com emendas, o Projeto n.º 764 foi remetido ao Senado, onde tomou o n.º 27, de 1952. (3).

A contribuição do Instituto dos Advogados do Brasil foi o ponto de partida para a elaboração do Projeto n.º 764-51, e constitui, na opinião autorizada de Egberto Lacerda Teixeira, trabalho de valor, sistemático no desenvolvimento, escorreito na técnica legislativa, e merecedor de aplausos por integrar o Brasil no concêrto dos Estados que adotaram a Lei Uniforme de Genebra. (4).

No Senado, onde se encontra, o projeto Adroaldo Costa recebeu pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, tendo esta última oferecido substitutivo de autoria do Senador Carlos Lindenberg (5). No momento, dito substitutivo aguarda o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, para ser submetido a discussão.

3. Convém assinalar, de início, que, embora mais minucioso e completo, o Projeto n.º 764 não difere, fundamentalmente, da lei vigente, uma vez que o Decreto n.º 2.591, de 1912, se orienta por princípios estruturais idênticos aos que inspiram a lei uniforme genebrina, hauridos também na Conferência de Haia, de 1912. Abeberando-se nas mesmas fontes, o projeto em tela e a lei vigente não apresentam divergências básicas, o que levou o Professor Túllio Ascarelli a afirmar, com algum exagêro, a desnecessidade da revisão da lei do cheque em vigor. Para evidenciar o contrário, basta lembrar que, além de regular aspectos particulares descurados pela lei atual (como, por exemplo, o cheque visado e o cheque de turismo), o Projeto n.º 764, ao ver do próprio Professor Ascarelli, exibe "a real vantagem de disciplinar a matéria de modo tècnicamente superior à vigente lei do cheque" (6).

Estamos de acôrdo com o Instituto dos Advogados de São Paulo, quando asseverou ser "de tôda conveniência e oportunidade a promulgação de nova lei do cheque, de modo a ajustar o instituto às exigências da vida mercantil brasileira e a sanar a disparidade da legislação e da jurisprudência nacionais sôbre a importante matéria". (7). Na verdade, ao contrário do que afirmou o Professor Ascarelli, a legislação vigente do cheque tem revelado falhas e

omissões, que dificultam a sua aplicação e dão azo a freqüentes divergências na jurisprudência.

Não procede, por outro lado, o argumento de que é inoportuna a elaboração de nova lei do cheque, sem que se proceda, concomitantemente, à revisão da lei cambiária. Não obstante a comunidade dos princípios que informam ambos institutos — letra de câmbio e cheque — êste último possui alguns caracteres específicos que o distinguem dos títulos cambiários e firmam a conveniência de regulamentação em separado. A prática dos negócios também exige que, em relação ao cheque, a lei esclareça vários pormenores, que não teriam lugar na lei geral de títulos de crédito.

4. Para um país, como o Brasil, cujo direito se filia à tradição romanista, mas cujo intercâmbio comercial se processa principalmente com os Estados anglo-saxônicos, difícil se torna conciliar, na mesma legislação, princípios e conceitos tão diversos, como os que informam o direito continental europeu e a *common law*.

É o que ocorre no caso particular do cheque. Constituindo o principal objetivo do projeto de reforma da lei do cheque adequá-la à lei genebrina, subsistirão, contudo, na prática mercantil, os problemas decorrentes da peculiaridade de certas disposições do direito anglo-americano. Realmente, a Lei Uniforme de Genebra é aplicada sòmente por Estados europeus e latino-americanos, não tendo à mesma aderido os países anglo-saxônicos. Por isso mesmo, a "Negotiable Instrument Law" norte-americana se distancia em alguns pontos fundamentais, da lei genebrina.

Esta, contudo, não nos parece razão suficiente para combater o Projeto n.º 27, de 1952. O ideal da unificação da legislação cambiária, e, especialmente, do cheque, deverá ser atingido paulatinamente, e nada impede que, desde já, o Brasil transponha mais um degrau nessa direção. Aliás, como com justeza assinalou mestre Ascarelli, ao Brasil está reservado, no campo do direito, o papel relevantíssimo de harmonizar as instituições herdadas das velhas nações européias com os institutos peculiares aos países de *common law*.

Tal seja a necessidade demonstrada pela evolução do pensamento jurídico, novas alterações poderão ser para adaptá-la às convenções internacionais que se venham a adotar por êsse motivo, porém, não devemos perder a excelente oportunidade, que se depara, de aperfeiçoar o nosso direito interno, no tocante ao cheque.

5. Desnecessário se torna lembrar a importância do cheque na vida jurídico-econômica das nações. Na sua evolução, atingiu o cheque à configuração de verdadeiro título de crédito, equiparável à letra de câmbio e à nota promissória.

O cheque, sob o ponto de vista jurídico, é um título formal, completo, autônomo, consistente numa *ordem de pagamento* à vista de dada importância em dinheiro. A par de instrumento de exação no pagamento, é, ainda, o cheque, um título representativo de valor diretamente realizável, independentemente das convenções, contratos ou operações que lhe deram causa, o que o caracteriza *como título de crédito*.

Sob o ponto de vista econômico, são indiscutíveis as vantagens que poderão advir da generalização do emprêgo do cheque, em decorrência de disposições legislativas que confiram maior segurança à sua utilização.

Por todos êsses motivos, deve ser apoiado, em princípio, o projeto de reforma da lei do cheque atualmente em trânsito no Senado Federal.

6. O Professor Tullio Ascarelli, com sua dupla autoridade de comercialista e comparatista dos mais ilustres, teve oportunidade, em 1952, de elaborar brilhante estudo sôbre o projeto de reforma da lei do cheque (8). Posteriormente, o referido projeto foi debatido, na Comissão de Direito Comercial do Instituto dos Advogados de São Paulo, com a participação de representantes das classes econômicas, tendo servido de relator dos trabalhos o Dr. Egberto Lacerda Teixeira. (9).

A exceção da discordância já referida, no tocante à oportunidade da promulgação da nova lei, disciplinando o cheque isoladamente, à parte dos títulos cambiários, e de outras divergências de menor tomo, o Instituto dos Advogados adotou, substancialmente, as recomendações do Professor Ascarelli (10).

Partindo do estudo comparativo crítico dos artigos do Projeto n.º 27, de 1952, do Senado, em relação à lei de cheques vigente e à convenção genebrina, abordaremos os pontos essenciais da regulamentação projetada, oferecendo nossa modesta contribuição para o estudo do problema. Cuidaremos, sòmente, dos pontos que possam oferecer margem a discussão deixando de lado a matéria considerada pacífica.

Como base de estudos, adotaremos a redação do substitutivo ao Projeto n.º 27, de 1952, aprovado pela Comissão de Economia do Senado da República, em 3 de dezembro de 1958, e que constitui o estágio mais avançado de sua tramitação naquela Casa do Congresso.

II

Análise dos principais artigos do Projeto de Lei n.º 27, de 1952

7. *Lugar da emissão* — O § 4.º do art. 1.º do projeto edita a presunção de que, não designando o cheque o lugar da emissão, considerar-se-á emitido no lugar indicado junto ao nome do emitente (art. 2.º, última alínea da lei genebrina).

O Decreto n.º 2.591, no art. 2.º "in fine", estabelece presunção diversa, estatuindo que, em tal hipótese, considera-se que a ordem foi passada no lugar onde tem de ser paga.

Como os Bancos costumam imprimir, nos talões de cheques, o lugar da emissão, a mudança não acarretará maior inconveniência.

8. *Qualidade do sacado* — O art. 1.º do Decreto n.º 2.591 permite seja o cheque emitido contra bancos *comerciantes,* ao passo que o art. 2.º do projeto só admite sua emissão contra banqueiros, em conformidade com a convenção genebrina.

A disposição que constitui objeto de reserva, pode dar margem a dificuldades, em se tratando de cheques internacionais, emitidos ou pagáveis nos países anglo-americanos, que admitem a possibilidade de serem os cheques sacados contra comerciantes.

Observe-se que o art. 65 do projeto compreende na palavra "banqueiro" as pessoas ou instituições a êle equiparadas por lei. Seria de melhor técnica que tal preceito constituísse parágrafo do artigo 2.º, ou, pelo menos, que dêste dispositivo constasse referência expressa ao artigo 65. Neste sentido, aliás, é a emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

9. *Conceituação de fundos disponíveis* — O art. 3.º do projeto declara que o cheque não pode ser emitido sem que tenha o emitente *fundos disponíveis* em poder do sacado e sem a observância da convenção, expressa ou tácita, pela qual tenha o emitente a faculdade de dispor dêsses fundos por meio de cheque.

Seria de tôda conveniência que, à semelhança do § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 2.591, o projeto definisse em têrmos estritos o que se consideram *fundos disponíveis*, a saber:

a) as importâncias constantes de conta corrente bancária;

b) o saldo exigível de conta corrente contratual;

c) a soma proveniente de abertura de crédito. Embora o artigo 3.º do projeto se atenha à redação da lei uniforme, pode a mesma suscitar dúvidas na sua aplicação.

10. *Pagamento parcial* — Os três parágrafos acrescentados ao art. 3.º do projeto, que regulam a questão do pagamento parcial, resultaram de emenda acolhida pela Comissão de Justiça da Câmara, atendendo à sugestão do Dr. Osvaldo Vergara. De acôrdo com o art. 34 da lei genebrina, o portador não pode recusar o pagamento parcial; o projeto, ao contrário, deixa à escolha do portador receber o pagamento parcial ou rejeitá-lo. Aceitando, será obrigado a dar quitação da soma recebida, valendo essa quitação em separado, "como se fôra dada no próprio cheque".

Dispõe o § 3.º do citado artigo que, no caso de o portador recusar o pagamento parcial, a *importância da provisão parcial ficará vinculada em proveito exclusivo do portador*.

Nota, no entanto, o Professor Ascarelli, ser duvidosa a possibilidade de conciliar esta disposição com a lei genebrina, mesmo em face da reserva expressa no art. 19 do anexo II, quanto ao problema da provisão.

Valem, ainda, as críticas em tempo formuladas contra o Projeto n.º 764-51 pelo Dr. Egberto Lacerda Teixeira, no tocante ao pagamento parcial do cheque, eis que não foram as mesmas consideradas no substitutivo ora analisado. Não se compreende, com efeito, que, ante a recusa do portador em receber parte do valor do cheque, possa o sacado bloquear a provisão em proveito dêsse portador, o que importaria a criação de nova e mais complicada modalidade de visto ou marcação parcial...

Embora se trate de questão em aberto em nosso direito, que tem suscitado vivas controvérsias, inclinamo-nos em favor da corrente seguida por Paulo de Lacerda e Lacerda Teixeira, que opinam no sentido de não estar o portador obrigado a aceitar o pagamento parcial do cheque, em caso da insuficiência da provisão. O pagamento parcial, se admitido pela lei do cheque, sòmente deverá sê-lo em caráter facultativo.

Acresce notar que a matéria do pagamento parcial está deslocada no projeto, pois deveria constituir objeto de artigo autônomo, integrado no Capítulo IV, que trata "da apresentação e do pagamento", nos artigos 27 e seguintes.

Reconhecida ao portador a faculdade de aceitar, ou rejeitar, o pagamento parcial, no primeiro caso deverá passar a competente quitação no próprio cheque (e não em separado como está no projeto); no segundo caso, receberá de volta o cheque, sem qualquer bloqueio de provisão em mãos do sacado, o que não se justifica.

11. *Cheque visado* — O art. 4.º do projeto cuida do importante problema do visto e da aceitação. Dispõe, em consonância com o art. 4.º da lei genebrina, que o cheque não admite aceitação, por qualquer forma que esta se manifeste: possibilita, no entanto, seja o cheque "visado" pelo sacado, com a declaração de "visto" ou outra equivalente, por êle assinada.

A matéria relativa aos efeitos jurídicos do "visto" é objeto de reserva, na convenção de Genebra (art. 6.º do anexo II). O § 1.º do art. 4.º do projeto preceitua, de modo expresso, que o "visto"

prova a existência de fundos disponíveis e impede que, antes de vencido o prazo de apresentação, o emitente os retire até a concorrência do valor do cheque.

Em nosso País, o uso do "visto" está consagrado pela prática bancária. Embora não previsto o instituto pela lei de 1912, de tal arte o emprêgo do cheque visado se arraigou e generalizou entre nós, que em 1927 foi registrado na Junta Comercial de São Paulo, como um dos costumes mercantis da praça, após memoráveis pareceres de juristas do porte de Otávio Mendes, Waldemar Ferreira e Antão de Morais (11).

Não é extreme de dúvidas e incertezas a matéria relativa à extensão que deve ser atribuída às funções e efeitos do "visto".

Durante a tramitação do projeto ora em exame, foi apresentado à Câmara Federal o Projeto de Lei n.º 1.342, de 1951, de autoria do Deputado Pontes Vieira, dispondo sôbre a emissão, efeitos e prazo de apresentação para pagamento do cheque visado (12). Essa proposição se orientava pela corrente doutrinária que sustenta a identidade, em essência, do "visto" e da marcação, a que se refere o art. 11 do Decreto n.º 2.591, com a única diferença de que o "visto", de ordinário, não indica a data do pagamento. Nos têrmos dêsse projeto, o "visto" teria por efeitos:

a) ser a importância do cheque visado debitada na conta do sacador;

b) ficar, em conseqüência, retida a provisão respectiva, à disposição do portador legitimado;

c) liberar por completo os endossantes e avalistas, permanecendo apenas o sacador solidàriamente responsável com o sacado pelo pagamento do cheque visado.

---

(12) Antão de Morais, *Problemas e Negócios Jurídicos*, vol. II, páginas 15-30.

12) *Diário do Congresso Nacional*, de 31-10-1951, pág. 10.386. O Projeto n.º 1.342-51, de acôrdo com o parecer do Relator Antônio Balbino, acolhido pela Comissão de Constituição e Justiça, foi anexado ao Projeto n.º 164-51, para estudo conjunto.

Refletia, o Projeto n.º 1.342-51, a aproximação entre cheque e cambial, peculiar ao direito anglo-americano, atribuindo ao "visto" efeito quase idêntico ao da aceitação, ao vincular ao ato a responsabilidade solidária do sacado. Ora, essa orientação, além de contrariar a lei uniforme, é incompatível com a natureza econômica do cheque, instrumento que é de pagamento à vista.

Juristas eminentes têm, no entanto, propugnado pela atribuição de maior fôrça ao visto, conferindo-lhe o efeito de certificação durante o prazo de apresentação, de modo a vincular a responsabilidade direta do sacado perante o portador legitimado, que pode ser o próprio emitente, pelo pagamento do cheque. Tal é, entre outros, o parecer de Egberto Lacerda Teixeira, que argumenta com a praxe reiterada de nossas praças nesse sentido.

Afigura-se-nos feliz a fórmula adotada pelo Projeto n.º 27-52, em exame, na regulamentação do cheque visado, menos no que se refere ao § 3.º do art. 4.º. Determina êsse parágrafo que, se os fundos estiverem subordinados a prazo fixo, sòmente após êste vencido poderá ser o cheque apresentado. Se apresentado o cheque, o sacado o visará para pagamento depois de vencido o prazo do depósito, salvo se preferir pagá-lo com desconto, ao juro convencionado para os fundos, e o aceita o beneficiado.

A adoção dessa regra importaria na dilatação do prazo de apresentação, fixado na lei vigente e no art. 27, parágrafo único, em um mês, quando o cheque é passa-

do na praça onde tiver de ser pago, e em cento e vinte dias, quando em outra praça. A redação do § 3.º do art. 4.º, decorrente de emenda aprovada pela Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, desnatura o conceito jurídico e econômico do cheque, como ordem de pagamento à vista. Como assinalou o Professor Ascarelli, altera-se, dessa forma, o requisito exigido pelo artigo 3.º, de que o cheque só pode ser emitido por quem tenha *fundos disponíveis;* passando a ser instrumento de circulação de fundos vinculados a prazo fixo assumiria o cheque nova função econômica. Afigura-se, portanto de todo aconselhável a supressão do § 3.º do art. 4.º, como, aliás, foi proposto em emenda da Comissão de Constituiçao e Justiça do Senado, em parecer do Senador Camilo Mércio (13).

12. *Formas de cheques* — O artigo 6.º do projeto dispõe que o cheque pode ser pagável:

a) a pessoa determinada, com a cláusula expressa "à ordem" ou sem ela;

b) a pessoa determinada, com a cláusula "não à ordem";

c) ao portador.

Introduz, apenas, modificações de terminologia, em relação ao art. 3.º do Decreto n.º 2.591, adaptando-a ao texto do art. 5.º da lei genebrina.

13. *Cheque bancário* — O art. 7.º do projeto possibilita a estabelecimentos diversos, de propriedade do mesmo emitente, a emissão de cheques contra o próprio emitente, com derrogação à regra geral. Trata-se de aplicação do princípio contido no art. 6.º, terceira alínea, da lei uniforme, aliás já acolhido em nossa legislação pelo Decreto n.º 24.777, de 14 de julho de 1934.

O substitutivo Carlos Lindenberg proíbe que, neste caso, o cheque seja emitido ao portador, ou em benefício do próprio emitente, restrição cujos motivos são óbvios.

14. *Cláusula de juros e de não responsabilidade* — O art. 9.º do projeto veda, reputando-as não escritas, tanto a cláusula de juros inserta no título, como também qualquer cláusula pela qual o eminente se exonera da responsabilidade pelo pagamento.

A proibição da cláusula de juros está conforme ao art. 7.º da lei genebrina, e a garantia do pagamento pelo sacador vem prescrita no art. 12 da mesma lei.

Princípios idênticos vêm consignados no art. 14 e incisos da lei cambiária (Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908).

Haveria apenas que formular, em relação aos artigos 8.º e 9.º reparos no tocante à redação (art. 8.º: "em que o sacado *tenha* domicílio; art. 9.º: "bem como qualquer cláusula pela qual o emitente *se exonere* da responsabilidade do pagamento).

15. *Autonomia das obrigações* — Estabelece o art. 10 do projeto, na redação constante do substitutivo da Comissão de Economia do Senado, que as assinaturas válidas criam obrigação para o signatário, não constante a existência, no mesmo cheque, de outras assinaturas falsas, ou de incapazes, de pessoas imaginárias, ou de quem, por qualquer razão, não se pode obrigar.

Constitui, êste artigo, aplicação do princípio da autonomia e independência das obrigações cambiais, inscrito já no artigo 43 do Decreto n.º 2.044, de 1908. Corresponde ao art. 10 da lei uniforme de Genebra.

A redação proposta pelo substitutivo Lindenberg parece definir com maior clareza a responsabilidade das pessoas que intervêm no título.

(13) *Diário do Congresso Nacional*, seção II, de 7-2-1957, pág. 33.

16. *Falta ou excesso de poderes de representação* — O artigo 11 do projeto disciplina a questão da falta ou excesso de poderes de representação, adotando a mesma solução prevista no art. 11 da lei uniforme, também acolhida pelo art. 46 do Decreto n.º 2.044, de 1908. Assim, quem apuser sua assinatura em um cheque, como mandatário ou representante legal de outrem, sem estar devidamente autorizado, será obrigado em virtude do cheque e, se pagar, terá os mesmos direitos que o pretenso representado.

17. *Cheque incompleto* — Cuida o art. 12 do projeto do problema do cheque incompleto, dando-lhe a solução prevista pelo artigo 13 da convenção de Genebra. O art. 3.º do Decreto n.º 2.044, de 1908 também estatui que os requisitos da letra de câmbio são considerados lançados ao tempo de sua emissão; a prova em contrário será admitida no caso de má-fé do portador.

Aparentemente, o projeto ampliou a extensão da aposição ao terceiro adquirente, pois se refere também à *culpa grave*, além da *má-fé*, mencionada pela lei cambial.

18. *Transferência do cheque* — A matéria contemplada nos artigos 13 a 17 do projeto corresponde, em substância, ao art. 3.º do Decreto n.º 2.591, e aos artigos 14 a 18 da lei uniforme.

O art. 13, ao contrário da lei atual, reconhece, e bem, que a cláusula "à ordem" é implícita no cheque.

O art. 14 declara nulos o endôsso parcial e o endôsso feito pelo sacado, valendo êste apenas como quitação.

Nada há de especial a assinalar em relação ao assunto, tratando-se de regras que seguem *pari passu* a disciplina da cambial.

19. *Legitimação* — Os artigos 18 a 20 do projeto cuidam da legitimação do portador do cheque. A doutrina que nêles se contém corresponde à do art. 39 da lei cambiária (Decreto n.º 2.044, de 1908), e sua redação acompanha a dos artigos 19 a 21 da lei uniforme de Genebra. Consagra, assim, o projeto, a regra "en fait de meubles, possession vaut titre" que, entre nós, prevalece apenas em direito cambiário.

Nos têrmos do art. 18, considera-se portador legítimo o detentor de cheque endossado, desde que prove seu direito por uma série ininterrupta de endôsso, ainda que o último seja em branco. Neste princípio reside a principal diferença entre o direito continental europeu e o *common law;* no sistema genebrino, por nós adotado, o endôsso falso não interrompe a continuidade dos endossos, enquanto que no sistema anglo-americano interrompe.

Deve o sacado que paga cheque endossado, nos têrmos do artigo 33, verificar a regularidade da série de endôsso, embora não lhe caiba examinar a autenticidade das assinaturas respectivas. Com esta norma permanecemos dentro da orientação genebrina e da tradição de nosso direito.

20. *Exceções pessoais* — O art. 21 do projeto estatui que quem fôr demandado por obrigação resultante de cheque, não poderá alegar contra o portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente ou com os portadores anteriores, salvo malícia na aquisição do cheque. Tal redação equivale à do art. 22 da lei genebrina, em essência. O alcance do preceito parece ser o mesmo do artigo 51 do Decreto n.º 2.044, de 1908.

Esclarece, ainda o art. 22, que no caso do endôsso mandato, os obrigados sòmente podem invocar contra o portador as exceções cabíveis contra o endossante.

21. *Endôsso posterior ao protesto* — O art. 23 do projeto, se-

guindo o texto do art. 24 da lei uniforme, estabelece que o endôsso feito após o protesto ou declaração equivalente, ou depois do prazo da apresentação, produz apenas os efeitos da cessão de crédito.

Aparta-se o projeto, neste particular, do Decreto n.º 2.044, de 1908, o qual, no art. 8.º, § 2.º, estabelece que o endôsso posterior ao *vencimento* (e não ao protesto) da letra tem o efeito de cessão civil.

22. *Aval* — A matéria relativa ao aval vem disciplinada nos arts. 24 a 26 do projeto, rigorosamente de acôrdo com a lei uniforme (arts. 25 a 27), a qual, por sua vez, consubstancia a melhor doutrina.

A regulamentação proposta é superior à constante do Decreto n.º 2.044, de 1908, deixando bem claro que, pagando o cheque, o avalista adquire os direitos dêle resultantes contra o avalizado e contra os obrigados para com êste (art. 26).

O substitutivo oferecido pela Comissão de Economia do Senado suprimiu a possibilidade de aval parcial, argumentando que, se o objetivo do aval é garantir o pagamento do cheque, sua responsabilidade não pode ser limitada a apenas uma parte do valor do cheque.

23. *Prazo de apresentação* — Estabelece o art. 27, parágrafo único, do projeto em exame que o cheque deve ser apresentado dentro de trinta dias quando passado na praça onde tem de ser pago, e de cento e vinte dias, quando em outra praça. Reproduz, dest'arte a preceituação do Decreto n.º 22.924, de 12 de julho de 1933, em vigor, que alterou o artigo 4.º do Decreto n.º 2.591.

A fixação dêsse prazo também constituiu objeto de reserva, na forma do artigo 14 do anexo II da lei genebrina.

O projeto n.º 164-51, na sua primitiva redação, consignava prazos muito curtos para a apresentação do cheque (oito dias, na mesma praça; vinte dias, em outra praça do País; trinta dias, em outro país da América; sessenta dias, em outro continente), falha essa que foi corrigida no substitutivo em exame.

24. *Data da Emissão* — O art. 28, declarando não se contar no prazo de apresentação o dia da emissão do cheque, reproduz preceito incorporado ao art. 4.º, segunda alínea do Decreto n.º 2.591. Para maior clareza, seria conveniente seguir, neste ponto, o texto do art. 29, última alínea, da lei genebrina, que manda contar o prazo do dia indicado no cheque como data da emissão, como constava, aliás, do texto primitivo do projeto. Dessa forma, ajustar-se-ia a lei à teoria da "aparência" jurídica dos títulos cambiários.

25. *Cheque post-datado* — O projeto não considerou, no que andou mal, o preceito salutar, do art. 28 da lei uniforme, inscrito também em várias legislações modernas, e que corresponde ao art. 27 do substitutivo, a saber: "O cheque é pagável a vista. Considera-se como não escrita qualquer menção em contrário. *O cheque apresentado a pagamento antes do dia indicado como data da emissão, é pagável no dia da apresentação.* Observe-se, outrossim, que êste ponto não constitui objeto de ressalva por parte dos países signatários da Convenção.

Ora, é exatamente por meio da post-datação (que pressupõe a inexistência de fundos disponíveis no momento da criação do título), que se tem entre nós desvirtuado a função econômica do cheque, equiparando-a a da letra de câmbio. Colima-se geralmente com a emissão de cheques post-datados, entregues em confiança, garantir a realização de negócios em face da ameaça que paira sô-

bre os mutuários da possível argüição do crime por êles praticado. A emissão de cheques como comprovantes de dívidas também se explica como meio tendente à sonegação do impôsto proporcional, que incide sôbre as letras de câmbio e notas promissórias.

O vencimento imediato do cheque post-datado, por outro lado, constitui medida de política legislativa da maior conveniência para reprimir o abuso dos cheques emitidos sem provisão de fundos. Com efeito, os emitentes não correriam o risco de ver os seus cheques protestados por falta de pagamento até antes da data aparente da emissão.

O desencorajamento da emissão de cheques post-datados representaria, sem dúvida, um passo decisivo na repressão aos cheques sem fundos. Por isso, afigura-se de capital importância a inclusão, na lei do cheque em elaboração, do princípio acolhido pelo art. 28 da lei genebrina.

26. *Revogação do cheque* — O art. 31 do projeto, em conformidade com o art. 31 da lei uniforme, declara que a revogação do cheque só produz efeito depois de findo o prazo legal de apresentação.

Não se coadunava com êsse preceito a emenda oferecida ao art. 27 pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, que admitia, inclusive em relação ao cheque visado, a possibilidade de contra-ordem do emitente. Ora, um dos efeitos do "visto" é exatamente o de restringir temporàriamente a disponibilidade da provisão por parte do sacador, de modo que, durante o prazo de apresentação, o emitente não pode revogar o cheque (art. 4.º, § 1.º). Êsse é, aliás, o uso consagrado em nossas praças. Andou bem, portanto, o substitutivo da Comissão de Economia do Senado, ao rejeitar dita emenda, expungindo do texto do projeto o § 2.º do artigo 27.

27. *Oposição ao pagamento* — Não menciona, o projeto, como notou o Professor *Ascarelli*, o caso da oposição ao pagamento, feita pelo próprio emitente ou por terceiro interessado, com fundamento na falência ou incapacidade superveniente do portador do cheque.

O Decreto n.º 2.044, disciplinando a letra de câmbio, estabelece, no artigo 23, parágrafo único, que "a oposição ao pagamento é sòmente admissível no caso de extravio da letra, de falência ou incapacidade do portador para recebê-lo".

Como a matéria relativa ao extravio ou perda do cheque já vem regulada pelo art. 20 do projeto, far-se-ia mister apenas prever as duas outras hipóteses mencionadas na lei cambiária, dando-lhe a mesma solução, mediante a adição de um parágrafo unico ao art. 31 do projeto, com a seguinte redação:

> "A oposição ao pagamento do cheque, por parte do emitente ou de terceiro interessado, sòmente é admissível no caso de falência ou incapacidade do portador para recebê-lo, e na hipótese prevista pelo art. 20 "in fine".

28. *Circulação da provisão* — O projeto em exame, ao contrário do Decreto n.º 2.591, não cuida do problema da circulação da provisão.

O art. 19 do anexo II da Convenção de Genebra reserva que a lei uniforme não abrange a questão de saber se o portador tem direitos especiais sôbre a provisão e quais são as conseqüências dêsses direitos.

O art. 8.º do Decreto n.º 2.591 regula expressamente a matéria, da seguinte forma:

> "O beneficiário adquire direito a ser pago pela provisão

de fundos existentes em poder do sacado, desde a data do cheque.

O pagamento dos cheques far-se-á à medida que forem apresentados.

Apresentando-se, ao mesmo tempo, dois ou mais cheques, em soma superior aos fundos disponíveis, serão preferidos os mais antigos. Se tiverem a mesma data, serão preferidos os de número inferior".

Conviria que o problema fôsse considerado na lei em elaboração, com as alterações indispensáveis, pois sua omissão pode acarretar substancial modificação no direito vigente.

29. *Cheque pagável em moeda estrangeira* — O art. 34 do projeto dispõe que, se o cheque é pagável em moeda estrangeira, pode a soma ser paga, no prazo de apresentação do cheque, em moeda nacional, pela taxa oficial do dia do pagamento.

Essa regra está em conformidade com o art. 36 da lei genebrina. O Código Civil, no art. 947, § 2.º, bem como o art. 25 do Decreto n.º 2.044, estabelecem que o pagamento se realize "ao câmbio do dia do *vencimento*". Aprovado que seja o projeto, instaurar-se-á divergência de critérios em relação ao assunto.

Estabelece o parágrafo único do art. 34, originário de emenda da Comissão de Justiça da Câmara, que a conversão do valor do cheque será feita na base das taxas oficiais. Observou, todavia, o Professor Ascarelli que o texto é muito rígido, pois não prevê a possibilidade de ser instaurado no País como de fato foi, o mercado livre de câmbio. É necessário modificar o preceito, no sentido de adotar-se como regra a conversão à taxa oficial, ressalvado às partes o direito de convencionarem qualquer outra taxa que não contrarie a legislação cambial vigente.

O § 2.º do art. 34, na primitiva redação do projeto, dispunha, em consonância com a lei uniforme, que, se a importância do cheque fôsse indicada numa moeda com a mesma denominação mas valor diferente no País de emissão e no de pagamento, presumir-se-ia que se fêz referência à moeda do lugar de pagamento. Seria, portanto, de tôda conveniência o restabelecimento dêsse dispositivo, suprimido em virtude de emenda da Comissão de Justiça da Câmara Federal.

Como se verifica, a redação do artigo 34 e seu parágrafo merece revisão.

30. *Cheque cruzado e cheque para ser creditado* — Os artigos 35 a 38, que regulam o cheque cruzado, o cheque para ser creditado e o cheque de turismo (*traveler's check*), por si sós, justificariam a aprovação de nova lei do cheque, dada a importância da matéria.

Os arts. 35 e 36 disciplinam com pormenores, segundo o texto da lei genebrina, o cheque cruzado, ao qual o Decreto n.º 2.591 consagra apenas o artigo 12.

O cheque "para ser creditado" (*de virement* ou *à porter en compte*) vem previsto no art. 37, em consonância com o artigo 39 da lei uniforme. Caracteriza-se êsse cheque por ser liquidado mediante lançamento na escrita, sem utilização de dinheiro de contado. Egberto Lacerda Teixeira faz uma resenha dos debates havidos nas conferências de Haia e de Genebra em tôrno do assunto (14).

De acôrdo com a sugestão dêsse comercialista, seria conveniente, a exemplo da lei italiana de 1933 (artigo 42, última alínea), incluir novo parágrafo (3.º) ao art. 37

(14) *Do Cheque no Direito Comparado Inter-Americano*, n.º 274, página 406 e segs.

do projeto, dispondo que "o banco sacado não é obrigado a solver o cheque por lançamento a crédito do portador, se êste não fôr correntista do estabelecimento. Em tal hipótese, o banco desobrigar-se-á pagando em dinheiro.

31. *Cheque de turismo* — O artigo 38 disciplina o cheque turístico, inspirando-se no art. 44 da lei italiana, de vez que sôbre o assunto nada dispõe a convenção de Genebra.

A propósito do parágrafo único do art. 38 do projeto, cuja redação é mantida pelo substitutivo, é válida a crítica formulada pelo Professor Ascarelli. Êsse preceito, que não encontra precedente na legislação comparada, prefixa os momentos em que o beneficiário deverá lançar sua assinatura no cheque: a primeira, quando êste lhe fôr entregue pelo banco emitente, e a segunda, ao apresentar o cheque para pagamento. O projeto, no entanto, não declara quais as conseqüências de não serem as assinaturas apostas nos momentos indicados. O beneficiário, entretanto, deveria ficar com a faculdade de lançar as assinaturas quando quisesse, podendo mesmo endossar o cheque antes da primeira assinatura, hipótese em que caberia ao endossatário lançá-las. Da forma prevista no projeto, exclui-se a possibilidade de ser o cheque de turismo transferido por endôsso, o que contraria a sua principal finalidade. Os cheques turísticos são utilizados comumente para pagamento em hotéis, restaurantes, lojas, companhias de navegação etc., cabendo a êstes estabelecimentos, como endossatários, apresentar o título para pagamento ao banco sacado.

A fim de evitar a supressão do parágrafo único do art. 38, proposta pela Comissão de Justiça da Câmara, seria conveniente modificar a redação de sua parte final, da seguinte forma: "O beneficiário lançará sua primeira assinatura no anverso do cheque, quando êste lhe fôr entregue pelo banco emitente, e aporá no verso a segunda assinatura, quando negociar o cheque ou apresentá-lo para pagamento".

32. *Regresso por falta de pagamento* — Os artigos 39 a 47 do projeto cuidam do exercício do direito de regresso por falta de pagamento, em têrmos semelhantes aos previstos pelos artigos 40 a 48 da lei genebrina. Desenvolvem, dessa maneira, a matéria que atualmente se contém apenas no artigo 5.º do Decreto n.º 2.591.

No substitutivo Carlos Lindenberg patenteia-se, por equívoco evidente, a alteração do texto do § 3.º do artigo 41, constante do projeto n.º 27-52, pela reprodução do teor do § 3.º do art. 42, o que merece ser corrigido.

O art. 47 cuida, especificamente, da hipótese de fôrça maior impeditiva da apresentação do cheque.

Já os artigos 48 a 55 não têm correspondentes na lei uniforme.

O artigo 48 declara sujeitas às normas das obrigações solidárias as relações entre obrigados que tenham, no cheque, posição de igual categoria. Constava, da redação originária, alínea dispondo que "não haverá, nessas relações, lugar para a ação cambiária"; esta alínea foi suprimida em virtude de emenda da Câmara dos Deputados, que atribuiu à doutrina e à jurisprudência a solução do problema. Para evitar dúvidas a respeito, seria mais aconselhável manter a redação do projeto primitivo.

Também se afigura superior a primitiva redação do art. 19 do projeto ("o cheque é título executivo"), de vez que o portador pode exigir, além da importância do cheque, os juros legais e as despesas, na forma do art. 44 do projeto, o que tiraria ao título seu caráter de liquidez.

33. *Responsabilidade solidária dos signatários.* — A atual redação do artigo 43 do projeto, decorrente da emenda da Comissão de Justiça, assim se inscreve: "Tôdas as pessoas obrigadas em virtude de um cheque respondem solidàriamente para com o *signatário que o pagar*". Manifestou-se, nesse ponto, equívoco do legislador, ao substituir "portador" pela locução "signatário que o pagar".

Tal redação afigura-se inexata ao Professor Ascarelli, pois a inadequada expressão "signatário que o pagar" não pode abranger o caso normal do tomador ou do endossatário que, não tendo cobrado o título do sacado, quisesse demandar o sacador, os endossantes e seus avalistas. A garantia solidária, como é claro, é conferida ao portador do cheque, e não ao "signatário que o pagar". Urge, neste particular, restabelecer a dação original do art. 43.

34. *Ação causal e de enriquecimento indevido.* — Os artigos 50 e 51 do projeto tratam, respectivamente, da ação causal e da ação de locupletamento, matéria que, pela lei genebrina, ficou deferida à competência das legislações nacionais, e que, atualmente é regulada, entre nós pelo artigo 48 da lei cambiária (Decreto n.º 2.044, de 1908).

O projeto inspirou-se, ao que parece nos artigos 58 e 59 da lei italiana de 1933, e andou bem ao reconhecer, de maneira expressa, a existência da ação de enriquecimento indevido contra os endossantes do cheque.

Tratando-se de assunto que diz respeito a todos títulos de crédito, é claro que sua disciplina deve ser a mesma tanto para a letra de câmbio, como para o cheque, sob pena de incorrer o legislador em grave êrro de técnica, abrindo ensejo para dúvidas e confusões na aplicação da lei.

35. *Protesto.* — Os artigos 52 a 55 cuidam da forma de efetivação do protesto, de acôrdo com preceitos semelhantes do Decreto n.º 2.044, de 1908, artigos 28 e 29.

No tocante ao assunto, há a assinalar o preceito do § 2.º do art. 54 do projeto, que possibilita seja o protesto cancelado por causa justificada, mediante despacho do juiz competente. Essa norma contraria a jurisprudência dominante em nossos tribunais, que inadmite a canceladura do protesto; seria aconselhável, para evitar abusos, limitar os casos de cancelamento.

Por outro lado, o artigo 55 do substitutivo Lindenberg prevê a substituição do protesto, nos têrmos do art. 39, e se o portador o consentir, por declaração do sacado devidamente registrada no Cartório de Protesto de Títulos. A indicação do lugar onde deve ser feito o registro da declaração do sacado pertinente à recusa do pagamento, visa a afastar possíveis dúvidas.

36. *Alterações no cheque.* — O artigo 58, em consonância com o art. 51 da lei genebrina, estatui que, alterado o texto do cheque, os que o subscreveram depois da alteração respondem na conformidade desta; os que o subscreveram antes, respondem nos têrmos do texto primitivo.

O dispositivo constitui um corolário do princípio da independência das obrigações cambiárias. Para completar o seu alcance, sugere Egberto Lacerda Teixeira que, à semelhança da lei italiana de 1933 (art. 88), se acrescentasse ao artigo 58 do projeto, como redação seguinte: Quando não fôr possível determinar se a firma foi aposta no título antes ou depois da alteração, presume-se que o tenha sido antes.

37. *Cheque falso ou falsificado.* — Tratando do cheque falso ou falsificado, dispõe o artigo 59 que responde o sacado pelo seu pagamento, salvo culpa exclusiva do

emitente. Nos casos de culpa concorrente, a responsabilidade pelo pagamento de cheque falso ou falsificado será dividida proporcionalmente entre o sacado e o emitente.

Esta é questão de grande complexidade cuja solução a lei uniforme de Genebra deixou a cargo da legislação de cada país. As leis francesa e italiana não resolveram o problema, o mesmo tendo feito o Brasil; nessa conformidade, tem sido deferida à doutrina e à jurisprudência a incumbência de firmar critérios em tôrno do assunto.

O projeto estabelece, em princípio, a presunção da responsabilidade do sacado pelo pagamento do cheque falso, a qual pode, contudo, ser elidida no todo ou em parte, mediante, prova da ocorrência de culpa do emitente. A fórmula adotada pelo substitutivo Carlos Lindenberg é muito superior às redações constantes do projeto primitivo e da emenda da Comissão de Justiça da Câmara, que merecem justos reparos dos estudiosos.

38. *Prescrição* — Em virtude de emenda incluída no substitutivo da Comissão da Economia, dispõe o artigo 60 que a ação contra o emitente e respectivos avalistas prescreverá em *cinco anos*, e em *doze meses* a ação contra os endossantes e respectivos avalistas.

Ampliou-se, desta forma, para cinco anos o prazo que o projeto primitivo, de acôrdo com o art. 52 da lei genebrina, fixara em seis meses. Da mesma forma, foi dilatado de *seis* para *doze meses* o prazo de prescrição fixado no art. 61, para as ações de regresso de um obrigado ao pagamento do cheque contra outro. Parece acertada a orientação do substitutivo, respeitando, neste particular, a tradição de nosso direito, consubstanciada no art. 52 do Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

39. *Proteção penal do cheque* — O cheque também suscita aspectos de ordem criminal, que devem ser considerados na sua regulamentação, quer no referente à emissão de cheque sem fundo, quer no tocante à emissão de cheque post-datado.

O Decreto n.º 2.591, de 1912, encarou êstes aspectos penais nos artigos 6.º e 7º, levando em conta ainda a figura da frustração de pagamento do cheque. Também o Código Penal em vigor, no art. 171, § 2º, inciso VI, considera crime a emissão de cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou a frustração de seu pagamento.

O art. 64 do projeto, por fôrça de emenda integrada no substitutivo Carlos Lindenberg, declara constituir crime: a) emitir cheque sem a necessária provisão; b) aceitar cheque sem provisão, sabendo da falta ou insuficiência de fundos à disposição do emitente; c) ordenar, sem justa causa, a suspensão de pagamento do cheque; d) frustrar, por qualquer modo, o pagamento de cheque regularmente emitido e recebido. As penas cominadas são a de reclusão de um a cinco anos, multa no décuplo do valor do cheque emitido criminosamente, e interdição do exercício de profissão bancária, de dois a dez anos. Verificada a falta de provisão, fica o sacado obrigado a encaminhar o cheque à repartição policial competente, para as providências necessárias à apuração do crime (15).

Inspirou-se o substitutivo, como se vê, no decreto francês de 24 de maio de 1938, que pune como delito próprio o fato de o benefi-

(15) Providência semelhante já fôra preconizada no Projeto de Lei n.º 1.427-56, de autoria do Deputado Hermando Cruz.

ciário aceitar cheque, sabendo que o emitente não dispõe de fundos no banco sacado. Da mesma maneira, de acôrdo com a jurisprudência francesa, o delito da emissão de cheques sem fundo integra-se independentemente da ocorrência, por parte do emitente, do intuito, doloso de prejudicar terceiro (16).

Impõ-se na verdade, a reforma do Código Penal, na atinente à repressão do crime da emissão de cheques sem fundo, que vem atingindo entre nós proporções alarmantes. Até agora, os nossos tribunais têm entendido que o fato de o tomador saber, no ato de emissão do cheque, que o emitente não tem suficiente provisão de fundos no banco, excluí a configuração do estelionato, pela ausência do dolo específico consistente no engano artifício ou ârdil. O artigo 64 do projeto, definindo como crime a aceitação do cheque, com pleno conhecimento da falta ou insuficiência de fundos, representa uma medida de largo alcance na respessão aos cheques sem fundo.

Combinando o preceito do artigo 64 com o art. 28 da lei uniforme de Genebra, por cuja inclusão no projeto em estudo nos batemos, segundo o qual o cheque post-datado é sempre pagável à vista, a qualquer momento, a proteção penal ao cheque tornar-se-ia mais eficiente.

Uma restrição a fazer ao texto diz respeito ao parágrafo único do artigo 64. O banco sacado não é dono do cheque que recebe normalmente para cobrança ou pagamento. Como acentua Egberto Lacerda Teixeira, não cabe, portanto, ao banco, mero *adjectus solutionis causa,* tomar a iniciativa de punir criminalmente seu cliente, o que compete òbviamente, ao prejudicado, que é o último portador do título. Afora esta restrição, concernente à injuridicidade do parágrafo do art. 64 convém relembrar as objeções opostas pelo Deputado Milton Campos, a propósito do Projeto n.º 2.177-56, no tocante à caracterização do crime de emissão de cheque sem fundo como delito de natureza formal (17).

40. *Anulação do cheque* — O projeto não cuidou especificamente do processo de anulação do cheque. Limitou-se no artigo 67, a fazer remissão às disposições do Código de Processo Civil sôbre a recuperação dos títulos ao portador (artigos 336 a 342).

O problema é disciplinado, em relação à letra de câmbio e à nota promissória, pelo art. 36 do Decreto n.º 2.044, de 1908.

A lei uniforme de Genebra não regulou o processo de anulação do cheque, deixando-o ao alvedrio das leis nacionais (reserva n.º 16 ao artigo 32), por envolver matéria de direito adjeto peculiar a cada país. Legislações existem, como a italiana e a alemã que prevêm o processo de anulação, enquanto que outras como a francesa, não as admitem. Preferiu o projeto remeter a solução do problema ao direito processual comum com as alterações previstas no § 3.º do art. 67, atinentes ao prazo para a contestação (dez dias, se o detentor acode à citação; trinta dias, se êle é desconhecido ou incerto).

---

(16) Nesse sentido dispunha o Projeto de Lei n.º 2.177-56, do Deputado Luiz Francisco, que configurava o delito de emissão de cheque sem fundo como delito de natureza formal. Êste projeto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados, diante das considerações expedidos pelo Deputado Milton Campos, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

(17) *Diário do Congresso Nacional*, seção I, de 2-11-1957, páginas 9.888-9.

41. *Regras sôbre conflito de leis* — Foi eliminada do projeto a matéria referente aos conflitos de leis, que constava dos artigos 68 a 70 do projeto Adroaldo Costa na primitiva redação em consonância, aliás, com a convenção de Genebra.

Tais artigos foram suprimidos em virtude de emenda da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, de vez que o assunto já é regulado pelo art. 9.º e seu § 1.º da lei de introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942).

2. São estas as considerações que nos ocorreram, da análise dos principais artigos do projeto de reforma da lei do cheque, na sua forma atual consubstanciada no substitutivo Carlos Lindenberg, e que oferecemos como nossa contribuição para os debates a serem travados no Congresso Nacional, em tôrno à complexa matéria, recentemente apontada, em nota conjunta dos senhores Senadores como objeto de próxima inclusão na Ordem do Dia dos trabalhos dessa augusta Casa Legislativa.

Com a maior expressão de distinto, aprêço e elevada estima, atenciosamente. — *Antônio Devisate*, Presidente.

Publique-se e junte-se ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1952.

Mensagens

— Do Sr. Presidente da República.

N.º 46, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1958, referentes às partes vetadas pelo Sr. Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional; já promulgado.

N.º 47, como segue:

MENSAGEM

N.º 47, de 1959

(N.º de Ordem na Presidência da República: 139)

Srs. Membros do Senado Federal.

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à Vossa aprovação a designação que desejo fazer do Senhor Jorge Olinto de Oliveira, Ministro de Primeira Classe, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Govêrno da Finlândia.

Os méritos do Senhor Jorge Olinto de Oliveira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da inclusa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1959. — *Juscelino Kubitschek*.

Curriculum vitae

Embaixador Jorge Olinto de Oliveira.

O Embaixador Jorge Olinto de Oliveira nasceu em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de março de 1895.

Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Adido à Secretaria de Estado, em 18 de outubro de 1921; foi nomeado Segundo Secretário, em virtude de concurso, em 15 de julho de 1922; promovido a Primeiro Secretário, por antigüidade, em 10 de agôsto de 1937; a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 10 de dezembro de 1945; e a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 18 de janeiro de 1954.

Durante a sua carreira, o Embaixador Jorge Olinto de Oliveira foi designado para o exercício das seguintes funções:

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil na República Argentina;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Tchecoslováquia;

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil em Portugal;

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil na Itália;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Dinamarca;

Encarregado de Negócios do Brasil na Dinamarca;

Segundo Secretário da Legação do Brasil na Suíça;

Primeiro Secretário da Legação do Brasil na Suíça;

Cônsul-Adjunto do Brasil em Genebra;

Encarregado do Consulado-Geral do Brasil em Genebra;

Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil no México;

Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil no Perú;

Cônsul-Geral do Brasil em Montevidéu;

Cônsul-Geral do Brasil em Genebra;

Embaixador do Brasil em Honduras;

Embaixador do Brasil na Colômbia.

Além dessas funções, exerceu ainda o Embaixador Jorge Olinto de Oliveira as seguintes missões e comissões:

Auxiliar de Introdutor Diplomático em 1922; Membro da Comissão de Recepção das Missões Especiais Estrangeiras por ocasião do Centenário da Independência do Brasil em 1922; Representante do Brasil na Conferência, realizada em Genebra, para o estudo do problema da cooperação internacional técnica e financeira, em matéria de migrações colonizadoras, em 1938; Representante da Cruz Vermelha Brasileira na reunião para revisão da Convenção de Genebra de 1929, em 1936; Assessor Técnico do Brasil junto à Conferência de Evian, sôbre refugiados austríacos, em 1936; Delegado do Brasil junto à Conferência dos Trabalhos Públicos, reunida em Genebra em 1938; Representante da Cruz Vermelha, na reunião em Genebra, para o estudo de projeto de convenção sôbre a criação de cidades e localidades sanitárias, em 1938; Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Regional do Prata, realizada em Montevidéu, em 1941; Delegado do Brasil à Segunda Conferência Interamericana de Agricultura, realizada na cidade do México, em 1942; Membro da Comissão de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores, em 1946; Membro da Comissão de Recepção ao Presidente do Chile, em 1947; Delegado Suplente do Brasil na Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Montevidéu, em 1949; Delegado do Brasil na Conferência de Plenipotenciários sôbre Refugiados e Apátridas, em Genebra, em 1951.

Verifica-se, dos assentamentos individuais do Embaixador Jorge Olinto de Oliveira, que:

a) não consta dos mesmos qualquer nota desabonadora em sua vida funcional;

b) foi diversas vêzes elogiado pelo desempenho dispensado às missões e comissões que lhe foram confiadas;

c) é bacharel em Ciência Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Livre de Direito de Pôrto Alegre;

d) é casado com a Senhora Maria Eugênia de Toledo Olinto.

O Embaixador Jorge Olinto de Oliveira, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República da Finlândia.

A. F. Azeredo da Silveira, Chefe da Divisão do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores.

PARECER

N.º 143, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre Projeto de

Lei da Câmara n.º 3.877-B, de 1958, (no Senado n.º 160, de 1958), que altera os Artigos 102 e 124 da Lei de Falências para dar prioridade aos créditos trabalhistas.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*

O Sr. Deputado Adalicto Cardoso apresentou à consideração da Câmara dos Deputados o projeto n.º 3.877, em 8 de abril de 1958, com o propósito de assegurar a prelação dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sôbre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver bem conformidade com a decisão proferida pela Justiça do Trabalho, alterando, em consequência, a redação dos artigos 102 e 124 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, como credigido, depois de ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação da proposição (reunião de 28 de maio de 1958).

O projeto veio ao Senado Federal em 24 de novembro de 1958 e foi distribuído nesta Comissão em 30 de março de 1959.

O art. 102 da Lei de Falências prevê a *classificação dos créditos* e o artigo 124 do mesmo diploma legal, regula o *pagamento e os credores da massa*.

Enquanto o art. 102 ressalva a preferência dos credores ou encargos da massa, com remissão ao art. 124, a nova redação adotada pelo projeto em exame ressalva, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários ou indenizações trabalhistas, dando-lhes prioridade ao pagamento a que fizerem jus, com ou sem decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, conforme legitimidade reconhecida pela massa falida ou em obediência a aresto proferido pelos Tribunais do Trabalho.

No art. 124 incluiu-se remissão ao novo texto do art. 102, que integra, assim, a remissão ao art. 125 (alienação de bens que constituem objeto de garantia real).

Portanto, os créditos oriundos de indenizações trabalhistas passam a ter privilégio especial, com repercussão nos artigos 144 e 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim redigidos:

"Art. 144. No caso de falência, concordata ou concurso de credores, constituirá crédito privilegiado a importância relativa às férias a que tiver direito o empregado."

"Art. 449. Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da emprêsa.

§ 1.º Na falência e na concordata constituirão crédito privilegiado a totalidade dos salários devidos ao empregado e um terço das indenizações a que tiver direito e crédito quirografário os restantes dois terços.

§ 2.º Havendo concordata na falência será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato de trabalho e consequente indenização, desde que o empregador pague, no mínimo, a metade dos salários que seriam devidos ao empregado durante o interregno."

O art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho assegura preferência em todas as fases processuais do dissídio, cuja decisão tiver de ser executada perante o juízo da falência.

Ensina Miranda Valverde que "classificar créditos concorrentes é estabelecer a ordem de colocação das execuções à regra de que

os bens do devedor garantem igualmente o pagamento de todos os seus débitos. (Comentários à Lei de Falências, vol. II, página 66), resultando da *qualidade* que a lei lhes outorga ou da diligência do credor (garantias reais).

Daí se classificaram os credores concorrentes em quatro classes:

a) com direitos reais de garantias;
b) com privilégio especial;
c) com privilégio geral;
d) quirografários.

Os créditos fiscais têm ampla garantia e as indenizações devidas a acidentados no trabalho mereceram especial consideração legal (Decreto-lei n.º 22.866, de 28 de junho de 1933, o Decreto-lei n.º 960, art. 60, parágrafo único; Decreto-lei n.º 7.036, parágrafo único no art. 97).

O § 1.º do art. 102 da Lei de Falências fixou que "preferem a todos os créditos admitidos à falência, a indenização por acidente do trabalho e os outros créditos que, *por lei especial*, gozarem dessa prioridade".

O § 1.º do art. 102 foi mantido no projeto, integralmente.

Portanto, de acôrdo com a regra estabelecida no art. 2.º, § 2.º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942) poderia haver compatibilidade entre a redação prevista no projeto com o art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, em frontal oposição ao propósito pretendido pelo eminente autor da proposição, com a reiteração do § 1.º do art. 102 da lei falimentar e a ressalva tão sòmente prevista no *caput* de dispositivo legal objeto da modificação.

Com efeito, dispõe o parágrafo 2.º do artigo 2.º da lei de introdução:

"A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

Stolfi já assinalava que nem sempre a lei especial derroga a geral podendo a lei especial introduzir uma exceção ao princípio geral, com êle coexistente (Direito Civile, vol. I, página 164) advertindo Saredo (Abrogazione delle leggi, in Digesto Italiano, vol. I, pág. 128) e De Ruggiero (Instituzioni di diritto civile, vol I, § 19) que na elaboração das leis deve haver cautela na indicação das leis que se ab-rogam, evitando-se antinomias, controvérsias, obscuridades, susceptíveis de assumir gravidade (V Eduardo Espínola. A Lei da Introdução ao Código Civil Brasileiro Comentada, vol. I, comentários ao artigo 2.º).

Por êstes fundamentos, proponho a seguinte emenda substitutiva ao projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.

EMENDA

N.º 1-C

Art. 1.º — O art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 449 — Os direitos oriundos da existência do contrato do trabalho subsistirão em caso de falência, concordata, concurso de credores ou dissolução da emprêsa.

§ 1.º Na falência, na concordata, ou no concurso de credores, constituirão crédito privilegiado a totalidade das indenizações e dos salários devidos ao empregado.

§ 2.º Havendo concordata na falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato do trabalho e conseqüente indenização, desde que o empre-

gador pague, no mínimo, a metade dos salários que seriam devidos ao empregado durante o interregno".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A modificação do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho atende aos propósitos do autor do projeto, eis que se atém ao privilégio deferido pelo art. 102, § 1.º, da lei de falências e resguarda os interessados das artimanhas exegéticas de interessados em vulnerar a lei ou impedir a sua aplicação equânime.

Conseqüentemente, opinando pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, adoto a emenda substitutiva constante dêste parecer, dando nova redação ao art. 449, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Comissão de Legislação Social deverá opinar sôbre o mérito do projeto e da emenda, se adotada pela Comissão.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Menezes Pimentel*. — *Lima Guimarães*. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sôbre a mesa uma comunicação do nobre Senador Miguel Couto.

É lido o seguinte

Ofício

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, para os fins convenientes, que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gôzo me achava, nesta data reassumo o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1959. — *Miguel Couto*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, os lavradores que se concentraram em Marília, no dia 19 de abril decidiram dar prazo ao Govêrno Federal, até 30 de maio, para o atendimento das reivindicações constantes do Manifesto de Cafeicultores que lerei no final destas considerações.

O não atendimento, dizem os cafeicultores, será respondido com a dispensa, em massa, dos trabalhadores rurais, concentrações nas cidades, suspensão dos pagamentos de impostos, não plantação de cereais e paralisação das compras em geral.

Alegam os homens da terra que, ordeiros e pacientes, sempre disciplinados às absurdas decisões de cúpula tomadas pelas autoridades governamentais, perante um Congresso ausente, deliberaram agora iniciar uma campanha de esclarecimentos sôbre a política de metas do Govêrno Federal, certos de serem compreendidos como fatôres indiscutíveis que são do arcabouço econômico da Nação.

Entendem que agindo dessa forma, mostrando as suas vicissitudes, provando que são espoliados no produto de seu trabalho, o eco dessa reação chegará ao Comércio, à Indústria, às Fôrças Armadas, enfim, ao Povo, antes que o País seja atingido pelo caos econômico, ficanceiro e social.

Das reivindicações, consubstanciadas em quatro itens, destacam-se a que se refere ao financiamento para renovação dos cafeeiros velhos, ao preço mínimo ao câmbio de custo para adubos e demais produtos essenciais à lavoura e, principalmente, à reforma cambial por etapas.

No tocante à reforma cambial nunca será demais alertar a opinião pública, a fim de que os moradores das cidades, saibam das profundas e justas razões que sobram aos lavradores.

Uma noção aproximada do furto cometido pelo govêrno da União contra essa gente que produz riqueza, pode ser dada pela própria informação governamental de que os ágios, ou seja o confisco cambial, deram à administração Juscelino Kubitschek, sòmente no ano passado, cêrca de 100 bilhões de cruzeiros. Em 1957, o Govêrno arrecadou, do confisco cambial cêrca de 60 bilhões. Em 1956, mais ou menos 50 bilhões.

Nestas condições o dinheiro tomado indevidamente à lavoura cafeeira, nos três últimos anos de Govêrno totaliza 210 bilhões de cruzeiros.

Não resisto à tentação de frisar — e frisar com insistência — que 210 bilhões de cruzeiros representam duas vêzes o dinheiro em circulação no Brasil.

Dessa pilha imensa de bilhões de cruzeiros arrecadados em 1958 conhece-se, como informação oficial, apenas a de que o Govêrno abriu mãos, em forma de bonificação, de 43 bilhões e 800 milhões de cruzeiros.

É tão acintosa a ação governamental na espoliação à agricultura que apenas 300 milhões de cruzeiros foram revertidos, no ano passado, ao Fundo de Recuperação e Modernização da Lavoura.

Apenas trezentos milhões de cruzeiros, dessa pilha enorme de bilhões e bilhões de cruzeiros, foram revertidos para a lavoura propriamente dita, através do Fundo de Recuperação e Modernização da Agricultura.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Não ouvi bem, mas penso estar V. Ex. incidindo em ligeiro engano. Duzentos e dez bilhões de cruzeiros é o total da arrecadação de ágios, até agora. Em 1958, as arrecadações somaram noventa e três bilhões.

O SR. LINO DE MATTOS — Em onze meses.

O Sr. Mem de Sá — dos quais quarenta e três para bonificações à exportação e apenas trezentos milhões para o famoso Fundo de Recuperação e Modernização da Agricultura que jamais foi pôsto em execução.

O SR. LINO DE MATTOS — Gostaria de reconhecer o equívoco, se porventura se verificasse; todavia, os dados são rigorosamente exatos, porque oficiais. Em onze meses de 1958, os ágios alcançaram a casa de noventa e três bilhões de cruzeiros, tendo-se elevado, nos doze meses, a cem bilhões. Em 1956, a arrecadação dos ágios foi da ordem de cinqüenta bilhões de cruzeiros e em 1957, de sessenta bilhões, totalizando duzentos e dez bilhões de cruzeiros, ou seja, conforme acentuei com ênfase, duas vêzes o meio circulante brasileiro o que o Govêrno arrecadou em três anos, sem constar do Orçamento, constituindo arrecadação paralela, como frisou, há dias, com muito acêrto, o eminente Senador Octavio Mangabeira.

Dizia eu — e insisto — que a atitude governamental com relação à lavoura é de tal maneira acintosa e desprezível que, dessa fábula de dinheiro, apenas trezentos milhões de cruzeiros foram revertidos para o Fundo de Recuperação da Lavoura.

— Sr. Presidente, explica-se porque, homens da estatura moral do velho economista José Maria Whitaker, perdem a paciência e vêm,

de público, em escritos de alta responsabilidade, afirmar que essas operações *"efetuadas por particulares, seriam passíveis de severas sanções, tanto da lei civil como, até mesmo da lei penal"*. Caso característico de polícia, cadeia.

A posição legal seria tanto mais procedente quando a Nação deve saber que esta receita de dinheiro confiscado tem aplicação numa contabilidade inteiramente desconhecida até mesmo do Congresso Nacional?

Gostaria que um dos eminentes Colegas informasse se porventura conhece o sistema de contabilização do confisco cambial.

É inteiramente desconhecido, mesmo do Congresso Nacional que, entre suas atribuições, tem a de fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos.

Dir-se-á que o registro no Tribunal de Contas resolve. Esse registro, porém, é feito depois do fato consumado, sem possibilidade de qualquer ação contra o mau emprêgo dessas somas fabulosas de bilhões de cruzeiros.

Ao que se sabe, até hoje, não houve nenhuma providência fiscalizadora da aplicação do confisco cambial.

O clamor da lavoura encontra, portanto, razões. Justifica-se que seus homens se extremem nas ameaças de cruzar os braços e não plantar nem colher mais nada.

Compreende-se também o desespêro contra o Congresso Nacional, em cujo selo uma ou outra voz tem pouca valia em face da maioria parlamentar, demasiadamente subordinada à vontade do Executivo Federal.

O Sr. Lima Guimarães — Não apoiado.

O SR. LINO DE MATTOS — Apoiado, digo eu.

Sr. Presidente, finalizo lembrando ao Sr. Juscelino Kubitschek, a conveniência do exemplo do Sr. Jânio Quadros no Govêrno de São Paulo, ordenando, a quem de direito, que estude o Manifesto dos Cafeicultores e apresente soluções dentro de prazo improrrogàvelmente certo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com satisfação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — As críticas de V. Ex.ª serão respondidas em breve prazo, após a Liderança da Maioria conhecê-las convenientemente. Não desejamos infirmar as alegações que o nobre Colega expende, ao sabor de erros e tentativas. Queremos refutá-las com a documentação hábil com os dados que nos serão fornecidos, oportunamente, pela Contadoria Geral da República e também com as informações que possam ser colhidas no Tribunal de Contas. Os ágios arrecadados pelo atual Govêrno decorrem não de ato seu mas de resolução anterior, do Govêrno extinto, o que não nos cabe analisar. Com a receita extraordinária apurada com os ágios, o Govêrno assumiu encargos que o Congresso Nacional lhe determinou. Cêrca de sessenta bilhões de cruzeiros foram aplicados em aumentos salariais, vencimentos e benefícios outros concedidos por leis aos operários e aos servidores da União Federal. Há, portanto, necessidade de uma análise equânime dos fatos relatados por V. Ex.ª. Além disso, a política cafeeira do Brasil impôs ao Govêrno, através de lei aprovada pelo Congresso, a compra de café excedente para a manutenção do preço no mercado internacional. Participando da Comissão de Inquérito da Câmara dos Deputados, fui contra essa política. Em 1955, apresentei projeto que visava, inclusive, a proibição do plantio do café, porque previa a

conjuntura atual. Era também favorável, em certa época, ao *dumping*, para premir os nossos concorrentes a situações desfavoráveis e, através de uma política agressiva, conseguir, no mercado internacional, uma posição favorável para a Balança Comercial do Brasil.

Definida minha posição, afirmo ao nobre representante do Estado de São Paulo, cafeeiro como o do Espírito Santo, que em breve prazo procurarei esclarecer as dúvidas que aventa.

O SR. LINO DE MATTOS — Gratíssimo ao eminente vice-Líder da Maioria.

A democracia fundamenta-se exatamente no diálogo, no debate. Exponho, da tribuna do Senado, os pontos de vista defendidos pelos cafeicultores, que se reuniram em São Paulo, na cidade de Marília, em 19 de abril último. Fazem êles um verdadeiro ultimato ao Govêrno da República. Não mais se trata de "Marcha ao Catete". Os lavradores estabeleceram o dia 30 de maio como têrmo para que o Govêrno tome a providência reclamada. Suas reivindicações, que enumerei de início, constam de Manifesto, a cuja leitura procederei dentro em pouco.

Constitui para mim motivo de justificada alegria e grande desvanecimento sentir que o Govêrno da República tem nesta Casa porta-vozes autorizados, atentos, que procuram esclarecer quaisquer perguntas. Evidentemente, só isso não basta, mas já é boa parte do caminho andado. Dá-nos a certeza, pelo menos, de que nossos discursos não ficarão perdidos nos Anais da Casa ou nas páginas da Imprensa. A liderança da Maioria, assim procedendo, dará satisfação não a mim, que apenas exerço um mandato em nome de terceiros, mas ao povo, e, em particular, à classe interessada dos cafeicultores. Sou, repito, muito grato ao Senador Jefferson de Aguiar pela informação de que o problema será devidamente estudado, esclarecido e, Deus queira, resolvido pelo Govêrno da República.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.ª novo aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo-o.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não sou homem que espose a polêmica, mas, por destinação profissional e entusiasmo de uma atividade que visa permanentemente a justiça e ao direito — a advocacia — desejo o diálogo. Através dêle, os homens de boa vontade podem conhecer a verdade, analisar os erros e extirpar de más ações tudo quanto, embora consagrado por boa intenção, esteja errado. Muitas vêzes cometemos erros de boa fé, desacertamos, imbuídos da convicção de que agimos legìtimamente. O diálogo, a explicação, o debate conseguem expungir o falso e errôneo do cometimento humano. Daí por que quando ocasionalmente na Liderança da Maioria, seguindo o hábito, e as instruções do eminente Líder, Senador Lameira Bittencourt, procuro estabelecer o diálogo, para esclarecer situações, dirimir dúvidas. Essa a nossa missão, representantes do povo brasileiro. Precisamos ser colaboradores do Govêrno, estabelecendo o diálogo, a apreciação e a análise compatíveis com nossa destinação de homens capazes de fomentar o bem público. Certa vez, na Assembléia Legislativa do Espírito Santo, Presidente daquela Casa, tive ensejo de referir-me da tribuna, em defesa de Deputado de Oposição, alvo de apoios e doestos de jornal pessedista — que se colocou contra S. Ex.ª e até contra o próprio órgão legislativo — a um fato que foi bem apreciado. Disse que os turibulários, que colocam demasiado incenso nos seus

turíbulos, muitas vêzes prejudicam a adoração dos devotos, por lhes impedir que vejam as imagens nos altares. Daí por que, nobre Senador por São Paulo, pretendo sempre fazer essas análises, denunciando os erros e ressaltando tudo quanto constitua a verdade, a parte real dos problemas nacionais.

O SR. LINO DE MATTOS — Procurarei ser muito prático, a fim de auxiliar a nobre e elevada missão da Liderança da Maioria nesta Casa.

Passo, Sr. Presidente, à leitura do Manifesto, a que me referi de início:

"*Manifesto de Cafeicultores*
(Conclave realizado em Marília)

Reunida em concentração de lavradores dos Estados de São Paulo e Paraná, realizada no dia 19 de abril corrente, nesta cidade de Marília, a Cafeicultura, representada por 18 Associações de Classe, vem trazer ao conhecimento da Nação, as deliberações votadas em Plenário por unanimidade dos seus dirigentes e associados, presentes no memorável conclave, e que se consubstanciam nos quatro itens seguintes:

1.º Política a curto prazo: Preço mínimo e reforma cambial. Câmbio de custo para adubos e outros produtos essenciais à lavoura.

2.º Política a longo prazo. Projeto a ser submetido ao Congresso.

3.º Ação: Comissão estadual para manter contato direto com os Parlamentares, Governos e Associações de Classe, até a solução do problema cafeeiro, visando a criação do Comitê Nacional do Café. Retirar o apoio e extensão de crédito de confiança outorgados ao Sr. Renato Costa Lima pelos cafeicultores, quando de sua posse.

4.º Medidas de defesa dos interêsses da Classe, caso não sejam atendidas as reivindicações a curto prazo, até o dia 30 de maio vindouro.

Política a curto prazo — Acompanhar as Associações de Classe que já se pronunciaram, na sua proposição à Junta Administrativa, para a fixação de preço mínimo de Cr$ 3.000,00 em média para a saca de beneficiado, no interior, livres das cotas de retenção e de expurgo, até o dia 30 de maio vindouro.

Reivindicar junto ao Govêrno Federal, câmbio de custo para adubos e demais produtos essenciais à lavoura.

Política a longo prazo — Aprovar, como subsídio e roteiro, a seguinte proposição:

Considerando a impossibilidade em que se encontram de remunerar os trabalhadores rurais nos novos níveis de salário mínimo indispensáveis para assegurar aos mesmos e suas famílias um padrão de vida razoável, a exemplo do que ocorre com os que trabalham em todos os demais setores de atividade.

Considerando que o custo de vida elevou-se extraordinàriamente do ano de 1957 para o ano de 1958, elevação essa que se agravou nos primeiros meses de 1959, notadamente para as mercadorias indispensáveis à lavoura, como inseticidas, fertilizantes, implementos e máquinas agrícolas, em virtude da alta dos ágios cambiais para importação dêsses artigos.

Considerando que a elevação do custo de vida determinou reajustamentos salariais e aumentos correspondentes

de preços em todos os setores de produção, com a única exceção do café e dos cafeicultores, que passaram a receber na safra 1958-59 um preço por saca, cêrca de 40% abaixo do que alcançaram na safra de 1957-58, sem poder fugir aos maiores encargos que incidiram sôbre todos os produtores e consumidores, de um ano para outro.

Considerando que o não pagamento de uma taxa justa para moeda estrangeira resultante da exportação de café em virtude da manutenção do chamado confisco cambial, através do qual o Govêrno adquire o dólar-café a Cruzeiros 60,00 (sessenta cruzeiros) ou menos, ao passo que o valor do dólar no mercado livre de câmbio é presentemente de Cr$ 138,00, reduz violenta e artificialmente o preço em cruzeiros que deveria ser pago ao lavrador de café.

Considerando que essa situação é agravada pela circunstância de que a produtividade da lavoura cafeeira em sua grande maioria, pelas vicissitudes que a mesma vem sofrendo desde a eclosão da crise de 1929 é baixa, não correspondendo às possibilidades que a moderna técnica de plantio e trato pode proporcionar.

Considerando que a maioria dos lavradores não dispõe em virtude dessas circunstâncias adversas que têm atravessado, das reservas indispensáveis para promover a renovação de parte das suas lavouras, a fim de alcançar o máximo de produtividade fortalecendo-se ao País, na concorrência com outros produtores aos mercados mundiais de café.

Considerando que a renovação parcial da lavoura na técnica moderna recomenda *pari-passu* o abandono dos cafeeiros de baixa produtividade e o aproveitamento da terra que destarte ficará disponível em outras culturas, com o que se beneficiarão os próprios lavradores e a economia do País, pelo aumento considerável que da execução dêsse programa resultará na produção de bens destinados ao abastecimento interno ou para exportação, no primeiro caso contribuindo eficazmente para o combate à alta dos gêneros alimentícios e no segundo produzindo maior quantidade de divisas, escassas e ajudando a eliminar os grandes *deficits* da balança comercial e da balança de pagamentos com o exterior.

Considerando que para êsse programa de alto interêsse nacional também não dispõem os lavradores de recursos e terão que ser amparados pelos institutos de créditos oficiais.

Considerando ainda, com a plena consciência da responsabilidade que lhe pesa, como classe produtora e para com as demais classes e a Nação, a necessidade de que as medidas indispensáveis ao reerguimento da lavoura cafeeira não determinem reflexos desfavoráveis nem inconvenientes à economia nacional e, portanto, ao povo brasileiro mas, ao contrário, a todos beneficiem

Resolvem:

1) Reivindicar do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Fazenda, a imediata adoção de um plano de renovação da lavoura cafeeira com financiamento a prazo adequado e juros nominais, que permita o replantio de uma têrço da lavoura, o

arrancamento obrigatório dos cafeeiros menos produtivos e o aproveitamento da terra para outras culturas, assegurada a indispensável assistência técnica por parte dos órgãos estaduais e federais competentes.

2) Conseguir o reexame imediato do problema do confisco cambial, retendo-se às taxas atuais sòmente a percentagem indispensável para cobrir os compromissos assumidos pelo País em moeda estrangeira e taxas imutáveis, para o que bastarão de 20 a 25% das cambiais de exportação e liberando-se o restante.

3) Propor a adoção de uma política de exportação ativa, que nos assegure a reconquista da maior parte possível dos mercados perdidos e que será facilitada com a eliminação do espantalho que para as vendas de café brasileiro ao exterior tem representado o confisco cambial.

Os lavradores de café dos Estados de São Paulo e Paraná estão certos de que essas medidas consultam os interêsses dos Cafeicultores dos demais Estados e de todos os setores da economia nacional, porque elas proporcionam em

Conclusão

1) Maiores recursos em cruzeiros aos lavradores de café para a safra pendente, o que não terá caráter inflacionário, porque êsses recursos serão aplicados:

a) na melhoria de salários indispensável para assegurar níveis razoáveis de vida aos trabalhadores rurais em consonância com os de tôdas as demais categorias de trabalhadores;

b) na cobertura dos custos consideràvelmente acrescidos de materiais indispensáveis à sua atividade;

c) na cobertura de parte dos gastos e investimentos indispensáveis ao programa de renovação da lavoura cafeeira e de diversificação da cultura nas áreas de terras liberadas com a execução dêsse programa.

2) A oportunidade do Govêrno (I.B.C.) dispor dos seus estoques de café, entregando-os ao comércio, nesses próximos três anos, em época oportuna, suprindo as necessidades do mercado, ampliadas por uma política agressiva de exportação, porque nesse período não haverá café dos cafeeiros arrancados e ainda não haverá dos cafeeiros recém-plantados.

Não apenas o Govêrno deixará de intervir e influenciar o mercado após essa liquidação de setores — pois a lavoura renovada estará forte para cuidar de si mesma — como apurará uma quantia consideràvel em cruzeiros (cêrca de 40 bilhões de cruzeiros), muito superior à necessária para o financiamento da renovação da lavoura cafeeira e diversificação das culturas e poupará os elevados custos de manutenção e as perdas incontroláveis nas armazenagens.

3) Novos elementos, de grande valia, para combater a carestia de vida, pela produção nova e considerável de gêneros nas terras ocupadas por cafeeiros e para a exportação, aliviando a crise de cambiais. E isso sem a necessidade de investimentos novos em instalações fixas, estradas-de-ferro e de rodagem, sem pontos de estrangulamento a solucionar, porque

as lavouras de café se encontram em zonas geralmente mais próximas dos portos, dispondo de rêde ferroviária, estradas de rodagem, rêde bancária e instalações fixas que apoiarão o novo esfôrço produtor sem a necessidade de aplicação de amplos capitais em novas inversões.

4) O conjunto de medidas sugeridas dará plena confiança, dentro do País e no estrangeiro, de que sairemos com êxito da crise atual. A reforma cambial feita no quadro destas medidas não irá, portanto, acarretar nenhuma baixa possível nas cotações do café do exterior e, ao contrário, acabará com um espantalho que restringe as compras de café brasileiro.

O seguro aumento que resultará da adoção dêsse programa no volume físico das exportações compensará, com larga margem, qualquer redução nos preços e aumentará as receitas cambiais de que o País tanto necessita.

Diante dessas realidades, os lavradores de café do Estado de São Paulo estão certos do apoio que as suas sugestões e reivindicações merecerão da opinião pública nacional e do bom acolhimento que lhes darão as autoridades responsáveis pela política econômico-financeira do País.

Ação — Nomear a seguinte comissão de cinco membros:

Sr. José Roberto Aufieiro, Presidente da Associação Rural de Marília.

Sr. Osvaldo Galvão Franca, Presidente da Associação Rural de Jaú.

Sr. José Teixeira de Almeida, Presidente da Associação Rural de Bauru.

Sr. Raul Soares, da Associação Rural de Cafelândia.

Sr. Carlos Pereira da Rocha, Presidente da Associação Rural de Pirajuí.

Esta comissão ficará encarregada de manter contato direto com os parlamentares, com os governos estaduais, com o Govêrno Federal e com as Associações de Classe visando a solução do problema cafeeiro, com a criação de um Comitê Nacional do Café, composto dos cinco representantes acima citados, juntamente com outros tantos representantes de cada Estado produtor de café.

Aprovar a moção a ser enviada ao Sr. Renato Costa Lima, sôbre a sua atuação com referência a preços internos, às vendas de café torrado, tratamento discriminatório para o Pôrto de Santos com a retenção exclusiva para São Paulo, atraso no pagamento da cota de expurgo e bases de registro.

Medidas de Defesa dos Interêsses da Classe — Caso não sejam atendidas as reivindicações a curto prazo, retro mencionadas, até o dia 30 de maio vindouro, os lavradores serão obrigados, por absoluta falta de meios, paralisar totalmente as suas atividades, com as seguintes conseqüências: Dispensa em massa dos trabalhadores rurais; congestionamento das estradas e concentração nas cidades; suspensão dos pagamentos de impostos: não plantação de cereais necessários ao consumo; paralisação de tôdas as compras, com reflexos na indústria e no comércio.

Os lavradores, ordeiros e pacientes, sempre disciplinados às absurdas decisões de cúpula, que levaram o País à situação atual, perante um Congresso ausente, conster-

nados pela atitude que se vêem na contigência de tomar, iniciarão uma Campanha de esclarecimentos à opinião pública, sôbre a política de metas do Govêrno, escudados na justiça de sua causa, serena e honestamente, cônscios de que foram e ainda são os fatôres indiscutíveis do arcabouço da Nação e, por conseguinte, o sustentáculo de nossas instituições e de nosso equilíbrio social.

Com a modesta colaboração de sua palavra de advertência que, numa ação conjunta de consciência de classe, poderá ser melhor articulada e aplicada nos terrenos das reais oportunidades a êles sonegadas com a movimentação extra-orçamentária dos ágios, e deturpadas nos bastidores dos gabinetes, soltam os lavradores o seu brado de alarma, alicerçados na experiência de suas vicissitudes, em contato direto com a realidade dos fatos, para que o eco dêste clamor vá repercutir nas Classes Laboriosas, no Comércio, na Indústria, nas Classes Armadas e no povo em geral, antes que o País entre em colapso, num inevitável caos de imprevisíveis conseqüências.

Marília, 19 de abril de 1959. — *José Roberto Aufieiro*, Ass. Rural de Marília. — *Georges Assed Haddad*, Ass. Rural de Palmital. — *José Teixeira de Almeida*, Ass. Rural de Bauru. — *Carlos Pereira da Rocha*, Ass. Rural de Pirajuí. — *Ulisses Ferreira Guimarães*, Ass. Rural de Cafeicultores e Ass. Rural de Jaguapitã (Paraná). — *Orlando Baggio*, Ass. Rural de Cafelândia. — *João Lazaro de Almeida Prado*, Ass. Rural de Itapuí. — *Osvaldo Galvão Franca*, Ass. Rural de Jaú. — *Geraldo Martins de Azevedo*, Ass. Rural de Tupã. — *Raul Soares*, Ass. Paulista de Cafeicultores. — *Amadeu Deott*, Ass. Rural de Vera Cruz. — *Alberto Izar*, Ass. Rural de Bocâina. — *Celso Morato Leite*, Ass. Rural de Agudos. — *Osvaldo Mancini*, Ass. Rural de São João da Boa Vista. — *Silvio Pacola*, Ass. Rural de Bernardino de Campos. — *José Ribeiro de Andrade*, Ass. Rural de Garça.

Era o que eu desejava dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Ausente S. Ex.ª, dou a palavra ao nobre Senador Coimbra Bueno, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Ausente também Sua Excelência.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, quinto orador inscrito.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, participando dos trabalhos da Comissão Mista incumbida de elaborar os estatutos jurídicos de Brasília e do Estado da Guanabara tive ensejo de apresentar uma exposição de ordem constitucional e, em seguida, dois projetos que os eminentes colegas acolheram para elaboração das emendas constitucionais.

Terminamos nossos trabalhos sob a presidência de V. Ex.ª, nobre Senador Cunha Mello, que norteou, com suficiência e exatidão, as atividades e a conclusão da al-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

ta missão que se nos atribuíram, visando ao cumprimento da destinação institucional que a Constituição da República outorgara ao Município Federal e ao Estado da Guanabara.

Passamos três dias na cidade de Brasília, hospedados no Palácio da Alvorada alguns membros da Comissão, e outros no Hatel daquela cidade, promovendo nossas reuniões no salão de despachos do Palácio Presidencial.

Tive, então, oportunidade de ver a cidade em construção, de examinar, embora ligeiramente, os pormenores urbanísticos e as obras arquitetônicas que ali se realizam. Sem tempo suficiente para maior conhecimento dos trabalhos cometidos à NOVACAP, fiz perfunctória análise de quanto se executa na futura Capital da República.

Tive a melhor das impressões. Eu, que no início da construção da cidade de Brasília não acreditava na sua realização e era mesmo contra a transferência da Capital, fiquei entusiasmado com tudo que vi; e posso afirmar à Nação que, hoje, estou integrado no grupo daqueles que patrocinam a interiorização da Capital.

A idéia da mudança da Capital não é recente; enunciou-a Hipólito da Costa, brilhante jornalista brasileiro, em 1813, em jornal que se editava em Londres, o "Correio Brasiliense". Posteriormente, em 1877, José Bonifácio, na Assembléia do Império, e o Visconde de Pôrto Seguro, defenderam-na. Era uma idéia em marcha que ninguém poderia conter, por razões óbvias e por motivos naquela época de ordem estratégica e, igualmente, de desenvolvimento do nosso "hinterland".

Em 1891, com a promulgação da Constituição Federal, a idéia foi consubstanciada em preceito expresso. As Leis Maiores posteriores, de 1934 e 1946, reiteraram-na. Hoje, por legislação ordinária, a mudança da Capital está determinada e a data foi fixada para 21 de abril de 1960.

O Congresso Nacional, por unanimidade de votos, sem reação, e em decorrência de projeto elaborado pelo Deputado Emival Caiado e subscrito por vários representantes do povo brasileiro, sufragou a idéia de que a mudança da Capital deverá operar-se em 21 de abril de 1960. Acolhendo a determinação constitucional e a préfixação legislativa, o Sr. Presidente da República determinou fôssem aceleradas as obras e adotadas medidas administrativas para que a mudança se opere, efetivamente, na data pré-fixada.

Ao olharmos aquelas construções grandiosas que bem demonstram o espírito que domina esta Nação contra o conservantismo e o tradicionalismo imanentes à nossa própria natureza, vimos crescer no Planalto Central uma cidade que será o orgulho do Brasil. Vossa Excelência que ali estêve, Sr. Presidente, viu o Palácio do Senado Federal, com sua estrutura metálica concluída, iniciando-se os trabalhos de alvenaria e obras complementares. Ao lado, o Palácio da Câmara dos Deputados, também em conclusão, com uma via ampla de acesso de automóveis e visitantes. Acima dos plenários, alçando-se para o alto, como verdadeira tôrre, as dependências do Congresso, num arrôjo de Oscar Niemeyer, marcando outro espírito, outro estado d'alma desta Nação. No lado de trás, as construções, com as estruturas metálicas terminadas, para os serviços internos do Poder Legislativo e os escritórios dos representantes do povo brasileiro. Além da Praça dos Três Poderes, monumental e consagradora da extraordinária atuação dessa Administração, estão as estruturas metálicas dos onze Ministérios, alinhadas paralelamente, numa avenida monumental, concepção que se fixará no espírito daqueles que verão a

grandiosidade das reivindicações do povo brasileiro e saberão, também, na mesma grandeza, dar solução aos problemas nacionais.

Além dessas construções, vários conjuntos de apartamentos se erguem; concluídas suas estruturas de concreto armado, paredes já estão sendo levantadas e instalados os serviços de iluminação, água e esgotos; prognosticando próximo acabamento.

A barragem para construção do lago está em vias de conclusão. O asfaltamento das avenidas já bem adiantado. Concebidas por Lúcio Costa, foram, quase tôdas planejadas pelo sistema de trevos, já construídos, o que evitará, em Brasília, cruzamento de veículos. Alguns cruzamentos, que não poderiam ser superados, foram eliminados, através de viadutos, já quase terminados.

A casa do Prefeito do Município Federal está pronta. Fica bem próximo a copiosa cachoeira, ponto de atração turística, que prova também a improcedência da alegação de que em Brasília não há água.

O crepúsculo, Sr. Presidente, naquela cidade, é admirável, atesta bem a situação geográfica privilegiada da nova Capital no Planalto Central. O pleniplano que ali se desenrola a perder de vista, mostra, também, que os homens não terão estorvos às explêndidas obras a que êste País está destinado.

O Palácio da Alvorada, onde ficamos, é a realização de um ideal que o admirável gênio de Oscar Niemeyer pôde conceber.

Colhemos, portanto, naquela passagem rápida por Brasília, motivos essenciais para o entusiasmo de brasilidade; não podemos continuar contidos, campanulados, acantonados no conservadorismo ou tradicionalismo.

A idéia da mudança não é atual, mas muito antiga. A realização, essa deveria ajustar-se às concepções dominantes da geração presente, que encetou o desenvolvimento econômico libertário dos Estados Unidos do Brasil.

Nas manifestações culturais, na estética, na música, em tudo quanto se possa expressar o homem, indivíduos e gerações não concordam, não engastam, não se ajustam, por defeituosa visão ou modo de ver próprio a cada geração, a cada homem, que luta por sua concepção definida de vida e de idéias.

Sr. Presidente, dado o combate que se move à mudança da Capital, e procurado por jornalistas para lhes conceder entrevista a respeito das obras em Brasília, retornarei amanhã, ao Planalto Central de Goiás, para examinar meticulosamente tôdas as construções e, em seguida, dar pareceres compatíveis com a realidade dos fatos.

Devo acentuar que aquêles para os quais as obras, agora, não se mostram aceleradas ou em vias de conclusão, laboram em equívoco, motivado por defeituosa apreciação.

Sem dúvida, as obras poderiam estar quase terminadas e casos fortuitos — temporais, epidemias ou fatôres inesperados mas não impossíveis — impedir-lhes a conclusão, tanto quanto hoje podem afigurar-se muito atrasada e, no entanto, o aceleramento do ritmo dos trabalhos permitir seu acabamento antes do prazo previsto. O método de estruturas metálicas, adotado em Brasília, apressa as obras, o que poderá permitir sua conclusão em quatro ou seis meses.

O problema da água não é difícil, como afirmam, neste País, aquêles que advogam a conservação da Capital no Rio de Janeiro ou lento ritmo de mudança. Há, em tôda a parte, riachos e rios caudalosos e cursos de água que abastecerão Brasília; hospitais estão sendo construídos; escolas se-

rão instaladas nas próprias unidades de vizinhança, e tudo aquilo que se exige numa cidade, deverá ser atendido em breve prazo.

Ao ler o livro de Meira Pena, intitulado "Quando as Capitais Mudam", inteirei-me da tremenda oposição que se fêz à instalação da Capital dos Estados Unidos às margens do Potomac.. Quando se pensou na construção de Washington, houve reação muito maior do que aquela hoje verificada no Brasil. Houve também, opositores à construção de Camberra, Pretória e tôdas as outras Capitais construídas posteriormente à sua fixação em outras cidades. Washington foi erguida em região pantanosa e insalubre, mas verificou-se excepcional ritmo de progresso depois de destruída pelos inglêses em 1814.

Todos conhecem a época da História que marcou o desenvolvimento norte-americano. A necessidade, imposta por circunstâncias políticas, da fixação da Capital do País em uma cidade neutra, resultou no maior desenvolvimento da grande Nação. Além disso, criou-se nova mentalidade, favorável ao seu progresso político, econômico e industrial.

Quando Charles Pierre L'Enfant, arquiteto e urbanista francês, elaborou as plantas de Washington, com avenidas de oitenta metros de largura, provocou tremenda oposição no País, pois não adotavam ainda os americanos o lema do "To think big", preocupando-se apenas com coisas comezinhas. Achavam todos que L'Enfant era louco e mais loucos ainda os que o apoiavam. No entanto, hoje afirmam-no um predestinado, um gênio.

Também em futuro próximo faremos justiça aos construtores de Brasília, porque estaremos, por seu intermédio, impedindo que nossos espaços vazios do Oeste sejam cobiçados por Nações estrangeiras estranguladas em pequenos territórios. Temos que levar o progresso para o Brasil Central; não podemos manter uma civilização meramente litorânea.

Assim, declaro-me entusiasta de Brasília, desvinculado do conservadorismo e do tradicionalismo que me fixavam à civilização do litoral do País. Acredito que muitos, ao conhecerem de perto o que lá se faz, sentirão o mesmo entusiasmo que hoje manifesto por aquela obra magnífica.

O Sr. Taciano de Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Taciano de Mello — Congratulo-me com V. Ex.ª pela evolução no sentido da desvinculação do passado para aderir, francamente, à causa da mudança da Capital, em benefício do panorama nacional.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, depois de apreciar a questão relacionada com Brasília, desejo referir-me à inauguração da ponte sôbre o Rio São Francisco, ligando o Estado da Bahia ao de Alagoas, na BR-12.

O convite que recebi do Ministro Lúcio Meira contém pormenores que me entusiasmaram, sôbre essa obra magnifica e essencial ao nosso desenvolvimento. É a última ligação com terras do Nordeste em franco progresso para a grandeza do nosso País.

A fim de que constem dos Anais desta Casa e como prova de que o atual Govêrno está trabalhando para o Brasil, passarei a ler os dados constantes dêsse convite:

> "Situada a 3 quilômetros da cachoeira de Paulo Afonso e na transposição do rio pela BR-12 (Natal-Arcoverde-Paulo Afonso-Salvador), a ponte

sôbre o São Francisco é também o ponto inicial da BR-65 (Paulo Afonso-Garanhuns-Caruaru). O sistema federal de estradas de rodagem, através da BR-53, BR-58, BR-27, BR-26, BR-25, BR-23 e BR-11, está diretamente ligado às BR-12 e BR-65, que atinge Paulo Afonso. Ainda o mesmo sistema, através das demais BR em tráfego, para o Norte e para o Sul, estabelece as conexões com a densa rêde rodoviária nordestina. Tôdas as Capitais de Estado, excetuadas Belém e Manaus, têm, em caráter definitivo, suas comunicações via rodoviária asseguradas através da ponte ora entregue ao tráfego sôbre o Rio São Francisco.

Constata-se a extraordinária importância da ponte sôbre o Rio São Francisco, uma vez que êsse grande curso d'água secionava a interligação rodoviária dos grandes eixos do Norte e do Sul. Compreende-se também por que foi ela incluída no Plano Qüinqüenal de Obras Rodoviárias 1956-1960, possibilitando dessarte a entrega ao tráfego de uma obra da maior significação econômica política e estratégica, cuja construção vinha sendo entorpecida pela ausência ou exigüidade dos recursos que lhe eram destinados.

A ponte sôbre o Rio São Francisco constitui-se de uma estrutura de aço, lançada sôbre o grande canyon fluvial, que, no local da transposição, apresenta 210 m. de largura na cota de 218 e 140 m. na cota 170. Implanta-se tôda a ponte entre escarpas rochosas elevadas, circunstância que lhe impôs um vão central triarticulado, em treliça de aço, com 144 m. de vão e 49 de flexa; de cada lado do vão central existe um conjunto de duas vigas em treliça de aço, constituído por dois vãos simplesmente apoiados de 41,40 m. cada um. A extensão total da ponte é de 20 m. e, a largura, de 10,40m. A pista de rolamento foi pavimentada com lajes de concreto armado. O estrado fica acêrca de 90 m. do nível das águas. Para a montagem foram usados teleférico e cabos de aço especiais, caminhando de cada margem um semi-arco. O pêso total da estrutura de aço é da ordem de 1.800 t. Foi construída em 1948, na França (Volta Redonda ainda não estava aparelhada para tarefa semelhante), constituindo seu pagamento e transporte até o local uma grande dificuldade no que diz respeito às verbas à mesma atribuída. Durante alguns anos os serviços resultaram morosos devido à carência de recursos. A inclusão da ponte sôbre o São Francisco no PQOR removeu todos os óbices e essa notável obra d'arte pôde cumprir a sua finalidade. Os pilares, começados em julho de 1956, tiveram sua conclusão em maio de 1957 (margem baiana) e agôsto de 1957 (margem alagoana); o arco triarticulado iniciou-se em dezembro de 1957, sendo fechado a 5-8-58; a plataforma começou a 15-4-57 entre as margens e os pilares e foi concluída em março de 1959, inclusive a concretagem da pista de rolamento.

A ponte sôbre o São Francisco fica localizada a jusante da Cachoeira de Paulo Afonso, entre os Saltos de Cambombá e Veados, aliando à sua importância um interessante partido paisagístico de muita utilidade para os objetivos do Parque Nacional que se en-

contra em instalação no local. Com efeito, sôbre o abismo vê-se soberba paisagem: a montanha, a Cachoeira dos Veados, a menos de 500 m. de distancia e, a jusante, o *canyon* do rio, a perder de vista.

Construída pelo DNER, seu custo elevou-se a 48 milhões de cruzeiros, aos quais devem ser adicionados 60 milhões das obras de acesso, ou sejam 46 quilômetros da BR-12 entre Petrolândia e Paulo Afonso e 80 quilômetros da BR-65 entre a BR-26 e Paulo Afonso, equivalendo a um dispêndio de 108 milhões de cruzeiros. Nessas rodovias foram construídas as pontes sôbre os Rios Moxotó (152) Carié (80 m) e Canapi (80 m)".

Eram as considerações que desejava formular na oportunidade que se me oferece, para demonstrar que os serviços que estão sendo realizados atendem às solicitações nacionais e promovem desenvolvimento que, anteriormente, não fôra atendido; por conseguinte, merecem nossos aplausos. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, sexto orador inscrito.

Lembro a V. Ex.ª, nos têrmos do Regimento, que há oradores inscritos para comunicações.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, atenderei às ponderações de V. Ex.ª e serei breve. Venho à tribuna com o propósito de encaminhar à Mesa um projeto de lei.

Filio-me entre aquêles que não aceitam a interferência excessiva do Estado em assuntos que, ordinàriamente, podem ser deferidos à iniciativa privada.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Não compreendo a instituição do Estado paternalista. Considero-o, mesmo, como o caminho mais fácil e rápido para os regimes totalitários.

Eis por que, sempre que percebo a possibilidade de o Estado transferir à iniciativa particular quaisquer das atribuições que comumente lhe poderiam caber, com exceção, é certo, daquelas que lhe devem ser atribuídas supletivamente, coloco-me na primeira linha de combate.

Meu projeto contém matéria que se encontra na Ordem do Dia da opinião pública, relacionado que está com a Reforma Agrária.

Sou também daqueles que entendem não se deve prescindir, no trabalho de recuperação do nosso homem do campo, do concurso do particular. A proposição será apresentada sem maiores considerações, atendendo às ponderações que V. Ex.ª. Sr. Presidente, me fêz no momento em que me concedia a palavra. Está assim redigida:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, de 1959

Regula a venda de imóveis rurais a pessoas físicas ou jurídicas, que se obriguem a destiná-los à colonização e dá outras providências.

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A venda de imóveis rurais a pessoas físicas ou jurídicas que se obriguem a destiná-los à colonização segundo projeto submetidos à prévia aprovação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (I.N.I.C.), não está sujeita ao impôsto estabelecido pelo art. 79, da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro, de 1958.

Parágrafo único. A isenção de que trata êste artigo estende-se às operações de alienação dos lotes a terceiros.

Art. 2.º Decorridos dois anos sem que tenha sido iniciada a destinação prevista no art. 1.º, o impôsto será devido pelo adquirente do imóvel, com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

A justificação é a seguinte:

Justificação

Estabelece o artigo 79, da Lei número 3.470, de 28 de novembro de 1958, que "o lucro apurado pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias, está sujeito ao pagamento do impôsto à razão de 15 % (quinze por cento).

Em outros dispositivos constantes do Regulamento do Impôsto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 40.702, de 31 de dezembro de 1956, ainda em vigor, fica esclarecido que o impôsto em causa incide sôbre a diferença entre o valor da venda e o do custo do imóvel para o vendedor, permitidas várias deduções, além de isentar do tributo as vendas de imóveis rurais, de valor até Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e a transmissão da propriedade decorrente de desapropriação (Leis ns. 154, art. 24 e n.º 2.786, artigo 4.º, respectivamente).

O presente projeto objetiva estimular a colonização promovida por iniciativa privada, desde que atenda a requisitos mínimos de ordem técnica a serem exigidos pelo órgão oficial encarregado de "traçar e orientar, direta e indiretamente, o programa nacional de colonização, tendo em vista a fixação de imigrantes e o maior acesso aos nacionais à pequena propriedade", (art. 3.º, letra *c*, da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954). Em seu art. 2.º, resguarda-se o Fisco contra possíveis abusos, concedendo-se apenas o prazo de dois anos para o início dos projetos de subdivisão do imóvel.

Não há negar tratar-se de medida legislativa que atende às tendências da opinião pública, no momento impolgada pelos debates que se travam em tôrno do problema agrário, e cuja solução não deve ser deixada exclusivamente a cargo do Estado.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1959".

Êsse, Sr. Presidente, o projeto que passo às mãos de Vossa Excelência. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, sétimo orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, atendendo às ponderações que V. Ex.ª anteriormente me fêz, no sentido de que se passe, imediatamente, à Ordem do Dia, desisto de falar agora e peço a Vossa Excelência me considere inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª será atendido.

Os Srs. Senadores que apóiam o projeto do nobre Senador Paulo Fernandes, lido da tribuna, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto vai às Comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição, n.º 1, de 1959, que dispõe sôbre a organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

O SR. PRESIDENTE — Vou suspender a sessão por cinco minutos a fim de que o Srs. Senadores possam munir-se de cédulas.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 15 horas e 40 minutos e reaberta às 15 horas e 45 minutos).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada, para eleição da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Lameira Bittencourt.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Lima Teixeira.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lino de Mattos.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Francisco Gallotti.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (36).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 36 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Menezes Pimentel — 36 votos.
Benedicto Valladares — 36 votos.
Jefferson de Aguiar — 36 votos.
Ruy Carneiro — 36 votos.
Gaspar Velloso — 36 votos.
Taciano de Mello — 36 votos.
Lima Guimarães — 36 votos.
Lourival Fontes — 36 votos.
Argemiro de Figueiredo — 35 votos.
Cunha Mello — 36 votos.
Vivaldo Lima — 36 votos.
Daniel Krieger — 36 votos.
Rui Palmeira — 36 votos.
Milton Campos — 36 votos.
Afonso Arinos — 36 votos.
Attílio Vivacqua — 36 votos.
Ovídio Teixeira — 1 voto.

Proclamo eleitos para a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959, os seguintes Senadores: — Menezes Pimentel — Benedicto Valladares — Jefferson de Aguiar — Ruy Carneiro — Gaspar Velloso — Taciano de Mello — Lourival Fontes — Lima Guimarães — Argemiro de Figueiredo — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Daniel Krieger — Rui Palmeira — Milton Campos — Afonso Arinos — Attílio Vivacqua.

Eleição da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que acrescenta disposições ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reguladoras da transformação do atual Distrito Fe-

deral em Estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE — Suspendo a sessão por dois minutos a fim de que os Senhores Senadores se munam de cédulas.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos e reabre-se às 15 horas e 57 minutos).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Lameira Bittencourt.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Argemiro de Figueiredo.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Freitas Cavalcanti.
Ruy Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Francisco Gallotti.
Mem de Sá.
Guido Mondin. (39).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 39 cédulas que apuradas, dão o seguinte resultado:

Menezes Pimentel — 39 votos.
Benedicto Valladares. 39 votos.
Jefferson de Aguiar — 39 votos.
Ruy Carneiro — 39 votos.
Gaspar Velloso — 39 votos.
Gilberto Marinho 39 votos.
Lourival Fontes — 39 votos.
Lima Guimarães — 39 votos.
Cunha Mello — 39 votos.
Vivaldo Lima — 39 votos.
Daniel Krieger — 39 votos.
Rui Palmeira — 39 votos.
Milton Campos — 39 votos.
Afonso Arinos — 39 votos.
Attílio Vivacqua — 39 votos.
Argemiro de Figueiredo — 39 votos.
Ovídio Teixeira — 1 voto.

O SR. PRESIDENTE — Proclamo eleitos para a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n.º 2, de 1959, os nobres Senadores:

Menezes Pimentel.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Afonso Arinos.
Attílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*) — (*Para declaração de voto*) — Senhor Presidente, pedi a palavra para declarar a V. Ex.ª e ao Senado que votei na chapa ven-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

cedora, convencido de que os eleitos possuem os requisitos para a missão que irão desempenhar. Como Senador pelo Distrito Federal, mais votado, entretanto, permito-me estranhar, de público mais essa preterição. Não sei como poderei justificar, perante meu partido e, sobretudo, perante aquêles que me mandaram a esta Casa a omissão. Reconheço-me um dos mais humildes Senadores (*não apoiados*) mas tratando-se de assunto pertinente ao Distrito Federal, seria justo e compreensível fazerem parte dessa Comissão todos os representantes da Capital da República, tanto mais que na mesma foram incluídos representantes do P.S.D. e da U.D.N. cariocas. Estranhamente, excluiu-se apenas o representante do Partido Trabalhista Brasileiro.

Faço a declaração não como protesto. Aceito as decisões soberanamente tomadas pelo Plenário, sobretudo aquelas possìvelmente adotados pelo meu partido. A explicação eu a dou aos petebistas do Distrito Federal, à Comissão Executiva do P/T.B., da qual sou Vice-Presidente, e aos eleitores que me honraram com o seu voto.

A omissão do meu nome só a posso atribuir a uma distração, porque mesmo se tratando de matéria jurídica, embora reconheça minha insignificância, creio-me capaz de apreciar, porquanto sou portador de um diploma que a tanto me autoriza, oficialmente, mais do que a outros. Bacharel em ciências jurídicas e sociais é de estranhar não me considerassem em condições de representar meu Partido na Comissão. Não é aliás a primeira vez que tal acontece. Em outras ocasiões, por distração, penso eu, meu nome não tem sido incluído. Não o foi nem mesmo para a Comissão incumbida de organizar o Estatuto Jurídico de Brasília, quando fui eu o primeiro Presidente da Comissão que estudou a localização da Nova Capital e tomou as providências que redundaram na execução da obra patriótica do Presidente Juscelino Kubitschek. Ao constituir-se aquêle órgão, eu, recém-chegado ao Senado, não fui convidado para dêle fazer parte.

Não estou reclamando; não estou protestando, nem mesmo estou magoado; apenas manifesto minha estranheza, procurando, a par disso, dar satisfação ao eleitorado brasileiro.

O Sr. Coimbra Bueno — Dá Vossa Excelência licença para um aparte ?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Desejo dar meu testemunho dos esforços gigantescos de V. Ex.ª quando chefe da Casa Militar do Presidente Getúlio Vargas, o que lhe propiciou participação decisiva nos destinos de Brasília. Posso, mesmo, afirmar que a presença de V. Ex.ª foi um dos fatôres principais que levaram o Presidente Getúlio Vargas a impulsionar a idéia de Brasília, a tal ponto que o atual Govêrno encontrou uma pista asfaltada, de onde levantou vôo para a construção da futura Capital. Aprovo, portanto, as palavras de Vossa Excelência e também quero, nesta oportunidade, lembrar que a minha exclusão desta Comissão tem sua razão de ser. Não apoiei os dois projetos de reforma constitucional ontem apresentados, por duas simples razões: é que a primeira reforma incluía o adiamento da mudança da Capital por dois anos, excluindo um dos poderes, o que poderá trazer conseqüências até certo ponto desastrosas para a interiorização da Capital, que só pode ser concretizada em 1960, de acôrdo com a resolução do Parlamento Nacional e do Poder Executivo, com a fixação dos

três Poderes em Brasília. Não se trata de mudança simbólica, mas de mudança efetiva, a que propugnamos.

A segunda razão foi a de adiar a outra reforma constitucional a mudança da Capital para além de 1960, o que não podemos admitir, nem em pensamento, pois essa mudança, sem dúvida, é a maior resolução tomada pelo Presidente da República. Não podemos contribuir para o seu fracasso, por falta de assistência, sobretudo, do Parlamento Brasileiro, cujos membros são os maiores responsáveis pela escolha da data para a mudança em 21 de abril de 1960. Entendo, à base dos estudos feitos, nas diversas Comissões de Mudança da Capital Federal, anos a fio, que a mudança da Capital Federal poderá ser processada pelo Executivo sem a necessidade de prévia Reforma de dispositivos Constitucionais. Tal Reforma poderá interessar ao atual Distrito Federal e ao funcionamento do novo, mas não interfere com a transferência do Govêrno na data já fixada, que é 21 de abril de 1960.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito agradecido ao aparte de V. Ex.ª que, como assistente técnico, daquela Comissão, tem credenciais para dizer dos nossos esforços. Não estou, no momento, procurando ressaltar serviços, nem tampouco protestar contra a decisão do Senado. Procuro, apenas, dar uma satisfação aos membros do meu partido do Distrito Federal e aos eleitores que me mandaram para esta Casa, demonstrando a todos que só atribuo a omissão do meu nome a um descuido, porque os dois Senadores do Distrito Federal pertencentes aos outros partidos foram contemplados; só o do PTB não foi.

Era o que eu desejava ficasse consignado, para que meus eleitores soubessem que não deixei passar sem reparo essa omissão, que considero lamentável para o meu partido. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se ao terceiro item do avulso da Ordem do Dia.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo (do Sr. Senador Lino de Mattos); tendo Parecer n.º 131, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto, tendo voto em separado do Senador Attílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido:

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 88, de 1959

Requeiro, nos têrmos da alínea b, do art. 74 do Regimento Interno, adiamento da 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1957, para a sessão do dia 14 de maio corrente.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1959. — *Attílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia, de hoje, para figurar na de 14 do corrente.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. MEM DE SÁ — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa tem noticiado amplamente a grave crise surgida no SESC do DF, culminando com a renúncia de seu Presidente e a nomeação de uma Comissão Interventora, encarregada de administrar a instituição e apurar responsabilidades quanto às malversações ali ocorridas.

Não pretendo, nem de longe, envolver-me no assunto, conhecer do nome das pessoas implicadas nos escândalos e na repressão dos males verificados. Nem cuido de indagar se as normas legais, referentes à matéria, estão sendo observadas. Venho à tribuna, simplesmente, atendendo a pedido que se me afigura justíssimo, comentar e criticar, com a devida vênia dos membros integrantes dessa Comissão, cujos nomes ignoro e a respeito dos quais nada sei, e, portanto, a respeito dos quais só posso formular bom juízo, uma das medidas iniciais adotada pela Comissão Interventora, ao demitir, sumàriamente, e sem quaisquer investigações ou providências preliminares, 1.100 funcionários do Serviço. O critério esposado, segundo me informam, foi, exclusivamente, o da data das nomeações: — todos os servidores admitidos depois de 27 de novembro de 1957 foram postos na rua sem qualquer justificação ou fundamentação. Êste critério exclusivo é que me parece totalmente destituído de justiça.

A meu ver, salvo melhor juízo em face de explicações cabais, o razoável, o óbvio, seria a Comissão começar por apurar as responsabilidades as fraudes, os desfalques, as irregularidades existentes no Serviço, para lhes pôr côbro e punir os causantes. Quanto ao pessoal, se de moralização se cogita, dever-se-ia, evidentemente, verificar quais os funcionários nomeados indevidamente, quais os que trabalham e são úteis às finalidades da Instituição e quais os sinecuristas, isto é, os afilhados e protegidos que parasitàriamente figuram nas fôlhas de pagamento, sem nenhuma prestação de serviço ou sem prestação correspondente aos salários auferidos. O critério da data é o pior, é péssimo, clamorosamente iníquo. Os sinecuristas de qualquer data ou tempo, de antes ou de depois de 27-11-57, devem ser destituídos; os prestantes, os eficientes, os que trabalham e são necessários, devem ser mantidos, quer nomeados antes ou depois daquele dia.

Afirmam-me interessados, exibindo provas, que inúmeros dos demitidos consoante o curioso critério, são chefes de família, pessoas necessitadas, que estão, com salários pequenos ou mínimos, realizando eficientemente tarefas e serviços próprios, específicos, das finalidades do SESC. A dispensa dêles, em massa, não apenas lhes fere odiosamente os direitos e interêsses pessoais, de homens e mulheres necessitados, como fere gravemente a vigência e a normalidade daquêles serviços. Assim, por exemplo, está acontecendo com os Jardins de Infância, que funcionavam graciosamente em sedes de Clubes Esportivos da cidade abrigando mais de 2.000 filhos de comerciários, localizados, sobretudo, em zonas e bairros populares.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com grande satisfação.

O Sr. Gilberto Marinho — Uma das conseqüências mais lamentáveis das demissões a que V. Exa. está se referindo é o fechamento, anunciado pelos jornais de hoje, de quinze jardins-de-infância, prejudicando 1.500 crianças, precisamente um dos mais assinala-

dos serviços que o SESC prestava ao Distrito Federal.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo apoio de V. Exa. que, como representante do Distrito Federal, tem, no caso, dobrado interêsse.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Como acaba de afirmar o nobre Senador Gilberto Marinho, verifica-se que não há sinceridade de propósitos quanto à ação da Comissão encarregada de fazer as investigações, de proceder a inquérito no SESC Regional, uma vez que a dispensa está importando na supressão de serviços como o que V. Exa. acaba de mencionar — o jardim de infância, de tanta utilidade para as crianças da Capital. Parece-me que a política é a de despir um santo para vestir outro. Demitir os atuais para, depois pouco a pouco, ir admitindo novos. O Sr. Ministro do Trabalho declarou, há dias, que a ocorrência criaria um foco de agitação social. Há, realmente, um mal-estar. São mil e tantas pessoas que, respondendo por suas famílias, ficam, de uma hora para outra, sem qualquer amparo, ainda mais numa situação em que as portas estão fechadas em todos os setores da administração pública federal e municipal não havendo possibilidade de aproveitá-los. Se os dispensados vinham prestando serviços ao SESC desde 1957, o fato evidencia haver trabalho para êles, excluídos, naturalmente, os chamados sinecuristas, que se dependuram nos orçamentos de tôdas as organizações estatais, paraestatais e mesmo particulares, usando suas influências e de seus padrinhos. A êsses o SESC fará muito bem dispensando-lhes os serviços, inexistentes; mas mantendo os que realmente prestam serviços e, com isso, têm o pão de cada dia. Êsse o depoimento que desejava dar a V. Exa. em caráter pessoal. É uma desumanidade que se está fazendo nesta época de dificuldades, de carestia de vida, lançando à rua, ao desemprêgo, mais de um milhar de pessoas que, com êsses recursos, sustentam suas famílias.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado pelo apoio de Vossa Excelência.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Concedo com prazer o aparte a Vossa Excelência.

O Sr. Paulo Fernandes — Desejo solidarizar-me com Vossa Excelência no protesto contra a maneira como estão sendo realizadas essas demissões. A fixação apenas de uma data como norma para a dispensa de funcionários é de um primarismo que toca às raias do absurdo. Seria, em princípio, admitir-se que antes daquela data não existiam, no SESC, sinecuristas, o que não corresponde à realidade. Constitui ainda e principalmente precedente muito perigoso adotarem-se datas como normas para a dispensa de funcionários. Assim, faz V. Exa. muito bem em focalizar êsse aspecto, mais ainda porque a dispensa, como está sendo feita, prejudicará inúmeros serviços que, independentemente da boa ou má aplicação dos recursos do SESC pela diretoria recém demitida, são de grande utilidade. A verdade, deve-se proclamar, é que vários serviços de utilidade pública, especialmente para os comerciários, foram criados na administração que acaba de deixar o SESC.

O Sr. Mourão Vieira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Aproveito a oportunidade para dirigir apêlo à Comissão que está tomando essas providências no sentido de que, desde já, sem maior exame, mande reabrir os jardins-de-infância cujo fechamento ordenou. O mais clamoroso é fechar estabelecimento dêsse gênero exatamente num local onde não interessa ao particular abrir escolas. Um jardim de infância em Copacabana é motivo de enriquecimento; mas, em um Clube de Olaria, por exemplo, constitui serviço social da mais alta relevância prestado à infância do País. Reitero o apêlo — que penso ser o de todo o Senado — para que, desde já, sem maior exame, se reabram os jardins de infância criminosamente fechados. Essa mancha a referida Comissão nunca tirará de sua consciência.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido ao apoio do Senador Paulo Fernandes e de V. Exa. que, além de outros títulos, é Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Distrito Federal.

Realmente, corroborando com o que V. Exa. afirma, a relação que tenho em mãos mostra que êsses estabelecimentos, fechados por falta de pessoal, estão situados rigorosamente em zonas de população proletária, a mais necessitada, onde, portanto, prestam relevantes serviços não só educacionais, como permitem que as mães exerçam suas atividades domésticas ou profissionais. Estão situados em Andaraí, Brás de Pina, Cascadura, Engenho de Dentro, Engenho Velho, Irajá, Olaria, Ramos, Santa Cruz, Vila Isabel, Campo Grande, Parada de Lucas, um na Tijuca, outro em Botafogo e outro no Flamengo.

O Sr. Mourão Vieira — Até parece um atentado contra os mais humildes.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Paulo Fernandes — Apenas para estranhar um aspecto dessas demissões: é que elas estão sendo feitas quando ainda não se concluiu o inquérito, é medida aprioristicamente tomada.

O SR. MEM DE SÁ — Já ressaltei êsse fato.

O Sr. Paulo Fernandes — Desculpe, não havia percebido. Realmente, é um aspecto de alta gravidade. Seria mais interessante que se aguardasse a conclusão do inquérito, para se proceder, então, às demissões.

O SR. MEM DE SÁ — Além dos Jardins de Infância, também estão sendo gravemente lesados os serviços de diversos núcleos assistenciais, criados em diversas zonas novas da Capital, com densa população comerciária. (Campo Grande, Bangu, Realengo). Assim, igualmente, com a Maternidade Carmela Dutra. Em todos êstes serviços, muitos funcionários modestos (até com salário mínimo) estavam lotados e dêles foram abruptamente dispensados apenas por haverem sido nomeados depois da data fatal.

A simples exposição do caso, dispensa outros comentários. Repito e insisto: manda o bom senso, reclama a justiça, impõe a eqüidade, que o critério das demissões seja o do interêsse dos serviços do SESC. Se existe excesso de pessoal, se existem funcionários que apenas ganham sem trabalhar; ou prestam serviços dispensáveis, ou sem correspondência com os salários — a triagem deve e preci-

sa ser feita, mediante investigação impessoal e rigorosa, sem pressão de interêsses de grupos e sem atenção a datas.

Sr. Presidente. Presto-me a veicular esta reclamação, a fim de que, se ela procede, os responsáveis nobremente retrocedam, corrigindo o mal cometido, ainda em tempo; ou para que, se improcedente, possam os integrantes da Comissão Interventora divulgar as informações que lhes justifiquem os atos praticados. Creio isto necessário e urgente. O SESC vive das contribuições que a lei criou para o cumprimento de elevadas finalidades sociais. É êle administrado pelos representantes da classe patronal, e, portanto pelos homens da emprêsa privada. Irregularidades, desfalques, malversações podem ocorrer e ocorrem, em todo mundo, quer no setor público, quer no das atividades particulares. Mas é preciso que êste último não incida também nas erronias que a má política, tão malsinada pelos homens da indústria e do comércio, origina e multiplica na administração da coisa pública. Reclama-se, das entidades sociais referidas, a prática dos princípios que tanto se preconiza para a República: — eficiência e moralidade dos serviços, como norma, e, quando abusos ou deturpações surjam, a imediata correção dêles, com a punição severa dos culpados e com as medidas de economia e restauração que, sem perseguições ou critérios pessoais bastardos, separem o joio do trigo, independentemente das datas em que o trigo ou o joio floresceram. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, segundo orador inscrito.

O SR. JARBAS MARANHÃO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, venho à tribuna para falar sôbre José Irineu de Souza, há poucos dias falecido, em plena atividade profissional como repórter na Câmara dos Deputados, e exercendo ainda a Presidência do Comitê de Imprensa, naquela Casa do Congresso, função para a qual fôra eleito em várias ocasiões.

O que despertava em mim merecida atenção e simpático aprêço à individualidade do antigo repórter e saudoso conterrâneo, era a sua feição de homem simples, sem calculada modéstia; de criatura liberta de recalcadas ou explosivas maldades, livre de espinhos ocultos.

Nem mesmo a malícia lhe era abusivamente freqüente — a leve e espiritual malícia compatível com a dosagem de seu excelente bom humor e temperada alegria.

Prudente como era, observâmo-lo habitualmente isento de ocasionais e fáceis prevenções, que — diga-se — feitas as restrições dos excessos personalistas, às vêzes e até certo ponto, é contingente na própria inquietude da carreira que êle abraçou, sem travos de amargura, sem venenosas intenções; antes com *fair-play*, entusiasmo e respeito à dignidade pelo respeito de si mesmo.

Tudo isso que o definia um educado e exato profissional, que se iniciara na vida do trabalho como repórter, que logo se tornou querido e popular na imprensa do Recife, para viver como repórter e morrer como repórter.

Não tendo pertencido à sua geração, vim a conhecê-lo na Constituinte de 1946, quando êle, num encontro proposital, identificou-se como coestaduano, evocando antigas relações de amizade na família, criando essa circunstância um vínculo de agradável, leal e contínua aproximação entre nós.

De lá para cá soube manter, na espontaneidade de seus hábitos,

um traço preponderante de amistosidade, até o seu desaparecimento.

Era uma linha de orientação e equilíbrio em que se via um espírito forte, conquanto ameno, nesse acato ao valor das amizades particulares, ainda que, envolvido pela profissão, chegasse a divergências de idéias ou de natureza partidária.

Nesse sentido é oportuno afirmar que êsse homem de coração sem fel e inata simplicidade proporcionou-me constante e grata satisfação na constante de uma estima que era a velha estima dêle a meu pai, que também compartilha destas palavras.

Aliás, êsse apêgo à tradição de antigas afeições já vai tendo uma prática muito falha na fase dos dias correntes, não sendo fácil a muitos merecer, por isso, reconhecidas referências, como esta.

É um ponto, êste, que me agrada assinalar, nesta homenagem ao extinto varão de atributos sóbrios e ao mesmo tempo ricos na substância de sua bondade.

Terminando esta oração evocativa, digo que se tivesse de escrever o epitáfio de José Irineu de Souza, teria esta frase, para dizer tudo do homem e do profissional:

Êste túmulo encerra as cinzas de um repórter inteligente e serenamente exato, como profissional; como leal e bom o homem que a elas está reduzido.

Era o que desejava manifestar, sentindo com a sua família, a imprensa e o Congresso a morte de tão incansável trabalhador, obreiro do jornalismo nas lides parlamentares e fator delicado de coesão na sua classe, até por aquêle riso que sabia rir sem escancaramentos pedantes ou insolentes, mas suavemente aberto aos momentos de expansão e aos estímulos hábeis de ponderada e tranqüila franqueza para persuadir pela harmonia. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, terceiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. COIMBRA BUENO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é para dar conta dos trabalhos que vimos há tantos anos, e sem desfalecimentos, desenvolvendo em prol de Brasília, no Senado e fora dêle, que ocupo esta Tribuna.

No dia 19 de maio próximo, completamos vinte anos da nossa já vitoriosa Campanha pela Interiorização da Capital Federal.

Há vinte anos, no dia 19 de maio de 1939, nós, os Construtores da Cidade de Goiânia, antes mesmo da inauguração da Nova Capital de Goiás, entregamos um memorial ao então Senhor Presidente da República, Dr. Getúlio Dorneles Vargas, cujos têrmos finais eram os seguintes:

> *"Antecipamos, Senhor Presidente, a nossa fé e o nosso entusiasmo pelos benefícios que advirão à nossa Pátria — da Interiorização da Capital Federal — se, ao invés de cristalizar o assunto em dispositivos constitucionais, como o fizeram nossos dirigentes de antanho, Vossa Excelência houver por bem lançá-lo no tabuleiro das realizações positivas"*.

Assim, desde 1939, o Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno, meus Irmãos, alguns dedicados amigos e eu, todos entusiastas da Interiorização da Capital Federal, e por ela irmanados, vimos mantendo o fogo sagrado dêsse ideal, sempre trazido obstinadamente à Ordem do Dia; pouco a pouco, foi êle ganhando corpo, ampliando seus contornos, até ao fim de 20 anos, nos vimos com todo o Povo Brasileiro, integrados nesse ideal, capitaneado pelo Supremo Magistrado da Nação, Senhor Juscelino

Kubitschek — que avocou a si com excepcional dinamismo e coragem — o comando da execução da agigantada obra.

Não está longe o dia em que seremos retidos nos logradouros de nossa Pátria, para sermos doutrinados pelos novos adeptos de Brasília; é êste, em todos os tempos, o destino dos que primeiro se lançam na vanguarda dos grandes ideais e realizações.

Lerei a seguir um resumo de tais trabalhos, que desejo presentes no próximo 19 de maio, junto a todos aquêles que como nós, os "Construtores da Cidade de Goiânia", sonharam anos a fio, e lutaram no limite de suas fôrças, sem medir sacrifícios, desconfortos e riscos, por uma idéia, cuja estupenda vitória, já em 1960, nos dará a todos a satisfação de bem servir ao nosso Brasil e buscar as bênçãos de Deus.

Passo a ler o memorial e a recapitular passagens dessa luta, iniciada em 1939.

"Rio de Janeiro, 19 de maio de 1939.

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Vargas — M.D. Presidente da República — Rio de Janeiro.

Respeitosos cumprimentos.

A construção de Goiânia implicou em demorados estudos, pesquisas de experiência do que já havia sido feito no nosso e em outros Países, em planos, comparações, críticas e, mais do que tudo isso, em lutas vitoriosas contra as dificuldades do meio.

Na porfia dessas lutas adquirimos, naturalmente, uma experiência, tirocínio e capacidade de trabalho que, pensamos, poderão ser úteis à nossa Pátria, nesta fase em que está sendo intensamente acelerado o ritmo de nosso progresso.

São êsses fatos, senhor Presidente, que nos trazem aqui, para nos pormos à disposição de Vossa Excelência.

A questão da Nova Capital da República tem sido uma velha aspiração de todo o nosso povo.

Sendo assim, pedimos vênia para consultar Vossa Excelência sôbre a oportunidade, que se nos afigura boa, — do grande problema da Nova Capital Federal.

Dado, Senhor Presidente, o progresso que estamos vendo resultar para o Estado de Goiás, da mudança de Capital;

Dados os benefícios que igualmente aproveitaram ao Estado de Minas Gerais, com a criação de Belo Horizonte.

Antecipamos, Senhor Presidente, a nossa fé e o nosso entusiasmo pelos benefícios que advirão à nossa Pátria — (da interiorização da Capital Federal) — se, ao invés de cristalizar o assunto em dispositivos constitucionais, como o fizeram nossos dirigentes de antanho, Vossa Excelência houver por bem lançá-lo no tabuleiro das realizações positivas.

Saúde e fraternidade, *Jeronymo Coimbra Bueno — Abelardo Coimbra Bueno*".

Cruzada Rumo Oeste

Nesse mesmo sentido foi iniciado também em 1939, um movimento objetivando o desenvolvimento econômico e social do Interior do Brasil, constituindo a "Cruzada Rumo Oeste" que foi solenemente lançada em 1940 pelo Senhor Presidente da República, Dr. Getúlio Vargas, em Goiânia, Capital do Estado.

A "Cruzada Rumo Oeste" tem por finalidade fazer a aproximação das zonas coloniais — chamadas do Oeste — com os centros metropolitanos do Brasil, visando integrá-las cada vez mais no concêrto da vida nacional, dentro da concepção de serem elas o meio onde se poderão desenvolver sòlidamente, as raízes da civilização brasileira.

Dentro dessa finalidade, a C. R.O. articulou-se com os poderes

públicos, a imprensa do País e outras associações existentes, no sentido de promover com a máxima intensidade possível, a campanha da Marcha para Oeste, que, sob o lema de Neo-Bandeirismo, procurou, por todos os meios, despertar a atenção e o entusiasmo da Nação, para fazer reviver a epopéia dos bandeirantes.

Jornal "Rumo Oeste"

Organizamos ainda, em 1939, o jornal "Rumo Oeste", que circulou vários anos fazendo a propaganda das possibilidades econômicas do Brasil Central, especialmente de Goiás.

Cuidou da valorização do homem, da terra, e do Interior, como base do enriquecimento do Brasil.

O Discurso Presidencial de 1940

Foi nos seguintes têrmos o discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Presidente Getúlio Vargas, na sessão de fundação da "Cruzada Rumo Oeste", em Goiânia, na sede do Automóvel Clube de Goiás, a 8 de agôsto de 1940.

"Convidado a presidir esta sessão, devo declarar, antes de encerrá-la, que a sociedade ora fundada tão oportunamente, em Goiânia, com o nome de "Cruzada Rumo Oeste", é merecedora de nosso apoio e do nosso aplauso, porque pretende pela propaganda, desenvolver o pensamento e a ação em tôrno dêsse tema que é um roteiro da nossa civilização.

Após a reforma de 10 de novembro de 1937, incluímos essa Cruzada no programa do Estado Novo dizendo que "o verdadeiro sentido de brasilidade, é a Marcha para Oeste".

Para bem esclarecer esta idéia, devo dizer-vos que o Brasil politicamente é uma unidade: — Todos falam a mesma língua, todos têm a mesma tradição histórica e todos seriam capazes de se sacrificar pela defesa do seu território. Êsse território é uma unidade indivisível e nenhum brasileiro admitiria a hipótese de ser cedido um palmo dessa terra, que é o sangue, e a carne do seu corpo.

Mas, se, politicamente, o Brasil é uma unidade, não o é econômicamente: — É um arquipélago formado por algumas ilhas entremeadas de espaços vazios. Essas ilhas já atingiram um alto grau de desenvolvimento econômico e industrial; nessas zonas, as fronteiras políticas coincidem com as fronteiras econômicas.

Por outro lado, entretanto, há vastos espaços despovoados que não atingiram o necessário clima renovador, pela falta de densidade de população e pela ausência de tôda uma série de medidas elementares, cuja execução figura no programa do Govêrno e nos propósitos da administração. Destacam-se, em primeiro lugar, o saneamento, a educação e os transportes. No dia em que tiverem todos êsses elementos, os espaços vazios se povoarão; teremos densidade demográfica e desenvolvimento industrial.

Dêsse modo, o programa de Rumo Oeste é o reatamento da campanha dos construtores da nacionalidade, dos bandeirantes e dos sertanistas, com a integração dos modernos processos de cultura.

Precisamos promover esta arrancada sob todos os aspectos e com todos os métodos, a fim de sanar os vácuos demográficos do nosso território e fazer com que as fronteiras econômicas coincidam com as fronteiras políticas.

Êste é o nosso imperialismo: — Não ambicionamos um palmo de território que não seja nosso, mas temos um expansionismo que é o de crescermos dentro das nossas próprias fronteiras!

Era isto o que vos queria dizer. E devo acentuar que considero uma coincidência feliz a minha

passagem por Goiás no momento em que surge a "Cruzada Rumo Oeste".

Em Goiânia, aos 8 de agôsto de 1940. — *Getúlio Vargas*.

A Luta na Constituinte de 1946

As condições criadas pela entrada do Brasil na guerra determinaram a paralisação da Cruzada Rumo Oeste, mas não se extinguiram os ideais que a animavam; como Construtores de Goiânia nos empenhamos a fundo junto aos Senhores Constituintes no sentido de serem novamente incluídos, na Constituição Brasileira, dispositivos que determinassem a mudança.

Grande foi a oposição à mudança; numerosos Constituintes argüiram que não era oportuno; não mais existiam as razões estratégicas que determinaram sua inclusão anterior, nem as econômicas, nem as administrativas face aos modernos meios de transporte e transmissão; e, sobretudo, alegavam a impossibilidade financeira do País para suportar a mudança.

Na própria bancada de Goiás, cuja maioria trabalhou com ardor em prol da Interiorização da Capital alguns Constituintes se esquivaram discretamente de formar na primeira linha dos lutadores pela mudança, e outros batalharam pela solução do Triângulo Mineiro.

Proclamamos calorosamente que a obra era auto-financiável, e provamos essa verdade com o exemplo de Goiânia, onde a valorização dos terrenos já naqueles mesmos tempos havia coberto várias vêzes as despesas gastas pelo Estado de Goiás com a mudança, e mostramos que o mesmo fenômeno se dera com Belo Horizonte.

O conceito de obra auto-financiável ganhou terreno e acabou por predominar sôbre o argumento mais forte dos anti-mudancistas, que era a questão financeira.

O exemplo de Goiânia, sempre lembrado, passou a ser elemento decisivo.

Estava a idéia já próxima da vitória, quando alguns Constituintes de Minas Gerais procuraram forçar a localização em território mineiro, contra o que se bateu a maior parte dos mudancistas que defendiam o Planalto Central Goiano, já anteriormente fixado, desde os tempos coloniais, e consagrado na Constituinte de 1891.

Tal foi a disputa entre as duas alas que a idéia voltou a periclitar. A vitória já pendia decididamente para os anti-mudancistas quando foi acordada a fórmula da expressão "Planalto Central" que definia o Interior, mas não fixava nenhum lugar, o qual seria escolhido posteriormente por comissões técnicas.

A mudança logrou impor-se na Constituinte por pequena maioria.

Desde então vimos mantendo a "Fundação Coimbra Bueno, pela Nova Capital" que vem atuando com constância, em prol de Brasília: em cêrca de 20 anos, perto de uma dezena de novas Entidades Cívicas foram criadas pelos Construtores de Goiânia, para manter vivo e na ordem do dia o ideal da Nova Capital, na luta obstinada pela sua concretização. Centenas de conferências, debates, palestras e publicações, que chegaram a ultrapassar o ritmo de dois milhões de exemplares por mês, convênios com inúmeras Prefeituras, e promoções de tôda a ordem dentro das mais modernas técnicas de divulgação, junto a conclaves, em todos os pontos do território Nacional e até nas convenções dos partidos, pontilharam o árduo caminho percorrido, desde os incertos dias de 1939 até os vitoriosos do atual Govêrno do Presidente Juscelino Kubitschek, que corajosa e audaciosamente avocou a si a responsabilidade da Mudança.

Rádio Brasil Central

Fundamos em Goiânia, a Rádio Jornal do Brasil Central S.A., hoje a mais moderna e bem equipada Rádio Difusora do Interior do País, com autorização para irradiar em ondas curtas, intermediárias e médias, dispondo de doze modernos transmissores. Sua finalidade principal é manter a campanha de propaganda em favor da Interiorização da Capital do Brasil; não tem fins lucrativos e faz parte da "Fundação Coimbra Bueno, pela Nova Capital do Brasil".

"Jornal de Brasília"

Fundamos o "Jornal de Brasília", dentro do semanário SINGRA, onde circulou anos a fio, com tiragem semanal que ultrapassou a casa de meio milhão de exemplares, constituindo um dos melhores veículos da campanha pró-Brasília.

O Início da Execução dos Preceitos Constitucionais da Mudança

Continuamos a nos empenhar para que os dispositivos constitucionais não passassem a letra morta.

Assumindo a Presidência da República, o General Eurico Dutra se dignou a nos consultar sôbre o problema.

Foi então feito o primeiro pronunciamento alentador de um Presidente da República, quando o Presidente Dutra declarou aos Construtores de Goiânia a frase que se tornou célebre *"assinarei o último ato do meu govêrno na nova Capital"*.

Divulgada essa declaração e a seguir repetidamente reafirmada pelo Presidente, passou a mudança a ser foco das atenções. Consultou o Presidente sôbre o desejo que tinha de mudar provisòriamente a Capital para Belo Horizonte, Uberaba ou Goiânia, enquanto se construísse a nova cidade; os engenheiros de Goiânia pronta e enèrgicamente mostraram os inconvenientes dessa solução, dadas as dificuldades de adaptação de qualquer dessas cidades, cujos serviços públicos já insuficientes para as respectivas populações não poderiam suportar o impacto da mudança sem obras que certamente iriam custar mais que as da própria Nova Capital, além de tornarem impossível o seu auto-financiamento, bem como a desapropriação total de um mínimo de área, já então estimado em cêrca de cinco mil quilômetros quadrados.

Ideais Alvissareiros

Éramos, os dois engenheiros, naquela época proprietários de terrenos em Goiânia, parte recebidos do Estado por imposição de cláusula contratual, como dação em pagamento de serviços profissionais pela construção de Goiânia, ao final desta — e os restantes — adquiridos livremente de proprietários particulares, sem qualquer intromissão oficial, *depois* da ultimação das obras da Nova Capital. Não ignorávamos o lucro colossal, de centenas de milhões de cruzeiros, que poderíamos auferir com a valorização dos terrenos, decorrente da simples possibilidade da transferência da Capital Federal para Goiânia.

O fato de termos combatido tenazmente essa idéia, partida do próprio Presidente da República e que de pronto nos daria centenas de milhões de lucro, é uma prova eloqüente de como haveríamos de não nos deixar vencer por interêsses egoístas e imediatistas.

Brasília no Govêrno Dutra

Como voluntários, sem qualquer investidura oficial, passamos a acompanhar o processo que se

formava para a constituição da Comissão de Estudos, prevista na Constituição, cujo prazo inicial nela fixado estêve prestes a se esgotar, dado que as atenções estiveram, na época, tomadas pelas discussões em tôrno da questão da mudança provisória para Belo Horizonte, Uberaba ou Goiânia.

O vencimento dêsse prazo foi um dos argumentos invocados contra a idéia da mudança provisória; precipitou a decisão do Senhor Presidente de afastá-la, constituindo a "Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil", que ficou sendo considerada a 2.ª Comissão, sendo a 1.ª, a constituída em 1892, sob a denominação de "Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil".

Serviços Voluntários

Procurando firmar a orientação de se aproveitar oportunidade da mudança para uma reforma dos hábitos políticos e administrativos do País, e no sentido da maior fôrça moral da campanha, procuramos formar, desde o início, nos trabalhos da Nova Capital, o conceito de combate ao empreguismo e de prestação de trabalho voluntário.

Sugerimos ao Exmo. Presidente Eurico Dutra que a 2.ª Comissão fôsse constituída na base de trabalho voluntário, sem remuneração dos seus membros, além da correspondente aos próprios cargos, quando funcionários públicos. Fomos combatidos por vários elementos do Govêrno, que argüiam que os trabalhos iriam ficar eternamente por fazer, e que o Executivo não teria fôrça para conseguir que os membros da Comissão, sem remuneração, comparecessem, sequer, às reuniões.

O Presidente acatou a sugestão, e o funcionamento da Comissão, a dedicação não só dos seus membros, mas de centenas de funcionários de outras repartições, às quais foram atribuídos os trabalhos auxiliares, demonstraram o quanto há de patriotismo, de amor à causa pública e de sanidade cívica no nosso povo.

A Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil (1946 — 2.ª *Comissão*)

Nomeado para esta Comissão, sem vencimentos, fui, logo a seguir, eleito Governador de Goiás, continuando o Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno como voluntário, sem qualquer cargo oficial; prosseguiram os dois Engenheiros, empenhados na causa até a conclusão dos trabalhos dessa 2.ª Comissão que elegeu a região do Planalto Goiano contra forte pressão de Minas Gerais, que mobilizou não só uma esplêndida equipe técnica de escol, mas também recursos políticos, na pugna pela localização em território mineiro.

Não fôssem os denodados esforços sem quartel e a posição de Governador de Goiás e de membro da Comissão, certamente os argumentos pró Planalto Central teriam sucumbido; e, assim mesmo, esta solução eminentemente nacional prevaleceu por apenas 7 contra 5 votos na 2.ª Comissão, composta de 12 membros; uma dezena de campos de aviação, abertos no Planalto Central Goiano, algumas centenas de quilômetros de estradas pioneiras, alojamentos, estudos de tôda a ordem, o recrutamento de todos os parcos mas decisivos recursos, de material e pessoal do Estado de Goiás, a transformação do próprio Palácio das Esmeraldas em hospedagem dos visitantes, membros e técnicos recrutados para a 2.ª Comissão de Localização, a prioridade n.º 1 atribuída aos assuntos da Nova Capital Federal, as intermináveis viagens de avião e jeep pelo Planalto e nas zonas vizinhas

de abastecimento, a assistência no Rio, junto às autoridades federais e Congresso, resultaram sem dúvida em fatôres ponderáveis para o pronto advento de Brasília e com ela da redenção do Brasil!

Desejoso de iniciar as obras, o Presidente Dutra aprovou prontamente a conclusão a que chegou a 2.ª Comissão e solicitou a sua homologação pelo Congresso, onde novamente os mesmos representantes de Minas voltaram à carga, tentando derrubar o parecer da Comissão Técnica, a fim de conseguirem uma localização em território mineiro.

Não conseguiram derrubá-lo, mas conseguiram atrasar a sua tramitação de forma que só foi homologado quando o Presidente Dutra, franco adepto do respeito devido ao parecer técnico, já não dispunha de tempo de mandato para a segunda etapa, que era a escolha do sítio e delimitação do Novo Distrito dentro da região eleita.

Fizeram, os mesmos líderes mineiros, a manobra do retardo para impedir que o Presidente Dutra consolidasse a solução Planalto, na esperança de conseguirem, com o seu sucessor, melhor oportunidade de recuperarem, politicamente, no Congresso, o que, tècnicamente, haviam perdido, na Comissão.

Cumpre nesta fase parlamentar, do mesmo modo que na fase da Constituinte, ressaltar, a dedicação e entusiasmo, sobretudo dos Representantes Goianos que, pela sua quase unanimidade, lutaram, no limite de suas fôrças, pela vitória da Mudança, a maioria optando pelo Planalto Goiano e uma minoria, pelo Triângulo Mineiro.

Enquanto que na sua constituição (1946), os Mineiros que tanto se empenharam por uma solução doméstica silenciaram sôbre a área que eventualmente viesse a ser selecionada para o Novo Distrito Federal, nós os Goianos, explicitamente, consignamos na nossa Carta Magna o seguinte:

> *"Art. 54. Localizada neste Estado, na zona do Planalto Central a futura Capital da República, ficará na data da decretação da Mudança, desmembrada automàticamente do território Goiano, a área que, para êsse fim, fôr delimitada pelo Govêrno Federal, até o limite máximo de cinqüenta mil quilômetros quadrados.*

A Comissão de Localização da Nova Capital Federal
(1953 — 3.ª *Comissão*)

Assumindo a Presidência da República o Dr. Getúlio Vargas, em 1953, por via de relações pessoais, fizeram os Construtores de Goiânia exposição dos planos da Nova Capital, das etapas já vencidas e da que tocava ao Govêrno Vargas, que era: criação, delimitação e desapropriação total das terras do novo Distrito Federal, incluindo a escolha definitiva do sítio da futura Capital.

Voltaram alguns políticos de Minas à carga, tentando derrubar a localização homologada, pela 2.ª Comissão (Técnica).

Nova luta que se abriu, retardou o reinício dos trabalhos.

Foi, graças sobretudo ao apoio do General Caiado de Castro, então prestigiado Chefe da Casa Militar do Govêrno, e à inteligente atuação de Dona Alzira Vargas do Amaral Peixoto junto ao Senhor Presidente da República que se conseguiu firmar o respeito à solução técnica, vencendo-se mais uma investida de Políticos Mineiros que detinham entre outras posições chaves a de Presidente da Comissão da Mudança na Câmara dos Deputados, cujo titular declarara enfàticamente a um dos construtores de Goiânia: "vence a guerra, quem vence a última ba-

talha". (Localização no Triângulo Mineiro).

Foi finalmente decidida a constituição da Comissão de Localização da Nova Capital (3.ª Comissão), sendo um dos construtores de Goiânia convidado para presidi-la, num gesto altamente nobilitante do Presidente Getúlio Vargas, que colocou a causa acima das animosidades político-partidárias locais.

Estava o decreto de constituição da Comissão já publicado e as nomeações já assinadas, quando alguns políticos de Goiás, aliando-se aos de Minas, desencadearam verdadeira crise política contra a investidura de um dos engenheiros de Goiânia na Presidência da 3.ª Comissão de Localização.

O Presidente Getúlio Vargas se manteve firme no convite que fizera e surgiu novo impasse, ameaçando a própria campanha da Nova Capital.

Os engenheiros de Goiânia propuseram a seguir uma alteração na constituição da 3.ª Comissão, para a qual conseguiram a anuência e o apoio do General Caiado de Castro, também entusiasta da Mudança da Capital, que concordou em aceitar a sua Presidência para solucionar o impasse político, criando-se por decreto então baixado pelo Presidente Vargas, como órgão executivo da Comissão — a Diretoria Técnica, na qual um dos construtores de Goiânia dirigiria os trabalhos de sua competência.

Aceita essa fórmula, foi ultimada a composição da 3.ª Comissão e reiniciados os trabalhos, com grande dificuldade, porque os arquivos da 2.ª Comissão haviam estranhamente desaparecido, tendo custado trabalho ingente e demorado a recomposição do seu documentário. Os trabalhos tomaram um ritmo acelerado e os objetivos colimados foram prontamente atingidos.

Enquanto o Diretor Técnico estava no estrangeiro, em viagem privada e de estudo, foi feito contrato com emprêsa norte-americana para proceder aos estudos finais de foto-análise e interpretação, à base dos mosáicos aerofotogramétricos, levantados por emprêsa nacional, cobrindo cêrca de 50.000 km2, dentro dos quais foram fixados o sítio da Nova Capital Federal, bem como os limites do Novo Distrito Federal, com cêrca de 5.000 km2.

Um jornalista estrangeiro, visitando o Brasil, disse que conheceu em suas perambulações pelo Mundo, duas barreiras intransponíveis: uma, a "cortina de ferro" em tôrno da Rússia, outra a "cortina de papel" em tôrno do Brasil. As verbas extremamente exíguas, para os trabalhos essenciais, e a psicose que se apoderou da iniciativa privada, provocada pela excessiva burocracia dominante, geraram a convicção de que: — *"quem fala muito, ou escreve muito, na melhor das hipóteses, contribui para o arquivamento de mais e mais papéis, e não faz nada ou faz muito pouco"*. Isto fêz com que os membros das 2.ª e 3.ª Comissões da Nova Capital, seus assessores e os Engenheiros de Goiânia se limitassem a trabalhar, produzir e conduzir os problemas da mudança em si, deixando a outros, o encargo de romancear ou, de preferência, divulgar o muito que foi feito, e que permitiu ao atual Presidente da República, Senhor Juscelino Kubitschek, demarcar e prosseguir no seu programa audacioso de realizar Brasília nos cinco anos de seu período de Govêrno.

Tradição de Trabalhos Voluntários

Tal como na 2.ª Comissão, na 3.ª também prevaleceu o critério de não remuneração, com resultados igualmente excepcionais.

Esquema para a Construção da Nova Capital Federal

Esboçado em 1939, foi êste esquema progressivamente aperfeiçoado pelos construtores de Goiânia até que, por volta de 1953-1954, tomou a forma que a seguir vai transcrita; largamente divulgada no País, foi confiada a todos aquêles que se interessaram pelo empolgante problema de salvação nacional, que é Brasília.

Esquemas de Fases (I a V) e de Tarefas (1.ª a 10.ª) Para a Construção da Nova Capital Federal

1) — *Preliminares*

1.ª Localização do Novo Distrito Federal (DF) — Já vencida.

2.ª Desapropriação total das áreas do novo DF — (em andamento) e a cargo de Goiás.

3.ª Aprovação pelo Congresso, do Projeto n.º 1.234-C, que dispõe sôbre a mudança da Capital; de leis regulando a anexação do novo DF; normas e verbas para prosseguimento dos trabalhos, nas áreas desapropriadas. (Parcialmente vencida).

2) — *De Estadistas, Urbanistas, Engenheiros, Arquitetos e Cientistas*

4.ª Coordenação de todos os estudos feitos de 1892 a 1955, e elaboração de novos estudos básicos, que completem o indispensável conhecimento da área do Novo Distrito Federal e da região, como ponto de partida para as tarefas seguintes, de seu aproveitamento urbano e rural.

5.ª Concurso Internacional e Nacional, apenas de idéias, concepções e esboços para o aproveitamento urbano e rural do novo DF e desenvolvimento da Nova Capital.

6.ª Concurso Nacional, aproveitando os elementos da anterior tarefa (5.ª), de anteprojetos de urbanismo e arquitetura. Desenvolvimento do plano regional e plano de urbanização, inclusive maquetas, projetos definitivos e completamente detalhados, para execução.

7.ª "Essencial à construção da Nova Capital" — Execução concomitante com as demais tarefas: — a) das ligações com o Rio, São Paulo e Belo Horizonte, mediante asfaltamento de trechos das BR 33, 56 e 14, mais um ramal desta até Brasília; b) da melhoria e coordenação de ferrovias existentes com trechos de rodovias a serem asfaltados; c) das instalações de aero-transportes e comunicações; d) das usinas, fábricas, oficinas diversas, indústrias regionais e locais de materiais de construção, e parques de obras, de preferência, através de estímulos e financiamentos à iniciativa privada.

III) — De Administradores

8.ª Arrendamento ou venda e arrecadação relativa a terrenos. — Planejamento da mudança paulatina dos Órgãos Federais para a Nova Capital.

IV) — Optativa

9.ª Projeto e Construção, independentemente da nova cidade pròpriamente dita, em local pitoresco do Novo Distrito Federal: de um grande hotel e centro de turismo, com amplas dependências e facilidades correlatas, bem como de uma completa residência de verão para a Presidência da República.

V — De Técnicos Especializados, em Execução, Mestres, Artífices e Operários.

10.ª Execução das obras.

A Luta Pela Desapropriação

A base para o autofinanciamento das obras consiste na prévia propriedade das terras quase in-

cultas do Novo Distrito Federal, na sua totalidade, pelo Govêrno, na sua posterior urbanização e venda de lotes, valorizados pelo próprio empreendimento.

Desde que vencida a batalha da localização, nos empenhamos na luta pela desapropriação total da área, não só do Novo Distrito Federal, como de um cinturão em volta, de modo a afastar a especulação imobiliária.

Enormes foram as resistências a vencer. Muitos, por interêsse ou por convicção, achavam que a desapropriação deveria limitar-se à área indispensável da cidade, deixando tôda a zona rural em tôrno da propriedade particular.

Foi nos dias 10 e 11 de novembro de 1954, no auge da crise política, quando o parlamento se manteve em sessão permanente pela noite a dentro, que se conseguiu o quase milagre da aprovação, no Senado, de uma emenda consignando a verba de Cruzeiros 120.000.000,00, por unanimidade, para ocorrer às despesas das desapropriações e mais ainda, que fôsse a emenda enviada com urgência para a Câmara dos Deputados, onde, no dia imediato, malgrado as animosidades que explodiam no parlamento, naqueles tumultuosos dias, conseguiu-se também por unanimidade, a aprovação dessa verba, que constituiu outro fator que possibilitou, no ano seguinte, ao Presidente Juscelino Kubitschek, após assumir o Govêrno, traçar o seu audacioso plano de realizar Brasília, no seu período de 5 anos.

Deu assim o Congresso, nesses dias agitados, uma prova da mais elevada dedicação cívica, quando no calor da luta política, que substituía Presidentes da República, todos os Congressistas souberam apoiar e votar, acima da exaltação que viviam no momento, uma emenda vital, para os destinos da Mudança da Capital, de iniciativa de um dos construtores de Goiânia, eleito Senador.

A Luta Junto ao Senado Federal

Com a constância e a tenacidade necessárias, os engenheiros de Goiânia conceberam um vasto plano, auxiliados pelo "Jornal de Brasília" dentro do Semanário "Singra", com circulação de meio milhão de exemplares, por todo o País, cada semana, e pela "Rádio Brasil Central" com 12 transmissores, — ambos dirigidos pelo Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno, bem como por inúmeros jornais, rádio-difusoras, revistas, cinemas e associações diversas do País, — de fazerem do Senado Federal onde o Povo Goiano nos confiou uma cadeira o quartel-general da Campanha da Nova Capital.

A princípio penosamente, foi tal campanha tomando corpo, até que Brasília passou para a ordem do dia dos problemas nacionais e sempre mantida em foco.

Do Senado saíram as primeiras medidas, sempre firmadas pela quase totalidade dos Senhores Senadores presentes e que asseguraram, antes do advento do Govêrno do Presidene Juscelino Kubitschek, o grande estadista de Brasília, — as verbas essenciais e vitais para a desapropriação total das áreas do Novo Distrito Federal e para a articulação do sistema rodo-ferroviário da Nova Capital, com um pôrto de mar (Santos) e muitas outras iniciativas da mais alta importância.

Os apelos dirigidos pelas bancadas do Senado Federal às suas congêneres da Câmara dos Deputados, que a seguir vão transcritos, dão conta dessa fase, que se tornou de-

cisiva para a mudança da Capital, no atual período governamental:

Senado Federal, 24 de novembro de 1955.

Excelentíssimos Senhores
Deputados do Partido Social Democrático
Câmara Federal.

Vimos solicitar da Representação do nosso Partido na Câmara Federal, o destaque e aprovação no Plenário, da Emenda do Senado n.º 94, ao Orçamento do Ministério da Justiça, concedendo a verba de cento e vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 120.000.000,00) destinada à desapropriação total da área do novo Distrito Federal.

Tal emenda foi apoiada por 51 Senadores presentes.

A desapropriação é medida urgente do mais alto interêsse para o País e que não comporta mais protelação; tal verba ensejará a aquisição aos preços atuais, justos e baixos, das áreas que constituirão a base financeira para a oportuna efetivação da mudança da Capital.

Cordiais Cumprimentos.
Mourão Vieira.
Alvaro Adolpho.
César Vergueiro.
Saulo Ramos.
Leônidas Mello.
Carlos Lindenberg.
Maynard Gomes.
Carlos Gomes de Oliveira.
Paulo Fernandes.
Pedro Ludovico.
Alfredo Duarlibe.
Francisco Gallotti.
Rwy Carneiro.
Georgino Avelino.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Filinto Müller.
Alô Guimarães.
Moysés Lupion.
Remy Archer.
Apolônio Salles.

Pela União Democrática Nacional, ofício idêntico assinado pelos Senhores Senadores:

Othon Mäder.
Argemiro de Figueiredo.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Arruda.
Fernandes Távora.
Freitas Cavalcanti.
Juracy Magalhães.
Dinarte Maris.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro, ofício idêntico assinado pelos Senhores Senadores:

Lima Teixeira.
Tarcísio Miranda.
Alencastro Guimarães.
Vivaldo Lima.
Caiado de Castro.
Cunha Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Pelo Partido Social Progressista, ofício idêntico assinado pelos Senhores Senadores:

Antônio de Barros Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.

Pelo Partido Libertador, ofício idêntico assinado pelo Senhor Senador:

Novaes Filho.

Pelo Partido Socialista Brasileiro, ofício idêntico assinado pelo Senhor Senador:

Domingos Vellasco.

Pelo Partido Trabalhista Nacional, ofício idêntico assinado pelo Senhor Senador:

Auro Moura Andrade.

A Luta pelas Rodovias

Desde os primeiros dias, quando ainda ensaiavam os passos iniciais da Campanha pela Interiorização da Capital Federal, os Construtores de Goiânia se convenceram, de que o amadurecimento do Planalto Central Goiano, para receber Brasília, dependia, antes de tudo, da travessia direta do Tri-

ângulo Mineiro, em busca de São Paulo e de um pôrto de mar, em Santos. Pelo menos, duas travessias, por rodovias de 1.ª Classe lhes pareceram essenciais para o progresso penetrar em Goiás; e ambas foram enfrentadas com tenaz, obstinada e continuada soma de esforços, aliando a iniciativa privada à oficial, merecendo cada uma de per si, uma descrição sumária:

PRIMEIRA TRAVESSIA: *Colômbia* (ponta dos trilhos da E. F. Paulista sôbre o Rio Grande, na divisa de São Paulo com o Triângulo Mineiro), até o *Canal de São Simão,* (sôbre o Rio Paranaíba, na divisa de Goiás com o Triângulo Mineiro).

O problema desta travessia já era semi-secular, e de nada até então haviam valido os esforços do lado de Goiás, nem os do lado de São Paulo, onde entre outros exemplos, a E.F. Paulista, jamais conseguiu saltar o Rio Grande.

Traçaram então os Engenheiros de Goiânia, com o irrestrito apoio dos então Interventores, Pedro Ludovico Teixeira, de Goiás, e Armando Salles de Oliveira, de São Paulo, um plano que surtiu os desejados efeitos.

Deixando claro a estas duas altas autoridades que não lhes movia qualquer interêsse subalterno ou egoísta, somaram os esforços da iniciativa privada com a alta compreensão e excepcional interêsse que êstes dois governantes tinham pelo problema, e vencendo resistências quase intransponíveis, inclusive as de ordem técnica e administrativa, por se tratar de uma inovação, por muitos tida como inconveniente e até revolucionária do sistema em vigor no País, obtiveram a primeira concessão federal dada no Brasil a um Engenheiro para atravessar, com uma rodovia, o território de um Estado, ligando duas outras Unidades da Federação. A primeira etapa foi vencida em 27-9-1938 com a assinatura pelo Senhor Presidente Getúlio Vargas, do Decreto-lei n.º 740, outorgando ao Engenheiro Coimbra Bueno, concessão federal para construir e operar uma ponte sôbre o Rio Grande, em Colômbia, São Paulo, bem como a travessia rodoviária do Triângulo Mineiro, da mesma ponte, até o Canal de São Simão, no Rio Paranaíba (Goiás).

Vale assinalar um detalhe que foi decisivo para a concessão: prevendo a tremenda resistência da política regionalíssima de algumas cidades do Triângulo Mineiro e do Govêrno de Minas por elas tele-comandado, os Engenheiros de Goiânia solicitaram do Sr. Armando Salles de Oliveira, que fizesse presente, ao Sr. Presidente da República, que as providências preliminares da concessão e estudos no local, iriam custar algumas centenas de contos de réis à iniciativa privada, e que assim sendo, êle que já tinha empenhado a palavra de S. Paulo, perguntasse se poderia também transmitir aos Engenheiros, a palavra do Presidente da República, de que a concessão seria outorgada, caso fôssem preenchidas as exigências legais.

A palavra entusiástica e definitiva empenhada pelo Presidente Vargas, constituiu mais tarde a barreira principal, contra a campanha política desencadeada sôbre o Catete, contra a concessão, que afinal saiu.

Daí por diante, foram as dificuldades naturais do próprio empreendimento, inusitado no âmbito federal, mais do que as resistências regionais, que criaram óbices quase intransponíveis; contudo, os estudos preliminares da ponte sôbre o Rio Grande, bem como da estrada "Colômbia-São Simão", foram executados, e o assunto foi mantido na ordem do dia, numa campanha que envolveu tôdas as zonas interessadas dos 3 Estados, bem como autori-

dades federais, estaduais e municipais, até que surgiu uma oportunidade excepcional, para acabar de vencer as resistências: — sem uma única exigência, em tôrno da concessão, que já onerava os Construtores de Goiânia, em várias centenas de contos de réis, sem pleitear qualquer compensação de qualquer ordem, passaram a lutar junto às autoridades federais, no sentido da construção da travessia ser confiada ao serviço especializado do Exército; foi afinal constituída uma Comissão Rodoviária Especial do Exército, a "CER-2", com sede em Barretos, São Paulo, que se encarregou do assunto, sem terem os Engenheiros de Goiânia sequer pleiteado um único cruzeiro, como reembôlso de sua concessão, serviços e estudos feitos.

As obras se arrastaram por mais de dez anos e em cada exercício exigiram redobrados esforços, já então de uma legião de interessados, para serem conseguidas as dotações essenciais, inclusive para as duas novas pontes sôbre o Rio Grande e sôbre o Paranaíba, hoje concretizadas, em Colômbia e no Canal de São Simão.

Segunda Travessia: "Colômbia — Itumbiara"

Esta 2.ª travessia era politicamente mais viável pois êste trecho faz parte integrante da BR-14, (Transbrasiliana), que corta o País de Norte (Belém-Pará), ao Sul (Livramento-Rio Grande do Sul).

Sua construção foi objeto de uma longa e sistemática campanha, sempre sem efeito; quando no Govêrno de Goiás, como um dos Construtores de Goiânia consegui firmar o 1.º convênio interestadual no gênero, no País, entre Goiás, São Paulo e Minas, objetivando principalmente vencer as resistências regionais, para a consecução dos acessos essenciais ao Planalto Central.

Apesar de homologado, pelo Presidente Eurico Dutra, tal convênio só surtiu efeito em São Paulo e Goiás; o 1.º dêstes Estados, há mais de 7 anos, está com todo o seu trecho, desde Santos até Colômbia em tráfego, e ultimou mais de 80% de seu asfaltamento; o mesmo se dá em relação ao trecho de Goiás que igualmente está em tráfego, há anos, e com todo o seu asfaltamento já empreitado e em execução.

Assim, apesar dos esforços de Goiás e São Paulo, o advento de Brasília, isto é, fase de construção da nova Capital, não pôde beneficiar-se, de pronto, com a ligação rodoviária em BR, (1.ª classe) desde o local das obras até o Pôrto de Santos, pelo fato de não terem sido executados os trechos relativos à travessia do Triângulo Mineiro; só recentemente as verbas a êles destinadas tiveram aplicação, e mesmo assim, enquanto todos os trechos de Goiás e de São Paulo, estão empreitados para ultimação do asfaltamento em 1959, os trechos em "BR" da travessia do Triângulo Mineiro só ficaram prontos em terra em 1958, para serem asfaltados a partir de 1959.

Na primeira oportunidade que tivemos no exercício do Govêrno de Goiás, promovemos o estudo e locação do traçado definitivo da BR-14 de Goiânia a Itumbiara, e a concentração na sua construção da maior parte das verbas, da maquinaria e pessoal disponível; não fôra a quebra de continuidade administrativa, êste trecho de Goiás da BR-14 teria sido ultimado em 1951-2.

Merece especial menção a luta pelas verbas, para a construção desta segunda travessia do Triângulo Mineiro, bem como para o asfaltamento dos trechos em tráfego em Goiás e São Paulo, inte-

ressando com prioridade número 1 à fase de construção de Brasília.

Por influências regionais, não só de Minas, como de outros Estados interessados nas dotações globais dos orçamentos federais, as verbas para a ligação completa "Brasília-Santos" em asfalto, sofreram derrotas parciais e só foram mantidas, em última instância, e contra tôdas as previsões, graças ao apoio de mais de 50 Senadores que nos três últimos orçamentos votados em 1955, 1956 e 1957, firmaram um substitutivo de quatrocentos milhões, e três emendas sucessivas, somando mais de um bilhão de cruzeiros e que, mesmo derrotadas pela Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, — depois de ingentes esforços, prevaleceram no Plenário da mesma Casa, onde a coletividade dos Representantes do Povo, demonstrou cabalmente sua perfeita integração com os altos desígnios da Interiorização da Capital Federal. A última e decisiva destas emendas foi aprovada, depois de uma articulação das Bancadas de quase todos os Estados, de um trabalho insano de convencer um por um, da justiça da causa, e graças sobretudo à atitude desassombrada, no último instante, da Bancada de São Paulo, que assegurou a reforma de um parecer, do relator da Comissão de Orçamento que se prevalecesse, derrotaria a transferência do Govêrno para Brasília na data fixada. (1960).

Além destas duas ligações cumpre ressaltar a cessão a Goiás conseguida do próprio Presidente Dutra, do grande conjunto de máquinas rodoviárias do DNER, que permitiu em 1948, durante o Govêrno de um dos Construtores de Goiânia, em Goiás, o ataque intensivo pela primeira vez, no Norte do Estado, da rodovia "Anápolis-Belém" entre São Patrício e Miracema, como parte integrante da ligação "Santos-Belém do Pará".

Esta iniciativa abriu imensas perspectivas, provocando imediata e grande valorização nas terras do Norte de Goiás, e se integra hoje no plano oficial de ligação de Brasília com Belém do Pará; estas e as demais iniciativas, então promovidas, (1946-50), inauguraram no Planalto Central a era da implantação das BR (rodovias Nacionais de 1.ª Classe), e a era da mecanização efetiva.

Quanto aos demais acessos a Brasília, não essenciais para a fase de construção pròpriamente dita da Nova Capital, — mas convenientes para os seus primeiros anos de funcionamento como Capital, — foram igualmente objeto de esforços; um dêles, oriundo da Câmara dos Deputados e interessando à variante Limeira, Ribeirão Prêto, Uberaba, Uberlândia, Araguari, Catalão, Cristalina-Brasília, teve por iniciativa de um dos construtores de Goiânia a sua dotação elevada no Senado, de 60, para cem milhões de cruzeiros, dentro da mesma linha de ação iniciada em 1938.

A Luta Durante a Campanha Presidencial de 1955

Apoiados em Goiás, por partidos que respondiam no plano federal por todos os candidatos à Presidência da República, tal fato favoreceu aos Construtores de Goiânia, sobretudo através da circulação semanal de meio milhão de exemplares do "Jornal de Brasília" dentro da "Singra" e da "Rádio Brasil Central" (*R.B.C.*) operando em ondas médias, intermediárias e curtas e cobrindo todo o território nacional, — a desencadearem uma campanha sistemática de "slogans" e promoções, visando comprometer definitiva e pùblicamente cada um dos candidatos, com o problema de salva-

ção nacional, representado por Brasília. O objetivo foi plenamente alcançado. Recentemente, o vencedor de 3 de outubro de 1955 o Senhor Presidente Juscelino Kubitschek, em solenidade no Palácio do Catete, ao receber em nome da União os primeiros 150.000 hectares de terras do Novo Distrito Federal, desapropriados por Goiás pronunciou estas palavras:

"Quando iniciei minha campanha política, fiz o meu primeiro comício na cidade de Jataí. A primeira pergunta que ouvi foi: "se eleito Presidente da República, construiria a Nova Capital no Planalto Goiano". E quero confessar que até aquêle instante não havia fixado, com a devida atenção, o problema da mudança da Capital ... Esta pergunta me foi depois repetida em todos os Estados do Brasil e nos mil e tantos comícios, que realizei durante a minha campanha política. Senti realmente que já era uma aspiração geral do Brasil, a mudança da Capital do País. Quando terminei a minha campanha política, estava convencido de que uma das realizações, que o Govêrno teria de executar, seria a construção da Nova Capital"...

Tiveram então os construtores de Goiânia, e a R.B.C. uma grande satisfação. É que, de Goiânia para todo o Brasil e a cada minuto, irradiaram sem cessar, antes e durante tôda a campanha presidencial, os "slogans" e as perguntas que deveriam ser dirigidas, *em cada comício*, por populares entusiastas da Nova Capital, aos Candidatos, para que êstes, de público manifestassen sua opinião; para felicidade do Brasil todos os Candidatos se definiram nos comícios, favoráveis à idéia, e se comprometeram em praça pública, a solucionarem a Interiorização da Capital; sendo que, o vencedor acabou tornando-se, em boa hora, o seu patrono e realizador.

A Luta Junto à Escola Superior de Guerra

Por constituir um dos centros intelectuais de maior projeção no seio das Fôrças Armadas a Campanha impôs a um dos engenheiros de Goiânia tornar-se estagiário de mesma; durante todo o curso, através dos oficiais das 3 Armas, empregamos os maiores esforços para o bom desempenho da missão de convencer os meios militares da conveniência e oportunidade de Brasília ser prontamente concretizada; concomitantemente foi desenvolvida intensa campanha de divulgação de Brasília.

A Jornada "Brasília-Santos"

Para despertar São Paulo, onde desde 1939 vimos desenvolvendo intensa campanha, o Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno organizou em 1957 a caravana automobilística "Brasília-Santos" com a colaboração da Imprensa, Rádio e TV, estabelecendo de automóvel, pela 1.ª vez a ligação direta da Nova Capital com um pôrto de mar, através das BR-14, BR-56, BR-33, via Anhanguera e via Anchieta — conduzindo para São Paulo a placa simbólica que perpetuou a celebração da 1.ª Missa de Brasília, e que foi solenemente entregue ao Senhor Prefeito Municipal de S. Paulo Doutor Adhemar de Barros.

Mais tarde, em solenidade oficial, presidida pelo Senhor Presidente da República, Doutor Juscelino Kubitschek, em presença de Sua Eminência o Cardeal Motta, do Governador Jânio Quadros, do Prefeito Adhemar de Barros e Altas Autoridades, foi inaugurado junto ao Monumento das Bandeiras em São Paulo, um marco comemorativo, contendo a placa simbólica com os seguintes dizeres gravados em bronze:

Em Exaltação do Renascimento do Espírito Bandeirante Brasilei-

ro, que floresce em Goiânia e hoje, 3 de maio de 1957 ardentemente se consagra na Primeira Missa em Brasília, celebrada na presença do Exmo. Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, por sua Eminência o Cardeal Motta, e em Reconhecimento de Todos os que têm lutado pelos Ideais da Mudança, a "Fundação Coimbra Bueno pela Nova Capital do Brasil" fêz gravar êste preito para, abençoado no mesmo ato, ser transferido para S. Paulo pelos Presidentes da Fundação, dos Centros Acadêmicos XI de Agôsto e XI de Maio, das Associações de Imprensa de São Paulo e de Goiás, e ser juntado ao Monumento das Bandeiras.

No ato solene, perante o Monumento das Bandeiras, os três oradores oficiais, Presidente Juscelino Kubitschek, Prefeito Adhemar de Barros e Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno renderam homenagens e evocaram o espírito dos Bandeirantes, cuja obra imorredoura de desbravamento e ocupação do solo pátrio, ensejou para a Humanidade os novos tempos e novos rumos, do Brasil de Brasília.

1.ª *Semana Mudancista em São Paulo*

A presença de um estudante goiano Paulo Marques de Azevedo, na presidência do Centro XI de Agôsto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ensejou a idéia da 1.ª Semana Mudancista, que logo foi abraçada com entusiasmo pela mocidade acadêmica de São Paulo e, a seguir, de Goiás. Coube ao Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno organizar, com uma plêiade de estudantes, o temário e esquema básico do conclave, que teve larga repercussão e constituiu um feliz e oportuno impulso, dado a idéia de Brasília. Inúmeros outros movimentos, conferências e Associações foram estimulados por nós e alcançaram igual sucesso, em prol de Brasília.

Manifesto por uma Civilização Sertaneja

Em prosseguimento à Campanha pela Mudança da Capital, cuja vitória já estava concretizada, redigimos em maio de 1956, um longo Manifesto historiando os ideais que animaram a campanha desde 1939, o seu espírito, as lutas travadas e as vitórias alcançadas; tudo isto aconselhando uma nova arrancada, prevista agora com base num fato novo e que se consumará em 1960; Brasília, capital do Brasil.

Depois de propor para a "Civilização Sertaneja" o lema "Muito esfôrço durante muito tempo", terminou o manifesto de 1956 com uma conclamação à iniciativa privada, Oposição e Govêrno, para formarem uma frente de trabalho, para o encaminhamento e solução de alguns problemas, sempre relegados, mas vitais para o Brasil.

A Comissão Preliminar de Estudos da Civilização Sertaneja, integrada pelos representantes, (no final dêste item nomeados), das diversas Entidades que deram acolhida ao convite da Fundação Coimbra Bueno pela Nova Capital do Brasil, para sua constituição, concluiu e relatou os seus trabalhos preliminares da seguinte forma:

Os assuntos debatidos em reuniões, realizadas de maio a agôsto do corrente, (1956) conforme as respectivas atas, lavradas e rubricadas em livro competente se resumem nas seguintes afirmações:

Quanto à necessidade: é necessário que se façam os estudos das condições, em que se há de desenvolver a civilização do interior do Brasil, em conseqüência da mudança da Capital Federal;

2. Quanto à oportunidade: Com o início de Brasília, já se inicia também o "rush" da região; a

oportunidade de qualquer previsão é, portanto, imediata e urgente, sem o que possíveis erros iniciais poderão comprometer irremediàvelmente os resultados;

3. Quanto à possibilidade: Com os elementos de que dispõe a ciência universal pode-se fazer um planejamento nesse sentido, dispondo o Brasil de órgãos e de pessoal técnico, oficiais e privados, além da possibilidade da colaboração de organizações internacionais, como a UNESCO, e de estrangeiras, como o "Institute of Inter American Affairs" (Ponto IV);

4. Quanto aos meios: Só os poderes públicos poderão dispor dos meios capazes de coordenar êsses estudos com a colaboração da iniciativa privada.

5. Quanto à constituição: Poderá ser constituída uma comissão mista, composta de elementos oficiais e da iniciativa privada, para cuidar especificamente do problema. Pela aceitação que tem tido a idéia, pode-se concluir que a iniciativa privada será fàcilmente mobilizada para a colaboração com os órgãos do Govêrno.

Conclusão

A Comissão Preliminar conclui: 1) *é necessário;* 2) *é oportuno e urgente;* 3) *é possível para a ciência universal;* 4) *é exeqüível para os órgãos oficiais e privados do Brasil* planejar o desenvolvimento do Interior, conseqüente da mudança da Capital, no sentido da mais elevada civilização nos Sertões. Dados êsses fatos e dado que só os poderes públicos poderão coordenar trabalhos dessa natureza, é indispensável encarecer à atenção do Govêrno, êsse transcendente assunto.

"Comissão Preliminar de Estudos da Civilização Sertaneja"

1 — Universidade do Brasil
Representante: Dr. Evaristo de Sá.

2 — Academia Brasileira de Letras.
Representante: Dr. Cassiano Ricardo.

3 — PEN (Poetas, Ensaistas, Novelistas) Clube do Brasil.
Representante: Dr. Luiz Felipe de Castilho Goycohéa.

4 — Fundação Getúlio Vargas
Representante: Dr. Rafael Xavier.

5 — Confederação Nacional da Indústria.
Representante: Dr. Salvador Nogueira Diniz.

6 — Associação dos Artistas Brasileiros.
Representante: Dr. Jarbas de Carvalho.

7 — Rotary Club do Rio de Janeiro.
Representante: Dr. Paulo Martins.

8 — Ordem dos Advogados do Brasil.
Representante: Dr. Manoel Pereira de Cordis.

9 — Confederação Brasileira de Desportos.
Representante: Dr. Jorge Mariani Machado.

10 — Confederação Rural Brasileira.
Representante: Dr. João Kessler Coelho de Souza.

11 — Centro Cívico e Social da Produção do R. G. do Sul.
Representante: Dr. João Kessler Coelho de Souza.

12 — Federação Brasileira de Engenheiros.
Representante: Dr. José Soares de Mattos.

13 — Federação das Associações Comerciais do Brasil.
Representante: Dr. Antônio Martins Fernandes de Carvalho.

14 — Fundação Coimbra Bueno pela Nova Capital do Brasil.
Representante: Engenheiro Abelardo Coimbra Bueno.

O interêsse que despertou êste movimento, as entidades e pessoas que a êle emprestaram sua

colaboração e entusiasmo, são bons indícios de que atingirá seus altos desígnios e justificará seu lema: — *"Muito trabalho, durante muito tempo"*.

Renúncia a Qualquer Interêsse Privado na Região de Brasília

A fim de mantermos a fôrça moral indispensável à Campanha, nós nos privamos de qualquer interêsse comercial na região da Nova Capital. Nunca possuímos um palmo de terra na região, nem nunca fizemos qualquer contrato profissional ou qualquer transação com Brasília, muito embora tenhamos emprêsas técnicas especializadas em urbanismo, e comerciais especializadas em imóveis.

Mais uma vez renunciamos a um mundo de oportunidades, para manter bem clara a pureza dos ideais, pelos quais vimos lutando desde 1939, sem esmorecimentos, a princípio quase sòzinhos e hoje como soldados de uma imensa caudal humana, cujo novo capitão é o próprio Presidente da República, em pessoa.

Presidente Juscelino Kubitschek

Sagrou-se o maior estadista brasileiro, ao tomar a audaciosa e transcendente resolução de realizar Brasília; conquistou para sempre a gratidão e admiração, de todos os Goianos bem formados, em cujos corações tem um lugar reservado para sempre.

Para os continuadores de Goiânia, no 20.º ano de seus esforços pela Nova Capital Federal, chegou, em boa hora, o tão esperado Estadista de Brasília. Empunhou corajosa e decididamente a pequena flâmula, há vinte anos por nós conduzida, transformando-a num imenso pavilhão, passou por nós — com caudal imensa de seguidores, graças a Deus, precursora da união dos brasileiros, irmanados numa causa comum e feliz.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Alô Guimarães.

Não está presente.

Esgotada a lista de oradores.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente, pedi a palavra para ler carta que dirigi ao *Diário Carioca*, ontem publicada na íntegra por aquêle matutino, em que respondo a editorial de natureza, política que envolve meu nome, para conhecimento dos Senhores Senadores.

Está assim redigida:

(*Lendo*)

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1959.

Ilmo. Sr. Redator-Chefe do Diário Carioca.

A respeito do editorial de ontem dêsse jornal, peço-lhe publicar:

Não é o Diário Carioca um jornal sem maiores responsabilidades perante a opinião; é, ao contrário, um órgão com tradições de serviço à causa pública.

Sou levado a crer, por isso, que no seu editorial foi vítima de informação leviana ou da perversidade de alguém.

Assim, todo azedume do comentário que faz a meu respeito, fundamenta-se num fato absolutamente inexistente: o de que tivesse escrito uma carta ao Sr. Jânio Quadros.

Não escrevi qualquer carta e, muito menos, na condição de candidato.

Quanto às referências ao caso do PSD de Pernambuco, ninguém ignora nos meios políticos brasileiros que divergi do senhor Etelvino

Lins, quando, êle, Governador, tinha o apoio de quase tôdas as fôrças políticas do Estado, e que dêle continuei a divergir, ainda em virtude de razões partidárias, quando da sucessão presidencial, em 1955.

Divergimos por êsses princípios: êle defendia àquela época, como solução para as dificuldades do País, uma fórmula de sucessão presidencial baseada no entendimento das fôrças políticas, enquanto preferia eu acreditar no fortalecimento do regime, com os partidos vitalizados na luta e nos pronunciamentos populares.

Não me arrependo da dissidência que criei, nem tampouco da posterior reunificação do partido, com o que atendemos a uma aspiração de todo o PSD Nacional e à compreensão da necessidade de sanar o mal do divisionismo das fôrças políticas e partidárias, que, excessivamente fraccionadas em meu Estado, caracterizavam uma crise de efeitos prejudiciais aos interêsses de Pernambuco.

Em relação a outras observações, feitas parece com o objetivo de me atingir, devo esclarecer que não pode ser considerado sinal de vaidade ou sentimento menos alto a circunstância de que alguém criticado venha a falar de si.

A verdade é que não fui, até hoje, um aparniguado da sorte, nem um beneficiário da vida pública; a verdade é que tenho lutado com decência e lealdade na luta, e o que pude fazer o fiz com trabalho e esfôrço próprios, o que não foi bastante para poupar o destino a um homem compreensivo que apenas tem procurado acertar e ser justo, a aspereza de pelourinhos tanto mais rudes quanto contraditórios com a sua índole e feição pessoal. Mas isso não tem importância.

Para concluir, não fiz a carta, nem tenho quaisquer pretensões. Se pudesse pretender alguma coisa, seria, ao menos, o respeito das pessoas e dos órgãos de opinião bem intencionados, pela sinceridade de propósitos com que venho cumprindo, embora com modéstia de aptidões, a minha atividade política.

Com os cumprimentos de *Jarbas Maranhão*".

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa duas comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas as seguintes Comunicações

Em 5 de Maio de 1959.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., para conhecimento do Senado, que me ausentarei por alguns dias dos trabalhos da Casa, para uma breve viagem ao exterior, a fim de participar, como representante do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, da reunião da União, Interparlamentar, a realizar-se em Lima, Peru. — *Rui Palmeira*.

Em 8 de Maio de 1959.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., para conhecimento do Senado, que me ausentarei por alguns dias dos trabalhos da Casa, para uma breve viagem ao exterior, a fim de participar como representante do Grupo Brasileiro da reunião da União Interparlamentar a realizar-se em Lima, Peru. — *Caiado de Castro*.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sôbre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro); tendo Parecer sob n.º 133, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a Sessão

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.

25.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa da 4.ª Legislatura, em 11 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FILINTO MÜLLER

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Corrêa da Costa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Souza Naves.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (53).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Terceiro Secretário, servindo de Segundo, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada. O Senhor Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

1) *Prestação de contas da cota do Impôsto de Renda recebida pelas Prefeituras Municipais:*

— do Prefeito Municipal de Marapanim, PA;

— do Prefeito Municipal de São Mamede, PB;

— do Prefeito Municipal de Itaocara, RJ;

— do Prefeito Municipal de S. Gonçalo do Sapucaí, MG;

— do Prefeito Municipal de Concórdia, SC;

— do Prefeito Municipal de Timbé, SC.

2) *Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:*

— Projeto de Lei n.º 1.232-56, (na Câmara) que estende a tôdas as eleições majoritárias a obrigatoriedade de cédula única de votação:

— da Câmara Municipal de Andradino, SP;

— da Câmara Municipal de Barretos, SP;

— da Câmara Municipal de Bauru, SP;

— da Câmara Municipal de Bilac, SP;

— da Câmara Municipal de Campos do Jordão, SP;

— da Câmara Municipal de Guaratinguetá, SP;

— da Câmara Municipal de Jaboticabal, SP;

— da Câmara Municipal de Jaú, SP;

— da Câmara Municipal de Lorena, SP;

— da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, SP;

— da Câmara Municipal de Penápolis, SP;

— da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, SP;

— da Câmara Municipal de Salto Grande, SP;

— da Câmara Municipal de Sorocaba, SP;

— da Câmara Municipal de Taubaté, SP;

— da Câmara Municipal de Vera Cruz, SP;

— da Câmara Municipal de Erechim, RS.

— Projeto de Lei n.º 4.733-58, (na Câmara) que abre o crédito especial de Cr$ 500.000.00 ao Ministério da Viação e Obras Públicas para auxílio à Liga Brasileira de Amadores de Rádio Emissão:

— do Diretor Estadual de Labréa em Aracaju, SE.

— Projeto de Lei n.º 4.371-58, (na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 60.000,00 destinado à construção de uma refinaria de Petróleo na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais:

— da Câmara Municipal de Almorés, MG;

— da Câmara Municipal de Araxá — MG;

— da Câmara Municipal de Bom Despacho, MG;

— da Câmara Municipal de Extrema — MG;

— da Câmara Municipal de Itabira — MG;

— da Câmara Municipal de Juiz de Fora — MG;

— da Câmara Municipal de Leopoldina — MG;

— da Câmara Municipal de Manga — MG;

— da Câmara Municipal de Patos de Minas — MG;

— d aCâmara Municipal de Sete Lagoas —MG;

— da Câmara Municipal de Viçosa. MG.

— Projeto de Lei n.º 4.824-58 (na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Comissão do Vale de São Francisco, um crédito de Cr$ 600.000.000,00, destinado às ligações rodoviárias de Brasília com Salvador, Ilhéus etc. no Estado da Bahia:

— do Sr. Antônio Alves Teixeira e outros, de Caclé — BA.

— Projeto de Lei da Câmara número 203-58 (no Senado), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros 12.000.000,00, para a realização do V Congresso Nacional de Municípios, no Recife:

— do Presidente do Conselho Diretor da Associação Brasileira de Municípios do Rio de Janeiro.

— Projeto de Lei n.º 14-59 (na Câmara) que dispõe sôbre a política de incentivos à adoção pelas emprêsas do regime de distribuição de lucros dos trabalhadores:

— da Câmara Municipal de São Carlos — SP.

3) *Comunicação de eleição e posse:*

— da Mesa da Assembléia Legislativa do Amazonas;

— da Diretoria da União Operária Amazonense, de Manaus — AM;

— do Presidente da Assembléia Legislativa do Pará;

— do Prefeito Municipal da Almeirim — PA;

— do Prefeito Municipal de Cocal — PI;

— da Diretoria do Clube Social dos Artistas de Sobral — CE;

— da Mesa da Assembléia Legislativa de Pernambuco;

— do Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo;

— da Diretoria da União Brasileira de Estudantes Secundários do Rio de Janeiro;

— do Presidente da Petrobrás — Distrito Federal;

— da Diretoria da Sociedade Brasileira de Agronomia — DF;

— da Diretoria do Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Rio de Janeiro — Distrito Federal;

— do Prefeito Municipal de Mangaratiba — RJ;

— do Prefeito Municipal de Espinosa — MG;

— do Prefeito Municipal de Bonfim — MG;

— da Diretoria da União Operária Beneficente e Recreativa de Itambacuri — MG;

— do Prefeito Municipal de Jequitibá — MG;

— da Mesa da Assembléia Legislativa de São Paulo;

— da Diretoria da Associação Paulista de Agrimensura — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Barretos — SP;

— da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru — São Paulo;

— da Mesa da Câmara Municipal de Cananéia — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Castilho — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Cubatão — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Itu — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Palestina — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Prêto — SP;

— do Prefeito Municipal de Santa Mercedes — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Sertãozinho — SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Tabatinga — SP;

— do Prefeito Municipal de Uru — SP;

— do Prefeito Municipal de Nortelândia — MT;

— do Prefeito Municipal de Goiandira — GO;

— do Prefeito Municipal de Monte Alegre — GO;

— do Presidente da Câmara Municipal de Itaguatins — GO;

— da Mesa da Assembléia Legislativa do Espírito Santo;

— da Diretoria da Associação de Caridade e Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Negro — PR;

— da Diretoria da Associação dos Ferroviários Inativos dos Estados do Paraná e Santa Catarina, em Curitiba — PR;

— da Mesa da Câmara Municipal de Jacinto Machado — SC;

— da Mesa da Câmara Municipal de Esteio — RS;

— da Diretoria do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis, de Madeira de Caràzinho — RS;

4) *Observações e sugestões sôbre proposições em curso no Congresso:*

— Projeto de Lei n.º 3.902-58. (na Câmara) que proíbe em todo o território nacional a fabricação e importação de brinquedos infantis em forma de arma de fogo:

— da Assembléia Legislativa de São Paulo.

— Projeto de Lei n.º 4.684-58 (na Câmara) que destina 1% do custo total das construções de Arquitetura Civil, a cargo da União, Instituto de Arquitetos do Brasil,

para aprimoramento e expansão da Arquitetura Brasileira:

— do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre —RS;

— Projeto de Lei do Senado n.º 31-57 que regula a locação de prédios urbanos — (Substitutivo do Senador Gaspar Velloso):

— da Câmara Municipal de Jundiaí — São Paulo;

— da Câmara Municipal de São Caetano — SP;

— da Câmara Municipal de Sorocaba — SP.

5) *Solicitações e sugestões para apresentação de proposições;*

— que dispensa, da multa estabelecida no art. 175, item I, do Código Eleitoral, às pessoas que não se alistaram no tempo oportuno:

— da Câmara Municipal de João Pessoa — PB;

— que seja fixado o dia 30 de junho para a realização das eleições federais, estaduais e municipais em todo o território nacional:

— da Assembléia Legislativa de Goiás;

— que vise evitar a sonegação de renda em todo o País, em correlação com os Estados e seus municípios:

— do Sr. Tomaz Carneiro, rua Carijós n.º 651 — sala 122 — em Belo Horizonte — MG;

— que instale uma Junta de Conciliação e Julgamento em Jau — SP;

— da Câmara Municipal de Jaú — São Paulo;

— que crie um pôsto agropecuário no Município de Rio Vermelho, em Minas Gerais;

— da Câmara Municipal de Rio Vermelho — MG;

— que crie o «Dia do Café», a ser comemorado anualmente em dia a ser determinado, em todo o País;

— da Câmara Municipal de São Vicente — SP;

— que instale uma sonda para pesquisa de petróleo em Município de Caçador — SC;

— da Câmara Municipal de Caçador — SC;

— que permita a exportação do café para a República do Paraguai:

— do Presidente da Associação Rural de Cafelândia — SP;

— que reajuste as aposentadorias dos trabalhadores e as pensões das viúvas;

— da Câmara Municipal de Cataguases — MG.

6) *Diversos assuntos:*

Solicitações no sentido de serem adotadas medidas urgentes a fim de suavizar a grave crise da lavoura cafeeira:

— da Câmara Municipal de Garça — SP;

— do Prefeito de Pirajui — SP;

— Da Câmara Municipal de Vera Cruz — SP;

— Da Assembléia Legislativa de Recife, PE, fazendo apêlo no sentido de fazer cessar as providências do Presidente do Conselho do Trabalho Marítimo que dissolveu aquêle Conselho impedindo assim, o trabalho de sessenta conferentes contratados pelo Sindicato;

— da Associação Rural de Garanhuns, PE, fazendo apêlo no sentido da rejeição do veto presidencial ao art. 6.º do projeto de lei que institui crédito de emergência aos agricultores e criadores, no Polígono das Sêcas;

— do Sr. Mário Gurgel, Prefeito de Vitória, ES, tecendo considerações sôbre a decisão judicial que considerou extinto o seu mandato de Vereador, em virtude de deferimento do Mandado de Segurança impetrado pelo seu Suplente;

— da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, comunicando a aprovação de um voto de congratulações com o Sr. Senador Carlos Lindenberg pela homenagem que lhe prestou a Socledade Paulista de Agricultura, conferindo-lhe o título de agrônomo «honoris causa»;

— da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, comunicando o encerramento dos trabalhos da quarta sessão ordinária da terceira legislatura daquela assembléia;

— do Presidente da Associação dos Municípios da Bahia, favorável à iniciativa do Governador daquele Estado quanto à montagem de Indústria Petroquímica e Convênio para construção pela Petrobrás de Estrada na zona do Petróleo;

— da Associação Rural de Vitória da Conquista, BA, solicitando providências no sentido de ser posta em execução a Lei 3.253, de 27-8-1957, que criou as «Cédulas Rurais»;

— da Fundação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiânia, manifestando-se contrário ao projeto de lei a ser apresentado pelo Senador Coimbra Bueno, que dispõe sôbre a criação da Universidade Católica de Goiás;

— da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, congratulando-se com o Sr. Enos Sadock Sá Motta, Presidente do IAPB, pelas novas instalações daquele Instituto naquele Estado;

— do Diretório Central dos Estudantes de Belo Horizonte, MG, protestando contra a permanência do Sr. Hélio Jaguaribe, no Instituto Superior de Estudos Brasileiros, em virtude da ideologia anti-nacional demonstrada em seu livro «*O Nacionalismo na Atualidade Brasileira*»;

— do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, manifestando-se favorável ao parecer da Associação Brasileira de Educação, enviado ao Dr. João Goulart, com respeito à importação de livros;

— da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, encaminhando a moção subscrita pelos participantes do V Congresso Nacional dos Trabalhadores Ferroviários reunidos no Rio de Janeiro de 18 a 21 de setembro último;

— da Assembléia dos Trabalhadores Ferroviários do Rio de Janeiro, enviando cópia da moção apresentada no V Congresso Nacional dos Trabalhadores Ferroviários sôbre o colapso da indústria ferroviária nacional;

— da Confederação das Associações de Proprietários de Imóveis do Brasil, no Rio de Janeiro, manifestando-se contrária ao «*Plano de estabilização monetária*» que diz estar em estudo no Congresso Nacional;

— do Instituto Brasileiro do Sal, no Rio de Janeiro, enviando cópia de memorial apresentado ao Conselho de Desenvolvimento do Nordeste sôbre a industrialização do sal e o aproveitamento dos subprodutos das águas-mães;

— do Sr. Álvaro Guedes, de Volta Redonda, RJ, solicitando a rejeição do veto ao art. 12 da Lei do Abono;

— do Sanatório Dr. Cândido Ferreira, de Campinas, SP, enviando relatório das atividades do ano de 1958 e em anexo uma demonstração comparativa da receita e despesa durante o período de sete anos;

— da Cia. Luz e Fôrça de Mococa, SP, solicitando a aprovação do veto presidencial ao parágrafo 20 do artigo 57 da Lei n.º 3.470;

— da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, SP, louvando o parecer da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados sôbre a imunidade parlamentar;

— da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, SP, solicitando providências no sentido do desenvolvimento da campanha contra o aumento dos impostos em geral;

— da Câmara Municipal de Taubaté, SP, manifestando-se favorável à iniciativa do IAPC, distribuindo aos Sindicatos do País as cotas da verba destinada ao financiamento imobiliário;

— da Câmara Municipal de São Vicente, SP, convidando os Membros do Senado Federal a participarem de uma Sessão Solene em comemoração da passagem do 427º aniversário da fundação daquela cidade;

— da Câmara Municipal de Florianópolis, SC, apelando no sentido de que sejam ouvidas as classes produtoras do País na elaboração do plano de abastecimento;

— da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, RS, fazendo apêlo no sentido de que sejam congelados os preços dos combustíveis líquidos, do trigo nacional, do café e do açúcar;

— da Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul, RS, manifestando-se contrária ao projeto «mandato tampão» por considerá-lo anti-democrático;

— do Sr. Waldomiro Castro e outros advogados de Pôrto Alegre, RS, e do Sr. Souza Sofia, de Camaquã, RS, solicitando providências para que seja votado e aprovado o projeto que dispõe sôbre a aposentadoria dos advogados;

— da Câmara Municipal de São Leopoldo, RS, apelando no sentido de serem aperfeiçoados com a inclusão de elementos representativos dos consumidores, os órgãos controladores de preços;

— da Câmara de Vereadores de Santa Maria, RS, lançando apêlo no sentido de que o aumento de vencimentos seja extensivo a tôdas as classes;

— das Câmaras Municipais de Marília, SP, e Rolândia, PR, manifestando-se sôbre a «Marcha da Produção» e o confisco cambial.

Ofício do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, como segue:

OFÍCIO

N.º 303-P

Ref. 264-57 — Em 8 de maio de 1959.

Senhor Senador

Vice-Presidente do Senado Federal.

Tenho o prazer de enviar a Vossa Excelência outras cópias autênticas de julgamentos dêste Tribunal, que declararam inconstitucionais as seguintes leis:

1 — Recurso de Mandado de Segurança n.º 4.524, do Piauí, julgado a 30-10-1957 (Inconstitucionalidade das taxas Municipais de estatísticas) Decretos ns. 25 e 29-1955 (do Município de Parnaíba).

2 — Recurso de Mandado de Segurança n.º 4.566, do Distrito Federal, julgado a 11-11-1957. (Inconstitucionalidade em parte da Lei Municipal n.º 563-50).

3 — Recurso Extraordinário n.º 22.712, do Paraná, julgado a 6 de agôsto de 1954. (Inconstitucionalidade da Lei n.º 64, de 21-2-48, art. 57, III e da Lei Municipal de Curitiba, n.º 401, de 2-1-1952).

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que pelo Ofício n.º 123-59, foi remetido ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça, cópia autenticada do acórdão e notas taquigráficas da Representação n.º 247, de São Paulo.

Apresento a V. Ex.ª os meus protestos de alta consideração e aprêço. — Ministro *Orosimbo Nonato*, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4.524 — PIAUÍ

Inconstitucionalidade das taxas municipais de estatísticas.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso de Mandado de Segurança número 4.524 — Piauí — Recorrente — Indústria Comércio Rosápolis S. A. — Recorrida — Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Acordam, em Tribunal Pleno, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dar provimento, unânimemente, incorporado a êste o relatório e nos têrmos das notas taquigráficas.

S.T.F. — 30-10-1957. — *Orosimbo Nonato*, Presidente. — *Cândido Mota Filho*, Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA

N.º 4.524 — PIAUÍ

Relator: O Sr. Ministro Cândido Mota Filho.

Recorrente: Indústria Comércio Rosápolis S. A.
Recorrida: Prefeitura de Parnaíba.

Relatório

O Senhor Ministro Cândido Mota Filho — Pelo Juiz de Direito da 1.ª Vara de Parnaíba, Indústria e Comércio Rosápolis S. A. impetrou segurança contra o ato do Prefeito Municipal, isto é, contra os Decretos Municipais ns. 25 e 29 ambos de 1955, que dispõe sôbre cobranças de taxa de estatística e a organização de serviços com essa finalidade, porque êsses decretos seriam inconstitucionais. A ordem foi denegada e a denegação confirmada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado. «A ocasião de ser julgado o recurso, o Relator e o Presidente do Tribunal votaram negando provimento ao recurso, enquanto os demais julgadores se pronunciaram pela inconstitucionalidade ao ato do Chefe do Executivo Municipal. — Isto pôsto, e atendendo a que os votos pela inconstitucionalidade não alcançaram a maioria absoluta dos membros do Tribunal, acordam, na conformidade com o artigo 200 da Constituição Federal, em negar provimento, ao recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão agravada».

O Dr. Procurador Geral, opinou no presente recurso, preliminarmente, achando que o mandado foi requerido contra direito em tese e aceita a afirmativa do recorrente que o Tribunal não estava completo para pronunciar-se sôbre a inconstitucionalidade, fazendo-se necessária a convocação de outros desembargadores. E, quanto ao mérito, a inconstitucionalidade não se evidencia.

Em face ao exposto, opina pela procedência de ambas as preliminares e pelo repúdio na argüição da inconstitucionalidade.

É o relatório.

Voto

O ato do Prefeito, baseado em decretos municipais, que contrariam o sistema constitucional, ampara o recurso, ao qual dou provimento.

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4.525 — PIAUÍ

Recorrente: Indústria Comércio Rosápolis S. A.
Recorrida: Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento para a concessão do mandado ser inconstitucional a lei que criou a taxa, unânimemente.

Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Tomaram parte no julgamento os Srs. Ministros Afrânio Costa (substituto do Sr. Ministro Rocha Lagoa, ora em exercício no T.S.E.), Villas Bôas, Cândido Mota — Relator), Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — *Hugo Mosa,* Vice-Diretor Interino.

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA
N.º 4.566 — D. FEDERAL

É de manifesta inconstitucionalidade a Lei Municipal n.º 563-50 na parte em que autoriza as autoridades municipais a interditar os consultórios ou escritórios de profissões liberais.

Acórdão

Relatados e discutidos êstes Autos de Recurso de Mandado de Segurança, n.º 4.566 do Distrito Federal, recorrente advogado Letácio de Medeiros Jansen Ferreira e recorrida a Prefeitura do Distrito Federal.

Resolve o Supremo Tribunal Federal, *ut* notas taquigráficas, prover o recurso.

Custas «ex lege».

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1957 (data do julgamento) — *Orosimbo Nonato*, Presidente. — *A. Villas Bôas*, Relator.

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA

N.º 4.566 — D. FEDERAL

Relator: O Senhor Ministro Villas Bôas.

Recorrente: Letácio de Medeiros Jansen Ferreira.

Recorrida: Prefeitura do Distrito Federal.

Relatório

O Senhor Ministro Villas Bôas — Adoto o relatório contido no parecer retro, que conclui por que se negue provimento ao recurso.

A mesa.

Voto

A Constituição garante o livre exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer (art. 141, § 14).

Essas condições são as constantes da Lei Federal (art. 5.º, XV).

Logo, não tem a Prefeitura a faculdade de interditar o escritório do advogado, que não paga impôsto.

A lei municipal que autoriza as autoridades do Distrito a tomar essa medida coercitiva, é de manifesta inconstitucionalidade.

Assim julgo, dando provimento ao recurso.

Voto

RECURSO MANDADO DE SEGURANÇA

N.º 4.566 — D. FEDERAL

Recorrente: — Letácio de Medeiros Jansen Ferreira.

Recorrida: — Prefeitura do Distrito Federal.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento em decisão unânime.

Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Votaram com o Relator, Sr. Ministro Villas Bôas, — os Senhores Ministros: Afrânio Costa, substituto do Sr. Ministro Rocha Lagoa, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral: Cândido Mota, Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto, — Dr. Sávio de Paula — Diretor de Serviço, no impedimento ocasional do Vice-Diretor Interino.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 22.712 — PARANÁ

Matéria Constitucional

«Lei Paranaense n.º 64, de 21 de fevereiro de 1948, art. 57, III, e Lei Municipal de Curitiba n.º 401, de 24 de janeiro de 1952. Não é a primeira compatível com a Constituição, ao fixar um *maximum* intransponível ao aumento de impôsto municipal. Inexistência de bi-tributação atribuída à dita lei municipal.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos êstes Autos de Recurso Extraordinário n.º 22.712, em que é recorrente a Prefeitura Municipal de Curitiba e recorridos Gutierrez, Paula & Munhoz e outros, no tocante a suscitar matéria constitucional, acorda o Supremo Tribunal Federal, unânimemente, declarar a inconstitucionalidade do art. 57, III, da Lei Paranaense n.º 64, de 21 de fevereiro de 1948, e a constitucionalidade da Lei Municipal n.º 401, de 24 de janeiro de 1952, de Curitiba, na conformidade das notas precedentes, integrantes da presente decisão.

Custas «ex-lege».

Distrito Federal, 6 de agôsto de 1954. — *José Linhares*, Presidente. — *Nelson Hungria*, Relator.

1.ª *TURMA*

RECURSO EXTRAORDINARIO N.º 22.712 — PARANÁ

(Questão Constitucional)

Voto

O Senhor Ministro Nelson Hungria (Relator) — O art. 22 da Constituição Federal permite aos Estados Federados, de acôrdo com o que dispuserem as respectivas Constituições, a *fiscalização* da *administração financeira, especialmente a execução do orçamento* dos Municípios, mas, de modo algum, autoriza sua interferência na disciplina da decretação e fixação do *quantum* dos impostos reservados à esfera municipal. Podem controlar legislativamente o emprêgo ou aplicação da Renda Fiscal dos Municípios, no sentido da fiel execução dos respectivos orçamentos; mas não podem ditar critérios as leis tributárias ou orçamentárias.

Podem interferir, sob o ponto de vista financeiro na *legis execcutio*, mas não na *legislatio*.

É o que se depreende inquestionàvelmente, do cotejo entre os artigos 22 e 28, II, letra *a*, da Magna Carta.

A decretação de tributos municipais é assunto que diz com a irrestrita autonomia municipal. A única restrição que podem sofrer aos Municípios, a tal respeito, é, como diz Sampaio Dória («Direito Constitucional» II, pág. 49)», observância dos limites que a Constituição Federal impõe indistintamente à União, Estados e Municípios. Ora, se a Constituição vigente nada diz sôbre o limite da majoração de impostos, além de 20 %, não pode o Estado membro impor aos Municípios essa limitação, do mesmo modo que à União seria vedado impô-la aos Estados membros.

Assim, parece-me fora de dúvida a inconstitucionalidade do art. 57, III, da Lei Paranaense n.º 64, de 21 de fevereiro de 1948 (chamada «lei orgânica dos municípios), ao dispor que é vedado ao município «elevar qualquer impôsto ou taxa, além de 20%, do seu valor ao tempo do aumento».

Desde que o impôsto municipal não ultrapasse a capacidade econômica do contribuinte, isto é, desde que não seja violado o art. 202 da Constituição Federal, não pode o Estado restringir o seu *quantum*, notadamente fixando-lhe *a priori* um *maximum* intransponível.

Por outro lado, não reconheço a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 401, de Curitiba, increpada de bi-tributação.

No Impôsto de Vendas e Consignações, cobrado pelo Estado, o objeto de direta e imediata incidência é o valor de cada operação mercantil, ao passo que no Impôsto de Indústria e Profissões, decretado pela impugnada Lei Municipal n.º 401, o valor das vendas no exercício financeiro, de acôrdo com a declaração do contribuinte, é apenas um dos elementos que servem de *base* ou *estimativa* ao lançamento do exercício seguinte, — critério que, sem dúvida alguma, atende à eqüidade e justiça da tributação de acôrdo com o próprio art. 202 da Constituição, e já foi adotado, em boa hora, por grande número de municipalidades fora do Estado do Paraná.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 22.712 — PARANÁ

(Matéria Constitucional)

Voto

O Sr. Ministro Mário Guimarães — Sr. Presidente, lamento discordar de S. Ex.ª, Sr. Ministro Relator.

As relações entre os municípios e os Estados são, hoje, limitadas pela Constituição de 1946, em outras bases, em têrmos mais precisos que não os da Constituição de 1891.

Como é sabido, após o advento da República, desmandaram-se os

municípios em suas administrações, tornaram-se insolváveis os mais dêles e, então surgiu por tôda a parte o desejo de pôr côbro a êsses desmandos e tornar eficiente a administração municipal.

A Constituição de 1946 obedeceu a essa orientação e dispõe, no artigo 23: — (lê).

Mas, no art. 22, prescreve o seguinte: «A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que fôr estabelecida nas Constituições Estaduais».

E a Constituição Estadual que prescreve a êsse respeito?

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Ela não estabelece limites de aumento. Êsse dispositivo constitucional diz respeito à execução. O Estado não pode intervir na legislação fiscal dos municípios.

O Sr. Ministro Mário Guimarães — Nesse ponto, parece que divirjo de V. Ex.ª. Acho que, mesmo na organização, pode intervir, para assegurar o bom andamento das finanças municipais. É medida preventiva. A Constituição do Paraná é omissa, pergunto ao Sr. Ministro Relator.

O Sr. Ministro Nelson Hungria — É omissa.

O Sr. Ministro Mário Guimarães — Então concordo com Vossa Excelência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 22.712 — PARANÁ

Voto

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Senhor Presidente, o Supremo Tribunal tem afirmado que é lícito às Constituições Estaduais restringirem o poder tributário dos municípios, com o fim de assegurar a boa gestão financeira, nos têrmos do art. 22 da Constituição Federal.

Se o Estado tem o poder de fiscalizar a gestão financeira, há de lhe ser conferido, necessàriamente, o poder de restringir, de acôrdo com as Constituições Estaduais, o poder tributário dos municípios, para que se não dê o desastre há pouco referido pelo Senhor Ministro Mário Guimarães.

Afirmou, porém, o Senhor Ministro Relator, que, na Constituição do Paraná, não consta êsse poder de restringir a lei estadual a competência tributária dos municípios.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 22. 712 — PARANÁ

Voto

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato: — Sr. Presidente, concordo com o eminente Senhor Ministro Relator, embora reconheça aos Estados o direito de estabelecer padrões no caso de que se trata.

Mas a Constituição do Paraná é omissa, ao propósito, têrmos em que acompanho o eminente Senhor Ministro Relator.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 22.712 — PARANÁ

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Curitiba.

Recorridos: Gutierrez, Paulo & Munhoz e outros.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Julgaram constitucional a lei municipal e inconstitucional a lei estadual, devendo os autos voltar à turma para completar o julgamento. Unânimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. Ministro Henrique D'Avila.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gôzo de licença especial, os Exmos. Srs. Ministros Barros Barreto e Rocha Lagoa, e por se achar em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Exmo.

Sr. Ministro Edgard Costa, substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcellos, Afrânio Costa e Macedo Ludolf. — *Otacílio Pinheiro* — Subsecretário.

Junte-se ao Projeto de Resolução n.º 17, de 1957.

VETO

N.º 1, de 1959

(Parcial)

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei da Câmara do Distrito Federal n.º 23-A, de 1959, que concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concomitantes, altera a legislação tributária na parte que menciona e dá outras providências.

Em 8 de maio de 1958.

G.P.953.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, na forma do § 3.º e para os fins do § 4.º do art. 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1958, o Projeto de Lei n.º 23-A de 1959, da Câmara do Distrito Federal, que me foi enviado em 30 de abril próximo passado. Ao referido projeto de lei, que concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concomitantes, e altera a legislação tributária, prevendo providências destinadas a incrementar a arrecadação, apus veto parcial, por considerar alguns de seus dispositivos contrários aos interêsses do Distrito Federal, ou por conterem discriminações que, desfavorecendo pessoas e entidades, atentavam contra o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, ou por ferirem, ainda, os artigos 14, § 1.º, e 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Fundamentando a m'nha decisão apresento ao Egrégio Senado da República as razões do veto oposto, enumerando, em anexo, como parte integrante dêste Ofício, os dispositivos que não mereceram minha sanção.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu mais elevado aprêço e consideração. — *José J. de Sá Freire Alvim*, Prefeito do Distrito Federal.

Razões do Veto

Oposto à Resolução da Câmara do Distrito Federal, oriunda do Projeto de Lei n.º 23-A, de 1959, que concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concomitantes, altera a legislação tributária na parte que menciona, e dá outras providências.

Estas razões do veto integram o Ofício n.º G.P. 953-59, com que foram encaminhadas ao Senado Federal.

Vão concatenadas por artigos, transcritos êstes, para facilidade de análise, ainda mesmo quando o veto não os abrange pròpriamente, mas os seus parágrafos.

ARTIGO 11

Relação do Projeto:

«O abono provisório é concedido com efeito a partir de 1.º de janeiro de 1959 *e a atualização do pagamento relativo aos meses anteriores será feita em duodécimos pagos, mensalmente, a partir de julho do corrente ano*».

Incidência do veto

Razões

Deliberei vetar êste dispositivo parcialmente, a partir da expressão «*e a atualização de pagamento relativo aos meses anteriores será feita em duodécimos pagos, mensalmente, a partir de julho do corrente ano*», pois a fixação de prazo ao Executivo para pagamento dos atrasados está em desacôrdo com as razões focalizadas quando do envio da mensagem respectiva.

Aquela altura, condicionava-se o pagamento das parcelas aos resultados das medidas financeiras preconizadas e, principalmente, aos recursos extraordinários decorrentes da intensificação da cobrança da Dívida Ativa.

A fixação rígida do pagamento em duodécimos e a obrigatoriedade da liquidação dêsse compromisso, já a partir de julho do corrente ano, irão provocar um abalo nas fontes de receita de caráter permanente e, conseqüentemente comprometer o prosseguimento das grandes obras públicas da Cidade, notadamente aquelas atribuídas à Superintendência de Urbanização e Saneamento, onde parte da receita geral tem destinação específica e não pode ser desviada para o pagamento de encargos diferentes. Ademais, as medidas financeiras que o projeto de lei oferece são destinadas, também, a contrabalançar, parcialmente, o ônus oriundo do abono desde a data da sanção da lei, pois, para atender a êsse encargo ainda se faz necessário cancelar dotações orçamentárias, perseguir a melhoria do aparelho arrecadador e intensificar a fiscalização dos demais tributos, destacadamente do impôsto sôbre vendas e consignações, banindo-se a sonegação e a fraude, através da dedução de um processo de contrôle seguro sôbre a entrada e saída de mercadorias, excluindo-se os atravessadores e pessoas que praticam atos em detrimento do comércio e da indústria legítimos da Cidade.

Sòmente com os recursos da Dívida Ativa, como antes foi focalizado, ou com meios extraordinários, será possível pagar-se o encargo referente aos meses anteriores sem maiores perturbações para o Plano de Obras da Cidade e o custeio dos serviços essenciais. Para tanto, levar-se-á o uma «*Conta Especial*» o rendimento daquela receita e, mensalmente, o Executivo pagará os atrasados em tantas parcelas quantas venham a corresponder ao rendimento obtido com a cobrança da indicada Dívida, ficando ao seu arbítrio, como deve ser, a liquidação dos atrasados.

Cabe aqui uma explicação dos motivos pelos quais deliberei não opor veto parcial ao artigo 1.º do projeto que concede o abono provisório na base de 30%, abolindo o teto previsto no anteprojeto que acompanhou a Mensagem número 3, de 23 de março próximo passado.

Pela redação do anteprojeto, o abono seria concedido aos servidores sôbre «os respectivos padrões, referências, e *símbolos de vencimentos*, salários do adicional fixo concedido pela Lei n.º 856, de 24 de agôsto de 1956», dispondo o § 1.º que quando o «vencimento, salário ou *remuneração*» fôsse superior ao padrão «O» mais o adicional fixo, o que soma a Cr$ 17.000,00 sôbre esta quantia se calcularia o abono.

Nestas condições, pelo anteprojeto, todos os servidores teriam o abono provisório, os que percebessem mais de Cr$ 17.000,00 teriam limitado o abono sôbre essa base.

O projeto suprime o § 1.º do artigo, abolindo, em conseqüência, o teto proposto. E no «caput» concede o abono na base «dos respectivos padrões, referências, símbolos, vencimentos, salários e do adicional fixo...

À primeira vista, pode parecer que a redação aprovada consubstancia uma redundância, ao se referir a *padrões* e também a *vencimentos*, sabido como é que, por definição estatutária, vencimento é a retribuição correspondente ao padrão fixado em lei (art. 117 do Estatuto dos Funcionários da P.D.F.) e êste, na generalidade, se exprime, pela escala alfabética.

Acontece que, na Prefeitura, existem cargos estipendiados com vencimentos especiais, não padronizados alfabèticamente, mas fixados desde logo na cifra correspondente, *verbi gratia* os secretários gerais, os fiscais do Tesouro e alguns extranumerários contratados.

Todos os demais servidores ou

taxação muito elevada. Por outro lado, não haverá debilidade na receita, uma vez que a base de cálculo será sôbre o valor locativo contemporâneo ao lançamento. É de destacar a atividade hoteleira que deve ser incrementada, como propôs o Executivo, outorgando isenção para os hotéis existentes e para os que vierem a ser construídos dentro de requesitos de capacidade e confôrto com o mínimo de 120 quartos com banheiros privativos — como único meio de impulsionar êsse negócios e desenvolver o tráfego turístico, cujo valor econômico e financeiro tem sido reconhecido por todos os países adiantados. O veto abrandará a taxação, eis que aquelas atividades, principalmente a indústria hoteleira irão beneficiar-se com o item previsto no n.º 6, com a cota variável de 15 % sôbre o valor locativo.

ARTIGO 34

Redação do Projeto.

«*O § 1.º do artigo 154, da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:*

«*Art. 154.*

§ 1.º *Ficam isentos de todos os impostos municipais os jornais, revistas, agências noticiosas esportivas, estações de radiodifusão e televisão, os estabelecimentos de ensino de todo grau ou ramo, reconhecidos oficialmente, as livrarias e emprêsas editôras de obras de sua edição, os teatros, parques de diversões, circos, clubes, federações e confederações desportivas.*

Incidência do veto.

Razões

Vetei a expressão «esportiva» porque a mesma envolve uma restrição injustificável, pois outras agências noticiosas não esportivas, mas que prestam inestimáveis serviços à imprensa falada ou escrita, ficariam à margem da isenção com repercussões até mesmo no custo dos serviços prestados, o veto vem restabelecer assim, igualmente, igualdade de tratamento a tôdas as agências noticiosas, de conformidade com o preceito constitucional e guardando coerência com o texto da Mensagem n.º 3, de 23 de março de 1959, que, no artigo 31, dispunha.

«§ 1.º *do artigo* 154, *da Lei n.º* 899, *de* 28 *de novembro de* 1957, *passa a vigorar com a seguinte redação.*

«*Art.* 154 .....

§ 1.º *Ficam isentos de todos os impostos municipais os jornais, revistas, agências noticiosas, estações de radiodifusão e televisão, os estabelecimentos de ensino de todo grau ou ramo, reconhecidos oficialmente, as livrarias e emprêsas editôras de obras de sua edição, os teatros, parques de diversões e circos».*

ARTIGO 47

Redação do Projeto

«*Art. 47. — O impôsto sôbre vendas e consignações, nos casos em que fôr obrigatória a emissão de «Nota-Fiscal», será pago em estampilhas, mediante selagem de uma das vias de «Nota-Fiscal» que acompanha a mercadoria.*

§ 1.º .....
§ 2.º .....
§ 3.º .....

a) .....

b) *as vendas realizadas no Distrito Federal, por meio de veículos quando a mercadoria fôr de produção ou fabricação de contribuinte vendedor e a sua entrega se fizer no próprio ato de venda, salvo se houver obrigatoriedade de emissão de*

«Nota-Fiscal» prevista em lei federal.

c) .....

§ 4.º .....

Incidência do veto.

Razões

O veto se impõe para que não se anule a exceção prevista na letra *b*. Visou o legislador excluir da norma obrigatória do pagamento do impôsto por estampilhas as vendas realizadas, no Distrito Federal, por meio de veículos, quando a mercadoria fôr de produção ou fabricação de contribuinte vendedor e a sua entrega se fizer no próprio ato da venda.

Êsse estímulo seria anulado, eis que a lei vigente do Impôsto de Consumo obriga a êsses fabricantes a emissão de notas fiscais.

A prevalecer a norma, integralmente, ela seria contrária aos interêsses do Distrito Federal, pois perturbaria a distribuição e a circulação dos produtos com possível agravo no seu custo.

ARTIGO 65

.....

Redação do Projeto.

«Art. 65 — Os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 77 do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pelo artigo 189 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, só se aplicam aos contratos cuja duração elevar-se em virtude da lei especial, além do prazo usual de cinco anos.

§ 1.º .....

§ 2.º .....

§ 3.º A revisão constante nos parágrafos 1.º e 2.º dêste artigo só será efetivada quando se verificar que os preços licitados não eram inferiores em menos de 10% (dez por cento) aos preços unitários constantes do orçamento elaborado pela Prefeitura».

§ 4.º .....

Incidência do veto.

O § 3.º do artigo 65 não pode merecer a minha sanção, apesar de reconhecer os louváveis intuitos que ditaram a sua inclusão no texto do projeto, em virtude dos inconvenientes que poderá causar, no caso de vir a ser convertido em lei, serem superiores aos males que pretende corrigir.

Com efeito, a sua única vantagem seria impedir a apresentação de proposta, para a execução de obras ou serviços, que pelos seus preços fôsse inexeqüível e fraudulenta, com a idéia preconcebida de, imediatamente após a sua aceitação, o seu autor vir demonstrar que houve os acréscimos previstos nos parágrafos 1.º e 2.º dêste artigo e, portanto, pleitear o reajustamento dos preços unitários de sua proposta. O inconveniente apontado poderá surgir quando o método de reajustamento preconizado fôr diretamente calcado nos preços de material e de mão-de-obra, isto é, por método do tipo analítico ou similar.

Realmente, poderia haver êsse perigo se não existisse o § 4.º dêsse mesmo artigo, que reza:

> «A revisão de que tratam os parágrafos dêste artigo obedecerá às disposições que o Prefeito aprovar em ato regulamentar, as quais instituirão critério a ser uniformemente aplicado em relação a todos os contratos por prazo não superior a cinco anos».

Há, pois, meio de se evitar o inconveniente assinalado sem que se adotem, também, as desvantagens que poderão surgir caso êsse dispositivo seja conservado na lei.

As desvantagens que poderão decorrer do parágrafo impugnado são as seguintes:

a) fazer com que nenhum proponente se aventure a apresentar oferta inferior em mais de 10% (dez por cento) aos preços unitários constantes do orçamento ela-

borado pela Prefeitura, mesmo que circunstâncias especiais de estoques de materiais que possua, maquinaria que disponha ou ainda fatos outros que ocorram, lhe permitam oferecer tal vantagem, com receio de que fatôres não previsíveis possam surgir sem que tenham a possibilidade de se aproveitar da cláusula de reajustamento, pois a ela terá renunciado implicitamente quando da apresentação de sua proposta;

b) não ser aplicável no caso dos preços globais em que os unitários que a êles conduziram sejam desconhecidos;

c) impedir que a Prefeitura se possa beneficiar do reajustamento de preços, mesmo que haja diferença de mais de 10% (dez por cento) entre os preços vigentes e os contratuais, quando se verificar a seu favor a hipótese prevista neste parágrafo.

À Prefeitura caberá, entretanto, tomar as necessárias providências para evitar que se possa apresentar o único caso em que o dispositivo poderia favorecer a um empreiteiro de má fé e, se isto não fôr de todo possível, que possa prevalecer.

ARTIGO 72

Redação do Projeto

«Art. 72. Fica revogada a Lei n.º 843, de 7 de maio de 1956».

Incidência do veto.

Total.

Razões

Resolvi, ainda, opor veto ao artigo 72 do projeto, por entendê-lo manifestamente contrário aos interêsses do Distrito Federal.

A Lei n.º 843, que o dispositivo transcrito revoga, deu nova redação ao art. 6.º da Lei n.º 775, de 27 de agôsto de 1953, nestes têrmos:

«Art. 1.º O art. 6.º da Lei n.º 775, de 27 de agôsto de 1953, passa a ter a seguinte redação:

«As tarifas dos serviços de transporte coletivo por meio de auto-ônibus, micro-ônibus e bondes serão revistas e fixadas em decreto do Poder Executivo, competindo ao serviço do contrôle econômico e financeiro criado pelo art. 13 da citada lei, ou comissão especial designada pelo Prefeito, proceder aos estudos e verificações necessárias ao cálculo da tarifa, que levará em conta:

a) os custos de operação e manutenção dos serviços;

b) a depreciação dos veículos e instalações;

c) a justa remuneração do capital de operação, a qual não poderá ser superior a 12% (doze por cento)».

A Lei n.º 843 outorgou expressamente competência ao Poder Executivo para a fixação e revisão de tarifas dos serviços de transporte coletivo, pondo têrmo a controvérsias de cunho doutrinário acêrca da mesma competência, a teor do que antes ocorria na própria esfera da administração local.

Um repasse na legislação mais recente, peculiar à fixação de tarifas no Distrito Federal, sobretudo no que diz respeito à competência para tanto, põe em evidência que o reconhecimento de tais poderes ao Executivo tem constituído assunto pacífico.

Lembre-se que ao ensejo da discussão do Projeto de Lei n.º 945-B, de 1952, da Câmara do Distrito Federal, do qual resultou a Lei n.º 775, de 27 de agôsto de 1953, a matéria despertou interêsse em razão do veto oposto pelo então Prefeito do Distrito Federal, ao § 1.º, do art. 6.º, do projeto, *que reservava ao Legislativo competência para alteração de tarifas, competência* que, por fôrça do próprio art. 1.º do projeto, fôra cometida ao Executivo.

Àquela época o Chefe do Executivo resolveu vetar o mencionado parágrafo 1.º, do art. 6.º

«porque no corpo do artigo reserva-se ao Executivo o poder de rever as tarifas, ao passo que no § 1.º estabelece-se que qualquer alteração caberá ao Legislativo».

Como razões de veto, naquela oportunidade, também foram alinhadas as seguintes:

«Evidentemente se se atribui ao Executivo a prerrogativa de fixar «por decreto» a tarifa que deve vigorar, lógico que o exercício dessa atribuição não pode ficar condicionado ou adstrito a autorização da Câmara. Há, portanto, uma contradição e se a Câmara usar da atribuição, estará pelo art. 25 da Lei Orgânica invadindo competência do Executivo a cujo Prefeito cabe, exclusivamente, a administração dos negócios públicos locais, ofensa que alcançaria o interêsse do Distrito Federal». (Diário da Câmara do Distrito Federal, de 4 de setembro de 1953, páginas 2.250-2.251).

Aquêle veto — ressalte-se — foi confirmado pelo Senado Federal.

Mais tarde, a questão foi reaberta no Legislativo, em decorrência da Mensagem n.º 30, de 1954, referente à fixação, pela Câmara do Distrito Federal, de tarifas para o transporte de bondes desta Capital.

O parecer da Comissão de Justiça, então, foi concludente:

«Preliminarmente concluímos não ser função do Poder Legislativo fixar tarifas. No âmbito federal existe o Conselho Nacional de Tarifas, que fixa as tarifas das ferrovias dos transportes marítimos e aéreos. Nunca se solicitou ao Poder Legislativo Federal intervenção no assunto. Não existindo o Conselho Municipal de Tarifas, órgão que na PDF caberia decidir sôbre o assunto, pode o próprio Prefeito do Distrito Federal, através de Decreto, fixar tarifas».

Aliás, nesse sentido, esta Câmara já deu poderes ao Executivo, autorizando «a criar, no Departamento de Concessões da Secretaria Geral de Viação e Obras, o Serviço de Contrôle Econômico e Financeiro das emprêsas concessionárias de serviço público, ou permissionárias de serviço assim considerados.» (art. 13 da Lei n.º 775, de 27-8-53). A êsse serviço caberia o estudo da matéria, a revisão de tarifas, segundo dispõe taxativamente o artigo 6.º da mesma lei.

É verdade que o legislador pretendeu também participar do direito de fixar tarifas, quando introduziu, no corpo da lei, o § 1.º do mesmo art. 6.º, assim expresso:

«Não poderá ser estabelecida qualquer modificação de tarifa sem autorização do Poder Legislativo».

Mas o parágrafo acima é uma perfeita contradição ao que restou da Lei 775-53 no que toca à competência de fixar tarifas, pois que cabe apenas ao Poder Executivo independente de autorização do Poder Legislativo». (Diário da Câmara do Distrito Federal, n.º 181, de 10-12-954 págs. 3.416).

Resultou dêsse entendimento da Comissão de Justiça a apresentação do Projeto de Lei n.º 1.501 alterando o artigo 6.º da Lei 775, e dando poderes expressos ao Executivo para fixar tarifas dos serviços de transporte por meio de bondes, ônibus e auto-lotações.

Posteriormente, ao ensejo de Mensagem n.º 4, de 1956, a Câmara do Distrito Federal dedicou-se mais uma vez, ao exame dessa competência, destacando-se do parecer então emitido pela Comissão de Justiça o seguinte trecho:

«A matéria submetida a nosso exame é de tanta singeleza que quase diríamos ocioso se torna à Câmara do Distrito Federal sôbre ela legislar. E

dizemos tornar-se quase ocioso sôbre a mesma legislar porque:

a) já temos Lei Maior que habilita o Poder Executivo a deferir tarifas remuneratórias aos concessionários do serviço público (Constituição Federal, art. 151);

b) já temos lei ordinária que autoriza o Poder Executivo a alterar, de seu exclusivo arbítrio (note-se que usamos essa expressão no sentido técnico-jurídico, inconfundível com discrição), o Decreto-lei n.º 5.404, de 13 de abril de 1943, modificativo de algumas cláusulas do Decreto-lei n.º 5.162, de 31 de dezembro de 1942, o qual já autorizara o exercício dêsse arbítrio; (e porque é da tradição centenária do nosso Direito Administrativo, e tradição legislativa até no campo particular das concessões de carris urbanos e suburbanos, que ascende às primeiras concessões originadoras das Companhias «Ferro Carril do Jardim Botânico» (Decreto Imperial n.º 1.733, de 12 de março de 1856) e de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. (Decreto Imperial n.º 1.742, de 29 de março de 1856), ser atribuições do Executivo, a fixação de tarifas, inconfundível com outras atribuições que irrogavam à predecessora do atual órgão Legislativo do Distrito Federal, a então chamada «Ilustríssima Câmara Municipal» do Município Neutro (Diário da Câmara Municipal n.º 41, de 5 de maio de 1956, páginas 491-492).

Resultou dêsse parecer o Projeto de Lei n.º 50, que dispunha sôbre a competência para a fixação de tarifas de serviços de transportes coletivos, mais tarde consubstanciado na Lei n.º 843, que o projeto em apreciação revoga, no texto vetado.

Êsse retrospecto bem evidencia que em diferentes oportunidades, o Legislativo local tem mantido coerência em atribuir ao Executivo, competência para a fixação de tarifas. Através da Lei 775, na sua primitiva redação, bem assim da Lei 843 que o projeto revoga, foram estipuladas condições básicas para a fixação de tarifas de transportes coletivos e calcado nelas, poderá obter o Executivo, por meio de órgãos especializados, os elementos imprescindíveis à revisão e fixação de tarifas no setor dos transportes.

Sendo as tarifas simples preços de serviços públicos devem ser fixadas pelo Poder Executivo, com atendimento dos ditames do parágrafo único do artigo 151, da Constituição Federal e das leis ordinárias que estipularem suas bases.

Ressalte-se que quando a Câmara do Distrito Federal por mais de uma vez, com apoio em respeitáveis argumentos, sustentou a competência do Executivo para a fixação de tarifas, o fêz seguindo orientação já assente em ensinamentos doutrinários do melhor quilate e em jurisprudência copiosa dos nossos Tribunais.

Com a revogação pura e simples da Lei n.º 43, retirar-se-ia ao Executivo competência legal para a fixação de tarifas, bem assim aqueles fatôres de aferição para a sua composição, no referente aos transportes coletivos; eliminaria, a mais, dispositivo salutar, qual aquêle contido em seu artigo 2.º, que limita as alterações tarifárias nas concessões de serviços de bondes à cobertura de custo de operação e manutenção.

Se revogado o preceito, óbvio que resultariam novos encargos para a administração, que ficaria obrigada a remunerar o capital empregado no serviço de bondes, cujo obsoletismo e abandono a que foi relegado, por muitos anos, em hipótese alguma justificaria tais despesas, de vez que não atende à premissa natural do serviço público concedido, ou seja, a prestação de serviço eficiente à coletividade.

Atente-se ainda que a revogação pura e simples da Lei 843, como prevista no projeto, não importaria em restabelecer o texto revogado do art. 6.º da Lei 775.

Decorreria dessa situação ausência completa de critério, que só da lei deverá advir, para a composição de novas tarifas dos transportes coletivos.

Na verdade, o dispositivo vetado, seria revogatório de lei que revogou outra, sem contudo, restabelecer o vigor do texto primitivo. Ocorreria pura e simplesmente, a revogação da Lei n.º 843, que revogara, a seu turno, o artigo 6.º da Lei número 75, na sua redação primitiva. Mas a revogação da última lei, sem a restauração do texto original, deixaria o Poder Executivo desprovido de critério legal, portanto impossibilitado de fixar tarifas. A propósito, o § 3.º do artigo 2.º, da Lei de Introdução ao Código Civil, não deixa dúvidas

> «Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência».

Na hipótese, impunha-se com a revogação — o que não houve — providência restauradora da lei primitiva; impunha-se o revigoramento, o ressurgimento da primeira lei, por efeito repristinatório da lei revogadora, a não ser que a Câmara do Distrito Federal, desde logo convertesse em lei outro critério que entendesse melhor para a fixação de tarifas do qual — seria êsse o desejo do Executivo — também compartilhasse o próprio Legislativo na solução de cada caso concreto.

Os motivos acima expostos são suficientes para que se justifique o veto oposto ao artigo 72 do projeto, irrecusàvelmente contrário a lídimos interêsses do Distrito Federal.

ARTIGO 78

Redação do Projeto

«Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a permutar com o Govêrno Federal os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 16-A do Plano da Avenida Presidente Vargas, para nêles ser construído o Centro de Abastecimento e Distribuição do Govêrno Federal, pelo mesmo administrado diretamente ou mediante a constituição de Sociedade de Economia Mista, onde o Govêrno será o maior acionista».

Incidência do veto.

Razões

A idéia de autorizar a permuta com o Govêrno Federal dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 16-A da Avenida Presidente Vargas constituiu, realmente, uma iniciativa do Executivo, estando, como está, contida no art. 69 do anteprojeto de lei que acompanha a Mensagem n.º 3-59.

O projeto de lei proveniente da Câmara do Distrito Federal, repete, em parte, o que se continha na aludida proposta do Executivo local. Em parte, porque se de um lado acolhe a permuta, do outro torna inteiramente inócua a destinação sugerida na aludida mensagem, que se refere à construção, pelo Govêrno Federal, no terreno permutado, de um órgão «fantasma», ou seja o «Centro de Abastecimento e Distribuição do Govêrno Federal» (sic).

No particular, é de se registrar a falta de sentido que caracteriza, *data venia*, a alteração à primitiva proposta do Executivo, como ora se contém no art. 8 do projeto da Egrégia Câmara.

No anteprojeto enviado à Câmara a providência, de irrecusável interêsse público, estava concebida nos têrmos que seguem:

> «Art. 69 — Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a permutar com o Govêrno Federal os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 16-A, do Plano da Avenida Presidente Vargas, para nêles ser construído o Centro de Abastecimento e Dis-

tribuição para o consumo de gêneros, podendo, inclusive, se julgado mais conveniente, ceder os imóveis em causa, com o encargo da referida construção, e para o fim em aprêço».

A modificação contida no artigo em exame, *in fine*, além de apresentar providência alheatória ou, até mesmo, sem qualquer sentido (fala-se em Centro de Abastecimento e Distribuição do Govêrno Federal, sem alusão a que assunto diz respeito êste abastecimento e distribuição), constitui medida que, se acolhida, importaria em interferência indébita em assunto cuja administração ou gerência, compete, privativamente ao Govêrno Federal.

De fato, como seria possível sem ferir a autonomia de cada esfera governamental, ao arrepio total dos princípios constitucionais — determinar a lei local que a União teria de adotar esta ou aquela forma para gerir os seus negócios ou administrar os assuntos de sua competência? É entretanto isto, exatamente, o que se pretende, no artigo em citação, na sua parte final, *impondo*, por assim dizer, ao Govêrno Federal, a adoção de uma forma descentralizada de administrar, através de uma Sociedade de Economia Mista, para gerir o «órgão fantasma», cuja finalidade específica é de todo ignorada.

Interêsses do Distrito Federal; princípios básicos da Constituição e até razões de siso comum, aconselham, pois, o veto a tudo o que se contém na parte final do artigo 78, do projeto em exame.

ARTIGO 92

Redação do Projeto

«Art. 92 O plano de obras anual da SURSAN deverá ser prèviamente aprovado pela Câmara».

Incidência do veto.

Total.

Razões

Também resolvi vetar o artigo 92 Projeto de Lei n.º 23-A, de 1959, por inconstitucional e contrário, ao mesmo tempo, aos interêsses do Distrito Federal.

A aprovação dêste dispositivo importaria em ingerência do Legislativo em matéria da exclusiva alçada do Executivo, isso em detrimento da competência própria que a Constituição delimita a cada poder. Sem dúvida, o dispositivo em causa, examinado à luz dos princípios basilares que regem a competência privativa do Poder Executivo local constituiria flagrante invasão de atribuições, o que é vedado expressamente pela Constituição Federal (art. 36).

O artigo 92, vetado, transfere para a alçada do Legislativo encargos tipicamente administrativos, atribuídos pela Lei Orgânica, à competência do Prefeito.

Prescreve com efeito, a Lei Orgânica do Distrito Federal — Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, no seu artigo 24.

«O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito.

§ 1.º — Competir-lhe-á especialmente.

III — *dirigir, superintender e fiscalizar os serviços públicos municipais*».

Em decorrência do dispositivo vetado passaria à alçada do Legislativo a aprovação do plano anual de obras da SURSAN, ou melhor dito, dependeria da fixação por lei, em cada exercício, o seu programa anual de obras, matéria que a rigor é da competência privativa do executivo.

A Lei Municipal n.º 899, de 28 de novembro de 1955, instituiu, na Prefeitura do Distrito Federal, um Fundo Especial de Obras Públicas, destinado a prover e financiar a execução do Plano de Realizações também por ela aprovado (artigo 1.º). Êsse plano foi objeto de dispositivo especial, abrangendo cada obra a ser iniciada, terminada ou prosseguida (artigo 3.º). E para a Administração do Fundo Especial criado, e execução do Plano de Realizações, foram delegados

poderes expressos à SURSAN — Superintendência de Urbanização e Saneamento — *autarquia criada* «nos têrmos desta lei e do seu regulamento, com personalidade jurídica e autonomia financeira (Lei 899 — artigos 4.º e 5.º).

Prescreveu o ato institucional da SURSAN que seria ela dirigida por um Conselho de Administração, com a competência para os atos de orientação e fiscalização das atividades da autarquia, cabendo-lhe, ainda, especialmente, «*aprovar os planos anuais de trabalho*» (*Lei 899, artigo 7.º — a*).

A SURSAN foi instituída, com caráter autárquico, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, exatamente para que lhe fôsse propiciada liberdade de iniciativa, dentro do esquema traçado em lei, para a execução das obras públicas programadas. A experiência já colhida em pouco mais de um ano de vigência da lei que a instituiu não aconselha modificações substanciais na estrutura do órgão autárquico por ela criado.

O dispositivo vetado traria como conseqüência, se com êle aquiescesse o Executivo, retirar à autarquia uma de suas atribuições específicas, qual aquela de elaborar o seu programa anual de atividades, o que importaria, na prática, em anular a autonomia e o sentido autárquico que a lei lhe outorgou, como condições imprescindíveis à execução de seus encargos.

Em resumo: além de constituir típica invasão de atribuições de um poder por outro, o dispositivo vetado seria contrário aos reais interêsses do Distrito Federal, que confia na SURSAN, com as características que lhe deu a sua lei institucional, e com o Regulamento que a disciplina, em conformidade com os quais vem cumprindo a sua tarefa.

ARTIGO 95

Redação do Projeto

«Os servidores lotados na SURSAN não poderão perceber gratificações por serviços extraordinários, ou técnicos, acima de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.»

Incidência do veto.

Total.

Razões

Pretende-se, através dêsse dispositivo, estabelecer um «teto» para as gratificações, por serviços extraordinários ou técnicos, isto, *exclusivamente*, para servidores da Prefeitura que ora servem na *SURSAN*.

Tal discriminação já, por si só, é odiosa, por que visa, sem qualquer ponderável motivo, excluir um grupo de servidores da participação de benefícios estatuídos, sem qualquer limitação, pela Lei n.º 880, de 17 de novembro de 1956, art. 140, itens III a VII, a todos os que, indistintamente, integram os quadros de pessoal da Prefeitura.

Seria, rigorosamente, uma injustiça, e ferido, ao completo, o princípio constitucional — que encontra raízes na declaração dos direitos do homem — de que «todos são iguais *perante a lei*».

Estabelecer-se um teto, como medida de economia, para a fixação de gratificações, não seria, a rigor, providência desaconselhável, para reduzir a despesa astronômica com o pessoal, modificado o instituto para evitar abusos. Mas, cercear-lhe o âmbito, prejudicando, deliberadamente, um determinado grupo de servidores, sem qualquer critério, e fugindo ao cunho da generalidade, não nos parece medida curial. Longe disso, afigura-se-nos providência odiosa, parcial, que atenta contra o princípio da igualdade de todos perante a lei, gerando injustiça e descontentamento; quebrando tôda a sistemática estatutária que, até aqui — e, queremos crer, que em qualquer parte do mundo — dá tratamento igual a funcionários da mesma categoria.

Registre-se, por oportuno, que a situação *sui-generis* da SURSAN, a cujos postos de direção e chefia não correspondem ainda — porque

não foram até hoje criados — cargos, em Comissão, justifica plenamente, na maioria dos casos, pagamento de gratificações de certo vulto, para compensar, na inexistência de tais cargos em comissão, pesados encargos de chefia e direção, os quais normalmente na Prefeitura são melhor estipendiados. O mesmo se diga com referência a prestação de serviços altamente técnicos, cujo ritmo intenso e acelerado para cumprimento dos importantes programas de realizações da SURSAN, justificam, por igual, estabelecimento de gratificações que possam realmente compensar esforços e servir de estímulo aos mais capazes.

Acresce ponderar, finalmente, que a Lei Orgânica do Distrito Federal, através do seu artigo 14, § 1.º, atribui, iniludìvelmente, ao Prefeito.

> «...a iniciativa das leis... que alterem as categorias do funcionalismo, os seus vencimentos, e o sistema de remuneração».

Sendo certo que o dispositivo em comentário pretende — *sem que pela iniciativa do Prefeito* — alterar o *sistema* de remuneração e vencimentos do funcionalismo, criando inexplicàvelmente, limitações e vantagens (gratificações) que lhes são, genérica e amplamente outorgados pelo Estatuto, em sua coerente sistemática, óbvio, pois, a conclusão de que é manifesta a inconstitucionalidade daquele dispositivo, justificando-se o veto, também sob êste aspecto.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI

N.º 23-A, de 1959

Concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concomitantes, altera a legislação tributária na parte que menciona e dá outras providências.

A Câmara do Distrito Federal, resolve:

Abono provisório

Art. 1.º Até que seja aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções previsto no art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal, modificado pela Lei Federal n.º 2.452, de 7 de abril de 1955, é concedido aos servidores, funcionários e extranumerários, da Prefeitura do Distrito Federal, um abono provisório correspondente a 30 % (trinta por cento) dos respectivos padrões, referências, símbolos, vencimentos, salários e do adicional fixo concedido pela Lei n.º 856, de 24 de agôsto de 1956.

Parágrafo único. Aos atuais extranumerários contratados o abono será concedido mediante têrmo aditivo.

Art. 2.º O abono de 30% (trinta por cento) a que se refere esta lei é extensivo aos servidores inativos.

Parágrafo único. Quando os proventos forem proporcionais ao tempo de serviço, o abono será calculado também proporcionalmente.

Art. 3.º Nenhum servidor poderá receber vencimento, remuneração ou salário inferior ao salário-mínimo previsto para o Distrito Federal, excetuando-se do disposto no artigo os servidores menores de 18 (dezoito) anos, que não poderão perceber salário inferior a 50% (cinqüenta por cento) do salário-mínimo previsto para o Distrito Federal.

Art. 4.º O abono provisório de que trata esta lei não será, em caso algum, nem para qualquer efeito, incorporado ao vencimento, remuneração, salário ou provento de inativos e pensionistas.

Art. 5.º O abono de que trata esta lei não será computado para efeito de fixação de gratificação adicional por tempo de serviço, qüinqüênios ou quaisquer outras gratificações.

Art. 6.º O disposto nesta lei aplica-se aos funcionários e servi-

dores do Montepio dos Empregados Municipais, dos Departamentos de Estradas de Rodagem, do Tribunal de Contas e da Administração dos Estádios Municipais.

Art. 7.º O abono de que trata esta lei fica sujeito ao desconto legal do vencimento ou salário mensal do servidor por ausência ao serviço ou outro motivo de que resultar aquêle desconto na devida proporção.

Art. 8.º Beneficiar-se-ão, também, do abono provisório de 30% (trinta por cento) os pensionistas da Prefeitura e do Montepio dos Empregados Municipais nas mesmas condições estipuladas para os servidores ativos e inativos.

Art. 9.º Será incluído na proposta orçamentária relativa a cada exercício, a verba necessária para pagamento, ao Montepio, do abono por esta lei concedido aos seus pensionistas.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o artigo 9.º será feito ao Montepio dentro do respectivo exercício, em duodécimos.

Art. 10. O abono de que trata esta lei fica sujeito ao desconto legal para o Montepio dos Empregados Municipais.

Parágrafo único. O desconto de 1% (um por cento) para o Hospital do Servidor não incidirá sôbre o abono provisório, ora concedido.

Art. 11. O abono provisório é concedido com efeito a partir de 1.º de janeiro de 1959 e a atualização do pagamento relativo aos meses anteriores será feita em duodécimos pagos, mensalmente, a partir de julho do corrente ano.

Art. 12. O abono aos servidores da Secretaria da Câmara do Distrito Federal fica concedido na base de 30% (trinta por cento), nas condições estabelecidas na Resolução n.º 141, de 1959, da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Para ocorrer à despesa com o disposto no presente artigo fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 49.788.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros) o qual será compensado na forma do disposto no item III, do § 1.º do art. 27, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 899, de 1957, com o cancelamento de igual importância na Verba 000 — Câmara do Distrito Federal — do Orçamento em vigor, na forma seguinte:

	Cr$
Cod. Geral 8000 —	
Cód. local 111.1 . . .	44.100.000,00
Cód. Geral 8001 —	
Cód. local 115.0 . . .	468.000,00
Cód. local 131.0 . . .	180.000,00
Cód. Geral 8001 —	
Cód. local 141.0 . . .	4.040.000,00
	49.788.000,00

Art. 13. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir o crédito especial até a importância de Cr$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) para ocorrer à despesa, no corrente exercício, com o abono provisório concedido por esta lei aos servidores da Prefeitura, Montepio dos Empregados Municipais, Departamento de Estradas de Rodagem, Tribunal de Contas e Administração dos Estádios Municipais, o qual será compensado nos têrmos das normas contidas nos itens I a IV, do § 1.º do art. 27, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957.

Parágrafo único. Fica destacada da importância de Cruzeiros 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) necessários ao pagamento do abono, a quantia de Cruzeiros 86.400.000,00 (oitenta e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para pagamento aos pensionistas do Montepio dos Empregados Municipais, no corrente exercício de 1959.

Dos Impostos Predial e Territorial

Art. 14. Os artigos 54, 55 e 56 do Decreto-lei n.º 157, de 31 de de-

zembro de 1937, passarão a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 54. Constituem infrações passíveis de multa, calculada na base do impôsto do exercício em que elas se verifiquem ou na da sonegação objetivada, imposta pelo Chefe do Serviço de Vistoria Fiscal do Departamento da Renda Imobiliária, e notificada por via postal:

a) entrega fora do prazo previsto, das fichas de inscrições e de alterações, multa de 20%.

b) falsidade das declarações contidas nos documentos exigidos e legalmente firmados, para comprovação do valor locativo ou venal, objetivando sonegar os impostos, multa de 100 %.

§ 1.º Das multas impostas nos têrmos dêste artigo caberá recurso, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da respectiva notificação, para o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária, de cuja decisão, dentro de 15 (quinze) dias, poderá recorrer o contribuinte para o Conselho de Recursos Fiscais, que decidirá em última instância, na forma do que preceitua a Lei n.º 646, de 30 de outubro de 1951.

§ 2.º No caso da infração prevista na letra *b* dêste artigo, além da multa que devida fôr, cabe procedimento criminal contra os responsáveis.

Art. 55. Para cobrança das multas, o Departamento da Renda Imobiliária fará incluir o valor das mesmas na guia de pagamento dos Impostos Predial e Territorial do exercício seguinte àquele em que se apurar a infração.

Art. 56. As multas, uma vez incluídas nas guias de pagamento dos Impostos Predial e Territorial, ficarão sujeitas aos mesmos prazos de pagamento, juros e multas moratórias a que se subordina a cobrança dos referidos impostos».

Art. 15. Os logradouros situados em mais de uma zona serão classificados pela zona em que tiverem maior extensão.

Art. 16. Os terrenos loteados cuja área total esteja compreendida em mais de uma zona serão classificados na zona mais importante.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos destinados à agricultura, cujos loteamentos hajam sido aprovados nos têrmos dos Decretos 9.942, de 29 de setembro de 1949 e 8.386, de 14 de dezembro de 1945, que continuarão classificados na zona rural, para fins tributários.

Art. 17. Os terrenos que tenham pelo menos metade da área útil efetivamente cultivada, situados na Zona Suburbana, continuam a gozar da isenção outorgada pelo art. 8.º, da Lei n.º 764, de 29 de dezembro de 1952, nas condições ali mencionadas.

Art. 18. Os valores locativos dos prédios ocupados pelo próprio, e tributados dos terrenos situados na zona suburbana estabelecida por esta lei, não poderão ser alterados até 1961, salvo em virtude de locação ou de obras de acréscimo, no primeiro caso, e de desdobramento ou loteamento, no segundo.

Do Impôsto de Transmissão

Art. 19. O adquirente de imóvel poderá pagar, até 31 de julho de 1959, mediante requerimento, o Impôsto de Transmissão de propriedade «*inter-vivos*», pelo valor do imóvel na época da escritura pública de promessa de venda ou, se fôr o caso, da definitiva de cessão de direitos ou da de promessa de cessão.

§ 1.º Êsse valor será apurado mediante a aplicação das regras contidas no art. 9.º, do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agôsto de 1946, e da Lei n.º 139, de 31 de outubro de 1948.

§ 2.º O valor das obras, entretanto, para aplicação do disposto

neste artigo, será o da época do instrumento público de promessa de compra e venda, de cessão de direitos ou da promessa de cessão, tomando-se, porém, para efeito do cálculo do impôsto respectivo, o volume das benfeitorias existentes à data do pagamento do tributo.

Art. 20. Os conhecimentos relativos ao pagamento do Impôsto de Transmissão de propriedade «*inter-vivos*» poderão ser admitidos no ato da lavratura do instrumento público correspondente à transação, dentro de 5 (cinco) anos, da data do recolhimento do tributo, desde que êsse recolhimento ocorra até 31 de agôsto do corrente ano; findo êsses 5 (cinco) anos, deverão ser submetidos a revalidação, sujeito o objeto da transação a nova avaliação, se fôr o caso.

§ 1.º Os conhecimentos anteriores à publicação desta lei têm, também, para o efeito de que trata êste artigo, a validade de 5 (cinco) anos a contar da data do recolhimento do impôsto.

§ 2.º Não se aplica aos certificados de isenção o que dispõe êste artigo.

Art. 21. Fica sujeito à multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) o contribuinte que, sem justa causa, devolver ao Departamento de origem a guia expedida para recolhimento do Impôsto de Transmissão «*inter-vivos*», bem como o que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do despacho que fixar o valor para o cálculo do referido impôsto, não retirar a respectiva guia para pagamento.

Parágrafo único. A multa de que trata êste artigo será aplicada pelo Diretor do Departamento da Renda de Transmissão (DRT).

Art. 22. O impôsto sôbre a permanência de imóvel no patrimônio de pessoa jurídica, de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agôsto de 1946, poderá ser pago em apólices da Prefeitura do Distrito Federal, emitidas, de conformidade com a Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, desde que o seu recolhimento se efetue até 31 de dezembro dêste ano.

Art. 23. Para efeito do cálculo do Impôsto de Transmissão de propriedade «*inter-vivos*» fica o Departamento da Renda de Transmissão (DRT) autorizado a atribuir valor aos prédios em construção, para o que organizará o seu titular, anualmente, uma tabela de valores.

Art. 24. Os conhecimentos relativos ao pagamento do Impôsto de Transmissão de propriedade «*inter-vivos*» no caso do art. 151, da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, só poderão ser admitidos no ato da lavratura do instrumento público correspondente à transação, até o prazo máximo de um ano da data do pagamento da última prestação, prevista no contrato de promessa de compra e venda.

§ 1.º Findo o prazo, a que se refere êste artigo, deverão os conhecimentos ser submetidos à revalidação, sujeito o objeto da compra e venda à nova avaliação, se fôr o caso.

§ 2.º O Departamento da Renda de Transmissão (D.R.T.) consignará nos conhecimentos a data do vencimento da última prestação devida pelo promitente comprador ao promitente vendedor.

Art. 25. Nos casos de transmissão de propriedade «*inter-vivos*» o valor das obras será o do ano fiscal em que ocorrer a transmissão, tomando-se, entretanto, para efeito de cálculo do impôsto respectivo, o montante das obras existentes à época do instrumento público de promessa de compra e venda, quando o adquirente fôr o promitente comprador originário, ou à data da escritura pública definitiva de cessão de direitos, quando o adquirente fôr o cessionário. Em se tratando de instrumento particular de promessa de compra e venda ou definitivo de cessão de direitos, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos, tomar-se-á o montante das obras existentes à época dêsse registro.

Parágrafo único. Inexistindo os documentos públicos mencionados neste artigo, ou os contratos particulares devidamente registrados, o volume das obras será o da época em que foi protocolada no Departamento da Renda de Transmissão (D.R.T.)a guia para pagamento do respectivo impôsto, ou, em caso de perempção, o da data em que se possa verificar o seu levantamento.

Art. 26. Fica revogado o artigo 18 do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agôsto de 1946.

Art. 27. O valor do bem para efeito do cálculo do Impôsto de Transmissão «causa-mortis» será apurado mediante avaliação judicial.

§ 1.º Quando se tratar, entretanto, de bem imóvel (terreno ou fração ideal de terreno ou prédio) êsse valor não poderá ser inferior ao que servir de base ao cálculo do Impôsto Territorial, se o bem fôr terreno não edificado, ou, se o bem fôr terreno edificado, não poderá ser inferior ao valor venal do terreno nem ao produto de 12 (doze) vêzes o valor locativo.

§ 2.º Os valores de que trata êste artigo serão os do ano em que ocorrer o óbito.

Art. 28. Ficam cancelados todos os débitos relativos à contribuição de calçamento, abolida pelo Decreto-lei n.º 8.303, de 6 de dezembro de 1945.

Do Impôsto de Indústrias e Profissões

Art. 29. O artigo 27 da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, alterado pelo art. 105 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 27. O impôsto lançado anualmente, será devido por semestre e representado por uma percentagem sôbre o valor locativo do imóvel ocupado pelo estabelecimento e calculado de conformidade com a seguinte tabela, com exceção das categorias enquadradas nos itens 9 e 10, as quais continuarão a pagar impôsto fixo:

Art. 3.º Os depósitos ou escritórios, localizados fora das matrizes, respectivas, e nos quais não se efetuarem operações de compra e venda, ficam sujeitos à tributação dos itens 7 e 4 das tabelas dos Impostos de Indústrias e Profissões e de licença para localização, respectivamente.

Art. 31. O estabelecimento, cujo objetivo social se caracterizar pela heterogeneidade de atividades econômicas, estará sujeito à imposição tributária ainda que determinada espécie de comércio não esteja incluída, por motivo de isenção, no campo impositivo dos Impostos de Indústrias e Profissões e de licença para localização.

Número	Natureza da atividade	Variável %
1	Estabelecimentos que explorem a indústria ou comércio de fogos; que operem em transações bancárias, seguros e capitalização	60
2	Estabelecimentos que explorem jogos permitidos, apostas ou loterias «boites», «dancings», cabarés e similares	55
3	Guarda-móveis, garagen, hospedarias e casas de cômodo	30

Número	Natureza da atividade	Variável %
4	Estabelecimentos que operem por meio de comissões, representações, consignações, corretagens, mediação de negócio, ou que sejam agentes de estabelecimentos situados fora do Distrito Federal; os distribuidores exclusivos, as sociedades de crédito, financiamento ou investimento e as cooperativas de crédito	25
5	Estabelecimentos que explorem a indústria ou comércio de bebidas alcoólicas de qualquer espécie e de fumo sob qualquer forma	25
	Que comerciem com jóias, pedras preciosas e perfumes estrangeiros; em confecções de luxo, agasalhos de luxo e artigos para jogos; institutos de beleza e hotéis; e estabelecimentos que explorem indústria ou comércio de inflamáveis, explosivos ou corrosivos	55
6	Armazéns gerais, trapiches, depósitos e estabelecimentos outros não incluídos em qualquer item desta tabela	15
7	Estabelecimentos que explorem a indústria ou comércio de gêneros alimentícios; hospitais, casas de saúde, sanatórios, clínicas e ambulatórios; e estabelecimentos profissionais com mais de três (3) assalariados	10
8	Estabelecimentos profissionais com até três (3) assalariados	5

Número	Natureza da atividade	Fixo anual Cr$
	Sem base variável para o cálculo	
9	Corretores de imóvel, de seguro ou mercadoria, sindicalizados, desde que exerçam atividades em caráter individual ou com até três (3) assalariados	2.400,00
10	Profissionais liberais; leiloeiros, despachantes e corretores nomeados pelo Poder Público; e membros componentes da Diretoria de Sociedades Anônimas.	1.200,00

Parágrafo único. Os impostos lançados na conformidade dêste artigo serão proporcionais ao valor locativo da área ocupada pela atividade tributada ou ao volume do respectivo negócio, na impossibilidade de ser determinado o valor locativo aqui referido, a critério do Sr. Diretor do Departamento de Tributos Diversos (D.T.D).

Art. 32. As atividades dos membros componentes de diretoria de sociedades anônimas serão lançadas uma única vez, em cada exercício, para efeito de cobrança do Impôsto de Indústrias e Profissões, ainda que exercidas em mais de uma das sociedades da espécie.

Art. 33. A alínea «a» do art. 19 da Lei n.º 820, de 22 de julho de

1955: o § 1.º do art. 27 e o artigo 29 da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, com a redação que lhes emprestou a Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 19. .....

a) de operações diretas ou indiretas de venda ou locação de bens ou coisas não peculiares à espécie do ofício ou profissão explorados».

«Art. 27. .....

§ 1.º Em se verificando a concordância das atividades especificadas em qualquer item da tabela a que se refere êste artigo, prevalecerá para o cálculo da cota variável a percentagem mais elevada».

«Art. 29. No caso de início de atividades, o impôsto fixo e a cota variável calculada sôbre o valor locativo serão devidos a partir da data da concessão do início e pagos em duas (2) cotas: a primeira, prèviamente, compreendendo a fração do semestre e a segunda, no prazo fixado pelo Calendário de Cobrança de Tributos, a que se refere a Parte VI da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955».

Art. 34. O § 1.º do art. 154, da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 154. .....

§ 1.º Ficam isentos de todos os impostos municipais os jornais, revistas, agências noticiosas esportivas, estações de radiodifusão e televisão, os estabelecimentos de ensino de todo grau ou ramo, reconhecidos oficialmente, as livrarias e emprêsas editôras de obras de sua edição, os teatros, parques de diversões, circos, clubes, federações e confederações desportivas».

Do Impôsto de Licença para localização

Art. 35. Os artigos 117, alínea «a» 120 e 131 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 117. O impôsto de licença assenta sôbre a localização de estabelecimento comercial, industrial ou profissional e sôbre qualquer outra que tenha objetivo de lucro ou remuneração».

«Art. 120. .....

a) de operações diretas ou indiretas de venda ou locação de bens ou coisas não peculiares à espécie ou ofício ou profissão explorados».

«Art. 131. No caso de início de atividade, o impôsto fixo, a parte fixa do impôsto e a cota variável calculada sôbre o valor locativo serão devidos a partir da data da concessão do início e pagos em duas (2) cotas: a primeira, prèviamente, compreendendo a fração do semestre, e a segunda, no prazo fixado pelo Calendário de Cobrança de Tributos, a que se refere a Parte VI da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955».

Art. 36. Ficam incluídos na tabela do art. 125 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957:

No item 3:

«...e as cooperativas de crédito».

«Item 7 — Corretores de imóvel, de seguro ou mercadoria, sindicalizados, desde que exerçam atividades em caráter individual ou com até três (3) assalariados.

Fixo Anual	Variável
Cr$	%
2.400,00	—

Art. 37. Fica excluído do item número 6 da tabela do art. 125 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, o seguinte:

«...e membros componentes da diretoria de sociedades anônimas».

Art. 35. Fica acrescentado ao artigo 127 o seguinte parágrafo:

«§ 7.º A inobservância ao disposto no § 5.º dêste artigo sujeitará o infrator à multa de

50% sôbre o valor do impôsto do exercício em que vier a ser apurado o aumento».

Art. 38. Para efeito de lançamentos dos Impostos de Indústrias e Profissões e licença para localização, correspondentes ao exercício de 1959, deverão ser comunicados ao Departamento de Tributos Diversos (D.T.D.), no prazo de trinta (30) dias contados de vigência desta lei, os aumentos dos valores locativos dos estabelecimentos, ocorridos nos exercícios anteriores a 1959.

§ 1.º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de cinqüenta por cento (50%) sôbre o valor dos impostos do exercício de 1959.

§ 2.º A critério do Diretor do Departamento de Tributos Diversos, poderá ser reduzida, de cinqüenta (50) para vinte e cinco por cento (25%), a multa de que trata o parágrafo anterior, se provado o pagamento dos Impostos de Indústrias e Profissões e licença para localização, referentes aos exercícios anteriores a 1959, ou, não havendo débitos, a impossibilidade da comunicação oportuna do aumento do valor locativo.

Do Impôsto sôbre Vendas e Consignações

Art. 39. O § 3.º do art. 34 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

«art. 34. .....

.....

§ 3.º Se a importância estimada não fôr suficiente para cobrir o impôsto devido sôbre as operações realizadas, o contribuinte recolherá a diferença na forma que o Regulamento determinar».

Art. 40. São isentos do impôsto:

1 — a primeira operação de venda ou consignação efetuada pelo pequeno produtor, assim definido, quanto ao agropecuário, avicultor e hortigranjeiro, o que cultive até 25 (vinte e cinco) hectares de terra; e nos demais casos aquêle que tiver produção anual não superior a 10 (dez) vêzes o salário-mínimo anual vigente no Distrito Federal.

Art. 41. O § 3.º do art. 53 da Lei 899, de 28 de novembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

«§ 3.º A Prefeitura realizará semestralmente um concurso ao qual concorrerão os certificados emitidos e entregues até 15 de junho e 15 de dezembro, respectivamente, com os seguintes prêmios em dinheiro por série:

1 prêmio de um milhão de cruzeiros.

1 prêmio de duzentos mil cruzeiros.

5 prêmios de cem mil cruzeiros,

10 prêmios de cinqüenta mil cruzeiros.

50 prêmios de dez mil cruzeiros.

100 prêmios de cinco mil cruzeiros.

200 prêmios de dois mil cruzeiros.

Art. 42. No art. 18 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, que dá nova redação à alínea «h» do artigo 4.º da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, onde se lê: nas mercadorias — Leia-se: nas mercadorias importadas.

Art. 43. No art. 18 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, que dá nova redação ao § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, onde se lê: pelo vendedor ou comprador — Leia-se: pelo vendedor ao comprador.

Art. 44. No art. 18 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, que dá nova redação aos §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 5.º da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, onde se lê §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, leia-se, respectivamente: §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º.

Art. 45. No art. 18 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, que dá nova redação ao parágrafo único da art. 6.º da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, onde se lê: frações de centavos — Le'a-se: frações de cruzeiros.

Art. 46. O art. 17 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951,

passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3.º:

«§ 3.º O «visto» fiscal não importará quitação do impôsto».

Art. 47. O Impôsto sôbre Vendas e Consignações, nos casos em que fôr obrigatória a emissão de «Nota-Fiscal», será pago em estampilhas, mediante selagem de uma das vias da «Nota-Fiscal» que acompanha a mercadoria.

§ 1.º As estampilhas serão apostas na «Nota-Fiscal» e inutilizadas de acôrdo com as normas que o Regulamento estabelecer.

§ 2.º Será facultada a utilização de máquinas de selar para a selagem de «Nota-Fiscal».

§ 3.º Excetuam-se dêste artigo:

a) as vendas a particular, com remessa de mercadoria a comprador domic liado no Distrito Federal ou em municípios circunvizinhos, salvo se houver obrigatoriedade de emissão de «Nota-Fiscal» prevista em lei federal;

b) as vendas realizadas no Distrito Federal, por meio de veículos, quando a mercadoria fôr de produção ou fabr cação do contribuinte vendedor e a sua entrega se fizer no próprio ato da venda, salvo se houve obrigatoriedade de emissão de «Nota-Fiscal» prevista em lei federal;

c) os casos especiais a que se refere o art. 48 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957.

§ 4.º Nos casos previstos neste artigo, responderá solidàriamente com o vendedor pelo pagamento do impôsto, sem prejuízo das penalidades cabíveis na espécie, todo aquêle que entregar, remeter, transportar, receber ou armazenar mercadoria desacompanhada de «Nota-Fiscal» ou acompanhada de «Nota-Fiscal» não selada, insuficiente ou irregularmente selada ou sem a declaração expressa de que a operação está isenta de selagem ou do pagamento do impôsto.

Art. 48. As infrações relativas ao Impôsto Sôbre Vendas e Consignações serão apuradas mediante not ficação ou auto de infração, conforme o Regulamento determinar.

Parágrafo único. Nos casos de notificação será observado o seguinte:

a) o débito deverá ser liquidado dentro em cinco (5) dias contados da data da ciência da notificação e a multa prevista será reduzida a 50% (cinqüenta por cento);

b) se o pagamento não fôr efetuado no prazo f xado na alínea anterior será instaurado processo fiscal na forma da legislação conum em vigor, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para as infrações constatadas, sem direito aos favores de que trata o artigo 44 da Lei n.º 889, de 28 de novembro de 1957.

Art. 49. No art. 44, da Lei 899, de 28 de novembro de 1957, a expressão «antes da decisão de primeira instância», fica substituída pelo seguinte: «dentro em cinco (5) dias contados da data do auto de infração».

Art. 50. A execução dos serviços atinentes à fiscalização de impôsto sôbre vendas e consignações e de qualquer tributo a cargo do Departamento da Renda Mercantil competirá às Inspetorias Gerais Mercantis, diretamente subordinadas ao Diretor do DRM.

Art. 51. Caberá a cada Inspetor Geral Mercantil, na forma do artigo anterior, a direção de uma Inspetoria Geral Mercantil.

Art. 52. As Inspetorias Gerais Mercantis serão constituídas de modo a que, em seu conjunto, possibilitem a execução concomitante das várias modalidades de fiscalização e perm tam a descentralização ou a centralização de atividades fiscais, de acôrdo com a conveniência do serviço.

Art. 53. A organização administrativa e a jurisdição fiscal das Inspetorias Gerais Mercantis serão determinadas, no Regulameto, segundo a natureza de seus encargos.

Art. 54. As Inspetor as Gerais Mercantis poderão ainda, dentro das suas jurisdições fiscais, orga-

nizar os cadastros, efetuar o contrôle de pagamento do impôsto e executar quaisquer outros serviços relacionados com o impôsto.

Art. 55. Incluem-se entre as atribuições dos Inspetores Gerais Mercantis as seguintes:

I — dirigir a execução dos trabalhos a seu cargo;

II — distribuir os serviços aos funcionários sob sua direção;

III — promover a fiscalização;

IV — ordenar diligências e inspecionar, quando julgar oportuno, os estabelecimentos dos contribuintes;

V — emitir pareceres e proferir despachos saneadores interlocutórios em processos, relativos às atividades da Inspetoria Geral Mercantil sob sua direção, bem como os finais, quando couber na sua alçada;

VI — propor a interdição do estabelecimento e promovê-la, quando devidamente autorizada;

VII — providenciar a apreensão de mercadorias;

VIII — instaurar processos de avaliação nos casos previstos pelo Regulamento;

IX — propor a adoção do regime de arbitramento e bem assim a revisão dos índices fixados;

X — elaborar mensalmente, relatório das atividades da Inspetoria Geral Mercantil, sob sua direção;

Art. 56. O Serviço de Fiscalização da Renda Mercantil (2-RM) passa a denominar-se Serviço de Administração (2-RM), com atribuições de caráter administrativo e estatístico, conforme o Regulamento determinar.

Dos preços públicos

Art. 57. Os trabalhos ou serviços executados ou prestados facultativamente pela Prefeitura do Distrito Federal, mediante solicitação de quaisquer pessoas, serão remunerados de acôrdo com os preços fixados pelo Executivo, levando-se em conta o custo respectivo.

Art. 58. As Secretarias Gerais, por si ou por intermédio dos Departamentos ou Serviços que lhe são afetos, baixarão, quanto à execução de trabalhos ou serviços da espécie, que lhes sejam mais comumente solicitados, relação de preços, os quais deverão ser sistemàticamente atualizados, sempre que necessário.

Parágrafo único. Os preços dos trabalhos ou serviços de que trata a presente lei, não previstos nas relações, serão fixados pelo titular da Secretaria Geral correspondente, mediante proposta circunstanciada da repartição incumbida da execução dos mesmos.

Art. 59. Os impressos confeccionados para o fim de serem prestadas declarações à Prefeitura do Distrito Federal poderão ser fornecidos gratuitamente aos interessados, quando assim o decidir a Administração.

Art. 60. Os preços relativos aos trabalhos ou serviços aos quais alude a presente lei, serão cobrados por meio de guias ou de estampilhas especiais.

Art. 61. Ficam revogadas como textos legais, as discriminações de preços constantes dos seguintes dispositivos:

No Decreto n.º 121, de 14 de novembro de 1936:

> Os incisos 3 a 12 do art. 35, os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 5.º, e a parte final do § 6.º, com suas alíneas *a* e *b*, todos do mesmo art. 35; o inciso 5 da Tabela do art. 38, bem como os §§ 3.º, 4.º e 5.º todos do mesmo art. 38; o art. 39 e seus parágrafos, exceto o § 1.º.

No Decreto-lei n.º 157, de 31 de dezembro de 1937:

A palavra «gratuitamente» existente no § 1.º do art. 7.º; no art. 8.º; nas alíneas *a* e *b* do § 1.º do art. 9.º; no § 1.º do art. 25; nas alíneas *a* e *b* do § 1.º do art. 26.

No Decreto-lei n.º 2.049, de 29 de fevereiro de 1940:

Os incisos 2 e 3 e as taxas fixas dos ns. I e II do inciso 5, todos da Tabela H.

No Decreto-lei 2.740, de 4 de novembro de 1940 (tomando-se como

base a numeração das tabelas constantes da publicação dessa lei no Volume II da Coletânea de Legislação Vigente, ed. da Imprensa Nacional de 1947, páginas 518 e seguintes):

Os ns. 1 a 214 e 216 a 220 da Tabela A; os ns. 228 a 274 da Tabela B; os ns. 275 a 277 da Tabela C; os ns. 323 a 334 da Tabela D; os números 349 a 353, 357 a 365 e 368 a 376 da Tabela E; bem como os artigos 6.º e 14 dêsse mesmo decreto-lei.

Na Lei n.º 318, de 29 de janeiro de 1949.

A Tabela A, integralmente; o n.º 1 da Tabela C, com todos os seus itens e alíneas; o item I do n.º 9 da Tabela D e tôda a Tabela E da mesma lei.

Parágrafo único. Êsses dispositivos continuarão a vigorar como simples tabelas de preços, até que a Administração estabeleça novas tabelas na forma do art. 2.º desta lei.

Disposições Gerais

Art. 62. Passa a denominar-se Serviço de Fiscalização e Avaliação (3 R.T.) o atual Serviço de Coordenação (3 R.T.) do Departamento da Renda de Transmissão (D.R.T.) da Secretaria Geral de Finanças.

Art. 63. As multas por infração de postura municipal ficam acrescidas em todos os casos de 100 % (cem por cento), estabelecido, entretanto, um mínimo de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 64. O «habite-se» provisório de que trata o art. 25, do Decreto n.º 7.363, de 25 de setembro de 1942, sòmente será concedido após a apresentação de recibo de entrega no Departamento da Renda Imobiliária (D.R.I.) da ficha de inscrição imobiliária.

Parágrafo único. Concedido o «habite-se» provisório na forma dêste artigo, o Departamento da Renda Imobiliária (D.R.I.) promoverá o lançamento para pagamento do Impôsto Predial, tomando por base, para efeito da apuração do valor locativo, a área efetivamente construída, na hipótese de ocupação pelo próprio, ou a renda máxima produzida pelo imóvel, no caso de locação, exonerando o terreno do impôsto territorial na forma do que preceitua a Lei n.º 764, de 29 de dezembro de 1952.

Art. 65. Os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 77 do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pelo art. 189 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, só se aplicam aos contratos cuja duração elevar-se, em virtude de lei especial, além do prazo usual de cinco anos.

§ 1.º A revisão dos demais contratos poderá efetuar-se independentemente de cláusula expressa, desde que os preços unitários positivem variações mínimas de 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, inclusive pela criação, aumento ou diminuição de impostos, taxas e encargos sociais ou alterações dos índices do salário-mínimo.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos contratos de preços globais, em relação aos preços dos itens que sofrerem variações.

§ 3.º A revisão constante nos §§ 1.º e 2.º dêste artigo só será efetivada quando se verificar que os preços licitados não eram inferiores em menos de 10% (dez por cento) aos preços unitários constantes do orçamento elaborado pela Prefeitura.

§ 4.º A revisão de que tratam os parágrafos dêste artigo obedecerá às disposições que o Prefeito aprovar em ato regulamentar, as quais instituirão critério a ser uniformemente aplicado em relação a todos os contratos por prazo não superior a cinco anos.

Disposições Transitórias

Art. 66. O Impôsto de Transmissão *causa mortis*, se recolhido até o dia 31 de dezembro de 1959, fica dispensado da cobrança dos juros moratórios de 6% (seis por cento) de que trata o artigo 56 do Decreto n.º 4.613, de 2 de janeiro de 1934, sendo permitido, no mes-

mo prazo, o pagamento na base de 50 por cento (cinqüenta por cento) em apólices da Prefeitura do Distrito Federal, emitidas de conformidade com a Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, nas sucessões abertas até o dia 31 de dezembro de 1954.

Art. 67. Até 31 de dezembro de 1959 o impôsto sôbre as transações econômicas previstas no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, poderá ser recolhido em apólices da Prefeitura do Distrito Federal emitidas de conformidade com a Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955.

Art. 68. Ficam reduzidos de 50% (cinqüenta por cento) da multa de mora e dispensados dos respectivos juros os débitos lançados na Dívida Ativa, relativos aos Impostos de Indústrias e Profissões, de licença para localização e territorial, se pagos até 31 de julho do corrente exercício.

Art. 69. Serão reduzidas à metade do respectivo valor as multas por infração de postura municipal, cuja imposição remonte a período anterior ao exercício de 1959, desde que efetuado o pagamento até 31 de julho do corrente ano.

Art. 70. Gozarão do abatimento de 50% (cinqüenta por cento) dos tributos a que estiverem sujeitos os terrenos ainda não inscritos para pagamento do Impôsto Territorial, desde que diligenciada, pelo respectivo proprietário ou responsável, a inscrição no Departamento da Renda Imobiliária (D. R.I.), até 30 de junho, e promovido o pagamento total do débito até 31 de julho do corrente exercício.

Art. 71. Ficarão exoneradas das multas previstas na alínea *a* do artigo 12 desta lei, os proprietários ou responsáveis por imóveis que apresentarem as respectivas fichas de inscrição ou de alterações até o dia 30 de junho do corrente ano.

Art. 72. Fica revogada a Lei n.º 843, de 7 de maio de 1956.

Art. 73. Fica o Prefeito autorizado a firmar convênio com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a fim de estabelecer medidas para o financiamento das organizações, que operam, direta ou indiretamente, com gêneros alimentícios, a fim de diminuir o custo de vida no Distrito Federal.

Disposições diversas

Art. 74. Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1960 a autorização para emitir as apólices de que trata a Lei n.º 820-55.

Art. 75. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir à Secretaria Geral de Finanças o crédito especial de Cr$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento em apólices emitidas na forma da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, e pelo seu valor nominal, de sentenças judiciais cujos beneficiários manifestarem, expressamente, a sua concordância perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. O crédito a que se refere êste artigo terá validade por dois exercícios e será compensado nos têrmos do item IV, do § 1.º, do artigo 27, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, com o produto e a emissão dos títulos de que trata o art. 1.º da invocada Lei n.º 820-55.

Art. 76. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de Cr$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), com vigência por dois exercícios para atender ao pagamento em apólices emitidas na forma da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, e pelo seu valor nominal das dívidas reconhecidas administrativamente e já relacionados.

§ 1.º Os pagamentos de que trata êste artigo obedecerão à ordem cronológica do relacionamento das dívidas.

§ 2.º As importâncias inferiores a Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) serão pagas em moeda corrente.

§ 3.º O crédito a que se refere êste artigo será compensado nos têrmos do item IV, do § 1.º, do artigo 27, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, com o produto e a emissão dos títulos de que trata o art. 1.º da invocada Lei n.º 820-55.

Art. 77. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir um crédito especial de até 10 milhões de cruzeiros, para que possa a Prefeitura do Distrito Federal assumir o encargo do pagamento do Impôsto de Renda que está sendo reclamado pela Divisão do Impôsto de Renda sôbre os prêmios dos Certificados de que trata o § 3.º do art. 53, da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, cuja compensação se fará com o cancelamento de igual importância no orçamento vigente, na forma do item III, do § 1.º do artigo 27, do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal.

Art. 78. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a permutar com o Govêrno Federal os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 16-A, do Plano da Avenida Presidente Vargas, para nêles ser construído o Centro de Abastecimento e Distribuição do Govêrno Federal, pelo mesmo administrado diretamente ou mediante a constituição de Sociedade de Economia Mista, onde o Govêrno seja o maior acionista.

Art. 79. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a permutar, com imóveis da Prefeitura do Distrito Federal, terrenos da Fundação Getúlio Vargas e terrenos necessários à urbanização das áreas do Parque Urussumirim, destinado à Feira Permanente de Amostras e onde será realizada a grande exposição permanente e os festejos comemorativos da passagem do 4.º Centenário da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 80. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a emitir «Obrigações da Cidade do Rio de Janeiro» até o limite de Cruzeiros 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para atender ao desenvolvimento de obras públicas e à liquidação da Dívida Flutuante.

Parágrafo único. O Prefeito dentro de 60 dias apresentará à Câmara o Plano de Desenvolvimento de Obras Públicas, a que se refere o presente artigo.

Art. 81. As obrigações referidas no artigo anterior vencerão juros simples de 5% (cinco por cento) ao ano, que serão acumulados e pagos na ocasião do resgate, juntamente com o principal.

Art. 82. O valor nominal de cada Obrigação será de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), podendo a Prefeitura emitir títulos múltiplos ou, provisòriamente, cautelas representativas dos títulos.

Art. 83. A emissão, não poderá ser feita abaixo do tipo 90.

Art. 84. As Obrigações poderão ser entregues em pagamento de dívidas, caucionadas em garantia de emprêstimos e vendidas diretamente pelo Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. ou por outros estabelecimentos bancários, caixas econômicas, corretores de fundos públicos ou emprêsas devidamente autorizadas para a venda de títulos a prestações.

Art. 85. A Prefeitura do Distrito Federal, para a venda das Obrigações, poderá abonar aos intermedários, constantes do artigo anterior, uma comissão até o máximo de 3% (três por cento), desde que seja respeitado o limite fixado no art. 74 desta lei.

Art. 86. O resgate das «Obrigações da Cidade do Rio de Janeiro» deverá se proceder, a partir de 1962, em parcelas anuais de Cruzeiros 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Êsse resgate far-se-á ao par, mediante sorteio a ser regulado em Decreto Executivo, realizado dentro da primeira quinzena de dezembro de cada ano.

Art. 87. As «Obrigações da Cidade do Rio de Janeiro», no período de 1959 a 1971, concorrerão, mensalmente, a sorteios com prêmios, realizados no dia 15 de cada mês.

Art. 88. O valor total dos prêmios mensais será igual a 2% (dois por cento) da circulação efetiva existente no último dia útil do mês anterior ao sorteio.

Parágrafo único. Haverá 6 (seis) prêmios mensais sendo 1 (um) correspondente a 50 % (cinqüenta por cento) do total calculado na forma do artigo anterior e 10 (dez) outros correspondentes, cada um, a 5% (cinco por cento) daquele valor.

Art. 89. Em caráter excepcional dar-se-á, no dia 15 de dezembro de 1959, um sorteio com a distribuição de prêmios no valor mínimo de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), mantida a proporcionalidade prevista no parágrafo único do art. 79, podendo ser de valor superior caso ultrapassado o índice estatuído nesta lei.

Art. 90. Os Orçamentos do Distrito Federal, a partir de 1960 até 1971, consignarão dotações próprias necessárias à execução desta lei.

Art. 91. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), com vigência por dois exercícios, para atender tôda e qualquer despesa relacionada com a emissão e lançamento das «Obr'gações da Cidade do Rio de Janeiro», inclusive ao pagamento do prêmio excepcional previsto para o dia 15 de dezembro de 1959 e comissões aludidas no art. 76 desta lei.

Parágrafo único. O crédito de que trata êste artigo será compensado na forma do disposto no item III, do § 1.º, do art. 27, do Código de Contabilidade Públ'ca do D'strito Federal, aprovado pela Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957.

Art. 92. O plano de obras anual da SURSAN deverá ser prèviamente aprovado pela Câmara.

Art. 93. A partir de 1.º de janeiro de 1960, a Prefeitura poderá admitir a troca de apólices do Plano «B», da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, pelas Obrigações emitidas na forma desta lei e na proporção de uma daquelas apólices por duas destas Obrigações.

Art. 94. As «Obr'gações da Cidade do Rio de Janeiro» poderão ser recebidas em caução, pelo seu valor nominal, em garantia dos contratos de execução de obras.

Art. 95. Os servidores lotados na SURSAN não poderão perceber gratificações por serviços extraordinários ou técnicos, acima de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 96. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, ... de ... de 1959.

Presidente .....
1.º Vice-Presidente .....
2.º Vice-Presidente .....
1.º Secretário .....
2.º Secretário .....
3.º Secretário .....
4.º Secretário .....

À Comissão de Constituição e Justiça.

OFÍCIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL, NOS SEGUINTES TÊRMOS:

DC.CSN.OF-n.º 15

Em 20 de abril de 1959.

Sr. Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que a Comissão de Segurança Nacional, em reunião realizada a 16 do corrente, deliberou, de acôrdo com o preceituado no art. 325, n.º 1, do Regimento Interno, propor que o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.311-B-53 (no Senado 333-56) e o Projeto de Lei do Senado n.º 12-58, aguardem a chegada de proposições sôbre os mesmos assuntos, ora em final de tramitação na Câmara dos Deputados.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevado aprêço e distinta considera-

ção. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente da Comissão de Segurança Nacional.

REQUERIMENTO
N.º 89, de 1959

A Comissão de Segurança Nacional, com fundamento no que dispõe o art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, requer seja sustado o curso do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1958 (que dá nova redação ao inciso 3.º do art. 15 do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1958) até a chegada, ao Senado, de proposição existente sôbre o mesmo assunto em final de tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto n.º 2.139-56).

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 20 de abril de 1959. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Fernando Corrêa*. — *Jarbas Maranhão*. — *Zacharias de Assumpção*.

REQUERIMENTO
N.º 90, de 1959

A Comissão de Segurança Nacional, com fundamento no que dispõe o art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, requer seja sustado o curso do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1956 (que regula o casamento de cabos e soldados do Exército, estendendo-lhes os benefícios do art. 102, alínea *b*, n.º 3, do Estatuto dos Militares) até a chegada ao Senado, de proposição existente sôbre o mesmo assunto em final de tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto n.º 4.427-58).

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 20 de abril de 1959. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Fernando Corrêa*. — *Jarbas Maranhão*. — *Zacharias de Assumpção*.

OFÍCIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL, COMO SEGUE

DC.CSN.OF-n.º 15
Em 29 de abril de 1959.
Senhor Presidente:

Tendo a honra de comunicar a V. Ex.ª que a Comissão de Segurança Nacional, em reunião realizada a 23 do corrente, deliberou, de acôrdo com o preceituado no art. 321, n.º 2, do Regimento Interno, propor seja ouvido o Ministério da Aeronáutica, sôbre o Projeto de Lei n.º 3.794-A, de 1953, na Câmara e n.º 315, de 1956, no Senado, assim como sôbre a Emenda n.º 1, que lhe foi oferecida em Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.ª os meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração. — Senador *Jefferson de Aguiar*, Presidente da Comissão de Segurança Nacional.

REQUERIMENTO
N.º 91, de 1959

A Comissão de Segurança Nacional, com fundamento no que dispõe o art. 325, n.º 2, do Regimento Interno, requer seja sustado o curso do Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1956 (que estabelece equivalência entre os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e o Curso de Comandante de Pelotão do Exército) até que seja recebido o pronunciamento do Ministério da Aeronáutica sôbre a matéria, por êste órgão julgado necessário e solicitado em Ofício n.º 18, de abril de 1959, reiterado em 29 de abril de 1959.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 29 de abril de 1959. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Fernando Corrêa*. — *Jarbas Maranhão*. — *Zacharias de Assumpção*.

PARECER
N.º 144, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), como auxílio à «Real Sociedade Clube Ginástico Português», para reconstrução do seu teatro.

Relator: Sr. *Ruy Carneiro*.

De iniciativa do ex-Senador Alencastro Guimarães, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Real Sociedade Clube Ginástico Português na reconstrução do seu teatro, destruído por um incêndio em 17 de maio de 1957.

No que pese a brilhante justificação do projeto, conducente a demonstrar a necessidade de ser auxiliada uma instituição de ricas tradições nos meios culturais do País e grande incentivadora das relações luso-brasileiras, opõe-se à sua aprovação motivo relevante a que não podemos ficar alheios: a infringência de disposição expressa da Constituição Federal.

De fato, dispõe a Carta Magna, em seu art. 67 § 1.º, que cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa de tôdas as leis sôbre matéria financeira.

Assim, em sintonia com anteriores pronunciamentos dêste órgão, em casos idênticos, opinamos contràriamente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Rui Palmeira*. — *Lima Guimarães*. — *Attílio Vivacqua*, pela constitucionalidade do projeto.

PARECER

N.º 145, de 1959

Da Comissão de Educação e Cultura sôbre o Projeto número 232, de 1958, da Câmara Federal, que assegura aos Oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de agrimensor.

Relator: Sr. *Saulo Ramos*.

O projeto em questão visa assegurar aos Oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de agrimensor.

É sabido que um dos problemas da organização de um cadastro territorial, em país vasto como o Brasil, é a disponibilidade de agrimensores em número suficiente. A organização da propriedade territorial, em nosso País, além de ressentir-se dos métodos primitivos, carece de técnicos capazes de levar por diante a mensuração e delimitação das terras.

O projeto em questão alarga os quadros de agrimensores, permitindo o acesso à profissão de uma camada nova de técnicos constituída pelos oficiais inativos e afastados das fileiras que possuam o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais.

Vários fatos argúem em favor de projeto em tela. O exercício da profissão de agrimensor já é assegurado às outras categorias profissionais e até aos alunos do Colégio Militar com o curso secundário.

O projeto, avisadamente, restringe o acesso à profissão de agrimensor àqueles oficiais que possuam cursos completos de Escolas de Preparação onde tenham obtido certificado de aprovação em Topografia e Desenho Topográfico. Ficam assim prevenidos quaisquer abusos ou deturpações que viriam prejudicar ou rebaixar o nível da profissão.

Além disso, o projeto prevê o indispensável registro no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, órgão competente para a expedição da carteira profissional e que terá, portanto, de apreciar, de «per si», cada pedido de habilitação.

Por todos êsses motivos, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1959. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Re-

lator. — *Jarbas Maranhão.* — *Padre Calazans.* — *Mem de Sá.* — *Paulo Fernandes.* — *Reginaldo Fernandes.*

O SR. PRESIDENE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, por cessão do Senador Lino de Mattos, 1.º orador inscrito.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua, segundo orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, creio que o momento é oportuno para submeter Questão de Ordem à consideração da Mesa. O Regimento Interno, ao regular no título XIII o processo de emenda à Constituição, dispõe no art. 372 que «em tudo quanto não contrariem estas disposições especiais, regularão a tramitação da matéria as disposições do Regimento atinentes aos projetos de lei».

Por sua vez, o art. 239 prescreve:

«As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificação que poderá ser feita oralmente:

a) nos prazos previstos no artigo 163, quando a apresentação se fizer no Expediente:

b) no prazo a que o autor tiver direito para discutir a matéria, se tratar de emenda a proposição em fase de discussão».

Ora, foram apresentados ao Senado, na sessão de 6 do corrente, os projetos das Emendas Constitucionais ns. 1 e 2, ambos sem as respectivas justificações de seus ilustres autores (Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 7 de maio de 1959, páginas 754 e 755), as quais consideramos essenciais e imprescindíveis.

— Em face do exposto, parecendo-nos que se acha eivada de vício insanável a propositura das referidas emendas constitucionais, entendemos, «data venia», que não podem elas ser objeto de deliberação do Senado.

É essa a Questão de Ordem, que com o mais alto respeito, suscitamos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa considera procedente a Questão de Ordem suscitada pelo nobre Senador Attílio Vivacqua. O Regimento Interno determina sejam justificados, oralmente ou por escrito, os projetos.

No caso, o primeiro signatário dos projetos de Emenda Constitucional ns. 1 e 2, o nobre Senador Cunha Mello, fêz sentir à Mesa que a justificação se continha no Relatório a ela encaminhado, anteriormente, e solicitou fôssem publicadas as proposições seguidas do Relatório, a título de justificação.

A Mesa tomou providências nesse sentido; entretanto, tal não foi feito, embora o «Diário do Congresso houvesse publicado o Relatório isoladamente.

Em face do equívoco, o nobre Senador Cunha Mello, enviou à Mesa, em 6 do corrente, o Ofício que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

Ofício

Em 6 de maio de 1959.

Senhor Presidente:

Na qualidade de primeiro signatário dos projetos de emenda à Constituição hoje apresentados, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a justificação de ambos é constituída pelo Relatório encaminhado à Mesa nesta data pela Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República e do Futuro Estado da Guanabara, devendo ser em seguida os mesmos publicados.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Senador *Cunha Mello*, 1.º Secretário.

(Ofício lido na sessão de 11-5-60)

O SR. PRESIDENTE — Tenho a acrescentar que a Secretaria da Mesa, ao encaminhar os processos contendo os projetos, fêz juntar a cada um recorte do «Diário Oficial» com o Relatório, a título de justificação.

Atendendo, entretanto, à observação do nobre Senador Attílio Vivacqua, a Mesa vai determinar nova publicação.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, quarto orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, quinto orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, também desisto da palavra.

Não há outro orador inscrito. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sôbre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro); tendo Parecer sob n.º 133, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 92, de 1959

Requeiro nos têrmos do Regimento Interno, adiamento para o dia 15 do corrente, da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1959. — *Attílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia para reincluí-lo na da sessão de 15 do corrente mês.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (*Pausa*).

Lembro aos Senhores Senadores que, amanhã, às 14 horas, reunir-se-á o Congresso para apreciação de vetos presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1957, que aposenta Alípio Ferreira Dias, Auxiliar de Portaria, classe «L», do Quadro da Secretaria do Senado Federal; tendo Parecer sob n.º 134, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento.

2 — Discussão única do Parecer n.º 136, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento da Indicação n.º 1, de 1955, que dispõe sôbre a constituição de Comissão de Inquérito para apurar exata situação do estado de saúde do Sr. João Café Filho, e a compatibilidade dela com a sua volta ao exercício das atribuições no seu cargo de Presidente da República.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.

Reunião de 13 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FILINTO MÜLLER

Às 14 horas e 30 minutos, a lista de presença acusa o comparecimento dos Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Vivaldo Lima.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Barros Carvalho.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
Filinto Müller.
Corrêa da Costa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Francisco Gallotti.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Guido Mondin. — (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Senhores Senadores. No recinto, todavia, não há "quorum" suficiente para a abertura da sessão.

O Expediente, que se encontra sôbre a mesa, terá o devido destino.

É o seguinte o Expediente despachado:

Mensagens

Do Sr. Presidente da República:

Ns. 48 e 49, acusando e agradecendo o recebimento das de ns. 26 e 27, desta Casa do Congresso;

N.º 50, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1952, que considera Aureliano Cândido Tavares Bastos patrono dos municípios brasileiros, já sancionado.

Ofício

Da Câmara dos Deputados n.º 398, encaminhando autógrafos do

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

(N.º 4.713-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Modifica o item II do art. 4.º da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A redação do item II do art. 4.º da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1948, modificada pelo art.

1.º da Lei n.º 2.572, de 13 de agôsto de 1955, passa a ser a seguinte:

"Art. 4.º .....

.....

II — O número de unidades administrativas existentes a 31 de dezembro do ano da elaboração orçamentária, acrescido das que forem criadas até essa data, desde que instaladas até 15 de abril do ano seguinte".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Economia e de Finanças.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 6, de 1959

Dispõe sôbre a reversão de Benedicto Afonso de Araújo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É concedida a Benedicto Afonso de Araújo reversão ao serviço ativo, no cargo de Auxiliar de Portaria, classe "J", no Quadro da Secretaria do Senado, ficando assegurado o seu acesso à classe "K", na primeira vaga a ser provida por merecimento.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Não mais existindo os motivos que deram causa à aposentadoria do aludido funcionário, conforme se verifica do processo anexo, o presente projeto se impõe, nos têrmos da legislação vigente.

Sala das Sessões, em .. de maio de 1959. — *Filinto Müller.* — *Cunha Mello.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Gilberto Marinho.* — *Novaes Filho.* — *Heribaldo Vieira.*

PARECER

N.º 146, de 1959

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1958.

Relator: Sr. *Joaquim Parente.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 54, de 1958, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1958. — *Mourão Vieira,* Presidente. — *Joaquim Parente,* Relator. — *Sebastião Archer.* — *Ary Vianna.*

ANEXO AO PARECER

N.º 146, de 1959

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1958, que concede a pensão especial de Cr$ 5.000,00, mensais, a Irmgard Wurmli d'Avila Mello, viúva do Engenheiro Frederico d'Avila Bittencourt Mello.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1).

Acrescente-se a êste artigo *in fine*:

"Igual pensão será concedida a Maria Chaguinhas de Oliveira Bastos, viúva do ex-servidor Joaquim José de Oliveira Filho, enquanto permanecer no estado de viuvez".

PARECER

N.º 147, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 71-54, que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica do Vale do São Francisco.

Relator: Sr. *Benedicto Valladares.*

Êste projeto foi relatado por mim, na Comissão de Justiça, em 1956, deixando de ser votado por ter havido pedido de vista.

Voltando agora à Comissão, só nos resta reportarmo-nos ao parecer junto ao processo.

O projeto, do nobre Senador Attílio Vivacqua, dispõe sôbre o plano de valorização econômica do Vale do São Mateus.

Abre, para as despesas respectivas, o crédito de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) — art. 4.º.

Apresenta-se, assim, a esta Comissão, mais uma vez, a questão, que ela já tem enfrentado, de se saber se incorre o projeto em inconstitucionalidade face à norma de que os projetos sôbre "matéria financeira" são de iniciativa da Câmara dos Deputados. Tem entendido a Comissão que projeto criando despesa se inclui entre os de "matéria financeira".

Nesse sentido, tem sido sempre nosso pronunciamento.

Somos pela rejeição do projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Menezes Pimentel*. — *Rui Palmeira*. — *Lima Guimarães*.

PARECER

N.º 148, de 1959

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1957.

Relator: Sr. *Padre Calazans*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1959. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Padre Calazans*, Relator. — *Ary Vianna*.

ANEXO AO PARECER

N.º 148, de 1959

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1957.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º .., de 1959

Aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro do têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas.

Art. 1.º É aprovado o ato por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 7 de fevereiro de 1956, denegou registro ao têrmo de 30 de dezembro de 1955, aditivo ao acôrdo celebrado a 16 de dezembro de 1954, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas, para realização de um Curso de Planejamento Regional, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 149, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre Ofício S-1, de 1958, das Prefeituras Municipais de Presidente Wenceslau e Marabá, Estado de S. Paulo, transmitindo certidão de Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, na Representação n.º 247, do Sr. Procurador Geral da República.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*.

Os Srs. Prefeitos Municipais Alberto Faria Fraga Moreira e Lúcio Mariano Pero, representando os Municípios de Presidente Wenceslau e Marabá Paulista, do Estado de São Paulo, encaminharam ao Senado Federal o acórdão proferido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na Representação n.º 247, do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, que, por violação do art. 28 da Constituição Federal e do art. 73 da Constituição de São Paulo, julgou inconstitucional, em parte, a Lei Paulista n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953.

Pretendem os representantes legais dos municípios em referência que o Senado Federal promova a suspensão da execução da lei paulista parcialmente fulminada pelo Excelso Pretório, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, *in verbis*:

> "Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

Ao ofício dos postulantes, de 26 de outubro de 1957, foi anexado acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 31 de agôsto de 1956, por certidão extraída das notas do Cartório do Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Wenceslau, Estado de São Paulo (*ut* livro B-4 do Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, às fls. 139, sob o n.º 1.984, em 21 de agôsto de 1957).

A representação do Exmo. Senhor Procurador Geral da República cifrou-se no seguinte:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou a desanexação de 922 quilômetros quadrados do território dos Municípios de Presidente Wenceslau e Marabá Paulista para integrarem e constituírem o distrito de Culabá Paulista do Município de Mirante do Parapanema.

O ato da Assembléia Legislativa do Estado se consubstanciou na Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, e não se ateve à condição essencial prevista na Constituição do Estado de São Paulo, art. 73, e nos arts. 5, 6, 7, 8, 9 e 20 da Lei Estadual n.º 2.081, de 27 de dezembro de 1952, que deu nova redação ao título I da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), que exigiam a realização de plebiscito para a efetivação legal de atos que tais.

O plebiscito não foi realizado para a desanexação dos questionados 922 quilômetros quadrados, o que se observara na constituição do Município de "Marabá Paulista", constituído de território desmembrado do Município de Presidente Wenceslau (Distrito de "Areia Dourada").

Daí a inconstitucionalidade parcial da lei paulista, que afrontou e vulnerou a autonomia municipal resguardada plenamente pela Constituição Federal, art. 28.

A certidão exibida pelos postulantes padece de erros datilográficos censuráveis em documento de tal porte, agravados afinal pela contradição entre a afirmativa de que a decisão foi pela improcedência e procedência da reclamação ou representação como se lê às fls. 25 e v, textualmente lavrados.

O art. 64 da Constituição Federal confere ao Senado Federal a atribuição privativa de decretar a suspensão total ou parcial de leis e decretos julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva (*res judicata*).

O pronunciamento do Supremo Tribunal Federal há de ser em face da Constituição Federal e os decretos vulneráveis pelo pronunciamento da mais alta Côrte e pela medida conferida ao Senado deverão ser do Presidente da República, enuncia Temístocles Cavalcanti (Constituição Federal Comentada, vol. II, pág. 120). Entende o mes-

mo constitucionalista que a disposição constitucional coíbe as interpretações judiciais, incumbindo ao Senado Federal — através da anulação do preceito de lei considerado inconstitucional — decretar a *tese* da lei e do seu contexto (*ibidem*, pág. 121).

Se bem que autores falem em veto judicial (Allen Smith, The Spirit of American Government, pág. 95), a inconstitucionalidade e a conseqüente suspensão da execução do preceito fulminado pelo aresto não têm o merecimento do veto presidencial, mas, por via de conseqüência, atinge o mesmo alvo, pela ineficácia da norma (v. Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. II, página 58).

Carlos Maximiliano, na interpretação do texto constitucional, aponta que a atividade do Senado Federal é restrita às leis e decretos, nêles incluídos os regulamentos, e sempre após pronunciamento definitivo da Côrte Excelsa (Comentários à Constituição Brasileira, vol. II, pág. 118).

O Senado Federal já apreciou matéria idêntica, na sua conformação jurídico-constitucional, ao apreciar o Projeto de Resolução n.º 9, de 1958 (Pareceres ns. 278 e 290, de 1958; promulgando-se a Resolução n.º 18, de 7-7-1958, como se decretou a suspensão da execução do art. 2.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, em decorrência de julgado definitivo do Egrégio Supremo Tribunal Federal, de 6 de janeiro de 1958.

O Sr. Secretário do Supremo Tribunal Federal enviou cópia autêntica do aresto, que transitou em julgado, conforme solicitação que lhe fiz.

Por conseqüinte, a solicitação formulada é procedente e merece ser amparada, desde que provado de maneira escorreita que o Egrégio Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade parcial da Lei Paulista n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, no que concerne à desanexação de 922 quilômetros quadrados de terras para a constituição do distrito de "Cuiabá Paulista" do Município de "Mirante do Parapanema".

Demonstrado de maneira insofismável que a decisão definitiva — mediante solicitação que fiz ao Sr. Secretário do Egrégio Supremo Tribunal Federal e recebimento de cópia autêntica do aresto indicado pelos postulantes, proponho a adoção do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 7, de 1959

Suspende a execução parcial da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º Fica suspensa a execução da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo, na parte que se refere ao desmembramento de 922 quilômetros quadrados do território do Município de "Marabá Paulista" para a Constituição do Distrito de "Cuiabá Paulista" do Município de Mirante do Parapanema, por ter sido julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, de 31 de agôsto de 1956 (art. 64 da Constituição Federal).

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Attílio Vivacqua*, conforme voto em separado. — *Lima Guimarães*, de acôrdo com o voto do Senador Attílio Vivacqua. — *Rui Palmeira*. — *Ruy Carneiro*.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ATTÍLIO VIVACQUA

1 — Com a homenagem da minha admiração ao ilustre Relator, lamento discordar do brilhante parecer de S. Exa. e, portanto, do Projeto de Resolução oferecido a esta Comissão, determinando a suspensão parcial da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Es-

tado de São Paulo, julgada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, como atentatória à autonomia do Município de Marabá Paulista, sob o fundamento de que foi desmembrada dêsse município, sem a observância de plebiscito exigido pela Constituição Estadual, uma parcela territorial destinada a constituir um distrito do Município de Mirante Parapanema.

Trata-se de decisão proferida em virtude de representação do Procurador Geral da República, com base no parágrafo único do *art. 8.º da Constituição*, e nos têrmos do art. 1.º da Lei n.º 2.271, de 22 de julho de 1954.

2 — O art 8.º dispõe sôbre a chamada intervenção judiciária, a qual visa a assegurar a observância dos princípios constitucionais previstos no inciso VII da Lei Magna, dentre êles, a *autonomia municipal* (alínea *e*). Declarada a inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, cabe ao *Congresso Nacional*, e não ao *Senado* (art. 64 da Const.), *suspender a execução do ato argüido de inconstitucionalidade* (*art. 13 da Constituição*).

A argüição de inconstitucionalidade foi feita com apoio no referido artigo 8.º da Constituição e na forma da mencionada Lei n.º 2.271, cujo art. 1.º, estatui:

> "Cabe ao Procurador-Geral da República, tôda vez que tiver conhecimento da existência de ato que infrinja algum dos preceitos assegurados no art. 7.º, inciso VII, da Constituição Federal, submeter o mesmo ao exame do Supremo Tribunal Federal".

Em face do próprio sistema constitucional que regula expressamente a matéria e da Lei Complementar n.º 2.271, verifica-se que não se cogita de hipótese da competência do Senado prevista no art. 64 de nosso Estatuto político. A suspensão da execução da lei declarada inconstitucional compete, no caso, exclusivamente ao Congresso Nacional (art. 13 da Constituição).

Limito-me a estas breves considerações sôbre o assunto, cuja apreciação farei no Plenário.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1959. — *Attílio Vivacqua.*

PARECER

N.º 150, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício S-1, de 1959, do Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, encaminhando, para o fim previsto no art. 64 da Constituição, cópia da decisão do S. T. F. que considerou inconstitucional o art. 91, parágrafos 2.º, 3.º e 4.º da Constituição do mesmo Estado.

Relator: Sr. *Benedicto Valladares.*

O Sr. Presidente da Assembléia de Minas Gerais encaminhou ao Senado cópia da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal considerando inconstitucional o art. 91, parágrafos 2.º, 3.º e 4.º da Constituição daquele Estado, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3, de 30 de janeiro de 1951, para os fins previstos no art. 64 da Constituição Federal.

Pela leitura do Expediente verifica-se que aquela Côrte declarou, inconstitucionais, *ex-vi* dos arts. 23 e 28 da Constituição da República, as citadas disposições, que davam recursos para Tribunal de Contas, da decisão das Câmaras Municipais que cassassem mandatos de Vereadores.

Assim procede atendendo à representação do Sr. Procurador Geral da República contra ato da referida Assembléia, por provocação da Câmara Municipal de Salinas.

Em conseqüência dessa decisão, cabe ao Senado Federal, nos têr-

mos do citado art. 64, suspender a execução das disposições declaradas inconstitucionais.

Para êsse fim, apresentamos o seguinte projeto de resolução:

O Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 64 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1.º Fica suspensa a execução do disposto nos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º do art. 91 da Constituição de Minas Gerais, com a redação que lhes foi dada pela Lei Constitucional n.º 3, de 30 de janeiro de 1951, do mesmo Estado, nos têrmos do acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de agôsto de 1958, publicado no *Diário da Justiça.*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1959. — *Lourival Fontes,* Presidente. — *Benedicto Valladares,* Relator. — *Lima Guimarães.* — *Rui Palmeira.* — *Menezes Pimentel.* — *Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE — Para a sessão de amanhã, designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1957, que aposenta Alípio Ferreira Dias, Auxiliar de Portaria, classe "L", do Quadro da Secretaria do Senado Federal; tendo Parecer sob n.º 134, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei n.º 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências; tendo Pareceres (ns. 589 e 590, de 1957, 236 e 237, de 1958 e 46, de 1959) sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Economia, favorável; da Comissão de Finanças, favorável. Sôbre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável (com voto em separado do Senador Lima Guimarães); da Comissão de Economia: 1.º parecer — oferecendo a Emenda n.º 1-C; 2.º parecer — favorável à Emenda de Plenário (n.º 2); da Comissão de Finanças, favorável à de n.º 1-C e contrário à de n.º 2.

Nota — Projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 30-1-1950, para diligência requerida pelos Senhores Senadores Lima Guimarães e Mem de Sá e já cumprida (audiência do Ministério da Agricultura).

3 — Discussão única do Parecer n.º 136, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento da Indicação n.º 1, de 1955, que dispõe sôbre a constituição de Comissão de Inquérito para apurar exata situação do estado de saúde do Sr. João Café Filho, e a compatibilidade dela com a sua volta ao exercício das atribuições no seu cargo de Presidente da República.

4 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1955, que institui uma pensão vitalícia mensal de cinco mil cruzeiros a Dona Rosa Bianca Bocayuva Sena, filha viúva de Quintino Bocayuva; tendo Parecer n.º 130, de 1959, da

Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

5 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo (do Sr. Senador Lino de Mattos); tendo Parecer n.º 131, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto, tendo voto em separado do Senador Attílio Vivacqua.

Está encerrada a reunião.

Levanta-se a reunião às 14 horas e 35 minutos.

26.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 14 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Dix Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Freitas Cavalcanti.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Benedito Calazans.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Corrêa da Costa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Souza Naves.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (57).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vão ser lidas as Atas da reunião de ontem, 13, e da sessão anterior, em 11 do corrente.

O Sr. Terceiro Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura das referidas Atas, que, sucessivamente, são postas em discussão e sem debates aprovadas.

O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Manifestações de pesar recebidas por motivo do falecimento do Senador Georgino Avelino.

Do Exmo. Sr. Presidente da República;

Do Embaixador do Chile;

Do Embaixador da Indonésia;

Dos Governadores dos Estados:
Do Pará;
Do Rio Grande do Norte;
De Sergipe;
Do Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Norte;
Do Presidente da Câmara dos Deputados;
Do Senador Benedicto Valladares;
Do Prefeito do Distrito Federal;
Da Associação Brasileira de Imprensa;
Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;
Do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;
Das Câmaras Municipais de:
Florânia;
Natal;
Pedro Avelino;
Pendência;
São Mateus, no Rio Grande do Norte;
Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro;
Do Prefeito de Pendência, no Rio Grande do Norte;
Do Secretário de Finanças do Estado de Minas Gerais;
Da Comissão Executiva do Partido Social Democrático, no Rio Grande do Norte;
Do Sindicato das Emprêsas de Transportes Rodoviários, no Estado do Rio de Janeiro;
Da União Nacional de Fiscais Aduaneiros, Seção de Pernambuco.

Aviso

N.º 272.
Em 12 de maio de 1959.
Senhor Primeiro Secretário:
Tenho a honra de informar a V. Exa. em resposta ao Ofício 161, de 23 de abril do corrente ano, dessa Secretaria, que o vigente orçamento dêste Ministério não consigna crédito para saneamento do Ribeirão das Antas, no Município de Gália, Estado de São Paulo.
Estou anexando ao presente, conforme desejo de V. Exa., duas cópias autenticadas da informação da Divisão de Orçamento dêste Ministério.
Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada consideração. — *Mário Pinotti.*

Cópia autenticada

(Informação prestada pela Divisão do Orçamento do Ministério da Saúde)

Sr. Diretor do D. A.
O vigente orçamento dêste Ministério não consigna crédito para saneamento do Ribeirão das Antas, como indaga o Sr. Senador Lino de Mattos.
A indagação, pela sua natureza, deve ser dirigida ao Ministério da Viação e Obras Públicas, a quem cabem atividades dessa natureza.
D. O., 29 de abril de 1959. — *Wellington Brandão Júnior.*
Ao Requerente.

Ofícios

Do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar n.º 12, nos seguintes têrmos:

UNIÃO INTERPARLAMENTAR
Grupo Brasileiro

Of. n.º 12-59.
Rio de Janeiro, 8 de maio de 1959.
Senhor Vice-Presidente:
Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em reunião realizada no dia 5 do corrente mês, fui eleito Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, tendo sido, na mesma ocasião, eleitos os Vice-Presidentes, Srs. Rui Palmeira e Fernando Ferrari e os demais membros da Comissão Executiva.
2. Outrossim, comunico que, em reunião realizada na mesma data, foi designado Tesoureiro do Grupo o Sr. Nestor Jost.
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e

consideração. — *Saturnino Braga,* Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Do Governador do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa do Senado.

Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 4, de 1959

(N.º 168-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Ratifica o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Brasil e o Paraguai, assinado a 24 de maio de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É ratificado, nos têrmos do art. 66, item I, da Constituição Federal, o Convênio de Intercâmbio Cultural entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, assinado a 24 de maio de 1957, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Relações Exteriores, de Educação e Cultura e de Finanças.

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, animados do desejo de conseguir maior aproximação entre os dois povos, por meios que contribuam ao cabal conhecimento de suas respectivas culturas, de seus feitos históricos, de seus costumes e de suas principais atividades.

Decidiram firmar um Convênio que facilite a realização dêsses objetivos, e nomearam para êsse fim seus Plenipotenciários:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Hipólito Sanchez Quell, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Paraguai no Brasil;

Os quais, depois de haverem exibido as respectivas Cartas de Plenos Poderes, achados em boa e devida forma;

Convieram no seguinte:

Artigo I

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai dispensarão todo o apoio oficial para incrementar o intercâmbio cultural, facilitando visitas de professôres, cientistas e escritores, a fim de que realizem cursos e conferências, que versarão preferentemente sôbre assuntos científicos, literários e artísticos do País do professor.

Artigo II

As Altas Partes Contratantes fomentarão, periòdicamente, a realização de exposições de pintura, escultura, de artes populares, artes industriais, bem como a apresentação de elencos teatrais de orquestras, concertistas, solistas, grupos corais e coreográficos.

Artigo III

Os dois governos facilitarão, reciprocamente, o intercâmbio, a distribuição e a venda de livros, folhetos, revistas e jornais em condições acessíveis ao maior número de leitores.

A Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e a Biblioteca Nacional de Assunção, terão seções especiais onde serão conservadas as publicações recebidas em virtude do pre-

sente Convênio, e manterão, permanentemente, a assinatura de dois jornais do outro país.

Artigo IV

Os serviços oficiais de radiodifusão de cada uma das Altas Partes Contratantes reservarão à outra a possibilidade de participar de seus programas, por meio de conferências, números musicais e qualquer outra forma de difusão artística e cultural.

Artigo V

Os Diretores dos Museus de ambos os países, com o apoio de seus respectivos governos, permutarão reproduções fotográficas de lugares, edifícios, móveis, trajes, iconografias, documentos e demais objetos pertencentes ao patrimônio Histórico de um e outro país.

Artigo VI

A execução do presente Convênio estará a cargo, em cada país, de uma Comissão Nacional, composta de um representante do Ministério das Relações Exteriores, um representante do Ministério da Educação e um representante da Universidade do Brasil ou da Universidade Nacional de Assunção.

Também integrarão as referidas Comissões Nacionais, na qualidade de membro adjunto, o adido cultural, a respectiva Embaixada ou o Chefe da Missão Cultural, e na ausência dêstes, o funcionário designado pela Missão Diplomática.

Artigo VII

As obras de autores nacionais registradas em um dos Países Contratantes gozarão no outro país da proteção, que êste concede a obras de autores nacionais registradas em seu proprio território.

Artigo VIII

Cada uma das Altas Partes Contratantes concederá, anualmente, até vinte bôlsas de estudo a estudantes brasileiros e paraguaios de nível superior post-graduados para estágio em estabelecimentos de ensino universitário. O Govêrno que enviar os bolsistas arcará com os gastos de transporte e ao Govêrno que conceder as Bôlsas caberão os gastos com a manutenção. A mesma discriminação nos gastos se aplica aos professôres, cientistas, escritores e artistas a que se referem os artigos I e II do presente Convênio.

Artigo IX

Os certificados de ensino primário concedidos por autoridades brasileiras ou paraguaias, referentes a cursos completos, serão reconhecidos pelos estabelecimentos oficiais de ensino de ambos os países. O ingresso nos estabelecimentos de ensino secundário estará, contudo, subordinado a legislação interna de cada país signatário. Os certificados parciais de estudo (Primários ou secundários) concedidos pelas autoridades dos dois países, serão reconhecidos como tal. O ingresso, entretanto, em estabelecimentos de ensino primário ou secundário estará igualmente subordinado à legislação interna de cada país. Cada Alta Parte Contratante admitirá em seus cursos superiores os nacionais da outra Alta Parte que tenham completado o curso secundário, ou que tenham sido alunos de cursos congêneres em seu país, independentemente de exame de ingresso. Os pedidos de matrícula deverão ser encaminhados por via diplomática. O ingresso em estabelecimentos primários, secundários ou universitários se fará na série a que estejam habilitados por seus estudos anteriores.

Artigo X

As Altas Partes Contratantes não farão a cobrança de taxas da matrícula, de exames ou de revalidação de cursos às pessoas a que se refere o artigo anterior.

Artigo XI

Com o objetivo de estimular o conhecimento mútuo entre a mocidade brasileira e paraguaia, as Altas Partes Contratantes se comprometem a organizar, anualmente, através de sua Missão Diplomática e em colaboração com a imprensa local, um concurso de dissertações entre estudantes de nível secundário. O concurso consistirá de apresentação de trabalhos sôbre assuntos que contribuam para melhorar o conhecimento mútuo entre os dois povos. Os prêmios aos melhores trabalhos apresentados serão dados, de preferência, sob forma de viagens ao país ofertante.

O Govêrno do Paraguai, reconhecendo o estímulo que representam os prêmios anuais que vêm sendo concedidos pelo Govêrno brasileiro aos melhores alunos do Instituto Cultural Paraguai-Brasil, de Assunção, consistindo em viagens e estada paga, expressa seu propósito de outorgar prêmios semelhantes aos melhores alunos do Instituto Cultural Brasil-Paraguai, do Rio de Janeiro, ou aos da Escola Paraguai, da mesma Capital.

Artigo XII

O presente Convênio será aprovado e ratificado de acôrdo com as prescrições constitucionais de cada uma das Altas Partes Contratantes. A troca dos instrumentos de ratificação se efetuará na cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

O Convênio entrará em vigor imediatamente após a troca de ratificações e poderá ser denunciado em qualquer momento por cada uma das Altas Partes Contratantes, e seus efeitos cessarão um ano após a comunicação da denúncia. Todos os beneficiários terão, contudo, seus direitos assegurados até o fim do ano civil em que se extinguir o referido Convênio. Para os bolsistas, o Convênio continuará a vigorar até o término da Bôlsa de Estudos.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima indicados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas Portuguêsa e Espanhola, igualmente válidos, e lhes apõem seus selos na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinqüenta e sete. — *José Carlos de Macedo Soares.* — *Hipólito Sanchez Quell.*

PARECER

N.º 151, de 1959

Da Comissão Diretora, sôbre o Requerimento n.º 45-59, de Adolpho Perez, Taquígrafo, classe "N", solicitando sua demissão.

Relator: Sr. *Gilberto Marinho.*

Adolpho Perez, Taquígrafo, classe "N", requer demissão do cargo, que ocupa no Quadro da Secretaria do Senado.

2. Vale assinalar, inicialmente, a impropriedade de que se reveste o requerimento. Não se trata, com efeito, de *demissão,* a qual, no sistema administrativo vigente, tem efeito de sanção disciplinar. Cogita-se, realmente, na hipótese em exame, de *exoneração,* a pedido.

3. As informações que acompanham o processo esclarecem que, não gozando o requerente de estabilidade, o ato necessário ao atendimento de sua pretensão é da competência da Comissão Diretora, nos têrmos do art. 241, do Regulamento da Secretaria.

4. O exame do processo e da legislação atinente à espécie, não nos aconselha, *data venia,* a observar tal orientação.

Os arts. 240 e 241 do Regulamento da Secretaria do Senado Federal — (Resolução n.º 1, de 1950) — estão compreendidos na parte encimada pelo título *"Da Estabilidade, da Demissão e Exoneração".* A exoneração, e mesmo as-

sim aquela concedida *"a pedido"*, só está referida, e de maneira meramente incidental, no corpo do art. 240. Já o artigo 241, determina o órgão competente para conceder a *demissão, isto é,* sanção disciplinar da perda do cargo, nada dispondo sôbre a exoneração.

Por tal fundamento, verifica-se que o Regulamento da Secretaria, por omissão ou impropriedade, silenciou quanto ao órgão competente para conceder exoneração ao funcionário do Senado.

Dir-se-á que, através de interpretação extensiva, será possível inferir qual o poder concedente da medida, bastando atentar para o fato de ser ou não estável o funcionário exonerado.

Isso, na realidade, não pode ocorrer. Trata-se de dois institutos inteiramente diversos, distintos no seu alcance e repercussão materiais, diferentes na apresentação formal. As regras de hermenêutica repelem, no caso, tal sorte de interpretação.

5. Mas, não fôra êsse o rumo sugerido pelo estudo da hipótese, o exame da letra expressa de outros dispositivos legais conduzirá a conclusão diversa.

A Resolução n.º 4, de 1955, ao dispor, no Capítulo VI, sôbre os direitos, deveres, vantagens e regime disciplinar do pessoal do Senado, modificou radicalmente o regime instituído pelos arts. 240 e 241 do Regulamento — (Resolução n.º 1, de 1950, citada). Por êstes, os funcionários não estáveis seriam demitidos pela Comissão Diretora. A Resolução n.º 4 não distinguiu entre servidores estáveis e não estáveis.

O ato de demissão passou à competência do Senado, nos têrmos do art. 30, n.º 1, da mencionada Resolução. Assim, transferiu-se ao Plenário, mediante *proposta* da Comissão Diretora, o desempenho da atribuição capitulada no art. 210, n.º I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, vale dizer, a *demissão*. Não se tomou em conta o fato, considerado secundário, da estabilidade, mas a *natureza* do poder concedente. Realmente, se, de acôrdo com o precitado art. 210, n.º I, do Estatuto, a competência para aplicação da pena disciplinar da demissão é do Presidente da República, o poder equivalente, no âmbito interno, segundo as boas normas e a praxe da Casa, não pode ser outro senão o próprio Senado.

São êstes os peremptórios têrmos da Resolução n.º 4, de 1955:

> "Art. 30. Aplica-se aos funcionários do Senado Federal, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) — observadas as seguintes normas:
>
> 1) São da competência do Senado, mediante proposta da Comissão Diretora, os atos previstos no n.º I, do art. 210 e no art. 237".

Ora, o mencionado art. 210, n.º 1, assim dispõe:

> "Art. 210. Para imposição de pena disciplinar são competentes:
>
> I — O Presidente da República, nos casos de demissão, de cassação de aposentadoria e disponibilidade".

Além desta, as demais disposições estatutárias, em cujo âmbito esteja fixada a competência do Presidente da República e cuja aplicação ao Senado tendo sido considerada conveniente, estão relacionadas nas atribuições do *Senado*, cabendo à Comissão Diretora apenas a *iniciativa* da proposta.

O novo Regimento Interno da Casa — (Resolução n.º 2, de 1959) — consagra a tese. Na parte referente à competência da Comissão Diretora, dá a esta a atribuição de

> "propor privativamente ao Senado, em projeto de resolu-

ção, a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários da Secretaria — (art. 85, c, n.º 2).

Dessa maneira, embora tenha omitido o instituto da *exoneração*, o qual deveria estar igualmente arrolado entre os atos da competência do Senado, a êste conferiu a prerrogativa de *nomear, demitir* e *aposentar*.

Não há mais, portanto, como invocar o art. 241 do Regulamento para, com fundamento nêle, proceder-se à demissão de funcionário. Muito menos à sua exoneração. Se a Resolução n.º 4-55 e o Regimento não acolheram a distinção entre servidores estáveis e não estáveis, o dispositivo regulamentar, anterior àqueles, está evidentemente revogado.

Fôrça é ainda convir que, atendidas as diversas áreas de competência, fixadas pelas leis e regulamentos aplicáveis, cabe ao Senado o encargo de exonerar os seus funcionários.

A Constituição Federal, no art. 40 e no *caput* do art. 67, reservou a cada uma das Câmaras a faculdade de livremente dispor sôbre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos. O Senado, ao legislar sôbre a matéria, entendeu, através da Resolução n.º 4, de 1955, e do seu Regimento Interno, de refortalecer a praxe da equivalência das atribuições do Senado com as do Presidente da República, na prática de determinados atos administrativos. Nesse sentido, atribuiu-se a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários de seus serviços, a autorização para viagem de estudo ou missão no estrangeiro.

Tais faculdades, na esfera do Executivo, são exercidas pelo Presidente da República, o qual, no caso que mais diretamente interessa na espécie, é a autoridade administrativa competente para expedir decretos de nomeação e exoneração de funcionários mesmo daqueles que ocupem interinamente seus cargos. Ao Senado, que nomeia seus servidores através de projeto de resolução votado pelo Plenário, incumbe igualmente o encargo equivalente de exonerá-los, quando assim julgar de sua peculiar conveniência administrativa. Pois o Senado, órgão nomeador, pode eventualmente julgar de seu interêsse a permanência, em seus quadros, de um funcionário por êle próprio nomeado e que venha posteriormente a solicitar sua exoneração. Assim, não é e não será de boa prática transferir à Comissão Diretora prerrogativa do Plenário, salvo quando aquela receba expressa delegação dêste.

Nomear e *exonerar* constituem, atos de um mesmo órgão e de um só poder, tal a sua íntima vinculação e seu perfeito nexo administrativo. São, a bem dizer, etapas de um critério. A exoneração nada mais representa que uma incidência da nomeação.

Do exposto se conclui pela competência do Senado para atender ao requerimento em exame, por cujo encaminhamento ao Plenário ora nos manifestamos, nos têrmos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 9, de 1959

Art. 1.º É concedida exoneração, a pedido, do cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria, a Adolpho Perez.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Filinto Müller, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Cunha Mello*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Novaes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Nos têrmos do art. 59, do Regimento Interno, tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, como Líder da Maioria.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — (*) — Sr. Presidente, em dias da semana passada, ou, mais exatamente, se não me falha a memória, na sessão de têrça-feira, o nobre Senador Lino de Mattos — cuja palavra é sempre ouvida por mim, por esta Liderança e pelo Senado com satisfação, e tôda a atenção — proferiu discurso eloqüente, vibrante, inflamado e altissonante, como costumam ser os de Sua Excelência...

O *Sr. Lino de Mattos* — Honrado com as palavras de Vossa Excelência.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — ... em que teceu reparos, comentários, críticas, sôbre atos no âmbito do Ministério da Fazenda.

Em face da relevância, se não da gravidade da matéria, e também da alta categoria do denunciante, pessoa credora do nosso maior aprêço e estima...

O *Sr. Lino de Mattos* — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — ... ainda da ênfase, da excepcional e vigorosa ênfase dada por S. Exa. às suas acusações, de logo, em aparte à oração do eminente representante do Estado de São Paulo, assegurei levaria o assunto ao conhecimento do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Fazenda, para as providências e informações julgadas necessárias e cabíveis.

Realmente, naquela mesma tarde, mal acabara de falar o nobre Senador Lino de Mattos, solicitei da Diretoria de Taquigrafia, cópias do discurso de S. Exa., as quais, pela extensão da oração e dado o vulto do trabalho estenográfico, só puderam chegar à minha residência na noite dêsse mesmo dia.

No dia seguinte, ou seja, quarta-feira, o Sr. Presidente da República, cientificado por mim do que se passara no Senado, teve a gentileza de, às primeiras horas, mandar buscar, em minha casa, as cópias do discurso do Senador Lino de Mattos, para, sem mais demora e nenhuma tardança de ordem burocrática, remetê-las ao Sr. Ministro da Fazenda. Na mesma data, cêrca das onze horas e trinta minutos, o Sr. Lucas Lopes, pelo telefone, comunicou-me já estar providenciando as respostas e os esclarecimentos; e adiantou-me, lealmente, que, num ponto, o honrado Senador por São Paulo tinha razão — o da reclamação quanto à demora de informações solicitadas ainda no período anterior à gestão do atual Ministro da Fazenda.

O *Sr. Lino de Mattos* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer, embora meu discurso esteja apenas iniciado.

O *Sr. Lino de Mattos* — Desconheço o teor da resposta. Posso, todavia, adiantar a V. Exa. que tenho razão em todos os casos por mim denunciados, conforme provarei, apesar de o Sr. Ministro tentar fazer crer, através de informações que V. Exa. pretende fornecer, que a razão se resume num só caso. Tenho razão, repito, em todos êles; e provarei minha assertiva.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não contesto a razão de V. Exa., nem objetiva meu discurso essa referência. Limitar-me-ei a transmitir a V. Exa. e ao Plenário as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda. Repetir, quase literalmente, o que ouvi daquele Titular. Naquele momento, S. Exa. apenas sabia que num ponto Vossa Excelência tinha razão: na demora das informações, embora a responsabilidade, a culpa por essa procrastinação, por essa tardança não caiba diretamente ao Senhor Ministro Lucas Lopes.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O *Sr. Fernandes Távora* — Vossa Excelência é apenas portador da palavra do Ministro; segundo o ditado popular, o portador não merece pancada.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito obrigado. V. Exa. sempre me honra com seus apartes tão generosos, cheios de bom-humor, que bem refletem a eterna juventude do nobre colega.

O *Sr. Mem de Sá* — O ilustre Líder da Maioria é tão simpático que não merece pancada, ou, se a merece, não há quem lha possa dar.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Principalmente de amigos portadores da generosidade dos eminentes Senadores Mem de Sá e Fernandes Távora.

Conto êsses fatos, Sr. Presidente, entro nesses pormenores, apesar da premência do tempo regimental que me foi conferido, apenas para mostrar a solicitude, o cuidado, a vigilante atenção com que o Chefe do Executivo providenciou no sentido das informações a serem prestadas, como realmente o foram, com presteza digna de registro, se não de louvor, porque já segunda-feira as recebia. Não as prestei, desde logo, porque o Senador Lino de Mattos não comparecera ao Senado; e se só hoje o faço é porque nos dois dias imediatos não houve sessão.

O *Sr. Lino de Mattos* — Registro o fato como uma homenagem. Representante de São Paulo, sou muito grato ao Sr. Presidente da República.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Cumpro apenas um dever, como, estou certo, do mesmo modo procedeu o Chefe da Nação na consciência exata de seus deveres e responsabilidades.

Passo, Sr. Presidente, a ler, sem comentários, as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda, reservando-me o direito, para não exceder o prazo regimental de quinze minutos que a Lei Interna do Senado assegura aos líderes, de, em outra oportunidade, comentar o assunto.

Desde logo ressalto que a parte relativa à importação de automóveis — matéria sôbre a qual se tem detido a crítica veemente e implacável do Senador Lino de Mattos — será objeto de discurso especial, a ser proferido, por solicitação da Liderança, pelo eminente companheiro da Maioria, Senador Paulo Fernandes.

Tem S. Exa. estudos especializados e mais completos sôbre a questão, já havendo apresentado, visando a objetivos idênticos aos do Senador Lino de Mattos, embora por caminho diferente, projeto revogatório do art. 59 da Lei de Tarifas Aduaneiras.

A palavra do Sr. Ministro da Fazenda está vazada nos seguintes têrmos:

"Em 11 de maio de 1959.

Meu caro Senador Lameira Bittencourt.

A propósito de críticas levantadas pelo ilustre Senador Lino de Mattos sôbre alguns atos da administração, determinei a elaboração, pelos órgãos competentes responsáveis, das seguintes notas que envio em anexo:

a) sôbre o problema da exportação do algodão;

b) sôbre o problema da exportação do café torrado;

c) sôbre o problema de importação de automóveis (cópia de informação da SUMOC);

d) sôbre a importação de aviões no regime da Instrução 113.

Quanto às críticas levantadas sôbre as Companhias de *Acceptance* devo informar ao prezado amigo que as Autoridades Monetárias estão concluindo o estudo de uma regulamentação que impossibilite o caráter especulativo em emprêsas, cuja existência é legal e que podem se transfor-

mar num instrumento útil ao financiamento do nosso desenvolvimento econômico.

A propósito do pedido de informação sôbre despesas de publicidade do IBC, determinei àquela autarquia habilitar-me a responder no mais breve prazo possível, esperando poder fazê-lo nos próximos dias.

Com um abraço do *Lucas Lopes*".

As notas a que se refere a carta do honrado Sr. Ministro da Fazenda, são as seguintes:

Em relação ao café:

"Pela Instrução n.º 167, foi determinada a negociação no mercado de câmbio livre das divisas obtidas pela venda para mercados externos de cêrca de mil produtos que até então se haviam apresentado com expressão mínima ou insignificante na nova pauta de exportação.

Evidentemente, êsses produtos foram assim incluídos no mercado de taxa livre por um processo de exclusão, ou seja, depois de cuidadosamente selecionados os que pelo vulto apreciável e tradição de exportação deviam ficar mantidos nas categorias de taxa fixa da referida instrução.

Dentre aquêles mil produtos ficaram automàticamente incluídos o café solúvel e o torrado, cuja significação houvesse sido nula até então. Deve-se notar que não se conhecia nenhuma tradição de comércio internacional de café torrado em grande escala.

No entanto, face ao súbito interêsse demonstrado por exportadores em se aproveitar da taxa livre para início de uma corrente de exportação do café torrado, tornou-se então patente que essa modalidade de exportação do café, se permitida a sua continuação, abalaria profundamente tôda a estrutura de preços de café cru ou verde, criando novos problemas para a comercialização normal do nosso produto básico.

Uma vez evidenciados êsses reflexos pelas declarações de venda de quantidades crescentes do café torrado, foi o assunto objeto de sucessivos reexames no sentido de encontrar-se solução adequada. Esta se impôs, finalmente, como sendo a de colocar no mesmo nível de bonificação, tanto o café cru como o torrado, cortando-se pela raiz o mal incipiente.

De fato, alguns contratos de venda de café torrado chegaram a ter curso antes que as providências corretivas se tornassem efetivas.

De referência ao café solúvel, verificou-se não haver nenhum inconveniente em manter as suas divisas no mercado livre.

Mantém-se a exportação do café solúvel no regime da Instrução, uma vez que nenhum inconveniente apresenta, atualmente, como suscetível de perturbar a saída do café verde, dada a diminuta capacidade exportável da única fábrica existente no País.

Quanto ao algodão:

"A inclusão do algodão em pluma entre as mercadorias cujas divisas são negociáveis no mercado de câmbio livre, visou a restabelecer as condições competitivas para a colocação dêsse nosso produto nos mercados internacionais, face à grande queda nas respectivas cotações, de cêrca de 20%, a partir de meados de 1958.

O assunto era de natureza delicada, em virtude das repercussões de qualquer decisão dessa espécie no mercado interno e da necessidade de fazer coincidir o aumento de oferta no mercado livre com

o aumento de procura, para evitar uma valorização excessiva do cruzeiro no mesmo mercado, anulando o benefício da medida tomada em favor do algodão e, na mesma oportunidade, do açúcar. Destarte, sòmente tornou-se possível a medida em aprêço quando terminados os estudos relativos à inclusão, no mercado de câmbio livre, do câmbio dos serviços de importação, objeto da Instrução n.º 180.

Ademais, sòmente em meados de abril tornou-se possível uma segura verificação de eventuais excedentes exportáveis e, logo a seguir, no dia 22 de abril, o Conselho da SUMOC aprovou a medida concernente às exportações de algodão.

Anteriormente à Instrução n.º 180, calcula-se que apenas 30% do algodão em caroço havia sido efetivamente vendido pelos lavradores. A quase totalidade dessas vendas efetivas se realizou no mês de março, ao preço médio ponderado de Cr$ 250,30 a arrôba, segundo levantamento feito pela Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Todo o restante do algodão em caroço entregue aos maquinistas antes da Instrução n.º 180, o foi com preço a fixar, isto é, com preço a fixar depois de conhecida a posição governamental sôbre exportação de excedentes. Divulgada para todo o País, essa decisão, em 23 de abril, os preços médios de algodão em caroço situaram-se a partir de Cr$ 250,00 a arrôba, tendo atingido agora Cr$ 260,00. Nesse último nível, os lavradores estão vendendo alguma coisa, mas ainda com a mor parte de seu produto a liquidar definitivamente na expectativa de preços mais altos do caroço.

Em tais condições, é totalmente injustificável a afirmativa de que qualquer firma exportadora tenha se beneficiado com a medida do Govêrno, por ter sido esta considerada tardia ou inoperante em qualquer sentido.

Muito ao contrário, os boatos que corriam desde meados de março, de referência à eventual inclusão das divisas de algodão em pluma no mercado de câmbio livre, fizeram com que os lavradores aguardassem a confirmação dêsse fato para que se beneficiassem das suas conseqüências em matéria de preço interno.

É o que ora se está verificando, podendo-se esperar que a média geral dos preços do algodão em caroço, conseqüente à Instrução n.º 180, beneficie os produtores de um modo geral.

Rio, 5 de maio de 1959".

Sr. Presidente, essa a informação ou a defesa do titular da Fazenda na parte relativa às críticas sôbre o problema da exportação do algodão no câmbio livre e sôbre o café.

O *Sr. Lino de Mattos* — Farei prova em contrário.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Entendo difícil. Aguardarei, porém, essa prova, para a impugnar, se realmente me convencer de que V. Exa., embora de boa fé, continua equivocado e mal informado.

O *Sr. Lino de Mattos* — Farei prova com dados concretos.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não desejava argumentar. Referirei, no entanto, como homenagem ao eminente amigo, Senador Lino de Mattos, pequena circunstância que me foi lembrada pelo nobre Senador Paulo Fernandes, que infelizmente não se encontra no Plenário.

O nobre Senador Paulo Fernandes, para mostrar, no caso, a absoluta lisura do procedimento do Senhor Lucas Lopes ou do próprio Govêrno da República, recordou-me haver lido, em mais de um órgão de publicidade, que uma das autoridades de mais prestígio político, de mais prestígio econômico e de mais prestígio moral que pleiteava essa providência, junto ao Ministério da Fazenda, fôra o honrado e ilustre Dr. Carvalho Pinto, Governador do Estado de São Paulo.

O *Sr. Lino de Mattos* — Eu mesmo proferi vários discursos, no Senado, pedindo a providência.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, como referência à suposta importação de um avião, as informações do Titular da Fazenda estão assim redigidas:

"BANCO DO BRASIL S. A. — Carteira de Comércio Exterior — Rio de Janeiro, D. F., em 11 de maio de 1959

Nota sôbre a importação de aviões mediante investimento de capital estrangeiro

O único caso de um pedido de importação sem cobertura cambial de avião foi feito pela King Ranch do Brasil S. A., a qual solicitou em 1954, a concessão de licença para importação, pelos têrmos da Instrução n.º 113, de um avião bimotor, de 4 lugares, tipo "Piper-Apache", no valor de US$ 35.500,00, destinado a uso próprio em serviços de transporte entre suas fazendas e a administração central em São Paulo.

O pedido foi indeferido 3 vêzes, a primeira pelo Conselho da SUMOC (sessão de 1-8-54), a segunda, diretamente pelo Diretor da Carteira de Comércio Exterior (em 12-1-55) e a terceira, novamente pelo Conselho da SUMOC (sessão de 14-6-55). Novo pedido de reconsideração da interessada foi feito ao Conselho da SUMOC que em sessão de 19 de junho de 1955, apreciando em tese os casos de importação de equipamentos sem caráter de fixidez, ao amparo da Instrução n.º 113, resolveu delegar poderes à CACEX para decidir em cada caso, "desde que haja incontestável justificação de ordem econômica para o deferimento e não se apresente qualquer possibilidade de fraude ou concorrência desleal para com os interessados no mesmo ramo de atividade, já estabelecidos no País".

Face a êsse critério e considerando que a King Ranch do Brasil S. A. já havia transferido pelo mercado de câmbio livre um capital de dólares 3.000.000,00 para aplicação no Brasil, considerando ainda que o valor do avião pretendido, único meio de garantir uma administração eficiente nas grandes áreas desprovidas de outros meios de transporte em Mato Grosso, foi deferido o pedido de licença de importação.

No entanto, essa licença não chegou a ser utilizada, tendo a interessada, em carta de 17-12-56, solicitado o cancelamento da licença.

Em tais condições, não houve nenhuma importação de aviões como investimento sem cobertura cambial, quer nos têrmos da antiga Instrução n.º 113, quer nos têrmos do Decreto n.º 42.820. — Visto: — *Tosta Filho*".

No tocante aos automóveis, embora já tenha esclarecido que o assunto será objeto de discurso do eminente colega da Maioria, Senador Paulo Fernandes, permito-

me ler os esclarecimentos do Senhor Ministro da Fazenda:

"LEILÕES ESPECIAIS PARA IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS

A promulgação da nova Lei de Tarifas, determinando a realização de leilões especiais para importação de automóveis de passageiros, colocou a SUMOC diante de um problema de difícil solução.

De um lado, a situação cambial não aconselhava fôssem assumidos novos compromissos em moedas estrangeiras. De outro, o art. 59 da referida lei, determinava, taxativamente, a realização dos leilões.

Ao assumirmos a Direção Executiva da SUMOC o assunto já vinha sendo examinado, visando ao encontro de uma fórmula que, sem agravar a situação cambial, permitisse o cumprimento do dispositivo legal citado.

De fato, não seria possível atender aos compromissos já assumidos para a realização dos projetos aprovados pelo GEIA e, ao mesmo tempo, fornecer divisas, no elevado montante de US$ 20 milhões para os referidos leilões.

Nessas condições, a fórmula sugerida pelo GEIA, objeto da Instrução n.º 161, procurou, distribuindo os licitantes por 3 grupos — fabricantes, montadores e particulares — aproveitar as divisas que, na forma do art. 59, teriam de ser leiloadas, para dar execução àqueles projetos.

Diante, porém, das críticas surgidas com a realização dos primeiros leilões — motivadas, principalmente, pelo fato de terem comparecido aos mesmos apenas 2 firmas e de terem adquirido as divisas pelo ágio mínimo de Cr$ 130,00 por dólar — o assunto voltou a ser examinado, substituindo-se a Instrução n.º 161 pelas normas da Instrução n.º 172.

Deve-se registrar, entretanto, que as importações realizadas por aquelas 2 firmas, dentro da vigência da Instrução n.º 161, obedeceram, rigorosamente, às disposições do art. 59, inclusive quanto à limitação de lucros, limitação essa que vem sendo devidamente observada, conforme compromisso assumido pelas interessadas junto ao GEIA.

As normas atualmente em vigor prevêem a realização de leilões mensais, com um ágio correspondente à média ponderada, na semana anterior, da categoria geral e da categoria especial.

Não tendo sido possível a distribuição dos licitantes por Grupos — em face das críticas acima referidas — a Carteira de Câmbio será obrigada a dispender, além das divisas destinadas aos leilões específicos, o câmbio relativo às cotas, já compromissadas, para a concretização dos Planos de fabricação aprovados pelo GEIA.

A situação que o País atravessa, entretanto, não aconselha essa dualidade de importação, tanto mais que, se prevalecessem apenas os Planos aprovados pelo GEIA, não haveria possibilidades de elevação exagerada de preços, uma vez que os titulares daqueles Planos se comprometeram — embora a isso não obrigados — a observar a mesma limitação de lucros prevista pelo artigo 59.

Nessas condições, seria de tôda conveniência a revogação do referido dispositivo, revogação essa que não obstaria, em absoluto, fôssem atingidos os objetivos nêle visados."

Informa ainda o Sr. Lucas Lopes :

"O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, em sessão de 26-8-1858, acolhendo sugestões recebidas do Grupo Executivo da Indústria Automobilística (GEIA), do Conselho do Desenvolvimento, baixou a Instrução n.º 161, determinando a realização dos leilões especiais de câmbio, para a importação de automóveis, previstos no art. 59 da Lei n.º 3.244, de 14-8-57 (Lei de Tarifas).

Referida Instrução (anexo I) distribuía em 3 gruops os participantes dos referidos leilões — fabricantes, montadores e particulares — e visava à execução do imperativo legal de lançar à licitação pública divisas no montante de US$ 20 milhões, durante dois anos, mas com o melhor aproveitamento possível das escassas disponibilidades existentes, canalizando-as para a industrialização dos veículos no País, alimentando os planos de fabricação, em benefício de maior número de usuários, e a melhores preços, ao mesmo tempo em que eram afastados os reflexos desfavoráveis ao programa nacional de fabricação de veículos, acarretados pela importação pura e simples de carros montados.

Isso porque como o Govêrno já havia assumido compromissos cambiais para a realização dos projetos de fabricação de automóveis, aprovados pelo GEIA, ao defrontar-se com a determinação incluída na Lei de Tarifas, através de emenda que se transformou no mencionado art. 59 — de realizar os citados dispêndios para a importação de automóveis, procurou encaminhar substancial parte dos recursos dos leilões para os programas de fabricação, conforme facultava a lei, com o objetivo de reduzir os encargos de ordem cambial.

Diante, porém, das críticas surgidas com a realização dos primeiros leilões, derivados da incompreensão aos altos objetivos da Instrução n.º 161 (importação de maior número de unidades a serem completadas no País com o mesmo dispêndio cambial), incompreensão essa agravada pelo fato de sòmente dois fabricantes terem se habilitado aos primeiros leilões, pois os demais fabricantes estavam ainda completando a documentação e exigências estabelecidas na Portaria n.º 522, do Ministério da Viação e Obras Públicas (anexo 2), a Direção Executiva da SUMOC, examinando novas sugestões do GEIA, a respeito, deliberou submeter novamente a matéria à apreciação do Conselho em sessão de 23-12-1958.

Nessa oportunidade, após entendimentos com a Carteira de Câmbio e com o GEIA, propôs o Diretor da SUMOC a revogação da Instrução n.º 161 e sua substituição por novas normas consubstanciadas na Instrução n.º 172, de 23-12-1958 (anexo n.º 3), ora em vigor, que melhor corresponde à letra do referido art. 59, uma vez que a Carteira de Câmbio se declarava apta a arcar com os encargos dos leilões em foco, concomitantemente com os decorrentes dos projetos de fabricação aprovados pelo GEIA.

Assim, como se verifica, a atuação da Superintendência da Moeda e do Crédito, no assunto, foi pautada pelos ditames dos elevados interêsses do País, ao lado da estrita observância das disposições legais vigentes".

Sr. Presidente, resta-me, ao encerrar minhas rápidas considerações, que apenas serviram de mo-

desta moldura à palavra oficial do Sr. Ministro da Fazenda, recordar que, certa vez, neste Plenário, aparteando, com muita honra para mim, o nosso então ilustre colega, hoje eminente Governador Juracy Magalhães, tive oportunidade de afirmar, sem sofrer a mais ligeira contradita ou contestação, que, se é exato que o Sr. Presidente da República nem sempre tem logrado acertar ou ser bem sucedido apesar dos seus esforços e boa vontade; se tem errado mais do que todos nós e inclusive S. Exa. desejaríamos, não menos exato é que o eminente Presidente Juscelino Kubitschek tem errado muito menos e com muito menor gravidade que a Oposição dentro da linha rigorosa e lógica em que se coloca, de Partido de Oposição, conforme tem proclamado com tanto esfôrço, com tanta paixão e, por vêzes, com pouco senso de justiça.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Comunico ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, vou terminar.

Como vê o Senado, e bem poderá atestar, confirmar e confessar o eminente Senador Lino de Mattos, o Chefe da Nação está sempre pronto a acolher, com exemplar e incomparável serenidade e isenção, tôdas as críticas, reparos, suspeitas e acusações que recaiam sôbre atos do seu Govêrno ou dos seus Auxiliares. Logo que advertido e convencido de qualquer êrro ou equívoco, não hesita em procurar repará-los, investigando as soluções mais consentâneas com o interêsse público e do País. Acima de tudo coloca S. Exa. o superior dever de honrar o cargo que lhe foi confiado pela vontade soberana do povo. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

"Rio de Janeiro, dezembro de 1958.

Senhores Membros do Conselho.

Em exposição de 13-12-58, o Presidente do Grupo Executivo da Indústria Automobilística tece considerações a respeito dos leilões específicos de câmbio para importação de automóveis de passageiros, montados ou desmontados, previstos no art. 59, da Lei n.º 3.244, de 14-8-1957 (Lei de Tarifas), contestando, de um lado, as críticas feitas na imprensa e no Parlamento quanto à estruturação dos referidos leilões e, de outro, as objeções levantadas pela Carteira de Câmbio quanto ao ágio mínimo fixado para os licitantes enquadrados na categoria de fabricantes e quanto ao financiamento dêsse ágio.

No que tange à estruturação dos leilões em causa, estabelecida na Instrução n.º 161, desta Superintendência, em conseqüência de sugestão do GEIA, confirma aquêle expediente que a divisão dos licitantes em três grupos — fabricantes, montadores e particulares — dando melhor tratamento ao primeiro grupo, visou à execução do imperativo legal de lançar ao leilão público divisas equivalentes a US$ 20 milhões, durante dois anos, mas com o melhor aproveitamento possível das escassas disponibilidades cambiais existentes, canalizando-as para a industrialização dos veículos no País, em benefício de maior número de usuários, e a melhores preços ao mesmo tempo em que eram afastados os reflexos desfavoráveis ao plano nacional de fabricação de automóveis, acarretados pela importação

pura e simples de carros montados.

No que se refere à objeção ao ágio mínimo de Cr$ 130,00 por dólar ou equivalente, para as licitações dos referidos fabricantes, formulada pela Carteira de Câmbio, que entende que referido ágio não deve ser inferior à média alcançada na categoria geral — hoje bastante superior àquele nível — face ao disposto no art. 50 da Lei n.º 3.244, ressalta o GEIA que a fixação dêsse ágio, que teve por objetivo evitar o encarecimento desmedido dos veículos assim produzidos, se apoiou na norma específica do § 8.º do mencionado art. 59, que fixa em Cr$ 100,00 o custo mínimo da unidade monetária estrangeira adquirida nesses leilões, regra que, especial e transitória, se sobreporia à do art. 50.

Reconhecendo, entretanto, por um lado, a conveniência de guardar conformidade com a orientação governamental de uniformização progressiva das taxas cambiais e, por outro lado, a necessidade de assegurar aos fabricantes de automóveis de passageiros — ora incluídos nos leilões de que se trata por não seguirem a tabela de nacionalização normalmente exigida — certo grau de estabilidade no custo das importações de partes complementares, compatíveis com os elevados investimentos realizados e com a programação de produção e preços, sugere o GEIA a adoção da seguinte fórmula:

a) que se dê curso aos leilões mensais, anteriormente autorizados, nas bases já estabelecidas, mas apenas para montadores e particulares (Grupos "b" e "c");

b) que os fabricantes de automóveis de passageiros, os quais até aqui operavam ou iam começar a operar com base na Instrução n.º 161, da SUMOC, e Portaria 522, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 14 de agôsto de 1958, sejam incluídos no regime do art. 45 da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, elevando-se-lhes, porém, — por não se ajustarem, ainda, aos níveis de nacionalização exigidos — o ágio para importação de peças e partes complementares da produção nacional, que passará a ser igual ao nível da média alcançada na categoria-geral dos leilões comuns, na respectiva moeda, durante o semestre imediatamente anterior à data em que fôr aprovada esta sugestão, mantidos todos os demais requisitos da referida portaria e as limitações de lucro previstas;

c) que se registre na Superintendência da Moeda e do Crédito o financiamento, com prazo de carência de três anos, das importações das ditas peças e partes complementares, até o limite das cotas de câmbio já atribuídas aos fabricantes classificados, para o segundo semestre de 1958 e seguintes, dando-se, assim, cumprimento ao dispositivo regulamentar que disciplina a matéria (art. 67 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957);

d) que, simultâneamente, se sugira ao Presidente da República, o imediato envio de Mensagem ao Poder Legislativo propondo a revogação do mencionado art. 59 da Lei de Tarifas, mantidas, porém, as limitações de lucro nêle estabelecidas.

NOTA — Êsse regime prevalecerá até 1.º de julho de 1959, quando, pela reformulação dos planos apresentados. os fabricantes terão atingido 50 por cento de nacionalização em pêso do veículo, já com a inclusão do motor, e quando,

também, em face do art. 46 da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, o Conselho de Política Aduaneira deverá fixar o procedimento fiscal quanto ao impôsto aplicável segundo o grau de nacionalização atingido pelos fabricantes.

Como se verifica, a Instrução n.º 161 foi, por um lado, objeto de crítica por parte da Carteira de Câmbio, quanto ao ágio mínimo para os fabricantes e, por outro lado, alvo de recriminações no Congresso, sob a alegação de abrigar privilégios em favor dos ditos fabricantes, com desvirtuamento da intenção do legislador, porque estaria discriminado com relação aos três grupos de licitantes nela instituídos, mediante reserva da maior parcela das divisas aos mesmos fabricantes, além da diferenciação dos ágios mínimos entre os mencionados grupos, em favor daqueles.

A modificação proposta pelo GEIA, anteriormente consignada, tem por base a revogação do art. 59, medida que, salvo melhor juízo, requer, ainda, melhores reflexões. Meu primeiro pensamento a respeito se inclinava pela manutenção dos leilões, eliminando-se a diferenciação dos três grupos, isto é, colocando na mesma posição, fabricantes, montadores e particulares, e estabelecendo o mesmo ágio mínimo para todos, na base da média ponderada da categoria-geral.

Como, entretanto, o índice de nacionalização já alcançado pelas emprêsas fabricantes é ainda baixo, de vez que a produção nacional de automóveis está em fase de implantação, essa medida lhes acarretaria ônus adicionais que seus representantes afirmam não poderiam elas suportar, afigurou-se-me necessário buscar uma fórmula, segundo a qual, ao mesmo tempo em que fôssem respeitados os compromissos assumidos pelo Govêrno para com as emprêsas, não se lhes conferisse situação que pudesse ser apontada como de favoritismo em detrimento do público consumidor.

Dada a complexidade do assunto, promovi uma reunião em meu gabinete com o Excelentíssimo Sr. Diretor da Carteira de Câmbio, com os fabricantes interessados nos leilões e com o representante do Excelentíssimo Sr. Presidente do GEIA, na qual a matéria foi debatida em todos os seus aspectos e repercussões. O Excelentíssimo Sr. Diretor da Carteira de Câmbio manifestou-se de inteiro acôrdo com a fórmula sugerida pelo GEIA, a qual atendendo à equalização do ágio dos fabricantes à média da categoria-geral, virtualmente não aumenta os encargos de ordem cambial, limitados como ficariam às cotas compromissadas quando da aprovação dos projetos, com substanciais reduções relativas ao exercício de 1958; sugeriu, mesmo, aquela Autoridade, a adoção do seguinte esquema para a continuação dos leilões de que se trata, para montadores e particulares, *até a revogação do art.* 59 :

Para montadores :

ágio mínimo — média ponderada da categoria geral na semana anterior.

distribuição das divisas — US$ 80.000,00 — US$ACL .... 50.000 00 — US$TCH 150.000,00 — US$POL 120.000,00 — US$ equiv. Sw. Kr. 100.000,00 — Total equivalente a US$ 500.000,00 por mês;

prazo de entrega do câmbio — 3 anos, sem registro na SUMOC e pagamento de juros.

Para particulares :

ágio mínimo — Cr$ 250,00, por dólar ou equivalente;

distribuição das divisas — US$ 10.000,00; US$ACL .... 10.000,00; US$TCH 230.000,00; US$POL 150.000,00; US$ equiv. Sw Kr. 100.000,00.

Total equivalente a US$ .... 500.000,00, por mês;

Prazo de entrega do câmbio — 3 anos, sem registro na SUMOC e pagamento de juros.

Por seu turno, os fabricantes de automóveis se mostraram de acôrdo com a fórmula em questão, dispondo-se a comprometer-se formalmente perante o GEIA no sentido de limitar seus lucros à margem prevista no art. 59 (18%), mesmo com a revogação dêste, condição que me parece absolutamente necessária à sua retirada dos leilões em causa, com o fito de acobertar o interêsse do público usuário dos veículos.

Dos estudos realizados e dos debates havidos, restou-me a convicção de que a adoção por êste Conselho, com as modificações a serem adiante indicadas, conciliaria os interêsses do balanço de pagamentos do País, da indústria automobilística e do público, sem ferir preceitos legais.

Com efeito, cumpre ressaltar, inicialmente, que o Govêrno, ao aprovar os projetos de fabricação de automóveis, antes de 31-12-57, conforme determinado pela Lei de Tarifas, assumiu para com os titulares dêsses projetos o compromisso de propiciar-lhes condições de exeqüibilidade de seus planos, entre as quais a de outorgar-lhes cotas de câmbio para a importação de partes complementares de sua produção, de conformidade com os seus programas de nacionalização progressiva dos veículos.

A adjudicação dessas cotas de câmbio, por outro lado, se deve processar em bases razoàvelmente estáveis, de maneira a possibilitar aos industriais uma adequada programação de produção e de custos, face ao elevado vulto dos investimentos exigidos pelos planos de fabricação.

A proposta transferência para o regime do art. 45 dêsses fabricantes — dantes incluídos no sistema do art. 59, como penalidade pelo não atendimento inicial da tabela de nacionalização normal prevista no plano nacional automobilístico — atenderá ao objetivo exposto no parágrafo anterior, não constituindo injustiça para os demais fabricantes, de vez que os primeiros ficarão sujeitos ao pagamento de ágio equivalente à média da categoria geral, para a importação de componentes, embora gozando da isenção aduaneira, o que significa que pagarão uma taxa efetiva de câmbio superior à fixada para os fabricantes de veículos em regime normal.

Por outro lado, dita transferência não significará, para os industriais interessados, maiores ônus, pois a nova sobretaxa equivalerá aproximadamente ao ágio de Cr$ 130,00, atualmente em vigor, acrescido do valor do impôsto a que estavam sujeitos no art. 59, ao mesmo tempo em que desaparecerá o problema suscitado pela Carteira de Câmbio, relativamente à existência de ágio inferior ao da categoria geral.

Ademais, os compromissos cambiais com a importação de partes complementares para a fabricação de automóveis de passageiros não serão agravados, porque se limitarão às cotas compromissadas quando da aprovação dos projetos pelo GEIA, em 20-12-57, com os cortes já feitos por aquêle Grupo e que ainda possam vir a ser feitos.

Por seu turno, os dispêndios com os leilões específicos, para montadores e particulares, serão eliminados tão logo venha a ser revogado o art. 59 e mesmo que isso não ocorra, por dificuldades no Congresso, a continuação dêsses leilões, como proposto pela Carteira de Câmbio não acarretará graves ônus, pois nêles serão distribuídas preferentemente divisas em moedas inconversíveis, não escassas, cuja licitação, mesmo assim, será dificultada pela exigência de financiamento por três anos, no exterior.

Finalmente, o público não ficará prejudicado, pois além de continuar a ter por algum tempo, a oportunidade de importar automóveis, disporá do suprimento da fabricação nacional, a preços controlados pela limitação do lucro, a que se sujeitarão os fabricantes excluídos dos leilões.

Uma vez normalizada a situação dos fabricantes de automóveis, com a sua admissão ao regime previsto no art. 45 da Lei n.º 3.244, de 14-8-57, mediante o pagamento de um ágio mais elevado, resta examinar a orientação a ser adotada com referência aos leilões do art. 59, pelo menos até que venha a ser revogado o mencionado artigo.

De conformidade com as sugestões do GEIA e da Carteira de Câmbio, ditos leilões continuariam a ser realizados, dividindo-se os licitantes em dois grupos (montadores e particulares), com ágios mínimos diferentes para cada grupo.

Refletindo a respeito, pareceu-me que, uma vez que a referida Carteira está disposta a manter a dotação de divisas prevista inicialmente para êsses leilões, até que venham a ser revogados, isto é, na base do equivalente a US$ 1 milhão por mês, conforme esquema transcrito a fls. 5, dever-se-ia adotar para a sua realização diretrizes rigorosamente condizentes com o espírito e a letra do aludido art. 59, ou seja, distribuir as divisas à licitação dos interessados, sem divisão dêstes, nem discriminação quanto a ágio mínimo.

Com efeito, embora permita a admissão a êsses leilões dos fabricantes e montadores, aquêle dispositivo legal objetivou lançar as cambiais à disputa dos interessados, sem distinção, concedendo aos fabricantes e montadores benefício de ordem puramente fiscal, através as reduções progressivas de direitos aduaneiros.

Assim, afastados os fabricantes mediante compromisso que deverão assumir junto ao GEIA de não comparecer aos leilões em causa, além de sujeitar-se à limitação de lucros, pelo seu enquadramento no art. 45, o acesso aos ditos leilões deve ser facultado, segundo penso, a todos os demais interessados, montadores e particulares, em igualdade de condições.

Quanto ao ágio mínimo para os lances dos leilões em foco, o qual, a meu ver, deve ser único, parece-me aconselhável que se situe entre a média da categoria geral e a da especial, tendo em conta o espírito do legislador que, ao estabelecer em Cr$ 100,00 o custo mínimo da unidade monetária estrangeira, objetivou estabelecer êsse nível para aquisição de automóveis estrangeiros, pôsto que aquêle valor expressava, à época da promulgação da lei, um meio têrmo entre as duas categorias.

Nesta ordem de idéias, penso que o ágio mínimo dos leilões sob exame deveria ser equivalente à média aritmética apurada entre as médias das categorias geral e especial, na respectiva moeda, na semana

anterior à realização do leilão. Êsse nível que é o mais condizente com o espírito da lei, também mais se ajusta à orientação governamental de favorecer a industrialização do veículo no País, ficando o público usuário, por outro lado, resguardado da exploração por parte dos fabricantes, através da limitação de lucros a que êstes estão sujeitos.

Face ao exposto, proponho a adoção da fórmula sugerida pelo GEIA, aditada da sugestão da Carteira de Câmbio, com as modificações que alvitrei quanto aos licitantes e ao ágio mínimo dos leilões.

Aprovada essa orientação, esta Superintendência promoverá a modificação da Instrução n.º 161, nos têrmos da minuta anexa, enquanto que o GEIA obteria dos fabricantes o compromisso de não comparecer aos leilões sob pena de ser deduzido de suas cotas normais o montante de câmbio que porventura adquirissem nos mesmos, bem como de sujeitar-se à limitação de lucros, permitindo, para isso, a necessária fiscalização. Outrossim, providenciaria o GEIA o envio de Mensagem Presidencial ao Congresso, propondo a revogação do art. 59 da Lei n.º 3.244, de 14-8-57.

INSTRUÇAO N.º

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão, tendo em vista o disposto nos arts. 3.º, alínea "h", 6.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e no art. 91 do Decreto n.º 42 820, de 16 de dezembro de 1957, e considerando a necessidade de melhor ajustar às suas finalidades os leilões específicos de câmbio para importação de automóveis de passageiros, previstos no art. 59 da Lei n.º 3.244, de 14-8-57 (Lei de Tarifas), resolve tornar sem efeito a Instrução n.º 161, de 26 de agôsto de 1958, substituindo-a pelas normas abaixo:

1.ª — A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. fará realizar, na forma prevista no referido art. 59, licitações específicas para importação de automóveis de passageiros de pêso unitário até 1.600 quilos (mil e seiscentos quilos), no máximo e valor FOB não superior a US$ 2.300,00 (dois mil e trezentos dólares) ou equivalente em outras moedas, mediante inclusão de verbas especiais nos orçamentos de câmbio a que se refere o art. 12 da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

2.ª — Haverá um único leilão mensal de cada moeda para todos os licitantes mencionados no referido art. 59.

3.ª — Prevalecerá, para êsses leilões, um ágio mínimo único para cada moeda, representado pela média aritmética encontrada entre as médias ponderadas das respectivas categorias geral e especial na semana anterior.

4.ª — Para as importações previstas nesta Instrução, as promessas de venda do câmbio serão emitidas para resgate no prazo de três (3) anos, a partir dos embarques dos materiais.

5.ª — As licenças de importação serão concedidas mediante apresentação à CACEX das respectivas promessas de venda de câmbio adquiridas nos leilões específicos de que trata a presente Instrução, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a importação de veículos usados, entendidos como tais os fabricados em anos anteriores ao de aquisição da PVC ou ao do mesmo

ano, que tenham sido objeto de utilização.

Rio de Janeiro, dezembro de 1958.

Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 522

O Ministro da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o disposto no art. 91 do Decreto n.º 42.820, de 16-12-57, e face aos têrmos da Instrução n.º 161, de 26-8-58, da Superintendência da Moeda e do Crédito, resolve determinar sejam observadas, pelas emprêsas interessadas, as normas abaixo, relativas aos leilões especiais de câmbio previstos no art. 59 da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957:

1. *Grupo A — Fabricantes*

Será considerada fabricante de automóveis de passageiros a emprêsa que, cumulativamente:

I — tenha projeto aprovado até 31-12-57, pelo Grupo Executivo da Indústria Automobilística (GEIA), de acôrdo com o Dec. n.º 41.018, de 26 de fevereiro de 1957, embora por motivo de ordem técnica, a juizo do referido Grupo, não possa atingir, inicialmente, os índices de nacionalização previstos no art. 4.º daquele decreto;

II — disponha de instalações adequadas e equipamentos no País ou já contratados no exterior, que permitam atingir um índice mínimo de nacionalização de 50 por cento em pêso até 30 de junho de 1959;

III — apresente compromisso de cumprir, a partir de 1-7-60, o índice de nacionalização de 95 por cento, em pêso, previsto no art. 4.º do Decreto n.º 41.018, de 26 de fevereiro de 1957;

IV — apresente ao GEIA esquema de nacionalização progressiva em pêso e valor durante a vigência do mencionado art. 59;

V — reformule o programa de produção de acôrdo com as possibilidades de suas fábricas, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, exceder ao já aprovado;

VI — comprove, ao fim de cada semestre, o embarque de equipamentos de produção necessários ao cumprimento das etapas previstas no esquema a que se refere o inciso IV, como condição para o licenciamento das partes complementares;

VII — comprove o início da construção da fábrica definitiva.

2. *Grupo B — Montadores*

Será considerada como montadora de automóveis de passageiros, a emprêsa que, cumulativamente:

I — tenha projeto de montagem aprovado pelo GEIA, de acôrdo com o roteiro fixado; e

II — disponha de instalações adequadas e equipamentos que permitam a montagem dos automóveis.

3. Entende-se por automóvel CKD aquêle que vier totalmente desmontado, atendendo aos seguintes requisitos que deverão constar de cláusula a ser aposta à licença de importação emitida pela Carteira de Comércio Exterior:

a) *quadro de chassi* — em peças sôltas sem qualquer soldagens ou rebitagem; quando se tratar de automóvel tipo monobloco, a estrutura inferior poderá vir montada, até 31 de março de 1959;

b) *carroçaria metálica* — desmontada, com um mínimo de 6 (seis) painéis separados, em chapa nua, sem pintura;

c) *conjuntos diversos* — tais como: motor completo, caixa de mudança, eixos dian-

teiro e traseiro, direção e árvore de transmissão — poderão vir montados, quando assim convier ao importador.

4. Deverão ser apresentadas ao GEIA pelos fabricantes as listas das peças e partes de fabricação nacional correspondentes às omissões bem como as listas das partes complementares, com os respectivos pesos e valores, assim como comprovação de compra de partes e peças de fabricação nacional, para fazer jus às reduções aduaneiras previstas.

5. Deverão ser apresentados ao GEIA pelos montadores os comprovantes de compra de partes e peças de fabricação nacional, para fazer jus às reduções aduaneiras previstas.

6. Os fabricantes e montadores deverão apresentar ao GEIA a estrutura de preço do automóvel, levando em consideração o disposto no parágrafo 6.º do art. 91, do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

7. Para apresentação da reformulação de projetos de fabricação e planos de montagem são fixados os seguintes prazos:

— Fabricantes — até 15 de setembro de 1958;

— Montadores — até 30 de setembro de 1958.

8. As emprêsas deverão adotar a nomenclatura recomendada pela A.B.N.T., nos trabalhos a serem apresentados ao GEIA.

Rio de Janeiro, 30 de agôsto de 1958. — *Lúcio Meira*, Presidente do Grupo Executivo da Indústria Automobilística.

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Roteiro para apresentação de planos para montagem de automóveis de passageiros

I — Denominação, constituição jurídica e sede da emprêsa — credenciais e referências técnicas e financeiras, inclusive de grupos associados.

II — Estrutura financeira da emprêsa:

a) Capital social — tipo de ações ou cotas — parcela integralizando e, se fôr o caso, esquema para subscrição e integralização futura;

b) Associação a emprêsa ou grupos financeiros, nacionais ou estrangeiros.

III — Caracterização técnica do veículo a montar:

a) descrição técnica do veículo a montar;

b) desdobramento do pêso global e do valor CIF do veículo;

c) programa de nacionalização;

d) programa de produção própria e de produção subcontratada.

IV — Programa de importações de partes complementares da produção interna, com indicações de sua espécie e quantidade.

V — Local de linha de montagem, com descrição das instalações gerais.

VI — Descrição dos equipamentos e instalações que serão utilizados, caracterizando cada unidade. O relacionamento separará os equipamentos já existentes, dos que venham a ser adquiridos.

VII — Elementos constitutivos dos custos industriais, com estimativa dos preços de venda.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

Instrução n.º 161

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão hoje realizada, tendo

em vista o disposto nos arts. 3.º, alínea "h", e 6.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e em conformidade com o art. 91, do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957, resolveu baixar as seguintes normas:

1.ª — A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. fará realizar licitações específicas para importação de automóveis de passageiros de pêso unitário até 1.600 kg (mil e seiscentos quilos), no máximo, e valor FOB não superior a US$ 2.300,00 (dois mil e trezentos dólares) ou equivalente em outras moedas, mediante inclusão de verbas especiais nos orçamentos de câmbio a que se refere o art. 12 da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

2.ª — As licitações previstas nesta Instrução serão realizadas mensalmente dentro dos seguintes limites anuais:

I — US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares), ou equivalente em outras moedas, durante os primeiros doze meses;

II — US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), ou equivalente em outras moedas, durante os doze meses subseqüentes.

3.ª — Para o fim de concorrer aos leilões específicos de que trata esta Instrução, os licitantes serão classificados em três grupos, a saber:

Grupo A — constituído pelos fabricantes nacionais de automóveis de passageiros que, embora tendo tido seus projetos de fabricação aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Automobilística (GEIA) antes de 31 de dezembro de 1957, não possam, por motivo de ordem técnica, gozar desde logo dos favores cambiais e fiscais estabelecidos no art. 90 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957, outorgados plenamente a outros fabricantes;

Grupo B — constituído pelos montadores de automóveis, cujos planos vierem a ser aprovados pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e assim consideradas as emprêsas que, não incluídas no item anterior, possuam, como condição *sine qua non*, à data desta Instrução, instalações próprias de montagem que lhes permitam alcançar, em 1958, nível mínimo de nacionalização (quinze por cento em pêso) exigido pelo parágrafo 3.º do art. 91 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957;

Grupo C — constituído por qualquer pessoa física ou jurídica não incluída nos Grupos anteriores.

§ 1.º Os licitantes dos Grupos A e B importarão os automóveis completamente desmontados (CKD) com omissões de partes ou peças de produção nacional, dentro das percentagens de nacionalização indicadas nos planos aprovados.

§ 2.º Para serem incluídas no Grupo B, as emprêsas interessadas deverão ter seus planos de montagem aprovados pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

4.ª — Para as importações previstas nesta Instrução, as promessas de venda de câmbio serão emitidas para resgate no prazo de três anos, a partir dos embarques dos materiais.

5.ª — As licenças de importação para automóveis de passageiros serão concedidas aos licitantes de quaisquer dos Grupos, desde que apresentem à CACEX as respectivas promessas de venda de câmbio adquiridas nos leilões específicos de que trata a presente Instrução, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a importação de veículos usados,

entendidos como tais os fabricados em anos anteriores ao da aquisição da PVC ou, se do mesmo ano, que tenham sido objeto de utilização.

6.ª — A Carteira de Câmbio estabelecerá os lances mínimos para os leilões de cada Grupo, os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser inferiores a Cr$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) por dólar ou equivalente em outras moedas.

Rio de Janeiro, 26 de agôsto de 1958. — Superintendência da Moeda e do Crédito — *José Garrido Tôrres*, Diretor Executivo.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

Instrução n.º 172

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, tendo em vista o disposto nos arts. 3.º, alínea "h", 6.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e no art. 91 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957, e considerando a necessidade de melhor ajustar às suas finalidades os leilões específicos de câmbio para importação de automóveis de passageiros, previstos no art. 59 da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957 (Lei de Tarifas), resolveu tornar sem efeito a Instrução n.º 161, de 26 de agôsto de 1958, substituindo-a pelas normas abaixo:

1.ª — A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. fará realizar, na forma prevista no referido art. 59, licitações específicas para importação de automóveis de passageiros de pêso unitário até 1.600 kg (mil e seiscentos quilos), no máximo, e valor FOB não superior a US$ 2.300 00 (dois mil e trezentos dólares) ou equivalente em outras moedas, mediante inclusão de verbas especiais nos orçamentos de câmbio a que se refere o art. 12 da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

2.ª Haverá um único leilão mensal de cada moeda para os licitantes mencionados no referido art. 59.

3.ª Prevalecerá, para êsses leilões, um ágio mínimo, único para cada moeda, representado pela média aritmética encontrada entre as médias ponderadas das respectivas categorias geral e especial na semana anterior.

4.ª — Para as importações previstas nesta Instrução, as promessas de venda de câmbio serão emitidas para resgate no prazo de três (3) anos a partir dos embarques dos materiais.

5.ª As licenças de importação serão concedidas mediante apresentação à CACEX das respectivas promessas de venda de câmbio adquiridas nos leilões específicos de que trata a presente instrução, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a importação de veículos usados, entendidos como tais os fabricados em anos anteriores ao da aquisição da PVC ou se do mesmo ano, que tenham sido objeto de utilização.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1958. — Superintendência da Moeda e do Crédito. — *José Garrido Tôrres*, Diretor Executivo.

Senhores Membros do Conselho,

Em sessão de 20-3-58, o Conselho, apreciando propostas do GEIA, de 29-1-58 e 11-3-58, decidiu, tendo em vista os compromissos assumidos pelo Govêrno no tocante à implantação, no País, da indústria automobilística, que os leilões de automóveis a que se refere o art. 59, da Lei n.º 3.244, ficariam limitados aos fabricantes com planos já aprovados.

A matéria, entretanto, depois de complementada com informações do GEIA, deveria voltar à apreciação definitiva dêsse mesmo Órgão.

Em conseqüência, atendendo a solicitação nossa, informou-nos aquêle Órgão, de que os projetos da VOLKSWAGEN e da SIMCA eram os únicos — dentre os aprovados até 31-12-57 — que obrigariam à importação de peças complementares através daqueles leilões, sendo necessário, para a produção do 1.º semestre de 1958, o montante de US$ 2.500.000,00, até 30-6-58, com financiamento de 3 anos. Para ágio mínimo, sugeria a importância de Cr$ 100,00 por dólar ou equivalente.

Não tendo havido oportunidade para que o Conselho reexaminasse o assunto, e como tivéssemos dúvidas sôbre a possibilidade de se restringirem os leilões — sem ferir dispositivos legais — apenas aos fabricantes, entramos em entendimento com o Sr. Ministro Lúcio Meira, tendo-se resolvido solicitar novo pronunciamento da GEIA, o qual vem de se manifestar por ofício de 5 do corrente.

Nesse ofício, que se acha transcrito, na íntegra, em anexo, inclusive com a minuta da Instrução oferecida, o GEIA presta os seguintes esclarecimentos.

Os planos de fabricação de automóveis, aprovados até 31-12-57, foram apresentados pelas firmas a seguir relacionadas:

— VEMAG
— FABRAL S. A.
— WILLYS OVERLAND
— BORBWARD
— N. S. U.
— ROMI ISETA
— MERCEDES BENZ
— VOLKSWAGEN
— SIMCA

Os planos das duas últimas, que ainda não estão capacitadas para atingir as nacionalizações previstas em lei, foram aprovados tendo em vista os leilões específicos a que ora nos referimos, através dos quais importariam as partes complementares que ainda não pudessem produzir, deixando de se beneficiar, porém, dos favores cambiais e fiscais previstos na legislação em vigor.

Segundo o GEIA, do ponto de vista técnico, a realização dos leilões, apenas para fabricantes, seria a fórmula ideal, porquanto não só evitaria maiores dispêndios cambiais — sob todos os aspectos inconvenientes — mas também porque ensejaria a entrada tão sòmente de veículos de projetos aprovados, evitando sobrecarga na indústria supridora de peças.

Todavia — continua o GEIA — a lei, quando prevê o acesso aos referidos leilões, quer dos fabricantes, quer dos montadores e de quaisquer outros interessados, é muito clara.

Por essa razão, o referido Órgão reitera sua sugestão de 11 de março de 1958, segundo a qual os licitantes seriam classificados em 3 grupos, a saber:

Grupo A — constituído pelos fabricantes nacionais de automóveis de passageiros que, embora tendo tido seus projetos de fabricação aprovados, pelo GEIA, antes de 31 de dezembro de 1957, não possam, por motivos de ordem técnica, gozar desde logo dos favores cambiais e fiscais estabelecidos no art. 90 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957, outorgados plenamente a outros fabricantes.

Grupo B — constituído pelos montadores de automóveis, cujos planos vierem a ser aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, e assim con-

sideradas as emprêsas que não incluídas no item anterior, possuam, como condição *sine qua non*, à data desta Instrução, instalações próprias de montagem que lhes permitam alcançar, em 1958, nível mínimo de nacionalização (quinze por cento em pêso) exigido pelo § 3.º do art. 91 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

Grupo C — constituído por qualquer pessoa física ou jurídica que não seja fabricante ou montadora de automóveis.

Os licitantes dos Grupos A e B importariam os automóveis completamente desmontados (CKD), com omissões de partes ou peças da produção nacional, dentro das percentagens de nacionalização indicadas nos planos aprovados, sendo condição para inclusão no Grupo B a aprovação dos planos de montagem pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

As importações seriam feitas para pagamento em 3 anos, não se admitindo veículos usados.

Essa fórmula, no entender do GEIA, é a que melhor atende, de um lado, ao interêsse da indústria nacional, e, de outro, à situação cambial do momento visto que, sem impedir que qualquer interessado participe dos leilões, permite, através de maior flexibilidade das dotações de câmbio, encaminhar maior parte das divisas à realização dos projetos já aprovados.

Esclarece, ainda, o GEIA, que outros fabricantes, com projetos já aprovados, além da Simca e da Volkswagen, têm manifestado a intenção de se valerem dos referidos leilões, mesmo sabendo que isto implicaria perda de outras vantagens de ordem cambial e fiscal no tocante a automóveis, a fim de importar peças complementares destinadas ao início de suas atividades.

Essa orientação, ditada por motivos de ordem técnica, não ofereceria, segundo o GEIA, inconvenientes outros, a não ser a redução do ritmo de nacionalização, porquanto os titulares não poderiam licitar cotas superiores às previstas nos seus respectivos projetos.

A proposta do GEIA trata, ainda, da fixação do ágio mínimo, o qual seria aumentado para Cr$ 140,00 por dólar, ou equivalente, importância correspondente à média da categoria geral, no momento.

Ao submeter o assunto à consideração do Conselho, cabe-nos consignar que a solução apresentada pelo GEIA parece, realmente, conciliar os interêsses da indústria nacional com as disposições do texto legal.

O único ponto ainda passível de dúvida, seria o item 6.º da minuta de Instrução a ser baixada, segundo o qual seriam estabelecidos lances mínimos diferentes para os leilões de cada Grupo.

Essa providência, que poderia suscitar as mesmas dúvidas de ordem legal, antes levantadas, provàvelmente visa a estabelecer ágios mais elevados para os montadores e particulares.

Êsses objetivos, entretanto, talvez pudessem ser alcançados — conforme, aliás, lembrado pelo próprio GEIA — através de distribuição das divisas pelos 3 Grupos.

Finalmente, cabe-nos consignar que a exigência do prazo de 3 (três) anos, para pagamento das importações, pràticamente afastará os particulares, assim facilitando que os revendedores, mediante acôrdo entre si, procurem manter em níveis baixos.

A êsse respeito, seria aconselhável ouvir-se o Excelentíssimo Sr. Diretor da Carteira de Câmbio, aqui presente.

Caso S. Exa. ache conveniente manter aquêle prazo, a Carteira de Câmbio ficaria atenta para o resultado dos leilões, a fim de tomar, se necessário, as providências cabíveis.

Quanto ao período durante o qual deverão ser realizados os leilões, entendemos que a parcela inicial, de US$ .. 12.000.000,00, deva ser distribuída nos primeiros 12 meses, que se seguirem à data da Instrução, ficando a parcela restante, de US$ 8.000.000,00 para ser leiloada nos doze meses subseqüentes.

Submetendo, pois, o assunto à decisão do Conselho, esclarecemos que a Minuta de Instrução, sugerida pelo GEIA, deverá ser devidamente alterada, se necessário, a fim de adaptar-se às deliberações que forem aprovadas".

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, segundo orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente: Acredito não me será difícil, neste momento, isentar de qualquer comprometimento nas palavras que vou proferir, os órgãos de direção e os líderes políticos da agremiação a que pertenço — o glorioso Partido Trabalhista Brasileiro. Assumindo a responsabilidade pessoal dêste discurso, não venho, portanto, Sr. Presidente, ocupar a atenção de V. Exa. e da Casa, na qualidade de Líder do PTB. Faço-o como brasileiro e nordestino, inspirado nos melhores propósitos e sob o império irresistível de minha própria consciência de homem livre.

O *Sr. Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O *Sr. Fernandes Távora* — Vossa Excelência sempre falou nesta Casa com êsses bons propósitos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a bondade de Vossa Excelência.

Não poucas vêzes tenho emitido, em discursos e entrevistas à imprensa nacional, o meu pensamento sincero no que diz respeito à atuação política e administrativa do honrado Chefe da Nação. A sua incontestável paixão de bem servir ao Brasil; a coragem e a tenacidade nos empreendimentos de interêsse comum; a luta incessante pela emancipação econômica dêste País; a sensibilidade humana e cristã de sua personalidade; o mérito incontestável de suas realizações, tudo para mim, eleva o atual Presidente da República à categoria dos grandes homens que pelo bem que fizeram e pensaram fazer à coletividade, firmaram-se, para sempre, na lembrança imperecível do povo.

Govêrno humano, não o vemos sem a mácula do pecado. Mas, onde se marca o êrro dos seus rastros consagra-se, eloqüente e límpida a intenção patriótica de acertar.

O Nordeste, Sr. Presidente, e êste é o objeto de minhas apreciações, é sensível e grato às medidas governamentais do amparo aos vinte milhões de brasileiros que vivem o drama da miséria econômica e a tragédia indescritível das sêcas periódicas. Vamos saindo do flagelo inigualável, que foi a sêca de 1958. Desnecessário dizer que ainda sentimos no corpo o calor do braseiro fulminante. Ainda estamos

entregues à tarefa compungente de recolher nos destroços da calamidade, o que nos restou de uma economia arruinada.

Os bilhões de cruzeiros com que nos ajudaram diluiram-se em serviços assistenciais, quase inúteis no sentido de um combate técnico aos efeitos do fenômeno. Continuamos expostos a novas provações. Dispôs-se, porém, o Govêrno a planificar as soluções definitivas, no elevado e nobre pensamento de dar aos nordestinos as condições de uma vida mais feliz e fecunda. Convocou os técnicos, financistas, economistas, agrônomos, geólogos.

O Presidente assiste às reuniões, estimula o trabalho e prestigia a mensagem alvissareira de salvação do Nordeste. Tôda a Nação aplaude a iniciativa. Os planos são enriquecidos e ilustrados pelo arrazoado brilhante dos mestres convocados. A OPENO organizou-se com o prestígio do govêrno e do povo e inicia a marcha do grande empreendimento. Reconheço que nesta hora parece temerário emitir-se a palavra de um leigo. Mas por que hesitar em dizê-la, se é uma voz sincera? Se é uma consciência que fala? Se é uma observação que desperta? Se é uma experiência que se pronuncia? Se é uma realidade que se mostra? Se é uma liberdade que se exercita? Não participo do entusiasmo generalizado, dos que vêem na OPENO a redenção do Nordeste. Longe de mim pensar que se torna possível a emancipação econômica de um povo sem a criação intensa e fecunda de um sólido parque industrial. Longe de mim combater os que sentem a necessidade de industrializar o Nordeste, com o aproveitamento local de suas riquezas minerais, agrícolas e pecuárias. Não. O que nego aos técnicos, com o testemunho da experiência, da observação e do bom senso, é que possam êles aparecer à Nação constituindo um órgão específico de combate ao fenômeno climático das sêcas. Para mim, a OPENO seria até uma inutilidade se outros órgãos da Administração Federal fôssem conduzidos ao pleno exercício das funções e objetivos que lhes justificaram a criação.

E assim eu perguntaria. Para que o novo órgão visando a industrialização do Nordeste, como o capital pioneiro da União se o Banco do Brasil poderia fazê-lo através de sua Carteira específica? Por que o novo órgão para financiar a produção, se o Banco do Nordeste foi para isso instituído e poderia fazê-lo em ação conjugada com as cooperativas de crédito?

Por que o novo órgão, visando a eletrificação no Nordeste, quando os já criados têm essa destinação legal?

Mas não é só. O que me intranqüiliza é se pensar e admitir que os nordestinos ficarão preservados do flagelo das sêcas, pela ação miraculosa da OPENO. Se o Govêrno pensa em resolver o nosso problema, não poderá fugir ao exame de suas premissas fundamentais.

O que é que aflige o Nordeste, Sr. Presidente? O que é que desorganiza a economia da região, destruindo a lavoura e a pecuária, e envolvendo a todos no mesmo drama de miséria e de fome? É a sêca; é a falta d'água; é a irregularidade no regime das chuvas ou a insuficiência destas. Como se pensar em combater os efeitos de um fenômeno climático, buscando soluções marginais, que, afinal, terminariam comprometidas pelos efeitos arrasadores daquele? Como se pensar em dar solução ao problema das sêcas sem se resolver o problema básico que é a obtenção da água?

O que fizeram outras nações, em iguais ou piores condições que a nossa? Que fêz o Egito, onde nunca chove? Que fêz a Índia? Que fêz a China? Que fêz a Itália, para enriquecer as várzeas do *Pó* e do *Tossino*?

A França, a Espanha, a América do Norte, a Argentina, Portugal, o

Israel, que fizeram, Sr. Presidente, em face dos problemas ligados à falta, a inconstância e a irregularidade das chuvas? Que fizeram essas nações para assegurar a prosperidade e o bem-estar dos povos localizados nas zonas atingidas por aquêles fenômenos? Que fizeram? Levaram a água abundante para as regiões sêcas. Disciplinaram a água onde ela existia irregular e inconstante. Sem água é impossível combater os efeitos das sêcas. Armazenando água pela construção das grandes barragens; trazendo-a do subsolo ou a obtendo dos rios perenes, de qualquer forma só a água poderá transformar a vida social e econômica do Nordeste, pelo processo clássico da irrigação. Os grandes investimentos industriais, aproveitando as condições mais favoráveis da economia regional são, sem dúvida, de incontestável utilidade, mas nunca poderão influir como fator impeditivo dos efeitos dolorosos da calamidade.

O Nordeste, a meu ver, precisa menos de rios de dinheiro para formação de grupos econômicos e núcleos industriais, do que de água abundante irrigando as suas terras sêcas e férteis. Por mais intenso e poderoso que se torne o parque industrial nordestino, pelo esfôrço de investimentos do atual Govêrno, a tragédia das sêcas continuará incontida, como vergonha nacional, levando a desgraça e a fome às populações infelizes da zona rural. Então iremos sentir que essa legião de técnicos que ora se forma, ao invés de servir, comprometeu a solução verdadeira do problema, na hora exata em que precisamos enfrentá-lo em têrmos racionais e técnicos. Se as populações regionais ficam expostas ao flagelo, a despeito da vitalidade industrial que se afirme, que irão elas fazer, Sr. Presidente, na hora exata da calamidade? Irão deslocar-se para os centros industriais superlotados? Onde e como abrigá-las? Que teríamos feito, então, quando o que se precisava era dar condições de vida, onde êle se fixou e condições de produtividade à terra onde êle trabalha?

Não tenho assim grandes entusiasmos pela OPENO. Estaria, a estas horas, batendo palmas ao Govêrno e aos técnicos, se os visse enfrentar com a coragem e a obstinação de que são capazes, a solução de problema das sêcas com as águas de São Francisco, de que já me ocupei em outro discurso. Se os visse acelerar os trabalhos de irrigação das terras nordestinas, com os bilhões de metros cúbicos de água acumulados nas grandes barragens daquela região. Se os visse aproveitando as terras úmidas e férteis dos Estados do Polígono, criando colônias agrícolas e oferecendo glebas agricultáveis aos que possam trabalhá-las! Se os visse intensificar a perfuração de peças tubulares nas fazendas sertanejas, processo de milagrosa utilidade e de reduzido dispêndio para ajustar o homem à terra, dando-lhe água e forragem para os rebanhos. Se os visse desdobrar os serviços de assistência técnica e financeira aos camponeses, ora proscritos do ampara governamental. Se os visse ajudar o homem do campo com as máquinas necessárias ao seu labor, agora inacessíveis aos recursos financeiros dos menos afortunados. Se os visse garantir o êxito do penoso trabalho rural pela segurança de preço mínimo dos produtos e pelo empréstimo, a juros baixos, através das cooperativas. Se os visse fornecendo sementes boas e peculiares à região; fornecendo os adubos e inseticidas, a preço barato. Se os visse combatendo os trustes que exploram o lavrador. Se os visse incrementar, com todo vigor, a assistência médica e hospitalar e difundir o ensino técnico-profissional.

Para tanto, não seria mister a criação de novos órgãos de govêrno. Bastaria que se desse função orgânica e séria aos que já possuímos.

Senhor Presidente:

O Nordeste tem, nesta hora, uma consciência formada. A consciência de que é um pedaço do Brasil. A consciência de que é uma parcela da Nação. A consciência de que merece viver dignamente, sem fome e sem miséria. A consciência de que não pode mais ficar exposto ao flagelo das sêcas. Não afrontemos essa consciência que se formou nas chamas do sofrimento. Evitemos a procrastinação e os erros das medidas governamentais. Evitemos, porque o desespêro não tem cérebro e a fome só tem instinto. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Senhor Presidente, o Senado acaba de ouvir uma peça oratória profunda, repleta de verdade. Tive ímpetos de apartear o orador, quando enunciava, magistralmente...

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... as necessidades do seu Nordeste. Comparei, mentalmente, a atuação de organizações, como a OPENO, pois, na realidade, o problema e os fenômenos das diferentes regiões do País, se bem que equacionadas, sequer estão em início de realização.

Sr. Presidente, também, nós, da Amazônia, um belo dia tivemos a sensação de que, com a dinamização do art. 199, da Constituição, estaria redimida aquela região do Brasil, tão malsinada, tão abandonada. A criação da Superintendência da Valorização trazia inúmeras esperanças aos habitantes do Extremo Norte do País. Vicissitudes de tôda a natureza, culpas e erros de muitos homens e, sobretudo, incompreensão quase geral, transformaram-na, pelo menos em grande parte, na suplementação de falhas da administração. Assim, vimo-la subordinar suas verbas à suplementação das deficiências dos Ministérios da Viação e Obras Públicas, da Agricultura e até da Educação.

Sr. Presidente, o tema que me traz à tribuna pode ser dividido em duas partes.

De início, desejo veicular apêlo que não é só do Amazonas, mas, de tôda a região, porque se trata de problema que vem sendo ventilado pelo menos há seis meses, desde quando se compreendeu, naquela zona, a necessidade de auxiliar o País a fabricar divisas para o equilíbrio externo.

Três produtos, Sr. Presidente, continuam esquecidos ainda nas cogitações dos técnicos, quando, na realidade, não é preciso ser técnico para verificar que a juta, a castanha e as madeiras, desde que gozem dos favores da Instrução 167, da SUMOC, poderão carrear, para o Brasil, milhões de dólares e, com isso, desafogar nossa Balança de Pagamentos.

Vou ler, para que conste dos Anais, telegrama que acabo de receber — certamente os outros Membros de nossa Bancada terão recebido idêntico — do Presidente da Associação Comercial do Amazonas, o industrial e comerciante Sr. Jacob Sabá, assim redigido:

> "Estamos endereçando ao Presidente da SUMOC e Diretor da CACEX o seguinte telegrama: "Na data de 19 de abril do ano passado esta Associação, conjuntamente com a congênere paraense e os Governos dos Estados do Amazonas e Pará, endereçou um memorial ao Sr. Presidente da República, pleiteando câmbio livre para exportação da castanha regional, tendo em vista razões de ordem política e econômica, então expostas. Como até a presente data nenhuma solução foi atribuída

ao referido pleito e considerando nos encontrarmos em plena safra da castanha, permitimo-nos apelar para V. Exa. no sentido de que seja urgentemente atendida aquela justa pretensão dos produtores regionais. Particularizando a situação especial do Estado do Amazonas cuja safra se processa no decorrer do semestre de cada ano, a concessão pretendida se reveste de caráter urgente, porquanto qualquer retardo na sua concretização excluirá do Estado do Amazonas os benefícios resultantes. De fato, sendo a castanha produto altamente perecível e concluída a colheita até junho, o escoamento da safra terá de ser processado imediatamente. Daí a razão do presente apêlo que tem por finalidade evitar que o Estado do Amazonas fique alijado daqueles benefícios a exemplo de como tem ocorrido ùltimamente quando melhores cambiais sôbre exportações da castanha têm sido concedidas após aquêle período fatal. Confiando na boa vontade e no espírito de compreensão de V. Exa., êste Instituto antecipa ao eminente patrício sinceros agradecimentos". Agradeceríamos urgente interferência do prezado amigo junto aos referidos órgãos, considerando sobretudo que os mesmos deverão reunir-se na próxima têrça-feira para apreciação da matéria. Cordiais saudações. Associação Comercial do Amazonas. *Jacob Sabbá*, Presidente em exercício".

Sr. Presidente, tive conhecimento, através de informação do eminente colega, Senador Zacharias de Assumpção, que o pleito já não é restrito ao Estado do Amazonas. Acaba S. Exa. de receber idêntico apêlo da Câmara Municipal de Óbidos.

O *Sr. Zacharias de Assumpção* — O requerimento a mim dirigido refere-se à castanha e à juta.

O SR. MOURÃO VIEIRA — A juta está também incluída no requerimento em mãos do nobre Senador Zacharias de Assumpção.

Sr. Presidente, sendo a castanha um produto altamente perecível, sua estagnação nos depósitos causará ou prejuízos imensuráveis, ou o que talvez esteja nas cogitações de muitos: a venda por preço inferior ao real e indispensável ao pagamento daqueles que se dedicam à cultura da lavoura, cuja vida V. Exa., Sr. Presidente, tão bem conhece.

É, portanto, realmente um pleito de tôda a região que exponho no momento.

Lembro-me bem que, funcionário do Banco de Crédito da Amazônia — Banco da Borracha, naquela oportunidade — encarregado da Comissão de Estudos Amazônicos, verifiquei ser imperativo da guerra, em defesa da Democracia, cessassem tôdas as atividades estranhas à da extração da borracha.

A Amazônia concorreu com imensos sacrifícios, inclusive o de ver perdidas quatro safras de castanhas. Como é do conhecimento de V. Exa., Sr. Presidente, a castanha tem época própria para desabar, para cair, e uma vez no solo, não recolhida, não vendida, é prejuízo certo e indeclinável, não só para o plantador, como para o Estado e o próprio País.

Nós, que fizemos todo êsse sacrifício na época da guerra; que vimos perecer quatro safras da *bertholletia excelsa*, não compreendemos continuemos agora, quando a Nação procura entrar num ritmo novo da economia nativa, com três produtos essenciais, geradores de divisas ouro, subordinados a Instruções cujos objetivos são diversos dos que deveriam visar.

A juta, segundo assunto de que me vou ocupar, já se tornou, para mim, uma constante. Cedo reco-

nheci que, pelo menos no Estado do Amazonas, seria ela, como foi e é, a coluna vertebral de sua economia, pois carreia para o Erário estadual a maior soma de cruzeiros de um orçamento que consegue satisfazer tanto o pagamento do funcionalismo quanto a efetivação de algumas medidas de maior alcance.

Em 28 de fevereiro do corrente ano, alertado de que a Comissão de Financiamento da Produção — órgão que funciona anexo ao Ministério da Fazenda, visto como o titular da Pasta é o seu Presidente — pretendia reajustar os preços mínimos da juta e verificando que o problema tem algumas nuanças nos Estados do Amazonas e do Pará, dirigi, na qualidade de Senador da região, um ofício ao Secretário Executivo da Comissão, o ilustre Sr. José Maria de Araújo, em que colocava o problema do Amazonas dentro de sua verdadeira situação.

Não estou fazendo história, Senhor Presidente, tampouco quero, com êste discurso, levar ao conhecimento da Casa fatos que podem parecer desnecessários. Entretanto, é preciso se fixem, desde logo, responsabilidades; é preciso que o Sr. Ministro da Fazenda, que há dias concedeu câmbio livre para o algodão — e outras fibras já têm assegurado êsse direito, como o rami e o sisal — estenda o benefício à juta, que continua excluída dos favores oficiais. Sendo uma fibra como as outras, tendo idêntica aplicação e sendo brasileira, porque produzida na Amazônia, não compreendo permaneça, até hoje, excluída da Instrução n.º 167.

Sr. Presidente, o ofício de 28 de fevereiro a que fiz referência merece, ser lido, porque nêle se fixam, principalmente, as responsabilidades. Está vazado nos seguintes têrmos:

"Ilmo. Sr. Secretário Executivo da Comissão de Financiamento à Produção. O reajustamento dos preços mínimos da juta, produto de transcendental importância para a Amazônia, dada a profundidade de seus reflexos na economia do Vale, é assunto que, por sua complexidade e delicadeza, reclama da parte daqueles a quem incumbe encaminhá-lo a desejadas soluções, acurada atenção e meticuloso estudo.

Não há negar que no desempenho de suas funções específicas, essa ilustre Comissão, no que respeita ao referido produto, se tem conduzido de maneira assás louvável, procurando, na medida de suas possibilidades e em conseqüência com os vastos conhecimentos de seus componentes, atender às justas reivindicações submetidas a seu julgamento, harmonizando-se com os interêsses gerais".

Como se verifica, Sr. Presidente, meu açafate de flôres se derrama — quando é de justiça — sôbre a cabeça daqueles que atendem aos interêsses que aqui defendo: os da Amazônia.

Continua o ofício:

"Justifica-se, dêsse modo, a razão que nos estimula a solicitar a atenção da douta Comissão de Financiamento da Produção para um dos mais importantes aspectos do problema — o que se relaciona com a situação do *prensador-exportador*.

Os produtores solicitam Cruzeiros 18.00 (dezoito cruzeiros) por quilograma de fibra, o que não contestamos, senão, reconhecemos justa a pretensão. Forçoso será admitir que o prensador-exportador seja tratado no mesmo pé de igualdade".

Assim, peço vênia para informar o montante das despesas a que o *prensador-exportador* está obrigado. Ditas despesas, segundo dados obtidos

nas melhores fontes do Estado do Amazonas, são, por quilograma de juta, as que discrimino:

Impôsto Estadual . Cr$ 4,20."

Êsse impôsto representa 25% do preço que recebe, até agora, o produtor.

Prossegue o ofício:

"Frete	Cr$	2,40
Prensagem	Cr$	1,50
Fita de prensa ...	Cr$	0,60
Carrêto (interno)	Cr$	0,40
Seguro	Cr$	1,00
Comissão	Cr$	0,56
Soma	Cr$	10,66."

Sr. Presidente, esta a despesa obrigatória de um quilograma de juta, cujo produtor recebia Cruzeiros 13,00. Continuo:

"Adicionando-se êsses Cruzeiros 10,66 de despesas aos Cruzeiros 18,00 pleiteados pelos produtores, chega-se à evidência que o total de Cruzeiros 28,66 (soma de duas parcelas) seria o mínimo absoluto a ser concedido ao *prensador-exportador*, admitindo-se o absurdo de não lhe ser permitido o menor lucro."

Sr. Presidente, para reembolsar o prensador-exportador do preço exato do que lhe custa a produção, dentro de seu armazém, teríamos que pagar-lhe Cr$ 28,66, sem admitir-lhe um ceitil de lucro, numa época em que êstes se estimam em bilhões.

Conclui o ofício com as seguintes palavras:

"Diante do exposto desnecessário se nos afigura encarecer a conveniência da aceitação do preço mínimo de Cruzeiros 30,00 que, por várias entidades de classe do Estado, entre as quais a Associação Comercial do Amazonas e a Associação Rural de Manaus, a essa ilustre Comissão foi sugerido para o *Prensador-exportador* que, com êle terá, não só suficiente cobertura para atender às despesas que lhe incumbe, como ainda lhe deixar pequena margem de lucro (Cruzeiros 1,34 por Kg), o que não se poderá deixar de considerar justa, acertada e módica (menos de 4,5%).

Certo de que nossa interferência no assunto será encarada por essa ilustre Comissão com o deliberado propósito de cooperar na defesa dos interêsses do Amazonas, sirvo-me do ensejo para manifestar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente — Senador *Mourão Vieira*".

Sr. Presidente, alertava eu, portanto, em 28 de fevereiro do corrente ano, os Membros da Comissão de Financiamento da Produção no sentido de que a fixação de preço *mínimo inferior* a Cr$ 30,00 desestimularia o produtor de juta. Pelas características dessa cultura, não podemos deixar de reconhecer dois fatôres importantes: o cultivador — o juteiro pròpriamente dito — e o prensador-exportador, simultâneamente uma espécie de pequeno financiador, que corre com as despesas enquanto o produto não é exportado para o Sul.

A Comissão de Financiamento da Produção, para quem tive palavras serenas, não compreendeu a gravidade do assunto e fixou o preço *mínimo* da juta, para o exportador, em Cr$ 28.00, o que significa, no caso específico do Amazonas, que cada prensador-exportador pagará, por quilo de juta a exportar, um prêmio negativo de prejuízo igual a sessenta e seis centavos.

Sr. Presidente, poder-se-á alegar que o prensador-exportador ainda tem uma razão para não se desestimular, integralmente; é ocupo

a tribuna para evitar que isso aconteça inexoràvelmente. Estou certo de que, se o prensador-exportador desejar permanecer dentro do comércio da juta, terá que reduzir de dois cruzeiros o preço a ser pago ao agricultor, para compensar o prejuízo que teria ao aceitar a fixação em vinte e oito cruzeiros.

Êste, precisamente, o motivo que me traz à tribuna. Quero, nesta Casa, ser o representante do produtor. Terei que defender, também, o prensador-exportador, que em última análise, investiu seu capital no negócio — embarcações, prensas de preço vultoso, mão de obra, juros bancários, seguro etc. — será obrigado a reduzir o preço e o agricultor não terá outra alternativa senão aceitar a situação.

A juta, que é a maior experiência de agricultura racionalizada em nosso Estado, não poderá ser abandonada, já não digo pelo prejuízo que causaria ao autóctone, mas, sobretudo, ao País. Os 55 milhões de quilos de juta, que hoje abastecem os teares de Manaus, de São Paulo, da Bahia, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, são a prova evidente de que o caboclo da Amazônia é capaz de resolver problema considerado, até quatro anos, quase impossível de solucionar. O elogio maior que se fazia ao caboclo, entretanto, era considerá-lo indolente e incapaz de defender seus interêsses.

Considero, Sr. Presidente, injusta e iníqua a Resolução da Comissão de Financiamento da Produção, como injusta e iníqua a homologação que lhe foi dada pelo Sr. Ministro da Fazenda: primeiro, porque não seria de homologar a deliberação do Plenário daquela Comissão, que fixou em Cr$ 18,00 e Cr$ 28,00 os preços mínimos para o produtor e para o prensador, respectivamente; segundo, porque não se compreende a não inclusão, como compensação, de vários produtos da região: madeiras, castanha e juta, nos favores da Instrução n.º 167, da SUMOC.

Essa atitude, Sr. Presidente, eu a classifico de tendenciosa, se bem que o adjetivo pese a um homem como eu, pouco afeito a doestos particularizados.

Tenho, pelo Sr. Lucas Lopes, a maior consideração. Revelando alta aptidão para a função parlamentar, conseguiu S. Exa. encantar o Plenário na tarde em que, aqui, explanou suas idéias sôbre o tema da estabilização monetária.

Naquela oportunidade — e aqui entra um pouco de história, pois a minha vida está ligada à juta — entreguei ao titular da Pasta da Fazenda, carta relativa tanto ao preço mínimo do produto — porque estava a expirar-se o prazo do decreto que fixava o preço vigente — como à inclusão de dois dêsses gêneros na categoria especial do câmbio livre. Até hoje, entretanto, não obtive resposta. Certamente, S. Exa. a entregou a seus técnicos, que ainda devem estar estudando o que responder.

Ontem mesmo, logo que tive conhecimento, através de informação que solicitei do eminente ex-Deputado Sr. Agostinho Monteiro, membro da Comissão de Financiamento da Produção, na qual representa a lavoura, dos tetos fixados para os preços mínimos ao produtor e ao prensador, dirigi telegrama ao Sr. Presidente da República, nos seguintes têrmos:

"Presidente Juscelino Kubitschek — Palácio Catete — Rio.

Não obstante reiterados apelos dos produtores e exportadores da juta amazônica, malgrado interferência prestigiosa do Líder da Maioria do Senado, minha modesta colaboração junto a V. Exa., e baldados os esforços de tôdas as fôrças econômicas da desprotegida região que represento, a Comissão de Financiamento da Produção, capitaneada pelo Sr. Ministro da Fazenda, per-

petrou mais uma iniqüidade contra os interêsses do Amazonas, no caso confundidos com os do próprio País, ao negar a fixação dos preços mínimos da referida fibra nas bases estudadas pelos órgãos específicos da região para nosso desapontamento, e, tanto maior quando o mesmo Ministro, provàvelmente mal assessorado, acaba de conceder câmbio livre para o algodão. São medidas dessa natureza que nos fazem desacreditar da lealdade de alguns colaboradores de V. Exa., investindo contra os pobres e desamparados brasileiros que persistem em trabalhar pela grandeza do Brasil. Penso, com a devida vênia, que se faz necessária a ação direta de V. Exa. junto ao Ministro Lucas Lopes, que se mostrou tendencioso na solução do problema vital do povo que represento, modesta mas bravamente, no Senado da República. Atenciosas saudações. As.) Senador *Mourão Vieira.*"

Tenho razão para o final do meu telegrama, Sr. Presidente, porque sempre encontrei, da parte do Chefe do Govêrno, a maior boa vontade e compreensão para com os problemas que exponho, todos fundamentais para a região que aqui represento.

Espero que o Sr. Juscelino Kubitschek, que tantas vêzes tenho exaltado desta tribuna, tome o caso na devida consideração e mande a Comissão de Financiamento examinar os dados que apresentei em 28 de fevereiro, que resolvem em definitivo um problema que é, na realidade, de magna importância para uma região depauperada, aviltada e, sobretudo, espoliada.

Para que o Sr. Ministro da Fazenda, certamente preocupado com cifras muito grandes no Orçamento da República, não se assuste, devo, também, informar que todos os negócios de juta da Amazônia não ultrapassam um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, uma insignificância no volume de transações de uma nação desta grandeza. Dessa quantia irrisória em relação aos problemas fundamentais do País vive, pelo menos no meu Estado, grande parte da população, os que amanham a terra, os que conduzem o produto, os que o enfardam e os que o embarcam para o Sul do País. É evidente que a melhor solução para a juta, fora de outras proteções, é isentá-la do confisco cambial.

Tenho em mãos documentos comprobatórios de que aquela fibra tem grande aceitação no exterior. Está, entretanto, sendo vítima, como outros produtos, do confisco cambial, confisco que já não tem razão de ser, porque dos produtos essenciais da Amazônia, apenas três estão excluídos dêsse benefício: a castanha, a juta e as madeiras.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com todo o prazer.

O *Sr. Cunha Mello* — O problema da juta no Amazonas, hoje nova e preciosíssima parcela da economia da região, de há muito foi confiado a V. Exa. A Bancada daquele Estado, assim como o seu povo, tecem os maiores aplausos à atuação do nobre colega, a quem trazem seu integral apoio.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte do nobre companheiro de Bancada, sempre tão generoso.

Realmente, ao aceitar essa incumbência, eu, que tive a felicidade de cursar uma Escola de Agronomia, ligar-me aos problemas da terra; lidar com ela, percorrer seus rios, mergulhar nas suas águas, amanhar suas margens, demarcar seus leitos, trouxe para esta Casa a preocupação maior de defender homens, que são párias.

A esta hora, enquanto um seu representante, pálida e modestamente, bate-se pelos seus interêsses, procuram êles, mergulhados nos rios, segar aquêles arbustos que dão a êles e aos seus filhos o necessário sustento.

Sr. Presidente, o último argumento que desejo expender, não para comover, mas para elucidar a Casa, é o de que o pequeno produtor do Amazonas, na generalidade, apenas pode amanhar um hectare; acidentalmente êle e tôda sua família, mais de um.

É de estarrecer o que se nega à juta: um hectare produz, em média, mil e duzentos quilogramas de juta. Pleiteamos dezoito cruzeiros para o produtor; quer dizer, cada juteiro, pelo amanho da terra, pela secagem da fibra, pela entrega ao prensador, receberá cêrca de dois mil, cento e sessenta cruzeiros, mensais, quando o salário-mínimo da região eleva-se a quatro mil e quatrocentos cruzeiros.

A defesa da juta, que faço há mais de doze anos nesta e na outra Casa do Congresso, deixa-me a triste e amarga convicção de que estou cometendo um crime contra aquêles homens. Seria melhor que os deixasse soltos na floresta, em busca da produção extrativa, pois só num dia conseguem quase metade dêsse salário; entretanto, como agrônomo, como homem dedicado à terra e, sobretudo, como filho da região, julgo imprescindível tirar a Amazônia daquele estado selvático e da pilhagem, e dar àqueles homens a noção do que é, em agricultura, o brotar do vegetal a fim de não só fazer progredir a região, como beneficiar a todo o País.

Depois de tantos anos de luta, porém, tenho de penitenciar-me; melhor seria tê-los deixado em liberdade do que presos ao amanho sistemático da terra.

No fim de contas, o Sr. Ministro da Fazenda recusa permitir um aumento de dois cruzeiros no quilo de juta. Tenho a impressão, Senhor Presidente, de que S. Exa. está decretando a inexistência da juta no Vale Amazônico. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido.

É o seguinte o discurso referido:

O SR. JARBAS MARANHÃO — O projeto sôbre a classificação de cargos que a Comissão de Serviço Público Civil do Senado está examinando, é aquêle oriundo de antiga mensagem do Poder Executivo, aprovado sem emendas pela Câmara dos Deputados.

Saliente-se que o DASP trouxe à análise da aludida Comissão outro trabalho, objetivando os mesmos fins, isto é, a classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo.

Neste trabalho, o DASP reuniu as sugestões mais importantes apresentadas na Câmara, além de introduzir correções, que julgou essenciais, ao plano inicial.

Dentro do ponto de vista do Poder Executivo, face à apresentação oficiosa da nova contribuição do DASP, está pràticamente superada a anterior mensagem governamental.

De fato, esta nova contribuição do Govêrno Federal traduz com melhor acêrto e segurança, não só ponto de vista estritamente técnico como o propósito de conciliar os interêsses do Estado com as aspirações dos Servidores Públicos.

Assim, estamos estudando o projeto que acompanha a Mensagem Presidencial, a nova contribuição (oficiosa) do Govêrno, e as sugestões e reivindicações que nos têm chegado de todo o País de entidades de classe e grupos de interessados.

Na base dêsses estudos o plano a ser apresentado, conterá capítulos novos, procurando situar problemas que reputamos da maior significação, dentro de etapas distintas de exame.

Dêsse modo, os institutos da readaptação, do enquadramento e as disposições sôbre o tempo integral serão considerados de modo específico, constituindo capítulos em separado, e não como vinham estruturados genèricamente, no plano anterior.

No que tange à readaptação, além das garantias instituídas na Lei n.º 1.711-52, procura-se melhor ajustar o funcionário às atribuições mais compatíveis com a sua capacidade.

O enquadramento visa converter e ajustar os cargos e funções ao sistema de classificação. Para isso são fixadas regras de enquadramento.

Assinale-se que para êsse efeito, os cargos são considerados em conjunto, passando os seus ocupantes, por ordem decrescente de padrão e referência, a ocupar as classes respectivas.

Nas atividades técnicas e científicas, de magistério ou pesquisa, será resolvido assunto do maior interêsse público, possibilitando uma colaboração mais acentuada dessa classe de servidores, através de remuneração compensadora, que poderá atingir, como é justo, ao valor correspondente até 100% sôbre o vencimento do cargo. Nessas condições, ao funcionário que exercer atividade técnico-científica, de magistério ou pesquisa, é assegurado o direito de optar pelo regime de tempo integral. Êsse regime, porém, além de exigir, do funcionário optante, têrmo de compromisso, proíbe o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como quaisquer atividades públicas, ou privadas, devendo, nos casos de ter o funcionário de desacumular, de lhe ser atribuída gratificação nunca inferior à importância do vencimento do cargo desacumulado.

Tal medida poderá ser estendida aos cargos ou funções de direção ou chefia, caso assim entenda o Poder Executivo ao regulamentar a espécie.

A nova classificação do Serviço Civil do Poder Executivo trará benefícios concretos ao funcionalismo. Haja vista a esquematização do sistema de promoções que estabelece critérios novos, como o da "progressão horizontal", que implica num automático aumento de vencimentos, por triênio de efetivo exercício.

Outro aspecto importante dêsse trabalho é o que extingue funções transitórias do Serviço Público absorvendo-as nos quadros do funcionalismo.

Desaparecerão assim as categorias de extranumerários mensalistas, tarefeiros e contratados, passando todos à categoria de funcionários.

O SR. PRESIDENTE — Do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, a Presidência recebeu solicitação no sentido de designar um Senador para integrar a Delegação que representará o Congresso Brasileiro na I Conferência do Grupo Regional Americano da União Interparlamentar, a realizar-se em Lima, Peru.

O Grupo Regional Americano foi criado no curso da 47.ª Conferência Interparlamentar, realizada no Rio de Janeiro.

Atendendo à solicitação, a Presidência designou, nos têrmos do art. 23 do Regimento Interno do Grupo Brasileiro, o Sr. Senador Caiado de Castro para participar da referida Delegação. (*Palmas*).

Sob a mesa, projeto de lei que vai ser lido.

Lido e apoiado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes,

Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 13, de 1959

"Inclui na BR-2 a ligação Taió-BR-2-Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina".
(Do Sr. Irineu Bornhausen)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É incluída, na BR-2, a ligação Taió-BR-2-Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º O Orçamento Geral da República, nos três exercícios financeiros, subseqüentes à publicação desta lei, incluirá em favor desta obra rodoviária, no anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, consignada ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a importância de Cruzeiros 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), anualmente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1959. — *Irineu Bornhausen*, Senador.

Justificação

O Congresso Nacional, em várias oportunidades, tem deliberado aprovar projetos de lei que visam incluir, no Plano Rodoviário Nacional, ligações que proporcionam melhor aproveitamento econômico das estradas denominadas BR.

No caso acima citado, está a Lei n.º 1.680, de 1 de outubro de 1952, que incluiu na BR-14 o trecho Monte Alegre-Uberlândia.

Na mesma situação, acha-se o Projeto de Lei n.º 2.439-A, de 1957, de autoria do nobre Deputado Rondon Pacheco, que estende até Almeida Campos a inclusão autorizada pela citada Lei n.º 1.680.

Em outros casos, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem tem, expontâneamente, providenciado a construção dessas ligações rodoviárias de indiscutível importância econômica. Assim aconteceu com a ligação Vacaria-BR-2, no Estado do Rio Grande do Sul.

O problema dessas ligações é tão importante que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem tem autorização de fazê-las, aplicando o Fundo Rodoviário Nacional, desde que não excedam a distância de dez quilômetros.

Firmado nos precedentes acima aludidos, submeto à apreciação da Casa o presente projeto de lei.

A ligação Taió-BR-2-Santa Cecília, de cêrca de sessenta quilômetros, é do mais alto interêsse econômico para o Estado de Santa Catarina e para o País. Vencendo os contrafortes da Serra do Mar, essa ligação virá permitir o escoamento para a produção agrícola de uma vasta e rica região do meu Estado. Grande produtora de gêneros de subsistência, essa região, poderá, construída a estrada Taió-BR-2-Santa Cecília, abastecer os grandes centros de consumo do País.

Por outro lado, a construção do tronco principal Sul do Plano Ferroviário Nacional, no trecho Itaiópolis-Caxias, poderá se abastecer de dormentes, na região de Taió, caso se construa a ligação objeto dêste projeto de lei. As autoridades militares, incumbidas da construção da referida estrada-de-ferro, já demonstraram o desejo de obter os dormentes necessários àquela importantíssima via de comunicação, no Município de Taió, onde há, em abundância, madeira de qualidade a preço mais baixo do que em outros mercados.

Tal é a significação da ligação Taió-BR-2-Santa Cecília, que o Congresso Nacional vem, no Orçamento da República, no anexo do Ministério da Viação, parte referente a "outras rodovias", consignando dotações para sua construção.

Assim, no Orçamento de 1956, foi consignada a dotação de Cruzeiros 4.000.000,00; no ano de 1958, Cru-

zeiros 1.000.000,00; e no de 1959, Cr$ 1.000.000,00. Infelizmente, todos êsses recursos foram incluídos nos chamados "Planos de Economia". Nada foi realizado, apesar do esfôrço dos representantes do Estado de Santa Catarina no Congresso Nacional.

Os habitantes da região, na maioria agricultores que trabalham em pequenas propriedades, têm como grande aspiração a construção da referida estrada, cujos meios o presente projeto de lei visa proporcionar ao Poder Executivo.

Junto, para melhor exame do assunto, croquis de mapas que esclarecem os objetivos da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1959. — *Irineu Bornhausen*, Senador. — *Francisco Gallotti.*

LEI CITADA

(Lei n.º 1.680, de 1 de outubro de 1952)

Autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar o trecho Itumbiara-Monte Alegre de Minas, da BR-14, *do Plano Rodoviário Nacional, e a ligação Monte Alegre-Uberlândia.*

O Congresso Nacional decreta, e eu promulgo, nos têrmos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a construir e pavimentar o trecho Itumbiara-Monte Alegre de Minas, da BR-14, do Plano Rodoviário Nacional e a ligação Monte Alegre-Uberlândia.

Art. 2.º O Orçamento Geral da República, nos três exercícios financeiros subseqüentes à publicação desta lei, incluirá em favor desta obra rodoviária, no anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, consignada ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a importância de Cruzeiros 17.666.660,00 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 1 de outubro de 1952. — *João Café Filho.*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimento do nobre Senador João Villasbôas.

É lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 93, de 1959

Nos têrmos dos arts. 171, n.º I, e 212, alínea *z*-1, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n. 48, de 1956, cujo prazo, na Comissão de Constituição e Justiça já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 14-5-59 — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será apreciado na Ordem do Dia.

Há outro requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 94, de 1959

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1958.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1959. — *Fernandes Távora.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão, a Redação Final, que consta do Parecer n.º 146, já publicado.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo da emenda do Senado naquela Casa, designo o nobre Senador Francisco Gallotti, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1957, que aposenta Alípio Ferreira Dias, Auxiliar de Portaria, classe "L", do Quadro da Secretaria do Senado Federal; tendo Parecer sob n.º 134, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE — O presente projeto foi apresentado pela Comissão Diretora com o fim de conceder aposentadoria a um funcionário do Senado.

No curso da sua tramitação ocorreu o falecimento do funcionário.

A matéria perdeu, assim, a sua finalidade.

Diz o Regimento:

Art. 324. Será considerada prejudicada matéria pendente de deliberação do Senado:

a) por haver perdido a oportunidade.

E ainda:

"§ 1.º A declaração de estar prejudicada a proposição será feita em Plenário, incluída para êsse fim a matéria em Ordem do Dia, quando nela não figure, ao se dar o fato que a tenha prejudicado".

"§ 2.º Cabe ao Presidente, de ofício ou a requerimento, declarar prejudicada qualquer proposição, ressalvado recurso para o Plenário".

A Presidência, assim, declara prejudicado o Projeto de Resolução n.º 28, de 1957, que será encaminhado ao Arquivo.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei n.º 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências; tendo Pareceres (ns. 589 e 590, de 1957, 236 e 237, de 1958 e 46, de 1959). Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Economia, favorável; da Comissão de Finanças, favorável. Sôbre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável (com voto em separado do Senador Lima Guimarães); da Comissão de Economia: 1.º parecer — oferecendo a Emenda n.º 1-C; 2.º parecer — favorável à Emenda de Plenário (n.º 2); da Comissão de Finanças, favorável à de n.º 1-C e contrário à de n.º 2.

NOTA — Projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 30-1-59, para diligência, requerida pelos Srs. Senadores Lima Guimarães e Mem de Sá e já cumprida (audiência do Ministro da Agricultura).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, tenho recebido, da Bahia, vários telegramas sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957, o qual fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei n.º 334, de 15

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

de março de 1958, e dá outras providências.

A proposição oriunda de mensagem do Poder Executivo, data de 1952. Decorridos sete anos, aprová-la sem, antes, ouvir o Ministério da Agricultura não nos seria possível. O Sr. Ministro da Agricultura manifestou-se radicalmente contrário ao projeto, conforme consta da informação prestada à Comissão de Finanças.

Acresce que sua aprovação teria repercussão das mais desfavoráveis na Bahia. Basta dizer que o cacau que hoje paga dois cruzeiros por saco passaria a pagar noventa cruzeiros. O meu Estado seria desfalcado em cêrca de duzentos e setenta milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, não raras vêzes a representação baiana nesta Casa se tem ocupado do desprestígio em que se encontra o nosso Estado, esquecido pelos Poderes Públicos e particularmente pelo Govêrno Federal. Seria por conseguinte, discrepância de nossa parte, se não nos levantássemos, logo, contra êsse projeto, que fere de frente a economia baiana. A prova está nos telegramas que acabo de receber do Governador do Estado, Sr. Juracy Magalhães, que passo a ler:

"Senador Lima Teixeira — Rio.

Encareço ao eminente amigo trabalhar no sentido da rejeição do Projeto n.º 40-57, que aumenta as taxas de cacau de dois cruzeiros e cinqüenta e um centavos para noventa e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos, o que ocasionará nova sangria no montante de duzentos e oitenta e três milhões de cruzeiros em nossa desamparada economia. Cordiais agradecimentos. — *Juracy Magalhães*".

A Associação Comercial da Bahia, protestando em têrmos de não menos veemência, enviou-me o seguinte telegrama *Western*:

"Senhor Lima Teixeira — Palácio Monroe — Rio.

A Associação Comercial da Bahia solicita especial atenção de V. Exa. para o projeto oriundo da Câmara dos Deputados, já transitando no Senado, regulando a cobrança da taxa de classificação do Serviço de Economia Rural. O dito projeto reclama total modificação em virtude da enormidade da elevação entre a taxa vigente de oito centésimos por cento para três por cento. A fim de darmos a V. Exa. o clamor dos produtores baianos, basta atentarmos para o fato de que um saco de cacau paga atualmente cêrca de dois cruzeiros e quarenta centavos, enquanto que passaria a pagar cêrca de noventa cruzeiros. Considerando que a estimativa da safra de cacau é, aproximadamente, de três milhões de sacos, teríamos sòmente nesse produto uma sangria na economia baiana estimada em duzentos e setenta milhões de cruzeiros. Diante de tal despropósito acreditamos que ninguém atentasse para cálculos no projeto originário, pois não há nenhuma correspondência entre o montante arrecadável que se estende a outros produtos do País, para atender ao serviço de classificação praticado apenas no ato do embarque sem maiores encargos administrativos. Atenciosas saudações. — *Denizart Visco*, Vice-Presidente no exercício da presidência."

Foi, portanto, Sr. Presidente, muito oportuno o requerimento do nobre Líder da Maioria, subscrito por mim e pelos ilustres Senadores Otávio Mangabeira e Ovídio Teixeira. A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, apesar do

parecer favorável das Comissões, não pode ser aceita.

O *Sr. Lima Guimarães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita satisfação.

O *Sr. Lima Guimarães* — Como Relator do projeto nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, tive oportunidade de oferecer parecer favorável, porque representava a inspiração oficial nesse sentido. Acontece que o projeto encontra-se no Senado há dois anos; perdeu, portanto, sua oportunidade, em virtude do aumento do custo de vida. Iria encarecer ainda mais os produtos de primeira necessidade, dificultando nossas exportações que são objeto da imperiosa necessidade nacional. Em virtude disso, e depois de já ter emitido meus pareceres, recebi do Sr. Ministro da Agricultura a informação de que o projeto não interessava à economia nacional. É proposição remota, e já sem oportunidade; daí haver modificado meus pareceres favoráveis. Estou pronto a emitir voto contrário à proposição.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Estou duplamente agradecido a V. Exa., porque também solicitou do Sr. Ministro da Agricultura que se manifestasse sôbre o projeto, visto tramitar êle no Congresso desde 1952.

O *Sr. Lima Guimarães* — Exatamente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, verifica-se, assim, que êsse projeto não pode ser aprovado. Estou convencido de que a Comissão de Economia, bem examinando os novos elementos de que dispõe, chegará à conclusão de que, em realidade, o projeto como está vazado, ocasionará sérias dificuldades às nossas exportações, sobretudo ao cacau baiano, que hoje figura como segundo produto na pauta de nossas exportações e que, ainda em 1958, contribuiu com cento e vinte e cinco milhões de dólares em divisas para o Brasil.

Uma sangria dessa ordem, que incidiria sôbre êsse produto, hoje sustentáculo de nossa Balança de Pagamentos, seria inconcebível, quando é certo termos o dever de zelar pela economia brasileira. Acredito que a Comissão de Economia, diante dos novos dados oferecerá parecer contrário à matéria. É o que desejo e, certamente, o que espera o Senado. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 95, de 1959

Nos têrmos do art. 274, letra *a* do Regimento Interno, requeremos seja retirado da Ordem do Dia e encaminhado à Comissão de Economia, para novo exame, em face das informações prestadas pelo Senhor Ministro da Agricultura sôbre a matéria, o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1959. — *Lameira Bittencourt.* — *Lima Teixeira.* — *Otávio Mangabeira.* — *Ovídio Teixeira.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do Plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia para encaminhá-lo à Comissão de Economia.

Discussão única do Parecer n.º 136, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento da Indicação n.º 1, de 1955, que dispõe sôbre a constituição de Comissão de Inquérito para apurar exata situação do estado de saúde do Sr. João Café Filho, e a compatibilidade dela com a sua vol-

ta ao exercício das atribuições no seu cargo de Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE — Como no caso anterior, constante da Ordem do Dia, esta matéria está prejudicada.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça declara haver ela perdido a sua oportunidade e propõe o seu arquivamento.

O Regimento, no § 2.º, do art. 234, dá ao Presidente competência para declarar prejudicadas proposições nessas condições, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário.

É o que faz a Presidência, nesta oportunidade. A matéria é retirada da Ordem do Dia e mandada arquivar.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constucionalidade, nos têrmos do art. 285, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1955, que institui uma pensão vitalícia mensal de Cr$ 5.000,00 à Dona Rosa bianca Bocayuva Sena, filha viúva de Quintino Bocayuva; tendo Parecer n.º 130, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar de inconstitucionalidade levantada pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Senador Attílio Vivacqua pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, a matéria que se debate em tôrno do projeto que defere uma pensão em favor de ilustre viúva tange em matéria constitucional de relevância. Delibera-se, decide-se, inludìvelmente sôbre uma das facêtas mais importantes da competência do Congresso Nacional, dentro das limitações e restrições que o art. 67 da Constituição Federal fixa e determina soberanamente.

Sr. Presidente, em parecer que proferi na Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o projeto do eminente colega Senador Lino de Mattos, tive ensejo de demonstrar que constitucionalistas de escol criticam a preceituação constitucional; mas a ela se submetem afinal, dentro do imperativo que se impõe pela hierarquia das leis, e, especialmente na hipótese em apreciação, em que se delibera em tôrno de matéria *stricti juris*.

O art. 67, § 1.º, da Constituição Federal, determina expressamente, *verbis*:

"Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das Fôrças Armadas e de tôdas as leis sôbre matéria financeira".

Na interpretação legal, deveremos invocar os elementos gramatical, histórico e sociológico, para perquirir e apreender a *vis legis*.

O preceito constitucional a que me refiro não admite outra interpretação que não a esposada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, eis que na locução "e a de tôdas as leis sôbre matéria financeira" está a restrição cabal e positiva, a competência explícita do Senado Federal.

Se a Constituição Federal determina que a iniciativa de tôdas as leis sôbre matéria financeira cabe exclusivamente à Câmara dos

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Deputados e ao Presidente da República, não poderemos por interpretações e por exegese mais hábil admitir uma extensão da preceituação da restritiva.

Se como acentua Pontes de Miranda aí está explicitamente a competência da iniciativa da lei, não podemos arrogar-nos o direito de uma modificação do preceito constitucional, para estender ao Senado a atribuição de iniciar as leis sôbre qualquer matéria financeira.

Sr. Presidente, argüiu-se que a proposição apenas assegura uma pensão, que secundàriamente, se fixou em cinco mil cruzeiros; entretanto, qualquer relação que se tenha na norma do Direito Positivo com referência à matéria financeira, ela se transmuta no principal, para passar a acessório, aquilo que parecia, inicialmente, o principal. Na hipótese em apreciação, por exemplo, não teria qualquer ressonância o preceito que determinasse a concessão de uma pensão a viúva ilustre, sem que se estabelecesse, imediatamente, a fixação do *quantum*, portanto, com repercussão imediata na execução do Orçamento, reduzindo o quantitativo global da cota orçamentária elaborada pelo Congresso Nacional.

Outras disposições poderão ter iniciativa em qualquer Casa do Congresso Nacional, porque não importarão, em tempo algum, em aumento ou em redução de despesas. Não constituem, por conseguinte, matéria financeira. Serão aquelas normas de Direito Positivo, que regulam a ação dos homens em sociedade e outras, que estabelecem concessão ou denominação específica, como aquela que há poucos dias aprovamos, determinando que Tavares Bastos seja o patrono dos Municípios brasileiros.

Essas disposições legais, não tendo repercussão no Erário, não se afinam com a restrição do § 1.º do art. 67, da Constituição Federal.

Invocar-se, porém, a separação dos poderes para colhermos, nós, uma atribuição e ultrapassarmos uma competência restritiva, é agir com excessiva habilidade, prejudicando a fixação de normas de preceituações positivas, que se nos restringem, também restringem a outra Casa do Congresso Nacional em matérias outras. Não podemos investir sôbre os poderes que não nos são atribuídos ou colhêr aquêles que são deferidos à Câmara dos Deputados ou ao Presidente da República, porque, pelo mimetismo que isto traria, transformaria totalmente a esquemática que a Constituição Federal estabeleceu em favor daquela deliberação de muitos anos, que parte de Aristóteles, passa por Jone Locke e refina-se e concretiza-se em Montesquieu — a separação dos Poderes.

Se temos cautela e exigimos respeito pelas nossas atribuições, deveremos dar o exemplo e também exigir que as atribuições alheias sejam respeitadas.

Por isto mesmo, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça acolheu a tese da inconstitucionalidade do projeto em discussão.

O *Sr. Lino de Mattos* — Dá licença para um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Ouvirei V. Exa. com muita satisfação.

O *Sr. Lino de Mattos* — Permita V. Exa. que eu faça uma pequena observação. Afirma o nobre colega que o presente projeto de lei afetaria o Orçamento da República, porquanto, uma vez aplicado, teria naturalmente que sair das verbas orçamentárias a despesa para o atendimento do mesmo. Tenho a impressão de que há um equívoco por parte de V. Exa. Não li o projeto porque, infelizmente, no meu avulso há uma falha: não consta a proposição, mas apenas o parecer. A mim me parece, po-

rém, que o projeto autoriza uma operação de crédito, independentemente do Orçamento da União. Nestas condições, a proposição, no meu modesto entender, se enquadra no art. 65 n.º VI, da Constituição da República, ou seja, operação de crédito pura e simplesmente. Assim sendo, estou convencido de que o Senado pode tomar a iniciativa, porque disposição constitucional prevê a hipótese. É operação de crédito, portanto, de iniciativa do Congresso, seja do Senado ou da Câmara dos Deputados.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Lamento divergir de V. Exa. — com a máxima sinceridade o digo — porque, em primeiro lugar, o equívoco parte do eminente colega.

O *Sr. Lino de Mattos* — Infelizmente não tenho em mãos o projeto. É possível que o equívoco seja de minha parte.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Estamos discutindo um projeto que assegura a pensão vitalícia de cinco mil cruzeiros a Dona Rosa Bianca Bocayuva Sena e não prevê a abertura de crédito especial para o implemento dessa obrigação.

O *Sr. Lino de Mattos* — Há uma falha, conseqüentemente, no projeto, não indicando a fonte dos recursos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não indicando a via executiva, ou executória, de ordem financeira, do projeto, só pela verba global do Orçamento poderá ser cumprida a determinação, se porventura fôr acolhida a proposição em debate.

O art. 65 da Constituição defere ao Congresso Nacional a prerrogativa de autorizar abertura de créditos e realizar operações de crédito. O art. 67 da Constituição, quando delimita e restringe a competência das duas Casas do Congresso Nacional, determina expressamente que a iniciativa de tôdas as leis sôbre matéria financeira incumbe privativamente à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República. Evidentemente, há uma razão plausível nesse preceito. Se a iniciativa é sempre da Câmara dos Deputados, o Senado Federal, dentro daquela atribuição genérica do art. 68, terá o poder revisor. Portanto, não tolerará excesso da Câmara dos Deputados e impedirá gravames excepcionais sôbre o Tesouro Nacional.

O *Sr. Lino de Mattos* — Há que distinguir, evidentemente, quais as proposições que envolvem problema de caráter financeiro e quais as que apenas tratam de operações de crédito. Tenho para mim que o legislador constituinte procurou estabelecer distinção entre a operação de crédito prevista no art. 65, n.º VI, e as leis de caráter financeiro de que fala o art. 67, § 1.º, da Constituição.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Operação de crédito é também matéria financeira.

O *Sr. Lino de Mattos* — O projeto de minha autoria que é imediato na Ordem do Dia, foi vazado no mesmo sentido com que tive a honra de apartear a V. Exa. Nêle estabeleci :

> "Art. 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei no exercício de 1957, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cruzeiros 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros)".

Autoriza-se, portanto, uma operação de crédito, o que não acontece com a proposição em discussão. Daí haver eu pensado que o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1955, repetia, em linhas gerais, essa orientação, que é quase norma em matéria dessa natureza.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O projeto que se discute, inclusive, teve precedentes na Câmara dos Deputados, através de proposições apresentadas pelos Deputados Abelardo Mata e Brígido Tinoco, em 1952 e 1954, as quais não alcançaram a tramitação final e não se constituíram em leis.

Assim, Sr. Presidente, dou como perfeitamente justificada a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, por isso que se atém apenas ao preceito expresso do parágrafo 1.º, do art. 67, da Constituição Federal, que deveremos observar, em primeiro lugar.

Espero, portanto, que os eminentes Senhores Senadores, acolhendo a matéria constitucional adotada pela Comissão específica, reconheçam a inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1955. Essa deliberação não prejudicará a viúva ilustre, que poderá, através de Deputados, apresentar na outra Casa do Congresso, proposição idêntica; e o Senado Federal oportunamente lhe assegurará a pensão solicitada, em decorrência da justificativa bem elaborada do autor do projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. O projeto é considerado inconstitucional.

É o seguinte o projeto rejeitado por inconstitucional, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 31, de 1955

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica instituída uma pensão vitalícia mensal de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) a Dona Rosa Bianca Bocayuva Sena, filha viúva de Quintino Bocayuva.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Municipal de Transporte Coletivo de São Paulo (do Sr. Senador Lino de Mattos); tendo Parecer n.º 131, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, tendo voto em separado do Senador Attílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 96, de 1959

Nos têrmos dos arts. 212, letra *l*, e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957, a fim de ser feita na sessão de 20 de maio de 1959.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1959. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia, ficando a sua discussão adiada para a sessão do dia 20 do mês em curso.

Passa-se à discussão e votação do requerimento do nobre Senador João Villasbôas, lido na hora do Expediente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, peço a palavra para os efeitos regimentais.

O SR. PRESIDENTE — Tendo o nobre Senador Jefferson de Aguiar

solicitado a palavra, nos têrmos do art. 36 do Regimento, fica adiada a discussão do requerimento para a sessão seguinte.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua, primeiro orador inscrito para a oportunidade. (*Pausa*).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — S. Exa. desiste da palavra.

Tem a palavra o ilustre Senador Jorge Maynard. (*Pausa*).

O SR. JORGE MAYNARD — (*Lê o seguinte discurso*) — As estradas de acesso ao interior do nosso País defrontam altas e extensas cadeias de montanhas e caudalosos rios, dificultando-lhes sobremodo a construção.

Alguns dêsses obstáculos naturais são de tal magnitude que têm exigido, para a sua transposição, ciclópicos trabalhos de engenharia, pondo à prova a capacidade de nossos técnicos e consumindo vultosas somas.

De tal forma êsses empecilhos obstaram a penetração do território, que a nossa civilização teve de desenvolver-se principalmente no litoral e, sòmente depois de vencidos aquêles acidentes fisiográficos, foi que se iniciou, em época relativamente recente, a verdadeira marcha para o Oeste.

É sempre lembrado e elogiado o esfôrço titânico que fizeram os nossos antepassados para galgar as abruptas barreiras da Serra do Mar e da Mantiqueira, levando os trilhos da Central do Brasil a Minas Gerais e a São Paulo. Não menores foram os trabalhos para a ultrapassagem das escarpadas seções paulista e paranaense da grande cordilheira litorânea, localmente denominada Serra do Cubatão e Paranapiacaba.

As estradas de rodagem tiveram de vencer os mesmos obstáculos encontrados pelas ferrovias.

Quando se analisa o trabalho já realizado nesse setor, nas várias regiões da Pátria, chega-se à conclusão de que, realmente, só um povo forte e ativo seria capaz de executá-lo.

Novos esforços são empreendidos nas obras de melhoramento dos antigos traçados e na duplicação das rodovias, providência que se manifesta urgente, principalmente no trecho Rio-São Paulo, da BR-2.

Nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, a topografia é mais favorável à penetração terrestre, seja pela raridade de cadeias contínuas de altas serras, seja pela existência de poucos rios caudalosos e perenes. A Serra da Borborema, a Chapada Diamantina e suas ramificações e o Rio São Francisco são, ali, os maiores acidentes naturais com que deparam as estradas que se dirigem para o sertão. O São Francisco, apesar de barrar as estradas é, na verdade, importante via de acesso, que vem sendo utilizada desde os primeiros bandeirantes do Século XVII.

Na extensa planície da região Norte o acesso ao interior é feito pela utilização da grande rêde hidrográfica. Lá, a construção de estradas é muito dificultada pelos caudalosos rios e pela espessa floresta.

As vias de penetração que, do litoral sul, se dirigem para as regiões Norte e Nordeste, depois de vencerem os maciços alcantilados da Serra do Mar, da Mantiqueira e, em certos casos, da Serra do Espinhaço ou Geral, defrontam-se com a majestosa caudal do Rio São Francisco, cuja transposição por meio de obras fixas tem sido bastante retardada. Justifica-se êsse retardo, porque a construção de pontes para a travessia do famoso rio depara com grandes dificuldades, especialmente de caráter financeiro.

Interessante é notar que os diversos Planos de Viação Nacional,

que vêm sendo elaborados desde Cristiano Otoni, em 1858, demonstram a preocupação dos seus idealizadores de atingirem o São Francisco por estradas-de-ferro e de rodagem, considerando-o seguimento do sistema nacional de vias de transportes. Diversas são as rodovias federais, denominadas, genèricamente, BR, que, em projeto ou na realidade, alcançam o grande rio. O mesmo se dá com a Central do Brasil, a Leste Brasileiro, a Rêde Ferroviária do Nordeste e a Rêde Mineira de Viação. Porém, quase tôdas alcançam o rio, sem ultrapassá-lo.

Para quem observar no mapa do Brasil o imenso curso do São Francisco e assinalar os pontos de travessia por meio de pontes, verificará quão grandes são as distâncias entre êles.

Excetuadas pequenas pontes construídas nas cabeceiras do rio, da Rêde Mineira de Viação e do sistema rodoviário de Minas Gerais, a primeira grande ponte foi construída em Pirapora e inaugurada por Epitácio Pessoa, em 1922. É uma ponte metálica, ferroviária, sôbre cujo estrado foram colocados pranchões de madeira, de modo a permitir a passagem de veículos de diversos tipos. Transpõe a corredeira local e foi construída em obediência ao plano que previa o prolongamento dos trilhos da Central do Brasil até Belém, através de Goiás, do qual Paulo de Frontin foi ardoroso adepto. Atualmente, a Central avança na direção de Brasília, e se constituirá um dos acessos ferroviários à nova Capital da República.

Em 1954, foi inaugurada uma segunda grande ponte, levantada em Juàzeiro, pouco a montante do pôrto fluvial da cidade, no ponto onde a Viação Férrea do Leste Brasileiro alcança o São Francisco. É uma longa e bela ponte, bem provida de parte levadiça, de modo a permitir a passagem das embarcações que fazem o tráfego fluvial. Liga aquela cidade baiana a Petrolina, início da estrada-de-ferro que daí irá a Teresinha e ponto final da Rêde Ferroviária do Nordeste que, de Recife, virá ao São Francisco.

A BR-25 e a BR-27 também cruzam o rio naquele ponto.

A terceira grande ponte, essa apenas rodoviária, foi inaugurada nos últimos dias do mês de abril próximo passado, construída sôbre o profundo "canyon" do São Francisco, logo a jusante da Cachoeira de Paulo Afonso. O local foi estudado e escolhido pelos técnicos do DNER, que concluíram ser adequada ali uma estrutura metálica que vencesse o rio em um único arco tri-articulado. Foi, então, a estrutura de aço encomendada pelo Govêrno Dutra, em 1948, à firma francesa "Entreprises Metropolitaines et Coloniales", à qual competiu também a tarefa de elaboração do cálculo. Ao DNER coube o projeto e execução das fundações, a montagem da estrutura metálica e a construção das obras complementares.

Por alguns anos, ficaram as peças de aço depositadas no local, sem que se procedesse a montagem, por falta de recursos financeiros para tal fim. A inclusão dêsse trabalho no Plano Qüinqüenal de Obras Rodoviárias 1956-1960, do atual Govêrno da República, instituído em face dos novos recursos propiciados pela tributação "ad valorem" que incide sôbre os combustíveis líquidos e lubrificantes, permitiu a retomada dos trabalhos.

Presentemente, é a mais importante das três pontes citadas, porque por ela passa grande parte dos veículos que trafegam do Nordeste para o Sul do País e viceversa. A parte metálica foi adquirida no Exterior, em virtude de, naquela época, a Usina Siderúrgica de Volta Redonda ainda não estar fabricando perfis pesados, o que só veio ocorrer alguns anos após, quando a Fábrica de Estruturas Metálicas da Companhia Si-

derúrgica Nacional, depois de atender as necessidades do nosso maior parque siderúrgico, passou a produzir peças de aço para grandes estruturas.

Antes da construção dessa ponte, a passagem se fazia penosa e demoradamente por meio de balsas, que atravessavam o rio a montante da Usina Hidrelétrica de Paulo Afonso. Agora, está assegurada a primeira ligação rodoviária contínua Norte-Sul, do Maranhão ao Rio Grande do Sul.

Manifesto aqui, e esta é uma das razões dêste meu discurso, os meus aplausos aos governos Dutra e Kubitschek e, particularmente, ao DNER, pela execução de obra tão relevante, e de tanta significação para o Nordeste e para o País.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Dá licença para um aparte?

O SR. JORGE MAYNARD — Pois não.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Estou ouvindo, com a melhor atenção, o oportuno discurso de V. Exa. Gostaria também de colaborar na sua argumentação, trazendo depoimento do que verifiquei ontem. Temos compromisso, através de leis votadas pelo Congresso, de terminar com o isolamento de certas regiões do País. Sobrevoei os Rios Paraná e Paranaíba e verifiquei que as duas pontes, no prolongamento da Estrada-de-Ferro Sorocabana e na extremidade da Estrada-de-Ferro Araraqüense, se não me engano, objeto de emenda do nobre Filinto Müller, até hoje não foram iniciadas, apesar de os Governadores de São Paulo e de Mato Grosso terem lançado as pedras fundamentais; um pouco mais ao Norte, sôbre o Rio Paranaíba, encontrei, na passagem da BR-31, outra ponte inacabada, justamente um dos gargalos na ligação este-oeste. Na passagem da BR-14, onde desci com o teco-teco, há uma ponte em construção cujo número de operários foi reduzido de cem para menos de vinte. São quatro travessias que ligam ao "far-west". Em suma, com o lançamento, pelo Presidente Vargas, da Marcha para o Oeste, muitos morreram ao atravessar o rio nas balsas que V. Exa. acaba de citar; outros estão hoje insulados no oeste, porque as pontes, apesar de visarem a ligar as margens de rios caudalosos, ainda estão por executar. É oportunissimo, pois, o discurso de V. Exa. e o apêlo que faz às autoridades federais — o qual secundo — no sentido de que executem prontamente essas quatro pontes. São vias que atingem o oeste, depois de esfôrço agigantado dos habitantes do *la bas*, os quais esperaram anos e anos por essa melhoria como uma espécie de salva-vida.

O SR. JORGE MAYNARD — Agradeço a colaboração do nobre Senador Coimbra Bueno que tem sido incansável no procurar resolver êsse problema e em demonstrar as suas conseqüências.

(Lendo):

Não há outras pontes sôbre o São Francisco; em vários locais a passagem é feita por balsas, como em Januária-Maria da Cruz; em Belém do São Francisco; em Propriá-Colégio; em Penedo-Neópolis etc.

A barragem de Três Marias, cuja conclusão está anunciada para o próximo ano, constituirá uma das travessias do São Francisco, no seu alto curso.

Não há dúvida de que a construção de outras pontes virá produzir um grande fluxo de tráfego nas respectivas zonas de influência.

A Leste Brasileiro alcança também o São Francisco em Propriá (SE), onde deverá unir-se à Rêde Ferroviária do Nordeste, que chega a Colégio, na margem alagoana. Naquele local ainda não existe ponte, ocorrendo ali a única solução de continuidade na ligação ferroviária atual Norte-Sul, desde o Ceará ao Rio Grande do Sul.

Segundo informações, pretende-se fazer a travessia ferroviária do Baixo São Francisco em "ferry boat", visto ser muito dispendiosa a construção da ponte, e não possuírem as estradas que dela se utilizarão, tráfego ainda suficiente para justificar obra tão vultosa.

Acredito que a fria análise dos números e a interpretação perfunctória de aspectos locais possam desaconselhar a construção, no momento atual, do carente elo rodoferroviário Propriá - Colégio, por meio de uma ponte; mas, além de se tratar de um empreendimento de caráter nacional, não resta dúvida de que uma obra dêsse tipo, levantada no Baixo São Francisco, terá a mais ampla repercussão econômica e social, para as regiões Nordeste e Leste, especialmente depois de completada a pavimentação da BR-11, importante rodovia que une diversas capitais e que cruza o rio naquele trecho. A pavimentação dessa estrada está incluída como uma das metas do novo plano de desenvolvimento do Nordeste, a ser alcançada em 3 anos.

Depois de concluído o trecho ferroviário Oiticica-Teresina, ligando os trilhos da Rêde de Viação Cearense aos da Estrada-de-Ferro São Luís-Teresina, e construída a ponte Propriá-Colégio, ficará completada a ligação ferroviária, sem descontinuidade, desde Jaguarão, Livramento ou Uruguaiana no extremo Sul, ou Corumbá no extremo Sudoeste, até São Luís.

Concluindo, formulo aqui o meu apêlo à Rêde Ferroviária Federal S. A., à Comissão do Vale do São Francisco e ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para que, juntos, retomem o problema da ponte rodo-ferroviária do Baixo São Francisco, na certeza de que se chegará à conclusão da sua real necessidade, decidindo-se a construção em razoável prazo.

Os trabalhos já empreendidos por essas entidades governamentais nos animam a confiar levarão a efeito tão grandiosa obra, que poderá ser mais um monumento da engenharia nacional e um grande marco para o Govêrno que tiver a coragem de executá-la.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que eu desejava proferir. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt. (*Pausa*).

S. Exa. não se encontra em Plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (*Pausa*).

S. Exa. também não se encontra no Plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — Senhor Presidente, desisto da palavra pelo avançado da hora.

O SR. PRESIDENTE — S. Exa. desiste da palavra.

Não há outros oradores inscritos. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1958, que assegura aos oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de Agrimensor; tendo Parecer Favorável, sob n.º 145, de 1959, da Comissão de Educação e Cultura.

2 — Discussão única, do Requerimento n.º 89, de 1959, em que a Comissão de Segurança Nacional pede seja sustado, nos têrmos do art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, o curso do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1956 (que regula o casamento de cabos e soldados do Exército, estendendo-lhes os benefícios do art. 102, alínea *b*, n.º 3, do Estatuto dos Militares)

até a chegada, ao Senado, de proposição existente sôbre o mesmo assunto, em final de tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto n.º 2.139-56).

3 — Discussão única do Requerimento n.º 90, de 1959, em que a Comissão de Segurança Nacional pede seja sustado, nos têrmos do art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, o curso do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1958, que dá nova redação ao inciso 3.º do art. 15 do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1958), até a chegada, ao Senado, de proposição existente sôbre o mesmo assunto, em final de tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto n.º 4.427-A, de 1958).

4 — Discussão única, do Requerimento n.º 91, de 1959, em que a Comissão de Segurança Nacional pede seja sustado, nos têrmos do art. 325, n.º 2, do Regimento Interno, o curso do Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1956 (que estabelece a equivalência entre os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros ao Curso de Comandante de Pelotão (Seção do Exército), até que seja recebido o pronunciamento do Ministério da Aeronáutica, pela mesma Comissão julgado necessário e solicitado.

5 — Primeira discussão (com apreciação da preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), como auxílio à "Real Sociedade Clube Ginástico Português", para reconstrução do seu teatro (apresentado pelo Senador Alencastro Guimarães); tendo Parecer sob n.º 144, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

6 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sôbre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro); tendo Parecer sob n.º 133, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

7 — Discussão única, do Requerimento n.º 93, de 1959, do Sr. Senador João Villasbôas, solicitando, nos têrmos do art. 171, n.º I, do Regimento Interno, inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1956, que declara isentos de sanções disciplinares os militares reformados e os das Reservas das Fôrças Armadas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.

27.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 15 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Freitas Cavalcanti.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Benedito Calazans.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Souza Naves.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin — (55).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Terceiro Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Aviso

— Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, como segue;

Em 11 de maio de 1959.
DC-62-430.(86d)
Visita do Presidente da Indonésia ao Brasil.
Senhor Vice-Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência

que no dia 16 do corrente chegará a esta Capital, em visita oficial, Sua Excelência o Senhor Sukarno, Presidente da República da Indonésia.

2. Do programa organizado para a referida visita consta, como é de praxe, uma visita ao Congresso Nacional, a qual, em princípio, foi marcada para o dia 18 do corrente, às 16,30 horas.

3. Assim, pois, consulto Vossa Excelência, em nome do Senhor Presidente da República, se o Congresso Nacional concordaria em receber, em sessão conjunta, aquêle ilustre visitante no dia e hora mencionados.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Francisco Negrão de Lima.*

MENSAGEM

N.º 51, de 1959

(Número de Ordem na Presidência da República: 145)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Na forma do artigo 205 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação do Senado Federal a escolha do nome do Dr. Júlio César Leite para exercer as funções de membro do Conselho Nacional de Economia, na vaga decorrente do término do mandato do Dr. Luiz Dodsworth Martins.

Natural do Estado de Sergipe, diplomado em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, o Dr. Júlio César Leite marcou atuação relevante na vida pública brasileira, tanto no âmbito estadual, como no plano federal.

Delegado de Polícia de Aracaju (1919-1920), Chefe de Polícia (1929), e Secretário Geral do Estado (1934), participou, ainda, intensamente, mesmo fora dos postos oficiais, na condução dos negócios públicos de sua terra natal, pelo prestígio e acatamento que grangeou entre os seus coestaduanos.

Eleito Senador da República, em 1950, desempenhou o mandato até a sessão legislativa que se findou a 31 de janeiro do corrente ano, tendo participado das Comissões de Redação, que presidiu, de Economia, na qual foi Vice-Presidente e da de Finanças, em que atuou como relator do Ministério da Fazenda durante quatro anos.

Foi, ainda, relator de vários projetos de interêsse para a economia do País, notadamente sôbre a reforma da lei sôbre Impôsto de Renda, a de criação da Rêde Ferroviária Federal e a que disciplinou as atividades dos empregados viajantes.

Afeiçoado, assim, no exercício do mandato eletivo, ao estudo dos problemas econômicos e financeiros, adquiriu, ainda, extensa experiência como Diretor de inúmeras emprêsas privadas, como a Companhia Melhoramentos de Aracaju, concessionária de serviço público nessa cidade, o Banco de Sergipe e o Banco Mercantil Sergipense, a Companhia Industrial de Estância e a Emprêsa Industrial Estanciária, bem como a Companhia Nordeste de Seguros.

Diplomado pela Escola Superior de Guerra e representante do Congresso Nacional na Conferência Inter-Parlamentar de Bangkok, o Dr. Júlio César Leite se credencia ao exercício das novas funções públicas, a que é proposto, pelos seus títulos intelectuais e a sua longa experiência no trato dos negócios públicos, particularmente no setor das relações econômicas e financeiras, em que a ação governamental se associa à iniciativa privada no propósito de estimular e orientar o desenvolvimento econômico do País.

Solicitando a Vossa Excelência digne-se de encaminhar a indicação em aprêço à alta deliberação do Senado Federal, prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e aos ilustres Senadores a expressão de melhor aprêço e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1959. — *Juscelino Kubitschek.*

À Comissão de Economia

Ofício

Do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes têrmos:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Rio de Janeiro, D.F. Em 12 de maio de 1959.

OF. n.º 318-P.

Ref. 264-57.

Senhor Senador Vice-Presidente do Senado Federal.

Envio a Vossa Excelência mais as seguintes cópias de acórdãos dêste Tribunal que declararam inconstitucionais as seguintes leis estaduais:

1) Recurso de Mandado de Segurança n.º 2.683, de São Paulo, julgado a 2-10-1957 (inconstitucional o artigo 1.º da Lei Paulista n.º 2.019);

2) Recurso Extraordinário número 24.131, da Paraíba, julgado a 11-5-1954 (inconstitucional o artigo 6.º da Lei Estadual número 568, de 8-10-1951);

3) Recurso Extraordinário número 29.313, da Bahia, julgado a 17-12-1957 (inconstitucionalidade da cobrança do impôsto adicional sôbre exploração agrícola — Incidência sôbre propriedade imóvel rural);

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração e aprêço. — *Ministro Orosimbo Nonato*, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2.683 — S.P.

Constitucionalidade. O artigo 1.º da Lei Paulista número 2.019, ampliando direito por motivo de sexo, contraria a Constituição consagradora da igualdade perante a lei.

Acórdãos

Vistos, relatados e discutidos êstes Autos de Mandado de Segurança número 2.683 de São Paulo. Recorrente Acidália Furquim Vannucci e outros.

Acordam, em Tribunal Pleno, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por maioria, negar provimento ao recurso, incorporado a êste o relatório e nos têrmos das notas taquigráficas.

S.T.F., 2 de outubro de 1957. — *A.C. Lafayette de Andrada*, presidente, — *Cândido Motta Filho*, Relator.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2.683 — SÃO PAULO

Relator: O Senhor Ministro Villas Bôas.

Recorrente: Acidália Furquim Vannucci e outros.

Recorrido: Governador do Estado.

Relatório

O Senhor Ministro Villas Bôas — D. Acidália Furquim Vannucci e outros funcionários requereram ao Governador do Estado de São Paulo aposentadoria, valendo-se do disposto no art. 1.º da Lei Estadual n.º 2.019:

> "A mulher funcionária pública terá direito a aposentadoria com vencimentos integrais, independente de qualquer formalidade desde que conte 25 anos de efetivo exercício".

O chefe do Govêrno expediu os atos declaratórios, mas o Tribunal de Contas recusou-lhes registro, por entender que o dispositivo legal está em conflito com a Constituição Federal, art. 141 — parágrafo 1.º — e Estadual, artigos 91 e 94.

Ante a recusa, o Governador expediu o Dec. 22.719, fazendo sem efeito as aposentadorias e determinando que as peticionárias retornassem ao serviço dentro em 15 dias.

Recorreram êles ao Tribunal de Justiça, com o pedido de segurança.

Perderam.

O acórdão, de que recorrem para êste Tribunal, contém um excelente estudo sôbre as atribuições do Tribunal de Contas, reconhecendo que, na sua função de julgar, pode êle desprezar a lei inconstitucional.

Entretanto, sem aceitar a argumentação do Tribunal de Contas, o venerando aresto chegou ao mesmo resultado: invalidou o benefício legal, porque êle refoge à taxativa preceituação dos artigos 191 a 193 da Constituição Federal.

Cita a lição de Pontes de Miranda segundo a qual a Constituição sòmente conhece quatro casos de aposentadoria (entre os quais não se enquadra o do artigo 1.º da Lei 2.019): a) por invalidez; b) aos 70 anos de idade; c) a pedido do funcionário, se conta 35 anos de idade; d) se a lei diminuiu, atendendo à natureza do serviço, o limite de 70 anos.

Há declarações de votos vencidos.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República opina por que se negue provimento ao recurso ordinário.

Voto

O Senhor Ministro Villas Bôas — Penso haver dado, no breve relatório lido, os fundamentos da decisão recorrida.

Sem dúvida, a Lei 2.019 criou, em favor dos recorrentes, uma situação de que elas, ùtilmente, se aproveitaram.

Com a contagem de 25 anos de efetivo exercício, requereram aposentadoria que o Exmo. Sr. Governador concedeu.

O Tribunal de Contas do Estado negou, porém, registro aos decretos, porque reputou inconstitucional a lei. Essa decisão induziu o Chefe do Govêrno à revogação dos atos e à convocação das funcionárias, sendo causa do pedido de segurança

O Egrégio Tribunal, após magnífico estudo sôbre a autoridade das decisões do Tribunal de Contas, reconheceu-lhe competência para apreciar, na órbita financeira, a inconstitucionalidade das leis; entretanto, acrescentou que êle "não tem poder para decretar a inconstitucionalidade de uma lei".

Data venia, não posso aceitar essa distinção.

Nenhum Tribunal da República tem poder para anular uma lei, mediante um decreto de inconstitucionalidade.

A lição recebida da tradição norte-americana, e aqui firmemente seguida, é que o Poder Judiciário jamais assuma posição de supremacia, desfazendo a lei; apenas emite o veredicto sem atender à lei em manifesta divergência com a Constituição (Pedro Lessa — "Do Poder Judiciário", parágrafo 31).

Todavia, não tomo tempo aos eminentes Ministros para versar a matéria.

É que o art. 1.º da Lei n.º 2.019 foi declarado inconstitucional pelo órgão de incontroversa competência, o Egrégio Tribunal *a quo* na plenitude da sua composição.

Têm, pois, os atos revogatórios a poderosa cobertura do acórdão recorrido, agora submetido à apre-

ciação incontrastável dêste Egrégio Tribunal.

A pergunta — "viola o art. 1.º da Lei n.º 2.019 algum preceito constitucional"?, respondeu o Tribunal de Justiça de São Paulo: — "Os dispositivos da lei ordinária que, ampliando direitos, se afastam dos tipos de aposentadoria fixados na Constituição Federal, podem prevalecer? — Bielsa, estudando a aposentadoria, observa que não há, no tocante ao assunto, um corpo sistematizado de princípios jurídicos. No Brasil, todavia, ao menos quanto às bases da aposentadoria, não se pode fazer idêntica afirmação. Os arts. 191 a 193 da Constituição Federal fixam as linhas mestras, dos quais o legislador ordinário pode afastar-se, aumentando direitos, mas não pode contrariar, criando outros casos de aposentadoria, divorciado do ramo traçado pelo legislador constituinte. Não é outra coisa o que diz Pontes de Miranda: — "A Constituição sòmente conhece quatro casos de aposentadoria: a) por invalidez; b) aos setenta anos de idade; c) a pedido do funcionário, se conta trinta e cinco anos de serviço; d) se a lei diminuiu, atendendo à natureza do serviço, o limite de setenta anos. Não há outros casos de aposentadoria" (*Com. ao art.* 191 *da Const. Federal*).

Não há outros casos de aposentadoria — afirma com justeza Pontes de Miranda. E o legislador paulista, na Lei número 2.019, criou outro caso de aposentadoria, por decorrência pura e distinção.

Nenhum Tribunal da República tem poder para anular uma lei, mediante um decreto de inconstitucionalidade.

A lição recebida dos tratadistas norte-americanos, e aqui firmemente seguida, é que o Poder Judiciário jamais julga nula a lei; apenas julga o feito, sem atender à lei inconstitucional, desprezando-a (Pedro Lessa — "Do Poder Judiciário", § 31).

Todavia, não tomo tempo aos eminentes Ministros, para versar a matéria.

É que o art. 1.º da Lei n.º 2.019 foi declarado inconstitucional pelo órgão de incontroversa competência, que é o Egrégio Tribunal de Justiça, na plenitude de sua composição.

Têm, pois, os atos revogatórios a poderosa cobertura do acórdão recorrido, agora submetido à apreciação incontrastável dêste Egrégio Tribunal.

A pergunta — "viola o art. 1.º da Lei número 2.019 algum preceito constitucional?", respondeu o Egrégio Tribunal *a quo*: — simples do sexo. Só a mulher tem direito a êsse *tipo* de aposentadoria, de que a Constituição absolutamente não cogita. Há, pois, na Lei n.º 2.019 vício de inconstitucionalidade, aliás já reconhecida pela Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados Federais, manifestando-se sôbre um projeto de lei federal no mesmo sentido da Lei n.º 2.019. — Nenhum reparo cabe ao acórdão do Tribunal de Contas na parte em que negou registro aos decretos de aposentadoria das impetrantes e muito bem andou o Govêrno do Estado revogando aquêles decretos".

Observo que essa teoria do *numerus clausus* está muito prêsa ao conceito racional normativo da Constituição, já superado.

A vida do Estado, neste momento de rápidas e profundas transformações sociais, não pode limitar-se a normas típicas.

Encaro a Constituição de 1946, inegàvelmente estruturada nos princípios da Justiça Social, como um instrumento dinâmico, a envolver a vida nacional em tôdas as suas manifestações.

Não é, pois, possível apreender o conteúdo de um capítulo ou mesmo de um dispositivo seu, isolando-o do sistema a que pertence, como

se a Constituição fôsse apenas uma ordem de competências, a ser aplicada mais pela letra do que pelo espírito.

As considerações frias do acórdão recorrido, opino as seguintes objeções, que determinarão o sentido do meu voto:

1) Depois de dispor, amplamente, sôbre a inviolabilidade dos direitos individuais, nos artigos 141 e 142, o Constituinte acrescentou êste respaldo: — "Art. 144. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluiu outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota".

Isso significa que, no tocante a garantias, para o aperfeiçoamento do sistema constitucional, não há restrição ao legislador ordinário.

2) Diz o § 4.º do art. 191 que, atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n.º II e no § 2.º dêste artigo.

Dá-se essa limitação apenas por um critério objetivo? Tem-se aí mais em vista a eficiência do serviço do que a condição pessoal dos servidores?

Penso que não.

A Constituição foi concebida com preocupações mais de índole ética do que política.

Promulgada em ambiente de graves tensões sociais, as suas normas se ditavam mais *ratione personarum* do que *ratione rerum*.

O seu art. 157 o evidencia:

"A legislação do trabalho e a de previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros *que visem à melhoria de condição dos trabalhadores...*"

Já o art. 147 havia dito: "O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social".

As fôrças armadas podem desempenhar tranqüilamente a sua alta missão, ao amparo do art. 182: "As patentes, com as vantagens, regalias e prerrogativas a elas inerentes, são garantidas em tôda a sua plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como os reformados".

3) Ora, no título referente à família, à educação e à cultura, há então uma nota de fina espiritualidade: "Art. 163. A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado". — "Art. 166 — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana".

Contudo, os encargos de família, nem sempre suportados pelo chefe alijaram a mulher à repartição pública e a tôda atividade fora de casa, numa intensa cooperação.

A infância e a juventude foram pràticamente relegadas ao desamparo, sem a assistência imprescindível de mãe ou irmã.

A restituição da mulher ao lar é, pois, um dos problemas fundamentais de ordem nova.

Por isso mesmo, não se divisa contradição alguma entre a Constituição e a lei paulista que concede aposentadoria à funcionária com 25 anos de exercício efetivo.

Ambas convergem ao mesmo segredo objetivo: a reintegração da família!

São estas razões por que dou provimento ao recurso, concedendo a segurança pleiteada pelas recorrentes.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2.683 — SÃO PAULO

Vista

O Senhor Ministro Cândido Motta — Sr. Presidente, peço vista dos autos.

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2.683 — S.P.

Recorrente — Acidália Furquim Vannucci e outros.

Recorrido — Governador do Estado.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Pediu vista o Sr. Ministro Cândido Motta, depois de votar o Sr. Ministro Relator pelo provimento do recurso.

Ausente o Sr. Ministro Barros Barreto.

Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato. — *Hugo Mosca* — Vice-Diretor Interino.

MANDADO DE SEGURANÇA
N.º 2.683 — SÃO PAULO

Relator: — O Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

Voto

O Senhor Ministro Cândido Motta Filho — O recurso, como se lê, a fls. 227 dos autos, é para que êste Tribunal aprecie a competência do Tribunal de Contas de S. Paulo e a constitucionalidade da Lei Estadual n.º 2.019 e, como conseqüência, reformando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado, conceda a segurança.

Quanto ao primeiro aspecto estou com o eminente Ministro Relator quando afirma que "nenhum Tribunal da República tem o poder de anular uma lei, mediante um decreto de inconstitucionalidade. Vou porém, mais além. O Tribunal de Contas não pode sair do exame da legalidade dos contratos, aposentadorias, reformas e disponibilidades, como está expressa na Constituição paulista e na Constituição Federal. Reivindica o Tribunal de Contas paulista a competência para decretar inconstitucionalidade em espécie, ficando a revogação da lei ao cargo do Legislativo, após a palavra definitiva do Supremo Tribunal. Não negou essa competência a Justiça de S. Paulo, pois afirmou, nestes autos o seguinte: — "Ou o Tribunal de Contas pode julgar no terreno administrativo, o que está de acôrdo com sua estrutura constitucional e, nessa hipótese, poderá descumprir a lei ordinária para respeitar a lei básica, — ou não pode julgar, reduzindo-se a simples órgão burocrático, o que desatende a sua exata conceituação".

Sem embargo do brilhantismo com que essa tese foi sustentada dela não compartilho e peço licença para dizer porque.

A declaração da inconstitucionalidade da lei é matéria de extrema delicadeza pela sua repercussão. Ela envolve o prestígio da lei e, por isso o art. 101, inciso III, da Constituição Federal, letras "b" e "c" dá ao Supremo competência para julgar sôbre a validade da lei federal em frente à Constituição e quando se contestar a validade da lei ou ato do govêrno local em face da Constituição ou lei federal. De conformidade com o art. 200, só por maioria absoluta de votos é que os tribunais podem declarar a inconstitucionalidade. E todo êsse zêlo decorre do princípio de que lei é, por presunção — constitucional e que só poderá deixar de ser cumprida se fôr declarada inconstitucional pelo Judiciário.

Se órgãos da administração ou se indivíduos deixam de aplicar a lei, a pretexto de que a mesma é inconstitucional, cai por terra o princípio da legalidade e, conseqüentemente, se desfaz a estrutura do Estado de direito.

Eurico Leone, em sua "Tacria de la Politica" mostra que a tendência para discutir-se sôbre a constitucionalidade das leis é um campo aberto para a política, com prejuízo para os cidadãos e para as liberdades públicas. Num dos livros mais modernos sôbre o assunto, o jurista argentino E. Ghigliani — "Del central juridicional de constitucionalidad", pg. 75, escreve: — "Como existe a presunção da legitimidade em favor das normas jurídicas, diz-se que sempre é necessário uma prévia investigação de fato para determinar se são incons-

titucionais ou não, as leis, porque não podem os juízes decidir sôbre validez, sem a provocação da parte. E cita a decisão da Côrte Suprema Argentina: "Tôda norma jurídica se presume constitucional, pois, em princípio deve admitir-se que os órgãos atuam sempre no âmbito de sua competência, demarcada pela Constituição".

Como a obrigatoriedade da lei é condição existencial da mesma, é como se diz em linguagem muito em moda, "é um dever ser existencial", a sua eficácia, mesmo negada pelos tribunais, não lhe tira teòricamente o seu valor normativo. E foi tendo em vista essa autoridade legal que Madison diz que "nunca devem os juízes pronunciar-se acêrca de uma lei, senão sôbre ela se demandar perante êles" (Os atos inconstitucionais, pág. 103, Rui Barbosa). E daí, conseqüentemente a lição de todos os mestres americanos. Willoughby diz: — "Presume-se válido todo ato do Poder Legislativo. Só se lhe põe à prova a constitucionalidade quando aventada no Tribunal em caso particular". (The Supreme Court of the Unites States, pg. 36).

Summer Maine chega a dizer que "não existe exemplo de declaração de inconstitucionalidade que não tenha sido provocada por uma controvérsia judiciária". (Popular Govemement, pg. 217-218).

E é essa a opinião de Rui Barbosa na obra citada.

Assim só a controvérsia judiciária é que pode apreciar da inconstitucionalidade e, isso mesmo, quando levantada pela parte.

Ora, o Tribunal de Contas não faz parte do Judiciário, não poderia decidir como parte dêsse poder, controvérsia judiciária. Atua na esfera da administração para tomar e julgar contas e julgar da legalidade dos contratos. Colocado na Constituição entre o Legislativo e o Executivo, no capítulo referente ao Orçamento, êle, quando aprecia da legalidade dos contratos e das aposentadorias, limita-se à legalidade que, como diz Pontes de Miranda, não se confunde com a constitucionalidade.

Reflete, pela sua incumbência, a ação fiscalizadora do Legislativo de tal modo que muitos juristas e, entre êles, Francisco Campos chegou a dizer que o Tribunal de Contas pratica ato de natureza parlamentar (Direito Constitucional, 2.º vol., pág. 133).

Mesmo que assim não fôsse, visto como instituto constitucional *sui generis*, êle não é um poder político, mas um instituto administrativo que analisa e controla atos administrativos no plano da administração. Se êle pudesse dizer sôbre a constitucionalidade de leis, poderia também fazê-lo o Executivo e com isso, realmente, se esfacelaria a ordem legal, confundindo a legalidade de atos com a constitucionalidade das leis.

O fato é o tema realmente transferir-se para a Justiça e o Egrégio Tribunal paulista, e aí a competência é indiscutível. Porém, o eminente relator, nesse passo, se opôs, com o seu douto e brilhante voto, ao que decidira êsse Tribunal, porque, considerando, entre outros motivos, que a Constituição Federal, concebida com preocupações mais de índole ética do que política, não possibilita contradição alguma com a lei paulista, que concede aposentadoria com 25 anos de exercício efetivo à funcionária. Ambas as constituições convergem ao mesmo sagrado objetivo: — a reintegração da família, diz Sua Excelência.

Data vênia, assim não penso. Sem entrar na discussão dos objetivos da Constituição com referência à proteção à família, ou mesmo à justificada proteção à mulher, a aposentadoria de funcionária com exercício efetivo, contradiz à Constituição do Estado de S. Paulo e a Constituição Federal, incensurável,

nesse passo, a decisão do Tribunal recorrido.

A Constituição do Estado no art. 92, diz: — "O funcionário terá direito a aposentadoria com vencimentos integrais independente de qualquer formalidade, desde que conte trinta anos de efetivo exercício. E o art. 93, diz: — "Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir o limite da idade ou o tempo de exercício para aposentadoria compulsória ou negativa".

Seguiu o que diz a Constituição Federal, artigo 191, § 4.º 2 "Atendendo a natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n.º II (compulsòriamente aos 70 anos) e no § 2.º dêste artigo. (Os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço; e proporcionais se contar tempo menor).

Assim, no sistema constitucional brasileiro, onde os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, a regra geral, positiva é que a aposentadoria se fixará com um direito, se o funcionário alcançar um determinado tempo de serviço. E a exceção, a única exceção é a redução de tempo do mesmo, quando se aprecia a natureza especial do serviço.

Consagrou-se, dêsse modo o princípio da igualdade e da generalidade, indispensáveis no campo legislativo, porque todos são iguais perante a lei. A Constituição, seguindo a Constituição alemã, colocou a mulher no mesmo plano que o homem para o ingresso e exercício do funcionalismo. E não saiu daí.

Não fêz distinção alguma de sexo. Fêz tão só com referência à natureza do serviço. Quando cuida da ordem social e econômica e procura proteger os que necessitam de proteção, a Constituição cuida de natureza do serviço, salário noturno superior ao diurno, duração de horas de trabalho, repouso semanal remunerado, férias, higiene e segurança do trabalho, proibição de trabalho a menores de 14 anos; em indústrias insalubres a mulheres e a menores de dezoito anos, da condição da mulher no trabalho.

Porém, estabelece, no art. 157, número II, "a proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, SEXO, nacionalidade ou estado civil".

Assim, a própria legislação assistencial não pode fazer, no plano do trabalho, distinção com referência ao sexo.

Acontece que a função pública está colocada numa posição em que sempre sobreleva, dentro das garantias que a lei oferece, o bem público que se efetiva pelo funcionário por uma relação de direito público. A sua estruturação se faz diante da conveniência do serviço e pela concepção democrática do cargo público, que é para todos e para todos seus deveres e obrigações. Assim quando faz exceção, pelo caráter especial do serviço, possibilitando período reduzido para direito à aposentadoria, a Constituição harmoniza a condição humana com o interêsse da administração. O que não pode é criar um privilégio, anarquizando o serviço público, fazendo distinções onde a lei não distingue.

Invoca-se, a propósito, a exceção que se vem fazendo ao ingresso da mulher na diplomacia, em virtude do Decreto n.º 9.032. Trata-se em primeiro lugar de um decreto anterior à Constituição de 1946 e, em segundo lugar, o decreto alcança a mulher tendo em conta a natureza do serviço diplomático. Não se cuida, como no caso, de uma generalidade. Pela lei paulista, seja qual fôr o serviço, a mulher ficará com o privilégio de aposentar-se com vinte e cinco anos de serviço. E é, por isso que, tendo em conta a natureza do serviço, artigo 181, § 1.º diz que as mulhe-

res ficam isentas do serviço militar, mas sujeitas aos encargos que a lei estabelecer".

Nestas condições, estabelecendo a Constituição os casos excepcionais e todos êles em relação à natureza do serviço; consagrando ela o princípio de igualdade e não podendo o intérprete distinguir onde a lei não distingue, aceitando ainda o ingresso ao funcionalismo a todos os brasileiros, não se pode deixar de ver um nítido conflito entre a Constituição e a lei paulista, agora em aprêço. Pelo que, *data venia*, do voto ilustre do eminente relator, nego provimento ao recurso.

TRIBUNAL PLENO
MANDADO DE SEGURANÇA
N.º 2.683 — SÃO PAULO

Voto

O Senhor Ministro Afrânio Antônio da Costa — Sr. Presidente, estou de inteiro acôrdo com o eminente Senhor Ministro Cândido Motta, negando a segurança. Os argumentos apresentados por S. Ex.ª, com os apartes, embora, muito respeitáveis do eminente Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, dão ensejo a meditação. O certo, porém, é que a Constituição não fêz distinção: os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, de qualquer sexo; as condições são as mesmas para ambos os sexos.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Mas é proibido, por exemplo, o trabalho da mulher durante a noite, ou em certos lugares insalubres etc.

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa — Data vênia de V. Ex.ª, eu nego a segurança.

TRIBUNAL PLENO
MANDADO DE SEGURANÇA
N.º 2.683 — SÃO PAULO

Voto

O Senhor Ministro Ary Franco — Sr. Presidente, data vênia do eminente Sr. Ministro Relator, eu nego a segurança.

Trata-se de preceito da Constituição Paulista, reproduzindo preceito da Constituição Federal, expresso no § 4.º, do art. 191, onde se atende à natureza especial do serviço. Ora, já há senhoras na magistratura, até no Ministério Público. Pode-se imaginar uma lei que determine redução de tempo de serviço para uma senhora que, por exemplo, seja juiz, como há no Distrito Federal?

A natureza especial de que se cogita é "do serviço". Quanto ao trabalho noturno das senhoras, a Constituição já atendeu a êste ponto, mencionando a natureza especial "do serviço".

TRIBUNAL PLENO
MANDADO DE SEGURANÇA
N.º 2.683 — SÃO PAULO

Voto

O Senhor Ministro Nelson Hungria — Sr. Presidente, também peço vênia ao eminente Sr. Ministro Villas Bôas para discordar de S. Exa., negando a segurança. Impelida, ou não, pelo teor da vida contemporânea, a mulher entrou a competir com o homem em todos os setores da atividade social; mas entrou em pé de igualdade, como não podia deixar de ser, pois, de outro modo, haveria uma concorrência desleal. Pràticamente aliás, não se acha esta, de todo, excluída: se a mulher dispõe de um palmo de cara bonita, todos os postos se lhe abrem com freqüente preterição dos representantes do sexo chamado forte ...

Há dias, disse eu, pela imprensa, qualquer coisa que contraria-

va a pretensão feminina em tôrno de modificações do Código Civil, e vim a ser alvo de desaforo grosso por parte de certas "sufragistas". Fui acoimado de espírito tacanho, atrasado de 100 anos. Aqui passo recibo e dou quitação. Mas receoso de nova reação feminina, Sr. Presidente, acho prudente ficar por aqui, sem maior explanação.

Nego a segurança.

TRIBUNAL PLENO
MANDADO DE SEGURANÇA
N.º 2.683 — SÃO PAULO

Voto

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Sr. Presidente, o lado doce da vida do homem provém, exclusivamente, da existência dêsse ser etéreo, que sempre está ao nosso lado e que é a mulher. Seja jovem, seja velha, seja uma menina, ela merece o nosso respeito, a nossa adoração. Sou homem impenitentemente adorador da mulher, de dia e de noite, seu adorador noturno e diurno. Mas, a contingência em que me vejo é delicada, porque o meu voto, agora, não é dado só pelo homem, não é dado por quem sacrifica aquêle sentimento pela mulher, mas pelo jurista.

Ora, como jurista, sou prêso às regras da lei, e a regra da lei é a que está na Constituição. Esta não dá margem a que possamos acompanhar o voto do eminente Senhor Ministro Villas Bôas, motivo por que eu nego a segurança.

TRIBUNAL PLENO
MANDADO DE SEGURANÇA
N.º 2.683 — SÃO PAULO

Recorrente: Acidália Furquim Vannucci e outros.

Recorrido: Governador do Estado.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: *Negaram provimento. Vencidos os Srs. Ministros Relator e Hahnemann Guimarães.*

Relator: Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho.

Negaram provimento os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa (substituto do Sr. Ministro Rocha Lagoa, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Villas Bôas, Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — *Hugo Mosca.* Vice-Diretor Interino.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 24.131 — PARAÍBA

Recurso extraordinário. É de ser provido, quando caracterizada a argüida violação de lei. É inconstitucional, por ferir o princípio de isonomia consagrado na lei maior, o diploma legislativo estadual conferindo aumento de proventos, a magistrados aposentados, com desigualdade, embora da mesma categoria.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos êstes Autos de Recurso Extraordinário número 24.131, sendo recorrente Acrísio Neves e recorrido o Estado da Paraíba, acordam, em Segunda Turma e por unanimidade de votos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal dar provimento ao recurso, nos têrmos das notas taquigráficas antecedentes, integrado neste o relatório de fôlhas 92.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1954, data do julgamento. — *Orosimbo Nonato*, Presidente. — *Rocha Lagoa*, Relator.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 24.131 — PARAÍBA
(Matéria Constitucional)

Relator: — O Senhor Ministro Rocha Lagoa.

Recorrente: — Acrísio Neves.

Recorrido: — Estado da Paraíba.

Relatório

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Senhor Presidente, o caso foi enviado à Segunda Turma, onde proferi o seguinte relatório, que se encontra a fôlhas 76 a 78.

"Perante o Tribunal de Justiça da Paraíba foi exposta a espécie dos autos nestes têrmos:

"O Dr. Acrísio Neves, Juiz de Direito de 2.ª entrância, aposentado, intentou, na comarca da Capital, ação ordinária contra o Estado da Paraíba, para o fim de serem elevados de Cr$ 2.800,00 para Cr$ 5.000.00 os proventos de sua aposentadoria.

Alega, em resumo: *a*) que, em virtude da Lei n.º 485, de 10 de outubro de 1951, os Juízes de Direito aposentados José Demétrio de Albuquerque e Silva, também de 2.ª entrância, e Clímaco Xavier da Cunha, de 3.ª, tiveram os seus vencimentos aumentados, respectivamente, para Cr$ 6.000,00 — vantagem ou benefício êste não concedido aos demais magistrados em identidade de condições; *b*) que tal desigualdade de tratamento constitui privilégio, de todo contrário aos preceitos dos artigos 141, parágrafos 10, e 193 da Constituição Federal; *c*) que, assim sendo, deve a ação ser julgada procedente, para o fim de se equipararem os seus vencimentos aos do Dr. José Demétrio de Albuquerque e Silva, com ressarcimento do quantum correspondente à diferença existente desde a promulgação da preceituada lei, condenando-se ainda o Estado em custas e honorários de advogado.

Contestando o pedido, refutou o réu, um a um, os artigos da inicial, concluindo por pedir que fôsse decretada a improcedência da ação.

Proferida a sentença dando ganho de causa ao autor, houve apelação "ex-offício" e por parte do vencido, sendo o recurso provido, por acórdão não unânime da Egrégia Primeira Câmara.

Inconformado com o julgado, ofereceu o apelado embargos infringentes e de nulidade, nos quais reitera o pedido da inicial, cujos argumentos mais uma vez, reproduz e desenvolve.

Não tendo havido impugnação por parte do embargado, foram os autos com vista ao Exmo. Sr. Procurador Geral, que opinou pela *rejeição do apêlo*".

Aquêle colégio judiciário, embora considerando que aberra incontestàvelmente dos princípios de eqüidade a lei estadual em virtude da qual sendo o Dr. José Demétrio e o embargante juízes aposentados da mesma entrância teve o primeiro um aumento de mil e quinhentos cruzeiros mensais em seus proventos, enquanto que o último foi beneficiado apenas com a insignificante quantia de duzentos cruzeiros por mês, concluiu desprezando os embargos, por entender que não pode o Judiciário corrigir ou reparar os desacertos ou injustiças de uma lei.

Irresignado, manifestou o autor embargante o presente recurso esteado na letra "a" do preceito constitucional, argüindo vulneração dos arts. 141, parágrafo 1.º e 193 da Constituição.

O ilustre Dr. Procurador Geral emitiu seu parecer nestes têrmos:

"Pretende o recorrente, Juiz aposentado do Estado da Paraíba, que os seus vencimentos sejam equiparados aos dos Juízes em atividade.

Invoca como violada pela Lei Estadual número 485 de 10 de outubro de 1951, o art. 193 da Constituição Federal.

A lei estadual, portanto, teve a sua validade contestada em face do preceito constitucional e foi julgada válida, cabendo, por isso, o recurso com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional.

Opinamos, porém, pelo seu não provimento, pois a lei estadual deu cumprimento ao referido preceito que estabelece que "os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modifiquem os vencimentos dos funcionários em atividade", como bem reconheceu aliás, o Venerando Acórdão recorrido, que demonstrou ter tido o recorrente os seus vencimentos de aposentado, majorados em duzentos cruzeiros.

O art. 193 da Constituição Federal, foi, portanto, observado, pois não equiparou, de forma alguma, os proventos da inatividade aos vencimentos dos funcionários em atividade".

Voto

Dispondo a Lei Estadual número 568, de 8 de outubro de 1951, em seu artigo 1.º, que os vencimentos do pessoal da Magistratura, *inclusive dos Juízes que tivessem sido aposentados naquele exercício* passariam a ser os estabelecidos nela, violou frontalmente os arts. 141, parágrafo 1.º e 193 da Constituição. Encontrara êsse diploma como aposentado o ora recorrente com o provento de dois mil e seiscentos cruzeiros mensais e conferiu-lhe o acréscimo de duzentos cruzeiros por mês. Encontrara ainda o mesmo diploma dois magistrados de igual categoria, também aposentados com proventos reduzidos, e concedeu-lhes os proventos de cinco mil cruzeiros mensais. É manifesta assim, a desigualdade de tratamento ofensiva do preceito da lei maior pelo que inconstitucional é o artigo 6.º da referida lei estadual, que feriu de frente o princípio de isonomia consagrado no nosso estatuto político.

Impõe-se assim a extensão a todos os Juízes aposentados do benefício conferido naquele diploma sòmente aos magistrados no ano de 1951.

Em face do exposto, julgo procedente a argüição de inconstitucionalidade.

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINARIO
N.º 24.131 — PARAÍBA

Voto

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Sr. Presidente, a aposentadoria regula-se pela lei vigente ao tempo em que é decretada. Êsse o princípio assente em nossa jurisprudência. Pode haver, assim, diferença de proventos de aposentadorias, conforme a época em que estas ocorram.

No caso, o ato legislativo foi referente a Juízes aposentados anteriormente. Assim, parece-me ser inconstitucional a discriminação. Poder-se-ia ter adotado critério percentual, que incidiria em montante variável conforme a época de cada aposentadoria.

Desde, porém, que se fixou um "quantum" certo, não é possível dar Cr$ 1.500,00 aos Juízes recentemente aposentados e Cr$ 200,00 aos juízes aposentados antes daqueles.

Foi uma discriminação contrária ao preceito constitucional que assegura a igualdade de tratamento onde há paridade de situação. Estou de acôrdo com o eminente Ministro Relator.

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINARIO
N.º 24.131 — PARAÍBA

Voto

O Senhor Ministro Edgard Costa — Senhor Presidente, parece-me que a lei é injusta, praticou grave injustiça, mas, a meu ver, não é inconstitucional.

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 24.131 — PARAÍBA

Voto

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Senhor Presidente, ouvi com atenção as ponderações feitas pelo Senhor Ministro Relator, tôdas animadas do propósito de justiça. Todavia, as aposentadorias regulam-se pela lei do tempo. A lei, no caso presente, a meu ver, seria injusta e não inconstitucional.

Acompanho o voto do eminente Ministro Edgard Costa, *data venia*.

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 24.131 — PARAÍBA

Retificação de voto

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Senhor Presidente, votei pela constitucionalidade da lei estadual paraibana, que estabelecia a desigualdade discutida, tendo em vista o princípio de que a aposentadoria se rege pela lei do tempo em que é concedida. Mas, no caso, houve lei posterior à aposentadoria, e que alterou situação preexistente, estabelecendo desigualdade.

Assim, retifico o meu voto, para acompanhar a maioria, declarando inconstitucional a lei.

TRIBUNAL PLENO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 24.131 — PARAÍBA

(Matéria Constitucional)
Recorrente: Acrísio Neves.
Recorrido: Estado da Paraíba.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: — *Acolheram a argüição de inconstitucionalidade, contra o voto do Sr. Ministro Edgard Costa, devendo os autos voltarem à turma para julgamento final.*

Ausente, por motivo de licença especial, o Sr. Ministro Barros Barreto. — *Octacílio Pinheiro* — Subsecretário.

SEGUNDA TURMA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 24.131 — PARAÍBA

Relator: O Senhor Ministro Rocha Lagoa.
Recorrente: Acrísio Neves.
Recorrido: Estado da Paraíba.

Relatório

O Senhor Ministro Rocha Lagoa — Sr. Presidente, êste processo já estêve na pauta, entendendo a Turma de remetê-lo ao Tribunal Pleno, para apreciação de argüição de inconstitucionalidade.

Na ocasião em que foi apreciado pela primeira vez, eu fiz um relatório que, em síntese, consiste no seguinte:

O Juiz aposentado Dr. Acrísio Neves, da Paraíba, intentou ação ordinária contra o seu Estado, para o fim de serem elevados de Cruzeiros 2.800,00 para Cruzeiros 5.000.00, os proventos da sua aposentadoria.

O Juiz de primeira instância, deu ganho de causa ao autor da ação, havendo apelação *ex-officio*.

O recurso foi provido por acórdão da Primeira Turma do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Houve embargos, oferecidos pela parte vencida, e rejeitados pelo Tribunal, embora considerasse que aberrava, incontestàvelmente, dos princípios de eqüidade a lei estadual, pela qual outro juiz aposentado tivera aumento de vencimentos superior ao concedido aos demais magistrados.

Veio o autor com recurso extraordinário, argüindo violação dos artigos 141 e 193 da Constituição.

Indo os autos ao Tribunal Pleno, foi acolhida a argüição de inconstitucionalidade do art. 6.º da Lei Estadual número 568.

Os autos voltaram, então, a esta Turma, para apreciação devida.

É o relatório.

Voto

Sr. Presidente, declarada a inconstitucionalidade do dispositivo citado da lei paraibana, ou seja, do preceito que elevou o padrão de vencimentos de alguns magistrados, deixando à margem os demais, e sendo êles, por outro lado, irredutíveis, cumpre que se conceda ao recorrente proventos idênticos.

Conheço pois do recurso e lhe dou provimento para assegurar ao recorrente os proventos mensais de cinco mil cuzeiros.

SEGUNDA TURMA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 24.131 — PARAÍBA

Voto

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, dou provimento ao recurso. Foi argüida de inconstitucional uma lei estadual e o Tribunal acolheu a argüição. Meu voto, agora, é no mesmo sentido que o do eminente Senhor Ministro Relator.

SEGUNDA TURMA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 24.131 — PARAÍBA

Voto

O Sr. Ministro Orosimbo Nonato (Presidente) — Conheço do recurso e lhe dou provimento.

SEGUNDA TURMA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 24.131 — PARAÍBA

Recorrente: Acrísio Neves.
Recorrido: Estado da Paraíba.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: *deram provimento. Decisão unânime. Retirou-se, por motivo justificado, o Excelentíssimo Sr. Ministro Lafayette de Andrada.*

Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa. — *Otacílio Pinheiro*, Subsecretário.

PRIMEIRA TURMA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 29.313 — BAHIA

Ementa

Executivo fiscal. Impôsto adicional sôbre exploração agrícola. Incidência sôbre propriedade imóvel rural. Competência concorrente. Razões da inconstitucionalidade.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos êstes Autos de Rec. Extr. 29.313 — Bahia — Recorrente: Cia. Valença Industrial — Recorrida: Fazenda Municipal de Valença:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Tribunal Pleno, por unanimidade, dar pela inconstitucionalidade, incorporado a êste o relatório retro e nos têrmos das notas taquigráficas.

S.T.F. — 17-12-1957. — *Orosimbo Nonato* — Presidente. *Cândido Motta Filho*. — Relator.

PRIMEIRA TURMA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 29.313 — BAHIA

Relator: O Sr. Ministro Cândido Motta Filho.

Recorrente: Cia. Valença Industrial.

Recorrida: Fazenda Municipal de Valença.

Relatório

O Senhor Ministro Cândido Motta Filho — A Fazenda Municipal de Valença requereu, perante o Juizado da Comarca, executivo fiscal contra a Cia. Valença Indus-

trial para a cobrança da quantia de Cr$ 407.060,90, proveniente dos impostos adicional e sôbre exploração agrícola e industrial, devidos pela produção da fábrica N. S. do Amparo, relativos ao exercício de 1951 a 1953. Os embargos oferecidos foram rejeitados, fôlhas 18 e seguintes, em despacho saneador. Pelo que a executada agravou e o E. Tribunal de Justiça, a fls. 42v, negou por votação unânime, dizendo: "E assim decidem porque improcedente não é o ato da Prefeitura cobrando em executivo fiscal o impôsto adicional que lhe é devido, por fôrça de lei orçamentária, amparada no preceito constitucional que lhe outorga o direito de tal cobrança, uma vez incida em ato de sua economia ou assentos de sua competência ou transferidos pelo Estado, no todo ou em parte".

"Ilegal, portanto, não é a cobrança de tal impôsto e assim vem decidindo invariàvelmente êste Egrégio Tribunal".

Interpôs a executada, recurso extraordinário, amparado nas letras *a* e *c* do inciso III da Constituição Federal, alegando que a cobrança do adicional e do impôsto de exploração agrícola e industrial contraria o artigo 29 da Constituição Federal que determina quais sejam os impostos atribuídos a lançamento e cobrança dos municípios brasileiros. O acórdão recorrido adotou critério contrário ao referido preceito que diz que "nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que lei o estabeleça". Além do que, baseando o executivo em lei orçamentária, considerou esta como lei material e lei orçamentária, não pode criar tributos. As partes ofereceram razões.

O Dr. Procurador Geral da República, fls. 76 e seguintes disse o seguinte:

"Assinalamos, de início, que a matéria versada, no extraordinário se prende à alegação decorrente de que os impostos cobrados não foram previstos na Constituição Federal e o v. acórdão recorrido julgou válida a cobrança".

Primeiro, cobra-se *adicional* sôbre o impôsto de indústria e profissões. Êsse adicional constitui ao parecer, para a simples majoração do impôsto de indústria e profissões, o que não era defeso fazer a exeqüente Prefeitura Municipal".

"Previu o art. 29, n.º III, da Lei Maior, invocado pela recorrente, que pertencem aos municípios o impôsto de indústrias e profissões. Se o adicional constitui forma de aumento de impôsto, não se fere, por isso norma suprema, com fôrça de abrir ensejo à inconstitucionalidade levantada pela recorrente".

"No que diz ao impôsto de exploração agrícola e industrial, dá-se, que, realmente, não se encontra previsto na Lei Maior do País. À vigência da Constituição de 37, não era inconstitucional êsse impôsto, mas hoje, já o é, porque explícita ou implìcitamente, não se acha a cobrança autorizada pela Constituição Federal".

"Conforme salienta a própria exeqüente e recorrida, o impôsto de exploração agrícola e industrial incide sôbre a propriedade imóvel rural".

"Por outro lado, não sendo a cobrança da espera e de competência do Estado-Membro, não poderia ser transferido ao município, como pretende a exeqüente e recorrida. Só se transfere o que se possui".

"Desta sorte, estamos em que o impôsto de exploração agrícola e industrial é de cobrança manifestamente inconstitucional".

Diante do exposto, somos por que, conhecendo preliminarmente e em parte do presente extraordinário, no que respeita à cobrança da produção agrícola e industrial, o E. Supremo Tribunal Federal lhe dê provimento, para de-

clarar inconstitucional a cobrança, do referido impôsto, na forma da lei.

É o relatório.

Voto preliminar

Sugiro a remessa a Tribunal Pleno, por se tratar de matéria constitucional.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 29.313 — BAHIA

Recorrente: Cia. Valença Industrial.
Recorrida: Fazenda Municipal de Valença.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte:

Remetidos os autos ao Tribunal Pleno, por proposta do Sr. Ministro Relator, para apreciação de matéria constitucional.

Votaram com o Relator (Sr. Ministro Cândido Motta Filho), os Senhores Ministros Sampaio Costa, Macedo Ludolf, Afrânio Costa (substitutos respectivos dos Senhores Ministros Nelson Hungria e Ary Franco que se acham em gôzo de licença especial e Luiz Gallotti, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), e Barros Barreto, Presidente da Turma. — *Octacílio Pinheiro*, Vice-Diretor.

PRIMEIRA TURMA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
N.º 29.313 — BAHIA

(Matéria Constitucional)

Voto

(Sôbre a constitucionalidade)

O *Sr. Ministro Cândido Motta Filho* — De conformidade com o relatório retro, trata-se de um executivo fiscal requerido pela Fazenda Municipal da cidade de Valença, Estado da Bahia contra a Cia. Valença Industrial, proveniente do impôsto adicional sôbre exploração agrícola e industrial. O E. Tribunal de Justiça do Estado não teve dúvidas sôbre a constitucionalidade do impôsto cobrado, por nêle se encontrar matéria típica da economia municipal.

Alegou a recorrente Cia. Valença Industrial, entretanto, que o Município de Valença fere três vêzes a Constituição Federal, quando taxa a produção agrícola e industrial, pois o poder dessa taxação compete à União e aos Estados observado o disposto no art. 21 da Constituição Federal, quando arrecada, pois a Constituição incumbiu exclusivamente aos Estados o poder de arrecadar impostos remanescentes ou concorrentes e, por fim além de taxar e arrecadar, embolsa totalmente, como privativamente, o produto de tal impôsto.

A cobrança é originária da Constituição de 1937, quando se cobrava impostos de produção e de exploração agrícola industrial sôbre mercadorias oriundas de suas fazendas, fábricas, usinas e engenhos. Por sua vez, a Interventoria da Bahia, pelo Decreto-lei número 475, de 21-3-45, criou, de acôrdo com essa Constituição, o impôsto sôbre a exploração agrícola e industrial, cobrado pelos municípios. E, por fim dentro do regime da Constituição de 1946, surgiu a Lei número 140, de 22-12-48, lei orgânica dos municípios, baianos e que, pelo art. 169 deu competência aos municípios de arrecadar o referido impôsto.

O regime de discriminação de rendas, estabelecido pela Constituição de 1946, que assegura a base federativa do regime e a autonomia municipal, amoldou-se nas regras do art. 13, II, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 1948, na parte que modifica o regime anterior. A partir dessa data cumprirá gradativamente, no curso de quatro anos, com refe-

rência aos Estados, a extinção dos impostos que, pela Constituição, não incluam na competência dos governos que atualmente os arrecadam. Assim estariam extintos depois do exercício de 1952. E essa determinação não foi cumprida na parte referente ao tributo impugnado, uma vez que não se inclui o mesmo na competência do município que o arrecada.

Realmente, o fato de atribuir-se ao município, pelo artigo 99 da Constituição da Bahia, os impostos e taxas previstos na Constituição Federal e o fato de ter a Lei Orgânica dos municípios baianos, em seu art. 169 estabelecido, como receita do município, o impôsto sôbre exploração agrícola e industrial, não lhe tira o caráter de inconstitucional, uma vez que pela norma da lei maior federal, incidindo sôbre propriedade imóvel rural, não é de competência estadual e não podia assim ser transferido pelo Estado ao município. E mesmo que o fôsse não podia haver essa transferência, uma vez que o sistema da discriminação de rendas, que é básica, fundamental e indispensável, não podia ser modificada nesse passo por legislação estadual pela forma irregular que o foi.

Se se considera como um impôsto que recai sôbre o fato econômico da produção, entraria êle na competência concorrente e nesse caso, de conformidade com o art. 21, teria de ser arrecadado pelo Estado para ser partilhado entre a União e o município.

Não vejo no tributo em aprêço impôsto sôbre atos da economia municipal, não só pelo histórico do mesmo, não só pela sua denominação, como também pelo fato gerador. É êle, para mim, realmente, inconstitucional.

Além do que sem lei prévia o orçamento vem sendo aumentado, contra o parágrafo 24, do art. 141. E nesse sentido é o meu voto, pela inconstitucionalidade, devolvendo os autos à Turma, para nessa base, julgar como de direito.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Cia. Valença Industrial.

Recorrida: Fazenda Municipal de Valença.

Decisão

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Deram pela inconstitucionalidade argüida e determinaram a remessa dos autos à Egrégia Turma. Decisão unânime.

Presidência do Sr. Ministro Orosimbo Nonato da Silva.

Tomaram parte no julgamento, os Srs. Ministros Cândido Motta (Relator), Afrânio Costa (substituto do Sr. Ministro Rocha Lagoa, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Villas Bôas, Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada e Barros Barreto. — *Hugo Mosca*, Vice-Diretor Interino.

Publique-se e junte-se ao Projeto de Resolução n.º 19, de 1957.

PARECER

N.º 152, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 2.703-*B, de* 1957 (*no Senado número* 120, *de* 1958), *que dá ao Aeroporto de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de Aeroporto Lauro Kurtz.*

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

Lauro Kurtz, um dos mais valorosos pilotos da S.A. Viação Aérea Gaúcha, iniciou sua carreira

na cidade de Passo Fundo, onde era funcionário municipal e de cujo Aero Clube foi dos primeiros alunos, e, mais tarde, dos mais competentes instrutores.

Além disso, constituiu-se um batalhador incansável da causa da aviação, a cujo desenvolvimento dedicou, no Rio Grande, os melhores anos de sua vida.

A fatalidade colheu-o em pleno vôo, em desastre ocorrido na rota Pôrto Alegre-Pelotas-Rio Grande, com isso perdendo o Rio Grande do Sul um dos mais apaixonados e eficientes pugnadores do progresso de sua aviação civil e comercial.

II. Atento a isso, e atendendo a sugestão do prefeito de Passo Fundo, o ilustre Deputado Daniel Dipp apresentou o presente projeto, aprovado na Câmara, denominando Aeroporto Lauro Kurtz o aeroporto daquela cidade.

A medida, se no mérito é justa, tem de outro lado, plena acolhida na legislação, pois, a Lei número 1.909, de 21 de julho de 1953, que regula a matéria, depois de estabelecer, no artigo 1.º, que:

> "Os aeroportos brasileiros terão, em geral, a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem..."

admite, no parágrafo 1.º do mesmo artigo, que

> "... mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação".

III. Considerado o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Attílio Vivacqua*. — *Benedicto Valladares*. — *João Villasbôas*. — *Milton Campos*. — *Menezes Pimentel*.

PARECER

N.º 153, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei n.º 3.728-B, de 1958 (no Senado n.º 152, de 1958) que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia se reverter à União terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

Relator: Sr. *Benedicto Valladares*.

No período em que a Rêde Mineira de Viação estêve arrendada ao Estado de Minas Gerais, seus servidores eram aposentados na base dos vencimentos que percebiam, e seus proventos, então reduzidos, eram pagos pela sua Caixa. Voltando a RMV à administração federal, seus servidores, quando aposentados, passaram a perceber proventos maiores do que os aposentados, de igual categoria, no período da administração mineira da Rêde, em virtude de aumentos de vencimentos dos servidores da União, em atividade.

Esta situação de desigualdade decorre da diversidade das condições em que se achavam os servidores, no período em que se verificou a respectiva passagem à inatividade, o que criou situação injusta, porém, não amparada, como é óbvio, pela norma *jurídica* da igualdade perante a lei. A igualdade no caso, se refere à igualdade como princípio de justiça e eqüidade; não igualdade como norma jurídica constitucional,

o que é coisa diversa. Tanto assim é que sòmente *ex-vi* da Lei n.º 2.622, de 16 de outubro de 1956, expressa a respeito, é que surgiu, para os interessados, o *direito* que o projeto visa a lhes reconhecer explìcitamente. E o projeto é o primeiro a reconhecer que assim é, tanto que determina que os proventos sejam igualados *a partir da vigência da Lei número* 2.622. É claro que servidores aposentados em épocas e condições diversas podiam ter, em tese, proventos desiguais *antes da Lei* n.º 2.622.

Existem, até, desembargadores aposentados, com proventos desiguais, como é notório.

Esta lei, porém, no seu art. 1.º veio determinar que os servidores da União e suas autarquias tenham proventos iguais, qualquer que seja a época em que tenham sido aposentados. Os servidores a que se refere o projeto se acham abrangidos no citado art. 1.º da Lei n.º 2.622, pois são servidores de autarquia federal em inatividade e a disposição determina que seus proventos sejam fixados à base dos vencimentos dos servidores em atividade; assim, seus proventos já deviam ter sido reajustados, *ex-vi* dessa lei, desde a sua vigência em 1955.

O projeto vem, pois, apenas, tornar explícita e inequívoca a aplicação da Lei n.º 2.622 aos servidores inativos da Rêde Mineira de Viação, de modo que nada tem de inconstitucional ou injurídico.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Attílio Vivacqua* — *Daniel Krieger*. — *Milton Campos*. — *Menezes Pimentel*. — *João Villasbôas*.

REQUERIMENTO

N.º 97, de 1959

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos têrmos do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1.ª Quais as entidades culturais, beneficentes, hospitalares e assistenciais do Distrito Federal, devidamente registradas no Conselho Nacional do Serviço Social, contempladas no Orçamento de 1958, que deixaram de receber as respectivas subvenções extraordinárias?

2.º Quais os motivos que determinaram, em cada caso, a recusa de pagamento pelo Tesouro Nacional das subvenções extraordinárias a que se refere o item anterior?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — *Gilberto Marinho*.

Deferido pelo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, registro, com justificado aprêço, a atitude cavalheiresca e democrática do eminente Líder, Senador Lameira Bittencourt, a cuja preocupação de responder às críticas ao Govêrno Federal se deve a oportuna e indispensável troca de esclarecimentos entre o Executivo da União e o Senado da República.

Êsse o significado que atribuo à resposta do Sr. Ministro da Fazenda aos meus discursos. É óbvio que são informações de órgãos a que o assunto se subordina. Explica-se, conseqüentemente, o motivo do Sr. Ministro Lucas Lopes

não haver percebido que os seus informantes no caso, por exemplo, do café torrado, passaram por essa negociata, como "*gato sôbre brasas*".

O NEGÓCIO DO CAFÉ TORRADO

Vamos trocar em miúdo o negócio do café torrado.

O café solúvel ou café industrializado teve a sua exportação transferida para o câmbio livre. O Govêrno Federal abriu mão do confisco cambial para estimular essa indústria nascente. Ato certo. Ato elogiado, sem reservas, por vários parlamentares, inclusive na minha modesta palavra. Aliás, essa providência foi sugerida pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Acontece que, publicada essa autorização, algumas firmas registraram, num passe de mágica, compromissos de venda de café torrado para exportação pelo câmbio livre, isto é, em igualdade de condições com o café solúvel.

O lavrador, em virtude do confisco cambial, consegue para o seu café, em média, entre bom, médio e ruim 2 mil cruzeiros por saca. Mas êsse café é vendido no exterior, mais ou menos por 75 dólares cada saca.

Resulta, portanto, que 75 dólares, ao câmbio livre de 135 cruzeiros, importam em 10 mil cruzeiros por saca de café.

A diferença entre o que recebe o lavrador, ou sejam 2 mil cruzeiros e o preço conseguido, é o que se chama de confisco cambial.

Furto ou apropriação indébita de 8 mil cruzeiros por saca de café que o Govêrno Federal comete contra o lavrador.

CADEIA E DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

Os homens, que no dizer da sabedoria popular não dormem de botina, acordaram de madrugada, muito mais cedo do que o eminente madrugador Juscelino Kubitschek, a fim de realizarem um dos muitos negócios que se vêm fazendo nestes últimos tempos.

Negociaram, então, 40 mil toneladas de café torrado. Negócio simples. O café é comprado do lavrador ao preço de 2 mil cruzeiros a saca. Torrado, ou melhor, ligeiramente tostado em uma operação simples e barata, é vendido no exterior a 75 dólares, correspondentes a 10 mil cruzeiros, sem que esteja obrigado ao confisco cambial, porque assim decidiram os responsáveis por êsse setor de exportação.

O resultado prático dessa atuação foi canalizar, para o bôlso de um grupo de protegidos, alguns bilhões de cruzeiros de lucros líquidos, num negócio só admissível pela prática de crime, que deve ser punido com a demissão a bem do serviço público, cadeia e indenização dos prejuízos sofridos pela União.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Lameira Bittencourt — Meu aparte, confesso, será um pouco original, "sui generis". Tem apenas um objetivo: o de que não se interprete mal o meu discurso, como desatenção a V. Exa. ou como confirmação do que reafirma. Com as minhas escusas a V. Exa. e ao Plenário desta Casa esclareço que, infelizmente, não poderei ouvir o seu discurso. Há um motivo típico e irresistível, de fôrça maior. Estamos no dia 15 de maio e eu, como bom brasileiro, guardei para êste dia e para esta hora a feitura de minha declaração de Impôsto de Renda. Estou elaborando-a; e não me posso furtar ao imperativo dêsse prazo legal. Não fôra isso, aqui estaria ouvindo Vossa Excelência, para aparteá-lo quando fôsse o caso ou para tomar nota de suas declarações e

acusações, a fim de esclarecê-las ou repelí-las, também se fôsse o caso. Asseguro-lhe, no entanto, neste rápido aparte, pedindo licença para me retirar em seguida, que lerei o discurso de V. Exa.; e em todos os pontos em que eu entender que V. Exa. embora sincero, não está com a razão, trarei, da tribuna, a palavra de esclarecimento e de defesa do Govêrno da República e do Sr. Ministro da Fazenda. Repito o que disse ontem: é bem possível, acredito mesmo, pois é inevitável e se liga a própria contingência da falibilidade humana, que o Sr. Presidente da República erre, tenha errado e continue a errar. Uma coisa, porém, garanto a V. Exa. e ao Senado: o Chefe da Nação deseja acertar e fazer acertar; e qualquer êrro seu ou de seus auxiliares de que se convença, será imediatamente reparado e jamais se repetirá. Meus agradecimentos a V. Exa. por concordar que, pelo motivo exposto, eu não continue a ouvir o seu discurso.

O SR. LINO DE MATTOS — Conforta-me, extraordinàriamente, a informação do eminente Líder Lameira Bittencourt, de que lerá o meu discurso logo que publicado no "Diário do Congresso Nacional". Já disse de início e repito para que se registre ainda uma vez, da maneira cavalheiresca e democrática com que o Líder da Maioria nesta Casa procura responder a todos os discursos de crítica ao Govêrno Federal. Sei e compreendo a necessidade que tem o Senador Lameira Bittencourt de se retirar do Plenário; entretanto, permita-me o eminente colega e amigo lhe informe que o meu discurso tomará, talvez mais dois ou três minutos apenas. A denúncia que faço, tenho para mim, é de tal gravidade e importa em número tão elevado de cruzeiros lesados à Nação, que eu me atreveria a solicitar do eminente líder a gentileza de me ouvir nesses poucos minutos. Tenho certeza de que S. Exa. consoante vem acontecendo, se impressionará com a denúncia e diligenciará no sentido de que a mesma seja esclarecida.

Dizia eu que esta transação canalizou para o bôlso de alguns homens de negócio milhões de cruzeiros, e que os responsáveis merecem demissão a bem do serviço público, cadeia e obrigação de indenizar os cofres da Nação.

Dir-se-á que precisamos de leis. Não!

Leis, para essa punição, existem. Leis muito boas se aplicadas.

LUCROS ILÍCITOS DE 5,1/2 BILHÕES DE CRUZEIROS

Permito-me pedir à imprensa que destaque no seu noticiário, para melhor conhecimento público o que representa, em bilhões de cruzeiros, essa polpuda trapaça comercial.

40 mil toneladas de café, correspondem a cêrca de 667 mil sacas de 60 quilos cada uma.

667 mil sacas de café ao preço de 75 dólares cada saca correspondem a 50 milhões de dólares.

50 milhões de dólares, ao preço do câmbio livre, conforme está sendo feito em favor dêsses privilegiados exportadores de café torrado, correspondem a 6 bilhões e 750 milhões de cruzeiros.

Êsses exportadores não têm café. Não plantam. Não colhem. Entram no negócio porque têm padrinhos que os amamentam no seio do Govêrno Federal.

O Sr. Lameira Bittencourt — Posso assegurar a V. Exa. que êsses padrinhos não se encontram junto ao Senhor Presidente da República nem, tampouco, junto ao Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. LINO DE MATTOS — Não os estou localizando.

O Sr. Lameira Bittencourt — O eminente Colega conhece Sua Excelência tão bem ou melhor do que eu. Tem com um e com outro — e não há desdouro em proclamar isso de público — as mesmas relações cordiais que mantenho, e sabe que tanto o Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira quanto o Dr. Lucas Lopes são incapazes de participar, por ação ou omissão, de qualquer ato menos lícito da natureza do que Vossa Excelência denuncia. Tanto tenho disso certeza que, quando há pouco me levantei, foi para solicitar do Diretor da Taquigrafia que me fornecesse, da maneira mais rápida possível, cópia do discurso de V. Exa. para que o Senhor Presidente da República e o Sr. Ministro da Fazenda apresentassem imediatamente os esclarecimentos necessários em tôrno do assunto. V. Exa. é muito bom brasileiro; conheço o seu espírito público e a sua sinceridade, e sei que folgará em registrar comigo, mais tarde, desta mesma tribuna, que não estão sendo justas as acusações que porventura se levantam contra um ou contra o outro.

O SR. LINO DE MATTOS — Far-me-á o eminente Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, a justiça de reconhecer que sou leal e franco demais para deixar margem a ilações nos meus discursos. Formulo acusações, narrando fatos e formulando apelos ao Sr. Presidente da República para que determine providências. O simples fato de eu acreditar ou admitir, com a mais profunda honestidade, que o Senhor Presidente da República determinará essas providências, isenta, no meu julgamento, o Sr. Juscelino Kubitschek de qualquer responsabilidade.

O Sr. Lameira Bittencourt — Agradeço a V. Exa. pela afirmativa.

O SR. LINO DE MATTOS — Todavia, o problema não é meu, mas do Chefe da Nação, que — quem sabe? — em última instância, determinará ou não as providências por mim solicitadas. Repito, entretanto, que êsses homens assim amamentados não produzem café, não são plantadores de café nem colhem café, mas vendem café. De que maneira?

O preço pago aos cafeicultores, por êsses negocistas, pela compra de seiscentas e sessenta e sete mil sacas de café, é de cêrca de um bilhão, trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros.

A diferença é, portanto, de cinco bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros de lucro ilícito, de lucro desonesto, de furto à Nação, de roubo organizado!

Sr. Presidente, renovo apelos anteriores no sentido de que o Presidente Juscelino Kubitschek mande apurar êsse caso e informe à Nação quanto às providências tomadas.

A fim de auxiliar o Chefe do Govêrno, encaminharei, dentro de dias, requerimento de informações oficiais sôbre essa transação. Se a Maioria concordar, através de providências e determinações do seu eminente Líder nesta Casa, Senador Lameira Bittencourt, pensaremos na hipótese de uma comissão parlamentar de inquérito.

Sr. Presidente, era o que desejava dizer neste tópico referente à exportação de café torrado, com os agradecimentos pela atenção dispensada pelo eminente Líder Bittencourt, que concordou em permanecer mais êsses minutos no recinto, a fim de conhecer, de viva voz, a extensão dessa traficância, baseada em uma instrução da SUMOC pedida por nós, com empenho, entusiasmo e patriotismo, da tribuna do Senado da República.

Fui daqueles que, juntamente com Colegas, sugeriram ao Govêr-

no uma providência no sentido de facilitar a exportação do café solúvel, como fórmula para estimular essa indústria, que — a mim me parece — será uma das salvadoras da produção de café no Brasil.

O café solúvel exige inversão de capital, para industrialização do produto, ao passo que o café torrado ou tostado é obtido em processo elementar, de execução baratíssima. Todavia, as autoridades entenderam que o exportador de café torrado deveria ser favorecido pela instrução que pedimos para o café solúvel. Nasceu aí a negociata, por meio da qual uma única firma ganhou, num passe de mágica, cinco bilhões e setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros!

Sr. Presidente, falo em algarismos astronômicos, que representam parcela ponderável do meio circulante no Brasil, ganhos por uma firma só, escudada em trabalhos parlamentares que fizemos aqui em benefício da Nação, em benefício da coletividade, e não em favor desta ou daquela emprêsa.

O curioso — quero frisar — é que o registro dêsse negócio se fêz poucas horas depois que o *Diário Oficial* e a Imprensa publicaram a Instrução da SUMOC, transferindo para o câmbio livre a exportação do café solúvel. Dificilmente poderá admitir-se que essa gente favorecida tivesse o dom de adivinhar que, naquele dia, pela manhã, seria publicada uma instrução favorecendo a exportação do café solúvel e, através dum passe de mágica, pudessem essas firmas exportar café torrado como solúvel.

Algo existe atrás dessa manobra escandalosa!

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exa. novo aparte? (*Assentimento do orador*) — Não desejava voltar a aparteá-lo. Reservava-me para responder ao seu discurso, minuciosa e documentadamente, não através de simples alegações. Preciso no entanto, formular uma pergunta ao nobre Colega: antes de serem baixadas essas instruções da SUMOC e do Ministério da Fazenda, concedendo tratamento privilegiado para o café solúvel, já não havia um trabalho nesse sentido, uma corrente de opinião em tôrno do problema e, assim sendo, não era lícito admitir que o Govêrno, pelos seus órgãos competentes, acabasse por atender a êsse movimento geral de reivindicação? Ou, ao contrário a instrução da SUMOC teve geração espontânea, sem nenhuma provocação no Congresso ou fora dêle? Esta a minha pergunta.

O SR. LINO DE MATTOS — O ambiente favorável à facilidade de exportação, pelo câmbio livre, do café industrializado foi, sem dúvida, preparado por nós Senadores.

O Sr. Lameira Bittencourt — Então era de esperar tivesse êxito êsse trabalho de preparação. Não houve passe de mágica, como quer o eminente Colega.

O SR. LINO DE MATTOS — Em hipótese alguma, por ser absurdo, poder-se-ia admitir que café torrado pudesse equiparar-se a café solúvel. Logo, por absurdo, não se discutiria o assunto. Café torrado não é café solúvel. Do contrário, poderia o Govêrno exportar todo o café como torrado e desapareceria, completamente, o confisco cambial, desde que o café torrado tem sua exportação favorecida pelo câmbio livre. É raciocínio muito simples e elementar.

O café verde está sujeito ao confisco, em virtude do qual o lavrador recebe, em média, dois mil cruzeiros por saca, mas resulta em cêrca de dez mil cruzeiros de lucro para os cofres da Nação, sob

a rubrica "Confisco Cambial".

Os que exportam café torrado estão livres do confisco. Haverá, eminentes e nobres Senadores, sôbre a face da terra, negócio mais vantajoso e bandalheira maior?

Esta parte, Sr. Presidente, eu a encerro, por hoje.

Passo à leitura dos requerimentos de informações que encaminhei à Mesa, a fim de que sejam despachados ainda nesta sessão, uma vez que não ouvi a leitura dêles na hora do Expediente.

O primeiro está assim redigido:

REQUERIMENTO

N.º 98, de 1959

Sr. Presidente:

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, nos têrmos do art. 13, n.º 4 da Lei Federal número 1.079-50, a prestar as seguintes informações:

1.º Tem procedência a notícia de que a Alfândega do Rio de Janeiro apreendeu as provas referentes à reedição das novelas do escritor Ribeiro Couto, as quais, revistas no exterior pelo conhecido homem de letras, vieram destinadas à Editôra José Olímpio para impressão?

2.º Em se tratando, não de livro estrangeiro, e sim de provas para confecção de livro brasileiro, por editôra brasileira, em que fundamento legal se baseou a Alfândega para essa apreensão?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

O segundo requerimento é o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 99, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, nos têrmos do artigo 13 número 4 da Lei Federal 1.079-50, a prestar as informações seguintes:

1.º Qual era, em 1949, a capacidade percentual de moagem dos nossos moinhos de trigo com relação ao consumo nacional?

2.º Qual é essa capacidade no ano em curso?

3.º Fornecer a relação nominal dos moinhos existentes em 1949 e dos existentes nesta data.

4.º Qual a explicação oficial, caso por caso, de critério adotado na licença para os moinhos instalados a partir de 1949?

5.º Fornecer a relação de pedidos para instalação de novos moinhos, incluindo-se os já autorizados, pendentes de instalação.

6.º Qual a safra de trigo nacional oficialmente prevista pelo Ministério da Agricultura para o último ano agrícola?

7.º Qual efetivamente a colheita de trigo nacional conseguida no último ano agrícola?

8.º Quais as providências governamentais que foram tomadas para o suprimento de trigo importado a fim de atender ao mesmo consumo interno?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

O terceiro:

REQUERIMENTO

N.º 100, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos têrmos do artigo 13 n.º 4 da Lei Federal 1.079-50, a prestar as informações seguintes:

1.º É verdadeira a informação dos aposentados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviço Pú-

blico da Delegacia de São Paulo de que não tiveram os seus proventos reajustados com base no salário-mínimo em vigor na região da Capital paulista?

2.º Na hipótese de resposta positiva qual a providência que está sendo tomada para regularizar semelhante situação?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

O quarto:

REQUERIMENTO

N.º 101, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos têrmos do artigo 13 n.º 4 da Lei Federal 1.079-50, a prestar as informações seguintes:

1.º Qual a providência determinada para o Saneamento de Ribeirão das Antas, no Estado de São Paulo, conforme verba própria no Orçamento da União?

2.º Quais, no Estado de São Paulo, as obras de saneamento que estão sendo executadas no presente exercício pelo Ministério da Viação e Obras Públicas?

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

O quinto:

REQUERIMENTO

N.º 102, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos têrmos do artigo 13 n.º 4 da Lei Federal 1.079-50, a prestar a informação referente à situação do aposentado José Bio, conforme os elementos seguintes:

Pagamentos de proventos de aposentadoria em atraso.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

José Bio — Agente G — Matrícula n.º 452.017 na C.B.

Inscrição n.º 1.850 na C.A.P.

Processos ns. 29.810-52 e 9.284-52 de 13 de fevereiro de 1952.

Diário Oficial n.º 105 — pág. 7.706.

Concedida a partir de 6-5-52.

Obs.: Mais de 35 anos líquidos de serviços, com direito a um ano de licença prêmio.

PROVENTOS EM ATRASO	DA C.A.P.	DA E.F.C.B.
Junho a Dezembro de 1952	7 por Cr$ 2.170,00	15.190,00
Janeiro a Dezembro de 1953	12 por Cr$ 2.170,00	26.040,00
Janeiro a Dezembro de 1954	12 por Cr$ 2.170,00	26.040,00
Janeiro a Dezembro de 1955	12 por Cr$ 2.170,00	26.040,00
Janeiro a Dezembro de 1956	12 por Cr$ 7.500,00	90.000,00
Janeiro a Dezembro de 1957	12 por Cr$ 7.500,00	90.000,00
Janeiro a Agôsto de 1958	8 por Cr$ 7.500,00	60.000,00
Soma	.....	333.310,00
Pagos em agôsto de 1958, apenas	.....	136.236,00
Diferença a menos	.....	197.074,00

Nota: Todos os descontos para a CAP, até agôsto de 1958, foram feitos na Delegacia Fiscal de São Paulo, conforme cópia da certidão anexa ao processo. Os proventos de setembro de 1958, foram pagos pela CAP, na base de 70 por cento, cobrando a taxa de 7 por cento na base dos proventos de Cruzeiros 7.500,00".

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — *Lino de Mattos*.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua, segundo orador inscrito.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, solicitei a palavra para justificar projeto que encaminharei à Mesa dispondo sôbre a articulação e a coordenação dos Serviços do Ministério da Agricultura com os Serviços congêneres locais, criando o Conselho de Produção Agrícola.

A agricultura é o mais importante ramo de produção na economia brasileira. Dela dependem nossa subsistência, a manutenção, o desenvolvimento de nossa indústria e mais de 90 por cento da nossa receita de divisas, proporcionada pela exportação do café, do algodão, do cacau e de outros produtos agrícolas. É cada vez mais íntima a dependência em que se encontra a agricultura, com o progresso técnico-científico, para proporcionar produção econômica e aprimorada e condições de vida, aos que a praticam, condizentes com os padrões de dignidade e bem-estar já alcançados pela população ocupada em outras atividades.

Cabe considerar que a veiculação dos modernos processos técnico-científicos, aplicáveis à agricultura, pressupõe adequada organização de experimentação, pesquisa, ensino e extensão e crédito, que as investigue e divulgue aos agricultores de forma precisa e efetiva. Ora, deve ser atribuição do Ministério da Agricultura e das correspondentes Secretarias dos Estados, a execução dos trabalhos com essas finalidades.

Malgrado notáveis esforços de alguns de nossos Ministros da Agricultura, não é satisfatória a atual organização do Ministério da Agricultura, que não logra a indispensável cooperação entre seus serviços e não lhes pode imprimir ritmo suficientemente enérgico e contínuo, e isto também, em grande parte, por efeito dos embaraços administrativos na utilização dos créditos. Há uma prejudicial dispersão de recursos e um contraproducente paralelismo altamente inconveniente, resultantes a criação, pelos Estados, Distrito Federal e até pelos Municípios, de serviços análogos, sem a necessária conjugação de ação. É no setor agrícola que, por falta dessa cooperação intergovernamental, verificamos uma das mais perturbadoras e nocivas falhas no funcionamento do regime federativo no campo da administração.

Acentuam-se cada vez mais o desprestígio e enfraquecimento das organizações básicas do Ministério da Agricultura, pela criação de novos órgãos, fora da sua estrutura, com atribuição que lhes são específicas, tumultuando e confundindo o trabalho e desperdiçando recursos que seriam mais produtivos se aplicados metòdicamente.

O projeto cria, de acôrdo com as finalidades por êle colimadas, o Conselho de Produção Agrícola, com o fim de elaborar anualmente os planos de trabalho do Ministério da Agricultura e fiscalizar a execução de acordos celebrados com os Estados. Institui, também, Juntas Administrativas locais, cujas atribuições, dentre outras, são organizar anualmente o orçamento e plano de trabalhos para os serviços articulados da União e dos Estados.

É urgente e vital imprimir à agricultura nacional uma orientação planejada, coordenada no plano federal e estadual com base numa assistência técnico-científi-

ca que eleve sua produtividade a nível equivalente ao de outros países de avançado progresso. Devemos habilitá-la, não só ao abundante abastecimento de matérias-primas e de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades crescentes do País, cuja população dentro de 25 anos será superior a 100 (cem) milhões de habitantes, mas também habilitando-a a fornecer produto para a exportação, que, como fonte de divisas, é essencial a nossa economia. São fundamentos imprescindíveis para instituirmos a organização agrária que se atem a solução do problema da divisão da propriedade territorial.

O projeto que apresentamos é uma tentativa dentro dêsses propósitos. Para a sua elaboração contamos com o concurso da cultura, da experiência e do espírito público do eminente agrônomo, Dr. Benvindo de Novaes, e de outros ilustres colegas seus.

O projeto institui órgãos administrativos novos, o Conselho Nacional da Produção Agrícola, C.N.P.A. e as Juntas Administrativas Rurais, sem criar cargos públicos pròpriamente ditos.

Os Serviços do C.N.P.A. poderão ser executados por servidores requisitados, assim como, os das Juntas Administrativas Rurais. Êstes últimos, quando não houver requisição, ficarão sob o regime da Legislação Trabalhista, não tendo, pois, a condição de funcionários estatais.

Mas, ainda que assim não fôsse, seria inaplicável ao projeto o parágrafo 2.º do artigo 67 da Constituição, onde a iniciativa legislativa do Presidente da República é apenas exigida para a *criação de empregos em Serviços existentes*.

As despesas para a execução da futura lei, que não puderem ser atendidas pelos recursos normais do Ministério da Agricultura, serão custeadas por verbas, consignadas na Lei Orçamentária ou mediante a abertura de créditos especiais.

Assim, sob o aspecto jurídico-constitucional, não será a Proposição passível de objeção, mesmo por aquêles que adotam uma interpretação liberal e rígida.

Sr. Presidente, essas as considerações que tinha a oferecer, justificando o projeto, que encaminho a Mesa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, terceiro orador inscrito.

O Sr. Senador Gilbrto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, quarto orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quinto orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, há meses teci, nesta Casa, comentários a propósito da realização da Conferência Internacional do Trabalho.

Entre as considerações fiz algumas críticas. A primeira relativa à demora do Poder Executivo em designar as delegações, o que não raro ocasiona dificuldades. Para a Conferência Internacional do Trabalho do ano passado, por exemplo, tão tardiamente os delegados foram designados que quando compareceram já se realizava a terceira sessão. Como conseqüência, os representantes dos empre-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

gados, não fizeram parte das comissões técnicas.

Do mesmo passo, já envolvendo crítica ao Congresso, fiz referência à demora da ratificação dos convênios. Como se sabe, os convênios são enviados aos Países Membros da Organização Internacional do Trabalho, para o fim de o Congresso ratificá-los.

O Brasil, por incrível que pareça, foi incluído na lista negra, porque as ratificações foram demoradas. Além disso, não eram levadas ao conhecimento da Organização Internacional do Trabalho.

Meus comentários tiveram tal reflexo, que o Dr. Nylton Moreira Velloso, me dirigiu ofício nos seguintes têrmos:

(*Lendo*)

"Tivemos a satisfação de tomar conhecimento de suas declarações, perante o Senado, quanto às falhas e deficiências de nossa representação nas Conferências Internacionais do Trabalho. Partilhamos de suas críticas justamente porque conhecemos a Organização Internacional do Trabalho e porque já tivemos ocasião de comparecer a diversas reuniões da Conferência. O que Vossa Excelência agora constatou e que, realmente, deve desapontar o Brasil, fêz com que redigíssimos um projeto de lei, há dois ou três anos, que, todavia, jamais nos animamos a ver submetido à consideração do Congresso receiosos de que nosso trabalho não fôsse bem compreendido.

Surgida, agora, tão excelente oportunidade, pedimos permissão para submeter ao seu esclarecido estudo e consideração o projeto que ora lhe oferecemos e que segue acompanhado da necessária justificação. Será, para esta entidade, motivo de grande prazer e desvanecimento se Vossa Excelência, conhecedor do problema, concordar em apresentá-lo ao Senado para que, oportunamente, seja convertido em lei.

Com o maior aprêço e consideração subscrevemo-nos atenciosamente. — *Nylton Moreira Velloso*, Presidente.

O signatário é o Presidente da Federação do Comércio de Minas Gerais.

Sr. Presidente, o Sr. Nylton Moreira Velloso faz acompanhar o seu ofício, de anteprojeto que ainda não julguei oportuno, apresentar ao Senado. Fá-lo-ei oportunamente.

Ao lado das críticas que fiz se apresentam outras sem procedência. Supõe-se que as delegações são muito numerosas e, muitas vêzes, custeadas pelo Govêrno, mas não é verdade. A representação dos empregados e empregadores é sempre custeada pelos órgãos de classe, as confederações.

Darei, agora, Sr. Presidente, conhecimento ao Senado das teses que vão ser debatidas na Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil participa diretamente.

Será realizada, no próximo mês de junho, em Genebra, a 43.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, na qual o Brasil, membro da O.I.T., estará representado, como ocorre todos os anos, por uma Delegação integrada de representantes do Govêrno, dos empregadores e dos empregados. Êste ano a Delegação, como se sabe, será chefiada pelo Presidente do Senado e Vice-Presidente da República, Sr. João Goulart, chefe nacional do meu partido, tendo como delegado governamental o Embaixador Barbosa Carneiro, que aliás é o atual presidente do Conselho de Administração do B.I.T., e como delegado substituto o Sr. Hugo de Faria,

antigo titular da Pasta do Trabalho.

A próxima Sessão da Conferência Internacional do Trabalho revestir-se-á de maior significação, porque será realizada precisamente quando a O.I.T. comemora o 40.º aniversário de sua fundação.

De sua Ordem do Dia constarão, além do Relatório do Diretor Geral e questões financeiras e orçamentárias da Organização, informações e relatórios sôbre a aplicação das Convenções e Recomendações; a organização dos serviços de Medicina do Trabalho nas emprêsas; as condições de trabalho dos pescadores; a proteção dos trabalhadores contra as radiações, visando a higiene, a segurança e o bem-estar dos trabalhanores dos estabelecimentos atômicos e das outras emprêsas afetadas pelo desenvolvimento da utilização industrial da energia atômica; os problemas dos trabalhadores intelectuais; e a colaboração entre os Poderes Públicos e as organizações de empregadores e de empregados.

De acôrdo com o que estabelece a Constituição da Organização, cada Delegação deve ser composta de quatro delegados, sendo dois delegados governamentais, um delegado representante dos empregadores e um delegado representante dos trabalhadores. Cada delegado poderá ser acompanhado de dois conselheiros técnicos para cada uma das matérias distintas inscritas na Ordem do Dia. Como são em número de seis essas matérias, na próxima Sessão, cada delegado poderia ser acompanhado por doze conselheiros técnicos, ou, no mínimo seis, um para cada matéria. Segundo estou informado será êste o critério a ser adotado na composição da Delegação brasileira, que se constituirá, assim, de um mínimo possível de membros, convindo salientar que dois terços dêles, constituídos de representantes dos empregadores e dos trabalhadores, terão suas despesas custeadas pelas respectivas organizações de classe e não pelo Govêrno. Dêsse modo, não têm procedência críticas que, antecipadamente, vêm surgindo à composição de nossa Delegação à próxima Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Brasil, como de vêzes anteriores, terá papel de relêvo no importante conclave internacional, mesmo porque nos colocamos entre as nações mais adiantadas da legislação social, na qual os justos direitos das classes trabalhadoras são devidamente atendidos.

Sr. Presidente, se há conferência na qual o Brasil deve ter papel proeminente é a Internacional do Trabalho. Nosso país, indiscutìvelmente, no cotejo com as demais nações representadas na Organização Internacional do Trabalho tem papel saliente, porque em nosso País, as conquistas sociais, a evolução da legislação do trabalho não demandaram sacrifício de sangue, suor, luta de classes.

Aqui, graças ao espírito do Presidente Vargas, à sua dedicação aos trabalhadores, a sua compreensão dos deveres e direitos do capital e do trabalho, elaboramos legislação sem choques entre empregados e empregadores, criando-se os Tribunais do Trabalho, para dirimir divergências entre trabalhadores e patrões.

Na hora em que coordenam seu trabalho os Delegados do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, formulo votos sinceros para que o Brasil — que voltou a fazer parte do Bureau Internacional do Trabalho nêle representado pelo nosso Embaixador — tenha a posição de destaque que lhe cabe, por direito.

O Brasil evoluiu a tal ponto em Direito Trabalhista que sua legislação serve de paradigma aos mais países, e alcançamos êsse desta-

que sem comoções internas, sem lutas de classe ou conflitos sangrentos ocorridos em outras nações.

É natural, pois, formule aos Delegados brasileiros sinceros votos para que seja alcançada a boa compreensão entre patrões e empregados, a fim de que, em conjugação de esforços, se estabeleça o equilíbrio entre capital e trabalho. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, sexto orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans, sétimo orador inscrito. (*Pausa*)

Também está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, oitavo orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para deixar registrada, nos Anais da Casa, a satisfação de todos aquêles que acompanham de perto os entendimentos que se processam no Exterior, em favor da obtenção de maior número de divisas para nosso País convencidos que estão de que uma das razões mais sérias da crise, que atravessamos é exatamente a falta de disponibilidades cambiais.

Sr. Presidente, congratulo-me com nosso ex-colega atualmente em representação diplomática no Reino Unido, Sr. Assis Chateaubriand. S. Exa. que se encontra em Washington chefiando a Delegação Brasileira à Conferência que ali se realiza, sôbre o mercado internacional do café teve ensejo de se manifestar — em um verdadeiro protesto *a latere* das conversações, contra as facilidades em favor da produção e da exportação do café africano.

O problema merece, realmente, a atenção dos estudiosos de nossos assuntos econômicos. A entrada do café africano no mercado internacional, se no momento representa impacto violento em nosso comércio com a Europa, por fôrça de acordos no mercado comum europeu, também constitui ameaça à nossa exportação para a América do Norte.

Oportunissima, portanto, a intervenção do Embaixador Assis Chateaubriand, principalmente quando S. Exa. percorre países da denominada Cortina de Ferro, em busca de novos mercados para nosso principal produto de exportação.

Ninguém ignora que o Sr. Assis Chateaubriand não pode ser inquinado de extremista. Daí a maior valia da atuação de S. Exa. Homem combatido no País como reacionário e até mesmo, certas vêzes, acusado de representar os trustes internacionais, chegou à conclusão da necessidade de obtermos novos mercados para a exportação do café. O trabalho que vem desenvolvendo no sentido de transacionarmos com a Rússia, é digno de louvores.

Sr. Presidente, no ano em que comemoramos o sesquicentenário da abertura, por D. João VI, dos portos brasileiros ao comércio com todos os países, não podemos continuar presos a veleidades de elementos que vislumbram, nas transações comerciais com a Cortina de Ferro, os primeiros passos para a implantação de doutrina exótica, que as tradições do povo brasileiro repelem.

Negócios, negócios, amigos à parte, é o velho adágio que deve ser aplicado com justeza no momento. Já que o mercado internacional do café é restrito e não pode ser aumentado de um ano para outro, precisamos procurar novos consumidores, novas praças para a colocação do produto.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Sr. Presidente, conforme declarei, desta tribuna, em agôsto do ano passado, percorri inúmeras regiões da Rússia. De regresso a Moscou, em contato oficioso com o representante do Ministério do Comércio Exterior — minha viagem tinha caráter particular, de estudos dos problemas agrários russos — exàtamente a Divisão encarregada do comércio com os países ocidentais, tive oportunidade de informar àquela autoridade que se tornava mister que os russos voltassem os olhos para o café brasileiro; e se êsse fato pudesse ser explorado como tentativa de implantação de doutrina política, para nós, o que realmente interessava, era a venda do produto.

Somos um povo amadurecido; não há possibilidade de nos deixarmos levar por idéias que não se coadunam com nossa formação. Povo cristão e democrático por excelência, pouco importa que o café por nós exportado e que nos fornece as divisas indispensáveis à compra de utilidades para nosso trabalho, vá para a Rússia ou para os Estados Unidos. Acresce que os países democráticos com que negociamos são os primeiros a reexportar para a Rússia os produtos que nos compram. Eu mesmo, naquele país, tive ensejo de ver sacas de café com a bandeira brasileira, para lá remetidas pela Inglaterra e outros países europeus.

Não vemos, portanto, no gesto, no trabalho, na atividade incessante, de todos nós conhecida do Embaixador Assis Chateaubriand, homem insuspeito, senão motivos de congratulações e aplausos.

Naquela ocasião, dizia eu, Sr. Presidente, que poderíamos, certamente, corrigir as falhas comumente apontadas, quando se cogita de exportar café para os países da Cortina de Ferro, se nosso produto daqui saísse industrialmente preparado, solúvel, embalado, com dizeres escritos na língua russa. Um dos pontos geralmente trazidos à baila, contrariando qualquer idéia de exportação, prende-se ao fato de que, sendo a Rússia e seus satélites, países onde há possibilidade de se consumir café, êsse produto poderia ser reexportado para as demais nações européias, em concorrência desleal com nossa própria exportação.

Se, porém, tivéssemos o produto industrializado, o café solúvel já embalado, a par da economia de divisas com o transporte, coibiríamos a reexportação, ou seja, as operações triangulares do comércio.

Também se diz não ser possível vender-se café nas regiões que consomem chá; mas não nos devemos esquecer de que o comércio, nos países socialistas, é controlado pelo Estado.

Se é, realmente, difícil impor-se o consumo de um produto a que o povo não está habituado, com a nova iniciativa não seria certamente difícil impô-lo ao consumo do próprio povo russo.

Sr. Presidente, tanto nos arredores de Moscou como em todo o Estado da Ucrânia, tive oportunidade de beber café ruim, é verdade, preparado de modo diferente do nosso, mas consegui tomá-lo diàriamente, a qualquer momento que o desejasse.

Assim, minha presença na tribuna é para congratular-me com a atuação do Embaixador Assis Chateaubriand, homem insuspeito, repito, para advogar o comércio brasileiro nos países da Cortina de Ferro; e para dizer que S. Exa., acredito que no entender de todos aquêles que, desapaixonadamente, estudam a questão, está em rumo certo e deve prosseguir, porque o Brasil precisa exportar cada vez mais. Era o que tinha a dizer. — (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Padre Calazans, nono orador inscrito.

O SR. PADRE CALAZANS — (*) — Sr. Presidente, nobres Senadores, pretendia, na próxima semana, se possível, pronunciar minha primeira oração nesta Casa. Veio-me, porém, à memória o transcurso, no próximo domingo, do 14.º Aniversário da morte de um dos mais insignes brasileiros, o grande estadista e notável paulista, Armando Sales de Oliveira.

Senador por São Paulo, e pertencendo a um Partido fruto de sua imagem e do exemplo de sua vida, não poderia, nobres Colegas, deixar de hoje ocupar a tribuna nesta augusta Casa. São os Parlamentos, como as praias marítimas — nêles vão bater tôdas as ondas do sentimento de um povo e de uma raça.

Armando Sales de Oliveira, êsse eminente estadista da Segunda República, êsse homem que se fêz grande, uniu sua vida à da gente paulista e à vocação do Brasil. À semelhança de tantas outras pátrias, conhecera também a infelicidade da noite da cerceação dos direitos e das liberdades, contrariando o grande Joaquim Nabuco, quando na Universidade de Yale, nos Estados Unidos, em 1908 afirmou, ao rememorar as personalidades brasileiras, ao repassar sua História, a marcante e indelével vocação do Brasil para a guarda e defesa dos direitos que têm como apanágio a liberdade, sem o que não se define o homem, e se se não se define o homem, não se define coisa alguma no Universo.

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. PADRE CALAZANS — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Um dos homens públicos do Brasil cujo desaparecimento mais me chocou, foi exatamente Armando Sales de Oliveira. Trabalhei com tôda a boa vontade pela sua candidatura. Divergi mesmo de alguns amigos de meu Partido. Tinha certeza de que se Armando Sales de Oliveira chegasse ao govêrno, o Brasil teria, realmente um presidente, a nação estaria perfeitamente resguardada contra os males que a tem perseguido e levado à situação infeliz em que se encontra.

O SR. PADRE CALAZANS — Agradeço ao nobre Senador Fernandes Távora o honroso aparte, que não só engrandece as minhas modestas palavras ...

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. PADRE CALAZANS — ... como traz a autoridade de uma vida devotada cotidianamente no serviço da Pátria.

Foi assim, que, presente Armando Sales de Oliveira naquele movimento inédito da História do Brasil — a Revolução dos Paulistas, que embora de paulistas era de todos os brasileiros que propugnavam pela liberdade, pelo sentido de justiça e maior dignidade humanas — vimos uma terra levantar-se serena, com homens e mulheres, com seus operários e universitários, sem distinção de idade, até crianças, empolgados pelo mesmo espírito, guardando o sonho, a vocação daquela terra, nascida do sonho de amor que Anchieta e Nóbrega plantaram naquele solo, solo que se deveria marcar por acontecimento transcendente para a História, qual o da Independência.

Contrariando quanto afirmara Joaquim Nabuco, conheceu o Brasil, também, a noite negra da cerceação das liberdades e dos direitos cívicos.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Armando Sales de Oliveira, unido àquele grande movimento, atirou-se à grande luta.

São Paulo, Srs. Senadores, pelo malôgro das armas, voltou-se para os campos, para as indústrias, para os escritórios, para a vida familiar. Não permitiu, entretanto, morresse, na sua alma, a grandeza da sua vocação. O seu povo que assistira à sucessão de tantos que lhe regeram a sorte, não com o vigor da Constituição, mas com a melancolia dos éditos e dos decretos-lei, foi buscar Armando Sales de Oliveira, para que o próprio Govêrno compreendesse necessária a presença de um homem daquela envergadura, que abandonava sua emprêsa e trazia para a vida pública de São Paulo, o lume de sua inteligência, o explendor de sua virtude e a dignidade de sua vida.

No mesmo momento em que a Nação não conhecia a liberdade, São Paulo viveu no Govêrno de Armando Sales de Oliveira, dentro dos princípios da dignidade cívica e do respeito às liberdades, êle que tanto amava sua Pátria, tanto venerava sua terra, seu povo.

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Exa. licença para mais um aparte? (*Assentimento do orador*) — Quando se tratou das candidaturas de Armando Salles e de José Américo, adquiri a certeza de que o Brasil fôsse qual fôsse o candidato vitorioso entraria numa nova fase da verdadeira democracia. Ambos tinham bastante dignidade, capacidade e patriotismo suficientes para dar ao Brasil aquilo de que tanto sempre precisou — paz, progresso e sinceridade de administração, da qual nos temos andado arredios em quase todo o tempo da República. Nutria esperança de que no Poder Armando Salles, o Brasil nunca mais retrogradaria; entraria, de vez no campo da democracia, palmilharia o caminho do seu verdadeiro destino.

O SR. PADRE CALAZANS — Assiste a V. Exa. nobre Senador, inteira razão.

Foi então que São Paulo levantou a candidatura à Presidência da República de Armando Salles de Oliveira como prêmio ao que lhe dera o Estado de São Paulo e como oferta de São Paulo ao Brasil do que possuía de melhor, na grandeza da vida presente em sados seus ilustres homens.

Grande foi a jornada de Armando Salles de Oliveira; e essa jornada permanece até nossos dias, não apenas pelo esplendor da sua palavra, pelos encantos dos seus discursos, pela grandeza de sua sabedoria. Muito mais que êsse testemunho de beleza, havia outro aspecto estético na vida de Armando Salles de Oliveira, o ponto mais alto da estética humana — a grandeza da vida presente em sacrifício, em oferta à Nação.

Sua trajetória na vida pública brasileira foi testemunho vivo, pregação de seus ideais de liberdade, de sua convicção dos princípios do direito e da democracia.

Não permitiu Deus, não quis a vontade das armas, que o Brasil sôbre cuja fronte parecia fulgir a luz da liberdade e da dignidade de cada cidadão, alcançasse, àquela época, a democracia. Tornou-se mais profunda a noite; a ditadura fêz-se mais pesada, mais se cercearam as liberdades e mais dolorídos foram os sacrifícios. São Paulo, que lutara, que enterrara seus mártires, confiava na semente, na fôrça dêsse sangue que mais tarde ou mais cedo haveria de vicejar, haveria de florescer e frutificar em benefício da Pátria.

Outros foram banidos, afastados da Pátria, como aquêles que morreram e sacrificados foram por haver cometido o mais hediondo crime que se podia praticar neste

País: amar o Direito, servir à Liberdade e defender a Democracia.

Assim foi desde que Armando Salles de Oliveira voltou do exílio. A sua própria agonia foi guardada. Pusera-a o Govêrno em custódia; gendarmes guardavam as portas do hospital onde morria o grande brasileiro. Sua agonia, sua morte ameaçavam os destinos daqueles que não souberam o que é a grandeza da paixão pela Liberdade, pelo Direito e pela Democracia.

O Sr. Fernandes Távora — O Estado Novo não poderia ter sossêgo enquanto existisse no Brasil um homem como Armando Salles.

O SR. PADRE CALAZANS — Foi assim que o povo paulista levou para o seio da terra de Anchieta, o corpo de tão ilustre cidadão.

Sr. Presidente, nobres Senadores, quatorze anos são passados, mas Armando Salles continua presente com a fôrça da sua memória. A sua imagem continua viva como lição perene para o Brasil, principalmente na hora que vivemos, em que são tantas as agitações do mundo, tantos os povos e tantas as doutrinas que procuram fundar a Democracia, não no sentido da verdade, entregando a cada cidadão os autênticos instrumentos para que possuam a verdadeira Democracia. Quantas Democracias são semi-Democracias apenas com acidentes democráticos porque lhes falta a substância democrática. Nunca, Sr. Presidente, poderá existir uma democracia política se não houver, ao mesmo tempo, uma democracia econômica. Onde se implanta a ditadura econômica, falece a própria Democracia política que terá que viver com acidentes democráticos!

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem!

O SR. PADRE CALAZANS — Hoje, ao recordar a memória de Armando Salles de Oliveira, faço-o acima de tudo para a juventude da minha Pátria. Eu que acredito nesta Nação, apesar das suas dificuldades, das suas vicissitudes, acredito muito mais na ressureição do nosso País do que na sua conversão. Creio, no Brasil futuro, daqui a vinte ou trinta anos.

Recordo, acima de tudo, a memória dêsse homem — que passou para o martirológico da História do Brasil com a dedicação de sua vida — para a juventude da minha terra, para a mocidade que daqui a vinte anos, por certo, terá as grandes posições e as rédeas da Nação nas mãos; para êsses moços que hão de orientar sua economia, seu comércio; para êsses jovens que terão os postos públicos, que terão de dirigir, na alta curul da Nação, os destinos e a felicidade dos povos.

Lembro à juventude, não apenas da minha terra, mas de todo o Brasil, de tôda a Pátria, a grandeza da vida de Armando Salles de Oliveira, grande, pela inteligência; grande, pelos serviços prestados; grande, pela palavra. Hoje, mais do que um estadista, é um mestre da Democracia, a ensinar a todos que se apaixonam pelo Direito, que amam a Liberdade e a Democracia que o autêntico, o único caminho de uma verdadeira paz, funda-se na Justiça e na Verdade.

Essas as palavras, Sr. Presidente e nobres Senadores, que desejava proferir, em memória da grande imagem de Armando Salles de Oliveira. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Em ofício de 11 do corrente, lido no Expediente da presente sessão, o Senhor Ministro das Relações Exteriores consultou a Mesa do Sena-

do sôbre a possibilidade de ser o Sr. Sukarno, Presidente da República da Indonésia, em visita oficial ao Brasil, recebido pelo Congresso Nacional em sessão conjunta, no dia 18 do mês em curso, segunda-feira, às 16 horas e 30 minutos.

Prevê o Regimento Comum que as duas Casas do Congresso Nacional se reúnam em conjunto para homenagear Chefes de Estados estrangeiros, devendo haver nesse sentido entendimento entre as respectivas Mesas.

Estabelecidos êsses entendimentos e obtida a concordância da Câmara dos Deputados, esta Presidência resolveu convocar sessão conjunta das duas Casas para a referida data, à hora citada. (*Pausa*).

Sôbre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 103, de 1959

Estando as duas Casas do Congresso Nacional convocadas para sessão conjunta, solene, em homenagem ao Presidente da República da Indonésia, no dia 18 do corrente, às 16 horas e 30 minutos, requeremos, com fundamento no art. 212, letra *g*, do Regimento Interno, não realize o Senado a sessão ordinária dessa data.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — *Lameira Bittencourt.*

REQUERIMENTO

N.º 104, de 1959

Devendo chegar pròximamente a esta capital, em visita oficial ao Brasil, Sua Excelência o Senhor Sukarno, Presidente da República da Indonésia, requeremos, de conformidade com o disposto no artigo 212, letra z-4, do Regimento Interno, seja constituída uma Comissão de 6 membros para representar o Senado no desembarque e na partida do ilustre visitante.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — *Lameira Bittencourt.*

O SR. PRESIDENTE — Para a Comissão que deverá representar o Senado no desembarque e na partida do Presidente da Indonésia designo os Srs. Senadores Lameira Bittencourt, Lima Teixeira, João Villasbôas, Novaes Filho, Attílio Vivacqua e Jorge Maynard. (*Pausa*).

Vai ser lido projeto de lei de autoria do nobre Senador Attílio Vivacqua e por S. Exa. justificado da Tribuna.

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 14, de 1959

Dispõe sôbre a articulação e a coordenação dos serviços do Ministério da Agricultura com serviços congêneres locais, cria o Conselho da Produção Agrícola e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acôrdo com os Governos dos Estados e do Distrito Federal, estabelecendo, na forma desta lei, a articulação e coordenação dos serviços de ensino, pesquisa, experimentação, fomento da produção agropecuária e da economia rural, do Ministério da Agricultura, com os serviços congêneres locais, adotando providências necessárias à articulação e coordenação dos diversos órgãos do Govêrno Federal, inclusive autarquias da União.

Parágrafo único. As providências a que se refere êste artigo compreenderão também a instituição de sistemas de ensino, de experimentação, de pesquisas, de extensão agrícola e de crédito supervisionado.

Art. 2.º Para cumprimento da lei serão criados nos Estados e no Distrito Federal, Juntas Administrativas Rurais, compostas de sete membros de reputação ilibada, com mandato por 3 (três) anos, sendo 2 (dois) designados pelo Govêrno Federal, 2 (dois) pelo Govêrno Estadual ou pelo Prefeito do Distrito Federal, 1 (um) pela Federação das Associações Rurais, 1 (um) pela Federação de Entidades do Comércio e 1 (um) pela Federação de Entidades da Indústria.

Art. 3.º As Juntas Administrativas Rurais são órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira e de personalidade jurídica limitada na forma do parágrafo 3.º. Terão um Presidente e um Vice-Presidente, o primeiro nomeado pelo Govêrno Federal e o segundo pelo Govêrno Estadual.

§ 1. A representação da Junta e suas funções executivas competem ao Presidente;

§ 2.º O Presidente e os demais membros da Junta perceberão uma gratificação de presença de Cruzeiros 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por sessão realizada, até o máximo de 3 (três) sessões por mês. O não comparecimento à sessão e ausência no ato de votação, mesmo por motivo justificado, importará na perda dessa gratificação;

§ 3.º A Junta elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo Ministério da Agricultura e pelo órgão competente do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

§ 4.º A Junta será considerada pessoa jurídica exclusivamente para demandar e ser demandada em juízo nos dissídios oriundos de relações de trabalho nos quais forem interessados seus servidores, bem como para praticar os atos necessários à conciliação.

Art. 4.º Compete à Junta Administrativa Rural:

a) organizar, anualmente, seu plano de trabalhos e o respectivo orçamento;

b) propor a organização dos quadros e lotação dêsses serviços, ao contratar, suspender e dispensar pessoal técnico e administrativo;

c) zelar pela fiel execução dos planos de trabalho, fiscalizar a aplicação dos créditos, fazer a tomada de conta e encaminhar, em janeiro de cada ano, ao Ministério da Agricultura e ao Govêrno da unidade federativa interessada, a prestação de conta das despesas efetuadas;

d) cooperar com os Govêrnos contratantes na elaboração de planos de estímulo, amparo e assistência à produção agropecuária nacional;

e) requisitar servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e das Autarquias;

f) deliberar sôbre as demais matérias de sua competência legal explícita ou implícita.

Art. 5.º Os Govêrnos contratantes se comprometem a consignar nos respectivos orçamentos anuais, créditos globais totalizando a soma das verbas atribuídas aos serviços coordenados, à época da celebração do acôrdo.

§ 1.º Os governos contratantes recolherão ao Banco do Brasil S. A., no Estado, à disposição da Junta Administrativa Rural, os recursos consignados em lei, para manutenção e desenvolvimento dos serviços coordenados, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano;

§ 2.º Serão reservadas em conta especial da Junta Administrativa Rural, no Banco do Brasil S.A., importâncias destinadas a satisfazer à condenação por sentença irrecorrível, em pagamento devido

ao pessoal, por salários, férias e indenizações referentes ao contrato de trabalho. A Junta fixará em seus orçamentos anuais e nos têrmos do regulamento do Regimento Interno a cota previsível para êsse fim, nunca superior a 5% (cinco por cento) do total da verba global de cada exercício.

Art. 6.º O pessoal técnico e administrativo necessário aos serviços articulados, será admitido sob regime de tempo integral, segundo plano elaborado pela Junta Administrativa Rural, e ficará subordinado à Legislação do Trabalho, salvo os servidores públicos requisitados.

Parágrafo único. Os técnicos admitidos pela Junta Administrativa Rural terão proventos qüinqüenais de 20% (vinte por cento) e serão contribuintes obrigatórios do IPASE.

Art. 7.º Será adotado optativamente o regime de tempo integral, com as vantagens proporcionadas aos respectivos vencimentos, para o pessoal técnico dos quadros federais e estaduais, que, nos têrmos da lei referida no art. 1, aceitarem servir sob a nova ordem administrativa.

Art. 8.º Aos servidores em trabalho sob regime de tempo integral é taxativamente vedada qualquer acumulação de cargos ou funções bem como o exercício de qualquer atividade, além das que lhes são atribuídas no quadro a que pertencerem.

Art. 9.º Não poderão ser abrangidos pelos acordos de que trata esta lei, os servidores de específica competência da União, atinentes à inspeção fitossanitária, inspeção de produtos de origem animal e fiscalização de importação e exportação de produtos agropecuários.

Art. 10. Sempre que seja celebrado acôrdo entre a União e Govêrno Estadual, ou a Prefeitura do Distrito Federal, sôbre qualquer atividade de instituição ou comissão de que participe qualquer dos Governos concordantes, será essa atividade incorporada aos serviços articulados.

Art. 11. Os recursos de qualquer autarquia, que no respectivo orçamento tenham destinação ao custeio de atividade da competência dos serviços articulados, serão, obrigatòriamente recolhidos ao Banco do Brasil S.A., na capital do Estado contratante, à disposição da Junta Administrativa Rural, para, por êsses serviços, serem aplicados nas finalidades a que fôrem destinados.

Art. 12. É instituído no Ministério da Agricultura o Conselho Nacional de Produção Agrícola, constituído pelo Ministro da Agricultura, na qualidade de Presidente, e pelos seguintes membros efetivos, de ilibada reputação e com notórios conhecimentos inerentes à finalidade dêsse órgão:

a) 5 (cinco) membros escolhidos na forma do parágrafo 1.º dêste artigo:

b) 1 (um) membro indicado pela Confederação Rural Brasileira;

c) 1(um) membro indicado pela Sociedade Nacional de Agricultura;

d) 1 (um) membro indicado pela Confederação Nacional do Comércio;

e) 1 (um) membro indicado pela Confederação Nacional da Indústria;

f) 2 (dois) membros indicados, em lista quádrupla, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores no Comércio, na Indústria, nos Transportes Marítimos e Terrestres;

g) 1 (um) membro indicado pelo Conselho Nacional de Economia;

h) 1 (um) membro indicado pelo órgão federal incumbido do Desenvolvimento do Nordeste;

i) 1 (um) membro indicado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

§ 1.º Os membros a que se refere a alínea *a* serão escolhidos entre os servidores requisitados dos Estados, do Distrito Federal ou das autarquias federais que, por sua cultura científica e técnica sua experiência ou especialização, possuam requisitos de capacidade para o estudo e trato dos assuntos concernentes aos setores do estudo e pesquisas agronômicas, da produção vegetal, da produção animal, de águas e energia, do serviço florestal, de frigorificação, de irrigação, da conservação dos solos e outros recursos naturais, da colonização, da economia e do crédito agrícolas, de organização do trabalho e demais setores relativos à agricultura.

§ 2.º Os membros (efetivos) do Conselho constantes das alíneas *d, e, f, g, h, i, serão indicados em* lista tríplice e os membros efetivos do Conselho e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Presidente da República pelo prazo de 4 (quatro) anos renováveis pela metade de dois em dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3.º No período inicial a metade dos membros efetivos será nomeada por dois anos.

§ 4.º Cada membro efetivo terá um suplente que será nomeado dentre os nomes incluídos nas listas tríplices e quádruplas de que tratam a alínea *f* dêste artigo e seu parágrafo 2.º.

Art. 13. O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, êste, eleito dentre os membros efetivos indicados pelas Confederações.

Art. 14 O Conselho funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, e cabendo ao Presidente voto de desempate.

§ 1.º O Conselho reunir-se-á ordinàriamente uma vez por mês, e, extraordinàriamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 2.º Aplica-se ao Presidente e aos demais membros o disposto no parágrafo 2.º do art. 3.º.

Art. 15. Compete ao Conselho:

a) Elaborar, anualmente, os planos de trabalho do Ministério da Agricultura;

b) elaborar: 1) os planos de coordenação e articulação dos serviços do Ministério da Agricultura com os dos Estados e do Distrito Federal, previstos no artigo 1.º; 2) estudos e projetos atinentes à cooperação com o Brasil, da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (F.A.O.) e de outras entidades internacionais; 3) estudos e projetos de reorganização dos Serviços do Ministério da Agricultura, visando atender ao aperfeiçoamento e maior rendimento de seus trabalhos, e, de modo especial, ao objetivo desta lei;

c) operar sôbre todos os assuntos relacionados com a agricultura;

d) fiscalizar a execução dos acordos de que trata esta lei e pronunciar-se sôbre os respectivos planos de trabalho;

e) exercer outras atividades decorrentes de sua finalidade.

Art. 16. O Conselho terá uma Secretaria Técnica, dirigida por um Secretário Executivo e integrada por servidores lotados ou requisitados na forma da Legislação vigente.

Art. 17. Os Ministros da Agricultura, Fazenda, Viação e Obras Públicas, das Relações Exteriores, Trabalho, Indústria e Comércio e da Saúde designarão representantes junto ao C.N.P.A., cabendo também aos Estados, Distrito Federal e Territórios, e às autarquias e sociedades de economia, federais, a faculdade de fazer idêntica designação.

Parágrafo único. Os representantes de que cogita êste artigo poderão participar das Comissões Técnicas do C.N.P.A., nos têrmos de seu Regimento Interno.

Art. 18. O Ministério da Agricultura manterá serviços de ensino, experimentação e pesquisas agrícolas de sua exclusiva direção, como instituições padrões ou que tenham programa de interêsse geral para o País, bem assim organizações de serviços centrais, que coordenem elementos para a orientação geral das atividades da pasta e sua divulgação.

Art. 19. Os créditos destinados aos serviços do Ministério da Agricultura serão considerados automàticamente registrados no Tribunal de Contas e disponíveis, a partir da data da publicação da lei orçamentária, para o correspondente exercício.

Art. 20. As despesas para execução desta lei, que não puderem ser atendidas pelos recursos normais atribuídos ao Ministério da Agricultura, serão consignadas na Lei Orçamentária ou custeadas mediante a abertura de créditos especiais.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — *Attílio Vivacqua.*

Justificação feita da Tribuna.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Lino de Mattos leu da tribuna cinco requerimentos de informações que a Mesa defere, nos têrmos seguintes. (*Pausa*)

Vai ser lido projeto de lei encaminhado à Mesa pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

É lido e aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 15, de 1959

Dispõe sôbre o aproveitamento dos servidores públicos civis da União e das autarquias federais transferidos de carreiras que, posteriormente, foram beneficiadas por leis especiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os servidores públicos civis da União e das autarquias federais terão direito ao aproveitamento em vagas que ocorrerem em carreiras beneficiadas por leis especiais, das quais foram transferidos *ex-officio*, ou em virtude de readaptação.

§ 1.º Dentro do prazo de trinta dias após a publicação desta lei, os servidores interessados deverão requerer, ao dirigente do órgão onde estiverem lotados, o seu aproveitamento.

§ 2.º Havendo mais de um interessado, será aproveitado o que contar mais tempo de serviço na repartição, e, em igualdade de condições, o que contar mais antigüidade na classe.

§ 3.º Não gozarão dos benefícios desta lei os servidores readaptados por motivo de vocação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Alguns servidores foram transferidos de carreira *ex-officio*, no interêsse da administração.

Embora, a transferência *ex-officio* independesse de suas vontades, nenhum apêlo fizeram à administração, pois, não podiam prever modificações em carreiras que sempre mantiveram, com as demais, absoluta equivalência de vencimentos.

"Funcionário transferido *ex-officio* nenhuma restrição sofrerá que lhe foram assegurados" — opinou o DASP, no Processo n.º 966-41. Conclui-se, lògicamente, que o servidor transferido de carreira deve continuar na mesma situação dos colegas não transferidos.

Com o decorrer do tempo, entretanto, leis especiais vieram beneficiar algumas carreiras, modificando, para melhor, a situação dos servidores não transferidos, e estabelecendo uma injusta disparidade para os que o foram no interêsse da administração.

O presente projeto visa a corrigir essa injustiça, possibilitando à administração dos órgãos públicos, sem aumento de qualquer despesa, e, dentro das vagas que ocorrerem, atender ao reclamo dos servidores prejudicados.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE — O presente projeto de lei vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Há outro projeto de lei chegado à Mesa. (*Pausa*).

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 16, de 1959

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 3.487, *de* 10 *de dezembro de* 1958, *que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de* 1959.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1.º É feita, sem ônus para a União, a seguinte retificação na Lei n.º 3.487, de 10 de dezembro de 1958.

4.14 — Ministério da Educação e Cultura — Adendo C.

Cooperação financeira da União, para obras e equipamentos com a educação primária, mediante convênio com Municípios e entidades privadas nas seguintes Unidades da Federação:

24 — Santa Catarina.

Onde se lê: Ginásio Municipal — São José Batista — Campos Novos — Cr$ 100.000,00 — Leia-se: Ginásio Municipal São João Batista — Campos Novos — Cr$ 100.000,00 (pág. 402).

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor à data da sua publicação.

Justificação

O presente projeto visa retificar, sem ônus para a União, a denominação errônea de Ginásio Municipal São José Batista, de Campos Novos — S.C. para Ginásio Municipal São João Batista, de Campos Novos — S.C. tal como está registrado no Conselho Nacional do Serviço Social.

Com a medida proposta ficará facilitada a execução orçamentária.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1959. — *Saulo Ramos*.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa resolve delegar ao Senador Novaes Filho a representação do Senado, para falar em nome desta Casa na solenidade da sessão conjunta do Congresso de 18 do corrente, às 16 horas e 30 minutos, para a recepção ao Presidente Sukarno, da Indonésia.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 232, *de* 1958, *que assegura aos oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de agrimensor, tendo Parecer Favorável, sob n.º* 145, *de* 1959, *da Comissão de Educação e Cultura*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 232, de 1958

(N.º 3.301-C, de 1953, na Câmara dos Deputados)

Assegura aos oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de Agrimensor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É assegurado aos oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, em que são ministradas as disciplinas de Topografia e Desenho Topográfico, o exercício da profissão de agrimensor.

Art. 2.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, é indispensável o registro regular no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e a expedição por êsse órgão da respectiva carteira profissional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Requerimento n.º 89, de 1959, em que a Comissão de Segurança Nacional pede seja sustado, nos têrmos do art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, o curso do Projeto de Lei da Câmara número 333, de 1956 (que regula o casamento de cabos e soldados do Exército, estendendo-lhes os benefícios do art. 102, alínea b, n.º 3, do Estatuto dos Militares) até a chegada, ao Senado, de proposição existente sôbre o mesmo assunto, em final de tramitação na Câmara dos Deputados. (Projeto número 2.139-56).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. O projeto é retirado da Ordem do Dia, ficando com a sua tramitação sustada.

Discussão única do Requerimento n.º 90, de 1959, em que a Comissão de Segurança Nacional pede seja sustado, nos têrmos do art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, o curso do Projeto de Lei do Senado, n.º 12, de 1958, (que dá nova redação ao inciso 3.º do art. 15 do Decreto n.º 3.695, de 6 de fevereiro de 1958), até a chegada, ao Senado, de proposição existente sôbre o mesmo assunto, em final de tramitação na Câmara dos Deputados. (Projeto n.º 4.427-A, de 1958).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, fica sustada a tramitação do projeto.

Discussão única do Requerimento n.º 91, de 1959, em que a Comissão de Segurança Nacional pede seja sustado, nos têrmos do art. 325, n.º 2, do Regimento Interno, o curso do Projeto de Lei da Câmara, n.º 315, de 1956, (que estabelece a equivalência entre os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Curso de Comandante de Pelotão (Seção) do Exército), até que seja recebido o pronunciamento do Ministério da Aeronáutica, pela mesma Comissão, julgado necessário e solicitado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto é retirado da pauta, até que cheguem as informações do Ministério da Aeronáutica, solicitadas pela Comissão de Segurança Nacional.

Primeira discussão (com apreciação da preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do artigo 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cruzeiros 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) como auxílio à "Real Sociedade Clube Ginástico Português", para reconstrução do seu teatro (apresentado pelo Sr. Alencastro Guimarães), tendo Parecer sob n.º 144, de 1959 da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar da constitucionalidade.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado. Fica rejeitado o projeto.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 3, de 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), como auxílio à "Real Sociedade Clube Ginástico Português", para reconstrução do seu teatro.

Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar a Real Sociedade Clube Ginástico Português na reconstrução de seu teatro, destruído por um incêndio, em 17 de maio de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados para êste fim o disposto no art. 1.º do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942, e demais disposições em contrário.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sôbre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro), tendo Parecer sob número 133, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Há pedido de adiamento.

O projeto já sofreu um adiamento, mas o Regimento admite outro de conformidade com o disposto no artigo 274, § 2.º, desde que não seja por prazo superior ao primeiro e seja aprovado por dois terços dos presentes.

Vem à Mesa, é lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 105, de 1959

Nos têrmos dos arts. 212, letra *l*, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, a fim de ser feita na sessão de 22 do corrente.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1959. — *Novaes Filho.*

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário retiro o projeto da Ordem do Dia para reincluí-lo na sessão de 22 do mês em curso.

Discussão única do Requerimento n.º 93, de 1959, do Sr. Senador João Villasbôas, solicitando, nos têrmos do artigo 171, n.º 1, do Regimento Interno, inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1956, que declara isentos de sanções disciplinares os militares reformados e os das Reservas das Fôrças Armadas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a retirada do meu requerimento da Ordem do Dia. Faço-o porque o nobre Líder da Maioria nesta Casa, hoje em entendimento comigo, declarou que o nobre Relator do projeto de Lei ao Senado número 48, de 1956, na Comissão de Constituição e Justiça, o digno Senador Jefferson de Aguiar, está com seu parecer pronto para apresentar, na próxima semana, àquele órgão. Em atenção, portanto, à solicitação do Líder da Maioria e ao nobre Relator do projeto, requeiro a Vossa Excelência, seja retirada a matéria da Ordem do Dia. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Procedendo de acôrdo com sua competência regimental, a Mesa defere o requerimento do ilustre Senador João Villasbôas.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima quarta-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, que suspende a execução da Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956, visto haver sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer número 563, de 1957).

Nota — Projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 2-12-57, em virtude do Requerimento número 685-57, do Sr. Senador Mem

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

de Sá, no sentido de ser solicitada do Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal a remessa do texto dos acórdãos proferidos pelo mesmo Tribunal desde o início da vigência da Constituição, que declararam a inconstitucionalidade de leis e decretos.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 9, de 1959, que concede exoneração a Adolpho Perez do cargo de Taquígrafo "N", da Secretaria do Senado Federal (projeto oferecido pela Comissão Diretora como conclusão do seu Parecer n.º 151, de 1959).

3 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952, que cria a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Caí e dá outras providências; tendo Pareceres (ns. 610, de 1952; 596, 597 e 617, de 1958) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Transportes Comunicações e Obras Públicas pela rejeição; de Segurança Nacional pela aprovação; e de Finanças, pela rejeição.

Nota — Projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 23-1-1959, para nova audiência dos Ministérios da Viação e da Guerra (diligência requerida pelo Sr. Senador Lameira Bittencourt e já cumprida).

4 — Primeira discussão (com apreciação preliminar de constitucionalidade, nos têrmos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sôbre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro); tendo Parecer sob número 133, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

28.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 20 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Freitas Cavalcanti.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Lima Teixeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Souza Naves.
Francisco Gallotti.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin — (49).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

Do Sr. Presidente da República, ns. 52 e 54, acusando e agradecendo as de ns. 15 e 13, do Congresso Nacional, relativamente à aprovação dos vetos ao projeto de lei que dispõe sôbre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências, e que dispõe sôbre o pagamento e aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação primária complementar; e n.º 28, do Senado, capeando autógrafo do Decreto Legislativo n.º 2, de 1959.

Ainda do Sr. Presidente da República n.º 55, restituindo autógrafos das partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n.º 3.502, de 21 de dezembro de 1958, já promulgado.

Telegrama

Do Presidente da Primeira Conferência Interparlamentar Americana, com o seguinte teor:

RDW 304

Lima Peru Ghr Puntuation Cntd 221/219 16.334P;

Excmo. Señor Presidente Senado Federal Rio de Janeiro;

La Primera Conferencia Interparlamentaria Americana, en sesion hoy, aprobo siguiente mocion de ordem del dia: Que la Delegacion del Brasil, ha prestado eminentes servicios para la Constitucion del Grupo Regional Interparlamentario Americano, al formular los ante-proyectos del estatuto y relamento, documentos que demuestra amplia capacidad de sus autores y sensibilidad en la defensa de los postulados democraticos: y le tributan un voto de aplauso y de reconocimiento, y pidem que se trasmita este acuerdo cablegraficamente a los Presidentes de la Câmara de Diputados y del Senado Federal del Brasil. — (Firmado). — Celestino Manchego Munoz, Delegado del Perú. — Rodolfo Weidmann, Delegado de Argentina. — Adolfo Contte, Delegado de Argentina. — Florencio Gallegullos, Delegado del Chile. — Enrique Riera, Delegado del Paraguay, — José M. Montoya, Delegado de los Estados Unidos de América. — Fernando Juarez Aragon, Delegado de Guatemala. — Manuel Moreno Sanchez, Delegado de México — Carlos Guzman Pereyra, Delegado de Bolívia. — Armando Pena Quesada, Delegado de El Salvador. — Alejandro Abaunza, Delegado de Nicaragua. — Que tengo complacencia trasmitir a V. E., expresandole mis autas distinguidas consideraciones.

Juan Manuel Pena Prado.

Presidente Primera Conferencia Interparlamentaria Americana.

Ofícios

Do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, São Paulo, comunicando haver aquela Casa Legislativa incluído em Ata da sua sessão de 30 de abril um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senador Georgino Avelino.

Da Câmara dos Deputados, número 565, como segue:

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1959.

N.º 565:

Encaminha Projeto de Decreto Legislativo à promulgação.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Decreto Legislativo do Congresso Nacional que autoriza o Vice-Presidente da República a se ausentar do País.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Ranieri Mazzilli* — Presidente da Câmara dos Deputados.

— *dos Procuradores da Justiça dos Estados de São Paulo e Paraná, nos seguintes têrmos:*

Ministério Público do Estado de São Paulo

Procuradoria Geral da Justiça do Estado

São Paulo, 8 de maio de 1959

N.º 870-59.

Senhor Senador:

Apresso-me em responder o seu ofício de 27 de abril p. passado, comunicando a V. Exa. que em nome de Arthur Borges Maciel Fi-

lho, foram distribuídos os seguintes processos:

Pelo 1.º Distribuidor —

À 1.ª Vara Criminal, em 14 de julho de 1957.

À 7.ª Vara Criminal, em 19 de maio de 1949.

À 8.ª Vara Criminal, em 9 de janeiro de 1950.

À 5.ª Vara Criminal, em 12 de maio de 1950.

Pelo 2.º Distribuidor —

À 3.ª Vara Criminal, em 1 de dezembro de 1952.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de meu elevado aprêço e distinta consideração. — *Cândido de Moraes Leme Júnior*, Procurador Geral da Justiça do Estado.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete n.º 345

Curitiba, 8 de maio de 1959.

Senhor Secretário:

Em resposta ao seu ofício sob número 166, de 27 de abril transato, a propósito do requerimento número 75, de 1959, formulado pelo Senador Gaspar Velloso e deferido pela Presidência do Senado Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as inclusas certidões, num total de quatro (4), as quais esclarecem a situação de Artur Borges Maciel Filho, relativamente a processos criminais contra o mesmo intentados na justiça do vizinho Estado de São Paulo e perante a 3.ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, — *Ary Florêncio Guimarães*, Procurador Geral do Estado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Bacharel Romeu Felipe Bacellar, Diretor Secretário do Tribunal de Justiça

Certifica, a pedido verbal da Procuradoria Geral do Estado, que revendo no Serviço de Cartório da Divisão Judiciária os Autos de Representação Criminal n.º 3-58, de Curitiba, em que é requerente: Artur Borges Maciel Filho, contra ato do Senhor Moysés Lupion, Oswaldo Wanderley da Costa, Eduardo Oleski, Sady Silva, Enio Pepino, João M. de Carvalho e S.I.N.O.P., dêles às fls. 99v e 100v., consta o seguinte: — Emblema do Estado de São Paulo. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Bacharel Ulpiano da Costa Manso, Secretário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Certifica, a pedido do Sub-Procurador Geral do Estado, que revendo nesta Secretaria a seu cargo os Autos de Revisão Criminal número 50.875 da Comarca de São Paulo em que é peticionário Artur Borges Maciel Filho, dêles verificou constar o Acórdão do teor seguinte: — Fls. 20 — Acórdão — Vistos, relatados e discutidos êstes Autos de Revisão Criminal número 50.875, da comarca de São Paulo, em que é peticionário Artur Borges Maciel Filho: Acordam em Câmaras Criminais Conjuntas do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, indeferir o pedido. O peticionário condenado pelos crimes de estelionato e de falência, alega que o ato ilícito que deu causa ao processo de estelionato é o mesmo que causou-lhe a decretação da falência e conseqüente pena, razão pela qual pleiteia a absolvição com relação ao primeiro crime. Não procede a sua alegação. O conjunto probatório evidencia ter êle se estabelecido nesta Capital com a firma "A Borges Maciel Filho", exploran-

do o ramo de ferragens, tinta e outros produtos congêneres. Organizou o seu estabelecimento comercial com o evidente objetivo de obter vantagem ilícita contra os credores, mediante fraude e atos ilícitos, quer apresentando falsas referências, quer aparentando prosperidade, com exagerado vulto de movimentação de negócios. Contando com a conivência de dois indivíduos, iniciou suas atividades no mês de novembro de 1947, fêz aquisição de mercadorias a crédito, vendeu o que pôde à vista, embolsando o dinheiro apurado e dois meses depois vencidas e não pagas as primeiras dívidas, teve a sua falência decretada. Nesse pequeno prazo de especulação, desviou grande parte do estoque de mercadorias, assim como dilapidou o numerário referente ao produto das vendas efetuadas. Daí ter sido incriminado pelo crime de falência. Foi durante êsse período de especulações ilícitas que também se viu processado pelo crime de estelionato. Em fins de dezembro de 1947, entrou em entendimento com um certo comerciante da Bahia, e que se encontrava nesta Capital, de quem adquiriu um caminhão. Pagou pequena importância à vista e o restante mediante título. Mal obteve os documentos de propriedade do veículo, tratou de vendê-lo por preço bem inferior ao da compra e não resgatou o título, praticando, dessa forma, modalidade de estelionato já muito conhecida e aplicada aos incautos. Por êsse crime, também foi condenado. Não se pode, pois, admitir que o ato criminoso cometido pelo peticionário, lesando o comerciante na compra do caminhão, tenha sido a causa de sua ruína e da decretação de sua falência. Essa compra foi feita por êle quando geria os seus ruinosos negócios, como igualmente, outras transações com automóveis foram feitas, tudo marginalmente às suas atividades como comerciante. Portanto, o estelionato cometido não foi causa da decretação da falência, visto que as causas determinantes desta foram as já relatadas, que se encontram no laudo do perito contabilista e foram evidenciadas pelo Dr. Curador Fiscal das Massas Falidas; conseqüentemente, não se pode falar que o peticionário foi punido duas vêzes pelo mesmo fato, com violação ao princípio do non bis in idem. Mas, ainda que verdadeiras fôssem as suas alegações, o seu pedido não encontraria apoio legal. Primeiro, porque o fato que deu azo à condenação pelo crime de estelionato não foi o causador da decretação da quebra. E nem poderia ensejá-la, visto que se trata de especulação estranha ao giro do seu negócio. Mas, ainda que tivesse entremeado o fato em sua atividade mercantil, mesmo assim não prevaleceria a tese que defende porque, por fôrça do que dispõe o art. 192 da Lei de Falências, se o fato previsto na lei falimentar constitui crime por si mesmo independentemente da declaração da falência, teria aplicação ao caso a regra do art. 51, parágrafo 1.º do Código Penal. Segundo essa regra, duas hipóteses podem ocorrer. A primeira, quando o agente, mediante uma só ação pratica dois ou mais crimes, a que se cominam penas privativas de liberdade. A segunda, quando a ação é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos. Na primeira hipótese, há aplicação da pena mais grave, mas aumentada de um sexto até metade. Na segunda, ocorre a cumulação de penas, ou seja, o concurso material. No caso, se tivesse ocorrido o fato alegado pelo peticionário, ter-se-ia a segunda hipótese, do concurso material, de modo que, de forma alguma, a sua proteção poderia ter guarida na lei. Por êsses fundamentos, lhe é indeferido o pedido. Custas na

forma da lei. São Paulo, 8 de fevereiro de 1957. (a.a.) Olavo Guimarães, Presidente com voto. — Hoeppner Dutra, Relator. Dimas de Almeida, Revisor. Vasconcellos Leme. Thrasybulo de Albuquerque. Otávio Lacorte. Arruda Sampaio. Souza Queiroz. Certifica mais em breve relatório que o acórdão retro transitou em julgado. O referido é verdade e dá fé. Nada mais se continha em ditas peças do que dá fé. São Paulo, 5 de dezembro de 1958. Eu, (a) Iracema B. Vezzalli, escriturária, datilografei, conferi e assino. Eu, (a) Ernani Seixas Martinelli, Sub-Secretário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo Sr. Secretário, subscrevi. Isento de selos — Pedido do Sr. Sub-Procurador Geral do Estado. Eu, Márcio Ferreira da Luz, datilografei a presente Certidão. Eu, Alceu Frare Baptista, Diretor da Divisão Judiciária, a fiz extrair. Curitiba, 8 de maio de 1959. Eu, Romeu F. Bacellar, Diretor Secretário, dou fé. Isenta de selos e custas *ex-vi-legis*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Bacharel Romeu Felipe Bacellar, Diretor Secretário do Tribunal de Justiça

Certifica, a pedido verbal da Procuradoria Geral do Estado, que revendo no Serviço de Cartório da Divisão Judiciária os Autos de Representação Criminal n.º 3-58, de Curitiba, em que é requerente: Artur Borges Maciel Filho, contra ato do Senhor Moysés Lupion, Oswaldo Wanderley da Costa, Eduardo Oleski, Sady Silva, Enio Pepino, João M. de Carvalho e S. I.N.O.P., dêles às fls. 98 consta o seguinte: — Emblema do Estado de São Paulo. Poder Judiciário. Palácio da Justiça. São Paulo. Eu, Francisco Medeiros Muniz, escrivão do Cartório do 1.º Ofício das Execuções Criminais da Comarca da Capital de São Paulo etc. Certifico, atendendo a pedido verbal do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado do Paraná que, revendo em o Cartório a meu cargo os autos de execução de sentenças, verifiquei constar os de ns. 24.029 e 36.675, referentes ao sentenciado *Artur Borges Maciel Filho*, brasileiro, casado, natural de Antonina, Estado do Paraná, filho de Artur Borges Maciel e de Maria Rosa Maciel, comerciante, com 39 anos de idade (em 1948), condenado às seguintes penas: "2 *anos*, 6 *meses* e 15 *dias de reclusão*", *sêlo penitenciário de* Cr$ 50,00, metade das custas processuais, pelo M. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, em 30 de dezembro de 1950, como incurso nos artigos 186 n.º IV e 188, número II do Decreto-lei 7.661, de 1945, cuja sentença transitou em julgado em 3 de abril de 1952; "4 *anos de reclusão*", multa de Cruzeiros 5.000,00, taxa penitenciária de Cr$ 200,00 e custas do Processo, pelo M. Juiz de Direito da 7.ª Vara Criminal, em 29 de fevereiro de 1952, como incurso no artigo 171 c/c. o artigo 25, ambos do Código Penal, cuja sentença transitou em julgado em 25 de junho de 1952. Certifico finalmente que o sentenciado supra encontra-se foragido com mandados de prisão expedidos pelas Varas Criminais, acima referidas. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 5 de dezembro de 1958. Eu, (a) Francisco Medeiros Muniz, Escrivão, subscrevi. Eu, Márcio da Luz, datilografei a presente Certidão. Eu (a) Alceu Frare Baptista, Diretor da Divisão Judiciária, a fiz extrair. Curitiba, 8 de maio de 1959. Eu, Romeu F. Bacellar, Diretor Secretário, dou fé. Isenta de selos e custas *ex-vi-legis*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Bacharel Romeu Felipe Bacellar, Diretor Secretário do Tribunal de Justiça

Certifica, a pedido verbal da Procuradoria Geral do Estado, que revendo no Serviço de Cartório da Divisão Judiciária os Autos de Representação Criminal n.º 3-58, de Curitiba, em que é requerente: Artur Borges Maciel Filho, contra ato do Senhor Moysés Lupion, Oswaldo Wanderley da Costa, Eduardo Oleski, Sady Silva, Enio Pepino, João M. de Carvalho e S.I.N. O.P., dêles às fls. 95v a 97, consta o seguinte: — Emblema do Estado de São Paulo. Poder Judiciário. Palácio da Justiça, São Paulo. Ruben de Souza Rocha, Serventuário vitalício do Cartório do primeiro Ofício Criminal desta Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo etc., Certifica, a pedido da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, que, revendo em o Cartório a seu cargo os autos de processo-crime que o Ministério Público moveu a Artur Borges Maciel Filho, com 39 anos, filho de Artur Borges Maciel e de Maria Rosa Maciel, natural de Antonina, no Estado do Paraná, comerciário, e outros réus, distribuido em 14 de julho de 1947, denunciado como incurso no artigo 171 do Código Penal, e condenado à pena de um ano de reclusão, multa de três mil cruzeiros, taxa penitenciária de cem cruzeiros e custas do processo, por respeitável sentença do MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal datada em 27 de outubro de 1949, sentença essa da qual apelou o réu para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado que, pelo Venerando Acórdão de 10 de agôsto de 1951 da Colenda Terceira Câmara Criminal, da qual são: Presidente com voto o Desembargador Márcio Munhoz; Relator o Desembargador Vasconcelos Leme; o Terceiro Juiz o Desembargador José Augusto Lima, negou provimento ao recurso para confirmar a referida respeitável sentença apelada, dos mesmos autos às fls. 274 usque 275 verso, verificou constar a mencionada respeitável sentença do teor seguinte: "Vistos. A Promotoria Pública denunciou a êste Juízo Artur Borges Maciel Filho, Ernesto de Simone e Armando Luizi, como incursos no art. 171 do Código Penal pelos seguintes fatos delituosos: No dia 8 de fevereiro de 1947, a vítima Vittorio Cinino foi procurada nesta Capital por Artur Borges Maciel Filho que lhe propôs a venda de um terreno de 10 metros por 40 situado na rua Stella, nesta capital, junto ao prédio n.º 454, terreno êste que dizia ser de propriedade de Ernesto Simone, mas do qual tinha escritura particular de compromisso conforme o documento de fls. firmado por Armando Luizi procurador dêste. Ultimada a transação, dois dias depois Artur Borges deu à vítima Vittorio Cinino o recibo de Cr$ 80.000,00 de fls. 10, relativo à transferência do seu alegado direito sôbre o terreno, recebendo em pagamento, Cr$ 20.000,00 em dinheiro, Cr$ 10.000,00 em cheque contra o Banco Lar Brasileiro e um automóvel marca "Packard" modêlo 1939, motor n.D. 14.480-A, avaliado em Cr$ 50.000,00 de propriedade da vítima. Todavia, na data convencionada para escritura definitiva 20 de fevereiro, ninguém apareceu para outorgá-la descobrindo-se, em seguida, que o terreno aludido não era de Ernesto e que os três indiciados como tudo faz certo, estavam conluiados para iludirem a boa fé da vítima, a fim de obterem, em seu prejuízo, vantagem ilícita, sendo que o automóvel foi logo vendido a Batista Sarti em cujo poder a Polícia o apreendeu. Subindo a êste Juízo o inquérito policial, a Promotoria Pública requereu a prisão preventiva dos acusados concordando com o pedido da autoridade policial que foi decretada por êste juízo. Citados por edital, prêso Artur Borges Maciel Filho, o sumário de culpa com o seu interrogatório e defesa prévia, no-

meados defensores dos ausentes por êste Juízo. Foi impetrado habeas-corpus a favor de Artur Borges Maciel Filho, e inquiridas, quatro testemunhas de acusação. O denunciado Ernesto de Simone requereu a revogação de sua prisão preventiva, com o que concordou a Promotoria Pública, o mesmo fazendo Armando Luizi, sendo deferido por êste Juízo. Prestaram seus depoimentos duas testemunhas de defesa Artur Maciel e uma referida, juntos os documentos de fls. 234 a 237, 241 e 242. A Promotoria Pública, em razões finais opinou pela condenação dos denunciados, secundado pelo Dr. Assistente. A defesa de Ernesto Simone procurou demonstrar o direito do seu constituinte não tendo interferência no negócio realizado entre Maciel Filho e a vítima, pedindo a sua absolvição. A defesa de Armando Luizi pediu a sua absolvição por falta de prova de sua cumplicidade no delito e o denunciado Artur Borges Maciel Filho pelo seu defensor impugnou as provas colhidas, sendo pessoa de bons antecedentes e uma vítima dos co-réus, pedindo também a sua absolvição. Interrogado Armando Luizi a fls. 256 e Ernesto Simone a fls. 260, sendo dada vista dos autos às defesas respectivas a fls. 262-264 e à Promotoria Pública a fls. 265 e à Assistência a fls. 266, e as defesas a fls. 266v e 267v. Sendo-me os autos conclusos, bem apreciando as provas colhidas no processo, passo a decidir. O inquérito policial com uma exuberância de documentos, precedidos do auto de exibição e apreensão a fls. 9 e auto de verificação e apreensão a fls. 30, de depósito a fls. 32 com os depoimentos de três testemunhas e fôlhas de antecedentes dos denunciados concluiu que o delito praticado infringia o Código Penal pedindo a prisão preventiva dos acusados. De fato; o recibo de Cr$ 60.000,00 de fls. 10 assinado por Armando Luizi, como procurador de Ernesto Simone, como sinal e princípio de pagamento do preço de Cruzeiros 80.000,00 dado a Artur Borges Maciel Filho, bem como o de Cruzeiros 80.000,00 passado por Artur Borges Maciel Filho à vítima Vittorio Cinino positivam a trama criminosa dos três denunciados a fim de ilaquiar a boa fé da vítima. O primeiro traslado de escritura de declaração e comparecimento da vítima Vittorio Cinino no Cartório do 17.º Tabelião Armando Salles, prova que foi iludida na sua boa fé. A procuração outorgada por Ernesto Simone a Armando Luizi no Cartório do 9.º Tabelião Dr. José Vicente Alvares Rubião prova a combinação feita entre ambos para a prática do delito. O certificado de propriedade de veículo a motor de Batista Sarti a fls. 26 e o registro digo, e o pagamento de impostos de taxas sôbre veículos de uma "Packard" a fls. 27 adquirida ao denunciado Artur de Maciel Filho. O auto de verificação e apreensão a fls. 30 completa a referida prova, concluída com o auto de depósito a fls. 32. A Prova testemunhal de acusação esclarece, perfeitamente, a denúncia de fls. 2, corroborada com as fls. de antecedentes dos denunciados Borges Maciel e Ernesto Simone, êste reincidente no crime. A fuga dos denunciados, durante a vigência do decreto de suas prisões preventivas é um elemento positivo de culpabilidade, porquanto: "Quem não tem culpa, não foge". Denunciados, deveriam apresentar-se de viseira erguida neste Juízo a fim de se defenderem e só o fizeram após a revogação daquela medida judiciária, tendo, ainda, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado negado o habeas-corpus impetrado pelo denunciado Artur Borges Maciel Filho, conforme se verifica a fls. 221. À vista do exposto e mais do que consta dos autos: julgo procedente a denúncia e condeno a Ar-

tur Borges Maciel Filho a cumprir a pena de reclusão de um ano, a pagar a multa de Cruzeiros 3.000,00 a taxa de penitenciária de Cr$ 100,00 e as custas em proporção; condeno a Ernesto Simone, como reincidente, à pena de reclusão por dois anos, a pagar a multa de Cr$ 5.000,00, a taxa penitenciária de Cr$ 100,00 e as custas do processo em proporção; condeno a Armando Luizi à pena de reclusão de um ano, a pagar a multa de Cr$ 3.000,00, a taxa penitenciária de Cr$ 100,00 e as custas do processo, em proporção. Lance, o escrivão, os nomes dos réus no rol dos culpados, expeça contra êles mandados de prisão respectivos, fazendo as devidas comunicações. P. Intimem-se: São Paulo, 27 de outubro de 1949. Plínio Gomes Barbosa" Nada mais se continha em a referida respeitável sentença para aqui bem e fielmente transcrita do original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 5 de dezembro de 1958. Eu. (a) Sílvia Olegário da Costa escrevente o datilografei. Eu, (a) Ruben de Souza Rocha, escrivão a copiei, subscrevi e assino ao final. (a) Ruben de Souza Rocha. Eu, Márcio Ferreira da Luz datilografei a presente Certidão. Eu, (a) Alceu Frare Baptista, Diretor da Divisão Judiciária, a fiz extrair. Curitiba, 8 de maio de 1959. Eu, Romeu F. Bacellar, Diretor Secretário, dou fé. Isenta de selos e custas *ex-vi-legis*.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O Bacharel Romeu Felipe Bacellar.

Diretor Secretário do Tribunal de Justiça.

Certifica a pedido verbal da Procuradoria Geral do Estado, revendo no Serviço de Cartório da Divisão Judiciária os Autos de Representação Criminal número 3-58, de Curitiba, em que é requerente: Artur Borges Maciel Filho, contra ato do Sr. Moysés Lupion, Oswaldo Wanderley da Costa, Eduardo Oleski, Sady Silva, Enio Pepino, João M. de Carvalho e S.I. N.O.P. dêles às fls. 101, consta o seguinte: Emblema da República. República dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Paraná. Nicolau Padilha da Costa. Escrivão Vitalício da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Certifico a pedido verbal do Excelentíssimo Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, que revendo em meu Cartório o processo-crime número 1.490, em que são, autora a Justiça Pública e réus Artur Maciel Filho e outros, nêle às fls. 92 verso a 94 encontra-se a respeitável Sentença do MM. Doutor Juiz desta Vara, datada de oito de março de mil novecentos e trinta e nove, que condenou o referido, Artur Borges Maciel Filho a DOIS ANOS E SEIS MESES de prisão celular e multa de doze e meio por cento ao dano que poderia resultar com a falsidade grau médio do art. 258 da Consolidação das Leis Penais e mais ao pagamento de 20$000 de sêlo penitenciário, ex-vi do n.º II do art. 2.º do Decreto n.º 24.797, de 14 de julho de 1934. *Certifico mais* que a fôlhas 173v do mesmo processo encontra-se o Venerando Acórdão da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Apelação datado de trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e nove, que confirmou a sentença acima, referida. *Certifico ainda* que a fls. 199 verso do mesmo processo encontra-se o Venerando *Acórdão* das Egrégias Câmaras Reunidas do Colendo Tribunal de Apelação do Estado que rejeitou os embargos para confirmar a decisão recorrida. *Certifico finalmente* que a fls. 217 a 218 verso, do mesmo processo, encontra-se a respeitável Sentença do MM. Doutor Juiz desta Vara, datada de sete de outubro de mil novecentos e quarenta, que conce-

deu livramento condicional ao sentenciado Artur Maciel Filho ou Artur Borges Maciel Filho. O referido é verdade e dou fé. Eu (a) Nicolau Padilha da Costa, Escrivão da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a datilografei, subscrevi, dato e assino. Curitiba, 11 de dezembro de 1958. O Escrivão (a) Nicolau Padilha da Costa. Eu, (a) Márcio Ferreira da Luz, datilografei a presente Certidão. Eu, (a) Alceu Frare Baptista Diretor da Divisão Judiciária, a fiz extrair. Curitiba, 8 de maio de 1959. Eu, (a) Romeu F. Bacellar, Diretor Secretário, dou fé. Isenta-se de selos e custas *ex-vi-legis*.

Junte-se ao Memorial de Artur Borges Maciel Filho.

PARECERES NS. 154 E 155, DE 1959

N.º 154, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 2.305-B, de 1957 (Senado Federal número 185, de 1958), que dá ao aeroporto da cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o nome de Vitor Konder.

Relator: Sr. *Rui Palmeira*.

Pelo presente projeto é dada a denominação de "Vitor Konder" ao aeroporto da cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Os primeiros passos da aviação comercial brasileira surpreenderam um de seus maiores entusiastas, o Sr. Vitor Konder, exatamente no Cargo de Ministro da Viação do Govêrno Washington Luís. Vislumbrou o Sr. Konder o relevante futuro daquele novo meio de comunicações, emprestando-lhe seu mais decidido apoio.

Portanto, tem tôda procedência a homenagem que ora se lhe pretende prestar.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que impeça a aprovação do projeto. Ao contrário, a Lei número 1.909, de 27-3-53, a autoriza e sugere, nestes têrmos:

"Art 1.º .....

.....

§ 1.º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da aviação ou a um fato histórico nacional".

A Comissão de Constituição e Justiça, opina, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Menezes Pimentel*. — *Lima Guimarães*. — *Attílio Vivacqua*. — *Argemiro de Figueiredo*.

N.º 155, de 1959

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sôbre Projeto de Lei da Câmara número 2.305-B, de 1957, (no Senado, n.º 185-58).

Relator: Sr. *Francisco Gallotti*.

O Projeto de Lei da Câmara número 2.305-B, de 1957, que tomou o n.º 185, de 1958, no Senado Federal dá ao aeroporto da cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o nome de Vitor Konder.

Justiça tardia, sem dúvida.

Mas, ainda bem, o ato de justiça está consubstanciado no presente projeto.

Vitor Konder — dos mais ilustres filhos da Terra. Barriga-verde sem qualquer contestação, foi um dos pioneiros da aviação brasileira.

Como Ministro da Viação e Obras Públicas, no Govêrno do saudoso Presidente Washington Luís, Vitor Konder, como consta da justificação do projeto e dos pareceres nas diferentes Comissões da Câmara dos Srs. Deputados, tornou-se merecedor da homenagem que se presta, dando o seu nome ao aeroporto de sua cidade de nascimento: Itajaí.

Vitor Konder, ilustre advogado, era homem, realmente extraordinário. Como Secretário da Viação e Obras Públicas do Estado de Santa Catarina, deu especial carinho à rêde rodoviária do Estado, Washington Luís, eleito Presidente da República, antes da posse visitou aquêle Estado, tendo percorrido muitos quilômetros de rodovias. Admirou-se! E perguntou: "Quem é o Secretário da Viação que tem conseguido realizar tais obras? Disseram-lhe: Vitor Konder. Anotou. Ao assumir, com grande surprêsa para os catarinenses, mandou convidar Vitor Konder para ser o seu Ministro da Viação e Obras Públicas, pois era do seu programa de Govêrno: Estradas! e Vitor Konder, aceitando, foi um grande Ministro!

Nascia, nesse tempo, 1926 a aviação no Brasil. Vitor Konder, empolgado meteu mãos à obra e muito, muitíssimo mesmo, realizou. Seria enfadonho repisar nos dados constantes das peças que constituem os pareceres e justificação.

Esta, indubitàvelmente, é a grande obra, nesse sentido, realizada pela clarividência e pela fibra de Vitor Konder.

Assim nada mais justo que o aeroporto de sua cidade natal — Itajaí, tenha o seu nome.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1959. — *Francisco Gallotti*, Presidente e Relator. — *Eugênio Barros*. — *Coimbra Bueno*.

PARECERES

Ns. 156, 157 e 158, de 1959

N.º 156, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1958, que autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a remover os restos mortais do Marechal Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier para o nicho construído pela Prefeitura do Distrito Federal na base do monumento da Praça Marechal Deodoro, nesta Capital.

2. Ninguém ignora a notável contribuição emprestada à causa da República pelo Generalíssimo Marechal Deodoro da Fonseca, a quem a Pátria deve os melhores e mais patrióticos serviços. Exaltar-lhe a memória, no próprio local em que a Nação erigiu o monumento às glórias de tão bravo soldado, representa medida que se recomenda à aprovação do Congresso Nacional. A própria família do Proclamador da República anuiu na remoção dos seus restos mortais para o local em aprêço.

Nada há que opor, do ponto de vista da competência regimental dêste órgão técnico, à aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Rui Palmeira*. — *Jorge Maynard*. — *Gilberto Marinho*. — *Attílio Vivacqua*.

N.º 157, de 1959

Da Comissão de Educação e Cultura sôbre o Projeto número 199 de 1958.

Relator: Sr. *Mourão Vieira.*

O projeto em tela autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento na Praça que tem o seu nome.

É de justiça que as cinzas do Proclamador da República tenham inumação condigna com o alto valor de sua figura histórica, hoje símbolo de uma etapa de nossa formação cívica, social e política.

Na Capital da República que êle ajudou a fundar, constituiu-se verdadeiro Pantheon, dos grandes vultos da nossa história. É até um dos traços que marcam, no Rio de Janeiro, o seu destino de Capital hoje tão incompreendido, o ter sido cenário de episódios que assinalaram momentos decisivos da Nacionalidade.

Nada mais lógico, portanto, que sejam removidos para o pedestal do monumento os restos mortais do Marechal Deodoro até o instante em que, como tantos outros, tenha seu sepulcro na próxima Capital do País, em Brasília, para onde terão de ser eventuamente trasladados.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1959. — *Mourão Vieira,* Presidente e Relator. — *Padre Calazans.* — *Reginaldo Fernandes.* — *Mem de Sá.*

N.º 158, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.944-B, de 1958 (199, de 1958, no Senado).

Relator: Sr. *Ary Vianna.*

O projeto em exame autoriza o Poder Executivo a remover os restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier, para o nicho construído pela Prefeitura do Distrito Federal na base do monumento, à Praça Marechal Deodoro, nesta Capital.

De acôrdo com o parecer da douta Comissão de Educação e Cultura opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1959. — *Gaspar Velloso,* Presidente. — *Ary Vianna,* Relator. — *Mem de Sá.* — *Daniel Krieger.* — *Fausto Cabral.* — *Vivaldo Lima.* — *Francisco Gallotti.* — *Irineu Bornhausen.* — *Paulo Fernandes.*

PARECER

N.º 159, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1956, que altera o art. 221 do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689 de 3 de outubro de 1941).

Relator: Sr. *Benedicto Valladares.*

O projeto não tem eiva de inconstitucionalidade; cria distinção, mas em consideração aos cargos.

No nosso entender, o privilégio constante do Código do Processo Penal deve ser restringido. Em face, porém, da enumeração das autoridades, que já abrange, não vemos porque deixar de incluir os Governadores dos Territórios, que não terão de sair de suas sedes para depor perante os Juízes das Comarcas.

Somos pela aprovação do projeto, com exclusão dos membros do Tribunal Marítimo que é órgão de feição exclusivamente administrativa, apresentando uma emenda.

Noto que o projeto já tem parecer favorável do Senador João Lima Guimarães, como Relator.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*.

EMENDA N.º 1 C

Dê-se ao art. 1.º do P.L.S. número 26, de 1956, a seguinte redação:

Art. 1.º O art. 221 (caput) do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941) alterado pela Lei número 1907, de 17 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores e Deputados Federais, os Ministros de Estado, os Governadores de Estados e Territórios, os Secretários de Estado, os Prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os Deputados das Assembléias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os Ministros e Juízes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Distrito Federal serão inquiridos em local, dia e hora prèviamente ajustados entre êles e o Juiz".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1959. — *Benedicto Valladares*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o Sr. Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Lê o seguinte discurso*). Senhor Presidente. — A opinião manifestada pelo Ministro Lucas Lopes *"de que as emprêsas de "Acceptance" podem transformar-se em instrumento útil ao financiamento do nosso desenvolvimento econômico"* é extremamente grave. Mostra a desorientação governamental, quanto às medidas de contenção da maré inflacionária.

Essas organizações, em número de 64, cuja relação nominal enumero no final destas considerações, ao contrário do que sustenta o responsável pela nossa política econômica, funcionam como *"guitarras-multiplicadoras da inflação"*.

É deplorável que, aos erros governamentais, se viesse juntar o absurdo do próprio Govêrno da República autorizar e aplaudir a prática da agiotagem, à luz do sol e sob o amparo legal. O mercado negro do dinheiro sempre existiu. Mas sempre combatido, perseguido e corrido pela polícia. A agiotagem sempre foi nota infamante. Os que exploram o dinheiro a juros de usura sempre se esconderam e se disfarçaram por todos os meios e modos. É conceito pacífico de que nada mais imoral, nada mais parasitário, nada mais nocivo ao trabalho do que o prêmio exagerado do dinheiro. O nosso Código Civil fixou em 6 por cento ao ano a taxa legal de juros. Mais tarde, passou a ser tolerado 12 por cento. Fora disso, cessa a legalidade e começa o ilícito, o desonesto, o furto.

REVOLUÇÃO SOCIAL OU FALÊNCIAS E CONCORDATAS

A palavra oficial de que essa agiotagem será legalizada por uma Instrução da SUMOC, obriga-me a ventilar, especificamente, com mais amplitude, essa matéria, quando nada seja para mostrar à Nação que o Parlamento não cruza os braços, cômodamente, diante da desorientação de uma política econômica, que, se não nos levar à revolução social, nos levará a uma onda de concordatas e de falências nos meios comerci-

ais, industriais e bancários, graças ao polvo que as autoridades fazendárias estão criando.

Polvo que ameaça, também, a estabilidade das Caixas Econômicas e das organizações bancárias que não entraram nesse esquema de exploração do dinheiro porque agentes da "Acceptance" em grande número estão batendo de porta em porta das casas de pessoas que têm depósitos nessas tradicionais instituições de crédito para mostrar-lhes as imensas vantagens dos juros oferecidos.

Explica-se, em parte, a queda dos depósitos a prazo fixo nos Bancos, cuja tendência é a de assumir proporções vertiginosas em face da sedução que êsses negócios milagrosos estão exercendo sôbre o mercado de dinheiro.

A poupança nacional, que deveria ser encaminhada para os negócios legítimos, para os títulos públicos, para os cofres bancários, para as Caixas Econômicas, para as Bôlsas de Valores onde se compram e se vendem títulos de emprêsas que cooperam com o progresso, está sendo seduzida e drenada por essas operações altamente inflacionárias.

É fácil compreender o perigo econômico para a Nação.

Essas emprêsas de crédito e financiamento garantem, ao dinheiro que lhes é confiado, os juros mensais de 27 até 36 por cento, conforme prova o anúncio que exibo ao Senado. (*É exibido um recorte de jornal aos Senadores presentes à sessão*).

ALEGAÇÃO FALSA E MENTIROSA

Somem-se, a êsses juros, as despesas para o funcionamento da emprêsa, os lucros para os seus diretores, os impostos, e ter-se-á o quanto da agiotagem exigida de quem transacionar com essa gente.

O argumento para a defesa dêsse negócio é o de que não se trata de aplicação de dinheiro com o objetivo de conseguir juros, mas sim de participação de lucro nos negócios realizados pela "Acceptance".

Essa alegação é falsa, é mentirosa, conforme se poderá provar com um elementar conhecimento de técnica comercial.

Participar dos lucros, equivale a receber dividendos da sociedade, o que só é possível quando não haja prejuízos. Não havendo lucros, não há dividendos. O investidor, se não é apenas um emprestador de dinheiro a juros, participará também dos prejuízos.

Não é o que acontece nessas arapucas que o Ministério da Fazenda deseja dar foros de coisa séria. São "tamboretes" que descontam títulos de efeitos comerciais, que compram duplicatas aceitas pelo tomador do dinheiro e, via de regra, garantidas por duas outras emprêsas comerciais ou industriais. Os juros e comissões são cobrados antecipadamente.

O êxito ou o fracasso dêsses negócios não interessa a quem lhes fornece o dinheiro, porque ao investidor é oferecida a garantia segura dos juros na base anunciada pela propaganda.

Não se trata, portanto, de participação nos lucros. São negócios de juros. E sendo negócios de juros, em flagrante violação das leis, são negócios escusos e de evidente agiotagem que o Presidente Juscelino Kubitschek está no dever moral de proibir seja oficializado pelo seu Govêrno.

JUROS QUE SUPERAM O CAPITAL

As autoridades monetárias que defendem essa oficialização argumentam com a questão dos prazos para êsses tipos de empréstimos. Afirmam, que essas operações serão a prazo médio, entre 6 e 36 meses, enquanto os prazos bancários são inferiores a seis meses.

É explicação para engôdo da opinião pública. Êsses negócios de financiamentos a prazo médio, com os juros de agiotagem anunciados, são inteiramente irrealizáveis porque, em 34 meses, os juros ultrapassam o capital.

Não existem atividades comerciais e industriais úteis à Nação que agüentem pagar juros, cujo total, depois de 34 meses supere o próprio capital.

Aguardo, com paciência beduína, que as autoridades monetárias, tendo à frente o Sr. Ministro da Fazenda, apontem um negócio honesto, um negócio legítimo, um negócio útil ao País que possa pagar sòmente como taxa de juros o que cobram as "Acceptance", sem incluir as despesas gerais, os impostos, os fundos de reservas e as comissões de diretores.

COM A PALAVRA O SENHOR LUCAS LOPES

Passo a palavra ao Sr. Ministro da Fazenda a fim de que o mesmo prove com os seus largos conhecimentos econômicos que essa modalidade de exploração do dinheiro não contribui como multiplicador da inflação, e, conseqüentemente, para a elevação do custo de vida.

Aliás, coube a uma instituição oficial, a Fundação Getúlio Vargas, tornar público que em matéria de custo de vida, jamais a história da inflação brasileira registrou aumento igual no preço das mercadorias, ao verificado de novembro do ano findo a fevereiro dêste ano. Foi de 22 por cento a alta dos produtos alimentícios, sendo 14 por cento sòmente em fevereiro. Investigações feitas, em São Paulo, encontraram a mesma elevação de 22 por cento entre 1 de janeiro a 30 de abril último.

O govêrno do Presidente Juscelino Kubitschek precisa deixar de colaborar para o agravamento da vida do povo. Impõem-se algumas providências práticas, como, por exemplo, a proibição do funcionamento dessas companhias de investimentos, cuja atuação seja a de simples agiotagem.

Relaciona, a seguir, as emprêsas de investimentos autorizadas a funcionar no País, no total de 64, distribuídas pelas várias regiões, com as datas de suas cartas de autorização (CA) e o respectivo prazo de validade.

O Estado de São Paulo (7.ª região) figura com 23 emprêsas dêsse tipo; Pôrto Alegre (10.ª região), figura com 4; Belo Horizonte (5.ª região) com 3; o Distrito Federal (leste) com 32 e o Paraná (8.ª região), com 1 apenas.

RELAÇÃO

Eis a relação:

7.ª *Região — São Paulo:*

Caixa de Liquidação de Santos S.A. — Sede em Santos (SP), C. A. 16, de 16-1-1950 — 10 anos, a contar de 22-8-1957.

Cibraf — Cia. Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimento — C.A. 46, de 20-9-1955 — 3 anos.

Cofibrás — Cia. Financiadora Brasileira — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 50, de 23-11-1955 — 1 ano, a contar de 20-12-1957.

Cofil — Comercial Financiadora de Investimentos Ltda. — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 68, de 11 de dezembro de 1956.

Cia. Anhanguera de Investimentos — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 27,25-4-1952, válida até 31-12-1970.

Cia. Atlas de Investimentos — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 29, de 14-8-1952 — 20 anos.

Cia. Di Franco de Investimentos — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 33, de 3-2-1958 — 20 anos.

Cia. Distribuidora de Valores — Financiamento e Investimento Codival — C.A. 28, de 4-6-1953 — 20 anos.

Cia. Fiducal do Comércio e Indústria de Financiamento, Crédito e Investimentos — C.A. 70, de 14-2-1957.

Cia. Financeira de Investimentos "Cofinance" — Sede em São Paulo (SP) — C.A. 45, de 4-3-1955 — 3 anos.

Cia. Mercantil e Industrial de Investimentos — C.A. 79, de 29-11-1955 — 1 ano.

Cia. Nipo-Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimentos — C.A. 77, de 16-10-1957.

Cia. Piratininga de Financiamento e Investimentos — C.A. 41, de 4 de março de 1955 — 3 anos.

Cia. Rochedo de Investimentos — C.A. 42, de 9-12-1954 — 3 anos.

Cia. Sorrentino de Crédito, Financiamento e Investimento — C.A. 06, de 31-10-56 — 1 ano a contar de 31-10-57.

Cia. Sul-Americana de Investimentos, C.A. 31, de 5-9-52 — 20 anos.

Cia. VVD de Crédito, Financiamento e Investimentos — Sede em São Bernardo do Campo (SP). — C.A. 69 de 21-12-56 — 1 ano, a contar de 9 de dezembro de 1957.

Investimentos Unidos do Brasil S.A. — C.A. 39, de 9-12-54 — 1 ano.

Rio Negro — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. — C.A. 19, de 2-8-56 — 20 anos.

Sociedade Financiadora do Comércio S.A. — C.A. 53, de 10-2-56 — 3 anos.

Sociedade de Financiamento e Investimento Carioca Ltda. C.A. 65, de 30-10-56 — válida até 30-10-59.

Sociedade Nacional de Crédito e Investimento Ltda. — C.A. 23, de 25-7-1951 — 20 anos.

Vetere & Cia. Ltda. — Centro lotérico, Seção de Financiamento ou do Crédito. — C.A. 12, de 24-7-48 — 20 anos a partir de 27-5-41.

SUL

10.ª *Região — P. Alegre (RS)*

Cia. Intersul de Investimentos — Sede em Pôrto Alegre (RS) — C.A. 48, de 15-10-55 — 3 anos.

Cia. de Investimentos Agro-Industrial e Comercial — Sede em Pôrto Alegre (RS) — C.A. 76, de 27-9-59 — 1 ano.

Cia. Riograndense de Expansão Econômica — Investimentos — Sede em Pôrto Alegre (RS) — C.A. 73, de 17-5-57 — 1 ano.

Consórcio Riograndense de Investimentos — Sede em Pôrto Alegre (RS) — C.A. 55, de 28-4-56 — 3 anos, a contar de 28-4-56.

LESTE

5.ª *Região — Belo Horizonte*

Campos Paulino S.A. — Distribuidora de Investimentos — Sede em Belo Horizonte (MG) — C.A. 74, de 16-9-57 — 1 ano, a contar de 16-9-57.

Cia. Mineira de Investimentos — C.A. 30, de 19-8-52 — 20 anos.

Transamérica S.A. — Investimentos e Financiamentos — C.A. 40, de 4-3-55 pelo prazo de 1 ano a contar de 4-3-58.

LESTE
DISTRITO FEDERAL

Apis — Administração Participações Financiamento e Investimentos — C.A. 36, de 23-6-53 — 20 anos.

BRACAN — Expansão e Investimentos S.A. — C.A. 75, de 24-9-57.

Cia. Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento — C.A. 56, de 11-7-56 — 3 anos a contar de 11-7-56.

Cia. Brasileira de Investimentos. — C.A. 1, de 31-10-46 — 20 anos.

Cia. Central de Administração e Participações. — C.A. 20, de 3-8-50 — 20 anos, a partir de 4-9-50.

Cia. Federal de Crédito, Financiamento e Investimento. Não tem n.º C.A. — Autorizada a funcionar por desp. min. de 14-4-58.

Cia. Geral de Investimentos "Investa". — C.A. 21, de 25-5-51 — 20 anos.

Cia. Guanabara de Crédito — Financiamento e Investimento — Autorizada a funcionar, por despacho min. de 12-7-58.

Corporação dos Investimentos Financeiros S.A. — C.A. 15, de 11 de novembro de 1949 — 20 anos.

Cia. Metropolitana de Investimentos e Financiamentos. Não tem n.º C.A. Autorizada a funcionar por despacho ministerial de 30-6-58.

Crédito Foncier Du Brésil Et de L'Amerique Du Sud S.A. — C.A. 35, de 22-10-52 — 20 anos, a contar de 30-6-46.

Crédito Comercial S.A. — C.A. 35, de 306-53 prorrogado por 3 anos a contar de 8-8-55.

Crédito e Financiamento S.A. — C.A. 4, de 26-12-46 — 20 anos.

DELTEC S.A. — Investimentos, Créditos e Financiamento. — C.A. 25, de 5-10-51 — 10 anos válida até 8-11-59.

Financeira Internacional do Brasil S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento. — C.A. 86, de 6-10 de 1938 — 1 ano.

Iiysshiko — Crédito Financiamento e Investimento — C.A. 58, de 25-10-56 — 1 ano a partir de 25-10-1957.

Consórcio Brasileiro de Investimentos S.A. — C.A. 44, de 1-4-55 — 3 anos.

F. Sicchi S.A. — Crédito Financiamento e Investimento. — C.A. 43, de 4-3-55 — 1 ano, a contar de 4-3-58.

Finabrás S.A. — Sociedade Financiadora de Investimentos do Brasil.

Financiadora Nacional S.A. — Finasa — Financiamento, Crédito e Investimentos. — C.A. 82, de 15-7-58 — 1 ano.

Ford Motor Co., Exports Inc. — C.A. 3, de 26-12-46 — 20 anos.

General Motors Acceptance Corporation, South America. — C.A. 8, de 24-1-47 — 20 anos.

Independência S.A. — Crédito Financiamento e Investimento. — C.A. 64, de 30-10-56 — 1 ano, a contar de 30-10-57.

Lokab S.A. — Crédito Financiamento e Investimento. — C.A. 51, de 23-12-55 — 3 anos.

Monroe S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento. — C.A. 51, de 23-12-55 — 3 anos.

Organização de Crédito Industrial e Comercial e Agrícola S.A. — Investimentos "Orcica". — C.A. 38, de 21-9-54 — 2 anos, a contar de 14-8-57.

Panamérica S.A. — Distribuidora de Investimentos. — C.A. 63, de 9-10-56 — 1 ano.

Pires Germano S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento. — C.A. 47, de 22-9-55 — 1 ano, a contar de 22-9-58.

Roxo Loureiro S.A. — C.A. 24, de 20-8-51 — 20 anos.

Sapra S.A. — Financiamento e Investimentos. — C.A. 81, de 4-7-58 — 1 ano.

"SOBIG" — Sociedade Brasileira de Inversões Gerais S.A. — C. A. 22, de 5-7-51 — 20 anos.

S.A. Financiadora Industrial e Comercial "Safic" — C.A. 13, de 6-10-48 — 20 anos.

Sociedade Anônima Martinelli — Financiamento e Investimentos. — C.A. 5, de 15-1-57 — 20 anos.

8.ª *Região — Paraná*

Consórcio de Investimentos Paraná-SantaCatarina S.A. — Sede em Curitiba (PR). — C.A. 57, de 29-8-1956 — 3 anos.

Lerei, Sr. Presidente, o teor do anúncio que exibi à Casa, como comprovação do desrespeito flagrante às nossas leis.

Ninguém ignora a existência, da Lei Federal n.º 1.521 de 1951, contra a usura, cujas disposições prevêem penas de reclusão e de prisão para os que explorarem a agiotagem.

Apesar da lei, apesar do Govêrno, apesar da Polícia, os jornais publicam anúncios, na secção de matéria paga, com dizeres como êstes:

"Faça seu capital crescer com a mais alta renda em investimentos no País! — 27, 34% a.a. — foi o quanto renderam todos os capitais invertidos na CIBRAFI durante o ano de 1958, graças às criteriosas e seguras aplicações na indústria. Há mais vantagens para o seu dinheiro na CIBRAFI.

— Recebimento mensal da renda em qualquer Banco do País.

— Conversibilidade mediante simples aviso.

— Continuidade da renda durante o período da liquidação do contrato.

Visite-nos sem compromisso ou preencha e remeta-nos o cupom abaixo".

Segue-se o cupom, com o endereço da organização, que omito, por não estar na tribuna para fazer propaganda.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Tem V. Exa. tôda a razão em combater essas organizações que praticam a agiotagem. Sabe, no entanto, o nobre Colega, que operações dessa ordem, se realizam no Brasil inteiro. Todos os Bancos, hoje, fazem agiotagem. Teria então o Govêrno de intervir em tôdas as Casas Bancárias, em todos os estabelecimentos de crédito. Referiu-se também o nobre Colega, ao aumento dos preços dos gêneros de primeira necessidade, nos últimos 3 meses. Não seria injustiça ficassem êles estacionários, enquanto os produtos industriais, por exemplo, encarecem extraordinàriamente?

O SR. LINO DE MATTOS — O eminente Senador Pedro Ludovico realça aspecto do problema, que considero da maior importância.

Reconhece S. Exa., que integra a Maioria desta Casa, que a agiotagem ...

O Sr. Pedro Ludovico — É generalizada.

O SR. LINO DE MATTOS — ... é generalizada e nela estão envolvidas tôdas as organizações bancárias. Eu, por exemplo, não avanço tanto. Sei da existência de bancos idôneos, prejudicados inclusive por essas 64 organizações de agiotagem a que me referi e por outros bancos, hoje mancomunados, enleados, misturados com essas organizações de exploração da usura. S. Exa., entretanto, faz declaração altamente perigosa e grave.

O Sr. Pedro Ludovico — Mas verdadeira.

O SR. LINO DE MATTOS — Diz que a agiotagem atinge a todos os bancos e pergunta-me se não seria o caso do Govêrno da República intervir nesses negócios.

Estou convencido de que assim deveria ser. As autoridades alfandegárias cumpririam o seu dever se agissem dessa maneira. Onde houver agiotagem ou violação da lei, está o Govêrno da República, por intermédio das autoridades competentes, no dever moral, indeclinável, de intervir, mesmo violentamente, para coibir o abuso, a fraude, o roubo.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou de pleno acôrdo.

O SR. LINO DE MATTOS — Esta a opinião que emito, em resposta ao aparte de Vossa Excelência.

Quanto à sua pergunta sôbre se não seria de considerar razoável o aumento dos gêneros alimentícios, desde que o Govêrno não tome providências para impedir o aumento dos produtos industriais, cabe frisar que, por mais de uma vez, nesta Casa, tive ensejo de insistir na necessidade de o Govêrno da República amparar a lavoura, a eterna sacrificada.

Tôdas as iniciativas de tabelamento, realizadas no decurso de quase vinte anos, foram sempre contra os produtos da lavoura, o que significa dizer: diretamente contra o homem que trabalha a terra, enquanto gozam da mais ampla liberdade aquêles que nos centros urbanos exploram outros ramos de atividade.

O Govêrno é o responsável por essa situação caótica; resulta de uma política econômica errada, seguida, inicialmente, pelo Ministro José Maria Alkmim. A que lhe seguiu, com novas tentativas, em vez de melhorar a situação, agravou-a. Estávamos esperançosos de que providências sensatas seriam tomadas: entretanto, aí está o caso da *Acceptance*, que o responsável pela política econômica da Nação, segundo Carta dirigida aos líderes do Govêrno no Senado da República, declara alto e bom som — e está registrado nos Anais do Congresso — útil, porquanto essa organização irá colaborar com o nosso desenvolvimento econômico.

Respondem organizações como essa às palavras do Sr. Ministro da Fazenda, anunciando negócios com lucros garantidos de 27 a 36 por cento ao ano, sem incluir as despesas de manutenção da emprêsa, impostos, comissões de diretores, vantagens do negócio etc. Em última análise, o dinheiro fornecido por essas instituições de exploração da economia acaba sendo à ordem, talvez, de 50 por cento ao ano, ou mais.

Sr. Presidente, não é possível à economia nacional resistir à sangria dessa natureza. Conforme provei com dados técnicos, dentro de 34 meses, o dinheiro dado nessa base ultrapassará o próprio capital.

É o repto que lanço ao Sr. Ministro Lucas Lopes: — aponte Sua Excelência um homem honesto, decente, útil à Nação que possa resistir ao impacto de um sistema como êste, de agiotagem desenfreada.

O Sr. Pedro Ludovico — Vossa Excelência tem tôda a razão no particular.

O SR. LINO DE MATTOS — A mim não interessa muito ter razão, mas, sim, colaborar no sentido de que as autoridades monetárias da Nação compreendem indispensável alguma providência. Como está, Sr. Presidente, não pode continuar. — (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, por cessão do nobre Senador Lourival Fontes, segundo orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, diria eu que, com surprêsa ... — corrijo, Sr. Presidente — deveria dizer que, com surprêsa, li ontem no *Correio da Manhã* — e creio outros jornais também o o divulgaram — um Decreto do Sr. Presidente da República, o de n.º 45.970, de oito de maio do corrente, que reza textualmente:

> "O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição, decreta:
>
> Art. 1.º Ficam criadas, em caráter transitório, junto à

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Presidência da República, as seguintes funções:

1) Administrador Geral dos Palácios Presidenciais em Brasília: 1 Mordomo e 1 Contador, subordinados ao Administrador Geral.

Parágrafo único. O Administrador Geral de que trata êste artigo fica subordinado ao Intendente dos Palácios Presidenciais.

Art. 2.º O preenchimento dessas funções será feito mediante ato do Chefe do Gabinete Civil, que arbitrará a gratificação prevista na forma do artigo 65 do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, aprovado pelo Decreto n.º 23.822, de 10 de outubro de 1947.

Art. 3.º O Intendente dos Palácios Presidenciais fará, ao Administrador os suprimentos que julgar necessários à complementação da instalação e manutenção dos Palácios Presidenciais em Brasília e expedirá instruções sôbre a aplicação dêsses recursos.

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sr. Presidente, eu disse que deveria ter ficado surprêso. Realmente, não fiquei. Não fiquei porque, agora, não se pode dizer que o Sr. Presidente da República faz uso — pois, verdadeiramente, abuso — da competência que lhe é outorgada, para fins evidentes, pelo artigo 87, inciso I, da Constituição Federal. É que de há muito tempo, sempre abusando dessa prerrogativa, S. Exa. tem realmente legislado, invadindo de forma clara — diria mesmo escandalosa, só não digo afrontosa, porque o Parlamento brasileiro já parece insensível à afronta — as atribuições que nos têrmos da Carta Magna, a nós, exclusivamente a nós, competem.

Veja-se, por exemplo para não citar muitos outros o Decreto número 45.052, de 15 de dezembro de 1958, pelo qual o Sr. Presidente da República — sempre no uso, quando devia dizer *abuso*, da atribuição conferida pelo artigo 87, inciso I, da Constituição — cria o Colégio Militar de Curitiba, *"cujo funcionamento deverá obedecer ao que prescreve o Regulamento do Colégio Militar do Rio de Janeiro"*.

Foi o que muito recentemente sucedeu, entre inúmeros casos, com o Conselho do Desenvolvimento do Nordeste, enquanto a lei não era elaborada com as devidas cautelas, pelo órgão de competência exclusiva. Na hipótese vertente por isso, se não há surprêsa, há sobradamente motivos para protestos. Que o Sr. Presidente da República continue violando a Constituição, continue desrespeitando o Congresso, invadindo-lhe as atribuições, é de se compreender no regime em que vivemos, em face da passividade da Maioria; mas que isso não se faça, ao menos, sem um protesto da Oposição, da Minoria parlamentar.

O artigo 87, Sr. Presidente, número I, da Constituição, é claro ao estabelecer que compete privativamente ao Presidente da República sancionar promulgar, fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

Ora, a criação de um Colégio Militar e a instituição das funções gratificadas de administrador geral de palácios presidenciais, de mordomo e contador, de maneira alguma podem incluir-se nessa competência. Não se trata de sancionar, promulgar nem fazer publicar nenhuma lei; e não se trata, também, de expedir decreto de regulamentação de qualquer lei. Na criação de funções, mesmo adotando-se forma pouco sincera, pa-

ra não dizer solerte, de que é em caráter transitório, a criação de uma função gratificada, foge, da maneira mais solar e evidente, ao previsto no inciso 1.º do artigo 87.

A criação de cargos compete ao Congresso Nacional. É o que estabelece, de forma clara, translúcida e indiscutível, o artigo 65 da Constituição, quando dá ao Parlamento a competência para, com a sanção do Presidente da República, criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos, sempre *por lei especial*.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. João Villasbôas — Os atos a que V. Exa. está aludindo, de violação da competência do Legislativo, têm precedente. Cito por exemplo, a criação do Colégio Militar de Belo Horizonte, pelo então Presidente Eurico Dutra, por simples decreto ...

O SR. MEM DE SÁ — E é exato.

O Sr. João Villasbôas... a do SAMDU e outros organismos. Tratarei dêsse assunto dentro de breves dias, pois implica realmente violação flagrante da Constituição.

O SR. MEM DE SÁ — Poderia citar muitos outros atos dessa natureza entre os quais o que criou a Comissão de Planejamento Econômico e a Comissão de Abastecimento. Foram elas instituídas por simples decretos do Executivo, sem a audiência do Legislativo e êste, de forma indireta, sancionou tais atos. A situação está, assim, invertida: — o Presidente da República legisla e o Congresso sanciona, incluindo dotações no Orçamento para pagamento de pessoal que não poderia ser admitido no serviço público, sob nenhum título.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Fico muito satisfeito ao ouvir as considerações de V. Exa., embora não esteja de acôrdo com as críticas que faz ao Govêrno da República. Logo após minha posse na senatoria, tive a oportunidade de levantar objeções idênticas às que V. Exa. agora argúi, sôbre questão semelhante. Tratava-se da criação de um Colégio Militar no Nordeste, projeto estudado com todo carinho, por ordem do Presidente Getúlio Vargas, que desejava, com muito empenho, vê-lo concretizado. Não houve no Senado, uma só voz que me apoiasse. Recordo-me bem de que meu particular e ilustre amigo, hoje Vice-Presidente desta Casa, Senador Filinto Müller, chegou ao ponto de aventar a hipótese de que eu pretendia lançar a responsabilidade daquele ato sôbre o meu Amigo e Chefe — ainda me encontrava na ativa — Marechal Teixeira Lott; e o nobre Senador Benedicto Valladares considerou-o exageradamente severa. Apresentava eu razões idênticas às de Vossa Excelência, embora sem tanto brilho, escudado em pareceres de juristas da época, que havia consultado por ordem do Presidente Getúlio Vargas, e que entendiam impossível criar-se o Colégio Militar do Nordeste sem o apoio do Congresso. O assunto foi longamente debatido e o Senado decidiu com a anuência, inclusive da Oposição, ou por inadvertência dos seus ilustres Membros que, na época, não perceberam bem o que se pretendia, ou porque era do interêsse dos próprios parlamentares. Para mim, repito, é um gran-

de confôrto ver V. Exa. sustentar tese idêntica à que defendi há anos. Mais uma vez convenço-me de que estava certo. A prova é que o Congresso, no ano seguinte votou crédito vultoso, a fim de possibilitar o funcionamento do Colégio Militar de Belo Horizonte. Na confusão, quem saiu perdendo foi o Nordeste do Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — De pleno acôrdo com Vossa Excelência.

No caso que provoca êstes ligeiros e desataviados comentários, parece que o Sr. Juscelino Kubitschek, dando-se conta da enormidade do ato, o quis enfeitar por uma forma manhosa, dizendo que as funções são criadas em caráter transitório.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, a cláusula de caráter transitório é completamente inédita; simplesmente anômala na criação de cargos e funções públicas.

Bem se pode dizer que todo e qualquer cargo tem caráter transitório; e bem se pode dizer que nenhum dêles o tem. Tudo depende de que uma lei os crie e outra os extinga. Na espécie, a natureza e o objetivo da função não apresentam de modo algum, caráter transitório, eis que se pretende instituir, com o título de função gratificada, a administração geral dos palácios presidenciais em Brasília.

A mim se me afigura que êsses palácios não são transitórios, a não ser que o eminente Sr. Juscelino Kubitschek já esteja arrependido de Brasília. Não sendo os palácios transitórios, sua administração também não o deve ser. Necessàriamente êles precisam ser administrados e terem mordomos e contadores. É falsa, portanto, a forma; condenável — repito, usando de eufemismo — pela solércia com que se pretende fazer passar essa enormidade constitucional.

Dir-se-á, ainda: talvez, que o art. 65, n.º IV, da Constituição refere-se a cargos públicos; e o Presidente não criou cargos e sim funções gratificadas.

É de ver que, embora a Carta Magna se tenha referido sempre a cargos, depois dela o Estatuto dos Funcionários Públicos, regendo a matéria, de acôrdo com a velha doutrina e ensinamentos do DASP, distinguiu e caracterizou muito bem o cargo e a função gratificada. Uma e outra se equivalem sob muitos aspectos. Pode haver função gratificada tão ou mais importante que muito cargo. Existem, por exemplo, cargos modestos de serventes, contínuos e porteiros, que vencem por vêzes o salário mínimo; e existem funções gratificadas às quais se pode atribuir a vantagem e a remuneração de vinte ou trinta mil cruzeiros.

O objetivo da Constituição foi tirar ao Presidente da República o arbítrio na criação não apenas de cargos mas de qualquer função a êles equiparáveis.

Vê-se aqui, Sr. Presidente, uma volúpia pela inconstitucionalidade; o Presidente da República tem prazer em violar a Constituição, sob o pretexto de que esta lhe confere poderes no art. 87, n.º I, falseando, de forma escandalosa, o texto da Carta. Digo que há volúpia, porque S. Exa. não precisava usar de tais recursos.

A NOVACAP, que é, teórica e legalmente, uma sociedade de economia mista para ficar fora da legislação ordinária do serviço público e, principalmente, fora do contrôle oficial de todos os órgãos de fiscalização — bem podia ter nomeado êsse administrador; e, assim, teria agido de acôrdo com a lei.

Reconheço necessário o cargo; e é, pois, se existem lá os palácios, é preciso que alguém os administre; mas a NOVACAP podia nomear êsse administrador, enquanto o Presidente da República — isto se tivesse um mínimo de respeito

à Constituição e ao Congresso — a êle se dirigisse, solicitando, nos têrmos do art. 65, a criação dos cargos.

É, portanto, curioso assim não proceda êsse Presidente, que diz combater o empreguismo e que baixa decretos sôbre decretos proibindo-se a si mesmo de admitir pessoal, numa modalidade nova de demagogia, para impressionar provàvelmente o inglês, porque o brasileiro já não se abala mais com êsse tipo de propaganda. É curioso, repito, assim não proceda êsse Presidente, que, para nomear gente sua infringe a Constituição, abusa dos seus poderes e deixa de atender aos seus interêsses mediante fórmulas mais compatíveis porque perfeitamente legais.

O Presidente da NOVACAP, mineiro como S. Exa. bem poderia ter admitido êsse mineiro naquela Companhia, para a função que lhe quer atribuir o Presidente da República, através de decreto-lei de administrador dos Palácios Presidenciais em Brasília.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou ouvindo a dissertação de V. Exa., embora, infelizmente, não desde o comêço. A interpretação que o nobre colega dá ao dispositivo constitucional é verdadeira, rigorosamente técnica. Quero, entretanto, pedir a atenção de Vossa Excelência para a circunstância de que há uma lei votada pelo Congresso, determinando a mudança da Capital em prazo pré-fixado. A execução fiel dessa lei impõe decretos e regulamentos. Talvez tenha sido essa circunstância, de haver lei determinando a mudança da Capital em prazo certo, que inspirou os Assessores do Sr. Presidente da República a aconselhá-lo a decretar as medidas necessárias à sua fiel execução. Estou, entretanto, de acôrdo com o ponto de vista de V. Exa. A criação de cargos não se pode fazer através de decretos. O pecado, entretanto, não é tão grave quanto quer V. Exa. Acredito que o pensamento do Presidente da República é facilitar a execução daquilo que o legislador instituiu: isto é, a mudança da Capital na data prefixada em lei. O decreto, neste caso, teria função de determinar as medidas necessárias à fiel execução de lei elaborada pelo Poder Legislativo.

O SR. MEM DE SÁ — Rendo mais uma vez o preito de minha admiração à verdadeira capacidade e elasticidade mental de Vossa Excelência, para, usando de sua inteligência e cultura, conseguir esta interpretação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. dá mais uma vez demonstração de grande capacidade intelectual; e só não digo mais porque Vossa Excelência concorda comigo ...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Perfeitamente.

O SR. MEM DE SÁ — ... em que realmente a Constituição está flagrantemente violada.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — No sentido rigorosamente técnico, deveria, pelo menos, haver uma lei complementar.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. não vai dizer que a regulamentação da lei que fixa a data da transferência da Capital da República implica no direito de o Senhor Presidente da República criar cargos ou funções gratificadas sem audiência do Congresso Nacional.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Perfeitamente; de acôrdo com Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — De modo que V. Exa. não considera o ato do Sr. Presidente da República pecado mortal. O nobre colega parece-me um confessor extremamente benévolo; mas não creio que o decálogo que se extraísse dessa Constituição para corresponder ao decálogo cristão, deixasse de incluir como pecado digno das penas do inferno uma tal e tão flagrante violação do espírito e do texto da lei.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer aguardo a nova interpretação.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Quero divergir de Vossa Excelência...

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. tem que travar uma luta terrível, porque não é contra mim que Vossa Excelência está lutando; contra mim não haveria interêsse nem graça. V. Exa. tem de lutar contra a Constituição; e isto exige um esfôrço terrível.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Exa. verificará que não há luta contra a Constituição. Não foram criados cargos públicos.

O SR. MEM DE SÁ — Funções em caráter provisório ...

O Sr. Jefferson de Aguiar — Só funções. Há só um argumento combatível, a criação de cargos. Admitiram-se, entretanto, extranumerários e mensalistas e V. Exa. verificará ...

O SR. MEM DE SÁ — Não são mensalistas; V. Exa. não prestou atenção ao que declarei; função gratificada é outra coisa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Exa. sabe que, função gratificada não significa criação de cargo público.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. não prestou atenção ao meu discurso.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Prestei.

O SR. MEM DE SÁ — Disse que não havia confusão entre cargo e função gratificada mas que a criação de uma dessas funções poderá ser, às vêzes, mais grave do que a criação de um cargo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Exa. argumenta, entendendo que podia ser mais grave, mas não há essa colisão.

O SR. MEM DE SÁ — Calcula V. Exa. quanto vai perceber de gratificação êsse servidor? O decreto não diz; apenas defere ao chefe da Casa Civil a incumbência de fixar essa gratificação. É, portanto, o Chefe da Casa Civil, quem vai fixar a gratificação, que pode ser maior do que a remuneração de um professor catedrático das Universidades do País.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A gratificação obedece a um escalonamento prefixado. Verá Vossa Excelência pela exposição que o eminente Líder da Maioria fará após o seu discurso, que não milita razão em prol das críticas que V. Exa. formula nesta oportunidade.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, sempre se disse que, desde que foi criada a classe dos bacharéis e dos advogados, não há causa que não tenha o seu defensor; sempre se disse que no Direito tudo pode ser defendido. Voltaire, quando defendeu Callas, mostrou que quanto maior fôr o crime, quanto mais odiento o crimi-

noso, mais necessidade tem êle de defesa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Exa. está dentro daquêle critério do antigo Ministério Público, que era acusar e não permitir defesa.

O SR. MEM DE SÁ — Espero portanto, que o Voltaire do Senado defenda o Callas da nossa Constituição, espero que os eminentes constitucionalistas — que, no caso, deverão ser, também criminalistas — consigam defender o Presidente da República a fim de não o levarem para onde devia estar — incurso na Lei de Responsabilidade — se êste regime, dito presidencialista, conhecesse qualquer espécie de responsabilidade.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Centenas de decretos de igual natureza foram baixados pelos antecessores do atual Presidente da República dentro de preceitos legais aprovados pelo Congresso Nacional.

O SR. MEM DE SÁ — Êsse desrespeito à Constituição e a irresponsabilidade do Presidente da República são tão velhos quanto o próprio regime. V. Exa. que conhece, muito mais do que eu, a doutrina e os escritores, poderia, a propósito, reler Rui que disse, no fim da vida, penitenciando-se da Constituição de que fôra inspirador, que a responsabilidade, no nosso regime, era um tigre de palha que a ninguém impressionava.

Sr. Presidente vou dar oportunidade a que os eminentes criminalistas defendam o Sr. Juscelino Kubitschek. Quero ainda, acentuar, entretanto, quanto é ociosa essa violação, quanto é inútil, quanto ela representa apenas de prazer satânico em desrespeito à Constituição e às Leis.

Note-se que o Presidente da República acaba de receber o apoio incondicional de cento e oitenta Deputados, que, de público, se dispõem a aprovar tudo que fôr conveniente ou julgado conveniente e a dar todos os recursos imaginados ou imagináveis, para que Brasília seja a realidade acalentada nos devaneios e delírios do helicóptero presidencial.

Se S. Exa conta com cento e oitenta Deputados assim submissos aos desejos brasilianos e, com certeza, com sólida, indiscutível Maioria neste Senado; se dispõe, da Maioria dócil e passiva do Congresso para tudo que se referir a Brasília, porque e para que assim espezinhar a Constituição?

Por último: tenho ouvido, reiteradas vêzes, dizer-se, nesta Casa, que Brasília deverá ser inaugurada no dia 21 de abril de 1960.

O Sr. Coimbra Bueno — Se Deus quiser.

O SR. MEM DE SÁ — Sobretudo porque há lei elaborada pelo Congresso; e o Presidente submisso, dócil, fiel ao cumprimento das leis, devoto até a idolatria a êsse texto legal, dêle não pode fugir. Prefere, talvez, morrer, prefere perder o cargo — não; até lá não digo, seria exagêro — prefere morrer a desrespeitar a lei que estabelece a data da mudança para Brasília.

Sr. Presidente, o que desejo — e aqui exprimo êste voto — é que uma partícula dessa fidelidade, dessa veneração, dêsse apêgo religioso ao texto de uma lei, uma centelha, uma fração, um átomo, seja destinado, também, a essa pobre Carta Magna, a essa pobre Constituição Brasileira, que foi, também, aprovada por um Poder Constitucional, do qual, por acaso, fazia parte o Senhor Juscelino Kubitschek. É verdade que S. Exa. naquele tempo ainda não era Presidente da República, e a Presi-

dência da República, principalmente quando voa a jato e a helicóptero, muito depressa se esquece dos mandamentos fundamentais e dos deveres primeiros que tem para com o povo, para com o regime e para com as instituições. (*Muito bem. Muito bem!*).

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, peço a palavra na qualidade de Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE — Nos têrmos do art. 59 do Regimento, dou a palavra ao nobre Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — (*Como Líder da Maioria*) — Senhor Presidente, aproveito a oportundade regimental para, do mesmo passo, proceder à leitura da carta que acabo de receber do ilustre e honrado Senhor Ministro da Fazenda, Dr. Lucas Lopes, a propósito do penúltimo discurso do digno representante do Estado de São Paulo, Senador Lino de Mattos. Digo penúltimo porque há pouco S. Exa. pronunciou oração que não tive ensejo de ouvir.

Vigilante sempre no respeito ao prazo regimental, procurarei responder sem o brilho da inteligência, sem a cintilação incomparável do humor, sem a riqueza dos conhecimentos jurídicos e constitucionais do eminente Senador Mem de Sá, à severa acusação formulada por S. Exa. contra o honrado Presidente da República, por aquilo que, quando muito, no exame mais rigoroso ou mais isento poderá ser, com razão, considerado como tão bem acentuou o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, mero, simples pecado venial, sempre cometido pelos governantes, sem jamais ter provocado a ira implacável, a condenação crudelíssima há pouco externada na palavra sempre inflamada, imaginosa e espirituosa do nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Agradeço a bondade do excesso.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não é bondade: Faço justiça a Vossa Excelência.

O Sr. Mem de Sá — Sabe Vossa Excelência que é a primeira vez que sou Senador.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, é a seguinte a carta do eminente Ministro Senhor Lucas Lopes:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GABINETE DO MINISTRO

Em 20 dc maio de 1959

Prezado Senador Lameira Bittencourt:

Tomando conhecimento de novas declarações do ilustre Senador Lino de Mattos a propósito do problema de exportação de café torrado, e, não obstante o prezado amigo já ter esclarecido em suas linhas gerais, as providências que foram adotadas pelo IBC para impedir transações que pudessem se tornar nocivas ao interêsse do País, decidi designar uma Comissão composta do Presidente do IBC, Dr. Renato Costa Lima, do Diretor da Carteira de Redesconto, Dr. Maurício Bicalho, do Diretor da Carteira de Comércio Exterior, Dr. Tosta Filho e do Diretor do IBC, Sr. Adolfo Becker, com a incumbência de analisar em todos os detalhes as citadas exportações e elaborar um relatório completo e concludente sôbre as mesmas.

Desde logo pediria esclarecer ao Ilustre Senador Lino de Mattos que as informações que lhe foram prestadas envolvem cifras absolutamente

fantasiosas, como será demonstrado no relatório em elaboração que farei chegar às suas mãos, para conhecimento do Senado, tão logo esteja concluído.

Com os cordiais protestos de amizade e estima, o *Lucas Lopes*.

Não quero comentar por enquanto, pois a exigüidade de tempo não permite, a Carta do Sr. Ministro Lucas Lopes. Desejo dizer apenas que Sua Excelência não está prejulgando as acusações, tanto assim que mandou apurá-las, de acôrdo com o que foi por mim solicitado, e ainda de acôrdo com recomendação expressa do Sr. Presidente da República. O Senhor Ministro da Fazenda apenas considera exageradas as cifras levadas ao conhecimento da Casa pelo Sr. Senador Lino de Mattos.

O Sr. Lino de Mattos — Dá licença para um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com todo o prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Registro neste aparte, meu louvor pessoal à atitude do Sr. Ministro Lucas Lopes, por haver imediatamente designado uma comissão a fim de averiguar a procedência de minha denúncia. Devo, entretanto, acrescentar como complementação e esclarecimento de minha acusação, que fixei bem tratar-se de negócio de café, feito com o exterior. Quando se fala em registro de negócio de café quer-se dizer compromisso internacionalmente assumido. É possível que a exportação até o momento da minha denúncia, seja efetivamente menor que a mencionada; mas o registro do negócio é da ordem de quarenta mil toneladas de café torrado. Permita ainda V. Exa. manifestar a esperança de que a denúncia por mim formulada da tribuna do Senado da República e a providência tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda resultem na anulação do registro. A anulação do registro desse negócio representará, para mim, uma grande vitória conseguida no Senado da República, evitando a consumação de uma das grandes negociatas que se pretendeu realizar na República.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sou muito grato ao aparte com que me honra o ilustre Senador Lino de Mattos. Cumpre-me apenas reafirmar o firme, decidido e enérgico propósito, quer do Sr. Presidente da República, quer do Sr. Ministro da Fazenda, de rigorosa investigação de tôda essa operação; e onde quer que seja ela encontrada irregular ou ilícita, serão tomadas, se já não o foram, providências para evitar, corrigir ou reprimir os abusos denunciados pelo nobre representante de São Paulo.

O tempo urge, Sr. Presidente, e quero honrar-me procurando responder à acusação formulada, há pouco, pelo nobre Senador Mem de Sá, a propósito de decreto baixado pelo Chefe da Nação.

Logo que tive notícia do fato; logo que ouvi comentários e li as críticas de um dos órgãos mais acreditados no País, eu como que previ, tão bem conheço a vigilância e a combatividade do espírito do eminente Senador Mem de Sá, não deixaria S. Exa. passar a oportunidade para mais um ataque ao Sr. Presidente da República. Solicitei, assim, em caráter particular e oficioso, como Líder da Maioria, que o órgão competente para melhor esclarecer o assunto na área do Executivo — o Departamento Administrativo do Serviço Público — sôbre êle opinasse. Ressalvo, entretanto,

desde logo, que o ato baixado não corre por conta daquele Departamento.

O Sr. Mem de Sá — Mesmo porque o Departamento Administrativo do Serviço Público não é o intérprete da Constituição.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Perdão! Não fiz essa apreciação. Antes de seu aparte antecipado, tenha V. Exa. a bondade de me ouvir. Desejando suprir as deficiências de minhas luzes e de meus conhecimentos jurídico-constitucionais e de Direito Administrativo, solicitei o pronunciamento do Órgão autorizado, inegàvelmente idôneo. Quaisquer que sejam as inquinações políticas de V. Exa. é forçoso reconhecer que nêle militam homens capazes e dignos ...

O Sr. Mem de Sá — Capacíssimos.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — ... como seu Diretor, o Doutor João Guilherme de Aragão, que já nos deu o prazer de atender ao convite do Senado e teve oportunidade de oferecer-nos provas de seus conhecimentos.

O Sr. Mem de Sá — Subscrevo as palavras de Vossa Excelência.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato a V. Exa.

A nota do DASP está assim redigida:

> "Não é exato que, no caso do Decreto n.º 45.970, de 8 do corrente, tenha o poder Executivo criado cargo público. Trata-se, tão-sòmente, da criação de função retribuível mediante simples gratificação de representação, para o fim estrito de permitir o desempenho de encargos especiais nos Palácios Presidenciais em Brasília, e ainda assim em caráter transitório.
>
> O disposto no art. 2.º do referido Decreto n.º 45.970 de 1959, não deixa dúvidas a respeito da natureza do encargo quando estabelece que a gratificação será fixada pelo Chefe do Gabinete Civil da Presidência, no uso das atribuições definidas no art. 65 do Regimento dos Órgãos da Presidência da República.
>
> Admitindo-se, para argumentar, que o mencionado Decreto número 45.970 de 1959, viesse criar, não uma função de representação, mas encargo permanente de natureza autônoma, ter-se-ia, ainda assim, uma função de extranumerário, nunca cargo público cuja criação é de competência exclusiva do Congresso Nacional.
>
> Ora, ninguém discute sôbre a competência do Poder Executivo em criar funções de extranumerário, como já exaustivamente comprovou o Prof. Haroldo Valadão, quando no exercício do cargo de Consultor Geral da República (Cf. Pareceres do Consultor Geral da República, 1950, vol. II, páginas 299 e segs.)."

O Sr. Mem de Sá — Divirjo radicalmente. Se se diz expressamente que é função gratificada e que a gratificação é fixada pelo chefe da Casa Civil, não se trata de extranumerário. Tanto é que para essa função foi requisitado um servidor do Estado de Minas Gerais e a êste, que é servidor público estadual, vai ser atribuída uma gratificação de função. Não se trata, portanto, de extranumerário.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Prefiro responder ao aparte com que me honrou o eminente Senador Mem de Sá, continuando a leitura das notas fornecidas pelo

DASP, até porque estão enriquecidas com a argumentação de um dos nossos maiores juristas, não só no plano nacional, mas até no ambiente internacional.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. me perdoe, não se discute que o Presidente possa nomear o extranumerário. O que se discute é que, no caso, não se trata de extranumerários.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Pediria a V. Exa. fôsse mais conciso nos seus apartes, pois daqui a pouco o Sr. Presidente estará me advertindo de que meu tempo se esgotou.

O Sr. Mem de Sá — Não apartearei mais Vossa Excelência.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT Não! V. Exa. pode apartear-me. Peço-lhe apenas que não o faça com tanta assiduidade. Seus apartes honram-me muito e invocam para meu modesto discurso a atenção do Senado. Sòmente não desejo interromper o fio da minha argumentação.

O Sr. Mem de Sá — Perfeitamente.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Prossegue o DASP.

"Para ilustrar a assertiva, consulte-se o Decreto-lei número 4.421, de 30 de junho de 1942, cujo art. 1.º, § 1.º já dispunha:

"A tabela numérica de extranumerário-mensalista será aprovada por decreto e observará as escalas de salários que também serão expedidos por decreto do Presidente da República.

Igualmente, ratificando essa orientação, há o Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, que no seu art. 39, estabelece:

"A T.N.M. (Tabela Numérica de Mensalista) e a escala de salário das S.F. (Séries Funcionais), bem como qualquer alteração posterior serão expedidas por decreto do Presidente da República".

Não se trata, portanto, de criação de cargos, mas apenas de funções de extranumerários mensalistas.

Continua a nota do DASP.

Nem se alegue que tal legislação, por ser anterior à atual Carta Magna, é incompatível com esta. As normas legais citadas jamais deixaram de ser aplicadas após 18 de setembro de 1946, e até hoje ninguém chegou a acoimá-las de inconstitucionais, inclusive o órgão próprio para fazê-lo, no caso, o Supremo Tribunal Federal.

Após a vigência da nova Constituição, os antecessores do atual Presidente criaram milhares de funções de extranumerários-mensalistas através de decretos executivos. A pretexto de executar o artigo 21 da Lei n.º 488, de 1948, que mandou pura e simplesmente unificar, em cada ministério, as tabelas de extranumerários-mensalistas, o então Presidente da República criou muitas funções dessa natureza pelo mesmo processo ora tachado de inconstitucional. Foram as famosas Tabelas Únicas. Muitas das medidas ali tomadas, chegaram a apreciação do órgão cúpula da Justiça Brasileira, o qual, ora julgando a favor, ora contra a União, jamais fundamentou as suas decisões na inconstitucionalidade da criação de funções mediante de-

creto do Presidente da República.

Por outro lado, muitas outras leis versando assunto semelhante foram votadas após a vigência da Carta Magna, tôdas partindo do pressuposto de que competia como de fato compete ao Presidente da República a criação de funções de extranumerários. Acrescente-se também que a mui recente Lei n.º 3.483, de 1958, permite ao Executivo admitir pessoas para exercer em caráter transitório empregos, cuja existência independe de criação expressa por lei. Não caberia argumentar que nesse caso o Presidente da República agia em cumprimento à expressa determinação de lei, uma vez que, em qualquer hipótese, isto ocorreria em face da legislação inicialmente citada, e se aceita a tese defendida em sentido contrário, tôdas essas leis, inclusive as mais recentes, seriam também inconstitucionais por envolverem delegação de poderes expressamente vedada pela Constituição Federal.

Em conseqüência, se o Presidente da República pode criar funções de natureza permanente, muito mais o poderia fazer em caráter transitório.

Cogitando a espécie de simples gratificação de representação, as críticas de que foi alvo o citado Decreto número 45.970 de 1959, se evidenciam totalmente improcedentes".

O Sr. Mem de Sá — Só quero dizer que o parecer esmaga um fantasma.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Se a acusação formulada por V. Exa. é fastasma, a culpa não me cabe.

O Sr. Mem de Sá — A acusação não é fantasma. O que se explicou e se defendeu é que visa a um fantasma. Não dizia eu que o Sr. Presidente da República havia criado uma função de extranumerário mensalista. O decreto declara: "Ficam criadas funções". E o art. 2, estabelece que "o preenchimento dessas funções será feito mediante ato do Chefe do Gabinete Civil, que arbitrará a gratificação". Se tivessem sido criadas funções de extranumerários mensalistas, o decreto devia declará-lo e fixar a referência, que é conhecida, para se estabelecer a remuneração ou salário, porque o extranumerário mensalista não percebe vencimentos, mas salário. No caso, entretanto, não foi fixado salário, mas gratificação. E sabe V. Exa. por que? Porque o nomeado para a função não é pessoa alheia ao Serviço Público, mas funcionário estadual de Minas Gerais que, portanto, se fôsse exercer a função de extranumerário mensalista, acumularia, perdendo o cargo, ou a função de extranumerário. Foi nomeado para uma função gratificada.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, como quer que seja, função gratificada ou extranumerário mensalista, não padece dúvida de que, no caso, o Sr. Presidente da República não criou nenhum cargo como foi reiteradas vêzes argüido contra o ato de S. Exa. inclusive da tribuna do Senado. Quer se trate de função gratificada, quer de extranumerário mensalista, já ficou exaustivamente provado que a sua criação é da competência legítima e irrecusável do Sr. Presidente da República.

Podem formular-se críticas, como acaba de fazer o Senador Mem de Sá, a propósito do apuro técnico, o rigor e acêrto da redação do ato do Sr. Presidente da República. Admito-as, aceito como

argumento à discussão. Fica, entretanto de pé — diante menos das minhas palavras que das informações que acabo de ler e da respeitável opinião de Haroldo Valadão — que do decreto do Sr. Presidente da República tudo se poderá dizer, menos que representa atentado à Constituição que S. Exa. se tem empenhado intransigentemente por cumprir e fazer respeitada.

O Sr. João Villasbôas — Não apoiado.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Aliás, se consultarmos os Anais do Senado, veremos que inúmeras vêzes essa correção do Chefe do Executivo tem sido reconhecida, proclamada e louvada até por autoridades representantes da Oposição.

O Sr. Mem de Sá — Essa parte vai por conta dos arroubos do Líder da Maioria.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Era o que me cabia declarar, esperando que, para minha satisfação, o ilustre Senador Mem de Sá, quaisquer que sejam as restrições que, no seu íntimo, possa opor ao ato do Sr. Presidente da República — inclusive no que tange à naturalidade do cidadão nomeado, filho do Estado de Minas — já agora reconheça comigo que o decreto é rigorosamente constitucional. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, quarto orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, no dia 20 de maio de 1880, falecia, nesta cidade, aquela figura considerada símbolo das enfermeiras brasileiras: Ana Nery.

Não pretendo neste breve registro que faço para os Anais do Senado, ir além de uma homenagem singela àquela que representou as mais elevadas virtudes da mulher brasileira.

Sôbre o seu túmulo, estão inscritas as seguintes palavras: "Aqui descansam os restos mortais, de D. Ana Nery, denominada "Mãe dos Brasileiros"" pelo Exército, na Campanha do Paraguai".

Foi, realmente, mulher devotada à causa que os brasileiros defendiam. Em Salto, Corrientes, Humaitá e Assunção manteve hospitais de sangue para atender não só aos brasileiros, mas também aos paraguaios.

Lerei, Sr. Presidente, de uma ligeira biografia de Ana Nery o requerimento por ela dirigido ao Presidente da então Província Baiana, de que era filha, solicitando o seu engajamento no Exército Brasileiro, que marchava para o Paraguai.

> Ilmo. e Exmo. Sr.
>
> Tendo já marchado para o exército dois de meus filhos além de um irmão e outros parentes, e havendo-se oferecido o que me restava nesta cidade, aluno do 6.º ano de Medicina, para também seguir a sorte de seus irmãos e parentes, na defesa do País, oferecendo seus serviços médicos não podendo, como brasileira ser indiferente aos sofrimentos dos meus compatriotas, e, como mãe, resistir à separação dos entes que me são caros, e por tão longa distância, desejava acompanhá-los por tôda parte, mesmo no teatro da guerra se me fôsse permitido. Mas, opondo-se a êsse meu desejo a minha posição e o meu sexo, não impedem, todavia, êstes dois motivos, que eu ofereça os meus serviços em

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

qualquer dos hospitais do Rio Grande do Sul onde se façam precisos, com o que satisfarei ao mesmo tempo os impulsos de mãe e os desejos de humanidade para com aquêles que ora sacrificam suas vidas pela honra e brio nacionais e integridade do Império.

A êsse requerimento, Sr. Presidente, respondeu o Presidente da Província, nos seguintes têrmos:

"O rasgo de patriotismo e de abnegação com que V.Mc., depois de ter visto seguir para o campo de guerra, em que se acha empenhado o País um irmão e dois filhos, e agora o terceiro, como médico, se oferece para, acompanhando-os em tão nobre missão, prestar os serviços de humanidade compatíveis com o seu sexo e idade, nos hospitais do Rio Grande do Sul, não pode deixar de ser benèvolamente acolhido por esta Presidência, que folga de louvar os sentimentos com que V.Mc., por êsse ato tão importante e digno de inveja, se torna recomendável ao País.

Aceito, pois, tão espontâneo oferecimento, e vão ser expedidas ordens ao Conselheiro Comandante das Armas, com quem se entenderá V.Mc. para ser contratada como primeira enfermeira e brevemente seguir para o Rio de Janeiro".

Sr. Presidente, ao fazer a leitura do requerimento, endereçado por Ana Nery e do despacho do então Presidente da Província da Bahia, presto singela homenagem àquela admirável mulher que — como afirmei — representou com tanta fidelidade os mais altos e elevados sentimentos da mulher brasileira.

É Ana Nery, no momento, juntamente com Jane Dunant e Florence Nightingale, o símbolo da Cruz Vermelha Brasileira.

Sabemos que essa Instituição é dirigida há doze anos em nosso País pelo ilustre colega Senador Vivaldo Lima, que lhe tem dedicado os maiores e melhores esforços. Graças a atuação de Sua Excelência, aquela instituição cada vez mais se projeta em seu serviço de assistência hospitalar.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Desejo agradecer a V. Exa. as expressões muito generosas ...

O SR. PAULO FERNANDES — Justas, sobretudo.

O Sr. Vivaldo Lima — ... com que me brinda, neste momento, e que muito me comovem. A Instituição realmente continua num crescendo em todos os seus setores de atividade, o que se deve também a V. Exa. que durante muitos anos ocupou a presidência de sua Filial em Barra do Piraí, e que soube compreender os altos objetivos de uma Instituição de benemerência internacional. Acompanhamos os trabalhos da filial que estêve, durante longos anos, sob sua presidência. Funciona ela exemplarmente; e os habitantes daquele próspero município tem-lhe verdadeira adoração. Emprego êsse vocábulo para melhor exprimir o estado de espírito de uma população com referência a determinada entidade, que lhe vem prestando grandes benefícios. Aliás, em decorrência dêsses relevantes serviços, há dias, na data magna da Cruz Vermelha Internacional, porque comemora nascimento de seu fundador, Henri Dunant, foi V. Exa., no salão no-

bre da Cruz Vermelha Brasileira, alvo de justa homenagem, galardoado com um dos lauréis com que a Instituição pode reconhecer a dedicação de obstinados servidores; foi, sem favor, agraciado com a "Cruz de Distinção", que lhe coube por seus altos méritos, por sua capacidade de trabalho e de organização do desenvolvimento de sua obra. Espontâneamente, quer em Barra do Piraí, quer no Senado da República, através do Orçamento da República, tem V. Exa. ajudado não só a filial que impulsiona, como a própria obra da Cruz Vermelha no Brasil; e, assim agindo, está também se tornando um dos benfeitores da humanidade.

O SR. PAULO FERNANDES — Agradeço, desvanecido, as palavras com que me brinda o ilustre colega, referindo-se, inclusive, à distinção que me foi conferida, recentemente pela Cruz Vermelha Internacional; devo dizer que de pronto transferi a condecoração aos abnegados servidores da Cruz Vermelha do Município de Barra do Piraí, os verdadeiros merecedores da homenagem que, por meu intermédio lhes deveria ter sido atribuída.

Sr. Presidente, a proclamação da Cruz Vermelha Brasileira firmada pelo General, Dr. Benjamim Gonçalves, está assim redigida:

"8 DE MAIO — "DIA MUNDIAL DA CRUZ VERMELHA"

Mensagem do Secretário Geral, General Dr. Benjamim Gonçalves.

A 8 de maio de 1959 se completaram 131 anos do nascimento de Henri Dunant, o precursor do movimento da Cruz Vermelha, que, tendo presenciado na tarde sangrenta de 24 de junho de 1859 a batalha que, entre austríacos de um lado e franceses e italianos de outro, se travou encarniçadamente na colina hoje célebre de Solferino, sem a menor organização de "Serviço de Saúde", fêz dessa trágica verificação um *leit-motiv* que soube explorar no livro que a respeito escreveu — "Un Souvenir de Solferino", onde sua clara inteligência e seus nobres pendores de benemerência souberam produzir nos incontáveis leitores que o livro desde logo encontrou em várias côrtes européias a mais impressionante repercussão.

Assim, é certo que a "idéia da Cruz Vermelha" nasceu a 24 de junho de 1859, ante os horrores de uma guerra sem serviço de saúde, e êsse maravilhoso centenário vai ser comemorado o mês que vem no mundo inteiro, onde já há oitenta e três sociedades nacionais de Cruz Vermelha, e especialmente em Solferino, onde a Cruz Vermelha Italiana fêz construir um monumento a Henri Dunant no próprio local sugestivo em que êle tivera a antevisão da grande obra que é hoje uma importante e bendita realidade.

Para êsse monumento, a Cruz Vermelha Brasileira concorreu com um bloco de granito brasileiro, com inscrição glorificadora a Dunant, recentemente remetido para a sua irmã italiana e destinado a figurar entre os oitenta e três blocos do mundo da Cruz Vermelha, que lá se dará o mais festivo *rendez-vous*, comemorativo de tão transcendente centenário. Registremos com reconhecimento que a nossa grande emprêsa brasileira de navegação aérea, a "Panair do Brasil", realizou graciosamente o caro transporte dêsse pesado bloco entre Rio de Ja-

neiro e Roma, confirmando mais uma vez seu delicado e valioso apoio à nossa grande Instituição.

Os anos que começaram a decorrer desde a tarde sangrenta de Solferino foram outros tantos de uma campanha ininterrupta e infatigável com que Dunant e seus adeptos lograram afinal, no dia 22 de agôsto de 1864, concretizar na realização gloriosa da 1.ª Convenção de Genebra o dia verdadeiro do nascimento da Cruz Vermelha, conquista de todos os grandes corações empenhados na luta pela idéia generosa e, mais especialmente, conquista dos *cinco grandes*, como hoje se diz, e dos quais incontestàvelmente foi Henri Dunant o *maior*, aquêle que proferiu em meio de tanto horror a frase que viria mais tarde a ser o *slogan* imortal da Instituição: "Somos todos irmãos"!

Lembremos, pois, ao transcurso do "Dia Mundial da Cruz Vermelha", que os quatro corações generosos que compreenderam e animaram Dunant foram os de Dufour, o General comandante das fôrças armadas suíças, Théodore Maunoir e Luiz Appia, grandes humanitários profissionais da medicina, e Gustave Moynier, notável cidadão para quem a benemerência era a condição vital — nomes que ficaram para sempre no "Panteão do Humanitarismo" e graças aos quais floresce hoje no mundo inteiro a Cruz Vermelha, com seus quatro atributos fundamentais — *neutralidade* em face da côr, da política e da religião (somos todos irmãos!) — *universalidade* na ação — — *independência* em relação aos governos — *igualdade* de tôdas as 83 sociedades nacionais, da mais rica à mais humilde.

Vamos agora citar, por sua beleza impressionante, alguns trechos da mensagem da grande jornalista Leonor Paz y Paz G. que nos vem agora de Genebra e na qual se descobrem, a cada palavra, as flôres perfumosas de seu *espírito-cruz-vermelha;*

"Solferino — Experiência feita por Henri Dunant na origem de uma revolução humanitária. "Un souvenir de solferino", tal o título de um pequeno trabalho que transtornou o mundo em 1862. O autor nêle relata, de maneira simples e humana, as experiências feitas em Solferino três anos antes, em 1859, por ocasião da batalha que aí se travou. Dunant não procurou em seu livro nenhum efeito literário ou dramático. Contentou-se em evocar o sofrimento humano, com tôda a compaixão que êsse espetáculo lhe inspirou.

A visão de milhares de mortos, dos feridos abandonados à sua sorte, não tendo ninguém para trazer-lhes ao menos um copo dágua, nem para lhes pensar as feridas de seus membros esfacelados, foi, durante êsses dias vividos em Castiglione e Solferino, como que um acicate a cravar-se cada vez mais profundamente no coração de Dunant, pondo em relêvo seus impulsos de compaixão e seu desespêro de quase nada poder fazer para atenuar tanto sofrimento. Era-lhe cruel ver êsses bravos que choravam como crianças deixadas em orfandade, sem nada poder mais do que consolar, nutrir ou cuidar de um número ínfimo dêsses infelizes. Deixar morrer assim homens cobertos de condecorações, todos êsses adolescentes

que se haviam lançado na batalha, alucinados pela palavra "pátria", hipnotizados pela música marcial e pelo prestígio do uniforme, tudo isso era de uma crueldade revoltante.

O zêlo de Dunant, que corria em socorro dos salvados feridos sem preocupar-se com sua nacionalidade, ganhou as mulheres de Castiglione. Essas humildes camponesas se juntaram a êle, nas igrejas, nas casernas, na escola, na *mairie*, devotando-se ao extremo, traduzindo por duas palavras infinitamente tocantes o desejo mais caro de Dunant: "Tutti fratelli". Era verdade: na dor todos eram irmãos. Poder-se-iam considerar êsses homens, feridos e moribundos, como inimigos? Que distinção estabelecer entre êste hussardo austríaco, gemente e sequioso, e êste infante francês, desfigurado pelos ferimentos? Êste raciocínio levou Dunant à idéia que não devia mais deixar-lhe sossêgo; os feridos de guerra deviam ser considerados *sagrados*. Um homem ferido, seja qual fôr o campo a que pertença, devia ser respeitado e considerado como *neutro*.

"Un souvenir de Solferino tendia precisamente a obter que os feridos de guerra fôssem declarados neutros. Mas êle ainda queria outra coisa: que em tempo de paz fôssem organizados corpos de enfermeiros e enfermeiras voluntários devidamente preparados em seu mister e podendo prestar seus serviços em tempo de guerra. Êle pedia que tôdas as nações se unissem por um acôrdo reconhecendo a inviolabilidade dos hospitais, das ambulâncias e dos homens consagrados à nobre tarefa de recolher e tratar os feridos. Era preciso adotar um emblema, reconhecido no plano internacional, e destinado a assinalar os locais e o pessoal. Assim nasceu a bandeira da Cruz Vermelha, cujas côres são, intervertidas, as da pátria de Henri Dunant, a Suíça.

Os esforços incansáveis de Dunant chegaram ao seu desejado fim: o ano de 1864 marcou o estabelecimento da Convenção de Genebra e viu nascer a Cruz Vermelha como instituição oficialmente reconhecida.

Assim, dos horrores da guerra, da destruição implacável dos homens entre si, surgiu um voto construtivo, inspirado no amor do próximo. Essa idéia encontra aplicação tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra, pois que a Cruz Vermelha aí está para pôr-se ao serviço das vítimas de calamidades de tôda espécie, sejam provocadas pelas fôrças desencadeadas da natureza, sejam despertadas pela fôrça mortífera do homem".

A Cruz Vermelha Brasileira, está, pois, empenhada nas comemorações do 8 de maio, que tão de perto lhe tocam. Mas o mês de maio é por outras razões ainda, o nosso mês de Cruz Vermelha.

Henri Dunant, a 8, Florence Nightingale a 12, Ana Nery, a 20, eis a trilogia de amor e de caridade que êste Mês de tantos privilégios nos traz ao coração: O Fundador, o "Homem de Branco" de Solferino, a grande dama inglêsa que se transformou na Dama da Lâmpada, Florence Nightingale, que, a desoras, nos hospitais de sangue da Criméia, velava pelos feridos, como enfermeira da imensa Caridade, Ana Nery, a grande brasileira

que foi nos Campos do Paraguai a "Mãe dos Brasileiros".

Mês de maio, mês de Maria, mês de céu azul e ameno clima, êle é também o "mês da Cruz Vermelha", que estamos festejando, a começar pelo "Dia Mundial" da Instituição!

Glorifiquemos, pois, em nosso coração, à nossa maneira, em nossa língua, por todos os modos, o 8, o 12 e o 20 de maio — Dunant, Nightingale, Ana Nery, e assim estaremos rendendo o culto devido à Cruz Vermelha, a instituição universal do amor fraterno, a única sob cuja bandeira gloriosa todos, todos, sem exceção, podem servir, sem restrições de pátria, de côr, de idioma, de política ou de religião! — *General Benjamim Gonçalves*, — Secretário Geral".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. VICTORINO FREIRE — (*) — Sr. Presidente, ao transcorrer o aniversário do eminente Marechal Eurico Dutra, não houve sessão nesta Casa. Reuniu-se o Congresso para receber o Presidente Sukarno da Indonésia. Vi-me, assim, privado de homenagear o ex-Presidente da República, o que já se tornou norma de conduta da minha Bancada e dos meus companheiros do PSD todos os anos, depois que S. Exa. deixou o Govêrno, no qual prestou ao País os mais assinalados serviços.

Sr. Presidente, embora tardiamente, ocupo a tribuna do Senado para, em nome da minha Bancada e do meu partido, render preito ao Marechal Eurico Dutra. Brasileiro dos mais eminentes, detém, na sua classe, o primado da honradez e da bravura; e na vida civil foi um dos nossos grandes Chefes de Estado.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Associo-me às palavras de V. Exa. em nome do Partido Trabalhista Brasileiro e pessoalmente. Considero justíssima a homenagem que V. Exa. presta à grande figura do Marechal Eurico Dutra.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Em nome dos pessedistas da Paraíba, componentes do partido que V. Exa. representa nesta Casa com tanto brilho, solidarizo-me com as palavras do nobre colega com referência ao eminente Marechal Eurico Dutra.

O SR. VICTORINO FREIRE — Recebo com prazer e orgulho o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo. Interpreta Sua Excelência, além do seu pensamento o do Partido Trabalhista Brasileiro, do qual é eminente líder. Agradeço, outrossim, a manifestação do ilustre Senador Ruy Carneiro, em nome dos pessedistas da Paraíba.

O Sr. Silvestre Péricles — Dá licença para um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Perfeitamente.

O Sr. Silvestre Péricles — Em nome de quantos me acompanham na política de minha terra, subscrevo tôdas as manifestações dos Colegas ao eminente Marechal Eurico Dutra. Associo-me à justa homenagem que V. Exa. lhe presta.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sou muito grato ao eminente Se-

nador Silvestre Péricles pelo aparte com que me honrou.

O Sr. Sebastião Archer — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Sebastião Archer — Independentemente da homenagem que em nome da nossa Bancada o nobre Colega presta ao meu prezado amigo Marechal Eurico Dutra a ela dou meu apoio pessoal.

O SR. VICTORINO FREIRE — Registro com prazer a manifestação pessoal do eminente companheiro de Bancada, Senador Sebastião Archer.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Jorge Maynard — Conta com o integral apoio do Partido Social Progressista a justa homenagem que o nobre orador presta ao ex-Presidente Marechal Eurico Dutra, um dos grandes homens desta República.

O SR. VICTORINO FREIRE — Recebo, com o maior prazer, o aparte do eminente Senador Jorge Maynard, que se manifesta em nome do Partido Social Progressista.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — O nobre colega só me honra.

O Sr. Novaes Filho — A Bancada do Partido Libertador associa-se às justas homenagens que V. Exa. presta ao grande ex-Presidente Eurico Dutra. Em meu nome pessoal, desejo também render o preito da minha admiração e aprêço a êsse brasileiro a quem o País tanto deve, pela notável administração que fêz em hora difícil, repondo o Brasil nos quadros da legalidade e dirigindo-o dentro da linha imposta de um grande e profícuo govêrno.

O SR. VICTORINO FREIRE — Na dupla qualidade de membro eminente do Partido Libertador e de ex-Ministro do Govêrno Eurico Dutra, traz o nobre Senador Novaes Filho às singelas palavras com que homenageio aquêle grande brasileiro a manifestação do seu apoio.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. João Villasbôas — Receba V. Exa. a solidariedade da Bancada da União Democrática Nacional, e a minha pessoal, às homenagens que presta, justa e merecidamente, ao eminente Marechal Eurico Dutra.

O SR. VICTORINO FREIRE — O eminente Líder da União Democrática Nacional o nobre Senador João Villasbôas, matogrossense de boa cepa, como o Marechal Eurico Dutra, traz também a manifestação de sua solidariedade às palavras que estou proferindo.

O Sr. Leônidas Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Leônidas Mello — Não só em nome da Seção do Piauí do Partido Trabalhista Brasileiro como no meu próprio, associo-me às justas homenagens que V. Exa. presta à figura do eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra. Sua obra foi realmente das mais grandiosas de todos os tempos. Mere-

ce, portanto, a homenagem não só do Senado como de todos os brasileiros.

O SR. VICTORINO FREIRE — Governador de sua terra ao tempo do Marechal Dutra, testemunha o nobre Senador Leônidas Mello, em seu nome individual e no da seção do Partido Trabalhista Brasileiro do Piauí, sua estima e afeto ao eminente ex-Presidente da República.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — Nesta hora em que o ilustre representante do Maranhão rende merecido preito ao ilustre Marechal Eurico Gaspar Dutra, como Senador pela Bahia, não posso deixar de me solidarizar com V. Exa. Embora anteriormente tenham surgido divergências, o Marechal Eurico Gaspar Dutra contou, no final com o apoio do PTB à Presidência da República. Falo como representante da Bahia, a cujo Estado S. Exa., Chefe da Nação, prestou inestimáveis serviços.

O Sr. Leônidas Mello — Muito bem.

O Sr. Lima Teixeira — Naquele ensejo, o Governador do meu Estado, o atual Senador Otávio Mangabeira, mantinha com o Sr. Presidente da República os melhores laços de estima além de perfeita compreensão política. A Bahia lucrou consideràvelmente. Tudo quanto o Governador Otávio Mangabeira solicitava do Presidente Eurico Dutra, era concedido.

O SR. VICTORINO FREIRE — Como a todos os Estados.

O Sr. Lima Teixeira — Louvo o gesto de V. Exa. A homenagem é justa e merecida. O nobre colega era uma espécie de líder junto ao General Eurico Dutra; tudo conseguia para o Estado do Maranhão.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito grato pelo aparte com que me honra o ilustre representante da Bahia.

Sr. Presidente, a manifestação de todos os líderes e chefes de seções estaduais de partidos evidenciam que nunca é tarde para se homenagear a figura exponencial do Marechal Eurico Gaspar Dutra.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. uma interrupção?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com grande prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — No ensejo do transcurso de sua data natalícia, o eminente Marechal Eurico Dutra recebe as maiores provas de aprêço que uma Nação pode prestar a um antigo dirigente. O qüinqüênio do ilustre homem público foi de grande proveito para o País. Governou com moderação, equilíbrio e espírito público. O Amazonas, pela minha voz que representa também o pensamento dos mais companheiros de Bancada deseja testemunhar-lhe seu reconhecimento. Assim dirige-se a V. Exa. e pede-lhe acolha, em seu discurso, à guisa de aparte, o testemunho de que, no qüinqüênio Eurico Dutra jamais teve dificuldades em sua vida administrativa. O Govêrno Federal não lhe faltou, quer nas boas, quer nas más horas, e quando o digno militar deixou o Executivo, aquêle rincão do Extremo Norte não tinha reivindicações a fazer. Tudo fôra atendido. É o Estado assim atendido que, pela minha voz, no momento em que também S. Exa. recebe o aprêço desta Câmara Alta do País, expressa, repito, seu reconhecimento pela atuação do ilustre governante, e pela sua compreensão

dos problemas de minha terra. Êste, Sr. Senador Victorino Freire, o testemunho que lhe queria dar da nossa gratidão ao antigo e eminente Chefe de Estado, que agora vê transcorrer, para alegria de todos os seus amigos, admiradores e da própria Nação, mais um aniversário de sua preciosa existência. Queira V. Exa. aceitar êste aparte e interpretar esta satisfação de um Estado, através de sua Bancada no Senado da República.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o brilhante aparte com que me honrou, em nome do Amazonas, o eminente Senador Vivaldo Lima, fazendo justiça aos serviços prestados à sua terra pelo ilustre ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra.

Confinado na Rua do Redentor, quantos o visitam jamais ouvem, de S. Exa. uma palavra que não seja de isenção e de bom entendimento entre os brasileiros, em permanente vigilância na defesa da ordem e das instituições democráticas.

Sabemos todos que Ministro da Guerra do Estado Novo no Govêrno ditatorial, do saudoso Presidente Getúlio Vargas — cargo do qual nunca se penitenciou de haver exercido — o General Eurico Gaspar Dutra assumiu a Presidência da República com as maiores reservas.

O Sr. Vivaldo Lima — Foi exemplar e operoso Ministro da Guerra.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Na Presidência da República, ninguém como o Marechal Eurico Gaspar Dutra defendeu as franquias democráticas e as liberdades públicas.

Saindo do Govêrno, passou-o tranqüilamente, com tropa formada e banda de música, ao Sr. Getúlio Vargas, que, com S. Exa. se havia desentendido em um pleito livre e limpo. E, jamais, se falou em golpe ou contra golpe, para evitar a posse do eminente e saudoso Presidente.

Essa a razão, Sr. Presidente, da constante da Bancada do Maranhão, ao transcurso do aniversário do Marechal Eurico Gaspar Dutra. Depois que S. Exa. deixou o poder, um dos seus representantes ocupa a tribuna, para render ao eminente brasileiro as homenagens do seu aprêço, da sua consideração e da sua estima. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 106, de 1959

A Comissão de Serviço Público Civil, com fundamento no que dispõe o art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, requer seja sustado o andamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1958 (que cria no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas os 6.º e 7.º Distritos e dá outras providências), até a chegada ao Senado do Projeto n.º 32, de 1959, em curso na Câmara (que cria a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste).

Sala da Comissão do Serviço Público Civil. — *Daniel Krieger*. — *Joaquim Parente*. — *Caiado de Castro*. — *Mem de Sá*. — *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE — Nos têrmos do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

— Pelo Sr. Victorino Freire foi enviado à Mesa projeto de lei que vai ser lido. O referido projeto já está devidamente apoiado pelo número de assinaturas que contém.

É lido e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 17, de 1959

Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei n.º 8.554, de 4 de janeiro de 1946;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescente-se às *observações* da seção V da Tabela IV, título II, do Decreto-lei número 8.554, de 4 de janeiro de 1946, o seguinte: "Sôbre os títulos resgatados em Cartório terá o Oficial, pela guarda das importâncias depositadas, direito a um por cento (1%) sôbre as mesmas, pago pelo respectivo obrigado".

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com a liquidação, em Cartório, dos títulos levados a protesto, assumem os Oficiais do Registro a responsabilidade dos depósitos feitos.

Como verdadeiros depositários, justo é que, *ad instar*, do que dispõe o respectivo Regimento em relação aos depositários judiciais, percebam uma percentagem sôbre êsses depósitos como remuneração do encargo e em compensação pela responsabilidade que assumem, redundando em serviço que, prestado aos obrigados, consulta aos interêsses dos mesmos.

O projeto encerra assim, uma medida de inegável eqüidade.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1959. — *Victorino Freire.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Pedro Ludovico.* — *João Villasbôas.* — *Souza Naves.* — *Mem de Sá.* — *Gaspar Velloso.* — *Cunha Mello.* — *Leônidas Mello.* — *Mourão Vieira.* — *Francisco Gallotti.* — *Ary Vianna.* — *Filinto Müller.* — *Caiado de Castro.* — *Lino de Mattos.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Vivaldo Lima.* — *Menezes Pimentel.* — *Jarbas Maranhão.* — *Eugênio de Barros.* — *Paulo Fernandes.* — *Arlindo Rodrigues.* — *Joaquim Parente.* — *Saulo Ramos.* — *Irineu Bornhausen.* — *Taciano de Mello.* — *Reginaldo Fernandes.* — *Jorge Maynard.* — *Milton Campos.*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

Ofício

20 de maio de 1959.

Senhor Presidente:

Tendo-se afastado dos trabalhos do Senado os Srs. Senadores Afonso Arinos e Rui Palmeira, solicito se digne V. Exa. designar-lhes substitutos nas Comissões Especiais números 1 e 2 de 1959, que dispõem respectivamente sôbre a Organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República, e a crescente dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do disposto no art. 77, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — *Cunha Mello.*

O SR. PRESIDENTE — Designo os Srs. Freitas Cavalcanti e Heribaldo Vieira para substituirem, respectivamente, os Srs. Afonso Arinos e Rui Palmeira, nas Comissões Especiais ns. 1 e 2 de 1959.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19 de 1957, que suspende a execução da Lei número 2.970, de 24 de novembro de 1956, visto haver sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 563, de 1957).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 107, de 1959

O Projeto de Resolução número 19-57 foi retirado da Ordem do Dia, na sessão de 2 de dezembro de 1957, a requerimento do Senhor Senador Mem de Sá (Requerimento n.º 685-57), a fim de que fôsse solicitada da Presidência do Supremo Tribunal Federal a remessa de cópias dos julgamentos que declararam a inconstitucionalidade de leis e decretos desde o início da Constituição vigente.

Feita a solicitação, foram desde então recebidos 11 ofícios daquela Presidência, encaminhando documentos dessa natureza, os quais têm sido anexados ao referido projeto, cujo curso tem estado suspenso.

A anexação a êsse projeto, entretanto, de tais documentos, não só nenhuma vantagem traz ao estudo da matéria nêle consubstanciada, antes o perturba, em relação aos outros casos, do papel como retarda o exercício, pelo Senado que lhe atribui o art. 64 da Constituição.

À vista disso, e com fundamento no art. 274, letra *d*, do Regimento Interno, requeiro:

1) seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução número 19|57;

2) dêle sejam desanexados os documentos, relativos a outras leis e decretos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal;

3) sejam, pelo serviço competente do Senado, autuados destacadamente êsses documentos, e remetidos à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que cada caso seja estudado de *per si;*

4) volta o Projeto de Resolução n.º 19|57, à consideração do Plenário na sessão de 28 do corrente.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1959. — *Lameira Bittencourt.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo a deliberação do Plenário, o projeto é retirado da pauta dos trabalhos, devendo ser incluído na Ordem do Dia da sessão de 28 do corrente.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 9, de 1959, que concede exoneração a Adolpho Perez, do cargo de Taquígrafo "N" da Secretaria do Senado Federal (projeto oferecido pela Comissão Diretora como conclusão do seu Parecer n.º 151, de 1959).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão Diretora para Redação Final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 9, de 1959

Art. 1.º É concedida exoneração, a pedido, do cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria a Adolpho Perez.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 6, de 1952 que cria a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Caí e dá outras providências; tendo Pareceres (ns. 610, de 1952; 596, 597 e 617, de 1958) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela rejeição; de Segurança Nacional, pela aprovação; e de Finanças, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 108, de 1959

Na conformidade do que dispõe o Regimento, no art. 274, letra *d*, requeiro seja o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1952, retirado da Ordem do Dia e encaminhado às Comissões que sôbre êle se manifestaram, para reexame da matéria, à vista do pronunciamento dos Ministérios da Viação e da Guerra, constantes dos Avisos ns. 84 e 115, que se acham anexados ao processo.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1959. — *Lameira Bittencourt.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto voltará às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Segurança Nacional e de Finanças.

Primeira discussão (com apreciação preliminar de constitucionalidade nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sôbre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro); tendo Parecer sob n.º 133, de 1959, na Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Houve engano na inclusão dêste Projeto na Ordem do Dia da presente sessão.

O adiamento concedido em 15 do corrente foi para o dia 22.

A Mesa retira a matéria da pauta dos trabalhos para que ela volte a figurar na sessão do dia 22.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. — (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Conforme comunicação enviada à Mesa, S. Exa. desistiu da inscrição. Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, terceiro orado inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto

Legislativo n.º 19, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao têrmo aditivo do acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas, para realização de um curso de planejamento regional em Belém, Estado do Pará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 148, de 1959).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1958, que dá ao Aeroporto de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de Aeroporto Lauro Kurtz, tendo Parecer Favorável sob n.º 152, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

3 — Discussão única do Parecer n.º 137, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do Ofício n.º S-3, de 1956, do Procurador Geral do Distrito Federal solicitando licença para processar o Sr. Senador Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

4 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo (do Sr. Senador Lino de Mattos), tendo Parecer número 131, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, tendo voto em separado do Senador Attilio Vivacqua.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

29.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 21 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CUNHA MELLO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Freitas Cavalcanti.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Souza Naves.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores. Havendo número legal declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Novaes Filho, Quarto Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

Da Câmara dos Deputados agradecendo à Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa, Legislativa e Judiciária da Futura Capital da República e do Futuro Estado da Guanabara o encerramento dos trabalhos, bem como, felicitando a quantos tenham integra-

do dita Comissão pela obra patriótica em tão pouco tempo realizada.

Mensagens

Do Sr. Presidente da República, ns. 56, 57 e 58, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara; já sancionados:

N.º 241, de 1956, que cria agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

N.º 188, de 1958, que concede o auxílio de Cr$ 3.000.000,00 ao Educandário Espírita e Escola Doméstica de Araguari, Estado de Minas Gerais;

N.º 209, de 1958, que determina a inclusão de subvenções no orçamento do Ministério da Educação e Cultura em favor da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos e da Associação de Educação Católica do Brasil.

PARECER

N.º 160, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal oposto ao Projeto de Lei 23-A, da Câmara do Distrito Federal, que concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concomitantes, altera a legislação tributária na parte que menciona e dá outras providências.

Relator: Sr. *Argemiro de Figueiredo*.

O Projeto de Lei 23-A, de 1959, oriundo da Câmara do Distrito Federal, concede o abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concomitantes e altera a legislação tributária, prevendo providências destinadas a incrementar a arrecadação. A êsse projeto, o Prefeito ofereceu *veto parcial*, aduzindo razões constantes dêste processo e ora submetidas à nossa apreciação. Alguns textos são vetados sob o fundamento de *inconstitucionalidade*, enquanto outros são considerados pelo Chefe do Executivo Municipal, contrários aos *interêsses do Município*.

Passemos a analisar os vetos opostos, um a um, como método mais razoável de exame completo da matéria.

Primeiro veto

O primeiro artigo da Proposição parcialmente vetado, diz respeito à atualização do pagamento dêsse benefício. O projeto autoriza a concessão do abono a partir de 1.º de janeiro de 1959 e manda que a *atualização do pagamento relativo aos meses anteriores seja feito em duodécimos pagos, mensalmente, a partir de julho do corrente ano.*

O Prefeito mantém o artigo, mas vetou o pagamento mensal compulsório em duodécimos.

Alega que seria forçado a reduzir ou suspender importantes obras públicas em execução, uma vez que lhe faltam recursos financeiros para atender aos dois interêsses concomitantemente — o dos funcionários justamente empenhados no pagamento do abono, e o interêsse público municipal, refletido no bom andamento das obras. Pagaria assim o abono, à medida dos recursos do Erário, e em parcelas que não comprometessem o seu plano de administração.

Não temos razões para recusar êsse veto.

É notória a situação de desordem financeira do Distrito, cuja despesa é quase absorvida totalmente pela massa imensa do pessoal admitido nos serviços municipais. Por outro lado, mesmo lamentando não estabeleça o projeto outra modalidade de pagamento que tranqüilize o funcionalismo e discipline a ação do Prefeito, não nos é possível admitir que o ilus-

tre Edil pretenda burlar o pagamento do abono, comprometendo a dign.dade do alto cargo que exerce.

O veto defende os interêsses municipais.

Segundo veto

O segundo veto é total e incide sôbre os artigos 17 e 18 que têm a seguinte redação:

> «Art. 17. Os terrenos que tenham pelo menos, metade da área *útil efetivamente* cultivada situados na Zona Suburbana, continuam a gozar da isenção outorgada pelo art. 8.º da Lei n.º 764, de 29 de dezembro de 1952, nas condições ali mencionadas.
>
> Art. 18. Os valores locativos dos prédios *ocupados pelo próprio*, e tributados dos terrenos situados na Zona Suburbana estabelecida por esta lei, não poderão ser alterados até 1961, salvo em virtude de locação ou de obras de acréscimo, no primeiro caso, e de desdobramento ou loteamento, no segundo».

Julgou o Prefeito os dois textos contrários aos *interêsses do município* e argumenta que as isenções só teriam lugar e seriam justas se a Câmara houvesse aprovado a sua mensagem, que continha melhor disciplina no que diz respeito à atualização discriminatória das Zonas do Distrito; negamos apoio aos dois vetos, mantendo na íntegra os artigos vetados.

O primeiro mantém um favor de interêsse público, concedido em lei anterior, no que diz respeito às áreas da Zona Suburbana *efetivamente cultivadas*.

O artigo 17 encerra uma boa política de *fomento à produção* e *combate à elevação do custo de vida*. É uma lei de alcance social.

O artigo 18 também contém alto significado social. Proíbe alteração no valor locativo dos prédios, ocupados pelo próprio, a não ser que venham ser os mesmos *locados* ou *acrescidos com obras que os valorizam*. Igual proibição é feita em relação aos tributados dos terrenos situados na Zona Suburbana, salvo nos casos de *desdobramento ou loteamento*.

A Proposição é de amparo aos que vivem em suas casas próprias, preservando-os de maiores tributos até 1961, quando é possível tenha passado a dolorosa *crise* econômica que aflige o País e o Distrito. Os valores locativos poderão, entretanto, ser alterados se êsses terrenos, ora aproveitados em atividades de produção agrícola e pecuária, tiverem o seu destino alterado e passarem à especulação dos *loteamentos*.

Não vemos, assim, como admitir que os dois artigos vetados contrariem os interêsses municipais, como pretende o honrado Prefeito do Distrito Federal.

Terceiro veto

O terceiro *veto é parcial* e diz respeito ao Impôsto de Indústrias e Profissões.

O artigo parcialmente vetado é o 27, na parte em que manda cobrar 55 % sôbre o valor locativo do prédio ocupado, às atividades de comércio e indústria referentes a *jóias, pedras preciosas, perfumes estrangeiros, confecções de luxo, agasalhos de luxo, artigos para jogos, institutos de beleza, hotéis, inflamáveis e corrosivos*. Não nos é possível discriminar, para excluir da tributação, quase proibitiva, algumas das atividades desarrazoadamente englobadas ou enumeradas em conjunto, para rejeitarmos o veto que sôbre elas incide.

Manteríamos o artigo vetado no que diz respeito aos *perfumes estrangeiros, objetos de luxo* e outras atividades industriais e comerciais que servem apenas à volúpia de gastos dos ricos. Mas, com a enumeração englobada constante do projeto, a rejeição do veto traria prejuízos maiores ao Dis-

trito, incluindo na tributação violenta, outras atividades do comércio e da indústria que merecem estímulo e facilidades fiscais.

Somos compelidos a manter o veto.

Quarto veto

O quarto veto incide *parcialmente* sôbre o artigo 34 do Projeto que isenta de todos os impostos municipais, os jornais, revistas, agências noticiosas *esportivas*, estações de radiodifusão e televisão, estabelecimentos de ensino etc.

O veto incidiu apenas sôbre a expressão *esportivas*, visando restabelecer a *igualdade entre tôdas as agências noticiosas*. Ainda que não vejamos, na expressão vetada do artigo, flagrante inconstitucionalidade, é relevante o argumento de que deve ser dispensado tratamento igual às agências noticiosas em geral, tôdas, realmente úteis, como órgãos de orientação da opinião pública.

Por essa razão, mantemos êsse veto.

Quinto veto

O quinto veto é também *parcial* e diz respeito ao Impôsto sôbre *Vendas e Consignações* regulado pelo artigo 47 do Projeto, que estabelece, como norma obrigatória, o pagamento dêsse tributo em estampilhas, mediante selagem de uma das vias da «Nota Fiscal» que acompanha a mercadoria. No § 3.º, alínea *b*, daquele artigo o projeto exclui da regra «as vendas realizadas no Distrito Federal, por meio de veículos, quando a mercadoria fôr de produção ou fabricação do contribuinte vendedor e a sua entrega se fizer no próprio ato da venda, *salvo se houver obrigatoriedade de emissão de «Nota Fiscal» prevista em lei federal*.

O veto incidiu sôbre a parte final e grifada do texto. E tem razão o Prefeito. Se aquêle parágrafo do artigo 47 consubstancia uma exceção à norma *geral e obrigatória* do pagamento do impôsto em estampilhas apostas à «Nota Fiscal», a convalescença da expressão vetada *anularia a exceção*.

Sexto veto

O sexto veto diz respeito ao artigo 65 do projeto.

Passamos a transcrever o texto do artigo e as razões do veto, que mantemos.

«Art. 65. Os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 77 do Código de Contabilidade Pública do Distrito Federal, aprovado pelo art. 189 da Lei n.º 899, de 28 de novembro de 1957, só se aplicam aos contratos cuja duração elevar-se, em virtude de lei especial, além do prazo usual de cinco anos.

§ 1.º .....

§ 2.º .....

§ 3.º *A revisão constante nos §§ 1.º e 2.º dêste artigo só será efetivada quando se verificar que os preços licitados não eram inferiores em menos de 10 % (dez por cento) aos preços unitários constantes do orçamento elaborado pela Prefeitura.*

§ 4.º .....

Incidência do veto: Em grifo.

Razões

O § 3.º do artigo 65 não pode merecer a minha sanção, apesar de reconhecer os louváveis intuitos que ditaram a sua inclusão no texto do projeto, em virtude dos inconvenientes que poderá causar, no caso de vir a ser convertido em lei, serem superiores aos males que pretende corrigir.

Com efeito, a sua única vantagem seria impedir a apresentação de proposta, para a execução de obras ou serviços, que pelos seus preços fôsse inexeqüível e fraudulenta, com a idéia preconcebida de, imediatamente após a sua aceitação, o seu autor vir demonstrar que houve os acréscimos

previstos nos §§ 1.º e 2.º dêste artigo e, portanto, pleitear o reajustamento dos preços unitários de sua proposta.

O inconveniente apontado poderá surgir quando o método de reajustamento preconizado fôr diretamente calcado nos preços do material e de mão de obra, isto é, por método do tipo analítico ou similar.

Realmente poderia haver êsse perigo se não houvesse o § 4.º dêste artigo, que reza:

«A revisão de que tratam os parágrafos dêste artigo obedecerá às disposições que o Prefeito aprovar em ato regulamentar, as quais instituirão critério a ser uniformemente aplicado em relação a todos os contratos por prazo não superior a cinco anos».

Há, pois, meio de se evitar o inconveniente assinalado sem que se adotem também as desvantagens que poderão surgir caso êsse dispositivo seja conservado na lei.

As desvantagens que poderão decorrer do parágrafo impugnado são as seguintes:

a) fazer com que nenhum proponente se aventure a apresentar oferta inferior em mais de 10% (dez por cento) aos preços unitários constantes do orçamento elaborado pela Prefeitura, mesmo que circunstâncias especiais de estoques de materiais que possua, maquinaria que disponha ou ainda, fatos outros que ocorram, lhe permitam oferecer tal vantagem, com receio de que fatôres não previstos possam surgir sem que tenham a possibilidade de se aproveitar da cláusula de reajustamento, pois, a ela terá renunciado implicitamente quando da apresentação de sua proposta;

b) não ser aplicável, no caso dos preços globais em que os unitários, que a êles conduziram, sejam desconhecidos;

c) impedir que a Prefeitura se possa beneficiar do reajustamento de preços, mesmo que haja diferença de mais de 10% (dez por cento) entre os preços vigentes e os contratuais, quando se verificar a seu favor a hipótese prevista neste parágrafo.

À Prefeitura caberá, entretanto, tomar as necessárias providências para evitar que se possa apresentar o único em que o dispositivo poderia favorecer a um empreiteiro de má fé e, se isto não fôr de todo possível, que possa prevalecer.

Sétimo veto

O sétimo veto é *total* e diz respeito ao art. 72 do projeto que revoga a Lei n.º 483, de 7 de maio de 1956. A lei que o art. 72 revoga é a que atribui ao Executivo Municipal *competência para fixação e revisão de tarifas dos serviços de transportes coletivos.*

Entende o Prefeito que a revisão de tarifas deve continuar enquadrada na órbita de sua competência. E a Câmara reivindica essa faculdade, como matéria de suas atribuições específicas.

O ponto de vista do Legislativo Municipal tem arrimo na opinião de insignes mestres, dentre êles, Pontes de Miranda que, nos seus «Comentários à Constituição de 1946, é incisivo, ao interpretar o art. 151 da Lei Maior:

> «Só a *Lei* pode alterar tarifas ou permitir que se lhes mude o critério. São proibidas as *delegações legislativas*».

Realmente, em princípio, ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Sobretudo, em matéria tributária. Não se pode onerar o povo sem autorização legislativa. Mas a tarifa tem uma conceituação doutrinária específica que lhe atribui caracterís-

ticas bem distintas da taxa e do impôsto. Representa o preço do serviço e a remuneração do capital. Tem caráter essencialmente móvel e flexível em função do tempo, das condições técnicas, do nível de vida do consumidor e da própria situação econômica. Êsse caráter de flexibilidade da tarifa torna-a um ato de pura administração menos da órbita funcional do Legislativo do que do Executivo.

> «Será elidir o próprio preceito constitucional, de flexibilidade das tarifas, de modificação e ajustamento às condições de tempo e de espaço, fazer depender a sua determinação e fixação à intervenção do Poder Legislativo» — Themistocles Cavalcanti, Tratado de Direito Administrativo», volume VI, página 51».

O texto de artigo 151 da Lei Maior não colide com essa interpretação. Vejamos:

> «Art. 151. A lei disporá sôbre o regime das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais.
>
> Parágrafo único. Será determinada a fiscalização e revisão das tarifas.

O Constituinte não impõe que a revisão e fixação das tarifas constitua tarefa legislativa. A lei, de certo, disporá sôbre o regime das emprêsas, disciplinando a matéria em suas linhas gerais e fundamentais. O parágrafo único usa a expressão: *Será determinada a fiscalização e revisão das tarifas».*

Não impede, nos seus têrmos, que a revisão se faça por via de decreto executivo. E muito menos proíbe que a lei outorgue ao Prefeito essa faculdade. Ademais.

> «Na falta de lei, não se justificaria nem a paralisação do serviço, nem a sua falência, dada a natureza regulamentar e flexível ao sistema de tarifas, cujo *quantum* deve ser fixado pelos próprios órgãos do poder concedente» — Themistocles, ob. cit. pág na 53.

A lei que outorga ao Prefeito essa faculdade é constitucional. O problema da *delegação legislativa* deve ser interpretado em consonância com o pensamento dominante na maior parte das nações civilizadas. Nos Estados Unidos a partir de 1936, não mais a Suprema Côrte inval dou atos do Congresso sob o fundamento de delegação proibitiva. É a tendência moderna da nova ordem constitucional.

As agitações de ordem econômica, as crises sociais, as relações complexas que tumultuam a vida do mundo atual impõem medidas prontas e rápidas que implicam no fortalecimento e ampl ação da área de competência do Executivo.

Mantemos o veto. A lei que outorga ao Executivo Municipal competência para fixar e alterar tarifas deve ser mantida, em nome do interêsse coletivo.

Oitavo veto

É parcial êsse veto e incide sôbre o artigo 78 do projeto que está assim red gido:

> «Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a permutar com o Govêrno Federal os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra 16-A do Plano da Avenida Presidente Vargas, *para nêles ser construído o Centro de Abastecimento e Distribuição do Govêrno Federal, pelo mesmo administrado diretamente ou mediante a constituição da Sociedade de Economia Mista, onde o Govêrno seja o maior acionista».*

O Prefeito vetou a parte grifada do texto. Surpreende que aqui tenha o legislativo *delegado* ao Executivo atribuições tão amplas e sérias. Autoriza uma permuta sem conteúdo definido e completo. Não

diz o bem que o Município receberá no ato em compensação de patrimônio que aliena. Mas não nos cabe intervir além da matéria específica e restrita do veto. E êste é justo. Realmente, não é possível através de lei municipal disciplinar o direito de propriedades de bens que por fôrça da permuta autorizada, vão passar ao domínio da União. E muito menos obrigar o Govêrno Federal à realização de obras que o Prefeito chama de imaginárias e não previstas ou planejadas.

Mantemos o veto parcial, na impossibilidade de se invalidar o texto total do artigo 78.

Nono veto

Êste veto é *total* e incide sôbre o art. 92 do projeto que está assim redigido:

> «Art. 92 O plano de obras anual da SURSAN deverá ser prèviamente aprovado pela Câmara».

A SURSAN, ou Superintendência de Urbanização e Saneamento, é um órgão da administração municipal, instituído em caráter autárquico. Administra, assim, os seus bens e interêsses com personalidade jurídica, dentro do esquema traçado em lei. Os seus recursos emergem de um *fundo especial de obras públicas*, também criado em lei.

Não teríamos dúvidas em rejeitar o veto. É, realmente, desarrazoado e agressivo ao espírito da democracia e às leis vigentes a realização de despesas públicas sem a autorização e contrôle do Poder Legislativo. Mas, a própria Câmara do Distrito Federal é, no caso, a responsável, instituindo, como instituiu a SURSAN, em caráter autárquico, por meio de uma lei especial. Talvez a natureza do serviço, a sua mobilidade, a urgência de medidas rápidas e prontas, sobretudo no que diz respeito às obras de saneamento, tenham inspirado a Câmara a instituir aquela autarquia, dispensando as providências legislativas de autorização de despesas e serviços que demandavam, naturalmente, de tempo na sua elaboração.

Por outro lado, a própria lei que deu à SURSAN o caráter autárquico (Lei 899, de 22 de dezembro de 1955) dispõe no seu art. 7 que a *aprovação do plano anual de trabalhos da SURSAN é da competência do Conselho de Administração*, órgão diretivo da autarquia.

Mesmo sem reconhecermos no artigo vetado qualquer eiva da inconstitucionalidade argüida pelo Prefeito, mantemos o veto pelo segundo fundamento de suas razões, que consideram o texto em discussão contrário aos interêsses do Município. E se a Câmara entender por bem mudar o regime que ela própria adotou, que o faça em lei especial, extinguindo a autarquia que instituiu.

Décimo veto

É outro veto *total* incidindo sôbre o art. 95 do projeto, que tem esta redação:

> «Os servidores lotados na SURSAN não poderão perceber gratificações por serviços extraordinários, ou técnicos, acima de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais».

Como se vê, pretende a Câmara estabelecer um «teor» para as gratificações. Mas, o caráter autárquico daquele órgão; a necessidade de serviços técnicos, muitas vêzes reclamados nos serviços públicos, os serviços extraordinários de grande importância, a injustiça de se estabelecer a limitação pretendida para os funcionários da SURSAN; deixando, para os demais o livre arbítrio do Executivo, tudo nos conduz a manter o veto do Prefeito. Trata-se de um caso de moralidade e justiça na administração, sendo de esperar que as gratificações concedidas não tomem o caráter do favoritismo desonesto e repelente.

É o que pensamos e decidimos nos vetos opostos pelo honrado Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei 23-A, da ilustrada Câmara de Vereadores.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator, vencido no 2.º veto. — *Milton Campos*. — *Lima Guimarães*. — *Jefferson de Aguiar*, mantendo igualmente o 2.º veto. — *Menezes Pimentel*, mantendo igualmente o 2.º veto. — *Daniel Krieger*, vencido no 2.º veto. *Attílio Vivacqua*, pela rejeição dos vetos aos arts. 17 e 72, do projeto respectivamente, 2.º e 7.º vetos.

PARECERES

Ns. 161, 162, 163 e 164, de 1959

N.º 161, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.551-D, de 1957, (n.º 13, de 1959, do Senado), que dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina e dá outras providências.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar*.

O Sr. Presidente da República enviou mensagem ao Congresso Nacional, solicitando autorização legislativa para rescindir o contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina, que a União Federal firmara com o Estado de Santa Catarina, de conformidade com a Lei 771, de 21 de julho de 1949 (Mensagem n.º 117, de 29 de abril de 1957).

Pretendendo os ferroviários majoração salarial — inadmissível pela situação financeira da estrada explorada pelo Estado de Santa Catarina, no regime jurídico de arrendamento — deliberou o Governador daquela unidade da Federação promover a rescisão contratual e a conseqüente reversão da ferrovia ao patrimônio da União Federal (Of. n.º 918, de 19 de maio de 1956).

A lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956, estabeleceu novos níveis de vencimentos, razão por que foi organizado novo quadro do pessoal daquela Estrada de Ferro, que todavia, não poderia arcar com a majoração de despesas que acarretou a aprovação do quadro (portaria do Sr. Ministro da Viação, sob o n.º 717, de 20 de novembro de 1956), com a majoração salarial de 40 %.

Em cláusula contratual expressa, ficou estabelecido que a União e o Estado dividiriam em partes iguais os resultados negativos e positivos da exploração da Estrada de Ferro Santa Catarina. Porque a majoração salarial referida acarretou vultoso *deficit*, o Estado resolveu rescindir o contrato de arrendamento, promovendo a reversão da estrada à União Federal.

Com a audiência dos órgãos administrativos competentes, foi aconselhada a rescisão por via de autorização legislativa, por ter sido firmado o contrato de arrendamento mediante autorização legal.

Na Câmara dos Deputados, as Comissões de Justiça, Serviço Público, Finanças e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opinaram pela aprovação do projeto do Poder Executivo, com emendas. O Plenário aprovou a proposição, como redigida para a segunda discussão, na sessão de 28 de janeiro de 1959.

PARECER

O projeto aprovado pela Câmara dos Deputados tem origem em mensagem do Poder Executivo, que decorreu de solicitação do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, com apoio na impossibilidade absoluta em que se encontrava aquela unidade da Federação de cumprir o contrato de arrendamento firmado com a União Federal, face aos vultosos *deficits* que se lhe imporiam pelas majorações salariais autorizadas pelo locador.

Revertendo ao patrimônio da União, a Estrada-de-Ferro Santa Catarina passará a integrar o patrimônio da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, promovendo-se o inventário e arrolamento dos bens da Ferrovia apurando-se as contas de débito e crédito da União e do Estado de Santa Catarina pela forma preconizada no projeto:

O instrumento de rescisão deverá ser assinado por ambos os governos e submetido afinal à aprovação do Egrégio Tribunal de Contas.

Os direitos dos servidores da Estrada-de-Ferro Santa Catarina são resguardados, prevendo o projeto que os servidores integrarão o quadro do pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, com a ressalva, ainda dos direitos, prerrogativas e vantagens outorgadas pela legislação estadual.

Estabelece o projeto que o Poder Executivo poderá abrir crédito especial até Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para a manutenção das operações da Estrada-de-Ferro Santa Catarina.

Nenhum preceito constitucional ou legal infirma, restringe ou vulnera a aprovação do projeto, ora submetido ao Senado Federal. Discutir-se-ia, com propriedade se mister se faz a elaboração de lei para autorizar a rescisão contratual, que estaria implícita na autorização inicial. Porém, elaborada a lei e atendida a rescisão na forma preconizada pelas partes interessadas, que irão assinar instrumento hábil, o preceito que se pretende elaborar não fulmina quaisquer pretensões, nem impede o debate entre partes empenhadas, por princípio, em contrato sinalagmático, consensual e comutativo.

Sala das Comissões, em ... de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Lima Guimarães*. — *Menezes Pimentel*. — *Rui Palmeira* — *Attílio Vivacqua*.

N.º 162, de 1959

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.551-D, de 1957, (n.º 13 de 1959, no Senado).

Relator: Sr. *Francisco Gallotti*.

O presente projeto, oriundo do Poder Executivo, autoriza êste a rescindir o contrato de arrendamento da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, firmado com o Govêrno do Estado de Santa Catarina, determinando a sua incorporação, posteriormente, à Rêde Ferroviária Federal S. A.

A mensagem que o acompanha, datada de 29 de abril de 1957 expõe os fatos que determinaram tal iniciativa e solicita a autorização do Legislativo para que o distrato possa ser efetuado.

Examinando o assunto, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa manifestou-se pela constitucionalidade da medida, devendo agora a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opinar sôbre sua conveniência técnica.

2. De conformidade com a Lei 771, de julho de 1949, o Estado passou a administrar a Estrada-de-Ferro Santa Catarina. Como é do conhecimento dos Senhores Senadores, a ferrovia serve para escoar a produção do Vale de Itajaí, vale êsse compreendido nos limites do referido Estado. Seus resultados técnicos, conforme dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apresentam-se satisfatórios, considerando-se a sua pequena extensão, que é de 163 quilômetros.

A necessidade da Estrada-de-Ferro Santa Catarina dentro da rêde nacional de transportes é salientada por uma das metas do atual Govêrno: «construção do ramal Itajaí-Blumenau para facilitar o transporte de madeira entre Barra do Trombudo e o Pôrto de Itajaí, «além de ser ela a via de

escoamento para onde convergem a produção e a importação do vale.

Sem embargo dêstes resultados, do intercâmbio que proporciona e da modalidade de administração estadual, as despesas e receitas da Estrada estão sujeitas aos regulamentos federais. De um lado a Comissão de Tarifas e, de outro, como ocorre no momento, majoração salarial de 40%, conforme Portaria n.º 717 do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, de 20 de novembro de 1956.

Seu atual estado deficitário condicionado ao modo de exploração, fêz com que o Estado de Santa Catarina, de comum acôrdo com a União, propusesse a reversão ao Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro.

Conseqüentemente, é fácil prever-se que a uniformidade administrativa irá proporcionar um melhor rendimento da ferrovia e eliminará os «deficits» que têm sido financiados pelos Governos Federal e Estadual, desde que, para isto, sejam adotadas melhores tarifas e executadas as obras que se fazem necessárias, de conformidade com as diretrizes adotadas pela Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

3. Assim sendo somos favoráveis ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1959. — *Francisco Gallotti*, Presidente. — *Eugênio de Barros*, Relator. — *Taciano de Mello*. — *Souza Naves*.

N.º 163, de 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959.

Relator: *Sr. Ary Vianna.*

O presente projeto visa a autorizar o Poder Executivo a rescindir o contrato de arrendamento da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, firmado com o Govêrno do Estado de Santa Catarina, de acôrdo com a Lei n.º 771, de 21 de julho de 1949.

Tal medida decorre de proposta do Govêrno Federal, consubstanciada na Mensagem n.º 117, de 1957, atendendo à Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

As razões que levaram o Govêrno Federal a encaminhar a citada mensagem se assentam na impossibilidade em que se encontra o Govêrno daquela unidade federativa de atender às majorações salariais pretendidas pelos servidores daquela ferrovia, em condições idênticas às já concedidas aos empregados das ferrovias da União.

Assim se manifesta o Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, na Exposição de Motivos 904-GM-56, recomendando a rescisão em aprêço:

«Especial referência merece aqui a situação do respectivo pessoal, cujas reivindicações visam à sua equiparação aos das demais estradas-de-ferro da União. E, sempre que beneficiado o último, tais reivindicações se exteriorizam sob forma de greves impossíveis de debelar sem o pronto auxílio do Govêrno Federal.

Circunstâncias tais, agravadas pela situação em débito da Estrada para com a previdência social, de mais de cinco milhões de cruzeiros, vêm gerando crises financeiras cada vez mais acentuadas e convergentes para mergulhar o custeio dos serviços numa situação insustentável, se perdurar o regime de arrendamento nos moldes em que foi convencionado».

Atendendo às judiciosas ponderações aduzidas no presente processo, as Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opinaram pela aprovação do presente projeto, salientando a procedência da medida que o mesmo objetiva, face ao estado, progressivamente deficitário, em que se encontra aquela emprêsa, tendo em vista, ainda, que o Estado arren-

datário não está em condições de acudi-la financeiramente.

No que tange ao aspecto técnico que é dado a esta Comissão examinar, verifica-se que, não só para a administração pública como também para o interêsse dos servidores daquela entidade, a medida se afigura salutar já que a centralização administrativa que o projeto preconiza, com a incorporação daquela ferrovia à Rêde Ferroviária Federal S. A., em muito beneficiará a organização dos serviços da emprêsa, além de abrir novas perspectivas de segurança funcional para os seus servidores.

Desta sorte, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1959. — *Jarbas Maranhão*, Presidente. *Ary Vianna*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Joaquim Parente*. — *Caiado de Castro*.

N.º 164, de 1959

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.551-D, *de* 1957 (*no Senado n.º* 13 *de* 1959).

Relator: Sr. *Francisco Gallotti*.

O projeto em exame autoriza o Poder Executivo a rescindir o contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina, firmado com o Govêrno de Santa Catarina, conforme a Lei n.º 771, de 21 de julho de 1949.

A providência foi proposta pelo Govêrno do Estado de Santa Catarina, ao Ministério da Viação e Obras Públicas sob a alegação de não poder arcar com o crescente «*deficit*» da referida ferrovia, agravado, principalmente, pelos aumentos sucessivos de salários.

Concordando com tal sugestão, encaminhou o Poder Executivo o presente projeto ao Congresso, tendo em vista que o contrato em vigor só pode ser rescindido mediante prévia autorização legal.

De acôrdo com o projeto que disciplina as medidas indispensáveis à rescisão, além da situação dos servidores ora submetidos à legislação estadual, a Estrada-de-Ferro Santa Catarina, uma vez rescindido o contrato, poderá ser incorporada à Rêde Ferroviária Federal S. A.

O art. 8.º autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr$ 40.000.000,00, para manutenção das operações daquela Estrada até sua definitiva reversão ao Govêrno Federal.

Examinando o assunto, somos pela sua aprovação, de acôrdo com os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Taciano de Mello*. — *Moura Andrade*. — *Fernandes Távora*. — *Milton Campos*, — *Saulo Ramos*, — *Daniel Krieger*, — *Dix-Huit Rosado*. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, primeiro orador inscrito.

O SR. LOURIVAL FONTES — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, uma carta industrial da África é um convite à meditação. A eclosão de novas nações realmente independentes revela uma ascensão dos povos negros. Há indústrias numerosas, umas nascentes, outras recentes, originadas durante a guerra pelas necessidades de se bastar em produtos de consumo ou de criar autarquias para a exploração das matérias primas. A estatística e o balanço das matérias primas africanas são bastante promissoras e não se encontram insuficiência ou privação. A redução dos níveis de

vida, a modéstia das necessidades e a baixa dos padrões de consumo ainda colocam a indústria africana num ensaio de aplicação ou estado infantil. As terras coloniais e os territórios autônomos não receberam iniciativas e concursos em qualquer grau de importância. Mas o nacionalismo ardente e explosivo não quer excluir ou substituir as metrópoles européias. As riquezas africanas suscitam cobiças e apetites. Os europeus sabem que, ao menos econômicamente, devem estar presentes na expansão continental. Mas a obra africana requer a mobilização de capitais, iniciativas financeiras e concurso técnico num só sistema complexo e coletivo. Essa é a sua última oportunidade e nesse jôgo múltiplo está lançando a sua sorte. Mas a África não é mais um campo de reserva ou um território de desenvolvimento. Não é mais um fantástico El Dourado nem o mistério do desconhecido. Não recusa a ajuda, nem subestima o concurso, mas superou o tempo em que era uma terra privada, ou um bando de guerrilheiros, ou uma fôrça desorganizada a serviço alheio. A efervescência e o tumulto político dêsses dias estão conduzindo a uma consciência nacionalizadora com liberdade e reforma. É preciso considerar a insuficiência industrial, mas o que se prevê talvez demasiado para o futuro em condições naturais e em matérias primas. As fontes de energia e a exploração de reservas hidrelétricas não reeditam um insucesso econômico ou uma falsa posição. O movimento industrial tem uma preocupação autárquica que é da transformação de matérias-primas locais. Os grupos industriais estão fixados nas operações oleaginosas e têxteis, madeiras e alimentos, sem contar a refinação, indústrias metalúrgicas e químicas, cimento e construção. Outras secundárias, como a de fosfato, celulose, zinco, cobre, chumbo, materiais não ferrosos e principalmente conservas de peixes e legumes, marcam um desenvolvimento progressivo. O afluxo de capitais e a mobilização de investimentos, no temor dos impostos, das nacionalizações e da instabilidade social ou do perigo comunista ou na procura de lucros positivos como os Estados Unidos, estão fazendo da África o refúgio da sua abundância e das suas disponibilidades. A insuficiência e muitas vêzes a insignificância de indústrias básicas como as metalúrgicas essenciais, à siderurgia e ao alumínio e a dependência de importações marítimas não chegam a assegurar o consumo indígena e operam muitas vêzes num desenvolvimento modesto e artificial. Mas as fundições de zinco, cobre, chumbo e aço, como as atividades metalúrgicas e químicas, já fornecem uma percentagem essencial à transformação, à fabricação e à indústria moderna. A pobreza de carvão, a falta de recursos técnicos, a precariedade dos transportes, a ausência de mão-de-obra qualificada, a insuficiência de eletricidade são as causas alegadas dos seus modestos planos de desenvolvimento. Mas para isso há remédios positivos que os europeus sempre negaram na sua escassez de investimentos e recursos e os africanos estão agora dispostos a introduzir e aplicar numa política sistemática e razoável.

Mas eram os dados falsos, as posições erradas, a moeda corrente das metrópoles européias para justificar as causas das ausências e omissões. A extensão e as riquezas das terras não anunciaram planos, projetos e perspectivas. Não fariam um mercado de competição ou um instrumento de concorrência. Agiam por motivos políticos, ou meios de opressão, escravizando o braço, o trabalho e a mão-de-obra, criando um paraíso de lucro e servidão, sem papel de líder, sem valor de pioneiro, sem vocação de descobridor e muito menos tendência do bem-estar po-

pular. Na era dos nacionalismos querem retomar, embora demasiado tarde, a opção política.

É um continente rico de oportunidades, fabuloso e importante, que ocupa a área mais subdesenvolvida do mundo. Anseia pela ajuda dos que lhe restituam a prosperidade sem os vícios e as privações da era do colonialismo. É um complexo de povos, de línguas e de problemas ensaiando os passos incertos da aventura política. Não é um vácuo, ou um anacronismo, ou uma abstração, ou uma fronteira perdida, ou uma curiosidade de turistas desocupados, mas um continente apto à liberdade, à emancipação e à reforma sem o fardo do homem branco, ou resíduo de imperialismo, ou posições que não sejam de alheiamento, indiferença ou neutrabilidade nos entrechoques mundiais.

Numa extensão de um quinto da superfície terrestre, com uma população de mais de duzentos milhões de habitantes, dividida na sua carta geográfica entre países independentes, protetorados e reinos tribais ou feudais, era um deserto inculto com apenas 10 % de terra arável, uma população carente de trabalho e de alimentação, um desastre humano pela perseguição de calamidades e epidemias, uma terra sem unidade política, racial ou social, um mundo de potencial ilimitado mas de riquezas ocultas. Nunca se extraíram riquezas do seu solo, nem se varou a floresta virgem, nem se pensou nas necessidades do povo com os frutos e as rendas do trabalho.

Mas a África é hoje um ensaio de material, com depósito de produtos primários, uma potencial fonte de riqueza jamais acenada à humanidade.

Nos seus excedentes de produção de diamante, ouro e cobre, e particularmente ao Brasil na sua exploração intensiva de minerais estratégicos, cacau, algodão e café, não devemos considerá-la como um fenômeno cíclico ou esporádico, mas como um processo de mudança e transição. Uma população branca de cinco milhões, quase tôda segregada na África do Sul e na Algéria, e uma crescente, prolífera e numerosa população negra que sobrepuja tôdas as estatísticas demográficas, não há um equilíbrio de encontros raciais, mas o domínio da fôrça nativa que procura ser livre e escolheu o nacionalismo como sua bandeira de emancipação e de conquista.

A tarefa não é hipotética ou impossível porque a tutela européia abandonou um continente sem estradas transportáveis, sem fronteiras delimitadas, sem fatôres de unificação, sem uma média de renda *per capita*, além de menos de dez dólares, sem taxa de caloria que não passa das mais baixas do mundo, sem índice de educação porque a taxa de analfabetismo alcança 90% da população, sem nada que signifique reforma ou técnica, sem alguma coisa que não seja atraso e anacronismo.

A maturidade do eleitorado, a eclosão de líderes populares, a presença de idéias unificadoras estão desmentindo essas suposições e criando uma nova África livre e democrática. O sistema colonial devastou a África com a injustiça, e desigualdade, a exploração, o trabalho barato e o egoísmo. Não produziu utilidade mas soube preservar o privilégio. Não trouxe a fé cristã, a civilização, o nacionalismo e a democracia. Os nacionalistas africanos sabem que devem governar aprendendo e praticando como os colonistas brancos não conhecem nenhum preço de sobrevivência. Metade da África já possui autonomia administrativa, quase metade do povo já goza de liberdade, enquanto o resto está marchando para a reforma, o desenvolvimento e o desafio do futuro. O mapa da África é uma mudança da pintura. Há dez anos três Estados independentes, excluída a União Sul-Africana, hoje nove em breve treze, abrangendo mais

da metade da população. Nesse explosivo tumulto duas figuras contendem, numa aliança incômoda, pela liderança panafricana. Nesser do Egito com as ambições de hegemonia árabe e Nkrumah de Ghana com o estribilho «hands of Africa». São os paladinos da cruzada e os cavaleiros dos indisputados dos muçulmanos e dos negros.

O nacionalismo pode não ser um papel estável, ou um fruto de vingança e retaliação, ou uma espécie de internacionalismo superposto pela influência americana atrás das cortinas. Mas não é uma invenção, ou um paradoxo, ou uma utopia, ou uma obra de demagogos, ou uma criação de possessos e charlatães. Os seus líderes, dirigentes, partidos, idéias, opiniões e interêsses aprenderam nas escolas e nas técnicas dos países colonizadores introduzindo numa periferia inflamável a usar as boas palavras e a amar as grandes causas. A verdade é que a África despertou e pode marchar para uma unificação em tôrno do Islan, uma anunciada federação de povos, ou uma patronage da liga árabe, ou um nacionalismo agudo e opressivo, ou uma concreta posição neutralista, ou uma captura do comunismo ou um denominador comum no ocidente com reforma, educação e treinamento técnico. A extinção da regra colonial não será substituída por outras formas de concessão ou exploração econômica nem as tensões raciais que geram inimigos encontrarão outra chave de enigma que não seja a sociedade plural. Não há lugar para outros conceitos ou outras possibilidades.

O continente africano possui um solo e subsolo dos mais ricos e matérias-primas as mais variadas, e as mais abundantes. Em bases físicas para indústrias clássicas e indústrias de base. Tem as maiores reservas hidráulicas do mundo e um lençol de petróleo dos mais promissores. As indústrias a criar e desenvolver e a agricultura científica e moderna a implantar, fornecem os elementos do problema. A demissão européia seria um crime mesmo em têrmos estratégicos. É vital a posição africana para o abastecimento dos exércitos da costa mediterrânea e do médio oriente. As indústrias de aço, as fabricações de fosfatos, as prospecções de petróleo, a disponibilidade técnica das fontes de energia, o aprendizado especializado da mão-de-obra, a perfuração das minas, o aproveitamento das oleaginosas e o desenvolvimento científico das plantas nativas já estão dando ao mundo um balanço impressionante. A África poderá ser uma extensão ou um prolongamento da Europa ou poderá constituir dentro em pouco uma terceira potência mundial. Se os 43 milhões de franceses elegem mais de 500 Deputados, e os 43 milhões de coloniais apenas 80, não há o primado incontestado de federação ou de interdependência, mas a ressonância da separação e da autonomia. Neste segundo meio século a África fêz a sua entrada na cena mundial como um acontecimento capital da nossa época.

O milagre dos Estados Unidos, o neutralismo ascendente e pacificador da índia, o fanatismo do Islan inflamando o mundo árabe, a Rússia construindo o seu futuro na árdua disciplina, a China rasgando novos horizontes, no trabalho coletivo defrontam o gigante africano reclamando a sua promoção individual e nacional e uma Europa recalcitrante de temor, vacilante na sua fraqueza, não tenta mais conduzir o mundo, mas reconquistar uma união que lhe assegure uma nova forma de equilíbrio e sobrevivência. Os africanos, conscientes de sua miséria, mas certos, também dos seus destinos e dos seus direitos, estão espalhando a crise de descolonizacão numa escala planetária. Unidos nos mesmos caminhos, conjugados nas mesmas instâncias internacionais, uma atmosfera de crescimento que repudia as superioridades

sociais ou os desprezos raciais, africanos e asiáticos estão fraternizados num monólogo a que forjaram o nome de afro-asiáticos. Os companheiros de guerras aspiram a ser também os companheiros do futuro. Os traços do passado foram riscados e encerrados num capítulo da história, mas pode subsistir a igualdade dos povos subdesenvolvidos. Não querem isolar-se dos que expulsaram como senhores e mestres, mas na sua evolução aceitam os recursos da técnica, do investimento, dos quadros administrativos, da ajuda educacional, das oportunidades científicas de aplicação. O afluxo de capitais exteriores é um dos pontos do mercado comum europeu sem a ressurreição dum capitalismo coletivo e dentro dum programa social que assegure a prioridade aos padrões da existência cotidiana. Os povos africanos fremem de esperança e anseiam por uma igualdade mais humana que assegure uma justa e direta participação na riqueza e na produção.

A imensidade da tarefa impõe uma humanização do capital. No subsolo africano adormecem todos os metais do mundo. Milhões de toneladas de ferro alargam as perspectivas. Minas de diamante e jazidas de ouro asseguram o primado da exploração. O manganês, o alumínio, os fosfatos, a bauxita, o urânio, o cobalto, o cobre inundam as áreas dêsse vasto corpo. A descoberta do petróleo está atraindo as cobiças estrangeiras. A economia agrícola é progressivamente ativa nos parques de criação e no cultivo de cereais como o arroz e o milho. É o primeiro exportador de azeite, o segundo de cacau, o maior de café depois do Brasil e da Colômbia. Das fibras têxteis, como o algodão, está em vias rápidas de industrialização. É insuficiente e negativa na produção de carvão, mas o aproveitamento crescente e intensivo das quedas d'água completando as bases industriais. Os seus rios continuam a correr mas interceptados de usinas e represas.

O sucesso de sua produção e exportação, principalmente no terreno da economia concorrente e competitiva, deixa os brasileiros na mais ingênua e na mais triste das insensibilidades.

A carne, a madeira de construção, os cereais, o arroz, o milho, o feijão, as fibras como o agave e o algodão, o cacau, os minerais estratégicos, o ouro, as gemas preciosas, a borracha e, por último, o café, encontram a sua contraparte no Brasil num jôgo de fôrças e de interêsses a que não pudemos concorrer e de que só podemos esperar um destino melancólico. Não nos associamos ao sôpro da revolução, mas ao capitalismo usurpador que marca no continente africano a sua última fronteira. Os privilégios, os monopólios, as concessões estão sendo plantadas com o braço forçado e o trabalho escravo.

A nossa diplomacia é desordenada e improvisada. Ela se desenvolve no exterior como um teste dos contrários ou uma pintura dos constrastes. Os nossos interêsses ocupam um segundo plano, as nossas realidades uma perspectiva de fundo, as nossas vantagens uma oportunidade negativa. Nas assembléias internacionais votamos com a França contra a Argélia ou com a política inglêsa de dar e tomar, ou com Portugal contra Goa, ou com os Estados Unidos, que se substituem no Médio Oriente, no longínquo Pacífico ou nas savanas africanas aos imperialismos extintos.

Negamos o direito de revolução que foi o nosso sonho liberal de independência há mais de cem anos passados.

Não saudamos a causa da emancipação porque somos contrários ao trabalho livre e passivamente assistimos às ruínas da nossa economia na concorrência do braço forçado.

O nosso País foi fundado na igualdade humana. A raça negra foi absorvida pacificamente e a infusão do seu novo sangue contribuiu como ingrediente e particular elementos para a nossa plasmação e coesão. Não estamos presos a dogmas imutáveis, nem a fantasmas do passado, para negar aos que enriqueceram a nossa vida e contribuíram para o nosso progresso material, o direito inerente e universal de revolução.

A erupção africana não é só um princípio humano ou um dever da carta das Nações Unidas, mas uma guerra de libertação. A nossa simpatia, a nossa amizade, e principalmente os nossos graves interêsses ameaçados de desastre, colapso e bancarrota, comandam na maturidade dos benefícios e vantagens uma política de cooperação e adesão. Entre braços livres e fôrças independentes podemos enfrentar os ricos da expansão e do comércio. A abdicação, a subserviência e a passividade da nossa diplomacia, sem o senso do retrospecto e sem a fôrça das realidades, podem continuar a esposar estratégia imperialista e a hegemonia colonizadora para nos conduzir ao desgaste de economia, ao caos do subdesenvolvimento, à ruína do comércio, à concorrência aniquiladora das nossas utilidades, ao monopólio político dos preços, das tarifas e dos mercados de exportação.

Não digo essas palavras com o senso da catástrofe, a profecia dos desenganos e a lamúria dos desesperados. Uma nova fé impõe um ato ou uma decisão. Estou falando aos brasileiros, para que participem do drama como figuras ativas e reivindiquem o direito de existir sem os erros, as fraudações, as incertezas comprometedoras do nosso destino e do nosso futuro. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

S. Ex.ª está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, terceiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (*) — Sr. Presidente, conforme tive ensejo de acentuar ontem, em aparte ao discurso do eminente Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, registrei com satisfação meus aplausos pessoais à atitude do Ministro da Fazenda, Sr. Lucas Lopes, ao designar, como o fêz, Comissão Especial para reunir todos os elementos que digam respeito à exportação do café torrado, objeto da oração que proferi em sessão anterior.

Procurei, naquele aparte, deixar bem claro, como complementação do referido discurso de crítica à orientação governamental nesse terreno, que falara em negócios de exportação de café torrado, registrados, por fôrça da Instrução número 167, da SUMOC. Êste pormenor é da maior importância, porque uma coisa é negócio já feito, isto é, registrado devidamente, com compromissos internacionais, e coisa diferente é a exportação já realizada.

Estou seguramente informado de que uma das firmas, no dia em que foi publicada a Portaria n.º 167, da SUMOC, registrou, no mercado internacional, compromissos de venda de café torrado no total aproximado de quarenta mil toneladas, ou sejam exatamente seiscentas e sessenta e sete mil sacas de café.

Nessas condições, a Comissão constituída pelo Sr. Ministro da Fazenda não deve cingir-se apenas ao café exportado, até o instante do meu discurso, e sim investigar, através dos órgãos competentes e dos recursos de que dispõe o Govêrno da República, para fornecer

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

todos os dados referentes a contratos registrados.

Os que entendem de transações comerciais, sabem que contrato compromissado internacionalmente poderá ter execução imediata ou futura; todavia, deverá ser cumprido mais cedo ou mais tarde.

Adianto à referida Comissão de Investigações que, nas praças de São Paulo e Santos há imensa movimentação entre os torradores de café, porque a firma que fêz o negócio por não se achar devidamente aparelhada, está mandando torrar o café, mediante contrato. Como é óbvio, São Paulo e outras praças não dispõem de torrefações em número suficiente para o cumprimento de contratos numerosos como êsses, objeto do meu discurso de crítica.

Nas mesmas condições encontra-se a indústria de lataria. Nosso mercado produtor de latas foi surpreendido com tal negócio e não teve, até o instante, tempo material para fornecer a quantidade de latas exigidas como invólucro para a exportação dêsse café torrado.

Sr. Presidente, ocupei a tribuna para ler requerimento de informações, que encaminho ao Sr. Ministro da Fazenda, a propósito do assunto. É uma colaboração. Atendido o meu pedido, a Comissão designada ficará, pràticamente, sem função; porque quanto a mim, responsável pela denúncia, dar-me-ei por satisfeito desde que, nos têrmos constitucionais e legais, me seja fornecida a resposta ao requerimento, que é o seguinte:

Sr. Presidente.

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, nos têrmos do art. 13 n.º 4 da Lei Federal 1.079-50, se digne prestar as informações seguintes:

1.ª Relação, uma a uma das firmas, pessoas físicas ou jurídicas, que registraram contratos de venda de café torrado para exportação pelo mercado de câmbio livre, conforme a Instrução 167 da SUMOC;

2.ª Total, em quilos, de café torrado, de contrato por contrato registrado em nome de cada uma das firmas relacionadas conforme o item anterior;

3.ª Relacionar o volume, em quilos, da parte dos contratos executados, firma por firma, até a data dêste Requerimento de Informações;

4.ª Fornecer dados sôbre a orientação governamental quanto ao cumprimento ou não dos contratos de café torrado devidamente registrados mas, pendentes ainda de exportação;

5.ª Fornecer, igualmente, os mesmos elementos solicitados nos 4 itens acima com referência ao café em pó e ao café solúvel.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1959. — *Senador Lino de Mattos*».

Renovo, com alegria, a declaração anterior para govêrno do eminente Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt: meu propósito é colaborar com a Comissão constituída pelo Sr. Ministro da Fazenda, a qual, de posse dêsses elementos, terá preenchido devidamente suas atribuições.

Encerro meu discurso, Sr. Presidente, registrando, ainda uma vez, meus aplausos pessoais ao Sr. Ministro Lucas Lopes pela diligência com que se houve, organizando pràticamente algumas horas depois de meu discurso nesta Casa, a referida Comissão.

Mostra êsse fato, em primeiro plano, o interêsse, a atenção e o gesto cavalheiresco e democrático do ilustre Líder da Maioria nesta Casa.

Leio, finalmente, Sr. Presidente, outro requerimento que encaminhei à Mesa:

Sr. Presidente:

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal, seja solicitado

ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, nos têrmos do artigo 13, n.º 4 da Lei Federal, n.º 1.079-50, se digne prestar informações sôbre os motivos excepcionais para a violação do decreto do Presidente da República que proibiu nomeações de servidores públicos, com a admissão para os serviços fazendários conforme consta do «Diário Oficial do dia 12 do corrente mês, de 2 Tesoureiros-Auxiliares para a Recebedoria do Distrito Federal, e de mais 4 Conferentes à Casa da Moeda, todos êles letra C.C.5 (vencimentos de cêrca de 30 mil cruzeiros).

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1959. — a) Senador *Lino de Mattos*».

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, quarto orador inscrito.

O SR. FERNANDES TÁVORA (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente: há poucos dias, comemorando o aniversário da morte do Dr. Armando de Salles Oliveira, o nosso ilustre colega Senador Padre Calazans, traçou, em brilhantes palavras, a personalidade moral e polít'ca do nobre filho de Piratininga; e num aparte ao seu belo discurso, expressei a mágoa que me causara o prematuro desaparecimento daquele grande cidadão.

Revolvendo o meu modesto arquivo, nêle encontrei a cópia do discurso que deveria proferir na recepção do ilustre paulista, quando, na propaganda de sua candidatura, pisasse areias do Ceará.

Aquilo que, por circunstâncias assaz conhecidas, não me foi possível transmitir aos cearenses e ao esperado e ilustre hóspede, quero que ouça, hoje, o Senado, volvidos 22 anos, não porque lhe atribua qualquer valor intrínseco, mas tão sòmente, como demonstração inequívoca da minha produnda admiração ao insigne candidato que o infausto advento do «Estado Novo», inexoràvelmente, afastou da direção suprema do nosso País.

Relendo, agora, o que escrevi, há tantos anos, no ardor de uma campanha política, conforta-me, a certeza, de que me não enganei, senão na parcimônia com que exalcei as qualidades e virtudes do grande candidato.

Hoje, por uma dessas atitudes mentais, não raras, no apreciar as cambiantes perspectivas de uma vida humana, eu o vejo, claramente, através das sombras e mistérios da morte, mais fidalgo, mais culto, mais patriótico, bem maior e mais digno do respeito e admiração de todos os brasileiros!

Relembrando e reafirmando, neste momento, o meu pensamento daqueles dias idos, creio render sincera homenagem de veneração e de saudade pela personalidade invulgar de Armando Salles.

Foi êste o discurso que não pude pronunciar na campanha de 1938:

De quantas incumbências árduas me poderiam caber, neste momento, nenhuma, por certo, eu aceitaria mais cordialmente do que esta de saudar-vos na presença de milhares de cearenses que vos aplaudem, como eu, orgulhosos e desvanecidos da vossa visita.

Vindes das cochilhas do Sul, dêsse Rio Grande heróico e cavalheiresco, que vos aclamou, delirante, na mais espontânea e justif'cada das apoteoses; dessa Minas gigante, cujas montanhas se alteiam para o céu, banhadas de clara e serena atmosfera, cujo ozona tonifica o sangue e onde a majestade das grandes paisagens plácidas é um eterno convite à felicidade; dessa Bahia formosa, ninho de águias que produziu Ruy Barbosa, glória imarcessível do nosso Direito, voz cujos ecos jamais se apagarão nos hinos eter-

nos que entoou à Liberdade; dêsse Pernambuco de heróicas e lindas tradições, a cujo lado vivemos, nós cearenses, os torturantes mas gloriosos dias de 17 e 24, e a cujos destinos nos ligamos naquelas horas históricas sob a legendária bandeira da «Confederação do Equador». Por tôda parte, os brasileiros, jubilosos, vos recebem, com o claviculário do grande templo da Democracia, em cujas naves sacrossantas desejam penetrar, arrastados pela voz poderosa e fascinante dêsse cavalheiro andante da liberdade que sois vós, Sr. Dr. Armando de Salles Oliveira.

Pioneiro das reivindicações democráticas de 45 milhões de brasileiros, representais a lídima esperança daqueles que, através de meio século de uma pseudo-democracia referta de decepções e desenganos, ainda não descreram do regime, nem perderam a fé nos destinos da Pátria. Êles conhecem a vossa curta mas brilhante trajetória na administração pública e já vos admiram, no limiar de uma carreira política, em cujo horizonte brilham as inconfundíveis luzes da glória e da esperança. Pisais, agora, terra cearense, rincão das dunas movediças e das caatingas atormentadas, onde a hospitalidade é quase um culto, e onde o amor à liberdade é um perene anseio, que o martírio secular da gleba não apaga nos corações, mas sublima e multiplica, quando na alma dolorida de seus filhos ecoam as vozes proféticas dos grandes servidores do Brasil.

É essa alma que estais, agora, fazendo vibrar, Sr. Dr. Armando de Salles, porque sois um vero taumaturgo a despertar no seio das massas, que nos escutam, os entusiasmos que arrastam e a fé que vence. Quem isto vos diz é um velho e inflexível soldado da liberdade, cuja palavra descolorida, mas cheia de sinceridade, tem tido a honra de apresentar a êste mesmo povo Seabra, Nilo Peçanha, Assis Brasil, Augusto de Lima, Batista Luzardo, Raul Bittencourt e quantos brasileiros ilustres por aqui passaram, pregando o evangelho da democracia.

Hoje, como naqueles dias memoráveis, se agita, plena de entusiasmos e esperanças, a alma do velho lutador, que, inúmeras vêzes castigada pelas ironias do seu áspero destino, sempre encontrou meios de refazer-se com os destroços dos próprios sonhos!

É que, acompanhando, de alma e coração alvoroçados, a nossa evolução democrática, mais acentuada, desde 1910, quando Ruy Barbosa sacudiu com as violentas clarinadas do seu verbo formidável, a consciência nacional, eu não podia descrer da vitória de uma causa que envolvia nas dobras do seu estandarte os altos destinos do Brasil. Agir de outra forma seria esquecer a nossa história, ou renegá-la; e isso jamais fariam os que, como eu, neste amado Ceará nasceram livres e livres querem morrer no seu regaço!

Por fôrça de suas intermináveis desventuras, o cearense é um eterno rebelado, novo Prometeu chumbado ao rochedo de sua desdita, mas sempre insubmisso ao cativeiro do fado!

E porque vive nessa luta insana contra as violências incontroladas da natureza, prolonga, no campo social a mesma rebeldia contra as crueldades ou vilezas humanas que venham acrescer, com a desgraça da humilhação cívica, a angústia sem par no seu martírio.

Sofredor e crente, tem o culto de Deus e da liberdade; e a Democracia nunca apelará em vão para êsse intimorato soldado do ideal.

Perdoai-me, eminente hóspede, essas referências que a mim faço e à minha terra, no intuito de relembrar-vos que os liberais do vosso estôfo aqui encontram clima propício à frutificação de suas idéias; e neste solo, tantas vêzes embebido do sangue de mártires, a Democracia há de sempre medrar, mau grado os obstáculos de tôda

ordem que lhe possam criar os governos tirânicos e liberticidas.

Não foram, pois, motivos subalternos os que nos levaram a oferecer-vos apoio, senão o forte imperativo de um destino político, para o qual intrastejàvelmente, através do tempo, o nosso pensamento inviolável!

Agora, falarei de vós, Senhor Dr. Armando Salles.

Vossos adversários, na carência de outros argumentos, acusam-vos de perdulário, alegando que malbaratastes os dinheiros do Estado, porque, com a alta e lúcida visão, previstes as necessidades de São Paulo, em dias próximos e não vos adstringistes ao inglório papel de equilibrador automático de verbas de receita e da despesa; mas, como estadista de verdade, curastes da administração, no presente, não vos esquecendo do futuro. Iniciando, como bem o dissestes, o vosso govêrno sôbre escombros, lutando contra tôda sorte de dificuldades, que eram fatais, num Estado apenas egresso de duas revoluções, conseguistes realizar uma administração eminentemente fecunda e reprodutiva, cujos frutos magníficos já repontam no govêrno do vosso ilustre sucessor.

Incentivastes o ensino público em todos os seus graus, desde a modesta e longínqua escola rural, que é, por assim dizer, a radícula, até a Universidade, que representa a frondosa copa dessa majestosa árvore da instrução, a cuja sombra benfazeja, os filhos de Piratininga encontrarão o saber e a riqueza.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FERNANDES TÁVORA — Com todo o prazer.

O Sr. Padre Calazans — As palavras que ora V. Ex.ª recorda foram preparadas para serem ditas há mais de vinte anos.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Há vinte e dois.

O Sr. Padre Calazans — Como eu disse na minha oração de exaltação à figura de Armando de Salles, é êle o maior estadista desta Segunda República, um dos eminentes vultos do Brasil. No govêrno de São Paulo, ao lado da criação da Universidade, cúpula de um País cuja juventude está em formação, não olvidando a preparação do povo e da própria ordem social, política e econômica, instituiu inúmeras escolas e a assistência aos Municípios. No discurso do nobre colega, tão belo e de tanta justeza...

O SR. FERNANDES TÁVORA — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Padre Calazans — ... está bem caracterizado aquilo que fêz de Armando de Salles, quando Governador de S. Paulo, o dirigente sem par sob todos os aspectos: sua ação administrativa. É extraordinário como, dentro de um regime ditatorial, foi êsse c dadão capaz de governar aquêle Estado com o mais agudo senso da Democracia, e profundo respeito à liberdade, mesmo daqueles que combatiam o seu Govêrno e não aceitavam seu credo político. Todos êsses fatos fizeram de Armando de Salles Oliveira, um mestre para nós, menos pelos seus excelentes escritos do que pela pregação edificante, com a qual, numa hora d'fícil, deu testemunho ardente, vivo, apaixonado da vocação incontida do Brasil para a Liberdade e a Democracia.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, tanto mais desvanecedor quanto vem ao encontro das idéias de velho soldado que assim andava a pregar lá pelo meio do século. É, para mim, muito honroso, receber a confirmação de que não me enganei no meu julgamento.

Não regateastes verbas para dilatar o âmbito dos serviços de Saúde Pública, emprestando aos municípios dezenas de milhares de con-

tos de réis, para instalações sanitárias, que hoje os beneficiam; ampliastes a assistência aos psicopatas, pesado mas piedoso encargo a que se não podem furtar os governos conscientes; amparastes a miséria tremenda dos lázaros, que, aos milhares, enchiam as estradas e espalhavam o contágio, vingando-se de uma sociedade que parecia esquecê-los, na sua mensa e trágica desventura; não olvidastes os menores abondonados. Em poucas palavras: lançastes os sólidos fundamentos de uma grande obra de assistência social, proporcionando recursos a todos os institutos que protegem e valorizam o homem.

Exercestes a vossa ação pública, segundo o declarastes ao povo mineiro, com o *sentimento do dever social e com um pensamento puro*, porque as crianças das escolas não votam, como não votam os alienados e os menores abandonados...

A vossa obra não é do número daquelas que desaparecem com os governantes, mas, das que, alicerçando a sólida estrutura de uma sociedade feliz e forte, há de atravessar os tempos, sobranceira aos ódios a despeito dos que não quiserem ou não puderem compreendê-la. Mas, não se limitou ao lado material a proficuidade e destaque da vossa administração. Antes de tudo, cidadão do Brasil, não consentistes que medrassem, no vosso grande Estado, os ódios e preconceitos do regionalismo impenitente, que se haviam exacerbado grandemente, após a luta fratricida, e tudo envidastes para que na hospitaleira e dadivosa terra paulistana, todos os filhos desta grande pátria se sentissem irmãos.

Destes, assim, pronto remédio aos males financeiros e morais do vosso Estado, demonstrando com a evidência dos fatos, que se tínheis competência para resolver os grandes problemas da administração, não vos faleciam nobres sentimentos de tolerância e de concórdia com que propiciastes o grande amplexo da fraternidade no seio da terra bandeirante. Honra vos seja, Sr. Dr. Armando Salles, por êsse inestimável serviço prestado à unidade do Brasil!

Mas, um outro e maior benefício quereis prestar ao País, na hora em que parece esmorecer o seu civismo. Agitada pelo ríspido entrechoque dos credos extremistas que à porfia, procuram arrastá-la ao Calvário dos regimens liberticidas, a Nação ocorreu, pressurosa, ao vosso chamamento, na certeza de que sabereis defender, com galhardia, as suas tradições liberais e os seus foros de democracia.

Sòmente nesse combatido regime de liberdade, por mais defeitos que lhe apontem os farejadores de novos credos políticos, poderemos encontrar a paz e a segurança, que não dependem da vontade de um homem, por mais sábio e justo que seja, mas do pensar e sentir da massa social, que plasma e dirige os próprios destinos.

Tôdas as vêzes que alguém se arroga o direito de falar em nome do povo, concentrando em si as prerrogativas e direitos da coletividade, esta, fatalmente, reage, e o falso Messias, guerreiro ou político, se defronta, mais cedo ou mais tarde, com a Revolução «*êsse direito delicado e terrível que, no ático e profundo dizer do Duque de Broglie, dorme ao pé de tôdas as instituições humanas, como sua triste e derradeira garantia*».

O Brasil, com a sua velha tradição de liberalismo, afirmada em 4 séculos de autonomia, não pode abandonar a senda que lhe foi traçada pelo heroísmo e pelo sangue dos seus filhos, sacrificados pela liberdade. E o entusiasmo trepidante com que vos recebem as populações de todos os quadrantes do País, já vos terá convencido de que encarnais, neste momento, o ideal que anima e embala a maioria da Nação.

No caos da hora presente em que os povos se atiram a tôdas as loucuras sociais, nós guardamos, nestas paragens felizes da Améri-

ca, um alto senso das realidades humanas, guiados por aquêles ensinamentos eternos, há dois mil anos brotados dos lábios augustos do Homem-Deus!

Vós, Sr. Dr. Armando Salles, sois o forte e experimentado paladino que o povo brasileiro, num movimento de extraordinária e honrosa espontaneidade, escolheu para seu candidato e espera ver no Govêrno da República.

Não buscam os vossos compatriotas um gênio ou taumaturgo que, no curto lapso de quatro anos, produza o milagre de transformar em paraíso social e econômico a Nação desorganizada e empobrecida por erros seculares, agravados por convulsões revolucionárias.

Desejam tão sòmente um homem que realize, no quadriênio, o que julgais possível: «estabelecer as bases da organização econômica, restaurar as finanças, reerguer o crédito público, traçar rumos firmes à política de educação, cumprir um programa substancial de defesa da Nação, e, sobretudo, dar estabilidade política ao País, atrair a confiança do mundo e restaurar, num Govêrno de trabalho e de Justiça, a autoridade do poder público, porque não é o princípio desta que está sendo atacado, mas os governos sem autoridade!»

Tudo isso podereis realizar na vossa administração, dentro dos recursos normais do País, devidamente mobilizados, porque, restabelecida a confiança e o crédito, que decorrem da paz e da justiça, um Govêrno honesto e esclarecido faz prodígios.

Acostumado ao trabalho sereno e meditado, no terreno firme das realidades, não vos aprazem fantasias de sociólogos-poetas ou veleidades de iluminados; e a vosso respeito poder-se-ia repetir o conceito de Shurs sôbre Abrahão Lincoln: «Imune das aspirações do gênio, nunca representareis um perigo para o bem público de um país livre».

Homem do presente, mas cidadão de todos os tempos, compreendeis que não será possível reconstruir o Brasil, desprezando o seu passado; mas respeitando-o no que êle tem de grande e admirável; continuando e concluindo, com os bons materiais existentes, a grande obra dos antepassados.

Como nós, quereis também um Brasil novo, não reconstruído sôbre ruínas, mas sôbre os velhos e sólidos alicerces em que os nossos maiores assentaram, durante quatro séculos, as bases indestrutíveis da nacionalidade.

Grande e bravo General da Democracia!

Nesta nobre campanha em que estais gizando, com acendrado patriotismo, os novos destinos do Brasil, podeis contar com os vossos soldados do Ceará, tenazes e inflexíveis batalhadores, que nunca recuaram nas lutas pela Liberdade e pela Pátria! (*Muito bem; muito bem; Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimentos de informações a que se referiu o Sr. Lino de Mattos em seu discurso, que vão ser lidos.

São lidos e deferidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 109, de 1959

Requeiro, à douta Mesa do Senado Federal, seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, nos têrmos do art. 13, n.º 4, da Lei Federal 1.079-50, se digne prestar as informações seguintes:

1.ª Relação, uma a uma, das firmas, pessoas físicas ou jurídicas, que registraram contratos de venda de café torrado para exportação pelo mercado de câmbio livre, conforme a Instrução 167 da SUMOC;

2.ª Total em quilos de café torrado, de contrato por contrato registrado em nome de cada uma das firmas relacionadas, conforme o item anterior;

3.ª Relacionar o volume, em quilos, da parte dos contratos executados, firma por firma, até a data deste Requerimento de Informações;

4.ª Fornecer dados sôbre a orientação governamental, quanto ao cumprimento ou não dos contratos de café torrado, devidamente registrados, mas pendente ainda de exportação;

5.ª Fornecer, igualmente, os mesmos elementos solicitados nos itens acima com referência ao café em pó e ao café solúvel.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO

N.º 110, de 1959

Requeiro, à douta Mesa do Senado Federal, seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, nos têrmos do art. 13, n.º 4, da Lei Federal 1.090-50, se digne prestar informações sôbre os motivos excepcionais para a violação do decreto do Presidente da República que proibiu nomeações de servidores públicos, com a admissão para os serviços fazendários, conforme consta do «Diário Oficial» do dia 12 do corrente mês, de 2 Tesoureiros-Auxiliares para a Recebedoria do Distrito Federal, e de mais 4 Conferentes da Casa da Moeda, todos êles letra CC-5 (vencimentos de cêrca de 30 mil cruzeiros).

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE — Na sessão de cinco de abril próximo passado, foi lido o Requerimento n.º 85, de 1959, de autoria do Sr. Senador Saulo Ramos, solicitando dispensa do interstício e prévia distribuição de avulsos, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959.

Na oportunidade, porém, o referido projeto ainda não havia chegado à Mesa, nem sôbre o mesmo haviam se manifestado as comissões competentes. Por esta razão deixou o requerimento de ser votado.

Estando hoje o projeto devidamente instruído, vou submeter à apreciação do Plenário o requerimento.

Em discussão o Requerimento n.º 85, de 1959, de autoria do Sr. Senador Saulo Ramos.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto a que alude o requerimento, será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao têrmo aditivo do acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas, para a realização de um curso de planejamento regional em Belém, Estado do Pará (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 148, de 1959).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a Redação Final aprovada, que vai à promulgação:

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1957.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ... de 1959

Aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro do têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas.

Art. 1.º É aprovado o ato por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 7 de fevereiro de 1956, denegou registro ao têrmo de 30 de dezembro de 1955, aditivo ao acôrdo celebrado a 16 de dezembro de 1954, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas, para realização de um Curso de Planejamento Regional, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto da Lei da Câmara n.º 120, de 1958, que dá ao Aeroporto de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de Aeroporto Lauro Kurtz, tendo Parecer Favorável sob número 152, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 120, de 1958

(N.º 2.703-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Dá ao Aeroporto de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a denominação de Aeroporto Lauro Kurtz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É denominado Aeroporto Lauro Kurtz o Aeroporto de Passo Fundo, situado no Município do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Parecer n.º 137, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do Ofício n.º S-3, de 1956, do Procurador Geral do Distrito Federal solicitando licença para processar o Senhor Senador Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

A matéria a que se refere o parecer será arquivada.

Está aprovado.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do

art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo (do Sr. Senador Lino de Mattos), tendo Parecer n.º 131, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto, tendo voto em separado do Senador Attílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. LINO DE MATTOS — (*) — Senhor Presidente, a douta Comissão de Constituição e Justiça fulminou com a declaração de inconstitucionalidade o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957, de minha autoria. Aliás, é orientação já firmada e aceita pela maioria do Plenário. Coube-me, todavia, o consôlo de um voto do eminente professor de Direito Constitucional, o nobre Colega Senador Attílio Vivacqua.

O Sr. Attílio Vivacqua — Permita V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Attílio Vivacqua — Não foi voto de consolação e nem homenagem ao autor do projeto. Exprime a tendência da Comissão de Constituição e Justiça, que tem em seu abono o apoio de juristas como o Senador Ferreira de Souza e outros membros daquele órgão técnico. Aliás, neste instante apresenta a referida Comissão divergência, podemos dizer, de certo modo discordante com a maioria de precedentes sôbre o assunto.

O SR. LINO DE MATTOS — Sou gratíssimo ao eminente Senador Attílio Vivacqua e peço-lhe perdão. Quando declarei que o voto de S. Ex.ª era u'a manifestação de consôlo, fi-lo como prova de amizade e, ao mesmo tempo, de compreensão. Conheço, de há tempos, a orientação do ilustre representante do Espírito Santo no sentido de o Senado da República adotar norma diversa da que até agora seguida, a qual, no meu entender, significa verdadeira capitulação de uma de suas prerrogativas.

Sei que malhamos em ferro frio; é difícil convencer os preclaros juristas desta Casa a uma tomada de posição diferente da até êste momento evidenciada.

Creio, todavia, não perderemos tempo em insistir na tese que defendemos e na orientação que traçamos.

Desejo, Sr. Presidente, Senhores Senadores, permitir-me a lembrança de que o art. 67, parágrafo 1.º da Constituição da República, tem origem, se fizermos uma investigação histórica em precedentes, possìvelmente na própria origem do regime democrático.

Na gênese dessa disposição alcançaremos os primórdios da vida da Inglaterra. Ao tempo em que o Rei confundia o Tesouro privado com o público, começaram as manifestações das classes constituídas de barões e abastados — únicos contribuintes — de reação à prepotência do soberano. Nasceu, então, o movimento popular, em uma verdadeira revolução, coagindo o Rei a obedecer à vontade do povo, que lhe tirava o direito do livre arbítrio para a tributação, para a cobrança de impostos. Daí surgiu o início da fiscalização do Parlamento, para obrigar, quanto à iniciativa de leis dessa natureza, que as mesmas dêle partissem e, posteriormente, do Executivo.

Esta, Sr. Presidente, a origem. Posteriormente, estabeleceu-se a luta entre os Comuns e a Câmara dos Lords. Entendiam os integrantes dos Comuns — conseqüentemente o povo — que a Câmara dos Lords, devido à sua formação, emanada da vontade direta e pessoal do Rei, não podia e não de-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

via ter aquela iniciativa, vedada ao próprio Rei, de criar e cobrar impostos diretamente, sem a fiscalização do Poder Legislativo.

Nasceu, então, o impedimento de a Câmara dos Lords tomar essa iniciativa.

Assim prosseguiu, Sr. Presidente. Até hoje, é assim na Inglaterra: a Câmara dos Lords não tem a iniciativa de lei de caráter financeiro; é privativa dos Comuns.

Acredito se tenha feito o mesmo com relação ao Senado da República, misturando ou confundindo o que não se deve misturar nem se deve confundir.

O Senado da República, uma das Câmaras do Congresso Nacional, tem, no Brasil, a mesma origem, da primeira formação democrática; eleição direta, por vontade popular. Não se compreende, portanto, exista tal distinção no dispositivo constitucional dando à Câmara dos Deputados a iniciativa de leis de caráter financeiro e negando-a ao Senado.

Sei, Sr. Presidente, da orientação seguida pela Maioria; não é a primeira vez que trato da matéria. Certa feita, fi-lo em longos comentários, honrado por animados e brilhantes apartes de eminentes juristas do Senado da República, concordes todos em que a solução única é a emenda constitucional, estendendo a iniciativa ao Senado da República.

Sou, porém, daqueles que a esta altura dos acontecimentos políticos do Brasil, repudiam, por completo, qualquer espécie de emenda à Constituição. Tenho para mim que a Carta Magna deve ser, para nós democratas, como a Mulher de César.

Gostaria, entretanto, que os eminentes juristas, com vagar, se dessem ao trabalho da leitura das minhas considerações, para observarem, num exame histórico que o constituinte, ao estabelecer que a iniciativa das leis de caráter financeiro é privativa da Câmara dos Deputados e do Executivo, tinha em mente as leis de caráter financeiro diretamente ligadas ao sistema tributário da Nação.

Assim, tenho para mim que quando se quer apresentar, por exemplo, projeto de lei que objetive alterar o sistema tributário, digamos, aumentando ou diminuindo o Impôsto de Consumo ou o de Renda, o Constituinte de 46 avocou para a Câmara e para o Executivo a iniciativa, deixando à margem o Senado.

Não me parece houvesse a preocupação de tolher-nos, a nós Senadores, o direito da apresentação de projeto de lei como o que está sendo objeto de discussão, cuja finalidade é um auxílio a uma organização como a Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Nas mesmas condições, não me parece estivesse o constituinte preocupado em que o Senado da República fôsse cerceado no seu direito de apresentar projeto de lei concedendo auxílio a uma viúva desamparada e necessitada dêsse apoio. Tenho para mim que as objetivadas foram apenas as proposições que, realmente, têm caráter financeiro, ou melhor dito, tributário e fiscal.

Feitas essas considerações, e a fim de que a matéria ainda uma vez seja melhor examinada, alinhaveis, às pressas, algumas considerações a cuja leitura procederei, para concluir meu discurso.

Se o ponto de vista histórico, a «Capitis deminutio» endereçada à Câmara Alta constitui aberração injustificável, de todo incompatível com as regras mestras que informam o regime democrático hodierno, que se dizer dos outros setores de maior atualidade?

A consignação constitucional, que restringe o campo de ação legislativa do Senado existe por fôrça do fato de não ter o nosso constituinte sabido distinguir e sentir a mutação transcendental que se operou através de séculos de prática do regime democrático, onde o Senado sofreu transformações radicais.

Mas, já que o êrro foi praticado, o que se impõe é a redução da área de suas conseqüências, limitando o seu campo de aplicação, através de sábia hermenêutica tão restritiva quanto possível.

É evidente que o comando dessa atitude, tendente a circunscrever, o campo de ação da norma limitativa, deve competir ao próprio Senado Federal.

Não podemos aceitar a interpretação entreguista que, a respeito desta matéria, se pretende dar, abrindo mão, o Senado, de atribuição que pode e deve lhe competir.

Se formos seguir uma técnica liberalíssima na interpretação do parágrafo 1.º do art. 67 da Constituição, acabaremos anulando a competência legislativa do Senado.

Com efeito, rara é a medida legislativa, de caráter econômico ou social, que não contém preceito de cunho financeiro, na parte relativa aos meios de cobertura para os fins visados. Fica assim o Senado sem nenhuma atribuição específica, porque é quase impossível aparecer uma proposição que, no fundo, não envolva sempre algum aspecto financeiro.

Precisamos, urgentemente, determinar uma fórmula inteligente, que permita ao Senado exercitar o máximo de atribuições possíveis, dentro de uma interpretação «stricto-sensu».

A qualificação para efeito de enquadramento das medidas legislativas, dentro das categorias técnicas, deve ser fornecida sempre pelo seu objetivo, jamais pelo meio.

A classificação pelo fim facilita o trabalho de triagem e outorga ao Senado um instrumento hábil para dilatação do círculo de sua competência.

Observada essa fórmula, só se enquadrariam como leis financeiras pròpriamente ditas, aquelas cujo escopo inconfundível estivesse absolutamente definido por matéria de natureza fiscal ou tributária.

Assim, um projeto relativo ao Impôsto de Consumo, ou de Renda, da mesma forma que um disciplinando cobrança e taxas, retificação da Lei Orçamentária, suplementação de despesas etc. estaria incluído na esfera de competência privativa do Senhor Presidente da República e da Câmara dos Deputados.

Em outras palavras, só seria considerado como «lei sôbre matéria financeira» aquela que tivesse a sua totalidade conceitual projetada sôbre um objetivo integralmente tributário, fiscal ou fazendário.

As demais, como as econômicas e sociais por finalidade, ficariam fora da órbita de interdição.

Fora dessas hipóteses nenhuma outra poderá ser incluída no rigor draconiano do parágrafo 1.º do artigo 67 da Constituição.

O Sr. Attílio Vivacqua — Rigor da interpretação, o parágrafo não diz isso.

O SR. LINO DE MATTOS — Dentro do parágrafo 1.º do art. 67 não abdicamos das nossas prerrogativas.

O Sr. Attílio Vivacqua — Não se pode dar a interpretação que se pretende ao § 1.º do artigo 67.

O SR. LINO DE MATTOS — Assim, uma lei destinada a disciplinar o desenvolvimento econômico, por exemplo, do Vale do Paraíba, ainda que necessite de meios financeiros ponderáveis, inclusive abertura de crédito especial, estaria fora daquela primeira categoria e, portanto, incluída no rol das atribuições desta Casa.

Perguntarão, então, quanto à despesa, se correria ela por fôrça do que dispõe o art. 65, n.º VI, da Constituição que dá ao Congresso Nacional a competência para a iniciativa de leis que abram créditos e autorizem operações de créditos.

O Sr. Attílio Vivacqua — O artigo 65, n.º VI, autoriza operações de crédito.

O sistema hoje vigorante, que se O sistema hoje vigorante, que se caracteriza pela diretriz oposta, além de importar na injustificável restrição da competência da Câmara Alta, não é da melhor técnica, possibilitando discussões intermináveis. Trata-se de uma forma casuísta, sem maior ligação com critérios de ordem geral, ditados pela análise doutrinária do assunto.

A imediata adoção de um critério geral e uniforme, a ser aplicado tôdas as vêzes que matéria idêntica for suscitada, impõe-se à consideração de todos os Senhores Senadores.

Êle possibilitará a pronta eliminação do arbítrio nas decisões respeitantes a essa matéria; de outro lado, facilitará o processo de triagem e, acima de tudo, recolocará o Senado Federal na posição que a tradição lhe nega, mas, a realidade política atual lhe outorga.

É preciso não se confunda, em matéria de interpretação e origem histórica, o Senado da República com a Câmara dos Lords.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Padre Calazans — Poderia V. Ex.ª informar se já houve exceção por interpretação mais benigna dessa norma da Constituição?

O SR. LINO DE MATTOS — Houve algumas.

O Sr. Attílio Vivacqua — Diversas. A regra geral, foi durante certo tempo admitir-se a constitucionalidade. Posso citar vários exemplos.

O SR. LINO DE MATTOS — O eminente Senador Attílio Vivacqua já teve ensejo de se reportar a várias exceções, mencionando inclusive os números dos projetos que envolviam matéria de caráter financeiro. O Senado teve a iniciativa e os mesmos se transformaram em lei. Houve, portanto, período em que a regra geral era exceção.

Insisto, porém, em que se examine êsse critério, para distinguirem-se aquelas leis de caráter verdadeiramente financeiro, quais sejam as relacionadas com o sistema tributário, cuja iniciativa cabe, privativamente, por fôrça do preceito constitucional, ao Executivo e à Câmara dos Deputados. Essas leis de auxílio, entretanto, são meras operações de crédito.

O Sr. Attílio Vivacqua — O objetivo é o auxílio.

O SR. LINO DE MATTOS — Exatamente, o auxílio. Competenos, destarte, com o apoio da Maioria Parlamentar desta Casa, encontrar fórmula para que não fiquemos assim tão manietados na nossa iniciativa.

É tudo, Sr. Presidente, quanto me ocorreu dizer na defesa da constitucionalidade do projeto de lei em discussão. Gostaria de examiná-lo, também, quanto à sua utilidade, quanto ao mérito; devo, porém, cingir-me a preceitos regimentais. No momento, a discussão prende-se, exclusivamente, à constitucionalidade, e dêsse aspecto tratei.

O Sr. Attílio Vivacqua — Brilhantemente.

O SR. LINO DE MATTOS — Obrigado a Vossa Excelência.

Esforcei-me para defender tese sistemàticamente combatida pela Maioria na qual o nobre Senador Attílio Vivacqua, eu e mais alguns Colegas temos sido, também sistemàticamente, derrotados. Não nos conformamos, porém, nem nos convencemos. (*Muito bem! Muito bem!*

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O Sr. Senador Attílio Vivacqua pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1957.

Nenhum Senhor Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o parecer.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, para solicitar do Senado prestigie o brilhante e judicioso parecer da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, pouco tenho que dizer. Poderia, mesmo, silenciar, porque estou certo de que o Plenário, mais uma vez coerente com pronunciamentos anteriores, aceitaria a inconstitucionalidade argüida por aquêle douto órgão técnico do Senado, não fôra a circunstância de o meu eminente amigo Senador Attílio Vivacqua, como sempre faz quando discute proposições dessa natureza, procurar — aliás sem maior necessidade porque lhe sobra autoridade moral e cultura — arrimar seu pensamento, apoiar suas conclusões em parecer por mim proferido na Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso há muitos anos.

O Sr. Attílio Vivacqua — Notável parecer aliás.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito obrigado pelo honroso aparte de Vossa Excelência.

Já neste passo eu, que venho mantendo essa opinião há vários anos, na Câmara dos Deputados — melhor examinando o assunto, poderia retificar o meu pensamento; e nenhum mal haveria nisso, nenhuma contradição, nenhuma incoerência. Já disse, certa vez, Ruy Barbosa, acusado de contraditório, que não há «nenhuma desonra em se mudar do êrro para o acêrto, do pior para o melhor, do mal para o bem».

O fato, porém, Sr. Presidente, é que o exemplo invocado pelo ilustre representante do Espírito Santo não tem pertinência rigorosa com o caso submetido à apreciação do Senado.

Comparando os textos de uma e de outra proposição, chegar-se-á à evidência irrecusável de que esta, ao contrário da lembrada pelo ilustre Senador Attílio Vivacqua há pouco, é uma proposição rigorosamente, tìpicamente, agressivamente — digamos assim — financeira, em que a matéria financeira está transbordante de evidência.

Nem se diga, como alegou o nobre Senador espírito-santense, ao defender, há poucos dias, a constitucionalidade de projeto de natureza idêntica — que concedia pensão a uma filha de Quintino Bocayuva — que, no caso, o aspecto financeiro é meramente secundário, irrelevante, dispensável. Tanto não é que, como muito bem argumentou o eminente Senador Milton Campos, afastado êsse aspecto, a proposição ficaria — como ficará *neste caso — sem razão de* ser. A parte financeira, é, pois, da própria essência, da própria substância, da própria vida do projeto.

O Sr. Attílio Vivacqua — Permite V. Ex.ª um esclarecimento?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Pois não.

O Sr. Attílio Vivacqua — O projeto que determinou o tão apreciado parecer de V. Ex.ª tratava da concessão de auxílio de vinte e cinco milhões de cruzeiros para a construção da Usina de Macabu. De acôrdo com a argumentação do ilustre colega, retirada a parte fi-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

nanceira, a proposição não tinha razão de ser. Não se cogitava de auxílio técnico, mas financeiro.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Não cabe, evidentemente, num rápido encaminhamento de votação apreciar melhor o assunto, até porque, se fôssemos analisar, em tôdas as suas premissas e razões, o meu parecer, meia hora não seria suficiente, porque o arrazoado é realmente longo, versa vários aspectos da matéria, inclusive salientar e procurar provar que, naquela proposição, está acima, em primeiro plano, o aspecto econômico.

Poderia, Sr. Presidente, concordar com o eminente Senador Attílio Vivacqua que, em tese, em teoria, em doutrina, *de jure constituendo,* seria de reconhecer-se a competência inicial do Senado também para as proposições que envolvam matéria financeira. Estaria com S. Ex.ª em que o que se contém no texto constitucional, expressa, categórica, iniludìvelmente, é limitação abusiva, extremada, injustificada da competência desta Casa do Congresso. Não há negar, no entanto, que *de jure constituto,* em face da letra claríssima da Constituição, impõe-se a conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado. O parecer, que, aliás, teve apoio de todos os membros dêsse órgão técnico, exceto, naturalmente, Sua Excelência, é irrespondível e conclusivo. Reforça-se, ainda, com a citação minuciosa de todos os constitucionalistas que têm tratado do assunto.

Alega-se, Sr. Presidente — como tem feito com zêlo notável e louvável o nobre Senador Attílio Vivacqua, — que se trata de defender uma prerrogativa — a competência do Senado. Se, entretanto, nos cumpre defender a competência, o prestígio e a fôrça do Senado, também nos cabe o dever não menor de defender, respeitar e fazer respeitar o texto da Constituição.

Por essas razões, Sr. Presidente, peço ao Senado que, coerente com pronunciamentos anteriores, unânimes, pacíficos e uniformes, prestigie, na votação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reconhecendo a inconstitucionalidade do projeto. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto rejeitado, por inconstitucional, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 19, de 1957

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, fica autorizado a auxiliar a Companhia Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo, nos exercícios de 1957 a 1960, com a importância de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) anuais.

Parágrafo único. Os auxílios referidos neste artigo serão entregues à CMTC, em duodécimos mensais.

Art. 2.º A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei no exercício de 1957, fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Sena-

dor Coimbra Bueno, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, segundo orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Lê o seguinte discuso*) — Senhor Presidente, na tarde de 6 do mês em curso, após o estudo da matéria constante da Ordem do Dia, usei a tribuna para fazer algumas considerações em tôrno de uma corporação armada de tão gloriosas tradições, qual seja a Marinha de Guerra do Brasil.

Esperava ocupar a atenção da Casa apenas por alguns instantes, que, talvez, não chegassem a quinze minutos, e, no entanto, o tema, sôbre o qual versaram as palavras alinhadas em cêrca de quatro laudos, em pouco despertava justificado interêsse do Plenário, com apartes e contra-apartes que lhe deram mais alento e substância, travando-se, então acalorados debates que se prolongaram por mais de uma hora.

Foi incontestàvelmente útil e proveitosa a discussão em tôrno do palpitante assunto, em meio do qual se abordou com franqueza a aquisição de um porta-aviões para refôrço de defesa do litoral brasileiro.

Cumpre-me destacar a oportuna intervenção dos nobres Senadores Cunha Mello, Gaspar Velloso, Mem de Sá, Mourão Vieira, Attílio Vivacqua, Saulo Ramos, Francisco Gallotti e Victorino Freire que, através de magníficos e honrosos apartes, emitiram com lealdade a sua opinião a respeito da nossa fôrça armada naval dentro do panorama econômico-financeiro do País.

Confesso que não me surpreendeu a repercussão havida, aqui ou lá fora, sobretudo no seio da nossa Marinha de Guerra, que se movimentou em pêso através de expressões de entusiasmo e louvores a quantos, naquela tarde, se mostraram compreensivos e empolgados por seus feitos heróicos, no passado e no presente, por sua atuação eficiente e construtiva nos tempos de paz, pela presença de unidades soberbas e potentes, como de um «Tamandaré» e de um «Barroso», vanguarda da frota aguerrida, aos quais se incorporará, dentro em pouco, na sua significação bélica, o porta-aviões «Minas Gerais».

É precisamente pela repercussão que teve no seio da Marinha de Guerra o discurso aqui proferido, a razão de ser em ocupar esta tribuna na sessão de hoje.

Não bastaria receber mensagens tão expressivas e honrosas. Circunscreveria o conhecimento de seu teor ao âmbito de gabinetes, se não viessem a lume.

Nem era possível com isso concordar-se, em se tratando de claras e justas expansões em derredor de problema vital à segurança da própria Nação.

Eis por que se faz constar dos Anais do Senado o conteúdo dessas patrióticas mensagens enviadas pelos maiores valores da Marinha de Guerra.

Desde já, antecipo aos que me honram com sua atenção neste Plenário, aos nobres Senhores Senadores presentes, o texto de cada uma, respeitada a hierarquia das patentes, iniciando a leitura pela do insigne titular da Pasta, assim redigida:

> «Exmo. Sr. Senador Vivaldo Palma Lima Filho.
>
> Cordiais Saudações.
>
> Li no «Diário do Congresso» do dia 7 do corrente a defesa de V. Ex.ª relativamente à compra do porta-aviões.
>
> Muito agradeço a V. Ex.ª a brilhante defesa que fêz da nossa Marinha de Guerra, muitas vêzes mal compreendida e sofrendo críticas caracterizadas pelo desconhecimento de nossas atividades e pela au-

sência de melhores informações.

Estou certo de que, enquanto houver no nosso Congresso, inteligência como a de V. Ex.ª, a serviço da causa, nossas esperanças no futuro serão cada vez mais promissoras.

Reiterando, mais uma vez, em nome da Marinha de Guerra do Brasil, os agradecimentos pela atitude de V. Ex.ª, subscreve-se atenciosamente o amigo e admirador. — *Jorge do Paço Mattoso Maia,* Almirante de Esquadra, Ministro da Marinha».

A seguir, Sr. Presidente, lerei a carta do Contra-Almirante Zilmar Campos de Araripe Macedo, Comandante da Frotilha de Contratorpedeiros:

«Exmo. Sr. Dr. Vivaldo Lima D.D. Senador da República.

De acôrdo com instruções recebidas do Comandante em Chefe da Esquadra, Almirante de Esquadra Diogo Borges Fortes, no momento ausente do Rio de Janeiro, é com imenso prazer e satisfação que transmito a V. Ex.ª a magnífica impressão causada a Sua Excelência, assim como aos oficiais da Esquadra, do discurso proferido por V. Ex.ª no Senado Federal, defendendo a tese da necessidade da evolução e do aparelhamento da Marinha de Guerra.

Espírito esclarecido como o de V. Ex.ª, compreende perfeitamente o que representa o poder combatente da Marinha de Guerra para bem cumprir suas tarefas quando as necessidades se apresentarem, como o fêz no passado, executa no presente e o fará no futuro.

O discurso de V. Ex.ª é bem um brado de alerta para que não sejamos apanhados desprevenidos, como aconteceu na última guerra mundial, onde sòmente o valor pessoal e o espírito de sacrifício do marinheiro brasileiro venceram os obstáculos iniciais oriundos da falta de material adequado na nossa Marinha de Guerra.

Felizmente, para nós, marinheiros, o trabalho silencioso da Marinha quer na paz como o foi na guerra, é apresentado no nosso Legislativo em tôda sua expressão por vozes de dignos representantes do povo, como bem representa Vossa Excelência.

Agradecendo em nome dos oficiais e guarnições dos navios da Esquadra, queira Vossa Excelência aceitar os cumprimentos do Comandante em Chefe da Esquadra, Almirante de Esquadra — *Diogo Borges Fortes,* assim como os meus mais elevados protestos de estima e elevada consideração. — *Zilmar Campos de Araripe Macedo,* Contra Almirante, Comandante da Frotilha de Contratorpedeiros».

Sr. Presidente, leio, a seguir, telegramas de outros altos Oficiais da nossa Marinha de Guerra, para que constem do meu discurso:

«Senador Vivaldo Lima.

Tenho a honra de cumprimentar V .Ex.ª pelo esclarecido discurso acentuando a operosidade da Marinha quanto aos investimentos bivalentes e a indispensabilidade da aquisição do «Minas Gerais». Atenciosas saudações. — *Almirante Toscano.*

«Senador Vivaldo Lima.

Queira V. Ex.ª aceitar meus cumprimentos motivo brilhante discurso em prol de nossa Marinha de Guerra. (As.) *Luiz Clovis Oliveira,* Contra-Almirante».

«Senador Vivaldo Lima.

Queira aceitar felicitações pelo brilhante discurso referente à Marinha de Guerra, na sessão do dia 6 do corrente.

(As.) *Contra-Almirante José Saldanha da Gama,* Diretor do Arsenal de Marinha».

«Senador Vivaldo Lima.

Ainda sob a forte impressão causada pelo seu discurso do dia 6 do corrente, apresento ao patrício cordiais cumprimentos. — *Herbert Morado,* Capitão de Mar e Guerra».

«Exmo. Sr.

Senador Vivaldo Lima.

Agradàvelmente impressionado com o discurso pró-Marinha, apresento a Vossa Excelência meus cumprimentos. a.) *Anauro Marques,* Capitão de Fragata».

«Exmo. Sr.

Senador Vivaldo Lima.

Queira V. Ex.ª aceitar os mais sinceros cumprimentos pelo brilhantismo e oportunidade do seu discurso de engrandecimento da Marinha de Guerra. a) *Humberto Filhipaldi,* Capitão de Fragata».

«Senador Vivaldo Lima.

Tomo a liberdade de expressar a V. Ex.ª meu entusiasmo pelo seu discurso pronunciado no dia seis do corrente em prol do lídimo interêsse da nossa gloriosa Marinha.

Respeitosas Saudações.

a) *Luiz Figueira Machado* — Capitão de Fragata».

«Senador Vivaldo Lima.

Efusivos cumprimentos a V. Ex.ª pelo brilhante discurso esclarecedor, colocando a Marinha no seu devido lugar.

(a) *Hélio Vianna* — Capitão de Corveta — Fuzileiro Naval».

«Senador Vivaldo Lima.

A Marinha sente-se agradecida ao nobre Senador pela brilhante defesa de seu ponto de vista sôbre o assunto da aviação naval.

a) *Paulo Dias de Souza* — Capitão de Corveta».

«Senador Vivaldo Lima.

Congratulações ao nobre Senador pelos apartes relacionados com o assunto Aviação Naval.

a) Capitão-Tenente *Braz Coelho*».

«Senador Vivaldo Lima.

O veemente discurso de Vossa Excelência, defendendo os interêsses da Marinha do Brasil, despertou através do Senado da República a consciência naval do povo brasileiro.

Parabéns ao eminente patrício.

a) Tenente *Theodoro Caetano Corrêa*».

«Senador Vivaldo Lima.

Felicito V. Ex.ª pelo brilhante discurso.

as.) — 2.º Tenente *Antunes*.

«Senador Vivaldo Lima.

O inteligente, patriótico, sábio e político discurso de Vossa Excelência sôbre problemas de defesa naval merece louvor e apoio nessa causa santa.

a) *Padre Guilherme Ferreira dos Santos,* Capelão da Marinha».

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer, comovido e profundamente grato aos valorosos oficiais de tôdas as graduações, signatários, em particular, ao eminente Ministro Almirante Matoso Maia, pelo estímulo e referências altamente desvanecedoras, confiando, outrossim, em que, nesta Alta Casa do Congresso Nacional, pela compreensão, espírito público e patriotismo dos seus ilustres membros, jamais será negado, através de providências legislativas, o que fôr imprescindível ao aperfeiçoamento e ao poderio da Marinha de Guerra do Brasil. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, a imprensa da Capital da República e jornais do interior têm publicado notícias sôbre a intenção do Govêrno da União ou de grupos econômicos brasileiros de adquirir ações das minas de carvão dos Estados Unidos da América do Norte a fim de suprir a indústria siderúrgica nacional com carvão metalúrgico de maior teor calorífico e em maior quantidade. Aliás, êste argumento consta do Relatório da Companhia Siderúrgica Nacional dirigido ao Senhor Presidente da República, com indicação optativa pela aquisição das mencionadas ações.

São verdadeiramente alarmantes tais notícias que se comtrapõem à aplicação da fórmula nacionalista para o aproveitamento do carvão e, a se concretizarem as operações financeiras para aquisição das ações das minas de carvão estadunidenses, será fatal o estrangulamento das indústrias extrativas e de beneficiamento do carvão nacional.

Os noticiários, que tiveram ampla repercussão no Sul e, porque não dizer, no País inteiro, deram origem a um movimento em defesa do carvão e de protesto contra essa pretendida manobra financeira dos poderes públicos ou privados.

A Câmara Municipal de Criciúma - SC, vem de se dirigir aos Poderes Legislativos do Estado — Câmara e Assembléia — aos Sindicatos de Mineiros e Mineradores, à Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, à Câmara e ao Senado Federais, aos Govêrnos dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e do Paraná e ao próprio Govêrno da União, apelando para que todos êsses órgãos se congreguem num movimento de âmbito nacional para obstar a aquisição das ações das minas de carvão localizadas na América do Norte, por parte da União ou de grupos econômicos nacionais.

O movimento encontra ampla receptividade nos Estados interessados e nos meios nacionalistas, pois, no nosso País, constata-se que contrariando os princípios do bom senso, se pretere, com soluções contrapostas às fórmulas nacionalistas, aquilo que se encontra no riquíssimo subsolo de nossas lindes geográficas e se busca utilizar uma fonte de produção localizada em nação de além-mar, em detrimento da continuidade da exploração do carvão em suas jazidas e dos planos, já elaborados, para instalação de usinas termelétricas e eletro-siderúrgicas no Sul do País e, especialmente, na área de influência da Termelétrica de Capivari em Santa Catarina, que é, sem contestação, uma realidade brasileira.

As nefastas conseqüências dessa desastrosa transação e os seus maléficos efeitos se farão sentir no desamparo dos nossos operários e trabalhadores mineiros e na «debacle» econômica do Sul do Brasil, pois suas bases repousam, em grandes parcelas, na indústria carbonífera.

Para êste problema, como para muitos outros, nesta Nação devemos procurar soluções nossas, alicerçadas num nacionalismo lídimo e puro, repelindo com o patriotismo, essa manobra tresandante a entreguismo que implicitamente, redundará numa espoliação do nosso patrimônio, na estrangulação da nossa promissora indústria carbonífera e siderúrgica no desemprêgo dos nossos trabalhadores e operários mineiros.

A argumentação de inferioridade da nossa hulha negra, é precária, falha e, sobretudo, impatriótica, quando evidenciamos, à saciedade, que o parque siderúrgico japonês, um dos maiores e melhores do mundo, é suprido por carvão inferior ao nosso. Isto, porque a indústria japonêsa foi montada, como a nossa, com o propósito de utilizar e consumir o combustível indígena e o intuito de promover a auto-suficiência industrial do País, meta que vimos atingida no país do Sol Nascente como o vem sendo no Brasil.

É, finalmente, tarefa nobre e alta missão patriótica defender a nossa indústria carbonífera e, conseqüentemente, amparar os operários, trabalhadores e o povo dela denendentes, dando ao problema a solução nacionalista que a Nação reclama de todos quantos têm no coração o Brasil .que legaremos aos pósteros, livre da humilhação do subdesenvolvimento e ocupando o lugar que lhe compete no cenário das nações, pelas suas riquezas e pelo valor da sua gente.

Sr. Presidente, vou enviar à Mesa requerimento de informações aos Senhores Ministros da Agricultura e da Fazenda e à Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Exa. fica sôbre a mesa, para ser lido no Expediente da sessão de amanhã.

Antes de encerrar a sessão, lembro aos Srs. Senadores que hoje haverá reunião do Congresso, às 21 horas, para apreciar veto do Sr. Presidente da República.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Requerimento n.º 106, da Comissão de Serviço Público Civil, solicitando seja sustado, nos têrmos do art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, o andamento do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 97, de 1958 (que cria no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas os 6.º e 7.º Distritos e dá outras providências), até a chegada ao Senado do Projeto n.º 32, de 1959, em curso na Câmara (que cria a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1956, que autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 156 a 158, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959, que dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada-de-Ferro Santa Catarina e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Saulo Ramos), tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 161 a 164, das Comissões: de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas de Serviço Público Civil, de Finanças.

4 — Primeira discussão (com apreciação preliminar de constitucionalidade, nos têrmos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sôbre a franquia postal telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro), tendo Parecer sob n.º 133, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

5 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 26, de 1959, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Bolivar de Freitas para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Govêrno da Etiópia.

6 — Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sôbre a Mensagem n.º 51, de 1959, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Júlio César Leite para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Economia.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas, e 55 minutos.

30.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 22 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MULLER E NOVAES FILHO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Souza Naves.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (52).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Senhores Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Novaes Filho, 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

— Da Câmara dos Deputados n.º 570-59, comunicando a rejeição da Emenda n.º 1, desta Casa do Congresso Nacional, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1958.

— Do dirigente do Grupo de Trabalho da Transferência da Capital da República, do seguinte teor:

Of. n.º 95-59.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., em anexo, as informações que visam a atender o reque-

rimento n.º 65, de 1959, formulado pelo ilustre Senador Mem de Sá. Esclareço a V. Exa. que muitos dos quesitos formulados são de competência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap).

Sem outro motivo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de alto aprêço e consideração.

Em 30 de abril de 1959. — *João Guilherme de Aragão,* Dirigente do Grupo de Trabalho.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO GRUPO DE TRABALHO INCUMBIDO DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA BRASÍLIA, ATENDENDO AOS QUESITOS FORMULADOS PELO SENADOR MEM DE SÁ.

Primeira Pergunta

Acha-se em execução plano de moradias destinadas aos Membros do Congresso Nacional — Câmara e Senado. — Segundo o citado plano, residências em número suficiente para todo o pessoal do Poder Legislativo, constante da relação fornecida ao Grupo de Trabalho de Brasília, que funciona junto a êste Departamento, estarão prontas até janeiro de 1960 e em condições de serem habitadas. Os serviços de água, luz e esgôto, de acôrdo com informações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), estarão também prontos até 21 de março de 1960.

Segunda Pergunta

As moradias destinadas aos membros do Congresso obedecem a plano de construção pré-estabelecido dentro da técnica moderna, em que o nosso País é expoente. Além dêsse plano poderão os Senhores Congressistas construírem residências próprias, existindo tôdas as facilidades para êsse fim. Critério a ser fixado com os membros do Legislativo facilitará a distribuição das residências, sem que prevaleça qualquer espécie de privilégio.

Terceira Pergunta

No Plano-Pilôto que comanda as construções em Brasília estão previstas casas com jardins e mesmo a existência de chácaras com áreas iguais e superiores a 10.000 metros quadrados para pomares, hortas etc. Essas unidades dependem da iniciativa individual, e não integram as construções a serem distribuídas pelo Grupo de Trabalho.

Quarta Pergunta

Pretende-se estabelecer critério objetivo que já vem sendo estudado e que será, como é óbvio, apreciado em conjunto pelos setores interessados.

Quinta Pergunta

Todos os apartamentos são de frente, uma vez que as construções se situam em quadras isoladas.

Sexta Pergunta

Existem apartamentos com 1, 2, 3 e 4 quartos com áreas, respectivamente, de 32 m2 — 90 m2 — 130 m2 e 225 m2, e casas já construídas de 1 pavimento, com 78 metros quadrados e de 2 pavimentos, com 110 m2.

Sétima Pergunta

Não acreditamos que possam existir quaisquer situações de constrangimento para casos — como o focalizado. Trata-se de matéria que poderá ser estudada e solucionada.

Oitava Pergunta

As unidades residenciais destinadas aos membros do Poder Legislativo e aos funcionários das duas Casas do Congresso são em número correspondente ao total dos Senadores, Deputados e servidores, isto é, 1.318 residências, de acôrdo com a relação de pessoal fornecida pelos representantes da Câmara dos Deputados e do Senado, junto ao Grupo de Trabalho. A transferência do Poder Executivo, segundo plano já estabelecido, se processará de modo contínuo, es-

tando prevista para atingir, em abril de 1960, a quantidade de 1.185 servidores.

Nona pergunta

Existe em Brasília hotel dotado de confôrto. Nas proximidades da cidade existem vários tipos de hotel de padrões inferiores. As previsões, quanto a iniciativa particular neste assunto, são auspiciosas.

Décima e décima primeira perguntas

Prejudicadas. Esclarecidas nos itens anteriores.

Décima segunda pergunta

Pelas informações obtidas junto à Novacap haverá em Brasília, por ocasião da mudança e de acôrdo com o plano do Ministério da Educação e Cultura, escolas-parques, escolas-classes e ginásio central, além de outras escolas particulares, já em construção.

Décima terceira pergunta

Nenhuma dificuldade tem sido encontrada pelo Grupo de Trabalho junto ao Poder Legislativo, que já indicou servidores de sua Secretaria para os contatos necessários com o Grupo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1959. — *João Guilherme de Aragão*, Dirigente do Grupo de Trabalho.

Ao Requerente.

Aviso

— Do Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes têrmos:

Aviso n.º 158.

Senhor Primeiro Secretário:

Havendo recebido do Instituto Brasileiro do Café as informações solicitadas por essa Casa do Congresso no Ofício n.º 576, de 18 de novembro último, de que trata o Requerimento n.º 428, de 1958, do Sr. Senador Lino de Mattos, apresso-me em transmitir a V. Exa., por cópia, ditos esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Lino de Mattos.*

Instituto Brasileiro do Café.

A situação da cafeicultura nacional, no início do ano de 1956, era bastante deficiente sob o ponto de vista da qualidade do produto. As estatísticas revelavam uma produção de apenas 900 mil sacas de cafés de melhor qualidade, para uma safra de mais de 12 milhões de sacas (safra 1956-1957).

A má qualidade do nosso café quase tanto quanto a elevação dos preços motivada pela política introduzida em 1953, com a Instrução 70, da SUMOC, estava causando a perda progressiva de alguns mercados, especialmente europeus. Criava-se uma situação difícil para o nosso café, em franca retirada de mercados tradicionais, onde os de outra procedência entravam em proporções cada vez maiores.

Daí, a atenção que o Govêrno dispensou ao problema, em 1956, correndo em auxílio da iniciativa dos próprios cafeicultores, interessados em produzir cafés de melhor qualidade, capazes de concorrer nos mercados mais exigentes.

Em Catanduva, no mês de julho de 1956, os lavradores de vasta região de São Paulo, lançaram os alicerces da campanha que depois se chamaria "dos cafés finos". Em reuniões memoráveis, os produtores clamaram pela necessidade de adoção de processos mais racionais de cultivo, de colheita e de beneficiamento, de modo a resguardar o prestígio do nosso café, tão abalado pelo pouco cuidado dispensado à cafeicultura.

Êsse grito teve eco em todo o País. Ainda naquele mês, muitos estabelecimentos de São Paulo e de outras capitais, especialmente bancos, publicaram na imprensa expressivos anúncios alusivos à necessidade de produzirmos melhores cafés. Ràpidamente, o movimento se alastrou e ainda no mesmo mês o Govêrno decidiu apoiar a campanha.

O Instituto Brasileiro do Café, entretanto, não estava preparado para isso, sob o ponto de vista financeiro. Os recursos para tal campanha seriam necessàriamente vultosos e a autarquia atravessava, como ainda atravessa, período de regime deficitário.

Para ocorrer às despesas, a Diretoria do I.B.C. organizou um plano de vendas de café, que mereceu aprovação da Superintendência da Moeda e do Crédito. Os recursos assim obtidos foram utilizados não só no financiamento da campanha publicitária como na prestação de assistência técnica à lavoura, seja direta ou indiretamente, por meio de acordos com os governos estaduais.

A campanha publicitária iniciada voluntàriamente por entidades privadas, foi amparada pelo Govêrno a partir de agôsto de 1956 e em breve se estendia por todos os Estados produtores de café e mais o Distrito Federal.

Não houve, na concessão da publicidade que tanta celeuma despertou, privilégio a qualquer emprêsa. Jornais, revistas, estações de rádio e de televisão de todos os Estados receberam publicidade, sem considerações outras que não as de ordem técnica. Entre os que colaboraram na campanha, estavam órgãos de publicidade que prestigiavam o Govêrno e também os que militavam na oposição.

A campanha se prolongou por 14 meses. Foi encerrada em setembro de 1957 e nela foram gastos Cr$ 82.326.722,60 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos), incluindo despesas com redatores de textos, fotógrafos e outros.

Tôda essa publicidade foi fornecida diretamente às emprêsas jornalísticas e de radiodifusão. Nenhuma emprêsa de publicidade foi utilizada, uma vez que o Instituto Brasileiro do Café dispunha de órgão especializado para isso.

O exame da relação das emprêsas beneficiadas mostra quão eqüidistante ficou o Govêrno nesse terreno. Nela figuram jornais que faziam e fazem cerrada oposição à política governamental. Suas páginas foram aproveitadas na campanha, tendo em vista apenas o seu valor publicitário, sem quaisquer injunções estranhas. Não houve discriminação, não houve imposição de qualquer natureza.

Se algum órgão importante da imprensa brasileira ficou sem aquela publicidade, isso se deveu à sua localização fora da área de influência da campanha ou a uma atitude de recusa de colaboração estranhável, mas respeitável.

Relativamente aos resultados da chamada "campanha dos cafés finos", êles podem ser apurados no exame das estatísticas dos anos seguintes. As 900 mil sacas de cafés de qualidade produzidas em 1956-57 foram substituídas por quase 8 milhões no ano agrícola seguinte. Os produtores, estimulados pela campanha e contando com maior assistência técnica também prestada com aquêles recursos e ao preparo de seu produto, dispensaram maior atenção à sua lavoura. Foram apurados, portanto, os processos de colheita e de beneficiamento. No Estado do Espírito Santo, que produzia café de qualidade inferior, a melhoria observada foi bastante grande, graças a uma distribuição racional de máquinas de beneficiamento, também feita, pôsto que em menor escala, nos demais Estados.

É verdade que a política de estímulo de preços adotada pelo Govêrno a partir de 1.º de julho de 1957, muito ajudou nesse trabalho de melhoria de qualidade do produto. Mas, deve-se lembrar que tal política só foi iniciada quando a campanha publicitária estava prestes a terminar e os resultados favoráveis eram patentes.

A simples observância do vulto da safra de melhor qualidade obtida depois da campanha mostra que os oitenta e dois milhões de

cruzeiros gastos em publicidade foram largamente compensados pelos resultados obtidos, Graças a isso, o Brasil hoje dispõe de grandes quantidades de cafés bons, capazes de concorrer em qualquer mercado do mundo.

Em resumo, a "campanha dos cafés finos" era imperiosa, diante do descalabro reinante na lavoura, em relação ao pouco cuidado dispensado à colheita e ao beneficiamento do produto; foi realizada de maneira oportuna e eqüidistante, não levando em conta interêsses privados ou políticos; na execução do plano, nenhuma emprêsa de publicidade foi contratada pelo I.B.C.; todos os recursos destinados não só à campanha publicitária como à prestação de maior assistência técnica à lavoura procederam de operação de venda de cafés, como dissemos.

O exame da relação anexa, dos órgãos de publicidade que participaram da campanha, durante os 14 meses de sua duração, dispensa outros esclarecimentos. (a) *Renato da Costa Lima*, Presidente.

RELAÇÃO DISCRIMINADA DA PROPAGANDA DISTRIBUÍDA A JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO-EMISSORAS E TELEVISÃO, NA CAMPANHA DE CAFÉS FINOS.

N.º	*Nome*	*Importância Cr$*
1.	A Batalha	204.625,00
2.	Isman de Oliveira	15.000,00
3.	Gazeta do Povo (Paraná)	50.000,00
4.	Revista de Educação Física	6.000,00
5.	Dória Associada Propaganda Ltda.	150.000,00
6.	Minas em Foco	120.000,00
7.	O Semanário	177.690,00
8.	A Tribuna de Minas	3.000,00
9.	O Debate	200.000,00
10.	Rádio Difusora de Minas	10.000,00
11.	Correio da Manhã	81.010,00
12.	Gráfica Bloch S. A.	2.100.000,00
13.	Jornal do Brasil S. A.	27.048,00
14.	Jean Manzon Ltda.	44.000,00
15.	A Rural	412.324,40
16.	Tribuna da Imprensa	180.600,00
17.	Diário da Tarde	15.000,00
18.	A Gazeta (São Paulo)	895.460,00
19.	O Dia (Curitiba)	600.000,00
20.	O Mundo Gráfica Editora S. A.	242.410,00
21.	A Noite	149.020,00
22.	Jornal do Comércio	589.700,00
23.	Rádio Emissoras Unidas	6.000.000,00
24.	Organização Rubens Berardo S. A.	520.000,00
25.	Rádio Itatiaia Ltda.	150.000,00
26.	Correio do Povo (Recife)	630.000,00
27.	Rádio Guairacá Ltda.	1.200.000,00
28.	A Tribuna (Santos)	1.300.000,00
29.	S. A. Emprêsa "Correio Paulistano"	2.431.900,00
30.	Rádio Globo S. A.	1.300.000,00
31.	A Divulgação	40.000,00
32.	Editôra Tudo Ltda.	20.000,00
33.	Revista do Trabalho	18.000,00

N.º	Nome	Importância Cr$
34.	Emprêsa Jornalística "A Marcha"	90.000,00
35.	Resenha	51.000,00
36.	Minas Filme Ltda.	149.900,00
37.	Rádio Minas S. A.	350.000,00
38.	Fôlha de Londrina (Paraná)	160.000,00
39.	Representações A. S. Lara	200.000,00
40.	Fôlha de Minas S. A.	160.000,00
41.	Fôlha Mineira (Juiz de Fora)	120.000,00
42.	Sociedade Rádio Emissora de Piratininga	450.000,00
43.	O Diário (Belo Horizonte)	464.230,00
44.	O Dia (Rio)	525.000,00
45.	Bureau Interestadual de Imprensa (Diário da Tarde)	135.000,00
46.	Diário de Minas S. A.	584.405,00
47.	O Estado do Paraná	240.000,00
48.	Emprêsa Gráfica Paranaense (Gazeta do Povo)	350.000,00
49.	Diário de Notícias (Rio)	2.524.162,00
50.	A Notícia	387.300,00
51.	S. A. Gazeta de Notícias	540.910 00
52.	Aldemar Bahia (Diário do Povo)	2.912,00
53.	Gazeta Comercial	120.000,00
54.	Anuário	1.000,00
55.	Alterosa	15.000 00
56.	Brasil Rural	140.000,00
57.	Alvorada	10.000,00
58.	Luta Democrática	15.400,00
59.	Tribuna da Pátria	15.000,00
60.	Shopping News	9.600,00
61.	Correio Radical Ltda.	7.000,00
62.	Editôra Singra Ltda.	18.000,00
63.	O Estado (Niterói)	6.300,00
64.	J. M. Ferreira Representações	150.560,00
62.	Editôra Singra Ltda.	16.000,00
66.	A Cruz	25.000 00
67.	Diário Trabalhista	60.000,00
68.	Diário do Comércio (Editôra Guanabara)	3.000,00
69.	Rádio Colombo do Paraná Ltda.	23.750,00
70.	Movimento Social Cultural Jornalistas	72.000,00
71.	Diário Mercantil	10.000,00
72.	Fundação Rádio Mauá	20.000,00
73.	A Cidade	63.000,00
74.	Rádio Marumbi Ltda.	10.000,00
75.	Instituto de Educação Radional do Trabalho	13.200,00
76.	Diário de Notícias (Pôrto Alegre)	7.380,00
77.	Editôra e Impressora Jornais e Revistas S. A.	150.000,00
78.	Agências Associadas	30.000,00
79.	A. Defesa Nacional	5.000,00
80.	A. Prado Publicidade S. A.	950.937,00
81.	A Tarde	90.000,00
82.	Câmara Argentina de Comércio	30.000,00
83.	Lavoura e Criação	6.000,00
84.	"O Onze de Agôsto"	20.000,00
85.	Voga Publicidade Ltda.	61.138,60

N.º	Nome	Importância Cr$
86.	A República	15.000,00
87.	Associação Comercial do Rio de Janeiro	8.000,00
88.	Diário da Manhã	12.900,00
89.	Diário de Bauru	10.800,00
90.	Elan Publicidade Ltda.	300.000,00
91.	Correio do Povo (Pôrto Alegre)	7.182,00
92.	Revista "A Lavoura"	12.000,00
93.	O Vale do Itajaí	10.000,00
94.	Lourival Marques	31.250,00
95.	Revista Centro do Comércio de Café	4.000,00
96.	Anuário de Belo Horizonte	10.000,00
97.	Rádio Pôrto Alegrense	150.000,00
98.	Ceará Rádio Clube	40.000,00
99.	Rádio Marajoara	20.000,00
100.	Rádio Poti	20.000,00
101.	Rádio Arari	20.000,00
102.	Rádio Baré	40.000,00
103.	Rádio Farroupilha	200.000,00
104.	Rádio Difusora de Teresina	20.000,00
105.	Rádio Vitória	219.150,00
106.	Rádio Cariri	215.168,00
107.	O Jornal	4.920.249,50
108.	Diário da Noite (Rio)	2.056.808,00
109.	Rádio Tamoio	553.200,00
110.	Rádio Tupi (Rio)	896.800,00
111.	Rádio Tupi-TV (Rio)	661.000,00
112.	O Diário (Santos)	526.755,00
113.	O Diário de São Paulo	2.842.055,50
114.	Rádio Difusora de São Paulo (Rádio e TV)	3.064.200,00
115.	Diário da Noite (São Paulo)	1.365.094,00
116.	Rádio Tupi (São Paulo)	899.400,00
117.	Diário Mercantil	1.169.150,00
118.	Rádio Tamandaré	238.600,00
119.	Rádio Clube de Pernambuco	216.950,00
120.	Rádio Sociedade da Bahia	165.000,00
121.	Diário da Tarde	584.669,50
122.	O Norte (João Pessoa)	174.640,40
123.	Estado de Minas	1.565.415,00
124.	Rádio Guarani	365.420,00
125.	Diário de Pernambuco	1.991.263,00
126.	Diário de Notícias (Bahia)	1.449.694,00
127.	Monitor Campista	474.372,20
128.	Diário do Paraná	1.031.870,00
129.	Fôlha de Goiás	196.908,00
130.	TV Itacolomi	527.500,00
131.	O Estado da Bahia	1.154.927,50
132.	Rádio Mineira	394.080,00
133.	Rádio Sociedade de Juiz de Fora	306.000,00
134.	Rádio Clube de Goiânia	123.850,00
135.	Rádio Borborema	239.810,00
136.	Diário Carioca	6.201.648,00
137.	Editôra Última Hora S. A.	4.525.860 00
138.	Emprêsa Fôlha da Manhã S. A.	2.889.474,00

N.º	Nome	Importância Cr$
139.	O Estado de São Paulo	1.180.386,00
140.	Emprêsa Jornalística "O Globo"	4.185.770,00
141.	Agricultura e Pecuária	172.000,00
142.	O Nacional	52.000,00
143.	Diário da Produção	120.000,00
144.	O Estado de Minas	6.000,00
145.	A Voz da Lavoura (Rio)	10.000 00
146.	A Voz da Lavoura (Espírito Santo)	27.000,00
147.	Rádio Cachoeiro do Itapemirim	5.000,00
148.	Gazeta (Vitória)	411.405,00
149.	Vida Capixaba	170.000,00
150.	Fôlha do Norte	115.000,00
151.	O Diário	45.000,00
152.	A Tribuna	39.700,00
153.	O Município	145.000,00
154.	O Colatinense	45.000,00
155.	Rádio Capixaba	45.000,00
156.	O Arauto	31.000,00
157.	A Ordem	6.200,00
158.	Rádio Difusora de Mimoso do Sul	10.000,00
159.	Revista Cachoeiro	5.000,00
160.	A Voz do Povo	10.000,00
161.	Fôlha Capixaba	16.000,00
162.	Deotílio Destefani	12.210,00
163.	Redatores de textos e fotógrafos	841.066,00
	TOTAL	82.326.722,60

(a) *Renato da Costa Lima*, Presidente.

Ao Requerente.

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lista n.º 3, de 1959

Em 22 de maio de 1959

1) Prestação de contas da cota do Impôsto de Renda recebida pelas Prefeituras Municipais:

— do Prefeito Municipal de Livramento do Brumado, BA;

— do Prefeito Municipal de Guanhães, MG;

— do Prefeito Municipal de Seara, SC.

2) Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

— Projeto de Lei n.º 552-55 (na Câmara) que estabelece o plano preliminar da Reforma Agrária, dispondo sôbre o regime de lavoura nas terras agrícolas para fins de cultivo, criação e povoamento, regula as condições do trabalho em parceria e renda, e dá outras providências:

— Da Câmara Municipal de Caxias, RJ;

— Projeto de Lei n.º 2.222-57 (na Câmara) que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional:

— da Professôra Lúcia Xandzia e outros, de Paraisópolis, MG.

3) Comunicação de eleição e posse:

— da Diretoria do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco, em Recife, PE;

— da Diretoria da Faculdade de Medicina de Alagoas, em Maceió, AL;

— do Prefeito Municipal de Prado, BA;

— da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Emprêsas Ferroviárias de Ilhéus, BA;

— do Diretor Geral do Departamento de Imprensa Oficial de Vitória, ES;

— da Mesa da Câmara Municipal de Monte Alegre, GO;

— do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários no Distrito Federal;

— da Diretoria da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra do Distrito Federal;

— da Diretoria do Clube dos Ciclistas de Teófilo Otoni, MG;

— da Diretoria da Associação Rural do Vale do Rio Grande, em Barretos, SP;

— do Presidente da Câmara Municipal de Mauá, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Guarujá, SP;

— da Mesa da Assembléia Legislativa de São Paulo;

— da Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, SC;

— da Diretoria do Grêmio Cultural Cid Rocha Amaral, em Florianópolis, SC.

4) Observações e sugestões sôbre proposições em curso no Congresso:

— Projeto de Lei n.º 552-55 (na Câmara) que estabelece o plano preliminar da Reforma Agrária, dispondo sôbre o regime de lavoura nas terras agrícolas, a discriminação e destino dessas terras para fins de cultivo, criação e povoamento, regula as condições do trabalho em parceria e renda, e dá outras providências:

— da Câmara Municipal de Uberaba, MG;

— Projeto de Lei da Câmara n.º 162-58 (no Senado) que altera a legislação do Impôsto de Renda:

— da Câmara Municipal de Marília, SP;

— da Câmara Municipal de Volta Redonda, RJ;

— Projeto de Lei da Câmara n.º 220-59, que altera a legislação do impôsto de consumo e dá outras providências:

— de Germano Gressler e Cia. de Ijuí, RS;

— Projeto de Lei n.º 2.222-57 (na Câmara) que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional:

— da Câmara Municipal de Ferros, MG;

— da Câmara Municipal de Barretos, SP;

— da Câmara Municipal de Bragança Paulista, SP;

— da Câmara Municipal de Bilac, SP;

— da Câmara Municipal de Garça, SP;

— da Câmara Municipal de Guararapes, SP;

— da Câmara Municipal de Piratininga, SP;

— do Diretor da Escola de Engenharia da URGS de Pôrto Alegre, RS.

5) Diversos assuntos:

— Solicitações no sentido da revogação do "Acôrdo Roboré":

— da Câmara Municipal de Recife, PE;

— da Câmara Municipal de Cáceres, MT;

— da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, fazendo apêlo no sentido de serem liberadas, pelo Govêrno Federal, as dotações orçamentárias em atraso destinadas a SPVEA;

— da Câmara Municipal de João Pessoa, PB, comunicando transferências ilegais, feitas pela Rêde Ferroviária do Nordeste, de seus servidores;

— da Câmara Municipal de Olinda, PE, solicitando informação sôbre o acôrdo feito com o govêrno norte-americano com respeito à Ilha de Fernando Noronha;

— da Câmara Municipal de Recife, PE, lançando apêlo no sentido da legalização do Partido Comunista do Brasil;

— da Câmara Municipal de Recife, PE, solicitando providências no sentido de pôr têrmo ao que se vem passando, no Pôrto do Rio Grande, com respeito ao trigo importado;

— da Câmara Municipal de Recife, PE, solicitando providências

no sentido de modificar a legislação penal no que diz respeito aos chamados "delitos de automóvel";

— do Sr. Yves de Oliveira, de Salvador, BA, comunicando a instalação no bairro de Massaranduba de uma sistemática pregação visando a politização das massas;

— da Câmara Municipal de Catalão, GO, congratulando-se com o Congresso pela aprovação da lei que dispõe sôbre a responsabilidade dos Prefeitos Municipais;

— da Câmara Municipal de Anápolis, GO, comunicando que foi prestada uma homenagem póstuma ao engenheiro Bernardo Sayão;

— do Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, em Belo Horizonte, comunicando que no dia 5 de abril transcorrerá o centenário de nascimento de Antônio Augusto de Lima, e que, juntamente com a Academia Mineira de Letras prestará à memória dêsse grande vulto excepcionais homenagens;

— da Diretoria da Associação de Crédito e Assistência Rural, enviando relatório das atividades daquela Associação durante o ano agrícola de 1957-58;

— da Câmara Municipal de Machado, MG, comunicando a consignação em Ata de um voto de agradecimento ao Congresso pela aprovação da subvenção destinada à comemoração do centenário daquela localidade;

— do Presidente da Associação Médica de Minas Gerais, Secção de Ubá, MG, comunicando a realização na primeira semana de maio de 1960 do IV Congresso Médico da Zona da Mata;

— do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro, agradecendo o telegrama em que o Presidente do Senado acusa o recebimento do Ofício n.º 49-AE, de 16 de fevereiro do corrente ano, daquele Conselho;

— da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, congratulando-se com a Mesa Diretora do Senado Federal pela sua investidura em tão nobre mandato;

— do Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura comunicando aprovação de parecer contrário ao esbôço de Projeto de Regulamentação da Profissão de Arquitetos do Brasil;

— do Sindicato dos Trabalhadores, Mestres e Contramestres da Indústria de Fiação e Tecelagem de Valença, RJ, solicitando a rejeição do veto do Sr. Presidente da República aos artigos da lei de aposentadoria dos trabalhadores;

— do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barra Mansa, RJ, manifestando-se solidário à proposição de iniciativa do Vereador Luís Gonzaga de Souza Clímaco, daquela Câmara, sôbre a precariedade dos serviços de correios e telégrafos da mesma cidade;

— da Câmara Municipal de Amparo, SP, solicitando providências no sentido de serem isentas da contribuição dos Institutos de Previdência as instituições assistenciais;

— da Câmara Municipal de Amparo, SP, manifestando-se contrária às atitudes dos Prefeitos de Santos e de São Paulo, que tentam invalidar a Lei de Responsabilidade dos Prefeitos;

— Solicitações para a rejeição do veto do Sr. Presidente da República oposto ao item 29 da alteração 2.ª do Projeto de Lei da Câmara n.º 220, de 1958;

— da Associação Profissional da Indústria de Máquinas de Costura, Peças e Acessórios do Estado de São Paulo, SP;

— da Câmara Municipal de Franca, SP, transmitindo na íntegra, telegrama enviado ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda sôbre o monopólio estatal da borracha;

— da Câmara Municipal de Franca, SP, manifestando-se favorável à execução do plano da nova Capital (Brasília);

— da Câmara Municipal de Guaíra, SP, solicitando apoio à campanha da Congregação Mariana daquela cidade, iniciada em 7 de janeiro do corrente ano com respeito à publicação de folhinhas indecorosas;

— da Câmara Municipal de Itaqui, SP, dando conhecimento ao Senado do telegrama enviado ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café, solicitando a modificação da política cafeeira;

— da Câmara Municipal de Jundiaí, SP, solicitando urgentes providências a fim de serem pagos os aposentados e pensionistas da CAPFESP;

— da Câmara Municipal de Marília, SP, solicitando providências urgentes com respeito à direção do serviço médico da CAPFESP;

— da Prefeitura Municipal de Paranapanema, SP, convidando o Congresso Nacional para as festividades da comemoração do 1.º Centenário de fundação daquela cidade;

— da Câmara Municipal de Poá, SP, solicitando medidas urgentes para sustar o aumento do custo de vida no País;

— das Câmaras Municipais de São Paulo e Sorocaba, SP, manifestando-se favoráveis ao parecer da Comissão de Justiça da Câmara Federal que concluiu pela entrega à Justiça dos representantes eleitos que sejam réus de crimes comuns, assassinos ou ladrões;

— do Presidente do Conselho Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de São Paulo, convidando o Sr. Presidente do Senado para assistir ao ato solene de posse de seus conselheiros, na sede do Paço Municipal, no Ibirapuera;

— da Sra. Anália Germani, moradora na Rua Vergueiro, 1813, em São Paulo, solicitando ao Congresso a aprovação do divórcio no Brasil;

— da Sra. Lia Fini de Castro, Servidora da Delegacia Seccional do Impôsto de Renda de Londrina, PR, solicitando a rejeição do veto do Sr. Presidente da República oposto ao art. 109 da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958;

— da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, RS, solicitando providências no sentido de serem distribuídos, gratuitamente, sementes e adubos aos triticultores que tiveram suas colheitas flageladas nas safras de 1958 e 1959;

— do Presidente das Associações Comerciais da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando providências a fim de impedir a destruição de nossas reservas florestais, através de fiscalização mais rigorosa das mesmas;

— do Dr. Nery Pereira da Silva e outros, do Movimento Nacionalista da candidatura Teixeira Lott, solicitando a rejeição do veto presidencial ao parágrafo 20 do artigo 57 da Lei n.º 3.740;

— da Câmara de Vereadores de Santa Maria, RS, lançando apêlo no sentido de que tenham prosseguimento naquela cidade, as obras do Restaurante do SAPS;

— da Câmara de Vereadores de Santa Maria, RS, lançando apêlo para o licenciamento da Rádio Guaratan, naquela cidade;

— da Câmara Municipal de São Leopoldo, RS, solicitando providências a fim de que seja solucionada a situação da indústria brasileira, em face da não existência do crédito bancário;

— da Câmara Municipal de Viamão, RS, lançando apêlo no sentido de que o Brasil mantenha comércio com os países da órbita socialista, inclusive com a Rússia e a China comunista.

PARECER

N.º 165, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.302-B, de 1957, (n.º 241-57, no Senado), que assegura, por três exercícios, a validade da Lei n.º 2.423, de 11 de fevereiro de 1955.

Relator: Sr. *Jefferson de Aguiar.*

A Câmara dos Deputados aprovou projeto apresentado pelo Senhor Deputado Oliveira Franco (11 de fevereiro de 1955), determinando que o crédito especial previsto na Lei n.º 2.423, de 11 de fevereiro daquele ano, teria assegurada a sua validade por 3 (três) exercícios, a partir da data da publicação, se convertida em lei a proposição em exame.

A Lei n.º 2.423 autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 300.000,00 para concessão de auxílio à II Conferência Nacional dos Jornalistas Profissionais, promovida pela Federação Nacional, e que se realizaria na Capital do Estado de São Paulo, em 1954.

No entanto, o Poder Executivo não promoveu a abertura do crédito especial previsto na Lei n.º 2.423, de 11 de fevereiro de 1955.

O Regulamento do Código de Contabilidade da União dispõe no art. 96:

> "A duração dos créditos especiais será a determinada na lei que os autorizar e, no caso de omissão, a de dois (2) exercícios, observada a disposição do art. 40".

Noutro passo, prescreve o art. 1.º da Lei n.º 179, de 9 de janeiro de 1936:

> "O crédito especial autorizado em lei, salvo determinação expressa em contrário, poderá ser aberto pelo Poder Executivo até 31 de dezembro do ano seguinte ao da respectiva autorização, e vigorará, depois de aberto, por dois exercícios, na forma do art. 80 do Código de Contabilidade".

Viu-se que o Poder Executivo não abriu o crédito previsto na Lei n.º 2.423, não se configurando, assim, o têrmo inicial do prazo do Regulamento e da lei para que operasse a legitimidade do pagamento.

Por outro lado, apresentado o projeto em fevereiro de 1955, ainda não se ultimou a sua tramitação, não se configurando a sua transformação em lei, até esta data (18 de maio de 1959), quando foram ultrapassados todos os prazos de validade do crédito especial, perempto e sem possibilidade de convalidação pela via pretendida pelo projeto, *data venia*.

Assim, somos pela rejeição do projeto, salvo apresentação de substitutivo pela Comissão de Finanças (Regimento Interno, art. 93, *k*), em forma de compensação ou auxílio, com a permissão de abertura doutro crédito especial, desvinculado daquele outro, mas com a mesma destinação de implemento de despesas ou em cargos oriundos daquela conferência.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator.— *Lima Guimarães*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Daniel Krieger*. — *Milton Campos*. — *Menezes Pimentel*. — *Attílio Vivacqua*.

PARECERES

Ns. 166 e 167, de 1959

N.º 166, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 4.125-B, de 1958, (no Senado Federal, n.º 156, de 1958) que concede o auxílio de Cr$ 1.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, para ereção de um monumento comemorativo do I centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão.

Relator: Sr. *Benedicto Valladares*.

O projeto concede o crédito de Cr$ 1.000.000,00 para ereção de monumento comemorativo do primei-

ro centenário do nascimento, em Ouro Fino, Minas Gerais, de Júlio Bueno Brandão.

A proposição, é óbvio, nada tem de inconstitucional, e se justifica plenamente, de vez que visa a homenagear um dos melhores valores humanos da nossa política, padrão de honradez e espírito público.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Rui Palmeira*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Menezes Pimentel*.

N.º 167, de 1959

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4.125-B, de 1958.

Relator: Sr. *Lima Guimarães*.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 4.125-B, de 1958 (no Senado, n.º 156, de 1958), de autoria do nobre Deputado Uriel Alvim, concede o auxílio de Cr$ 1.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, para a ereção de um monumento comemorativo do I centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão.

A data que se procura comemorar com o presente projeto ocorreu a 11 de julho de 1958.

Na qualidade de representante de Minas Gerais só podemos dar todo o apoio à proposição em aprêço, uma vez que é seu objetivo tributar justas homenagens a Júlio Bueno Brandão. que foi duas vêzes Presidente do Estado, além de membro de ambas as Casas do Congresso Nacional e Líder da Maioria, conforme recorda a justificação que a acompanha.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Moura Andrade*. — *Francisco Gallotti*. — *Taciano de Mello*. — *Vivaldo Lima* — *Saulo Ramos*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Daniel Krieger*. — *Mem de Sá*. — *Milton Campos*.

PARECERES

Ns. 168 e 169, de 1959

N.º 168, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cruzeiros 5.000.000,00 à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial.

Relator: Sr. *Attílio Vivacqua*.

1. O presente projeto de iniciativa do ilustre Deputado Tarso Dutra tem por fim autorizar o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr$ 5.000.000,00 para realização da I Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agro-Pecuária em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sob os auspícios da Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial. Na sua justificação, o Deputado Tarso Dutra assinala que o Rio Grande do Sul é produtor de mais de 90 por cento dos fumos empregados na fabricação dos cigarros nacionais, e encarece o objetivo patriótico dessa disposição, que é o do aperfeiçoamento dos tipos de fumos produzidos no País e, pela melhor qualidade, eliminar definitivamente do mercado nacional os produtos estrangeiros, passando, afinal a exportar.

2. Sob o aspecto jurídico-constitucional nada há a objetar à proposição.

Sala das Comissões, em 14 de janeiro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Attílio Vivacqua*, Relator. — *Lameira Bittencourt*. — *Gilberto Marinho*. — *Jorge Maynard*. — *Lima Guimarães*.

N.º 169, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.012-C, de 1956.

Relator: Sr. *Daniel Krieger.*

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para realização da I Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agro-Pecuária em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sob os auspícios da Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial, auxílio a ser entregue à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial que o aplicará, integralmente, na construção definitiva do pavilhão central, para a realização das exposições periódicas.

II. O projeto é de autoria do eminente Deputado Tarso Dutra, que o justificou plenamente, dizendo, entre outras coisas:

"Santa Cruz do Sul, além de estar em primeiro lugar dentre os Municípios do Rio Grande do Sul, na arrecadação federal, arrecada mais que muitos Estados da Federação.

É de frisar que da importância pleiteada, nenhum centavo será empregado em despesas com festas, hospedagem, propaganda etc., cujo reembôlso a Comissão irá obter por outros meios.

Todo montante do auxílio, conforme já se disse, será empregado na construção de um pavilhão que, além de servir ao fomento e racionalização da produção pela realização dos congressos periódicos, terá também a função de armazém, sempre que não possa aquela ser de pronto colocada nos mercados consumidores.

Em última análise, a relativa pequena retribuição que se irá dar à Santa Cruz do Sul, em relação ao vulto de sua arrecadação federal, virá em benefício de mais de 200.000 famílias de pequenos proprietários do Rio Grande do Sul, sempre esquecidos nos serviços de assistência prestados pela União".

III. Justificada, assim, a concessão do auxílio, esta Comissão se manifesta pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Mem de Sá.* — *Dix-Huit Rosado.* — *Lima Guimarães.* — *Fernandes Távora.* — *Vivaldo Lima.* — *Taciano de Mello.* — *Moura Andrade.* — *Saulo Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Na forma do Regimento, tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, Líder da Minoria.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*) — Sr. Presidente, ontem, ao cair da tarde, acompanhei, até sua tumba, os restos mortais do digno funcionário desta Casa, Dr. João Alfredo Ravasco de Andrade.

Rendo neste momento, um preito de homenagem, não só pessoal como de tôda a minha Bancada, àquele que foi um dos mais destacados, dedicados e inteligentes funcionários do Senado Federal. Por mais de três anos secretariou a Liderança da Minoria, prestando-lhe os mais relevantes e assinalados serviços.

O Dr. Ravasco de Andrade era dessas figuras que atraem e prendem pela simpatia, pela inteligência e pela afeição. Seu coração estava sempre aberto às mais sinceras manifestações de amizade.

Não só no meio funcional da Casa deixa imperecível saudade; também entre os Senadores que nêle sempre reconheceram um de-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

votado servidor do Senado Federal, fica um traço indelével da sua passagem.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Estou ouvindo, com dolorosa surprêsa, a notícia que V. Exa. transmite ao Senado. Em meu nome pessoal e no do meu partido, solidarizo-me com a homenagem à memória do Dr. Ravasco de Andrade.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Ouço o nobre colega.

O *Sr. Mem de Sá* — Peço a Vossa Excelência fale em nome da Bancada do Partido Libertador, porque idênticos sentimentos nos inspirava tão digno funcionário.

O *Sr. Lameira Bittencourt.* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Solicito de V. Exa. incorpore ao seu discurso a sincera e afetuosa solidariedade da Bancada do Partido Social Democrático às justas manifestações de pesar pelo falecimento de quem foi, sem dúvida, um dos mais dignos, capazes e operosos funcionários do Senado da República. Desde que aqui cheguei, para o exercício do mandato que me foi outorgado, pude testemunhar quão dedicado e cortês era o Dr. João Alfredo Ravasco de Andrade, funcionário exemplar pela consciência exata dos deveres e responsabilidades. Com esta manifestação de pesar, o Partido Social Democrático associa-se às justas palavras de Vossa Excelência.

O *Sr. Attílio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O *Sr. Attílio Vivacqua* — Rendo também a homenagem da minha saudade a êsse dedicado servidor do Senado. A vida do Dr. Ravasco de Andrade foi um belo exemplo de trabalho e de amor a esta Casa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço os apartes com que me honraram os ilustres Líderes dos Partidos Trabalhista Brasileiro, Libertador, Social Democrático e Republicano. Não falo mais apenas pela Bancada que me orgulho de liderar; mas em nome de todo o Senado Federal.

O Dr. Ravasco de Andrade distinguia-se pela dedicação ao trabalho e pela operosidade a que se referiram meus dignos colegas. Desaparecendo, deixa não sòmente um vácuo no meio funcional da Casa, como também uma imperecível saudade no coração dos seus amigos. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, como Líder da Maioria, o nobre Senador Lameira Bittencourt.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — (*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra, no uso da faculdade regimental, para uma grata comunicação ao Senado da República e, através desta alta tribuna, ao País. Para minha ventura de paraense e de brasileiro, recebi, às últimas horas da noite de ontem, telegrama do Governador do meu Estado, o eminente e querido ex-Senador General Magalhães Barata, no qual S. Exa. diz que, à hora em que me telegrafava, estavam reunidos, em Belém do Pará, os representantes dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, em busca de solução pacífica, harmônica e conciliatória para a questão de limites entre aquelas duas grandes unidades da Federação Brasileira.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Por êsse comunicado, que tenho a felicidade — repito — de transmitir à Nação, ficam afastados, por completo os justos receios de que degenerasse em luta armada, por todos os títulos injustificada e inglória, a questão de limites entre os Estados do Pará e Amazonas.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com todo o prazer.

O *Sr. Cunha Mello* — Congratulo-me com a auspiciosa notícia que V. Exa. acaba de dar ao Senado. Sirvo-me do ensejo, para como representante do Estado do Amazonas, acompanhado pelos dois companheiros de Bancada nesta Casa, manifestar nosso regozijo de brasileiros. Incorporo ao discurso de V. Exa. palavras de elogio à atitude do Marechal Teixeira Lott. O General Castelo Branco, Comandante da Oitava Região, seu representante, parlamentando com os Governadores dos Estados do Pará e Amazonas dêles conseguiu solução harmônica, conforme V. Exa. acaba de comunicar ao Senado.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Muito grato ao eminente representante do Amazonas, por seu oportuno aparte que honra meu discurso.

Concluo, Sr. Presidente, reafirmando, já agora com muita honra para mim, em nome dos nossos quase conterrâneos, como sempre considerei os ilustres representantes do Estado do Amazonas, nossas calorosas congratulações pelo feliz desfecho de questão em que, mais uma vez, foi pôsto à prova o alto espírito público, a vigorosa fibra cívica dos filhos, governantes e homens públicos do grande Vale do Amazonas. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, creio que o Senador Lino de Mattos cedeu sua inscrição ao eminente Senador Cunha Mello. Solicitaria, assim, de V. Exa., se possível, concedesse antes a palavra ao nobre representante do Amazonas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Agradeço a colaboração. Não havia sido anotada no livro a cessão feita pelo nobre Senador Lino de Mattos.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, por cessão do nobre Senador Mem de Sá.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, agradeço o gesto do nobre Senador Mem de Sá e a concessão que V. Exa. me faz. (*Lendo*)

Sr. Presidente, temos uma comunicação a fazer ao Senado, com a qual registramos os agradecimentos da Bancada do Amazonas, nesta alta Casa do Congresso Nacional, a um ato do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek. Não só os nossos agradecimentos de representantes daquele Estado, mas de tôda a sua população.

Pela primeira vez, S. Exa. o Senhor Presidente da República, incluiu o nosso Estado entre aquêles membros da Federação que estão a se beneficiar com as metas de desenvolvimento econômico, que constituem, segundo expressão de S. Exa., o programa, o próprio sentido do seu Govêrno.

Deu-nos o Sr. Presidente da República o compromisso de que o nosso grande Estado deixará de ser o filho enjeitado da Valorização da Amazônia.

Quero referir-me ao despacho em que o Sr. Juscelino Kubitschek

"reconheceu existir e mandou obedecer a prioridade, que o art. 34 da Lei Orgânica da Valorização Econômica da Amazônia e a Superintendência de sua execução, concedeu aos serviços elétricos de Belém e Manaus".

No caso da Capital paraense, a prioridade vinha, muito justificadamente, tendo o cumprimento do que estava no espírito do legislador que deu a tais serviços preferência entre as obras e serviços a serem executados na região, visando a valorizá-la econômicamente.

Infelizmente o mesmo não se entendeu, nem sucedeu quanto ao nosso Estado.

Para comprová-lo, é suficiente dizer que, a despeito dos têrmos inequívocos daquele dispositivo legal, não obstante a evidência da desigualdade de tratamento, ainda se colocavam em 3.ª prioridade as dotações destinadas ao serviço de Manaus. Terceiras prioridades importam, na realidade, no não pagamento das respectivas verbas orçamentárias assim classificadas.

Essa classificação, muito usada pela Superintendência da Valorização do Amazonas, tem uma origem e sentido meramente administrativo. É um ato discricionário da administração, um similar dos notórios programas de economia em que o Amazonas é sempre uma vítima.

Mas, Sr. Presidente, no caso essa discriminação foi abusiva, porque a *prioridade era estabelecida na própria lei*, imune do sacrifício dos tais planos de classificação administrativa.

Outra interpretação não se pode admitir, face aos dispositivos da referida lei, na qual se estabeleceu

"a prioridade para os serviços elétricos das duas grandes capitais da Amazônia, as outrora lindas cidades de Manaus e Belém".

Nem mesmo a própria omissão, de que se fala, do representante do Amazonas, justifica a desigualdade de tratamento em que se incorreu e se está incorrendo, agora sanada pela decisão heróica do Sr. Presidente da República.

A prioridade, na lei prevista, consignada, decidida imperativamente, antecedeu à própria existência da Superintendência da Valorização.

Os serviços elétricos, o problema de energia, como fator de desenvolvimento e progresso, não podem ser retardados, a qualquer pretexto, a título dessa ou daquela preferência.

De acôrdo com a sua lei, a Superintendência da Valorização não tinha, como não tem, arbítrio da escolha de qualquer outro serviço e de preferência para outras iniciativas.

Isso reconheceu o Sr. Presidente da República, mandando fazer pela única maneira possível, isto é, o pagamento integral e preferencial dos recursos destinados à Companhia de Eletricidade de Manaus. Na Capital amazonense, tem essa Companhia o mesmo papel que, em Belém, se dá à "Fôrça e Luz do Pará S. A.", ou seja a executora daqueles serviços.

Convimos que circunstâncias diversas podem justificar, ou melhor, serem apresentadas como qualificativas do procedimento da Superintendência da Valorização.

Mas, no nosso caso, a nossa Companhia foi criada por *lei federal*, a ela associando-se, para a sua execução — o Estado do Amazonas e o Município de Manaus — sendo a União a sua maior acionista.

Em verdade, a nossa Companhia, Sr. Presidente, até hoje, tem passado pelos maiores percalços. A sua primeira Diretoria renunciou, unânime, em abril de 1957; o Govêrno Federal deixou-a, pràticamente, acéfala, até agôsto de 1958.

Graças à atuação do eminente Dr. Sá Filho, então Procurador Geral da Fazenda Pública, ademais, por fôrça da lei que a criou, foi,

posteriormente, a sua Diretoria parcialmente reconstituída, pois, o Diretor Técnico, então eleito, não aceitou.

Só agora, Sr. Presidente, em verdade, a 20 do mês fluente, foi escolhido um outro para aquelas funções, recaindo a escolha no Major Raul Garcia Lano, engenheiro-militar, especialista em eletricidade e professor da Escola Técnica do Exército.

Ainda êste mês, Sr. Presidente, será ultimada a concorrência para aquisição de nova usina de Manaus.

Resta-nos a esperança de que a nova Diretoria da C.E.M., agora, regularmente constituída, dê a Manaus a luz de que a cidade tanto precisa, dê a energia para a sua indústria, para os seus *futuros hospitais*, futuros porque os atuais estão prestes a fechar pela falta de pagamento das verbas que têm a receber de diversas fontes.

Alimenta-nos mais essa esperança estar à frente da nova Diretoria da referida Companhia, um ilustre amazonense — o Dr. Aderson Dutra, professor de Direito Administrativo da nossa Faculdade de Direito, zeloso e probo Procurador da Fazenda Nacional do Estado, moço da nova geração do Estado, tão empenhada no futuro e desenvolvimento de sua terra.

O *Sr. Mourão Vieira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com muita satisfação.

O *Sr. Mourão Vieira* — V. Exa. acaba de referir-se ao atual Presidente da Companhia de Eletricidade de Manaus, fazendo a êsse ilustre conterrâneo inteira justiça. Passada aquela página triste da representação do Amazonas na Comissão do Plano de Valorização da Amazônia, entramos, realmente, numa nova época, cheia de esperanças. Já o assinalei várias vêzes e agora repito: sempre que nós do Amazonas submetemos qualquer assunto diretamente ao estudo e deliberação do Sr. Presidente da República, S. Exa. nos atende integralmente, como V. Exa. afirmou. Quando, porém, há intermediário como, no caso, o Sr. Ministro da Fazenda — o problema assume outro aspecto, e nós que temos vida completamente diversa da de outras Regiões, não somos beneficiados com tratamento idêntico. Somos forçados a lamentar a decisão, como ocorreu com a juta, por iníqua ao nosso Estado.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Não estou bem a par do assunto, porque, infelizmente, mal V. Exa. assomou à tribuna, recebi chamado telefônico. Como sempre, porém, passarei a prestar a merecida atenção às palavras de V. Exa. Solicitei êste aparte apenas para ligeiro reparo às palavras do eminente colega Senador Mourão Vieira. Conforme tivemos oportunidade de conversar, a solução dada pelo Sr. Ministro da Fazenda à questão da juta pode ter sido — como acredito o tenha sido, porque não duvido da sinceridade do ilustre representante amazonense — prejudicial ou menos vantajosa ao Estado do Amazonas.

O *Sr. Mourão Vieira* — E foi.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Satisfaz, no entanto, plenamente, a economia do Pará, tanto que pleiteamos vinte e oito cruzeiros como preço mínimo da juta, de acôrdo com vários pronunciamentos dos órgãos autorizados de meu Estado, ou seja a Associação Comercial e a Federação do Comércio. No que diz respeito ao Pará, portanto, não podemos acompanhar a crítica formulada pelo nobre Senador Mourão Vieira. Peço desculpas ao nobre orador pela extensão do meu aparte.

O *Sr. Mourão Vieira* — Chamado que fui ao debate, solicito novo aparte do nobre orador.

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O *Sr. Mourão Vieira* — Basta atentar-se para a configuração geográfica do Pará e a do Amazonas, para se verificar que nem sempre o que atende aos interêsses de um Estado satisfaz aos de outro. Mais de mil quilômetros os separa. Êsse fato repercute grandemente no frete. Acresce que o impôsto cobrado no Estado do Amazonas é maior. Quando o Sr. Ministro da Fazenda, assessorado pela Comissão de Financiamento da Produção, julga assunto dessa natureza, deve pesar, deve ponderar tôdas essas particularidades. Tratando-se de produto da região do Amazonas e do Pará, se os preços fixados forem iguais e não fôr alcançada a maior importância, o Estado do Amazonas terá prejuízo. Asseguro ao nobre Senador Lameira Bittencourt que, pelos algarismos que possuo e pelos dados técnicos insofismáveis que recebi do Baixo Amazonas, seria necessário fôsse o preço mínimo da juta fixado para o exportador, em trinta cruzeiros. Limitado a vinte e oito, o exportador pagará ao produtor menos dois cruzeiros. Estou de acôrdo com o nobre Senador Lameira Bittencourt em que vinte e oito cruzeiros é base mais que suficiente para o Estado do Pará; não o é, porém, para o do Amazonas.

O SR. CUNHA MELLO — Felicito o ilustre Senador Lameira Bittencourt por haver obtido, para a juta, preço favorável ao Pará. Fico, entretanto, com o nobre colega de Bancada, Senador Mourão Vieira, quando afirma que a solução não agradou ao Estado do Amazonas. Há tal diversidade de regiões, em nosso País, e tal diversificação de condições, nessas zonas, que um mesmo produto apresenta valores diferentes, conforme seja êle situado.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Desejo apenas declarar que, desde ontem, me pus à disposição da Bancada da Amazônia, não que precisasse ela de meu auxílio, mas para que os representantes do Amazonas e do Pará, unidos, pleiteassem dos Srs. Presidente da República e Ministro da Fazenda, o reexame da matéria, no sentido de ser o Amazonas atendido em sua justa reivindicação.

O SR. CUNHA MELLO — Respondendo ao aparte do ilustre Senador Mourão Vieira, informo que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem procuramos — e eu estava honrosamente credenciado por todos os eminentes colegas de Bancada, sem distinção de legenda ou côr política — declarou estar inteiramente a nosso lado, para que se cumprissem as ordens do Senhor Presidente da República.

Prossigo, Sr. Presidente.

Manaus, não sei se sabe o Senado, foi a segunda cidade brasileira servida pela eletricidade. Seguiu-a a cidade de Campos, no Estado do Rio. Mereceu a nossa Capital o título de *cidade risonha;* hoje, sem luz e sem muitas outras coisas, é uma cidade tristonha, a que a hospitalidade dos seus habitantes e a paisagem amazônica dão ainda a alegria de viver.

Para aquela época, o serviço era excelente, de acôrdo com a técnica e as necessidades do momento. Decaiu no correr dos anos. Tornou-se, tècnicamente, não só antiquado, como insuficiente para as necessidades da Capital. Converteu-se mesmo em um elemento frenador de seu progresso.

Puseram-se, então, os nossos administradores a colecionar usinas. Manaus deixou de ser um atrativo de turismo, passou a ser como que um Museu de Eletricidade, a ter máquinas de todos os tipos e épo-

cas. Usinas demais; eletricidade de menos, — e da pior qualidade.

E como conseqüência, a escuridão da cidade, sem solução qualquer dos seus problemas, desde os sanitários, dependendo de água e esgotos, até os de seu desenvolvimento econômico e de bem-estar de sua população.

Quem, na verdade, se disporá a montar indústrias, pequenas ou grandes, oficinas modestas ou estaleiros de reparos de navios, pequenas carreiras, tendo ao mesmo tempo que empatar capital necessário para as suas atividades, para fornecimento de energia própria?

Há uma geração, pràticamente, que a população de Manaus não sabe o que é poder ver os seus filhos dedicarem-se, à noite, ao estudo, numa cidade com extensa rêde de escolas primárias, de bons colégios secundários e estabelecimentos de ensino superior que podem ombrear, sem desdouro, com os seus similares no resto do País.

Imagine-se o efeito cumulativo, os prejuízos, dêsse estado de coisas, resultante, para uma população, dêsse verdadeiro impedimento ao estudo e à leitura recreativa, na hora que lhes é mais própria, à criação e funcionamento de serviços de assistência social e hospitalar, ao progresso econômico, a tôda a coletividade.

O *Sr. Mourão Vieira* — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Vossa Excelência, nobre Senador Mourão Vieira, me honra com seus apartes, tanto mais que tem a maior afinidade com o assunto.

O *Sr. Mourão Vieira* — Desejo incluir no discurso de V. Exa. um nome que merece todo o nosso respeito, pelo muito que fêz e está fazendo em benefício da luz de Manaus. Refiro-me ao Dr. Alberto Rocha, Assessor da Secretaria do Catete que, desde o primeiro momento, tem auxiliado tanto o Govêrno do Estado, como a própria Bancada naquilo que agora constitui nosso maior desejo — tornar o serviço elétrico de Manaus realmente útil à população da nossa Capital.

O SR. CUNHA MELLO — Recebo o aparte de V. Exa. e o registro no meu discurso como gesto de reconhecimento ao Dr. Alberto Rocha, pelos inestimáveis serviços que, há longos tempos, desde a época em que foi Delegado da Superintendência da Valorização Econômica no Rio de Janeiro, vem prestando a êsse problema da nossa terra.

A essa situação, cada vez mais angustiosa de nossa capital, afinal, o Sr. Presidente da República, com a sua decisão, deu-nos uma O.P.A., que vem dar fim à desigualdade de que o Amazonas vinha sendo vítima.

Daí, os agradecimentos que vimos testemunhar da tribuna do Senado. Esperamos, agora, que o Sr. Waldir Bouhid, Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia, compreenda o que significa para a nossa querida Manaus, de tão inesquecíveis tradições, o cumprimento da memorável decisão.

A economia amazonense ainda tem seu apoio na produção de suas florestas que tem, em Manaus, o seu beneficamento e o seu pôrto de escoamento.

O que ali ocorre, em matéria de desenvolvimento econômico, se reflete, necessàriamente, em todo o Estado.

Ademais, Sr. Presidente, faz o nosso Estado fronteira com diversos países estrangeiros, nêles se incluindo aquêles que estão nas vizinhanças de Rio Branco e Rondônia.

Manaus é o centro natural de todo o esfôrço visando à defesa e nacionalização de nossas fronteiras, sendo a existência da energia elétrica, capaz de ser utilizada industrialmente, em serviços sociais, enfim, um elemento característico de defesa nacional.

Essas considerações não passarão por certo, desapercebidas aos responsáveis pela Valorização da Amazônia. Ao contrário, deverão induzí-los, sem tergiversações, a cumprir o despacho do Presidente Juscelino Kubitschek, incluído, desde o dia 8 do corrente, entre os atos que, devidamente executados, mais concorrerão para o progresso do Amazonas, sagrando-o na gratidão de seus filhos. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor Cunha Mello, o Sr. Filinto Müller deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, segundo orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, fiado na tolerância de meus nobres colegas, também eu me animo a versar o tema da Reforma Agrária, afortunadamente agora pôsto em voga. Que se mantenha a onda, parece-me essencial para que cheguem à realidade a Reforma e a Política Agrárias, que o presente e o futuro nos reclamam. Diz muito bem Nestor Duarte que "o trabalho parlamentar não corre, apenas, por conta da vontade dos congressistas". "Há um estado de espírito e de convicção que precede o destino e a marcha de uma proposição no Parlamento". Enquanto não se forma êste estado, o trabalho legislativo não encontra seu curso normal." No caso, mais que de trabalho legislativo, como exporei adiante, reclamam-se planejamento e continuidade de ação executiva, para as quais o "estado de espírito", a que se refere o professor baiano, o clima da opinião pública, é essencial.

Louve-se, pois, o Sr. João Goulart que, à testa do PTB, descobriu finalmente a necessidade da "revolução branca" com as reformas de base tão reclamadas, e de há tanto tempo pelos mais autorizados observadores e doutrinadores do País, inclusive em seu próprio partido, como melhor política que a rotineira demagogia dos salários-mínimos nominais, tragados na voragem inflacionária, e da politiquice do empreguismo nos institutos de previdência. Louve-se o PTB, que se associa ao movimento reformista, embora o faça apenas no prólogo de uma campanha sucessória em que a conquista do eleitorado rural pode ser decisiva. Dir-se-á, por isto, impura a iniciativa, quiçá suspeita e talvez efêmera. De qualquer forma, aplaudo-a eu que aprendi, com mestre Machado, a aceitar as franjas de algodão ou de sêda da Igreja do Diabo, porque, de qualquer forma, ganha a causa novo ímpeto que mais cedo ou mais tarde, com a direção das elites, se inteligentes elas forem, sem elas ou contra elas, será vitoriosa, tal como foi a da abolição dos escravos negros. E se louvor não nego, pelo dito, ao Sr. João Goulart e ao PTB, maiores palmas rendo ao Sr. Jânio Quadros que, sem nada fazer, nem dizer, pela simples sombra de seus bigodes, (ainda de barba feita), assim estimula os competidores, a uns inspirando reformas de base e a outros o equacionamento do problema nordestino. Provado fica, então, que também entre nós, como para os ingleses, é o mêdo geratriz de coragem e que ao fantasma de Jânio, ainda antes de encarnar-se na Presidência, fica devendo o Brasil os arroubos e a agitação fecundos de que até ontem os pávidos de hoje se não lembravam.

Os encômios que não poupo revelam a importância que empresto ao tema, como tantas vêzes acentuei desta tribuna. O desenvolvimento econômico do Brasil jamais terá assento sólido se lhe faltar a base de uma agricultura próspera. Industrialização e atividade agrícola não colidem; em País com as proporções continen-

tais do nosso, necessàriamente se completam, interpenetram, interdependem. Não há indústria urbana sem florescimento rural, pois não vive o mercado citadino sem o dos campos, como não passam êstes sem aquêles. Lamento, Senhor Presidente, ser forçado a dedilhar teclas cansadas, mas a isto leva a desatenção ou o enfado oficial diante dos truismos da experiência. Também se não concebem desenvolvimento, industrialização independência econômica, nesta infusão de velhas novidades agora rotuladas de nacionalismo, nada disto se concebe sem uma profunda, prolongada, séria Reforma Agrária que comece por eliminar as terras e o latifúndio improdutivos e termine por assentar na pequena e na média propriedade a produção rural. Enfeudamento rural, grande propriedade monocultora junto dos centros urbanos, escravização do camponês pela miséria, pela ignorância e pela doença, conflitam com o ideal de uma nação que almeja realizar o bem comum dentro da justiça social.

Sr. Presidente. Abalançando-me ao debate de questão de tanta magnitude, limitar-me-ei, para definir uma posição, a dar ordem e concisão aos comentários que maior oportunidade apresentam, pôsto que aqui já conhecidos e repetidos.

Direi, de logo, que, para mim, a Reforma Agrária deve ser efetivamente, Reforma Agrária — redundância cabível para desfazer a confusão vocabular tão comum entre os homens cujas discussões amiúde decorrem da falta ou diversidade do entendimento emprestado às palavras.

Proponho, portanto, que se reserve à expressão "Reforma Agrária", conteúdo próprio e específico, capaz de discriminá-la do de fórmulas latas ou genéricas como "política agrária", "assistência social agrária" e equivalentes.

A palavra "reforma" requer que se introduza modificação, mais ou menos profunda, na situação existente. No caso, há de, pois, ser reservada às leis e providências que alterem ou substituam as que regulam as relações jurídicas e econômicas do homem sôbre a terra, atualmente em vigor. A denominação Reforma Agrária deve ser conferida, precipuamente, às leis e providências que atinjam ao direito de propriedade, e ao sistema agrícola vigente, isto é, as referidas relações do homem sôbre a terra. Aceito, portanto, a definição defendida pelo Professor Nestor Duarte, sem desconhecer o perigo das definições, pelo mérito de precisar os conceitos dentro de linhas claras e lógicas: Reforma Agrária é a revisão, por diversos processos de execução, das relações jurídicas e econômicas dos que detêm e trabalham a propriedade rural, com o objetivo de modificar determinada situação atual do domínio e posse da terra e a distribuição da renda agrícola".

Esta corajosa nitidez de idéias não deve assustar ninguém, além dos limites do razoável, pois a efetivação delas não exclui, antes aconselha, a prudência no desdobramento dos planos legais e administrativos a ela conducentes. Mas a prudência, virtude que São Tomás tanto encareceu, jamais deve servir de manto em que se ocultem a malícia dos reacionários e, menos ainda, a má fé dos demagogos. Diga-se, portanto, com sinceridade e, sobretudo, seriedade, que se quer encetar uma política firme, mediante a qual se dê acesso efetivo à propriedade da terra agrícola aos que a trabalham, e, conseqüentemente, se extingam, *primeiro e imediatamente,* os latifúndios e propriedades improdutivos, ou insuficientemente cultivados, situados em locais econômicamente aproveitáveis e, *segundo,* se dissemine a pequena e média propriedade policultora, a partir das terras circundantes das capitais e cidades populosas e, em geral, das zonas de mais ponderável densidade ou pressão demográfica.

Não desejando descer a pormenores, nas dimensões desta oração, tenho por implícito que tal política terá de levar em conta as conveniências e peculiaridades econômicas e agronômicas das regiões, os interêsses da produção e o tipo da exploração rural, se agrícola ou pastoril etc.

Todos os argumentos e todos os motivos levam a êste objetivo e largamente o justificam, dos econômicos aos morais. Principalmente aos que, por estimarem a propriedade um direito natural e um instinto invencível do homem, assim como por amarem a liberdade como dom supremo, recusam a solução que o socialismo oferece.

O *Sr. Cunha Mello* — Estou inteiramente de acôrdo com V. Exa. A Reforma Agrária, porém, deve, sobretudo, obedecer ao problema do cooperativismo.

O SR. MEM DE SÁ — Será um dos meios.

O *Sr. Cunha Mello* — O mais importante.

O SR. MEM DE SÁ — A Reforma Agrária, diz respeito às relações da propriedade. O cooperativismo será meio de realização de uma política agrária, que assenta na Reforma Agrária.

O *Sr. Padre Calazans* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O *Sr. Padre Calazans* — Estou ouvindo, com muita atenção, a brilhante oração de V. Exa. Êsse é, evidentemente, um capítulo de grande importância para a vida da Nação; e deve ser tratado com consciência, cuidado e responsabilidade exigidos. É o tipo do tema que não comporta demagogia, porque constituiria um crime contra o Brasil. O ilustre colega, coloca o problema com muita sabedoria e, sobretudo, com aquela prudência a que acabou de aludir, citando Santo Tomás de Aquino, segundo o qual há uma prudência que é virtude, e outra, que é covardia. Acredito, nobre Senador, que para se alcançar, realmente, o objetivo da Reforma Agrária, impõe-se a descentralização do Poder, não só para se conseguir uma vivência autêntica de Democracia, mas para a realização do programa que V. Exa. traçou no seu discurso, incluindo as peculiaridades de cada região. São Paulo está iniciando trabalho nesse sentido, no Govêrno do Professor Carlos Alberto de Carvalho Pinto, com êsse cuidado, essa prudência e experiência, sem nenhuma característica demagógica, antes com a consciência de estadista digno, voltado para a sua terra e para o Brasil. Tenho a impressão de que todos os estudos apresentados sôbre êsse tema hão de favorecer e enriquecer a Democracia e a Paz em nosso País.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo brilhante aparte de V. Exa. Permito-me, porém, uma retificação. O eminente Governador de São Paulo realiza, a meu ver, inteligente política agrária; não está fazendo, no entanto, Reforma Agrária.

O *Sr. Padre Calazans* — Realiza a primeira fase do trabalho.

O SR. MEM DE SÁ — Prossigo, Sr. Presidente.

Porque julgamos bom e fecundo o instituto da propriedade privada da terra, lógica e forçosamente devemos exigir que tal direito não seja privilégio de uma minoria, mas, ao invés, se estenda ao maior número possível de famílias. "Isto transparece — ensina o eminente Professor Ernani Fiori, da Faculdade de Filosofia de Pôrto Alegre — já nos fundamentos metafísicos da propriedade: o "ter" é um prolongamento do "ser", e a êste subordinado; o homem "tem" para "ser"; não "é" para "ter". Afirmando que "da própria natureza das coisas e do homem brota a ir-

rompível relação entre liberdade e propriedade", o ilustre pensador riograndense cita esta admirável passagem de Jacques Leclerq: "Isto nos leva ao argumento fundamental em favor do direito de propriedade. A propriedade é uma garantia essencial da dignidade humana. Para que um homem possa se desenvolver humanamente, precisa de uma certa liberdade e uma certa segurança. Uma e outra não lhe são garantidas senão pela propriedade".

A difusão da propriedade, mediante a divisão das terras improdutivas ou mal aproveitadas e o parcelamento progressivo das grandes explorações monocultoras, o alargamento do número das propriedades médias e pequenas e, do mesmo passo, da policultura e das lavouras de subsistência, capazes de máximo aproveitamento e da maior produtividade através do trabalho das famílias camponesas — não corresponde apenas aos interêsses da economia e do desenvolvimento nacional, pelo aumento da riqueza e da expansão e fortalecimento do poder aquisitivo do mercado interno. Isto responde, como foi dito, a um imperativo de humanidade e justiça social, sendo ainda fundamental para o bem comum e a dignidade da pessoa humana. É que a propriedade, se de um lado é garantia de liberdade e de aperfeiçoamento dos homens, de outro se torna quando demasiada, fonte de poder e de opressão de uns sôbre outros. A paz, e o equilíbrio social, a prosperidade com eqüidade, reclamam, portanto, que êste direito não se exercite além de justos limites, para evitar que se converta em abuso e matriz de exploração de minorias privilegiadas contra maiorias escravizadas. As nações que almejarem combater eficientemente o socialismo — e, sobretudo, o comunismo marxista — não poderão seguir outro roteiro que o da regulamentação da propriedade, especialmente a da terra, assegurando a sua divisão equitativa até o ponto em que a fragmentação não se torne anti-econômica. O ideal será que todo trabalhador rural tenha acesso a propriedade de "dimensões domésticas" em que e de que possa viver com sua família". Ora, no Brasil, mostram os recenseamentos que 70 por cento da área dos estabelecimentos agrícolas pertencem a 7 por cento dos proprietários, evidenciando a que incomensurável distância nos encontramos de uma situação de equilíbrio e justiça e de uma base agrícola capaz de assegurar o desenvolvimento industrial e econômico do País. Não é de admirar, por via de conseqüência, que em largas zonas brasileiras, o trabalhador rural, entre nós, sofra uma existência infra-humana de miséria física, de atraso e embotamento intelectual e de abandono moral que o reduz à condição de pária, explorado e rejeitado pela coletividade como se homem livre não fôsse, antes, servo da gleba.

Mas se, por tôdas as razões, a Reforma Agrária se faz imperativa, igualmente óbvio é que seja empreendida com firmeza na execução de um plano de prudente desdobramento. As sugestões do projeto Nestor Duarte, apresentado em 1947, as "diretrizes para uma Reforma Agrária no Brasil", de autoria do Sr. Pompeu Accioly Borges, esposadas pelo Sr. Getúlio Vargas em 1952, são pontos de partida excelentes, desde que não abandonadas depois de aplaudidas, como até o presente.

A elaboração de dois ou três diplomas legais será necessária, sem esquecer o referente a um estatuto do trabalhador rural e o que regule os arrendamentos de terra, adequados ao nosso meio. Mas indispensável se não me afigura reforma ou emenda constitucional, para o desiderato.

O *Sr. Padre Calazans* — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O *Sr. Padre Calazans* — Tal a excelência com que coloca V. Exa. o tema, que nos convida a meditar, com certa gravidade, sôbre nossa responsabilidade. É impossível alcançar vivência da Democracia e da Liberdade, sem que os homens obtenham os primeiros direitos de ordem natural, para terem os segundos. O que se dá com a terra, no Brasil, é exatamente o que se dá com a casa, que é um direito fundamental da criatura humana. Não se entende um casal de pássaros sem ninho, nem um casal de feras sem sua furna. Em cidades com quinhentas a seiscentas mil famílias, talvez cem mil, num cálculo exagerado, tenham telhado para cobrir o fruto do seu amor. Quando abrimos as Escrituras e a Bíblia, encontramos a sentença na qual se funda, de certo modo, não o sentido religioso, mas o sentido metafísico, ontológico, dêsse direito a que V. Exa. se referia. Se quisermos a realização do cristianismo vivo; se quisermos uma civilização realmente humana, e não inumana como a temos; se quisermos alcançar uma autenticidade democrática, impõe-se, realmente, duas reformas de bases fundamentais, que dizem respeito aos mais estritos direitos do homem, o de ordem natural, qual seja a Reforma Agrária, e a possibilidade de o homem alcançar a posse da sua própria casa. Hoje, um cidadão não tem sequer como realizar, salvo por favores e previdência do Estado, a posse do terreno, que não é tôda a posse porque ainda lhe falta o telhado para cobrir os frutos do seu amor. A cada um de nós cabe o dever de examinar com seriedade, com sabedoria e prudência, êsse problema, para que possamos conquistar a liberdade que todos pregamos e desejamos, o fruto dessa liberdade que é o amparo da família.

O SR. MEM DE SÁ — Agradecido, mais uma vez, por intervenções de V. Exa. que abrilhantam e tornam apreciável meu discurso.

O *Sr. Attílio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita honra.

O *Sr. Attílio Vivacqua* — Sem dúvida, êsse assunto é dos mais importantes, e está sendo versado por V. Exa., uma das mais eminentes e autorizadas figuras do Parlamento Nacional.

O SR. MEM DE SÁ — Bondade e fidalguia de Vossa Excelência.

O *Sr. Attílio Vivacqua* — Não se pode tratar de Reforma Agrária. Carecemos de lei de organização agrária, dentro da qual figurarão as disposições referentes ao parcelamento das terras produtivas e, também, de uma revisão do nosso regime territorial. Dentro do quadro plenamente variável e vasto das nossas diversas zonas ecológicas, é que temos que estudar quais são realmente aquelas que devem comportar êste ou aquêle regime de propriedade. Nada adiantará uma Reforma Agrária, no sentido de que se tem cogitado — e que não é a preconizada por V. Exa. — se não tivermos uma estrutura agrícola capaz de atender às necessidades de assistência financeira, de assistência sanitária, de assistência técnica, articuladas com a estruturação dos meios de transportes, preços mínimos etc. Precisamente dentro dessa estrutura é que temos de estabelecer as normas para a chamada divisão territorial, a qual, para mim, é secundária e pressupõe todos êsses fundamentos. A matéria é, por isso mesmo, muito mais complexa do que uma simples lei reguladora da redistribuição da terra, que não se pode realizar sem êsses elementos primaciais.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo subsídio que Vossa Excelência traz.

Dizia eu, Sr. Presidente, que não considero indispensável para o objetivo, reforma ou emenda constitucional. (*Lendo*)

O essencial, já a Carta de 1946 assegurou, ao autorizar a desapropriação por interêsse social, inclusive e expressamente para promover a justa distribuição da propriedade. Preconiza-se agora a emenda com o fim de permitir que esta espécie de desapropriação se faça sem obediência à cláusula da "prévia e justa indenização em dinheiro", de forma a suavizar, em detrimento dos proprietários atuais, os ônus da reforma para o Erário. Não dizendo, porém, tal providência, com o âmago do problema, sua discussão traz o risco de protelar, se não perder as que são instantes e indispensáveis ao longo do debate de sua conveniência ou de sua justiça. Urgentes e indispensáveis são as de caráter administrativo, próprias do Poder Executivo.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Ouço com a maior atenção o brilhante discurso de V. Exa., e faço justiça ao critério nêle demonstrado. Estamos, é fato, numa fase pré-eleitoral, e longe de mim pensar que V. Exa., com a sua excelente oração faz política demagógica, pleiteando a Reforma Agrária do ponto de vista em que se coloca.

O SR. MEM DE SÁ — Critico justamente os que lançam mão da pretendida Reforma Agrária com êsse objetivo.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — A colaboração que V. Exa. traz ao assunto é das mais importantes e, naturalmente, tão sincera quanto a que os ilustres colegas, de outros partidos, têm trazido.

O SR. MEM DE SÁ — Rendo-lhes justiça.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Num ponto, entretanto, *data venia*, discordo de V. Exa. Embora o nobre colega coloque muito bem a questão, pois o problema é realmente êsse — a Reforma Agrária tem que envolver, em síntese, a valorização da terra, a valorização do homem e o acesso fácil do rurícola à propriedade onde trabalha — V. Exa. há-de convir que seria impossível chegarmos a êsse *desideratum*, a essa meta que todos julgamos necessário atingir, sem a modificação do dispositivo constitucional que manda indenizar pelo justo valor, pelo valor atual, a gleba desapropriada, quando a desapropriação se faz sob o fundamento do interêsse social. Imagine Vossa Excelência se seria possível ao Poder Público, aos Estados, à União ou aos Municípios realizarem a desapropriação, sob o fundamento do interêsse social, no regime de indenização fixado na Carta Magna e firmado, também, pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. É difícil, e creio mesmo que ficaremos num campo inteiramente utópico, se não conseguirmos modificar, dentro de critério justo e razoável, o dispositivo constitucional que regula a espécie. O Erário seria absolutamente insuficiente para atender às indenizações motivadas pelo interêsse social e reclamadas pela adoção de política da Reforma Agrária, que todos preconizamos.

O SR. MEM DE SÁ — Não estou longe de concordar com Vossa Excelência; declaro, apenas, e o nobre colega concordará comigo, que essa reforma não é essencial; não diz com o âmago do problema, e, sim, com o aspecto de conveniência, de exeqüibilidade e de economia para o Estado.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Perfeitamente.

O SR. MEM DE SÁ — Dentro da Constituição atual é possível realizar-se essa reforma, porque é apenas um aspecto, como V. Exa.

frisou, de conveniência colateral. Vou adiante, e, se o nobre colega me honrar ainda com a atenção que tanto me desvanece, verá que considero essa a menor parcela que requer a Reforma da Política Agrária.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Antes de prosseguir V. Exa. no seu discurso, permita-me dizer que a indenização não pode ser parte integrante do que constitui especìficamente a Reforma Agrária, é condição substancial. Sem adoção e manutenção do que estabelece a Constituição, nessa parte tornar-se-á inteiramente impraticável qualquer reforma que se preconize.

O SR. MEM DE SÁ — Carecemos, para a Reforma e a Política Agrárias, reclamadas, antes de nada mais, de uma revolução no govêrno do País, de uma revolução na mentalidade dos governantes, a fim de que êles não continuem supondo que os problemas da terra se resolvem com a construção de cidades.

O *Sr. Paulo Fernandes* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O *Sr. Paulo Fernandes* — Desejo apenas acentuar que a propósito do debate que o nobre colega travou com o ilustre Líder trabalhista — já que vai entrar em outro terreno — estou de pleno acôrdo com V. Exa. quando declara que a Reforma Agrária no País pode ser iniciada com os meios de que dispomos, inclusive com os recursos previstos na Carta Magna, e nesse sentido, tive oportunidade de me pronunciar no Senado. Lembraria ainda a recente declaração do Sr. Ministro da Agricultura, de que o maior latifundiário é o próprio Ministério. Segundo parece, nem mesmo o Govêrno tem conhecimento das terras que possui. O aproveitamento delas seria, portanto, um dos primeiros passos, antes da desapropriação. Não nego, absolutamente, a necessidade de expropriar terras que, do ponto de vista social, não estão prestando serviços à sociedade. Antes, porém, é preciso que o Govêrno dê o exemplo, fazendo o aproveitamento integral daquelas que, na maioria, desconhece a extensão.

O SR. MEM DE SÁ — Outra providência — não quis descer a êsses pormenores por não dispor de tempo — seria a valorização das terras. Depois de fazer obras que as valorizem — como é o caso da Baixada Fluminense — essas terras inúteis, altamente beneficiadas pelo Estado, devem ser desapropriadas pelo justo valor, mediante indenização.

O *Sr. Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O *Sr. Fernandes Távora* — O mesmo sucedeu no Nordeste. O D.N.O.C.S. mandou construir barragens de alto potencial, para fazer a irrigação das terras, que continuaram com os antigos proprietários. Êstes as irrigam e trabalham quando querem. São assim valorizadas pelo dinheiro da União, mas não aproveitadas. O Govêrno deveria, primeiro, tê-las desapropriado. Trabalhou no solo alheio e, afinal de contas, nada conseguiu.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Estou fugindo de pormenores, porque o assunto é tão amplo que, se não ficarmos apenas aflorando as linhas mestras, nos perderemos nos debates.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O *Sr. Coimbra Bueno* — Situou V. Exa. a obra de Brasília como a da construção de uma simples ci-

dade, ponto de vista inteiramente diverso do que defendo. Usou a palavra "revolução" e, por isso, pediria a atenção de V. Exa., com seu espírito atilado, para a possível revolução em tôrno da ocupação humana das terras e do seu aproveitamento real, o que talvez possa ser objeto de cogitações na hora em que transferirmos os brasileiros, ora enquistados no litoral e com as costas voltadas para quatro quintos do nosso território, para um contato com a terra, após ocupá-la. Nos Estados Centrais, áreas completamente abandonadas, devolutas, estão em mãos dos Governos. Infelizmente — peço a atenção de V. Exa. para o ponto — é essa uma das razões por que Brasília é combatida. No momento, os Estados Centrais, como acentuei, são latifundiários; agora, estão as terras passando para a posse de latifundiários do asfalto, atrapalhando, assim, a revolução pacífica e branca que se poderia levar avante à base de Brasília, com o aproveitamento dessas glebas até agora em mãos de Governos estaduais e, ùltimamente, repito, em poder de latifundiários privados.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Uma política de valorização do homem e de produtividade da terra requer a Reforma Agrária, reclama o acesso do trabalhador à propriedade rural, mas, concomitante e evidentemente, impõe a coordenação dos múltiplos órgãos administrativos existentes, na execução continuada de um complexo planejamento. Tal como a construção de uma Capital, esta é emprêsa para uma geração. E não direi que esta é mil vêzes mais importante que aquela, para não bulir na vespeira da intolerância "mudancista".

Porque é imprescindível preparar, assistir e aparelhar o homem a quem se entrega a propriedade da terra para fazê-la produzir ao máximo, em seu benefício e no da sociedade. Atualmente, temos tudo no papel e nada na prática. Órgãos e leis nos não faltam, sobejam; falta sim, quase até a inexistência, orientação e vontade governamentais, com verbas adequadas e não congeladas, com pessoal capaz e devidamente pago.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O *Sr. Cunha Mello* — V. Exa. há de convir que, na própria Constituição da República, são traçadas regras sôbre as relações do homem com a terra, princípios primordiais da Reforma Agrária.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. corrobora, com autoridade que ninguém lhe contesta, o que há pouco afirmamos: não precisamos modificar a Constituição para realizar a Reforma Agrária. Justamente êste o meu ponto de vista.

Hoje, dentro do quadro legal vigente, sabemos que a agricultura, não só é desajudada ou esquecida, mas perseguida e espoliada. Derramam-se favores cambiais e fiscais sôbre a indústria, especialmente a de automóveis, enquanto se negam as mais rudimentares medidas para o fornecimento de tratores, máquinas, adubos, inseticidas, sementes, reprodutores aos homens da agricultura. Para que uma Reforma Agrária não se torne em tumulto estéril que perturbe a produção e revolte os próprios trabalhadores por ela favorecidos, muito mais, incomensuràvelmente mais que isto, se faz imperativo.

Para a produtividade da terra, como para a de qualquer setor econômico, os fatôres qualificativos da população sobrelevam, a perder de vista, os quantitativos. Lá está o Japão, com uma área de terra arável inferior a 20 por cento da sua superfície; lá está a Suíça, de natureza madrasta, lá estão a Alemanha e a Noruega, mostrando de

quanto é capaz um povo capaz, isto é, com saúde, higiene, educação e assistência, noutras palavras, com tudo aquilo que falece ao trabalhador rural brasileiro e que lhe precisamos dar junto com a terra, a fim de que a terra não lhe sirva apenas de derradeira morada.

Repito que temos os órgãos e até muitas das leis necessárias ao cometimento. Temos um Ministério da Agricultura, mas sem organização, nem aparelhamento, nem pessoal, com dotações miseráveis que ainda são congeladas nos planos de economia, enquanto se adquire um porta-aviões obsoleto e se prepara uma aviação naval. Como temos um Ministério da Saúde e um de Educação. O titular dêste informa que o *deficit* de escolas para crianças até 11 anos atinge a 30% da população dessa idade (2.500.000 em números redondos), havendo 5.775.000 crianças até 14 anos e 8.600.000 até 18 anos sem estabelecimentos de ensino. E para êste País imenso dispomos de 5.000 agrônomos a distribuir pelas carências da União, dos Estados e dos Municípios. De médicos, dentistas, farmacêuticos e enfermeiros, não são menores as deficiências no interior e apenas estas indicações bastam para relembrar a situação de doenças, verminoses, endemias e analfabetismo que caracterizam nosso meio rural. Além dos Ministérios. temos, para exemplificar, o INIC, que, como sugere o nome, não só é Instituto de Imigração, como de colonização, munido de uma legislação que lhe recomenda a realização de colônias agrícolas. A fórmula das colônias-escolas, onde os trabalhadores rurais recebam ensino, assistência e preparação para se tornarem proprietários, já era a tese de Teixeira de Freitas e deve ser sempre das mais fecundas em resultados. Mas as verbas totais do INIC, êste ano, antes e parcialmente geladas, iam a 300 milhões, com o encargo, entre muitos outros, de manter três dezenas de núcleos coloniais. Temos, também, envolto em brumas e em bons propósitos, o Serviço Social Rural, mais no papel que nas esperanças. Tivemos, e temos ainda, embora vegetando, uma Campanha Nacional de Educação Rural, concebida e lançada pelo assessor técnico do Senado, Sr. J. Artur Rios, que, apesar de quase grotesto calvário percorrido, desde seus dias iniciais, serve para comprovar as imensas possibilidades que encerram e o grau de idealismo que despertam as iniciativas generosas em favor do alevantamento material e profissional de nossos campesinos. Mas seria injustiça não ressaltar, especialmente, as possibilidades da ABCAR (Ass. Bras. de Crédito e Assistência Rural) que, ainda com exíguos recursos, tem admiràvelmente demonstrado o que pode ser feito e que frutos propiciar a orientação, o contrôle e a assistência ao pequeno agricultor, em matéria de crédito. Mais poderosos que êstes, porém, é desde já, o CREAI — Carteira de Crédito Agrícola e Industrial — e será, quando pôsto em ação, o COLON — Carteira de Colonização — ambos do B.B. Disporá esta do capital de um bilhão de cruzeiros para financiar a colonização promovida por particulares, o que parece um comêço modesto, porém promissor, se devidamente ampliado. De tudo, o que de mais positivo existe, hoje, apesar dos pesares, é a Carteira de Crédito Agrícola. Entretanto, os dados do último balanço do B.B. (relativos a 1958) denotam, do mesmo passo, o vulto imenso dos recursos creditícios que uma política agrária eficaz está a exigir e como os financiamentos daquela Carteira estão longe de satisfazer tais finalidades. Diz o relatório que, no ano findo ela concedeu 19,5 bilhões para o setor agrícola, 5,2 para o pecuário e 1,4 para o das cooperativas. Para a melhoria dos sistemas de exploração e com aparelhamento de imóveis, porém, sòmente 1,6 bilhões (ainda assim, mais 400 milhões que em 57). Ora,

aquêles financiamentos foram absorvidos principalmente pelo café (6,5), arroz (2,9), cana de açúcar (2,2) e trigo (1,8), revelando que quatro culturas em que prepondera a grande propriedade, perfizeram 70% do total do financiamento agrícola. Para tôdas as demais (incluindo a do algodão, com 890 milhões) tocaram apenas 6 bilhões. Assinale-se, por fim, que o documento lisamente confessa haverem os recursos para esta atividade promanado quase exclusivamente da Carteira de Redescontos, o que quer dizer — de emissões. Noutras palavras: o estabelecimento oficial de crédito despendeu cêrca de 20 bilhões para financiar sofrìvelmente quatro safras, sendo mínimo o que aplicou em melhoria de sistema e aparelhamento das explorações e insignificante o que atribuiu às pequenas propriedades rurais. É sabido que os bancos particulares, de depósitos e descontos, também sòmente atendem, e precàriamente, ao financiamento de safras, e, em magna parte, aos grandes proprietários. Depreende-se, do exposto, o vulto de capitais e de créditos que uma política agrária de distribuição de propriedade e de incremento real da produtividade da pequena e da média emprêsa rural policultora há de reclamar. Isto é: capitais e créditos, não apenas para financiamento de safras, mas para, em prazos médios e juros módicos, permitir a aquisição de máquinas e instrumental agrícola, adubos e sementes, como a construção de benfeitorias e a compra de ventres e reprodutores. Donde tirá-los? No papel, Sr. Presidente, houve de onde haurir pelo menos um bom começo para a desejada política agrária. No papel houve, e ainda há, uma Lei, a de n.º 2.145, de 29-12-1953, que deu consagração ao sistema dos ágios, da famosa Instrução 70, mandando o § 2.º de seu art. 9, que as sobretaxas se destinassem, *em ordem de prioridade*: 1.º — ao pagamento de bonificações aos exportadores; 2.º — à regularização de operações cambiais realizadas antes desta lei, por conta do Tesouro, e 3.º — ao financiamento, a longo prazo e juros baixos, da modernização dos métodos da produção agrícola e recuperação da lavoura nacional e ainda à compra de sementes, adubos, inseticidas, máquinas e utensílios para emprêgo na lavoura. No papel ficou também o decreto de 23 de junho de 1954 que instituiu o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, nati-morto e puro como uma virgem antiga.

Ora, Sr. Presidente, o boletim da SUMOC de março último manifesta que, desde a Instrução 70, em 1953, até 31 de dezembro último, arrecadou o Govêrno o total de 294,3 bilhões de cruzeiros, a título de ágios (sendo que 103,4 bilhões só em 1958) tendo aplicado em bonificações às exportações, no mesmo período, 200,6 bilhões, do que resulta um saldo de 93,7 bilhões. Dêste saldo, descontada a quantia para a regularização das operações cambiais realizadas antes da Lei n.º 2.145, o restante deveria ser destinado: a) — para o Fundo de Pavimentação, por fôrça da Lei n.º 2.698, de 27-12-955. que alterou parcialmente o art. 9.º daquela, reservando 30 por cento dos ágios sôbre combustíveis para êste Fundo.

A respeito dêsse fundo, aliás, o Senador Coimbra Bueno, há poucos dias, mostrou como estava sendo ludibriada a lei. Há um atraso de um bilhão de cruzeiros, que impede o cumprimento do prescrito em lei.

b) Para a modernização dos métodos da produção agrícola e da lavoura nacional — como acima foi citado. Seria, bem é de ver, um excelente princípio, de muitos bilhões de cruzeiros, especialmente se o critério da aplicação de tais recursos levasse em atenção o favorecimento da justa distribuição da propriedade rural, consoante o ordenamento constitucional, ampa-

rando e incentivando a pequena emprêsa agrícola, pela preparação de seu dono, isto é, pela valorização do homem para o aumento da produtividade da terra.

Da sumária exposição aqui esboçada, penso cabíveis as seguintes observações finais:

1.º A política e a Reforma Agrárias que o desenvolvimento econômico e o equilíbrio e a justiça social impõem para o Brasil, carece menos de legislação que de uma mentalidade nova de seus dirigentes, capaz de fixar e executar um plano de ação governamental de profundidade e longa duração, com a coordenação e a eficiência dos vários órgãos encarregados de enfrentar o problema harmoniosamente, em suas bases humanas, econômicas e sociais. A emenda à Constituição, na matéria, se aconselhável em certos casos, como o do latifúndio improdutivo, não é essencial, e pode trazer o risco de tumultuar e protelar as soluções imperiosas em debates apaixonados e tramitação legislativa difícil.

2.º A probidade política manda que se esclareça a opinião pública e, sobretudo os meios rurais interessados, fazendo-os compreender que a política e a Reforma Agrárias reclamadas não são remédios imediatos para os sofrimentos atuais do povo, sacrificado por uma política de desenvolvimento urbano e industrial, em ritmo descompassado e alimentado pela inflação, sem falar na alucinação de Brasília. Ao contrário, a justa distribuição da propriedade rural, o acesso da terra a quem a cultiva, a preparação física e técnica do rurícola para a boa produtividade agrícola, exigem muito tempo e dinheiro muito, organização e aparelhamento administrativos, seriedade e continuidade de propósitos. A menor despesa será a da desapropriação das terras, cotejada com a das medidas que a tornarão proveitosa e não perturbadora.

3.º Criminosa será, portanto, a demagogia que cuide transformar uma causa redentora, em mero expediente eleitoral em véspera de campanha sucessória. Para ressaltar êste aspecto, nem se faz mister relembrar o desespêro a que novas decepções podem arrastar populações rurais já exasperadas pela miséria. Basta apontar o custo e o perigo que envolvem uma providência imediata, indispensável, mas apenas preliminar ao planejamento da política e da Reforma Agrárias. Refiro-me ao Recenseamento de 1960, impôsto pela lei e pela conveniência que, entre outros méritos, deve fornecer subsídios essenciais para a atualização do conhecimento de nossa situação agro-pastoril. Em 2 ou 3 bilhões de cruzeiros se estima esta operação e, em tal sentido, já existe projeto na Câmara dos Deputados, aguardando elaboração em tempo oportuno sob pena de não realizar-se o Censo. Indaga-se, porém, com razão: — a) se o IBGE está, no momento, capacitado a realizar com êxito um trabalho de tal envergadura, depois dos vendavais que o tem agitado desde que dispersa a admirável equipe que o estruturou, sob a inspiração de Teixeira de Freitas e a presidência de Macedo Soares; b) — se a rêde das agências estatísticas e o exército dos recenseadores, nutridos por 2 ou 3 bilhões de cruzeiros, não podem ser desvirtuados para finalidades eleitorais mais do que espúrias, num ano de eleições. Formulo tais inquietações, sem visadas pessoais, apenas diante do que tem freqüentemente veiculado a imprensa e a fim de sublinhar os riscos que correm, no Brasil de nossos dias, até as medidas preparatórias de uma Reforma Agrária honesta. Imaginem-se, daí, os perigos, males e mazelas, mil vêzes maiores, que podem surgir na aplicação das verbas e créditos, como, especialmente, nas desapropriações de terras e sua distribuição, se os processos inveterados da má administração e as perseguições iníquas

do facciosismo não forem banidos da execução do planejamento que se adotar para a política agrária.

4.º Repita-se, aqui, o que a outros propósitos tenho afirmado: — a Política e a Reforma Agrárias, como qualquer outra reforma ou política, depende, no momento, da preliminar que é o saneamento financeiro e monetário. Sem êste saneamento, as inversões que ela reclama, somadas às demais exigências da administração pública, acabariam de sufocar o povo, a começar pelas camadas mais sacrificadas — que são as das áreas de mais acentuado subdesenvolvimento coincidentes com as da maior concentração do latifúndio e das pressões demográficas — A política de contenção drástica de despesas improdutivas, como as militares (e o exemplo do porta-aviões e o da aviação naval devem ser repisados) e das despesas do pessoal, bem como a de prudente dosagem nos investimentos, sobretudo os adiáveis e os delirantes como Brasília, que conduza ao equilíbrio orçamentário e à estabilidade da moeda — tem de acompanhar qualquer programa de ação esclarecida e fecunda.

5.º Tudo será possível, portanto, se e na medida em que formos capazes de realizar uma verdadeira revolução, sem barbas nem sangue, na mentalidade e na alma dos governantes, os que aí estão, com o que fizeram e como o fizeram, servem para dar idéia do alcance e da profundidade desta revolução branca que a Reforma Agrária e tôdas as outras medidas fundamentais estão a exigir dos homens que hão de vir, se ainda nutrimos a esperança de salvar o Brasil dentro da paz social, para a realização do bem comum e de seus alcandorados destinos. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor Mem de Sá, o Sr. Novaes Filho deixa a Presidência, reassumindo-a o Sr. Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

Devo comunicar ao Senado que fui ontem procurado pelo nobre Deputado Ranieri Mazzili, Presidente da Câmara dos Deputados, que me fêz apêlo no sentido de transferir para a noite, os vetos marcados para sessões vespertinas, pois a circunstância de o Congresso estar-se reunindo à tarde tem trazido perturbações à Ordem do Dia da Câmara dos Deputados e também ao aspecto político.

Atendendo à solicitação formulada por S. Exa., esta Presidência resolveu transferir para as 21 horas dos dias 26 de maio e 2 de junho do ano em curso, as sessões conjuntas que haviam sido convocadas para as 14 horas dêsses dias, para a apreciação de vetos presidenciais, mantidas as Ordens do Dia já estabelecidas e divulgadas.

Sôbre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos.

São lidos e deferidos os seguintes

REQUERIMENTO

N.º 111, de 1959

Requeiro, nos têrmos do Regimento Interno, ouvido o Plenário, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura — (Departamento Nacional da Produção Mineral) — e da Comissão do Plano do Carvão Nacional, as seguintes informações:

a) se há alguma iniciativa do Govêrno da União para adquirir ações de minas de carvão situadas nos Estados Unidos da América do Norte;

b) se, igualmente, há alguma iniciativa de grupos econômicos brasileiros, através dos órgãos governamentais, no sentido da aquisição das ações mencionadas.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1959. — *Saulo Ramos.*

REQUERIMENTO

N.º 112, de 1959

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda se digne informar, nos têrmos do art. 13, n.º IV, da Lei Federal n.º 1.079-50, sôbre os motivos pelos quais não foi dada solução ao Processo n.º 9.533, de 13-3-54, embora o mesmo tenha sido remetido à Diretoria da Despesa Pública em 11 de junho de 1954, decorridos, portanto, 5 anos, sem se registrar que a vítima infeliz dessa desídia administrativa — *Trajano Pereira Leite* — aguarda, nesse processo, diferença de vencimentos, referentes a 1950 e 1951.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO

N.º 113, de 1959

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas se digne informar, nos têrmos do art. 13, n.º IV, da Lei Federal n.º 1.079-50, quais as providências tomadas, a fim de que sejam construídos, conforme verbas orçamentárias, prédios próprios para Correios e Telégrafos, reformas e conclusão de obras, nas seguintes cidades paulista:

Piracicaba — Pederneiras — Natividade da Serra — Barretos — Casa Branca — Jundiaí — São José do Rio Prêto — Tatuí — Guapiara — Bananal — Novo Horizonte — São Roque — Amparo — Santo André — São Bernardo do Campo — Ipuã — São Caetano — Mauá — Garça — Itararé — Itapuí — Cubatão — Auriflama — Adamantina — Altinópolis — Avanhandava — Dracena — Limeira — Vila Formosa (São Paulo) — Boborema — Lagoinha — Caramuru — Pôrto Feliz — Muritinga — Paulicéa — Serra Negra — Mogi-Guaçu — Lençóis Paulista — Assis — São Joaquim da Barra — Itapira — Ribeirão Pires — Rudge Ramos (São Bernardo do Campo) — Vila Barcelona (São Caetano do Sul) — Poá — Guará — Aparecida — Chavantes — Urupés — Americana — Silveiras — Bragança Paulista — Caraguatatuba — Itu — Guaraçaí — Mirante do Paranapanema — São José dos Campos — Araras — Monte Alto — Aparecida do Norte.

A fim de que o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas conheça, em detalhes, as razões das queixas de uma das cidades prejudicadas pela falta de atendimento do Govêrno Federal, nesse setor da pública administração, solicito à digna Mesa mande publicar no *Diário do Congresso,* para remessa com êste requerimento ao Comandante Lúcio Meira, a reportagem anexa, sôbre o prédio dos Correios e Telégrafos de Piracicaba.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

"MENSAGEM AOS PODERES COMPETENTES

Existe no Estado de S. Paulo, distante 138 quilômetros em linha reta da Capital, rumo NNO, latitude de O 47°38'27", um próspero município, cuja sede tem área de 65.528 hectares e no total incluindo as áreas de Ibitiruna, Artemis, Tupi, Saltinho, 142.110 hectares. Pela Lei n.º 2.456, de 30-12-53, que fixou o quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado, Piracicaba confronta-se com Águas de São Pedro, Charqueada, Rio Claro, Santa Gertrudes, Limeira, Rio das Pedras, Santa Bárbara d'Oeste, Tietê, Laranjal, Conchas e Anhembi. É o maior centro açucareiro da América Latina. Pioneira da indústria do papel a partir do bagaço de cana. Parque industrial procurado pelas exigências nacionais, particularmen-

te na tecnologia mecânica e na metalurgia. Notável centro alcooleiro do País. Rica em escolas de todos os graus, com uma população escolar que supera qualquer estimativa. Comércio movimentadíssimo. Movimento bancário extraordinário. Piracicaba é dinamismo em todos os quadrantes das atividades humanas. É página de glória na História do Brasil. Honrada com os mais nobres títulos pela cultura, pelo trabalho e pelo valor de sua gente. Quem não a conhece ?

Os poderes competentes da União, em particular os Senhores Ministro da Viação e Obras Públicas e Diretor Geral do Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos e mais o Dr. João Pacheco e Chaves, Deputado Federal, conhecem, certamente, esta terra cujo nome é uma glória de S. Paulo -- Piracicaba. Piracicaba existe para ser lembrada e atendida pelo muito que tem dado ao Brasil em Cultura, Trabalho, Patriotismo e Vida.

Servem-na duas vias férreas: a Paulista e a Sorocabana. Dela saem estradas de rodagem para os mais diversos pontos do Estado. Piracicaba é pois uma realidade geográfica, política, administrativa, cultural e econômica.

Piracicaba, conforme V. Sas. tomaram conhecimento, aí na Cidade Maravilhosa, conquistou, por mérito, em 1958, o honroso diploma de "Município Mais Progressista do Brasil" e agora mesmo, o seu dinâmico Prefeito, Com. Luciano Guidotti fêz jus ao diploma de "Honra ao Mérito", classificando-se entre os dez prefeitos mais realizadores de 1958. Tudo isto, meus senhores é o atestado eloqüente de que Piracicaba é credora de maior atenção por parte dos poderes federais.

Não basta que a União pense nesta terra na bôca do cofre, no instante da arrecadação, como infelizmente vem acontecendo. As estatísticas falam dêsse modo de agir. Assim, em 1945, a União levou de Piraciba a cifra de Cruzeiros 15.255.810,30, e em 1953, a significativa importância de Cr$ 73.491.835,30. Pelo que levou em 1958, a União deve estar esfregando as mãos, satisfeita, pois o montante da arrecadação federal deve ter superado as previsões. Que maravilhoso bolo de cruzeiros ! Que chocante municipalismo !

Meus senhores, existe nesta terra uma Agência Postal-Telegráfica, cujo prédio é a expressão legítima da vergonha, do descaso e do menosprêzo federal por Piracicaba. Retifico, não é prédio, e sim pardieiro !

No entanto V. Sas. sabem perfeitamente que o movimento dessa Agência em 1948 foi de Cr$ 1.173.811,60, e em 1958, a renda líquida, só a renda líquida somou a esplêndida cifra de Cr$ 2.439.670,10! Diante dêsse fato, como se justifica aquêle pardieiro ?

O movimento desta Agência, em 1958, é qualquer coisa de chamar a atenção. Ei-lo, Senhores Ministro da Viação, Diretor Geral do DNCT e Deputado Federal :

Correspondência ordinária
Oficial, expedida, 2.042;
Oficial, recebida, 2.504;
Particular, expedida, 707.607;
Idem, recebida, 1.048.530.

Na correspondência ordinária particular os totais referem-se a cartas, bilhetes, impressos e jornais.

Correspondência registrada
Oficial, expedida, 2.951;
Oficial recebida, 4.233;
Particular, expedida, 81.769;
Particular, recebida, 84.775.

Na correspondência particular, registrada, os totais referem-se a cartas, impressos, expressos, bilhetes postais, manuscritos, amostras e encomendas.

Correspondência com valor declarado

Expedida, 7.784 (cartas, encomendas e reembolsos) no valor de Cr$ 4.599.768,70.

Recebida, 8.505 (idem) no valor de Cr$ 32.872.928,50.

Em resumo:

Expedida — Correspondência ordinária, 7.709.649 — Recebida, 1.051.034.

Correspondência registrada, 84.720 — Recebida, 97.513.

Total — Expedida, 809.937 — Recebida, 1.148.547.

Malas — Expedida, 9.413 — Recebida, 10.270 — Em trânsito, 2.190.

Em média, esta Agência recebeu 28 malas e expediu 25 diàriamente.

Êsse movimento extraordinário para uma Agência interiorana deu à União a seguinte renda, meus senhores:

Postal, Cr$ 2.022.136,90;

Telegráfica, Cr$ 417.533,20;

Total — Cr$ 2.439.670,10.

A presente estatística permite deduzir que 1.000 a 3.000 pessoas passaram diàriamente pela Agência do D.C.T. local. É ou não é movimento, meus senhores?

Temos ou não razão quando combatemos o pardieiro que o D.N.C.T. insiste em manter nesta terra?

A renda líquida de 1958 permite concluir o autofinanciamento no caso presente, o sonhado edifício para o D.C.T. estaria em execução, com pagamentos certos nos prazos contratuais, pois só nesse ano a Agência local teve a esplêndida renda líquida mensal de Cr$ 203.305,84!

Mas êsse dinheirinho, dizem lá, fêz e faz falta à União! Talvez para construir edifícios em localidades de menor expressão econômica. Para Piracicaba tem sobrado a má vontade federal.

Sim, ilustres senhores, Piracicaba não está implorando, não está bajulando para alcançar favores, mas está exigindo uma solução definitiva contra êsse desafôro há tanto tempo alimentado pela protelação. Minha luta é a do povo piracicabano, dêste paciente mas intransigente povo que não mais admite essa vergonhosa protelação.

Enquanto Piracicaba progride por seu esfôrço e trabalho, pelo valor de sua gente e pela atenção que o Estado lhe concede, a União empana o brilho, envergonha, teima em manter nesta terra um serviço público da mais alta importância, como é o dos Correios e Telégrafos, num pardieiro que ontem foi outro e amanhã será outro em qualquer ponto territorial de Piracicaba.

Consta que há a cogitação da transformação da Agência local em Delegacia Regional. Piracicaba faz jus a essa deferência. Mas seria o maior absurdo dêste mundo se tal ocorresse no momento. Implicaria essa deferência em decretar maiores dificuldades e entraves para o atual pardieiro. É pueril a assertiva de que a União só constrói onde existe Delegacia, pois há pelo interior paulista cidades menores e de menores expressões econômicas que foram contempladas com prédios de estilo moderno.

Meus senhores, basta de evasivas. Construa-se o edifício que Piracicaba merece, providencie-se o que há de moderno em instalações, equipe-

se tècnicamente, organize-se-o modelarmente, aumente-se o seu quadro de funcionários e pense-se então na criação da Delegacia Regional, o que é viável para Piracicaba.

O movimento postal-telegráfico de 1958, divulgado pela Agência local, é um documento que precisa ser comparado com os de anos anteriores, meditado pelas autoridades federais competentes, para que daí surja não a promessa de estudo ou exame, mas a decisão firme, inflexível, da construção imediata de um edifício de linhas modernas, amplo, funcional, com visão do futuro, à altura dos méritos de Piracicaba.

Não cabem desculpas da falta de verba, de situação deficitária ou a determinação ditatorial de que urge economizar, mesmo em prejuízo do público pagante e sofredor, merecedor de melhor consideração, pois o problema do referido prédio data da instalação do D.C.T. em Piracicaba, talvez na então Constituição!

Nesse longo período de tempo foram inúmeras as reclamações e as reivindicações do dito prédio. Tudo em vão! Ninguém até hoje quis ouvir Piracicaba no plano federal. Mas neste 1959 Piracicaba tomou assinatura na campanha intransigente em favor do edifício para o D.C.T.

Não digam as autoridades federais que as autoridades estaduais de Piracicaba não providenciaram o terreno para o referido prédio. A Lei n.º 158, de 28-12-1950, dispondo sôbre doação de um terreno ao Govêrno Federal, abrangendo uma área de 1.028 metros quadrados na Rua Governador Pedro de Toledo, esquina da Rua Prudente de Moraes, rezava que as obras deveriam ser iniciadas pela União dentro de 2 anos e concluídas no prazo de 5 anos. A União teria grande folga para o empreendimento, sem o perigo de um abalo no orçamento. Meus senhores, ninguém veio tomar conhecimento e posse dessa doação. Conseqüentemente, caducou. Esfôrço inútil de Piracicaba! Falta de consideração para com esta terra. Mas o município não desanimou.

Em 13-10-1953, a Lei n.º 394 revogou a de n.º 158 e autorizou a doação de outro terreno ao D.C.T., terreno êsse com 25 metros de frente na Rua Prudente e 20 metros de fundo na Rua do Rosário, na praça ajardinada existente ao lado direito da Igreja São Benedito. Pensou-se talvez que os céus ajudariam! Pois bem, o que fêz o D.N.C.T., Senhores Ministro da Viação, Diretor Geral e Deputado Federal? Soube do terreno mas não quis superar os obstáculos para atender o que Piracicaba exigia. Talvez amuada, a União bateu três vêzes o pé e retirou-se, não deixando ao menos em Piracicaba a vaga esperança de algum dia construir o encantado prédio.

A Câmara Municipal, para evitar a caducidade da doação, aprovou em 12-11-1955 a Lei n.º 536, autorizando a Prefeitura a registrar o referido terreno. E o dito terreno aí está registrado, reservado e abençoado, à espera do D.N.C.T. O que falta para a concretização dêsse sonho secular, Sr. Diretor Geral, Sr. Ministro da Viação e Sr. Deputado Federal, é um pouquinho de boa vontade para com Piracicaba.

Urge que o Sr. Deputado Federal, Dr. João Pacheco e Chaves, que tanto admira Piracicaba e que tanta influência e tanto prestígio parece possuir nas altas esferas do Govêrno Federal, ouça o clamor da Piracicaba que o ouviu du-

rante a campanha eleitoral, quebre lanças junto aos Poderes competentes fazendo valer por direito e por justiça o direito que Piracicaba tem a um decente prédio próprio para o D.C.T., e fazendo valer o seu elevado espírito piracicabano.

Falar-vos-ão, Sr. Deputado Federal, em mil e uma dificuldades, em economia, em falta de verba, em deficit, no mesmo diapasão da secular protelação, mas Piracicaba que já esperou tanto, sabe com que dificuldades os seus filhos produzem, labutam e pagam religiosamente os múltiplos e onerosos tributos federais. Fazei valer a exigência de Piracicaba.

Piracicaba deve movimentar-se no sentido dessa urgente necessidade, pois a continuar como estão não é de estranhar-se que dentro em breve o D.C.T. não tenha onde funcionar. Não será então estranho que êste ou aquêle próprio municipal tenha que ceder um canto para a velha moamba do D.C.T. e aí entrar em colapso. O D.C.T. tem ordem para mudar-se, caso encontre um armazém vago. Não o encontrando, o estado do pardieiro exigirá em breve a mudança obrigatória, e será nesta mudança que o D.C.T. cairá de morto naquilo que afirmamos. Que não ocorra aqui o sucedido com a Agência Postal de Taquaratinga, onde por falta de pagamento dos alugueres foi despejada judicialmente. E despejada está penando num miserável prédio exíguo!

Endereçamos um apêlo à nobre Câmara Municipal de Piracicaba, ao dinâmico Senhor Prefeito Municipal, ao Conselho Coordenador de Entidades, às Associações, aos Centros Acadêmicos, à Imprensa e ao Rádio e a todos os piracicabanos, no sentido de que se unam, conjuguem esforços e desencadeiem a ofensiva definitiva para a solução dêsse problema secular.

Piracicaba não pode suportar mais aquêle desaforo plantado frente ao Largo Moraes Barros, quando no Largo São Benedito a Municipalidade deu de presente à União aquêle terreno, terreno que há 5 anos tem sido desaforadamente o cemitério das esperanças piracicabanas no concernente ao encantado prédio. Esta não é a última palavra, Sr. Diretor Geral do D.N.C.T. Aqui estaremos até a solução dêste problema. Em campo, para a luta, por Piracicaba, Sr. Deputado Federal.

REQUERIMENTO

N.º 114, de 1959

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sôbre soluções de pagamento devidos, e quanto ao enquadramento de médicos no Hospital General Varjas, subordinados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados no Transporte e Cargas.

Requeiro, nos têrmos regimentais que se envie ofício ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando as seguintes informações, junto ao IAPETC.

— Qual o motivo por que até hoje não foram pagos, aos médicos, os atrasados a que têm direito, constantes do Processo n.º 207 — Protocolo n.º 13.609-51, de que trata o benefício de Lei n.º 1.234-50, com publicações favoráveis constantes dos Diários Oficiais de 5 de novembro de 1954 a 9 de março de 1955.

Êsse Processo já foi aprovado pelo Sr. Presidente do IAPETC, em boletim interno de 17 de março de 1958, *com pareceres favoráveis da*:

a) Comissão de Raios X, nomeada pelo Presidente do Instituto para êsses casos;

b) Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina (Relação n.º 344, publicada no D. O., Seção I, de 9 de março de 1955, pág. 3.997);

c) Procuradoria Geral do I.A.P.E.T.C.;

d) Verba dotada para o exercício de 1958 do IAPETC;

Com todos êsses pareceres favoráveis dos órgãos competentes, por que o Sr. Presidente do IAPETC se abstém de pagar os respectivos médicos interessados?

Os médicos Adalberto de Oliveira Freitas, médico interino, classe K — Delegacia Regional de Minas Gerais, processo existente no referido Instituto sob o n.º NM-004-0027-58 — Ofício do Serviço de Fiscalização da Medicina n.º 175, de 18 de março de 1958, e João Hamilton Ferro Costa, Médico efetivo — lotado no Rio de Janeiro, requisitado pelo Sr. Ministro do Trabalho, apesar da função burocrática, processo NM 853-37565-51, já estão recebendo os mesmos benefícios a que têm direito e estão enquadrados os médicos constantes da relação n.º 344.

Na lista de concessões dos 40% de periculosidade, concedida em lei pelo Sr. Presidente da República a todos os médicos, os nomes dos da relação n.º 344 não constam porque ficaram retidos no Serviço Jurídico do IAPETC sob a alegação de que os mesmos já estavam beneficiados pela Lei n.º 1.234.

Qual a razão, pois, dos médicos constantes da lista n.º 344 — Processo n.º 13.609-51, não receberem até agora nem pela Lei n.º 1.234, nem pela lei de periculosidade, que também os beneficiou, ficando, portanto, em inferioridade aos demais funcionários, seus colegas, e por que motivo tais pagamentos ainda não foram efetuados e enquadrados como os demais?

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1959. — Senador *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE — Pelo nobre Senador Sr. Coimbra Bueno, foi enviado à Mesa projeto de lei que vai ser lido.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 18, de 1959

Modifica o art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os recolhimentos que os estabelecimentos bancários são obrigados a fazer no Banco do Brasil S.A. à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, por fôrça do disposto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, poderão ser realizados, até 50% da soma devida, em apólices da Dívida Pública Federal, tomadas pelo valor nominal.

Art. 2.º Ficam dispensados do recolhimento os estabelecimentos que aplicarem soma igual à devida:

a) em "Letras do Tesouro Nacional";

b) em empréstimos às atividades agrícolas e pastoris, para as finalidades previstas no art. 3.º, inciso I, da Lei n.º 454, de 9 de julho de 1937, mediante contrato de penhor rural, elevado o limite de taxas de juros até 12%.

c) em empréstimos a contratantes de obras federais, sob a forma de adiantamento sôbre serviços executados, empenhos, caução de contratos ou descontos de títulos dos Departamentos, Entidades Autárquicas e outros do Govêrno, autorizados a emití-los;

d) em operações de desconto ou caução de papéis comerciais, relativos a produtos incluídos na *"Lista de Produtos Essenciais à Economia do País"*, a ser elaborada e divulgada dentro de 30 dias da data

de vigência desta lei, pelo Poder Executivo.

Art. 3.º A dispensa de recolhimento decorrente das aplicações constantes das letras *c* e *d* do art. 2.º, só se aplicará às elevações de depósitos verificados a partir do mês corrente.

Art. 4.º Os papéis referentes às operações constantes das letras *c* e *d* do art. 2.º, serão sempre feitas pela Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A., salvo quando utilizados para o fim do art. 3.º.

Art. 5.º Dentro de 30 dias da vigência desta Lei, a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil fixará as normas gerais para atendimento dos estabelecimentos que solicitarem limites especiais para o redesconto das operações referidas na letra *b* do art. 2.º.

Tais normas, entre outros dispositivos, devem estabelecer que sejam consideradas a situação dos estabelecimentos junto à Superintendência da Moeda e do Crédito, a penetração de suas rêdes, seus capitais e reservas.

Art. 6.º Não se incluem dentre os depósitos sujeitos a recolhimento, os dos Estados e municípios, — nos estabelecimentos bancários que possuam a maioria das ações, nem os da União, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autárquicas, Paraestatais ou de Economia Mista, — no Banco do Brasil S. A.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os recolhimentos que os estabelecimentos bancários são obrigados a fazer ao Banco do Brasil S. A., à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, por fôrça do disposto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, estão presentemente regulados por uma Instrucão daquele Órgão, a de n.º 135, de 19 de julho de 1956 e, assim baixada antes do atual Govêrno ter dado início ao programa de desenvolvimento econômico que vem levando a efeito, tanto no campo dos empreendimentos privados, através de incentivos e estímulos de tôda a sorte, como no das obras públicas, consubstanciados, uns e outros, principalmente nas chamadas Metas.

De outro lado, referida Instrução foi inspirada na de n.º 108, de 22 de outubro de 1954, baixada na administração Gudin, e portanto, sob uma política de orientação econômica diametralmente oposta à atual, e com vistas voltadas para o combate à inflação.

É notório que o Banco do Brasil S.A. não mais se encontra em condições de, com os recursos que capta em sua extensa rêde, a maior do País, ou que lhe são compulsòriamente entregues, atender à demanda de crédito oriunda da fase de inusitado desenvolvimento que vivemos, como ainda recentemente acentuou seu próprio Presidente ao formular, em São Paulo, caloroso apêlo ao Sistema Bancário privado, de uma ainda maior colaboração no sentido dessa demanda.

Ora, o Sistema Bancário privado já vem, de há muito, colaborando, como se pode fàcilmente verificar da posição de seus encaixes, através dos balancetes e balanços que mensalmente publica, sendo que suas possibilidades estão de fato reduzidas pelas limitações da referida Instrução n.º 135.

O aspecto de instrumento regulador do mercado de crédito que o legislador pretendeu acertadamente dar ao recolhimento obrigatório de uma parte do crescimento dos depósitos bancários, desapareceu como fato de que, incorporado à caixa comum do Banco do Brasil S. A., depositário da Superintendência da Moeda e do Crédito, é por aquêle Instituto de Crédito reinvestido, isto é, aplicado em suas operações de empréstimos. Aliás, outra não poderia ser a destinação dêsse recolhimento se aten-

tarmos para que, ao ser designado depositário da Superintendência da Moeda e do Crédito, ficou o Banco do Brasil S. A., pelo contrato aprovado com o Decreto-lei n.º 7.317, de 10 de fevereiro de 1945, com a obrigação de sôbre seu montante pagar juro (cláusula *c*) e de custear as despesas de instalação, expediente e pessoal do novo Órgão (cláusula *d*).

Os estabelecimentos bancários são, assim, coletores de recursos para o Banco do Brasil S. A. atender às necessidades do Govêrno, de um lado, e à ampliação de seus próprios empréstimos, de outro — situação que o projeto visa a corrigir, dispensando-os do recolhimento se efetuarem operações de alto interêsse nacional, sejam as de aquisição das Letras do Tesouro, de financiamento às atividades agro-pastoris, aos contratantes de obras públicas e às atividades consideradas importantes ao desenvolvimento nacional, com planos de instalação ou ampliação ou produção aprovados por Órgãos da maior respeitabilidade técnica.

De fato, inova o projeto apenas nesses dois últimos pontos e o faz com o mais elevado espírito de colaboração com o atual Govêrno, que de um lado, tem todo o interêsse em manter o ritmo das obras públicas em curso, nas quais já se investiu vultosas somas; tal ritmo está ameaçado pelo esgotamento dos recursos dos contratantes que, como por exemplo, no caso das emprêsas que constróem ou pavimentam rodovias, financiam parte dos trabalhos executados a prazo de 180 dias; de outro lado não menor é o interêsse governamental em facilitar no mercado interno, a colocação da imensa produção industrial oriunda, por exemplo, da própria execução de algumas Metas, também ameaçadas de colapso por falta de crédito; esta produção, em casos como a indústria de veículos auto-motores, surgiu pràticamente da noite para o dia, sem que o nosso meio bancário e mercado estivessem aparelhados e mesmo prevenidos para suportar o seu violento e brusco impacto.

Cria ainda o projeto melhores condições para o mercado de títulos públicos, aumentando a percentagem com que podem ser utilizados pelo Sistema Bancário privado, na satisfação do recolhimento, da mesma forma que abre um campo maior de atrativo para o financiamento às atividades agro-pastoris, determinando a fixação de limites especiais de redesconto para os estabelecimentos que se dispuserem a fazê-lo.

A liberação da taxa, até o limite legal (até 12% a.a.) para atividades rurais, visa tornar o dispositivo real, e não simples letra morta; — todos sabem que, sobretudo no Interior, os produtores estão suportando taxas de até 18 e 24% e se darão por felizes se obtiverem efetivamente recursos essenciais, a 12% a.a., em virtude dêsse dispositivo e não simples perspectiva de dinheiro a taxa baixa, mas que na realidade afasta "in limine" os Bancos privados. Nessa parte, impõe-se ainda que o Executivo proceda com a maior urgência à regulamentação da lei que criou a "promissória rural", e a inclua dentre as operações que dispensem o recolhimento das elevações dos depósitos bancários, dando, assim, maior simplicidade, e portanto rapidez, ao crédito rural.

Finalmente, cuida o projeto da exclusão, para os efeitos do recolhimento, dos depósitos de entidades públicas nos estabelecimentos bancários a elas pertencentes, porque proprietários da maioria de suas ações — com o que se regulariza situação de todo inconveniente, se atentarmos — que todos os recursos dessas fontes são entregues em função de segurança e contrôle, nunca de renda, provocando o recolhimento de parte de seu crescimento apenas injustificável movimentação de numerário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1959. — *Coimbra Bueno.*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimento de licença, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 115, de 1959

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Requeiro a V. Exa. me sejam concedidos 120 dias de licença, por motivo de particular interêsse, a contar de 1.º de junho próximo.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1959. — *Leônidas Mello.*

O SR. PRESIDENTE — A licença terá início na data mencionada. Será convocado o respectivo Suplente.

Há requerimento de dispensa de interstício, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 116, de 1959

Nos têrmos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1958, que concede o auxílio de Cruzeiros 1.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais, para a ereção de monumento comemorativo do I centenário de nascimento do Dr. Júlio Bueno Brandão, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1959. — *Lima Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto entrará na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se seguir à presente.

Sôbre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 117, de 1959

Nos têrmos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cruzeiros 5.000.000,00 à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agropecuária, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1959. — *Daniel Krieger.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto figurará na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se seguir a esta.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido. Independe de apoiamento e discussão.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

REQUERIMENTO

N.º 118, de 1959

Nos têrmos dos arts. 212, letra *p*, e 309, n.º I, do Regimento Interno, requeiro que os projetos referentes aos itens 1, 2 e 4, sejam submetidos à apreciação do Plenário em seguida ao de n.º 6.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1959. — *Lameira Bittencourt.*

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a decisão do Senado, os projetos que figuram no avulso da Ordem do Dia sob os itens 1, 2 e 4 serão submetidos ao Plenário, em seguida à apreciação do constante do Item n.º 6.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959, que dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Saulo Ramos), tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 161 a 164, das Comissões: de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS — Sr. Presidente, no momento em que Vossa Excelência submete à discussão o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959, que dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, e dá outras providências, inclusive a incorporação da referida ferrovia à Rêde Ferroviária Nacional, cabe informar que foi a proposição incluída na pauta dos trabalhos de hoje em virtude de dispensa de interstício e de prévia distribuição de avulsos da matéria, requerida por mim em nome da Bancada Catarinense nesta Casa.

Trata-se, Sr. Presidente, de estrada-de-ferro de pequeno curso, em meu Estado. Como tal, é deficitária, pois só à Previdência Social deve a quantia de cinco milhões de cruzeiros. Sabemos, outrossim, que as ferrovias dão mais lucro quanto maior seu percurso.

Daí a necessidade de integração da Estrada-de-Ferro Santa Catarina na Rêde Ferroviária Nacional, para benefício do meu Estado e da Nação.

Além dessa, temos outras ferrovias, como a Dona Teresa Cristina, que serve à zona de mineração carbonífera de Santa Catarina, e precisa ser conectada com essa estrada. Ambas devem ser interligadas à Rêde Ferroviária Nacional. Ainda que o carvão de pedra não comporte transporte longínquo, seja rodoviário, ferroviário ou marítimo, faz-se mister prever situações de emergência.

Sr. Presidente, existe uma siderúrgica nacional colaborando para o progresso de nossa Pátria, que deve ser também alimentada com o carvão brasileiro.

Tivemos duras experiências, por ocasião das duas guerras mundiais. O carvão catarinense em 1914, apesar das grandes dificuldades de mineração e transporte, atingiu as fontes de consumo. Na última conflagração, veio fazer funcionassem nossas forjas e também facilitou o transporte marítimo e ferroviário de nossa pátria. Mais do que isto, iluminou São Paulo e a Capital Federal, além de ajudar Volta Redonda a cumprir sua finalidade, pois foi alimentada única e exclusivamente, naquele período de guerra com o coque produzido em nossas minas.

Ainda ontem, dirigi requerimento de informação ao Sr. Presidente da República, pelo fato de ter a imprensa de nosso País ventilado que a União, órgãos paraestatais ou entidades privadas iriam adquirir ações de companhias carboníferas norte-americanas. É êrro profundo, Sr. Presidente, porque estaremos subvencionando os trabalhadores norte-americanos com nosso esfôrço, nosso labor; estaremos amparando a indústria norte-americana em detrimento da nossa.

Na conceituação moderna, entretanto, as ferrovias não devem visar lucro e sim a circulação das riquezas básicas e essenciais, e, sobretudo, servir bem à coletividade, como serviço público que deva ser.

Aproveito, Sr. Presidente, o ensejo do encaminhamento da votação para formular apêlo à direção da Rêde Ferroviária Federal, no

sentido de que estabeleça conexões das Estradas-de-Ferro Santa Catarina e D. Teresa Cristina com os trilhos da rêde ferroviária nacional, assegurando o consumo do carvão catarinense nas suas máquinas. Será mais um fator para a expansão da indústria carbonífera nacional, que vem alimentando nossas termelétricas, siderúrgicas, e contribuindo para acelerar o progresso do País em sua auto-suficiência industrial.

O *Sr. Mourão Vieira* — Dá Vossa Excelência licença para um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muita honra aceito o aparte de Vossa Excelência.

O *Sr. Mourão Vieira* — Acompanhando a atuação de V. Exa., de defesa do carvão de Santa Catarina, tenho verificado a dedicação com que trata do problema. Vizinho seu de cadeira e correligionário político, das conversas que com V. Exa. entretenho, posso testemunhar que, na sua preocupação e zêlo pelas riquezas carboníferas de Santa Catarina, nunca se esquece do operariado de seu Estado. Como bem diz V. Exa., se não defendermos o carvão nacional, estaremos também lançando ao desamparo a classe obreira de nosso País. A serem verdadeiras as informações dadas ao conhecimento de V. Exa. — e peço a Deus não o sejam — de que estamos adquirindo ações de companhias carboníferas estrangeiras, em detrimento da indústria de Santa Catarina, iremos propiciar aos operários daquelas organizações o apoio e a defesa que nos cabia deferir ao trabalhador brasileiro. Aproveito a oportunidade para apresentar meus parabéns a Santa Catarina, por ter um representante tão vigilante na defesa dos interêsses de seu produto básico.

O SR. SAULO RAMOS — Muito agradeço o depoimento de Vossa Excelência e, como o prezado colega, também faço votos para que a informação não retrate a verdade, porque seria desdouro, impatriotismo, adquirir ações de companhias estrangeiras, quando temos exploração de minérios perfeitamente organizada em nossa Pátria e estamos implantando um grande parque siderúrgico. Uma Nação vale não sòmente pela exploração do petróleo, mas também pelo seu parque siderúrgico. Sem siderurgia não há industrialização e, sem industrialização, não há emancipação econômica de um povo, conforme tenho reiteradas vêzes afirmado desta tribuna.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Ouço o aparte de V. Exa. com muita satisfação.

O *Sr. Francisco Gallotti* — A matéria em apreciação, de indiscutível interêsse para o Estado de Santa Catarina, que temos a honra de representar nesta Casa, mereceu, por parte de tôdas as Comissões Técnicas do Senado, aprovação unânime. Em duas delas fui o Relator — na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e na de Finanças. Encontrei por parte dos ilustres membros que as compõem não só boa vontade, como até alto espírito de justiça na aprovação dêsse projeto. Ainda ontem, na Comissão de Finanças, presentes o Senador trabalhista de Santa Catarina, que é V. Exa., o Senador pessedista que dá o aparte, e o Senador udenista Milton Campos, Suplente do ilustre Senador Irineu Bornhausen — que lhe pediu comparecesse àquele órgão para robustecer as razões do ato justo que encerra a proposição — ficou patenteada a identidade de pontos de vista da Bancada catarinense. Neste instante, em que V. Exa. aproveitando o encaminhamento da votação, se manifesta — e tão bem — para que

o Senado dê unânime aprovação ao projeto, desejo salientar que não há no caso, partidarismo político. Os três representantes de Santa Catarina unidos, trabalham no mesmo sentido, que não é outro senão dar a nosso Estado melhor estrada-de-ferro e ao seu pessoal assistência digna. Não poderia tal objetivo ser alcançado se continuasse a vigência dêsse contrato com o Estado de Santa Catarina. Esperamos, pois, nós, catarinenses, que lutamos pela aprovação do projeto, seja o ato do Congresso Nacional sancionado pelo Sr. Presidente da República e produza os melhores resultados para a grandeza do nosso Estado e, conseqüentemente, grandeza do Brasil.

O SR. SAULO RAMOS — O aparte de V. Exa., nobre Senador Francisco Gallotti, confirma a atuação que vem desempenhando nesta Casa em prol dos problemas de Santa Catarina. Ressaltou muito bem V. Exa. e já tivemos o testemunho do nobre Senador Mourão Vieira, que todos os Senadores nas Comissões têm dado apoio franco e decidido à matéria. Devo lembrar também a pessoa do nosso Presidente, Senador Filinto Müller, pelo interêsse que demonstrou na tramitação do projeto nesta Casa, seu atendimento aos apelos vindos não só do Governador do Estado, Sr. Heriberto Huse, como das entidades sindicais e privadas e dos Prefeitos, cujos municípios são servidos por essa Estrada-de-Ferro.

Sr. Presidente, antecipo agradecimento à colaboração sadia e patriótica de V. Exa. e de todos os Senhores Senadores em tôrno da aprovação dêste projeto.

A encampação da Estrada-de-Ferro Santa Catarina pelo Govêrno Federal, virá possibilitar aos ferroviários o reajustamento salarial no que se refere ao aumento de 30 por cento do abono concedido aos servidores da União e bem assim a estipulação dos proventos com base no último salário-mínimo para os aposentados e pensionistas da CAPFESP — (Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos) — dessa ferrovia, como da Estrada-de-Ferro D. Teresa Cristina, cujos servidores reivindicam, com justiça, a extensão dos mesmos benefícios previdenciários outorgados aos ferroviários nacionais.

Com a aprovação dêste projeto, além da integração da E. F. Santa Catarina na Rêde Ferroviária Federal S. A., estaremos regularizando a situação dos seus servidores, pertencentes a uma comunidade de trabalhadores que, neste País, foi a pioneira da Previdência Social e, no entanto, não só os ferroviários de Santa Catarina como outros de todo o Brasil não estão sendo contemplados, como tantas outras classes que desfrutam de melhor amparo, com os benefícios assistenciais da legislação específica que, nestes últimos anos, tem sido outorgada às famílias dos trabalhadores brasileiros.

Sr. Presidente. Êste projeto que mereceu aprovação nas Comissões competentes desta Casa, foi por mim assistido em tôda a sua tramitação. A proposição tão logo aprovada subirá à sanção presidencial e eu antecipo neste instante, um apêlo ao Exmo. Sr. Presidente da República para que sancione a lei que beneficiará a Nação, o meu Estado e os valorosos ferroviários catarinenses. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — (*) — Sr. Presidente, fui Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça. Quando recebi o projeto, distribuído pelo eminente Senador Lourival Fontes, fui incontinenti procurado pelo Senador Francisco Gallotti, que me solicitou, com empenho, proferisse

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

o parecer no mais breve prazo possível, a fim de que a proposição, que acompanhou a Mensagem do Sr. Presidente da República, tivesse tramitação rápida.

Na Câmara dos Deputados, a Bancada Pessedista formulou idêntico apêlo, razão por que imediatamente emiti o parecer, ora em debate, propiciando aprovação rápida da Mensagem Presidencial.

A solicitação do Governador de Santa Catarina estava bem fundamentada na situação financeira por que passava a ferrovia arrendada àquela unidade da Federação, em decorrência dos aumentos salariais que defluiram da Lei n.º 2.745 e Portaria Ministerial n.º 717. O Sr. Presidente, atento à solicitação do Governador do Estado de Santa Catarina, e atendendo aos reclamos da representação catarinense da Câmara dos Deputados e no Senado da República, enviou a Mensagem a que me referi, promovendo a reversão da Estrada de Santa Catarina ao patrimônio da União Federal.

O *Sr. Francisco Gallotti* — Permita-me V. Exa. agradecer as gentis palavras que está proferindo.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Nobre Senador Francisco Gallotti, apenas estou fazendo justiça à ação de V. Exa. em favor dos interêsses mais relevantes do Estado de Santa Catarina, como o tem demonstrado no Senado Federal.

O *Sr. Lameira Bittencourt* — Muito bem!

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, quero prestar esta homenagem ao eminente Senador Francisco Gallotti, às representações pessedistas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e, também, ao nosso eminente colega Saulo Ramos, do Partido Trabalhista Brasileiro, que tão bem souberam defender os interêsses do Estado de Santa Catarina.

O *Sr. Saulo Ramos* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com prazer.

O *Sr. Saulo Ramos* — Agradeço a honrosa referência à minha modesta pessoa e confirmo o que o ilustre colega tão bem enunciou. O Partido Social Democrático, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado da República, através das Lideranças, promoveu a tramitação rápida do projeto, oriundo de Mensagem do Sr. Presidente da República em atendimento ao Poder Executivo de Santa Catarina. Agradeço, também, em nome do povo catarinense, a atuação que V. Exa. teve na espécie, com a autoridade de Líder do Partido Social Democrático.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Honra-me o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, acolhendo a solicitação contida na mensagem e de acôrdo com a deliberação de todos aquêles que tão bem defenderam os interêsses do Estado de Santa Catarina, espero que o Senado da República, aprovando o projeto, atenderá às reivindicações maiores dos operários que tão relevantes serviços prestam naquela ferrovia, a qual se integrará na Rêde Ferroviária Federal, permitindo-lhe desempenhar a missão que lhe é cometida no cenário daquele Estado da Federação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 13, de 1959

(N.º 2.551-D, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a rescindir o contrato de arrendamento da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, firmado com o Govêrno do Estado de Santa Catarina, de conformidade com a Lei n.º 771, de 21 de julho de 1949.

Parágrafo único. Rescindido o contrato a que se refere êste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à incorporação daquela ferrovia à Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 2.º O inventário e o arrolamento dos bens da ferrovia, inclusive dos materiais em estoque nos almoxarifados, serão levantados por uma comissão integrada dos representantes do Govêrno Federal e do Estado de Santa Catarina.

Art. 3.º Para apuração das contas de débito e crédito da União e do Estado de Santa Catarina, os governos interessados constituirão uma comissão de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Ministério da Fazenda, 2 (dois) pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e 2 (dois) pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 4.º As Comissões, de que tratam os arts. 2.º e 3.º, deverão concluir o seu trabalho de forma a que o instrumento de rescisão esteja assinado dentro em 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 5.º Registrado pelo Tribunal de Contas o instrumento de rescisão, celebrado por ambos os governos, nos têrmos da respectiva autorização ou aprovação, receberá o Poder Executivo Federal, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro, o acervo da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6.º Concluídas as formalidades necessárias à reversão, ficará a Estrada-de-Ferro Santa Catarina subordinada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, através do Departamento Nacional de Estradas-de-Ferro.

Art. 7.º O pessoal da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, que integra a tabela de funções aprovada pela Portaria n.º 717, de 20 de novembro de 1956, do Ministro da Viação e Obras Públicas, passará a integrar tabela de funções própria da Estrada, no Ministério da Viação e Obras Públicas, com todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhe forem assegurados pela legislação estadual em vigor na referida data.

Parágrafo único. As modificações julgadas necessárias, no que diz respeito à situação da tabela e do respectivo pessoal, atendidas as normas da legislação geral em vigor, serão aprovadas pelo Poder Executivo, respeitados sempre os direitos em cujo gôzo se encontrem os servidores.

Art. 8.º Sem prejuízo dos créditos que lhe são destinados pela lei orçamentária em vigor e dos que venham a ser autorizados para liquidação de compromissos do Govêrno Federal, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial até o limite de Cruzeiros 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para a manutenção das operações da Estrada-de-Ferro Santa Catarina até sua definitiva reversão para o Govêrno Federal.

Art. 9.º O Poder Executivo expedirá os atos necessários ao cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 26, de 1959, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Bolivar de Freitas para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Govêrno da Etiópia.

Discussão única, do parecer da Comissão de Economia sôbre a Mensagem n.º 51, de 1959, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Júlio César Leite para exercer as funções de membro do Conselho Nacional de Economia.

O SR. PRESIDENTE — Como os itens 5 e 6 da Ordem do Dia tratam de matéria que deve ser apreciada em sessão secreta, peço aos funcionários da Mesa tomem providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 37 minutos, e volta a ser pública às 17 horas e um minuto.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão pública.

Discussão única do Requerimento n.º 106, da Comissão de Serviço Público Civil, solicitando seja sustado, nos têrmos do art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, o andamento do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 97, de 1958 (que cria no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas os 6.º e 7.º Distritos, e dá outras providências), até a chegada ao Senado do Projeto n.º 32, de 1959, em curso na Câmara (que cria a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 119, de 1959

Nos têrmos dos arts. 212, letra *l*, e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão única do Requerimento n.º 106, de 1959, a fim de ser feita na sessão de 26 do corrente.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1959. — *Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto sai da Ordem do Dia, nos têrmos do requerimento aprovado pelo Plenário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1958, que autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 156 a 158, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 199, de 1958

(N.º 3.944-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza a remoção dos restos mortais do Marechal Ma-

nuel Deodoro da Fonseca para o nicho existente no pedestal do monumento.

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a remover os restos mortais do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, do Cemitério de São Francisco Xavier, para o nicho construído pela Prefeitura do Distrito Federal, na base do monumento, à Praça Marechal Deodoro, no Distrito Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão (com apreciação preliminar de constitucionalidade, nos têrmos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959, que dispõe sôbre a franquia postal telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro), tendo Parecer sob n.º 133, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Pelo nobre Senador Caiado de Castro, foi enviada à Mesa, emenda substitutiva integral, que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

(Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1959).

Dispõe sôbre os Estatutos dos Partidos Políticos Nacionais, e dá outras providências.

Art. 1.º Os partidos políticos, respeitado o disposto na Constituição, no Código Eleitoral e nas leis complementares, poderão elaborar os respectivos Estatutos da forma que lhes convier.

Parágrafo único. Os Estatutos dos partidos, depois de aprovados pelo Tribunal Superior, incorporam-se à legislação eleitoral.

Art. 2.º Os órgãos executivos dos partidos políticos serão, à semelhança dos Diretórios, registrados, na forma do art. 139 do Código Eleitoral.

Art. 3.º Das deliberações tomadas pelos órgãos de direção (art. 137 do Código Eleitoral) e dos executivos, relativamente à infringência de dispositivos estatutários, depois de esgotadas as instâncias partidárias, caberá recurso para a Justiça Eleitoral.

Art. 4.º Os órgãos de direção deverão, nos têrmos dos respectivos Estatutos, preservar a unidade e ativar a vida partidária.

Art. 5.º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, os partidos políticos gozam de franquia postal e telegráfica, nos têrmos fixados nesta lei.

Art. 6.º A correspondência postal será colocada em envelopes (sôbre-cartas), onde haverá o emblema do partido constante dos seus Estatutos (§ 2.º do art. 132 do Código Eleitoral) ou de comunicação especial feita ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1.º Os envelopes serão entregues em agência acompanhados de declaração redigida em papel timbrado, em duas vias, contendo o nome e o endereço do destinatário.

A segunda via, devidamente carimbada, será devolvida ao partido político, valendo-lhe como recibo.

§ 2.º Quando se tratar de duas ou mais cartas expedidas na mesma ocasião, é obrigatória a apresentação de listas, com as cartas numeradas, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º Os impressos serão preparados por meio de cintas ou simples rótulos, com o emblema na forma dêste artigo, fazendo-se para êles a declaração ou lista dos parágrafos anteriores.

Art. 7.º O Presidente do Diretório Regional credenciará, por ofício, junto às agências postais, a pessoa ou pessoas que poderão as-

sinar a declaração ou lista a que se referem os parágrafos do artigo anterior.

Parágrafo único. Nos municípios onde não estiver a capital do Estado ou Território, o credenciamento será feito pelo Presidente do respectivo Diretório.

Art. 8.º A correspondência postal regulada por esta lei é equiparada, para todos os fins legais e regulamentares, à correspondência registrada e expressa.

Art. 9.º Os telegramas serão apresentados às agências expedidoras com uma declaração ou lista (parágrafos 1.º e 2.º do art. 6.º), redigida em papel timbrado, em duplicata, valendo a segunda via carimbada como recibo, para o partido político.

Parágrafo único. O credenciamento criado pelo art. 7.º será feito, também, junto às agências telegráficas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei, na data da sua publicação, entra em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1959.

Justificação

O substitutivo assegura a liberdade dos partidos no tocante à elaboração dos seus Estatutos, desde que sejam respeitadas as linhas lindeiras traçadas na Constituição, no Código Eleitoral e noutras leis.

O parágrafo único do art. 1.º torna legal o que já é jurisprudência.

O Boletim Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, em o n.º 86, de setembro de 1958, publicou:

> "*O Senhor Ministro Presidente* — Acrescento mais, que a jurisprudência dêste Tribunal é ainda no sentido de que se incorporem à legislação eleitoral os estatutos dos partidos. Assim, a violação de dispositivo dos estatutos justifica o recurso com êsse fundamento.
>
> *O Senhor Ministro Artur Marinho* — Neste caso, a Resolução n.º 3.988, no seu art. 15, 2.º, equivale à norma interna estatutária de partido, e aquela autonomia de que se falou nos brilhantes debates de hoje, que é dada aos partidos, para elaboração de sua lei interna, ficaria reduzida a alguma coisa em muito aleatória.
>
> *O Senhor Ministro Presidente* — Mesmo porque os Estatutos só são operantes depois de aprovados por esta Côrte. Os partidos não podem fazer os estatutos que entenderem; são obrigados a trazê-los à aprovação do Tribunal Superior..." (p. 194).

Ao Tribunal Superior, quando tiver de aprovar os Estatutos, caberá velar pelo respeito à Constituição e às leis.

As Comissões Executivas não são, sequer, mencionadas pelo Código Eleitoral. Cabe-lhes, entretanto, papel decisivo na vida partidária.

O Código Eleitoral distingue, nitidamente, os órgãos de deliberação (art. 136) e os de direção (art. 137). Dêstes, o fortalecimento é necessário para a vida partidária, cuja intensificação exige comunicações fáceis e garantidas.

Acresce que os emblemas partidários não devem servir para qualquer parcela de má vontade por parte de funcionários postais e telegráficos filiados ou adeptos a partido diferente, daí a necessidade da correspondência ser registrada e o processo que o projeto prevê não sobrecarrega a repartição postal, pois é bastante simples.

LEGISLAÇÃO CITADA

Da Organização e do Registro dos Partidos Políticos

Art. 132. Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público interno.

.....

§ 2.º Os partidos políticos adquirem a personalidade jurídica com o seu registro pelo Tribunal Superior.

Dos órgãos dos Partidos Políticos

Art. 136. São órgãos de deliberação dos partidos políticos as convenções nacionais, regionais e municipais.

Parágrafo único. Os estatutos de cada partido estabelecerão o número, a categoria e o modo de escolha dos membros das convenções, e bem assim o que lhes compete e como devem funcionar.

Art. 137. Os partidos terão como órgãos de direção o diretório nacional, e bem assim diretórios regionais e municipais.

Parágrafo único. No Distrito Federal, com organização e funções correspondentes às dos diretórios municipais, serão instituídos, pelos estatutos de cada partido, os necessários diretórios locais.

Art. 138. Os estatutos de cada partido regularão a organização e o funcionamento dos diretórios.

Art. 139. Os diretórios serão registrados pela Justiça Eleitoral.

§ 1.º Far-se-á o registro do diretório nacional pelo Tribunal Superior, e o dos diretórios regionais, assim como dos municipais ou locais, pelo Tribunal Regional.

§ 2.º O requerimento de registro do diretório nacional será subscrito pelo seu Presidente e o de registro dos demais diretórios pelo Presidente do diretório regional interessado.

§ 3.º Satisfeitas as exigências legais e estatutárias, será efetuado o registro.

§ 4.º A decisão que conceder ou denegar o registro será publicada no órgão oficial. Concedido o registro, publicar-se-ão, com a decisão, os nomes dos membros de cada diretório.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e o substitutivo. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O projeto e o substitutivo voltam à Comissão de Constituição e Justiça.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, apresentei, hoje, um projeto relativo a recolhimentos aos estabelecimentos bancários, sôbre o qual reservo-me o direito de, na próxima semana, desenvolver comentários.

Aproveito êste fim de sessão para retificar um dos últimos discursos que proferi da tribuna do Senado, de referência à situação lamentável do nosso País, em face da de outras nações modernas, no que concerne à pavimentação de estradas de rodagem. Citei Pôrto Rico, com território quatro vêzes inferior ao do menor Estado do Brasil, que é o de Sergipe, o qual tinha, pelas estatísticas de 1957, quase o dôbro da extensão pavimentada em nosso País. Em Pôrto Rico, no ano de 1957, havia cinco mil, cento e setenta e um quilômetros de estrada asfaltada, enquanto no Brasil existiam dois mil, novecentos e cinqüenta e dois quilômetros.

Assim, renovo o apêlo feito desta tribuna. Insistirei nêle, perante o Sr. Presidente da República, que executa com rara audácia o Plano de Construção de novas rodovias, calculado em cêrca de dez mil quilômetros, bem como o Fundo de Pavimentação de rodovias existentes, estimado em cêrca de três mil quilômetros, tudo dentro de um único período governamental, dando cumprimento à sua própria decisão, isto é, a uma das principais metas do atual Govêr-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

no. Posso aduzir ainda hoje alguns elementos relativamente à retenção de verbas do Fundo de Pavimentação. Apenas as verbas do 1.º trimestre de 1958 foram entregues aos Departamentos de Estradas Federal e Estaduais. Faltam três trimestres de 1958, e tôdas as verbas de 1959, isto é, o Govêrno deve ao D.N.E.R. e aos D.E.R. Estaduais mais de quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros.

A retificação que quero fazer ao meu discurso prende-se, justamente, à sua fase final. É que dizia constituir uma verdadeira vergonha para o nosso País, uma verdadeira vergonha para a *geração atual* dos brasileiros a comparação entre Pôrto Rico e o Brasil. O *Diário do Congresso Nacional* como *O Globo*, publicaram êsse discurso; mas em vez da palavra "geração" saiu "administração". Seria, evidentemente, uma injustiça para com o atual Govêrno da República, que, desassombradamente, se lança num grande plano de construção de novas rodovias e de pavimentação das existentes.

Essa Sr. Presidente, a retificação que me incumbia fazer. Reservo-me para, na próxima semana, fazer a defesa do projeto, que entreguei à Mesa do Senado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, terceiro orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, ainda não se encontram sepultados os corpos dos acidentados no desastre ocorrido há poucos dias na Baía de Guanabara, por ocasião do último temporal que desabou sôbre a região, e outra tragédia, de maiores proporções e muito mais grave, acaba de suceder na invicta cidade de Niterói.

Jornais e estações de rádio noticiam amplamente os lutuosos acontecimentos de há poucas horas, em Niterói, em que perderam a vida, segundo consta, mais de cinco pessoas e estão feridas gravemente cêrca de sessenta.

Sr. Presidente, a exploração dos serviços de transporte marítimo entre as duas Capitais, de um tempo a esta data, vem sendo feita com exclusividade por uma emprêsa controlada por um grupo denominado Grupo Carreteiro.

A princípio, o povo daquela cidade recebeu com aplausos a iniciativa, que significava concorrência com a antiga Companhia Cantareira.

Pouco depois, Sr. Presidente, organizava-se uma única emprêsa com a encampação da Cantareira pelo Grupo Carreteiro; e os serviços de transporte entre as duas cidades passaram a ser exclusivamente controlados pelo grupo dos Irmãos Carreteiro. Segundo as notícias, ainda imprecisas, foi decretada uma greve, à zero hora de hoje, em decorrência, alega-se, da falta de pagamento das subvenções devidas pelo Govêrno Federal àquela emprêsa, subvenções essas que vinham sendo pagas por conta do Fundo da Marinha Mercante.

Chegou, entretanto, às minhas mãos, há poucos instantes, remetida pela Secretaria da Presidência da República, por intermédio do ilustre Líder da Maioria nesta Casa, uma "Nota" daquela Presidência onde se declara e esclarece que aquela emprêsa tinha seus pagamentos em dia, não se justificando, portanto, de forma alguma, deixasse, por sua vez, de manter em dia os seus funcionários.

Por outro lado, Sr. Presidente, essa mesma "Nota" declara que a Presidência da República, com fundamento no § 16 do art. 141 da Constituição, que autoriza o uso

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

da propriedade particular, se assim o exigir o interêsse público, acaba de decretar a intervenção nas companhias controladas pelo Grupo Carreteiro, nomeando interventor federal o Contra-Almirante Levi Pena Aarão Reis.

Sr. Presidente, quando venho a tribuna, para comentar essas lamentáveis e tristes ocorrências, que enlutam o Estado e o próprio País, acredito que as medidas tomadas pelo Govêrno Federal serão de molde a sanar, de uma vez por tôdas, as irregularidades apontadas na exploração do serviço de passageiros entre as duas capitais.

O noticiário também nos diz, Senhor Presidente, e não desejo prejulgar, que o próprio Prefeito da vizinha Capital tomara parte nos acontecimentos, açulando a população para que depredasse as instalações daquela emprêsa particular. Revelam mais as notícias que o próprio Govêrno do Estado se omitira dos acontecimentos, fazendo retirar das vias públicas todo o policiamento.

A verdade é que a gloriosa Marinha de Guerra, chamada a intervir para que não ficassem paralisados os transportes entre Niterói e Rio, desde logo colocara alguns dos seus rebocadores à disposição da população que tôdas as madrugadas demanda a Capital da República. Manteve, ainda, junto às barcas, um pelotão de Fuzileiros Navais com a finalidade principal de ordenar as filas.

O povo da Capital do meu Estado, justamente revoltado pela exploração que de há muito vem sofrendo por parte daqueles que dirigem as emprêsas de transportes marítimos, aos poucos se foi avolumando na praça fronteira e, sem policiamento estadual, forçando as filas que se organizaram. Dentro em pouco passou a invadir a estação, sendo repelido a princípio por tiros de festim pelo pelotão que ali estava e pouco depois, infelizmente, ocasionando verdadeiro morticínio.

As responsabilidades, certamente, serão apuradas, as medidas anunciadas no comunicado oficial são de molde a tranquilizar a todos nós.

Certamente o povo ficará sabendo a quem caberão as maiores responsabilidades, mas, de qualquer forma deve ficar assentado que o princípio de autoridade não pode ser derrogado, que é mister que a Polícia do Estado policie o povo, protegendo-o mesmo contra acontecimentos dessa ordem, e que as autoridades administrativas, sentindo de perto os problemas como estão, dêem ao povo da vizinha Capital as medidas indispensáveis e que a intervenção federal há muito reclamada obtenha o êxito esperado e que o luto do povo fluminense, por mim registrado da tribuna do Senado, não tenha sido em vão e melhores dias lhe estejam reservados.

Sr. Presidente, passo a ler a "Nota" oficial da Presidência da República.

"REUNIÃO NO PALÁCIO DO CATETE

Nota oficial da Secretaria da Presidência da República, sôbre os acontecimentos desenrolados em Niterói — Decretada a intervenção federal no Grupo Carreteiro e nomeado seu interventor o Contra-Almirante Levi Pena Aarão Reis.

Sôbre a reunião havida, hoje, no Palácio do Catete, para tratar dos graves acontecimentos desenrolados em Niterói, o Secretário de Imprensa da Presidência da República informou que da mesma participaram os Ministros da Justiça, Marinha, Guerra, Fazenda, Viação e Trabalho, os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência, o Chefe de Polícia do DFSP, o Presidente da Comissão de Marinha Mercante e o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Roberto Silveira.

Ficou decidida na reunião, tendo o Presidente da República, na ocasião, assinado o respectivo decreto, a intervenção federal no Grupo Carreteiro, com apoio no parágrafo 16, do art. 141, da Constituição, que autoriza o uso da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, em caso de perigo iminente como guerra ou comoção intestina. Louvou-se ainda a medida de intervenção no fato de que a referida emprêsa de transportes vinha recebendo regularmente a subvenção federal, inexistindo motivos, portanto, para que ela deixasse de efetuar o pagamento aos seus empregados.

Ainda na mesma reunião, foi nomeado, pelo Chefe do Govêrno, interventor federal no Grupo Carreteiro, o Contra-Almirante Levi Pena Aarão Reis, decidindo-se, outrossim, efetuar-se imediatamente o pagamento dos empregados, através dos recursos do Fundo de Marinha Mercante.

Com relação à ordem pública em Niterói, o Governador fluminense afirmou não necessitar de tropas federais, assumindo a responsabilidade de mantê-la, com fôrças estaduais. A fôrça de Fuzileiros Navais enviada a Niterói teve por objetivo, apenas, assegurar a ordem no embarque em lanchas da Marinha de Guerra, que estão auxiliando o transporte de passageiros na Baía de Guanabara".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de segunda-feira, 25 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 47, de 1959, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Jorge Olinto de Oliveira para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da Finlândia.

2 — Discussão única do Veto n.º 1, de 1959, do Prefeito do Distrito Federal, a dispositivos do Projeto de Lei Municipal n.º 23-A, de 1959, que concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concomitantes, altera a legislação tributária na parte que menciona, e dá outras providências; tendo Parecer n.º 160, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto em todos os seus itens.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1958, que concede o auxílio de Cruzeiros 1.000.000,00 à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais, para ereção de um monumento comemorativo do I Centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lima Guimarães); tendo Pareceres Favoráveis (ns. 166 e 167, de 1959) das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1958, que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão; tendo Pareceres Favorá-

veis sob ns. 663, 664, de 1958, e 153, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

5 — Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cruzeiros 5.000.000,00 à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger; tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 168 e 169 das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

6 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1958, que isenta do impôsto sôbre os investimentos para construção de casas populares ou conjuntos residenciais proletários, e dá outras providências; tendo Pareceres ns. 408, de 1958 e 132, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

7 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1959, que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, (apresentado pelo Senador Irineu Bornhausen); tendo Parecer n.º 141, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.

31.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 25 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E CUNHA MELLO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Lameira Bittencourt.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Souza Naves.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (46).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Terceiro Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

1) Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

— Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1951, que regula a participação obrigatória e direta do trabalhador no lucro das emprêsas:

— da Câmara Municipal de Recife, PE;

— da Câmara Municipal de Vera Cruz, SP.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, que dispõe sôbre a estrutura administrativa da Previdência Social, e dá outras providências:

— da Assembléia Legislativa de Minas Gerais;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro;

— da Câmara Municipal de Campos do Jordão, SP;

— da Câmara Municipal de Mogí das Cruzes, SP;

— da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, SP;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campinas, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas, SP;

— do Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, SP;

— do Sindicato Têxtil de Piracicaba, SP;

— do Sr. Trajano José das Neves, de Santo André, SP;

— da Comissão Intersindical de Lajes, SC.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal:

— do III Congresso Regional dos Trabalhadores Metalúrgicos de Minas Gerais;

— dos Trabalhadores da UTIL S. A., Rio;

— da Assembléia Legislativa de São Paulo;

— da Federação dos Empregados no Comércio de São Paulo, SP;

— da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, SP;

— da União dos Ferroviários Gaúchos de Rosário do Sul, RS;

— da Câmara de Vereadores de Santa Maria. RS;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sapiranga, RS;

— do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Caràzinho, RS;

— do Sindicato dos Trabalhadores no Fumo de Santa Cruz, RS;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pôrto Alegre, RS;

— da União dos Ferroviários Gaúchos de Uruguaiana, RS.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 197-58, que concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Felizardo Avelino de Cerqueira, guia da Comissão Demarcadora de Limites Brasil-Peru:

— do Sr. Ubaldo Menezes de Tarauaca, Acre.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1959, que dispõe sôbre a rescisão do contrato de arrendamento da Estrada-de-Ferro Santa Catarina, e dá outras providências:

— da Associação dos Ferroviários de Itajaí, SC.

— Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1959, (do Senador Attílio Vivacqua) que revoga o art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31 de maio de 1933:

— da Ordem dos Advogados do Brasil, no Rio de Janeiro.

2) Observações e sugestões sôbre proposições em curso:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal e animal e seus subprodutos de valor econômico e revoga o Decreto-lei n.º 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências:

— da Federação das Indústrias de São Paulo.

— Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1958, que prorroga a data fixada pela Lei n.º 3.273, de 1 de outubro de 1957, para a mudança da Capital Federal, e dá outras providências (nova data 21-4-1970):

— da Câmara Municipal de Goiânia, GO;

— Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1958, que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal:

— da Associação Comercial de Corumbá, MT.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 149-58, que dispõe sôbre a classi-

ficação de cargos do serviço público civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes, e dá outras providências:

— da União dos Servidores Postais Telegráficos de Salvador, BA;

— do Vice-Reitor da Universidade do Pará;

— da Câmara Municipal de Santa Maria, RS.

Ofícios

Do Presidente da Comissão de Segurança Nacional, desta Casa, nos seguintes têrmos:

DC.CNS. Of/n.º 32-59 — Em 20 de maio de 1959.

Senhor Presidente.

Com relação ao Ofício n.º DC. CNS. n.º 19-59, desta Comissão, encarecendo a Vossa Excelência fôsse solicitado o pronunciamento do Ministério da Aeronáutica sôbre o Projeto de Lei n.º 3.794-A, de 1953, na Câmara, e n.º 315, de 1956, no Senado, que estabelece a equivalência entre os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros ao Curso de Comandante de Pelotão (Seção) do Exército, assim como sôbre a Emenda n.º 1, que lhe foi oferecida em Plenário, tenho a honra de informar a V. Exa. já haver esta Comissão recebido os necessários esclarecimentos do titular daquela Pasta militar, através do Aviso n.º 2-GMI/233, de 14 do corrente, em poder da Secretaria dêste órgão técnico.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevado aprêço e mais distinta consideração. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente da Comissão de Segurança Nacional.

Publique-se e junte-se ao Projeto de Lei da Câmara n.º 315, de 1956.

— Do Presidente do Conselho Nacional de Economia, como segue:

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

SCP-356 — Rio de Janeiro, D.F., em 15 de maio de 1959.

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., em cumprimento ao disposto no art. 9.º da Lei 970, de 16 de dezembro de 1949, modificado pela Lei n.º 3.272, de 30 de setembro de 1957, a "Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil — 1958".

Não se limitou o Conselho ao exame da conjuntura econômica de 1958, estendendo, também, sua apreciação a pontos básicos de ordem estrutural, sendo de ressaltar entre êles: a) Reforma Agrária, Produção Rural, Educação das Massas Rurais e Ensino Agrícola; b) Características da mão-de-obra, Fôrça de trabalho e Mobilidade Ocupacional; c) Repercussões da Comunidade Econômica Européia e Posição da América Latina.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos do meu profundo respeito.

Anexo: Exposição. — *Fernando de Andrade Ramos*, Presidente.

À Comissão de Economia.

— Do Governador de Goiás, nos têrmos abaixo:

Exmo. Sr. Dr. João Goulart, M.D. Presidente do Senado.

Senhor Presidente,

Cordiais saudações.

Consulto V. Exa. sôbre a possibilidade de autorizar que o funcionário do Senado Sebastião Veiga coopere com o Govêrno do meu Estado, na reforma administrativa a que procedemos no momento.

A solicitação se justifica por tratar-se de funcionário que, pela sua experiência em administração pública, poderá prestar úteis serviços ao Estado, no decorrer dêste ano.

Caso concorde com a sugestão, peço se digne informar se é possível o seu afastamento do Senado a partir do próximo mês.

Com os meus agradecimentos, apresento as expressões de minha alta consideração e estima pessoal. — *Dr. José Feliciano Ferreira*, Governador de Goiás.

SENADO FEDERAL

SP-24 — Em 6 de abril de 1959.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para consideração da ilustre Comissão Diretora, o incluso ofício, em que o Governador do Estado de Goiás solicita seja pôsto à disposição do seu Govêrno, pelo prazo de um ano, a partir do próximo mês, o funcionário do Senado Sebastião Veiga.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *João Goulart.*

A Comissão Diretora, depois de informado pela Diretoria do Pessoal.

— Do Governador do Estado da Bahia, como segue:

GOVÊRNO DO ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Governador

N.º 521 — Em 6 de maio de 1959.

Senhor Vice-Presidente:

O Govêrno da Bahia muito agradeceria a V. Exa. se o Senado pusesse à sua disposição, o alto funcionário dessa Casa Legislativa, Dr. José Vicente de Oliveira Martins, estudioso dos problemas baianos.

Estimaria, porém, que V. Exa. consentisse na sua vinda com tôdas as vantagens do seu cargo.

Com os melhores protestos de admiração e estima, *Juracy Magalhães*, Governador.

A Comissão Diretora, depois de informado pela Diretoria do Pessoal.

PARECERES

Ns. 170, 171 e 172, de 1959

N.º 170, de 1959

Da Comissão de Legislação Social, sôbre Projeto de Lei da Câmara n.º 121, *de* 1955, *que dispõe sôbre as aposentadorias e pensões concedidas pelas instituições de previdência social, e dá outras providências.*

Relator: Sr. *João Arruda.*

O Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1955, que se compõe de dois artigos apenas, estabelece, em seu art. 1.º, que as aposentadorias e pensões concedidas pelas instituições de previdência social na vigência da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, a associados e beneficiários anteriormente regidos pela Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, serão revistas obedecendo as disposições da Lei n.º 1.434, de 17 de setembro de 1951; e o parágrafo único, estatui que essas revisões não se processarão quando os benefícios concedidos pela citada Lei n.º 1.162 forem mais favoráveis que os previstos pela Lei n.º 1.434. O art. 2.º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em seu andamento pela Câmara dos Deputados, essa proposição legislativa recebeu pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, que se manifestassem sem discordância, pela sua aprovação. Enquanto a primeira alegou, no que tange ao aspecto constitucional, nada impedir a sua tramitação regimental, a segunda, no exame do mérito, recomendando a sua aceitação, afirmou que outro objetivo não visa o presente projeto de lei senão a reparação das injustiças originadas da aplicação dos dispositivos da Lei n.º 1.162, vigorantes entre 22 de julho de 1950 a 17 de setembro de 1951. E, finalmente, a Comissão de Finanças da

Câmara, dentro da sua competência, afirmou :

> "As despesas decorrentes com a revisão das aposentadorias que o projeto visa atender correrão, como é concludente, pelas verbas especificas das próprias autarquias..."

razão por que nada opôs ao seu acolhimento pelo Plenário daquela Casa Legislativa.

Do exposto, verifica-se que a propósito do projeto de lei em causa, não houve qualquer pronunciamento dos órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de serem prestados esclarecimentos sôbre o alcance, e os efeitos da proposição, principalmente no que diz respeito às verbas necessárias à efetivação da medida preconizada e as disponibilidades daquelas instituições atingidas pela projetada norma legal.

Assim julgamos conveniente, para a apreciação da matéria, ouvir prèviamente sôbre o projeto de lei em foco, o Departamento Nacional da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

É a diligência que propomos à consideração desta Comissão.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1955. — *Lima Teixeira*, Presidente. — *João Arruda*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Guilherme Malaquias*.

N.º 171, de 1959

Da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.931-B, *de* 1952.

Relator : Sr. *Lameira Bittencourt*.

O projeto em causa, oriundo da Câmara dos Deputados, onde apresentado, ainda em maio de 1952, pelo nobre Deputado Celso Peçanha, prescreve que as aposentadorias e pensões concedidas pelas instituições de previdência social na vigência da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, a associados e beneficiários anteriormente regidos pela Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, serão revistas, vale dizer, aumentadas, tendo em vista as disposições da Lei n.º 1.434, de 17 de setembro de 1951.

Nesta Casa, o anterior Relator da matéria nesta Comissão, o nobre Senador João Arruda, em parecer aprovado em outubro de 1955, conclui mui acertadamente pela audiência prévia do Departamento Nacional de Previdência Social, já que, advertiu S. Exa., "a propósito do projeto de lei em foco não houve qualquer pronunciamento dos órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no *sentido* — note-se bem, solicitamos nós — *de serem prestados esclarecimentos sôbre o alcance e os efeitos da proposição, principalmente no que diz respeito às verbas necessárias à efetivação da medida preconizada e às disponibilidades daquelas instituições atingidas pela projetada norma legal*".

Em dezembro do mesmo ano, de 1955, o então Ministro do Trabalho, pronunciando-se sôbre a proposição, limitou-se, de acôrdo com a informação prestada pelo Departamento de Previdência Social, a reconhecer a justiça da iniciativa legislativa e a sugerir uma emenda, sem, porém, prestar os esclarecimentos e dados com razão encarecidos no parecer desta douta Comissão, que assim, continua sem os elementos reclamados como necessários para decidir sôbre a matéria.

Nestas condições, seria de insistir nessas informações se já não estivesse em curso no Senado, depois de aprovado pela Câmara, o projeto da Lei de Previdência Social, que, evidentemente, melhor regulando, — em têrmos mais gerais, amplos, e orgânicos a matéria — vem superar a proposição em tela, assim já sem objeto e utilidade, até porque as leis de caráter ge-

ral são sempre preferíveis às de caráter isolado, casuístico e fragmentário.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto n.º 1.931-B, de 1952, da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1958. — *Ruy Carneiro*, Presidente. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Sylvio Curvo*. — *Gomes de Oliveira*. — *Lino de Mattos*.

N.º 172, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 1.931-B, de 1952, (n.º 121, de 1955, no Senado).

Relator: Sr. *Vivaldo Lima*.

A proposição em exame, oriunda da Câmara dos Deputados, dispõe que as aposentadorias e pensões concedidas pelas instituições de previdência social, na vigência da Lei n.º 1.162, de 22 de junho de 1950, a associados e beneficiários cujos direitos eram anteriormente regulados pela Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, serão revistas, ou melhor dizendo, serão aumentadas, tendo em vista as disposições da Lei n.º 1.434, de 17 de setembro de 1951.

Nesta Casa do Congresso Nacional, a Comissão de Legislação Social, ao tomar conhecimento da matéria, de logo verificou não haverem os órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio se pronunciado sôbre o alcance e os efeitos da proposição, principalmente no que diz respeito às verbas necessárias à efetivação da medida preconizada e as disponibilidades daquelas instituições atingidas pelo projeto em estudo.

Daí, haver a referida Comissão, atendendo ao que propôs o então Relator da matéria, Senador João Arruda, votado pela conversão em diligência do projeto em causa, a fim de que fôssem ouvidos os técnicos do citado Ministério.

O Ministro do Trabalho procurou atender ao que lhe foi solicitado. Mas o fêz em parte. Limitou-se a reconhecer a justiça da iniciativa legislativa e a sugerir uma emenda, sem contudo prestar os necessários esclarecimentos e informações que a douta Comissão houve por bem lhe pedir. Pelo que, continuou ela sem dispor dos elementos indispensáveis à sua deliberação.

Face a resposta ministerial, a Comissão seria levada a insistir no pedido de esclarecimentos aos órgãos da previdência se já não estivesse tramitando no Senado o projeto de Lei de Previdência Social que, focalizando a matéria de maneira geral, envolvendo todos os aspectos da questão, evidentemente superou a proposição de objetivos limitados, ora examinados.

Assim, fazendo nossos os judiciosos motivos invocados pela douta Comissão de Legislação Social, ao ensejo do reexame da matéria, somos pela rejeição do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Fernandes Távora*. — *Saulo Ramos*. — *Moura Andrade*. — *Taciano de Mello*. — *Francisco Gallotti*.

PARECER

N.º 173, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 1.930-B, de 1956 (no Senado n.º 11, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00, destinado à conclusão do Centro Educacional de Maceió, Estado de Alagoas.

Relator: Sr. *Lima Guimarães*.

Por ter recebido emendas no Plenário, volta o Projeto n.º 11, de

1958, a esta Comissão para o seu pronunciamento a respeito.

As emendas pretendem auxílios no valor de Cr$ 917.500,00 para as seguintes entidades: Sociedade Civil Faculdade de Odontologia de Pernambuco, Colégio Nóbrega, de Pernambuco, Ginásio Santo Amaro, da Bahia, Sociedade Escolas e Ambulatórios S. José, de Natal, Escola de Filosofia do Rio Grande do Norte, Associação dos Ex-Combatentes, do Rio Grande do Norte, Clínica Pedagógica Heitor Carrilho e Ginásio São Luís, ambos do Rio Grande do Norte.

Como se vê, as emendas desvirtuam completamente o projeto que pleiteia um crédito especial para determinado fim e não para ser subdividido para auxílios e subvenções.

Embora a nobreza e a finalidade útil das emendas, não podemos concordar com esta forma de se incluírem num projeto outras aspirações que não lhe dizem respeito. Por êsse motivo, somos contra a aprovação das emendas.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Moura Andrade*. — *Vivaldo Lima*. — *Taciano de Mello*. — *Saulo Ramos*. — *Francisco Gallotti*. — *Mem de Sá*, vencido. — *Fernandes Távora*. — *Daniel Krieger*, vencido. — *Dix-Huit Rosado*, vencido. — *Milton Campos*, vencido.

PARECERES

Ns. 174, 175 e 176, de 1959

N.º 174, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1958, que autoriza a Estrada-de-Ferro Central a efetuar operação de crédito até o valor de Cruzeiros 300.000.000,00, destinado à aquisição de material e à execução das obras de eletrificação e sinalização das linhas suburbanas de São Paulo.

Relator: Sr. *Lineu Prestes*.

Pelo presente projeto fica a Estrada-de-Ferro Central do Brasil autorizada a efetuar operação de crédito até o valor de Cruzeiros 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de material e à realização das obras de eletrificação e sinalização das linhas suburbanas de São Paulo (art. 1.º).

O empréstimo a ser contraído pela Estrada-de-Ferro Central do Brasil (art. 2.º) deverá ser amortizado em prestações anuais e iguais, de valor não superior a Cruzeiros 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

II — O projeto, de autoria do Deputado Rogê Ferreira, foi devidamente justificado.

> "Carros antigos e desengonçados, correndo em trilhos gastos que se apóiam em dormentes podres, não oferecem o mínimo de confôrto e de segurança aos pobres operários que constituem a totalidade dos viajantes diários."

Basta, aliás, atentar para a sucessão lastimável de desastres ocorridos na Central para se positivar a necessidade de socorrê-lo com numerário capaz de permitir-lhe uma inadiável renovação de material.

Isso, no entanto, diz respeito ao mérito da proposição, cujo estudo é da alçada da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sob o aspecto constitucional e jurídico, pelo qual nos cumpre examinar a matéria, nada há que opor, uma vez que se obedeceu ao disposto no art. 67, § 1.º, da Constituição Federal.

Nestas condições, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Lineu Prestes*, Rela-

tor. — *Gilberto Marinho.* — *Ruy Carneiro.* — *Daniel Krieger.* — *João Villasbôas.*

N.º 175, de 1959

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1958.

Relator: Sr. *Novaes Filho.*

1. A proposição visa a autorizar a Estrada-de-Ferro Central do Brasil, hoje incorporada à Rêde Ferroviária Federal S. A., a efetuar operação de mútuo que se destina ao reaparelhamento do ramal suburbano da cidade de São Paulo (SP).

2. Sôbre o assunto já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, oferecendo parecer favorável e ressaltando a ineficiência da ferrovia que o autor do projeto, o Deputado socialista Rogê Ferreira, melhor justifica.

3. Realmente, o projeto vem atender àquele aspecto não-econômico que os serviços do Estado prestam, quer pela justiça e fôrças armadas, quer através de serviços industriais de transportes de passageiros. A precariedade dos meios de carreamento da população paulistana é principalmente verificada quando se comparam os comboios dos ramais suburbanos do Rio de Janeiro e da capital de São Paulo. Esta dualidade, entretanto, poderá ser superada através da concessão que o projeto de lei estabelece, permitindo, outrossim, sejam estancados os protestos populares verificados na Estação Roosevelt, reclamações estas que exigiram até a presença no local do Governador do Estado, quando a crise era mais intensa.

4. Destarte, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1958. — *Jorge Maynard,* Presidente. — *Novaes Filho,* Relator. — *Neves da Rocha.*

N.º 176, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 1.767-C, de 1956 (no Senado n.º 14, de 1958).

Relator: Sr. *Mem de Sá.*

O presente projeto, apresentado à Câmara, em agôsto de 1956, pelo ex-Deputado Rogê Ferreira, autoriza a Estrada-de-Ferro Central do Brasil a efetuar operação de crédito até o valor de Cruzeiros 300.000.000,00, para aquisição de equipamento e execução das obras de eletrificação e sinalização das linhas suburbanas de São Paulo.

Preliminarmente, cabe observar que a Estrada-de-Ferro Central do Brasil, que, à época da apresentação do projeto, era uma autarquia federal, subordinada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, passou, posteriormente, a integrar a sociedade de economia mista denominada Rêde Ferroviária Federal S. A., instituída nos têrmos da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, e cujos Estatutos foram aprovados pelo Decreto n.º 42.381, de 30 de setembro de 1957.

Aquela ferrovia, presentemente, não tem autonomia administrativa, pertencendo o seu patrimônio à R.F.F.S.A., que assumiu a responsabilidade de todos os seus compromissos e que a administra, de acôrdo com a legislação em vigor.

Superada se encontra, portanto, a proposição, quando autoriza um órgão sem personalidade jurídica a contrair empréstimo, pois ao mesmo falece competência em assuntos de tal natureza.

Seria, então, o caso de, através de emenda, transferir-se a autorização projetada à Rêde Ferroviária Federal S. A., para financiar os encargos da Central do Brasil, como chegou mesmo a sugerir o Relator da matéria na Comissão de Finanças da Câmara? Parecenos que não, uma vez que se trataria de autorização a uma sociedade anônima, que a poderia uti-

lizar ou não, segundo os seus programas de trabalho, a sua capacidade econômico-financeira e as necessidades gerais do País. Além disso, a R.F.F.S.A. possui capacidade para operações de empréstimos internos, independendo até de autorização legislativa a garantia do Tesouro Nacional para os empréstimos externos no valor máximo de 250 milhões de dólares ou o equivalente em outras moedas, garantia que o Poder Executivo, ouvido o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, poderá conceder-lhe, de acôrdo com o art. 26 da citada Lei n.º 3.115.

Poder-se-ia alegar, finalmente, que a autorização em tela valeria, pelo menos, como sugestão à Rêde Ferroviária no sentido de dar continuidade a serviços de grande interêsse para a população dos subúrbios de São Paulo.

Ora, assim considerado, o projeto não me merece acolhida, isto porque a lei deve ter por finalidade, pelo menos, quando se trata de matéria desta natureza, a fixação de encargos, a disciplina da atuação dos órgãos executivos, nunca, porém, indicar, sugerir medidas de caráter administrativo já compreendidas nas atribuições normais de determinado órgão da Administração.

Em resumo, autorização de que cogita o projeto não aproveitaria à sua beneficiária, a Central do Brasil, que já perdeu a condição de autarquia, nem tampouco à Rêde Ferroviária Federal S. A., que dela prescinde para cumprir seus objetivos, dentre os quais ressaltam, certamente, a aquisição de equipamento e a melhoria do sistema de transportes das ferrovias que lhe pertencem.

Nestas condições, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 1.767-C, de 1956 (no Senado n.º 14, de 1958).

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Fernandes Távora*. — *Moura Andrade*. — *Taciano de Mello*. — *Vivaldo Lima*. — *Milton Campos*. — *Saulo Ramos*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Daniel Krieger*. — *Francisco Gallotti*.

PARECERES

Ns. 177 e 178, de 1959

N.º 177, de 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1958, que torna oficial o uso dos atuais uniformes da Guarda Civil do Departamento Federal de Segurança Pública.

Relator: Sr. *Caiado de Castro*.

I — O presente projeto tem por finalidade tornar oficial o uso dos atuais uniformes da Guarda Civil do Departamento Federal de Segurança Pública.

II. Sob o aspecto que é dado a esta Comissão apreciar, o projeto merece aprovação, já que objetiva assegurar, oficialmente, o uso exclusivo de um modêlo de uniforme para os Guardas Civis do D.F.S.P., distinguindo-os das demais organizações civis, militares e não oficiais.

III. Além dessa diferenciação que deve caracterizar a origem do agente da lei, impede o projeto as constantes modificações de uniformes sujeitas ao arbítrio da autoridade administrativa, e que sempre traduz ônus desnecessário para o Erário público.

IV. Desta sorte, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1958. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Caiado de Castro*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Gilberto Marinho*. — *Ary Vianna*. — *Nelson Firmo*.

N.º 178, de 1959

Relator: Sr. *Moura Andrade*.

1. A Câmara dos Deputados aprovou, na sessão de 15 de abril

do corrente ano, o presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Bruzzi de Mendonça, que dispõe sôbre a oficialização de uniforme da Guarda Civil, do Departamento Federal de Segurança Pública.

2. Nesta Casa do Congresso a proposição foi submetida ao pronunciamento da Comissão de Serviço Público Civil, que a aprovou nos têrmos do parecer favorável do Relator, o nobre Senador Caiado de Castro.

3. Face às limitações regimentais que condicionam os pronunciamentos desta Comissão de Finanças, quero, apenas, enunciar as dúvidas que me assaltam, a fim de que sôbre elas se manifeste, oportunamente, a douta Comissão de Constituição e Justiça.

4. A matéria, objeto dêste projeto, ou seja, a "oficialização dos uniformes da Guarda Civil", não está compreendida na área que a Constituição reservou à ação do legislador. A Constituição estabelece no seu art. 65, IX, que ao Congresso compete legislar sôbre tôdas as matérias de competência (legislativa) da União. E no art. 5.º, XV, traça, com limites precisos, a órbita destinada à ação do Poder Legislativo.

É bem de ver que ao Congresso não é dado ampliar ordinàriamente atribuições, competências constitucionalmente limitadas, estabelecendo providências sôbre matérias que não estão incluídas no seu âmbito de poderes.

A simples enunciação dessas premissas nos coloca na contingência de analisar, ainda uma vez, o árduo e controvertido conceito da competência discricionária do Poder Executivo.

Há uma tendência de operar a simplificação do problema, dizendo-se que a competência livre ou discricionária é aquela que a *lei* deixa à autoridade administrativa para que esta, à sua discrição, julgue da conveniência ou da oportunidade dos atos executivos. De acôrdo com êsse entendimento, a área de atuação discricionária do Poder Executivo, tem apenas a extensão e a latitude que a lei estabelecer.

Essa colocação doutrinal, simplista e arbitrária, constrói tôda a teoria da discricionaridade em têrmos dogmáticos e completamente à margem da sistemática constitucional. Segundo os seus sustentadores a chamada competência livre do Executivo só seria livre na medida e nas condições estabelecidas pelo Legislativo. Temos para nós que essa fórmula é inconciliável não só com o princípio da independência dos poderes, mas também com tôda a estrutura lógica da moderna organização estatal.

Cumpre ter presente que a discriminação de competências entre os Poderes há de ter como fonte necessária e única a Constituição.

Não se compreende nem se justifica assim a orientação daqueles que pretendem submeter e subordinar ao arbítrio do legislador ordinário, a extensão e a própria existência da competência discricionária do Poder Executivo.

Adotando uma definição de Bonnard poder-se-ia dizer que *a competência discricionária consiste precisamente no poder de decidir fora das prescrições da lei, isto é, o poder que tem o Executivo de impor e estabelecer livremente os seus próprios critérios para realizar aquelas funções do Estado, que a Constituição não haja explícita ou implicitamente incluído na órbita dos demais poderes.*

Se se pudesse sustentar — como sustenta o eminente Seabra Fagundes — que a atividade discricionária é aquela que se desenvolve subordinada à lei e na medida em que a lei a determine, então seria forçoso concluir-se o poder discricionário não é atributo constitucional da administração, mas simplesmente delegação de competência, outorgada em cada caso e mediante determinadas condições, pelo legislador ordinário.

Essa conclusão é grave e perigosa. Ela importa na negação dos chamados poderes implícitos da administração e na extensão arbitrária dos poderes explícitos do Congresso.

Já ensinava Ranelletti que "tôda atividade que tem por escopo prover à satisfação das necessidades seja do Estado, como unidade em si, seja do povo, isto é, satisfazer em geral às necessidades coletivas, que são os objetivos do Estado, constitui *administração* no sentido material e objetivo."

Isso, em outros têrmos, foi repetido por Fleiner:

"O poder discricionário tem, nem mais nem menos, o escopo de tornar possível à Administração adotar a sua atividade às exigências das circunstâncias individuais, de sorte que essa resulte sempre a mais eficaz e a mais útil ao público".

E Goodnow, procurando demonstrar a impossibilidade de conter em limites rígidos a atividade executiva, invoca um "standard" jurisprudencial da Suprema Côrte, nos seguintes têrmos:

"As grandes linhas dos movimentos do Executivo podem ser traçadas, e limitações podem ser impostas ao exercício dos seus poderes. *Mas existem numerosas coisas que devem ser feitas, e que não podem ser previstas e determinadas, e que são essenciais à ação útil e eficiente do govêrno.*"

A tendência, marcada por alguns constitucionalistas do século XIX, de definir a administração como uma atividade inteiramente dependente dos critérios da lei, está hoje definitivamente superada. Ao legislador não cabe nem compete prover a tôdas as necessidades do Estado (Jellinek).

O legislador não pode pretender fixar, através de normas estáveis e rígidas, aquilo tudo que a autoridade administrativa haveria de fazer; é indispensável liberdade de iniciativa, um poder de decisão própria, a faculdade, enfim, de atuar e de querer, sob critérios próprios e livres.

Muitos autores, entre os quais se destacam Laband, Otto Meyer e Jellinek, definem a administração dizendo que ela abrange e compreende — na órbita da sua competência — *tôda a atividade do Estado que não seja a sua atividade legislativa ou judiciária.*

Assentada esta premissa, constatado que a Constituição delimita o campo de ação do Poder Legislativo, prefixando quais as matérias, ou seja, qual o conteúdo material da legislação, poder-se-á concluir, como concluiu Laband, "que todo o ato que não se apresente com semelhante conteúdo, será um ato próprio da administração".

Perfilhamos a opinião dos constitucionalistas da Escola Alemã, que ao invés de buscar a distinção entre legislação e administração na diferença entre atos gerais e atos particulares, (a lei estatui a título geral e o ato administrativo a título particular, segundo Jèse, Duguit, Seligmann), situam-na no conteúdo "ratione materiæ" que deve pertencer como próprio a cada uma dessas funções do Estado. Entrariam assim no campo de competência exclusiva da administração, "tôdas aquelas prescrições de ordem geral ou regulamentar pelas quais a autoridade administrativa se traça a si mesma uma linha de conduta, ordena seus próprios assuntos, organiza seus serviços e dispõe sôbre o funcionamento dos mesmos, mediante regras ou normas que se dirigem aos funcionários e não alcançam a generalidade dos cidadãos" (Carré de Malberg), mesmo porque tôda a atividade que só se desenvolve e produz efeitos no interior do organismo administrativo, é uma atividade livre do Poder Executivo.

Concluindo, não vacilamos em sustentar que as áreas de competência reservadas pela Constituição aos poderes Legislativo e Executivo estão perfeitamente extre-

madas e que cada uma delas abrange funções de conteúdo material perfeitamente distintas e diferenciadas.

Adotadas essas noções, examinemos à luz delas o projeto ora submetido ao critério dêste órgão.

Através dêle, o Congresso pretende editar prescrições *rígidas* e permanentes sôbre "uniformes da Guarda Civil", (os sapatos e meias serão pretos, e quepi branco, os uniformes de brim, o blusão de couro etc.), isto é, disciplinar por meio de lei, matéria que pelo seu conteúdo se inclui na esfera de atribuições normais da administração. E se inclui naquela esfera de atribuições porque:

a) não constitui atividade que a Constituição faça depender do Legislativo ou do Judiciário;

b) tem como objeto ato de ordenação ou de organização de serviço público, mediante regras que se dirigem aos funcionários e não à generalidade dos cidadãos;

c) fixa normas e critérios que vão produzir efeitos exclusivamente no interior do organismo administrativo.

Em face de todo o exposto, somos de parecer que o projeto, por que subverte e conflagra os princípios constitucionais relativos à independência dos poderes, extende e amplia, no caso concreto, a competência "ratione materiæ" do Congresso, invadindo a esfera de atribuições da administração, não deve merecer aprovação do Senado, salvo melhor juízo da Comissão de Constituição e Justiça, cuja audiência requeiro.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Moura Andrade*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Saulo Ramos*. — *Vivaldo Lima*. — *Fernandes Távora*. — *Taciano de Mello* — *Francisco Gallotti*.

PARECER

N.º 179, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1958, que concede o auxílio de Cruzeiros 800.000,00 à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Relator: Sr. *Ruy Carneiro*.

Sôbre o presente projeto, esta Comissão já se pronunciou na devida oportunidade regimental, devendo fazê-lo, agora, sôbre as Emendas n.º 1-C, da Comissão de Finanças, e n.º 2, oferecida quando a matéria figurou em Ordem do Dia.

A Emenda n.º 1-C visa a permitir que o crédito, de que trata o projeto, possa ser utilizado não apenas na amortização da dívida da Casa do Estudante com o Instituto dos Comerciários, senão também na solução de outros compromissos contraídos em favor da classe estudantil.

A Emenda n.º 2 aumenta sensivelmente o crédito previsto, fixando-o em Cr$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) e destinando Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ao pagamento de dívida da "Fenix Caixeral", de Fortaleza, no Estado do Ceará, com o mesmo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

No âmbito jurídico-constitucional, nada há que obste a aprovação das emendas em aprêço, devendo a ilustrada Comissão de Finanças, autora da Emenda n.º 1-C, dizer sôbre a conveniência da de n.º 2.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Attílio Vivacqua*. — *Arge-*

miro de Figueiredo. — Jorge Maynard, com restrições.

PARECER

N.º 180, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 609-B, *de* 1955, (*no Senado n.º* 17-58) *que concede o auxílio de* Cr$ 800.000,00 *à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.*

Relator do vencido: Sr. *Daniel Krieger.*

Ao presente projeto foi apresentada, em Plenário, Emenda (n.º 2), aumentando para Cruzeiros 5.800.000.00, o crédito cuja abertura é nêle autorizada, sendo Cruzeiros 5.000.000,00 para amortização da dívida da "Fenix Caixeral", de Fortaleza, também com o IAPC.

2. Os autores da emenda justificaram-na devidamente, acentuando que

> "devido a circunstâncias surgidas com as dificuldades que a conjuntura econômica e financeira vem acarretando, a Fenix Cearense encontra-se na iminência de ver o seu patrimônio, fruto de esforços continuados de setenta e cinco anos, encampado pelo IAPC, como garantia de sua dívida".

3. A Comissão de Finanças, considerando boas as razões oferecidas pelos autores da Emenda n.º 2, resolve aprová-la, contra o voto do relator.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso,* Presidente. — *Daniel Krieger,* Relator. — *Vivaldo Lima. — Moura Andrade. — Lima Guimarães. — Francisco Gallotti,* vencido. — *Mem de Sá. — Taciano de Mello. — Saulo Ramos. — Fernandes Távora.*

VOTO DO SENADOR

FRANCISCO GALLOTTI

O Projeto de Lei da Câmara n.º 117-58, que concede auxílio de Cruzeiros 800.000,00 à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o IAPC, retorna a esta Comissão para ser apreciada a emenda dos nobres Senadores Onofre Gomes e Fernandes Távora, pela qual são concedidos Cr$ 5.000.000,00 à Sociedade "Fenix Caixeral", de Fortaleza.

Somos pela rejeição da emenda. Se tal critério de favorecimento a sociedade dessa natureza fôr adotado, o que será do Erário Público?

De todos os Estados, de muitas cidades, quantas solicitações, no mesmo sentido, não chegariam até nós — representantes de outros Estados?!

E, sem dúvida, cada caso terá uma justificação séria e compreensível.

Lamentamos contrariar a atitude elevada dos dignos representantes do Ceará, mas o fazemos certos de estarmos agindo conscientemente.

Assim, somos pela rejeição da emenda. — *Francisco Gallotti.*

PARECER

N.º 181, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.688 B, *de* 1956 (*no Senado n.º* 139, *de* 1958) *que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros* 15.000.000.00, *destinado à Comissão Executiva do Monumento a Joaquim Caetano da Silva, a ser erigido na capital do Território Federal do Amapá.*

Relator: Sr. *Paulo Fernandes.*

É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo presente projeto (art.

1.º), o crédito especial de Cruzeiros 15.000.000,00, através do Ministério da Educação e Cultura, destinado à Comissão Executiva do Monumento a Joaquim Caetano da Silva, a ser erigido na capital do Território Federal do Amapá.

Êsse crédito (art. 2.º) será aplicado exclusivamente num edifício, denominado Joaquim Caetano da Silva, e destinado à instalação dos serviços federais do Território Federal do Amapá.

No edifício, que será considerado Monumento Nacional (art. 3.º), serão inscritos os feitos do homenageado como diplomata, filólogo e historiador.

Além disso, pela celebração do I Centenário, ocorrido em 1957, da publicação das obras do historiador gaúcho, é o Poder Executivo autorizado a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, sêlo postal comemorativo (artigo 4.º).

II. O projeto, de autoria do eminente Deputado Flôres da Cunha, que o justificou devidamente, contém medida justa e encerra um tipo de homenagem diferente das que comumente se prestam em casos tais, visando a obra menos suntuária e mais útil.

Assim, ao invés de estátuas ou bustos do homenageado, será construído um edifício, onde se instalarão os serviços federais do Território do Amapá, valendo o edifício como Monumento Nacional.

Nesse edifício, assim pràticamente utilizado, serão, então, inscritos os feitos de Joaquim Caetano da Silva, que como diplomata, filólogo e historiador, elevou bem alto o nome do Brasil, realizando notáveis trabalhos de pesquisa, sobretudo na questão de limites com a Guiana Francesa, em que, com o seu livro "O Oiapoque e o Amazonas", contribuiu decisivamente para a afirmação vitoriosa de nossos direitos.

III. A homenagem a Caetano da Silva é merecida e o Congresso, concretizando-a na presente proposição, realiza tarefa edificante, eis que aponta aos moços um nobre exemplo a seguir.

Se restrições pudessem ser opostas à medida, seriam de ordem financeira, dada a situação delicada do Erário, mas tais restrições estão, *a priori*, neutralizadas pelo fato de se tratar, na espécie, de simples lei autorizativa que o Poder Executivo só tornará efetiva se julgar em condições de fazê-lo.

IV. Diante dessas considerações, opinamos favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Saulo Ramos*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Mem de Sá*. — *Francisco Gallotti*. — *Milton Campos*. — *Fernandes Távora*. — *Taciano de Mello*. — *Lima Guimarães* — *Daniel Krieger*.

PARECER

N.º 182, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre a emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 195, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cruzeiros 3.000.000,00, como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (T.B.C.).

Relator: Sr. *Moura Andrade*.

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.827-B, de 1958, (no Senado n.º 195, de 1958), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 3.000.000.00, como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia, a fim de ser apreciada a emenda que lhe foi oferecida, em Plenário, quando de sua discussão única.

A referida emenda pretende conceder o auxílio de Cr$ 500.000,00 ao Teatro Brasileiro de Recife, sediado na Capital do Estado de Pernambuco.

Verifica-se, preliminarmente, que, enquanto o projeto visa a conceder, em caráter excepcional, considerando os *deficits* sucessivos do Teatro Brasileiro de Comédia e os sérios prejuízos resultantes de dois incêndios, um auxílio que permita àquela entidade o ressarcimento parcial dos danos sofridos e a continuação de suas atividades, a emenda objetiva subvencionar o custeio de outra organização teatral igualmente merecedora de amparo, mas cuja situação financeira não é demonstrada através de dados positivos.

Ora, a cooperação financeira da União com as instituições assistenciais e culturais está regulada na Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e deve processar-se através do Orçamento, durante cuja discussão o Senado tem oportunidade de corrigir, de modo amplo, as imperfeições e deficiências do projeto da Câmara dos Deputados.

Daí entendermos que sòmente em casos excepcionais se admitam as autorizações para abertura de créditos especiais, em benefício de entidades privadas, evitando-se, quanto possível, a sua extensão por meio de emendas. Do contrário, teríamos de atender, em cada proposição desta natureza, a reivindicações de inúmeras instituições necessitadas da ajuda do Poder Público. E o Senado tumultuaria a sua missão de Câmara revisora, se ampliasse matéria em que o legislador deve atuar com a maior parcimônia.

Quanto ao mérito da questão, convém esclarecer que o Teatro Brasileiro de Comédia jamais recebeu auxílio federal, ao passo que o Teatro de Amadores de Recife, beneficiário da emenda, recebeu, no exercício de 1958, a subvenção de Cr$ 130.000,00 (pág. 362, do Orçamento) e está contemplado, na atual lei de meios (pág. 380), com a subvenção de Cr$ 230.000,00.

Nestas condições, opinamos contràriamente à emenda.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Moura Andrade*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Vivaldo Lima*. — *Mem de Sá*. — *Fernandes Távora* — *Daniel Krieger*. — *Francisco Gallotti*. — *Taciano de Mello*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Saulo Ramos*.

PARECER

N.º 183, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei n.º 3.854-B, *de* 1958, *na Câmara dos Deputados* (*no Senado n.º* 222, *de* 1958) *que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito de* Cr$ 15.000.000,00 *para atender despesas com as novas instalações do Colégio Pedro II, internato.*

Relator: Sr. *Paulo Fernandes*.

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr$ 15.000.000,00, através do Ministério da Educação e Cultura, para atender a despesas com as novas instalações do internato do Colégio Pedro II.

II. A proposição, de iniciativa do Poder Executivo, veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação e Cultura, na qual a medida é plenamente justificada.

III. O Colégio Pedro II, estabelecimento de ensino padrão no Brasil, recebe em seu internato, alunos de todos os Estados do Brasil, dali tendo saído nomes que, mais tarde, brilharam em altos postos na vida política, administrativa, literária e científica do País.

Prestigiar o Colégio é realmente servir à causa da boa formação cultural de nossa juventude.

Acresce salientar o caráter universalmente democrático do Colégio, que sendo inteiramente gra-

tuito, acolhe rapazes de tôdas as classes sociais, selecionados, apenas, e de maneira rigorosa, pelo exclusivo critério da competência em exames cuja honestidade é tradicional.

Tudo isso demonstra a conveniência de se favorecer, como no caso presente, tudo quanto possa melhorar, de algum modo, o grande educandário.

O Internato, que conta atualmente com capacidade para 600 alunos, poderá aumentar para 1.000 o número de matrículas, de maneira que, quase dobrando a sua capacidade, ensejará maiores oportunidades a rapazes pobres e que desejem estudar.

IV. Ante o exposto, provada a necessidade do crédito, e tendo em conta que a formação cultural e cívica da mocidade, tal como se processa no Colégio Pedro II, compensa, de sobra, qualquer gasto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Mem de Sá*. — *Daniel Krieger*. — *Dix-Huit Rosado*. — *Saulo Ramos*. — *Vivaldo Lima*. — *Taciano de Mello*. — *Francisco Gallotti*. — *Moura Andrade*. — *Fernandes Távora*. — *Milton Campos*.

PARECER

N.º 184, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 179-B, *de* 1955, *(no Senado n.º* 11-59) *que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de* Cr$ 20.000.000 00, *destinado à reconstrução da barragem do Batatan, em São Luís, Estado do Maranhão.*

Relator: Sr. *Dix-Huit Rosado.*

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 179-B, de 1955, (no Senado Federal n.º 11-59) autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros 20.000.000,00, para atender às despesas com a reconstrução da barragem do Batatan, em São Luís, Maranhão.

A represa de Batatan, em São Luís, conforme sabemos, está intimamente ligada ao sistema de abastecimento dágua da capital maranhense, sendo êste o argumento central da justificação que ao projeto acompanha, no sentido de que o Govêrno Federal ocorra com recursos extraordinários para a sua reconstrução.

Cumpre assinalar, também, que o projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados pela Bancada do Estado do Maranhão, tomando esta por base apêlo que lhe foi dirigido pela Assembléia Legislativa Estadual, no qual se transcrevia idêntica moção pela mesma endereçada ao Sr. Presidente da República.

Diante disso, temos a impressão de que o projeto deve merecer a melhor acolhida.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto de lei em aprêço.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1959. — *Gaspar Velloso*, Presidente. — *Dix-Huit Rosado*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Lima Guimarães*. — *Mem de Sá*. — *Fernandes Távora* — *Moura Andrade*. — *Daniel Krieger*. — *Saulo Ramos*. — *Taciano de Mello*. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Estêve no Senado o Dr. Fernando de Andrade Ramos, Presidente do Conselho Nacional de Economia, a fim de fazer, pessoalmente, a entrega da "*Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil* — 1958", de acôrdo com o art. 9.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de

1949, modificado pela Lei n.º 3.272, de 30 de setembro de 1957.

A matéria figura no Expediente da presente sessão.

(*Pausa*).

Foram pela Mesa recebidos os seguintes convites extensivos aos Senhores Senadores:

— Do Diretor da Faculdade Nacional de Medicina para a homenagem que será prestada, hoje, às 20 horas e 30 minutos, aos Senhores Ministros Mário Pinotti e Clóvis Pestana, no Salão da Congregação da mesma Faculdade, por iniciativa da Associação dos Antigos Alunos e do Diretório Acadêmico.

— da "Casa da Paraíba", para a sessão solene que se realizará na sede do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, à rua México n.º 168, sala 605, em homenagem à memória do Dr. Manoel Veloso Borges, ex-Senador pela Paraíba, recentemente falecido.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente e Senhores Senadores, sou um entusiasta apaixonado da indústria nacional. Ao sabê-la, no dia de hoje — 25 de maio — *"Dia da Indústria"*, com o seu poderio sempre ascendente, transbordo-me de euforia. Nem poderia ser diferente, diante de dados estatísticos que nos dizem ser de 160 mil o número dos nossos estabelecimentos industriais, com mais de 2 milhões de operários e um faturamento anual superior a 500 bilhões de cruzeiros.

Alegra-me, também, como patriota, registrar que, ao contrário da crença generalizada, êsse parque industrial está distribuído na proporção de 33 por cento em São Paulo, outros 33 por cento nas regiões do Distrito Federal, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Estado do Rio e os restantes 34 por cento nas demais unidades da Federação.

Ao registrar esta manifestação de entusiasmo, quero fazê-lo imunizado de contágios patrioteiros para distinguir êsse crescimento industrial do enriquecimento fácil e ilícito de negocistas que, protegidos pelo Govêrno da República, e pretextando criar novas indústrias nacionais, realizam negociatas jamais imaginadas pelo próprio Chefe da Nação, Sr. Juscelino Kubitschek, a cujos conhecimentos são sonegados os elementos esclarecedores.

A minha homenagem aos legítimos capitães de indústria, neste dia que lhes pertence, será, portanto, a de separá-los da súcia de exploradores gananciosos que estão ganhando dinheiro a rôdo, graças aos padrinhos aboletados em postos chaves do Govêrno Federal.

Protecionismo escandaloso à indústria de automóveis

Nutro a esperança de que, também, no mesmo sentido dessa minha homenagem, o Presidente da República que conta, nesta Casa, com a diligência infatigável do nobre Líder Senador Lameira Bittencourt, determine estudos sérios sôbre as acusações que formularei contra a descabida e absurda proteção aos que, sob a capa de indústria automobilística nacional, sangram a Nação num autêntico panamá de escandaloso protecionismo.

Procurarei facilitar o julgamento com dados comparativos entre o tratamento que o Govêrno da República dá à lavoura e ao grupo de indivíduos que se rotularam donos da indústria automobilística nacional.

Cêrca de 300 bilhões de cruzeiros, de 1953 até hoje, foram tomados ou furtados da lavoura cafeeira por intermédio do confisco cambial, sendo que dessa soma fabulosa apenas alguma migalha reverteu à lavoura.

A indústria automobilística nacional conseguiu, graças à Instrução 113 da SUMOC, transferir, sem

cobertura cambial, cêrca de 100 milhões de dólares ou seja, calculado pelo câmbio livre do momento, 13 bilhões e 500 milhões de cruzeiros.

Alguns dos grupos, naturalmente mais encartuchados no Govêrno, conseguiram financiamentos do Banco de Desenvolvimento Econômico. Um dêsses financiamentos, de 150 milhões de cruzeiros, foi concedido a um grupo 80 por cento estrangeiro.

Há, portanto, 20 por cento de testas de ferro nacionais.

Há outros financiamentos autorizados e diversos bem encaminhados. O cêrco que se faz às autoridades governamentais para êsses financiamentos é irresistível, graças ao poderio das personalidades que os grupos estrangeiros conseguiram colocar à frente dos seus negócios.

Lucros de bilhões de cruzeiros

Uma idéia da extensão incomensurável dêsse negócio de automóvel nacional, talvez possa ser dada pelo balanço, referente a 1958, de uma dessas emprêsas, com o capital de 2 bilhões e 200 milhões de cruzeiros, constituído pela transferência de equipamento, sem cobertura cambial e cujos lucros foram de 1 bilhão e 860 milhões de cruzeiros.

Bom é se frise, Sr. Presidente, que êsse lucro em apenas um ano é o registrado em balanço publicado no Diário Oficial, sem se contar o lucro inconfessado, que não vem a público. Cito apenas uma indústria automobilística das ditas nacionais, para exemplificar. Há diversas e os lucros são mais ou menos da mesma ordem.

Infiltraram-se êsses negocistas de tal maneira no seio do Govêrno Federal que o Brasil, sem tradição alguma nesse setor industrial, está com 17 fábricas de automóveis, batendo, portanto, o recorde em todos os países do mundo, até mesmo nos Estados Unidos, em número de fábricas e, conseqüentemente, em dificuldades futuras.

Não há país algum — repito — incluindo os próprios Estados Unidos da América do Norte, que tenha, durante anos e anos sucessivos até formar uma tradição na indústria automobilística, reunido número de estabelecimentos fabris tão grande como se está verificando no Brasil, no Govêrno do Presidente Juscelino Kubitschek, isto é, em pouco mais de três anos.

Fácil, Sr. Presidente, porque os equipamentos vêm sem cobertura cambial — Instrução da SUMOC n.º 113 —; dinheiro para o início do negócio conseguem emprestado: aí está o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. Não há dinheiro para a lavoura, para a indústria legítima, para os industriais de tradição como, por exemplo, Matarazzo que está no Brasil há cêrca de sessenta anos e outros industriais brasileiros. Aquêles, entretanto, que ainda não têm título de naturalização — a maioria ainda está com a Caderneta n.º 19 de permanência no Brasil, sem papéis regularizados — já são industriais e já conseguem registrar lucros fabulosos, quase iguais ao próprio capital que declararam.

Os lucros exagerados propiciam a ampliação do negócio. A obra se completará com a isenção de impostos de vendas e consignações, consumo etc., e, finalmente, com o financiamento para a venda em prestações, conforme estão exigindo.

Advertências do povo

Enquanto se permite essa incrível liberalidade, simplesmente porque são empreendimentos que deixam dinheiro a uma boa porção de gente, muitas indústrias indispensáveis à Nação morrem à míngua, como, por exemplo, a de tratores e demais máquinas e implementos agrícolas.

Parodiando a observação de que "ou o Brasil acaba com a saúva ou

a saúva acabará com o Brasil", direi que se o Presidente Juscelino Kubitschek não acabar com a traficância, essa gente arrastará a Nação para o caos econômico, financeiro e social.

As advertências do povo vêm sendo constantes. Melhor do que palavras dizem, entre outras, as depredações populares de S. Paulo, Florianópolis, Fortaleza e, desgraçadamente, a última que se verificou há poucos dias em Niterói.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, por cessão do nobre Senador Cunha Mello, segundo orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*) — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Cunha Mello o terme cedido a inscrição.

Ocupo a tribuna, Sr. Presidente, para dar conhecimento ao Senado do telegrama que acabo de receber do Sr. General Eurico Gaspar Dutra, nos seguintes têrmos:

> "A leitura do "Diário do Congresso" desta semana deume notícia da generosidade de V. Exa. bem como da dos Senadores Argemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro, Silvestre Péricles, Sebastião Archer, Jorge Maynard, Novaes Filho, João Villasbôas, Leônidas Mello, Lima Teixeira e Vivaldo Lima, ocupando a atenção do Egrégio Senado Federal, sôbre minha atuação na vida pública, bem como pequenos mas sinceros serviços que Deus me consentiu prestar à nossa Pátria. Já estou acostumado com essa generosidade de meus ilustres amigos e compatrícios, cada ano, por ocasião da passagem do meu aniversário e sempre.
>
> Mais uma vez expresso meus agradecimentos comovidos que vêm gratificar com aprêço dos nobres representantes da Nação uma vida sem ambição nem orgulho mas, modesta embora, consciente de que com a ajuda de todos realizou missões para que foi generosamente convocado. Rogo receber e transmitir aos nobres Senadores meu reconhecimento. *Eurico Dutra.*"

O *Sr. Attílio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O *Sr. Attílio Vivacqua* — Não me encontrava presente quando esta Casa prestou justa homenagem ao eminente brasileiro, Marechal Eurico Gaspar Dutra, pelo transcurso do seu aniversário. Associo-me, em nome do meu partido e no meu próprio, a essa manifestação do Senado, consagradora dos méritos patrióticos do nosso ilustre patrício e ex-Presidente da República, Marechal Eurico Gaspar Dutra.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte do nobre Senador Attílio Vivacqua.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O *Sr. Gilberto Marinho* — O reconhecimento do povo brasileiro, aqui reiterado cada ano pela palavra de V. Exa. ou pela de outros dos numerosos amigos com os quais o Marechal Dutra conta nesta Casa e em última instância, pela unanimidade do Senado da República, começou naquela mesma tarde em que, após haver presidido a um dos pleitos mais límpidos e escorreitos já realizados no País, transmitiu o exercício da suprema magistratura da Nação, que tanto dignifi-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

cara, ao ungido do voto livre e democrático, o grande e saudoso Getúlio Vargas.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, registro o aparte do nobre Senador Gilberto Marinho, um dos expoentes do Senado e antigo auxiliar do Presidente Eurico Gaspar Dutra, e dou por encerradas estas considerações. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Victorino Freire, o Senhor Filinto Müller deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, venho submeter à consideração da Casa um projeto de lei regulando o comêço da vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e outros atos normativos.

Implanta-se, entre nós, cada vez mais, o abuso de *legislar-se* mediante Regulamentos, Regimentos, Avisos, Instruções, Portarias de Ministros, de entidades autárquicas, de repartições burocráticas, de sociedades de economia mista, que, em geral, exorbitando de sua competência regulamentar ou normativa, editam, alteram e revogam diplomas legais sôbre assuntos fundamentais da vida do País, especialmente no setor econômico, tributário e financeiro. Nesse amplo e vital setor, essa é a legislação real e efetiva — uma imensa e labiríntica rêde legal, impenetrável para o público e da qual alguns privilegiados possuem o fio de Ariadne, e onde, sob o sentimento de insegurança jurídica, se emaranham produtores, empresários, comerciantes e até os próprios juristas, advogados e magistrados.

Como deixou de ter razão entre nós o sábio Nicola Stolf, quando escrevia em 1919: "Não se pode tolerar que haja pessoas às quais se escuse hoje a ignorância da lei, como sucedia sob o império das leis romanas". (Distrito Civile, vol. I, pág. 179).

Dentro de misterioso reino jurídico, administradores e burocratas exercem, nestes tempos de crescente intervenção estatal, uma das mais poderosas ditaduras — a ditadura legislativa, econômica e financeira, numa solapante corruptela de costumes e das próprias instituições democráticas. Ditadura irresponsável, e por isso mesmo mais sujeita às tentações da cupidez, às condições da formação individual, psíquica e moral, em suma, à falibilidade humana dêsses *oniscientes e onipotentes legisladores* que passaram a substituir os legisladores dos palácios Monroe e Tiradentes, eleitos pelo povo.

Essa subversão jurídica agrava-se com o tremendo arbítrio das autoridades e órgãos administrativos de baixar, de surprêsa, *atos legislativos*, para vigorarem, desde a data de sua publicação, no País e no estrangeiro.

Trata-se, além do mais, de medidas legais que, apesar da sua importância, tantas vêzes de caráter fundamental para o País, são elaboradas no mistério dos gabinetes governamentais, não raro, sob influências políticas e de grupos econômicos.

A discussão dos projetos pelo Parlamento, e sua tramitação regimental, são meios democráticos para a feitura da lei, e de fiscalização do povo, e, finalmente, de garantia, de igualdade, de oportunidade e de tratamento para todos os interessados na matéria que os respectivos projetos regulam, e por esta razão tanto se condena o regime de urgência dos debates e

votações. Além do processo garantidor da publicidade da elaboração legislativa, a lei estabelece, habitualmente, prazo para a sua executoriedade, a *vocatio legis*.

Desapareceu a hierarquia das regras estatais, tão bem definidas por Pontes de Miranda.

O escôpo do projeto é o de estabelecer regras capazes de coibir e evitar o tremendo arbítrio a que nos referimos, assim disciplinando, sem prejuízo da ação oportuna ou urgente do Estado, a fixação do prazo para o comêço da obrigatoriedade dêsses atos normativos. São excluídos dessa regra os atos de competência do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Segurança Nacional bem como os de competência dos Ministérios militares, quando disserem respeito à segurança nacional. Tais atos podem, òbviamente, ser regulados na lei especial.

Estabeleceu-se, como regra geral, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva publicação no "Diário Oficial" da União, o qual, mediante decreto aprobatório, justificado por motivo de relevante interêsse público, poderá :

a) ser reduzido até o máximo de dez (10) dias;

b) ser admitido o início da obrigatoriedade do ato na data da sua publicação, nos casos de calamidade pública e naqueles em que, em assim não se procedendo, a providência, dadas a sua natureza, urgência e finalidade, perca sua oportunidade e efeitos.

Nessa hipótese, quando se tratar de providência, cuja razão determinante fôr omitida por ser considerada de caráter sigiloso pelo Presidente da República, deverá o Ministro de Estado competente enviar ao Congresso Nacional, dentro de 10 (dez) dias da publicação do ato, circunstanciada informação a respeito, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Procurou-se uma fórmula que concilie a garantia do direito individual com a flexibilidade adequada às necessidades e conveniências do Estado e da coletividade.

Devemos lembrar em abono da orientação que inspirou nossa iniciativa, o exemplo da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, que reformou as Tarifas das Alfândegas, onde se estabelece que entrarão em vigor 15 (quinze) dias após a publicação do ato homologatório do Ministro da Fazenda, das deliberações do Conselho de Política Aduaneira, sôbre a fixação de *alíquotas ad valorem*, aquisição de cota de matéria-prima ou de qualquer produto de base e a correspondente isenção ou redução de impôsto, estabelecimento de pauta de valor mínimo, concessão ou revisão de registro de similar etc.

Através de Instruções, quase sempre bruscas, inesperadas, têm-se feito alterações fundamentais do sistema monetário, cambial, bancário, do regime de comércio exterior, da política de compra e estocagem de ouro, da legislação civil, comercial e administrativa.

Uma Instrução da SUMOC, da COFAP, do BNDE, da FIBAN, da Diretoria da Receita etc., malgrado a probidade e o espírito público que possuam os respectivos dirigentes, pode, sobretudo quando expedida abruptamente, subverter direitos individuais, sacrificar a programação empresarial de custos de produção, de lucros, e de trabalho, afetar gravemente, e às vêzes de modo irremediável, interêsses da lavoura, da indústria e do comércio, alterar e prejudicar, na ordem interna e externa, diretrizes da política econômica e financeira da nação, arruinar patrimônios, criar favores e privilégios, transformar em nababos os felizardos de bom faro, ou prèviamente informados dêsses atos. A história, pela voz de Plutarco, registra o episódio que é exemplaríssimo, dos três amigos de Sólon, dentre êles Hipônico, nos quais depositava absoluta confiança e que, conhecendo o projeto de lei de abolição de dívidas elaborado pelo

incorruptível legislador de Atenas, tomaram empréstimos e compraram a crédito minas, terras e casas. Assim, quando foi promulgada a célebre lei, passaram êles da situação de maiores devedores à de maiores ricaços de Atenas. A má-fé de seus espertos amigos provocou contra Sólon amargas censuras e deu lugar a que o acusassem de ser, não a vítima dos seus amigos, mas o cúmplice de sua fraude. Embora abrigado sob a tradição de incorruptibilidade, não escapou à injuriosa suspeita senão quando o povo ateniense testemunhou que êle dera a seus devedores quitação de vultosa dívida em moeda de ouro.

Se êste caso histórico de enriquecimento ensejado pela informação antecipada da decretação de uma lei ocorreu com o incorruptível legislador, bem podemos imaginar as tentações que em nossos dias podem provocar o conhecimento antecipado de certas leis. A honestidade e o espírito público dos dirigentes dêsses novos órgãos legislativos nem sempre evitaram os *Hipônicos*. Ao demais, subordinados como estamos ao contrôle das autoridades financeiras externas, como as do Fundo Monetário Internacional, conhecerão elas, em primeira mão, as nossas resoluções atinentes a câmbio, a moeda etc. Isto vale dizer que os homens de negócio do mundo capitalista, para os quais não há sigilo intransponível, estarão sempre bem informados para tomar posição privilegiada ante uma liberação ou reajustamento cambial, uma transferência de categoria de exportação, uma nova classificação de essencialidade de produtos de importação etc.

O exame das principais Instruções expedidas pela SUMOC, dentre as 180 baixadas até agora, mostrará que, talvez, nenhuma delas justificaria sua obrigatoriedade imediata à respectiva publicação.

Já se anunciou a elaboração de uma Instrução da SUMOC regulando as Sociedades de Investimento, matéria cuja importância não é preciso encarecer. Entretanto, isso se faz sem qualquer consulta às classes interessadas. O "ucasse" da SUMOC aparecerá sùbitamente, operando uma radical transformação do regime legal dessas entidades.

É pois urgente, moralizador e patriótico, reformar êsse condenável sistema legal, sobretudo quanto à expedição de atos normativos para vigência imediata.

Uma vez que a lei reguladora do assunto seja omissa quanto ao lapso para obrigatoriedade das Instruções, Regimentos, Avisos, Portarias etc., êsse lapso teria de obedecer aos preceitos da Lei de Introdução do Código Civil, onde se dispõe: "Art. 1.º — Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 dias depois de oficialmente publicada. Parágrafo 1.º — Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada".

O projeto diz expressamente que os Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos, Circulares etc., de que êle cogita, são os que emanam de autoridade *legalmente competente*. É a advertência, hoje mais do que nunca indispensável, com que se reaviva êsse princípio jurídico elementar do *Estado de Direito* e inerente ao sistema constitucional: "Solo tienen consistencia jurídica los decretos que condenem reglas jurídicas validas y son dictados por el organo competente dentro de la esfera de sus atribuciones. No importa que la ley haya trazado con exactitud el contenido de la orden a la autoridad, o que haya dejado margen para su amplio poder discrecional. En cualquiera de estos extremos ha de tener la orden um apoyo en la ley y puede ser impugnado por el ciudadano interesado en caso de ilegalidad o inoportunidad (Fritz Fleiner — Instituciones del Derecho Administrativo — págs. 152 e 153)". Um

texto claro e admonitório, é também necessário para evitar qualquer tentativa de interpretação no sentido de que a lei estaria admitindo ou ratificando a prática inconstitucional e das mais abusivas e inconvenientes, de delegações legislativas a órgãos do Poder Executivo e da usurpação, por êste, da competência do Congresso Nacional.

Naturalmente, não estamos nos referindo às chamadas *regras jurídicas técnicas* e, também, *a certas regras dispositivas* emanadas de órgãos investidos de legítima competência regulamentar ou normativa, e tantas vêzes impostas pelas complexas exigências do Estado moderno. Terão, entretanto, de ser compatíveis com o princípio basilar da harmonia e independência de poderes, consagrado no art. 36 da Constituição Federal. Isto pressupõe competência constitucional, explícita ou implícita, para estatuir a regra jurídica, além do mais é indispensável o estabelecimento de "standards" legislativos, que orientem e confinem a ação do Poder Executivo. Mas, a realidade é que êsse princípio, pelas razões acima sintetizadas, tende a tornar-se, entre nós, um postulado teórico, pois o Parlamento continua a dar às nossas agências administrativas, cheques em branco. Invoca-se, com exagêro, o exemplo dos Estados Unidos, em *matéria das delegações legislativas*. "A Constituição confere ao Congresso poderes que, por sua verdadeira natureza, não podem ser diretamente transferidos. Quando aparece a necessidade de usar tais poderes, o Congresso edita leis gerais para instruir os departamentos administrativos responsáveis pelo assunto. O Congresso dá instruções gerais sôbre o que deve ser feito, deixando a cargo da agência administrativa, a *rotina* e a determinação do detalhe de procedimento (The Government and Politics in the United States — Harold Zink — páginas 462 e 464)".

A lei deve estabelecer procedimentos básicos e "standards", necessários à realização do efeito visado pela intenção do Congresso, de sorte que caiba à agência delegada, apenas a *faculdade de preencher os detalhes* (so that the agency has only to "fill the details" — Case Notes, em The George Washington Law Review, pág. 645 — Vol. 26, abril de 1958).

Esta é a chamada *quase função legislativa* que, como vimos, é exercida nos Estados Unidos, dentro de determinados limites e condições, enquanto as nossas *agências administrativas* exercem, ao seu talante, poderes legislativos.

A nossa Constituição, resguardando o cânone regulativo do nosso sistema político consagrado no art. 36, foi expressa nas exceções a êsse princípio, quando atribui competência aos Tribunais Judiciários (art. 97) e ao Tribunal de Contas (art. 76, § 2.º), para elaborar seus regimentos internos; à Justiça Eleitoral para adotar providências de cunho legislativo atinentes ao alistamento, divisão e processo eleitorais, a fixação de datas de eleições (art. 11), e ainda quando confere à Justiça do Trabalho *competência para estabelecer, nas decisões sôbre dissídios coletivos, normas e condições de trabalho* (art. 123, § 2.º).

Trata-se aqui de uma *função normativa* que é um *quase poder legislativo* outorgado aos Tribunais de Trabalho, para o cumprimento de sua alta missão constitucional. "O legislador constituinte em 1946 — observa o ilustre jurista, Professor Geraldo Bezerra de Menezes, não inscreveu no Estatuto Básico um simples princípio teórico: admitiu e consagrou, com o postulado constitucional, justamente por não ser incompatível com o regime democrático moderno, aquela competência específica dos Tribunais de Trabalho".

É certo que as atividades e encargos do Estado moderno exigem maior intervenção do Poder Executivo no campo normativo. Mas,

como observou Carlos Medeiros da Silva, "a Constituição de 1946, baseada no princípio de separação de poderes, *nem prevê a ampliação do poder regulamentar* (Revista Forense, Vol. 147, pág. 27)". A solução — preconiza o abalizado jurista — seria uma reforma constitucional, mas, acrescentamos, reforma constitucional sem agravar a hipertrofia do presidencialismo.

Qualquer que seja a imperfeição do projeto, não há como negar-se a necessidade e urgência de regular-se o assunto, pois estão em jôgo não a simples salvaguarda do direito individual, mas imensos interêsses coletivos, e a preservação de princípios constitucionais básicos e, finalmente, a autoridade do Poder Legislativo.

Além do mais, não vemos a lavoura, o comércio, a indústria e os Bancos animados a bater às portas da Justiça, em defesa de seus direitos. Ao lado dos grupos beneficiados pelo regime de arbítrio e de favores, o qual o projeto visa remediar, as classes econômicas interessadas sentem-se descrentes e amedrontadas sob a *espada de Dâmocles* dos *novos e onipotentes legisladores*, que, com um gesto, podem decidir dos destinos dessas classes.

Sr. Presidente, com base na justificação que acabo de fazer, envio à Mesa o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º .., de 1959

Dispõe sôbre o começo de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Salvo o disposto no parágrafo único dêste artigo, começam a vigorar em todo o território nacional e nos Estados estrangeiros, dentro de 30 (trinta) dias depois da data da sua publicação no "Diário Oficial", Regimentos, Portarias, Instruções, Avisos e quaisquer outros atos normativos expedidos, nos limites de sua competência, pelos Ministros de Estado, autarquias, autoridades ou por qualquer órgão colegiado do Govêrno Federal e por sociedades de economia mista federais.

Parágrafo único. Obedecerão às prescrições da lei especial que os regularem, os atos previstos neste artigo, de competência do Poder Judiciário, Tribunal de Contas, do Conselho de Segurança Nacional, dos órgãos especiais aludidos no art. 179 da Constituição Federal, bem como os de competência dos Ministros militares, quando tais atos versarem sôbre matéria de segurança nacional.

Art. 2.º Mediante decreto aprobatório, expressamente justificado por motivo de relevante interêsse público, poderá:

a) ser reduzido até o máximo de 10 (dez) dias o prazo estabelecido no art. 1.º;

b) ser admitido o início da obrigatoriedade do ato desde a data da sua publicação: 1) quando baixados por necessidade urgente ou imprevista, no caso de guerra, de congestão intestina, ou calamidade pública; 2) nos casos em que, em assim não se procedendo, a providência, dadas a sua natureza, urgência e finalidade, perca sua oportunidade e efeitos.

Art. 3.º Excetuam-se do regime desta lei os atos constantes do art. 1.º que apenas tiverem por fim esclarecimentos para boa execução das leis, decretos ou regulamentos, a organização e ordenação de serviços administrativos, desde que tais atos não afetem ou prejudiquem direitos individuais.

Art. 4.º Na hipótese prevista na alínea *b* do art. 2.º, quando se tratar de providência, cuja razão determinante fôr omitida no respectivo decreto, por ser considerada de caráter sigiloso pelo Presidente da República, deverá o Ministro de Estado competente enviar ao Congresso Nacional, dentro de 10 (dez)

dias da publicação do ato, circunstanciada informação a respeito, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Não há outro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, há dias teci comentários sôbre o fato para o qual pedia a atenção do Govêrno. Referia-me à próxima realização da XLIII Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, e a não ratificação pelo Congresso de várias das Convenções aprovadas na reunião do ano passado. Tive mesmo ensejo de afirmar que, incrível que pareça, o Brasil figurava numa lista negra, de países que não ratificavam nem cumpriam as resoluções da Organização Internacional do Trabalho.

Nova delegação deverá o Govêrno designar para a reunião dêste ano. Dirijo, assim, veemente apêlo ao Presidente da Câmara dos Deputados, no sentido de ordenar a tramitação das convenções encaminhadas àquela Casa, para ratificação pelo Poder Executivo.

Dez são as convenções encaminhadas, precisamente no dia 29 de maio de 1958, pela Mensagem que tomou o n.º 143, de 28 de maio de 1958.

São as seguintes :

"E.M. 61-58 — Mensagem do Congresso Nacional — Convenção relativa à inspeção dos imigrantes a bordo dos navios. O.I.T.
PR 22.712-58.

E.M. 62-58 — Mensagem do Congresso Nacional — relativa ao contrato de engajamento de marinheiros
O.I.T.
PR 22.713-58.

E.M. 63-58 — Mensagem relativa ao trabalho noturno de menores na indústria.
O.I.T.
PR 22.714-58.

E.M. 64-58 — Mensagem relativa às cláusulas de trabalho em contrato de que participe autoridade pública. — O.I.T. PR 22-715-58.

E.M. 65-58 — Encaminha ao Congresso Nacional a Convenção n.º 97, ref. aos trabalhadores emigrantes — O.I.T. PR 22.716-58

E.M. 66-58 — Encaminha ao Congresso Nacional mensagem relativa à abolição das sanções penais por inadimplemento do contrato por parte dos trabalhadores indígenas. — O.I.T. PR 22.717-58.

E.M. 67-58 — Encaminha ao Congresso Nacional mensagem relativa à abolição do trabalho forçado. O.I.T. PR 22.718-58.

E.M. 68-58 — Encaminha ao Congresso Nacional a Convenção relativa ao repouso semanal no comércio e nos escritórios. — O.I.T. PR 22.719-58.

E.M. 69-58 — Encaminha ao Congresso Nacional convenção relativa à proteção e à integração das populações aborígenas e outras populações tribais e semi-tribais nos países independentes. — PR 22.720-58.

E.M. 70-58 — Encaminha ao Congresso Nacional convenção relativa às férias remuneradas dos marítimos, a salários, duração do trabalho a bordo e à proteção da maternidade — O.I.T. PR 22.721-58".

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Sr. Presidente, essas convenções já deviam ter sido ratificadas, sobretudo quando verificamos que um ano já é passado. Sendo o Brasil participante efetivo da Organização Internacional do Trabalho, e possuindo legislação que pode servir de paradigma a todos os povos civilizados, não é possível, no momento em que se deve comparecer a nova reunião, que a Câmara dos Deputados ainda não as tenha ratificado.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O *Sr. Vivaldo Lima* — A Convenção da Organização dos Estados Americanos que tem o nome de Pacto ou Carta de Bogotá, data de 1948; e foi enviada pelo Govêrno ao Congresso, acompanhada de mensagem, em 1949. Está até hoje na Câmara dos Deputados aguardando votação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeitamente.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Não deve, pois, V. Exa., estranhar que o Acôrdo a que se refere ainda não tenha tido andamento. São decorridos apenas doze meses de sua assinatura. O apêlo de V. Exa. tem todo o cabimento. Devemos insistir que a Câmara dê tramitação rápida a êsses instrumentos, remetendo-os ao Senado para exame do assunto com a maior brevidade, evitando que o Congresso os protele. Já há outro Plano da Organização dos Estados Americanos dependendo da ratificação do Parlamento. Todos nós, Parlamentares, precisamos estar atentos. Êsses Tratados só têm valor quando ratificados pelo Congresso. O Brasil dá-lhes sua assinatura, seu consentimento; mas até aí há apenas a ação do Delegado do Executivo, concordando com as medidas propostas. O acôrdo só tem valor depois que o Congresso Nacional o homologa e o Presidente da República promulga. Não só a Carta de Bogotá, como a Convenção a que V. Exa. se refere, pràticamente não existem, pois o Brasil ainda não as ratificou. Ainda assim, depois de ratificado, terá que ser autenticado através do Ministério das Relações Exteriores, por todos os Delegados, referendado pelo Ministro para, então, entrar em execução. Não se compreende esqueça, o Brasil, por tantos anos, instrumentos dessa ordem, como se não desse importância a assunto de tamanha magnitude. Eram as apreciações que desejava fazer, diante da estranheza muito justificável de V. Exa. para lembrar que o Pacto de Bogotá até hoje está aguardando o pronunciamento da Câmara dos Deputados. É possível que através de um apêlo à liderança das Bancadas, possa êle ser aprovado e vir ao Senado a fim de que êste o ratifique o mais ràpidamente possível.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado pelo aparte do nobre Senador Vivaldo Lima, que vem em abono das minhas palavras sôbre a demora na ratificação dessas convenções.

Cheguei mesmo a supor que uma parte da responsabilidade cabia à Comissão Permanente de Direito Social, mas, vejo que não.

Há poucos dias, recebi, do Presidente desta Comissão, um excelente Relatório sôbre a Convenção n.º 111. Diga-se de passagem: aquêles que a compõem são professôres, homens do maior valor e se aprofundaram no tema da discriminação racial no trabalho objeto da Convenção aprovada no ano passado na O.I.T.

Pois bem, Sr. Presidente, essa Convenção também ainda não foi ratificada, apesar de das mais importantes assinadas na Conferência Internacional do Trabalho.

Posso, por conseguinte, dizer que a responsabilidade não assiste só à Comissão Permanente do Direito Social; nós do Congresso Na-

cional, somos também responsáveis. Esta a razão por que dirijo apêlo ao Presidente e ao ilustre Líder da Maioria da Câmara dos Deputados, no sentido de que seja apressado o estudo da Mensagem n.º 43, de 1958, que engloba tôdas as Convenções. Destarte a delegação que irá à Conferência Internacional do Trabalho terá a satisfação de saber que o Brasil está em boas relações com a O.I.T., porque cumpriu tôdas as formalidades legais necessárias à aprovação das Convenções.

No particular, conto, Sr. Presidente, com o valioso auxílio de V. Exa., encaminhando, se possível, ofício ao ilustre Presidente da outra Casa do Congresso Nacional, no qual se enumerem as Convenções que necessitam de ratificação. (*Muito bem. Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Lima Teixeira, o Senhor Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, reassumindo-a o Sr. Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e deferidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO

N.º 120, de 1959

Sr. Presidente,

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal, seja solicitado ao Senhor Ministro da Fazenda, nos têrmos do art. 13, n.º 4, da Lei Federal n.º 1.079-50, se digne prestar as informações seguintes:

1.º Foram autorizados a Companhia Morro Velho, a Mineração Hannace Ltda., e a Hanna Co., a exportarem ouro no ano de 1958?

2.º Qual o valor, em moeda estrangeira, das importações de mercadorias realizadas pelas supra citadas companhias no ano de 1958?

3.º As citadas emprêsas conseguiram autorização de importações, sem cobertura cambial, pelo regime da Instrução da SUMOC, n.º 113, no total de quanto?

4.º Houve importação de mercadorias, baseada na exportação de ouro? Em caso afirmativo, qual a taxa de câmbio?

5.º Qual a produção de ouro da Companhia Morro Velho nos anos de 1957 e 1958? Foi observada a obrigatoriedade da entrega de 20 por cento à taxa oficial? Houve autorização para compra do ouro? Se houve, qual o preço?

6.º Foi feita, nos anos de 1957 e 1958, alguma concessão à Companhia Morro Velho com relação à produção e preço de venda de ouro? Em caso afirmativo, foi concedida idêntica vantagem a outras emprêsas de mineração?

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO

N.º 121, de 1959

Requeiro, na forma do Regimento Interno, sejam prestadas pelo Ministério da Educação e Cultura, as seguintes informações:

a) Por que foram pagos, no corrente ano, apenas 30 por cento da suplementação devida aos professôres pelo Fundo Nacional do Ensino Médio, relativa ao ano de 1958?

b) Por que a verba destinada à suplementação dos professôres dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, de que trata o quesito anterior, foi desviada para a complementação dos colégios?

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1959. — *João Villasbôas.*

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido projeto de lei proposto pelo nobre Senador Attílio Vivacqua.

Lido e apoiado, vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 19, de 1959

Dispõe sôbre o começo de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Salvo o disposto no parágrafo único dêste artigo, começam a vigorar em todo o território nacional e nos Estados estrangeiros, dentro de 30 (trinta) dias depois da data da sua publicação no "Diário Oficial", Regimentos, Portarias, Instruções, Avisos e quaisquer outros atos normativos expedidos, nos limites de sua competência, pelos Ministros de Estado, autarquias, autoridades ou por qualquer órgão colegiado do Govêrno Federal e por sociedades de economia mista federais.

Parágrafo único. Obedecerão às prescrições da lei especial que os regularem os atos previstos neste artigo, de competência do Poder Judiciário, Tribunal de Contas, do Conselho de Segurança Nacional, dos órgãos especiais aludidos no art. 179 da Constituição Federal, bem como os de competência dos Ministros militares, quando tais atos versarem sôbre matéria de segurança nacional.

Art. 2.º Mediante decreto aprobatório, expressamente justificado por motivo de relevante interêsse público, poderá:

a) ser reduzido até o máximo de 10 (dez) dias o prazo estabelecido no art. 1.º;

b) ser admitido o início da obrigatoriedade do ato desde a data da sua publicação: 1) quando baixados por necessidade urgente ou imprevista, no caso de guerra, de congestão intestina, ou calamidade pública; 2) nos casos em que, em assim não se procedendo, a providência, dadas a sua natureza, urgência e finalidade, perca sua oportunidade e efeitos.

Art. 3.º Excetuam-se do regime desta lei os atos constantes do artigo 1.º que apenas tiverem por fim esclarecimentos para boa execução das leis, decretos ou regulamentos, a organização e ordenação de serviços administrativos, desde que tais atos não afetem ou prejudiquem direitos individuais.

Art. 4.º Na hipótese prevista na alínea *b* do art. 2.º, quando se tratar de providência, cuja razão determinante fôr omitida no respectivo decreto, por ser considerada de caráter sigiloso pelo Presidente da República, deverá o Ministro de Estado competente enviar ao Congresso Nacional, dentro de 10 (dez) dias da publicação do ato, circunstanciada informação a respeito, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições em contrário.

Justificação

Implanta-se, entre nós, cada vez mais, o abuso de *legislar-se* mediante Regulamentos, Regimentos, Avisos, Instruções, Portarias de Ministros, de entidades autárquicas, de repartições burocráticas, de sociedades de economia mista, que, em geral, exorbitando de sua competência regulamentar ou normativa, editam, alteram e revogam diplomas legais sôbre assuntos fundamentais da vida do País, especialmente no setor econômico, tributário e financeiro. Nesse amplo e vital setor, essa é a legislação real e efetiva — uma imensa e labiríntica rêde legal impenetrável para o público e da qual alguns privilegiados possuem o fio de Ariadne, e onde, sob o sentimento de insegurança jurídica, se emaranham produtores, empresários, comerciantes e até os próprios juristas, advogados e magistrados.

Como deixou de ter razão entre nós o sábio Nicola Stolf, quando

escrevia em 1919: "Não se pode tolerar que haja pessoas às quais se escuse hoje a ignorância da lei, como sucedia sob o império das leis romanas (Diritto Civile, vol. I, pág. 179)".

Dentro de misterioso reino jurídico, administradores e burocratas exercem, nestes tempos de crescente intervenção estatal, uma das mais poderosas ditaduras — a ditadura legislativa econômica e financeira, numa solapante corrupção tela de costumes e das próprias instituições democráticas. Ditadura irresponsável, e por isso mesmo mais sujeita às tentações da cupidez, às condições da formação individual, psíquica e moral, em suma, à falibilidade humana dêsses *oniscientes e onipotentes legisladores* que passaram a substituir os legisladores dos palácios Monroe e Tiradentes, eleitos pelo povo.

Essa subversão jurídica agrava-se com o tremendo arbítrio das autoridades e órgãos administrativos de baixar, de surprêsa, *atos legislativos* para vigorarem, desde a data de sua publicação, no País e no estrangeiro.

Trata-se, além do mais, de medidas legais que, apesar da sua importância tantas vêzes de caráter fundamental para o País, são elaboradas no mistério dos gabinetes governamentais, não raro, sob influências políticas e de grupos econômicos.

A discussão dos projetos pelo Parlamento e sua tramitação regimental são meios democráticos para a feitura da lei, e de fiscalização do povo, e, finalmente, de garantia de igualdade de oportunidade e de tratamento para todos os interessados na matéria que os respectivos projetos regulam e por esta razão tanto se condena o regime de urgência dos debates e votações. Além do processo garantidor da publicidade da elaboração legislativa, a lei estabelece, habitualmente, prazo para a sua executoriedade, a *vacatio legis*.

Desapareceu a hierarquia. É das regras estatais, tão bem definidas por Pontes de Miranda.

O escopo do projeto é o de estabelecer regras capazes de coibir e evitar o tremendo arbítrio a que nos referimos, assim disciplinando, sem prejuízo da ação oportuna ou urgente do Estado, a fixação do prazo para o começo da obrigatoriedade dêsses atos normativos. São excluídos dessa regra os atos de competência do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Conselho de Segurança Nacional, bem como os de competência dos Ministérios militares, quando disserem respeito à segurança nacional. Tais atos podem, òbviamente, ser regulados na lei especial.

Estabeleceu-se, como regra geral o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva publicação no "Diário Oficial" da União, o qual, mediante decreto aprobatório, justificado por motivo de relevante interêsse público, poderá:

a) ser reduzido até o máximo de dez (10) dias;

b) ser admitido o início da obrigatoriedade do ato na data da sua publicação, nos casos de calamidade pública e naqueles em que, em assim não se procedendo, a providência, dadas a sua natureza, urgência e finalidade, perca sua oportunidade e efeitos.

Nessa hipótese, quando se tratar de providência, cuja razão determinante fôr omitida por ser considerada de caráter sigiloso pelo Presidente da República, deverá o Ministro de Estado competente enviar ao Congresso Nacional, dentro de 10 (dez) dias da publicação do ato, circunstanciada informação a respeito, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Procurou-se uma fórmula que concilie a garantia do direito individual com a flexibilidade adequada às necessidades e conveniências do Estado e da coletividade.

Devemos lembrar em abono da orientação que inspirou nossa iniciativa, o exemplo da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, que re-

formou as Tarifas das Alfândegas, onde se estabelece que entrarão em vigor 15 (quinze) dias após a publicação do ato homologatório do Ministro da Fazenda, das deliberações do Conselho de Política Aduaneira, sôbre a fixação de *alíquotas ad valorem*, aquisição de cota de matéria-prima ou de qualquer produto de base e a correspondente isenção ou redução de impôsto, estabelecimento de pauta de valor mínimo, concessão ou revisão de registro de similar etc.

Através de Instruções, quase sempre bruscas, inesperadas, tem-se feito alterações fundamentais do sistema monetário, cambial, bancário, do regime de comércio exterior, da política de compra e estocagem de ouro, da legislação civil, comercial e administrativa.

Uma Instrução da SUMOC, da COFAP, do BNDE, da FIBAN, da Diretoria da Receita etc., malgrado a probidade e o espírito público que possuam os respectivos dirigentes, pode, sobretudo quando expedida abrutamente, subverter direitos individuais, sacrificar a programação empresarial de custos de produção, de lucros, e de trabalho, afetar gravemente, e às vêzes de modo irremediável, interêsses da lavoura, da indústria e do comércio, alterar e prejudicar, na ordem interna e externa, diretrizes da política econômica e financeira da Nação, arruinar patrimônios, criar favores e privilégios, transformar em nababos os felizardos de bom faro, ou prèviamente informados dêsses atos. A história, pela voz de Plutarco, registra o episódio que é exemplaríssimo, dos três amigos de Sólon, dentre êles Hipônico, nos quais depositava absoluta confiança e que, conhecendo o projeto de lei de abolição de dívidas, elaborado pelo incorruptível legislador de Atenas, tomaram empréstimos e compraram a crédito minas, terras e casas. Assim, quando foi promulgada a célebre lei, passaram êles da situação de maiores devedores à de maiores ricaços de Atenas. A má fé de seus espertos amigos provocou contra Sólon amargas censuras e deu lugar a que o acusassem de ser, não a vítima dos seus íntimos, mas o cúmplice de sua fraude. Embora abrigado sob a tradição de incorruptibilidade, não escapou à injuriosa suspeita senão quando o povo ateniense testemunhou que êle dera a seus devedores quitação de vultosa dívida em moeda de ouro.

Se êste caso histórico de enriquecimento ensejado pela informação antecipada da decretação de uma lei ocorreu com o incorruptível legislador, bem podemos imaginar as tentações que em nossos dias podem provocar o conhecimento antecipado de certas leis. A honestidade e o espírito público dos dirigentes dêsses novos órgãos legislativos nem sempre evitaram os *Hipônicos*. Ao demais, subordinados como estamos ao contrôle das autoridades financeiras externas, como as do Fundo Monetário Internacional, conhecerão elas, em primeira mão, as nossas resoluções atinentes a câmbio, a moeda etc. Isto vale dizer que os homens de negócio do mundo capitalista, para os quais não há sigilo intransponível, estarão sempre bem informados para tomar posição privilegiada ante uma liberação ou reajustamento cambial, uma transferência de categoria de exportação, uma nova classificação de essencialidade de produtos de importação etc.

O exame das principais Instruções expedidas pela SUMOC, dentre as 80 baixadas até agora, mostrará que, talvez nenhuma delas justificaria sua obrigatoriedade imediata à respectiva publicação.

Já se anunciou a elaboração de uma Instrução da SUMOC regulando as Sociedades de Investimento, matéria cuja importância não é preciso encarecer. Entretanto, isso se faz sem qualquer consulta às classes interessadas. O "ucasse" da SUMOC aparecerá sùbitamente, operando uma radical transformação do regime legal dessas entidades.

É pois urgente, moralizador e patriótico reformar êsse condenável sistema legal, sobretudo quanto à expedição de atos normativos para vigência imediata.

Uma vez que a lei reguladora do assunto seja omissa quanto ao lapso para obrigatoriedade das Instruções, Regimentos, Avisos, Portarias etc., êsse lapso teria de obedecer aos preceitos da Lei de Introdução do Código Civil, onde se dispõe: "Art. 1.º — Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 dias depois de oficialmente publicada. Parágrafo 1.º — Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada".

O projeto diz expressamente que os Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos, Circulares etc., de que êle cogita, são os que emanam de autoridade *legalmente competente*. É a advertência, hoje mais do que nunca indispensável, com que se reaviva êsse princípio jurídico elementar do *Estado de Direito* e inerente ao sistema constitucional: "Solo tienen consistencia jurídica los decretos que contienen reglas jurídicas validas y son dictados por el organo competente dentro de la esfera de sus atribuciones. No importa que la ley haya trazado con exactitud el contenido de la orden a la autoridad o que haya dejado margen para su amplio poder discrecional. En cualquira de estos extremos ha de tener la orden un apoyo en la ley y puede ser impugnada por ele ciudadano interesado en caso de ilegalidad o inopurtunidad (Fritz Fleiner — Instituciones del Derecho Administrativo — págs. 152 e 153)". Um texto assim, claro e admonitório, é também necessário para evitar qualquer tentativa de interpretação no sentido de que a lei estaria admitindo ou ratificando a prática inconstitucional, e das mais abusivas e inconvenientes, de delegações legislativas a órgãos do Poder Executivo e da usurpação, por êste, da competência do Congresso Nacional.

Naturalmente, não estamos nos referindo às chamadas *regras jurídicas técnicas* e, também, a *certas regras dispositivas* emanadas de órgãos investidos de legítima competência regulamentar ou normativa, e tantas vêzes impostas pelas complexas exigências do Estado moderno. Terão, entretanto, de ser compatíveis com o princípio basilar da harmonia e independência de poderes, consagrado no art. 36 da Constituição Federal. Isto pressupõe competência constitucional, explícita ou implícita, para estatuir a regra jurídica, além do mais é indispensável o estabelecimento de "standards" legislativos que orientem e confinem a ação do Poder Executivo. Mas, a realidade é que êsse princípio, pelas razões acima sintetizadas, tende a tornar-se, entre nós, um postulado teórico, pois o Parlamento continua a dar às nossas agências administrativas cheques em branco. Invoca-se, com exagêro, o exemplo dos Estados Unidos, em *matéria das delegações legislativas*. "A Constituição confere ao Congresso poderes que, por sua verdadeira natureza, não podem ser diretamente transferidos. Quando aparece a necessidade de usar tais poderes, o Congresso edita leis gerais para instruir os departamentos administrativos responsáveis pelo assunto. O Congresso dá instruções gerais sôbre o que deve ser feito, deixando a cargo da agência administrativa, a *rotina* e a determinação do detalhe de procedimento (The Government and Politics in the United States — Harold Zink — páginas 462 a 464)".

A lei deve estabelecer procedimentos básicos e "standards", necessários à realização do efeito visado pela intenção do Congresso, de sorte que caiba à agência delegada, apenas a *faculdade de preencher os detalhes* (so that the agen-

cy has only to "fill the details" — Case Notes, em The George Washington Law Review, pág. 645 — Vol. 26, abril de 1958).

Esta é a chamada *quase função legislativa* que, como vimos, é exercida nos Estados Unidos, dentro de determinados limites e condições, enquanto as nossas *agências administrativas*, exercem ao seu talante, poderes legislativos.

A nossa Constituição, resguardando o cânone regulativo do nosso sistema político consagrado no art. 36, foi expressa nas exceções a êsse princípio, quando atribui competência aos Tribunais Judiciários (art. 97) e ao Tribunal de Contas (art. 76, § 2.º) para elaborar seus regimentos internos, à Justiça Eleitoral para adotar providências de cunho legislativo atinentes ao alistamento, divisão e processo eleitorais, à fixação de datas de eleições (art. 119), e ainda quando confere à Justiça do Trabalho *competência para estabelecer, nas decisões sôbre dissídios coletivos, normas e condições de trabalho* (art. 123, § 2.º).

Trata-se aqui de uma *função normativa* que é um *quase poder legislativo* outorgado aos Tribunais de Trabalho, para o cumprimento de sua alta missão constitucional. "O legislador constituinte em 1946 — observa o ilustre jurista, Professor Geraldo Bezerra de Menezes, não inscreveu no Estatuto Básico um simples princípio teórico: admitiu e consagrou, com o postulado constitucional, justamente por não ser incompatível com o regime democrático moderno, aquela competência específica dos Tribunais de Trabalho".

É certo que as atividades e encargos do Estado moderno exigem maior intervenção do Poder Executivo no campo normativo. Mas, como observou Carlos Medeiros da Silva, "a Constituição de 1946, baseada no princípio de separação de poderes, *nem prevê a ampliação do poder regulamentar* (Revista Forense, Vol. 147, pág. 27)". A solução — preconiza o abalizado jurista — seria uma reforma constitucional, mas, acrescentamos, reforma constitucional sem agravar a hipertrofia do presidencialismo.

Qualquer que seja a imperfeição do projeto, não há como negar-se sua necessidade e urgência de regular-se o assunto, pois, estão em jôgo não a simples salvaguarda do direito individual, mas imensos interêsses coletivos, e a preservação de princípios constitucionais básicos, e finalmente, a autoridade do Poder Legislativo.

Além do mais, não vemos a lavoura, o comércio, a indústria e os Bancos animados a bater às portas da Justiça, em defesa de seus direitos. Ao lado dos grupos beneficiados pelo regime de arbítrio e de favores, o qual o projeto visa remediar, as classes econômicas interessadas sentem-se descrentes e amedrontadas sob a *espada de Dâmocles* dos *novos e onipotentes legisladores*, que, com um gesto, podem decidir dos destinos dessas classes.

Sala das Sessões, em 25-5-59 — *Attílio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sôbre a Mensagem n.º 47, de 1959, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Jorge Olinto de Oliveira para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da Finlândia.

O item 1.º do Avulso da Ordem do Dia envolve matéria de deliberação secreta.

Peço aos funcionários da Mesa tomem providências nesse sentido.

A sessão transforma-se em secreta às 15 horas e 32 minu-

tos e volta a ser pública às 15 *horas e* 42 *minutos.*

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Discussão única do Veto n.º 1, *de* 1959, *do Prefeito do Distrito Federal, a dispositivos do Projeto de Lei Municipal n.º* 23-A, *de* 1959, *que concede abono provisório aos servidores do Distrito Federal, estabelece medidas financeiras concernentes, altera a legislação tributária na parte que menciona, e dá outras providências; tendo Parecer n.º* 160, *de* 1959, *da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação do veto em todos os seus itens.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

A votação será feita pelo processo mecânico.

Os Senhores Senadores que desejarem aprovar o veto, deverão premir o botão "Sim", os que desejarem rejeitá-lo, o botão "Não".

Em votação.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo saber se a votação abrangerá todos os itens vetados do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Os itens serão votados em bloco. O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação do veto, em todos os seus itens.

O SR. VICTORINO FREIRE — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE — Em votação. (*Pausa*).

Votaram "Sim", 23 Senhores Senadores; "Não", 10. Houve uma abstenção.

Os vetos estão mantidos.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 156, *de* 1958, *que concede o auxílio de* Cr$ 1.000.000,00 *à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Minas Gerais, para ereção de um monumento comemorativo do I Centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão (incluído em Ordem do dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lima Guimarães); tendo Pareceres Favoráveis (ns.* 166 *e* 167, *de* 1959) *das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 156, de 1958

(N.º 4.125-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio de Cruzeiros 1.000.000,00 *à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, para ereção de um monumento comemorativo do I Centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo concederá à Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr$ 1.000.000 00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas com a ereção de um monumento comemorativo do I Centenário de nascimento do Presidente Júlio Bueno Brandão, ocorrido em 11 de julho de 1858.

Art. 2.º Para atender às despesas resultantes da aplicação da presente lei, é aberto pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1958, que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão; tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 663, 664, de 1958, e 153, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 152, de 1958

(N.º 3.728-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

Art. 2.º Os proventos revistos serão pagos desde a data da publicação da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito para satisfazê-los, de uma só vez, até a data de publicação da presente lei, quando os aposentados beneficiados passarão a receber mensalmente os proventos reajustados.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 204, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger); tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 168 e 169, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 204, de 1958

(N.º 2.012-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cruzeiros 5.000.000,00 *à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para realização da I Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agropecuária em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sob os auspícios da Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agropecuária e Industrial.

Art. 2.º O auxílio concedido nesta lei será entregue à Comissão da Festa Nacional do Fumo e da Exposição Agropecuária e Industrial que o aplicará integralmente na construção definitiva do pavilhão central, para a realização das exposições periódicas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265, *do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º* 16, *de* 1958, *que isenta do Impôsto de Renda os investimentos para construção de casas populares ou conjuntos residenciais proletários, e dá outras providências; tendo Pareceres ns.* 408, *de* 1958, *e* 132, *de* 1959, *da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar de inconstitucionalidade.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*) — Sr. Presidente, mais uma vez, peço licença para divergir da douta Comissão de Constituição e Justiça, com referência ao presente projeto, onde se estabelece :

Art. 1.º As pessoas físicas ou jurídicas que, no Município do Recife, bem como em outros municípios brasileiros, onde aos milhares proliferam mocambos e favelas, realizarem investimentos de capitais na construção de casas populares ou conjuntos residenciais proletários, em número superior a cem (100), gozarão de completa isenção do Impôsto de Renda, até o montante do capital provadamente empregado.

Parágrafo único. Para obtenção do favor outorgado pela presente lei, necessário se torna que o contribuinte demonstre, por meio de prova hábil, não haver usufruído qualquer espécie de lucro no referido investimento.

Sr. Presidente, talvez aceitasse o escopo do projeto, de caráter eminentemente social, divergindo do seu mérito, por entender que o auxílio a que visa o ilustre autor da proposição, nosso ex-colega Senador Nelson Firmo, não devia consistir em isenção tributária de Impôsto de Renda. Não me parece método aconselhável; mas não é do mérito que se trata no momento e, sim, do aspecto constitucional.

Serei muito breve. A propósito de dois projetos recentes examinei o assunto, invocando precedentes da própria Comissão de Constituição e Justiça, ao lado de fundamentos doutrinários e, também, constitucionais.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

O art. 67, § 1.º, da Constituição, não pode sofrer interpretação solitária. Para seu perfeito entendimento deve ser enquadrado no corpo da Carta Magna, tendo-se em vista as matérias que competem a cada um dos ramos do Poder Legislativo.

Assim, desde que seja objeto da proposição matéria de competência de qualquer das Casas do Congresso, a parte financeira — como já tantas vêzes aqui assim interpretamos — é acessória.

Assim como já admitimos a apresentação de projetos em que o Senado consignou a adoção de taxas como meio necessário para realizar o fim da proposição, nada impede, estabeleçamos providências no sentido da imunidade fiscal.

Sr. Presidente, não me cansarei de repetir que está em jôgo a competência do Senado da República para exercer suas funções constitucionais. Não mutilemos essa competência pelas próprias mãos; não demos argumentos — aliás infundados — nem pretextos àqueles que estão sempre prontos a gritar o seu *Delenda* Parlamento. Não é possível continue o Senado a ser o único Poder da República que não preserve a sua competência com base no voto, no mandato popular.

Em suma: malgrado a minha discordância do mérito do projeto, mais uma vez, debaixo de minha modesta autoridade, mas sob a preocupação, que me vem em momentos como êste, de ver a nossa competência desfalcada de prerrogativas essenciais, venho impetrar a alta reflexão do Senado, a fim de que preserve, prestigie a interpretação que não é minha, que já herdamos da Comissão de Constituição e Justiça, baseada na opinião de seus mais autorizados juristas, com exclusão evidente do obscuro orador que no momento dirige a palavra aos seus Pares. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, fui Relator do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1958, sôbre o qual brilhantemente falou o nobre Senador Attílio Vivacqua.

Todo o Senado conhece o ponto de vista de S. Exa. no sentido de interpretar o § 1.º do art. 67, da Constituição da República. É exatamente a disposição que assegura à Câmara dos Deputados a competência privativa sôbre todos os projetos de lei que envolvam matéria financeira.

Na verdade, a tese defendida pelo ilustre representante do Espírito Santo tem incontestàvelmente, razão de ser, sob o aspecto doutrinário. Não é possível restringirmos, a uma das Casas do Congresso, o direito de iniciativa das leis. Se uma representa o povo, a outra representa os Estados da Federação, portanto ambas deveriam ter, em suas finalidades de elaboração das leis, competência idêntica e o mesmo direito de iniciativa.

A despeito, no entanto, dêsse ponto de vista doutrinário, inteiramente razoável, encontramos uma barreira intransponível — o texto do § 1.º, do art. 67, da Constituição, que atribui, de modo expresso, categórico, a competência privativa da Câmara dos Deputados em todos os projetos de lei que envolvam matéria financeira.

Matéria financeira, Sr. Presidente — e desta vez redigi parecer mais ou menos longo esclarecendo, do ponto de vista jurídico e até histórico, o que se deve entender por matéria financeira é, em síntese, tudo aquilo que diz respeito à Receita, à Despesa, ao Orçamento e ao crédito público. É o caráter típico do conceito legal, em ciência das finanças, que se dá à matéria financeira.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Verificando encerrar o projeto isenção de tributos para determinada atividade, não poderíamos deixar de reconhecer, no seu texto, a matéria tipicamente financeira, que constitui objeto da redação constitucional. Assim, não é possível adotar, esta Casa, sem uma reforma dêsse dispositivo, os princípios razoáveis, justos, firmados e defendidos pelo nobre Senador Attílio Vivacqua, para extender a competência do Senado àquilo que constitui matéria privativa da Câmara dos Deputados.

Nestas condições, mantenho, Senhor Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer pela inconstitucionalidade do projeto em discussão. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Fica o projeto considerado inconstitucional.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 16, de 1958

Isenta do Impôsto de Renda os investimentos para construção de casas populares ou conjuntos residenciais proletários, e dá outras providências.

Art. 1.º As pessoas físicas ou jurídicas que, no Município do Recife, bem como em outros municípios brasileiros, onde aos milhares proliferam mocambos e favelas, realizarem investimentos de capital na construção de casas populares ou conjuntos residenciais proletários, em número superior a cem (100), gozarão de completa isenção do Impôsto de Renda, até o montante do capital provadamente empregado.

Parágrafo único. Para obtenção do favor outorgado pela presente lei, necessário se torna que o contribuinte demonstre, por meio de prova hábil, não haver usufruído qualquer espécie de lucro no referido investimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1959, que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional (apresentado pelo Senador Irineu Bornhausen); tendo Parecer n.º 141, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (*Pausa*).

Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 122, de 1959

Nos têrmos dos arts. 212, letra *l*, e 274, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1959, a fim de que sôbre êle seja novamente ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1959. — *Argemiro de Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia para nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente: Como pernambucano e homem público devo uma palavra de homenagem à memória de Mário Melo, que desapareceu ontem no Recife, depois de longa existência objetiva, e afanosa vida intelectual, notadamente como jornalista.

Profissional de imprensa, na sua terra, desde a mocidade, tornou-se êle uma figura tradicional no jornalismo do País, já pela sua admirável atividade, até os últimos dias, caracterizada numa irrequietude, em seu labor mental, já pela incontestável proficiência que possuía em especialidades várias, como filólogo, geógrafo, historiador, abraçado a assuntos dessa ordem, quase todo dia, na tribuna dos jornais, quer para expender o que lhe era oportuno pensar e exprimir, quer para atender a uma clientela de consulentes que lhe confiava esclarecimentos, como segura fonte de saber especializado.

Com essa contínua atividade, com aquêle vivo espírito de observação que tanto sabia esclarecer serenamente, como, por vêzes chegava a rigores de análise, de crítica e até de irreverência, havia de se projetar também como polemista, nas lides de sua profissão.

Homem de jornal, pesquisador no campo da história, cultor das letras, sob êste último aspecto categorizado além do mais como membro da Academia Pernambucana, e no pôsto de Secretário Perpétuo do Instituto Arqueológico do Estado, muitas vêzes mandatário dêsse Instituto e de Pernambuco nos congressos reunidos em várias regiões dentro e fora do Brasil, é interessante dizer que Mário Melo não era atento apenas — e já seria tudo — à ocupações do seu ofício, pois lhe sobrava tempo para tratar, nessa ou naquela coluna de casos gerais, da política e de problemas sociais, ora opinando para concordar ou divergir, ora aconselhando, ora advertindo, ora censurando, despertando assim, como era natural, num e noutro caso, discussões em que, embora quase sempre apaixonado, não ultrapassava êle o comedimento da linguagem.

O *Sr. Mourão Vieira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com satisfação.

O *Sr. Mourão Vieira* — É exatamente em função da atividade de Mário Melo, fora de Pernambuco, que desejo trazer uma palavra de saudade. Quando eu representava o Estado do Amazonas, no Conselho Nacional de Geografia, ali encontrei Mário Melo e tive ensejo de verificar o seu espírito de escol, sua inteligência aguda e, sobretudo, seus altos conhecimentos de geografia e de história. É, portanto, justa a homenagem que V. Exa. presta agora àquele meu ex-companheiro de trabalho no Conselho Nacional de Geografia.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço e registro o aparte do nobre Senador Mourão Vieira, como um testemunho sincero, pois Sua Excelência teve oportunidade de conhecer o valor intelectual e a capacidade de servir de Mário Melo, no Conselho Nacional de Geografia.

Mas, continuando, era o ilustre morto um ortodoxo de certos princípios educativos. A julgar pelo que me falam contemporâneos de sua mocidade, sôbre o seu comportamento, quando organizados os tiros de guerra, foi essa instituição um dos entusiasmos dêle, por muito compreensível a necessidade de uma educação que se generalizasse para o serviço militar.

O *Sr. Cunha Mello* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Pois não.

O *Sr. Cunha Mello* — Formei-me em ciências jurídicas pela Faculdade de Direito de Pernambuco, e, ao diplomar-me, já Mário Melo irradiava-se por tôda a história do glorioso Estado Nordestino. Foi não só grande jornalista, historiador e geógrafo emérito; mas, sobretudo, incansável líder e defensor do patrimônio artístico e das tradições da terra dos Guararapes. Alio, pois, por dever de justiça, a minha saudade à homenagem que V. Exa. presta ao ilustre pernambucano falecido.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Fico reconhecido ao aparte de Vossa Excelência.

O *Sr. Novaes Filho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Ouço V. Exa. com a melhor atenção.

O *Sr. Novaes Filho* — Só agora, pelo discurso de V. Exa., estou sabendo da morte de Mário Melo, meu parente e amigo. Dou inteira solidariedade às palavras justas de V. Exa. Mário Melo foi, como jornalista, historiador e parlamentar, um defensor da nossa terra e exaltado admirador de sua gente. Homem digno, rigorosamente honesto, analisava sempre com elevação as pessoas e os fatos; embora, algumas vêzes, no calor dos debates e das controvérsias, se mostrasse apaixonado. Sua honradez e limpidez de vida, entretanto, é por todos reconhecida e proclamada.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Muito obrigado ao nobre colega, pelo aparte, que é um depoimento valioso e autorizado.

Prosseguindo, Sr. Presidente, êsses entusiasmos de Mário Melo pelas causas que defendia e suas caturrices contra certos costumes, como no setor desportivo, o generalizado futebol, aguçavam-lhe mais aquela combatividade que não era agressiva, mas freqüente a qualquer dia, a qualquer hora, a qualquer momento.

De tal modo tão ativo e apaixonado, como estudioso e incansável nos múltiplos afazeres de que se desempenhava, diàriamente, tinha de ser, como polígrafo, e no sentido alto da expressão, o mais popular dos jornalistas pernambucanos. Tudo isso, porque, sendo, a seu tempo, o decano de sua classe, impõe-se, pela multiplicidade de atuação, como escritor público.

Com a sua morte, o Recife sofreu uma enorme perda. Quase se poderia afirmar que o seu desaparecimento modificou a fisionomia da cidade.

Êle foi um corajoso guardião das melhores tradições de Pernambuco. Poucos como Mário Melo souberam transformar o passado em matéria de tão permanente fruição humana.

A nossa história, êle a conhecia, não como um contemplativo do passado, mas como quem se apega fortemente a um patrimônio cultural, lúcido do seu significado e do seu alcance.

O *Sr. Cunha Mello* — Muito bem! Êle movimentava, incansàvelmente, tôdas as festas populares de Pernambuco.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Realmente; V. Exa. vem lembrar facêta curiosa da vida de Mário Melo. Talvez para compensar sua idiosincrasia pelo futebol, juntava-se aos foliões do carnaval pernambucano, com um entusiasmo raro num homem de sua idade. Era um participante dos festejos, identificado com o espírito do carnaval. Dirigente de vários clubes recreativos, punha-se sempre à frente das sociedades carnavalescas, e de sua federação, orientando, dirigindo e animando os folguedos da tradicional e típica festa.

O *Sr. Cunha Mello* — Animando os frevos e ajudando nos préstitos carnavalescos.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Diz muito bem Vossa Excelência.

A sua carreira de jornalista, tão longa, nem por isso arrefecia nêle expansões de uma juventude espiritual, como se estivesse nos distantes primeiros dias de repórter.

Dir-se-ia ser, ainda, um jovem repórter de 70 anos.

Espírito de formação humanista, não havia manifestação de cultura a que fôsse infenso, não tendo sido nunca, portanto, pela sua coragem de opinião, um indiferente ou omisso. Sua voz jamais silenciou, fôsse para trazer aplauso ou repúdio, sempre autênticamente radicais. Não era homem de meias tintas. Tudo o que era, era integralmente.

Jornalista, historiador, geógrafo e filólogo — repita-se para ainda salientar-se que uma nítida consciência nêle de nossa formação técnico-cultural, levou-o a estudos profundos da língua portuguêsa, como, igualmente, do tupi-guarani.

Aquela índole de crítico que, parece, melhor esclarecia quando entrava na polêmica, simples e desenvolto na sua serenidade, não haveria de retrair-se às agitações partidárias.

Não seria político para arregimentar, mas soube arregimentar-se, bom e eficiente companheiro.

Deputado Estadual, portou-se coerentemente nesse mandato, com idéias e princípios seus, ajustada partidàriamente à linha do PSD, como um dos mais capazes correligionários e amigos do saudoso e grande Líder Agamemnon Magalhães.

Reconheçamos, entretanto, que em política tinha êle mais passado que presente.

Em fases que já ficam longe, colaborando, aos arroubos da idade, em órgãos combativos, inclusive "O Pernambuco" e o "Correio de Recife", é de vê-lo, como em movimentos outros, antes e depois, fervoroso e atuante, em 1911, às vibrações do advento Dantas Barreto.

Uma página, acima de tôdas, no seu passado, lhe deve ter sido bastante grata: a que o vinculou à personalidade hoje histórica de José Mariano, a quem servira, tão de perto, em período menos remoto da vida do grande abolicionista.

Animador de boas sugestões, próprias ou alheias, para benefício do seu meio; vigilante fiscal de providências necessárias ao bem-estar coletivo; laborioso advogado do patrimônio moral, artístico e de episódios històricamente marcantes; realizador incansável de tarefas de espírito — fôsse nas letras, no jornalismo e no ensino universitário, fôsse em pesquisas na historicidade de vultos ou acontecimentos, em trabalhos censitários ou em congressos científicos, a verdade é que através de tudo que sentiu e objetivou, e respeitando-se divergências suscitadas, em algumas coisas, como caprichosos pontos de vista personalistas, foram relevantes os serviços de Mário Melo a seu Estado e ao País.

Quis trazer-lhe, pois, nesta hora, a expressão de meu aprêço, numa sentida e justa homenagem, que, com a solidariedade do Senado, ganha o relêvo merecido pelo saudoso conterrâneo meu.

O *Sr. Barros Carvalho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Pois não.

O *Sr. Barros Carvalho* — Fui surpreendido, hoje pela manhã, com a notícia do falecimento de Mário Melo. Por isso, venho trazer agora minha solidariedade às palavras que V. Exa. acaba de pronunciar sôbre êste grande pernambucano, homem que realmente se interessou e se bateu com denôdo por tudo quanto dizia respeito a Pernambuco. Não se empenhou, porém, apenas pelo seu Estado, mas também por todo o País. Nenhum fato interessante da vida nacional passava desper-

cebido a Mário Melo, que o comentava, atacando-o ou defendendo-o, pela imprensa, que foi sempre sua grande tribuna. Foi Deputado Estadual mais de uma vez e, na tribuna, sempre soube defender as causas mais justas. Homem modesto, vindo do povo, funcionário público, possuidor de grande sensibilidade artística, Pernambuco perde com sua morte uma das expressões mais relevantes de sua cultura, um dos homens que mais defendiam o patrimônio histórico e artístico de sua terra. Felicito-me por ter ouvido de V. Exa. palavras tão comovedoras e convincentes sôbre a personalidade dêsse grande pernambucano.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço o aparte de V. Exa., ao término de meu discurso, e nêle o incluo, com agrado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. COIMBRA BUENO — Senhor Presidente, ocupo a tribuna do Senado para fazer uma Indicação à Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de oferecer projeto de lei dando competência à Companhia Urbanizadora da Nova Capital, para cumprir o disposto na sua Resolução n.º 18, de 15 de maio do corrente ano, em que diz:

"BRASÍLIA

Casa própria para membros e servidores dos Três Poderes
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO

N.º 18

Concede facilidades para aquisição de lotes de terreno em Brasília, destinados à construção de casa própria, em favor de membros e servidores dos Três Poderes que para ali hajam de, obrigatòriamente, deslocar-se.

O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), usando de suas atribuições estatutárias e legais e

Considerando que se avizinha a data estabelecida em lei para mudança da Capital do País e cumpre, por conseguinte, assegurar as necessárias condições e facilidades a quantos devam, obrigatòriamente, deslocar sua residência e transferir-se para Brasília;

Considerando que disposições análogas já se adotaram, no País e no estrangeiro, tôda vez que a sede do Govêrno se transplantou e as pessoas a seu serviço tiveram de mudar os seus lares;

Considerando que entre elas se contam membros e componentes dos três poderes: Congressistas, Juízes dos Tribunais Federais, Ministros de Estado, órgãos e servidores do Executivo, do Legislativo e do Judiciário;

Considerando que a mudança para Brasília acarretará para muitos, a perda de situações de que atualmente desfrutam, em virtude da vigente lei do inquilinato, ou de moradia própria;

RESOLVE:

Art. 1.º A NOVACAP facilitará a aquisição do terreno destinado à casa própria em Brasília, nas condições prescritas nos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, às seguintes pessoas:

I — Senadores e Deputados.

II — Ministros do Supremo Tribunal Federal.

III — Ministros do Supremo Tribunal Militar.

IV — Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

V — Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

VI — Ministros do Tribunal de Contas.

VII — Ministros do Tribunal Superior Eleitoral.

VIII — Ministros de Estado e dirigentes de órgãos superiores da administração pública, civil e militar, que tenham de deslocar-se para Brasília.

IX — Titulares do Ministério Público junto aos Tribunais enumerados.

X — Servidores de quadros e tabelas integrantes do Poder Legislativo.

XI — Servidores de quadros e tabelas integrantes do Poder Judiciário, nos Tribunais mencionados.

XII — Servidores civis e militares, de quadros e tabelas integrantes do Poder Executivo, desde que designados e relacionados para ter sede permanente em Brasília.

XIII — Servidores de entidades para-estatais, lotados em Brasília.

Art. 2.º O lote de terreno será liberado e doado, restituindo-se as prestações já pagas, se a construção da casa estiver definitivamente concluída, com o respectivo "HABITE-SE", dentro do prazo impreterível de quinze (15) meses, contados da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Findo, porém, o prazo, sem que a obra esteja definitivamente terminada, pagará o beneficiário trinta por cento (30%) do preço do lote se a construção vier a ultimar-se e obtiver o devido "HABITE-SE" dentro dos seis (6) meses subseqüentes; decorrido êsse tempo sem que a edificação se conclua, a cota a pagar sôbre o preço do lote será de sessenta por cento (60%) para outros seis (6) meses; transcorrida essa segunda prorrogação, perderá o interessado o gôzo de qualquer benefício.

Art. 3.º O lote a que se referem os artigos precedentes terá, no máximo, a área de oitocentos metros quadrados (800 m2).

§ 1.º Qualquer excesso sôbre essa área será pago sem nenhuma redução.

§ 2.º Considerar-se-á o valor correspondente ao lote de área máxima para calcular o preço da área de excesso, isenta de benefícios, nos terrenos destinados a chácaras e mansões.

Art. 4.º No caso de incorporação e construção de edifícios de apartamentos, a NOVACAP beneficiará cada condômino das vantagens previstas nos arts. 2.º e 3.º, facilitando-lhes a aquisição da parte ideal que lhes corresponder do terreno destinado ao edifício.

Parágrafo único. Nesta hipótese, a área máxima por habitação será de duzentos e cinqüenta metros quadrados (250 m2), para que se compreenda nos benefícios desta Resolução.

Art. 5.º Quando a construção fôr financiada, parcial ou integralmente, o contrato respectivo reportar-se-á à presente Resolução e com ela ficará conforme.

Art. 6.º As pessoas enumeradas no art. 1.º pagarão em cem (100) prestações iguais e mensais o preço do lote que adquirirem.

Art. 7.º A NOVACAP, com autorização, em cada caso, do Conselho de Administração, poderá conceder as mesmas facilidades constantes do art. 2.º e seu parágrafo a pessoas idôneas que queiram adquirir lotes de terreno que se destinem a colégios, hospitais, hotéis e outros estabelecimentos congêneres, de caráter público, que preencham requisitos determinados e se compreendam dentro do número previsto.

Parágrafo único. Essas facilidades serão concedidas com a cláusula de que o destino do imóvel não se possa vir a mudar, sob pena de revogação do favor em qualquer tempo.

Art. 8.º Esta Resolução, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pela Assembléia Geral, entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1959. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *José Pereira de Faria*, Secretário.

Entendo, Sr. Presidente, que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital não pode fazer doação de terrenos, uma vez que a Lei que a criou, de n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, não estipula, em nenhum dos seus artigos, dispositivo nesse sentido.

Pelo art. 3.º, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá por objeto:

.....

2) aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do território nacional, pertinentes aos fins previstos nesta lei".

O art. 25 reza:

"Tornar-se-ão indivisíveis os lotes de terras urbanos do futuro Distrito Federal, desde que alienados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Fica expressamente proibida a alienação das mais áreas de terras do mencionado Distrito, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil organizará os planos que assegurem o aproveitamento econômico dos imóveis rurais, executando-os diretamente ou apenas mediante arrendamento".

Pelo que entendo, não há qualquer dispositivo que autorize a Companhia Urbanizadora da Nova Capital a fazer doação de terrenos.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para solicitar a atenção do Senado para a indicação que ora faço. É o meio que encontro para trabalharmos em equipe pela nova Capital, num momento em que uma série de acusações são formuladas contra tal empreendimento. O Sr. Presidente da República, empenhado como vive, a fundo, na construção de Brasília, receberá, estou certo, de bom grado, tôdas as sugestões, ou mesmo denúncias fundadas sôbre irregularidades que porventura se verifiquem nessa gigantesca obra, a menina dos olhos de Sua Excelência.

Pediria, assim, a todos, que enfrentem corajosamente êsse problema que exige colaboração, espírito de coletividade, não só dos representantes do povo mas também de todos aquêles que têm capacidade de ação e trabalho neste País. É obra que está contribuindo para o soerguimento da Nação Brasileira.

Apelo, uma vez mais, para os Senhores Senadores, a fim de que mantenhamos a tradição do Senado. Realizemos Brasília em cinco anos, já que aprovamos, quase por unanimidade, as leis que atribuem ao Executivo a concretização, neste prazo, desta obra. Nenhum Senador estava mal informado sôbre as conseqüências mediatas e imediatas da construção da Capital da República, dentro de um período governamental. Era realmente um esfôrço tremendo que se exigia do Poder Executivo desta Nação. Foi êle conseqüência de lei, conscientemente coroada, não só pela Câmara dos Deputados como pelo Senado e — insisto — pela quase unanimidade dos Membros das duas Casas do Parlamento.

Sôbre os erros, dificuldades e desacertos que por acaso se verificarem, entendo que devem ser levados ao conhecimento das autoridades federais, mas, com espírito de colaboração, unindo esforços e apontando soluções para que no dia marcado pela lei — 21 de abril de 1960 — o Brasil inteiro dê contas da tremenda responsabilidade que assumiu.

Faço desta tribuna um apêlo à revista especializada "P. N." (Publicidade e Negócios), auxiliada pe-

las principais Agências de Publicidade, que operam no País, no sentido de que dêem uma colaboração especial a Brasília, fazendo um inquérito sucinto ou levantamento aproximado do quanto já teria custado em cruzeiros ao Govêrno Federal a gigantesca propaganda do Brasil, provocada no mundo e no próprio País, pelo interêsse despertado pela realização de Brasília. Isto em páginas de revistas, inserções em programas de rádio, TV, jornais diários, publicações técnicas e de tôda a ordem — exposições, conferências, e o que é principal, de maneira espontânea e original.

Há poucos dias, citei que uma das revistas brasileiras de maior circulação — com cêrca de duzentos e cinqüenta mil exemplares por semana — está cobrando cento e cinqüenta mil cruzeiros por publicação, e por página.

Peço a atenção do Senado para o fato de haver-se tornado Brasília, hoje, assunto quase obrigatório do noticiário universal. Revistas de circulação mundial, algumas com tiragem de três e cinco milhões de exemplares, publicam páginas e mais páginas, sôbre a nova Capital do Brasil num estupendo serviço de divulgação do nosso País, que como nunca foi alcançado por outras vias, nem a pêso de ouro.

Ouso afirmar da tribuna do Senado, mesmo sem ler ainda em estatísticas, que Brasília já está paga com larga margem pela propaganda que gerou em favor do Brasil, através da Imprensa universal, pelos Rádios, Televisões, desde a China, os Estados Unidos da América do Norte, Inglaterra e outros Países, cobrindo cinco Continentes!

Entendo que se essa propaganda fôsse paga em moeda forte, pelo Govêrno brasileiro, êle teria gasto importância superior ao total já investido em Brasília.

Todos sabemos que êste País cria repartições de propaganda junto a diversas Embaixadas, envia dezenas de pessoas ao estrangeiro para a sua divulgação. Assim, peço justiça para Brasília, pois nunca houve, em nossa Pátria, acontecimento que provocasse tanto entusiasmo em todo o orbe terrestre.

Há poucos dias, a própria Rainha da Inglaterra, convidada por uma das filhas do Sr. Presidente da República, manifestou de imediato o seu desejo de visitar o Brasil, por ocasião da inauguração da nova Capital e, portanto, de conhecer Brasília — esta portentosa realização da humanidade no século XX.

Assumimos o compromisso solene de inaugurar Brasília a 21 de abril de 1960, e seremos uns fracassados, em 22 de abril do ano vindouro, se não o fizermos. É um desafio que a Nação nos lançou; e temos de cumprir a promessa. Quando votamos a fixação dessa data para a mudança, há menos de quatro anos, sabíamos o que estávamos fazendo.

Sr. Presidente, alguns jornais desta Capital são profundamente injustos com Brasília, pois a propaganda contrária que lhe movem não é racional, não está no coração nem no sentimento dos que escrevem. Se querem demagogia, não a façam desta maneira, e à custa da única esperança, sobretudo da gente do interior — e portanto de mais de quatro quintos dos habitantes dêste País — que reside na promessa feita, no fim do século passado, aos brasileiros desassistidos, da interiorização do cérebro administrativo do País.

Sr. Presidente, com a indicação que hoje faço à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, aponto falha, na Resolução da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, mas dou, em seguida, o remédio. É, portanto, uma fórmula de colaborar — para que o Legislativo se aprofunde no assunto e verifique se, realmente, convém autorizar tais doações, nos moldes

aprovados pela citada Resolução n.º 18 e se a fórmula preconizada pela Companhia atende realmente aos objetivos que tem em vista.

Sr. Presidente, incorporo ao meu discurso o texto da Lei n.º 2.874, de 1956, bem como sua regulamentação, para facilitar aos dignos colegas o estudo da matéria.

Farei, outrossim, transcrever artigo publicado pelo *Diário Carioca*, de 20 do corrente, com as declarações de uma das mais importantes figuras da Magistratura brasileira, o Ministro Nelson Hungria, que, após visita a Brasília, a classificou de "Cidade das Mil e Uma Noites". Vive, por outro lado, a Imprensa desta Capital proclamando que nenhum membro do Poder Judiciário irá para a nova Capital . (*Muito bem*).

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

(Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956)

Dispõe sôbre a mudança da Capital Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Capítulo I

Art. 1.º A Capital Federal do Brasil, a que se refere o artigo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946, será localizada na região do Planalto Central para êsse fim escolhida, na área que constituirá o futuro Distrito Federal, circunscrita pela seguinte linha :

Começa no ponto da lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, para o sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' S., fechando o perímetro.

Art. 2.º Para cumprimento da disposição constitucional citada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos :

a) constituir, na forma desta lei, uma sociedade que se denominará Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com os objetivos indicados no art. 3.º;

b) estabelecer e construir, através dos órgãos próprios da administração federal e com a cooperação dos órgãos das administrações estaduais, o sistema de transportes e comunicações do novo Distrito Federal com as Unidades Federativas, coordenando êsse sistema com o Plano Nacional de Viação;

c) dar a garantia do Tesouro Nacional às operações de crédito negociadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no País ou no exterior, para o financiamento dos serviços e obras da futura Capital, ou com ela relacionados;

d) atribuir à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mediante contratos ou concessões, a execução de obras a serviços de interêsse do novo Distrito Federal, não compreendidos nas atribuições específicas da emprêsa;

e) firmar acordos e convênios com o Estado de Goiás, visando à desapropriação dos imóveis situados dentro da área do novo Distrito Federal e do seu posterior desmembramento do território do Estado e incorporação ao domínio da União;

f) estabelecer normas e condições para a aprovação dos projetos de obras na área do futuro Distrito Federal, até que se organize a administração local;

g) instalar, no futuro Distrito Federal, ou nas cidades circunvizinhas, serviços dos órgãos civis e militares da administração federal e nêles lotar servidores, com o fim de criar melhores condições ao desenvolvimento dos trabalhos de construção da nova cidade.

Parágrafo único. O Congresso Nacional deliberará, oportunamente sôbre a data da mudança da Capital, ficando revogado o art. 6.º da Lei n.º 1.803, de 5 de janeiro de 1953.

Capítulo II

Da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Seção I

Da Constituição e Fins da Companhia

Art. 3.º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá por objeto:

1 — planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura Capital, diretamente ou através de órgão da administração federal, estadual e municipal, ou de emprêsas idôneas com as quais contratar;

2 — aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do território nacional, pertinentes aos fins previstos nesta lei;

3 — execução, mediante concessão, de obras e serviços da competência federal, estadual e municipal, relacionados com a nova Capital;

4 — prática de todos os mais atos concernentes aos objetivos sociais, previstos nos estatutos ou autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Companhia poderá aceitar doação pura e simples de direitos e bens imóveis e móveis ou doação condicional, mediante autorização por decreto do Presidente da República.

Art. 4.º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da sociedade e nos de que trata o art. 24, § 2.º, desta lei.

Art. 5.º Nos atos constitutivos da Companhia, inclui-se a aprovação:

a) das avaliações de bens e direitos arrolados para integrarem o capital da União;

b) dos estatutos sociais; e

c) do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para a mesma sociedade.

Art. 6.º A constituição da sociedade e quaisquer modificações em seus estatutos serão aprovados por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Dependerá, todavia, de autorização legislativa expressa qualquer alteração que vise a modificar o sistema de administração da Companhia, estabelecido nesta lei.

Art. 7.º Na organização da Companhia serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas da legislação de sociedades anônimas, dispensado, porém, qualquer depósito de capital em estabelecimento bancário.

Art. 8.º A Companhia terá a sua sede na região definida no art. 1.º, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Seção II

Do Capital Social

Art. 9.º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá o capital de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Art. 10. A União subscreverá a totalidade do capital da sociedade, integralizando-o mediante:

I. A incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, de 1892, da Comissão de Estudos para Localização da Nova Capital do Brasil, de 1946, e da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, criada pelo Decreto n.º 32.976, de 8 de junho de 1953, e alterada pelo Decreto n.º 38.281, de 9 de dezembro de 1955.

II. A transferência de tôda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que fôr sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso especial da União.

III. A incorporação de outros bens móveis ou imóveis ou direitos pertencentes à União, resultantes ou não de desapropriações.

IV. A entrada, em dinheiro, da importância de Cruzeiros 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), necessária às despesas de organização, instalação e início dos serviços da Companhia.

V. A entrada, em dinheiro, da importância de Cruzeiros 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), posteriormente, quando fôr considerada necessária.

§ 1.º O capital social poderá ser aumentado com novos recursos a êsse fim destinados ou com a incorporação dos bens mencionados no inciso III dêste artigo.

§ 2.º As ações da Companhia Urbanizadora poderão ser adquiridas com autorização do Presidente da República, por pessoas jurídicas de direito público interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à própria União, assegurado a esta, de qualquer modo, o mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social.

Art. 11. A sociedade poderá emitir, independentemente do limite estabelecido em lei, além de obrigações ao portador (debêntures) títulos especiais, os quais serão por ela recebidos com 10% (dez por cento) de ágio para o pagamento dos terrenos urbanos da nova Capital, vencendo ainda juros de 8% (oito por cento) ao ano.

Seção III

Da Administração e Fiscalização da Companhia

Art. 12. A administração e fiscalização da Companhia serão exercidas por um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com mandato de 5 (cinco)

anos e o preenchimento dos respectivos cargos far-se-á por nomeação do Presidente da República, com observância dos parágrafos seguintes:

§ 1.º O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, com igualdade de votos e suas deliberações serão obrigatórias para a Diretoria, cabendo, todavia, recurso ao Presidente da República.

§ 2.º A Diretoria será constituída de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores.

§ 3.º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente da Diretoria, que nelas terá apenas o voto de qualidade.

§ 4.º O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e de suas deliberações lavrar-se-á Ata circunstanciada, cujo teor, devidamente autenticado, será fornecido a cada um dos seus membros.

§ 5.º O Conselho Fiscal constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e exercerá as funções previstas na legislação de sociedades anônimas, sem as restrições do Decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro de 1940.

§ 6.º Um têrço dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal será escolhido em lista tríplice de nomes indicados pela Diretoria Nacional do maior partido político que integrar a corrente da Oposição no Congresso Nacional.

§ 7.º As substituições de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, sejam definitivas, sejam eventuais por impedimento excedente de 30 (trinta) dias, serão realizadas pelo mesmo processo da constituição dêsses órgãos, consignado no parágrafo anterior.

§ 8.º Caberá, privativamente, ao Conselho de Administração decidir, por proposta da Diretoria, sôbre planos de compra, venda, locação, ou arrendamento de imóveis de propriedade da Companhia, e bem assim sôbre as operações de crédito por ela negociadas.

§ 9.º Atendido o disposto nesta lei, os estatutos regularão as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão residência obrigatória na área mencionada no art. 1.º.

Seção IV

Dos Favores e Obrigações da Companhia

Art. 13. Os atos de constituição da Companhia, integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de direitos, bens imóveis e móveis que fizer e, ainda, os instrumentos em que figurar como parte, serão isentos de impostos e taxas de quaisquer ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhe os mesmos favores para a sociedade, na esfera das respectivas competências tributárias.

Art. 14. A Companhia gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação ao maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados às suas obras e serviços, pagando, no entanto, êsses tributos. no caso de revenda.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restri-

ção quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portarias dos inspetores das Alfândegas.

Art. 15. À sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriações, nos têrmos da legislação em vigor, e com as modificações desta lei.

Art. 16. A Companhia remeterá suas contas, até 30 de abril de cada ano, ao Tribunal de Contas da União, que as apreciará, enviando-as ao Congresso Nacional, cabendo a êste adotar, a respeito delas, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

Art. 17. Os serviços, obras e construções necessários à instalação do Govêrno da República na futura Capital Federal serão realizados pela Companhia, independentemente de qualquer indenização, entendendo-se paga das despesas feitas pelos direitos, bens, favores e concessões que lhe são outorgados em virtude desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo assegurará à Companhia, ainda, a utilização dos equipamentos, serviços e instalações dos órgãos da administração federal, sempre que se tornarem necessários às atividades da emprêsa.

Art. 19. Os atos administrativos e os contratos celebrados pela Companhia constarão de boletim mensal por ela editado e dos quais serão distribuidos exemplares aos membros do Congresso Nacional, autoridades ministeriais, repartições interessadas, entidades de classe e órgãos de publicidade.

Art. 20. A direção da Companhia Urbanizadora é obrigada a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso Nacional, acêrca dos seus atos e deliberações.

Art. 21. Nos contratos de obras e serviços, ou na aquisição de materiais a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a Companhia deverá:

a) determinar concorrência administrativa para os contratos de valor superior a Cruzeiros 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), até Cruzeiros 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo facultado, todavia, ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, dispensar a exigência, em decisão fundamentada que constará da Ata;

b) determinar concorrência pública para os contratos de mais de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ficando permitida ao Conselho de Administração a dispensa da formalidade, com as cautelas da alínea anterior, dando-se dessa decisão ciência, dentro em 5 (cinco) dias ao Presidente da República, que poderá mandar realizar a concorrência.

Seção V

Do Pessoal da Companhia

Art. 22. Os empregados da Companhia Urbanizadora ficam sujeitos, nas suas relações com a emprêsa, ùnicamente às normas de legislação do trabalho, sendo classificados nos diferentes institutos de aposentadoria e pensões, para fins de previdência, de acôrdo com a natureza de suas funções.

Art. 23. Os militares e funcionários públicos civis da União, das autarquias e das entidades de economia mista poderão servir na Companhia na forma do Decreto-lei n.º 6.877, de 16 de setembro de 1944.

Capítulo III

Disposições gerais e finais

Art. 24. Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o Decreto n.º 480, de 30 de abril de 1955, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, e pelo qual foi declarada de utilidade e de necessidade públicas e de conveniência de interêsse social, para efeito de desapropriação, a área a que se refere o art. 1.º.

§ 1.º As desapropriações iniciadas poderão continuar delegadas ao Govêrno do Estado, ou passarão a ser feitas diretamente pela União.

§ 2.º Nas transferências, para o domínio da União, dos imóveis adquiridos pelo Govêrno de Goiás e nos atos de desapropriação direta em que vier a intervir e ainda nos da incorporação dêles ao capital da Companhia Urbanizadora da Capital Federal, a União será representada pela pessoa a que se refere o art. 4.º desta lei.

§ 3.º Sempre que as desapropriações se reulizarem por via amigável, os desapropriados gozarão de isenção de Impôsto de Renda relativamente aos lucros auferidos pela transferência ao expropriante das respectivas propriedades imobiliárias.

§ 4.º Os imóveis desapropriados na área do novo Distrito Federal e os referidos no art. 15, poderão ser alienados livremente pelo poder expropriante e pelos proprietários subseqüentes, sem que se lhes aplique qualquer preferência legal, em favor dos expropriados.

Art. 25. Tornar-se-ão indivisíveis os lotes de terras urbanos do futuro Distrito Federal, desde que alienados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. *Fica expressamente proibida a alienação das mais áreas de terras do mencionado Distrito a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.*

Parágrafo único. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil organizará os planos que assegurem o aproveitamento econômico dos imóveis rurais, executando-os diretamente ou apenas mediante arrendamento.

Art. 26. Ficam os Institutos de Previdência Social, as Sociedades de Economia Mista e as Autarquias da União autorizados a adquirir títulos e obrigações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referidos no art. 11, desta lei.

Parágrafo único. Êsses títulos também poderão ser vendidos aos militares, funcionários federais, servidores de autarquias e de sociedades de economia mista da União, desde que autorizem o desconto das prestações devidas, desdobráveis pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nas respectivas fôlhas de pagamento.

Art. 27. A fim de assegurar os fornecimentos necessários às obras da nova Capital, ficam incluídas na categoria de primeira urgência as rodovias projetadas para ligar o novo Distrito Federal aos centros industriais de São Paulo e Belo Horizonte e ao pôrto fluvial de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 28. Os lotes de terras em que se dividirem, a partir da vigência desta lei, as propriedades rurais existentes até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimétrica do novo Distrito Federal, em áreas inferiores a 20 (vinte) hectares, só poderão ser inscritos no Registro Imobiliário e expostos à venda depois de dotados os logradouros públicos de tais loteamentos dos serviços de água

encanada, luz elétrica, esgotos sanitários, meios-fios e pavimentação asfáltica.

Art. 29. A legislação peculiar às sociedades anônimas será aplicada como subsidiária desta lei à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 30. É transferido para o Ministério da Fazenda o saldo da verba 4, consignação 4.3.00, subconsignação 4.3.01 — item I — "despesas com a desapropriação da totalidade das áreas do novo Distrito Federal, inclusive indenização ao Estado de Goiás", atribuída ao Ministério da Justiça pelo orçamento vigente.

Art. 31. Fica aberto o crédito especial de Cruzeiros 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender ao disposto no art. 10, item IV, desta lei.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a forma de extinção da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, depois de transferidos os contratos por ela celebrados com terceiros para a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 33. É dado o nome de Brasília à nova Capital Federal.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República. — *Juscelino Kubitschek.* — *Nereu Ramos.* — *Antônio Alves Câmara.* — *Henrique Lott.* — *José Carlos de Macedo Soares.* — *S. Paes de Almeida.* — *Lúcio Meira.* — *Ernesto Dornelles.* — *Clóvis Salgado.* — *Parsifal Barroso.* — *Henrique Fleiuss.* — *Maurício de Medeiros.*

ESTATUTOS SOCIAIS — COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, que poderá usar a sigla NOVACAP, é uma sociedade por ações, constituída pela União, na forma da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, e se regerá por essa lei, pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Art. 2.º A Companhia, que funcionará por tempo indeterminado, tem sua sede na região definida no art. 1.º da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, onde deverão ter residência obrigatória os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 3.º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil tem por objeto:

1 — Planejamento e execução dos serviços de localização, urbanização e construção da futura Capital, diretamente ou através de órgãos da administração federal, estadual e municipal ou de emprêsas idôneas com as quais contratar.

2 — Aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do Território Nacional, relacionados com os objetivos sociais.

3 — Execução, mediante concessão, de obras e serviços da competência federal, estadual e municipal, pertinentes à nova Capital.

4 — Estudo e execução, diretamente ou não, dos planos

regionais de abastecimento do futuro Distrito Federal.

5 — Prática de todos os demais atos concernentes à nova Capital, ou com ela relacionados.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Art. 4.º O capital social é de Cr$ 500.000.000,00, dividido em 500.000 ações ordinárias, nominativas, do valor de Cruzeiros 1.000,00 cada uma, subscrito pela União.

Parágrafo único. O capital poderá ser aumentado com novos recursos a êsse fim destinados, ou com a incorporação de outros bens pertencentes à União.

Art. 5.º A integralização do capital far-se-á:

I — Mediante a incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, de 1892; da Comissão de Estudos para Localização da nova Capital do Brasil, de 1946, e da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, criada pelo Decreto n.º 32.976, de 8 de junho de 1953, e alterada pelo Decreto n.º 38.281, de 9 de dezembro de 1955.

II — Com a transferência de tôda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço do custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que fôr sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso especial da União.

III — Pela incorporação de outros bens móveis ou imóveis ou direitos pertencentes à União, resultantes ou não de desapropriações.

IV — Mediante a entrada, em dinheiro, da importância de Cr$ 125.000.000,00 necessária às despesas de organização, instalação e início dos serviços da Companhia.

V — Com a entrada, em dinheiro, da importância de Cr$ 195.000.000,00, posteriormente, quando fôr considerada necessária.

Art. 6.º As ações da Companhia Urbanizadora poderão ser adquiridas, com autorização do Presidente da República, por pessoas jurídicas de Direito Público Interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à própria União, assegurado a esta, de qualquer modo, o mínimo de 51% do capital social.

Art. 7.º É facultada a emissão de títulos múltiplos representativos das ações e a conversão dêles, a todo tempo, em títulos simples mediante solicitação da parte interessada.

Art. 8.º A Sociedade poderá emitir títulos ao portador (debêntures) e títulos especiais, os quais serão por ela recebidos com 10% de ágio, para o pagamento dos terrenos urbanos da nova Capital, vencendo, tais títulos, os juros de 8% ao ano.

Parágrafo único. Além dos títulos a que se refere êste artigo é facultado à Sociedade emitir outros, ao portador, destinados exclusivamente à venda de terrenos do novo Distrito Federal.

Capítulo III

Da Administração e Fiscalização da Companhia

Art. 9.º A administração e fiscalização da Companhia serão exercidas por um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com mandato de cinco anos, e o preenchimento dos respectivos cargos se fará por nomeação do Presidente da República, observado o disposto no

art. 12, § 6.º, da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Art. 10. As substituições dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, sejam definitivas, sejam eventuais por impedimento excedente de 30 dias, serão realizadas pelo mesmo processo de constituição dêsses órgãos.

Art. 11. As substituições previstas no artigo anterior, nos casos de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, ocasionais ou por espaço de tempo inferior a 30 dias, serão feitas por pessoa que o Presidente da Companhia designar.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 12. O Conselho de Administração compor-se-á do Presidente da Companhia, como Presidente do Conselho, apenas com voto de desempate, e de seis membros, com igualdade de votos, escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade moral e comprovada capacidade; suas deliberações serão obrigatórias para a Diretoria, salvo recurso para o Presidente da República.

Art. 13. São atribuições do Conselho de Administração:

1 — Decidir, privativamente, por proposta da Diretoria, sôbre os planos de compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da Companhia e bem assim sôbre as operações de crédito por ela negociadas.

2 — Dispensar, mediante proposta da Diretoria, em decisão fundamentada, que constará da ata, a concorrência administrativa para os contratos de obras e serviços ou para aquisições de materiais a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de valor superior a Cr$ 1.000.000,00, até Cruzeiros 10.000.000,00;

3 — Dispensar, com as mesmas cautelas da alínea anterior, a concorrência pública, para os contratos ali mencionados, de valor superior a Cruzeiros 10.000.000,00, dando-se dessa decisão, dentro de cinco dias, conhecimento ao Presidente da República, que poderá mandar realizar a concorrência.

4 — Autorizar renúncia de direitos ou transação.

5 — Aprovar as normas gerais de contabilidade e os créditos básicos que deverão presidir a apuração de resultados e amortização de capitais invertidos.

6 — Realizar inspeções nos serviços da Sociedade, visando à sua eficiência e melhoria.

7 — Enviar ao Tribunal de Contas da União até 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, as contas gerais da Sociedade, relativas ao exercício anterior.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á na sala da Sociedade, ordinàriamente, nos dias determinados, e, extraordinàriamente, quando fôr para isso convocado pelo Presidente, em dia e hora prèviamente fixados. Das suas deliberações lavrar-se-á ata circunstanciada, cujo teor será fornecido, em cópia autêntica, a cada um dos seus membros.

Art. 15. O Conselho deliberará, vàlidamente, com a presença de quatro dos seus membros, pelo menos, inclusive o Presidente ou quem as suas vêzes fizer.

Seção II

Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil será composta de um Presidente e três Diretores.

Art. 17. Cada membro da Diretoria deverá caucionar, para garantia da sua gestão, a importância de Cruzeiros 50.000,00, em dinheiro, antes de entrar em exercício.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á, ordinàriamente, nos dias determinados e, extraordinàriamente, quando convocada pelo Presidente, e as suas deliberações serão tomadas com a presença de três membros, no mínimo, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 19. Compete à Diretoria :

a) elaborar e propor ao Conselho de Administração as normas ou atos que devam ser por êles expedidos ou aprovados;

b) apresentar ao Conselho de Administração relatórios, boletins estatísticos e balancetes que lhe permitam acompanhar e fiscalizar as atividades da Sociedade;

c) expedir os regulamentos dos diversos departamentos e serviços da Sociedade;

d) conceder férias e licenças aos Diretores;

e) exercer, dentro dos limites legais e estatutários, os poderes de administração da Companhia, não expressamente incluídos na competência dos outros órgãos da Sociedade;

f) realizar concorrência administrativa para os contratos de obras e serviços, ou aquisição de materiais a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de valor superior a Cr$ 1.000.000,00, até Cruzeiros 10.000.000,00; e concorrência pública para os mesmos contratos, de mais de Cruzeiros 10.000.000,00;

g) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso Nacional, acêrca de seus atos e deliberações.

Art. 20. Cabe ao Presidente da Companhia a superintendência, a direção e a coordenação dos trabalhos da Sociedade e, especialmente :

I — Representar a Sociedade em suas relações com terceiros, em juízo e fora dêle, podendo, em nome dela, nomear procuradores, prepostos e mandatários.

II — Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

III — Designar para as diversas Diretorias os respectivos Diretores.

IV — Nomear, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os empregados da Companhia, conceder-lhes férias e abonar-lhes faltas, podendo delegar poderes aos dirigentes de Departamentos em que se subdividir a administração dos negócios da Sociedade.

V — Movimentar, conjuntamente com um Diretor, que fôr por êle designado, as contas da Companhia nos estabelecimentos de crédito, fazer depósitos e retiradas, emitir cheques, endossá-los e assinar ordens de pagamento, dar recibos e passar quitações, podendo delegar tais atribuições.

VI — Designar os dirigentes dos diversos Departamentos, dentre os membros da Diretoria, ou não.

VII — Apresentar o relatório anual da Companhia, o balanço e as contas a serem encaminhadas à Assembléia Geral.

VIII — Trazer o Conselho de Administração e a Diretoria permanentemente informados dos serviços da Companhia e das medidas gerais determinadas para assegurar-lhes maior eficiência.

Art. 21. A ausência de qualquer diretor, por mais de 30 dias, das respectivas funções,

sem que lhe tenha sido para isso concedida a necessária licença, importará em perda automática do cargo.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

Art. 23. O Conselho Fiscal exercerá as funções previstas nas leis de sociedade por ações, sem as restrições do Decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro de 1940.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinàriamente, até 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinàriamente, quando convocada para se pronunciar sôbre os assuntos de interêsse da sociedade.

Art. 25. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Companhia, que designará, dentre os presentes dois Secretários para constituir a mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União, que funcionará, cada ano, nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias da Sociedade.

Capítulo V

Do Pessoal da Companhia

Art. 26. Os empregados da Companhia ficam sujeitos, nas suas relações com a emprêsa, ùnicamente às normas da legislação do trabalho, sendo classificados nos diferentes Institutos de Aposentadoria e Pensões, para fins de previdência, de acôrdo com a natureza de suas funções.

Art. 27. Os militares e funcionários públicos civis da União, das autarquias e das entidades de economia mista poderão servir na Companhia na forma do Decreto-lei n.º 6.877, de 16 de setembro de 1944.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. Os resultados das operações da Companhia serão apurados em balanço final, quando terminada as construções a que se refere o art. 17 da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Art. 29. À Sociedade fica assegurada o direito de promover desapropriações, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 30. Os serviços, obras e construções necessários às instalações do Govêrno da República na futura Capital Federal serão realizados pela Companhia, independentemente de qualquer indenização, entendendo-se paga das despesas feitas pelos direitos, bens, favores e concessões que lhe são assegurados pelas leis em vigor.

Art. 31. À Companhia fica assegurada a utilização dos equipamentos, serviços e instalações dos órgãos da administração federal, sempre que se tornarem necessários às atividades da emprêsa.

Art. 32. Os atos administrativos e os contratos celebrados pela Companhia constarão de boletim mensal.

Art. 33. Os atos de constituição da Companhia, integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de direitos, bens imóveis que fizer e, ainda, os instrumentos em que

figurar como parte, serão isentos de impostos e taxas e de quaisquer ônus fiscais compreendidos na competência tributária da União.

Art. 34. A Companhia gozará de isenção de direito de importação para consumo e de impostos adicionais e afins, em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados às suas obras e serviços, pagando, no entanto, êsses tributos, no caso de revenda.

Art. 35. Durante o período de organização e até que sejam feitas, no novo Distrito Federal, as instalações necessárias, os órgãos de direção e fiscalização da Companhia poderão exercer parte de suas atividades e as suas reuniões fora da área designada para sede social.

VER BRASÍLIA TORNA HUNGRIA MUDANCISTA

Brasília, 18 — (Da sucursal do DC) — Depois de ver as obras da futura Capital do País, afirmou o Ministro Nelson Hungria à reportagem que, embora tivesse sido um dos mais ferrenhos adversários de sua construção, curvava-se agora perante a "monumental obra que em tão curto espaço de tempo o Presidente Kubitschek logrou realizar".

O Ministro Nelson Hungria afirmou ainda que a construção da nova Metrópole virá reabilitar o povo brasileiro, atestando que somos capazes de grandes empreendimentos, "de fazer qualquer coisa de fabuloso para o futuro".

Vim a Brasília — afirmou o Senhor Nelson Hungria, depois de ter visto a cidade — porque queria acreditar nela. Vim para acreditar e realmente me satisfiz. O que me foi dado ver, contemplar, é qualquer coisa de ciclópico e fantástico. Ainda agora à tarde, quando descambava o Sol, pude ver o perfil de Brasília e tive a impressão de estar perante uma cidade das "Mil e uma Noites". Fui dos que a negaram, pois então o Brasil não estava em condições de fazer uma obra como esta que agora contemplo. Agora estou certo de que Brasília será realmente a futura Capital do País; senão dentro do prazo marcado, dentro de um período um pouco mais amplo.

A Cidade livre

Há em Brasília uma nota impressionante, a qual transmitirei para o Rio. É a chamada Cidade Livre. É um quadro de Portinari, dada a sua originalidade. A Cidade Livre é realmente uma cidade de pioneiros, faz lembrar a marcha para o Oeste, nos Estados Unidos, aquela marcha que tanto contribuiu para a grandeza daquela nação e que há de contribuir também para a nossa.

O Ministro Nelson Hungria referiu-se ao Presidente Kubitschek — afirmou — um formidável realizador, um homem de um dinamismo que a todos nós espanta. O Presidente Kubitschek nem mesmo parece brasileiro, porque brasileiro geralmente não crê, o brasileiro não tem o arrôjo de certas emprêsas e costuma, às vêzes desanimar no meio do trabalho. Êle, não. Cada vez mais se torna entusiasta, cada vez mais se enche de fé. O Presidente Kubitschek é um homem que tem tamanha fé que seria capaz de remover montanhas. Reconheço tudo isso, embora entenda também que Brasília, sob certos aspectos, mereça censuras. Mas de qualquer forma faço meus melhores votos para que a futu-

ra Capital cresça, prospere e que seja, realmente, aquilo que se pensou a respeito dela, quando aqui foi lançada a primeira pedra."

O SR. PRESIDENTE — A indicação, a que fêz referência o nobre Senador Coimbra Bueno, deve ser enviada à Mesa, por escrito, nos têrmos do Regimento, a fim de ser lida no Expediente da sessão que se seguir à presente.

Não há outro orador inscrito. (*Pausa*).

Antes de encerrar a sessão, designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1958, que dá ao aeroporto da cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o nome de Vitor Konder, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 154 e 155, de 1959) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 8, de 1959, que suspende a execução do disposto nos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º do art. 91, da Constituição de Minas Gerais, nos têrmos de acórdão do Supremo Tribunal Federal (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n.º 150, de 1959).

3 — Discussão única do Requerimento n.º 106, da Comissão de Serviço Público Civil, solicitando seja sustado, nos têrmos do art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, o andamento do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 97, de 1958, que cria no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas os 6.º e 7.º Distritos, e dá outras providências), até a chegada ao Senado do Projeto n.º 32, de 1959, em curso na Câmara (que cria a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste).

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

32.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 26 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CUNHA MELLO E NOVAES FILHO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Ruy Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Souza Naves.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondim — (53).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Terceiro Secretário, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Aviso

Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, n.º 2.849, nos seguintes têrmos:

G. 2.849.

Em 17 de dezembro de 1958.

Senhor Senador:

Venho solicitar o máximo interêsse de Vossa Excelência para o Projeto de Lei 4.210, de 1958, da

Câmara dos Deputados, que dispõe sôbre o reajustamento de dívidas de pecuaristas, a fim de que não seja abolido o recurso "ex-officio", evitando-se, por essa forma, a burla à finalidade da lei, com evidente sangria do exausto Tesouro Nacional, dispensadas que ficarão as sentenças de primeira instância da revisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

2. Solicito, também, que seja apressada a tramitação do substitutivo do Senador Paulo Fernandes ao Projeto 22, de 1957, dessa Câmara, que se me afigura mais conveniente aos interêsses do Tesouro Nacional.

3. Nesta data, estou me dirigindo ao Deputado Armando Falcão, transmitindo cópia da documentação que sôbre o assunto me encaminhou o Doutor Procurador-Geral da República, cuja leitura comprova a inoportunidade da aprovação do Projeto de Lei 4.210, de 1958, da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Anexos: Recortes de jornais e cópia de Recurso "ex-officio". — *Cyrillo Júnior*.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Of. n.º 675-58.

Em 12 de dezembro de 1958.

Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Cyrillo Júnior.

Digníssimo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Ofício n.º 359, de 11 do corrente, do Sub Procurador Geral da República, solicitando providências no sentido de que os Srs. Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal promovam a defesa dos interêsses da União Federal, com referência à supressão do recurso *ex-officio* em tema de reajustamento pecuário.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço e distinta consideração. — *Carlos Medeiros Silva*, Procurador Geral da República.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Of. n.º 359.

Em 11 de dezembro de 1958.

Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Medeiros Silva.

DD. Procurador Geral da República.

O Projeto de Lei da Câmara número 4.210, de 1958, de autoria do falecido Deputado Carlos Albuquerque, visa a abolir o recurso *ex-officio*, em tema de reajustamento pecuário, permitindo a fixação da responsabilidade da União, em instância singela, quando sua defesa estêve a cargo de Promotores da Justiça, nas Comarcas, em virtude da delegação outorgada pelo art. 26, da Lei n.º 1.002, de 24 de dezembro de 1949.

A supressão do recurso necessário, além de constituir uma exceção odiosa e um privilégio perigoso, em benefício de determinada classe, contrariaria entendimento, agora, pacífico, dos Egrégios Tribunais, que mantêm jurisprudência indiscrepante a respeito (Embargos em Recursos Extraordinários números 34.451 e 34.560, julgados em 4-10-57), tendo mesmo o Ministro Villas Bôas, que dissentia da orientação, acedido, com ressalva do ponto de vista sustentado (Recurso Extraordinário n.º 38.308 — Acórdão no "Diário da Justiça" de 14 de agôsto de 1958).

Igualmente, o Consultor Geral da República, que se havia manifestado pela dispensabilidade do recurso de ofício, diante do copioso rol de julgados, reconsiderou seu pronunciamento anterior, propondo, mesmo, que o Ministério da Fazenda providenciasse a devolução das apólices já entregues a credo-

res de pecuaristas (Parecer n.º 336-Z, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 13 de dezembro de 1957).

A par da injuridicidade, o projeto é contrário ao interêsse público e sua aprovação proporcionaria prejuízo irremediável ao Erário, pois às condenações a que estaria sujeito, algumas injustas, não poderiam ser revistas, sequer por ação rescisória, dado que as primeiras sentenças concessivas dos favores datam de 1950 e 1951.

O reexame dêsses processos pelo Tribunal Federal de Recursos tem evitado a concretização de vultosas sangrias no Tesouro, cabendo notar que apenas nos reajustamentos pecuários de João Câmara Indústria e Comércio S.A. (Agravo de Petição número 9.122), Usina Sant'Ana S.A. (Agravo de Petição n.º 7.250), Imobiliária Itaóca S.A. (Agravo de Petição), Usina Central de União Ltda. Companhia Imobiliária Municipal, Luiz Lopes Varela, Ubaldo Bezerra de Mello, Francisco Antônio Corrêa, Gomes & Mello, Sérvulo Pereira de Araújo e Edmilson Quinderé, — nos quais os devedores, beneficiados em primeira instância, não eram *pecuaristas* — ficou a União exonerada de responsabilidade aproximada de trezentos milhões de cruzeiros (Transcrição e publicação anexas).

Importante salientar que alguns outros pseudo-pecuaristas têm retardado o julgamento de seus processos pelo Tribunal *ad-quem*, na expectativa da aprovação do projeto, como é o caso de José Lopes de Siqueira Santos e Usina Bamburral S.A., em cujo feito foi atribuída à União responsabilidade superior a cem milhões de cruzeiros.

Cumpre ainda ressaltar que a "Taxa de Recuperação da Pecuária e Fomento Rural" (art. 11, da Lei número 1.002, de 1949 e art. 5.º, da Lei n.º 2.282, de 1954), poderá, quando muito, amortizar os juros das apólices emitidas para pagamento de credores de pecuaristas, mas não para cobrir o valor das mesmas.

Haja vista que, da data de sua criação até julho do corrente ano, a arrecadação não ultrapassou a importância de Cr$ 95.000,00.

Solução conciliatória foi formulada pelo Senador Paulo Fernandes, ao oferecer substitutivo ao Projeto número 22, de 1957, aprovado pela Comissão de Economia do Senado. Estabelece a indeclinabilidade do recurso necessário para os processos de reajustamento pecuário, nos quais o montante do principal dos débitos admitidos seja superior a Cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros). Segundo estatística oferecida pelo Banco do Brasil S.A., setenta por cento dos processos ficariam isentos do recurso *ex-officio*.

Êsse substitutivo foi aproveitado pelo Deputado Sérgio Magalhães, que o apresentou à Comissão de Economia da Câmara, justificando plenamente a proposição (publicação anexa), sem obter, contudo, êxito.

Dessa forma, em que pese o perigo da inconstitucionalidade, que possa prejudicar qualquer das duas fórmulas, — *pois sendo certo* que o recurso oficial está contido na própria sentença, qualquer lei que viesse suprimí-lo, para as decisões já prolatadas anteriormente, acarretaria ofensa a um ato jurídico perfeito — cumpre ao Govêrno, por seus órgãos competentes, evitar soluções danosas para o Tesouro, como aquela preconizada no Projeto n.º 4.210, de 1958, que deixará o Estado inerme no terreno desigual das contendas judiciárias.

Quanto ao substitutivo do Senador Paulo Fernandes, embora fixe uma alçada para obrigatoriedade do recurso de ofício, está em condições de atender seus objetivos precípuos, sem tolher, irremediàvelmente, a defesa dos já sacrifi-

cados cofres públicos, com a vantagem de restabelecer o mesmo recurso abolido pela Lei número 2.804, de 25 de junho de 1958 para os casos vultosos, que continuarão sujeitos à severa fiscalização do Tribunal Federal de Recursos.

Em face do exposto, tenho a honra de sugerir a V. Ex.ª o encaminhamento dêste ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a fim de que Sua Excelência, se entender conveniente e oportuno, promova junto aos Exmos. Srs. Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado, os entendimentos necessários à defesa dos interêsses da União.

Reitero a V. Ex.ª protestos de estima e admiração. — *Alceu Octacílio Barbêdo,* Subprocurador Geral da República.

À Comissão de Economia.

PARECERES

Ns. 185, 186 e 187, de 1959

N.º 185, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei n.º 134-56, da Câmara dos Deputados, que estabelece o regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

Relator: Sr. *Ruy Carneiro.*

O presente projeto nos coube em redistribuição. Seu primitivo relator designado, o eminente Senador Moura Andrade, já havia lavrado parecer, o qual não chegou a ser apreciado por fôrça do seu afastamento dêste órgão técnico.

Concordamos, entretanto, com o seu trabalho, porque o projeto, apesar de não padecer do vício de inconstitucionalidade, é inaceitável do ponto de vista jurídico, pois contraria o sistema legal vigente, regulador da matéria de que trata a proposição em aprêço.

O parecer aludido tem o teor seguinte:

"O projeto em tela estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do País. Quando de sua apresentação, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Josué Cláudio de Souza, restringia-se, à Bacia da Amazônia. Foi aprovado o substitutivo que estendeu à navegação fluvial e lacustre de todo o País e, em seguida, veio ao Senado, sendo distribuído às Comissões: de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O projeto isenta as embarcações, até 30 (trinta) toneladas de carga, seja qual fôr a sua utilização, de várias exigências, tais como: despacho de Alfândega, relativo à procedência e portos de destino; vias de manifesto de carga; relação de passageiros; passes da coletoria federal, da Capitania dos Portos, da Polícia Marítima e Aérea, da Inspetoria de Saúde dos Portos, da Guardamoria da Alfândega e finalmente, de licença da Comissão de Marinha Mercante.

É sabido que nos Estados fronteiros ao nosso País a navegação fluvial é intensa. Basta lembrar os casos de transporte nas fronteiras do Brasil com a Argentina, Paraguai, Guianas, para não alongarmos a lista.

Face às isenções citadas, passaríamos todos, legisladores e autoridades, a assistir, de braços cruzados ao transporte, livre e desembaraçado, das variadas mercadorias. Poderia, o transportador, efetuar até o carregamento de automóveis, uisque etc., pois, estaria acobertado pela lei.

Não sendo possível o contrôle, pelas autoridades, ou melhor, a fiscalização, porque, pelo projeto do nobre Deputado Josué Cláudio de Souza, esta fica pràticamente abolida, ensejando até a habitualidade do contrabando, sou, pelas

razões expostas, de parecer que o presente projeto deva ser rejeitado".

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1956. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Francisco Gallotti*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*. — *Attilio Vivacqua*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 186, de 1959

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, ao Projeto de Lei da Câmara número 134, de 1956.

Relator: Sr. *Coimbra Bueno*.

Em face das informações:

a) do Ministério da Viação, favorável;

b) do Ministério da Fazenda, contra, por colocar-se como declara, estritamente dentro do ponto de vista fiscal, bem como do voto divergente do nobre Senador Francisco Gallotti, calcado em razões idênticas:

2. Somos pela manutenção do nosso parecer anterior, com a alteração da Emenda n.º 1-C, que atendendo às restrições acima referidas, passará a ter a seguinte redação, ao invés da anteriormente sugerida:

EMENDA N.º 1-C

Dê-se ao art. 1.º, a seguinte redação:

"Art. 1.º As embarcações até 1.80m de calado, empregadas na rêde fluvial e lacustre internas, desde que trafegando até 50km das linhas, de fronteiras terrestres e da costa atlântica, seja qual fôr a sua utilização, ficam isentas das seguintes exigências:

1 — Despacho da Alfândega relativo à procedência e portos de destino;

2 — Vias de manifesto de carga;

3 — Relação de passageiros;

4 — Passe da Coletoria Federal;

5 — Passe da Capitania dos Portos;

6 — Passe da Polícia Marítima e Aérea;

7 — Passe da Inspetoria de Saúde dos Portos;

8 — Passe da Guardamoria da Alfândega;

9 — Licença da Comissão de Marinha Mercante".

3. Com a presente alteração, cria-se a desejada facilidade para tôdas as embarcações até o calado de 1.80m que são utilizadas ou que venham a ser utilizadas no colossal sistema fluvial interno do País, deixando os demais, dadas as dificuldades maiores e atualmente irremovíveis, na mesma situação em que atualmente se encontram. Abre-se assim grandes facilidades a um setor pioneiro e hoje pràticamente abandonado dos transportes internos com suas vantagens para o plano de desenvolvimento econômico e social do País.

Assim, somos pela aprovação do projeto com a emenda supra mencionada.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1957. — *Novaes Filho*, Presidente. — *Coimbra Bueno*, Relator. — *Neves da Rocha*. — *Ary Vianna*.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR FRANCISCO GALLOTTI

Pedi vistas para examinar o Projeto de Lei da Câmara 65-B, de 1955, que visa a estabelecer regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

Em seu art. 1.º prevê o projeto para as embarcações até 30 (trinta) toneladas de carga, empregadas na rêde fluvial e lacustre dentro do País, seja qual fôr a sua utilização, ficam isentas das seguintes exigências:

1 — Despacho da Alfândega relativo à procedência e portos de destino;

2 — Vias de manifesto de carga;

3 — Relação dos passageiros;
4 — Passe da Coletoria Federal;
5 — Passe da Capitania dos Portos;
6 — Passe da Polícia Marítima e Aérea;
7 — Passe da Inspetoria de Saúde e Portos;
8 — Passe da Guardamoria da Alfândega;
9 — Licença da Comissão de Marinha Mercante.

E no seu art. 2.º diz: "ficam mantidas as exigências relativas às condições de segurança das embarcações.

No art. 3.º prevê a data da entrada em vigor e determina o prazo máximo de 90 dias para a respectiva regulamentação.

Somos radicalmente contrários ao projeto.

A única exigência feita pelo projeto quanto ao comércio fluvial e lacustre é apenas aquela relativa à segurança das embarcações. Quanto ao mais: a mais plena e absoluta liberdade! Porta aberta ao contrabando! Desconhecimento completo dos passageiros! Os poderes municipal, estadual e federal não teriam elementos sequer para a captura de criminosos e contrabandistas! As estatísticas jamais alcançariam o seu desideratum quanto a mercadorias, passageiros e receitas! Num caso de desastre... quem se encontrava na embarcação sinistrada?! Sobretudo, nobres colegas: rios e lagoas fronteiriças: o chamamento ao contrabando! Já enormes são as dificuldades dos poderes para o combate aos contrabandistas! Com o projeto em causa: o convite ao contrabando livre, rasgado e para tudo, mesmo armamentos... para os irrequietos e para os que, como os comunistas, estão sempre pensando *angèlicamente*...

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer por unanimidade, se manifestou contràriamente ao projeto em causa, no que, no nosso modo de pensar, andou acertadamente.

Assim, repetimos, pelo exposto, somos radicalmente contrários ao projeto, embora muito lamentando não poder estar de acôrdo com o nobre Relator desta Comissão, esperando que o assunto mereça a devida atenção de seus ilustres membros dada a relevância da matéria que envolve aspectos mui sérios e de gravidade.

É o nosso parecer. — *Francisco Gallotti.*

N.º 187, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, *de* 1956.

Relator: Sr. *Othon Mäder.*

Pelo projeto em exame são dispensadas as seguintes exigências para as embarcações até 30 toneladas de carga, empregadas na rêde fluvial e lacustre dentro do País, seja qual fôr a sua utilização:

a) Despacho da Alfândega relativo à procedência e portos de destino;
b) Vias de manifesto de carga;
c) Relação de passageiros;
d) Passe da Coletoria Federal;
e) Passe da Capitania dos Portos;
f) Passe da Polícia Marítima e Aérea;
g) Passe da Inspetoria de Saúde dos Portos;
h) Passe da Guardamoria da Alfândega;
i) Licença da Comissão de Marinha Mercante.

A medida beneficia as embarcações de pequeno porte, motorizadas ou não, que servem ao transporte de passageiros e carga, nos rios e lagos, atualmente sujeitos às exigências burocráticas aplicáveis aos grandes navios.

Esclarece o ilustre autor da proposição, Deputado Josué de Souza, que, de um modo geral, na Ama-

zônia, a pequena embarcação "significa, ali, o que o cavalo é para o tropeiro, como seu único meio de condução, como o seu único elemento de comunicação, ainda mesmo para as menores compras, ainda mesmo para os menores afazeres.

Examinando o assunto, o eminente Deputado Hildebrando de Góes reconheceu, perante a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas da Câmara, a necessidade de ser protegido o transporte fluvial por normas administrativas flexíveis, inteiramente independentes das que regem o tráfego marítimo, imprimindo lhes uma feição equivalente à da regulamentação do tráfego ferroviário ou rodoviário.

E, em última análise, êsse é o objetivo do projeto. Como ressalta o ilustre Deputado Deodoro Mendonça, Relator da matéria na Comissão de Finanças da Câmara, se aos veículos rodoviários e ferroviários está facultado um tráfego livre, com ótimos resultados, como obrigar as pequenas embarcações a motor, vapor, vela ou remo, que fazem o tráfego na vasta rêde potamográfica e lacustre do Brasil, a despachos que, na maior parte, são oportunidades para maiores ou menores extorsões com as quais não lucra a Fazenda Nacional?

Consultados a respeito pela douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado, transmitiram seus pareceres àquele órgão os Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Fazenda, o primeiro a favor do projeto, de acôrdo com a informação da Comissão de Marinha Mercante, e o segundo, contra, adotando ponto de vista da Diretoria de Rendas Aduaneiras.

A informação do Diretor daquela repartição está vazada nos seguintes têrmos:

> "Muito embora desconheça as razões justificativas do projeto, porque não o acompanham, as medidas preconizadas, de âmbito aduaneiro, não consultam aos interêsses da Fazenda Nacional, uma vez que só poderiam contribuir para *tornar menos eficaz* uma fiscalização que, no momento, ao contrário, deve ser reforçada, tanto quanto possível, tendo em vista, principalmente, a vigência da nova tarifa, que, elevando, consideràvelmente, o impôsto de importação, despertará, certamente, maior interêsse pela prática de contrabando".

Como se observa, a orientação contrária do Ministério da Fazenda se fundamenta no terreno das hipóteses, por desconhecer os objetivos do projeto e considerar, sòmente, o seu aspecto fiscal.

Acontece, porém, que, na prática, a dispensa das exigências em aprêço não anula a ação das autoridades fiscais, porque não é através de documentos que se realiza a repressão ao contrabando, mas pela fiscalização efetiva nos postos aduaneiros.

Assim, não julgamos necessária a emenda da Comissão de Transportes, que visa a acautelar os interêsses fiscais na zona de fronteira, cujas linhas divisórias são, principalmente, rios e lagos, onde mais precisamos incentivar os transportes e facilitar as comunicações e o comércio com os vizinhos.

Nestas condições, opinamos favoràvelmente ao projeto e contràriamente à Emenda n.º 1-C.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1958. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Othon Mäder*, Relator. — *Juracy Magalhães*. —

Paulo Fernandes. — *Novaes Filho.* — *Mathias Olympio.* — *Lameira Bittencourt.* — *Ary Vianna.* — *Carlos Lindenberg.*

DILIGÊNCIA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Aviso 445 MG

Rio de Janeiro, D. F., em 4 de novembro de 1957.

Senhor Presidente,

Em resposta ao seu Ofício número 59-57, de 23 de setembro último, informo V. Ex.ª de que êste Ministério está de acôrdo com o parecer da Comissão de Marinha Mercante, que nada tem a objetar ao Projeto número 134-56, que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração. — *Lúcio Meira.*

Aviso n.º 704 — 29-10-57.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Em referência ao Ofício n.º 58, de 23 de setembro passado, solicitando esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei n.º 134, de 1956, que estabelece o regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do País, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª a inclusa cópia do parecer, que aprovo, emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, também adotado pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em que se manifestam contràriamente à conversão em lei do referido projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *José Maria Alkmim.*

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Com o ofício de fls. 1, do Senado Federal, é solicitado o pronunciamento dêste Ministério, "do ponto de vista fiscal", sob o incluso Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (avulso de fls. 2), estabelecendo regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

2. Estritamente dentro do ponto de vista fiscal, como solicitado aliás, ater-se-á a informação às medidas e providências sugeridas no projeto em exame, que se enquadrem na esfera de competência dêste Ministério, como se torna óbvio.

3. Em conseqüência, passamos a analisar o alcance e efeito do sistema preconizado pelo art. 1.º do projeto em tela, em relação às suas alíneas de n.º 1 a 3, uma vez que a de n.º 4, por se referir à competência ou atribuição de coletoria federal (passe"), comportaria o pronunciamento da D. R. I. dêste Ministério, salvo melhor juízo.

4. Objetiva o dispositivo em aprêço *isentar* do cumprimento de exigência legal, até então em vigor, como seja:

1 — apresentação de despacho da Alfândega relativo à procedência e portos de destino;

2 — idem de vias de manifesto de carga, e de

3 — relação de passageiros.

"as embarcações até trinta (30) toneladas de carga, empregadas na rêde fluvial e lacustre dentro do País, seja qual fôr a sua utilização" (art. 1.º do projeto de fls. 2).

5. Na forma do que preceitua, porém, a N. C. L. A. M. R., notadamente em seus arts. 298, 335, 341 e 415, os quais percutem o assunto abordado no projeto de lei em exame, de forma genérica, ou melhor, subordinando ao regime de fiscalização instituído na refe-

rida Consolidação tôda e qualquer espécie de embarcação, sem completar pois a distinção de tonelagem reduzida prevista pelo projeto (30 toneladas), parece-nos desaconselhável a aceitação da medida de dispensa de exigência preconizada, a qual viria ensejar possíveis fraudes e até mesmo atos de contrabando, se levarmos em conta que a expressão "dentro do País" contida no art. 1.º do projeto em aprêço poderá, na prática, sob o ponto de vista fiscal, gerar situações de difícil senão impossível repressão, em zonas de fronteira internacional.

6. As considerações acima oferecidas levam-nos a opinar no que diz respeito às atribuições desta Diretoria, pela rejeição do projeto de lei em exame, de vez que nada autorizaria, ao nosso ver, a supressão ou modificação, no momento, das normas legais vigorantes sôbre a matéria tratada no projeto de fls. 2.

7. À consideração superior.

D. R. A., em 11-10 957. — (a) *Ney C. Palmeira,* Oficial Administrativo O.

De acôrdo. À consideração do Sr. Diretor. Em 11-10-57. — (a) ilegível, Chefe subst.

De acôrdo com a informação e o parecer retro.

2. Muito embora desconheça as razões justificativas do projeto, porque não o acompanham, as medidas preconizadas, de âmbito aduaneiro, não consultam aos interêsses da Fazenda Nacional, uma vez que só poderiam contribuir para tornar menos eficaz uma fiscalização que no momento, ao contrário, deve ser reforçada, tanto quanto possível, tendo em vista principalmente, a vigência da nova Tarifa, que, elevando, consideràvelmente, o impôsto de importação, despertará, certamente, maior interêsse pela prática do contrabando.

Restitua-se ao Gabinete do Senhor Ministro, por intermédio da D. G.

D. R. A. — Em 16-10-1957. — *Oscar Jucá Rêgo Lima,* Diretor.

Concordo com a D. R. A.

2. À consideração do Senhor Ministro.

Direção Geral da Fazenda Nacional — 17-10-1957. — *João de Oliveira Castro Viana Jr.,* Diretor Geral.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sôbre a mesa requerimento firmado por vários Srs. Senadores.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 123, de 1959

Requeremos, com fundamento no art. 214, n.º 6, do Regimento Interno, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do insigne estadista norte-americano Sr. John Foster Dulles, que soube fazer jus ao reconhecimento e à admiração de tôda a humanidade pelos serviços que prestou à causa da aproximação dos povos e da paz universal;

1) inserção em Ata de um voto de profundo pesar;

2) apresentação de condolências ao Sr. Embaixador dos Estados Unidos da América.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1959. — *Filinto Müller.* — *Benedicto Valladares.* — *Jorge Maynad.* — *Paulo Fernandes.* — *Daniel Krieger.* — *Ovídio Teixeira.* — *Arlindo Rodrigues.* — *Novaes Filho.* — *Eugênio de Barros.* — *Silvestre Péricles.* — *Gilberto Marinho.* — *Menezes Pimentel.* — *Ary Vianna.* — *Padre Calazans.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Lourival Fontes.* — *Cunha Mello.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para encaminhar a vota-

ção, o nobre Senador Benedicto Valladares, 1.º orador inscrito.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — (*Para encaminhar a votação. Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente.

Já se disse consistir a beleza da morte em nivelar a todos.

Observação materialista. A vida é movimento, cuja trajetória nem sempre se consome nos tempos. Às vêzes seu relêvo é de tal natureza que a morte mesma não logra apagar. E com o correr dos anos cada vez mais avulta e engrandece.

Foster Dulles, cidadão americano, ora ausente do número dos vivos, é dêsses predestinados. A sua existência teve um colorido tão espiritualista que mais parece a de um sacerdote. Estadista, preocupado com o rebanho humano, via e procurava desviar-lhe os entraves e amarguras. Amando a sua pátria não esquecia as outras pátrias.

Crente da democracia, achava que "a transição é a lei da vida, tanto para as nações como para os homens, e que nenhum sistema político, econômico ou social sobrevive, a não ser que comprove seu valor permanente em face de circunstâncias que se alteram".

Daí a firmeza, às vêzes acoimada de teimosia, com que defendia seus ideais de paz, nas diversas conferências de que participou, como representante dos Estados Unidos.

Dizia êle ser a paz condição fora da qual as mudanças internacionais não seriam possíveis.

Na sua recente viagem ao Brasil, não deixou àqueles com quem conviveu, a impressão de um obstinado. Ficou antes a do estadista que sabe o que quer e por que quer, em todos os ramos da política.

No seu discurso de Brasília lemos: é o bem-estar da Organização dos Estados Americanos, e de todos os seus membros, que procuramos assegurar com o que estamos fazendo aqui.

Certa feita, citaram-lhe, como exemplo para os demais países, as dificuldades que os Estados Unidos venceram em 1929:

A resposta não tardou: — para que seguir o caminho errado, que leva a dificuldades, trilhado por outros? E concluiu: se quisermos a implantação do comunismo no mundo, desorganizemos a economia e as finanças dos países.

Homem de fé, acreditava no desenvolvimento de tôdas as nações que trabalham e na unidade dos aliados para evitar a guerra.

E agora que êle desaparece, a voz dos estadistas do mundo se alteia para lamentar, e dentre elas a do mais valoroso soldado da última guerra, Sir Winston Churchill, que diz: "a sua coragem granjeou a admiração do mundo inteiro".

Esta admiração continuará pelos séculos a fora para aquêles que acreditam que as transformações sociais só devem se operar dentro da paz e harmonia de todos, como condição precípua do direito do homem livre.

E o povo brasileiro, que já teve a oportunidade de o aplaudir, manifesta agora, pelas palavras de seus representantes nesta Casa do Congresso, Maioria e Minoria, o pesar sincero pelo seu passamento e a convicção de que a lembrança dos feitos de sua nobre vida se perpetuará na consciência das gerações. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Para encaminhar a votação. Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, as palavras que se pronunciam quando uma vida se extingue não se diferenciam. Podem ter forma diversa. Podem variar no modo,

no tempo e nas circunstâncias. Mas querem sempre dizer o mesmo. São a eterna mensagem dos que lamentam o fim de uma vida e com elas se consolam. Ou consolam aos que se lamentam. São a expressão de um sentimento de dor. Ou de solidariedade. Brotam em instantes emocionais ou afloram animados do espírito de humanidade que faz de uns o sofrimento dos outros. Quando se dirigem a pessoas amenizam dores, e são o terno louvor a quem se foi. São as doces palavras sedativas que abrandam o desespêro da ausência. E que aliviam o coração ferido.

Quando é aos povos que elas se endereçam, não. Lamentar seria justo. Mas era pouco lamentar, sòmente. Então as palavras não são o consôlo diante da dor que no fim decorre. Não se dizem para estancar lágrimas. Antes saem para criar esperanças. Em lugar de lamentos pela morte são louvores pela vida. Ao invés de chorar a ausência que seja terrível, lembrar a presença que fôra grande. Não se fazem julgamentos, que êstes reclamam a distância no tempo. Salientam-se esforços em comum. Focalizam-se atuações que foram notáveis. Distingue-se a contribuição que aquela vida tenha dado a uma causa, o trabalho em que se consumiu, o empenho com que se entregou ao serviço da comunidade. Os sacrifícios que a encheram. A coragem e as renúncias que a marcaram. É a sua soma que assegura a alguém um lugar na memória dos povos. Êsse lugar não se pode negar, a êsse obstinado John Foster Dulles. Sua morte não foi sòmente uma vida que se extinguiu. Foi uma resistência que cessou. Os que acompanham ou vivem o drama presente dos povos não ignoram com que tenacidade, com que determinação, com que extraordinária paixão e com que exemplar desprendimento, lutava êle para preservar o mundo que defendia.

Circunstâncias deram a sua pátria responsabilidades infinitamente grandes para uma Nação ainda relativamente jovem. E num turbulento processo histórico tornado complexo pela espantosa evolução da técnica que no mundo se opera, difícil é a tarefa de dirigir-lhe a política externa. Tais os problemas, como minas, semeados em tôdas as latitudes, tais as sensibilidades a respeitar, tais as amizades a manter ou a conquistar, muitas delas com interêsses contraditórios. Proclamar-lhe o admirável trabalho não significa reconhecer que certos tivessem sido sempre os caminhos que percorreu. Quantas vêzes quantos, num mundo que êle procurava preservar, terão, e com razão, divergido.

Não reduzem tais divergências, o relêvo da sua contribuição à causa que irmana povos zelosos da sua independência e desejosos de liberdade e de paz.

Sua pátria vai fazê-lo repousar no cemitério dos heróis nacionais. Terá o culto dos seus concidadãos. Terá um lugar na lembrança dos outros povos que se unem ao povo americano no pesar por uma morte e na glorificação de uma vida. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Jorge Maynard.

O SR. JORGE MAYNARD — (*Para encaminhar a votação. Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente:

O desaparecimento do ex-Secretário de Estado norte-americano, Foster Dulles, não poderia passar sem o devido registro no Senado da República.

Nós brasileiros somos sempre muito sensíveis em reconhecer os méritos daqueles que se distinguiram entre os seus conterrâneos,

tributando-lhes a devida justiça e a merecida homenagem, tôdas as vêzes que a oportunidade se oferece.

A morte de Foster Dulles não representa, apenas, uma enorme perda para os Estados Unidos, ou para o mundo ocidental, mas sim para tôda a humanidade, da qual era destacado vulto, tais os inestimáveis serviços que prestou à causa da paz.

Impossível deixar de reconhecer os seus ingentes esforços no sentido de um entendimento pacífico entre as nações, para que tôdas as questões fôssem resolvidas sem ser preciso fazer o terrível apêlo à guerra.

Para a realização do seu ideal de paz, desenvolveu Foster Dulles atividade sobremodo intensa e infatigável, percorrendo o mundo inteiro, tomando parte em inúmeras conferências internacionais e em entendimentos de tôda espécie, visitando, enfim, líderes de todos os continentes.

Certo que encontrou divergências e críticas à sua ação política, até mesmo dentro das fronteiras de sua própria pátria e no seio das nações aliadas da grande democracia norte-americana. Mas, era reconhecida por todos, amigos e adversários, sua qualidade de um dos grandes líderes e sólido baluarte do mundo ocidental.

Durante os seis exaustivos anos, em que sustentou sôbre os seus ombros as pesadas responsabilidades do Departamento de Estado, no Govêrno do Presidente Eisenhower, enfrentou momentos cruciantes da vida mundial e, não fôssem as suas incomuns aptidões de levar a bom têrmo negociações diplomáticas, talvez o mundo tivesse se atirado a um conflito armado de imensas proporções, cujas conseqüências ninguém poderá sequer vislumbrar.

A questão de Berlim e tantas outras, verdadeiros estopins ardentes, ainda estão aí como um pesadêlo a inquietar os povos. As democracias ocidentais não mais contarão com o hábil diplomata, com o denodado defensor que se entregava à tarefa de pugnar pelos princípios por elas esposados, com entusiasmo, determinação e realismo.

Prendeu-nos a atenção a enorme resistência física de Foster Dulles, mesmo quando o seu organismo já estava profundamente minado por insidiosa moléstia. Sòmente abandonou o trato dos difíceis e complexos problemas internacionais, quando as fôrças lhe faltaram quase por completo.

O segrêdo dessa tenaz resistência foi, sem dúvida, o ideal de servir a sua pátria e ao mundo livre, o que o faz digno da nossa admiração e do nosso respeito.

Na vida particular, foi Dulles um homem simples, austero e honrado, descendente de tradicional família de diplomatas. Professava a religião protestante, o que não constituiu óbice a que o seu segundo filho abraçasse o catolicismo, tornando-se jesuíta.

Pelo que Foster Dulles fêz em prol da manutenção da paz entre as nações do Universo e pela defesa das Américas, prestamos esta homenagem ao grande estadista norte-americano, reverenciando a sua memória.

Êste é o pensamento do PSP, Sr. Presidente. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*) . .

Está aprovado.

Cumprindo a decisão do Senado, a Mesa mandará inserir em Ata um voto de pesar pelo falecimento do Senhor John Foster Dulles, e apresentará condolências ao Sr. Embaixador dos Estados Unidos da América do Norte.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, por cessão do nobre Senador João Villasbôas, primeiro orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*) — Sr. Presidente, terminadas as justas homenagens que o Senado da República prestou à memória do Sr. John Foster Dulles, um dos maiores estadistas da humanidade, por muitas que sejam as restrições opostas à política americana, voltemos a tratar dos problemas nacionais.

Agradeço, antes, ao ilustre Senador João Villasbôas, eminente Líder da União Democrática Nacional, a gentileza com que me honrou, cedendo-me sua inscrição. (*Lendo*):

Sr. Presidente: Pela segunda vez, nesta Casa, ocupo a atenção de V. Ex.ª e dos meus eminentes Colegas, no propósito de esclarecer melhor o meu pensamento de nordestino, no que diz respeito à operação governamental que visa a valorização econômica dos Estados do Polígono. Ainda aqui, devo declarar que os meus argumentos não envolvem a opinião do partido que lidero no Senado. E muito menos significam uma linguagem de oposição ao honrado e benemérito Presidente da República. Ao contrário, rendo ao eminente Chefe do Govêrno as homenagens devidas por um povo que tem recebido de S. Ex.ª, no combate aos efeitos das sêcas, os maiores serviços e a maior ajuda, jamais registrados na história política e administrativa dêste País.

As minhas palavras, Sr. Presidente, têm um sentido de cooperação franca e leal. Exprimem o desejo de ajudar, discordando. Ajudar anuindo, incondicionalmente; ajudar no êrro, para não ferir vaidade, não é ajudar; é desserviço, é desprestigiar, é destruir.

Louvo com efusão cívica a disposição patriótica de se libertar o nordeste dos efeitos calamitosos das sêcas. Mas, seria negar a minha própria consciência e os deveres de uma leal colaboração, se não viesse nesta hora despertar o Presidente, o Congresso e a Nação para o êrro funesto em que vamos incorrer, conduzidos e seduzidos pelo brilho dos trabalhos de gabinete, que valem tudo no aferimento da inteligência e da cultura, mas, fraquejam e se anulam em face da experiência e da verdade objetiva dos fenômenos.

Já disse e o repito — é êrro catastrófico para a região nordestina, essa prioridade que se pretende assegurar ao problema da industrialização, como processo técnico de recuperação econômica e de combate ao flagelo das sêcas. Renovo o meu argumento de que em pouco ou nada irá influir, na vasta zona do Polígono, a formação dos núcleos industriais, por mais poderosos que êles sejam, uma vez que permanecerá exposta à calamidade tôda a imensa população rural abrangida pelo fenômeno climático.

A industrialização do nordeste irá, de certo, concretizar-se em custosos investimentos públicos, que absorverão recursos imensos do Erário.

Estivéssemos em um país de sólidas reservas financeiras, poderíamos admitir a execução simultânea das duas gigantescas iniciativas: a expansão industrial e os trabalhos específicos contra os efeitos das sêcas. Mas, a verdade é que estamos em uma nação estiolada em seu poder financeiro. As próprias verbas reservadas na Lei Maior e de aplicação especial na luta contra as sêcas, têm minguado ano a ano, pelas restrições determinadas pelo próprio Govêrno, no seu Plano de Economia.

Os investimentos governamentais para formação de sólido par-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

que industrial nordestino, tão preconizado, irão determinar, necessàriamente, o colapso dos meios com que poderíamos enfrentar o problema fundamental das sêcas. Não é possível, Senhor Presidente, admitir que essa desgraça venha ocorrer sem se ouvir ao menos uma voz de protesto. Invoco, nesta oportunidade, o bom senso do Govêrno e do Congresso, em nome dos milhões de irmãos flagelados: em nome, sobretudo, dos pobres, porque os ricos serão os beneficiados com a formação de novos grupos econômicos.

Êsses investimentos industriais que se efetivarem nos centros urbanos, nada têm a ver com o combate aos efeitos do flagelo. O certo, o incontestável, é que a vida dos nordestinos está indissolùvelmente ligada ao problema das sêcas. É, portanto, na sua solução que se deve concentrar todo esfôrço técnico e financeiro da ação governamental. Tudo mais que se pretende realizar pode ser útil aos interêsses nacionais, mas constitui atividade marginal à linha básica e fundamental da questão.

Não é possível combater os efeitos das sêcas pelo processo secundário da industrialização.

Medite o honrado Presidente da República no que se está fazendo. O que se está processando é o fracasso do seu patriótico empenho em redimir o nordeste. A SUDENO será um novo órgão burocrático, até incompatível com o sistema constitucional e administrativo vigente. É um Super-Ministério, disciplinando os Ministérios da Viação e da Agricultura. Por que isso Sr. Presidente? Para que isso, se tem o Govêrno, como afirmei no discurso anterior, órgãos específicos para tôdas as atividades e obras imaginadas ou aconselhadas pela SUDENO?

Fomento à indústria nacional ou regional? Aí estão as organizações próprias de assistência financeira: o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; o Banco Nacional de Crédito Cooperativo; o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste Brasileiro.

Rodovias, pavimentação, açudes, canais, pontes, irrigação?

Estão aí a Diretoria de Obras Contra as Sêcas e a Diretoria de Estradas de Rodagem.

Ainda irrigação, agricultura, instrumentos agrários, sementes, adubos, inseticidas?

Aí está o Ministério da Agricultura com os seus Departamentos especializados.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Quanto à agricultura, bastaria que o Govêrno Federal concedesse ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a autonomia reclamada há dezenas de anos. O Departamento trabalha de maneira incompleta. Tudo lhe falta, a começar pelos créditos, que nunca lhe chegam, no primeiro semestre, antes de junho. Os engenheiros do DNOCS, verdadeiros proletários, vivem de ordenados miseráveis, porque não querem perder tempo de serviço para suas aposentadorias; pèssimamente pagos, não podem trabalhar com a satisfação e o patriotismo desejados. Um dêles, o encarregado da agricultura científica do Departamento, conhecido de todo o Brasil, tem feito prodígios, apesar das dificuldades. Dê-lhe o Govêrno dinheiro, verbas a tempo, e, sòzinho, substituirá muitas das instituições projetadas, simplesmente para fazer burocracia.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem tôda a razão; estou de inteiro acôrdo com o seu pensamento.

Será que se quer justificar a SUDENO como órgão unificador dos planos ou atividades de combate ao fenômeno das sêcas e de recuperação da economia nordestina?

Para que então foram criados o Conselho Nacional de Economia e os dois Ministérios a que me referi?

Para que, então, o honrado Chefe do Estado, com todo o vigor de sua inteligência, bom senso, patriotismo e capacidade de realização?

É o Presidente o coordenador natural dos seus planos de govêrno. É a êle que incumbe a tarefa de examinar os problemas nacionais, econômicos, sociais e financeiros, em seu conteúdo, extensão e relações de prioridade. É a êle que incumbe dar sentido orgânico à sua administração através dos Ministérios e sessões técnicas especializadas. E o Presidente bem o sabe fazer e o tem feito coordenando setores de atividades públicas e emprazando a execução de serviços e obras do maior interêsse comum.

Por que mudar o estilo em relação ao nordeste? Por que tornar complexos e confusos os planos de combate aos efeitos da sêca com essa hipertrofia inflacionária de novos órgãos administrativos?

Todo leigo sabe o que é preciso fazer na região do flagelo. O problema, como já o disse, é o da recuperação de uma economia instável, precária e arruinada pela falta ou irregularidade no regime das chuvas. A solução lógica é portanto a obtenção de água abundante para irrigar as terras sêcas. Que se deve fazer? Direi em síntese. Prestigiaria o Govêrno o seu Ministério da Viação. Convocaria o Departamento de Obras Contra as Sêcas determinando a execução em prazo certo dos serviços complementares de irrigação para o aproveitamento imediato dos bilhões de metros cúbicos de água acumulados nas barragens construídas. Êsse serviço, na Paraíba, no Rio Grande do Norte e no Ceará, significará, de logo, a pujança econômica de uma grande área exposta à calamidade. É um crime o retardamento dessa obra. As barragens de Araras e de Orós, no Ceará, que tanto honram e atestam o esfôrço patriótico do Govêrno, redimirão milhares de cearenses, com reflexo sensível na economia e na vida social do Estado. O mesmo ocorrerá na Paraíba, se forem realizados os serviços de irrigação, há tempos planejados com segurança técnica. Mas, para solução definitiva e heróica do problema, mandaria o Govêrno rever o plano do desvio parcial das águas do São Francisco para as regiões da sêca do nordeste. É um velho sonho de redenção que vem dos tempos do Império, cuja viabilidade é hoje indiscutível, como o demonstram os trabalhos, antigos e novos de eminentes engenheiros nacionais e estrangeiros ilustrados com mapas topográficos.

Já falei sôbre o assunto em discurso proferido na última legislatura. De certo, as águas do São Francisco e das barragens já construídas e em construção não irão cobrir tôda a área das sêcas. Mas onde ocorrer a falta, determinaria o Govêrno a perfuração intensiva dos poços tubulares, aproveitando as águas do subsolo. Quanto lucraríamos com a rápida execução dêsse trabalho!

Bastaria multiplicar o número de perfuratrizes na região, e instalar nas fazendas dos ricos e dos pobres os mecanismos simples e baratos para extração da água do subsolo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. novo aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Seria mais fácil derivar as águas do Rio Parnaíba para o norte do Ceará que as do caudaloso São Francisco. Há um projeto do engenheiro Augusto Vieira nesse sentido: demonstra, peremptòriamente, a relativa facilidade dessa realização. Teríamos, assim, as águas do Parnaíba lançadas no Acaraú. A lavoura do norte cearense seria beneficiada, não digo com felicidade perfeita, mas, pelo menos, com imenso auxílio. As águas do São Francisco secularmente lembradas para irrigar o Ceará, são de trabalho muito mais difícil. Exigiria muitos bilhões de cruzeiros. Construídas barragens no Rio Jaguaribe, os seus afluentes, sobretudo no Carius e Bastiões, haveria água suficiente para irrigar o sul do Ceará. Se, posteriormente, se tornasse viável a derivação do São Francisco, tanto melhor. Acredito, no entanto, que com o aproveitamento das águas do Parnaíba para o norte do Estado, e as do Jaguaribe e seus afluentes para o sul, já teríamos com que enfrentar a calamidade da sêca.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência. É mais uma sugestão que se apresenta, naturalmente com fundamento.

Sr. Presidente, respondendo melhor ao aparte com que me honrou o nobre Senador Fernandes Távora, direi que o desvio do Rio São Francisco para a região das sêcas é, hoje, questão fora de dúvida; é problema solucionado com todo o rigor técnico. Há mesmo trabalhos antigos e novos, como referi; e um recentíssimo, do engenheiro Dr. Lauro Rodrigues do Vale, que apresentou ao atual Presidente da República um plano completo nesse sentido, ilustrado com mapas.

O Sr. Fernandes Távora — Existem, é verdade, muitos planos, todos bem orientados. Alguns dêles seriam proveitosos. A questão, porém, é dos "bilhões" exigidos. O aproveitamento do Rio Parnaíba é muitíssimo mais barato. V. Exa. sabe muito bem a quantas andamos nessa questão de dinheiro.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — É um ponto de vista técnico.

Sr. Presidente, falava sôbre a perfuração de poços no Nordeste. Dizia que bastaria multiplicar o número de perfuratrizes e instalar, nas fazendas dos ricos e dos pobres, aparelhamentos simples e baratos para extração da água do subsolo.

Os poços manterão os rebanhos e servirão para irrigar pequenos trechos rurais. Contudo, se fôrem bem disseminados, transformarão a fisionomia social e econômica dos Estados e evitarão o êxodo das populaçõse rurais.

Exprime um desalento e a falência dos nossos recursos técnicos aconselhar-se o deslocamento de nordestinos de qualquer zona onde estejam êles situados. Isso não seria solução. Seria a fuga. Seria a incapacidade. Seria a violação dos preceitos da Lei Maior, que manda valorizar o homem e a terra e fixar o camponês à zona do seu trabalho. Mandaria o Govêrno ajudar o homem do campo com a assistência financeira, pelo sistema das cooperativas, o único capaz de acesso ao pequeno lavrador. Não descerei a outras medidas úteis e necessárias de caráter complementar, mas direi a Vossa Excelência, Sr. Presidente, ao Senado e à Nação que o problema vital do Nordeste resume-se nisto: água e irrigação.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Venho acompanhando, com muito interêsse, o brilhante discurso de Vossa Excelência com relação à Operação Nordeste...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Joaquim Parente ... em que frisa, de modo especial, a questão da água. No Piauí o problema principal não é o da água, mas o da fôrça. Esperávamos resolvesse a SUDENO essa parte, de grande importância para o Estado. Se o Govêrno nos desse meios para a construção das barragens projetadas sôbre o Rio Parnaíba, seria grande ajuda: entretanto, até hoje, não li qualquer notícia a êsse respeito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que V. Exa. me honra. Meu discurso, porém, refere-se apenas à região típica das sêcas. Bateria palmas ao Govêrno se procurasse resolver o problema, valorizando a situação econômica dos Estados onde não há pròpriamente o flagelo das sêcas, mas a desvalorização dos produtos econômicos básicos, através dos processos de industrialização. V. Exa. tem tôda a razão. Deve continuar a bater-se pela organização econômica do seu Estado através da construção de barragens e industrialização dos produtos básicos.

Dizia eu, Sr. Presidente:

Deixemos a complexidade burocrática e o encanto sedutor dos trabalhos de gabinete. Só a irrigação transformará o Nordeste em sua feição social e econômica. Só ela definirá bem o que se deve entender, substancialmente, por ação governamental de combate aos efeitos da sêca. Deixar êsse problema magno que é o nosso problema; deixar êsse problema vital que é o da realidade nordestina, para se encarar, como salvação do Nordeste, a criação de parques industriais, é um contrasenso alarmante e nocivo. É o fracasso do pensamento do Govêrno. Não me é possível, Sr. Presidente, assistir a tudo isso, sem um protesto de brasileiro e nordestino. Não me é possível ver, sem reação, desviarem-se verbas e recursos do Erário, grandes ou pequenos, destinados pela Constituição e pelo Govêrno, à recuperação econômica do Nordeste e ao combate aos efeitos do flagelo, para o plano de industrialização.

Não, Sr. Presidente. Não me é possível silenciar. Formulo nesta hora o meu protesto. Não o faço apenas em meu nome. Faço-o em nome dos milhões de habitantes da região flagelada. Em nome dos que sofrem e continuarão a sofrer, a despeito dos núcleos industriais que se criarem.

Faço-o em nome dos nordestinos, expostos à fome e à sêde. Faço-o em nome de uma região sofredora que já começa a desesperar e a descrer. Descrer na capacidade técnica dos governos. Descrer nas virtudes e vantagens dos vínculos da Federação. Descrer nos laços de fraternidade e unidade nacional.

Ouça o honrado Presidente da República as minhas palavras. Reexamine o problema com a elevação, a nobreza e o patriotismo dos grandes homens. Sou um simples matuto, meio desajustado no polimento do asfalto.

O Sr. Fernandes Távora — Ao contrário, V. Exa. é um grande nordestino, que compreende perfeitamente os problemas daquela região. Ninguém melhor que Vossa Excelência para os explanar.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado pela generosidade de Vossa Excelência.

O Sr. Fernandes Távora — Faço-lhe apenas justiça.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sou um nordestino que sente na própria carne o braseiro das sêcas. Tenho com o meu povo a comunhão na mesma desgraça. É a afinidade caldeada no mesmo sofrimento. Nesta hora o que penso é servir ao Govêrno que nos quer servir. É ajudar ao Govêrno que nos quer salvar. Não me interessa saber a quantos contrario, nessa tomada de posição.

Consola-me a circunstância de que não violento a minha própria consciência. Mesmo só, terei cumprido um dever — o dever de ser útil ao Nordeste e ao Brasil. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, por cessão do ilustre Senador Miguel Couto.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, a Agência Nacional informou que o Presidente Juscelino Kubitschek deu ordens expressas ao General Edmundo Macêdo Soares para não permitir que a Companhia Siderúrgica Nacional aumente o preço das matérias-primas para fabricação de peças para caminhões e automóveis.

O povo sabe, por experiência na própria carne que essas ordens expressas não valem nada. São ordens desmoralizadas pelos antecedentes numerosos de outras ordens desrespeitadas sem conseqüência alguma.

Tabelamento de preços e congelamentos neste Govêrno têm sido atos públicos de aumentos imediatos. É tiro pela culatra.

Repito conselhos que me permiti dirigir ao Chefe da Nação em discursos anteriores, a fim de que as suas ordens sejam seguidas de providências duras e drásticas contra os desidiosos. Mande o primeiro Magistrado da Nação, apurar com rigor, mas rigor rigoroso, alguns casos e demita, a bem do serviço público, os culpados, que a situação se modificará. Modificará, principalmente, se os grandes corruptos e corruptores derem com os costados na cadeia.

Vassouradas que varram e machuquem

É preciso energia. Torna-se necessário mão de ferro para ser obedecido. Faça-o o Presidente Juscelino Kubitschek que o povo o aplaudirá. O povo exige e espera uma boa vassourada, uma limpeza em regra com vassouras de fios de aço que varram e machuquem. Machuquem de doer e de não esquecer mais.

Elementos para sindicâncias, inquéritos e processos há em quantidade. Vejamos no setor da Companhia Siderúrgica Nacional, isto é, produção de ferros e chapas, objeto das ordens presidenciais expressas, as maroteiras que existem, forçando a elevação exagerada dos preços.

Aumento de 55 1/2% nas chapas de ferro

Exibo para conhecimento do Senado, mas particularmente do Chefe da Nação, por intermédio do seu ilustre Líder, o nobre Senador Lameira Bittencourt, e seus não menos ilustres colegas de liderança, os Vice-Líderes, alguns documentos apreendidos em postos de fiscalização e que mostram o processo da roubalheira pelo qual se força a elevação dos preços na base de 55 1|2 por cento sòmente como conseqüência de uma única *"operação furto"*. (*O orador exibe os documentos*).

Estou-me referindo à *operação-furto* no setor de chapas de siderurgia. Os documentos estão às

ordens dos Líderes e Sub-Líderes da Maioria nesta Casa, bem como de todos os nobres Colegas. São públicas-formas, autenticadas por tabelião, que provam a maroteira do negócio.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Dá V. Exa., licença para um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Solicitaria do nobre colega encaminhasse à Liderança da Maioria a documentação exibida, a fim de que o Senador Lameira Bittencourt, ou, na sua ausência, o Senador Moura Andrade, o Senador Victorino Freire, ou mesmo eu, a envie ao Sr. Presidente da República. Asseguro a V. Exa. que em decorrência da denúncia, providências serão adotadas contra os abusos que porventura ocorram. Êsse é o propósito constantemente manifestado pelo Chefe do Govêrno.

O SR. LINO DE MATTOS — Não esperava atitude diversa da Liderança da Maioria. Tenho para mim, entretanto, que o simples encaminhamento dos documentos não resolverá. O Govêrno, à semelhança do seu procedimento no tocante à exportação do café torrado, determinará a constituição de uma comissão de homens responsáveis, para a apreciação dos fatos.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Foi o que assegurei a Vossa Excelência.

O Sr. Lino de Matos — Proponho-me, desde logo, a comparecer perante essa Comissão, não só para prestar depoimento pessoal, como para oferecer os documentos que venho exibindo da tribuna do Senado.

O processo dessa *operação furto* consiste na organização de firmas *testas-de-ferro*, cuja única finalidade é a de ser intermediária entre a indústria de automóveis e os fornecedores de peças, como por exemplo as chapas da Cia. Siderúrgica Nacional e de outras siderúrgicas.

Os documentos que exibo, devidamente conferidos por um Tabelião de Notas públicas, mostra como funciona a patifaria. Verifica-se pelas faturas, emitidas no dia 9 de março dêste ano, pela indústria produtora de chapas laminadas que foi de 36 cruzeiros o preço, por quilo, dessa matéria-prima vendida a firma testa-de-ferro. Esta firma, no próprio dia 9 de março faturou a mesma mercadoria para a indústria automobilística nacional pelo preço de 56 cruzeiros o quilo. Elevou o preço, em uma única operação, de 55 1/2 por cento. Êsse furto explica o preço dos automóveis.

A "testa-de-ferro" sequer teve o trabalho e a despesa de desembarcar a mercadoria na sua organização, trocar de caminhões e mandá-la à fábrica de automóveis. A transferência das chapas de ferro fêz-se diretamente da Siderúrgica para a fábrica de automóveis, conforme consta da fatura, no pé da qual vem a seguinte anotação — "A presente mercadoria deve ser entregue à rua tal, número tanto" — exatamente o enderêço da produtora do automóvel, e não o da firma "testa-de-ferro", que aparece, apenas, para justificar o novo preço, já que é impossível à fábrica de automóveis comprar diretamente da Siderúrgica pelo preço de cinqüenta e seis cruzeiros. A firma "testa-de-ferro" compra por 36 e majora, na venda à fábrica, para cinqüenta e seis.

A fatura da indústria Siderúrgica para a firma "testa-de-ferro" é de Cr$ 663.480,00. A fatura da firma "testa-de-ferro" para a fábrica de automóveis é de Cru-

zeiros 1.032.000,00. Furto organizado, à sombra do Govêrno, com assistência oficial da fiscalização fazendária de Cr$ 368.520,00, numa compra pequenissima de chapas laminadas para automóveis, caminhões, jeeps etc. Multiplique-se pelo número exato dêsses negócios e ter-se-ão bilhões de cruzeiros.

Exibo mais um outro punhado de faturas pelas quais se constata sempre a mesma *"operação furto" para obrigar a elevação do* custo das chapas na base de 55 1/2 por cento.

Ausência governamental

Em tais condições as ordens expressas do Presidente Juscelino Kubitschek tomaram enderêço errado. A Companhia Siderúrgica Nacional pode não majorar os preços da sua produção que os automóveis e suas peças continuarão aumentando, graças a completa ausência do Govêrno Federal que faz ouvido de mercador aos que apontam erros e fecha os olhos quando, como nesta oportunidade, são exibidas as provas materiais de crime contra a economia popular.

Faço uma ressalva para registrar, mais uma vez, que o eminente Vice-Líder da Maioria, Senador Jefferson de Aguiar, está de ouvido alerta e atento, dando-me a honra de informar que vai tomar providências.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Ex.ª está sendo injusto. O Govêrno não faz ouvidos de mercador às suas denúncias, antes as recolheu. Serão baixadas, aquelas determinações que a lei permite ao Presidente da República, inclusive a constituição da comissão de inquérito a que se reportou o nobre colega há poucos momentos, para a apuração das notícias relacionadas com o café solúvel. Devo acentuar, também, quanto à denúncia que V. Ex.ª formula, que o Govêrno não tem ingerência alguma na Companhia Siderúrgica Nacional, Sociedade Anônima, com administração própria, cujos Diretores têm deveres a cumprir. No tocante à firma "testa-de-ferro", nenhum Membro do Govêrno está envolvido na operação a que aludiu o eminente Senador por São Paulo. Pode V. Ex.ª, ficar tranqüilo. A Liderança da Maioria colaborará em quaisquer denúncias de mazelas porventura praticadas, neste País, envolvendo, direta e indiretamente ou mesmo sem qualquer relação, o Govêrno, para que a verdade seja apurada e punidos os responsáveis, de acôrdo com as leis vigentes. Deve o nobre colega acentuar, portanto, que a Liderança da Maioria está sempre atenta às denúncias de V. Ex.ª, porque se preocupa, tanto quanto o Govêrno Federal, em observar os preceitos legais que regulam o comportamento dos homens na sociedade.

O SR. LINO DE MATTOS — Permita V. Ex.ª corrija um equívoco do nobre colega. Na denúncia que formulo não aparece, como acusada, a Companhia Siderúrgica Nacional. Apenas lhe faço referência porque a Agência Nacional transmitiu, ontem, a notícia oficial de que o Presidente Juscelino Kubitschek dera ordem expressa ao General Edmundo de Macedo Soares para não aumentar os preços dos produtos daquela organização. Louvando-me nessa "Nota" pronunciei meu discurso, afirmando que a ordem teve enderêço errado. A Companhia Siderúrgica Nacional, ao que sei, até o momento, nenhuma ingerência ou interferência tem no processo que classifico "operação furto". Vendeu ela seus produtos a firmas

que se organizaram com o objetivo específico de furtar. Em seguida, essas firmas os revenderam à indústria de automóveis, auferindo margem de lucro que, nos casos por mim citados, atinge a 55,5 por cento. Afirma, entretanto, o nobre Senador Jefferson de Aguiar que são firmas particulares, com as quais o Govêrno não tem entendimento e não pode interferir.

O Sr. Jefferson de Aguiar — É V. Exa. quem afirma a impertinência da imputação e a improcedência da acusação que formula contra o Govêrno, eis que houve operação mercantil entre duas emprêsas particulares, sem o conhecimento da própria Companhia Siderúrgica Nacional e, muito menos, do Executivo.

O SR. LINO DE MATTOS — É outro equívoco do nobre Vice-Líder da Maioria nesta Casa.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não há equívoco de minha parte.

O SR. LINO DE MATTOS — Conforme estou informando a Vossa Excelência, à Casa e à Nação, os documentos que exibo foram apreendidos nos Postos de Fiscalização do Govêrno.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Então o Govêrno tomou providências, apreendendo a documentação relativa à operação.

O SR. LINO DE MATTOS — Os fiscais do Govêrno sabiam, portanto, que havia furto organizado; e atingiu a tais proporções e os interessados dão tão pouca importância às autoridades governamentais, que não se incomodam calam êsses documentos em mãos de particulares, por saberem que nada, absolutamente nada lhes acontecerá. "Tudo ficará como dantes, na Casa de Abrantes".

O Sr. Jefferson de Aguiar — Concede-me V. Exa. outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — É equívoco de V. Exa.; e a afirmativa me parece vã. V. Exa. faz a denúncia e ao mesmo tempo formula a defesa do Govêrno, demonstrando que a Companhia Siderúrgica Nacional mantém os preços das chapas e que uma emprêsa particular, sem nenhuma relação com o Govêrno...

O SR. LINO DE MATTOS — Há outra história da Companhia Siderúrgica Nacional, que irei contar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — ... teria comprado essa mercadoria e revendido à indústria automobilística, com lucros excessivos. É uma operação mercantil entre duas sociedades, que o Govêrno não pode impedir se realize. V. Exa. afirma também, proclamando a ação governamental, que foram as autoridades da fiscalização do Govêrno que apreenderam êsses documentos, e V. Exa. em decorrência dêsse ato governamental, teve ensejo de verificar o lucro excessivo da operação entre uma emprêsa particular e outra sociedade particular. É operação mercantil que deve ser apreciada e contida pelo Govêrno depois de comprovada a realização a que alude V. Exa. comprovação feita, aliás, pela fiscalização do Poder Executivo. Verifica V. Exa. que a imputação não pode ser feita, tão pouco ao Govêrno Federal.

O Sr. Presidente da República determinou à Companhia da qual a União Federal é acionista, que os preços não fôssem elevados, e não o foram. Uma emprêsa particular concessionária, porque tenha cotas ou por outros motivos para adquirir deteminado número

de laminados da Siderúrgica Nacional, revendeu a outra entidade particular com lucros excessivos. Devo acentuar também que o preceito constitucional que veda o abuso do Poder Econômico não é *self executing*, exige regulamentação. Elaborada na Câmara dos Deputados por uma Comissão especial, consta de projeto de lei em tramitação naquela Casa do Congresso. V. Exa. conhece perfeitamente a luta terrível que até hoje mantém o Govêrno Americano com *trusts, cartéis e holdings*, impossibilitando ao Govêrno Federal tomar certas atitudes, em virtude do regime constitucional vigente. Por conseguinte, reafirmo que o Govêrno Federal apreciará a denúncia de V. Exa. e, naturalmente, já a apreciou através de denúncia dos fiscais do Ministério da Fazenda. Evidentemente, o Senhor Presidente da República poderá ter atuação capaz de conter êsses procedimentos prejudiciais à economia nacional, mas êles não podem ser tolhidos na sua formulação inicial de maneira drástica, sob pena de ser o Govêrno acoimado de estar exercitando o Poder ditatorial acima das atribuições constitucionais.

O SR. LINO DE MATTOS — O nobre Senador Jefferson de Aguiar acena com uma esperança de que o Govêrno tomará providências. Todavia, ao mesmo tempo, traz ao meu espírito o desânimo completo, porque sustenta que o Govêrno nada pode fazer, por se tratar de firmas particulares que compram o ferro por Cruzeiros 36,00, vendem-no por Cruzeiros 56,00 e ganham 55,5 por cento. Aumentam o preço dos automóveis, e o Govêrno nada pode fazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O Govêrno irá apreciar o fato, para coibi-lo.

O SR. LINO DE MATTOS — Naturalmente o eminente Vice-Líder Jefferson de Aguiar está esquecido da Lei n.º 1.531, de 1951, que regula o problema da usura, de exploração, dos lucros ilícitos e dos lucros extraordinários.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Existe, também, a Lei de Economia.

O SR. LINO DE MATTOS — Não precisamos reformar a Constituição. Não há necessidade de leis novas. O Govêrno da República está habilitado com leis magníficas, drásticas, duras, ásperas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Parcialmente habilitado. Não dispõe dos instrumentos necessários para lutar contra os *trusts, holdings e cartéis*.

O SR. LINO DE MATTOS — Basta aplicá-las com rigor. Pode alguém compreender que os homens responsáveis pelo setor da fiscalização encontrem documentos como êste? (*O orador exibe documento*).

O Sr. Jefferson de Aguiar — Nobre Senador, foi a própria fiscalização que apreendeu essa documentação.

O SR. LINO DE MATTOS — Afirmei que foram apreendidos num pôsto de fiscalização.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Exa. é quem fêz a afirmativa perante o Senado.

O SR. LINO DE MATTOS — Os documentos, porém, não foram apreendidos pela fiscalização.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Exa. declarou ao Plenário que a Fiscalização apreendera a documentação, tanto que V. Exa. tem pública-forma em mãos.

O SR. LINO DE MATTOS — São documentos apreendidos no

pôsto de fiscalização; mas não foram apreendidos pela fiscalização do Govêrno Federal.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Como se conceber, então, que êsses documentos não autenticados permitissem a extração de pública-forma?

O SR. LINO DE MATTOS — Nobre Senador Jefferson de Aguiar, nós temos, no Brasil, para tormento dos homens que trabalham no comércio e na indústria diversas fiscalizações; a municipal, a estadual, a federal, a de Institutos, como o IAPI, IAPETEC IAPCs etc. Declaro a V. Exa. que êstes documentos foram apreendidos num pôsto de fiscalização, mas não pelos fiscais do Govêrno Federal.

Daí a razão do meu discurso, da necessidade de que o Sr. Presidente da República determine abertura de inquérito e sindicâncias, a fim de apontar os responsáveis e metê-los na cadeia, ou demiti-los, a bem do serviço público, se forem funcionários.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Devo acentuar que não defendo absolutamente essas operações. Evidentemente, a Companhia Siderúrgica Nacional deveria operar diretamente com as emprêsas automobilísticas, mas verifica o eminente Colega, que se apreendidos os documentos pela fiscalização federal ou por qualquer outro órgão governamental, lògicamente o fim que colimamos é uma reparação integral daquilo que julgamos ilícito ou abusivo. Daí meu apêlo inicial para que V. Exa. remetesse à Liderança da Maioria a documentação que se encontra em seu poder para ser encaminhada ao Sr. Presidente da República e tomadas as providências indispensáveis à contenção dêsses abusos. Se o Govêrno não possuir essa documentação, nenhuma providência poderá adotar; e V. Exa. apenas fêz referência à pública-forma em seu poder, sem dela nos dar conhecimento. Não enunciou V. Exa. tampouco, os pormenores indispensáveis ao conhecimento da verdade, tanto que não diz quem apreendeu os documentos, nem forneceu os elementos relacionados com as emprêsas particulares envolvidas nessas operações mercantis.

O SR. LINO DE MATTOS — Nobre Senador Jefferson de Aguiar repito o que afirmei há instantes: tome a Liderança da Maioria nesta Casa a iniciativa de constituir uma comissão parlamentar de inquérito ou de solicitar do Primeiro Magistrado da Nação que a componha com elementos responsáveis da administração pública, e serei a primeira pessoa a comparecer e fornecer os documentos e os pormenores, desde que a intenção, o propósito governamental seja, efetivamente, apurar as irregularidades e castigar os culpados.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Selo-á sempre, Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — Aguardo providências patentes, práticas e objetivas nesse sentido. Nada resolve a troca de cartas. O Sr. Ministro da Fazenda é cidadão cavalheiresco, *gentleman*, escreve atenciosamente, mas nada disso traz soluções. Ficamos no domínio da literatura, da correspondência, de palavras bonitas, delicadas e hábeis. O povo quer saber do resultado das denúncias que formulo. Invento coisas ou realmente estou estribado em fatos concretos e positivos?

Daí as providências que tomo, através dos requerimentos de informações.

Sou muito grato, repito, ao Sr. Ministro Lucas Lopes pelas suas cartas, mas quero, de acôrdo com o art. 13, número 4, da Lei Federal n.º 1.079, de 1950, que regula os crimes de responsabilidade, respostas a meus requerimentos de informações, para, como mandatário do povo, agir em função do mandato.

Neste caso é a mesma coisa. Requererei informações para complementar de maneira prática meu discurso.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A Liderança solicitará idênticas informações e esclarecerá o Plenário a respeito das transações a que se refere o eminente Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — Aguardo-as com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Acredito sinceramente na veracidade dos fatos que V. Exa. traz ao conhecimento do Senado.

O SR. LINO DE MATTOS — Os documentos estão aqui. (*O orador os exibe*).

O Sr. Fernandes Távora — Sei que V. Exa. é incapaz de fazer argüição contra o Govêrno ou quem quer que seja, sem provas.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito grato.

O Sr. Fernandes Távora — Há, porém, um ponto a rspeito do qual desejo dar minha opinião sincera e clara, como sempre; acredito que o ilustre e digno Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, General Edmundo Macedo Soares, não tem conhecimento dessas irregularidades. É homem de alto patriotismo, de alto civismo e de honestidade a tôda prova.

O SR. LINO DE MATTOS — O nobre Senador Fernandes Távora lerá amanhã, com vagar, o meu discurso e verificará que não há qualquer referência que coloque em suspeita o nome do General Edmundo Macedo Soares.

O Sr. Fernandes Távora — Não fiz essa afirmativa. Expressei apenas minha admiração ao ilustre cidadão que dirige a Companhia Siderúrgica Nacional.

O SR. LINO DE MATTOS — Em outra oportunidade tratarei do problema de fornecimento dos produtos da Companhia Siderúrgica Nacional, a fim de demonstrar à opinião pública as dificuldades que encontram aquêles que desejam adquirir matéria-prima naquela organização industrial.

Provarei com dados positivos e concretos que nesse setor, malgrado a honestidade indiscutível do General Edmundo de Macedo Soares. há também um grupo de privilegiados que consegue chapas na Companhia Siderúrgica Nacional.

O Sr. Fernandes Távora — Será lamentável.

O SR. LINO DE MATTOS — A organização vende por preço tabelado, não discuto; mas desde o instante em que o caminhão transpõe a sede da companhia, a mercadoria que está no caminhão começa a aumentar de preço a cada quilômetro rodado, não em função da distância, mas da ganância daqueles que tiveram o privilégio de conseguir as chapas. É outro aspecto do problema sôbre o qual não desejo, nesta oportunidade, aprofundar-me.

O Sr. Fernandes Távora — Ainda assim acredito que seja feito à revelia do Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, dou razão ao Govêrno Federal por não se interessar muito em descobrir as maroteiras que se registram em quase todos os setores — e mais particularmente no da indústria automobilística nacional — pois quem abre os jornais verifica que boa parcela da opinião pública habituada a ler apenas determinados órgãos da nossa Imprensa, nem sequer fica sabendo que ocupei a tribuna do Senado da República para provar, materialmente, com dados concretos, com documentos conferidos por tabelionato público, que nas barbas governamentais indivíduos cujo lugar seria o xadrez, furtam, oficialmente, e têm cobertura não apenas de autoridades públicas, mas pela omissão de certos jornais, incapazes de compreenderem a extensão dêsses crimes e as suas futuras conseqüências no ânimo popular.

Apesar das armas poderosas dos que manobram bilhões de cruzeiros frente à pobreza dos recursos de que disponho, consistentes nesta tribuna do Senado da República e na disposição para a luta, continuarei esperançoso de uma melhor compreensão, principalmente por alguns jornais que confundem esta minha campanha, entendendo-a como guerra à indústria automobilística nacional.

Não é o meu propósito. Sei que a unanimidade dos Colegas é, como eu, entusiasta da implantação da indústria automobilística nacional.

Desejo, isso sim, isolar os gatunos, que querem viver na garupa dêsse empreendimento patriótico, dos verdadeiros honestos e decentes capitães dessa indústria que será vitoriosa malgrado tudo isso. Não acredito possa qualquer dos colegas levar-me a palma no entusiasmo por essa indústria.

Minha guerra é aos gatunos que, na garupa dessa indústria, procuram fazer negociatas como essa, organizando firmas "testa-de-ferro", com o objetivo único e exclusivo de encarecer produto que pode e deve ser vendido barato ao nosso povo.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência está prestando um grande serviço ao País.

O SR. LINO DE MATTOS — Qual a razão de um automóvel pequenino, que na Europa custa cêrca de cento e vinte mil cruzeiros, ser vendido no Brasil por seiscentos, oitocentos, mil e até um milhão de cruzeiros?

O Sr. Padre Calazans — O privilégio é dado em favor do País e não de meia dúzia de cidadãos.

O SR. LINO DE MATTOS — Sim; o privilégio teria que ser exclusivamente em favor do País, vale dizer — como bem frisa o eminente Senador Padre Calazans — em benefício da coletividade; nunca, como está ocorrendo, conforme a documentação que apresento.

Sr. Presidente, para terminar: proponho-me a comparecer à comissão de inquérito, a fim de provar a desonestidade praticada, sob o pretexto de amparo à indústria nacional de automóveis. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes terceiro orador inscito.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Senhor Presidente, não faz muito tempo, pretendi apresentar à consideração do Congresso Na-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

cional, emenda constitucional que visava a alterar a composição do Conselho Nacional de Economia.

Nessa proposição, da qual cheguei a distribuir cópias aos nobres colegas, para que a estudassem com vagar, dispunha também sôbre a inclusão no Conselho, dos ex-Presidentes da República, como membros naturais; também determinava o aproveitamento de representantes dos órgãos de classe de âmbito nacional, com atividade expressiva na economia brasileira.

Meu propósito não chegou a concretizar-se, pois fui informado de que a Câmara dos Deputados, que a princípio pretendera arquivar proposição semelhante, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho — a qual obtivera, em segunda discussão, nesta Casa, a unanimidade dos votos dos Srs. Senadores — iria aprová-la e, conseqüentemente, a matéria voltaria ao Senado para a votação final.

Destarte, Sr. Presidente, resolvi alterar minha proposição inicial, no sentido de emendar a nossa Constituição — e ela já obtivera, inclusive, o número necessário de assinaturas indispensável à sua apresentação, para transformá-la em projeto de lei ordinário, já agora excluindo a participação no Conselho Nacional de Economia dos ex-Presidentes da República, embora mantidos na essencia, os propósitos que naquela ocasião me levaram a apresentar ao estudo do Congresso aquelas medidas.

Quando, Sr. Presidente, propunha eu a inclusão dos ex-Presidentes da República em órgãos de âmbito nacional, que representassem atividades econômicas do País não tinha qualquer intuito político. Visava, antes, prestigiar a ação do Conselho Nacional de Economia, que considero, até o presente — sem embargo das personalidades que o integram, de alta capacidade, e de grande conceito, *verbi gratia* a inclusão, ainda ante-ontem feita, por proposta do Poder Executivo, do nosso ex-colega, Senador Júlio Leite, sem expressão quando se pronuncia, espontâneamente, ou quando é chamado a opinar sôbre problemas de alta relevância econômica.

Mister se torna seja essa Organização integrada por elementos de grande representação, que lhe transfiram prestígio delegado; e não vejo melhor forma de fazê-lo senão incluindo, obrigatòriamente, entre os conselheiros, pelo menos representantes das três Confederações existentes no País; a Confederação Nacional do Comércio, a Confederação Nacional da Indústria e a Confederação Rural Brasileira.

Daí por que, Sr. Presidente, apresento à consideração do Senado o projeto que altera e dá nova redação ao art. 3.º da Lei número 970, de 16 de dezembro de 1949, que vai assim redigido:

"Art. 1.º O art. 3.º da Lei número 970, de 16 de dezembro de 1949 passa, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O Conselho Nacional de Economia compõe-se de dezoito conselheiros, nove dos quais representantes da Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, Confederação Rural Brasileira, todos de notória competência em assuntos econômicos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 1.º Cada Confederação apresentará ao Presidente da República relação de nove nomes, para escolha de três representantes".

O projeto limita-se, a seguir, à repetição dos parágrafos que já

constam do art. 3.º da lei mencionada. Acompanha-o a justificação e em anexo, relação da legislação nêle mencionada.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava pronunciar, ao passar às mãos de V. Exa. a proposição que altera o Conselho Nacional de Economia. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento do nobre Senador Lino de Mattos.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 124, de 1959

Sr. Presidente.

Requeiro à douta Mesa seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda se digne prestar, por intermédio do Instituto Brasileiro do Café, as informações enumeradas abaixo e relativas às experiências com geradores de neblina para combate à geada.

1.º É exato que custou cêrca de 600 milhões de cruzeiros a última experiência para combate à geada no norte do Paraná, incluindo-se o preço dos aparelhos utilizados?

2.º A conta de que verba correu a despesa com o combate à geada no Paraná?

3.º Quanto gastou o IBC e o próprio Ministério da Fazenda com o contingente do Exército movimentado até o Norte do Paraná para as experiências dos aparelhos de fumaça Bessler de propriedade do Govêrno Federal?

4.º Quanto gastou o IBC com a Comissão enviada à Alemanha para assistir demonstrações com os aparelhos "Solo"?

5.º Quais as conclusões a que chegou a referida Comissão?

6.º Qual o critério para a escolha dos elementos componentes dessa Comissão e quais êsses elementos?

7.º Qual a quantidade de "Oleum" importado pelo IBC e quanto custou?

8.º A que preço é vendido o "Oleum" aos cafeicultores?

9.º As conclusões da "Comissão de estudos contra a geada" foram favoráveis ao aparelho "Bessler"; por que foram adquiridos os de marca "Dina Fog Senior" e Dina For Jr."?

10. Elementos do IBC experimentaram em caráter oficial êsses aparelhos?

11. Quando foram feitas essas experiências e onde estão publicadas as conclusões?

12. Quantos aparelhos, marca por marca foram adquiridos?

13. Quantos aparelhos, marca por marca, foram vendidos?

14. Quantos aparelhos, marca por marca, existem em estoque e onde estão guardados?

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido parecer chegado à Mesa.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 188, de 1959

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1959, que concede exoneração a Adolpho Perez.

Aprovado, sem emenda, o Projeto de Resolução n.º 9, de 1959, de iniciativa desta Comissão, apresentamos, a seguir, a sua Redação Final.

Resolução

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É concedida exoneração, a pedido, do cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da

Secretaria do Senado Federal, a Adolpho Perez.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em .. de maio de 1959. — *Filinto Müller*. — *Cunha Mello*. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — Há requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 125, de 1959

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p* e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1959, que concede exoneração a Adolpho Perez, do cargo de Taquígrafo, classe N, do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1959. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final de que trata o requerimento que acaba de ser aprovado.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação. (*Pausa*).

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 126, de 1959

Nos têrmos do art. 212, letra *g*, do Regimento Interno e de acôrdo com a tradição desta Casa, requeremos que não se realize sessão do Senado nem funcionem os seus Serviços Administrativos no dia 28 do corrente, consagrado a comemorações litúrgicas da mais alta significação para os sentimentos religiosos da maioria do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1959. — *Gilberto Marinho*. — *Cunha Mello*. — *Jorge Maynard*. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa projeto de lei.

É lido e apoiado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 20, de 1959

Altera e dá nova redação ao art. 3.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei 970, de 16 de dezembro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O Conselho Nacional de Economia compõe-se de dezoito conselheiros, nove dos quais representantes da Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, Confederação Rural Brasileira, todos de notória competência em assuntos econômicos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 1.º Cada Confederação apresentará, ao Presidente da República, relação de nove nomes, para escolha de três representantes.

§ 2.º A investidura no cargo de conselheiro é incompatível com o exercício de qualquer outra função pública e durará cinco anos.

§ 3.º Os membros do Conselho perceberão, mensalmente, quantia correspondente aos vencimentos dos ministros do Tribunal de Contas da União.

§ 4.º Os Ministérios designarão representante junto ao Conselho, para as sessões que tratarem de assunto do seu interêsse, com direito a participar dos debates.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição vigente institui o Conselho Nacional de Economia, com incumbência de "estudar a vida econômica do País e sugerir ao poder competente as medidas que julgar necessárias." (nota número 1).

Não há negar, porém, que se trata de órgão completamente desajustado dentro da máquina estatal brasileira, de vez que se encontra impossibilitado de exercer qualquer atuação objetiva. — Para tanto concorrem, de um lado, o nosso sistema constitucional — não admitindo a existência de qualquer órgão que interfira na competência dos três poderes —, e, do outro, a composição do próprio Conselho, cujos membros têm sido simplesmente escolhidos diretamente pelo Presidente da República, muito embora recrutados entre cidadãos de notória competência e mediante anuência prévia do Senado.

Tem-se limitado, assim, o atual Conselho Nacional de Economia, à divulgação de conceitos doutrinários ou de opiniões isoladas de alguns estudiosos dos problemas econômicos, sem maiores conseqüências para os rumos da administração do Estado.

Reconhecida a impossibilidade presente, de se alterar o quadro constitucional, no que importa à liberdade de ação dos Poderes Legislativos e Executivo, urge conceder maior repercussão às sugestões apresentadas pelo Conselho Nacional de Economia, o que fàcilmente será alcançado desde que seja o órgão integrado de elementos capazes de transmitir além da experiência adquirida no exercício de elevadas funções públicas, também o pensamento dos setores privados que mais concorrem para o desenvolvimento econômico da Nação.

Aliás, nunca será demais realçar a valia de um organismo que, pelo prestígio de seus membros, pessoal ou delegado, disponha de suficiente expressão e autoridade para "estudar a vida econômica do País e, por iniciativa própria ou por solicitação dos poderes públicos, opinar sôbre as diretrizes da política econômica nacional, interna ou externa, e sugerir as medidas que julgar necessárias". (Art. 2.º, da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949).

A propósito, vale recordar Carlos Maximiliano em seus Comentários à Constituição Brasileira de 1946, quando ao se referir ao Conselho Nacional de Economia, lamenta que "não hajam dado ao Instituto maior amplitude, criando aquilo que excelente serviço prestou ao Brasil Império, o Conselho de Estado". (nota n.º 2). E, indo adiante em suas considerações, afirma ainda o emérito comentarista que "pode e deve, o Congresso, preencher a lacuna, embora com aumento de despesa: ao lado das Câmaras e do Executivo, funcionaria um conclave de jurisperitos e economistas, homens práticos de administração, orientadores e consultores máximos dos governos".

Foi o que se verificou, recentemente, com a reforma constitucional francesa, ao manter o antigo "Conselho Econômico e Social", e ao ampliar as suas atribuições através da lei orgânica de 29 de dezembro de 1958, que fixou o número de seus membros em 205 (duzentos e cinco), recrutados entre as mais diversas atividades econômicas e sociais daque-

la grande comunidade democrática. (nota n.º 3).

O presente projeto, completando embora o pensamento dos elaboradores da nossa Carta Magna, não atinge a amplitude preconizada por Carlos Maximiliano, ou a generalização estabelecida pelos legisladores franceses. As únicas inovações apresentadas estão contidas no corpo do art. 3.º e seu parágrafo 1.º, que elevam o número de conselheiros, de 9 para 18 a fim de permitir a inclusão de representantes das atividades econômicas de maior expressão no País.

Os demais parágrafos (2.º, 3.º e 4.º) repetem disposições da lei em vigor e são aqui apresentados apenas para atender à necessidade de receberem nova remuneração.

Sala das Sessões, em 26-5-59. — *Paulo Fernandes*.

LEGISLAÇÃO MENCIONADA NO PROJETO DE LEI N.º 20, DE 1959

Nota n.º 1

a) Art. 205 da Constituição Federal.

b) Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949.

c) Lei n.º 2.696, de 24 de dezembro de 1955.

d) Lei n.º 3.272, de 30 de setembro de 1957.

Nota n.º 2

a) Arts. 137 a 144 da Constituição do Império Brasileiro.

b) Lei n.º 234, de 23 de novembro de 1841.

Nota n.º 3

a) Arts. 69, 70 e 71 da Constituição da República Francesa.

b) "Ordonance" n.º 58-1360, de 29 de dezembro de 1958.

1-a — Art. 205 da Constituição Federal:

Art. 505. É instituído o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será regulada em lei.

§ 1.º Os seus membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de notória competência em assuntos econômicos.

§ 2.º Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que julgar necessárias.

1-b — Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949:

Dispõe sôbre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia.

Art. 1.º O Conselho Nacional de Economia, instituído pelo artigo 205 da Constituição Federal, com sede na Capital da República, é órgão de iniciativa, sugestões e conselhos.

Capítulo I

Das atribuições do Conselho

Art. 2.º Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do País, e, por iniciativa própria ou por solicitação dos poderes públicos, opinar sôbre as diretrizes da política econômica nacional, interna ou externa, e sugerir as medidas que julgar necessárias.

Parágrafo único. Para a realização dos seus fins, o Conselho poderá adotar os métodos que lhe parecerem mais adequados e requisitar aos órgãos de administração pública a colaboração de que necessitar.

Capítulo II

Da organização do Conselho

Art. 3.º O Conselho Nacional de Economia compõe-se de nove conselheiros, de notória competência em assuntos econômicos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 1.º A investidura do cargo de conselheiro é incompatível com o

exercício de qualquer outra função pública e durará cinco anos.

§ 2.º Os membros do Conselho perceberão, mensalmente, os vencimentos de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), vedada a acumulação com qualquer outra função pública ou autárquica.

§ 3.º A ajuda de custo de Cruzeiros 6.000,00 (seis mil cruzeiros), só será paga aos membros que residem fora da sede do Conselho, quando de sua investidura.

§ 4.º Cada Ministério designará um representante para as sessões do Conselho, que tratarem de assunto do seu interêsse, com direito de participar dos debates.

Art. 4.º O Conselho Nacional de Economia elegerá presidente, anualmente, um de seus membros, vedada a reeleição.

Art. 5.º Os órgãos coletivos do Conselho, exceto as Comissões Especiais, interromperão os seus trabalhos no período de 15 de dezembro de cada ano a 14 de janeiro do ano seguinte.

Art. 6.º As decisões finais do Conselho Nacional de Economia serão tomadas em sessão plena e prevalecerá sempre a opinião da maioria absoluta.

Art. 7.º O Conselho Nacional de Economia poderá instituir Comissões Especiais incumbidas de opinar sôbre problemas técnicos de natureza específica e nelas incluir pessoas a êle estranhas.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros de tais comissões são considerados relevantes para o país.

Capítulo III

Do funcionamento do Conselho

Art. 8.º O Regimento Interno do Conselho especificará as atribuições dos seus diferentes órgãos e disporá sôbre seu funcionamento, inclusive o das Comissões Especiais.

Parágrafo único. O Conselho Pleno, as Comissões Especiais e outras que forem organizadas reunir-se-ão regularmente em sessões ordinárias, realizarão, porém, reuniões extraordinárias sempre que o exigir o trabalho a seu cargo.

Art. 9.º Anualmente, até o dia 1 de dezembro, apresentará o Conselho ao Congresso Nacional e ao Presidente da República exposição geral da situação econômica do País, conforme estudos que vier realizando.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 10. Na constituição inicial do Conselho Nacional de Economia cinco conselheiros serão nomeados por três anos e os demais por cinco, devendo constar da nomeação de cada um dêles o período respectivo.

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas com a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia.

Art. 12. Dentro de 90 (noventa) dias a partir de sua instalação, o Conselho Nacional de Economia organizará o projeto de orçamento e do quadro do seu pessoal, que será encaminhado ao Congresso Nacional.

Art. 13. Considerar-se-á extinto, na data da instalação do Conselho Nacional de Economia, o Conselho Federal de Comércio Exterior, criado pelo Decreto n.º 24.429, de 20 de julho de 1934.

§ 1.º As dotações orçamentárias, o pessoal, o material e o arquivo do órgão ora extinto serão incorporados no Conselho Nacional de Economia.

§ 2.º Permanecerão em exercício no Conselho Nacional de Economia, até ulterior deliberação do seu Presidente, os funcionários que estejam servindo no Conselho Federal de Comércio Exterior.

Art. 14. São transferidos do Conselho Federal do Comércio Exterior:

a) para o Ministério da Educação e Saúde, a Comissão de Alimentação, criada pelo Decreto-lei n.º 7.328, de 17 de fevereiro de 1945;

b) para a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, os serviços de contrôle de exportação de gêneros alimentícios e de licenciamento de despachos dos produtos importados, de que trata o Decreto-lei n.º 8.400, de 19 de dezembro de 1945.

Art. 15. O Conselho Nacional de Economia instalar-se-á dentro de trinta dias após a nomeação de seus membros pelo Presidente da República.

Art. 16. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1-*c Lei n.º* 2.696, *de* 24 *de dezembro de* 1955:

Modifica o § 2.º *do art.* 3.º *da Lei n.º* 970, *de* 16-12-1949.

Art. 12. O § 2.º do art. 3.º da Lei número 970, de 16 de dezembro de 1949 (Dispõe sôbre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

§ 2.º Os membros do Conselho Nacional de Economia perceberão, mensalmente, quantia correspondente aos vencimentos dos membros do Tribunal de Contas da União".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

1-*d Lei n.º* 3.272, *de* 30 *de setembro de* 1957:

Altera o art. 9.º *da Lei n.º* 970, *de* 16-12-1949.

Art. 1.º O art. 9.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Anualmente, dentro dos dois primeiros meses da sessão legislativa ordinária do Congresso Nacional, apresentará o Conselho à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, e ao Presidente da República, exposição geral da situação econômica do país, conforme os estudos que vier realizando".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

2-*a Arts.* 137 *a* 144 *da Constituição do Império Brasileiro*:

Art. 137. Haverá um Conselho de Estado composto de Conselheiros vitalícios, nomeados pelo Imperador.

Art. 138. O seu número não excederá a dez.

Art. 139. Não são compreendidos neste número os Ministros de Estado, nem êstes serão reputados Conselheiros de Estado sem especial nomeação do Imperador para êste cargo.

Art. 140. Para ser Conselheiro de Estado requerem-se as mesmas qualidades que devem concorrer para ser Senador.

Art. 141. Os Conselheiros de Estado antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Imperador de manter a Religião Católica Apostólica Romana, observar a Constituição e as Leis; ser fiéis ao Imperador; aconselhá-lo segundo suas consciências, atendendo sòmente ao bem da Nação.

Art. 142. Os Conselheiros serão ouvidos em todos os negócios graves, e medidas gerais da pública administração; principalmente sôbre a declaração da guerra, ajustes de paz, negociações com as Nações estrangeiras, assim como em tôdas as ocasiões em que o Imperador se proponha a exercer qualquer das atribuições próprias do Poder Moderador, indicada no art. 101, à exceção da VI.

Art. 143. São responsáveis os Conselheiros de Estado pelos con-

selhos que derem opostos às Leis e ao interêsse do Estado, manifestamente dolosos.

Art. 144. O Príncipe Imperial, logo que tiver dezoito anos completos, será de direito do Conselho de Estado; os demais Príncipes da Casa Imperial, para entrarem no Conselho de Estado, ficam dependentes da nomeação do Imperador. Êstes e o Príncipe Imperial não entram no número marcado no art. 138.

Observação:

O Conselho de Estado criado pelo art. 137 e seguintes, embora suprimido pelo Ato Adicional, foi posteriormente restabelecido pela Lei n.º 234, de 23-11-1841.

2-*b* *Lei n.º* 234, *de* 23 *de novembro de* 1841:

Restabelece o Conselho de Estado.

Art. 1.º Haverá um Conselho de Estado, composto de doze Membros Ordinários, além dos Ministros de Estado, que ainda não o sendo, terão assento nêle.

O Conselho de Estado exercerá suas funções, reunidos os seus Membros, ou em Sessões.

Ao Conselho reunido presidirá o Imperador; às Sessões os Ministros de Estado, a que pertencerem os objetos das Consultas.

Art. 2.º O Conselheiro de Estado será vitalício; o Imperador porém o poderá dispensar de suas funções por tempo indefinido.

Art. 3.º Haverá até doze Conselheiros de Estado extraordinários, e tanto êstes, como os ordinários, serão nomeados pelo Imperador.

Compete aos Conselheiros de Estado extraordinários:

§ 1.º Servir no impedimento dos ordinários, sendo para êsse fim designados.

§ 2.º Ter assento, e voto no Conselho de Estado, quando forem chamados para alguma Consulta.

Art. 4.º Os Conselheiros de Estado serão responsáveis pelos Conselhos, que derem ao Imperador, opostos à Constituição e aos interêsses do Estado, nos negócios relativos ao exercício do Poder Moderador; devendo ser julgados, em tais casos, pelo Senado, na forma da Lei da Responsabilidade dos Ministros de Estado.

Para ser Conselheiro de Estado se requerem as mesmas qualidades que devem concorrer para ser Senador.

Art. 5.º Os Conselheiros, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas Mãos do Imperador de — manter a Religião Católica Apostólica Romana, observar a Constituição, e as Leis, ser fiéis ao Imperador, aconselhá-lo segundo suas consciências, atendendo ao bem da Nação.

Art. 6.º O Príncipe Imperial, logo que tiver dezoito anos completos, será de direito do Conselho de Estado; os demais Príncipes da Casa Imperial, para entrarem no Conselho de Estado, ficam dependentes da nomeação do Imperador.

Êstes, e o Príncipe Imperial, não entram no número marcado no artigo primeiro, e sòmente serão convidados para o Conselho reunido; o mesmo se praticará com os antigos Conselheiros de Estado, quando chamados.

Art. 7.º Incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios, em que o Imperador houver por bem ouví-lo, para resolvê-los; e principalmente:

1.º Em tôdas as ocasiões em que o Imperador se propuser exercer qualquer das atribuições do Poder Moderador, indicadas no artigo cento e um da Constituição.

2.º Sôbre declaração de guerra, ajustes de paz, e negociações com as Nações Estrangeiras.

3.º Sôbre questões de prêsas, e indenizações.

4.º Sôbre conflitos de jurisdição entre as Autoridades Administrati-

vas, e entre estas, e as Judiciárias.

5.º Sôbre abusos das Autoridades Eclesiásticas.

6.º Sôbre Decretos, Regulamentos, e Instruções para a boa execução das Leis, e sôbre Propostas, que o Poder Executivo tenha de apresentar à Assembléia Geral.

Art. 8.º O Govêrno determinará, em Regulamentos, o número das Seções, em que será dividido o Conselho de Estado, a maneira, o tempo de trabalho, as honras, e distinções, que ao mesmo, e a cada um de seus Membros competir, e quanto fôr necessário para a boa execução desta Lei. Os Conselheiros de Estado, estando em exercício, vencerão uma gratificação igual ao têrço do que vencerão os Ministros Secretários de Estado.

Art. 9.º Ficam revogadas quaisquer Leis em contrário.

3-*a Arts.* 69, 70 *e* 71 *da Constituição da República Francesa:*

Art. 69. Le Conseil Économique et Social, saisi par le Gouvernement, donne son avis sur les projets de loi, d'ordonannce ou de décret ainsi que sur les propositions de loi qui lui sont soumis.

Un membre du Conseil Économique et Social peut être désigné par celuici pour exposer devant les assemblées parlamentaires l'avis du Conseil sur les projets ou propositions qui lui ont été soumis.

Art. 70. Le Conseil Économique et Social peut être également consulté par le Gouvernement sur tout problème de caractère économique ou social intéressant la République ou la Communauté. Tout plan ou tout projet de loi de programme à caractère économique ou social lui est soumis pour avis.

Art. 71. La composition du Conseil Économique et Social et ses règles de fonctionnement sont fixées par une loi organique.

3-*b Ordonnance n.º* 58-1360, *de* 29 *de dezembro de* 1958:

Dispõe sôbre a organização e o funcionamento do Conselho Econômico e Social.

TITRE I

Missions et Attributions

Art. 1. Le Conseil Économique et Social est auprès des pouvoirs publics une assemblée consultative.

Par la représentation des principales activités économiques et sociales, le Conseil favorise la collaboration des différentes catégories professionnelles entre elles et assure leus participation à la politique économique et social du Gouvernement.

Il examine et suggère les adaptations économiques ou sociales rendues nécessaires notamment par les techniques nouvelles.

Il étude les diverses formes de participation de la République au développement économique et social de la Communauté.

Art. 2. Le Conseil Économique et Social est saisi, au nom du Gouvernement, par le premier ministre de demandes d'avis ou d'études.

Le Conseil Économique et Social est obligatoirement saisi pous avis des projets de lois de programmes ou de plans à caractère économique ou social, à l'exception des lois de finances, il peut être, au préable, associé à leur élaboration.

Il peut être saisi des projets de lois ou de décrets ainsi que des propositions de lois entrant dans le domaine de sa compétence.

Il peut également être consulté sur tout problème de caractère économique ou social intéressant la République ou la Communauté.

Art. 3. Le Conseil Économique et Social peut, de sa propre initiative, apler l'attention du Gouvernement sur les réformes qui lui paraissent de nature à favoriser la réalisation des objectifs définis

à l'article premier de la présente ordonnance.

Il peut faire connaitre au Gouvernement son avis sur lexecution des plans ou des programmes d'action à caractère économique ou social.

Art. 4. Chaque année, le premier ministre fait connaitre la suite donnée aux avis du Conseil Économique et Social.

Art. 5. Le Conseil Économique et Social peut désigner l'un de ses membres pour exposer devant les assemblées parlementaires l'avis du Conseil sur les projets ou propositions qui lui ont été soumis.

Art. 6. Les études sont faites soit par l'assemblée, soit par les sections. Les sections sont saisies par le bureau du Conseil, soit de sa propre initiative, soit à la demande du Gouvernement.

Seul le Conseil en assemblée est compétent pour donner un avis.

Les études faites par les sections sont transmises au Gouvernement par le bureau du Conseil.

TITRE II

Composition et Organisation

Art. 7. Le Conseil Économique et Social comprend:

1.° Quarente-cinq représentants des ouvriers, employés, fonctionnaires, techniciens, ingénieurs et cadres:

2.° Quarente et un représentants des entreprises industrielles, commerciales et artisanales, dont:

— Six représentants des entreprises nationalisées.

— Neuf représentants des entreprises commerciales.

— Dix représentants des artisans;

Les délégués prévus au 1.° et au 2.° ci-dessus, à l'exception de ceux des entreprises nationalisées, sont désignés, pour chaque catégorie, par les organisations professionnelles les plus représentatives,

3.° Quarente représentants désignés par les organismes agricoles les plus représentatifs, dont cinq représentants des cooperatives agricoles;

4.° Quinze personnalités qualifiées dans le domaine économique, social, scientifique ou culturel, dont cinq personnalités choisies à ce dernier titre;

5.° Quinze répresentants des activités sociales au titres desquelles sont choisis, notamment les répresentants du logement, de lépargne, de la santé publique, des coopératives de consommation et de construction et au moins huit représentants des associations familiales:

6.° Sept représentants des activités diverses, dont:

— deux représentants des coopératives de production,

— un représentant des activités touristiques,

— deux représentants des activités exportatrices,

— deux représentants des organismes participant au développement économique régional;

7.° Deux représentants de l'organisation la plus représentative des classes moyennes;

8.° Dix personnalités qualifiées par leur connaissance des problèmes économiques et sociaux d'outremer ou ayant une activité se rapportant à l'expansion économique dans le zone franc.

Un décret en conseil d'Etat précisera la répartition et les conditions de désignation des membres du Conseil Économique et Social.

Art. 8. Le Conseil Économique et Social comprend, en outre:

— vingt représentants des activités économiques et sociales algériennes et sahariennes;

— dix représentants des activités économiques et sociales des territoires d'outre-mer et des départements de la Martinique, de la Guadeloupe, de la Guyane et de la Réunion.

Ces représentants seront désignés suivant des modalités fixées par décret en conseil d'État.

Art. 9. Les membres du Conseil Économique et Social sont désignés pour cinq ans.

Si, au cours de cette période, un membre du Conseil vient à perdre la qualité au titre de laquelle il a été désigné, il est déclaré démissionnaire d'office et remplace.

Art. 10. Les contestations, auxquelles peut donner leur désignation sont jugées par le conseil d'État.

Art. 11. Il est crée au sein du Conseil Économique et Social des sections pour l'étude des principaux problèmes intéressant les differentes activités économiques et sociales, notamment une section des activités sociales, une section de l'adaptation à la recherche technique et de l'information économique, une section de l'expansion économique extérieure, une section des économies régionales, une section de la coopération technique avec les États membres de la Communaute.

D'autres sections d'étude pourront être crées par decret en conseil d'État.

La composition des sections est fixée par décret en conseil d'État conformément aux principes fixés à l'article suivant.

Art. 12. Les sections sont composées de membres du Conseil Économique et Social.

Dans des conditions qui seront determinées dans chaque cas par décret, le Gouvernement peut appeler à siéger en section, pour une période déterminée, des personnalités choisies en raison de leur compétence.

Des fonctionnaires qualifiées pourront être entendus, soit à la demande de la section, soit à l'initiative du Gouvernement.

Art. 13. Des commissions temporaires peuvent être crées au sein du Conseil pour l'étude de problèmes particuliers.

Art. 14. Le bureau, qui est élu par l'assemblée du Conseil Économique et Social, comprend quatorze membres, dont un président et quatre vice-présidents.

Le secrétaire général du Conseil participe aux délibérations du bureau. Il en tient procès-verbal.

Lorsqu'ils n'en font pas partie, les présidents des sections d'étude peuvent être appelés à assister, avec voix consultative, aux réunions du bureau.

TITRE III

Fonctionnement

Art. 15. Sur proposition du bureau, le Conseil Économique et Social arrête son règlement qui doit être approuvé par décret.

Art. 16. L'assemblée du Conseil tient une section ordinaire tous les trois mois.

Elle peut être réunie en sections spéciales à la demande du Gouvernement.

Art. 17. Les membres du Conseil sont convoqués dans chacun des cas prévus à l'article précédent par le président du Conseil Économique et Social.

La clôture de chaque section est prononcée par décret.

Art. 18. Les séances de l'assemblée et celles des sections ne sont pas publiquées.

Les procés-verbaux de ces séances sont transmis dans un délai de cinq jours au Gouvernement.

Art. 19. Les membres du Gouvernement et les commissaires désignés par eux ont accés à l'assemblée du Conseil et aux sections. Ils sont entendus lorsqu'ils le demandent.

Art. 20. Le droit de vote est personnel tant au sein l'assemblée qu'au sein des sections. Il ne peut être délégué.

Art. 21. Les avis et rapports du Conseil en assemblée sont adressés par le bureau au premier ministre dans le délai fixé, le cas

échéant, par le Gouvernement qui en assure la publication au journal officiel.

Art. 22. Les membres du Conseil Économique et Social reçoivent une rémunération dont le montant ne peut être supérieur autiers de l'indemnité parlementaire et des indemités calculées par jour de présence.

Le montant de cette rémunération et de ces indemnités est fixé par décret.

Art. 23. Les crédits nécessaires au fonctionnement du Conseil sont inscrits, par chapitre, au budget du premier ministre; ilis y forment une section spéciale.

Ces crédits sont gérés par le Conseil Économique et Social sans que soient applicables les dispositions de la loi du 10 Août 1922 sur le contrôle des dépenses engagées.

Les comptes sont soumis au contrôle de la Cour des comptes.

Art. 24. Le secrétaire général du Conseil Économique et Social est nommé par décret sur proposition du bureau.

Sous l'autorité du président, il dirige les services du Conseil et organise les travaux de ser formations.

Art. 25. Le Gouvernement met à la disposition du Conseil les locaux nécessaires à son fonctionnement.

TITRE IV

Atribuitions au sein de la Communauté

Art. 26. En vue de permettre la participation du Conseil Économique et Social à l'étude des problèmes de sa compètence qui intéressent la Communauté, des accords pourrent être passés entre la Républlque et d'autres États de la Communauté.

Ces accords détermineront notamment les modalités de la représentation des activités économiques et sociales de ces États du Conseil.

TITRE V

Dispositions diverses

Art. 27. Dans un délai de un à compter de la publication de la presente ordonnance, le premier ministre supprimera par décret pris en conseil d'État les organismes consultatifs dont les attributions feraient, double emploi avec celles du Conseil Économique et Social.

Art. 28 Des décrets en conseil d'État préciseront en tant que de besoin les modalités d'application de la présent ordonnance ainsi que les mesures transitoires qui se révéleraient nécessaires.

Art. 29. La présente ordonnance sera publiée au Journel officiel de la République française et exécutée comme loi organique.

O SR. PRESIDENTE — O presente projeto vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, *de* 1958, *que dá ao aeroporto da Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o nome de Victor Konder, tendo Pareceres Favoráveis* (*ns.* 154 *e* 155, *de* 1959), *das Comissões: de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 185, de 1958

(N.º 2.305-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Dá ao aeroporto da Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o nome de Victor Konder.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É denominado Victor Konder o aeroporto da Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 8, de 1959, que suspende a execução do disposto nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 91 da Constituição de Minas Gerais, nos têrmos do acórdão do Supremo Tribunal Federal (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer de n.º 150, de 1959).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 8, de 1959

O Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 64 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1.º Fica suspensa a execução do disposto nos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º do art. 91 da Constituição de Minas Gerais, com a redação que lhes foi dada pela Lei Constitucional n.º 3, e 4.º do art. 91 da Constituição de Minas Gerais, com a redação que lhes foi dada pela Lei Constitucional n.º 3, de 30 de janeiro de 1951, do mesmo Estado, nos têrmos do acórdão do Supremo Tribunal Federal de 18 de agôsto de 1958, publicado no "Diário da Justiça".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Requerimento n.º 106, da Comissão de Serviço Público Civil, solicitando seja sustado, nos têrmos do art. 325, n.º 3, do Regimento Interno, o andamento do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 97, de 1958 (que cria no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas os 6.º e 7.º Distritos e dá outras providências), até a chegada ao Senado do Projeto n.º 32, de 1959, em curso na Câmara (que cria a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Fica sustado o andamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1958, até a chegada ao Senado, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1959, em curso na outra Casa do Congresso.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, primeiro orador inscrito.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente, desejo antecipar-me ao debate sôbre iniciativa de muita significação para Pernambuco, qual seja a que determina abertura de crédito para auxiliar a construção de um Hospital de Pronto Socorro, em meu Estado.

Solicito, desde logo, o consciente interêsse do Senado para o projeto e, bem assim, sua melhor atenção para as considerações que passarei a fazer.

(*Lendo*)

Com o nome de Pôsto de Assistência Pública foi instituído, em 1914, no Govêrno do General Dantas Barreto, o Pronto Socorro do Recife, com um quadro de seis médicos, três enfermeiros, um amanuense, dois motoristas, dois ajudantes de motoristas e dois serventes.

Nesse ano de sua instalação apresentou um total de 1.553 atendimentos de urgência.

Em 1923 passou a ocupar três alas do antigo edifício do Departamento de Saúde Pública. E, apesar de haver sido instalado, em caráter provisório, naquele local, ali ainda continua a funcionar, numa construção feita para finalidade diversa e apresentando, por isso mesmo, como já se disse, "gravíssimas deficiências para o bom desempenho de tão importantes funções".

São, na verdade, instalações das mais precárias, de tal forma que não podem atender, com razoável eficiência, ao mínimo das necessidades a que se consagra o serviço, bastando considerar que êste se destinava a uma cidade de 150.000 pessoas, devendo, hoje, servir a uma população de 800.000, que será dentro em breve, pelo seu extraordinário crescimento demográfico, de mais de 1.000.000 de habitantes.

Se em 1914, incluindo o material, a despesa com o Pronto Socorro do Recife era de 100 contos de réis, já em 1955, ultrapassava de 16 milhões de cruzeiros.

Se naquele ano, registrou, como já referimos, 1.553 atendimentos de urgência, até dezembro de 1955 assinalava um total de 1.176.330.

O número de grandes intervenções, em 1955, chegou a 2.776 casos, sendo que em 1953, já atingira a 3.374.

Em 1956 realizou 25.005 pequenas intervenções.

Se em 1951 socorria 77.660 pessoas e em 1955 a 85.004, em 1957 a assistência se elevou a 94.478.

Se em 1951 era de 1.301 o total de doentes internados, em 1957 subiu para 2.213, tudo isso apenas com os 68 leitos contados até 1955, posteriormente acrescidos para 118.

Como cumprir o Pronto Socorro do Recife suas finalidades, mesmo com os 118 leitos dêsse aludido aumento, para internar, como o fêz, em 1957, a 2.213 doentes?

Como realizar seus objetivos, com relativo desafôgo, funcionando em prédio absolutamente inadequado para o qual foi transferido há cêrca de 40 anos — é bom repetir — já então a título precário?

Como exercer sua pública tarefa em instalações adaptadas para atender, no passado, a menos de 2.000 pessoas, se êsse número se eleva agora a quase 100.000?

Apontemos aqui, com a palavra dos técnicos, as graves dificuldades por que passa a instituição:

> "As deficiências — diz o Médico Nestor Cavalcanti, ex-Diretor do Departamento de Assistência Hospitalar — evidenciam-se, sobretudo, no tocante à Secção de Internamento, desde que a área a ela destinada é de apenas 240, quando deveria ser de 384 m2, isto é, em vez de um mínimo de 6 m2 (mínimo admitido pe-

los técnicos) há sòmente 3,7 m2 por paciente, decorrendo tal exigüidade do fato de os enfermos ficarem quase que amontoados uns sôbre os outros. As acomodações, tanto para os doentes, como para o pessoal técnico (53 médicos e 42 enfermeiros) estão abaixo das condições mínimas de um confôrto relativo... Na realidade, quase nada ou mesmo nada se poderá modificar na atual situação, tantas as reformas por que já tem passado com o objetivo de tornar menos prejudiciais as deficiências que se apresentam. Impõe-se, portanto, a construção de um edifício novo, devidamente aparelhado para que a população possa ser atendida condignamente, e sob uma orientação científica atualizada". (Relatório de 1953).

Por outro lado, a Comissão de Estudos da Transferência do Serviço de Pronto Socorro do Estado para a responsabilidade do município, entre outras falhas, enumerou estas que aqui desejamos destacar: inexistência de salas de higienização, imprescindível na cirurgia de urgência, especialmente em acidentes de via pública, de fábricas etc.; inexistência de lavanderia de qualquer tipo; área insuficiente para o Banco de Sangue, Laboratório e Farmácia; salas de curativos, deficientes em número e área, determinando uma aglomeração permanente de doentes, para os quais não há sequer uma sala de espera; péssimas instalações de ambulatórios para a continuidade do tratamento de urgência iniciado; cozinha de funcionamento quase impraticável, instalada numa área reduzida e mal localizada, da mesma forma que o necrotério, sem as necessárias dependências e bem assim a oficina mecânica, imprescindível a um serviço que, em grande parte, depende de transporte; dificuldades terríveis no transporte interno de doentes e material, pela ausência de um elevador ou sistema de rampa de acesso.

Por tudo isso, pode-se verificar não ser mais possível o funcionamento eficaz daquele nosocômio, nas atuais condições sendo de indiscutível necessidade a construção de um novo hospital.

Nessa compreensão dispôs-se o saudoso Governador Agamemnon Magalhães a dar solução definitiva ao problema, com as medidas que se impunham a fim de erguer o Hospital do Pronto Socorro do Recife, em local, e com as proporções, aparelhamentos e recursos tècnicamente indicados.

Assim é que, para execução da obra, êle designou uma comissão de técnicos, presidida pelo Engenheiro Airton C. de Carvalho e composta ainda dos Arquitetos Acálio Gil Borsoi e Paulo Magalhães, a qual elaborou projeto de construção do novo prédio e suas dependências, inclusive o trânsito dos carros de socorro.

Em Mensagem de 30 de abril de 1952, que tomou o n.º 83, dirigida à Assembléia Legislativa, Agamemnon Magalhães salientava a precariedade do Serviço e prédio onde funciona, face às modernas exigências médico-sanitárias, como conseqüência, também, do extraordinário progresso do Recife. Salas inadaptadas para trabalhos especializados; número de leitos, que é, de há muito, um problema cruciante, não sòmente para os que têm de ser socorridos, como também para os profissionais que, malgrado uma dedicação de todos reconhecida, não podem atender com os requisitos da ciência à multiplicidade dos casos de quantos são levados ali em perigo de vida. E assinalando que o Recife pela sua importância, sobretudo como centro médico e cidade de densa população, não podia oferecer um exemplo tão pouco edificante dos

seus foros de civilização e dar de público um atestado de incúria pela vida de seus habitantes — concluía que era pensamento constante do Govêrno solucionar tão urgente questão, que representa, inegàvelmente, um passo adiantado no progresso social de Pernambuco. Daí a iniciativa do projeto de lei que enviava à consideração da Assembléia, solicitando a devida autorização para abrir crédito especial correspondente a Cr$ 4.600.000,00, destinados à desapropriação, por utilidade pública, de imóveis compreendidos em uma área aproximada de 21.400 mts2.

Desapropriados os terrenos, mandava Agamemnon Magalhães a 9 de maio de 1952, outra mensagem à Assembléia Estadual, justificando seu encaminhamento com a "inadiável necessidade que sentia o Govêrno do Estado de dotar o Recife, com um serviço de Pronto Socorro capaz de satisfazer à expansão demográfica da cidade e atender ao grande movimento assistencial de serviços médicos de urgência".

O projeto de lei que acompanhava esta mensagem, autorizava a abertura de crédito especial de Cr$ 15.242.500,00 para ocorrer às despesas de planejamento arquitetônico e execução da primeira fase das obras do Hospital, por pretender o Govêrno iniciar os serviços até setembro daquele ano, da mesma forma que era seu propósito — manifestava ainda — construir o Edifício do Pronto Socorro no prazo de três anos, parcelando o programa de acôrdo com as possibilidades do Erário.

A êsse tempo, o primeiro cálculo de avaliação do custo real da obra, com aproximadamente 26.500 mts2 de construção, foi estimado no valor de Cr$ 35.000.000,00; hoje, deve ser empreendimento para 120 a 150 milhões de cruzeiros.

Não há dúvida que Agamemnon Magalhães, com a sua aguda visão e sensibilidade dos problemas sociais e rara capacidade de realizar em função do bem público, teria concluído tão valiosa e benemérita obra, não tivesse desaparecido, prematuramente, a 24 de agôsto de 1952.

O Pronto Socorro do Recife está, assim, na consciência dos pernambucanos, como um dos problemas fundamentais do Estado. A idéia sempre renovada de sua construção tem sido uma luta constante. Luta, não sòmente no seio da classe médica, como nas demais classes, num verdadeiro movimento de opinião, de quando em quando despertado.

No Parlamento, é oportuno e justo relembrar a ação desenvolvida, na legislatura passada, pelo Deputado Federal José de Pontes Vieira, que apresentou projeto, transformado em lei, abrindo um crédito de Cr$ 10.000.000,00, lei que, infelizmente, veio a perder sua vigência, por não haver sido iniciada a almejada construção.

Também é justo e oportuno referir a pertinaz atuação do Deputado Barreto Guimarães, no plano estadual, com uma série de discursos proferidos na Assembléia Legislativa, e através de artigos, notas e entrevistas, tendo o assunto como objeto.

Nessa batalha, têm-se empenhado a imprensa de meu Estado a exemplo do "Jornal do Comércio" e do "Diário de Pernambuco".

Êste último, ainda em editorial recente, registrava que "de assuntos fundamentais, nenhum, nesta hora, vence o do Pronto Socorro... As gestões para sustar essa calamidade exercem-se há vários anos, sem qualquer resultado prático. Ainda no tempo do Governador Agamemnon Magalhães reservou-se o terreno, fizeram-se os projetos. Com a morte imprevista do Governador — talvez quem sabe? pela falta de um H.P.S. bem equipado para atender a tempo e a hora, houve a interrupção da iniciativa. É preciso levá-la a bom

têrmo de qualquer forma, mesmo para assegurar a chamada continuidade administrativa. A obra, que tanto o Recife reclama, não pertencerá ao partido A ou B, mas a todos, e a todo o povo, a que irá servir indistintamente".

O Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1958, ora em discussão nesta Casa e de autoria do eminente e operoso Deputado Monsenhor Arruda Câmara, parlamentar dos mais vigilantes na defesa dos interêsses do Estado, vem ao encontro de um problema que está a exigir uma solução urgente.

Solução de utilidade incontestável, de importância essencial, de alto interêsse público, que não deve ser protelada, precisa o Recife de um moderno Hospital de Pronto Socorro, "organizado em bases técnicas para continuar sua grandiosa missão".

O auxílio da União é simplesmente justo.

Não constituiria novidade, pois que auxílios idênticos têm sido concedidos a Municípios e Estados.

Na hipótese, a colaboração do Govêrno Federal torna-se imperativa se forem levados em conta o vulto da despesa e as características do Recife, não apenas como cidade ou capital de um Estado, mas como a metrópole natural do Nordeste brasileiro, podendo-se dizer que a obra servirá não sòmente aos interêsses locais do Recife e de mais sete municípios vizinhos a que se destina, numa área total de 1.821 km2, senão ainda aos de todo o Estado e também da região, atendendo-se à vocação metropolitana da capital de Pernambuco.

Considere-se a modéstia da ajuda pleiteada para uma iniciativa dessa relevância, na hora mesma em que é lançada a patriótica "Operação Nordeste".

Pois é no Recife, com as suas tradições culturais e florescimento universitário, institutos de pesquisa tecnológica e social, o pôrto privilegiado, a energia de Paulo Afonso, que há de refletir-se, mais intensamente do que em qualquer outro ponto da região, o surto novo de progresso esperado por todos os brasileiros.

Indústrias e serviços novos, grande concentração de operariado, maior movimento de transportes, impressionante incremento populacional, à razão de quase 20.000 pessoas por ano — o que fará do Recife, em futuro próximo, uma cidade de 1.000.000 de habitantes — tudo isso está a reclamar uma contribuição mais significativa da União para que se levante, naquela capital, um Pronto Socorro à altura de seu desenvolvimento. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Jarbas Maranhão, o Sr. Cunha Mello deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quinto orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, sexto orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, não se tingiram de sangue as águas do Nhamundá, nem naquelas planícies ecoou o ribombar dos canhões.

Devemos principalmente a Deus e ao esclarecimento dos homens a paz que baixou naquelas paragens.

A grande planície, fadada para a tranqüilidade, para a paz, não podia ser perturbada com a luta fratricida entre amazonenses e paraenses, já que todos somos formados do mesmo ramo étnico, da mesma origem, fruto dos mesmos povos.

Minhas palavras de congratulação são, pois, a ambos, Amazonas e Pará: um, serviu-me de berço, outro, por muito tempo, de asilo.

Sr. Presidente, continuo a receber, ininterruptamente, por tôdas as malas de aviões, as mesmas reclamações.

Já não falo da juta, pois estou aguardando documentação que vai pulverizar a deliberação da Comissão de Financiamento da Produção. No momento, trago um apêlo do povo dos dois Estados, Amazonas e Pará, que continuamente recorrem aos meus fracos préstimos, mais pela minha diligência que pelo meu prestígio, no sentido de solucionar problema primário, como o da alimentação.

Desta vez, ocorre falta de café nas praças de Manaus e Belém, como se aquêle produto não estivesse a entupir o cais de Vitória e depositado nos grandes armazéns de São Paulo e do Rio de Janeiro, aguardando maior consumo para sua valorização.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Esclareço a V. Ex.ª que há cento e duas mil sacas de café retidas no Pôrto de Vitória, que poderão suprir, pelo menos parcialmente, as necessidades inadiáveis da Amazônia. Poderá V. Ex.ª, dirigir-se ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Doutor Renato Costa Lima que, certamente, cederá parte daquele café para atender aos apelos daqueles dois Estados.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Essa, a razão de minha presença na tribuna.

O Sr. Mem de Sá — O problema não é de café, que há demais, o problema é de transporte.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Nem só de transporte. A esta altura, Sr. Presidente, parece haver grande preocupação em proibir o contrabando de café, que chega ao ponto de impedir a circulação de uma riqueza do País. De tal forma são restritivas as medidas adotadas pelo Instituto Brasileiro do Café que, já por três vêzes, ocupei esta tribuna para tratar do assunto.

O Sr. Mem de Sá — É verdadeiramente impressionante o que Vossa Excelência diz, porque o Brasil se está afogando em café, sem ter a quem vendê-lo; e V. Ex.ª reclama falta de café!

O SR. MOURÃO VIEIRA — Reclamo com documentos que poderei exibir ao Senado. Tenho em mãos dezenas de telegramas sôbre o assunto. O Sr. Paulo Oliveira, representante da *Fôlha do Norte*, o maior jornal do Setentrião brasileiro, escreveu artigo em que transcreve carta do Sr. Armênio Dourado, no qual se solicitam providências a êsse respeito.

Já agora, faço o apêlo não sòmente com relação ao meu Estado, mas também do Pará — e peço perdão à Bancada paraense por estar interferindo nos seus domínios — por uma causa que é mais paraense do que amazonense, mas se reflete no Amazonas, pois é em Belém que nos vamos suprir, muitas vêzes, da falta de alimentos dessa natureza.

O Sr. Mem de Sá — Convém não invadir o Pará. Tem havido atritos entre os dois Estados.

O SR. MOURÃO VIEIRA — No princípio do meu discurso congratulei-me com ambos os Estados por não haverem queimado nem talado os campos daquela planície.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Surpreende-me a carência do café no Pôrto de Manaus. Há poucos dias li que navios do Lóide Brasileiro teriam transportado para lá cêrca de trinta mil sacas. Não me parece que o consumo do Ama-

zonas seja tão grande em tão pouco tempo.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Também me surpreendi; e como de hábito, procurei informar-me seguramente a fim de poder falar sôbre o assunto. Fui cientificado, então, de que o navio "Almirante Alexandrino" levava para Manaus a insignificante cota de mil sacas de café, porém só chegaria a seu destino mais ou menos dentro de trinta dias.

O Sr. Caetano Felix do Nascimento, Oficial da Polícia reformado, ora dedicado à pequena agricultura, informou-me que, dentro de poucos dias, não haverá na Cidade de Manaus uma grama de café.

O Sr. Mem de Sá — É um grande Govêrno o que temos!

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Excelência não pode fazer qualquer imputação ao Govêrno só por que está aumentando o consumo do café nos Estados do Amazonas e do Pará. É até louvável.

O Sr. Mem de Sá — Se o Amazonas e o Pará não têm café e o País está se afogando em café, parece que há alguma coisa errada no Govêrno. Gostaria de saber se em Brasília falta café.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Posso afirmar a V. Ex.ª que não falta café em Brasília.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Apelo para os nobres colegas no sentido de que, à margem da desgraça de dois Estados, não estabeleçam controvérsia, que, talvez, traga maiores dificuldades para resolvê-la.

O Sr. Mem de Sá — O depoimento é importante. O nobre Vice-Líder afirma que em Brasília não falta café.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Nos Estados do Amazonas e do Pará também não posso admitir carência do produto. Transmitirei ao Presidente da República o apêlo que formula o nobre Senador Mourão Vieira ao denunciar essa situação anômala que se configura no Estado do Amazonas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — O Presidente do IBC está, evidentemente, informado de tudo isto, pois temos tido contactos. Quanto aos navios do Lóide, o "Almirante Alexandrino" conduzirá, para Manaus, mil sacas de café. Convenhamos em que, para uma cidade de cento e trinta mil habitantes, por sua vez uma espécie de entreposto que fornece a três Territórios, essa quantidade é irrisória. Também sei que partirão vapores para Belém, levando, outrossim, trinta mil sacas de café, sendo dez mil de transbordo para Manaus.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Há certo perigo no fornecimento de café para os territórios lindeiros, porque a fronteira admite o seu contrabando para países estrangeiros, prejudicando, portanto, a política cafeeira do Govêrno Federal.

O SR. MOURÃO VIEIRA — O fato não ocorreu no Estado do Amazonas; até hoje, nas nossas fronteiras, não foi passado nenhum contrabando de café. Se, para coibir o contrabando o IBC fôr forçado a uma política que evite aquela população tome café, ou não devemos tomar café definitivamente, ou as providências do Govêrno devem ser no sentido de, dràsticamente, proibir, por outras formas, que o contrabando se faça, sem prejuízo das populações.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Certamente. Assim se fará.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Lerei carta recebida do Belém do

Pará, com as escusas devidas à Bancada paraense, nos seguintes têrmos:

"Belém, 14 de maio de 1959.
Ilmo. Sr.
Dr. Paulo de Oliveira
Senado Federal — Rio
Prezado Senhor:

Leitor assíduo de sua "Maleta de Avião" com que semanalmente nos brinda a nossa querida "Fôlha do Norte", tomo a liberdade de dirigir-me a V. Ex.ª para um apêlo, que, tenho certeza, é de todos paraenses. Como é de conhecimento de V. Ex.ª, aqui o Pará é o Paraíso dos Contrabandistas. Em conseqüência disto, o povo paraense tem sofrido bastante. Tudo aqui é caro e difícil. Tenho a impressão que os fornecedores do Sul por ouvirem falar em contrabando no Pará, entendem que devem cobrar mais por tudo que para aqui embarcam. Mas o que deu motivo a estas linhas, não foi pròpriamente lastimar-me da situação em referência ao preço, pois que já nos faltam fôrças para reclamar preços. O que deu motivo a estas linhas, foi a falta acentuada de café nesta praça, que se passamos um mês abastecidos, passamos dois, sem êle. O Instituto do Café, em conseqüência do contrabando resolveu controlar os embarques de café para o Pará. Medida muito acertada, porém de resultados bastantes prejudiciais para a nossa população, tendo o Instituto falhado completamente em seu objetivo. O contrabando continua vindo de outros Estados e o contrôle não pôde ser feito como pretendia aquêle Instituto. Digo pretendia, porque tenho a certeza que a medida não visava racionar o produto, sabendo nós que esforços tem sido despendidos, para que o consumo de café seja maior. A Associação Comercial tudo tem feito para que a praça seja abastecida, porém não tem conseguido nada do Instituto, resultando de tudo isto, estarmos novamente sem café em Belém, o que êste ano acontece pela primeira vez. Iremos comprar café Palheta do Rio a Cr$ 120,00 ou então comprá-lo misturado com farinha dágua a Cr$ 80,00 por quilo. Tive oportunidade de ver nesta última "Maleta" que o Presidente do Instituto aprecia bastante a colaboração de V. Ex.ª, então lembrei-me de pedir-lhe que sugerisse ao digno Presidente, um depósito com capacidade bastante para que os moageiros pudessem adquirir o café no depósito, tendo o Instituto o cuidado de verificar se o café vendido era de fato destinado à moagem, pois consta-me que os contrabandistas o adquirem no moageiro, pagando êstes os selos como se fôsse beneficiado. Esta é a minha opinião, no entanto com a experiência de V. Ex.ª pode ser que lhe ocorra uma maneira mais positiva para o abastecimento desta capital, porque da maneira como as coisas vão, o paraense não janta mais. Sim, Dr. aqui no Pará os pobres e os remediados jantam café com pão, quando há café, já que pão sempre tem.

Com agradecimentos pela atenção que possa dar a esta carta, compreendendo o conteúdo sem analisar a redação, subscrevo-me, atenciosamente, *Armênio Dourado*".

É o Sr. Armênio Dourado quem responde a todos nós: à minha reclamação, aos apartes do ilustre Líder da Maioria e, até, aos do ilustre Senador Mem de Sá, dando, assim, uma sugestão para que nas praças distantes se instalem depó-

sitos controlados pelo Instituto Brasileiro do Café, que fará a redistribuição pelos moageiros.

Era a reclamação que desejava fazer, contando já agora com a boa vontade do Vice-Líder da Maioria que prometeu interferir para solucionar a questão. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos nobres Senadores que hoje às 21 horas reunir-se-á o Congresso para apreciação de veto presidencial.

Não havendo mais orador inscrito, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00, destinado à recuperação da barragem do Batantan, em São Luís, Estado do Maranhão; tendo Parecer Favorável, sob n.º 184, de 1959, da Comissão de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 7, de 1959, que suspende a execução parcial da Lei número 2.456, de 30 de dezembro de 1956, do Estado de São Paulo (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em Parecer n.º 149, de 1959, tendo voto em separado do Sr. Senador Attílio Vivacqua).

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.

33.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 27 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FILINTO MÜLLER

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Dix-Huit Rosado.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Moura Andrade.
Lino de Mattos.
Padre Calazans.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Gaspar Velloso.
Souza Naves.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. João Mendes, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

— Da Câmara dos Deputados n.º 600, transmitindo autógrafos do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 17, de 1959

(N.º 4.803-B, de 1959, na Câmara dos Deputados

Abre, ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Se-

nado Federal, os créditos especiais de Cr$ 44.000.000,00 e Cr$ 21.080.080,50, respectivamente, para pagamento de ajuda de custo, abono, diferença de vencimentos e gratificação adicional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados o crédito especial de Cruzeiros 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros), para atender aos seguintes pagamentos:

a) ajuda de custo aos Deputados, relativa à convocação extraordinária do Congresso Nacional, feita pelo Presidente da República, a partir de 16 de dezembro de 1958 — Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros);

b) abono aos seus funcionários, na forma do concedido pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959 — Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2.º É, igualmente, aberto ao Poder Legislativo — Senado Federal — o créd to especial de Cr$ 21.080.080,50 (vinte e um milhões, oitenta mil e oitenta cruzeiros e cinqüenta centavos), para atender aos seguintes pagamentos:

a) abono aos seus funcionários, na forma do concedido pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959 — Cr$ 18.923.400,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros);

b) d'ferença de vencimentos — Cr$ 1.797.715,90 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e quinze cruzeiros e noventa centavos);

c) gratificação adicional por tempo de serviço — Cr$ 358.964,60 (trezentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 3.º Os créditos referidos nos artigos 1.º e 2.º serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

MENSAGEM

N.º 64, de 1959

(Número de Ordem na Presidência da República, 179)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à vossa aprovação a designação que desejo fazer do Senhor Affonso Barbosa de Almeida Portugal, Ministro de Primeira Classe, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Govêrno da Comunidade da Austrália.

Os méritos do Senhor Affonso Barbosa de Almeida Portugal, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da inclusa informação do Min stério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1959 — *Juscelino Kubitschek*.

CURRICULUM VITAE

Embaixador Affonso Barbosa de Almeida Portugal

O Embaixador Affonso Barbosa de Almeida Portugal nasceu em Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, em 18 de outubro de 1897.

Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Adido à Secretária de Estado, em 28 de outubro de 1916; foi nomeado Terceiro Oficial em 24 de abril de 1918; promovido a Segundo Oficial em 13 de março de 1924; classificado como Segundo Secretário em 17 de janeiro de 1931; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 27 de outubro de 1936; a Ministro de Segunda Classe, por antigüidade, em 31 de março de 1949; a Ministro de Primeira Clas-

se, por merecimento, em 24 de junho de 1956.

Durante a sua carreira, o Embaixador Affonso Barbosa de Almeida Portugal foi designado para o exercício das seguintes funções:

Encarregado do Consulado do Brasil em Viena, em 1928;

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil na Bélgica, em 1931;

Segundo Secretário da Embaixada do Brasil no Japão, em 1932;

Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil no México, em 1937;

Primeiro Secretário da então Legação do Brasil na Guatemala, em 1938;

Encarregado de Negócios do Brasil na Guatemala, em 1940;

Cônsul do Brasil em Los Angeles, em 1945;

Conselheiro da Embaixada do Brasil no Uruguai, provisòriamente, em 1948;

Ministro-Conselheiro da Embaixada do Brasil no Uruguai, provisòriamente, em 1949;

Encarregado de Negócios do Brasil no Uruguai;

Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na Nicarágua, em 1950;

Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na Dinamarca, em 1954;

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Govêrno da República do Equador.

Além dessas funções, exerceu, ainda, o Embaixador Affonso Barbosa de Almeida Portugal, as seguintes missões e comissões:

Adido ao Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores em 1927; Correio Diplomático na Europa, em 1928. Encarregado das negociações com o Govêrno iugoslavo para tratado de comércio entre o Brasil e a Iugoslávia, em 1929. Adido ao Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em 1929. Auxiliar, em comissão, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em 1930. Auxiliar de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em 1934. Chefe da Comissão de Recepção à Missão Econômica Japonêsa, em 1934. Assessor da Missão Econômica do Japão, em 1936. Delegado do Brasil à III Conferência Interamericana de Educação, no México, em 1937. Auxiliar do Chefe do Departamento Diplomático e Consular, em 1944. Substituto do Delegado do Brasil no Instituto Internacional Americano, em Montevidéu, em 1949. Ministro da Missão Especial para as Solenidades de Posse do Presidente da Nicarágua, em 1951. Membro da comitiva do Presidente da Nicarágua em sua viagem oficial ao Brasil, em 1953.

Nos assentamentos individuais do Embaixador Affonso Barbosa de Almeida Portugal, verifica-se que:

a) não consta nêles qualquer nota desabonadora;

b) foi várias vêzes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas;

c) é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro;

d) é casado com a Senhora Maria da Glória de Almeida Portugal, de quem tem uma filha, menor.

O Diplomata Affonso Barbosa de Almeida Portugal é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da Comunidade da Austrália. — *A. F. Azeredo da Silveira*, Chefe da Divisão do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores.

Ofícios

Do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal sob ns. 335 e 347, de 15 e 20 do mês em curso, como seguem:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Of. n.º 335-P.

Em 15 de maio de 1959.

Senhor Senador.

Vice-Presidente do Senado.

Envio a V. Ex.ª mais cópias de acórdãos dêste Tribunal que decla-

raram diversas inconstitucionalidades.

1. Mandado de Segurança n.º 1.431 — do Distrito Federal, julgado a 3-10-1951 (contra Ato do Presidente da República que revogou autorização anterior, dada para importação baseada em lei).

2. Representação n.º 260 — da Bahia, julgada a 26-10-1956 (Inconstitucionalidade das leis baianas ns. 544, de 6-3-1953, 503, de 28-11-1.952, e 506, de 6-3-1955).

3. Recurso Extraordinário n.º 17.738, de São Paulo, julgado a 28-8-1954 (Inconstitucionalidade da cobrança do Impôsto de Transmissão «inter vivos», relativo à aquisição de ações).

4. Recurso Extraordinário n.º 18.997, de S. Paulo, julgado a 30-11-1954 (Inconstitucionalidade do art. 12 da Lei Paulista n.º 185, de 13 de novembro de 1948).

Apresento a V. Ex.ª os protestos de alta consideração e aprêço. — *Ministro Orosimbo Nonato,* Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Mandado de Segurança n.º 1.431
Distrito Federal

O Presidente da República não podia revogar a autorização dada para a importação de farinha de trigo, depois que o importador celebrara contrato fundado na autorização.

A licença prévia para a importação não é ato discricionário, mas deve ser concedida nos têrmos da Lei n.º 842, *de* 4 *de outubro de* 1949, *e do regulamento aprovado pelo Decreto* 27.541, *de* 3 *de dezembro de* 1949.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes Autos n.º 1.424 e n.º 1.431, do Distrito Federal, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal deferir o requerimento para que se considere prejudicado o pedido constante dos Autos n.º 1.424, e concedem, por maioria de votos, o mandado de segurança requerido nos Autos n.º 1.431 por Gea Exportadora e Importadora Brasileira Limitada, conforme as notas juntas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1951 — *José Linhares,* Presidente. *Hahnemann Guimarães,* Relator.

TRIBUNAL PLENO

Mandado de Segurança n.º 1.421 *e* 1.431 — *Distrito Federal*

RELATÓRIO E VOTO

Relator: O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Impetrante: Gea Exportadora e Importadora Limitada.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, constam da pauta dois processos de mandado de segurança, requeridos por Gea Exportadora e Importadora Limitada.

O primeiro, o de n.º 1.424, veio a esta instância por haver o juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública, a quem foi requerido o mandado inicialmente, declinado sua competência, porque a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., em suas informações remetidas em 9 de dezembro de 1950, revelou que não concedera a licença prévia pleiteada pela requerente porque o Sr. Presidente da República, em ato de 24 de novembro do ano passado, havia revogado a autorização que concedera, para que a requerente importasse do Uruguai 30.000 toneladas de farinha de trigo.

Declinando o juiz sua competência, foram os autos remetidos a esta instância, onde couberam, por distribuição, ao eminente Ministro Afrânio Costa, como meu substituto.

Nesta instância, quis Gea Exportadora e Importadora Brasileira Limitada completar, integrar o seu pedido, mas a isso, com veemência, se opôs o eminente Sr.

Procurador Geral da República.

Daí resultou novo pedido de Mandado de Segurança — o que tomou o número 1.431.

Os dois pedidos são, evidentemente, conexos, e o último é muito mais compreensivo que o primeiro.

Daí ter pedido Gea Exportadora e Importadora Brasileira Limitada, em petição que mandei juntar aos autos, por despacho de hoje, que fôsse julgado prejudicado o Mandato de Segurança n.º 1.424, concluindo a petição do seguinte modo:

«E é por assim entender, e visando assegurar a boa ordem processual que a impetrante, respeitosamente vem pedir a V. Ex.ª que seja submetido a julgamento o Mandado de Segurança n.º 1.431, havendo-se como prejudicado o pedido anterior, o de n.º 1.424, valendo as peças integrantes dêste último processo complementos de instrução, dada a conexão já reconhecida.»

Nos autos do Mandado de Segurança n.º 1.431, diz a impetrante o seguinte:

> «A impetrante, em 27 de julho de 1950, dirigiu ao Presidente da República memorial acêrca do problema do abastecimento de trigo ao mercado nacional, mostrando-lhe que o flagelo do «câmbio negro» dêsse produto essencial à alimentação do povo não se extinguiria, enquanto o fornecimento ao consumo estivesse sob o contrôle absoluto de poderoso «trust» dos moageiros».

Concluindo a sua exposição, a impetrante solicitada ao Chefe do Govêrno que lhe desse autorização para importar farinha de trigo, pois tinha possibilidade de adquiri-la no exterior em condições favoráveis.

Daí se originou o Processo P.R. 23.093-50. Diz ainda a impetrante:

«Entre os órgãos que se manifestaram se incluiu a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. (cuja sigla é CEXIM, abreviatura por que será chamada daqui por diante nesta petição).

A CEXIM opinou favoràvelmente à pretensão da impetrante, isto é, que lhe fôsse concedida a licença para importar farinha de trigo.

Foi, igualmente, determinado ao Delegado de Economia Popular, Dr. Fernando Bastos Ribeiro, que informasse sôbre o mercado negro de farinha de trigo; e esta autoridade, a respeito, ofereceu pormenor zado e impressionante relatório».

Continua a requerente salientando, em seguida, que, por decisão de 13 de setembro de 1950, foi ela autorizada pelo Sr. Presidente da República a importar do Uruguai 30.000 toneladas de farinha de trigo, conforme o seguinte ofício do então Diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil — Dr. José Braz:

«Com referência ao Memorial dirigido por V. Sa. ao Exmo. Sr. Presidente da República, em data de 27 de julho do ano em curso, relativo à aquisição de farinha de trigo no exterior, venho informar que S. Ex.ª, por despacho desta data, autorizou a importação de 30.000 toneladas daquele produto, por parte dessa firma, a serem compradas no Uruguai. Saudações, *José Braz*».

Forma mais categórica não se poderia empregar, como se vê, para exprimir a deliberação:

> «...S. Ex.ª por despacho desta data autorizou a importação de 30.000 toneladas... a serem compradas no Uruguai».

De posse desta autorização, a requerente iniciou os seus trabalhos para celebrar um contrato no Uruguai, o contrato de compra e venda da quantidade de farinha de trigo a que se referia a autorização, dizendo no item 9:

«A Suplicante, que recebeu a comunicação da CEXIM em 13 de

setembro, sem perda de tempo, isto é, em 21 do mesmo mês (Documento n.º 4) conforme reconhece êste mesmo órgão (item 6 das suas informações ao Juízo da 2.ª Vara) deu entrada, na CEXIM, do impresso que preencheu sob o n.º 94.239, a fim de obter os documentos que a habilitassem a efetuar o embarque da mercadoria, cuja importação fôra autorizada».

Em carta de 23 de outubro de 1950, o «Banco de la Republica Oriental del Uruguay» comunicou ao Diretor da CEXIM que havia adjudicado à firma Suney S. A. aquela licença de importação de 30.000 toneladas de farinha de trigo.

Assim, a atual requerente celebrou com Suney S. A., em 31 de outubro de 1950 o contrato para fornecimento das 30.000 toneladas de farinha de trigo.

Posta diante de um ato do Presidente da República, confirmado pela CEXIM; sabedora pela Suney S. A. de que êste órgão já autorizara o Banco oficial do Uruguai a outorgar-lhe a licença de exportação, discriminadamente em seu favor, jamais poderia deter a suplicante qualquer receio ou suspeita de que a operação, assim já em plena execução, por parte dos órgãos oficiais, viesse a sofrer embaraço por obra da administração.

Passa a requerente, em seguida, a acentuar a resistência passiva da Carteira de Exportação e Importação à concessão da licença prévia e diz:

«Em face dessa inércia imotivada, a suplicante, arcando com sérios compromissos e responsabilidades (assumidos no estrangeiro e no País, inclusive perante centenas de casas comerciais, com as quais ajustou a venda da farinha de trigo a ser importada); diante dessa grave conjuntura, a suplicante, baldados os seus esforços, em 26 de novembro último (menos de 30 dias depois da compra da farinha de trigo) impetrou mandado de segurança, perante o Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Públ'ca, com o objetivo de levar a CEXIM a cumprir, como era de seu estrito dever, o ato do Presidente da República, que autorizara a importação, conforme ela própria comunicara à suplicante e ao «Banco de la Republica Oriental del Uruguay».

Cobertura de responsabilidade

— Chamada, como autoridade coatora, a prestar informações ao Juíz que conhecera da impetração da segurança, a diretoria da CEXIM, fê-lo em 9 de dezembro último.

Procurando ex'mir-se de qualquer responsabilidade, sem, todavia, contestar os fatos enunciados e comprovados com a exibição de documentos autênticos, aquêle órgão revelou, então, um acontecimento novo, absolutamente imprevisível e imprevisto: o Presidente da República hav'a revogado a licença da importação que concedera à suplicante, em 13 de setembro de 1950!

Esta revogação era inteiramente ignorada pela suplicante, para a qual só existia a decisão concessiva, publicada no «Diário Oficial» de 15 de setembro, e a ela comunicada pela CEXIM.

É que, consoante declarou êste órgão, nas suas informações ao Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública, o despacho revogatório foi proferido em 24 de novembro e lançado sôbre a proposta da CEXIM ao Chefe do Govêrno (Item 12 e 13 das informações).

A verdade, porém, é que tal despacho só se tornou público e conhecido da interessada, e, portanto, operante, quando foi estampado no «Diário Oficial», o que se deu em 9 de dezembro — ou seja exatamente no mesmo dia em que entraram em Júízo as informações da CEXIM (D. O. de 9 de dezembro de 1950, pág. 17.638, Documento anexo n.º 8).

É significativa a circunstânc'a de ser o despacho revogatório datado de 24 de novembro — dois dias

antes da impetração — da segurança — e só ter sido divulgado a 9 de dezembro, no derradeiro dia do prazo concedido à CEXIM para prestar .nformações».

E acrescenta a impetrante:

«a concessão liminar da medida, o Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública, tendo em conta a relevância dos fundamentos invocados, e o dano irreparável que resultaria para a impetrante, se se alterasse a situação de fato preexistente, proferiu no processo o seguinte despacho, data de 19 de dezembro de 1950, e publicado no «Diário da Justiça» de 23-12-50, páginas 11.596 (documento anexo número 9):

> «Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que antes do julgamento do presente mandado não se conceda a ninguém a licença prévia referente às toneladas de trigo objeto desta discussão».

O Ministro Afrânio Costa despachou o Mandado de Segurança número 1.424, na qualidade de meu substituto, e a S. Ex.ª requereu o Senhor Procurador Geral da República que fôsse revogada essa providência liminar.

O eminente Ministro Afrânio Costa reiterou seu despacho confirmatório da medida liminar, concedida pelo juiz da instância inferior, em longo despacho, em que salienta que nenhum prejuízo resultaria da medida liminar concedida, que visava apenas a tornar impossível um dano irreparável.

Nas suas informações ao eminente Ministro Relator do Mandado de Segurança n.º 1.424, o Presidente da República se limitou a transmitir os esclarecimentos que lhe foram prestados pelo Presidente do Banco do Brasil S. A., confirmando o que dissera, em linhas gerais, o Diretor da CEXIM ao Juiz da 1.ª Instância.

Diz a impetrante:

«Vê-se assim, bem, que as autoridades administrativas, já depois de impetrada a segurança ao Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública, e no último dia do prazo em que estas deveriam ser apresentadas — ou seja em 9 de dezembro próximo passado — tornaram conhecido um fato novo».

Daí êste novo pedido.

A requerente ignorava — e nem podia ser de outro modo — que houvesse o Sr. Presidente da República revogado o ato de autorização de 13 de setembro de 1950.

Insiste a requerente nestas considerações, passando, no item 23, a se referir a documentos essenciais ao julgamento, salientando, em seguida, a adequação do mandado ao caso e os seus efeitos salutares.

Estende-se sôbre êste ponto acentuando que é falso e ilegítimo o motivo invocado para justificar a revogação de ato solene e em plena execução, antes de se indagar se era ou não possível a importação, dizendo:

«Antes de indagar se era, ou não, possível revogar-se o ato concessivo da licença, de importação já em fase final — cumpre fixar qual o motivo desta violência, que só se tornou conhecida em 9 de dezembro últ'mo.

O motivo determinante do ato presidencial está declarado na exposição que ao Chefe da Nação apresentou o Diretor da CEXIM, e em face da qual e sôbre a qual se proferiu o despacho revogatório.

Essa exposição se transcreve no item 12 das informações prestadas ao Juiz da 1.ª instância por aquêle órgão, e da qual constam êstes trechos elucidativos:

«Por êsse despacho foi atribuída aos moinhos reg'strado nesta Carteira a importação do trigo em grão, cabendo 10.000 toneladas de farinha de trigo à Sociedade Continental de Exportação e Importação Limitada, que já havia obtido autorização anterior de V. Ex.ª para a importação de igual quantidade da mesma mercadoria, ainda não ut'lizada e as demais 30.000 toneladas de farinha e a firma Gea

Exportadora e Importadora Brasileira Limitada».

Da resolução de V. Ex.ª os interessados tiveram conhecimento por intermédio desta Carteira. Havendo surgido, em seguida, veementes protestos dirigidos a V. Ex.ª e à CEXIM, por parte de várias associações de classe do País, contra concessão feita à firma «Gea-Exportadora e Importadora Brasileira Ltda., por se tratar de emprêsa sem tradição nesse ramo de negócio, V. Exª determinou fôsse suspensa a expedição da licença de importação correspondente àquela firma.»

Portanto, a revogação da autorização dada pelo Presidente da República baseou-se em que a firma não tinha tradição e no clamor de várias associações de classe do País.

A requerente assinala que êsse motivo é surpreendente, contraditório e arbitrário, acentuando, no item 29:

«De tôdas as alegações inconsistentes e evidentemente fúteis, que se alinharam para justificar a arbitrariedade cometida, o que se colhe de útil e palpável é esta suma: o ato concessivo da licença de importação era, como ato administrativo, revogável *ad libitum*».

Passa então a requerente a demonstrar a improcedência desta tese, isto é, de que o ato administrativo, embora essencialmente revogável, não pode, entretanto, ser revogado quando dêle resulta direito para alguém. O ato administrativo será vinculado para a autoridade que o pratica, sempre que dêle resulte direito.

E diz no item 32:

«Como vimos (item 25 desta) só um motivo declarado serviu de fundamento ao ato revogatório da licença conferida à impetrante: os protestos de associações de classes, por não ser a beneficiária emprêsa «de tradição», no ramo de negócio de trigo.

Motivo insincero, parcial, ilegítimo, sem fomento legal, como se demonstrou (itens 26 e 27 desta petição).»

Sustenta a requerente, em seguida, que o vínculo decorrente da autorização dada em 13 de setembro de 1950, é um vínculo indestrutível pelo arbítrio, e, terminando, requer a concessão da medida liminar em face da relevância do pedido e do dano grave e irreparável que sofrera.

A medida liminar foi concedida, como se viu.

Requereu ainda:

«a requisição da Presidência da República do processo P.R. 23.093-50 (no qual foi proferido o despacho concessionário da licença) para extração das peças indicadas anteriormente, uma vez que a administração conserva inacessível à impetrante o processo mencionado, recusando-lhe as certidões pretendidas;

Invoca a impetrante o apoio do que pede neste item o disposto no art. 321, parágrafo 2.º do Cód. de Proc. Civil e na Lei n.º 94 de 16-9-47 e salienta que, no Mandado de Segurança n.º 1.424, por duas vêzes requereu tal medida, indispensável a uma plena instrução da causa.

— no mérito, a concessão da segurança impetrada para o fim de, reconhecendo-se representar ilegalidade e abuso de poder o despacho presidencial publicado no «Diário Oficial» de 9-12-50 revogatório de outro despacho presidencial publicado no mesmo Diário de 15-9-50 — (que à impetrante concedera licença para importar 30.000 toneladas de farinha de trigo no Uruguai); determinar-se, em conseqüência, que a autoridade suplicada, através dos órgãos competentes, pratique ou mande praticar os atos de execução necessários ao exato cumprimento do primitivo despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, concessivo da licença da importação, a que se refere esta petição;

— a condenação da União nas custas.

Finalmente, protesta a impetrante pela juntada, logo que lhe sejam fornecidas, das certidões que já requereu à Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e a serem extraídas dos autos do Mandado de Segurança n.º 1.424.

Ter em que, espera merecer Justiça.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de de 1951. — *Dario de Almeida Magalhães.* — *Adaucto Lúcio Cardoso.* — *Vitor Nunes Leal*».

Veio o pedido legalmente instruído e os autos foram distribuídos ao eminente Ministro Lafayette de Andrada, que, na petição de fls. 73, exarou o seguinte despacho:

«J. Realmente a competência é do Ministro Afrânio Costa. A distribuição para os fins de direito. 30-1-51. — *Andrada*».

Por despacho de 23 de fevereiro dêste ano, o Sr. Ministro Laudo de Camargo determinou que fôsse o processo presente ao Sr. Relator do Mandado de Segurança número 1.424 — Ministro Afrânio Costa, como já assinalei.

Solicitaram-se informações, que foram prestadas a fls. 80.

O Sr. Presidente da República remeteu as informações do Banco do Brasil S. A., onde se diz:

«A fim de instruir o Mandado de Segurança n.º 1.431, requerido por Gea Exportadora e Importadora Brasileira Limitada, vimos submeter à consideração de V. Ex.ª, como nos foi solicitado, as informações que se seguem, relativamente ao alegado pela impetrante, na sua petição inicial cuja 2.ª via nos foi encaminhada, juntamente com o ofício de 21 do corrente, firmado pelo Relator do feito, Ministro Afrânio da Costa.

2. Preliminarmente, cumpre relembrar que os fatos e as alegações constantes da referida petição, já constituíram, anteriormente, objeto do Mandado de Segurança n.º 1.424, impetrado pela mesma sociedade com idêntica finalidade, ou seja «a concessão da segurança impetrada para o fim de, reconhecendo-se representar ilegalidade e abuso do poder o despacho presidencial publicado no «Diário Oficial» de 9-12-50, revogatório de outro despacho presidencial, publicado no mesmo «Diário Oficial» de 9-9-50 (que à impetrante concedera licença para importar 30.000 toneladas de farinha de trigo uruguaio), determinar-se, em conseqüência, que a autoridade suplicada, através dos órgãos competentes, pratique ou mande praticar os atos de execução necessários ao exato cumprimento do primitivo despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, concessivo da licença de importação a que se refere esta petição».

3. Não tendo logrado incluir, em virtude da justa impugnação feita pelo eminente Dr. Procurador Geral da República, o presente arrazoado no processo de Mandado de Segurança n.º 1.424, ocorreu à impetrante o expediente de ingressar com novo pedido de segurança, destinado, simplesmente, a ratificar e retificar o anterior que devidamente instruído e contestado, aguarda próximo julgamento do Supremo Tribunal Federal.

4. Não deixa de ser original o artifício de que se utilizou a impetrante para contornar a impugnação que lhe foi oposta no Mandado de Segurança n.º 1.424, dada a flagrante intempestividade das suas razões, mas de nada lhe poderá valer tal recurso, visto como, julgado o primitivo mandado de segurança, prejudicado e sem finalidade ficará o que ora se informa.

5. Focalizando a mesma questão, surgida em tôrno da importação de 30.000 toneladas de farinha de trigo uruguaio, nada de novo aduziu, agora, a requerente para esclarecimento e convicção do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a dar maior extensão aos mesmos argumentos já alinhados no Mandado de Segurança n.º 1.424.

6. Tratando-se, portanto, de matéria já exaustivamente esclarecida por êste Banco e pela Carteira de Exportação e Importação, através dos ofícios de 16 de janeiro do corrente ano e 9 de dezembro de 1950, remetidos, respectivamente, do então Presidente da República, e por êste encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, e ao Dr. Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública, será desnecessário e redundante repisá-la, nesta oportunidade, tanto mais quando as cópias dos referidos ofícios já instruem, por iniciativa da própria impetrante, o Mandado de Segurança n.º 1.421.

7. Por outro lado, o assunto, já foi objeto da apreciação do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, que no brilhante Parecer n.º 1.981, de 21-1-1951 publicado no «Diário da Justiça» de 9 de fevereiro de 1951, contestou, com vantagens, as razões anteriormente oferecidas e ora reiteradas, demonstrando a perfeita lógica e a inatacável legitimidade do ato revogatório contra o qual investiu a impetrante.

8. Todavia, torna-se oportuno pôr em relêvo as seguintes informações suplementares:

a) a possibilidade da vinda de farinha de trigo uruguaia para o nosso País resultou de entendimentos diplomáticos entre os governos do Brasil e o Uruguai, *sem qualquer interferência da impetrante;*

b) favorecida, assim, *sem que o tivesse jamais solicitado,* com a inclusão entre as possíveis beneficiárias da importação de farinha uruguaia, *posta à disposição do Govêrno Brasileiro,* contratou a mesma sociedade em 31 de outubro de 1950 com SUNEY S. A., de Montevidéu, indicada para tal operação pelo Banco de la Republica Oriental del Uruguay, a aquisição de 30.000 toneladas a serem importadas;

c) nenhum esfôrço foi necessário à impetrante desenvolver para ingressar na importação de farinha uruguaia, ajustada originàriamente entre os dois Governos interessados e do qual só veio a participar, por julgar a Administração mais conveniente executar a operação, por via extragovernamental;

d) não se pode, conseqüentemente, confundir a operação em aprêço com as transações normais de comércio externo, concertadas, em seus menores detalhes, desde a sua proposição até a sua conclusão definitiva diretamente pelas próprias partes contratantes;

e) no caso em tela, a própria exportadora, com a qual a impetrante contratou, veio ao seu encontro por sabê-la favorecida com a autorização de 13-9-50, limitando-se, portanto, a sua ação em assinar o compromisso de 31-10-50, cujo sêlo no valor de aproximadamente Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) deixou de pagar, como foi denunciado pelo Dr. Procurador Geral da República, em seu mencionado Parecer 1.981;

f) todavia, o caráter de exceção que caracterizou a concessão feita à impetrante provocou protestos de associações de classe, interessadas em tal importação, as quais, pela sua procedência, levaram o então Presidente da República, a cancelá-la, por despacho de 24-11-50, publicado no «Diário Oficial de 9 de dezembro de 1950;

g) em tais, protestos foi a impetrante averbada como firma sem qualquer tradição no negócio de farinha de trigo e sem a indispensável idoneidade econômica e financeira, dada a modéstia do seu capital social (Cr$ 300.000,00), para realizar diretamente operação montante a Cr$ 73.200.000,00 (setenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros);

h) por outro lado, não dispondo a impetrante de conceito bancário capaz de lastrear o financiamento da importação pretendida, forçoso será prever a sua posição futura de *mera titular* das licenças

que fossem expedidas, cabendo a outros interessados a sua efetiva utilização;

i) à vista de tais elementos não deveria ter causado surprêsa à impetrante o cancelamento da autorização que inadvertidamente lhe fôra dada, tanto mais quando ainda não havia sido deferido o seu Pedido de Licença de Importação n.º 94.239, de 21-9-50;

j) finalmente, desde 20 de dezembro de 1950, como é do conhecimento dêste Banco, foi a impetrante notificada pela Suney S. A. da rescisão do contrato de 31 de outubro de 1950, sendo, por isso mesmo, de estranhar que se baseie o presente mandado de segurança em contrato senão inexistente, pelo menos litigioso.

9. São essas as informações que temos a honra de transmitir a Vossa Excelência sôbre o assunto e que, juntamente com as anteriormente enviadas contribuirão para que o Supremo Tribunal Federal possa fazer a sua costumeira justiça.

10. Aproveitamos a oportunidade para, devolvendo o processo citado de início, apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração».

Devo acrescentar que se acham aos Autos do Mandado de Segurança n.º 1.424, os autos intitulados de reclamação.

Nestes, a fls. 50, Suney S. A. apresenta-se como terceira prejudicada, sustentando que o seu contrato com Gea Exportadora e Importadora Brasileira Ltda. se acha cancelado desde 20 de dezembro de 1950, cancelamento êste de que teve pleno e inequívoco conhecimento a impetrante, conforme Documento junto de n.º 1.

É o relatório.

VOTO

Sr. Presidente, deferindo o requerimento que li, inicialmente, ao Tribunal, considero prejudicado o pedido dos Autos de Mandado de Segurança n.º 1.424, para restringir a minha apreciação ao pedido que consta os Autos n.º 1.431.

O eminente Sr. Procurador Geral da República, no justo zêlo com que se empenha na defesa das causas da Fazenda Pública Nacional, trouxe um argumento novo, que não foi considerado até agora, na controvérsia travada, qual o de que o Presidente da República, autorizando a importação de trinta mil toneladas de farinha de trigo em favor da requerente do mandado de segurança, cometera uma ilegalidade. Leu S. Exa. a êste Tribunal o texto do Decreto n.º 26.159, de 7 de janeiro de 1949, em cujo artigo 1.º se diz:

«Fica suspensa, até ulterior deliberação, a entrada em todo o território nacional de farinha de trigo de qualquer qualidade e procedência».

Ulterior deliberação tomaria o Presidente da República, autorizando a importação de trinta mil toneladas de farinha.

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Um simples despacho pode revogar um decreto referendado por dois Ministros de Estado?

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — O Presidente da República amadureceu no exame desta matéria, de 27 de julho de 1950 até 13 de setembro de 1950, quando foi dada a autorização. A autorização não foi levianamente concedida; procedeu-se a estudo; a autorização foi dada por causa de um memorial apresentado pela requerente, que denunciou o trust dos moageiros, atribuindo-lhes a responsabilidade pela situação do mercado nacional da farinha de trigo, atribuindo-lhes a responsabilidade da escassez de farinha de trigo. Em vista dêsse memorial, de um inquérito da Delegacia de Economia Popular, o Presidente da República resolveu autorizar a importação de farinha de trigo, de quarenta mil toneladas, dez mil para uma firma, trinta mil para a firma em causa.

Os fatos são os seguintes: em 27 de julho de 1950, dirigiu-se a requerente em memorial, ao Govêrno, propondo-se corrigir as deficiências do mercado interno de trigo com a importação necessária. A questão terminou com a autorização, concedida em 13 de setembro de 1950. Nessa mesma data, o então diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, Dr. José Braz, comunicou à Gea Exportadora e Importadora Brasileira Limitada que fôra ela autorizada a importar trinta mil toneladas de farinha de trigo. Em conseqüência dessa autorização, o Banco do Uruguai adjudicou a Suney Sociedade Anônima autorização para exportar do país as trinta mil toneladas de farinha de trigo. Isso foi comunicado à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, em data de 23 de outubro. Êstes dados estão aceitos, pacìficamente, pelo Banco do Brasil, como se vê da sua informação. Em conseqüência disso, Gea Exportadora e Importadora Brasileira Limitada e Suney Sociedade Anônima realizaram um contrato de compra e venda da farinha de trigo, em 31 de outubro de 1950. São dados positivos que não demandam exame de prova, porque a impetrante os articulou, e não foi contestada; foram reafirmados pelo Banco do Brasil, em sua informação, transmitida a êste Tribunal pelo Govêrno.

Tendo celebrado o contrato de compra e venda, a requerente pediu ao Banco do Brasil que expedisse em seu favor a licença, prévia de importação, nos têrmos do Decreto n.º 27.541 de 3 de dezembro de 1949, que é o decreto regulador da matéria de licença prévia, decreto expedido para cumprimento da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949.

Instaurou-se na Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil o competente processo, que deveria estar solucionado, nos têrmos da lei, no prazo de trinta dias. A lei estabelece, no art. 10 do Decreto n.º 27.541, que os pedidos de licença prévia para importação serão solucionados no prazo máximo de trinta dias. O Banco do Brasil, ainda pelos fins de novembro, não havia dado a licença prévia, nos têrmos da lei.

Daí resultou o primeiro pedido de mandado de segurança, em que pleiteava a requerente fôsse a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil compelida a expedir a licença prévia, a que se recusava, sem razão. Foi, então, que, na informação de 9 de dezembro de 1950, revelou aquela Carteira do Banco do Brasil que o Presidente da República revogara o seu próprio ato, atendendo ao clamor de associações de classe, que denunciavam a requerente como firma destituída de tradição na praça.

Aqui chegamos, Sr. Presidente, aos dois princípios pelos quais me parece manifesta a ilegalidade da revogação da autorização conseguida. Primeiro, não se trata de ato discricionário. Segundo, o ato administrativo só é revogável, quando dêle não haja resultado vínculo jurídico.

A licença prévia não é ato discricionário. A lei, expressamente, enumera os fundamentos dos quais pode essa licença prévia ser negada. Da denegação da licença prévia pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil cabe sempre recurso para o Ministro da Fazenda, nos têrmos do art. 1.º, parágrafo único, do referido Decreto n.º 27.541. Só pode ser denegada a licença prévia, nos têrmos do art. 2.º, quando o importador não se ofereça a fazer entrar no país a quantidade necessária dos gêneros enumerados no art. 2.º, para atender ao regular abastecimento do mercado nacional; ou quando não houver disponibilidade na moeda de pagamento, na moeda em que deva ser feito o pagamento da mercadoria

ou ainda, quando houver produto, no País, de iguais características tecnológicas e de condições satisfatórias de preço.

Só por êstes fundamentos é que pode ser negada a licença prévia. A lei não admite que o Govêrno possa articular razões contrárias à concessão de licença prévia que não caibam os casos restritíssimos enumerados no art. 2.º do referido diploma legal. Não há, na lei, nenhum poder atribuído ao Banco do Brasil para fazer a polícia do Comércio, desta ou daquela sociedade. Nenhuma competência tem o Banco do Brasil para arvorar-se em tutor do mercado e dizer quais são as firmas idôneas ou inidôneas para exercer o comércio importador ou exportador. Êle tem de apreciar essa idoneidade em face das condições estritamente enumeradas na lei.

A lei não fala em firmas tradicionais ou destituídas de tradição; a lei procura prevenir a possibilidade de não poder dar o exportador ou importador cumprimento as suas disposições, estabelecendo que, uma vez concedida a licença prévia, dela decairá o importador se não a utilizar no prazo de 30 dias, dizendo: «Ficam os beneficiários de licença obrigados a comprovar documentalmente perante a Carteira, no máximo até 30 dias após o respectivo vencimento, a utilização total ou parcial das licenças obtidas» (art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27.541, de 3 de dezembro de 1949). Por esta disposição é que se faz a polícia da idoneidade dos importadores. Se o importador não tiver idoneidade para cumprir a obrigação assumida em conseqüência da licença prévia, êle decairá da licença, perderá os benefícios da licença. As medidas preventivas, para evitar que a licença seja concedida a quem não se possa desincumbir das obrigações assumidas, estão enumeradas nos artigos 26 a 29 do referido Decreto n.º 27.541. No art. 26 enumeram-se os requisitos que devem ser preenchidos pelo importador que queira obter a licença prévia, e não se faz aí nenhuma exigência relativa à prova de idoneidade do importador. Êle deverá indicar o seu nome e endereço; o nome e o endereço do consignatário; o nome e endereço da pessoa, firma ou entidade que empregará o produto; país de origem, de procedência, e o pôrto de descarga; aplicação que terá o produto; especificação rigorosa do produto, inclusive pêso líquido em quilos e valor aproximado — CIF — em moeda estrangeira e nacional; número do produto; dados sôbre o consumo anterior (importação e aquisição no mercado interno) da pessoa, firma ou entidade que empregará o produto — por aqui é que se pode fazer, preventivamente, o exame da idoneidade bem como o seu estoque na data do pedido: condições do fornecimento, se de uma vez ou parceladamente; forma de pagamento, se por meio de abertura de um único crédito ou de vários, correspondentes a embarques parcelados, ou se contra saque à vista, a prazo ou mediante remessa posterior.

Por êsses requisitos, evidentemente se verifica que não pode o Banco do Brasil negar a licença prévia, sob o pretexto de que não tem a firma a tradição, nem pode negar a licença prévia para atender a clamor de associações de classe, talvez interessadas em evitar o aparecimento de um novo concorrente.

Assim, não me parece, de modo nenhum admissível a tese de que a licença prévia constitui um ato discricionário do Govêrno; ao contrário, constitui até ato estritamente regulado, que a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil — de cujas decisões cabe recurso para o Ministro da Fazenda — e o Govêrno devem praticar em obediência rigorosa aos preceitos legais enumerados: artigos 2, 10 e 11 e, especialmente,

artigos 26 a 29 do Regulamento aprovado pelo mencionado Decreto n.º 27.541.

Além de não ser um ato discricionário é preciso atentar-se em que da autorização do Presidente da República decorreu para o Poder que concedeu a autorização um vínculo jurídico. O Sr. Presidente da República, depois de um processo administrativo, iniciado em 27 de julho de 1950, concedeu, em 13 de setembro, a autorização. Em conseqüência desta autorização, foi celebrado um contrato de compra e venda; em suma, em conseqüência desta autorização, decorreu direito para alguém, surgiu um vínculo jurídico, e a existência dêsse vínculo torna, para mim impossível a revogação do ato administrativo, embora conceda que, em princípio, em essência, êste ato seja eminentemente revogável. Mas não era possível ao Presidente da República, que deliberou autorizar a importação da farinha de trigo, no uso de uma atribuição que me parece lhe confere o próprio Decreto n.º 26.159; não lhe era possível revogar o ato, que dera lugar à celebração de contrato.

Por estas razões, considerando ilegal a revogação da autorização para serem importadas as 30.000 toneladas de farinha de trigo; considerando que não há fundamento na lei para que a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil recuse a licença prévia, a pretexto de não ter a firma tradição e de que as associações de classe interessadas reclamam contra essa autorização, concedo a segurança requerida.

TRIBUNAL PLENO

Mandado de Segurança

Ns. 1.424 *e* 1.431 — *D. Federal*

VOTO

O Sr. Ministro Afrânio Antônio da Costa — Sr. Presidente, tive a honra de substituir o eminente Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, durante quase todo o curso dêste processo, chegando a proferir despachos acêrca da medida liminar e outras matérias incidentes que, a meu ver, trazem grande elucidação para a causa.

A Gea Importadora e Exportadora obteve uma autorização para importar 30 mil toneladas de farinha de trigo. Tal autorização foi precedida de um memorial feito ao Presidente da República, em que foi exposta a situação de dificuldade para encontrar no País, propiciando a alta dos preços dêsse precioso gênero alimentício de necessidade urgente para o povo. A impetrante propunha-se pelo menos, a aliviar a crise, introduzindo em breve tempo no mercado 30.000 toneladas. A autorização foi dada, afinal, pelo Presidente da República, após processo com instrução conveniente pelo Banco do Brasil.

Fiada na palavra do Presidente da República, a impetrante providenciou imediatamente, no Uruguai, para aproveitar a licença, entretendo demarches para a importação. Posteriormente, resolveu o Governo tornar, sem efeito, a licença, o que motivou o requerimento do mandado de segurança.

De tudo me convenci do direito líquido e certo, que assiste à requerente. Autorizada legalmente a importação, não vejo como legalmente pudesse ser cancelada a autorização, que saindo da órbita da administração ensejara transações comerciais e financeiras de alta monta.

Acena-se com a relevância do «interêsse nacional» e a incapacidade da firma impetrante para assumir a responsabilidade da importação, motivando uma reclamação de associações de classe existentes no Brasil. Ainda mais, a incapacidade da firma autorizada traria como conseqüência a absorção e desperdício de cotas de exportação de trigo no Uruguai, que as racionaria no período inicial do

ano, em que o artigo é escasso nas fontes.

A participação que tive no processo deu-me azo para observar a inanidade de tais alegações. Daí o despacho, proferido em uma reclamação apresentada pela Suney S. A., de Montevidéu, e encaminhada pelo Dr. Procurador Geral da República, que mandei autuar em apenso, despacho êsse que, a meu ver, traz subsídios de interêsse para a solução do caso.

Está assim concebido êsse despacho:

«A suspensão liminar que concedi em 12 de janeiro de 1951, a fls. 50 dos Autos do Mandado de Segurança n.º 1.424 (a que êstes estão apensados), requerido pela Gea Exportadora e Importadora Brasileira Limitada, está nestes têrmos:

«*Si et in quantum* apura-se dos autos que o impetrante, habilitado por uma licença, negociou na República do Uruguai a compra de 30.000 toneladas de trigo a serem exportadas dêsse país para o Brasil. Se essa licença foi regular ou irregularmente concedida, se o Exmo. Sr. Presidente da República podia cancelá-la, ante os protestos de outros comerciantes do mesmo gênero de negócio, é matéria de mérito a ser resolvida pelo Tribunal. O deferimento liminar, que mantenho, visou e visa apenas evitar que essa farinha seja distribuída pelos concorrentes do impetrante.

Não oferece maior relêvo o argumento de que se o impetrante vier a vencer, outra licença lhe será concedida. A segurança é pedida para mercadoria certa e transação comercial certa, cuja rutura imediata talvez venha ocasionar danos dificilmente reparáveis.

Por outro lado, refere-se o eminente Dr. Procurador Geral da República ao incalculável prejuízo para a economia nacional, se tal farinha não fôr embarcada, nem der entrada no Brasil, por intermédio dos comerciantes concorrentes do impetrante. O argumento não convence, para autorizar a revogação do despacho. Não se compreende em que possa interessar ao caso, qual seja o importador que traga o trigo para o Brasil; em segundo lugar não se demonstrou a inexistência de outras quantidades de farinha a serem livremente adquiridas no Uruguai. De sorte que a presunção é de que a farinha existe no mercado do Uruguai, e existindo ela, está no arbítrio do Govêrno Brasileiro conceder licença aos concorrentes do impetrante para abastecimento do mercado nacional.

Por tais fundamentos, que não envolvem de qualquer maneira ou por qualquer forma pronunciamento antecipado sôbre o merecimento da causa, mantenho o despacho que, liminarmente, concedeu a suspensão do ato impugnado até o julgamento do mandado. Solicitem-se as informações.

«Por motivos óbvios, não pode o Mandado de Segurança ser julgado durante as férias do Supremo Tribunal Federal.

Insistiu o eminente Dr. Procurador Geral, por solicitação da Carteira de Exportação e importação, na revogada medida liminar. Mandei ouvir a requerente que, em longa petição contrapôs argumentos à solicitação do Banco.

Em 26 de fevereiro, Suney S.A. de Montevidéu, alegando interêsse e dizendo-se, mesmo, terceira prejudicada, apresentou diversos documentos e fêz longa exposição, pedindo de tudo fôssem cientificados a requerente, a União e o Banco do Brasil (fls. 50).

Em 29 de março findo, dirigiu-me o Sr. Dr. Procurador Geral o requerimento de fls. 59, instruído com ofício do Sr. Diretor da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil e carta do representante da Suney S. A. de Montevidéu. Das petições e documentos que mandei autuar em apenso, para não perturbar a marcha do processo, se conclui:

1.º que Suney S. A. féz embarcar em dois navios, no Pôrto de Montevidéu, e por conta das 30 mil toneladas, 14.728.505 quilos;

2.º que êsses navios, em razão de medidas tanto do Brasil, quanto do Uruguai, pertinentes à matéria *sub judice*, não puderam zarpar daquele pôrto;

3.º que a permanência prolongada de farinha no porão dos navios está sob a grave ameaça de inutilização total por azedamento;

4.º que tal fato, longe de trazer qualquer vantagem para a requerente, — que, mesmo eventualmente vencedora, do trigo não poderá utilizar-se — trará prejuízo enorme não só à firma vendedora, estranha ao litígio, mas à economia de ambos os países, com a deterioração de tão vultosa quantidade de substancial fator de alimentação pública;

5.º que para eliminar tão graves conseqüências, Suney S. A., com a aquiescência do Banco do Brasil, pede que os 14.728.505 quilos ameaçados de arruinamento total sejam substituídos por outros que ela, Suney S. A. põe à disposição da Justiça nas mesmas condições, e sob os mesmos ônus e responsabilidades que gravam a atual mercadoria.

Tudo considerado:

— atendendo a que o deferimento do exposto no item 5.º não importa, de modo algum, em reconsideração ao meu despacho de 12 de janeiro de 1951, propositadamente acima transcrito;

— atendendo a que qualquer prejuízo não advirá para a requerente na substituição da farinha embarcada, porque de tôda forma continuará na mesma quantidade e qualidade à disposição dêste Tribunal, sob ciência e aquiescência do Banco do Brasil;

— atendendo, por outro lado, aos prejuízos enormes apontados no setor da alimentação pública, com a inutilização total da mercadoria.

Defiro a substituição solicitada pelo Sr. Dr. Procurador Geral, em nome da União Federal, sob responsabilidade desta, de Suney S. A. e do Banco do Brasil, que veiculou e endossou o pedido daquela firma (itens 1 e 3 doc. de fls. 60). Façam-se as comunicações necessárias.

Rio, 4 de abril de 1951. — *Afrânio Antônio da Costa.*

Ora, o interêsse nacional está circunscrito à venda de trigo para o País. Pouco importa ao interêsse nacional que o trigo aqui aportasse por intermédio de A, B ou C. E, então como argumento «ad terrorem», levaram certas associações de classe, não desvendadas, ao conhecimento do Govêrno que a impetrante era uma firma sem tradições, com capital de 300 mil cruzeiros, não era idônea para uma transação de vulto enorme como a que fôra autorizada. Quero utilizar-me das expressões de que tanta questão fazem não só o Govêrno como também a firma impetrante. Em primeiro lugar, a idoneidade da firma, sob todos os seus aspectos, não poderia ter escapado às autoridades, sem o que não teriam informado e opinado pela autorização.

Não é possível defender a revogação do ato, com semelhante argumento, cuja intensidade não se chega bem a perceber e cuja conseqüência, em última análise, viria em desabono das próprias autoridades que teriam prestado as informações ao Sr. Presidente da República, arrastando-o a conceder uma autorização injustificada.

Falta de tradição é argumento que sòmente poderia traduzir o desaparelhamento da impetrante para cumprir a autorização. Ora, os fatos e o que consta dos autos mostram à evidência que a Gea estava acobertada por firmas perfeitamente capazes de cumprir o contrato, firmas que vieram em socorro da impetrante e com ela se integraram para o desempenho integral do compromisso. A falta de tradição, como requisito, deveria

estar ligada à idoneidade cuja investigação sòmente podia ser prèviamente investigada. Concedida a autorização não havia mais como alegar inidoneidade, salvo por motivos supervenientes.

Há outra feição para o caso: o interêsse nacional. Não está êle, porém, em causa, não podendo assim ser abordado. Não há dinheiro da União em jôgo, os cofres públicos em nada se comprometeram pecuniàriamente.

Outro aspecto — e êsse é o ponto alto da questão: muito embora revogável o ato administrativo, no caso, não o seria porque, não só apoiado dêle, na boa-fé e confiança que devem emanar dos atos governamentais, a impetrante providenciara no sentido de executá-lo, empenhando-se em grandes operações financeiras e econômicas, como ainda diversas firmas da mais alta idoneidade puseram o trigo à disposição, embarcando milhares de toneladas em dois navios para tal fim fretados e que ficaram no Pôrto de Montevidéu parados à espera que o trigo pudesse ingressar no Brasil.

Ainda mais, o próprio Banco Nacional do Uruguai liberou a exportação da farinha.

Não vejo, assim, qualquer procedência para cancelamento de uma autorização dada conforme a lei.

Nestas condições, ante a patente inanidade dos motivos alegados: capital exíguo, falta de tradição e interêsse nacional, concedo o mandado de segurança.

TRIBUNAL PLENO

Mandados de Segurança

Ns. 1.424 *e* 1.431 — *D. Federal*

VOTO

O Sr. Ministro Abner de Vasconcelos — Sr. Presidente. Da mesma forma por que acabam de concluir os seus votos os Ministros Relator e Afrânio Costa, entendo também que o ato administrativo unilateral, embora seja suscetível de revogação, pode produzir direito adquirido de natureza individual.

Por certo que o poder público, de acôrdo com as leis em vigor, pode conceder autorização. E, se porventura verificar que a concessão se afasta da ordem legal ou é inconveniente ao interêsse coletivo, cabe-lhe a faculdade de revogá-la. Entretanto, se não o fizer em prazo breve, de modo a presumir-se que não chegou a produzir efeito, — já não poderá fazê-lo depois, sem ferir interêsse jurídico que se incorporou ao patrimônio do concessionário.

O direito moderno de administração pública que tanto sofreu a influência do direito civil, fixou a responsabilidade do Estado pelos atos de sua gestão. Jéze, que foi um dos primeiros do desenvolvimento dêsse ramo do direito, no comêço dêste século, já especificava os aspectos das obrigações passivas decorrentes da revogação ou da inexecução dos atos jurídicos administrativos — *Les Princ. Gen. de Droit Adm.*, ps. 107 e segs., 2.ª edição.

A dificuldade está ùnicamente na verificação de ter ou não havido aquisição de direito, na extensão do prejuízo causado e na determinação do grau de responsabilidade reparadora. Estabelecida a premissa desta verdade jurídica, viu-se que a concessão feita à impetrante, de elevado valor econômico, produziu todos os seus efeitos. A ordem para importar o trigo foi seguida de todos os atos complementares para a sua execução, como transação bancária, contrato com terceiro no estrangeiro sôbre a aquisição da mercadoria e embarque.

A revogação do ato administrativo, nessa altura, feriu de cheio o direito certo de importar o produto já transacionado. O poder público não mais podia anular a concessão. Perdera o momento de desfazer o seu próprio ato. Deixou aberta a porta à reparação civil

do prejuizo causado à concessionária. Esta, entretanto, prefere, a essa reparação, o caminho mais benéfico ao interêsse público, e que é a ultimação da medida autorizada e em vias de execução, pois parte do trigo embarcado no Uruguai já começou a ter entrada no País.

Sendo assim, um direito líquido e certo da impetrante ultimar o negócio, concedo também o mandado de segurança.

TRIBUNAL PLENO

Mandados de Segurança

Ns. 1.424 *e* 1.431 — *D. Federal*

VOTO

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Sr. Presidente, ouvi com tôda a atenção os votos que me precederam, acompanhei a argumentação veementemente desenvolvida pelo patrono da impetrante, como também a réplica do Dr. Procurador Geral, que imprimiu às suas palavras quase a feição de um protesto indignado. E principalmente tomei nota do argumento que o ilustre advogado da União formulou como se fôra um «último cartucho» ou um «golpe de misericórdia», desferido no derradeiro momento, na hora «z» da solução do caso. Devo dizer que, no primeiro momento, realmente, fiquei profundamente abalado, senão perplexo, porque S. Ex.ª, Dr. Procurador Geral, citava um regulamento, de janeiro de 49, que ainda não fôra pôsto no devido relêvo, nem mesmo pela CEXIM nas informações prestadas.

Para logo, porém, no manuseio da legislação sôbre o assunto, verifiquei o seguinte: êsse regulamento já não mais estava em vigor, ao tempo em que foi concedida a autorização à impetrante pelo Sr. Presidente da República, já sobreviera a Lei 842, de 4 de outubro de 1949, que foi posteriormente regulamentada e cujo art. 2.º diz o seguinte: «Limitadas pela conveniência da moeda de pagamento e pelas possibilidades de serem produzidas no País, em igualdade de características tecnológicas e condições satisfatórias de preços, serão (note-se o caráter imperativo do texto) concedidas licença-prévia e prioridade cambial importação, nas quantidades necessárias ao regular abastecimento do País, das mercadorias compreendidas nas categorias abaixo indicadas:... b) gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Sobreveio, com o Decreto n.º 27.541, de 3 de dezembro de 1949, o regulamento dessa lei, e realmente num dos seus artigos se diz que cabe, privativamente, à Cexim conceder as licenças, com recurso para o Sr. Ministro da Fazenda.

É bem de ver, no entanto, e o reconhece a própria Cexim, que o Presidente da República, com a sua autoridade suprema, não estava inibido de avocar a solução de casos ocorrentes, determinando a licença tal como aconteceu no caso vertente, com irrestrito apoio da CEXIM.

Afastado, portanto, o fantasma do regulamento de janeiro de 49, passo a entrar no exame das demais questões suscitadas.

Em primeiro lugar, não tenho a menor dúvida de que a autorização dada pelo Presidente da República o foi numa atividade vinculante e não discricionária, condicionada a critérios objetivos, expressamente declarados em lei, critérios objetivos e não meramente subjetivos, critérios atinentes à conveniência da moeda de pagamento e à possibilidade de serem produzidas, no País, em igualdade de características tecnológicas e condições satisfatórias de preços, as mercadorias previstas na Lei 842. Verificado o implemento de tais condições de fato, a licença será sempre concedida, diz a lei.

Como se pode dizer, então, que se trata, aqui, de atividade discricionária? Era positivamente, uma

atividade vinculativa. Mas admitamos que não se tratasse de atividades vinculantes, mas, sim, de atividade discricionária. Não há confundir a atividade discricionária com o puro arbítrio. O poder discricionário gravita na órbita do direito. Não é o arbítrio ilimitado, o *sic velo, sic jubeo, sit pro ratione voluntas*.

A atividade discricionária não pode exercer-se além ou acima da esfera jurídica. De outro modo, o discricionarismo atribuído, em grande número de casos, à administração pública, nos levaria para fora das balizas do *Estado de direito*. Inexistiria êste onde a legislação identificasse o poder discricionário com o poder arbitrário.

Mesmo o ato discricionário, deixada a critérios subjetivos a apreciação do interêsse público que o motiva, não pode ser revogado *ad libitum*, irrestritamente como se pretende. Não, *Rebus integris, rebus sic stantibus*, a revogação do ato discricionário, quando dêle derivou um direito subjetivo individual, uma situação jurídica definitivamente constituída, representa um *desvio de poder*, um *détournement de pouvoir*.

Argumenta-se que, no caso, o que se teve em mira foi o interêsse da defesa da economia pública. Bem sei que nós, do Poder Judiciário, não podemos entrar na apreciação da correspondência entre os atos do Poder Executivo e o interêsse público. Não cabe isso em nossa função constitucional. Mas, desde que um ato do Executivo é praticado no interêsse público, e, a seguir, sem que se opere qualquer mudança das coisas, é revogado, com preterição de direitos a que deu origem, já então pode intervir o Poder Judiciário. No caso concreto, ocorre ainda o seguinte: se tivermos em conta a palavra do atual Presidente da República, a revogação do ato, na espécie, é que foi contrária ao interêsse público. Proclamou S. Ex.ª *urbi et orbi*, como altamente prejudicial da economia pública o critério da tradição para a concessão das licenças prévias de importação. Limitar tais licenças aos grupos de emprêsas *tradicionais* é, positivamente, favorecer o monopólio, em detrimento da bôlsa do povo. Pois bem; foi precisamente o critério de *tradição* que inspirou a revogação da licença concedida à impetrante.

Nenhum fato superveniente justificava essa revogação.

Diz-se que houve uma reclamação coletiva por par das emprêsas tradicionais de moageiros. Mas foi exatamente diante de ponderações contra odiosos privilégios de importação que a licença fôra concedida à impetrante. O Dr. Procurador Geral pretende que as ditas emprêsas têm por si a presunção de idoneidade. É claro, porém, que tal presunção não pode justificar sejam elas, sem lei especial, oficialmente investidas, segundo a expressão do advogado da impetrante, num verdadeiro oligopólio, que é declarado crime por lei ordinária.

A revogação do ato discricionário, quando em jôgo direitos individuais, não se exime à indicação de fatos intercorrentes que a tenham motivado, por isso que não pode exceder da esfera jurídica.

Afirma-se que a emprêsa *Gea*, ora impetrante possui um capital mínimo, apenas de 300 mil cruzeiros, quando a operação de compra e venda do trigo importava em quantia superior a 70 milhões de cruzeiros. Tal fato era conhecido ao tempo da licença e não foi obstáculo a esta. E, como justamente argumenta a impetrante, uma emprêsa não faz negócios apenas no limite de seu capital, senão também, e principalmente, com o seu crédito.

Acabamos de ouvir do Sr. Ministro Afrânio Costa, que funcionou inicialmente como Relator do feito e conhece miùdamente o que consta dos autos, afirmar que a impetrante conseguiu para logo a solidariedade de firmas do mais alto

relêvo no setor comercial, para o financiamento integral da licenciada compra e venda das 30.000 toneladas de trigo.

Argumenta-se que não houve *licença* no sent.do técnico-legal, mas simples *autorização* para a licença. Ora, não se pode estar discutindo em tôrno de filigranas com evidente cheiro de sofisma. A autorização do Presidente da República, a que fôra levada a solução do caso, é a licença mesma de que a lei cog.ta, cabendo à CEXIM apenas o expediente de execução.

Afirmou o Dr. Procurador Geral que o Presidente da República não se apercebeu do decreto executivo, de janeiro de 1949, que suspendera as licenças prévias.

Perdoe-me S. Ex.ª se contraponho ao seu argumento o seguinte raciocínio: o Presidente da República não pode ser argüido de incidência da lei e, o que é mais, de um decreto que êle próprio baixar.

Não é crível, nem admissível que o Presidente da República, cercado de consultores jurídicos, pratique um ato ilegal por ignorância da lei proibitiva. E quero defender ex-Presidente da República: não ignorava S. Ex.ª o citado decreto, mas sabia igualmente que êste fôra revogado pela Lei 842.

Até certo ponto, não deixa de ter razão o patrono da impetrante quando diz que, no caso, estão se formulando, na undécima hora, argumentos novos que competem em improcedência na justificação do ato revogatório de que se trata.

O direito da impetrante se concretiza com a autorização do Presidente da República. Se alguma coisa ainda faltava era simples expediente burocrático para a execução da licença. Já fôra esta comunicada à impetrante pela própria CEXIM, seguindo-se entendimento oficial com o Banco Nacional Uruguaio no sentido de ser promovida também licença à firma vendedora para a exportação do trigo dentro no limite autorizado pelo Govêrno brasileiro. Foi a própria CEXIM que interveio para a ultimação do negócio, em cumprimento da determinação da Presidência da República.

Por tôdas essas razões, Sr. Presidente, o meu voto não pode deixar de ser um eco dos votos que o precederam: concedo o mandado, reconhecendo insubsistente a revogação da licença outorgada à impetrante.

Mandados de Segurança
Ns. 1.424 *e* 1.431 — *D. Federal*

VOTO

O Sr. Ministro Mário Guimarães — Sr. Presidente, o adiantado da hora não nos permite dar à matéria o desenvolvimento que comporta e que merece. Devo dizer, no entanto, que estou de acôrdo com o eminente Senhor Ministro Relator: voto também pela concessão do mandado. Peço, porém, para fazer ligeiras restrições à fundamentação que tem sido dada a êste respeito, porque, em minha opinião, *data venia*, não se poderia dizer que as autorizações criam direito para a parte interessada e que não possam ser revogadas. A regra geral é que as autorizações podem ser revogadas. Assim de pronto, posso citar Alessi e outros juristas italianos que têm desenvolvido longamente essa tese. Neste ponto se distinguem as autorizações das concessões, que não são revogáveis.

E as autorizações, em geral, não criam direito. No caso vertente, porém, o eminente Sr. Ministro Relator mostrou e foi neste ponto secundado pelo eminente Sr. Ministro Nelson Hungria, que nos dispositivos de lei as autorizações para importação não poderão ser negadas. À vista disso, por conseguinte, o ato não poderia ser revogado. E é êste o fundamento pelo qual concedo o mandado. Se ainda dúvida existisse, ela seria dissipada pelo art. 5.º da Introdução ao Código Civil, que diz que na

aplicação da lei o juiz atenderá ao fim social a que ela se destina.

Concedo o mandado.

Mandados de Segurança
Ns. 1.424 *e* 1.431 — *D. Federal*

VISTA

Sr. Ministro Rocha Lagoa — Sr. Presidente, peço vista dos autos.

Mandados de Segurança
Ns. 1.424 *e* 1.431 — *D. Federal*

Requerente: Gea Exportadora e Importadora Brasileira Ltda.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: *Adiado por ter pedido vista dos autos o Sr. Ministro Rocha Logoa, depois de terem votado os Senhores Ministro Relator, Afrânio Costa, Abner de Vasconcellos, Nelson Hungria e Mário Guimarães — que concediam a segurança.*

Deixaram de comparecer os Excelentíssimos Senhores Ministros Barros Barreto e Ribeiro da Costa, por se acharem em gôzo de licença, e o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, por se achar afastado para ter exercício no Tribunal Superior Eleitoral, sendo os dois últimos substituídos pelos Exmos. Srs. Ministros Abner de Vasconcellos e Afrânio Costa.

TRIBUNAL PLENO

Mandados de Segurança
Ns. 1.424 *e* 1.431 — *D. Federal*

VOTO

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Em data de 27 de julho de 1950, a impetrante dirigiu ao Sr. Presidente da República um memorial, protocolado na Secretaria daquela Presidência sob o número 23.092, no qual, alegando não ter sido animadores os resultados da política econômica visando o incentivo e a defesa do trigo nacional, como se depreendia da insuficiência da produção brasileira para satisfazer as necessidades do nosso consumo interno, pleiteava permissão para importar da Argentina seis milhões de sacas de setenta quilos, ou sejam quatrocentos e vinte milhões de quilos ou quatrocentos e vinte mil toneladas, em parcelas mensais de vinte o oito mil toneladas, durante quinze meses. Alegara para tanto, segundo informa, o Presidente do Banco do Brasil, a *sua condição de representante de um consórcio de exportadores argentinos*. É de ser crida tal assertiva porquanto, sendo a impetrante uma sociedade por cotas, com o modestíssimo capital de trezentos mil cruzeiros, não poderia por si só realizar tão vultosíssima importação, no valor de mais de duas mil vêzes aquêle seu capital.

Qual a razão de se dirigir a impetrante diretamente ao chefe da Nação, ao invés de fazê-lo ao órgão competente, para tanto, a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil?

É que estava expressamente proibida a entrada, em território nacional, de farinha de trigo de qualquer qualidade e procedência. Tal proibição visava estimular o desenvolvimento da produção nacional de trigo e, simultaneamente, evitar o desfalque na produção de resíduos daquele cereal, indispensáveis à manutneção dos nossos rebanhos, conforme ficara declarado nos *considerandos* contidos no Decreto n.º 26.159, de 7 de janeiro de 1949, expedido pelo Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferira o art. 1.º da Lei n.º 262, de 25 de fevereiro de 1948, cuja vigência fôra expressamente prorrogada pela Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949 em seu art. 1.º. Preceito especial, referente à importação de farinha de trigo, não ficara derrogado pela promulgação daquela lei posterior, que permitiu genèricamente mediante concessão de licença-prévia, a impor-

tação na quantidade necessária ao regular abastecimento do País, de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Apreciando tal memorial, o Senhor Presidente da República, autorizou, em 13 de setembro de 1950, a importação pela impetrante de trinta mil toneladas de farinha de trigo, não da Argentina, como pretendera ela, mas do Uruguai, com cujo govêrno o Brasil firmara um convênio de importação e exportação dos respectivos produtos.

Trata-se destarte de simples permissão à impetrante para realizar importação de produto cuja entrada estava proibida e assim o ato do Presidente da República visava apenas levantar aquela proibição. Cumpria ainda fôssem satisfeitas as exigências regulamentares para obtenção da licença-prévia, sem a qual não poderia haver legalização dos documentos de embarque da farinha em Montevidéu.

Assim entendeu a própria impetrante, a *qual em 21 de setembro de 1950 ingressou na Carteira de Importação e Exportação com o seu pedido, que tomou o n.º 94.239, para importação de seiscentos mil sacos de farinha de trigo de procedência uruguaia.* Nos têrmos dos dispositivos regulamentares, tal pedido tinha que ser apresentado em formulário próprio, contendo as indicações seguintes: a) nome e enderêço do importador; b) nome e enderêço do consignatário; c) nome e enderêço da *pessoa, firma ou entidade que empregaria o produto;* d) país de origem, de procedência e o pôrto de descarga; e) aplicação que teria o produto; f) especificação rigorosa do produto, inclusive pêso líquido em quilos e valor aproximado — CIF — em moeda estrangeira e nacional; g) número do produto (de acôrdo com a «Classificação de Mercadorias», do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda; h) *dados sôbre o consumo anterior.* (Importações e aquisições no mercado interno) *da pessoa, firma ou entidade que empregaria o produto;* bem como seu estoque na data do pedido; i) condições de fornecimento (se de uma vez ou parceladamente); j) forma de pagamento (se por início de abertura de um crédito, ou de vários, correspondentes a embarques parcelados, ou se contra saque à vista, a prazo ou mediante remessa posterior).

Nas informações prestadas no primeiro mandado de segurança requerido pela impetrante, afirmou o Diretor da Carteira de Exportação e Importação que aquela não lhe exibira a prova de estar habilitada a realizar a importação que pretendia, pelo que impossível seria a expedição da licença pretendida. Indispensável fôra aquela apresentação, para que a Carteira se certificasse de que a licença não iria beneficiar outra qualquer firma, o que é expressamente vedado pela Lei n.º 842.

Tal apresentação, entretanto, não foi realizada.

Entrementes, foram endereçados à Carteira a ao próprio Chefe de Estado calorosos protestos de associações de classe contra a autorização outorgada à impetrante, dada a sua condição de firma sem qualquer tradição no ramo de negócio de farinha de trigo.

E como não dispusesse a impetrante de conceito bancário capaz de lastrear o financiamento da importação pretendida, consoante afirma o Presidente do Banco do Brasil em seu ofício de fls. 80 propôs a referida Carteira ao Chefe da Nação fôsse cancelada em definitivo a autorização dada em favor da impetrante, o que foi aprovado por S. Ex.ª em 24 de novembro do ano próximo findo.

Convém recordar aqui que, tendo o capital de trezentos mil cruzeiros, pretendia a impetrante importar farinha no valor de setenta e três milhões de cruzeiros.

Argúi a impetrante que a exigência de *tradição* para se obter

licença prévia não tem fundamento legal. Mas, informa o diretor da CEXIM que tal condição foi sempre imposta para se conceder licença. De resto, está expresso no art. 14 da Lei n.º 842 que as licenças de importação são intransferíveis. E no regulamento, expedido para a execução dêsse diploma legal e aprovado pelo Decreto n.º 27.541, estabeleceu-se, em seu artigo 11, que os beneficiários de licenças ficariam obrigados a comprovar documentadamente perante a Carteira, no máximo até trinta dias após o respectivo vencimento, a utilização total ou parcial das licenças obtidas.

Prescrito ficou ainda em seu artigo 26 que o pedido de licença de *importação deveria consignar o nome e endereço da pessoa, firma ou entidade que empregaria o produto, a aplicação que êste teria*, e dados sôbre o consumo anterior (importações e aquisições no mercado interno) daquela, bem como o seu estoque na data do pedido. Ora, como alcançaria uma entidade inteiramente estranha ao comércio de farinha de trigo satisfazer tais exigências ? É bem de ver que sòmente uma firma que tivesse experiência nesse ramo de comércio poderia atender ao cumprimento dêsses requisitos regulamentares. Estaria a impetrante em tais condições ? Tudo leva a crer que não. Para comprovação de sua idoneidade comercial, a impetrante juntou aos autos fotocópias não autenticadas de licenças por ela obtidas da Carteira de Exportação e Importação. Mas, nenhuma diz respeito a farinha, sendo relativas à importação de cimento Portland, projectores para fins instrutivos, goma laca, lanternas elétricas «flashlight», bicicletas a pedal, filmes instrutivos, formões para carpinteiro, alicates de ferro, barricas de breu e ventiladores oscilantes.

É fácil de compreender que, se a impetrante já houvesse feito qualquer importação de farinha de trigo, não deixaria de juntar a fotocópia da respectiva licença, como o fêz em relação àqueles outros artigos de importação. É certo que a impetrante fêz prova de sua inscrição no Serviço de Expansão de Trigo como importadora de farinha de trigo, mas o documento respectivo não menciona a data em que foi realizada tal inscrição.

É de se inferir, entretanto, no número atribuído à mesma — 1.525-50 — que tenha sido feita no ano de 1950 possìvelmente com o objetivo de obter a pleiteada licença de importação. Aliás, a própria impetrante declara que sua inscrição naquele Serviço teve lugar «antes de pleitear a licença que lhe foi concedida». Não estava, pois, devidamente aparelhada para a equitativa distribuição daquele cereal entre as firmas especializadas, a fim de atender ao abastecimento normal dos consumidores em nosso País, sendo de prever que seria mera titular da licença, a qual na realidade viria a ser utilizada por outros interessados, o que é expressamente vedado pela legislação vigente.

Sustenta entretanto, a impetrante ser inválida a revogação do ato que lhe autorizara a importação de farinha, por não ser lícito à administração rever desembaraçadamente os próprios atos, rompendo e desconhecendo os vínculos jurídicos que ela mesmo estabeleceu, através de sua decisão anterior.

A asserção não é pacífica no campo doutrinário.

Na autorizada lição de Fritz Fleiner, «para La Administracion, la realización del Derecho no es fin, sino medio para um fin, lo contrario de lo que sucede en la Justicia. La mision de la actividad administrativa no consiste em proporcionar la certidumbre de cosa juzgada —, esto es la misión de la sentecia civil —, sino en conseguir um resultado material util para el Estado, dentro de los limites del Derecho. Como el yar-

ticular, al gestionar sus assuntos, acomoda sus medidas a los interesses variables, asi tambien la Administracion publica ha de adaptarse a las nuevas necessidades. Lo que hoy es bueno para el interés comum, al pouco tiempo puede ser perjudicial, porque hayan cambiado entretanto las circunstancias. Pero tambien el concepto relativo a las necessidades del interés publico puede variar, de suerte que hoy la autoridad ya no pueda sostener la tesis que le indujo a promulgar una ordem. Si las autoridades estuvieram ligadas a sus órdenes, una vez dictadas, no podrian aparter-se de ellas aun cuando el interés publico requiriese una regulacion diferente; pero una situacion que va contra el interés publico no puede subsistir ni siquiera un dia más. Por esta razon, la autoridad administrativa no puede estar vinculada a sua órdenes como el Tribunal al fallo. A las órdenes de las autoridades administrativas les falta la fuerza de ley material; son esencialmente revocables. La autoridad puede modificar o retirar su propria decision no sólo por haber cambiado las circunstancias externas, sino «por cambio o divergencia de opinion», es decir si la autoridad estima de otra manera los hechos o interpreta los principios jurídicos de modo diferente de como lo hizo al dictar la orden» (Derecho Administrativo. pág. 158).

Segundo Rafael Bielsa, a revogabilidade dos atos administrativos, deve ser encarada tendo-se em mira a natureza do ato: os atos discricionários são sempre revogáveis; os vinculados, quando unilaterais, são revogáveis sem recurso algum salvo disposição em contrário e, quando bilaterais, têm causas de revogação mais limitadas e sujeitas à interpretação (*Derecho Administrativo,* vol. I, página 211).

Para Guido Zanobini, é inadmissível a revogação do ato administrativo quando haja emanado dêle um direito subjetivo perfeito, sendo lícita, entretanto se dêle promanam penas *direitos condicionais* ou interêsses ocasionalmente protegidos. (*Corso de diritto Administrativo,* vol. I, página 367).

No conceito de Walter Jellnek, os atos administrativos são, em princípio, revogáveis, devendo entretanto ser-lhes atribuída fôrça de *res judicata,* quando o seu conteúdo envolve decisão ou aplicação da lei a caso concreto máxime se a decisão é tomada mediante processo contraditório (*Apud* parecer de Francisco Campos, publicado na *Revista de Direito Administrativo,* vol. 17. página 385).

No douto ensinamento de Seabra Fagundes, se o ato depende de *autorização,* nem esta existe por si, nem por si existe o procedimento autorizado. Ambos se integram como elemento de um ato único. Dessa interferência unilateral de duas vontades nasce um *ato complexo*. Ora, é sob êste aspecto que se há de encarar a sua revogabilidade ou anulabilidade e assim sendo, podem êles dizer-se retratáveis, contanto se percorram os duplos trâmites anteriores. (*Revogação e anulamento do ato administrativo,* in Rev. de Dir. Administrativo, vol. III, página 7).

É precisamente a hipótese dos autos.

Pretendia a impetrante realizar importação de artigo cuja entrada no Brasil estava proibida, pelo que dependia de permissão especial do Presidente da República, no uso de poder discricionário. Dada a autorização, esta por si só, não podia subsistir, por depender de efetivação do órgão legal competente. Antes de cumprida por êste aquela autorização, isto é, antes de ser expedida a licença prévia, indispensável ao aperfeiçoamento e complementação do procedimento administrativo, foi revogada tal autorização. Para que se aperfeiçoasse o ato autorizado, era de mister o pronunciamento do órgão realizador, e sòmente depois da

atuação dêste, pelas vias competentes, é que se operaria a manifestação da vontade do poder estatal e, pois, a partir dêsse momento é que promanaria qualquer direito subjetivo para o beneficiário da permissão.

Revogando aquela autorização, agiu o Sr. Presidente da República dentro do seu critério e prudência, tendo em vista o interêsse público. E porque livre era sua faculdade de deliberar, nenhum direito assistindo à impetrante para lograr a pretendida autorização legítima foi a revogação desta, antes que o ato administrativo se aperfeiçoasse com o cumprimento dos requisitos legais para a obtenção da licença prévia, a qual constituía documento indispensável à autoridade consular, para legalização dos documentos de embarque. Sem a satisfação de tais condições, carecia de eficácia aquela autorização.

A liberdade da administração, ensina Marcelo Caetano, em seu excelente Manual de Direito Administrativo, n.º 298, tem como contrapartida a ausência de direitos dos administrados. Logo, não há possibilidade, de se dar o choque de interêsses, deflagrador do contencioso, — salva sempre a hipótese do desvio do poder. E a administração conserva normalmente liberdade para ajuizar da oportunidade e da conveniência da prática dos atos, aspectos êstes que, por isso, estão subtraídos ao contencioso.

Revogando o seu próprio ato que não chegara a criar uma situação jurídica individual, exerceu o Senhor Presidente da República direito inerente às suas altas funções, eis que tem capacidade para desfazer quem não tem para realizar. É o ensinamento da Raffaele Resta: «Come agui atto giuridico presuppone un potere in chi lo compie, vioé l'appartemenza rel'autore della potestá di compierlo, cosi parallelamente, esso presuppone nello stesso autore il potere di revocarlo» (*La revoca degli atti amministrative*, 2).

Alega, entretanto, a impetrante que, em conseqüência da autorização presidencial, se estabelecera um vínculo jurídico entre ela e a administração e, confiada nêle, celebrara com uma firma uruguaia contrato de compra e venda da farinha a ser importada.

Mas, mostra-se dêsse contrato, de que se encontra fotocópia nos autos, que nêle ficaram consignadas cláusulas estatuindo que o embarque da farinha sòmente seria realizado após o recebimento pela vendedora, da correspondente *licença de importação*, o que a compradora, ao efetuar a entrega dessa licença, teria de acrescentar garantia bancária, dada por um Banco de primeira ordem, e cobrindo o valor total da operação. Ficara assim estipulada, como condição para o implemento do contrato, a exibição da licença prévia de importação. Ora se para a execução do pactuado era indispensável a apresentação de tal licença, é bem de ver que vínculo jurídico só se formaria com a expedição dessa licença pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, o que não chegou a se verificar.

Por êstes motivos, denego a impetrada segurança, — com a devida licença dos eminentes ministros que já se pronunciaram em favor de sua concessão.

TRIBUNAL PLENO

Mandados de Segurança
Ns. 1.424 *e* 1.431 — *D. Federal*

VOTO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Na manhã do dia em que se iniciou êste julgamento, li os três memoriais que recebi (da impetrante, do Dr. Procurador Geral e da Suney, a sociedade uruguaia que vendeu a farinha de trigo à impetrante e se diz 3.ª prejudicada).

Conclui pela procedência do pedido.

Após o adiamento, recebi novo memorial da impetrante e um me-

morial da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil — (CEXIM), acompanhado de um recorte da «*Tribuna da Imprensa*», de 29-6-1951, onde está publicada uma carta do atual Diretor daquela Carteira, Dr. Luiz Simões Lopes.

No memorial da Carteira, defende-se longamente o critério que permite o exame da idoneidade e «tradição» dos requerentes de licença prévia, pois de outro modo se chegaria ao absurdo de admitir como habilitados a participar das importações firmas inteiramente estranhas ao ramo, em detrimento das que se acham de muito organizadas para exercer tais atividades comerciais e suportam mais do que ninguém as restrições impostas pelo licenciamento das importações.

Seria o caos do sistema — (relojoeiros importando batatas, moinhos importando produtos farmacêuticos, jornais importando material ferroviário). Os importadores tradicionais teriam de adquirir licenças dos especuladores e adventícios. Foi o que pretendeu a impetrante: obter licenças de farinha, cuja importação estava proibida, mesmo aos tradicionais, para oferecê-las aos moinhos mediante ágios que onerariam o produto, em prejuízo do consumidor. Daí o critério da «tradição» para impedir o mercado negro de licenças, seguido em todos os países que adotam o regime de contrôle — «Estados Unidos, Inglaterra, Uruguai). As emprêsas tradicionais, mantém dispendiosas instalações e dão emprêgo a milhares de pessoas, ficariam na contingência de fechar, a menos que adquirissem de especuladores e adventícios as licenças por êstes obtidas. Acrescenta que se resolveu só autorizar a importação de farinha quando houvesse escassez e fôssem beneficiários das licenças os moinhos registrados, porque a êstes cabia o encargo de adquirir tôda a produção nacional. Ainda sob outro aspecto se visou resguardar a economia nacional, visto interessar a esta a importação do trigo em grão em razão dos derivados que o integram e são indispensáveis à alimentação dos nossos rebanhos. Essas razões e mais a necessidade de assegurar o escoamento da produção nacional é que inspiraram o Decreto n.º 26.159, de 7-1-1949, pelo qual foi suspensa até ulterior deliberação a importação de farinha. E conclui alinhando as razões pelas quais considera que foi inconveniente a concessão da licença questionada, a qual devera ter sido indeferida.

Na carta do atual Diretor da Carteira, Dr. Luiz Simões Lopes, diz S. Ex.ª que o regime chamado de «tradição» não é perfeito, mas até agora não se encontrou outro que melhor satisfaça às condições anormais do comércio internacional, e desenvolve argumentação nesse sentido.

De tudo isso conclui que a licença requerida pela impetrante poderia ter sido negada, deveria mesmo ter sido e certamente o seria pelo Sr. Presidente da República, se os órgãos que informaram sôbre o pedido da impetrante, inclusive a Cart. de Exp., não se houvessem pronunciado favoràvelmente.

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — V. Ex.ª me permite uma pequena retificação? O Sr. Presidente da República não concedeu licença, apenas deu autorização para que a farinha entrasse no Brasil.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Eu tinha anotado êste ponto do voto de V. Ex.ª, para responder, mas já que me honra com êste aparte, vou antecipar minha resposta, lendo dois documentos que constam dos autos e que no memorial vêm em fotocópia. V. Ex.ª me dirá se coincidem ou não.

Diz o memorando dirigido pela Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, em 13 de setembro de 1951, à firma impe-

trante, comunicando a concessão da licença, o seguinte:

> «Com referência ao Memorial dirigido por V. Sa. ao Exmo. Sr. Presidente da República, em data de 27 de julho do ano em curso, relativo à aquisição de farinha de trigo no exterior, venho informar que Sua Excelência, por despacho desta data, autorizou a importação de 30.000 (trinta mil) toneladas...»

Até aí V. Ex.ª teria razão, mas agora vem o resto: «...por parte dessa firma».

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — V. Ex.ª me perdoa que eu insista, porque êste é o ponto nodal da questão. O Sr. Presidente da República, por lei, não tinha poderes para dar licença prévia. S. Ex.ª tinha, usando do poder discricionário, a faculdade de permitir que entrasse no Brasil farinha moída porque estava proibida a sua entrada. A concessão de licença prévia é função da CEXIM...

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — O Presidente da República deu a licença baseado no pronunciamento favorável da CEXIM.

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — ... tanto assim que a própria impetrante dirigiu-se após à CEXIM pedindo licença e no contrato com a firma do Uruguai consta que a remessa só viria depois que a firma Gea Importadora e Exportadora exibisse a licença prévia.

V. Ex.ª me perdoe ainda a interrupção, porque considero êste o ponto nodal da questão.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Recebo com muito prazer o aparte de V. Ex.ª, mas êste ponto eu o examinarei num outro trecho do meu voto.

O outro documento a que eu me referia é a carta do Banco Nacional do Uruguai, em resposta ao Banco do Brasil, citando nominalmente a Gea Exportadora e Importadora Brasileira Limitada como beneficiária da licença.

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — A carta do Banco do Uruguai não tem fôrça para revogar a lei que exigia licença prévia.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Não revoga, vou mostrar.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — O Banco do Brasil foi que alegou essa resposta mandada pelo Banco Nacional do Uruguai.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Dizia eu, Sr. Presidente:

E foi inspirado na preocupação de resguardar o interêsse público, de corrigir o êrro a que aquelas informações o levaram, que o Sr. Presidente da República resolveu cancelar a licença que concedera.

Mas aí é que surge o problema *jurídico*: poderia o Presidente fazê-lo no momento em que o fêz?

No exame de um pedido de licença de importação, há de caber à autoridade, quanto à idoneidade do pretendente, uma certa margem de apreciação discricionária, que se não confunde com poder arbitrário, segundo a distinção conhecida.

Mas o ato discricionário o é no sentido de que pode ou não ser praticado. Uma vez praticado, pode ser vinculante.

A nomeação de um serventuário vitalício, em caso de livre escolha, é discricionária. Mas daí não se segue que possa ser desfeita.

Sôbre a revogabilidade dos atos administrativos, o que tenho sustentado é que não podem ser revogados, mesmo quando discricionários, se dêles nasceu um direito público subjetivo, salvo se o ato não obedeceu à lei. Porque, então, o ato revogador viria restabelecer o império da lei, que o ato revogado ferira, e, se ao Judiciário cabe em nosso regime o contrôle de *legalidade* dos atos administra-

tivos, estaria êle falhando à sua missão se, ao invés de manter o ato revogador que, cumpriu a lei, restaurasse o ato revogado que a violara.

Teria de ressalvar ainda, é claro, os casos em que a própria lei declare o ato revogável: p. ex., a nomeação de um funcionário demissível «ad nutum», enquanto não adquirir estabilidade. É a própria lei que assim o declara demissível.

Vejamos o que ocorreu na espécie:

Deferido o pedido de licença de importação pelo Presidente da República, foi comunicado o deferimento à impetrante em 13 de setembro de 1950 e publicado no «Diário Oficial» de 15. A 21, o Banco do Brasil se dirigiu ao Banco do Uruguai, a fim de que êste providenciasse a licença de exportação em favor da emprêsa uruguaia a que fôsse confiado o fornecimento. Em 23 de outubro de 1950, o Banco do Uruguai comunicou ao Banco do Brasil que havia adjudicado à Suney S.A. a licença de exportação. A 31 de outubro de 1950, foi celebrado o contrato de compra da farinha entre a impetrante e a Suney. Por despacho de 24 de novembro de 1950, publicado a 9 de dezembro de 1950, o Sr. Presidente da República cancelou a licença.

Quer dizer: depois de concedida a licença, depois que produzira efeitos, inclusive o contrato de compra da mercadoria, foi revogada.

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — O contrato de compra ficou dependente da concessão de licença prévia. Está aqui a carta.

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — V. Ex.ª está invocando uma razão de que o Banco do Brasil não se socorreu.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — O Banco do Brasil comunicou oficialmente ao Banco do Uruguai a concessão da licença à impetrante.

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Sou juiz e tenho que apreciar os elementos constantes dos autos. O certo é que a licença não foi expedida e pelo contrário o embarque dependia desta licença.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Estou me baseando em cópia fotostática de documento que consta dos autos.

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Aliás é cópia de um documento cujo sêlo não foi pago.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — O contrato não perde sua eficácia porque não está selado; cabe aí o procedimento fiscal.

Vou continuar a leitura do meu voto:

Ocorreu, porventura, alguma das hipóteses em que tenho admitido a revogabilidade?

O ato revogado violara a lei?

Não. Teria sido inconveniente. Não se atendera ao critério da «tradição», *não estatuído pela lei* mas adotado como norma de conveniência pela própria Administração. Essa só revisão de critério, porém, não basta para autorizar a revogação do ato de que nasceu um direito, mormente após ter o beneficiário celebrado contratos conseqüentes com terceiros.

Aqui o eminente Dr. Procurador Geral da República, cujo exemplar devotamente na defesa da União só merece o nosso irrestrito louvor, argumenta que foi contrariado o Decreto 26.159 de 7-1-1949.

Mas não se trata de lei. É ato do Poder Executivo, que apenas suspendeu, até ulterior deliberação do próprio Poder Executivo, a importação da farinha de trigo.

E foi o Executivo, por seu Chefe, que tomou a deliberação de conceder a licença questionada.

Ter-se-ia verificado outra hipótese de revogabilidade? Teria sido esta facultada pela própria lei? Também não.

Alega-se que a licença dependia de ser formalizada, de ser expedida a licença pròpriamente dita.

Mas êsses eram atos de mera execução do despacho presidencial, que concedera a licença e fôra publicado, comunicado à impetrante e ao Banco do Uruguai, que respondeu confirmando, e, em conseqüência, assinado o contrato de compra.

Tanto eram atos de mera execução do despacho concessivo da licença, que, para a revogação desta, foi necessário outro ato do Presidente da República.

Mas a revogação só se poderia dar jurìdicamente nas condições que mencionei.

Montané de La Roque, em livro recente sôbre «A Inércia dos Poderes Públicos», mostra que, com a substituição do Estado-Gendarme pelo Estado-Providência, a intervenção dêste no domínio econômico se vai acentuando e a sua responsabilidade se vai ampliando até alcançar atos de mera abstenção.

A Suney S. A., de Montevidéu, que vendeu a farinha à impetrante, no seu memorial de 3.ª prejudicada, alega que, passado o mês de *novembro* de 1950, como não lhe tivesse a impetrante comunicado a obtenção da licença nem a abertura de crédito e garantias bancárias, concedeu-lhe um último prazo improrrogável, até 20 de dezembro de 1950, em carta de 16 de dezembro e notificou oficialmente à impetrante em 28 de dezembro». Assim, está cancelado o contrato desde 20 de dezembro de 1950 e não mais teria objeto a licença em questão.

Não temos de decidir aqui sôbre um possível litígio entre a impetrante e a Suney.

Entretanto, atendendo a uma possível repercussão do cancelamento do contrato de compra sôbre a efetividade da licença, notarei o seguinte:

1) A Suney alega que, *decorrido o mês de novembro de* 1950, a impetrante não lhe comunicara a obtenção da licença. Ora, no contrato de compra, que é de 31 *de outubro de* 1950, *lê-se*:

«Primeira: De acôrdo com o combinado no contrato epistolar datado de seis do corrente, confirmado pela Vendedora pela carta de doze do mesmo e telegrama de vinte e um do corrente, a firma Suney S. A. se compromete a vender a Gea Exportadora e Importadora Brasileira Limitada, e esta a comprar daquela, de acôrdo com a autorização concedida pelo Govêrno brasileiro, conforme memorandum que fica fazendo parte integrante do presente contrato, 30.000 (trinta mil) toneladas métricas de farinha de trigo, de origem uruguaia, obedecendo ao seguinte:...»

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Vê-se, aí, que no próprio contrato a impetrante se encarregou de fazer a distinção entre «autorização» e «licença»: não pode haver melhor interpretação.

O Sr. Ministro Nelson Hungria — O titular da faculdade de licença era o Presidente da República.

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — O titular legal era a CEXIM.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Mas, no caso, a CEXIM pronunciou-se a favor da licença e o Presidente da República a concedeu. «Autorizar» é permitir, é dar licença. São expressões equivalentes.

2). O contrário, quanto a prazo, diz o seguinte:

«*Embarque* — Os embarques serão efetuados a partir do mês de novembro em lotes parciais de aproximadamente 7.500 (sete mil e quinhentas) toneladas métricas mensais como mínimo. — O primeiro embarque, entretanto, deverá ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias aproximadamente após haver recebido a Vendedora a correspondente licença de importação, devendo estar tôda a importa-

ção terminada até o mês de fevereiro próximo».

Como poderia, em face de tal contrato, que estabelecia o prazo terminal da importação para *fevereiro de* 1951, fixar a Suney aquêle prazo improrrogável até 20 de dezembro de 1950 ?

Por último, na informação oficial foi invocado um Mandado de Segurança, denegado por êste Supremo Tribunal, n.º 1.014, sôbre importação de farinha de trigo, de que foi Relator o eminente Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. Eu era, então, Procurador Geral da República. A decisão, naquele mandado, foi unânime, no sentido de indeferir o pedido.

Peço licença ao Tribunal para ler um trecho do meu parecer, naquele mandado, para se ver que não há a menor analogia entre aquêle caso e o presente.

Dizia eu:

«A Lei 262, de 23 de fevereiro de 1948, autorizou o Poder Executivo a subordinar ao regime de licença prévia e intercâmbio de importação e exportação.

A constitucionalidade dessa prática já foi reconhecida pelo Egrégio Tribunal, em memorável e unânime julgamento sôbre a delegação relativa ao tabelamento de preços.

O Decreto 25.314, de 3 de agôsto de 1958, incluiu a farinha de trigo no regime de licença prévia.

E, a partir daquela data, foram concedidas licenças referentes *exclusivamente a transações comprovadas e definitivamente fechadas antes da promulgação do Decreto n.º* 25.314, *de agôsto de* 1948.

O Decreto 26.159, de 7 de janeiro de 1949, ainda concedeu um prazo de tolerância, de 15 dias, para que fôssem providenciados os últimos embarques de farinha já licenciados pela Carteira de Exportação e Importação.

Pois bem; decorreu êsse último período de tolerância, sem que a impetrante fizesse o embarque, ou, ao menos, pleiteasse a prorrogação daquele prazo.

.....

Acresce que a requerente só obteve a licença, em 13 de novembro de 1948, por haver apresentado prova do ajustamento do negócio com a firma Henrick Mennerfrid Inc., *anteriormente à vigência do Decreto* 25.314, *de* 3 *de agôsto de* 1948. No entanto, em sua petição inicial, afirma que, *só após* 13 *de novembro de* 1958, já de posse da licença, «contratou o respectivo financiamento com entidade norte-americana e a *compra da farinha com os Moinhos Shawnee Milling Company*.

Assim, de duas uma: ou a requerente, conforme alegou para obter a licença, contratara a compra da farinha antes de 3 de agôsto de 1948 e teve tempo de sobra para embarcá-la antes de 22 de janeiro de 1949 quando terminou o período de tolerância estabelecido pelo Decreto n.º 26.159, não podendo queixar-se senão de si mesma, ou só contratou a compra depois de 13 de novembro de 1948, como agora afirma na sua petição inicial, e neste caso confessa que a licença em que se baseia, foi obtida irregularmente, dela não podendo, assim nascer qualquer direito».

Vê o Tribunal que não há nenhuma analogia entre o Mandado de Segurança n.º 1.014 e o presente caso.

São estas as razões pelas quais concedo a segurança.

Mandados de Segurança
Ns. 1.424 *e* 1.431 — *D. Federal*

VOTO

O Sr. Ministro Lafayette de Andrada — Sr. Presidente, estou de côrdo com o eminente Ministro Relator.

Não se trata, na espécie, de um ato discricionário, pois a *licença prévia* tal não pode ser considerada porque regulada em lei. Ela só pode ser denegada nos casos do art.

2.º do Decreto 27.541 ou por não terem sido preenchidos os requisitos do art. 26.

Não ocorreram razões para essa denegação. Os votos que acompanho isso admitiram com muita clareza. Realmente o indeferimento é autorizado quando o importador não oferecer a possibilidade de fazer entrar no País quantidade necessária do gênero alimentício ou quando não houver disponibilidade monetária, para o pagamento, ou ainda quando houver êsse produto no País. Só em tais hipóteses a licença poderá ser recusada. Como acentuei isso não se deu.

Também admito que o ato administrativo é, em regra, revogável. Quando, porém, resulte um vínculo jurídico, não pode haver revogabilidade de ato.

O vínculo se estabeleceu com a permissão concedida à impetrante, e com a celebração do contrato.

Concedo o mandado, pedindo vênia ao Sr. Ministro Rocha Lagoa.

TRIBUNAL PLENO

Mandados de Segurança
Ns. 1.424 *e* 1.431 — *D. Federal*

Requerente: Gea Exportadora e Importadora Brasileira Ltda.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Deferido o cancelamento do pedido de Mandado de Segurança n.º 1.424 em vista da apresentação do Pedido n.º 1.431, unânimemente. Foi concedida a segurança, contra o voto do Sr. Ministro Rocha Lagoa.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. Ministro Edgard Costa e Barros Barreto.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato; por se achar em gôzo de licença, o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, sendo o último substituído pelo Exmo. Sr. Ministro Abner de Vasconcellos.

REPRESENTAÇÃO N.º 260
DISTRITO FEDERAL —
(BAHIA)

Representação — Seu acolhimento para declarar a inconstitucionalidade das Leis Baianas, de ns. 544, *de* 6 *de março de* 1953; 503, *de* 28 *de novembro de* 1952 *e* 506, *de* 6 *de março de* 1955.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, êstes Autos de Representação n.º 260, do Distrito Federal, sendo Representante, o Dr. Procurador Geral da República, e Representado, o Governador do Estado da Bahia, acordam, em Tribunal Pleno, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e a unanimidade, em acolher a representação para declarar a inconstitucionalidade das Leis ns. 544, de 6 de março de 1953; de n.º 503, de 28 de novembro de 1952 e de n.º 556, de 6 de março de 1955, tôdas do Estado da Bahia, nos têrmos das notas taquigráficas antecedentes.

Rio de Janeiro, D.F., em 26 de outubro de 1956. (Data do julgamento. — *Orosimbo Nonato,* Presidente. — *Ary de Azevedo Franco,* Relator.

TRIBUNAL PLENO

Representação n.º 260
Distrito Federal
(BAHIA)

Relator — O Senhor Ministro Ary Franco.

Representante — Procurador Geral da República (Prefeito e Câmara dos Vereadores do Município de Mundo Novo).

Representado — Governador do Estado da Bahia.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ary Franco — O Procurador Geral da República com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 8.º da

Constituição Federal e no art. 1.º da Lei n.º 2.271, de 22 de julho de 1954, apresentou a seguinte representação.

«O Procurador Geral da República, com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 8.º da Constituição Federal e no art. 1.º da Lei n.º 2.271, de 22 de julho de 1954, vem submeter à esclarecida apreciação e julgamento dêste Egrégio Tribunal, como o seu parecer, as inclusas representações feitas pelos Senhores Prefeito e Vereadores à Câmara Municipal de Canavieiras pelo Farmacêutico Eulálio de Miranda Motta, ratificadas pelo Senhor Prefeito do Município de Novo Mundo, e pelo Deputado Federal Jaime Spínola Teixeira — juntamente com o Professor e Advogado Jayme Júnqueira Alves —, com o objetivo de ser declarada a inconstitucionalidade das Leis ns. 544, de 6 de março de 1953, 503, de 28 de novembro de 1952 e 566, de 6 de março de 1953, tôdas do Estado da Bahia, por terem desmembrado respectivamente parte dos Municípios de Canavieiras, Mundo Novo e Caiteté, para constituirem os novos Municípios de «Portiraguá», «Piritiba» e «Igaporã», sem a observância da legislação e da jurisprudência dêste Egrégio Tribunal.

A primeira representação (doc. n.º 1) diz que sôbre o desmembramento do Município de «Canavieiras», não foi ouvida a respectiva Câmara de Vereadores nem se realizou o plebiscito exigido no art. 9.º da Lei Orgânica dos Municípios da Bahia (n.º 140 de 22 de dezembro de 1943), e que os povos dos arraiais e pequenas vilas recém-emancipadas não preenchem as «condições mínimas», exigidas, para tal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica já indicada.

A segunda representação (doc. a) faz a mesma crítica com respeito ao desmembramento do Município de Novo Mundo, para constituir o de «Piritiba».

E, finalmente, a terceira representação (doc. n.º 1), também aponta os mesmos vícios indicados nas duas outras representações, relativamente ao desmembramento do Município de «Caiteté», para constituir o de «Igaporã».

Solicitadas por esta Procuradoria Geral à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia as necessárias informações, nos têrmos do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.271, de 22 de julho de 1954, foram as mesmas prestadas e enviadas com o incluso Ofício n.º 601, de 28 de junho de 1955 (doc. ns. A, B e C), nelas tendo ficado demonstrado que a criação dos três referidos municípios tem apoio no disposto no § 2.º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado da Bahia e no art. 206 da Lei Orgânica dos Municípios do mesmo Estado (Lei n.º 140, de 22 de dezembro de 1948) *in verbis*.

«§ 2.º do art. 35 do Supradito Ato»:

> Os Municípios, cuja criação fôr proposta no prazo e nos têrmos dêste artigo ou aquêles cuja criação fôr sugerida, em aditamento, no paracer da Comissão competente, serão instalados, na forma da lei que se criar, independentemente das condições exigidas nesta Constituição, salvo o disposto no n.º I do art. 93».

«Art. 206 da Lei n.º 140, de 1948.

> As condições exigidas nesta lei para a criação e instalação de novos municípios, não se aplicam às emendas ou projetos a que se refere o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 2 de agôsto de 1947».

Caso semelhante aos ora em exame foi o constante da Representação n.º 243, feita pelo Senhor Prefeito Municipal de «Itabuna», argüindo a inconstitucionalidade da Lei do Estado da Bahia, n.º 491,

de 22 de outubro de 1952, que criou o Município de «Ibicaraí», havendo êste Egrégio Tribunal, em decisão de 16 de dezembro de 1955, julgado, à unanimidade, a mesma improcedente, pelos mesmos fundamentos constantes das inclusas informações encaminhadas a esta Procuradoria Geral com o Ofício n.º 601, de 28 de junho de 1955, do Senhor 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do referido Estado.

Não é pois, de se decretar a inconstitucionalidade das Leis do Estado da Bahia, n.º 503, de 28-11-52, 544, de 6-3-53, e 556 de 6-3-53, por haver sido observado o disposto no parágrafo 2.º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais e o artigo 206 da Lei n.º 140, de 22-1-48, ambos do aludido Estado.

Em se tratando, porém, de argüição de inconstitucionalidade de leis de um Estado, vem esta Procuradoria Geral submeter ao esclarecido exame e julgamento deste Egrégio Tribunal, as três inclusas representações, que pede sejam com esta distribuídas e processadas na forma da lei, opinando pela sua improcedência.

Distrito Federal, 10 de abril de 1956. — *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador Geral da República.

É o relatório.

VOTO

Não estou de acôrdo com a conclusão da representação do Dr. Procurador Geral da República e para tanto me reporto ao voto do eminente Ministro Hahnemann Guimarães na Representação n.º 214, do mesmo Estado da Bahia.

Disse Sua Excelência.

Para que pudesse ser criado o Município de Tranquinho, com fundamento em emenda apresentada ao A.D.C.T., era preciso que a comissão regimental competente devolvesse ao plenário o projeto, dentro de 60 dias, e que pudessem o Prefeito e os Vereadores ser eleitos para mandatos, que terminariam em 31 de janeiro de 1951 (A. D.C.T., de 2 de agôsto de 1947, art. 35, parágrafos 1.º e 3.º).

O Município sòmente poderia surgir em 1952, se fôsse observada a disposição do art. 93, parágrafo único, da Constituição Estadual, desenvolvida na Lei n.º 140, de 22 de dezembro de 1948, Lei Orgânica dos Municípios, arts. 3.º e 4.º, parágrafo único, 5.º I e parágrafo único, 6.º e 7.º e 9.º, onde se regula o plebiscito.

A lei n.º 506, de 28 de novembro de 1952, não observou as condições para que o distrito de Feira de Santana pudesse ser constituído em município.

Declaro inconstitucional a lei citada».

Estou na convicção de que o prazo de 60 dias é preclusivo e se não se tomou providência dentro dêste prazo, não era possível usar-se o prazo do Ato Constitucional das Disposições Transitórias.

Acolho a representação, para declarar a inconstitucionalidade das Leis ns. 544, de 6 de março de 1953; 503, de 28 de novembro de 1952, e 556, de 6 de março de 1955, tôdas do Estado da Bahia, por terem desmembrado, respectivamente, parte dos Municípios de Canavieiras, Novo Mundo e Caiteté, para constituírem os novos Municípios de «Portiraguá», «Piritiba» e «Igaporã».

É o meu voto, que está, aliás, de acôrdo com a jurisprudência do Tribunal.

Recurso extraordinário
N.º 17.738 — São Paulo

(Matéria Constitucional)

Relator: O Senhor Ministro Luiz Gallotti.

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo.

Recorrido: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Trata-se de executivo fiscal movido pela Fazenda do Estado de S. Paulo contra o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, para cobrar Cruzeiros 4.753,20, de Impôsto de Transmissão «inter vivos», relativo à aquisição de ações da C'a. Cidade Jardim.

O Juiz julgou improcedente o executivo, porque não se trata de transmissão de propriedade imobiliária mas de transferência de cotas, na qual o sócio, conforme nota Wilson Amaral, cede apenas os seus direitos de sócio, e não os bens com que entrou para a formação do capital social, qualquer que seja a sua natureza, os quais ficam pertencendo à sociedade, como entidade à parte que é distinta da de seus sócios. E o Código Civil não considera imóveis as cotas sociais ou ações de companhias (art. 44), ainda que todo o patrimônio social consista em imóveis, porque a cota ou parte na sociedade não confere domínio ao sócio, sendo dela e não dêste a propriedade. Acresce que, além de não ser o tributo em aprêço reservado aos Estados, pela Constituição, haveria bitributação vedada, pois a transferência de cotas e ações de sociedades comerciais paga sêlo federal proporcional.

O Tribunal de Justiça confirmou a sentença, atendendo ao disposto no art. 19, III, da Constituição, pois as ações são títulos de crédito, de natureza móvel.

A Fazenda recorreu extraordinàriamente, invocando as alíneas *a* e *c*, do art. 101, III, da Constituição.

As partes arrazoaram.

E o Dr. Procurador Geral da República opiniou: (fls. 86):

«1. O recurso foi manifestado, oportunamente, sob invocação das alíneas *a* e *c*, do preceito constitucional, alegando a recorrente que o v. acórdão de fls. 54 contrariou o art. 19, III, da Constituição Federal (fls. 55-57).

2. Trata-se de cobrança de Impôsto de Transmissão *inter vivos*, com os acréscimos legais sôbre a transferência de ações de sociedade imobiliária.

Confirmando, em pronunciamento unânime, a sentença de fls. 37 a 43, que julgara improcedente a ação, decidiu o v. acórdão recorrido que, conforme assentara em prejulgado o colendo Tribunal de Justiça, no agravo de petição número 48.155, entre partes a Fazenda do Estado e a Cia. Melhoramentos de São Sebastião» (Rev. dos Tribs. vol. CLXXXVII, pg. 853), fôra revogado o inciso 7 do art. 2.º do livro V, do Código de Impostos e Taxas (Dec. Estadual n.º 8.255, de 23 abril de 1957), por fôrça de sua manifesta inconstitucionalidade — digo — manifesta incompatibilidade com o art. 19, III, da Constituição Federal, uma vez que as ações ou cotas de capital são títulos de crédito, de natureza móvel, cuja transferência não afeta o patrimônio social, que continua pertencendo à entidade jurídica.

3. Em assim decidindo, o v. acórdão recorrido, não contrariou o citado dispositivo constitucional, antes o aplicou à hipótese dos autos, pois, em verdade, sendo as ações ou cotas de capital consideradas bens de natureza móvel, para os efeitos legais, segundo dispõe o artigo 48, II, do Código Civil, não é lícito aos Estados tributar a sua transferência sôbre a qual incide o impôsto federal do sêlo proporcional, esgotando-se a sua competência tributária no que se refere à transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos*, e sua incorporação ao capital de sociedade, nos têrmos da regra constitucional.

Ainda que se trate de emprêsa que vise a exploração de bens imóveis, como acontece em relação à recorrida, a transferência das ações ou das cotas não implica na dos imóveis, que continuam a pertencer à sociedade, pessoa jurídica de direito privado, com existência

e patrimônio distinto dos de seus membros.

4. Não se verifica também o pressuposto da alínea *g*, qual o de que se tenha julgado válido lei ou ato do Govêrno local, impugnado em face da Constituição ou de lei federal.

5. O recurso é, porém, *cabível*, pelo fundamento da alínea *d*, eis que, em contrário à tese adotada pelo v. acórdão recorrido, decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal, pela sua colenda 2.ª turma, em hipótese idêntica, ao julgar o Rec. Extr. n.º 14.686, entre as mesmas partes atuais, em acórdão unânime de 4 de julho de 1950, de que foi Relator o eminente Ministro Edgard Costa.

A ilustrada turma julgadora conheceu do recurso interposto pela ora recorrida e negou-lhe provimento, decidindo pela legitimidade da tributação impugnada.

Opostos embargos infringentes, rejeitou-se o Pretório Excelso, em acórdão de 22 de novembro de 1950, de que foi Relator o eminente Ministro José Linhares, contra os votos dos eminente Ministros Anibal Freire, Orosimbo Nonato, Lafayette de Andrada, e Rocha Lagoa, tendo deixado de votar, por impedido, o eminente Ministro Luiz Gallotti.

Decidiu o Pretório que, embora se tratasse de Impôsto de Transmissão *inter vivos* de bens de natureza *móvel*, ações ou cotas do capital de sociedade imobiliária era legítima a tributação impugnada, *ex vi* do artigo 21 da Const. Federal, segundo o qual podem a União e os Estados decretar *outros* tributos, além dos que lhes foram atribuídos na discriminação de rendas excluindo o impôsto federal e estadual idêntico.

Data venia, de acôrdo com os doutos votos vencidos, o cit. art. 21 da Carta Magna não legitima a cobrança do impôsto com incidência na transmissão de bens *móveis* eis que se não trata de tributo *novo*, mas do *mesmo* Impôsto de Transmissão *inter vivos*, incluído na partilha tributária, impôsto que os Estados-Membros sòmente podem decretar para incidir sôbre a transferência da propriedade imobiliária. (Const. Fed., artigo 19, III).

6. Não se trata de simples derrogação de lei por dispositivo constitucional superveniente, mas, em verdade, de declaração de inconstitucionalidade, por isso que o preceito do art. 19, III, da Const. de 1946, com a qual é manifestamente incompatível a lei tributária, estadual, na parte referente à relação de direito controvertida, já existia na Carta Magna de 1934 (art. 8.º, I, letra *c*), vigente ao tempo em que o Govêrno do Estado baixou o citado Decreto n.º 8.255 (Código de Impostos e Taxas).

A hipótese dos autos é idêntica à dos Recursos Extraordinários números 20.504 e 20.343, que a colenda 2.ª turma decidiu submeter à apreciação do E. Tribunal Pleno, em acórdãos de 17 de junho de 1952 e 16 de janeiro de 1953, respectivamente contra o voto do Relator, o eminente Ministro Lafayette de Andrada, que não conhecia dos recursos interpostos pela Fazenda do Estado.

7. À vista do exposto, opino, *preliminarmente*, pelo conhecimento do recurso, quanto ao fundamento da letra *d* e *de meritis*, uma vez declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade da lei estadual impugnada, pelo seu não provimento, confirmando-se, pois, o v. acórdão recorrido».

Na Turma, assim me pronunciei, em antecipação ao voto: (fls. 93):

«Senhor Presidente, lamento não poder adotar, no caso, o critério que seguiu a Segunda Turma, e que foi lembrado pelo ilustre advogado.

«S. Ex.ª tem razão ao dizer que a letra *d* não foi invocada e que a letra *c*, não se ajusta à hipótese, porque a lei estatal foi julgada inválida e essa letra refere-se tão sò-

mente ao caso em que a lei estatal, seja considerada válida.

Quanto à letra *a*, peço vênia para ponderar que há pronunciamento do Tribunal Pleno, no sentido de que o tributo em causa é constitucional. É exato que tal decisão foi proferida por pequena diferença de votos e que o Tribunal, hoje, já tem modificada a sua composição, de modo que, se a questão fôr reexaminada, é possível que o desfecho venha a ser diverso. Enquanto, porém, persistir êsse julgamento do Tribunal Pleno, a Turma só tem dois caminhos a seguir: ou decidir de acôrdo com êle, ou remeter os autos ao Tribunal Pleno para novo exame. O que não é possível é julgar a Turma de modo contrário ao pronunciamento do Tribunal Pleno. Êste decidiu que a Constituição Federal assegura ao Estado que — digo — o direito de cobrar o tributo em questão. O Estado diz, então, que a Constituição foi contrária, porque o aresto ora recorrido lhe negou o direito que ela lhe assegura. Atendo, entretanto, ao apêlo do ilustre advogado, no sentido de remessa ao Tribunal Pleno. Lembro que é muito comum, quando o recurso vem baseado na alínea *a* e se alega violação da Constituição, remeter-se o processo ao Tribunal Pleno, antes que a Turma se pronuncie sôbre o cabimento do recurso. Após o pronunciamento do Tribunal Pleno, é que então a Turma conhece, ou não do recurso, conforme o sentido daquele pronunciamento. Recordo, por exemplo, os casos, dos Cassinos, do Impôsto de Renda de jornalistas ou professôres e da taxa sôbre o algodão. Em todos êles, remeteu-se a matéria ao exame do Tribunal Pleno e, depois, na Turma não se conheceu do recurso extraordinário».

Li, a seguir, o seguinte voto: (fls. 94):

«Embora haja, como lembra o Dr. Procurador-Geral, pronunciamento do Tribunal Pleno em novembro de 1950 pela constitucionalidade da lei estatal, houve então quatro votos vencidos, e dois novos Ministros foram nomeados após aquela data (além do que também eu não participei daquêle julgamento por ser impedido).

Assim, voto pela remessa dos autos ao Tribunal Pleno, a fim de que novamente se pronuncie sôbre a matéria constitucional em discussão».

A decisão foi unânime no sentido dêsse voto.

É o relatório.

Em acórdão do Tribunal Pleno, de 11 de setembro de 1953, de que foi Relator o eminente Ministro Lafayette de Andrada, já foi declarado inconstitucional o tributo em questão, contra o voto do eminente Ministro Barros Barreto (Rec. Extr. n.º 20.504).

Acolho, assim, a arguição de inconstitucionalidade.

TRIBUNAL PLENO
Recurso extraordinário
N.º 17.738 — São Paulo

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo.

Recorrido: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte:

Acolheram a argüição de inconstitucionalidade da lei paulista, devendo os autos voltar à Turma para julgamento final. Unânimemente.

Ausentou-se o Sr. Ministro Mário Guimarães, justificadamente.

Deixaram de comparecer, por se acharem em gôzo de licença especial, os Srs. Ministros Barros Barreto, Rocha Lagoa e Nelson Hungria, e por se achar em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Ministro Edgar Costa, substituídos, respectivamente, pelos Srs. Ministros Abner de Vasconcellos, Afrânio Costa, Henrique D'Avila e Macêdo Ludolf. — *Octacílio Pinheiro*, Subsecretário.

Recurso extraordinário
N.º 17.738 — São Paulo

Inconstitucionalidade da lei paulista que sujeita a Impôsto de Transmissão inter-vivos a compra de ações de companhia imobiliária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso Extraordinário n.º 17.738, de São Paulo, em que é recorrido o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, decide o Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, não conhecer do recurso, unânimemente, de acôrdo com as notas juntas.

D.F., 7-10-1954. — *A. M. Ribeiro da Costa*, Presidente. — *Luiz Gallotti*, Relator.

PRIMEIRA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 17.738 — São Paulo

Relator — O Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo.

Recorrido — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Trata-se de executivo fiscal movido pela Fazenda do Estado de São Paulo contra o Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo, para cobrar Cr$ 4.753,20, de Impôsto de Transmissão «inter vivos», relativo à aquisição de ações da Cia. Cidade Jardim.

O Juiz julgou improcedente o executivo, porque não se trata de transmissão de propriedade imobiliária mas de transferência de cotas, na qual o sócio, conforme nota Wilson Amaral, cede apenas os seus direitos de sócio, e não os bens com que entrou para a formação do capital social, qualquer que seja a sua natureza, os quais ficam pertencendo à sociedade, como entidade à parte que é, distinta da de seus sócios. E o Código Civil não considera imóveis as cotas sociais ou ações de companhias (art. 44), ainda que todo o patrimônio social consista em imóveis, porque a cota ou parte na sociedade não confere domínio ao sócio, que, sendo dela e não dêste a propriedade. — Acresce que, além de não ser o tributo em aprêço reservado aos Estados, pela Constituição, haver a bitributação vedada, pois a transferência de cotas e ações de sociedades comerciais paga sêlo federal proporcional.

O Tribunal de Justiça confirmou a sentença, atendendo ao disposto no art. 19, III, da Constituição, pois as ações são títulos de crédito, de natureza móvel.

A Fazenda recorreu extraordinàriamente, invocando as alíneas *a* e *c*, do art. 101, III, da Constituição.

As partes arrazoaram.

E o Dr. Procurador Geral da República opinou (fls. 86):

«1. O recurso foi manifestado oportunamente, sob invocação das letras *a* e *c* do preceito constitucional, alegando a recorrente que o v. acórdão de fls. 54 contrariou o art. 19, III, da Constituição Federal (fls. 55-7).

2. Trata-se de cobrança de impôsto de transmissão *inter vivos*, com os acréscimos legais sôbre a transferência de ações de sociedade imobiliária.

Confirmando, em pronunciamento, unânime, a sentença de fls. 37 a 43, que julgara improcedente a ação, decidiu o v. acórdão recorrido que conforme assentara, em prejulgado, o colendo Tribunal de Justiça, no agravo de petição n.º 48.155, entre partes a Fazenda do Estado e a «Companhia Melhoramentos São Sebastião» (Rev. dos Tribs., vol. CLXXXVIII, pg. 853), fôra revogado o inciso 7.º do art. 2.º do livro V do Código de Im-

postos e Águas, (Dec. Estadual n.º 8.255, de 23 de abril de 1937), por fôrça de sua manifesta incompatibilidade com o art. 19, III, da Const. Federal, uma vez que as ações ou cotas de capital são títulos de crédito, de natureza móvel, cuja transferência não afeta o patrimônio social, que continua pertencendo à entidade jurídica.

3. Em assim decidindo, o v. acórdão recorrido não contrariou o citado dispositivo constitucional, antes o aplicou à hipótese dos autos, pois, em verdade, sendo as ações ou cotas de capital consideradas bens de natureza móvel, para os efeitos legais, segundo dispõe o art. 48, II, do Código Civil, não é lícito aos Estados tributar a sua transferência sôbre a qual incide o impôsto federal de sêlo proporcional, esgotando-se a sua competência tributária no que concerne à transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos*, e sua incorporação ao capital de sociedade, nos têrmos da regra constitucional.

Ainda que se trate de emprêsa que vise a exploração de bens imóveis, como acontece em relação à recorrida, a transferência das ações ou das cotas não implica na dos imóveis, que continuam a pertencer à sociedade, pessoa jurídica de direito privado, com existência e patrimônio distintos dos de seus membros.

4. Não se verifica também o pressuposto da alínea *c*, qual o de que se tenha julgado válido lei ou ato do Govêrno local, impugnando em face da Constituição ou lei federal.

5. O recurso é, porém, *cabível*, pelo fundamento da alínea *d* eis que, em contrário à tese adotada pelo v. acórdão, decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, pela sua colenda 2.ª Turma, em hipótese idêntica, ao julgar o Rec. Extr. n.º 14.686, entre as mesmas partes atuais, em acórdão unânime de 4 de julho de 1950, de que foi Relator o eminente Ministro Edgard Costa.

A ilustrada turma julgando conheceu do recurso interposto pela ora recorrida e negou-lhe provimento, decidindo pela legitimidade da tributação impugnada.

Opostos embargos infringentes, rejeitou-se o Pretório Excelso, em acórdão de 22 de novembro de 1950, de que foi relator o eminente Ministro José Linhares, contra os votos dos eminentes Ministros Aníbal Freire, Orosimbo Nonato, Lafayette de Andrada e Rocha Lagoa, tendo deixado de votar, por impedido, o eminente Ministro Luiz Gallotti.

Decidiu o Pretório que, embora, se tratasse de Impôsto de Transmissão *inter vivos* de bens de natureza *móvel*, ações ou cotas do capital de sociedade imobiliária era legítima a tributação impugnada, *ex vi* do art. 21 da Constituição Federal, segundo o qual podem a União e os Estados decretar *outros* tributos, além dos que lhes foram atribuídos na discriminação de rendas, excluindo o impôsto federal e estadual idêntico.

Data venia, de acôrdo com os doutos votos vencidos, o citado art. 21 de Carta Magna não legitima a cobrança do impôsto, com incidência na transmissão de bens *móveis*, eis que se não trata do tributo *novo*, mas do *mesmo* Impôsto de Transmissão *inter vivos*, incluído na partilha tributária, impôsto que os Estados-Membros sòmente podem decretar para incidir sôbre a transferência da propriedade imobiliária. (Const. Fed., art. 19, III).

6. Não se trata de simples derrogação de lei por dispositivo constitucional superveniente, mas, em verdade, de declaração de inconstitucionalidade, por isso que o preceito do art. 19, III, da Const. de 1946, com o qual é manifestamente incompatível a lei tributária estadual, na parte referente à relação de direito controvertido, já existia na Carta Magna de 1934, (art. 8.º, I, letra *c*), vigente ao

tempo em que o Govêrno do Estado baixou o citado Decreto 8.255 (Código de Impostos e Taxas). A hipótese dos autos é idêntica à dos Recursos Extraordinários ns. 20.504 e 20.343, que a colenda 2.ª Turma decidiu submeter à apreciação do E. Tribunal Pleno, em acórdãos de 17 de junho de 1952 e 16 de janeiro de 1953, respectivamente, contra o voto do Relator, o eminente Ministro Lafayette de Andrada, que não conhecia dos recursos, nterpostos pela Fazenda do Estado.

7. A vista do exposto, opino, *preliminarmente*, pelo conhecimento do recurso, quanto ao fundamento da letra *d* e, *de meritis*, uma vez declarada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade da lei estadual impugnada, pelo seu não provimento, confirmando-se, pois, o v. acórdão recorrido».

Na Turma, assim, me pronunciei, em antecipação ao voto: (fls. 93):

«Senhor Presidente, lamento não poder adotar, no caso, o critério que seguiu a 2.ª Turma e que foi lembrado pelo ilustre advogado. Sua Excelência tem razão ao dizer que a letra *d* não foi invocada e que a letra *c* não se ajusta à hipótese, porque a lei estadual foi julgada inválida e essa letra refere-se tão sòmente ao caso em que a lei estadual seja considerada válida.

Quanto à letra *a*, peço vênia para ponderar que há pronunciamento do Tribunal Pleno, no sentido de que o tributo em causa é constitucional. É exato que tal decisão foi proferida por pequena diferença de votos, e que o Tribunal, hoje, já tem modificada a sua composição de modo que, se a questão fôr re-examinada, é possível que o desfecho venha a ser diverso. Enquanto, porém, persistir êsse julgado do Tribunal Pleno, a Turma só tem dois caminhos a seguir: ou decidir de acôrdo com êle, ou remeter os autos ao Tribunal Pleno para novo exame. O que não é possível é julgar a Turma de modo contrário ao pronunciamento do Tribunal Pleno. Êste decidiu que a Constituição Federal assegura ao Estado o direito de cobrar o tributo em questão. O Estado diz, então, que a Constituição foi contrariada, porque o aresto ora recorrido lhe negou o direito que ela lhe assegura. Atendo, entretanto, ao apêlo do ilustre advogado, no sentido de remessa, ao Tribunal Pleno. Lembro que é muito comum, quando o recurso vem baseado na alínea *a*, e se alega violação da Constituição, remeter-se o processo ao Tribunal Pleno, antes que a Turma se pronuncie sôbre o cabimento do recurso. Após o pronunciamento do Tribunal Pleno, é que então a Turma, conhece, ou não do recurso, conforme o sentido daquele pronunciamento. Recordo, por exemplo, os casos dos Cassinos, do Impôsto de Renda de jornalistas, ou professôres, e da taxa sôbre o algodão. Em todos êles remeteu-se a matéria ao exame do Tribunal Pleno e, depois, na Turma não se conheceu do Recurso Extraordinário».

Li a seguir, o seguinte voto: (fls. 94).

«Embora haja, como lembra o Dr. Procurador Geral, pronunciamento do Tribunal Pleno em novembro de 1950 pela constitucionalidade da lei estadual, houve então quatro votos vencidos, e dois novos Ministros foram nomeados após aquela data (além do que também eu não participei daquele julgamento por ser impedido).

Assim, voto pela remessa dos autos ao Tribunal Pleno, a fim de que novamente se pronuncie a matéria constitucional em discussão.

A decisão foi unânime no sentido dêsse voto».

No Tribunal Pleno proferiu o seguinte voto: (fls. 104):

«Em acórdão do Tribunal Pleno, de 11 de setembro de 1953, de que foi Relator o eminente Ministro

Lafayette de Andrada, já foi declarado inconstitucional o tributo em questão contra o voto do eminente Ministro Barros Barreto. (Rec. Extr. n.º 20.504).

Acolho, assim, a argüição de inconstituc onalidade».

A decisão foi (fls. 105): — acolheram a argüição — de inconstitucionalidade da lei paul'sta, devendo os autos voltar à Turma para julgamento final, unânimemente.

É o relatório.

VOTO PRELIMINAR

De acôrdo com o pronunciamento do Tribunal Pleno, e tendo sido o recurso interposto apenas sob invocação das alíneas *a* e *c* (nenhuma das quais se configura), dêle não conheço.

TRIBUNAL PLENO
Recurso extraordinário
N.º 17.738 — *São Paulo*

Recorrente — Fazenda do Estado de São Paulo.

Recorrido — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A.

DECISÃO

Como consta da Ata a dec'são foi a seguinte:

Não teve conhecimento o Recurso, à unanimidade.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Barros Barreto, Presidente e Nelson Hungria, que se acham em gôzo de licença especial, sendo substituídos, respectivamente, pelos Srs. Ministro Abner de Vasconcellos e Henrique D'Avila.

Octacílio Pinheiro, Subsecretário.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 18.997 — *São Paulo*

É inconstitucional o acréscimo criado pelo art. 12 *da Lei Paulista n.º* 185, *de* 13 *de novembro de* 1948, *para o caso de ser a herança inalienável.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos n.º 18.997, de São Paulo, em que é recorrente a Fazenda do Estado, e recorrido Rui de Toledo Piza, acordam em Segunda Turma, os Ministros do Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso extraordinário conforme as notas juntas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1954. — *Orosimbo Nonato* — Presidente. — *Hahnemann Guimarães* — Relator.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 18.997 — *São Paulo*

Relator — O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Recorrente — Fazenda do Estado.

Recorrido — Rui de Toledo Piza.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Rui de Toledo Piza, no processo de divisão da herança deixada por seu pai, Dr. Alcibiades de Toledo Piza, impugnou, pelo agravo de instrumento e decisão em que o Juiz da 15.ª Vara de Família e das Sucessões homologou o cálculo do impôsto, na parte em que se fêz no tributo um acréscimo de 10%, por ser herança defer'da ao agravante inalienável.

Foi alegada a inconstitucionalidade do acréscimo criado pelo art. 12 da Lei Estadual n.º 185, de 13 de novembro de 1948, com infração do disposto no art. 19, II e III, da Constituição.

A 5.ª Câmara do Tribunal de Justiça, em acórdão de 3 de novembro de 1950 (fls. 24), remeteu os autos ao Tribunal Pleno, que já decretara a inconstitucionalidade alegada, por ser defeso ao Estado gravar o exercício de um direito

garantido na lei civil, qual seja o de imporem os testadores ou devedores a inalienabilidade aos bens.

Reiterada a decretação de inconstitucionalidade pelo acórdão de 7 de fevereiro de 1951 (fls. 26), veio a Fazenda do Estado com recurso fundado no art. 101, III, *a*, da Constituição, (fls. 28), da qual se teria infringido o art. 19, II.

As razões do recorrente (fls. 32), foram contrariadas pelo recorrido (fls. 36).

A Procuradoria Geral da República opinou pelo não conhecimento do recurso (fls. 46).

VOTO PRELIMINAR

A decisão recorrida não ofendeu o preceito constitucional do art. 19, II, mas afirmou que não podia o Estado decretar o impôsto que restringisse a faculdade de imporem os testadores ou doadores a inalienabilidade aos bens (C. Civil, artigos 1.676 e 1.723).

Não há, pois, fundamento para o recurso, de que não conheço.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 18.997 — São Paulo

VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Afrânio Antônio da Costa — Sr. Presidente, acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, Hahnemann Guimarães, não conheço do recurso.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 18.997 — São Paulo

VOTO

O Senhor Ministro Rocha Lagoa — Sr. Presidente, conheço do recurso pela letra *a*, e nego-lhe provimento.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 18.997 — São Paulo

VOTO

O Senhor Ministro Orosimbo Nonato — (Presidente) — Se não me falha a memória, em caso da Bahia, julguei, como Relator, que preceito corresponde ao do citado art. 12, da Lei Paulista n.º 185, de 13 de novembro de 1948, não padecia da eiva de inconstitucionalidade quanto à cobrança do Impôsto *causa mortis*, fundado em que o Estado pode tributar livremente nesta matéria.

No Brasil, o Impôsto de Transmissão *causa mortis* é deixado ao Estado, não obstante poder o Estado-Membro, através de sua imposição e cobrança, traçar larga política socialista. Desde que a Constituição deixou o impôsto ao Estado, admito a constitucionalidade do citado dispositivo da lei.

Por êste motivo, tendo em vista o caso anterior, de que fui Relator, conheço do recurso pela letra *d*, pôsto não alegada. E nego-lhe provimento.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 18.997 — São Paulo

Recorrente — Fazenda do Estado.

Recorrido — Rui de Toledo Piza.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte:

Não conheceram do Recurso os Senhores Ministros Relator e Afrânio Costa contra os votos dos Srs. Ministros Rocha Lagoa e Presidente. Ficou aguardando o pronunciamento do Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Deixaram de comparecer o Sr. Ministro Lafayette de Andrada, por motivo justificado e o Sr. Ministro Edgard Costa, por se achar

afastado, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, sendo substituído pelo Sr. Ministro Afrânio Costa. — *Subsecretário.*

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 18.997 — São Paulo

VOTO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães (Relator) — Sr. Presidente, o Tribunal de Justiça de São Paulo, na decisão impugnada pelo recurso extraordinário, julgou inválido dispositivo de lei estadual, que aumentava a taxa do impôsto incidente sôbre a transmissão de bens *mortis causa,* desde que o herdeiro tenha de ficar sujeito à inalienabilidade dos bens que lhe foram deixados. É necessário que os autos vão ao Tribunal Pleno, para exame dessa argüição de inconstitucionalidade. Neste sentido é o meu voto.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 18.997 — São Paulo

VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Lafayette de Andrada. — Sr. Presidente — conheço do recurso, mesmo não tendo sido invocada a letra *d,* porque V. Ex.ª e eu conhecemos o dissídio jurisprudencial.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 18.997 — São Paulo

Recorrente — Fazenda do Estado.

Recorrido — Rui de Toledo Piza.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte:

Conheceram do recurso e determinaram, por votação unânime, a remessa dos autos ao Tribunal Pleno.

Deixou de comparecer o Sr. Ministro Edgard Costa, por se achar afastado em exercício do Tribunal Superior Eleitoral, sendo substituído pelo Sr. Ministro Afrânio Costa.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 18.997 — São Paulo

Relator — O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães.

Recorrente — Fazenda do Estado.

Recorrido — Rui de Toledo Piza.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, o presente recurso extraordinário, em que é recorrente a Fazenda do Estado e recorrido Rui de Toledo Piza, já foi admitido ao conhecimento desta Turma, por decisão de 16 de dezembro de 1952, conforme se vê a fls. 56 dos autos.

Foram os autos remetidos ao Tribunal Pleno para se apreciar a argüida inconstitucionalidade da Lei Estadual Paulista n.º 185, de 13 de novembro de 1948, art. 12, e o Tribunal Pleno, por decisão de 18 de dezembro de 1953, proferiu a decisão resumida na seguinte ementa:

«É inconstitucional o acréscimo criado pelo art. 12 da Lei Paulista n.º 185, de 13 de novembro de 1948, para o caso de ser a herança inalienável.

O Tribunal de São Paulo entendeu que a disposição era inválida, porque restringia o poder dado pela lei civil aos testadores ou doadores. Foi esta decisão confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na decisão de 18 de dezembro de 1953, em conseqüência da qual voltam os autos a esta Turma, para apreciar a causa em seu mérito.

É o relatório.

VOTO

Nego provimento ao recurso, de acôrdo com a decisão do Supremo Tribunal, em sessão plena, que reafirmou o pronunciamento do Tribunal de Justiça de São Paulo.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 18.997 — São Paulo

Recorrente — Fazenda do Estado.

Recorrido — Rui de Toledo Piza.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte:

Negaram provimento por decisão unânime.

Não compareceu, por se achar em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Ministro Edgard Costa, substituído pelo Sr. Ministro Macedo Ludolf.

Octacílio Pinheiro — Subsecretário.

À Comissão de Constituição e Justiça, autuado, separadamente, cada caso.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ref. 264-57 — Em 20 de maio de 1959.

Of. n.º 347-P.

Senhor Senador

Vice-Presidente do Senado.

Envio a V. Ex.ª as seguintes cópias de decisões dêste Tribunal, que julgaram inconstitucionais diversas leis federais e estaduais.

1) Representação n.º 192 — de Goiás, julgada a 19-9-1955 (inconst. do art. 1.º da Lei n.º 173, de 7-10-1948);

2) Representação n.º 238, do Espírito Santo, julgada a 19-9-1955 (inconst. das Leis ns. 777, arts. 3.º e 7.º, e 779, arts. 1.º a 5.º, de 29-12-1953);

3) Recurso Extraordinário n.º 21.247, do Rio Grande do Sul, julgado a 24-5-1955 (inconst. do Dec. Estadual n.º 365, de 11-12-1942);

4) Recurso Extraordinário n.º 24.139, de São Paulo, julgado a 8-8-1955 (inconst. do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios — Lei n.º I, de 18-9-1947);

5) Recurso Extraordinário n.º 24.843, de Pernambuco, julgado a 10-1-1955 (inconst. do art. 2.º, letra *d* do Decreto 457, de 22-1-1940);

6) Recurso Extraordinário n.º 25.265, do Distrito Federal, julgado a 29-10-1954 (inconst. do adicional de Impôsto de Renda cobrado aos magistrados).

Apresento a V. Ex.ª os protestos de alta consideração e aprêço. — a) Ministro *Orosimbo Nonato*, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Representação n.º 192
Distrito Federal

Representação do Procurador Geral da República. Inteligência dos artigos 7.º, inciso VII, letra e e 28, inciso II, da Constituição Federal e 102, n.º XV, da Constituição do Estado de Goiás. Atenta contra a autonomia municipal a lei estadual que desmembrar parte do território de um município sem audiência da Câmara respectiva, quando a Constituição Estadual lhe atribui essa competência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes Autos de Representação n.º 192, do Procurador Geral da República contra a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, acordam em sessão plenária os Ministro do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, julgar procedente a representação, nos têrmos das notas taquigráficas anexas, integrado neste o relatório de fls. 53.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1955 (data do julgamento). —

José Linhares Presidente. — *Rocha Lagoa,* Relator.

TRIBUNAL PLENO

Representação n.º 192
Distrito Federal

Relator: O Sr. Ministro Rocha Lagoa.

Representante: Procurador Geral da República.

Representada: Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Rocha Lagoa — O ilustre Dr. Procurador Geral da República com fundamento no disposto no parágrafo único do art. 8.º da Constituição, submete à apreciação dêste Supremo Tribunal Federal a representação formulada pelo Prefeito Municipal de Paraúna, Estado de Goiás, na qual se argüi a inconstitucionalidade do art. 1.º da Lei Estadual n.º 173, de 7 de outubro de 1948, por isso que, ao estabelecer as divisas do Município de Aurilândia, incorporou-lhe o distrito de Moitu, que até então integrava o Município de Paraúna, sem haver observado o preceito do art. 102, n.º XV, da Constituição Estadual, que atribui à Câmara Municipal competência para deliberar sôbre a anexação e desmembramento do município.

Sustenta o ilustrado chefe do Ministério Público Federal ter havido exorbitância do Legislativo Estadual ao fazer aquêle desmembramento, sem que a edilidade local se pronunciasse a respeito, havendo destarte, ofensa à sua autonomia, assegurada pela lei maior.

Requisitados esclarecimentos, manifestou-se a Assembléia Legislativa, confirmando a criação do Município de Aurilândia, pela Lei n.º 173, com os limites nela consignados, os quais foram transcritos no ofício de resposta àquela requisição.

Não contestou, entretanto, o alegado na inicial.

É o relatório.

VOTO

Está expresso no art. 102, n.º XV, da Constituição no Estado de Goiás, competir à Câmara Municipal deliberar sôbre a anexação e desmembramento do município.

Lícito, não era, assim ao legislativo ordinário anexar ao Município de Aurilândia o distrito de Moitu, até então pertencente ao Município de Paraúna, sem que a Câmara Municipal respectiva se manifestasse sôbre tal anexação.

Manifestamente inconstitucional é, pois, o diploma em aprêço, que golpeou o preceito constitucional estadual e atentou contra a autonomia municipal assegurada na Carta Magna, em seus artigos 7.º, n.º VII, letra *e,* e 28, n.º II.

No julgamento da Representação n.º 175, de que foi Relator o eminente Sr. Ministro Orosimbo Nonato, já proclamou êste Tribunal a inconstitucionalidade de lei do mesmo Estado de Goiás, estabelecendo que parte do Município de Goiás passaria a integrar o Município de Firminópolis, sem a prévia audiência daquela edilidade.

Nestes têrmos, voto no sentido de reconhecer a argüida inconstitucionalidade, acolhendo, para todos os efeitos, a representação do ilustre Dr. Procurador Geral da República.

TRIBUNAL PLENO

Representação n.º 192
Distrito Federal

Representante: Procurador Geral da República.

Representado: Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte:

Foi julgada procedente a representação, para todos os efeitos, unânimemente.

Ausentes ao relatório os Senhores Ministros Edgard Costa, Lafayette de Andrada e Afrânio Costa.

Ausentes, em gôzo de licença especial, o Sr. Ministro Barros Barreto, substituído pelo Sr. Ministro Afrânio Costa, e o Sr. Ministro Luiz Gallotti, em exercício na Presidência do Superior Tribunal Eleitoral, substituído pelo Sr. Ministro Macedo Ludolf.

Octacílio Pinheiro, Vice-Diretor.

Representação n.º 238
Espírito Santo

Ementa:

Sem resolução da Câmara Municipal de Colatina, não se podiam desmembrar distritos do Município.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes Autos n.º 238, do Espírito Santo, acórdam os Ministros do Supremo Tribunal Federal julgar procedente a representação do Sr. Procurador Geral da República, conforme as notas juntas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1955. — *José Linhares,* Presidente. — *Hahnemann Guimarães,* Relator.

Representação n.º 238
Espírito Santo

Relator: O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Representante: Procurador Geral da República.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — O Sr. Dr. Procurador Geral da República argúi a inconstitucionalidade das Leis do Estado do Espírito Santo, de 29 de dezembro de 1953, n.º 777, arts. 3.º a 7.º, e n.º 779, arts. 1.º a 5.º, que violaram a autonomia municipal dispensando a resolução da Câmara Municipal de Colatina, que a Constituição Estadual, art. 19, VIII, exige, para se desmembrarem distritos, com que se criaram os Municípios de São Domingos e Pancas.

Acham-se em apenso os Autos n.º 2.785 em que o Município de Colatina desistiu do recurso ordinário (fls. 305) oposto ao acórdão de 29 de abril de 1954, em que o Tribunal de Justiça negou, por maioria de votos, mandado de segurança, entendendo que não há na lei de organização municipal ou na Constituição, a exigência da iniciativa da Câmara Municipal para a criação de municípios (fls. 209).

É o relatório.

VOTO

Dispõe a Constituição do Estado, no art. 19, VIII:

> «É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa aprovar as resoluções das Câmaras Municipais sôbre a incorporação, subdivisão ou desmembramento de município, a serem adotadas nas revisões periódicas da divisão administrativa do Estado».

Sem resolução da Câmara Municipal de Colatina, não se podiam desmembrar do município os distritos, que passaram a constituir os Municípios de São Domingos e Pancas.

Tendo sido contrariado o princípio da autonomia municipal, declaro a inconstitucionalidade do desmembramento.

Representação n.º 238
Espírito Santo

Representante: Procurador Geral da República.

Representados: Assembléia Legislativa e Governador do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte:

Foi julgada procedente, unânimemente.

Ausentou-se, por motivo justificado, o Sr. Ministro Edgard Costa.

Ausentes, — em gôzo de licença especial, o Sr. Ministro Barros Barreto, substituído pelo Sr. Ministro Afrânio Costa e o Sr. Ministro Luiz Gallotti, em exercício no Superior Tribunal Eleitoral, substituído pelo Sr. Ministro Macedo Ludolf. — *Octacílio Pinheiro*, Vice-Diretor.

Recurso extraordinário
N.º 21.247 — Rio Grande do Sul
(Matéria Constitucional)
Ementa:

É inconstitucional o Decreto Estadual n.º 365, de 11 de dezembro de 1942, expedido pelo Interventor sem observar o disposto no Dec.-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, art. 5.º.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes Autos n.º 21.247, do Rio Grande do Sul, em que é recorrente Antônio Ferreira Cardoso Filho, e recorrido o Estado do Rio Grande do Sul, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, declarar inconstitucional o decreto estadual, restituindo os autos à Turma, conforme as notas juntas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1955. — *Orosimbo Nonato*, Presidente. — *Hahnemann Guimarães*, Relator.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 21.247 — Rio Grande do Sul

Relator: O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Recorrente: Antônio Ferreira Cardoso Filho.

Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — O Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, Dr. Oswaldo Opitz, condenou o Estado do Rio Grande do Sul a pagar a Antônio Ferreira Cardoso Filho a diferença de vencimentos a contar de 3 de agôsto de 1943, quando, por fôrça do art. 75 do Decreto 4.009, de 24 de janeiro de 1928, cabia ao autor a promoção dada a Vinicius Barcela, com fundamento no Decreto n.º 635, de 11 de dezembro de 1942, que é inconstitucional, porque o expediu o Interventor sem observar o disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 (fls. 46).

Em acórdão de 12 de julho de 1951, a Câmara remeteu os autos ao Tribunal Pleno (fls. 61), que rejeitou, em acórdão de 19 de dezembro de 1951, a inconstitucionalidade do Decreto n.º 635, pois o Poder Legislativo dado aos interventores pela Constituição de 1937, art. 181, não suportava as restrições feitas pelo Decreto-lei n.º 1.022 (fls. 67).

A Terceira Câmara Cível julgou o autor carecedor de ação, atendendo o acórdão de 29 de maio de 1952 a que o art. 75 do Decreto n.º 4.009, foi revogado pelo Decreto n.º 635 (fls. 70).

O autor impugnou a decisão pelo art. 101, III *c*, da Constituição (fls. 74), e deduziu razões (fls. 77), contrariadas à fls. 85.

A Procuradoria Geral da República considerou intempestivo o recurso que cumpria fôsse oposto ao acórdão de fls. 67. Admitindo-se a tempestividade o recurso merece provimento, (fls. 91).

É o relatório.

VOTO

Considero oportuno o recurso extraordinário interposto à decisão da causa em última estância ordinária.

Conheço do recurso e lhe dou provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância (fls. 46), porque os Governos Estaduais, sob a Constituição de 1937, art. 181, exerciam a função legislativa nos têrmos do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo Decreto-lei n.º 5.511 de 21 de maio de 1943. O Decreto Estadual n.º 635, de 11 de dezembro de 1942 é, pois, ineficaz, porque não se deu a necessária colaboração do Departamento, depois Conselho Administrativo, segundo dispunha o Decreto-lei n.º 1.202, art. 5.º.

Proponho que os autos sejam remetidos ao Tribunal Pleno, para exame da eficácia do citado Decreto n.º 635.

SEGUNDA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 21.247 — Rio Grande do Sul

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Consideram Tempestivo o recurso e determinaram a remessa dos autos ao Tribunal Pleno. Unânimemente.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lafayette de Andrada.

Deixaram de comparecer, por se achar em gôzo de licença especial, o Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa, e por se achar em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa e Macedo Ludolf.

Octacílio Pinheiro — Subsecretário.

TRIBUNAL PLENO

Recurso extraordinário
N.º 21.247 — Rio Grande do Sul

(Embargos)

Relator: O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Recorrente: Antônio Ferreira Cardoso Filho.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Senhor Presidente, vou ler o relatório apresentado na Segunda Turma:

«O Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, Dr. Oswaldo Opitz, condenou o Estado do Rio Grande do Sul a pagar a Antônio Ferreira Cardoso Filho, a diferença de vencimentos a contar de 3 de agôsto de 1943, quando por fôrça do art. 75, do Dec. n.º 4.009, de 24 de janeiro de 1928, cabia ao autor a promoção dada a Vinicius Barcela, com fundamento no Dec. n.º 635, de 11 de dezembro de 1942, que por inconstitucional, porque o expediu o Interventor sem observar o disposto no art. 5.º do Dec.-lei 1.202, de 8 de abril de 1939 (fls. 46). — Em acórdão de 12 de julho de 1951, a inconstitucionalidade do Dec. n.º 635, pois «o poder legislativo dado aos interventores pela Constituição de 1937, art. 181, não suportava as restrições feitas pelo Decreto-lei n.º 1.202, (fls. 67). — A Terceira Câmara Cível julgou o autor carecedor de ação, atendendo o acórdão de 29 de maio de 1952, a que o art. 75 do Dec. n.º 4.009, de, foi revogado pelo Dec. n.º (fls. 70), — O autor impugnou a decisão pelo art. 101, III c, da Constituição (fls. 74), e deduziu razões (fls. 77), contrariadas a fls. 85. — A Procuradoria Geral da República, considerou intempestivo o recurso, que cumpria fôsse oposto ao acórdão de fls. 67. Admitindo-se a tempestividade, o recurso merece provimento. (fls. 91). — É o relatório».

Foi, por mim, proferido o voto seguinte:

«Considero oportuno o recurso extraordinário, interposto à decisão da causa em última instância ordinária. — Conheço do recurso e lhe dou provimento, para restabe-

lecer a sentença de 1.ª Instância (fls. 46), porque os Governos Estaduais, sob a Constituição de 1937, art. 181, exerciam a função legislativa nos têrmos do Dec.-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo Dec.-lei 5.511, de 21 de maio de 1943. O Decreto Estadual n.º 635, de 11 de dezembro de 1942, é, pois, ineficaz, porque não se deu a necessár.a colaboração do Departamento depois Conselho Administrativo, segundo dispunha o Dec.-lei n.º 1.202, art. 5.º — proponho que os autos sejam remetidos ao Tribunal Pleno, para exame da eficácia do citado Decreto n.º 635».

É o relatório.

VOTO

Pelo voto que tive ensejo de dar, na Turma, declaro inconstitucional o Dec. n.º 635, de 11 de dezembro de 1942, porque foi elaborado sem a necessária colaboração do Conselho Administrativo, segundo dispunha o Decreto-Lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, art. 5.º. Essa colaboração era indispensável.

TRIBUNAL PLENO

Recurso extraordinário
N.º 21.247 — Rio Grande do Sul

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Antônio Ferreira Cardoso Filho.

Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul.

DECISÃO

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte: *foi declarado inconstitucional o Decreto Estadual devendo os autos voltarem à turma para julgamento final, unânimemente.*

Não compareceram, por se acharem em gôzo de licença, os Exmos. Senhores Ministros Barros Barreto e Lafayette de Andrada, substituídos, respectivamente, pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Afrânio Costa e Sampaio Costa.

Octacílio Pinheiro — Subsecretário.

Recurso extraordinário
N.º 24.139 — São Paulo

A Constituição de 1946, estatui, pelo seu art. 5.º, n.º XV, letra g, que à União compete legislar sôbre desapropriação, ao mesmo passo que pelo dispôsto no art. 6.º, não inclui, nessa matéria, a legislação estadual, supletiva ou complementar, reservando, destarte, a privatividade à federal.

Inconstitucionalidade do artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1957).

Conhecimento e provimento do apêlo específico.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados êstes autos de Recurso Extraordinário n.º 24.139, de São Paulo, recorrente Prefeitura Municipal de São Paulo, recorrida Angelina de Campos Sales.

Acorda o S.T.F., em 1.ª Turma, conhecer do recurso e lhe dar provimento, unânimemente, nos têrmos das notas taquigráficas anexas.

Custas «ex-lege».

Rio, 8 de agôsto de 1955 — *A. M. Ribeiro da Costa* — Presidente e Relator.

PRIMEIRA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 24.139 — São Paulo

Relator: O Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Recorrida: Angelina de Campos Sales.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Ribeiro da Costa — Devolvido ao E. Tribunal

Pleno o conhecimento preliminar da argüição de inconstitucionalidade do art. 32 da Lei Orgânica Municipal do Estado de São Paulo (Lei n.º I, de 18 de setembro de 1947), ficou a matéria decidida pelo acórdão a fls. 206, que acolheu aquela preliminar.

Retornam, em conseqüência, os autos a esta Turma para se completar o julgamento do presente recurso.

O relatório de fls. 188-193, focaliza os pontos essenciais do apêlo (ler).

É o relatório.

VOTO

No voto que proferi, em Plenário acompanhado unânimemente pelos meus eminentes colegas, assim expus a questão debatida no recurso: (fôlhas 194-201):

«Assenta o fundamento basilar da decisão recorrida em que o Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, não pode ser obedecido quando atribua ao Prefeito Municipal prerrogativas que lhe são negadas pela Constituição Estadual e leis ordinárias do Estado.

A Const. Estadual, acrescenta o julgado, no art. 20, letra «c», reserva para a Assembléia Legislativa a competência para autorizar desapropriações, no âmbito da administração do Estado. E a lei de organização municipal, Lei n.º I, de 18 de setembro de 1947, no art. 16, parágrafo 1.º, n.º 4, confere privativamente ao município a atribuição de decretar a desapropriação por utilidade pública não estendendo tal faculdade ao Prefeito, quando traça, no art. 58, a esfera de competência do Chefe do Executivo Municipal. Nem seria lógico que se investisse o Prefeito de um poder que se recusou ao Governador do Estado.

Posta questão idêntica perante, esta Turma Julgadora, definiu-a, em síntese segura, o eminente Senhor Ministro Barros Barreto, relatando o Rec. Extr. n.º 8.203, de São Paulo, *verbis*:

«Afigura-se-me, como já tive oportunidade de votar em hipótese análoga e de acôrdo com o jurídico parecer da Procuradoria Geral da República, que o Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941 — ressalvando, no art. 2.º, os bens do domínio dos Estados, municípios, D. Federal e territórios, para os quais o ato de desapropriação deve preceder de autorização legislativa, confere ao Poder Executivo, por ato exclusivo dêste, a declaração de utilidade pública, mediante decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito (art. 6.º), princípio aliás, consagrado no art. 5.º do Decreto-lei 1.202, de 8 de abril de 1939.

O ilustre prolator da decisão recorrida ofendeu a referida Lei Federal n.º 19.491, quando, sem apoio nesta, sustenta desdobrar-se entre os Poderes Legislativo e Executivo a competência do órgão expropriante.

O ato é um só, de iniciativa do Executivo, com a expedição do Decreto declarando de utilidade pública a coisa expropriada (art. 6.º). Não há, como se pretender que o Legislativo, a fim de atender a determinado serviço público, deva autorizar, sempre, a despropriação, expedindo, então, o órgão executivo, para a sua efetivação, o respectivo decreto.

Isto acontecerá, no caso de o Poder Legislativo, tomar a iniciativa da desapropriação, o que também lhe é facultado, *ex-vi* do disposto no art. 8.º. Cifra-se, em face dêsse colendo julgado, o antagonismo com que, ao mesmo texto da lei federal, se lhe dá interpretação, para aplicá-lo ao caso *sub judice*. A Constituição de 1946, dita, pelo seu art. 5.º, n.º XV, letra *g*, que à União compete legislar sôbre desapropriação ao mesmo passo que pelo disposto no artigo 6.º não inclui, nessa matéria, a legislação estadual, supletiva ou com-

plementar, reservando destarte, a *privatividade* à federal.

Aplaude *Carlos Maximiliano*, sem reserva, a manutenção dêsse sistema, pela Constituinte de 1946 com essas palavras:

«A desapropriação constitui uma decorrência do interêsse público em face do particular concernente à propriedade.

Esta se rege por normas federais, exclusivamente: seria ilógico e pràticamente perigoso atribuir aos Estados competência para regular o assunto, embora supletivamente.

Basta lembrar que, mau grado das restrições legislativas vigentes na atualidade e no passado, pulularam os abusos e arbitrariedades, contra o domínio privado, por parte das autoridades locais.

Em boa hora, portanto a Emenda número 2.250 que aos poderes federais, mas não *privativamente*, atribuía a competência para legislar, sôbre desapropriação». (Coments. à Constit. Brasil., 4.ª ed., 1-198).

«Observa, no mesmo sentido, José Duarte:

«A desapropriação foi incluída entre as matérias sôbre as quais só à União caberá legislar. A desapropriação entende com o direito de propriedade e não há nenhuma vantagem em admitir, a respeito dela, a legislação estadual». (A Const. Bras., de 1946, vol. 1.º, página 294).

Secunda-o Pontes de Miranda:

«Quando se legisla sôbre desapropriação, formulam-se regras em que se *fixam os pressupostos* e se diz o processo dentro do qual se pode expropriar. A legislação, é portanto, material e formal». (Coments. à Const. de 1946, vol. 1.º, página 266).

Análogo é o conceito com que se exprime Themístocles Cavalcanti:

«A matéria de desapropriação é de direito substancial — digo — substantivo e formal, porque, não se disciplina ali sòmente o conteúdo do direito do Estado, mas também o processo próprio para tornar efetiva a incorporação dos bens ao domínio do Estado...)

É natural que também o poder de legislar sôbre a matéria tivesse ficado com a União, não tendo ficado para os Estados nem a legislação supletiva, o que torna nula qualquer disposição de lei estadual que disciplina a matéria. (A Const. Comentada, vol. 1.º, página 120).

«Seabra Fagundes professa:

«O ato declaratório emanará, em regra, da mais elevada autoridade executiva da circunscrição territorial, em cujo favor se faça o expropriamento e dentro do qual esteja situada a coisa expropriada (Da Desapropriação no Direito Brasileiro, 2.ª ed., página 63).

Dispondo o art. 6.º do Decreto-lei 3.365, que «a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito», assim se compatibiliza com a disposição constitucional vigente, sem deslocar a competência do Poder Legislativo, sempre que se tratar de ato expropriatório concernente aos bens do domínio dos Estados, municípios e territórios, os quais poderão ser desapropriados pela União e dos municípios pelos Estados, devendo, porém, ao ato preceder autorização legislativa (art. 2.º, parágrafo 2.º).

Cabe, ainda, o pronunciamento do Poder Legislativo, que sôbre êle terá iniciativa, cumprindo, nesse caso, ao Executivo praticar os atos necessários à sua efetivação, (artigo 8.º).

Tais hipóteses constituem exceções à norma genérica compreendida pelo artigo 6.º da Lei de Desapropriações. Nem a Const. dos Estados de São Paulo, nem a lei orgânica do município, criam ou podem opor entraves à observância dêsse preceito de lei federal.

«Se é certo que o art. 20, letra *c*, daquela Constituição assenta ca-

ber à assembléia legislar sôbre desapropriação, entretanto, desautoriza o *caput da* disposição em aprêço essa competência, declaradamente restrita, dentro dos limites das atribuições conferidas ao Estado pela Constituição Federal (art. 20). Com efeito, ter-se-ia lesado o Estatuto Político de 1946 se a competência federal, invasão concorrente, pelas Constituições ou leis dos Estados, ainda que a título de supletividade, esta não consentia (Const. Fed. art. 7.º).

Nessa matéria, só à União cabe ditar normas de direito material e formal, sob as quais o ato expropriatório há de submeter-se, seja por iniciativa do Legislativo ou decorrente nos casos previstos, de decreto Executivo Federal, Estadual ou Municipal. Por outro lado, o art. 32, da Lei de Organização Municipal, Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, dispõe quanto à competência da Câmara Municipal, para legislar, com sanção do Prefeito, sôbre as matérias da competência do município, referindo-se o art. 16, parágrafo 1.º, n.º IV, à desapropriação, mas sob a cláusula contida nesse dispositivo «nos casos e pela forma estabelecidos em lei». E os casos e forma estabelecidos em lei, objeta o eminente Ministro Laudo de Camargo, (fls. 92-93), só o podem ser os da lei federal: declaração pelo Executivo e, igualmente, pelo Legislativo, quando tiver a iniciativa.

Não fôra assim, o poder legioperante, atribuído privativamente à União, deixaria de exaurir-se, para ser exercido completamente pelos Estados, contra a preceituação da Constituição Federal».

Envolve aspecto relevante, a pretendida inconstitucionalidade da competência do Executivo, após a reconstitucionalização do País, com a restauração das Assembléias Legislativas, tema sôbre o qual disserta o eminente Ministro Castro Nunes, em seu douto parecer, advertindo que teria, de certo, acudido aos que escreveram sôbre a matéria a *latera* do Decreto-lei 3.365, e bem assim ao Congresso Nacional, ao elaborar nova lei orgânica do Distrito Federal».

E acrescenta o exímio jurista:

«No entanto, quer Seabra Fagundes, quer Eurico Sodré, aplaudiram, sem qualquer restrição a solução adotada que lhes terá parecido compatível com o regime representativo, aliás, já em vésperas de ser restaurado: e Ildefonso Mascarenhas, cujo livro é posterior à nova Constituição, não opõe qualquer reparo que, certamente, lhe acudiria ao comentar o artigo 6.º.

Por outro lado, mais expressivamente, ainda, o Congresso, ao legislar sôbre a organização do Distrito Federal (Lei Orgânica n.º 217 de 15 de janeiro de 1948), referendou a titulação no Executivo da atribuição que terá tido por incensurável, ao dispor, no artigo 24, parágrafo 1.º, n.º IV que *ao Prefeito* compete: «Decretar a desapropriação nos casos por lei considerados de necessidade ou utilidade pública ou de interêsse social».

Assim, pelo exposto, voto pela inconstitucionalidade do art. 32 da Lei Orgânica Municipal».

Conheço em face do exposto do recurso, e lhe dou provimento, a fim de cassar a decisão recorrida.

PRIMEIRA TURMA

Recurso extraordinário N.º 24.139 — São Paulo

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Recorrida: Angelina de Campos Sales.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte:

Conhecido e provido o recurso, unânimemente.

Ausente, em gôzo de licença especial, os Srs. Ministros Barros Barreto, Presidente da Turma, e Mário Guimarães substituídos pelos Srs. Ministros Afrânio Costa e Sampaio Costa. — *Octacílio Pinheiro* — Vice-Diretor.

Recurso extraordinário
N.º 24.843 — Pernambuco

(Matéria constitucional)

Vendas de colheitas. Princípio de «mobilização antecipada». Se as árvores ou frutos pendentes, quando destacados, se tornam bens móveis, a compra e venda de que os tenha por objeto, quando ainda não destacados, mas condicionada a efetiva tradição para quando o forem, o que se apresenta é compra e venda de bens móveis. Não incidência do Impôsto de Transmissão «inter vivos»: que só diz com a propriedade imobiliária. Inconstitucionalidade do art. 2.º letra «d», do Decreto n.º 457, de 22 de janeiro de 1940, do Estado de Pernambuco».

ACÓRDÃOS

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso Extraordinário n.º 24.843, no tocante à suscitada matéria constitucional, acorda o Supremo Tribunal Federal, unânimemente, declarar a inconstitucionalidade do art. 2.º, letra «d», do Decreto n.º 457, de 22 de janeiro de 1940, do Estado de Pernambuco, na conformidade das notas precedentes.

Custas ex-lege.

Distrito Federal, 10 de janeiro de 1955. — *José Linhares*, Presidente. — *Nelson Hungria*, Relator.

Relator: O Senhor Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Usina 13 de Maio Sociedade Anônima.

Recorrida: Fazenda do Estado.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Sr. Presidente, quando do julgamento na Primeira Turma dêste Tribunal, em 3 de junho do ano passado, do presente caso, proferi o relatório e o voto seguinte:

«A Fazenda do Estado de Pernambuco moveu ação executiva contra a Usina 13 de Maio S. A. para cobrança de Impôsto de Transmissão «inter-vivos» sôbre a importância de Cr$ 1.310.000,00, porquanto a executada adquiriu as safras de cana de propriedade de Alberto de Souza Leão e outros. Foram opostos embargos, alegando a executada que não se tratava de compra e venda imobiliária, pois o objeto da aquisição foi plantação de cana destinada a corte, isto é, coisa que, embora atualmente anexada ao solo, só deverá e poderá ser entregue depois de separada ou mobilizada. Foram, porém, rejeitados os embargos acentuando o Dr. Juiz que o impôsto exigido está previsto no art. 2.º, letra «d», do Decreto Estadual n.º 457, de 22-1-40, e o nosso direito, segundo a advertência de Clovis Bevilacqua, desconhece a espécie de móveis por antecipação do direito francês. Interposto agravo, não teve êste provimento, rejeitando o Tribunal a argüição de inconstitucionalidade do citado decreto estadual, pôsto que as safras pendentes são imóveis, nos têrmos do art. 43, I, do Código Civil.

«Daí, o presente recurso, com pretendido apoio na letra «d» do preceito constitucional, pois o acórdão recorrido estaria em dissídio com arestos de outros Tribunais, entre os quais o Supremo Tribunal Federal.

«A fls. 104, of'ciou o Dr. Procurador Geral da República, que assim opina:

«O recurso foi interposto com fundamento na letra «d» do n.º III do art. 101 da Constituição (fls. 83-84).

Não nos parece, entretanto, que haja divergência entre o julgado recorrido (fls. 81v-82) e os arestos referidos a fls. 84.

«Nestes se tratou de vendas de *árvores* e *matas* com o fim *imediato* de serem abatidas e cortadas para transformação em lenha ou madeira.

«No caso dos autos, como diz a recorrida, trata-se de venda da *safra de canas pendentes,* que o comprador deveria conservar e tratar por largo tempo, até a época de sua exploração.

«Há, pois, entre as duas hipóteses sensível diferença.

«O que se pode admitir, no particular, como disse o ilustre Dr. Procurador Geral do Estado (fls. 80), é que o assunto é muito discutido em doutrinal. Mas a verdade é que o Código Civil não cogita de móveis por antecipação (v. Clovis Bevilacqua, Comentários ao Código Civil, vol. 1.º, págs. 265-266).

«Vale aqui transcrever parte da lição de Clovis:

«O nosso direito não *conhece* a espécie de móveis *por antecipação,* de que se ocupam escritores franceses. As *safras ainda não colhidas,* os frutos ainda pendentes dos ramos, ou madeiras a nda não contadas, são *imóveis por natureza,* como parte integrante do solo a que aderem. Podem essas coisas, como também as máquinas, os instrumentos aratórios e os animais de serviço agrícola, ser objeto de penhor, *mas nem por isso, se mobilizam êsses bens de raiz. E, para evitar qualquer dúvida, que pudesse haver, o Código declarou o penhor agrícola imóvel* (considerando-o direito real sôbre imóvel artigo 44-1)».

Pelo não conhecimento do recurso, pois, é o nosso parecer».

É o relatório.

VOTO

É manifesto o contraste entre o acórdão recorrido e os indicados como divergentes. Limito-me a fixar, entre êstes, os do Supremo Tribunal. O primeiro dêles, desta 1.ª Turma, tem a seguinte ementa: «O princípio geral da divisão dos bens em imóveis e móveis sofre as modificações determinadas pela vontade das partes e pelas circunstâncias especiais de cada caso concreto. Pode-se, assim, aceitar o princípio da mobilização dos bens por antecipação. Um bem atual e certamente imóvel pode revestir caráter de móvel em razão dos contratos de que foi objeto, do ponto de vista de sua utilização futura. As árvores vendidas para serem abatidas são bens móveis por fôrça de mobilização antecipada». Também desta 1.ª Turma é o outro aresto indicado, cuja ementa assim reza: «As árvores que, enquanto aderentes ao solo, o Código Civil define como bens imóveis, perdem essa condição jurídica, quando vendidas para corte». Não vale dizer que nos casos sôbre que versaram tais acórdãos as árvores haviam sido vendidas para corte *imediato,* enquanto que no caso vertente o corte das canas só se daria ulteriormente, quando para isso apropriadas, sendo que nesse meio tempo o amanho das plantações ficaria a cargo dos compradores. Desde que os acórdãos divergentes admitem a «mobilização antecipada», não há divergentes admitem a — digo, não há distinguir entre uma hipótese e outra, isto é, entre venda para corte imediato e venda para corte ulterior. Assim, conheço do recurso, pelo seu fundamento. Acontece, entretanto, que no caso *sub judice,* embora não expressamente formulada pela recorrente, se apresenta questão de inconstitucionalidade do art. 2.º, letra *a,* do Decreto Estadual n.º 457, de 22-1-40, que dispõe sôbre a incidência do Impôsto de Transmissão *inter-vivos* sôbre compra e venda de safras pendentes. Proponho, pois, que os autos sejam presentes ao Tribunal Pleno, para julgamento dessa questão».

A decisão foi no sentido da remessa dos autos ao Tribunal Pleno para que fôsse apreciada a matéria constitucional.

É o relatório.

TRIBUNAL PLENO
Recurso extraordinário
N.º 24.843 — Pernambuco

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Nelson Hungria — Não depara razão alguma para a sua não adoção, em nosso direito, o princípio da «mobilização antecipada. Se as árvores e frutos pendentes, quando destacados, se tornam bens móveis, a compra e venda que os tenha por objeto, quando ainda não destacados, mas condicionada a efetiva tradição para quando o forem, há de ser considerada, necessàriamente, compra e venda de bens móveis. O que se compra e o que se vende são as *futuras* árvores cortadas, os *futuros* frutos apanhados, as *futuras* safras colhidas. Segundo a lógica de Clóvis Bevilacqua, a própria *emptio spei*, desde que se tratasse de coisas a aderir futuramente a um imóvel, deveria ter caráter imobiliário, — o que, segundo me parece, ninguém seria capaz de sustentar. Não há que diferençar entre vender produtos a colhêr e vender produtos já colhidos, isto é, entre vender coisa a ser necessàriamente mobilizada e vender coisa já mobilizada. O caso é idêntico ao da venda de materiais de uma casa velha a ser futuramente demolida; ninguém poderia identificar aí uma venda de bens móveis.

A venda de quaisquer produtos periódicos, para futura colheita, é venda mobiliária e, assim, não pode incidir sob o Impôsto de Transmissão *inter-vivos*. Dispondo de modo contrário, o art. 2.º, letra *j*, do Decreto n.º 457, de 22-1-1940, do Estado de Pernambuco, é inconstitucional, e neste sentido é o meu voto.

Recurso extraordinário
N.º 24.843 — Pernambuco

VOTO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, o Código Civil diz no art. 43, inciso II, o seguinte: «Tudo quanto o homem incorporar permanente ao solo, com a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que se não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano».

Como acentuou, entretanto, o eminente Sr. Ministro Nelson Hungria, quando se vende uma colheita futura, não se vende um bem imóvel. Ao realizar a tradição, a coisa alienada será bem móvel. Dispondo diversamente, a lei pernambucana, desprezou o conceito de bem imóvel, o que torna inconstitucional o preceito da lei pernambucana.

Recurso extraordinário
N.º 24.843 — Pernambuco

(Matéria Constitucional)

Recorrente: Usina Treze de Maio S.A.

Recorrida: Fazenda do Estado.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte:

Julgaram inconstitucional a lei pernambucana devendo os autos voltarem à Turma para julgamento final, unânimemente.

Ausentes ao relatório os Senhores Ministros Macedo Ludolf, substituto do Sr. Ministro Edgar Costa, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, Afrânio Costa, substituto do Senhor Ministro Barros Barreto, em gôzo de licença especial, e Lafayette de Andrada.

Octacílio Pinheiro, Subsecretário.

Recurso extraordinário
N.º 24.843 — Pernambuco

Relator: o Senhor Ministro Nelson Hungria.

Recorrente: Usina Treze de Maio S. A.

Recorrida: Fazenda do Estado de Pernambuco.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Nelson Hungria — A Fazenda do Estado de Pernambuco moveu ação executiva contra a Usina 13 de Maio S. A. para cobrança de Impôsto de Transmissão *inter vivos* sôbre a importância de Cr$ 1.310.000,00 por quanto a executada adquiriu as safras de cana de propriedade de Alberto de Souza Leão e outros. Foram opostos embargos, alegando a executada que não se tratava de compra e venda imobiliária, pois o objeto da aquisição foi plantação de cana, destinada a corte, isto é, coisa que, embora atualmente anexada ao solo, só deverá e poderá ser entregue depois de separada ou mobilizada. Foram, porém, rejeitados os embargos, acentuando o Doutor Juiz que o impôsto exigido está previsto no art. 2.º, letra *d*, do Decreto Estadual n.º 457, de 22-1-1940, e o nosso direito, segundo a advertência de Clovis Bevilacqua, desconhece a espécie de móveis por antecipação, do direito francês. Interposto agravo, não teve êste provimento, rejeitando o Tribunal a argüição de inconstitucionalidade do citado decreto estadual, pôsto que as safras pendentes são imóveis, nos têrmos do art. 43, I, do Código Civil.

Daí, o presente recurso, com pretendido apoio na letra *d* do preceito constitucional, pois o acórdão recorrido estaria em dissídio com arestos de outros Tribunais entre os quais o Supremo Tribunal Federal.

A fls. 104, oficiou o Dr. Procurador Geral da República, que assim opina:

«O recurso foi interposto com fundamento na letra *d* do n.º III do artigo 101 da Constituição (fls. 83-84).

Não nos parece, entretanto, que haja divergência entre o julgado receorrido (fls. 81v-82) e os arestos referidos a fls. 84.

Nestes se tratou de vendas de *árvores e matas* com o fim *imediato* de serem abatidas e cortadas para transformação em lenha ou madeira.

No caso dos autos, como diz a recorrida, trata-se de venda da *safra* de *canas pendentes*, que o comprador deveria conservar e tratar por largo tempo, até a época de sua exploração.

Há, pois, entre as duas hipóteses sensível diferença.

Há, pois, entre as duas hipóteses, sensível, digo, — O que se pode admitir, no particular, como disse o ilustre Dr. Procurador Geral do Estado (fls. 80), é que o assunto é muito discutido em doutrina. Mas a verdade é que o Código Civil não cogita de móveis por antecipação (V. Clóvis Bevilacqua, *Comentários ao Código Civil*, volume 1.º, páginas 265-266).

Vale aqui transcrever parte da lição de Clóvis:

«O nosso direito *não conhece* a espécie de móveis por antecipação de que se ocupam escritórios franceses. As *safras ainda não colhidas*, os frutos ainda pendentes dos ramos, ou madeiras ainda não cortadas, são *imóveis por natureza*, como parte integrante do solo a que aderem. Podem essas coisas, como também as máquinas, os instrumentos aratórios e os animais do serviço agrícola, ser objeto de penhor, *mas, nem por isso, se mobilizam êsses bens de raiz*. E, *para evitar qualquer dúvida, que pudesse haver, o Código declarou o penhor agrícola* imóvel (considerando-o direito real sôbre imóvel, artigo 44-1)»

Pelo não conhecimento do recurso, pois, é o nosso parecer».

É o relatório.

VOTO

É manifesto o contraste entre o acórdão recorrido e os indicados como divergentes. Limito-me a fixar, entre êstes, os do Supremo Tribunal. O primeiro dêles, desta 1.ª Turma, tem a seguinte ementa: «O princípio geral da divisão dos bens em imóveis e móveis sofre as modificações determinadas pela vontade das partes e pelas circunstâncias especiais de cada caso concreto. Pode-se, assim, aceitar o princípio da mobilização dos bens por antecipação. Um bem atual e certamente imóvel pode revestir caráter de imóvel em razão dos contratos de que foi objeto, do ponto de vista de sua utilização futura. As árvores vendidas para serem abatidas são bens móveis por força de mobilização antecipada». Também desta 1.ª Turma é o outro aresto indicado, cuja ementa assim reza: «As árvores que, enquanto aderentes ao solo, o Código Civil define como bens imóveis, perdem essa condição jurídica, quando vendidas para corte». Não vale dizer que nos casos sôbre que versaram tais acórdãos as árvores haviam sido vendidas para corte *imediato*, enquanto que no caso vertente o corte das canas só se daria ulteriormente, quando para isso apropriadas, sendo que nesse meio tempo o amanho das plantações ficaria a cargo dos compradores. Desde que os acórdãos divergentes admitem a «mobilização antecipada», não há distinguir entre uma hipótese e outra, isto é, entre venda para corte imediato e venda para corte ulterior. Assim, conheço do recurso, pelo seu fundamento. Acontece, entretanto, que, no caso *sub-judice*, embora não expressamente formulada pela recorrente, se apresenta questão de inconstitucionalidade do art. 2.º, letra *d*, do Decreto Estadual n.º 457, de 22-1-1940, que dispõe sôbre a incidência do Impôsto de Transmissão *inter-vivos* sôbre compra e venda de safras pendentes. Proponho, pois, que os autos sejam presentes ao Tribunal Pleno, para julgamento dessa questão.

Recurso extraordinário
N.º 24.843 — Pernambuco

Recorrente Usina Treze de Maio S.A.

Recorrida — Fazenda do Estado.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Determinou-se a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para apreciação da matéria constitucional, unânimemente.

Ausente o Sr. Ministro Barros Barreto, que se acha em gôzo de licença especial, substituído pelo Sr. Ministro Afrânio Costa. — *Octacílio Pinheiro*, Subsecretário.

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

Adicional de Impôsto de Renda; empréstimo compulsório. Os magistrados e a isenção constitucionais. Acolhimento à argüição de inconstitucionalidade.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados êstes Autos de Recurso Extraordinário n.º 25.265, do Distrito Federal, recorrente Unido Federal, recorridos Rubens Machado da Rosa e outro.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, julgar inconstitucional a cobrança compulsória adjecta ao Impôsto de Renda aos magistrados contra o voto do Exmo. Senhor Ministro Hahnehann Guimarães, nos têrmos das notas taquigráficas anexas.

Custas *ex-lege*.

Rio, 29 de outubro de 1954. — *José Linhares*, Presidente. — *A. M. Ribeiro da Costa*, Relator.

PRIMEIRA TURMA
Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

Relator: O Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Recorrente: União Federal.
Recorridos: Rubem Machado da Rosa e outro.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Questão relevante, suscitada nestes autos, onde se controverte o princípio constitucional da irredutibil dade dos vencimentos dos magistrados, decidiu-a, em primeira instância, o ilustre Juiz, Dr. Atílio Parim, em exercício na 4.ª Vara da Fazenda Pública, com a seguinte sentença: (fls. 41-4 — ler);

«Vistos etc...

Rubem Machado da Rosa, Ministro do Tribunal de Contas, qualificado a fls. 2, impetra mandado de segurança contra ato do Senhor Delegado Regional do Impôsto de Renda do Distrito Federal, que indeferiu a reclamação do Impetrante, contra lançamento do adicional de 15% criado pela Lei n.º 1.474, de 1951, ao qual não se julga sujeito, por não ser o referido adicional impôsto geral, e, sim empréstimo compulsório, não se enquadrando assim na única exceção admitida pela Constituição, em relação à irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados, entre os quais se enumeram os Ministros do Tribunal de Contas, equiparados aos juízes do Tribunal Federal de Recursos, no que diz respeito a direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos, *ex-vi* do artigo 76 § 1.º da mesma Constituição.

A inicial argumenta não só com a irredutibilidade dos vencimentos da magistratura, como também com a inconstitucionalidade dos empréstimos compulsórios.

Informações a fls. 26-29, onde se alegea que o adicional da Lei n.º 1.474 não constitui gravame que recaia especificamente sôbre a magistratura, ocorrendo ainda que o referido adicional não reduz a capacidade econômica do contribuinte visto ser restituível, acrescido de uma bonificação.

A Procuradoria da República oficiou a fls. 32-33, acrescentando as aludidas razões da autoridade apontada como coatora, a preliminar de impropriedade do mandado de segurança, pela incerteza do direito pleiteado, em face da manifestação de dúvidas, conseqüente ao debate jurídico nos autos.

A fls. 38, o Desembargador Doutor Miguel Faria de Serpa Lopes requereu litisconsórcio ativo, com extensão à sua pessoa, dos benefícios do mandado que fôr porventura concedido.

Ouvido o Ministério Público não se opôs o mesmo ao litisconsórcio (fôlha 40).

Expressamente defiro, nesta oportunidade, o citado pedido de litisconsórcio não pelo fundamento alegado, de conexão, pois entendo que, se conexão existe no caso, não é aquela, em sentido estrito, que constitui a segunda hipótese do artigo 88 do Código de Processo Civil, mas sim pela existência da terceira hipótese dêsse artigo, afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito podendo então as partes adotar o litisconsórcio, quando de acôrdo, o qual se encontra expressamente manifestado nos presentes autos.

Isto pôsto:

A preliminar suscitada pelo digno Dr. Procurador da República, de impropriedade do mandado de segurança, por existirem dúvidas em tôrno do alegado direito do Impetrante, é um eco daquela fase distante, em que se ensaiavam os primeiros passos desta medida judicial, no direito pátrio. Afirmavam então certos espíritos receiosos dos abusos que poderia dar lugar tão expedito processo, que o mandado ùnicamente poderia ser concedido quando, a par da certeza em relação às circunstâncias de fato, também fôsse a tese jurídica imune a qualquer discussão no terreno doutrinário. Êste ponto de vista trazia duas conseqüências inadmissíveis: atribuir incapacidade ao julgador para manifestar o direito a ser aplicado ao caso e empregar o mandado de segurança

apenas contra atos tão gritantemente ilegais que a medida não passaria de uma camisa de fôrça contra funcionários acometidos de loucura. Por tais motivos semelhante objeção foi abandonada, emergindo, no entanto, curiosamente, de tempos em tempos.

No tocante à extensão do princípio da irredutibilidade de vencimentos aos Ministros do Tribunal de Contas, ninguém a contesta em presença do que dispõe a Constituição artigo 76, § 1.º.

Não vislumbramos inconstitucionalidade nos empréstimos compulsórios no que diz respeito ao direito pátrio. Nem sempre os princípios vigentes no direito constitucional inglês, ou no americano, se aplicam ao brasileiro. Bem sabemos que as franquias populares nos países anglo-saxões têm como correspectivo o devotamento do povo à causa pública e a sua participação intensa nos negócios do Estado.

Nos países como o nosso, porém, se não houver uma certa coerção, — pouca eficácia se esperará dos Poderes da República. Por êste motivo, entendemos não violar a Lei Básica a ordem de colocarem os cidadãos uma parte de seus haveres a serviço transitório da Nação.

De tôda forma, pedimos vênia para não nos aprofundarmos no referido assunto, pois somos pela procedência do presente pedido pelo outro fundamento invocado pelo Impetrante ao qual se aliou posteriormente, o litisconsorte, sendo êste outro fundamento autônomo em relação ao da inconstitucionalidade, que pode, portanto, permanecer indeciso.

O caráter de empréstimo compulsório, de que se reveste o adicional, é de tal maneira evidente, que ninguém nestes autos esboçou o menor gesto de contestá-lo.

A própria Lei 1.474, não se refere a esta contribuição senão com a singela designação de «adicional». Jamais a qualifica de impôsto ou de taxa. A Portaria 1.012, adota esta última denominação «taxa», mas no item XLIII, como adverte o Impetrante a fls. 7, confere ao adicional, o caráter de empréstimo.

Seja como fôr, o adicional em causa não é «impôsto» no conceito doutrinário. Acresce que uma lei, embora revogada, o Decreto-lei n.º 2.416-40, definiu o que se entende por impôsto, no seu art. 1.º, § 2.º, e nessa definição não cabe o adicional submetido à decisão. Serve êsse DL, quando menos, para confirmar o que a doutrina oferece a respeito.

Conforme nos manifestamos em caso, não igual, mas semelhante ao presente, bem sabemos que tôdas as importâncias, cobráveis executivamente, e destinadas a alimentar a receita do Estado, representam, em última análise verdadeiros impostos. Mas, na linguagem técnica da legislação vigente, assim não se deve entender. Portanto, quando se trata de disposição legal de caráter especial, em que não se pode fazer interpretação extensiva, é vedado desprezar o significado corrente das palavras, para atribuir sentido controvertido, embora de alcance altruístico.

«Interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem exceções às regras firmadas pela Constituição. Assim se entendem os que favorecem algumas profissões, classes, ou indivíduos, excluem outros, estabelecem incompatibilidades, asseguram prerrogativas, ou cerceiam, embora temporàriamente, a liberdade, ou as garantias da propriedade. Na dúvida, siga-se a regra geral». (Carlos Maximiliano, «Hermenêutica e Aplicação do Direito», n.º 377).

A irredutibilidade dos vencimentos dos juízes não é um favor; é um imperativo de ordem pública; constitui portanto, regra geral. Todavia, ainda que fôsse encarada como exceção, seria por mais forte motivo, também exceção, em rela-

ção a ela, o preceito referente aos impostos gerais, e como tal submetido à interpretação estrita.

A Lei 1.474, art. 3.º, § 3.º, manda restituir as importâncias cobradas a título de adicionais, ordenando que essa restituição se faça em títulos da dívida pública. Forma flagrante de empréstimo.

Os magistrados estão sujeitos aos impostos gerais, mas não aos empréstimos, ainda que geralmente compulsórios.

Pelo exposto, julgo procedente, o presente pedido e concedo o mandado de segurança impetrado, nos têrmos da inicial, determinando que do mesmo se beneficiem o Ministro Rubem Machado da Rosa e o Desembargador Doutor Miguel Maria de Serpa Lopes, tanto em relação às cobranças em curso, do exercício de 1952, como nos exercícios seguintes, a que se refere a Lei 1.474, de 1951. Custas ex-lege.

Recorro de ofício para o E. Tribunal Federal de Recursos.

Faça-se o expediente para as necessárias comunicações.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1933».

O acórdão, unânime, de fls. 64, prolatado pelo eminente Ministro Djalma da Cunha Mello, negou provimento ao recurso de ofício e ao voluntário, interposto pela União Federal.

Manifestou-se o Relator, nestes têrmos (fls. 59 ler):

«Nego provimento aos recursos. O impetrante, Ministro do Tribunal de Contas da União Federal, tem os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos juízes do Tribunal Federal de Recursos (Constituição, art. 76, § 1.º). Os juízes do Tribunal Federal de Recursos, gozam, entre outros, da garantia da irredutibilidade de vencimentos (Constituição, arts. 94, parte geral e inciso II e 95, parte geral e inciso II). Ao que deflui, nítido, peremptório, da última parte do inciso III do art. 95, da Constituição) só impostos gerais podem reduzir, afetar, vencimentos de magistrados *et ejusdem farinae*. Ressalte-se a fls. 55 e 56, (parecer do Procurador da República Caiado de Godoy), que o adicional de 15 por cento da Lei número 1.474, de 1951, é «uma tributação de ordem geral», «tem característica de generalidade», atinge indistintamente, os contribuintes. «Certo. — Mas *não é* impôsto. Por meio do impôsto os indivíduos, na proporção das suas posses, das fontes de seu trabalho, sustentam a máquina estatal, os serviços públicos. Não se compreende como impôsto, a contribuição que permite tirar vantagem do serviço público determinado. Não se pode entrosar no conceito de impôsto, uma contribuição que o Estado devolverá em espécie, a cada contribuinte, decorridos alguns anos, como ocorre, com a da Lei n.º 1.474, de 1951, *ora* controvertida. Não se tratando de impôsto, mas de um empréstimo compulsório, não podia ser exigida de magistrados, ou de servidores para êsse efeito equiparados a magistrados. O impetrante e o litisconsorte se insurgiram contra uma medida fiscal recalcitrante ao disposto na última parte do inciso III do art. 95 da Constituição. Fêz bem o juiz *a quo* em precatá-los contra a exorbitância fiscal por meio dum *writ*. Confirmo-lhe a atitude de referência».

A União, inconformada, intenta recurso extraordinário, na base da alínea *a* do art. 101, III, da Constituição Federal.

Alega que a Lei n.º 1.474, de 1951, criou, em seu art. 3.º, uma contribuição de 15% adicional ao Impôsto de Renda, sem que em nenhum de seus dispositivos fôsse aberta exceção para quaisquer classes ou categorias de contribuintes, estando, assim, implicitamente, incluídos os membros da magistratura.

Atalha a recorrente que não pode existir dúvida quanto ao caráter geral de sua incidência, uma

vez que não atinge apenas os vencimentos dos magistrados, mas os de todos os contribuintes do Impôsto de Renda. Resta saber se está enquadrada no conceito geral de impôsto, compreensivo também das taxas exigidas pelo poder público em retribuição a serviços especificados.

Vinculada ao Impôsto de Renda como acessório, para o efeito de lançamento e cobrança, não pode, entretanto, aquela contribuição fugir à definição genérica de taxa, eis que é determinada a um determinado fim de utilidade pública, especificado, na lei, como consta do respectivo texto. É, todavia, uma taxa *sui generis*, cuja cobrança é compensada, ainda, com a reposição posterior.

Assim, seja com caráter acessório, seja como taxa, não fere sua exigência o princípio constitucional invocado.

Posta impugnação ao recurso, subiram os autos, nos quais se declarou impedido o Exmo. Sr. Doutor Plínio Travasso (fls. 80).

Oficiou, pelo parecer de fls. 82, seu ilustre substituto legal, *verbis*:

«I — O cabimento do apêlo está perfeitamente assegurado quer na invocada alínea *a*, do permissivo constitucional, quer na alínea *b*, desde que, nos precisos têrmos dêste último, foi questionada a validade de lei federal — (Lei n.º 1.474, de 26-11-1951, art. 3.º), em face da Constituição (art. 95, III) e a decisão recorrida negou aplicação à lei impugnada.

II — Fixado que o recurso merece conhecimento, não temos, no mérito — para esperar o seu provimento — o que aduzir aos fundamentos consignados pelo ilustre Procurador Caiado de Godoy — com o nosso assentimento — na petição e arrazoado de fls. 66-68.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1954. — *Alceu Octacílio Barbêdo*. Procurador Geral da República, Substituto).»

É o relatório.

VOTO PRELIMINAR

Proponho a remessa dos autos ao Tribunal Pleno a fim de ser apreciada a argüição de inconstitucionalidade da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, art. 3.º, em face do disposto no art. 95, n.º III, da Carta Magna.

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

VOTO PRELIMINAR

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Sr. Presidente, se se tratasse de impôsto, teria de me declarar impedido, porque tenho ação ajuizada no sentido de considerar indevidamente a cobrança, aos juízes, de um impôsto que a própria Constituição declara não geral, desde que dêle isenta determinadas classes ou categorias de pessoas. No caso, porém, não se trata de impôsto. Assim, estou de acôrdo em que sejam os autos remetidos ao Tribunal Pleno para apreciar a argüição de inconstitucionalidade.

PRIMEIRA TURMA

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

Recorrente — União Federal.

Recorridos — Rubem Machado da Rosa e outro.

DECISÃO

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte: — Remetidos os autos ao Tribunal Pleno para apreciação de argüição de inconstitucionalidade.

Ausente o Sr. Ministro Barros Barreto, Presidente, em gôzo de licença especial, substituído pelo Sr. Ministro Abner de Vasconcellos. — *Octacílio Pinheiro*, Subsecretário.

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Matéria constitucional)

Relator: — O Senhor Ministro Ribeiro da Costa.

Recorrente: — União Federal.

Recorridos: — Rubem Machado da Rosa e outro.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — Sr. Presidente, perante a Egrégia Primeira Turma, apresentei o seguinte relatório (fls. 84-91):

«Questão relevante, suscitada nestes autos, onde se controverte o princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados, decidiu-a, em primeira instância, o ilustre Juiz, Dr. Attílio Parim, em exercício na 4.ª Vara da Fazenda Pública, com a seguinte sentença: (fls. 41-4 ler):

«Vistos etc....

Rubem Machado da Rosa, Ministro do Tribunal de Contas, qualificado a fls. 2, impetra mandado de segurança contra ato do Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda do Distrito Federal, que indeferiu a reclamação do impetrante, contra lançamento do adicional de 15% criado pela Lei n.º 1.474, de 1951, ao qual não se sujeitou, por não ser o referido adicional impôsto geral, e sim empréstimo compulsório, não se enquadrando assim na única exceção admitida pela Constituição, em relação à irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados, entre os quais se enumeram os Ministros do Tribunal de Contas, equiparados aos juízes do Tribunal Federal de Recursos, no que diz respeito a direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos, *ex-vi* do art. 76, § 1.º da mesma Constituição.

A inicial argumenta não só com a irredutibilidade dos vencimentos da magistratura, como também com a inconstitucionalidade dos empréstimos compulsórios.

Informações a fls. 26-29, onde se alega que o adicional da Lei 1.474 não constitui gravame que recaia especìficamente sôbre a magistratura, ocorrendo ainda que o referido adicional não reduz a capacidade econômica do contribuinte, visto ser restituível, acrescido de uma bonificação.

A Procuradoria da República oficiou a fls. 32-33, acrescentando às aludidas razões da autoridade apontada como coatora, a preliminar de impropriedade do mandado de segurança, pela incerteza do direito pleiteado, em face da manifestação de dúvidas, conseqüente ao debate jurídico nos autos.

A fls. 38, o Desembargador Doutor Miguel Maria de Serpa Lopes requereu litisconsórcio ativo, com extensão à sua pessoa, dos benefícios do mandado que fôr porventura concedido.

Ouvido o Ministério Público, não se opôs o mesmo ao litisconsórcio (fls. 40).

Expressamente defiro, nesta oportunidade, o citado pedido de litisconsórcio, não pelo fundamento alegado, de conexão, pois entendo que, se conexão existe no caso, não é aquela, em sentido estrito, que constitui a segunda hipótese do art. 88 do Código de Processo Civil, mas sim pela existência de terceira h'pótese dêsse artigo, afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito, podendo então as partes adotar o litisconsórcio, quando de acôrdo, o qual se encontra expressamente manifestado nos presentes autos.

Isto pôsto:

A preliminar suscitada pelo digno Dr. Procurador da República, de impropriedade do mandado de segurança, por existirem dúvidas em tôrno do alegado direito do impetrante, é um eco daquela fase distante, em que se ensaiavam os primeiros passos desta medida ju-

dicial, no direito pátrio. Afirmavam então certos espíritos receiosos dos abusos que poderia dar lugar a tão expedito processo, que o mandado ùnicamente poderia ser concedido quando, a par da certeza em relação às circunstâncias de fato, também, fôsse a tese jurídica imune a qualquer discussão no terreno doutrinário. Êste ponto de vista trazia duas conseqüências inadmissíveis: atribuir incapacidade do julgador para manifestar o direito a ser aplicado ao caso e empregar o mandado de segurança apenas contra atos tão gritantemente ilegais que a medida não passaria de uma camisa de fôrça contra funcionários acometidos de loucura. Por tais motivos, semelhante objeção foi abandonada, emergindo, no entanto, curiosamente, de tempos em tempos.

No tocante à extensão do princípio da irredutibilidade de vencimentos aos Ministros do Tribunal de Contas, ninguém a contesta, em presença do que dispõe a Constituição art. 76, parágrafo 1.º.

Não vislumbramos inconstitucionalidade nos empréstimos compulsórios, no que diz respeito ao direito pátrio.

Nem sempre os princípios vigentes no direito constitucional inglês, ou no americano, se aplicam ao brasileiro. Bem sabemos que as franquias populares nos países anglo-saxões têm como correspectivo o devotamento do povo à causa pública e a sua participação intensa nos negócios do Estado. Nos países como o nosso, porém, se não houver uma certa coerção, pouca eficácia se esperará dos poderes da República. Por êste motivo, entendemos não violar a Lei Básica a ordem de colocarem os cidadãos uma parte de seus haveres a serviço transitório da Nação.

De tôda forma, pedimos vênia para não nos aprofundarmos no referido assunto, pois somos pela procedência do presente pedido pelo outro fundamento invocado pelo Impet. ao qual se aliou posteriormente, o litisconsorte, sendo êste outro fundamento autônomo em relação ao da inconstitucionalidade, que pode, portanto, permanecer indeciso.

O caráter de empréstimo compulsório, de que se reveste o adicional, é de tal maneira evidente, que ninguém nestes autos esboçou o menor gesto de contestá-lo.

A própria Lei 1.474, não se refere a esta contribuição senão com a singela designação de «adicional». Jamais a qualifica de impôsto ou de taxa. A Portaria 1.012, adota esta última denominação «taxa», mas no item XLIII, como adverte o Impet., confere ao adicional, o caráter de empréstimo.

Seja como fôr, o adicional em causa não é «impôsto» no conceito doutrinário. Acresce que uma lei, embora revogada, — o Decreto-lei n.º 24-16-40, definiu o que se entende por impôsto, no seu art. 1.º, § 2.º, e nessa definição não cabe o adicional submetido à decisão. Serve êsse DL, quando menos, para confirmar o que a doutrina oferece a respeito.

Conforme nos manifestamos em caso, não igual, mas semelhante ao presente, bem sabemos que tôdas as importâncias, cobráveis executivamente, e destinadas a alimentar receita do Estado, representam, em última análise, verdadeiros impostos. Mas, na linguagem técnica da legislação vigente, assim não se deve entender. Portanto, quando se trata de disposição legal de caráter especial, em que não se pode fazer interpretação extensiva, é vedado desprezar o significado corrente das palavras, para lhes atribuir sentido controvertido, embora de alcance altruístico.

> «Interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem, exceções às regras gerais firmadas pela Constituição. Assim se entendem os que favorecem algumas profissões, classes, ou indivíduos, excluem

outros, estabelecem incompatibilidades, asseguram prerrogativas, ou cerceiam, embora temporàriamente, a liberdade, ou as garantias da propriedade. Na dúvida, siga-se a regra geral». (Carlos Maximiliano, «Hermenêutica e Aplicação do Direito», n.º 377).

A irregularidade dos vencimentos dos juízes não é um favor; é um imperativo de ordem pública; constitui, portanto, regra geral. Todavia, ainda que fôsse encarada como exceção, seria, por mais forte motivo, também exceção, em relação a ela, o preceito referente aos impostos gerais, e como tal submetido à interpretação estrita.

A Lei 1.474, art. 3.º, § 3.º, manda restituir as importâncias cobradas a título de adicionais, ordenando que essa restituição se faça em títulos da dívida pública. Forma flagrante de empréstimo.

Os magistrados estão sujeitos aos impostos gerais, mas não aos empréstimos, ainda que geralmente compulsórios.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido e concedo o mandado de segurança impetrado, nos têrmos da inicial, determinando que do mesmo se beneficiem o Ministro Rubem Machado da Rosa e o Desembargador Doutor Miguel Maria de Serpa Lopes, tanto em relação às cobranças em curso, do exercício de 1952, como nos exercícios seguintes, a que se refere a Lei 1.474, de 1951. Custas ex-lege.

Recorro de ofício para o E. Tribunal Federal de Recursos.

Faça-se o expediente para as necessárias comunicações.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1953».

O acórdão, unânime, de fls. 64, prolatado pelo eminente Ministro Djalma da Cunha Mello, negou provimento ao recurso de ofício e ao voluntário, interposto pela União Federal.

Manifestou-se o Relator, nestes têrmos fls. 59 ler):

«Nego provimento aos recursos. O impetrante, Ministro do Tribunal de Contas da União Federal, tem os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos juízes do Tribunal Federal de Recursos (Constituição, art. 76, § 1.º). Os juízes do Tribunal Federal de Recursos, gozam, entre outros, da garantia de irredutibilidade de vencimentos (Constituição, arts. 94, parte geral, e inciso II e 95, parte geral e inciso III). (Ao que deflui, nítido, peremptório, da última parte do inciso III do art. 95, da Constituição), só impostos gerais podem reduzir, afetar, vencimentos de magistrados *et ejusdem farinae*. Ressalta-se a fls. 55 e 56, (parecer do Procurador da República Ca'ado de Godoy), que o adicional de 15% da Lei n.º 1.474, de 1951, é «uma tributação de ordem geral», têm características de generalidade», atinge indistintamente, os contribuintes». Certo. Mas não é impôsto. Por meio do impôsto os indivíduos, na proporção das suas posses, das fontes de seu trabalho, sustentam a máquina estatal, os serviços públicos. Não se compreende como impôsto, a contribuição que permite tirar vantagem do serviço público determinado. Não se pode entrosar no conceito de impôsto, uma contribuição que o Estado devolverá em espécie, a cada contribuinte, decorridos alguns anos, como ocorre, com a da Lei n.º 1.474, de 1951, ora controvertida. Não se tratando de impôsto, mas, de um empréstimo compulsório, não podia ser exigida de magistrados, ou de servidores para êsse efeito equiparados a magistrados. O impetrante e o litisconsorte se insurgiram contra uma medida fiscal recalcitrante ao disposto na última parte do inciso III do art. 95 da Constituição. Fêz bem o juiz *a quo* em precatá-los contra a exorbitância fiscal por meio dum *writ*. Confirmo-lhe a atitude de referência».

A União, inconformada, intenta recurso extraordinário, na base da alínea *a* do art. 101, III, da Constituição Federal.

Alega que a Lei n.º 1.474, de 1951, criou, em seu art. 3.º, uma contribuição de 15% adicional ao Impôsto de Renda, sem que em nenhum de seus dispositivos fôsse aberta exceção para quaisquer classes ou categorias de contribuintes, estando, assim, implicitamente, incluídos os membros da magistratura.

Atalha a recorrente que não pode existir dúvida quanto ao caráter geral de sua incidência, uma vez que não atinge apenas os vencimentos dos magistrados, mas os de todos os contribuintes do Impôsto de Renda. Resta saber se está enquadrada no conceito geral de impôsto, compreensivo também das taxas exigidas pelo poder público em retribuição a serviços especificados.

Vinculada ao Impôsto de Renda como acessório, para o efeito de lançamento a cobrança, não pode, entretanto, aquela contribuição fugir à definição genérica de taxa, eis que é determinada a um determinado fim de utilidade pública, especificado na lei, como consta do respectivo texto. É todavia uma taxa *sui generis*, cuja cobrança é compensada, ainda, com a reposição posterior.

Assim, seja com caráter acessório, seja como taxa, não fere sua exigência o princípio constitucional invocado.

Pôsto impugnação ao recurso, subiram os autos, nos quais se declarou impedido o Exmo. Sr. Dr. Plínio de Freitas Travassos (fls. 80).

Oficiou, pelo parecer de fls. 82, seu ilustre substituto legal, *verbis*:

«I — O cabimento do apêlo está perfeitamente assegurado quer na invocada alínea *a* do permissivo constitucional, quer na alínea *b*, desde que, nos precisos têrmos desta última, foi questionada a validade de lei federal (Lei 1.474 de 16-11-1951, artigo 3.º), em face da Constituição (artigo 95, III) e a decisão recorrida negou aplicação à lei impugnada.

II — Fixado que o recurso merece conhecimento, não temos, no mérito, para esperar o seu provimento — o que aduzir aos fundamentos consignados pelo ilustre Procurador Caiado de Godoy — com o nosso assentimento — na petição e arrazoado de fls. 66-68.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1954. — *Alceu Octacílio Barbêdo* — Procurador Geral da República Substituto)».

A Turma, unânimemente, deliberou submeter ao Tribunal Pleno a argüição de inconstitucionalidade.

É o relatório.

TRIBUNAL PLENO
Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Argüição de inconstitucionalidade)

VOTO

O Sr. Ministro Ribeiro da Costa — A imposição fiscal de que se trata, — adicional de 15%, criado pela Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, — desfigurada, segundo o impetrante, ora recorrido, da especificidade inerente a *impôsto*, também não revestindo os atributos de *taxa*, porém, apenas, os de *empréstimo compulsório*, antepõe êle isenção decorrente de prerrogativa fundamental, qual seja a do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, *ex-vi* do disposto nos arts. 76, § 1.º e 95, n.º III, do Estatuto Político de 1946.

Reconhece a União Federal, no ofício de fls. 27, subscrito pelo Delegado Regional do Impôsto de Renda do Distrito Federal, que o adicional criado pela Lei n.º 1.474, de 26-11-51, no montante de 15% sôbre as importâncias devidas pelos contribuintes do Impôsto de Renda a partir, quanto às pessoas físicas, de Cr$ 10.000,00 re-

veste o caráter de empréstimo compulsório, quando admite que o mesmo «não altera o padrão de vencimentos da magistratura, nem constitui gravame que recaia especificamente sôbre essa classe, acrescendo que a capacidade econômica não é, de qualquer modo, reduzida por aquilo que, emprestado a outrem, é restituível, como é o caso, acrescido de uma bonificação».

Observa, entretanto, o ilustre Procurador da República, Dr. Caiado de Godoy, que «O ponto crucial da questão é indagar se se trata, ou não, de uma contribuição de ordem geral, isto é, se os 15% atingem indistintamente a todos os contribuintes, se tem a característica de *generalidade* no sentido da definição constitucional».

E a seguir, atalha: «Parece-nos que não pode existir dúvida quanto ao caráter geral de sua incidência, uma vez que não atinge apenas os vencimentos dos magistrados, mas de todos os contribuintes do Impôsto de Renda. Resta saber se está enquadrada no conceito geral de impôsto, compreensivo também das taxas exigidas pelo poder público em retribuição a serviços especificados.

«Quer nos parecer, que, embora cobrada como acessório do Impôsto de Renda (para efeitos de lançamento e cobrança), não pode fugir aquela contribuição à definição genérica de taxa, eis que é destinada à satisfação de um determinado fim — o reaparelhamento de portos, ferrovias e outras obras públicas. É uma taxa *sui generis*, atenuada pela reposição posterior, sob a forma de empréstimo» (fls. 55-6).

Proclama, todavia, a sentença de primeira instância:

«O caráter de empréstimo compulsório, de que se reveste o adicional, é de tal maneira evidente, que ninguém nestes autos esboçou o menor gesto de contestá-lo.

«A própria Lei n.º 1.474 não se refere a esta contribuição senão com a singela designação de «adicional». Jamais a qualifica de impôsto ou de taxa. A Portaria n.º 1.012 adota esta última denominação, «taxa», mas no item XLIII, como adverte o impetrante, a fls. 7, confere ao adicional o caráter de empréstimo.

.....

«A Lei 1.474, art. 3.º, § 3.º, manda restituir as importâncias cobradas a títulos de adicionais, ordenando que essa restituição se faça em títulos da dívida pública. Forma flagrante de empréstimo.

«Os magistrados, conclui a sentença, estão sujeitos aos impostos gerais, mas não aos empréstimos, ainda que, geralmente, compulsórios».

Conceitua o acórdão recorrido, pelo voto do eminente Relator, Sr. Ministro Djalma da Cunha Mello:

«Não se compreende como impôsto, a contribuição que permite tirar vantagem do serviço público determinado. Não se pode entrosar no conceito de impôsto, uma contribuição que o Estado devolverá em espécie, a cada contribuinte, decorridos alguns anos, como ocorre, com a da Lei n.º 1.474, de 1951, ora controvertida. Não se tratando de impôsto, mas, de um empréstimo compulsório, não podia ser exigido de magistrados, ou de servidores para êsse efeito equiparados a magistrados».

A êsses argumentos conceituais, embora recalcitrante, não trouxe, porém, a União, matéria nova, senão a de que o adicional como acessório do Impôsto de Renda, e sem fugir à definição genérica de taxa, é tributação de ordem geral em cujo sentido atinge indistintamente a todos os contribuintes, sendo a sua cobrança compensada, ainda, com a reposição posterior.

Seja, pois, com a característica de taxa, com a finalidade de constituir um fundo especial para ser aplicado no programa de reaparelhamento de portos, ferrovias e outras obras públicas, preconizadas na Lei n.º 1.474, certo é que o

adicional respectivo, se reduz a mero empréstimo compulsório porque restituido afinal ao contribuinte, em títulos da dívida pública.

À determinação da causa a que se prende a contribuição fiscal, estimada por Bielsa, como indispensável por motivos fundamentais de ordem jurídica e também de índole política (Anuário del Instituto, de Derecho Publico, Rosário, 1938, I, pág. 123) impõe-se:

I — Para explicar o fundamento político de tôda contribuição fiscal.

2.º — Para explicar o fundamento jurídico — (constitucional) das contribuições, tanto em relação à obrigação dos habitantes considerados contribuintes — (obrigação condicionada pelos princípios de igualdade, proporcionalidade e eqüidade) como no que diz respeito aos governos que a Constituição criou ou reconhece, isto é: a) govêrno nacional (Estado, Nação); e b) governos locais (Estados — Províncias).

Assim, a determinação da causa é necessária na decisão de certos conflitos de jurisdição fiscal.

3.º — Para determinar o regime jurídico de cada classe ou categoria de contribuições em relação aos contribuintes. Sendo a contribuição o gênero, é evidente que o impôsto, a taxa e a contribuição especial têm a sua causa própria, específica. A falta de causa invalida a contribuição. (Vide Trat. de Dir. Adm. vol. II, pags. 98-9 — Themistocles Cavalcanti).

Embora conhecida a distinção geralmente feita entre impôsto e taxa, esta segundo observa Themistocles Cavalcanti, em larga esplanação perdeu a feição primitiva puramente remuneratória de serviço efetivamente prestado, pagamento *post facto* de uma utilidade fornecida pelo Estado, para integrar-se na ciência e no direito financeiro, como um elemento regulador da economia pública, de larga influência na vida social.

Mas, a conceituação autorizada entre taxa e impôsto, registra-se segundo o critério adotado pela 2.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, contido no § 2.º do artigo 1.º da Codificação aprovada pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 7 de julho de 1940, *verbis*:

«A designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, a taxa para os exigidos como remuneração de serviços especificados prestados ao contribuinte ou postos à disposição ou ainda as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais do Estado ou do município, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas». (Vide ob. cit. pag. 162).

É fora de dúvida, pois, que pela sua causa própria, específica, o adicional em aprêço não apresenta as características de impôsto, porquanto a sua contribuição não se destina a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, mas a serviços especificados, além de tornar-se restituível ao contribuinte, a certo prazo, em títulos da dívida pública.

Por essa razão duvidoso é que se possa considerar o adicional como taxa, mesmo *sui generis;* é antes uma *contribuição especial,* a que alude Bielsa, na passagem acima referida.

Colocada a questão sob êste prisma cabe decidi-la em função do disposto nos arts. 76 § 1.º e 95, n.º III, da Carta Magna.

O direito assegurado aos magistrados à irredutibilidade de vencimentos suporta, em linha de princípios, exceção única, expressa e peremptória, nos têrmos do inciso III, do art. 95 da Constituição vigente, a exemplo do que as anteriores Cartas Políticas passaram a dispor, após o advento da reforma constitucional realizada

em 1926, no Govêrno Bernardes, vale d zer, ficam aquêles vencimentos sujeitos apenas aos impostos gerais.

Já ensinava, ao propósito, Barbalho:

«Ora, cumpre não perder de vista que» a Constituição, como lei fundamental de Govêrno, deve ser razoàvelmente compreendida, interpretando-se suas palavras e seus poderes de conformidade com os fins e o objeto para os quais foram conferidos êsses poderes «Story», comentado § 19. E no uso do poder de taxar terá de haver-se o Congresso por forma que não contrarie o intuito e propósito de outras disposições constitucionais.

Lex sibi consonat.

«O fim e objeto de poder taxar, para proporcionar à União meios de prover as suas despesas, perfeitamente se alcança sem que seja indispensável levar a tributação ao ordenado dos magistrados. Por outro lado a Constituição quer a independência dêstes e esta não se dará se a autoridade legislativa puder, de qualquer modo, reduzir-lhe o vencimento. «Se se observar isolada a primeira das duas disposições constitucionais, sem atenção à segunda, prejudicam-se os altos fins da Constituição, para os quais é essencial uma independente magistratura. Se se considerar a segunda como contendo uma virtual restrição da primeira, não se prejudicará o fim dela, e dar-se-á eficiência e vigor à segunda, que sem isso virá a ser letra morta.

«Causa semelhante ao que a êste respeito se deu entre nós, ocorrera na União Norte-Americana. Ali, onde também os vencimentos dos magistrados não podem ser diminuídos (Const. art. 3, secção I), havia-lhes sido cobrada certa taxa como imposição sôbre a renda, por ocasião da guerra de secessão. Considerou-se isso uma verdadeira redução. O Juiz-presidente Taney lavrou um protesto que por voto da Côrte Suprema foi inserido no livro das atas. Mais tarde, o secretário do Tesouro, Bontwell, estudada de novo a questão, teve por inconstitucional o impôsto e por iniciativa própria fê-lo restituir aos juízes de quem fôra cobrado indevidamente e que não teriam podido reclamá-lo perante si mesmos, julgando em causa própria. Dêste modo ficou definitivamente resolvido o caso». Vide Paschal, — Anot. de Estados Unidos trad. de N. Calvoq, vol. II, números 198 e 430; Miller, on the Const. pag. 247-8; Flander, Const. of the U.S. página 201.

«Entre nós houve igual protesto e restituição. Vide «jurisprudência do Sup. Trib. Federal», 1897, pág. 368, ata publicada no «Diário Oficial», da sessão do mesmo tribunal em 18 de dezembro dêsse ano — e avisos do Ministro da Fazenda de 25 de março, 1.º de maio e 28 de setembro de 1899. Êsse protesto, redigido pelo Ministro Piza e Almeida, é digno de leitura» (Comentários à Constituição, págs. 232-3).

Conquanto não se trate, na espécie, de irredutibilidade absoluta de vencimentos qualquer outra contribuição, salvo a concernente a impôsto, não pode ser exigida ao magistrado.

A êsse respeito, proferiu o Supremo Tribunal Federal aos 4 de janeiro de 1929, memorável decisão, da lavra do eminente Ministro Bento de Faria, inserta no Arq. Jud. vol. 12, páginas 341 e seguintes.

Fixa o acórdão os pontos fundamentais acêrca da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados, sob o influxo da revisão constitucional operada em 1926, transcrevendo, entre outros ensinamentos, a lição contida em julgamento da Suprema Côrte Americana, publicado no vol. 64, pág. 8.887, da Coleção United States Supreme Court Reports, e se encontra resumida em português, no

vol. 34, pág. 341, da Revista Forense de Belo Horizonte.

Tratava-se de um Juiz federal num distrito de Kentouky, o qual teve seus vencimentos tributados em virtude de uma lei de 24 de fevereiro de 1919, que mandava computar como valores susceptíveis de incidirem no Impôsto de Renda todos os ganhos, proventos, rendas e os vencimentos, não só do Presidente dos Estados Unidos como os dos Juízes da Suprema Côrte e das Côrtes inferiores.

Reproduzo a transcrição de alguns dos fundamentos adotados pela Suprema Côrte:

«Com que propósito determina a Constituição que os vencimentos dos Juízes não poderão ser diminuídos durante a sua permanência no cargo? Foi para beneficiar os Juízes, ou antes para promover o bem público, dando-lhes aquela independência que contribuiu para um imparcial e corajoso desempenho da função judicial. Veda o dispositivo apenas uma direta diminuição, ou seja, expressamente reduzidos os vencimentos de uma quantia maior a uma menor por ano, e por êsse meio deixa o caminho aberto à indireta, pôsto que efetiva diminuição, retendo, por exemplo, ou reduzindo uma parte como impôsto o todo? Ou isto significa que o juiz terá um seguro e continuado direito dos vencimentos com que êle confiadamente deve contar para sua subsistência durante a sua permanência no cargo, de sorte que não tenha apreensões sôbre a sua situação a êste respeito, o que ela possa mudar em sua desvantagem?

«A Constituição foi construída sôbre a fundamental teoria da maior amplitude de liberdade e justiça, distribuindo os três grandes Poderes — o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, — em departamentos separados, cada um relativamente independente dos outros; e está reconhecido que sem esta independência, a separação teria falhado aos seus propósitos. Reconhece tôda gente que restrições e freios devem ser impostos para assegurar a independência recíproca, porque, de outra forma o departamento Legislativo, por natureza o mais forte, poderia abusar, ou vir a dominar os outros, e o Judiciário, naturalmente o mais fraco, poderia ser amesquinhado ou governado pelos outros dois, especialmente pelo Legislativo.

«A particular necessidade de fazer o Judiciário independente foi com grande exatidão demonstrada por Alexandre Hamilton, no Federalistas n.º 18, no qual se encontram os seguintes excertos: «O Executivo não só dispensa as honras, como tem o comando da República; o Legislativo, não só dispõe da bôlsa, como também prescreve as regras pelas quais os deveres e os direitos de cada cidadão devem ser regulados; o Judiciário, ao contrário, não tem influência nem sôbre o comando nem sôbre a bôlsa; nenhuma direção exerce sôbre a fôrça ou sôbre a riqueza da sociedade; e não pode tomar nenhuma resolução ativa sôbre o que quer que seja. Pode-se exatamente dizer que êle não tem fôrça nem vontade, mas simplesmente opinião. Esta simples vista do assunto sugere muitas importantes conseqüências.

Prova, incontestàvelmente, que o Judiciário é, sem comparação, o mais fraco dos três departamentos do poder; mas êle não pode nunca atacar com êxito a qualquer dos outros dois; e que se lhe devem fornecer todos os meios de se defender a si próprio dos ataques dos outros poderes.

«A completa independência dos tribunais é peculiarmente essencial num regime de Constituição limitada. Por Constituição limitada entendo eu a que contém especificadas exceções à autoridade legislativa; tais, como, por exemplo, as que proíbem a decretação de leis de extinção de direitos individuais, retroativas etc. Limitações dessa natureza não podem ser pra-

ticamente preservadas senão por meio dos tribunais de justiça, cujo dever é declarar nulos todos os atos manifestamente contrários à Constituição. Sem isso, se reduziriam a nada tôdas as garantias de direitos individuais ou privilégios».

«Mais tarde, John Marshall, cuja rica experiência como advogado, legislador e presidente da Suprema Côrte o autorizou a falar como nenhum outro falaria, elegantemente disse o segundo (Debate, Va. Conv. 1829-1931, páginas 616-619:

«Atentai Senhores, para os deveres de um juiz. Tem êle de pronunciar uma sentença entre o Govêrno e o homem a quem o Govêrno está perseguindo; entre o mais poderoso individuo da República e o mais pobre e impopular.

«É da mais alta importância que, no exercício dêsse dever, observe êle a mais absoluta imparcialidade. Tenho, porventura, necessidade de demonstrar isto? Não sente cada um que a sua própria segurança pessoal e a garantia de seus bens depende dessa imparcialidade? O Poder Judiciário penetra, por seus efeitos, no lar de cada cidadão; e influi sôbre os seus bens, a sua reputação, a sua vida, tudo. Não é pois, da maior importância que êle seja perfeito e completamente independente sem outra influência ou contrôle além de Deus e sua consciência? Eu sempre pensei, desde a minha mocidade até hoje, que o maior flagelo com que a divindade irritada pode punir um povo ingrato e pecador é uma justiça ignorante, corrupta, ou dependente».

«Cônscia da natureza e fim de poder investido nas Côrtes nacionais, reconhecendo que elas seriam encarregadas de responsabilidades mais delicadas e importantes do que quaisquer outras, antes confiadas a tribunais e tendo em consideração que elas eram, na frase de George Washington «a chave da abóbada do nosso edifício político, a convenção, com inusitado acôrdo incorporou na Constituição o dispositivo que os Juízes permanecerão em seus empregos enquanto bem se conduzirem e receberão por seus serviços uma remuneração que não poderá ser diminuída durante a sua permanência no cargo.

«Pode, porventura, haver dúvida que duas coisas, assim unidas no mesmo tom, a cláusula relativa à permanência — during good behaviour — e a relativa à indiminuível retribuição foram par a par colocadas de propósito?

E não é claro que seu propósito era revestir os Juízes de uma independência compatível com a delicadeza e importância de sua tarefa, e com a imperativa necessidade de um desempenho imparcial e intrépido?

«Estas considerações deixam claro que o primeiro desígnio da proibição da diminuição foi, — não beneficiar a Juízes, mas, tal como a cláusula relativa à permanência no cargo, atrair para os tribunais homens bons e competentes, e fortificar aquela independência de ação e de decisão, que é essencial tanto à manutenção das garantias, limitações e penetrantes princípios, da Constituição, como à administração da justiça sem respeito pelas pessoas e com igual interêsse pelo pobre e pelo rico.

«Tal sendo a sua intenção, êsse dispositivo deve ser interpretado, não como um privilégio pessoal, mas como uma limitação imposta a bem do interêsse público; em outras palavras, não restritivamente, porém, de acôrdo com o seu espírito e com os princípios de que procede».

Aí está, em simples e eloqüentes palavras, o exemplo norte-americano, a que filiamos os princípios e a doutrina constitucional que, salvo a monstruosa síncope fascista de 37, tem norteado a vida política brasileira, desde o alvor da República, implantada por inspiração dos mais elevados conceitos filosóficos, sociais e políticos, sob continuada pregação e pe-

regrino exemplo de Benjamim Constant, o mestre, o positivista, o cidadão de probidade e de pureza imarcescível.

Outra não tem sido, no assento da matéria, a posição do Supremo Tribunal Federal, como fêz sentir Barbalho, em face da proposta de Piza e Almeida, lavrando protesto contra a disposição da lei de orçamento que criava impôsto sôbre os vencimentos de todos os funcionários públicos, inclusive os Juízes federais; e, ainda, quando Hermínio do Espírito Santo a 29 de janeiro de 1915, como Presidente, submeteu à discussão e votação, protesto idêntico contra o ato do Executivo, que, pela disposição do n.º 31 do art. 1.º do decreto de 28 de janeiro de 1915, sujeitara a impôsto os vencimentos dos mesmos Juízes.

Isto pôsto, submete-se o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados apenas à exceção prevista no inciso III, do art. 95.

Gravam os vencimentos dos Juízes sòmente os impostos gerais.

A nenhum outro título pode ser tolerada a desobediência a êsse preceito; trata-se de *taxa,* ou de simples *contribuição especial,* ficam a salvo dessa imposição compulsória aquêles vencimentos. É êrro supor que a sua generalidade lhe imprime o caráter de impôsto.

E mesmo considerado o adicional em seu aspecto peculiar, de empréstimo compulsório, inadmissível, sôbre todos os pontos essenciais, seria consentir que a êle estivessem, obrigados os Juízes; e duvidoso se mostra, ainda, que a êle estejam forçados os contribuintes em geral.

É, assim, que, estando os membros do Tribunal de Contas da União em pé de igualdade com os Juízes do Tribunal Federal de Recursos, *ex-vi* do art. 76, III, da Constituição em vigor quanto aos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos, a êles se estende, necessàriamente, a irredutibilidade de vencimentos na forma prevista pelo inciso III, do art. 65 da mesma Carta Magna, não lhes podendo ser exigido o adicional de renda, tributo a que falta a característica de impôsto geral.

Decorre do exposto a inconstitucionalidade dessa imposição fiscal contra os Juízes assim da União, como dos Estados, inclusive os Ministros do Tribunal de Contas.

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Henrique D'Avila — Sr. Presidente, nada tenho a aditar ao brilhante e judicioso voto proferido pela eminente Sr. Ministro Relator, para pôr-me de inteira conformidade com S. Ex.ª. Acolho a argüição de inconstitucionalidade.

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Macedo Ludolf — Senhor Presidente, faço minhas as palavras do eminente Ministro Henrique D'Avila, para acompanhar o brilhante voto do ilustre Ministro Relator. Acolho a argüição de inconstitucionalidade.

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Afrânio da Costa — Sr. Presidente, acolho a argüição de inconstitucionalidade, de acôrdo com o voto do eminente Ministro Relator.

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Abner de Vasconcellos — Senhor Presidente, entendo que a Constituição, ao trazer para a ordem econômica o direito de intervir a União na própria atividade industrial, sòmente introduziu em nossa organização tributária uma modalidade nova, que é, porém, perfeitamente distinta do que se entende por impôsto ou taxa. Não vejo qualquer eiva de indébito nessa intervenção do Estado na exploração do petróleo nacional.

De outro lado, porém, entendo que é básico para a nossa organização política o princípio constitucional que garante a irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados. Assim, julgo que êstes não podem ser atingidos pelo adicional de que ora se trata.

Acompanho, pois, o voto do eminente Ministro Relator, acolhendo a argüição de inconstitucionalidade.

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Mário Guimarães — Senhor Presidente, acompanho o voto do eminente Ministro Relator, acolhendo a argüição de inconstitucionalidade.

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Senhor Presidente, o princípio da irredutibilidade dos proventos dos magistrados está sujeito a uma exceção, que é a relativa à incidência dos impostos gerais.

No caso, entretanto, não se trata de impôsto e, sim, de empréstimo compulsório. Assim, concluo de acôrdo com o brilhante voto do eminente Ministro Relator, acolhendo a argüição de inconstitucionalidade.

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, lamento divergir do brilhante e erudito voto do eminente Ministro Relator. Não considero, porém, inconstitucional a disposição do art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951. A Constituição é radicalmente contrária aos privilégios, conforme o princípio constante do art. 141, parágrafo 1.º.

Assim, as garantias excepcionais conferidas aos magistrados e consagradas no art. 95 não podem ser ampliadas além dos seus estritos limites. O que se pode ampliar, no meu entender, é a restrição que o preceito constitucional faz a essa garantia excepcional. A meu ver, o que se deve ampliar não é a garantia da irredutibilidade dos vencimentos; é o conceito de impostos gerais. E essa ampliação é que estará mais de acôrdo com o preceito fundamental de que todos são iguais perante a lei. Quando a Constituição fala em impostos gerais, usa a expressão em seu sentido mais amplo, latíssimo, abrangendo qualquer contribuição necessária aos serviços do Estado.

Ora, se os magistrados podem ser compelidos ao pagamento de qualquer impôsto geral, com muito maior razão devem ser compelidos ao pagamento de uma contribuição, de um empréstimo, que será restituído em algum tempo. Se pagam impostos, devem contribuir para empréstimos.

Já tenho votado neste sentido, particularmente no que concerne à contribuição dos magistrados para instituições de previdência social. Coerente com êsses votos, julgo perfeitamente constitucional a exigência feita no art. 3.º da Lei n.º 1.474.

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Lafayette de Andrada — Sr. Presidente, trata-se de questão relativa à irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados. Êsses vencimentos estão sujeitos sòmente aos impostos gerais. Ora, demonstrou o eminente Ministro Relator que a cobrança de que ora se cogita não é taxa, nem impôsto, é apenas um empréstimo, que virá forçar a redução dos vencimentos dos magistrados.

Por esta razão, considero inconstitucional a cobrança dêsse adicional sôbre os vencimentos dos magistrados. De resto, tenho sempre votado no sentido da inconstitucionalidade dos descontos de magistrados para instituições, inclusive o IPASE.

TRIBUNAL PLENO

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Matéria Constitucional)

VOTO

O Senhor Ministro Orosimbo Nonato — Sr. Presidente, o eminente Ministro Relator, em seu voto, pôs em realce que a irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados é preceito que, com outros, tira ao alvo de dar garantias ao Poder Judiciário, poder inerme, e mais aperceb'do de faculdades extraordinárias de «contrôle» dos outros poderes e de vedar a aplicação de leis inconstitucionais.

As prerrogativas de que se trata não constituem, assim, odiosos privilégios pessoais: — armam-se para o funcionamento mesmo regular do Poder Judiciário.

A irredutibilidade de vencimentos forma entre as garantias à magistratura e se insere em tôdas as constituições republicanas.

É exato que o princípio perdeu um tanto de sua incolumidade ao estabelecer a Constituição que os impostos gerais podem ser cobrados aos magistrados.

O eminente Ministro Hahnemann Guimarães, cujas concepções da vida social e política atendem a altas razões filosóficas, entende que as prerrogativas concedidas aos magistrados, devem ser entendidas, como quaisquer outras, em sentido estrito. Mas, não se trata de privilégios odiosos, senão de meios de assegurar a independência dos Juízes.

No caso da contribuição para o IPASE, também me alistei entre os que entenderam não ocorrer diminuição dos vencimentos.

No caso, porém, conforme demonstrou o eminente Ministro Relator, trata-se de tributo, que não é impôsto, nem taxa. Não é impôsto de ordem geral, tanto assim que o Estado restituirá a importância em tempo oportuno, em títulos.

Impôsto é al'mento que se deve ao Estado, para seu funcionamento; a contribuição de que ora se trata não é alimento, que o Estado, restituirá, oportunamente. Se assim é, não é possível identificá-la com o impôsto, nem com taxa, ainda com a taxa em sentido amplo, que ser'a a contribuição do indivíduo para o funcionamento de um serviço.

Trata-se, sim, de um empréstimo compulsório.

Assim sendo, sua inconstitucionalidade, quando apl'cada a magistrados, cujos vencimentos são irredutíveis, com a única exceção dos impostos gerais.

Como não me parece possível incluir tal contribuição nem exce-

ção, dou pela inconstitucionalidade argüida.

TRIBUNAL PLENO

Recurso extraordinário
N.º 25.265 — Distrito Federal

(Matéria Constitucional)

Recorrente: União Federal.
Recorridos: Rubem Machado da Rosa e outro.

DECISÃO

Como consta da Ata, a decisão foi a seguinte: Julgaram improcedente a cobrança compulsória adjecta ao Impôsto de Renda aos magistrados, contra o voto do Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, devendo os autos voltarem à Turma julgadora para julgamento final.

Ausentes, em gôzo de licença especial, os Srs. Ministros Barros Barreto, Rocha Lagôa e Nelson Hungria, substituídos pelos Srs. Ministros Abner de Vasconcellos, Afrânio Costa e Henrique D'Avila.

Ausente, em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, o Sr. Ministro Edgard Costa, substituído pelo Sr. Ministro Macedo Ludolf. — *Octacílio Pinheiro*, Subsecretário.

À Comissão de Constituição e Justiça, autuado, separadamente, cada caso.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sôbre a mesa requerimento do nobre Senador Lino de Mattos.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 127, de 1959

Requeiro à douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio se digne prestar as informações seguintes:

1.º Qual a fundamentação legal em que se basearam as administrações dos Institutos de Aposentadoria e Pensões para negar aos não diplomados em medicina a gratificação prevista no art. 145 item 6, da Lei 1.711 de 28-10-52? (gratificação por risco de vida e saúde);

2.º Tendo em consideração que do parágrafo 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 43.186 consta a equiparação de direitos dos ocupantes de cargos ou função, cujas atribuições envolvam atividades auxiliares de médicos, qual a explicação oficial para excluir do auxílio do risco de vida e saúde os que exercem essas funções e cargos auxiliares?

3.º Os portadores de doenças contagiosas, como tuberculose, lepra e outras, antes de recebidos pelos médicos são atendidos ou não atendidos pelos serventes, porteiros e atendentes das assistências médicas dos Institutos?

Sala das Sessões, 27 de maio de 1959. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Miguel Couto, primeiro orador inscrito.

O SR. MIGUEL COUTO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, nobres colegas do Senado — Como coroamento de minha longa vida pública, ofereceu-me o nobre povo fluminense, num pleito memorável, o honroso mandato de representá-lo nesta Casa, onde se sente a projeção da austeridade, da ponderação, da fidalguia política, da cultura, da experiência, amadurecida a serviço de exultante patriotismo. Neste recinto, impregnado do espírito vigoroso dos maiores vultos da nacionalidade sentam-se apenas 63 brasileiros, a representarem 70 milhões de compatriotas, com encargos os mais nobilitantes.

Aqui estão, portanto, os homens mais credenciados da Nação, os seus lídimos representantes. Nada

pode melhor dignificar a vida do cidadão do que o ser escolhido para defender, nesta Alta Côrte, o povo de seu Estado, aquêle que mais de perto pode apreciar e julgar os méritos de seus homens públicos.

Sr. Presidente, o *veredictum* desassombrado das urnas fluminenses, através da cédula única, enfrentando governos adversos e campanha eleitoral insidiosa, deselegante, representou a mais expressiva láurea que poderia ofertar-me o Estado do Rio de Janeiro. Sabe por tudo isso o boníssimo povo fluminense que eu também estarei sempre a seu lado, desassombradamente, pugnando pelos seus interêsses, pelo seu porvir próspero e feliz.

Em tôda a minha vida pública, desde Vereador em Cabo Frio, Deputado à Assembléia Fluminense e mais tarde Constituinte de 1946, Deputado Federal e sete anos Presidente da Comissão de Saúde da Câmara, Ministro do inolvidável Presidente Getúlio Vargas e Governador do Estado do Rio de Janeiro, em tôdas essas funções, sempre me apressei em dar conta de meus atos, em informar e esclarecer prontamente sôbre qualquer crítica honesta ou dúvidas levantadas em tôrno de minha atuação. A mesma linha de conduta observarei na tribuna do Senado.

Sr. Presidente. Servi devotadamente ao povo fluminense, com o máximo de esfôrço e desvêlo, governando-lhe o Estado do Rio de Janeiro durante três anos e cinco meses, com portões, portas e janelas abertas nas oficinas de trabalho dos Palácios e na residência da família, onde os mais humildes tinham acesso.

Documentei os esforços do Govêrno em um album, retratando-lhe a administração. Hoje, tenho a honra de oferecer essa documentação a todos os meus Pares nesta Casa e a sua ilustre Bancada da Imprensa.

Todos sabem no Estado do Rio que durante três anos de administração, apesar do evidente crescimento e naturais exigências da máquina administrativa, com sacrifício do próprio funcionalismo, evitei quanto possível, preencher os claros existentes. Visei com esta e outras providências, entre as quais a extinção de 341 cargos, inclusive 33 de fiscais de rendas e agentes fiscais, uma economia de aproximadamente vinte e seis milhões de cruzeiros. Alcançado o meu objetivo administrativo, permiti-me preencher as vagas que teriam necessàriamente de ser providas. Efetivamente, como atender e zelar por cêrca de 60 novas edificações e 464 salas de aulas, 21 jardins de infância, abrigando mais de 40.000 mil novos alunos, com serviço de «Merenda Escolar», 11 novos ginásios oficiais e a ajuda à campanha dos ginásios gratuitos, criados em quase todos os municípios ?

E as matrículas gratuitas, que passaram de 1.550 para 5.520 ? As nomeações que fiz de 680 professôras, ainda são poucas para suportar os novos encargos; infelizmente ainda é grande o número de crianças sem escolas e sem professôras. Como assistir à Rádio Patrulha, então instituída, aos novos pavilhões da Penitenciária, à repressão das contravenções ? Como operar o Serviço Médico Itinerante para as zonas rurais, sem admitir médicos, dentistas, enfermeiros e motoristas ? Como projetar, comandar e assistir à construção, retificação e pavimentação de 402 quilômetros de rodovias em tempo recorde ? Como instalar e manter o provimento diário de 600 milhões de litros de água tratada, distribuída por 28 municípios, e mais a construção que iniciei e deixei quase concluída, do serviço de abastecimentos d'água de Duque de Caxias, para atender a uma população de mais de 120 mil pessoas ? Como poderia planejar, criar, instalar e operar em ape-

nas três anos um potencial elétrico no Estado, superior à soma, em quilowatts do que existia, suprindo 31 municípios, além da incorporação da Cia. Fôrça e Luz Iber-Americana, que fornece energia elétrica a 7 municípios e 19 localidades da linha tronco norte Fluminense ? Como fiscalizar, arrecadar, e controlar a vertiginosa e crescente rece ta pública do Estado, que passou de 1 bilhão e 238 milhões de cruzeiros em 1954, para 3 bilhões e 740 milhões de cruzeiros em 1958, ou seja um acréscimo de 300% ? Tôdas essas atividades e realizações, repito, geram encargos administrativos, justificando-se portanto, o preenchimento das vagas.

Fi-lo, porém, rigorosamente dentro das possibilidades do Tesouro estadual, previstas em verbas orçamentár as. Tais atos me pareceram justos, necessários, indispensáveis, ainda mais que dêle se beneficiaram, em sua maior a, antigos, competentes, dedicados e muitas vêzes esquecidos servidores públicos.

Essas realidades foram, entretanto, deturpadas pelos meus adversários políticos e pelo próprio Govêrno que me sucedeu no Palácio do Ingá, durante a campanha eleitoral, a fim de criar um falso clima de inverdades e escândalo, objetivando obscurecer a minha obra administrativa.

A fim de defender-me, caminhei para o julgamento, da praça pública; visitei vila por vila, ruas e casas, e a verdade chegou ao povo.

Sr. Presidente. Persistindo ainda certa confusão a respeito da situação econômico-financeira em que deixei o Estado do Rio, a 2 de julho de 1958, quero, ao ocupar pela primeira vez a tribuna do Senado, expôr e documentar os resultados de m nha gestão financeira, considerada quase que ímpar dentro da Federação, naquela época.

Em focalizando as finanças do Estado, devo lembrar um fato quase inédito: — o meu govêrno reduziu impostos e taxas: — o Impôsto de «Transmissão — inter-vivos», baixou de 8,1% para 5, 6, e 7%, de acôrdo com o valor dos imóveis, reservada a taxa mais baixa para as casas populares. Para as fábricas de tecidos foi decretada a isenção da taxa de exportação e igual medida foi adotada para o café exportado pelos portos do Estado do Rio. O resultado imediato foi êste: a) grandes vendas de tecidos ao estrangeiro, oferecendo mais trabalho e mais poder aquis tivo aos operários; b) intensa movimentação dos portos de Niterói e Angra dos Reis, que de autarquias deficitárias passaram a dar lucro, pela primeira vez.

Antes de apresentar algarismos, peço vênia para salientar que o meu Govêrno não recebeu qualquer ajuda ou empréstimo de Bancos Federais e Caixas Econômicas.

Em praça pública, durante a campanha, sempre pude proclamar, orgulhosamente aos fluminenses que o vultoso programa de realizações no Estado do Rio de Janeiro era devido, exclusivamente, ao labor e ao esfôrço do próprio povo, trabalhando, produzindo, recolhendo seus impostos — à única fonte de dinheiro de que dispúnhamos. Pelos dados oficiais constantes dos balanços gerais do Estado, já aprovados pelo Tribunal de Contas, verifica-se o que foi, na sua exata expressão, o gigantesco esfôrço do meu Govêrno para dar às finanças públicas uma situação sólida e capaz de atender às exigências do crescente desenvolvimento da vida fluminense. Eis como se apresentam os resultados financeiros dos anos de 1952 e 1958, compreendendo os períodos de Govêrno do meu eminente antecessor e da minha gestão, esta a partir de 1955:

Ano	Receita Arrecadada	Despesa Realizada	Deficit	Percentual s/a despesa
1952 . .	781.761.732,50	899.780.998,40	188.019.265,70	13,11 %
1953 . .	971.868.650,70	1.129.301.897,70	157.433.247,00	13,94 %
1954 . .	1.288.023.042,50	1.488.763.963,20	250.740.920,70	20,11 %
1955 . .	1.751.148.313,90	1.810.074.453,90	58.926.140,00	3,37 %
1956 . .	2.337.184.439,40	2.481.350.332,30	144.165.892,90	6,21 %
1957 . .	2.854.723.918,70	3.150.123.590,00	295.399.671,30	10,48 %
1958 . .	3.742.440.527,80	3.634.728,70	+ 107.711.800,10	+ 2,97 %

Obs.: No quadro supra figuram na coluna «despesa realizada», as importâncias efetivamente pagas por exercício, cabendo acrescentar-se, em cada ano, a quantia correspondente a «Resto a Pagar» que atingiu a Cr$ 238.593.373,20, em 1958. Tendo-se verificado, no mesmo ano, um «superavit» de Cr$ 107.711.800,10, o «deficit» real do exercício é de Cr$ 130.881.573,10, ou seja de 3,38%.

Como se pode observar, as rendas do Tesouro fluminense subiram, nos quatros anos da minha gestão, de um bilhão e 288 milhões de cruzeiros para três bilhões e 742 milhões de cruzeiros, ou seja, como disse anteriormente, em cêrca de 300%, apresentando um índice de crescimento verdadeiramente inédito na história da administração do Estado do Rio e incomum em nosso País. E apesar dos grandes encargos com a realização do plano de obras de 1958 antecipado de seis meses, em sua execução, providência sempre oportuna e proveitosa em regimes inflacionários como é o nosso, deixei em caixa, a 30 de junho de 1958, a soma aproximada de 160 milhões de cruzeiros, em dinheiro, depositada em diversos estabelecimentos bancários da Capital e do interior. Também na Loteria do Estado deixei nessa data, o encaixe em dinheiro de Cr$ 4.295.217,00, depois de haver distribuído em solenidades públicas, entre mais de 1.500 entidades, sediadas nos 60 municípios, cêrca de 50 milhões de cruzeiros. E quanto à Mordomia do Palácio, cumpre esclarecer que no primeiro semestre de 1958 os gastos com a manutenção dêsses serviços atingiram sòmente a cêrca de um milhão de cruzeiros, uma vez que dois adiantamentos já autorizados, no total de 550 mil cruzeiros, foram cancelados pelo meu substituto. Apenas deixaram de ser pagas as dívidas referentes ao último mês do semestre, que não excediam de 150 mil cruzeiros.

O Banco do Estado do Rio, em janeiro de 1955, tinha o capital de 20 milhões de cruzeiros. Foi aumentado para 50 milhões e, posteriormente, autorizada a sua elevação para 200 milhões de cruzeiros. Nenhuma dívida subsistiu quanto à legalidade dos avais concedidos pelo Banco para execução de obras públicas. Quero acentuar êsse detalhe esclarecendo que a própria Diretoria do estabelecimento, constituída durante a campanha eleitoral, depois de haver levantado certas dúvidas insidiosas a respeito, acabou reconhecendo, em documento oficial, a legalidade e a lisura dessas operações. Desejo, também, ressaltar que, nessa épo-

ca, era tão firme o crédito do Banco do Estado que, em alguns contratos em moeda estrangeira, o seu endôsso substituiu ao dos Bancos do Govêrno Federal.

Além disso, cabe salientar que, ao assumir o Govêrno em 31 de janeiro de 1955, a posição dos compromissos do Tesouro estadual era a seguinte:

Dívidas:	
a) créditos adicionais transferidos	132.985.133,30
b) créditos especiais	180.000.000,00
c) restos a pagar de vários exercícios	132.876.171,90
d) de exercícios findos não consolidadas	97.278.617,90
e) dos órgãos autônomos (DER, COM. ETC.)	170.000.000,00
Diversas Obrigações (Dívida Pública)	785.880.000,00
Total	1.499.019.923,10
Despesa Orçamentária Fixada .. .	1.598.676.807,80
Total Geral	3.097.696.730,90

Para uma arrecadação prevista, na lei de meios daquele ano, em Cr$ 1.359.353.412,90 — verifica-se desde logo que a soma dos compromissos era superior *ao dôbro da* própria Receita estimada para o Exercício de 1953. E sòmente foi possível obter o equilíbrio financeiro, ao fim do período governamental, através de severos cortes nas Despesas e progressiva liquidação dêsses compromissos, o que foi alcançado sem sacrifício do extenso plano de obras anteriormente mencionado, e do aumento do funcionalismo.

Em relação às cotas dos municípios, sabe o Senado que são raríssimos os Estados da Federação que conseguiram pagá-las. Acredito que sòmente São Paulo, Rio Grande do Sul e Estado do Rio satisfizeram em parte a êsse compromisso. No meu govêrno as cotas foram atendidas parcialmente, dentro das dotações votadas pela Assembléia Legislativa. Os pagamentos em atraso, acumulados de vários governos, dificilmente serão recuperados pelos municípios.

Sr. Presidente. Não desejava alongar o meu discurso. Devia limitar minhas considerações estritamente ao meu período de govêrno. Entretanto, Sr. Presidente, os chocantes acontecimentos de Niterói, que impressionaram tôda a opinião pública do País, me deixaram consternado, em atonia. Ao povo de minha terra, aos lares enlutados, apresento do fundo d'alma, condolências as mais sentidas. Está, por tudo isso, de novo obrigatòriamente, em tela o problema do transporte Rio-Niterói, a construção do túnel entre as duas Capitais. Ao despedir-me em 2 de julho de 1958, do povo fluminense, disse-lhe emocionado: «lastimo deixar o Govêrno sem ver iniciada, como sempre desejei, a construção do túnel Rio-Niterói. É a grande mágoa que levo.

Não alcanço as razões que teriam motivado a ação retardadora do Ministério da Viação, onde se encontra retido o processo, há um ano, apesar das reiteradas solicitações a Sua Excelência o Ministro Lúcio Meira, e quando, nesse processo, já se contém os pareceres finais dos representantes do Estado do Rio e Distrito Federal.

Na minha última mensagem à Assembléia Legislativa, fiz transcrever o ofício que dirigira, a 25 de novembro de 1957, ao titular da Viação, e no qual fazia veemente apêlo no sentido de ter pronta solução o processo, abrindo-se em seguida, a concorrência para a construção daquela imprescindível obra pública.

Aos meus ilustres sucessores Togo de Barros, e, depois de 31 de janeiro de 1959, ao vitorioso Governador Roberto Silveira, entrego a tarefa que para mim foi árdua e sem os desejados frutos, de impor e de exigir do Govêrno Federal o exato cumprimento da lei que determinou a construção do túnel Rio-Niterói. Voltarei, Sr. Presidente, ao assunto logo que tenha em mãos os dados técnicos necessários. Porque hoje, mais do que nunca estou convencido de que o simples início das obras do túnel Rio-Niterói, venceria o prestígio do poderoso «Grupo Carreteiro», antes que estourasse a lamentável tragédia de Niterói.

Evitar-se-ia, com essa providência que tanto me empolgou e empolga, que uma população ordeira e trabalhadora, fôsse exasperada até à violência. E a paz e a tranqüilidade de um govêrno, cheio de propósitos realizadores, fôsse perturbada, como está acontecendo, em prejuízo do próprio povo fluminense.

Estive, Sr. Presidente, no Palácio do Ingá, com o Governador Roberto Silveira, e posso dar ao Senado meu testemunho da perfeita e correta noção de seus deveres quanto a manutenção da ordem pública no Estado, objetivo final de qualquer govêrno, em qualquer regime, em qualquer país do mundo. Fui govêrno e conheço as dificuldades e os imponderáveis que emergem de todos os lados, em horas difíceis como essas, que foram vividas do outro lado da Guanabara, e que surpreenderam em sua faina de governante o Chefe do Executivo fluminense. Sr. Presidente. A terra fluminense, que teve grandes governantes, dos quais se ufana, cada um destacando-se num plano de realizações, dentro das possibilidades da época, prosseguirá próspera e feliz. Agora, sob a gestão competente e operosa do Governador Roberto Silveira, está o Estado do Rio confiante e seguro de um futuro promissor, em harmonia com as legítimas aspirações de seu nobre povo. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Otávio Mangabeira, por cessão do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, segundo orador inscrito.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA — (*) — Sr. Presidente, ontem, ausente que estive na primeira parte da sessão, não pude associar-me pelo voto; hoje, que ocupo a tribuna, quero associar-me pela palavra à mensagem de pesar que o Senado da República dirigiu aos Estados Unidos pela morte de John Foster Dulles.

Nem foi senão em homenagem à memória do grande cidadão que adiei, de ontem para hoje, o pequeno discurso que venho proferir.

O que uma Assembléia de homens públicos, como é êste Senado, tem a consagrar em Foster Dulles, quaisquer que sejam ou possam ser as críticas às suas diretrizes na política externa americana, é, sobretudo, o senso do dever, que se sobrepõe ao próprio instinto de conservação da vida; é a inteireza, a rigidez, a imaculabilidade do caráter; é a fortaleza da fé naquilo em que se crê; é, em suma, o espírito de sacrifício, predicados, Senhor Presidente, de que êle foi paradigma e que pleno direito lhe dão, acima das dissenções ou divergências, a que, morto, o exaltem, comovidos, os seus contemporâneos. (*Pausa*).

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Tenho, Sr. Presidente, para mim, que acontecimentos como aquêles que há dias se passaram em Niterói, não podem deixar de ter a devida repercussão entre os que praticam a política e lhe atribuem, como sagrada e primordial, a função de velar pelo País.

Produziram-me, Senhores Senadores, os referidos acontecimentos, algumas impressões, de que deduzo conceitos que me disponho externar, para meditação dos brasileiros.

Isto que já entrou ou vai entrando no nosso vocabulário com o nome de «quebra-quebra», é, em si mesmo, sintoma, onde quer que ocorra, ou aconteça, de um ambiente de anormalidade, seja maior ou menor, de acôrdo com as proporções de que o caso se reveste.

Vários quebra-quebras têm havido, nestes últimos tempos, no Brasil, ora por uma, ora por outra razão, sendo, aliás, que em geral, existe, notòriamente, no País, uma base de descontentamento, que afora motivo outros, é resultante, particularmente, do alto custo de vida.

Em Niterói, o fenômeno, dir-se-ia uma explosão, dada a subitaneidade e violência com que se manifestou. O povo, que já vinha indignado em presença do que ocorria no tocante ao serviço de transporte entre a sua e esta cidade, parece que perdeu a paciência e entrou a agir desarvoradamente.

Afirma-se — e é muito de crer — que elementos agitadores tenham interferido, insuflando as paixões populares. Nunca, porém, jamais teriam conseguido maiores resultados se não houvesse atmosfera propícia a uma eclosão de tal envergadura.

Não desejo entrar em pormenores, até por que os não conheço. Não pretendo examinar o episódio niteroiense sob os vários pontos de vista a que porventura se preste, que porventura comporte. O que quero é frisar alguns pontos, para os quais invoco a atenção, sobretudo das classes dirigentes, em primeiro lugar os responsáveis pela direção da República, à frente dêles, necessàriamente, o próprio Chefe de Estado.

Certa vez, no curso de um dos períodos em que andei pelo estrangeiro fui ter à Espanha e, na Espanha, a Sevilha. Um empregado do hotel em que tomei hospedagem saiu comigo a mostrar-me a legendária cidade; e, no meio da palestra, teve ocasião de referir-se a cenas de loucura coletiva de que fôra testemunha, no curso de movimentos populares que agitaram e ensangüentaram a bela capital da Andaluzia. Fêz-me, então, um comentário, que conservei na memória, porque se me afigurou muito expressivo: o que mais me espantava, dizia êle, não era aquilo que se praticava; era que aquilo fôsse praticado por esta mesma gente que eu via todos os dias a transitar pelas ruas, sem que nunca pudesse imaginar fôsse ela capaz de cometer desatinos daquela natureza.

Refletindo, Sr. Presidente, sôbre os fatos de Niterói, à luz do depoimento do homem de Sevilha, tiro, nos têrmos seguintes, a moralidade do caso; não é bom que se tenham ilusões sôbre a conduta do povo, sôbre os extremos a que êle pode chegar quando, enchendo-se, até transbordar, a taça, que se enche pouco a pouco — porque só se enche pouco a pouco — do seu descontentamento, lhe acontece perder a cabeça.

A alucinação é inevitável. Inevitável e contagiosa. E o alucinado é mais ou menos o mesmo, com pequena diferença, em tôda a parte.

Quero, de passagem, como que entre parêntesis, dizer que a Fôrça Federal — Exército, Marinha, Aeronáutica — tem, entre os seus encargos — nem pode ser de outro modo — o de manter a ordem interna. Mas até por bem do seu

prestígio, sòmente, é claro, nos casos que a Constituição estabelece, ou quando a manutenção da mesma ordem escapa à capacidade, legal ou material dos poderes locais.

O Corpo de Fuzileiros Navais é, sabidamente, entre nós, uma fôrça benquista, mas temida. A multidão fluminense não se amedrontou, entretanto, diante dos fuzileiros. Reagiu a pau e a pedra. E os fuzileiros, depois de uma breve ação, de que resultaram, infelizmente mortos e feridos, preferiram desistir, visto que lhes não era lícito dizimar à bala, à metralha, a torto e a direito, um povo que, se se insurgiu contra a ordem, foi porque se cansou da desordem que o abuso inveterado representa.

Moralidade do caso: coisa é muito perigosa lançar tropa contra o povo, quando a causa que move o povo, e o leva a enfurecer-se, tem fundamentos morais.

Outra feita, achava-me em Paris. Foi em 1934. Descobriu-se ou se apurou que um russo, um aventureiro, em suma, um ladrão internacional, fazia grandes negócios à sombra de figurões da situação dominante. Estava no poder o Partido Radical Socialista. Presidia o Gabinete, isto é, o Conselho de Ministros, vale dizer o Govêrno, em regime parlamentar, um dos seus homens de maior destaque, Chautemps, Camile Chautemps.

O escândalo abalou profundamente a opinião do país. O povo saiu à rua, e desfilou, várias vêzes — eu vi — em verdadeiro estado de motim, até o Palais Bourbon, sede da Câmara dos Deputados, exigindo que o Gabinete pedisse demissão.

O Gabinete não se submeteu. Apelou para o Parlamento, e êste, Câmara e Senado, pelas suas maiorias, ratificou-lhe sua confiança.

Estava, pois, o Govêrno, juridicamente firme.

O povo, porém, prosseguiu.

Vi os conflitos nas ruas entre a polícia e a massa popular.

Decorridos três ou quatro dias, generalizou-se a impressão de que o motim cresceria, e o Exército não sairia dos quartéis.

O Govêrno demitiu-se.

Paul Doumergue, que estava um tanto afastado das atividades públicas, e gozava de grande simpatia, foi convidado a organizar o Gabinete. Organizou-o, e a paz reinou na República.

Moralidade do caso: erram ou se enganam, profundamente, os governos, quando, permitindo se acumulem abusos de tôda ordem, confiam demasiado no apoio, que a lei lhes garante, da fôrça material.

A aplicação do que acabo de dizer à atualidade brasileira, não é mister que a faça; cada um a fará por si mesmo, como melhor entender na sua sabedoria.

Pelo que se passou em Niterói, é de bom aviso, se imagine, não por simples desfastio, mas prevendo para prover, o que pode ocorrer, por exemplo, nesta Capital ou em S. Paulo — para aludir tão sòmente às nossas duas principais metrópoles — no dia em que o custo de vida, tornando-se intolerável, o que leve o povo à rua seja a fome ou o desemprêgo.

Não afirmo que isto se dê, mas admito que se venha a dar.

Às vêzes incluo em discursos, aproveitando a oportunidade, alguma frase ou opinião que tenha emitido anteriormente em entrevista. Assim, na minha última oração, primeira, aliás, que proferi nesta Casa, inclui a referente ao jôgo do «perde-ganha», em que tende a tornar-se, entre nós, a luta pela conquista do poder.

Hoje, recordo uma outra. «Nunca vi armar-se, tão metódica e sistemàticamente, uma fogueira, para nela lançar-se um país, como se está fazendo no Brasil».

Não convido ao desânimo, ou ao pânico, senão a uma consciência esclarecida dos fatos. Não falo da lamúria para o chôro. Falo de uma

tribuna de civismo para a fé que o civismo me inspira.

Não sou, Senhores Senadores, alarmista: não sou, sequer, pessimista. Meu pessimismo é o do médico que, examinando e observando o doente, diz, nos devidos têrmos, à família, que o estado do paciente inspira cuidados, e tenderá a agravar-se, se assistência devida lhe não fôr prestada.

O juízo que formo do Brasil é de um organismo robusto, viçoso, florescente, que paga, naturalmente, o seu tributo às conseqüências e repercussões da fase de evolução que está vivendo. Não vai daí, entretanto, que nêle impunemente se inoculem toxinas de várias ordens, que lhe afetem, lhe prejudiquem, lhe sacrifiquem a saúde.

O otimismo é uma grande fôrça, sobretudo nos homens do govêrno; mas o otimismo consciente, não o daquele indivíduo que, vendo ao longe uma casa a pegar fogo, se admirou de como se achava a casa tão bem iluminada. Confundia incêndio com iluminação.

Otimistas que tais, eu os conheço. Eu os vi, em 1930, a mostrar, por *a mais b*, que a revolução não viria; e, quando veio, zombavam do movimento, que, todavia, dentro de alguns dias, punha abaixo o Govêrno e o regime. Eu os vi, em 1937, a dizer que era utopia pensar em golpe de Estado, para continuismo no poder.

O Sr. Getúlio Vargas deve tê-los visto, em 1945 e em 1954, quando lhe iriam dizer que tudo se passaria muito bem, e a situação estava firme. Eu os vi, ainda há pouco, em 1955, quando julgavam que o caso do Ministério da Guerra não teria maiores conseqüências. Eu vi, durante a minha estada em Biarritz, um otimista, um general francês, idoso, na reserva, homem, aliás, muito simpático. No dia em que teve início a invasão alemã, ergueu as mãos para o céu: «Até que enfim vamos derrotar essa gente». Dentro de poucas semanas, a França estava ocupada.

Sr. Presidente, o Govêrno não está prestando à situação do País a atenção a que ela se impõe. Se o Sr. Presidente da República tomasse a peito o problema da carestia da vida como o mesmo afã com que se tem dedicado ao que chama «as suas metas», as condições, a esta hora, seriam muito outras. Previna-se, entretanto, Sua Excelência!

Não sei, Sr. Presidente, se tenho a sensibilidade exacerbada — é possível que a tenha! Digo, porém, o que sinto. Estou no dever de dizê-lo, por lealdade ao País. O que sinto, nitidamente, é que em baixo do chão que pisamos, pólvora se vai acumulando. Na composição dessa pólvora, entram diversos ingredientes: confusão política, dissenções militares, inquietação dos espíritos, descontentamento geral. Há um, porém, que é o mais perigoso de todos. Chama-se custo de vida.

Pode o Presidente da República cometer a grande imprudência de, tomando em atenção o problema, não lhe dar, todavia, a prioridade, a alta prioridade que lhe cabe. Não confie demais na sua estrêla. Que êle a tem, não há dúvida. Vindo da planície, sózinho, a pé, fêz a escalada da montanha. Dizem que um de seus esportes predletos é justamente o da dança. Evite, porém, incidir naquela velha e conhecida história da dança no convés, enquanto a água vai invadindo os porões. (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, terceiro orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a paravra o nobre Senador Lino de Mattos, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Sua Excelência não se encontra presente.

Finda a hora do Expediente passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto da Lei da Câmara n.º 11, *de* 1959, *que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cruzeiros* 20.000.000,00, *destinado à reconstrução da barragem do Batatan, em São Luís, Estado do Maranhão; tendo Parecer Favorável, sob n.º* 184, *de* 1959, *da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 11, de 1959

(N.º 179-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00 *destinado à reconstrução da barragem de Batatan, em São Luís, Estado do Maranhão.*

O Congresso Nacional descreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinados à reconstrução da baragem de Batatan, em São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2.º — As obras de reconstrução da barragem de Batatan serão executadas pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em cooperação com o Govêrno do Estado do Maranhão.

Art. 3.º — A aplicação do crédito, de que trata o art. 1.º, compreenderá os estudos necessários e projeto da nova obra ou aperfeiçoamento da parte não destruída, demolição da parte que se fizer necessária e reconstrução da barragem, inclusive aquisição de equipamento.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 7, *de* 1959, *que suspende a execução parcial da Lei n.º* 2.456, *de* 30 *de dezembro de* 1956, *do Estado de São Paulo (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º* 149, *de* 1959, *tendo voto em separado do Senhor Senador Attílio Vivacqua).*

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 128, de 1959

Nos têrmos dos artigos 212, letra *l*, e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 7, de 1959, a fim de ser feita na sessão de 5 de junho próximo.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1959. — *Milton Campos.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto de Resolução é retirada da Ordem do Dia, a fim de ser apreciado na sessão de 5 de junho próximo.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, orador inscrito para esta oportunidade.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima, a 29 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1958, que concede o auxílio de Cr$ 800.000,00 à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, tendo

Pareceres:

— da Comissão de Constituição e Justiça.

n.º 180-58 — favorável à emenlidade do projeto;

n.º 179-58 — pela constitucionalidade das Emendas ns. 1-C e 2.

Da Comissão de Finanças:

n.º 460-58 — favorável ao projeto com a Emenda que oferece, sob n.º 1-C;

n.º 180-58 — favorável à emenda n.º 2, de Plenário com voto em separado do Sr. Senador Francisco Gallotti.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00 para atender despesas com as novas instalações do Colégio Pedro II — Internato, tendo

Parecer Favorável, sob n.º 183, de 1959, da Comissão de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, que suspende a execução da Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956, visto haver sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.º 563, de 1957).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

34.ª Sessão da 1.ª Sessão Legislativa, da 4.ª Legislatura, em 29 de maio de 1959

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FILINTO MÜLLER

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Vivaldo Lima.
Zacharias de Assumpção.
Victorino Freire.
Sebastião Archer.
Eugênio de Barros.
Leônidas Mello.
João Mendes.
Joaquim Parente.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Menezes Pimentel.
Sérgio Marinho.
Reginaldo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Barros Carvalho.
Rui Palmeira.
Silvestre Péricles.
Lourival Fontes.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovídio Teixeira.
Lima Teixeira.
Otávio Mangabeira.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Jefferson de Aguiar.
Paulo Fernandes.
Arlindo Rodrigues.
Miguel Couto.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Milton Campos.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
Coimbra Bueno.
Taciano de Mello.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Fernando Corrêa.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Souza Naves.
Francisco Gallotti.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Guido Mondin. — (53).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Terceiro Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 186, de 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3.855-B, (no Senado n.º 187, de 1958), que institui concurso de títulos para provimento dos cargos de médico do quadro do Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Relator: Sr. *Joaquim Parente.*

O presente projeto, da Câmara dos Deputados, institui o concurso de títulos para provimento de cargos de médico do quadro do Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Para isso, é o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado obrigado, pelo seu órgão competente, a baixar no prazo máximo de 60 (sessenta dias), instruções necessárias à realização do citado concurso (art. 20).

Preliminarmente, consigne-se desde logo, o lapso que apresenta o artigo 2.º do projeto, referindo-se, de modo explícito ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), como "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado" quando, de fato, aquêle Instituto não cogita de aposentadoria, nem a sua sigla, assim, deve ser interpretada.

O equívoco constante do art. 2.º poderá ser reparado através de simples emenda de redação, ficando, dêsse modo, protegida a tramitação normal do projeto.

No que respeita ao mérito da proposição, isto é, à instituição de concurso de títulos para preenchimento de cargos públicos, seja na administração centralizada, seja na autárquica, os exemplos são numerosos, bastando citar, como ilustração, as Leis ns. 2.123-53 (que manda efetivar procuradores interinos das autarquias mediante concurso de títulos); 1.142, de 1950 (regula o preenchimento de cargos técnicos do Ministério da Agricultura); 1.599-52 (que estabelece o concurso de títulos para o preenchimento de cargos de médico da Delegacia do Trabalho no Estado de São Paulo).

Desta sorte, verifica-se que o presente projeto atende à praxe administrativa e concorda com os preceitos básicos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, opinamos pela sua aprovação nos têrmos da seguinte emenda:

EMENDA DE REDAÇÃO

Ao art. 2.º.

Onde se lê "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado" redija-se "Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado".

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1959. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Mem de Sá*. — *Caiado de Castro*.

PARECERES

Ns. 187 e 188, de 1959

N.º 187, de 1959

Da Comissão de Legislação Social, sôbre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1955, que restabelece privilégios das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências.

Relator: Sr. *Lameira Bittencourt*.

A requerimento do nobre Senador Júlio Leite vem a esta Comissão, para efeito de parecer sôbre três emendas, de segunda discussão, o Projeto de Lei do Senado n.º 34, ainda de 1955, que restabelece vários privilégios das Caixas Econômicas.

Vale esclarecer que, já agora, em segunda discussão, graças à rejeição e conseqüente exclusão, em primeira discussão, dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da proposição originária, o projeto em tela reduzido a dois artigos, limita-se a autorizar as Caixas Econômicas Federais, a operar em seguro de renda imobiliária de empréstimos hipotecários que tenham concedido ou venham a conceder.

As emendas de Plenário, sôbre as quais somos chamados a nos pronunciar, limitam-se a alterar a redação do projeto, dispondo sôbre o funcionamento do seguro em causa;

Nem a proposição principal, nem as emendas, pelo visto, interessam à competência específica desta comissão, cujas atribuições estão claras e expressamente fixadas no art. 66 do Regimento, entre os quais não se incluem, de nenhum modo, a matéria em discussão.

Somos, assim, por que esta Comissão nada tenha a opinar sôbre as emendas submetidas ao seu pronunciamento.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1958. — *Lino de Mattos*, Presidente. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Sylvio Curvo*. — *Waldemar Santos*. — *João Arruda*. — *Arlindo Rodrigues*.

EMENDAS DE PLENÁRIO

N.º 1

Suprima-se no § 1.º do art. 1.º a expressão final: "desde que esta morte ocorra três anos após o pagamento do primeiro prêmio do seguro". — *Lima Guimarães*. — *Mourão Vieira*. — *Rui Palmeira*. — *Daniel Krieger*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Moura Andrade*. — *Gomes de Oliveira*. — *Lima Teixeira*.

Justificação

O projeto concede à Caixa Econômica Federal a faculdade de operar em seguro de renda imobiliária. Esta operação deve ter as mesmas características e condições das demais companheiras que operam naquela espécie de seguro. Não exigem as Companhias Seguradoras êste longo período de carência. A Caixa Econômica Federal deve obedecer a mesma norma. — *Lima Guimarães*.

N.º 2

Restabelece privilégio das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências.

Redija-se o § 2.º do art. 1.º da seguinte maneira:

Art. 1.º .....

§ 2.º Nas operações de seguros de que cogita o presente artigo as Caixas Econômicas Federais ficarão sujeitas ao regime do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, submetendo-se à fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, de cuja aprovação prévia dependem os seus planos técnicos.

Justificação

São óbvias as razões desta emenda. Sua justificação, por isso, não demanda largas explanações.

As operações de seguro de renda imobiliária são de caráter eminentemente privado, submetidas a um regime legal próprio e à fiscalização especializada de um órgão técnico da administração pública, especìficamente criado para êsse fim.

Por sua própria natureza jurídica, a operação de seguro, que é realizada através de um contrato de características especiais, carece de um regime legal que lhe seja atinente.

As sociedades de seguro estão, hoje, sujeitas ao regime do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940. Mas as Caixas Econômicas Federais, que têm personalidade jurídica diversa e objetivos sociais que não abrangem o exercício da atividade seguradora, para a tal atividade se dedicarem carecem de lei que, não apenas lhes dê autorização, mas também lhes fixe o regime legal indispensável para o exercício dessa atividade.

Emenda o presente projeto legislativo de maneira a fazê-lo regulamentar as operações de seguros autorizados, seria fastidioso, além de desnecessário.

Havendo um diploma legal — o Decreto-lei n.º 2.063, de 1940 — que dispõe acertadamente sôbre a matéria, seria mais próprio e aconselhável sujeitas as Caixas Econô-

micas Federais ao regime daquele estatuto legal.

Pelos mesmos motivos, impõe-se sujeitar as Caixas Econômicas Federais à fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, órgão técnico do Govêrno especializado em questões de seguros privados.

Diante do exposto, estamos absolutamente convencidos de que a presente emenda contará com a aprovação desta Casa.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1956. — *Othon Mäder.*

N.º 3

Acrescente-se no final do § 3.º do art. 1.º, o seguinte:

"...podendo fazê-lo na própria Caixa Econômica ou em instituição privada, à sua escolha".

Justificação

Como está redigido o § 3.º do artigo 1.º, a autoridade incumbida de interpretá-lo, poderá supor que o hipotecante tem a faculdade de fazer ou não o seguro de renda imobiliária, mas se o fizer estará obrigado a realizá-lo na própria Caixa Econômica, que lhe concedeu o empréstimo. Ora isto não é evidentemente a intenção do legislador. O desejo dêste é o de dar ao hipotecante plena liberdade de fazer ou não êsse seguro e de fazê-lo na Caixa Econômica ou em companhia privada, conforme seu interêsse. O seguro de vida — que outro não é o chamado de "Renda Imobiliária" — não pode ser obrigatório. É uma questão de confiança para o segurado, e assim sendo, deve ficar à sua escolha. A lei não pode forçar ninguém a preferir uma determinada autarquia, quando há numerosas companhias de seguro privadas que estão devidamente autorizadas pelo Govêrno a realizar a mesma operação, quase sempre em condições mais favoráveis ao hipotecante do que as próprias Caixas Econômicas.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1956. — *Othon Mäder.*

N.º 188, de 1959

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1955.

Relator: Sr. *Lino de Mattos.*

Nos têrmos da redação para segunda discussão, o presente projeto encerra providência justa, apenas autorizando a realização, pelas Caixas Econômicas Federais, do seguro de renda imobiliária, para liquidação de dívida, por morte do devedor hipotecário, a exemplo do que vem fazendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Em Plenário, a proposição recebeu três emendas, que a seguir examinamos.

A primeira emenda suprime, no § 1.º do art. 1.º, a expressão final: "desde que essa morte ocorra 3 (três) anos após o pagamento do primeiro prêmio de seguro".

O autor da emenda pondera que a modalidade de seguro prevista no inciso citado deve ter características e condições idênticas às que prevalecem nas companhias particulares que a adotam, e estas não exigem tão dilatado período de carência.

A emenda foi acolhida pela Comissão de Constituição e Justiça, mas rejeitada pela Comissão de Finanças, sob o duplo fundamento de que, aceita a supressão proposta, a definição contida no § 1.º do art. 1.º se tornaria desnecessária, e de que "a lei não deve fixar período de carência nem dispensá-los, pois exigências dessa natureza devem ficar a critério da instituição seguradora, sem destoar dos planos técnicos de seguro, sujeitas à fiscalização do órgão federal competente. Por tal motivo, a Comissão em aprêço ofereceu subemenda no sentido de suprimir-se todo o § 1.º do artigo 1.º. Também é êste o nosso parecer pelas mesmas razões acima transcritas.

A *Emenda n.º* 2 redige o § 2.º do art. 1.º da seguinte forma:

"Nas operações de seguros de que cogita o presente artigo, as Caixas Econômicas Federais ficarão sujeitas ao regime do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, submetendo-se à fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, de cuja aprovação dependem os seus planos técnicos.

Justificando-a, o Autor da emenda aduz que as operações de renda imobiliária são de caráter privado, submetidas a um regime legal próprio e à fiscalização especializada de um órgão técnico da administração pública, criada com essa finalidade.

As Comissões de Justiça e de Finanças opinaram favoràvelmente, tendo em vista que a emenda evita que a Caixa Econômica venha a ter uma posição de privilégio injustificável e, ao mesmo tempo, resguarda a unidade que deve existir no sistema legal relativo à matéria. Entretanto para tornar efetiva a medida constante do § 2.º do projeto, ofereceu a primeira Comissão a Subemenda constante do parágrafo 2.º, n.º 1, ao fim da Emenda n.º 2, com os seguintes dizeres: ... "que serão também submetidos à aprovação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais". A Comissão de Finanças perfilhou-a e assim o faremos nós.

A terceira emenda acrescenta, no final do § 3.º do art. 1.º, o seguinte:

..."podendo fazê-lo na própria Caixa Econômica ou em instituição privada, à sua escolha". O Autor da emenda considera que o seguro de renda imobiliária não pode ser obrigatório, e, portanto, dado o seu caráter facultativo, o segurado deve ter a liberdade de fazê-lo onde bem entenda — na Caixa Econômica ou em qualquer companhia privada.

Estamos de acôrdo com a modificação proposta.

Assim, opinamos favoràvelmente ao projeto e às emendas, com as subemendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1959. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Lino de Mattos*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Joaquim Parente*. — *Taciano de Mello*. — *Leônidas Mello*.

PARECER

N.º 189, de 1959

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.460-D, de 1952, (no Senado, 40-57) que fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei n.º 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências.

Relator: Sr. *Lima Teixeira*.

Em virtude da aprovação do Requerimento n.º 95, de 14 de maio de 1959, retorna o Projeto n.º 40-57 a esta Comissão, para novo exame.

O projeto referido vem de ser considerado pelo Sr. Ministro da Agricultura como desatualizado e, conseqüentemente, inoportuna a sua transformação em lei. Sua Excelência, no expediente de referência GM-276, de 15-4-59, dando cumprimento à diligência requerida pelo ilustre Senador Lima Guimarães, salienta que a proposição foi apresentada no ano de 1952, isto é, há sete anos, quando a conjuntura econômica do País muito diferia da atual.

Afirma o Titular daquele Ministério:

"Se oportunidade teria tido então, o mesmo não ocorrerá hoje, visto que, modificadas as condições da política econômica no decurso de mais de um lustre, fenômeno peculiar nas fases de transição por que pas-

sam os países em franco desenvolvimento industrial, perderá êle sua manifesta objetividade".

Quando razões outras não houvesse, bastaria a elevação da taxa de serviços para 3% sôbre o valor do produto para justificar a rejeição do projeto em foco, em face do impacto direto sôbre os preços dos produtos primários exportáveis.

A taxa estipulada viria aumentar em muito as vigentes, estabelecidas pelo art. 1.º do Decreto n.º 38.860, de 13-3-56, que regulamenta o disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 324, de 15-3-38, e cuja redação se segue:

Art. 1.º As taxas dos serviços de Classificação e Fiscalização da exportação dos produtos agrícolas, pecuários e resíduos de valor econômico, padronizados ou não, serão cobrados sôbre o valor médio da mercadoria nos postos de embarque, observada a seguinte tabela:

a) para classificação 0,17%
b) para fiscalização de produtos não pradonizados 0,08%
c) para fiscalização de produtos não padronizados 0,08%
d) para arbitragem 0,20%

A aplicação dêsse dispositivo legal incide sôbre os nossos produtos, quando destinados ao exterior, segundo os casos abaixo, nas seguintes percentagens:

Produtos padronizados ... 0,32%
Produtos não padronizados 0,25%
Produtos de circulação interna 0,17%

Assim, teríamos, com a aprovação do projeto os seguintes incrementos nessas taxas *ad valorem*:

2,68% para os produtos padronizados.

2,75% para os produtos não padronizados.

2,83% para os produtos de circulação interna.

Atendendo-se para o valor da nossa exportação, desprezado o volume do consumo interno por falta de dados positivos, e tão só quanto aos produtos padronizados, o aumento decorrente da elevação da dita taxa seria considerável. Senão vejamos. Em 1957, o valor global dos produtos primários exportados, atingiu 54 bilhões de cruzeiros, proporcionando uma arrecadação de 172,8 milhões de cruzeiros (0,32% de 54 bilhões de cruzeiros) na aludida taxa de classificação e fiscalização. Se essa taxa fôr aumentada para 3%, os exportadores terão de pagar 1.620 milhões de cruzeiros (3% de 54 bilhões), ou sejam 9,37 vêzes mais.

No caso particular do cacau, principal sustentáculo da economia do Estado que tenho a honra de representar, os exportadores do produto em tela, teriam que desembolsar, a mais, cêrca de 270 milhões de cruzeiros, sangria esta intolerável para uma unidade federativa já tão sacrificada pela política cambial vigente.

Por todos êstes motivos e tendo em vista, sobretudo, o pronunciamento categórico contra a proposição, por parte do titular do Ministério a que incumbe privativamente classificar e fiscalizar as exportações de produtos agrícolas, sou pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1959. — ***Ary Vianna***, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Jefferson de Aguiar* — *Eugênio de Barros*.

PARECER

N.º 190, de 1959

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 4.803, de 1959 (no Senado n.º 17-59), que abre ao Poder Legislativo, Câmara dos Deputados e Senado Federal, os créditos especiais de Cr$ 44.000.000,00 *e* Cr$ 21.080.080,50 *respectivamente, para pagamento de ajuda de custo, abono, diferença de vencimentos e gratificação adicional.*

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

Abre o presente projeto, ao Poder Legislativo, dois créditos especiais: um, de Cr$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros) e outro de Cr$ 21.080.080,50 (vinte e um milhões oitenta mil e oitenta cruzeiros e cinqüenta centavos).

O primeiro, em favor à Câmara dos Deputados, visa a atender as seguintes despesas:

a) ajuda de custo aos Senhores Deputados, relativa à convocação extraordinária do Congresso Nacional, feita pelo Senhor Presidente da República, a partir de 16 de dezembro do ano próximo findo — Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros);

b) abono dos seus funcionários, na forma do concedido pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959 — Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

O outro crédito é para o Senado e destina-se aos seguintes pagamentos.

a) abono aos seus funcionários, na forma da Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959 — Cr$ 18.923.400,00 (dezoito milhões e novecentos e vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros);

b) diferença de vencimentos — Cr$ 1.797.715,90 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e quinze cruzeiros e noventa centavos);

c) gratificação adicional por tempo de serviço — Cr$ 358.964,60 (trezentos e cinqüenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos).

II. Como se verifica, a abertura dos créditos tem em mira cobrir despesas plenamente justificadas, umas decorrentes de serviços já prestados, como no caso da convocação extraordinária do Congresso, outras oriundas de direitos inerentes a situações especiais de servidores, como as destinadas ao pagamento de adicionais por tempo de serviço, e outras, finalmente, resultantes de medidas de ordem geral, como as que visam ao pagamento do abono.

III. Provada, assim, a necessidade da abertura dos Créditos, esta Comissão opina favoràvelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 1959. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Taciano de Mello*. — *Fernando Corrêa*. — *Mem de Sá*. — *Fausto Cabral*. — *Victorino Freire*. — *Francisco Gallotti*. — *Fernandes Távora*. — *Menezes Pimentel*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sôbre a mesa requerimento firmado por vários Srs. Senadores.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 129, de 1959

Pelo falecimento do General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, que hoje desaparece após uma vida inteiramente consagrada ao serviço do País e do Estado do Pará, que êle representou, em duas legislaturas, nesta Casa do Congresso Nacional, honrando-a com as suas virtudes cívicas e pessoais em que sobressaíam a bravura e os sentimentos de dignidade, lealdade e devotamento à coisa pública, requeremos as seguintes manifestações do Senado Federal:

1) inserção, em Ata, de um voto de profundo pesar;

2) apresentação de condolências à família, ao Estado do Pará e ao Partido a que pertencia o ilustre morto.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1959. — *Victorino Freire*. — *Francisco Gallotti*. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*. — *Attílio Vivacqua*. — *Calado de Castro*. — *Menezes Pimentel*. — *Alô Guimarães*. — *Benedicto Valladares*. — *Eugênio de Barros*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Miguel Couto*. — *Sérgio Marinho*. — *Mem de Sá*. — *Filinto Müller*. — *Paulo Fernandes*. — *Cunha Mello*. — *Jefferson*

de Aguiar. — Heribaldo Vieira. — Jorge Maynard. — Taciano de Mello. — Otávio Mangabeira. — Ary Vianna. — Mourão Vieira. — Guido Mondin. — Rui Palmeira.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, o Partido Social Democrático sofreu hoje, nos quadros partidários, rude golpe. Ontem, era o chefe eminente e exemplar, Nereu Ramos, vitimado num desastre de aviação. Mal refeito daquela perda irreparável, outro chefe ilustre, o Senador Georgino Avelino, falecia. Hoje, desaparece, na chefia do Govêrno do Pará e na chefia do Partido naquele Estado, o General Magalhães Barata. Perdem o Pará e a Nação um grande e dedicado servidor, e o Partido Social Democrático um dos grandes capitães.

Ninguém foi mais partidário; e ninguém mais leal que o General Magalhães Barata, à bandeira partidária. Ninguém, Sr. Presidente, o excedeu em energia, em honradez e no comando partidário.

Revolucionário em 1922, 1924 e 1930, sofreu o exílio, as prisões e os sacrifícios.

Vitorioso em 1930, assumiu a Interventoria do seu Estado. Brilhante e enérgica foi sua administração.

Apeado da Interventoria, voltou à tropa, comandando unidades do Exército em Goiás e Pernambuco. Nomeado novamente interventor, reingressou na política. Eleito Senador em 1945, com votação excepcional, desenvolveu grande operosidade na Constituinte de 1946.

Reconduzido ao Senado em 1954, foi eleito Governador do Pará em 1956. Renunciou ao mandato que exercia nesta Casa com exação e espírito público, para assumir o Govêrno onde hoje o colheu a fatalidade da morte, após penosos sofrimentos. Tombou, assim, no seu pôsto, o grande lidador e chefe.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite um aparte Vossa Excelência?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — Os pessedistas do Distrito Federal exprimem a sua compunção e a sua mágoa, na hora em que, com o desaparecimento de Magalhães Barata, sentem empobrecido o nosso patrimônio político, já tão desfalcado de homens notáveis na ação, como o grande líder paraense. Para mim, pessoalmente, que, desde os dias da minha juventude, quando ainda na Escola Militar, aprendi a admirar a sua lendária bravura e que tive a ventura de conhecê-lo mais tarde, nesta Casa, sempre generoso e cavalheiresco, bem compreendi desde logo as raízes do excepcional prestígio que invariàvelmente desfrutou no glorioso Estado do Pará, e afinal na própria Nação, pelas suas qualidades de autêntico condutor de homens.

No Pará, Govêrno e Oposição cobriram-se de luto. Diante da morte unem-se as bandeiras partidárias no pesar de todo o povo paraense e, posso dizer, de todo o Brasil e, especialmente, desta Casa, que não esquece o antigo companheiro ilustre e comunicativo, que agitou êste Plenário nos debates que travou, dignos da altura e da cultura do Senado.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. está mencionando a passagem de um homem sôbre a terra, procurando, a todo custo, atender ao seu idealismo. De três anos por V. Exa. mencionados o de 1924, foi,

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

realmente, o de maior importância, pois nos idos daquela época, Magalhães Barata, deixou seu nome ligado à história política do Amazonas.

A Revolução de 1924, apeou do poder um Govêrno considerado indesejável pelo povo do Amazonas. Magalhães Barata, ao lado de Ribeiro Júnior e de Carlos Dubois, constituiu o triunvirato que se propunha a salvar uma terra que estava nas garras de maus governantes. Era Magalhães Barata um dos mais destemidos e combativos dos chamados tenentes que integravam a oficialidade da guarnição sediada em Manaus. Daí a minha admiração por êsse homem de pulso, de têmpera, que soube conduzir a revolução que passou a ser a redenção do próprio Amazonas. Êsses três homens, chefiando um movimento contra os altos poderes da República e sobretudo, contra os poderes estaduais, visavam ao ressurgimento da terra que apenas os acolhia, mas que êles faziam, pelo seu gesto, sua própria terra. Magalhães Barata aí se firmou, aí se engrandeceu, e no coração daquele povo ficou para a perenidade. Essas três figuras de idealistas de escol do 27.º Batalhão de Caçadores, levantando sua guarnição, levantaram a bandeira da redenção de minha terra. Daí para cá, acompanhando a trajetória da vida dêsse bravo soldado. Até êste momento, eu figurava entre seus amigos, razão por que agora invoco sua memória, para mostrar à Nação que, realmente, havia e ainda há criaturas obstinadas em ajudar a sua Pátria a se reajustar moral, política, econômica e financeiramente. Barata, sim, extinguiu-se; fechou os olhos para sempre; desapareceu do seio dos vivos, mas a sua figura já se tornou legendária porque teve a coragem de oferecer em holocausto à Nação seu próprio sangue e até o sacrifício da própria vida.

Desde aí, nobre Senador Victorino Freire, o Amazonas realmente procurou reencontrar-se, acertar seus passos, para que outra revolução não fôsse de efeitos mais profundos do que realmente o foi naquela época. Apesar da sua bravura e da sua coragem, aquêles oficiais ainda foram condescendentes, e o povo não aceitou, talvez a oferta de um poste para pendurar uma daquelas criaturas malsãs ao Estado, como estão fazendo em tôda parte, agora, quando uma revolução não é controlada. Barata, em todos os postos que ocupou em seu Estado natal, como na República, sempre foi aquêle homem de fé inquebrantável nos destinos do Brasil. De qualquer maneira fêz a sua parte, cumpriu a sua missão, cumpriu, em última análise, o seu dever como criatura idealista. V. Exa. nobre Senador Victorino Freire, queira receber êsse testemunho de um representante do Amazonas que fala pela sua Bancada e, já agora por delegação do nobre Líder do P.T.B. no Senado, traduz também o sentimento de profundo pesar da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço a manifestação de pesar do nobre Senador Vivaldo Lima, representante do Amazonas, tão ligado ao Pará, em nome de sua Bancada e também por delegação do eminente Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, o ilustre Senador Argemiro de Figueiredo.

Sr. Presidente, em nome do Partido Social Democrático, particularmente da Seção do PSD maranhense, manifesto nosso pesar pela irreparável perda que acabam de sofrer o Estado do Pará e o nosso Partido.

O Sr. Gaspar Velloso — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — Em nome da Bancada do Partido Social Democrático no Senado da República, em meu nome pessoal e no

do Partido Social Democrático, Seção do Paraná, solidarizo-me com V. Exa. na homenagem à memória do ilustre parlamentar e Governador do Estado do Pará General Magalhães Barata. Desejo aditar às palavras de V. Exa. a confidência de um fato desconhecido no Senado. Cabe bem o relato, nesta hora, para que se sinta o valor, a integridade moral e qualidades outras que exornavam o caráter do nosso eminente companheiro. Fui ao Pará, para assistir à posse do General Magalhães Barata na Governança daquele rico e próspero Estado da Federação. Por condições independentes de nossa vontade, de vez que eu acompanhava S. Exa. o avião que deveria chegar às quatro horas da tarde, no Aeroporto de Val de Cãs, só o fêz as quatro da madrugada. Tive a impressão de que me encontrava na Avenida Rio Branco em dia de grande festa cívica, tal o número de pessoas que aguardava, aquela hora da madrugada, aquêle que consideravam o grande redentor do Estado. Presenciei — e aqui vai a confidência — pessoas beijarem a túnica do ilustre General, como se fôra um santo, tal o conceito em que era tido êsse homem pela massa popular do Pará. Em nome da minha Bancada no meu próprio e no do Partido Social Democrático, Seção do Paraná, solidarizo-me, emocionado, com a homenagem à memória do General Magalhães Barata. É uma grande perda para o Pará e para o Brasil.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado pelo aparte com que me honrou o eminente colega, Senador Gaspar Velloso.

O Sr. Attílio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Attílio Vivacqua — Venho compartilhar, em meu nome e no do meu Partido, da manifestação de pesar que V. Exa. está exprimindo com tanta emoção pelo falecimento do Governador do Pará, Magalhães Barata, uma das figuras políticas mais complexas, mais combatidas, cuja personalidade, examinada, entretanto, através do julgamento desapaixonado destaca-se marcantemente por qualidades de patriota, de bravura, de lealdade e de amor a sua terra natal. Êsses traços sobressaem na sua agitada existência de revolucionário, de político, de parlamentar, de administrador. É, pois, com a demonstração da nossa mais viva saudade e admiração que nos solidarizamos com as palavras de V. Exa., em homenagem a êsse saudoso amigo e ilustre homem público.

O SR. VICTORINO FREIRE — Grato pelo aparte do nobre colega, Senador Attílio Vivacqua.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com prazer.

O Sr. Jorge Maynard — Peço a V. Exa. fale também em nome do Partido Social Progressista, o qual se associa à homenagem que V. Exa. presta à memória do Governador Magalhães Barata.

O SR. VICTORINO FREIRE — Registro, Sr. Presidente, o pesar do nobre Senador Jorge Maynard, representante do Partido Social Progressista.

O General Magalhães Barata, Senhor Presidente, era um homem trepidante. Sua primeira gestão no Govêrno do Pará foi como Tenente Interventor. Sem experiência de vida pública ou política — e eu bem os conheci, pois servi como Secretário de um dêles, no Maranhão — não se desviavam os Interventores Tenentes das provocações, repelindo-as, às vêzes, com medidas enérgicas ou atos de excessiva violência. Assim era o Barata, como o

chamávamos. Eleito, depois, Governador humanizou-se passando então a desviar-se das provocações dos adversários. Quantas vêzes, dizia-me êle: "Seu Victorino eu me envergonho dos atos que, há vinte anos, pratiquei, por inexperiência". E, dando expansão à verve que lhe era característica acrescentava: "Ou era muito estúpido ou muito inexperiente". Êsses defeitos, entretanto, não só êle os tinha, mas todos os oficais revolucionários, que ocuparam as Interventorias.

No Govêrno constitucional, como já acentuei, Barata humanizou-se e um dia disse-me: "No Pará, hoje, o coagido sou eu. Contudo, não pratico violências nem fecho as urnas para impedir se manifeste a Oposição. Por essa compreensão democrática grangeou o respeito de seus concidadãos e os telegramas e jornais dão-nos disso testemunho, noticiando que o povo do Pará, hoje, silenciosamente, desfila diante do catafalco do lutador, num preito de admiração pela fibra do homem público, que honrou a política e a terra paraense.

O Sr. Caiado de Castro — Dá Vossa Excelência licença para um aparte? (*Assentimento do orador*). O meu Partido já se manifestou, por intermédio do nobre Senador Vivaldo Lima. Quero, entretanto, trazer minha homenagem pessoal, pelos fatos que conheço. Entrei em contato com Magalhães Barata, quando éramos Tenentes. Lutávamos em campos opostos, e nessa luta que correu o Brasil, encontramo-nos, certa feita, no sertão de Goiás: Barata de um lado, eu, de outro. Não vem ao caso contar o que se passou nesse episódio; rememoro-o, porque, dêle, me veio a convicção de que Magalhães Barata era, antes de mais nada, um homem sincero e leal. Permanecemos nesse estado de luta durante muitos anos e, posteriormente, fui encontrá-lo na política, como interventor no Pará e eu, Chefe do Estado Maior da Região. Continuávamos em campos opostos: Barata partidário do Estado Novo, eu, contrário; pugnando pelo regime constitucional. Embora cada um de nós considerássemos certo sòmente o que defendíamos, entendiamo-nos muito bem, porque Magalhães Barata, como interventor, continuava com aquelas características do Tenente: sincero, franco e leal.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito agradeço o aparte do eminente Senador Caiado de Castro que, como militar, conheceu bem o General Magalhães Barata.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Recolha V. Exa. a solidariedade da Seção do Partido Social Democrático do Estado do Espírito Santo e o meu pesar pelo falecimento daquele ilustre correligionário. Constituiu sem dúvida, êle, uma vida singular e uma atividade inolvidável em prol dos ideais partidários e dos grandes interêsses do povo paraense. A homenagem que lhe presta o Senado Federal é antes um preito de justiça que de saudade. Recolha V. Exa. as condolências do povo do Espírito Santo que representa, nesta Casa, aquelas aspirações maiores que os pessedistas lutam por manter no Brasil, em favor da coletividade e das instituições. O Governador Magalhães Barata foi um bravo. Morreu martirizado por incidiosa doença e hoje se lhe presta uma homenagem justa, de personalidade marcante da vida nacional.

O SR. VICTORINO FREIRE — Registro o aparte com que me honrou o ilustre colega pelo Estado do Espírito Santo, Senador Jefferson de Aguiar.

Sr. Presidente, os Chefes pessedistas da região amazônica são os mais atingidos pela morte do Ge-

neral Magalhães Barata. Fazia êle questão, estando em jôgo interêsses das Bancadas do Mato Grosso, Goiás e do Maranhão, chefiadas com tanto equilíbrio pelas figuras preclaras e ilustres de V. Exa. Sr. Presidente, do eminente Senador Pedro Ludovico, Chefe do Partido Social Democrático de Goiás, e da minha humilde pessoa na chefia do PSD maranhense, fazia questão, repito, que a Bancada do Pará lhes desse apoio imediato. Declarava sempre ao nosso eminente Líder Senador Lameira Bittencourt, que não .precisava ser consultado quando se tratasse de assuntos dessa região. O seu Estado sempre estaria solidário com as providências que fôssem tomadas.

Sr. Presidente, foi V. Exa., o primeiro a receber a comunicação.

As primeiras bandeiras que se arriaram em funeral foram justamente as do Partido Social Democrático, Seções de Mato Grosso, Goiás, Maranhão e do Amazonas, solidárias na dor que punge nossos companheiros do Pará.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. mais esta interrupção?

O SR. VICTORINO FREIRE — Ouço o nobre colega.

O Sr. Vivaldo Lima — Falo agora em caráter pessoal. Declara V. Exa. que está a meia haste o estandarte do seu Partido. O Governador Magalhães Barata realmente foi um homem que sempre procurou manter no tôpo do mastro a bandeira da sua agremiação, por quem tanto se sacrificou. Quando da sua última viagem, por três vêzes eu o visitei e falei como médico, pedindo-lhe — não vou dizer quase que implorando, pois o fazia como amigo — para que deixasse um pouco a governança do seu Estado, tomasse um avião e fôsse até os Estados Unidos. Disse-lhe: "Seu estado é grave. Digo-lhe com franqueza de amigo que seu estado é gravíssimo. Quem apresenta um quadro sanguíneo como o seu, não pode ter dúvidas mas, a sobrevivência, também pode ser assegurada. Deixe o seu Govêrno, deixe o seu Partido, por um instante, vá até aquelas plagas onde os recursos talvez possam ir ao encontro de uma solução mais adequada para sua doença insidiosa. Até agora, ninguém sabe qual a causa da anemia e da hiper-leucositose. Vá, por favor, e tenha a certeza de que se a sua vida não puder ser prolongada com os recursos de centros muito mais adiantados, então, é Deus que não quer, e temos que seguir o nosso próprio destino. Faça, porém alguma coisa pela sua própria vida, porque a política, meu amigo, merece o nosso sacrifício, mas não tanto a nossa vida. Vá, portanto, aos Estados Unidos". Pois bem, por defender a causa do seu Partido, pois era Governador pessedista cem por cento o General Magalhães Barata preferiu sacrificar-se: não abandonou o Govêrno para que seu Partido não perdesse o Govêrno no seu próprio Estado. V. Exa. tenha o seu estandarte em funeral, mas em homenagem a uma criatura singular que se mostrou à altura de suas côres partidárias.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito agradeço o novo aparte com que me honrou o nobre Senador Vivaldo Lima.

Magalhães Barata, Sr. Presidente morreu comandante, no passadiço do seu navio. Afundou como um couraçado da honra partidária e da dignidade do Brasil. Tombou Magalhães Barata como uma árvore portentosa da floresta amazônica, por um raio que lhe decepasse o tronco...

O Partido Social Democrático, Senhor Presidente, está de luto, e de luto está a Maioria desta Casa, que represento, eventualmente, na ausência do prezado companheiro Senador Lameira Bittencourt, o correligionário exato, leal e digno, que acompanhou Magalhães Barata, desde que pisou — como político — as terras paraenses.

Sr. Presidente, solicito de V. Exa. submeta à apreciação do Senado o requerimento de pesar pelo desaparecimento do saudoso Companheiro: e que a Mesa desta Casa testemunhe ao Govêrno do Pará, à família do ilustre morto, bem como ao nosso eminente Colega e Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, a expressão da mágoa com que recebemos a infausta notícia do falecimento de Magalhães Barata, símbolo da lealdade e da dignidade partidária. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, em nome da União Democrática Nacional trago a nossa solidariedade às manifestações de pesar pelo falecimento do Governador Magalhães Barata e de homenagem à sua memória. Todos nós guardamos, da convivência com o Governador Barata, a mais grata recordação. Figura humana das mais curiosas e interessantes.

Homem franco, sincero, de uma sinceridade que chegava, muitas vêzes, à rudeza, sabia, entretanto, conviver.

Sr. Presidente, não se julgam os homens no instante em que desaparecem, mas é manifestação natural de solidariedade evocarmos seus atos e gestos mais distinguidos, ou recordarmos a sua convivência, a sua presença no meio social em que viveu.

O Governador Magalhães Barata é um dos poucos que ainda restavam daquelas épocas heróicas das revoluções brasileiras e representava uma certa tendência caudilhesca que aquêles movimentos não deixaram de apresentar.

Os que acompanharam a sua vida pública devem estar lembrados de que foi uma das figuras mais discutidas e interessantes de uma fase da vida política nacional.

O Sr. Fernandes Távora — Dá licença para um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Magalhães Barata foi um dos grandes revolucionários de 30. Conheci-o desde a revolução da fortaleza de Óbidos, em que êle teve papel preponderante. Depois, no correr da Revolução, mais de uma vez tivemos contacto. Acompanhei, solìcitamente o seu Govêrno, quer na interventoria quer na jurisdição legal do Pará. Apesar do seu temperamento arrebatado, era Magalhães Barata um coração magnânimo, homem valente e digno, incapaz de uma injustiça, sempre de boa-vontade para servir aos seus concidadãos e à sua terra. O que foi o seu Govêrno dizem hoje a tristeza da população de Belém e as manifestações que aqui se fazem em sua memória. Agora, quando desaparece êsse grande lidador, êsse companheiro da Revolução de 1930, que cumpriu o dever para com o Pará e para com a Pátria, não posso deixar de trazer-lhe aqui o contingente da minha veneração, e do meu respeito.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, as revoluções muitas vêzes tragam aquêles que dela tiveram iniciativa ou dela participaram.

Magalhães Barata conseguiu atravessar uma longa fase da vida política brasileira, sobreviveu como homem público, com os seus defeitos e suas virtudes, chegou ao fim da vida como um lutador que não abandonou o campo, morreu no exercício de função pública, dirigindo o seu Estado. O pesar da gente paraense mostra que havia uma permanente identificação de Magalhães Barata com o seu povo.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Nós que guardamos de sua passagem pelo Senado tão grata recordação; que sentimos e sabemos que Magalhães Barata era um dos mais impávidos lutadores do Partido Social Democrático; que reconhecemos inúmeras virtudes no homem público, com o maior pesar lamentamos o seu desaparecimento. Damos ao Partido Social Democrático e ao povo do Pará a nossa solidariedade na dor, na grande dor que envolve aos paraenses e aos pessedistas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Novaes Filho, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. NOVAES FILHO — (*) — Senhor Presidente, a Bancada do Partido Libertador nesta Casa associa-se às justas homenagens de pesar tributadas, à memória do saudoso Governador do Estado do Pará, Sr. General Magalhães Barata.

Sr. Presidente eu, muito particularmente, sentia-me no dever de pronunciar algumas palavras em reverência à memória do ilustre morto.

Sou um homem que, pela própria formação, se acompanha de dois predicados, que, certamente, irão até ao túmulo: primeiro, não permitir que quaisquer sentimentos de paixão empanem meu sentimento de justiça; segundo, primo muito em ser sempre lembrado das atenções e das provas de consideração que recebo dos meus adversários.

Conheci o General Magalhães Barata na minha famosa e histórica cidade do Recife, quando ali chegou como Comandante da C.R. da 7.ª Região Militar. E aí, no convívio que mantivemos, eu desconhecia nêle o famoso Tenente revolucionário de 1922, 1924 e 1930, ou melhor aquela personalidade trepidante, suscetível de paixões e de ódios, como a lenda política o apresentava nos quadros do Brasil. Conheci um homem repousado que, freqüentemente, se dirigia a meu gabinete de Prefeito do Recife, para solicitar favores para pessoas desprotegidas da sorte. Quantas vêzes, por meu intermédio, o Coronel Magalhães Barata pleiteava benefícios de outros setores administrativos de Pernambuco para criaturas humildes que, constantemente, o procuravam na CR. Tôda a sociedade pernambucana começou, então, a nutrir profunda simpatia pelo Coronel Magalhães Barata, que lá se apresentava em côres bem diferentes daquelas com que vinha pintado ante nosso conhecimento.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Já o meu Partido, pela voz de meu conterrâneo e amigo Senador Vivaldo Lima, exprimiu a intensidade de seu pesar pelo passamento de Magalhães Barata. No entanto, mais por dever íntimo que homenagem ao próprio General Magalhães Barata, sou obrigado a trazer também minha palavra de saudade a um homem sem o qual não seria possível a redenção do Amazonas, mergulhado que estêve, durante duas décadas pelo menos, na mais nefanda oligarquia até hoje conhecida no meu Estado. Vi Magalhães Barata partir do chamado Largo do 27 — porque nêle ficava o Quartel do 27.º Batalhão — para o Baixo Amazonas, numa excursão suicida, pois levava pouco mais 400 soldados de Manaus, para combater o desconhecido, descer o rio e, como tencionava ocupar Belém e, de lá, demandar o Sul do País, a fim de incorporar-se ao movimento revolucionário surgido em São Paulo. Acompanhei todo êsse transe daquele momento histórico da minha terra porque fazia eu parte do jornal da revolução — *O Jornal do Povo*.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Em todos os momentos pude verificar que o traço predominante do caráter dêsse homem era a lealdade a seus ideais. Mais tarde na gestão da Comuna de Manaus, recebi de Magalhães Barata, tôdas as atenções. Por seu intermédio foi possível obter um sem número de facilidades fiscais para levar ao Amazonas gêneros só existentes no Pará. Por tudo isso e mais, pelas recordações que tenho daquele homem valente, nobre e leal, trago a minha palavra de homenagem, em nome da juventude daquela época, na qual eu formava, e que me valeu, depois, um "agradável" exílio na República do Norte da Bahia, em companhia do Senador Vivaldo Lima. Êsse preito de saudade é um imperativo da minha consciência, não era possível deixar de trazer, em nome daquele povo sacrificado, uma palavra de saudade àquele homem que foi o redentor não do Pará, mas de tôda a região da Amazônia.

O SR. NOVAES FILHO — Ficará registrado no meu discurso, Sr. Presidente, para abrilhantá-lo, o aparte do nobre representante do Amazonas, Senador Mourão Vieira.

Tôda a sociedade pernambucana, Sr. Presidente, tornou-se simpática ao Coronel Magalhães Barata e hoje meu propósito, nesta tribuna, é apenas aludir àquela facêta da personalidade do ilustre morto. De tal modo êle se tornou simpático ao Estado de Pernambucano, na época em que vivemos no regime ditatorial ou seja no chamado Estado Novo, identificou-se tanto com as aspirações, com o temperamento e a formação democrática do povo de Pernambuco, que nêle víamos um homem inteiramente à serviço da liberdade.

Posteriormente, Sr. Presidente, vim a conviver com o Senador Magalhães Barata nesta Casa. Todos quantos aqui desfrutávamos do seu convívio, do seu bom humor inenarrável, jamais esqueceremos o Senador do Pará, sobretudo das ocasiões em que êle exercitava a tribuna, com aquêle pitoresco que lhe era tão próprio.

Sr. Presidente, tive, também, nesta Casa, ensejo de conhecer as qualidades de generosidade e de fidalguia do General Magalhães Barata.

As paixões partidárias, que por vêzes se acendem e se desenvolvem em tôrno de casos insignificantes, pretenderam que aqui se combatesse, se rejeitasse um projeto oriundo da Câmara dos Deputados destinado ao Estado de Pernambuco, porque apresentado por alta figura da minha terra e um dos maiores valores do Brasil, mas não da simpatia de certo grupo político do meu Estado.

Essa questão de nonada, tão insignificante, de uma proposição de ordem meramente cultural, chegou a criar um caso político neste Plenário.

Quando o Líder majoritário procurou o Senador Magalhães Barata, sentado exatamente na cadeira onde se encontra o nobre Senador Lima Guimarães, para dizer-lhe que, por questões políticas, a Maioria deveria rejeitar a proposição, o Senador paraense, com grande surprêsa para mim, respondeu: Não vejo razão para se transformar um caso tão sem significação numa questão política fechada. O Senador Novaes Filho, da tribuna, já demonstrou o interêsse da sua terra pelo projeto. Os três Senadores do Pará ficarão contra a Maioria, nesta hora, acompanhando o voto do Senador pernambucano".

Sr. Presidente, gestos dessa ordem não podem nem devem ser esquecidos pelos políticos que os recebem.

Daí por que minhas palavras são de homenagem, de saudade sentida e sincera à memória do Governador Magalhães Barata.

Estou certo de que interpreto os sentimentos de quantos o conheceram bem de perto, nesta Casa, e daqueles que, como eu, puderam receber provas como a que recebi,

com surprêsa da sua fidalguia e da sua elevação moral.

Com estas palavras, Sr. Presidente, rendo sentida homenagem à memória do General Magalhães Barata e transmito os sentimentos do meu pesar à sua terra e à sua gente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (*Pausa*).

Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens que o Senado, através da palavra autorizada dos oradores de tôdas as Bancadas, presta à memória do Governador Magalhães Barata, cujas virtudes cívicas e qualidades pessoais foram tão bem acentuadas.

Fará inserir em Ata o voto de pesar pelo falecimento do ilustre homem público; e enviará condolências à Família, ao Estado do Pará e ao Partido Social Democrático, na forma do requerimento aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*) — Sr. Presidente, há dias, quando o nobre Senador Mem de Sá criticava atos do Chefe do Executivo que considerava infringentes da Constituição Federal, disse, em aparte, existirem outras determinações do Presidente da República, as quais oportunamente, eu as consideraria desta tribuna. É o que vou fazer, a respeito de providências presidenciais contrárias a preceito claro, expresso, da Carta Magna. Aliás, sempre que se me apresentar a ocasião respigarei os atos baixados simplesmente para satisfazer a interêsses individuais ou prejudiciais à Fazenda Pública e à coletividade.

Tratarei do decreto do executivo que mereceu elogios de certa parte da Imprensa, convencida de que seriam sanadas deficiências, profundamente condenadas, relativas à produção de artefatos de borracha no País.

O decreto está concebido nos seguintes têrmos:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, declara:

Art. 1.º A importação da borracha natural ou sintética, sólida ou sob a forma de látex, de qualquer tipo, variedade, origem ou procedência indispensável para complementar o suprimento da produção nacional, será efetuada de acôrdo com as normas estabelecidas neste decreto, mantidos os contrôles a cargo da Comissão Executiva da Defesa da Borracha, na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º Estimada pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha a necessidade de consumo anual de borracha e fixada a cota de borracha nacional a ser suprida pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A., bem como a cota complementar de borracha estrangeira, aquela Comissão solicitará ao Conselho de Política Aduaneira, se fôr o caso, isenção ou redução dos direitos aduaneiros para a parcela a ser importada, nos têrmos do art. 4.º da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1958.

Art. 3.º A cota global de consumo a que se refere o artigo anterior será distribuída em cotas individuais para cada consumidor, na proporção das respectivas necessidades, assegurada a cada um dêles a mesma relação entre as parcelas de borracha nacional e estrangeira.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Art. 4.º A indústria pesada, como tal entendidos os fabricantes de pneumáticos e câmaras-de-ar, fará suas importações dentro do limite das verbas fixadas no Orçamento de Câmbio, mediante pagamento de sobretaxa média apurada na categoria geral, na forma da legislação em vigor, obedecidos quanto aos licenciamentos, os contrôles vigentes.

Art. 5.º A indústria leve como tal entendido todos os demais consumidores de borracha, poderá efetuar a importação de suas cotas de borracha estrangeira por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia S.A., dentro das condições que forem ajustadas entre êste instituto de crédito e os interessados.

Art. 6.º Os industriais a que se refere o artigo precedente poderão ainda optar pela importação, através da licitação de divisas, nos leilões de categoria geral, diretamente ou por intermédio de firmas comerciais devidamente autorizadas pela Comissão Executiva da Defesa da Borracha.

"Parágrafo único. O desembaraço aduaneiro da mercadoria importada nas condições estabelecidas nesse artigo, só se poderá processar mediante prévia autorização da Comissão Executiva da Defesa da Borracha, na forma da legislação em vigor.

Art. 7.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as importações já autorizadas para processamento, por conta das cotas consignadas nos orçamentos de câmbio do corrente exercício.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário".

Sr. Presidente, êsse decreto, que, repito, mereceu referência elogiosa de parte da Imprensa, porque parecia atender à necessidade do aumento de produção de artefatos de borracha, no País, importou em violação direta de lei elaborada pelo Congresso Nacional, a qual de modo algum podia ser alterada por simples ato do Poder Executivo.

Justificando, constitucionalmente, sua atribuição para baixá-lo, o Sr. Presidente da República, firma-se no art. 87, item I, da Constituição Federal. Contudo, o I do artigo invocado por S. Exa. apenas lhe dá competência para sancionar ou vetar leis do Congresso e baixar regulamentos para o cumprimento de leis emanadas do Poder Legislativo. No caso, porém, não há lei por regulamentar; ao contrário, o ato baixado pelo Sr. Juscelino Kubitschek viola disposições claras, positivas de leis elaboradas pelo Congresso, que atribuíram ao Banco de Crédito da Amazônia o monopólio de compra e venda de borracha.

Sr. Presidente, tenho em mãos o texto das leis, frontalmente feridas pelo Poder Executivo. A Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, prescreveu, no art. 4.º:

> "Continua assegurada ao Banco da Borracha S.A., até 31 de dezembro de 1950, nos têrmos do art. 8.º do Decreto-lei n.º 4.451, de 9 de julho de 1948, e do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 4.841, de 17 de outubro de 1942, a exclusividade das operações finais de compra e venda de borracha, quer se destine o produto ao suprimento da indústria nacional, quer se destine à exportação".

Mais: posteriormente, em 1950, o Congresso aprovava a Lei que, sancionada, tomou o n.º 1.184, de 30 de agôsto dêsse ano, em cujo art. 13 se lê:

> "É assegurada ao Govêrno Federal a exclusividade das operações finais de compra e venda da borracha produzida

no País e importada do exterior, quer se trate de produto a ser industrializado no País, quer se destine à exportação ou reexportação".

E no art. 14 se declara:

"As operações de que trata o artigo supra, por delegação do Govêrno Federal ficarão a cargo do Banco de Crédito da Amazônia S.A., que, para êsse fim, manterá carteira especializada, na forma dos seus estatutos sociais".

Conferiu, portanto, o Congresso Nacional ao Banco de Crédito da Amazônia a exclusividade da operação de compra e venda de borracha, quer nacional, quer importada.

O decreto baixado pelo Chefe da Nação, em vez de regulamentar alguma lei — pois invoca o princípio constitucional que lhe confere semelhante atribuição — fere frontalmente Ato legislativo e, portanto, a Constituição Federal.

Outra violação é flagrante, a do § 1.º do art. 141, da Carta Magna. Pelo art. 4.º, os produtores de artefatos de borracha considerados de indústria pesada, ou seja, fabricantes de pneumáticos e câmaras-de-ar, terão direito a importar, livremente, a matéria-prima de que necessitem suas fábricas; enquanto que o art. 5.º subordina a indústria leve, os pequenos produtores, os que fabricam artefatos não consumidos pelos automóveis e caminhões, a importar borracha por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia ou a concorrer ao leilão de divisas.

Atente-se, Sr. Presidente, para o tratamento desigual. O grande industrial, aquêle cujos lucros, cada dia, mais se avolumam, goza de facilidades para a importação direta; os outros, os pequenos industriais, que lutam com dificuldades e auferem lucros menores, estão sujeitos a importarem por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia ou a entrarem na licitação de divisas.

Não condeno apenas o ato violador da Constituição. Censuro-lhe as conseqüências funestas, prejudiciais à Amazônia, ao Banco de Crédito da Amazônia e ao Estado de São Paulo.

O ilustre Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, Sr. José de Mattos, depondo perante Comissão de Inquérito, da Câmara dos Deputados, salientou os efeitos perniciosos do decreto, na economia nacional.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Antes da assinatura do decreto, adverti, desta tribuna, que o mesmo poderia ser baixado; mas com o protesto da Bancada do Maranhão e, certamente, do de todos os representantes da região amazônica, da Maioria e da Oposição.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador maranhense. Segundo S. Exa. o Sr. Presidente da República foi alertado, da tribuna desta Casa, por uma voz tanto mais importante quanto representativa da região que sofreria prejuízos em conseqüência do ato governamental.

O Chefe da Nação tem praticado uma série de atos infringentes da Carta Magna. Acredita-se, mesmo, agrupam-se em tôrno de S. Exa. assessores sem grande interêsse em bem examinar se os atos sugeridos ou insinuados a S. Exa. são contrários à Constituição ou a outras leis vigentes.

Referia-me ao ilustre Presidente do Banco de Crédito da Amazônia. No depoimento prestado perante a Comissão de Inquérito da Câmara dos Deputados, S. Sa. fêz análise perfeita, sobranceira, do ato governamental. Não se considere, por-

tanto, como oposição minha crítica. Defendo, simplesmente os interêsses da população da região amazônica, à qual pertence o nosso Estado. Minhas palavras, aliás, são o eco da crítica leal, sincera e, de certa forma, contundente do Sr. José de Mattos, cujo relatório está assim redigido:

> "O Banco de Crédito, que gozava do privilégio de ter dólar especial para *exportação* (se êle tivesse de fato importando, hoje seria de 100,00) deixou de ter o lucro do financiamento que o Govêrno Federal fazia ao Banco de Crédito da Amazônia através dêsse ágio. Mas não fazia ao Banco de Crédito da Amazônia, fazia a uma região para ser aplicado naquela região, para recuperação daquela região e que também é Brasil, dentro dos preceitos legais, de que o ágio quando foi criado o foi para reverter à agricultura, para recuperação agrícola no País. Bati-me tremendamente contra isso.
>
> Mas acontece que o ágio a 100,00 seria um financiamento direto ou indireto que o Govêrno brasileiro estaria dando à Amazônia, através do BCA para possibilitar a execução dêsse plano e o lucro ficaria na Amazônia. E eu senhores se de fato o Decreto n.º 44.728, tivesse tirado do Banco de Crédito da Amazônia ou da Amazônia, êsse privilégio e tivesse ou trouxesse com isso os benefícios para o Brasil inteiro, com a diminuição do custo da vida, por exemplo, eu seria o primeiro a bater palmas, porque nós não poderíamos dar uma região em detrimento da outra. Mas não; transferirmos o lucro de uma região para outra que não precisa e ao mesmo tempo criando um problema de tal monta que foi um aumento do custo de vida com o aumento do preço da borracha, passando de 100,00 o quilo, chegou a 300,00, contribuindo para o "Câmbio negro" do pneumático, e o princípio do contrabando da borracha da Bolívia; quer dizer, problemas tremendos, criado por um decreto que, muito longe de favorecer à economia nacional, veio trazer terrível situação para todos nós e, ao mesmo tempo, desequilíbrio de um plano que não é meu, que é de uma região e que é grandiosa.
>
> Então, fomos obrigados, senhores, de outubro para cá, a paralisar os financiamentos em tôda a região amazônica e em todo o setor da vida do Banco de Crédito da Amazônia.
>
> A situação se agravou ainda muito mais com essa medida porque a indústria 15 dias depois de conseguir essa situação, pediu ao Govêrno através de memorial conforme consta da Ata do (Sindicato de Indústrias de São Paulo), dizendo que êles não tinham possibilidades para pagamento dos ágios que lhe desse o financiamento através da Carteira de Câmbio. Foi aí que eu saí em campo, porque, se eu pedi e não foi dado a entidade do Govêrno, como pode ser dado a um particular? Êles não conseguiram, mas conseguiram uma outra coisa: o aumento durante o ano de 1958, último aumento, sôbre uma casa de 30%.

Com autoridade de dirigente do Banco de Crédito da Amazônia, o Sr. José de Mattos expôs perante a Comissão de Inquérito da Câmara dos Deputados as conseqüências do retraimento financeiro aos produtores de borracha e do aumento pela Comissão Executiva da Borracha do aumento de 30% no preço dos pneumáticos e câmaras-de-ar.

Sr. Presidente, em virtude dêsse decreto o Banco de Crédito da Amazônia perde anualmente, na sua receita, cêrca de 60%, que revertem em benefício dos grandes industriais fabricantes de pneumáticos e câmaras-de-ar.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Em outra oportunidade, quando se discutiu no Senado da República o problema do monopólio da borracha, tive ensejo de apartear se não me falha a memória, o nobre Senador Cunha Mello, para bem fixar a posição dos de São Paulo. Chamava eu a atenção dos espíritos menos prevenidos, porque poderia parecer que ao meu Estado interessaria a providência contida no Ato irregular, inconstitucional e ilegal do Sr. Presidente da República. Frisava — e repito agora — que não há confundir interêsses da coletividade brasileira, em particular da coletoria brasileira de São Paulo, com os dos industriais como Pirelli, Firestone, Good-Year e outras organizações ali instaladas. Aos brasileiros de São Paulo a medida não poderia interessar. Sabiam, por antecipação, que a conseqüência seria o aumento da borracha, do pneumático e da câmara-de-ar, na base de 30%, como de fato se verificou posteriormente. A posição de São Paulo continua sendo a mesma, contrária a essa medida porque, se trouxe vantagens para alguns grandes industriais de meu Estado, importou em prejuízo para a coletividade. Como representante do povo nesta Casa, estamos na defesa da coletividade brasileira e, em particular, da coletividade brasileira de São Paulo. Estou, portanto, solidário com a manifestação oportunissima de V. Exa., a fim de que se ainda fôr possível, o Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek, tome providências no sentido de amparar a Amazônia, ex-produtora de borracha.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato ao aparte de V. Exa. Vem êle reafirmar protesto contra êsse decreto, formulado, creio pela Associação Comercial do Estado de São Paulo. Demonstravam-se as conseqüências prejudiciais ao interêsse público e afirma-se que a medida atingia principalmente os grandes Estados consumidores de artefatos de borracha, de vez que os grandes industriais produtores de artefatos de borracha já gozavam do privilégio especial, pois o Banco de Crédito da Amazônia S. A. era obrigado a manter, por fôrça de decreto, depósitos permanentes de matéria-prima para o consumo das emprêsas produtoras de pneumáticos e câmaras-de-ar.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Confesso ao nobre colega desconhecer, quase inteiramente o problema a que se está referindo.

Acabo, porém, de ser informado que o Presidente do Banco da Amazônia, cujo relatório V. Exa. acaba de ler, permanece na sua direção. Assim, não desejo conclua V. Exa. seu discurso sem que eu manifeste minha profunda surprêsa e estranheza por continuar o Sr. José de Mattos na direção dêsse estabelecimento de crédito, executando decretos ou regulamentos do Executivo Federal, que V. Exa. reputa inconstitucionais e êle anti-econômicos e contrários ao setor que dirige.

O Sr. Victorino Freire — Estranheza de que?

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. não ouviu meu aparte. Dizia ao nobre Senador João Villasbôas da minha estranheza em ver

permanecer, na direção de estabelecimento bancário, um homem que contraria, através de documento público, regulamentação dada pelo Sr. Presidente da República a determinadas operações do estabelecimento que êle próprio dirige. Aquêle cidadão demonstra, pelo relatório que o ilustre orador acaba de ler, que é errada e anti-econômica a política adotada na regulamentação do Govêrno; permanece, entretanto, na direção do Banco e, naturalmente, executa regulamento que reputa contrário aos interêsses econômicos e financeiros do estabelecimento que dirige. Estranho que um homem digno — não tenho elementos para julgá-lo de outra forma — continue na direção do estabelecimento de crédito, nas condições em que o ilustre Senador João Villasbôas acaba de se referir.

O Sr. Victorino Freire — Permita-me V. Exa. esclarecer o caso. Foi baixado um decreto anulando o monopólio estatal. O Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, apenas dirigiu uma comunicação ao Sr. Presidente da República, opinando no sentido de ser a medida contrária aos interêsses do Banco, como contrária fôra a do pagamento — votada pela maioria dos acionistas — de uma sobretaxa aos produtores. Aliás, o nobre Senador Cunha Mello bateu-se, nesta Casa, contra essa providência. Entendia que a sobretaxa devia ser paga, mas não pelo Banco, com o que eu concordava, inteiramente. A estranheza do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, portanto, não se justifica. O Sr. José de Mattos apontou os inconvenientes. Se o Govêrno, no entanto, que é o maior acionista do Banco de Crédito da Amazônia, deliberou baixar o decreto, êle nada tinha a objetar, mesmo porque o Ministro da Fazenda não considerava o ato prejudicial à região Amazônica, nem aos interêsses do Banco. Eis o que ocorreu.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço os apartes com que me honraram os nobres representantes da Paraíba e do Maranhão. O nobre Senador Argemiro de Figueiredo declarou estranhar a permanência do Sr. José de Mattos na presidência do Banco, quando considerava antieconômico e contrário aos interêsses da Amazônia o decreto baixado pelo Sr. Presidente da República.

Desejava saber se S. Exa., o ilustre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa, estranha a atitude do funcionário que continua no cargo, ou a do Chefe da Nação, que o conserva.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estranho — parece que esclareci a V. Exa. essa parte — permaneça na direção de estabelecimento bancário um homem que confessa ser contrário aos interêsses do estabelecimento, a política econômica que está no dever de dirigir, através do Banco, a regulamentação baixada pelo Sr. Presidente da República. Um homem de bem, criterioso, que cuidasse inteiramente dos interêsses do Departamento que dirige, não deveria permanecer, êle próprio, na direção do estabelecimento, compelido, como estaria, por um ato inconstitucional e antieconômico do Chefe da Nação, a praticar política contrária aos interêsses da região Amazônica. Êle próprio deveria afastar-se da direção do Banco.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito grato pela explicação que me dá V. Exa. Há, porém, antecedentes nesse mesmo Banco, criados pelo então Presidente do estabelecimento, hoje Deputado Gabriel Hermes, e, depois, pelo atual dirigente, de reação enérgica contratos da Presidência da Repúblei-

O nobre Senador Victorino das re lembrou justamente o cr aos sobretaxas mandadas abam ser seringalistas e que des da bor deduzidas dos adquirara serem, racha, os industriais

então, beneficiados os produtores da matéria-prima.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Essas sobretaxas, que deveriam ser pagas pelos industriais, por despacho do então Ministro José Maria Alkmim, contra o voto do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia e da Bancada daquela região foram pagas pelo referido estabelecimento de crédito, num montante de trezentos e tantos milhões de cruzeiros, tirados do seu patrimônio, contra o que protestamos. Pela tese do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, não deveria eu ter permanecido nos quadros da Maioria, porque sou da Região Amazônica. Protestei, mas o fato não era de molde a forçar o meu afastamento. Entretanto, humilhado por ato do Sr. Presidente da República, contra minha região, abandonarei, imediatamente, os quadros da Maioria.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me o nobre orador responder ao nobre Senador Victorino Freire?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O nobre representante maranhense talvez não tenha entendido meu pensamento. Nesta Casa, tenho dado demonstrações cabais, quer quando integrei os quadros da União Democrática Nacional, quer os do Partido Trabalhista Brasileiro, a que ora pertenço, de que não tenho feito política de situação e de oposição a não ser no sentido do bem público e do interêsse geral.

O Sr. Victorino Freire — Perfeitamente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Bati-me sempre por uma colaboração franca e leal de todos os partidos para o bem da comunidade. Assim, parece-me que nem o Partido do Govêrno está obrigado a apoiar, sistemàticamente, a atuação do Chefe do Executivo, nem a Oposição a manter atitude sistemática de reprovação a atos e medidas muita vez ou comumente certas, do Sr. Presidente da República.

Êste o meu modo de compreender o funcionamento da Democracia: Oposição e Govêrno são órgãos democráticos para realização do bem público. Não estranho, portanto, venha Vossa Excelência, hoje ou em qualquer outro dia, censurar ato do Chefe da Nação. Absolutamente!

O Sr. Victorino Freire — Perfeitamente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — No caso, é bem diferente a situação em que V. Exa. se coloca; porque representa os interêsses do seu Estado. Pode estar muito bem — e reconheço legítima sua posição — ao lado do pensamento do nobre Senador João Villasbôas, Líder da União Democrática Nacional. O que estranhei — e continuo a estranhar, a despeito dos argumentos aqui apresentados — é que um homem de bem continue na direção de estabelecimento de crédito praticando política que êle próprio, em instrumento público, confessa contrária aos interêsses da região e do estabelecimento que dirige.

O Sr. Victorino Freire — Sabe Vossa Excelência que o Presidente do Banco da Amazônia está prêso ao sistema político da região amazônica. Adverti-o de que não estava certo. O Govêrno é o maior acionista do Banco. S. Sa. chamou a atenção do Govêrno; e eu fiz o mesmo, da tribuna desta Casa, cumprindo meu dever para com a Bancada maranhense. O Sr. Ministro da Fazenda, de quem sou amigo e reconheço, probo e digno, ponderou-me não haver prejuízo pa-

ra a região amazônica. Penso o contrário. Quanto ao monopólio estatal, tive o apoio da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro do Amazonas, na pessoa do então Líder, Senador Cunha Mello. Não esposo, em absoluto, a tese do Senador Argemiro de Figueiredo, no sentido de que, quebrado o monopólio estatal, o Presidente do Banco de Crédito da Amazônia deve deixar o cargo. A providência não implicou diminuir-lhe a autoridade ou interferir-lhe na administração, dês que se trata de órgão colegiado, em cuja diretoria figuram representantes de vários partidos, inclusive do PTB.

Aliás, aos correligionários do nobre Senador Argemiro de Figueiredo não ocorreu pedirem demissão da Diretoria por não se sentirem destituídos de autoridade. Os próprios representantes do Partido Trabalhista Brasileiro, que fazem parte do Govêrno, têm sido atingidos pelas críticas de seus correligionários. Há dias, o Deputado Fernando Ferrari declarou, na outra Casa do Congresso, que o eminente Ministro da Agricultura, de quem tenho ótima impressão, como homem honrado, não sabia distinguir um carvalho de um pé de couve: O Sr. Mário Meneghetti não se sentiu atingido pelas manifestações de seus correligionários e do Líder do seu Partido; e tudo continuou como dantes.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não foi o Ministro quem fêz declaração dêsse jaez.

O Sr. Victorino Freire — Foi o Líder da Bancada de V. Exa. na Câmara dos Deputados, que representa o pensamento do seu Partido, e de V. Exa. também.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Meu, não.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, muito agradeço os apartes dos nobres Senadores Argemiro de Figueiredo e Victorino Freire.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Durante a discussão, algo ruidosa e sobretudo agitada, que nesta Casa entretive, reclamando um abono, uma sobretaxa, uma bonificação, ou outro nome tenha para os produtores de borracha, nunca me manifestei sôbre o monopólio estatal sôbre a necessidade ou não da quebra dêsse monopólio. Creio foi o Govêrno levado a quebrá-lo pelo insucesso com que êsse monopólio estava sendo explorado pelo Banco de Crédito da Amazônia. Como quer que seja, tudo resulta do insucesso da política aplicada ao problema da borracha, quer pela Comissão Executiva da Borracha, quer pelo Banco de Crédito da Amazônia; êste principalmente que, se não está falindo, encontra-se em situação precaríssima, como é público e notório, do Amazonas ao Rio Grande do Sul. Nunca me manifestei contra o monopólio; a respeito sempre me mantive silencioso, linha de conduta que não se chocava com meu ponto de vista nacionalista, nem tirava do Banco aquilo de que vive — isto é, o monopólio da exploração da borracha. Reclamei apenas contra o mau uso dêsse monopólio.

O Sr. Victorino Freire — Era Vossa Excelência favorável ao pagamento da sobretaxa, mas não com os recursos do Banco; não é verdade?

O Sr. Cunha Mello — Eu queria que os produtores da Amazônia recebessem uma bonificação pelo preço da borracha, porque tudo havia aumentado no País. Enquanto os produtores do Alto Amazonas sentiam, cada vez mais, as dificuldades da elevação do custo de vida, o Banco de Crédito da Amazônia comprava-lhes a borracha pelo mesmo preço. Por isso, recla-

mava a bonificação. Se o Sr. Ministro da Agricultura achou por bem mandar pagá-la por conta dos vultosos lucros daquele estabelecimento de crédito é porque entendeu advirem êsses lucros, nitidamente, das operações com o látex da Amazônia.

O Sr. Victorino Freire — Porque não desejava fôssem aumentados os preços dos pneumáticos e câmaras-de-ar, apesar de que, depois o foram.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, devo concluir minha oração. Antes, quero salientar que, conforme informação do Banco de Crédito da Amazônia, a quebra do monopólio na importação da borracha traz um prejuízo anual, ao Banco, de quinhentos milhões de cruzeiros, e ao Estado de São Paulo, de duzentos e setenta milhões, por conta do impôsto de vendas e consignações que deixa de receber.

Veja-se, Sr. Presidente, quão prejudicial é o decreto — que é inconstitucional — à região amazônica, como, de resto, a todo o País. Sua conseqüência é não sòmente a suspensão do financiamento aos seringalistas da região amazônica, na proporção de quinhentos milhões de cruzeiros anuais, como o aumento de trinta por cento sôbre o custo das câmaras-de-ar e de pneus, que repercute na vida nacional.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Estou ouvindo, com a atenção que me merecem as judiciosas considerações de V. Exa. em tôrno do decreto, que aumenta o preço da borracha e conseqüentemente, dos pneumáticos e câmaras-de-ar. Faz o nobre colega crítica construtiva, aquela que se constitui em colaboração à administração pública. O aumento de 30% sôbre o preço dos pneumáticos vem contribuindo, indiscutìvelmente, para a elevação do custo de vida. Há poucos dias, numa reunião no sindicato dos Motoristas, que tem quatorze mil associados, a reclamação generalizada era contra o aumento desordenado dos preços dos pneumáticos tal majoração proporciona, realmente, a alguns industriais — os mais fortes, mais poderosos — lucros excelentes e aos motoristas, situações das mais penosas, sobretudo em face das dificuldades com que se defronta a classe, neste momento, com salários que não acompanham o aumento do custo de vida. Acredito que o Sr. Juscelino Kubitschek, sensível como é às críticas justas, providenciará, através de seus assessores, a revisão da medida, levando em consideração o apêlo do nobre colega — pois não é outra a atitude de V. Exa. ao apontar diretamente ao Sr. Presidente da República um êrro do qual pode até não ser o responsável.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Perfeitamente.

O Sr. Lima Teixeira — Aceite, pois, os meus parabéns; o papel da Oposição é, justamente, fazer crítica construtiva.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço o aparte do nobre representante da Bahia. Já tive oportunidade de trazer ao conhecimento do Plenário o montante dos lucros extraordinários obtidos e confessados pelas fábricas de pneumáticos e câmaras-de-ar.

O Sr. Lima Teixeira — É verdade.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — As três primeiras firmas que se estabeleceram no Brasil — Pirelli, Good-Year e Firestone — trouxeram, em conjunto, capital de 160 milhões de cruzeiros. No fim de nove anos, sòmente com os fundos de reservas acumulados nesse período,

decuplicaram o capital para um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros; e prosseguem na caminhada dos lucros extraordinários. Para dar idéia dos lucros confessados por essas emprêsas — que são um tanto diferentes dos auferidos — citarei como exemplo a Companhia Pirelli, cujo capital nominal, em 1958, era de um bilhão e quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros. Distribuiu ela dividendos na proporção de cento e setenta e sete milhões de cruzeiros e ainda reteve quatrocentos e cinqüenta e nove milhões de cruzeiros. O lucro total, nesse ano, foi de seiscentos e trinta e seis milhões de cruzeiros.

O Sr. Lima Teixeira — É demasiado.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço, Sr. Presidente, a comunicação. Prometo voltar à tribuna para continuar minhas considerações sôbre o assunto que, vejo, interessa ao Senado. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos dois requerimentos de dispensa de interstício.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos

REQUERIMENTO

N.º 130, de 1959

Nos têrmos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1959. — *Lima Teixeira.*

REQUERIMENTO

N.º 131, de 1959

Nos têrmos do art. 211, letra *n*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1959, a fim de que figure na Ordem do Dia na sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1959. — *Daniel Krieger.*

O SR. PRESIDENTE — As matérias a que se referem os requerimentos que acabam de ser aprovados serão incluídos na Ordem do Dia da próxima sessão.

Há outro requerimento sôbre a mesa.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 132, de 1959

Requeiro, à douta Mesa do Senado Federal, seja solicitado ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda se digne, através do Instituto Brasileiro do Café, prestar as informações seguintes:

1.º O navio "Buenos Aires" que deixou o Pôrto do Rio, no último dia 22, quantas sacas de café conduziu para o exterior e a que portos se destinaram?

2.º Quais as firmas responsáveis por essa exportação?

3.º São firmas de tradição no comércio exportador de café?

4.º Entre essas firmas quais as que apareceram como envolvidas em contrabando de café?

Sala das Sessões, 29 de maio de 1959. — *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para explicação pessoal.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o Parlamento, representação do po-

vo, que governa através dos seus delegados é a instituição que dá verdadeiro relêvo à Democracia. Sempre há de constituir um sintoma inquietante, verificar-se, como ocorre em nosso País, a existência de um sentimento de desconfiança no labor parlamentar.

A realidade brasileira se caracteriza pelo crescente ceticismo do homem comum, com referência à vida pública. Não se cogita aqui, no momento, de defender a um político determinado, nem mesmo aos políticos de modo geral. Trata-se é de fazer com que continue sendo, em última instância, a política, no seu duplo aspecto, o de arte de governar e de relação entre os homens, que sempre deva reger em última instância, os destinos da Nação. Daí, o imperativo de, nos regimes que pretendem ser verdadeiramente democráticos os agentes do Poder Público respeitarem e prestigiarem os titulares de mandatos legislativos, legítima expressão da soberania popular.

Tais considerações ocorrem-nos com relação ao incidente em que se viu envolvido, na semana passada, sem que em nada houvesse concorrido para sua formação e desenvolvimento, o ilustre representante do Partido Social Democrático na Câmara do Distrito Federal, Vereador Osmar Rezende. Neste momento, em nome da seção do Distrito Federal do P.S.D. que tenho a honra de presidir, exprimo-lhe nossa integral solidariedade, na certeza de que estamos cumprindo o nosso dever para com um bravo, dedicado, eficiente e íntegro companheiro que honra a culta e operosa Assembléia da Capital da República.

O Sr. Attílio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita satisfação.

O Sr. Attílio Vivacqua — Segundo as palavras de V. Exa., não só porque elas exprimem uma defesa de prerrogativa essencial do mandato popular, qual a imunidade, como devem gozar os membros da Câmara do Distrito Federal, como também porque o ilustre representante do povo carioca, Sr. Osmar Resende, é digno dêsse aprêço que é, especialmente para nós capixabas, que nêle vemos o conterrâneo que tem honrado sua terra natal a cujas aspirações sempre serviu.

O Sr. Caiado de Castro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Desejo manifestar a V. Exa., nobre Senador, não só o meu integral apoio como a solidariedade do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Distrito Federal. Não podemos aceitar nem nos conformar com fatos dessa natureza. Desejava eu mesmo trazer à tribuna o sentimento do PTB carioca, mas tendo sido informado de que Vossa Excelência ia tratar o assunto, reservei-me para, em aparte, hipotecar ao eminente colega a solidariedade do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que o nosso Regimento não permite apartes em explicação pessoal.

O SR. GILBERTO MARINHO — Concluirei ràpidamente minha oração, Sr. Presidente.

Muito agradeço a autoridade que os eminentes Senadores Attílio Vivacqua e Caiado de Castro vêm conferir aos conceitos que ora estou expendendo.

Releva notar, Sr. Presidente, que se tratava de titular de função legislativa, tutelada, segundo notável pronunciamento na Suprema Côrte da Justiça pelos insignes Ministros Hahnemann Guimarães, e Anibal Freire, por aquelas imunidades não só consignadas na Lei Orgânica do Distrito Federal mas, até, na própria Carta Magna.

Neste instante, dirijo da tribuna do Senado caloroso apêlo, que tenho a firme convicção de ver atendido, ao Sr. Chefe de Polícia, no sentido de que dê, efetivamente, ao digno Vereador Osmar Rezende, reparação adequada à intensidade do agravo sofrido, assim prestigiando o honroso mandato que pela terceira vez consecutiva a êle confiou o nobre e generoso povo carioca. (*Muito bem; Muito bem; Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1958, que concede o auxílio de Cr$ 800.000 00 *a Casa do Estudante do Brasil para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, tendo*

PARECERES

— Da Comissão de Constituição e Justiça:

N.º 459 58 — *pela constitucionalidade do projeto;*

N.º 189-58 — *pela constitucionalidade das Emendas ns.* 1-C *e* 2;

— Da Comissão de Finanças:

N.º 460-58 — *favorável ao projeto com a Emenda que oferece, sob número* 1-C;

N.º 180-58 — *favorável à Emenda n.º* 2, *do Plenário com voto em separado do Sr. Senador Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE — Êste projeto teve a discussão encerrada na legislatura anterior.

De acôrdo com o disposto no art. 323, § 2.º, do Regimento Interno, a discussão deve ser reaberta.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*) — Sr. Presidente, direi apenas algumas palavras de esclarecimento aos nobres pares sôbre a emenda que tive a honra de apresentar ao projeto, juntamente com o nobre Senador Onofre Gomes.

Visava ela a salvar uma grande instituição, talvez a mais benemérita do Ceará — a Fenix Caixeiral de Fortaleza, que durante setenta e muitos anos tem propiciado instrução a milhares de filhos do Ceará e de outros Estados.

Procurando ampliar suas atividades, deliberou a Fenix Caixeiral fundar um pequeno hospital para seus associados e solicitou do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários o empréstimo de cinco milhões de cruzeiros. Bastante adiantada a obra, os preços do material, em virtude da inflação, aumentaram de tal forma que a impossibilitaram de prosseguir, limitando-se a pagar, com grande sacrifício, juros àquela autarquia. Assim, viu-se na contingência de apelar para o Congresso Nacional, a fim de que lhe fôsse concedida uma verba com a qual pudesse fazer face ao compromisso assumido.

É admissível Sr. Presidente mereça a Fenix Caixeiral de Fortaleza, que beneficiou a dezenas de milhares de filhos não só do Ceará como de outros Estados, o beneplácito do Senado Federal, quando, pressionada pelo IAPC, que ameaça tomar-lhe a sede em que funciona.

Creio não preciso dizer mais a homens conscientes e dignos, que compreendem perfeitamente a grandeza da justiça feita a um dos mais beneméritos estabelecimentos do País.

Entrego, pois, a esta Casa a sorte da Fenix Caixeiral do Ceará. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 117, de 1958

(N.º 609-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio de Cr$ 800.000,00 *à Casa do Estudante do Brasil, para amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (I.A.P.C.).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) em favor da Casa do Estudante do Brasil.

Parágrafo único. A importância a que se refere êste artigo será empregada, pela entidade beneficiária, na amortização da sua divida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (I.A.P.C.).

Art. 2.º A Casa do Estudante do Brasil, dentro em 60 (sessenta dias), a contar da data do recebimento do auxílio, obriga-se a comprovar, perante o Ministério da Educação e Cultura, o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as emendas, que tem pareceres favoráveis de tôdas as comissões.

Os Senhores Senadores que aprovam as Emendas ns. 1-C e 2 queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-C

Art. 1.º .....

Parágrafo único. A importância a que se refere êste artigo será empregada, pela entidade beneficiária, na amortização de sua dívida com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (IAPC) e na solução de outros compromissos contraídos em favor da classe estudantil.

EMENDA N.º 2

Aumente-se para Cr$ 5.800.000,00 o crédito cuja abertura é autorizada, sendo Cr$ 5.000.000,00, para amortização de dívida da "Fenix Caixeiral" de Fortaleza, também com o IAPC.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 222, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00 *para atender despesas com as novas instalações do Colégio Pedro II — Internato, tendo Parecer Favorável sob n.º 183, de 1959, da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 222, de 1958

(N.º 3.854-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00, *para atender despesas com as novas instalações do Colégio Pedro II — Internato.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 15.000.000,00 — (quinze milhões de cruzeiros) — destinado a atender despesas com as novas instalações do Colégio Pedro II — Internato.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata êste artigo será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, *de* 1957, *que suspende a execução da Lei número* 2.970, *de* 24 *de novembro de* 1956, *visto haver sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n.º* 563, *de* 1957).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 133, de 1959

Nos têrmos do art. 274, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro a volta do Projeto de Resolução número 19, de 1958, à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser a matéria reexaminada, a vista da comunicação constante do Ofício número 377, de 30 de julho de 1958, do Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1959. — *Attílio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, não tenho dúvida de que o requerimento será aprovado. Desejo, entretanto, manifestar o meu voto contrário. Cinco vêzes a matéria entrou na Ordem do Dia e cinco vêzes dela foi retirada. Acredito que, hoje, terá a mesma sorte. Continuará essa sua *via crucis*.

É verdade que, dentro do Regimento do Senado, os projetos podem ser retirados da Ordem do Dia duas vêzes, para dias designados, e, indefinidamente, para diligências.

O Projeto de Resolução n.º 19, pela terceira vez volta à Comissão de Constituição e Justiça — da primeira, por requerimento do Senador Attílio Vivacqua; da segunda, a meu requerimento; da terceira, a requerimento do Senador Mem de Sá. O projeto vem, pois, atravessando uma *via crucis;* tôda vez que é incluído na Ordem do Dia aparece, com um fundamento qualquer — sempre regimental; reconheço-o — surge um novo pedido de retirada. Para dia determinado, não pode ser mais; porque já, por êsse recurso, foi duas vêzes adiado. Vem, então, o pedido de diligência.

O ofício do Sr. Ministro Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal, à Comissão de Constituição e Justiça, vale dizer, ao Senado, está em contradição com aquilo que o próprio Supremo Tribunal Federal sustenta.

O ilustre magistrado declara que a lei não foi julgada inconstitucional; que a decisão do Tribunal não

foi definitiva. Por outro lado, temos nesse mesmo processo, o Acórdão da Egrégia Côrte, no qual se declara que a decisão foi definitiva e a Lei n.º 2.970 julgada inconstitucional.

Oportunamente, se ainda estiver no Senado, quando o Projeto de Resolução n.º 19, de 1957 lograr entrar na Ordem do Dia, ocuparei a tribuna para reafirmar o parecer que dei.

Era a declaração que queria fazer, sem nenhuma pretensão de que ela influencie na opinião e no voto dos Srs. Senadores.

Sei que o requerimento será aprovado; mas, contra a minha opinião e o meu voto. Com meu voto não permitirei que, ainda, se protele decisão tão importante e sôbre a qual o Senado está, há quase três anos, para se manifestar.

E, agora, é a própria Ordem dos Advogados que nos pede a solução dêsse caso, a nossa palavra sôbre o assunto, pois, essa lei, face a decisão de sua inconstitucionalidade, não está *interna-corporis*, como diz o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, está em verdade, sem aplicação.

Com o ofício do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal temos que as inconstitucionalidades *interna-corporis* não devem vir ao conhecimento do Senado.

Algumas vêzes, o Supremo Tribunal Federal já julgou diplomas legais contrários à Constituição. Já assim decidiu sem *ser em casos concretos*, sem litígios, nem litigantes. A decisão objeto da Resolução n.º 19, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, não é simplesmente uma decisão em um determinado caso concreto, mas uma decisão ordenatória, a ser cumprida em todos os casos em que a espécie ocorrer.

Tanto é verdadeira a minha afirmação que ela está sendo respeitada em tôdas essas espécies.

Será o que discutirei oportunamente, examinando, com a devida *venia*, em todos os aspectos, o ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Por hoje, Sr. Presidente era o que tinha a explicar. (*Muito bem*).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, lamento que o eminente colega tenha trazido a sua palavra, já não de estranheza; mas de censura, com relação ao andamento do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957.

Não houve até agora, nem poderia ter havido idéia protelatória.

A matéria é, sem dúvida, das mais importantes: Trata-se de uma modificação substancial do Código de Processo Civil — do art. 875.

A Lei n.º 2.970, atendendo à antiga aspiração da classe dos advogados, facultou a sustentação oral, após o voto do Relator.

O assunto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que com a minha divergência, opinou pela suspensão da execução dêsse diploma legal por ter sido declarado inconstitucional pela Suprema Côrte. Trata-se de aplicação do art. 64 da Lei Magna, onde se exige que a decisão deve ser definitiva. Mas, Sr. Presidente, agora temos um pronunciamento do conspícuo Presidente daquela Côrte, o Ministro Orosimbo Nonato, esclarecendo que não estamos perante decisão definitiva.

Assim, enviou S. Exa. a esta Casa o ofício de 30 de julho de 1958, em que declara:

> "Supremo Tribunal Federal — Ofício n.º 377-P — Em 30 de julho de 1958.
>
> Sr. Presidente
>
> Reportando-me ao meu Ofício número 166, datado de 25 de abril dêste ano, que remeteu a V. Exa. diversos acórdãos dêste Tribunal decretando inconstitucionalidade de diversas leis, tenho o prazer de elucidar que o acórdão de 30 de novembro do ano próximo passado, que houve por inconstitucional a Lei n.º 2.970, de

24 de novembro daquele ano, traduziu simples decisão "interna corporis" que examinou a percussão da citada lei no Regimento Interno do Tribunal. Não se trata, pois, de sentença sôbre causa, aludida no art. 64, da Constituição Federal, como tudo foi, em tempo, e por ofício desta Presidência, noticiado ao E. Instituto dos Advogados do Brasil.

Peço a V. Exa., aceitando a presente retificação de engano do funcionário incumbido de enviar os acórdãos a êsse Colendo Senado Federal, se digne considerar anulada a remessa da decisão referida".

Há, portanto, Sr. Presidente, elemento novo, superveniente ao parecer da douta Comissão. E, por isto, indispensável o reexame dêsse órgão, que saberá estudar com sua elevada sabedoria o assunto.

Assim sendo, espero que nosso eminente colega, o Senador Cunha Mello, aceite essas ponderações.

Acredito que a Casa não deixará de autorizar a audiência à Comissão de Constituição e Justiça, para o fim mencionado em meu requerimento, que encontra apoio expresso no novo Regimento Interno. (*Muito bem*).

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, preparava-me para discutir o Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, quando foi apresentado à Mesa requerimento solicitando sua retirada da Ordem do Dia.

Assinei o parecer do nobre Senador Cunha Mello, um dos mais brilhantes parlamentares e grande jurista desta Casa, com restrições, por entender que houve desacêrto na decisão do Supremo Tribunal Federal.

Na realidade, a Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956, modifica apenas o art. 875, do Código de Processo Civil. Por sua vez, o Título VIII, do Livro VII, estabelece o custo dos processos nos Tribunais.

A reforma do art. 875, não poderia ser, como acentuou o Supremo Tribunal Federal, norma meramente regimental. É, sem dúvida, norma processual consignada no Código de Processo, conforme opinião do notável Ministro Hahnemann Guimarães, concebida nos seguintes têrmos:

"A matéria não é regimental. Não se trata de caso em que se possa ver da disposição constante do art. 97, II, da Constituição. A matéria é processual, porque a ela se refere expressamente o Código de Processo Civil, no seu art. 875".

Há ainda a acrescentar que o artigo 101 da Constituição Federal declara:

Compete ao Supremo Tribunal Federal.

I — .....

II — .....

III — Julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais ou juízes.

a) .....

b) quando se questionam sôbre validade de lei federal em face desta Constituição e a decisão recorrida negar aplicação à lei impugnada.

Sr. Presidente, quando da sanção da Lei n.º 2.970, de 24 de novembro de 1956, os Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal estomagados, ofendidos e humilhados pelo diploma legal, que dava aos advogados oportunidade de discutir o parecer e o voto do relator, reuniram-se e, sem atender às exigências da Constituição Federal, que proclamava que a inconstitucionalidade das leis só podia ser decretada em recursos extraordinários, resolveram decretar a inconstitucionalidade daquela lei.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Verifica-se que o Supremo Tribunal Federal reconheceu seu equívoco; e agora, por intermédio do seu Presidente, vem declarar ao Senado que o julgamento da inconstitucionalidade da lei foi apenas ato interno do Tribunal, que não podia ter a mesma aceitação de outras inconstitucionalidades, as quais levavam esta Casa a deliberar pela inconstitucionalidade dos referidos diplomas legais.

Nessas condições, nada mais justo que a volta do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, para rever tôdas as circunstâncias não apuradas na oportunidade, em face do brilhante parecer do nobre Senador Cunha Mello que, com sua prodigiosa habilidade e grande eloqüência jurídica, demonstrou o acêrto do Supremo Tribunal Federal. Meu voto, entretanto, repito, foi com restrições. Daí, ser eu favorável a que a proposição volte à Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o art. 64 da Constituição Federal, não dá ao Senado da República uma faculdade: impõe-lhe o dever de, complementar as decisões do Supremo Tribunal Federal, julgando inconstitucionais, no todo ou em parte leis e decretos, de retirar do corpo legislativo do País tais diplomas legais fulminados pelo maior dos vícios — o da inconstitucionalidade.

O Senado não tem a faculdade de suspender ou não uma lei que o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional. Tem o dever de fazê-lo. Êsse o ponto de vista em que me coloco; essa a interpretação que aprendi dos doutos comentadores da Constituição de 1946.

O eminente colega, Senador Lima Guimarães, que também assinou o parecer, embora com restrições, quis, com seu voto, perante a Comissão de Constituição e Justiça e agora, nas ligeiras declarações que fêz, entrar no mérito da decisão do Supremo Tribunal Federal, objeto da Resolução n.º 19, proposta ao Senado, ora em discussão.

Entendo que é defeso ao Senado ertrar no mérito da decisão proferida porque, *ex-vi* do art. 101, número III, letra B, da Constituição Federal, sòmente ao Supremo Tribunal Federal, como seu intérprete, é dado proclamar e decidir da inconstitucionalidade das leis. Não pode, também, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, por um ofício, dar interpretação sua, pessoal, a um Acórdão ou julgado do Tribunal.

Com que direito ou fundado em que faculdade o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal se dirigiu ao Senado para afirmar-lhe que essa Alta Côrte não proferiu uma decisão que possa ser incluída entre aquelas a que se refere o art. 64 da Constituição. Essa deliberação do Supremo Tribunal Federal, só poderia ser revogada, mesmo interpretada, em recurso legal, perante os seus membros e não por um simples ofício do seu Presidente.

Sou dos que mais respeitam e consideram a figura de Juiz, a figura de jurista do Ministro Orosimbo Nonato. Desta vez, porém, não posso levar-lhe meus aplausos nem encontrar motivos para maior simpatia. Não podia S. Exa. enviar ofício ao Senado dando interpretação sua a uma decisão ou um julgado daquela Côrte. Essa interpretação, essa nova resolução, só poderia ser dada pelos próprios Juízes que tomaram parte na deliberação.

Já tive oportunidade de declarar que espero seja aprovado êsse novo requerimento, com o qual, pela quinta vez, se adia o conhecimento, pelo Senado, do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, a pretexto de sua volta à Comissão de Constituição e Justiça.

É legal êsse expediente. Sou o primeiro a tê-lo como fundado

em dispositivo regimental. O Regimento não limita as vêzes que um projeto possa ser retirado da Ordem do Dia, a título de diligência, para voltar às Comissões.

Assim, o requerimento do nobre jurista e erudito Senador Attílio Vivacqua, tem fundamento em disposição regimental. O que não se concebe, porém, é que cinco vêzes já tenha a matéria sido retirada da Ordem do Dia, para voltar às Comissões.

Sr. Presidente, quando o assunto, afinal, lograr entrar em discussão, se eu ainda estiver nesta Casa, virei à tribuna dizer que meu trabalho foi aprovado pelo próprio Ministro Orosimbo Nonato.

Recebendo meu parecer, S. Exa. a mim se dirigiu, por um cartão, dizendo-o magistral, completo e produto de acurado estudo. Se meu parecer conclui, como é do conhecimento do Senado e consta do avulso da Ordem do Dia de hoje, considerando a decisão como definitiva julgando de inconstitucionalidade duma lei por parte do Supremo Tribunal Federal, S. Exa., manifestando-se dessa forma, implícita e explicitamente com êle concordou.

Sr. Presidente, quando outro motivo eu não tivesse para estar satisfeito com o meu parecer, possuo o de ter conseguido que o Supremo Tribunal Federal não continuasse a julgar leis inconstitucionais, sem comunicar a esta Casa.

Graças ao meu parecer e graças às primeiras diligências que fiz, logrei que o Supremo Tribunal Federal mudasse de orientação, dando ensejo ao Senado de cumprir o dever que lhe foi impôsto pelo art. 64 da Constituição da República. Existiam, então, 95 julgamentos de leis inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. Dêsses noventa e cinco julgamentos, até então o Senado não tinha conhecimento de nenhum.

Agora, todos os dias aparecem, no Expediente, comunicações a respeito de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal; agora, depois do meu parecer, já o Supremo Tribunal Federal comunica ao Senado que julga uma lei inconstitucional para que esta Casa do Congresso cumpra seu dever, isto é, retire da legislação do País, leis viciadas pelo maior dos vícios, que é o da inconstitucionalidade, concorrendo, portanto, tanto quanto o Supremo Tribunal Federal, para a normalidade jurídica da Nação. (*Muito bem*).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, voto favoràvelmente ao requerimento formulado pelo nobre Senador Attílio Vivacqua, e voto porque tem fundamento no Regimento e porque apenas se deseja uma verificação, isto é, que a Comissão de Constituição e Justiça, examine se, na verdade, o Acórdão do Supremo Tribunal é definitivo julgando a lei inconstitucional. Outro objetivo não poderia ter o requerimento do eminente jurista e Senador Attílio Vivacqua.

Os argumentos do Senador Cunha Mello são irretorquíveis. Se o Supremo Tribunal Federal declara uma lei inconstitucional, o Senado da República, tem o dever funcional de decretar a suspensão da execução dessa lei. Se assim não entendêssemos, haveria completa subversão da ordem jurídica do País. Há disposição expressa na Constituição que é, na verdade, o sustentáculo de todo o sistema constitucional vigente e da ordem jurídica do País, qual o que prescreve a harmonia dos Poderes. Não nos é possível examinar o mérito de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, de caráter definitivo, julgando uma lei inconstitucional. Pouco importa se há êrro no Acórdão dessa Côrte. Cabe ao Senado respeitar o princípio de harmonia prescrito pela Constituição para a vida entre os Poderes. Declarada inconstitu-

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

cional uma lei pelo Supremo Tribunal Federal, intérprete da legislação federal, ela deve ser imediatamente suspensa por ação do Senado da República.

Nessas condições, vejo no requerimento do eminente Senador Attílio Vivacqua apenas a vantagem de que a Comissão de Constituição e Justiça, aprecie se há, na verdade, um julgado em caráter definitivo do Supremo Tribunal Federal. Outra não será a ação do Senado Federal, através da Comissão de Constituição e Justiça. O Senado tem o dever de suspender a execução de uma lei julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. (*Muito bem*).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, devia eu esclarecer ao eminente Senador Cunha Mello e à Casa que o ofício do preclaro Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, Ministro Orosimbo Nonato, não cuida do mérito da decisão do Supremo Tribunal Federal, que declara inconstitucional a Lei número 2.970.

O que S. Exa. esclarece é que o acórdão da Suprema Côrte não reveste a índole de *decisão definitiva* para os fins do art. 64, da Constituição, onde se dispõe:

> "Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

S. Exa., com o mais alto espírito de nobreza e de sentimento de responsabilidade, retificou o equívoco da comunicação anterior, cometido pelo funcionário encarregado de datilografá-la. E, assim, elucida o Senado no sentido de que se trata de uma deliberação *interna corporis*, que não atende à determinação do texto constitucional.

Sr. Presidente todos nós reconhecemos o brilho e a cultura do parecer do ilustre Senador Cunha Mello, embora divergindo fundamentalmente de S. Exa. Deve-lhe, sem dúvida, esta Casa uma das mais valiosas contribuições, qual a de se ter adotado a prática de comunicações ao Senado, nos Acórdãos da Suprema Côrte, eivados de inconstitucionalidade.

Sr. Presidente, não quero deixar perder o ensejo e ressalvar a minha opinião inteiramente contrária à dos eminentes colegas, Senadores Cunha Mello e Argemiro de Figueiredo, quando sustentam que o Senado, nos têrmos do art. 64, da Constituição, se deve limitar a suspender mecânicamente a lei julgada inconstitucional. Entendo, Sr. Presidente, que a Casa Alta desempenha no caso, a missão política de verificar a conveniência de suspender a lei em causa. Poderá concluir, no exame, de cada hipótese, que é aconselhável deixar entregue, ainda por maior tempo, a matéria à apreciação dos Tribunais, aguardando a obra da jurisprudência.

Com a devida vênia, não podemos aceitar a tese defendida pelos ilustres colegas. O assunto deverá ser objeto de discussão na primeira oportunidade regimental, que será quando o presente projeto retornar ao Plenário. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto é retirado da Ordem do Dia para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (*Lê o seguinte discurso*) — Tivemos, no decorrer desta semana, dois pronunciamentos paradoxais, porque concordes nas suas conclusões, embora um seja síntese da oposição às diretrizes governamentais

e, o outro, seja do próprio Chefe da Nação.

Na palavra, tão oportuna quanto judiciosa, de Otávio Mangabeira, compreendeu o povo que a sua tragédia se resume no alto custo de vida.

Na palavra, tão hábil quanto panglossiana, do Presidente Juscelino Kubitschek o povo ficou sabendo, no ato das festanças pelo aniversário da Operação Pan-Americana que, também, o nosso Presidente atribui a culpa de tudo ao alto custo de vida.

A concordância ao diagnóstico do mal, anima-me a prosseguir, apontando erros. Será uma contribuição para ajudar a estancar a febre galopante que atacou o preço de tôdas as utilidades indispensáveis à vida humana.

O brasileiro não tolera ditaduras, mas está de tal maneira desesperado com a vida cara que sem violação fundamental do nosso regime democrático, aceita, na defesa do seu bôlso e dos interêsses da Nação, atos drásticos, atos violentos que exterminem com a gatunagem, que liquide com o que passei a chamar de "Operação-Furto".

Continuarei, portanto, na tarefa de denunciar os processos de furto que resultem no encarecimento criminoso do custo da vida.

Vimos, documentadamente, como as firmas testas de ferro, ou firmas fantasmas, aumentaram em uma única operação-furto 55,5 por cento no preço de chapas de ferro.

FURTO DE DIVISAS NO COMÉRCIO EXTERNO

O processo, no comércio internacional, funciona, também, com firmas testas de ferro, com a agravante de que êsse furto atinge frontalmente o nosso mercado de divisas.

Mencionarei exemplos práticos. A firma importadora integrante da "Operação-Furto" organiza, no exterior, as suas firmas testas de ferro. As mercadorias a serem importadas são adquiridas do produtor, por essas firmas intermediárias, digamos pelo preço de 100.000 dólares. O negócio é faturado para a firma importadora, aqui do Brasil, por 300.000 dólares. O Banco do Brasil, diante das faturas devidamente visadas pelas autoridades consulares, aceita como boa essa transação e vende, então, os dólares para a cobertura do negócio. Mas, como o material importado por êsses 300.000 dólares é dos que têm ágios favorecidos para pagamento depois de 3 anos, temos, então, que a firma importadora furta 200.000 dólares em cada 300.000. Êsses 200.000 dólares, vendidos, a dinheiro, no mercado de câmbio livre, ao preço de hoje, por exemplo, dariam 27 milhões de cruzeiros.

São, portanto, dois furtos conjugados. O primeiro, das divisas, que ficam no exterior, cobertas pelo Banco do Brasil e vendido pela firma no mercado de câmbio livre. O segundo furto é a triplicação no valor da mercadoria importada.

Cito exemplo muito conhecido no setor de automóveis: o vira brequim custa nos Estados Unidos da América do Norte, trinta dólares; a fatura consigna o preço de cem dólares e é êle vendido no mercado brasileiro por vinte e cinco mil cruzeiros! Façam os cálculos e vejam o absurdo do aumento, a roubalheira que se pratica.

COMO DESMONTAR A MÁQUINA DÊSSES GATUNOS

Êste negócio é conhecidíssimo. É o super-faturamento.

O remédio para desmontar a máquina dêsses gatunos internacionais é tão simples que causa admiração ou, melhor, suspeita, não tenha o Govêrno Federal providenciado até o presente momento.

Essa bandalheira poderá ser exterminada com uma ordem enérgica às autoridades consulares, a fim de que, no ato dos vistos para embarque, confiram os preços das faturas com as listas de preços das fábricas dos produtos importados

por firmas instaladas no Brasil. Constatado o aumento feito pela firma testa de ferro o visto não será concedido e o crime devidamente apurado.

Providência simples e que evitaria, no setor do mercado importador, o preço exagerado das mercadorias e o furto de nossas divisas por processos tão primários. Furto que sòmente existe porque as nossas autoridades fecham os olhos por preguiça ou conveniência.

Uma Comissão de Inquérito que se proponha, com rigor rigoroso, apurar o número quase ilimitado dessas transações ilícitas, colherá, nas malhas da sua rêde, muita gente tida e havida como gente boa, gente honesta, gente modêlo de virtudes, gente muito rica, que vive recebendo homenagens, porque soube ganhar dinheiro graças às suas excepcionais qualidades pessoais.

A mim me parece que convém o Presidente Juscelino Kubitschek fazer uma experiência, determinando, ao seu Ministro das Relações Exteriores, o ilustre Embaixador Negrão de Lima, providências junto às nossas autoridades consulares.

Essas autoridades recebem vencimentos em ouro. É bastante. Devem trabalhar um pouco na defesa do ouro do Tesouro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há, evidentemente, número regimental para prosseguir nos trabalhos. Vou encerrar a sessão. Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei n.º 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências, (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na Sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lima Teixeira), tendo *Pareceres*: — Sôbre o projeto: — da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 46, de 1959, favorável; da Comissão de Economia: — 1.º — n.º 589, de 1957, favorável; 2.º — n.º 189, de 1959, reconsiderando o pronunciamento anterior, à vista das informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, para aconselhar a rejeição do projeto; da Comissão de Finanças, n.º 590, de 1957, favorável; — Sôbre as emendas: — da Comissão de Constituição e Justiça, n.º 46, de 1959, favorável (com voto em separado do Senador Lima Guimarães); da Comissão de Economia: — 1.º — n.º 589, de 1957, oferecendo a Emenda n.º 1-C; 2.º — número 236, de 1958, favorável à Emenda de Plenário (n.º 2); da Comissão de Finanças, n.º 590, de 1957), favorável à de n.º 1-C; e n.º 237, de 1958, contrário à de n.º 2.

2 — Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 195, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00, como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (TBC), tendo *Pareceres* (sob ns. 658, de 1958 e 182, de 1959) da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda de Plenário.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1958, que modifica a letra "a" do parágrafo único do art. 87, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sôbre as sociedades por ações, tendo *Parecer Favorável*, sob n.º 129, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1959, que abre, ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais de

Cr$ 44.000.000,00 e Cr$ 21.080.080,50, respectivamente, para pagamento de ajuda de custo, abono, diferença de vencimentos e gratificação adicional (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo *Parecer Favorável* (número 190, de 1959), da Comissão de Finanças.

5 — Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos têrmos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1954, que dispõe sôbre o Plano de Valorização Econômica do Vale de São Mateus, tendo *Parecer* sob n.º 147, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.